Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 173 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoevento172.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

"(...), tenta manchar a imagem do **corretor de imóveis e de sua empresa**, que **não possui qualquer participação nas transações realizadas**." (Parágrafo 2º, fl. 04)

"(...), é imperioso destacar que o contestante não agiu no sentido de prejudicar qualquer das partes, **tampouco exerceu de forma irregular a atividade de corretor**. Por certo, sequer se justifica a permanência do contestante na lide.
(...) **todas as movimentações feitas para a concretização do negócio, sempre foram pautadas pela boa-fé**. " (Parágrafos 3º e 5º da fl. 05).

"(...), foi trazida de forma escorreita, **não cabendo ao corretor de imóveis, a responsabilidade quanto a documentação colacionada.** (Parágrafo 3º da fl. 06).

"(...), **vez que os réus constam tão somente como INTERMEDIÁRIOS**, (...)." (Parágrafo 1º, fl. 07).

"É possível perceber na narrativa da Autora que **Augusto atuou como corretor / intermediador no negócio**, junto aos demais parceiros da transação. (...).
(...). é trazida a narrativa de que **exerceu irregularmente a função de corretor (mero devaneio)**, (...)." (Parágrafos 3º e 4º do item 2.2, fl. 11).

"(...), **sendo inconcebível a ideação de que cometeu ilícito ao exercer de forma indevida a profissão de corretor de imóveis**.
Nesse passo, **não é possível que sejam feitas afirmações descabidas** contra o suplicado, tendo por base em **falácias**, e para que não haja dúvida quanto ao registro profissional, é realizada a juntada **do espelho de inscrição junto ao CRECI-GO**, **elemento suficiente para demonstrar que a autora litiga de má-fé.** " (Parágrafos 1º e 2º do item 3.1, fl. 14).

"(...), **quanto ao exercício profissional sem registro profissional, seja falsa**, (...).
(Parágrafo 1º do item 3.1.1, fl. 14).

"(...), **o que torna descabida a menção de inexistência de registro profissional, sem a apresentação do registro de ocorrência.**
(...), é verossímil que os réus não atuaram no sentido de prejudicar a autora, **tampouco se valeram da profissão acerca da qual não possuíam registro profissional**, (...).

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2023 14:26:41
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109387645432563873229967076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 173 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoevento172.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Em sendo assim, **tido que a autora não perseguiu a ideia do registro de ocorrência, para não correr o risco de se vincular à denunciação caluniosa, tenta produzir na esfera cível, elementos imaginários, para deslegitimar intermediários**, (...).
(...), **não prosperam as alegações de inexistência de vínculo profissional, tanto em função das provas carreadas**, (...).” (Parágrafos 1º ao 4º do item 3.1.1, fl. 15).

“**O labor do corretor de imóveis consiste em intermediar vendas**, não há outro objeto em suas funções. (...).” (Parágrafo 1º do item 3.2, fl. 15).

“**A anulação do negócio jurídico, baseada em qualquer vício de consentimento, ou de autorização, não é de responsabilidade do corretor**. (...).” (Parágrafo 4º, fl. 16).

“Com base nas informações acostadas, é importante salientar que **os valores atinentes à comissão de corretagem, vez que devidamente indicados em contrato**, (...).” (Parágrafo único, fl. 20).

“(...), é possível identificar inúmeras informações inverídicas, com o intuito de produzir circunstâncias no processo, que não ultrapassam o campo das ideias, afinal, **ao alegar que o requerido não possuía registro profissional, a ré alterou a realidade dos fatos, na tentativa de induzir este juízo a erro.**
(...), que constituirá **litigância de má-fé, a alteração da verdade dos fatos**, (...).” (Parágrafos 1º e 2º do item 3.3, fl. 21).

“Tido que **o autor altera a verdade dos fatos no momento em que afirma sem provas, que o réu exerceu a atividade de corretor irregularmente, bem como agiu no intuito de prejudicar a Holding, resta evidenciada a alteração da verdade dos fatos.**
O requerido, **enquanto intermediador da venda, sempre se valeu da profissão para trabalhar no ramo de corretagem, afinal, possui, além de outros requisitos (expertise), registro profissional junto ao CRECI-GO. Logo, quando a requerente narra a inexistência de tal registro, altera a verdade dos fatos.** “ (Parágrafos 1º e 2º do item 3.3, fl. 22)

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2023 14:26:41
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109387645432563873229967076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 173 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoevento172.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

> "Noutro passo, sempre que necessário, o corretor toma as providências necessárias para a consolidação do negócio firmado, (...), **o requerido sempre atuou com lisura, sendo descabida a afirmação de que atuou sem registro profissional** (...).
> "(...), **identificada a alteração da verdade dos fatos,** é imperioso destacar o dever de aplicação da multa prevista no art. 81 do CPC, devendo ser condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de 10% sobre o valor atualizado da causa." (Parágrafos 1º e 2º do item 3.3, fl. 23).
>
> "Ademais, **requisita a condenação da requerente por litigância de má-fé**, (...), **com base na alteração da verdade dos fatos**, operada pela suplicante." (Letra "d", fl. 24).

Em suma: o réu afirmou que era **corretor de imóveis** e **intermediário do negócio jurídico**; acusou a autora de "**mero devaneio e de falácias"**; vitimiza-se ser alvo de **acusações descabidas**"; reclamou de **falsas acusações** de que não era corretor à época do negócio; acusou a autora de **litigar de má-fé** e de **denunciação caluniosa**; que o seu labor é **ser corretor de imóveis e intermediar negócios**; acusou a autora de **alterar a realidade dos fatos** e **requereu a condenação de multa em 10%.**

Distintamente, numa petição completamente confusa e desconexa (ev. 172), tergiversando, o réu simplesmente não respondeu aos termos da petição, e:

(i) Acusou a autora de **distorcer a finalidade** do processo;
(ii) Acusou a autora de **abuso de processo**, obviamente impossível;
(iii) Tenta se passar por **captador**;
(iv) Ao mesmo tempo se diz **intermediador do negócio jurídico**, e para isso não seria necessária a inscrição no CRECI;
(v) Em seguida **afirma que NÃO É CORRETOR e agia apenas como captador da Alfa Center**.

À toda evidência, o réu mentiu, tergiversou, contradisse suas ilações anteriores, porém, é incontroverso que **não era corretor de imóveis e como tal trabalhava dentro da Alfa Center Imóveis, em parceria e sob a proteção de Wildes Marcos Faustino** (Conselheiro e Membro da 1ª. Turma Julgadora do CRECI), e sabe-

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2023 14:26:41
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109387645432563873229967076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 173 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacaoevento172.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

se que o réu trabalhou como corretor de imóveis em vários outros negócios representando a Alfa Center e se passando por corretor.

Pelo exposto, sendo indiscutível que o réu mentiu em juízo, **requer** a sua condenação na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, em razão da contumaz prática de litigância de má-fé, e do indiscutível desafio à justiça.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 06 de junho de 2023.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2023 14:26:41
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109387645432563873229967076, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 14/06/2023 13:31:21 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

SENTENÇA

AÇÃO: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
PROCESSO Nº: 5498238-50.2022.8.09.0051
REQUERENTE (S): FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
REQUERIDO (S): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedido de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes, ajuizada por Flórida Holding Patrimonial LTDA, em face de Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihe Lucena, Alfa Center Imóveis LTDA, Wildes Marcos Faustino, Patrick Guimarães Rodrigues, Spacer Participações LTDA, Augusto Alves Velloso Mascarenhas, Ronaldo Ribeiro de Faria, BRB – Banco Regional de Brasília S/A, Fernando Goulart de Carvalho, Natália Vieira Toledo Campos e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, todos qualificados.

Narrou a parte autora, em síntese que, em 29/03/21, a requerida Fernanda Souza (12º requerida), assessorada pelos corretores Wildes Marcos e Patrick Guimarães (4º e 5º requeridos), alienou, isoladamente e sem autorização dos demais sócios, o imóvel "01 lote de terras nº 12 da quadra Z1 da Rua Calipso, no loteamento (reloteamento) Alphaville Flamboyant, em Goiânia-GO, com área total de 836,35m², e nele encontra-se construído um SOBRADO RESIDENCIAL com área edificada de aproximadamente 648,00m², contendo 5 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 02 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 3 veículos, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição de Goiânia sob o nº. 52.092.". Afirmou que o imóvel fora alienado aos 1º e 2º requeridos, pelo valor de R$5.850.000,00. Informou que o lote que foi dado para complementar o pagamento, no valor de R$3.370.407,49 (três milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e nove centavos) fora adquirido pelos 1º, 2º, 10º e 11º requeridos, em sessenta (60) parcelas de R$22.685,68, sendo que somente três (3) dessas parcelas foram pagas, restando à autora a responsabilidade de pagar 57 parcelas, ou seja, R$1.336.901,94 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e um reais e noventa e quatro centavos.

Argumentou que não poderia a 12º requerida dispor do bem imóvel sem a autorização dos dois outros sócios conjuntamente, violando a cláusula Oitava da 2ª. Alteração de Contrato Social. Aduziu que os corretores e a imobiliária que atuou na intermediação da negociação (3º, 4º, 5º e 7º requeridos) não tomaram as cautelas mínimas na análise dos documentos

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

exigidos para intermediação do negócio, razão pela qual devem responder solidariamente para efeito de devolução da comissão recebida. Segue narrando que o tabelião (8º requerido) que lavrou a escritura pública de compra e venda deveria conferir todos os documentos e dados, sob pena de responder pelos danos próprios da serventia, o que não o fez. Aduziu, ainda, que o BRB (9º requerido), agiu com negligência e não exigiu a apresentação do contrato, devendo responder objetivamente por operação fraudulenta ocorrida dentro das suas dependências.

Requereu, por fim, seja: a) declarada a inexistência e consequente nulidade da Escritura Pública de Compra e Venda, com Pacto Adjecto de Alienação Fiduciária e Financiamento Fora do SFH, lavrada em 29.06.2021 às fls. 155/171 do Livro 2988 do Cartório do 5º. Ofício de Notas de Taguatinga – DF, determinando-se, também, a anulação do registro nº. R-12-52.092, de 23.7.2021 e eventuais subsequentes na Matrícula 52.092 do Cartório do Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição de Goiânia sob o nº. 52.092; b) Seja determinado a Arthur e Andréa Lucena que efetuem a quitação do financiamento junto ao BRB, vez que o negócio deve retornar à situação anterior como se jamais o imóvel tivesse sido financiado; c) Seja determinada a imediata desocupação do imóvel por Arthur e Andrea Lucena, a reintegração do imóvel e o retorno do negócio à situação anterior; d) Sejam os corretores Wildes Marcos Faustino, Patrick Guimarães Rodrigues e Augusto Alves Velloso Mascarenhas condenados a devolver os valores recebidos a título de comissão pela intermediação do negócio; e) Sejam oficiados o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 5ª. Região / GO visando a abertura de processo ético disciplinar, e a Superintendência da Polícia Federal em Goiás para a instauração de Inquérito Policial Federal e suas consequências; f) Sejam os requeridos condenados solidariamente ao pagamento dos danos materiais nos termos dispostos no artigo 402 do Código Civil, compreendendo os lucros cessantes; g) Sejam os requeridos Arthur e Andrea Lucena, condenados a devolver a quantia de R$352.672,83 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) – valor provisório referente às parcelas – saldo devedor do lote dado em pagamento – pagas pela autora à G4 Empreendimentos Imobiliários S.A; h) Seja oficiada a ANOREG-DF – Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal, para que tome conhecimento dos atos praticados sob a responsabilidade do Tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria.

Inicial e documentos (mov. 1).

Deferido o parcelamento das custas iniciais (mov. 6).

Manifestação da parte autora (mov. 11).

O 1º requerido, Sr. Arthur Lucena compareceu espontaneamente ao feito, oportunidade em que apresentou contestação, na qual arguiu, preliminarmente, a indevida concessão de parcelamento das custas iniciais; incorreção do valor da causa; conexão da ação por prejudicialidade externa; ilegitimidade passiva. No mérito, afirmou, em suma, que não houve qualquer ilícito, seja cível ou criminal nas transações envolvendo as partes, sendo que a sócia que representava de fato a empresa nunca foi constrangida nas negociações ou forçada a concluí-las; que o negócio não padece de nulidade em relação a ausência de assinatura do sócio Francisco, pois o mesmo era

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

ciente e de todas as negociações, bem como por se tratar de negócio lícito, celebrado conforme o objeto social da empresa, não tendo gerado prejuízo à requerente; que o negócio fora celebrado de forma válida, com administrador que de fato deteria poderes para celebrar o negócio; que o sócio Francisco era ciente de toda a negociação e nunca manifestou contrariedade; que a requerente visa obter a anulação de todo o negócio jurídico, obtendo a casa de volta para si, para enriquecer-se à custa do requerido no montante de R$ 3.222.000,00; que o mero arrependimento não autoriza a anulação do negócio jurídico, celebrado por vontade livre e consciente das partes; que os sócios estão agindo em conluio fraudulento; que o procurador da parte autora pratica o crime de tergiversação ao patrocinar tanto a parte autora quando a 12º requerida; que há abuso processual devendo a autora ser condenada por litigância de má-fé. Terminou por requerer a improcedência da ação. O requerido apresentou, ainda, reconvenção, na qual pugna pela condenação da empresa autora ao pagamento de danos morais no importe de R$50.000,00.

Contestação e documentos (mov. 13).

Manifestação do requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva (mov. 17).

Manifestação da requerente (mov. 20).

Decisão reconhecendo a incompetência deste juízo (mov. 21).

Certidão de redistribuição (mov. 24).

Embargos de declaração (mov. 27).

Contrarrazões aos embargos de declaração (mov. 28).

Despacho determinando o retorno dos autos a este juízo para julgamento do embargos declaratórios (mov. 29).

Certidão de redistribuição (mov. 32).

Réplica e documentos (mov. 35 e 36).

Decisão rejeitando os embargos (mov. 37).

Certidão de redistribuição (mov. 40).

Embargos de declaração (mov. 43).

Contrarrazões aos embargos de declaração (mov. 44).

Despacho determinando o retorno dos autos a este juízo para julgamento do embargos declaratórios (mov. 45).

Certidão de redistribuição (mov. 46).

Intervenção de terceiros (mov. 49).

Decisão chamando o feito à ordem e revogando as decisões proferidas nas movs. 21 e 37. Deferido o pedido de tutela provisória de

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

urgência em caráter cautelar para que seja averbada junto à matrícula nº 52.092 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia – GO a existência da presente ação.

Manifestação do requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva (mov. 53).

Manifestação da parte requerente (mov. 57).

Decisão (mov. 58).

A requerida Andréa Scodro Soubihe Lucena, devidamente citada, apresentou contestação aventando as preliminares de incorreção do valor da causa e ilegitimidade passiva; No mérito, sustentou que o negócio jurídico é valido, sendo praticado pela sócia da empresa com terceiro de boa-fé; que o negócio fora realizado em conformidade com o objeto social da empresa; que não houve prejuízo para autora; que deve ser aplicado a teoria da aparência; que houve conluio entre os sócios da empresa. Requer, assim, a improcedência da ação e condenação da parte autora em litigância de má-fé. Apresenta reconvenção pugnando pela condenação da autora em danos morais.

Contestação e documentos (mov. 117).

Os requeridos Fernando Goulart de Carvalho e Natália Vieira Toledo Campos apresentaram contestação, arguindo, preliminarmente, incorreção do valor da causa e ilegitimidade passiva; No mérito, sustentaram que a única motivação de estarem presentes na ação é justificada pela requerente, por serem coproprietários do lote cedido em pagamento para concretização do contrato de compra e venda do imóvel em litígio; que a requerente não imputa qualquer nulidade na cessão de direitos. Requerem, por fim, a improcedência da ação.

Contestação e documentos (mov. 119).

Audiência de conciliação realizada sem acordo (mov. 123).

Réplica à contestação de mov. 117 (mov. 136).

Os requeridos Spacer Participações LTDA e Augusto Alves Veloso Mascarenhas apresentaram contestação, na qual arguiram, preliminarmente, a ilegitimidade passiva e inépcia da inicial. No mérito argumentou sobre a impossibilidade de discussão de questão criminal em procedimento cível; que a anulação do negócio jurídico, baseada em qualquer vício de consentimento, ou de autorização, não é responsabilidade do corretor; que os valores atinentes à comissão de corretagem, vez que devidamente indicados em contrato, não devem ser devolvidos. Pugna pela improcedência da ação e condenação da parte autora em litigância de má-fé.

Contestação e documentos (mov.138).

O requerido Ronaldo Ribeiro de Faria apresentou contestação onde, em preliminar, denunciou a lide à Seguradora Argo Seguros Brasil. Ainda em preliminar, afirmou que o Estado responde objetivamente pelos danos causados por seus agentes. No mérito, afirmou que a Sra. Fernanda, sócia da

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

parte autora, compareceu telepresencialmente ao 5º Ofício, onde após sua assinatura digital; que a referida sócia, de acordo com o contrato social da empresa autora, possuía poderes para assinar em isolado, uma vez que representa a holding ativa e passivamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive na questão bancária; que o 5º ofício não pode ser responsabilizado pelo bom ou mau negócio havido entre as partes; que o cartório somente lavrou ato declaratório do negócio já realizado. Requereu a improcedência da ação.

Contestação (mov. 139).

Réplica à contestação de mov. 119 (mov. 140).

Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis LTDA apresentaram contestação arguindo, preliminarmente, suas ilegitimidades passivas. No mérito, argumentam que não possuíam o dever de informar à Sra. Fernanda sobre documento que ela mesma possuía; que a Sra. Fernanda possuía a capacidade de acessar a informação supostamente omitida como foi subscrevente e autora da redação do contrato social que ela mesmo assinou como sócia-administradora da sociedade que ela representara; que os requisitos da credibilidade da realidade fática eram absolutos, já que a Sra. Fernanda é sócia-administradora da sociedade que alienou o imóvel aos compradores; que no negócio em questão a Sra. Fernanda se apresentava tal como era, sócia-administradora da sociedade vendedora do imóvel, de maneira tal que não havia qualquer motivo para os terceiros de boa-fé envolvidos na operação suspeitarem de sua incompetência para promover tal ato. Requereu a improcedência da ação. Apresentou reconvenção sob o fundamento de que a Sra. Fernanda contratou, enquanto administradora da sociedade, o mesmo escritório de advocacia que propôs ação em desfavor dela mesma, em nome da sociedade Autora. Que ao propor ação contra si própria envolvendo diversas outras partes manifestamente ilegítimas, se trata claramente de conduta simulada. Nesse sentido, requer a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

Contestação e documentos (mov. 142).

Réplica à contestação de mov. 138 (mov. 145).

Réplica à contestação de mov. 139 (mov. 146).

O requerido BRB – Banco de Brasília apresentou contestação alegando, em suma, que fazendo uma interpretação harmônica das cláusulas do contrato social, constata-se que um dos objetos sociais da empresa ora Autora é a compra e venda de imóveis próprios; que sempre foi lícito a venda do imóvel e respectivo financiamento imobiliário objeto da presente ação por apenas um dos sócios, uma vez que se trata de ato compreendido no objeto social da empresa Autora não havendo que se falar em nulidade; que o valor do financiamento imobiliário foi creditado em 03/08/2021 no Banco Itaú, agência 3935 e conta-corrente 057079 sendo o titular da conta o CNPJ 32.479.085/0001-29, na conta da empresa Autora; que os administradores e sócios sempre souberam e concordaram à época com venda do imóvel e respectivo valor do financiamento (escritura Pública lavrada em 29/06/2021) até porque tem acesso a conta e são informados da prestação anual; que o

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Banco ora requerido não somente agiu em conformidade com a boa-fé objetiva, como também com os deveres anexos correspondentes, na exata dimensão da segurança jurídica propiciada pelo tráfego negocial; Pugna pela improcedência da ação.

Contestação e documentos (mov. 148).

O requerido Patrick Guimarães Rodrigues apresentou contestação, arguindo a inépcia da inicial, sua ilegitimidade passiva e incorreção do valor da causa. No mérito, afirmou que o negócio jurídico em tela não apresenta nenhum vício de validade, pois foi realizado por partes capazes e legítimas; o objeto é lícito, possível e determinável; a forma observou preceito de lei; houve manifestação de vontade livre e consciente dos negociantes. Que os compradores e os corretores agiram de boa-fé e ampla transparência frente as negociações; e inexiste prejuízo comprovado à Autora. Que todos os sócios da parte autora detinham ciência das negociações realizadas e nunca se opuseram. Requer a improcedência da inicial.

Contestação e documentos (mov. 149).

Por fim, a requerida Fernanda Souza Azevedo Rodrigues apresentou contestação arguindo, em suma, que foi induzida ao erro pelo requerido Augusto e, acreditando em sua palavra, assinou o contrato de compra e venda. Que os corretores requeridos tinham, ao menos, o dever de diligência e prudência com relação a intermediação e de prestar todas as informações sobre o objeto e os documentos do negócio jurídico. Tece consideração pela responsabilidade civil dos requeridos, terminando por requerer sejam julgadas totalmente improcedentes as acusações contra a contestante, pois, os reais provocadores da nulidade do ato jurídico foram a imobiliária Alfa Center, Wildes Marcos Faustino, Augusto Alves Velloso Mascarenhas, Patrick Guimarães Rodrigues, o tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria, e também, o Banco de Brasília S.A.

Contestação e documentos (mov. 150).

Réplica à contestação de mov. 142 (mov. 153).

Manifestação da parte autora (mov. 154).

Réplica à contestação de mov. 148 (mov. 155).

Réplica a contestação de mov. 150 (mov. 156).

Réplica à contestação de mov. 149 (mov. 157).

Manifestação do requerido Augusto Alves Velloso Mascarenhas (mov. 172).

Manifestação da parte autora (mov. 173).

É o relatório. Decido.

Procedo o julgamento antecipado, por não vislumbrar, na espécie, a necessidade de produção de provas outras, senão a farta documentação já

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

carreadas para os autos (art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil).

Inicialmente, havendo preliminares em aberto, passo a apreciá-las:

Parcelamento das custas iniciais:

O requerido Arthur Lucena alegou em sua contestação que o parcelamento das custas iniciais de R$ 144.550,28 (cento e quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos) foi concedido de forma indevida, pois a autora não comprovou qualquer dificuldade financeira.

Ocorre que o § 6º do art. 98 do Código de Processo Civil preconiza que "conforme o caso, o juiz poderá conceder direito ao parcelamento de despesas processuais que o beneficiário tiver de adiantar no curso do procedimento."

Assim, considerando as particularidades da situação e para evitar entraves no acesso à Justiça, nada impede o deferimento do parcelamento das custas, providência, inclusive, que pode ser adotada de ofício pelo tribunal, haja vista que é ínsito ao pedido de gratuidade o de parcelamento das custas, nos termos do Regimento de Custas.

In casu, para o deferimento do benefício foi levado em consideração o valor elevado das custas processuais e possibilidade de pagamento integral pela parte autora.

Assim, rejeito a preliminar.

Valor da causa:

A legislação processual vigente determina que a toda causa seja atribuído valor certo, ainda que conteúdo econômico imediatamente aferível.

Dispõe o art. 292, II, do CPC, que na ação que tiver por objeto a validade de negócio jurídico, o valor da causa deve coincidir com o valor do ato. Ainda, o inciso VI dispõe que na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles

No presente caso, verifico que a parte autora somou os valores de todos os pedidos, razão pela qual não há que se falar em incorreção do valor da causa.

Da Ilegitimidade Passiva alegada por todos os réus:

De início, destaco que a referida preliminar é comum entre as contestações apresentadas, de modo que a analisarei conjuntamente.

No que concerne à ilegitimidade ad causam, insta salientar que esta é caracterizada pela pertinência subjetiva para figurar no polo da ação e, de acordo com a teoria da asserção, em que as alegações da parte autora devem ser verificadas in status assertiones, todas as partes indicadas no polo passivo tiveram participação, ou na negociação ou como parte no contrato de compra e venda, de modo que não há como excluir qualquer delas da relação processual.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Diante disso, **REJEITO** a preliminar aventada.

Inépcia da inicial:

Alegam os requeridos que a peça exordial é inepta, ao argumento de que a parte autora não apresentou elementos suficientes a demonstrar um liame entre o objeto da ação e a figura dos réus

No entanto, de análise dos autos, entendo que não merece prosperar as alegações da parte requerida no que toca a preliminar de inépcia da inicial.

De acordo com o artigo 330, §1º do Código de Processo Civil, entende-se por inepta a petição inicial quando: **a)** lhe faltar pedido ou causa de pedir; **b)** o pedido for indeterminado, ressalvadas as hipóteses legais em que se permite o pedido genérico; **c)** da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão e; **d)** contiver pedidos incompatíveis entre si.

Analisando detidamente a inicial, sobremaneira os fatos alegados pelo autor, verifico que a peça exordial é coerente, não vislumbro, afinal, nenhum elemento que possa ensejar na declaração de inépcia da inicial.

Sendo assim, **REJEITO** a preliminar.

Denunciação à lide:

O requerido Ronaldo Ribeiro de Faria requer, em sede de preliminar, a denunciação da seguradora ARGO SEGUROS BRASIL S.A., visto que ela será obrigada a indenizar os danos porventura causados decorrentes de sua responsabilidade civil profissional.

A denunciação da lide não é obrigatória, visto que o direito de regresso pode ser exercido via ação autônoma (CPC, art. 125, § 1º), sendo esta contraproducente em casos como o presente, por ensejar a formação de lide paralela entre a seguradora e o requerido, acarretando o embaraço processual.

A jurisprudência do STJ, quanto à matéria, afirma que a denunciação da lide só se torna obrigatória na hipótese de perda do direito de regresso, o que não se observa no caso, como já afirmado.

Assim, indefiro o pedido de denunciação à lide.

Intervenção de terceiros – assistência:

O Sr. Flávio César Teixeira, advogado em causa própria, requereu a sua admissão no processo na qualidade de Assistente Simples.

Malgrado a possibilidade jurídica de admissão de assistente simples nos termos do artigo 119 e seguintes do Código de Processo Civil, verifica-se que a sua atuação foi ocasionada pelo fato do requerido Arthur Lucena ter questionado a atuação do Flávio enquanto advogado da requerida Fernanda.

Desta feita, cabe asseverar que a orientação do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a lei processual admite o ingresso de

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

terceiro na condição de assistente simples apenas quando demonstrado seu interesse jurídico na solução da controvérsia, ou seja, quando verificada, em concreto, a existência de relação jurídica que será integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não bastando o mero interesse econômico, **moral** ou corporativo.

Veja-se um recente julgado da Corte Superior corroborando de igual entendimento:

> PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE UMA ANUIDADE. INTERESSE ECONÔMICO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA SIMPLES. ART. 119 DO CPC/2015. INTERESSE JURÍDICO NÃO DEMONSTRADO. INDEFERIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo 3/STJ: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC". 2. No caso, a pretensão do agravante tem como real objetivo atuar na defesa da OAB/MS porquanto referida decisão poderá impedir essa instituição de promover a execução judicial de dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente, o que caracteriza nítido interesse institucional e econômico na lide, e não demonstram o interesse jurídico nos termos preconizados pelo Estatuto Processual Civil. 3. **A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que para o ingresso de terceiro nos autos como assistente simples é necessária a presença de interesse jurídico, ou seja, a demonstração da existência de relação jurídica integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não bastando o mero interesse econômico, moral ou corporativo**. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt na PET no AREsp: 1382501 MS 2018/0270988-5, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 12/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/03/2019)

Assim, **INDEFIRO** a admissão de Flávio César Teixeira como Assistente Simples.

Sem outras questões a serem dirimidas, constato que foram observadas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas, presentes os pressupostos processuais e condições da ação, motivo pelo qual passo à análise do meritum causae.

Com a presente ação, a empresa autora visa a declaração de nulidade do contrato de compra e venda com garantia de alienação fiduciária. Em defesa, os requeridos afirmam que não há nulidade do negócio jurídico,

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

tendo sido realizado em conformidade com o objeto social da empresa.

Pois bem.

O negócio jurídico para existir deve ter partes (sujeito), vontade, objeto e forma. Por sua vez, a validade do negócio jurídico requer agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104, Código Civil). Ausentes quaisquer desses requisitos o negócio jurídico é nulo, conforme prevê o artigo 166, do Código Civil.

No presente caso, o instrumento particular de compra e venda de imóvel em que se lastreia a ação foi assinado apenas por um dos administradores da sociedade empresária. Contudo, na cláusula oitava – Da Administração da Sociedade e do Pro Labore, consta expressamente que "a administração caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, que assinaram em isolado com os poderes a atribuição de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios"

Ocorre, que a situação deve ser analisada sob a ótica da teoria da aparência, de modo a se prestigiar a segurança jurídica e a boa-fé nas relações comerciais a autorizar a desconsideração da irregularidade de representação no ato em que a obrigação foi contraída.

Isto porque, das provas colacionadas ao feito, em especial as conversas pelo aplicativo WhatsApp, a todo momento a sócia Fernanda (12º requerida) se passava por sócia-administradora da holding autora, além de sempre afirmar que seu marido e sócio estava ciente das tratativas. Outrossim, o produto da venda do imóvel fora depositado em uma conta conjunta dos sócios, não podendo ser alegado o desconhecimento do negócio jurídico.

Além disso, não é razoável se exigir dos requeridos que antes de celebrar o negócio jurídico em questão se debruçassem sobre o estatuto social da autora para conhecer a sua estrutura funcional e administrativa.

Nesse contexto, a inobservância dessa formalidade não enseja a nulidade da obrigação pactuada. Do contrário estar-se-ia compactuando com o enriquecimento sem causa da autora.

Ainda, em que pese apenas um dos sócios ter assinado o contrato de compra e venda de imóvel, não há como transferir para os requeridos uma responsabilidade de culpa por descumprimento da cláusula do contrato social da empresa que tem previsão de assinatura pelos sócios em conjunto.

Ora, a ausência de assinatura de um dos sócios, se trata de uma situação interna corporis, que não pode ser oponível ao terceiro de boa fé.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

E, neste ponto, imprescindível destacar que a moldura fática posta nos autos não indica a ocorrência de qualquer ato de má-fé por parte dos requeridos, além de deixar estampado o fato de que a subscritora do negócio jurídico ora impugnado – Sra. Fernanda - assinou o apontado contrato, fazendo ostentar a nítida aparência de que era, deveras, representante da empresa autora.

Saliento que essa situação já foi analisada e julgada no âmbito do STJ, o qual entendeu que "É possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé" (STJ - AREsp: 1785761 MG 2020/0291058-2, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Publicação: DJ 26/05/2021)

Oportuno frisar que nosso ordenamento jurídico veda o comportamento contraditório (nemo potest venire contra factum proprium), o qual, em síntese, pode ser tido como a proibição de a pessoa praticar uma conduta ou ato contrário àquele que já praticara, uma vez sendo este capaz de violar as expectativas legítimas despertadas em outrem ou lhe causar prejuízos.

No presente caso, a Sra. Fernanda já havia assinado, na condição de sócia-administradora da empresa, em outros dois negócios jurídicos, também firmados com os 1º e 2º requeridos. Além disso, também assinou uma declaração informando que era a sócia quem assinava pela empresa.

Sobre a matéria, eis a jurisprudência:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECURSO DA EXEQUENTE-EMBARGADA PRONUNCIAMENTO DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA O FIM DE RECONHECER A INEFICÁCIA DA GARANTIA PRESTADA NO CONTRATO OBJETO DA EXECUÇÃO, EM RELAÇÃO À SOCIEDADE EMBARGANTE-EXECUTADA, DETERMINANDO A SUA EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DA AÇÃO EXECUTIVA. PARTE EXEQUENTE-EMBARGADA A SUSTENTAR A VALIDADE E HIGIDEZ DA GARANTIA. ACOLHIMENTO DO INCONFORMISMO. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA QUE, NO CASO CONCRETO, FOI PRESTADA POR AVAL NO TÍTULO DE CRÉDITO PELA EMPRESA EXECUTADA, REPRESENTADA POR UM DOS SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA EMBARGANTE-EXECUTADA, NO SENTIDO DE QUE A PRESTAÇÃO DE GARANTIA DEPENDE DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS COTISTAS. **CONDIÇÃO QUE NÃO RETIRA A VALIDADE DA GARANTIA FIRMADA POR APENAS UM DOS SÓCIOS DA EMPRESA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA**

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

APARÊNCIA. DESARRAZOADO EXIGIR DO CREDOR QUE SE CERTIFIQUE DO FUNCIONAMENTO E REGULAMENTAÇÃO INTERNOS DA EMPRESA GARANTIDORA, SOBRE EVENTUAL NECESSIDADE DA ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS. MATÉRIA ESTRITAMENTE DE NATUREZA "INTERNA CORPORIS". PREPONDERÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA VOLTADAS ÀS RELAÇÕES COMERCIAIS. VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO E TUTELA DA BOA-FÉ DE TERCEIROS. SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE EMBARGANTE. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5004634-77.2020.8.24.0011, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Zanelato, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. Thu May 12 00:00:00 GMT-03:00 2022). (TJ-SC - APL: 50046347720208240011, Relator: Luiz Zanelato, Data de Julgamento: 12/05/2022, Primeira Câmara de Direito Comercial)

Apelação – Confissão de Dívida – Prestação de serviços – Embargos à execução – Sentença de rejeição dos embargos – Irresignação parcialmente procedente. 1. **Alegação de nulidade a nulidade do título, em razão de ter sido firmado por administrador que, sozinho, não poderia representar a empresa na celebração de negócios jurídicos. Hipótese em que tem plena aplicação a teoria da aparência, notadamente por não haver nos autos indícios que infirmem a boa-fé da embargada.** Pessoa jurídica embargante, ademais, que pagou duas parcelas correspondentes à contraprestação dos serviços prestados pelas embargada, o que evidencia o reconhecimento da obrigação pela pessoa jurídica. Subscritor do título, além disso, posteriormente, designado como único responsável por celebrar os negócios jurídicos em nome da empresa, em alteração dos respectivos estatutos. Inadmissível, nesse contexto, a embargante, a pretexto de alegado defeito de representação na celebração do negócio, pretender se eximir da obrigação por ela contraída. 2. Excesso de execução. Reconhecimento, para expurgar o que se cobra a título de "honorários de advogado". Procedência parcial dos embargos. 3. Responsabilidades pelas verbas da sucumbência repartidas em proporção, com a nota de que os honorários de sucumbência ora arbitrados em favor do advogado da credora também englobam os fixados no despacho inicial da execução, na forma prevista no art. 827, § 2º, do CPC. Deram

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

parcial provimento à apelação. (TJ-SP - AC: 10004366020208260318 SP 1000436-60.2020.8.26.0318, Relator: Ricardo Pessoa de Mello Belli, Data de Julgamento: 10/12/2020, 19ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/12/2020)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADE DO TÍTULO - NECESSIDADE DE ASSINATURA CONJUNTA DOS ADMINISTRADORES - PESSOA JURÍDICA - TEORIA DA APARÊNCIA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - RECIBO APRESENTADO - DESCONSTITUIÇÃO DO DOCUMENTO - ÔNUS DO EMBARGADO - ARTIGO 373, II DO CPC - EXCESSO RECONHECIDO. - Aplica-se a teoria da aparência, como forma de privilegiar a segurança jurídica e a boa-fé nas relações comerciais, para reconhecer a validade de instrumento de confissão de dívida assinado pelo Diretor da sociedade empresária devedora, ainda que o Estatuto desta exigisse a assinatura conjunta de dois Diretores. - Tendo o embargante comprovado a quitação de parte do valor cobrado, é ônus da parte embargada demonstrar que este recibo se refere a outra dívida, quando tal fato é por ela alegado. (TJMG - Apelação Cível 1.0702.14.038791-2/001, Relator (a): Des.(a) Maurício Pinto Ferreira , 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/04/2019, publicação da sumula em 26/04/2019).

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS MONITÓRIOS - CONTRATO VERBAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - ASSINATURA DE FUNCIONÁRIO EM NOTAS FISCAIS - TEORIA DA APARÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. - A teoria da aparência deve ser aplicada em circunstância de fato que faça o terceiro acreditar estar em tratativa com quem realmente seja representante ou preposto da sociedade empresária. Hipótese em que ficou demonstrada a negociação de fornecimento de combustíveis por funcionário em nome da sociedade a que era vinculado. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.10.224627-9/002, Relator (a): Des.(a) Tiago Pinto, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/02/2019, publicação da sumula em 27/02/2019)

Dito isso, conforme bem ponderado pela autoridade policial que conduziu o inquérito criminal, não pode a Sra. Fernanda, sócia da empresa autora e aqui requerida, quem praticou o ato por livre e espontânea vontade, valer-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação por ela contratada, apenas por arrependimento. Dessa forma, não há que se falar em nulidade do negócio jurídico, devendo a ação ser julgada improcedente.

Passo, então, à análise das reconvenções.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Os requeridos Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihe Lucena, Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis LTDA apresentaram reconvenção pugnando pela condenação da parte autora ao pagamento de danos morais sob o fundamento de abuso processual, visto que a autora ajuizou diversas demandas contra os requeridos, mesmo sabendo da validade do negócio.

Pois bem.

Conforme se evidencia dos autos, a reconvinda, por meio de sua sócia Fernanda realizou diversos negócios jurídicos com os reconvintes, dentre os quais, a venda do imóvel que aqui se discute. Contudo, após perceber que o valor do m² dos imóveis vendidos poderia ser melhor avaliado, arrependeu-se das vendas e, além de ingressar com demandas visando a nulidade dos contratos, denunciou os requeridos/reconvintes pelo crime de estelionato.

Nesse sentido, a autora/reconvinda, utilizou-se de toda a máquina pública para manifestar o seu descontentamento com o negócio jurídico que foi realizado por livre e espontânea vontade e sem qualquer induzimento ou manutenção em erro, não se conformando com as decisões administrativas tomadas pelos órgãos competentes, e ultrapassando o razoável para perseguir seus objetivos.

Saliente-se que a responsabilidade civil poderá ser contratual/ negocial, ou extracontratual, normatizada quando houver ato ilícito (artigo 186 do CC) ou abuso do direito (artigo 187 do CC).

Na espécie, o direito de peticionar junto aos órgãos públicos fora exercido fora dos limites razoáveis, seja pelos seus fins sociais ou econômicos, pela boa-fé objetiva ou pelos bons costumes. Assim, um ato que seria a priori lícito foi levado à irregularidade pelas consequências danosas, não somente aos efetivamente prejudicados, no caso os reconvintes, mas também de toda a máquina pública excessivamente movimentada por uma insatisfação pessoal.

Enfim, encontra-se plenamente evidenciado, na hipótese, o dano aos requeridos/reconvintes e o nexo causal com as condutas da autora/reconvinda, sendo correto atribuir a responsabilidade civil.

Esclareça-se que, no caso do abuso de direito é de ordem objetiva, pois a ilicitude estará caracterizada quando a conduta, ou as condutas praticadas, excedam um direito que o agente possui, ou seja, não há que se cogitar em culpa para sua configuração, bastando que o ato extrapole os parâmetros existentes no artigo 187 do CC.

Assim, como dito, configurado o dano e o nexo de causalidade, nos termos do artigo 187 do CC, impõe-se à ré a responsabilidade civil pelo abuso de direito de petição e ofensa à honra dos reconvintes, sendo pertinente sua condenação por danos morais.

No que diz respeito ao quantum de indenização fixado, como registra a boa doutrina e a jurisprudência, o valor da indenização por danos morais há

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

de ser fixado tendo em vista dois pressupostos fundamentais, a saber, a proporcionalidade e a razoabilidade da condenação em face do dano sofrido pela parte ofendida, de forma a assegurar-se a reparação pelos danos morais experimentados, bem como a observância do caráter sancionatório e inibidor da condenação, o que implica o adequado exame das condições econômicas das partes e a exemplaridade - como efeito pedagógico - que há de decorrer da condenação.

Na hipótese, levando-se em conta as condições econômicas da ofensora e ofendidos, a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a cada reconvinte, cumprirá o caráter pedagógico, visto que fixado conforme os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos contidos na inicial. De consequência, **DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO**, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil

Condeno a requerente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE as reconvenções, paro o fim de condenar a parte autora/reconvinda ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada reconvinte (Arthur, Andréa, Wildes e AlfaCenter), com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento (Súmula 362/STJ).

Condeno a reconvinda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da reconvenção.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Oportunamente, arquivem-se.

Datado e assinado digitalmente.

Lucas de Mendonça Lagares

Juiz de Direito

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/06/2023 17:56:31
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109887685432563873226991514, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto (CNJ:11407) -)) do dia 19/06/2023 17:56:31 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto (CNJ:11407) -)) do dia 19/06/2023 17:56:31 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto (CNJ:11407) -)) do dia 19/06/2023 17:56:31 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto (CNJ:11407) -)) do dia 19/06/2023 17:56:31 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto (CNJ:11407) -)) do dia 19/06/2023 17:56:31 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto (CNJ:11407) -)) do dia 19/06/2023 17:56:32 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto (CNJ:11407) -)) do dia 19/06/2023 17:56:32 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto (CNJ:11407) -)) do dia 19/06/2023 17:56:32 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto (CNJ:11407) -)) do dia 19/06/2023 17:56:32 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto (CNJ:11407) -)) do dia 19/06/2023 17:56:32 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência do pedido e procedência do pedido contraposto (CNJ:11407) -)) do dia 19/06/2023 17:56:32 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

OLIVEIRA & GODOY
Advogados Associados
OAB-GO 4.911

AO COLENDO JUIZO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 5498238-50.2022.8.09.0051

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, já amplamente qualificada, por sua advogada que a esta subscreve, com endereço profissional na Av. T-63, nº 1296, Ed. New World, Sl. 504, Setor Bueno, Goiânia – GO, sócia da OLIVEIRA & GODOY ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados inscrita na OAB/GO sob nº 4911 e CNPJ 45.989.536/0001-10, *onde recebe intimações,* e-mail fbg_adv@hotmail.com, nos autos da **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico**, processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO E INFRINGENTES**, conforme procedimento previsto nos artigos 1.022 a 1.026 do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de direito que a seguir serão expostas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

1 – A sentença foi proferida em 19/06/2023 (evento 175), disponibilizada em 19/06/2023 (evento 186) e publicada em 21/06/2023, iniciada a contagem do prazo de 5 dias úteis em 22/06/2023, portanto, nesta data de 28/06/2023, **os presentes Embargos de Declaração são tempestivos.**

II – OBJETIVO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1 – Ressalta a Embargante que os presentes Embargos de Declaração não representam nenhuma afronta, desprezo, irreverência ou desrespeito ao que restou decidido, mas, sem qualquer sombra de dúvidas a sentença deve ser aperfeiçoada, pois, o seu conteúdo está

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

a reclamar por integração sobre importantes **omissões, obscuridades, contradições e erros materiais** de que padece, ao não se pronunciar sobre importantíssimos pontos da causa, os quais, acaso fossem examinados, sopesados e levados na devida conta, levaria a sentença a conclusão jurídica diametralmente oposta à entendida e constante do Dispositivo.

2 – Quanto ao cabimento não há qualquer dúvida. Vejamos o entendimento do TJDFT:

> "**Oposição dos embargos de declaração – necessidade de indicação do vício para fins de prequestionamento:** "1. Nos termos do art. 1.022 do CPC, cabem embargos de declaração quando há omissão, obscuridade, contradição ou erro material no julgado. 2. O prequestionamento ficto exige a indicação de violação ao referido dispositivo para que se possibilite ao órgão julgador 'verificar a existência do vício inquinado ao acórdão, que uma vez constatado, poderá dar ensejo à supressão de grau facultada pelo dispositivo de lei' (STJ, REsp 1.639.314/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe de 10/04/2017). (...)." Acórdão 1382975, *07073786220218070000, Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, Quinta Turma Cível, data de julgamento: 3/11/2021, publicado no PJe: 18/11/2021.*

3 – Daí a necessidade do manejo dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.022, incisos I e II, e § único, inciso II, do Código de Processo Civil (vigente à época do negócio), em ordem a conferir **efeitos infringentes ou modificativos** ao julgado a respeito do quanto decidido por Vossa Excelência, ou pelo menos para **prequestionar as suscitadas matérias fático-jurídicas de sorte a possibilitar a interposição de recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça.**

III – RELATÓRIO E DISPOSITIVO DA SENTENÇA

1 – Consta do Relatório e Dispositivo da Sentença:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

"Por fim, a requerida Fernanda Souza Azevedo Rodrigues apresentou contestação arguindo, em suma, que foi induzida ao erro pelo requerido Augusto e, acreditando em sua palavra, assinou o contrato de compra e venda. Que os corretores requeridos tinham, ao menos, o dever de diligência e prudência com relação a intermediação e de prestar todas as informações sobre o objeto e os documentos do negócio jurídico. Tece consideração pela responsabilidade civil dos requeridos, terminando por requerer sejam julgadas totalmente improcedentes as acusações contra a contestante, pois, os reais provocadores da nulidade do ato jurídico foram a imobiliária Alfa Center, Wildes Marcos Faustino, Augusto Alves Velloso Mascarenhas, Patrick Guimarães Rodrigues, o tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria, e também, o Banco de Brasília S.A."

2 – DISPOSITIVO da sentença ora embargada:

"Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos contidos na inicial. De consequência, **DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO**, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Condeno a requerente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE as reconvenções, paro o fim de condenar a parte **autora/reconvinda** ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para **cada reconvinte** (Arthur, **Andréa, Wildes e AlfaCenter**), **com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento** (Súmula 362/STJ).

Condeno a reconvinda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da reconvenção.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Oportunamente, arquivem-se.
Datado e assinado digitalmente.
Lucas de Mendonça Lagares
Juiz de Direito."

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

IV – DAS OMISSÕES, OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES

1 – *Data máxima vênia,* a despeito do indeclinável respeito da Embargante por decisões judiciais, a repentina sentença, da forma que foi prolatada, não enxergou a constitucionalidade do devido processo legal, pois, flagrantemente nula por falta de motivação e fundamentação.

2 – Numa leitura da inicial, contestações, impugnações e das provas constantes nos autos, não se vê qualquer justificativa concreta para a condenação. Só generalidades, sem motivação e sem fundamentação, conflita com o disposto no artigo 489, do Código de Processo Civil, e eivada de obscuridades, contradições, omissões e erros materiais.

3 – A Sentença está equivocada. O relatório deixou de citar a Decisão Interlocutória constante do Evento 50, e a razão é de simples entendimento: **a Decisão Interlocutória confronta com o entendimento da sentença, dando a entender que a Decisão Interlocutória ou a Sentença não foram da mesma fonte prolatora.**

4 – Quem conhece o processo percebe claramente que as questões não foram bem analisadas e debatidas, nem mereceu apreciação lógica e racional dos pontos de discórdia, não se demonstrou os caminhos percorridos para tal desiderato e nem deu azo à Persuasão Racional, como manda o Código de Ritos.

5 – Com a devida vênia, a r. sentença contém inexatidões materiais, que o art. 494, II, do Código de Processo Civil autoriza corrigir, mesmo depois de publicada a sentença, inclusive, de oficio ou a requerimento da parte, e por sua vez, o art. 1022, do Código de Processo Civil diz que cabe Embargos de Declaração contra qualquer decisão judicial, para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição e suprimir omissão, bem como, se omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou tribunal.

Este documento foi gerado pelo usuário 093.876.954-32 em 28/06/2023 12:01:35 (GMT-03:00) e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

6 – Certamente, eis que estes Embargos de Declaração devem ser providos, para o fim de serem aclaradas e afastadas as seguintes obscuridades, contradições, omissões e erros materiais:

7 – A *causa de pedir* dessa demanda (Evento 01), em parcas linhas, reside no fato de que em **29.03.2021** a Embargante agiu com excesso de poder e sem capacidade específica, usurpou os limites objetivos traçados no contrato social, extrapolou poderes e violou atribuições expressos na cláusula oitava da Segunda Alteração de Contrato Social, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, pois, ao alienar imóvel de propriedade da empresa sem autorização dos demais sócios tal alienação é nula de pleno direito.

8 – Para tanto, conforme prova a Ata Notarial constante do Evento 13, Doc. 3 inquérito policial PDF, arquivo 01971, folha 30V, arquivo 17IP 69/2022, a Embargante contratou a imobiliária Alfa Center Imóveis, através do seu diretor Wildes Marcos Faustino e do Corretor de Imóveis Patrick Guimarães Rodrigues, e ainda, Augusto Alves Velloso Mascarenhas, o qual à época não era Corretor de Imóveis, mas, se apresentava como se fosse.

9 – Diz o Relatório da Sentença: "Procedo o julgamento antecipado, por não vislumbrar, na espécie, a necessidade de produção de provas outras, senão a farta documentação já carreadas para os autos (art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil)."

10 – Portanto, a primeira OMISSÃO da Sentença reside no fato de que mesmo reconhecendo constar farta documentação, a Sentença omitiu analisar que a Embargante jamais tratou diretamente com os Compradores do imóvel. Pelo contrário, a Embargante contratou a imobiliária Alfa Center Imóveis para dar consultoria, fazer a intermediação e promover a venda da casa residencial de propriedade da autora Flórida Holding Patrimonial Ltda., conforme prova constante do CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO constante do Evento 13 Doc. 3 inquérito policial PDF, arquivo 01971, folha 30V, arquivo 17IP 69/2022, a seguir:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

ALFA CENTER IMÓVEIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CORRETAGEM
CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Entre partes, de um lado, **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.395.381/0001-43 e no CRECI – J Nº. 4877, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 134, nº. 50, Setor Sul, representada por um de seus sócios, Wildes Marcos Faustino, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia – Goiás, e também PATRICK GUIMARAES RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Creci sob o número 19391, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, doravante denominados simplesmente como **CONTRATADA**; e, de outro lado, **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**, CNPJ 32.479.085/0001-29, com sede e foro em Goiânia-GO, sito à Av. Central, nº. 419, Setor Garavelo, neste ato representada pela ADMINISTRADORA E SÓCIA, devidamente constituída, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.108.070 2ª Via PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 191.410.408-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

O presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CORRETAGEM SOBRE CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, reger-se-á pelas cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores, na forma da Lei, visando a contratação dos serviços profissionais da CONTRATADA para a comercialização do imóvel abaixo descrito, regendo-se nos seguintes termos:

11 – A sentença OMITIU analisar que na Cláusula Segunda do citado Contrato de Intermediação (Evento 13 Doc. 3 inquérito policial PDF, arquivo 01971, folha 30V, arquivo 17IP 69/2022), consta que a imobiliária Alfa Center Imóveis autorizou o pagamento da comissão em 50% para SPACER PARTICIPAÇÕES e 50% para Nayara Mendes de Almeida Guimarães, conforme a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE**, em função da intermediação havida pela comercialização do imóvel, pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 157.650,00 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, no ato da assinatura do contrato de compra e venda por meio de transferência bancária sendo 50% (cinquenta por cento) para a conta do Banco Sicoob (756) agência 3233, conta 360.039-4, em nome da Empresa SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 28.438.507/0001-40, e 50% para a conta do Banco Caixa Econômica Federal, operação 013, agência 1009, conta 45073-5, de titularidade de Nayara Mendes de Almeida Guimaraes, inscrita no CPF sob o número 037.191.801-40.

12 – A sentença OMITIU analisar que o corretor responsável pela negociação (mesmo não sendo Corretor de Imóveis) foi Augusto Alves Velloso Mascarenhas, representando a Alfa Center Imóveis, devidamente autorizado, apadrinhado e apaniguado por Wildes Marcos Faustino, e coube à Augusto Mascarenhas o seguinte:

Este documento foi gerado pelo usuário 093.876.954.325.638-73 em 28/06/2023 12:01:35 Número: 5498238-50.2022.8.09.0051 Documento: 187 Petição Assinada
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

A. Avaliar o lote dado como parte de pagamento;

B. Foi quem esclareceu à Embargante e aos compradores, todos os detalhes do negócio;

C. Em 05.10.2020, foi o responsável pela recepção e análise de toda a documentação, compreendendo o Contrato Social e Alterações, CNPJ e a Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG (evento 13, Doc. 3 inquérito policial PDF, folha 13, arquivo 14IP 69/2022);

D. Foi quem tratou diretamente com os compradores Arthur e Andrea Lucena;

E. Foi quem confeccionou o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda constante do Evento 13, Doc. 3 inquérito policial PDF, arquivo 01967, folha 30V, arquivo 17IP 69/2022), nas dependências e com papel timbrado da imobiliária Alfa Center Imóveis, conforme abaixo:

ALFA CENTER
IMÓVEIS

CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

DAS PARTES

COMPROMITENTE VENDEDORA: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 32.479.085/0001-29, com sede e foro em Goiânia-GO, sito à Av. Central, nº. 419, Setor Garavelo, neste ato representada pela ADMINISTRADORA E SÓCIA, devidamente constituída, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.108.070 2ª Via PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 191.410.408-05, doravante denominada simplesmente VENDEDORA.

13 – A sentença OMITIU reconhecer a CONFISSÃO de Augusto Alves Velloso Mascarenhas (réu confesso), o qual, conforme consta da peça de Impugnação apresentada no Evento 145, item 2.3, porque, representando a imobiliária Alfa Center Imóveis foi o responsável

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

pela entrega da documentação da Flórida Holding Patrimonial para o Banco de Brasília e para o Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF, para escrituração do imóvel, e ainda acompanhou o recebimento de valores liberados pelo Banco de Brasília S.A. para a conta corrente da pessoa jurídica Flórida Holding Patrimonial Ltda.

14 – Ante a complexidade dos assuntos discutidos em Contestações, Impugnações e extensas provas documentais, a sentença OMITIU realizar o saneamento do processo e em analisar a indispensabilidade da realização de Audiência de Instrução e Julgamento, pois, o fato de que Augusto Alves Velloso Mascarenhas agiu com premeditação e dolo, se aproveitou da amizade íntima e da fragilidade do estado de saúde precária, e sabendo que a Embargante estava debilitada em razão da perda do seu genitor, e que a Embargante toma remédios controlados contra síndrome de pânico e ansiedade, em especial, que a Embargante foi diagnosticada com carcinoma papilífero na tireóide e estava em depressão, Augusto se aproveitou da excessiva fragilidade e manipulou-a, fez da Embargante sua "dependente emocionalmente", induzindo-a a erro, pois, ao ser por ela questionado: "*Porque está constando só o meu nome. Minha assinatura não era pra ser em conjunto com a do Chicão, o nome dele não tinha que estar aqui?,* Augusto respondeu: *"Não Fernanda. Não é necessário. A vendedora é a Flórida e não você. Pode ficar tranquila porque o BRB e o cartório conferiram tudo. Tá tudo certo"*.

15 – Recente jurisprudência ampara o direito da Embargante:

> AÇÃO INDENIZATÓRIA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - NECESSIDADE DE SANEAMENTO DO PROCESSO - PONTOS CONTROVERTIDOS - NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 357 DO CPC - NULIDADE DA SENTENÇA. **Quando as alegações das partes exigirem a produção de provas, impõe-se o saneamento do processo, o que não observado, implica na nulidade da sentença**.(TJ-MG - AC: 10000171081243002 MG, Relator: Saldanha da Fonseca, Data de Julgamento: 28/04/2021, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 03/05/2021)

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

16 – Mesmo ante o registro das gravíssimas ameaças perpetradas pelo falso corretor Augusto Alves Velloso Mascarenhas, a sentença desconsiderou a obrigatoriedade do devido processo legal e OMITIU analisar a indispensabilidade da realização de Audiência de Instrução e Julgamento para a oitiva de Augusto Mascarenhas.

17 – A sentença OMITIU analisar que a Embargante confiou piamente nas orientações da imobiliária Alfa Center Imóveis, e na seriedade desta intermediadora e administradora do negócio com quase 40 anos de existência, razão da contratação da dita empresa.

18 – A sentença OMITIU analisar a responsabilidade solidária e a infração aos deveres de diligência e prudência de Wildes Marcos Faustino, Patrick Guimarães e Augusto Alves Velloso Mascarenhas, com relação a intermediação do negócio e a de prestar todas as informações sobre o objeto e os documentos do negócio jurídico, as quais constam do art. 723, do Código Civil, o qual dispõe que:

> "O corretor é obrigado a executar a mediação com diligência e prudência, e a prestar ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento do negócio.
> Parágrafo único. Sob pena de responder por perdas e danos, o corretor prestará ao cliente todos os esclarecimentos acerca da segurança ou do risco do negócio, das alterações de valores e de outros fatores que possam influir nos resultados da incumbência. "

19 – A sentença OMITIU analisar que, na qualidade de Conselheiro e Membro da Turma Julgadora do CRECI-GO, Wildes Marcos Faustino, dono da Alfa Center Imóveis, tem o dever de ofício de conhecer as responsabilidades constantes dos artigos 104 a 114; 233 a 249 e 264 a 285; 593 a 609; 402 a 405; 472 a 480, todos do Código Civil.

20 – E ainda, OMITIU analisar que, por dever de ofício, Wildes Faustino deve saber das "Responsabilidades do Corretor de Imóveis face ao Novo Código Civil" publicadas pelo presidente do CRECI-GO,

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

a qual destaca a responsabilidade quanto a IDENTIDADE DAS PARTES, assim publicada em rede mundial de computadores:

> "Para comprar ou vender, é necessário que haja a identificação e a qualificação completa de quem compra, de quem vende e do imóvel objeto da operação. *De grande importância é a distinção entre pessoa física e pessoa jurídica na hora de transacionar um imóvel, principalmente quando se trata do alienante*. Enquanto que, para as pessoas físicas são feitas algumas exigências em razão de sua idoneidade e estado civil, *para as pessoas jurídicas, deve-se estar atento*: *aos documentos constitutivos da empresa, as alterações de sua composição societária ou estatutária, a fim de se identificar quem é o legítimo representante com poderes para alienar bens patrimoniais e assumir compromissos financeiros em nome da sociedade*. Em muitos contratos sociais de sociedades limitadas é comum as cláusulas que só se admitem operações imobiliárias com a assinatura de todos os sócios;

21 – A sentença OMITIU analisar a inquestionável responsabilidade solidária da Alfa Center Imóveis, pois, permitiu que um falso corretor usasse o nome, o papel timbrado e as suas dependências, como se corretor de imóveis fosse, portanto, não analisou que a Alfa Center Imóveis acobertou a irregular atuação de Augusto Alves Velloso Mascarenhas, mesmo tendo "departamento jurídico próprio e que funciona nas suas dependências", o qual era usado, também, por Augusto Alves Velloso Mascarenhas. Vejamos:

Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 4 : ip_692022_8ddp_augusto_a_v._mascarelhas_e_outros_4.pdf

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 26/08/202

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.395.381/0001-43 e no CRECI – J nº. 4877, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 134, nº. 50, Setor Sul, neste ato representada por um de seus Sócios, Sr. WILDES MARCOS FAUSTINO, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº. 778888-1213229 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº. 194.615.931-04, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás.

OUTORGADO: VICTOR RIBEIRO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o número 36.636, com escritório profissional situado na RUA 134 Nº 50 SOBRELOJA, SETOR SUL, Goiânia – Goiás, CEP nº. 74.080-015, endereço indicado para recebimento de todas as comunicações de estilo.

Av. T-63 nº 1296 – Sl. 504 – Ed. New World – St. Bueno - CEP 74.230-100 – Goiânia – GO.
fbg_adv@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
Movimentacao 5 : Recebido
Arquivo 4 : ip_692022_8ddp_augusto_a_v._mascarelhas_e_outros_4.pdf



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 4240750 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.121.921-82, residente e domiciliado na Rua Pandora, Quadra S1, Lote 12, Condomínio Residencial Cruzeiro do Sul, Alphaville Flamboyant, Goiânia – Goiás, CEP nº. 74.884-666, endereço eletrônico: augustoveloso19@gmail.com;

OUTORGADO: VICTOR RIBEIRO DE FREITAS, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/GO sob o número 36.636, titular da **VICTOR RIBEIRO DE FREITAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás sob o nº. 1922, e, no CNPJ/MF sob o nº. 25.312.720/0001-13, estabelecida na Rua 134 nº. 50, Sobreloja, Setor Sul, Goiânia – Goiás, CEP nº. 74.080-015, e-mail: victor@vrfadvocacia.com.br, endereços indicados para recebimento de todas as comunicações de estilo.

Valor: R$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimentos Investigatórios -> Inquérito Poli
GOIANIA - 2ª UPJ DOS CRIMES PUNIDOS COM RECLUSAO
Usuário: MICHEL QUEIROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 26/08/2022 09:
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIANIA - 8º JUIZADO ESPECIAL CIVEL
Usuário: MANFREDO CONRADO BARROSO VIDAL DAMACENO - Data: 08

22 – A imobiliária Alfa Center Imóveis foi negligente na análise de documentos e no fornecimento de informação às partes do negócio jurídico; foi omissa na análise da vedação constante do Contrato Social e demais documentos, e também, não tomou as cautelas mínimas antes de oferecer à venda o imóvel sob sua intermediação e para o fim em que foram contratados, pois, conforme AgRg no AREsp 514.317/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 25/08/2015, DJe 16/09/2015, citado nos autos, o contrato de corretagem não impõe simples obrigação de meio, mas de resultado, sendo a Alfa Center Imóveis a responsável pela nulidade do ato jurídico, e deve responder solidariamente por toda e qualquer condenação.

23 – A sentença OMITIU analisar que é indevida a cobrança de comissão de corretagem quando houver falha no dever de informação; não analisou que "a imobiliária confiou seus negócios a falso corretor; que há evidente culpa *in eligendo* e *in vigilando* por parte da Alfa Center Imóveis correspondente à escolha do corretor que a representa e na fiscalização do contrato, o que a torna solidariamente responsável pela má-prestação do serviço, em especial, pela indução da Embargante a erro ao receber informações

Este documento foi gerado pelo usuário 093.***.***-** em 28/06/2023 12:01:35 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

imprecisas e ambíguas transcendendo o mero aborrecimento" conforme entendimento unânime da 7ª Câmara Cível deste e.TJGO, da Relatoria da DES. DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, julgado em 05/09/2022, DJe de 05/09/2022, na Apelação Cível 5226385-86.2019.8.09.0174, citada pela Embargante.

24 – A sentença OMITIU analisar, e sequer tocou no assunto da grave e inegável negligência e imperícia do Tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria, o qual foi contratado por Augusto Alves Velloso Mascarenhas (leia-se, Alfa Center Imóveis) e pelo comprador Arthur Lucena Ferreira da Silva; A sentença se negou analisar a confissão do Tabelião, o qual afirmou que analisou exaustivamente os documentos, e mesmo assim, entendeu que a Embargante era a detentora de poderes para assinar a Escritura Pública de Compra e Venda, e para tanto, confirmou que teve como base o objeto social da autora, conforme a seguir:

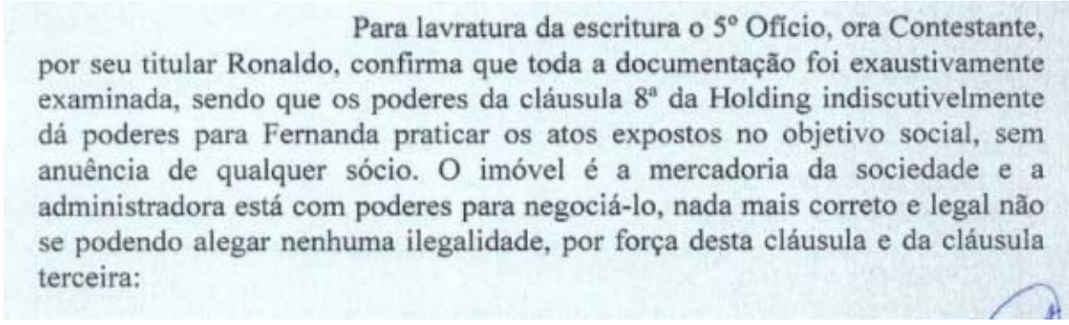

Para lavratura da escritura o 5º Ofício, ora Contestante, por seu titular Ronaldo, confirma que toda a documentação foi exaustivamente examinada, sendo que os poderes da cláusula 8ª da Holding indiscutivelmente dá poderes para Fernanda praticar os atos expostos no objetivo social, sem anuência de qualquer sócio. O imóvel é a mercadoria da sociedade e a administradora está com poderes para negociá-lo, nada mais correto e legal não se podendo alegar nenhuma ilegalidade, por força desta cláusula e da cláusula terceira:

25 – OMITIU analisar ainda, a confessa responsabilidade solidária do Tabelião, quanto a negligência e incapacidade dos seus prepostos. Vejamos:

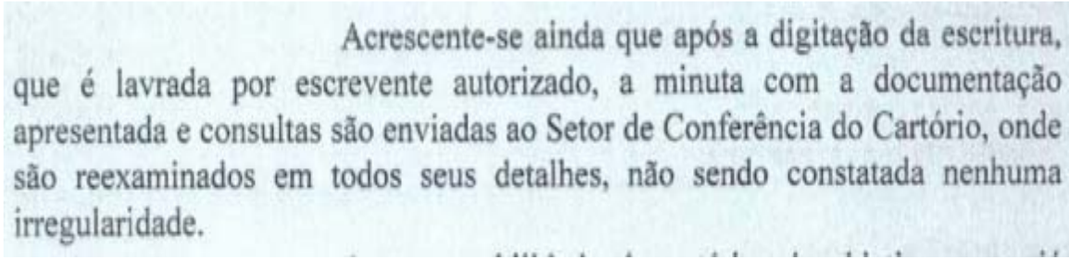

Acrescente-se ainda que após a digitação da escritura, que é lavrada por escrevente autorizado, a minuta com a documentação apresentada e consultas são enviadas ao Setor de Conferência do Cartório, onde são reexaminados em todos seus detalhes, não sendo constatada nenhuma irregularidade.

Este documento foi gerado pelo usuário 093.876.954-32 em 10/10/2025 12:16:02 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

26 – A sentença OMITIU analisar à citada jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do AgInt no AgInt no AREsp: 141894 SP 2017/0182476-1, Relator: Ministro FRANCISCO FALCÃO, Data de Julgamento: 13/11/2018, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/11/2018, a qual decidiu que "[...] os serviços de registros públicos, cartorários e notariais não detém personalidade jurídica, de modo que quem responde pelos atos decorrentes dos serviços notariais é o titular do cartório."

27 – A sentença OMITIU reconhecer a responsabilidade do Banco de Brasília, pois, enquanto integrante da cadeia de consumo, em ação indenizatória consumerista, é responsável pelos danos gerados ao consumidor; OMITIU analisar que o BRB foi negligente, não foi cauteloso e nem prudente ao conceder crédito sem analisar o Contrato Social e Alterações da Flórida Holding Patrimonial Ltda.

28 – A sentença foi OMISSA e desprezou o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, por isso, cerceou a defesa da Embargante ao impedir a oitiva pessoal dos Srs. Wildes Marcos Faustino, Augusto Alves Velloso Mascarenhas, Patrick Guimarães Rodrigues, responsáveis pela intermediação do negócio, em especial, ao deixar de oportunizar à Embargante o direito de especificar as demais provas (indispensáveis) que pretende produzir.

29 – *Datíssima vênia,* há clara e propositada OMISSÃO no Relatório da Sentença. Note-se que, a sentença relatou cuidadosamente todos os atos do processo do Evento 01 até o Evento 49, porém, não citou o Evento 50, e relatou somente o chamamento do feito à ordem, a revogação dos Eventos 21 e 37, e a averbação à margem da matrícula no CRI. Nada mais!

30 – A sentença é CONTRADITÓRIA ao seu próprio entendimento, pois, na Decisão Interlocutória (Evento 50), quando decidiu pela "PROBABILIDADE DO DIREITO", citou a Cláusula Oitava da Segunda Alteração do Contrato Social (Evento 01, Arquivo 2), percebeu claramente a VEDAÇÃO da Embargante à assunção de obrigações e à oneração de bens imóveis da sociedade, sem

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 28/06/2023 12:01:35 Número: 5498238-50.2022.8.09.0051 Documento: 187 Petição Inicial Assinado pelo PJe: 28/06/2023 12:01:35 Número do documento: 23062812013500000000000000000 Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120 Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

autorização dos demais sócios. Percebeu que a Embargante não poderia ter assinado, sequer, o Contrato de Compra e Venda.

31 – Porém, em total confronto com a citada Decisão Interlocutória (Evento 50), numa súbita e inexplicável alteração de entendimento, a Sentença assim manifestou:

> "(...) No presente caso, o instrumento particular de compra e venda de imóvel em que se lastreia a ação **foi assinado apenas por um dos administradores da sociedade empresária**. Contudo, na cláusula oitava – Da Administração da Sociedade e do Pro Labore, consta expressamente que "a administração caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, que assinaram em isolado com os poderes a atribuição de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, **vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios**"
> Ocorre, que **a situação deve ser analisada sob a ótica da Teoria da Aparência**, de modo a se prestigiar a segurança jurídica e a boa-fé nas relações comerciais a autorizar a desconsideração da irregularidade de representação no ato em que a obrigação foi contraída. (...)." (Destaques da Embargante)

32 – Nesse ponto a sentença equivocada, por razões óbvias e de fácil percepção. Vejamos:

> Primeiro, jamais a Embargante teve qualquer contato com o Comprador Arthur Lucena. Pelo contrário, para a intermediação e comercialização do imóvel de propriedade da empresa da qual é administradora, a Embargante contratou a Alfa Center Imóveis no mercado de imóveis, de renome há mais de 40 anos, com pública expertise e conhecimento em imóveis de alto luxo. Em especial, por conhecer o Diretor da Alfa Center Imóveis, o Corretor de Imóveis Wildes Marcos Faustino há anos. E mais ainda, pela amizade íntima que tinha, até então, com Augusto Alves Velloso Mascarenhas, o qual se passava por Corretor de Imóveis.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Nesse ponto a Sentença equivocou-se, pois, a imobiliária Alfa Center diz que "*É de notório saber não só da população goiana, mas, também do restante do Estado de Goiás, que é uma empresa de renome e conceituada no mercado imobiliário. A empresa foi fundada em 1985 e desde então se destaca no mercado imobiliário goiano por sua solidez, credibilidade e quantidade de imóveis comercializados e locados. Além do mais, é referência no mercado, praticando uma séria política de transparência e ética em todos os negócios efetuados. Desde sua fundação até os dias atuais, a empresa jamais se envolveu em qualquer tipo de irregularidade ou escândalo; não à toa ter o admirável prestígio e reconhecimento que tem por toda a população goiana. "* (Prova emprestada da Ação de Indenização proposta pela Alfa Center Imóveis e Wildes Marcos Faustino contra a Embargante – Proc. 5078017-77.2023.8.09.0051, 3ª. UPJ das Varas Cíveis de Goiânia).

Segundo, pelo trabalho de assessoria, consultoria, intermediação e comercialização do imóvel, a Embargante combinou e a autora pagou a corretagem exigida pela Alfa Center Imóveis, e imaginou que todas as garantias e tranquilidade quanto a segurança do negócio estariam garantidas, tanto que confiou plenamente na Alfa Center Imóveis e em Augusto Alves Velloso Mascarenhas, inclusive, este atuou como Avaliador do Imóvel (lote recebido em pagamento parcial).

Terceiro, os compradores Arthur e Andrea Lucena jamais tiveram acesso à Embargante. Quem mostrou o imóvel e avaliou o lote dado em parte de pagamento, quem exigiu o Contrato Social e Alterações foi a Alfa Center Imóveis, através de Augusto Alves Velloso Mascarenhas; quem negociou o preço e a forma de pagamento foi a Alfa Center Imóveis.

33 – Portanto, não há qualquer razão para a Sentença alegar aplicação da Teoria da Aparência contra a autora ou a Embargante, pois, jamais a Embargante e qualquer dos sócios tiveram contato com os compradores.

34 – Ademais, passa ao largo a aplicação da Teoria da Aparência contra a Embargante, pois, se não há qualquer prova de contato com os Compradores, se foi somente a Alfa Center Imóveis que assessorou e deu consultoria ao negócio, a idoneidade, a segurança

Este documento foi gerado pelo usuário 093876954325638732285342510 em 28/06/2023 12:01:35 Número: 5498238-50.2022.8.09.0051 Documento: 187 Petição Embargos de declaração
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

jurídica só pode ser presumida pela aparência da Alfa Center Imóveis e não da Embargante, a qual jamais participou do negócio.

35 – Não se verifica nos autos um só ato baseado em um erro gerado em virtude de confiança legítima dos Compradores para com a Embargante; não consta dos autos qualquer prova ou subsídio para entendimento de erro justificável, invencível ou sustentado por influência da Embargante, até porque, o imóvel objeto dessa ação foi o primeiro imóvel construído e vendido pela Flórida Holding Patrimonial, inexistindo negócio anterior.

36 – Todas as provas constantes dos autos, levam ao entendimento de que a Alfa Center Imóveis não foi prudente, tratou a Embargante e os Compradores com descaso, de forma negligente, demonstrando ausência de capacidade para gerir negócios imobiliários dessa monta.

37 – O instituto da Teoria da Aparência foi desconstruído para adequar aos pedidos da Contestação (Evento 13). Há OBSCURIDADE na sentença, pois, para a aplicação da Teoria da Aparência requer-se a presença de certos requisitos, não sendo qualquer ato aparente, desprovido de existência e validade ou eficácia que será conferido efeitos jurídicos.

38 – No caso presente, para o seu reconhecimento deveria haver robustas provas de que a Embargante negociou diretamente com os Compradores; que houvesse negócio anterior, ou não estivesse contratado a Alfa Center Imóveis. Mas, pelo contrário:

a) Não houve contato direto da Embargante com os Compradores; estes não conheciam a Embargante e a Flórida Holding Patrimonial, não tinham qualquer motivo para ter confiança na Embargante. Portanto, prova contrária não existe nos autos.

b) A Alfa Center Imóveis foi contratada pela Embargante, representando a autora, e pelos Compradores, e não tomou as usuais precauções, pois, se tivesse lido, analisado e conferido o Contrato Social e Alterações da Flórida Holding Patrimonial, teria

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 28/06/2023 12:01:35 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

protegido as partes no negócio jurídico. Da mesma forma, não existe prova contrária de que a Alfa Center foi diligente;

c) A Alfa Center Imóveis não cumpriu sua função, não deu à Embargante e aos Compradores a transparência e segurança documental e negocial, não cumpriu seu dever de informação, não esclareceu às partes (Embargante e Compradores) dos riscos e condições do negócio, e prova contrária não existe nos autos;

d) O negócio não foi realizado diretamente entre a Embargante e os Compradores; Hipoteticamente, se tivesse sido realizado diretamente, sem a intermediação da Alfa Center Imóveis, os Compradores não poderiam alegar serem terceiros de boa-fé, pois, Arthur Lucena é Bacharel em Direito, é empresário, dono de empresas, atuante no mercado de criptomoedas e administrador dos negócios milionários da sua sogra, é acostumado a negócios; Andrea Lucena é psicóloga, e por essas razões não teriam qualquer chance de avocar a desconstruída Teoria da Aparência para beneficiarem-se, porque, não há nos autos qualquer prova contrária;

e) A Embargante e os Compradores nunca se encontraram pessoalmente; jamais fizeram negócios antes; e o primeiro negócio (objeto desta ação) foi intermediado pela Alfa Center Imóveis, empresa renomada no ramo de imóveis com quase 40 anos de existência;

f) Augusto Alves Velloso Mascarenhas era preposto da Alfa Center Imóveis, e há soberbas provas de que agiu sob autorização, proteção e sua atuação foi acobertada por Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis; Augusto assinou proposta de compra e venda e recebeu comissão paga pela empresa autora; Portanto, o negócio proposto pela autora, representada também pela Embargante, foi confiado à Alfa Center Imóveis, e esta confiou à Augusto Mascarenhas, que não era profissional de corretagem, e contra esses fatos não há provas contrárias;

g) A Embargante jamais demonstrou a existência de situação aparente e justificada à crença de legitimidade da representação; jamais ofereceu imóvel diretamente aos Compradores, senão, através da Alfa Center Imóveis, o que, também, não há qualquer prova contrária nos autos;

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

h) A Alfa Center Imóveis deve ser condenada pela culpa *in elegendo*, por incapacidade do seu preposto Augusto Mascarenhas na condução do negócio, pois, não mediou com diligência e prudência; não prestou todas as informações sobre o negócio e sobre os documentos; não esclareceu à Embargante e aos Compradores sobre a segurança e riscos do negócio, e nem dos demais fatores que poderiam influenciar nos resultados da incumbência recebida.

39 – A sentença é OBSCURA. Para a validade do negócio não haveria de constar assinatura de mais um sócio, mas, de todos os três sócios da autora. Ademais, **"**a ausência de assinatura de um dos sócios não se trata de situação *interna corporis*". Seus atos constitutivos são públicos e de acesso fácil na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG. Os limites dos poderes de administração dos sócios estão estampados no Contrato Social e a responsabilidade em conferi-los era exclusiva da Alfa Center Imóveis, pois, foi contratada para assessorar, prestar consultoria, intermediar e vender o imóvel.

40 – Nesse ponto, além de obscura a sentença OMITIU analisar o disposto no citado art. 723, do Código Civil, pois, à Alfa Center Imóveis foi confiada a intermediação do negócio, e como vendedora dos seus serviços de corretagem (relação de consumo), no intuito de enlaçar a autora e os Compradores (Arthur e Andrea Lucena), levou-os a entender que estavam protegidos e sob o manto da segurança jurídica. Obviamente, a Teoria da Aparência deve ser aplicada, único e tão somente na relação Embargante x Alfa Center Imóveis.

41 – Além dessas análises, a Sentença desviou o real sentido da Teoria da Aparência, pois, entendeu que o negócio foi realizado diretamente entre a Embargante e os Compradores. A sentença equivocou-se, pois, sabe-se que a aparência é uma forma de equilíbrio de toda a vida social e que o direito gravita em torno das aparências, e que os Compradores não procuraram a Embargante ou a autora para comprar o imóvel. Pelo contrário, apresentaram proposta e fecharam o negócio diretamente com a Alfa Center Imóveis, portanto, é claro que a lei condiciona a aplicação da Teoria da Aparência a provas concretas e não à meras narrativas.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

42 – O poder de representação da pessoa jurídica é definido no ato constitutivo, consagrando o princípio da segurança jurídica e a Teoria da Aparência; está regularmente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, portanto, é de acesso público a fim de resguardar os interesses dos que com a autora trata de negócios, portanto, o registro dos atos constitutivos declara a sua constituição, capacidade aquisitiva e obrigacional de quem representa a autora.

43 – Segundo Vitor Frederico Kumpel[1]:

> "O poder de representação da pessoa jurídica será definido no ato constitutivo, consagrando o princípio da segurança jurídica e a Teoria da Aparência. Sendo imprescindível o registro do mesmo e de suas posteriores alterações, a fim de resguardar os interesses dos que com ela tratam, pois o registro dos atos constitutivos declarará a sua constituição, capacidade aquisitiva e obrigacional e quem a representa.
> Desta forma, o terceiro de boa-fé que venha a tratar com esta, possui a obrigação de consultar tais atos, a fim de saber a sua finalidade e limites. Não podendo declarar-se de boa-fé se não realizou tal consulta, antes de obrigar-se com a pessoa jurídica, pois esta é incapaz para quaisquer atos fora do seu objeto social.

44 – No mesmo sentido, leciona Pontes de Miranda[2]:

> "A não averbação das alterações posteriores a constituição, gera para a pessoa jurídica, o ônus de provar o conhecimento do terceiro de tal modificação, logo, se dita averbação existir, recairá sobre o terceiro o ônus de provar o desconhecimento. "

45 – Logo, **"somente <u>não se exige a consulta</u> do terceiro ao registro, para alegar a boa-fé objetiva e subjetiva, <u>quando existe notoriedade por parte das pessoas envolvidas ou continuidade nos negócios praticados</u> ou, ainda, <u>quando existe extrema</u>**

[1] KÜMPEL, Vitor Frederico. Teoria da Aparência no código civil de 2002. São Paulo: Método, 2007, p. 170-171.

[2] MIRANDA, Pontes de. Tratado de direito privado. Campinas: Bookseller, 1999, t. 1, § 98; p.486 – 487.

Este documento foi gerado pelo usuário 093876954325638732285342 51 em 28/06/2023 12:01:35 Número: 5498238-50.2022.8.09.0051 Documento: 187 Petição Assinada
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

dificuldade em tal consulta, aplicando-se a confiança na exteriorização por parte da pessoa jurídica. ” [3]

46 – Ante tais pontos, há de se afirmar que: **(a)** O Contrato Social e Alterações da autora estão arquivados na Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG; a Alfa Center Imóveis tem o poder-dever de consultar, à custo de parcos R$60,00, a situação da autora, a capacidade dos sócios e possíveis vedações; **(b)** A Alfa Center Imóveis foi contratada pela Embargante para prestar serviços (os serviços que a Alfa Center vende no mercado = intermediação de negócios imobiliários), e também, a Alfa Center Imóveis representou os Compradores no negócio jurídico; **(c)** A obrigação de consultar os atos constitutivos da empresa (como se consulta certidões negativas dos vendedores e de ônus do imóvel no CRI), de analisar todas as certidões e documentos era exclusivamente da Alfa Center Imóveis, conforme determina a Lei e as recomendações do CRECI-GO.

47 – Nesse contexto, a Alfa Center Imóveis foi imprudente, não consultou os atos constitutivos entregues pela Embargante, não leu o Contrato Social e Alterações; da mesma forma que analisou as certidões negativas entregues pela Embargante, os Corretores de Imóveis Wildes Faustino, Augusto Alves Velloso Mascarenhas e Patrick Guimarães, deveriam ter analisado os atos constitutivos.

48 – Portanto, a aplicação da Teoria da Aparência deve aplicada exclusivamente contra a Alfa Center Imóveis, pois, ao deixar de cumprir com os seus deveres de ofício e legal em consultar os atos constitutivos da autora, não pode ser alegada a boa-fé.

49 – Em suma, a Sentença OMITIU e demonstra que se esforçou para não entender que para aplicação da Teoria da Aparência há de se provar a boa-fé, em sua forma objetiva, relevando os deveres de conduta dos participantes da negociação.

[3] Revista do Ministério Público do RS, Porto Alegre, n. 63, maio 2009 – set. 2009, p.26.

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 28/06/2023 12:01:35 (GMT-03:00) e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

50 – OMITIU analisar que, para aplicação da Teoria da Aparência, obrigatoriamente, deveria constar dos autos provas de que ao negociar com os Compradores a Embargante tivesse manifestado um conjunto de feições exteriores de que era a única responsável pela empresa autora. Porém, não houve relação comercial ou pessoal entre a Embargante e os Compradores; a Embargante jamais ofereceu imóvel aos Compradores, e os Compradores contrataram diretamente com a Alfa Center Imóveis.

51 – Analisando a ATA NOTARIAL do aparelho celular da Embargante, de fls. 109/132, Livro 01418-N, do Cartório Silva, constante do Evento 13, arquivo 5 ao arquivo 8 do ip_692022_8ddp_augusto_a_v._mascarenhas_e_outros_5.pdf e a ATA NOTARIAL do aparelho celular de Augusto Alves Velloso Mascarenhas, lavrada no Cartório Índio Artiaga, constante do Evento 13, arquivos 23 doc.3inquéritopolicial23.pdf ao arquivo 27 doc.3inquerito policial27.pdf, não consta qualquer alusão de que a autora ou a Embargante tenha feito um só negócio anterior com os Compradores; não consta prova de qualquer relação pessoal ou negocial entre as partes anterior ao negócio realizado sob a intermediação da imobiliária Alfa Center Imóveis.

52 – Portanto, somente é cabível aplicação da Teoria da Aparência contra a Alfa Center Imóveis, pois, **(a)** a Embargante teve razões tanto pessoais quanto públicas para sua contratação; **(b)** os Compradores confiaram nos Corretores de Imóveis prepostos da Alfa Center Imóveis, de sorte que, quem demonstrou o conceito de responsabilidade e de capacidade para gerir a intermediação e a venda de imóveis foi a Alfa Center Imóveis. Ademais, não se aplica a Teoria da Aparência à quem nunca apareceu, à quem nunca teve contato ou à quem jamais ofereceu imóvel aos Compradores (Arthur e Andrea Lucena).

53 – Há OBSCURIDADE na citação do AREsp 1785761 MG. Citou a Sentença:

> "Saliento que essa situação já foi analisada e julgada no âmbito do STJ, o qual entendeu que "É possível a aplicação da Teoria da

Este documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

Aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé" (STJ - AREsp: 1785761 MG 2020/0291058-2, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Publicação: DJ 26/05/2021)."

54 – Diz a EMENTA da Decisão Monocrática:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE NULIDADE. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. NEGÓCIO REALIZADO POR QUEM PARECIA TER PODERES PARA O ATO. TERCEIRO DE BOA-FÉ. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. RECONHECIMENTO DA BOA-FÉ DOS ADQUIRENTES PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA CONHECER EM PARTE DO RECURSO ESPECIAL E, NESTA EXTENSÃO, NEGAR-LHE PROVIMENTO."

Primeiro, foi a Alfa Center Imóveis a intermediadora do negócio, e nesse caso a Embargante não poderia ter transparecido poderes;

Segundo, a situação não se amolda ao caso concreto, pois, se trata de operação bancária, contudo, no seu bojo há citações de outras jurisprudências, as quais remetem para a realidade de que: "A aplicação da Teoria da Aparência aos negócios jurídicos envolvendo bens imóveis, só cabe quando demonstrada a existência de situação aparente e justificada na crença da legitimidade da representação do vendedor, aliada à boa fé do comprador." (Destaques da Embargante)

55 – E no presente caso, como já citado anteriormente, jamais a Embargante e os Compradores tiveram qualquer contato anterior ao negócio, até hoje não se conhecem, jamais reuniram-se ou se falaram por telefone ou por mensagens, e por tais razões não se pode banalizar a aplicação da Teoria da Aparência.

56 – A sentença entendeu que a Embargante agiu com dolo e premeditação, e que a todo momento ela se passava por sócia-administradora da holding autora.

Este documento foi gerado pelo usuário 093.***.***-** em 10/10/2025 12:16:02 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

57 – Isso jamais ocorreu! A realidade é que a sentença OMITIU e não fundamentou onde estão tais provas (até porque, são inexistentes). O negócio foi realizado em 29/03/2021, e analisando a ATA NOTARIAL do aparelho celular da Embargante, de fls. 109/132, Livro 01418-N, do Cartório Silva[4], e a ATA NOTARIAL do aparelho celular de Augusto Alves Velloso Mascarenhas[5], não consta uma só declaração da Embargante afirmando que era a única administradora da empresa.

58 – A sentença é OBSCURA, pois, nas citadas ATAS NOTARIAIS não consta uma só afirmação de que o marido da Embargante sabia das tratativas do negócio jurídico em questão.

59 – Ao citar a prova denominada "DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINA", a sentença desatendeu a exigência constitucional da fundamentação. Isso porque: *Primeiro*, o negócio em questão foi realizado (finalizado) em **29 de março de 2021**; *Segundo*, a tal "DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINA" é datada de **05 de maio de 2021**, e consta do Evento 13, doc.3inqueritopolicial36.pdf;

60 – Tal prova é totalmente extemporânea e inexistente à época do negócio **(29/03/2021)**, fruto de uma Declaração da lavra de Augusto Alves, objeto do segundo negócio realizado no final do mês de junho/2021 entre a empresa autora e os Compradores, portanto, estranha aos presentes autos.

61 – Conforme continua constando do Contrato Social e Alterações, a Embargante e o sócio Francisco Weliton Rodrigues nunca deixaram de representar a Flórida Holding Patrimonial, porém, continuam com as mesmas vedações já incansavelmente citadas. Ademais, não há nenhuma prova nos autos de que a Embargante tenha agido de má-fé ou declarado falsamente, pois, continua representando a empresa.

[4] Fls. 109/132, Livro 01418-N, do Cartório Silva, em Goiânia, constante do Evento 13, arquivo 5 ao arquivo 8 do ip_692022_8ddp_augusto_a_v._ mascarelhas_e_outros_5.pdf.
[5] Lavrada no Cartório Índio Artiaga, em Goiânia, constante do Evento 13, arquivos 23 doc.3inquéritopolicial23.pdf ao arquivo 27 doc.3inquerito policial27.pdf.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

62 – A sentença é obscura e contraditória, pois, contradisse o seu Relatório, no que se refere ao BRB – Banco de Brasília, conforme afirmação do próprio BRB:

> "(...). O valor do financiamento imobiliário foi creditado em 03/08/2021 no Banco Itaú, agência 3935 e conta-corrente 057079 sendo o titular da conta o CNPJ 32.479.085/0001-29, na conta da empresa Autora."

63 – A sentença OMITIU constatar nos autos o que consta da Cláusula Segunda do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (Evento 01, Docs. 04), que os depósitos foram efetuados nas seguintes contas correntes:

> I) O valor de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais), como sinal e principio de pagamento a ser concretizado no ato da assinatura deste instrumento, no dia 26/03/2021, por meio de transferência bancária para a conta corrente nº. 05.891-1, agência nº. 3935, Banco Itaú (341), titular FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, CPF 191.410.408-05 ou PIX 191.410.408-05.
>
> II) O valor de R$ 127.650,00 (Cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais), a ser pago no ato da assinatura deste contrato de compra e venda, por meio de transferência bancária para a conta corrente nº. 05.707-9, agência nº. 3935, Banco Itaú (341), titular FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 32.479.085/0001-29.
>
> III) O valor de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) no dia 20/04/2021, por meio de transferência bancária para a conta corrente nº. 05.707-9, agência nº. 3935, Banco Itaú (341), titular FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA., CNPJ 32.479.085/0001-29.
>
> V) O valor de R$ 2.121.942,51 (Dois milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), por meio de financiamento bancário em até 90 (noventa) dias, a contar da entrega dos documentos necessários da VENDEDORA, em especial a certidão de matrícula constando a averbação da construção.

64 – Desse modo, há omissão e a obscuridade no Relatório, comprometendo a adequada compreensão da ideia exposta na sentença, merecendo destacar a ocorrência de manifesta ofensa à

Este documento foi gerado pelo usuário recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

garantia consagrada no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, o qual, de maneira lógica deve ser tratado como "cláusula pétrea".

65 – Não cabe qualquer alegação de "comportamento contraditório", pois, não houve negócio ou qualquer relacionamento pessoal ou comercial entre a Embargante e os Compradores (antes, durante ou depois da negociação intermediada pela Alfa Center Imóveis, ocorrida em 29/03/2021, data do negócio) portanto, "não há qualquer prática de conduta ou ato contrário a ato já praticado", conforme entendeu a sentença.

66 – A sentença é obscura e contraditória, pois, equivocou-se ao alegar que "a Sra. Fernanda já havia assinado, na condição de sócia-administradora da empresa, em outros dois negócios jurídicos, também firmados com os 1º e 2º requeridos". Isso jamais ocorreu e não consta desses autos.

67 – Repita-se: não houve negócio anterior a esse entre a autora e os Compradores. Esse foi o primeiro negócio da autora **(29/03/2021)**, e a Embargante jamais teve qualquer contato com os Compradores (Arthur e Andrea Lucena). O segundo negócio foi firmado meses depois **(16/06/2021)** e não faz parte desse processo, portanto, a sentença carrega obscuridade a ser esclarecida e contradição a ser eliminada.

68 – Portanto, em respeito ao Princípio da Motivação e da Fundamentação, deve a sentença esclarecer onde fundamentou que existiu negócio entre as partes anterior ao objeto dessa lide.

69 – A Sentença está equivocada ao se basear na narrativa de que o relatório da autoridade policial no inquérito policial indicou o seu arquivamento. Isso não é verdade! A autoridade policial não conduziu o inquérito criminal, mas, ainda está conduzindo, ele não foi arquivado, e há na sentença obscuridade, contradição e omissão, pelos seguintes motivos:

70 – A sentença não entendeu que os fatos levados ao conhecimento da autoridade policial não se tratam desse negócio, objeto desta ação de nulidade. Se trata do segundo negócio fechado em 16/06/2021,

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 28/06/2023 12:01:35 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

e teve como objeto o valor de R$12 milhões, duas casas, sendo que uma foi devolvida através de distrato e a outra é objeto de uma ação de rescisão que tramita na 30ª. Vara Cível da Comarca de Goiânia.

71 – Em verdade, a autoridade policial apresentou relatório tendencioso e parcial, o processo subiu para o judiciário, porém, a autora apresentou fatos novos e graves, e veio novo parecer do Ministério Público pugnando pelo desarquivamento. O inquérito está em delegacia para novas diligências e oitivas.

72 – Portanto, há obscuridade, contradição e omissão entre o entendimento da sentença e o que se discute no inquérito policial.

73 – Consta da Sentença embargada:

> "Conforme se evidencia dos autos, a reconvinda, por meio de sua sócia Fernanda realizou diversos negócios jurídicos com os reconvintes, dentre os quais, a venda do imóvel que aqui se discute. Contudo, após perceber que o valor do m² dos imóveis vendidos poderia ser melhor avaliado, arrependeu-se das vendas e, além de ingressar com demandas visando a nulidade dos contratos, denunciou os requeridos/reconvintes pelo crime de estelionato.
>
> Nesse sentido, a autora/reconvinda, utilizou-se de toda a máquina pública para manifestar o seu descontentamento com o negócio jurídico que foi realizado por livre e espontânea vontade e sem qualquer induzimento ou manutenção em erro, não se conformando com as decisões administrativas tomadas pelos órgãos competentes, e ultrapassando o razoável para perseguir seus objetivos.
> (...)
> Na espécie, o direito de peticionar junto aos órgãos públicos fora exercido fora dos limites razoáveis, seja pelos seus fins sociais ou econômicos, pela boa-fé objetiva ou pelos bons costumes. Assim, um ato que seria a priori lícito foi levado à irregularidade pelas consequências danosas, não somente aos efetivamente prejudicados, no caso os reconvintes, mas também de toda a máquina pública excessivamente movimentada por uma insatisfação pessoal.
> (...)
> Esclareça-se que, no caso do abuso de direito é de ordem objetiva, pois a ilicitude estará caracterizada quando a conduta, ou as condutas praticadas, excedam um direito que o agente possui, ou seja, não há que se cogitar em culpa para sua configuração,

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

> bastando que o ato extrapole os parâmetros existentes no artigo 187 do CC.
>
> Assim, como dito, configurado o dano e o nexo de causalidade, nos termos do artigo 187 do CC, impõe-se à ré a responsabilidade civil pelo abuso de direito de petição e ofensa à honra dos reconvintes, sendo pertinente sua condenação por danos morais. (...).

74 – A sentença tergiversou e está complemente equivocada. É obscura. Em verdade não existem nesses autos "negócios jurídicos" (plural). Existe um único e tão somente um negócio jurídico (singular); A inicial versa sobre a nulidade do ato jurídico, e não sobre valor de lote ou de casa vendida; Não existe demandas, não existem contratos (plural), mas, um só contrato (singular) e uma só Escritura de Compra e Venda; não existe ações judiciais, só essa ação declaratória e o inquérito policial, portanto, a sentença não demonstrou onde buscou esse argumento.

75 – Quanto ao ingresso do Inquérito Policial (IP nº 069/2022, que tramita na 8ª Delegacia Distrital de Goiânia (PJD nº 5497467-72.2022.8.09.0051), como já dito anteriormente, **versa sobre fato absolutamente distinto do fato da presente ação cível**. Repita-se: em realidade, o fato que deu causa e originou o nascimento do Inquérito Policial supramencionado **é totalmente diverso da causa de pedir (matéria factual) da presente ação**.

76 – ESCLARECENDO: Como já citado, o referido IP, trata-se da investigação de um estelionato ao qual a ora Embargante Sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, foi vítima no segundo negócio, o qual foi celebrado em 16 de junho de 2021, tendo como objeto a venda de 2 (duas) casas, sendo, uma vendida pela autora (pessoa jurídica) e outra pela Embargante (pessoa física), realizado 76 (setenta e seis) dias depois da desse negócio, intermediado pela Alfa Center Imóveis.

77 – Nesse ponto a Sentença é obscura e não demonstrou "qual é essa máquina pública excessivamente movimentada" pela Embargante; não especificou quais as decisões administrativas que

Este documento foi gerado pelo usuário 093876954325638732285342510 em 10/10/2025 12:16:02 (GMT-03:00) Número do documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

foram atacadas, e nem identificou quais órgãos competentes em que tramitaram processos, fato que torna de extrema dificuldade o exercício da plenitude da defesa pela Embargante.

78 – A sentença é obscura porque fundamentou que a autora realizou negócio jurídico válido com os Compradores (Arthur e Andrea Lucena), até porque, o negócio realizado sob intermediação e responsabilidade da Alfa Center Imóveis é nulo de pleno direito.

79 – Há obscuridade e omissão na sentença, pois, não especificou onde, quando e em que ponto foi ultrapassado os limites razoáveis para perseguir seus objetivos. Merece esclarecer que, a autora se utilizou, para discutir o ato jurídico nulo, somente de uma Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico, nada mais!

80 – Com efeito, destaque-se ainda, que a Sentença não demonstrou nenhuma cerimônia em institucionalizar uma "liberdade controlada", pois, ao afogadilho, se perdeu e condenou de imediato a autora, sem ao menos sanear o processo, mas, condenou a autora por ter protocolizado uma única Ação Declaratória e uma *Notitia Criminis*. Com isso, a Sentença feriu o direito de ação e de petição, de opinião e de pensamento. Escolheu o caminho da "limitação", sem qualquer fundamentação ou motivação, ao direito constitucional de petição da autora, da qual a Embargante é sócia, demonstrando autoritarismo claramente identificado.

81 – Nesse ponto, a sentença é obscura, omissa e contraditória, pois, não fundamentou e nem motivou, assim como, deixou de demonstrar onde estão e quais as ações sucessivas, desprovidas de fundamentação idônea; deixou de demonstrar onde está demonstrado o mero capricho, o espírito emulativo, o dolo e onde estão e quais são os incidentes temerários; em que petições estão as defesas frívolas, e onde está nesses autos o "simulacro de processo".

82 – A sentença é *ultra petita*, porque não consta Reconvenção na Contestação (Evento 142) apresentada por Wildes Faustino e Alfa Center Imóveis. Portanto, está caracterizada mais uma obscuridade

Este documento foi gerado pelo usuário 093876954325638732285342 51 em 28/06/2023 12:01:35 Número do documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 187 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernandaultalt.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:02

e o erro material no julgamento *ultra petita* e *extra petita*, e deve a Sentença fundamentar onde encontrou subsídio para tal raciocínio.

83 – Depreende-se, portanto, que a Sentença impôs censura ao exercício amplo do direito constitucional de ação, pois, classificou essa única Ação de Nulidade de Ato Jurídico, e da Embargante ter apresentado uma única *Notícia Criminis*, objeto do Inquérito Policial que discute contrato completamente estranho ao que aqui se discute, como “abuso de direito” e “abuso de petição”.

V – DOS PEDIDOS.

1 – Diante do exposto, requer-se sejam recebidos os presentes embargos de declaração nos efeitos suspensivo e infringentes, e sejam conhecidos e providos para o fim de suprir as omissões, contradições e obscuridades acima apontadas e corrigir os erros materiais suscitados, na forma da lei.

2 – Após, atribuindo aos presentes efeitos infringentes, seja a sentença anulada, pois, proferida sem saneamento do processo e em cerceamento de defesa, completamente carente de fundamentação e motivação, contendo inúmeras obscuridades a serem esclarecidas, outras tantas contradições a serem eliminadas e omissões a serem supridas, porém, a maioria delas sem qualquer condição de conserto.

3 – Requer-se, também, sejam os presentes Embargos de Declaração enfrentados à luz do artigo 93, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 489 do Código de Processo Civil, que exige que todas as decisões judiciais sejam fundamentadas, situação que não se revela compatível com a conjuntura aqui delineada.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 28 de junho de 2023.

Ass. digitalmente
FABIANE BAPTISTA DE GODOY
OAB/GO 22.927

Av. T-63 nº 1296 – Sl. 504 – Ed. New World – St. Bueno - CEP 74.230-100 – Goiânia – GO.
fbg_adv@hotmail.com

Este documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:01:35
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109387695432563873228534251, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoflavioc.teixeirapdf.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

George Hidasi
Advocacia Criminal

AO JUÍZO DA 30ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº 5498238-50

FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA, já qualificado nos autos em epígrafe vem, através de seus advogados infra-assinados e em causa própria com fundamento no art. 1.022 do CPC/15, **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, alicerçado nas razões fáticas e jurídicas a seguir expostas, postulando pelo seu recebimento e acolhimento para reformar o capítulo da decisão atacada, modificando o seu dispositivo com a inserção de efeitos infringentes.

1.0 – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL:

O cabimento dos embargos de declaração acerca do capítulo da sentença de mérito que indeferiu o ingresso do Dr. Flávio Cézar Teixeira como assistente simples fundamenta-se nas omissões contidas, desafiando o recurso pela constatação do inciso II do art. 1.022 do CPC/15 atrelado ao parágrafo único, inciso II do retromencionado artigo processual.

Nesse ponto, demonstrar-se-á detalhadamente todos os pontos no qual o capítulo da sentença de mérito embargada foi omisso e ausente de fundamentação, demonstrando-se precisamente que, o excerto decisório que é alvo da irresignação é, também, ausente de fundamentação, nos termos no art. 489, §1º do CPC/15.

No que tange a tempestividade, esta encontra-se suprida, pois sua oposição ocorreu no prazo indicado em lei, quando nos deparamos com o lapso temporal entre a data de publicação da decisão recorrida e a data do protocolo eletrônico do presente recurso.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:04:50
Assinado por ANTONIO HIGINO DE OLIVEIRA:03530562351
Localizar pelo código: 109187665432563873228534364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoflavioc.teixeirapdf.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

2.0 – DOS FATOS E DO DIREITO:

A oposição dos embargos de declaração vem com o escopo de sanar as pungentes omissões contidas no excerto da Sentença de Mérito que, **além de omissa e ausente de qualquer espécie de fundamentação nos termos do art. 489, §1º do CPC/15**, indeferiu o pedido de assistente simples do embargante, nos seguintes termos, *in verbis:*

> *O Sr. Flávio César Teixeira, advogado em causa própria, requereu a sua admissão no processo na qualidade de Assistente Simples.*
>
> *Malgrado a possibilidade jurídica de admissão de assistente simples nos termos do artigo 119 e seguintes do Código de Processo Civil, verifica-se que a sua atuação foi ocasionada pelo fato do requerido Arthur Lucena ter questionado a atuação do Flávio enquanto advogado da requerida Fernanda.*
>
> *Desta feita, cabe asseverar que a orientação do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a lei processual admite o ingresso de terceiro na condição de assistente simples apenas quando demonstrado seu interesse jurídico na solução da controvérsia, ou seja, quando verificada, em concreto, a existência de relação jurídica que será integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não bastando o mero interesse econômico, moral ou corporativo.*

Eis o cerne da fundamentação que indeferiu o pedido de assistência simples realizado anteriormente pelo embargante. Ocorre Excelência que, o cerne da fundamentação omitiu-se completamente acerca das razões fáticas e jurídicas que ensejaram o pedido de assistência simples realizado anteriormente pelo embargante.

Com efeito, o pedido realizado, já de início, a imprescindibilidade do manejo quanto ao pedido de assistência, pois, os requeridos afirmaram em petições pretéritas que o embargante foi acusado pelos procuradores João Domingos da Costa Filho e Leandro Marmo Carneiro Costa da prática de patrocínio infiel, tergiversação e patrocínio simultâneo, atrelado ao fato de ver o seu nome e a sua dignidade profissional ser atacada de forma vil e insidiosa nas petições subscritas pelos advogados supracitados.

No entanto, a decisão embargada omitiu-se em enfrentar e superar esta argumentação essencial, exposta na petição apresentada pelo embargante; ademais, a decisão embargada além de ter sido omissa no nascedouro da fundamentação da petição apontada, omitiu-se sobre todos, absolutamente todos os pontos do referido pedido, os quais se revezam em 5 (cinco) parte, sendo cada uma delas com o seguinte título:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:04:50
Assinado por ANTONIO HIGINO DE OLIVEIRA:03530562351
Localizar pelo código: 109187665432563873228534364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoflavioc.teixeirapdf.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

1.1 – DA NECESSIDADE DO MANEJO DESTA ASSISTÊNCIA.

.....

1.2 DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO ASSISTENTE EM RAZÃO DE IMPEDIMENTO LEGAL E ÉTICO / DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO ADVOGADO PELA ASSISTIDA.

.....

2.2 - DOS GRAVÍSSIMOS MOTIVOS QUE SUSTENTAM ESTA ASSISTÊNCIA / DA TENTATIVA EM INDUZIR ESTE D. JUÍZO AO ERRO E DA CONTUMAZ PRÁTICA DE CRIMES CONTRA A HONRA PRATICADOS PELOS PROCURADORES JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO E LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA.

.....

2.2.1 - DA CONTESTAÇÃO EIVADA DE MATERIALIDADE DELITIVA.

.....

2.3 DA GRAVÍSSIMA ACUSAÇÃO DE QUE FOI MEMBRO DE UMA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA E FRAUDAVA CONCURSOS PÚBLICOS EM TODO O PAÍS EM PROCESSO QUE ATUA COMO TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO; DE NEFASTA TEIA DE PESSOAS ALINHADAS E COMPARSAS E DE FORMAÇÃO DE QUADRILHA.

.....

2.4 POR QUAL RAZÃO OS PROCURADORES IMPUTARAM ESSES GRAVÍSSIMOS FATOS CRIMINOSOS CONTRA O ASSISTENTE NA CONTESTAÇÃO? POR CERTO, PARA "CONSTRUIR UMA FALSA NULIDADE NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE".

Nessa perspectiva, o embargante demonstrou categoricamente, de modo absolutamente detalhado, as razões pelas quais requereu o pedido de assistência simples, demonstrando categoricamente as razões pelas quais as alegações deferidas contra si e contra a sua atuação profissional, coligidas com assertivas de cunho jocoso e que, formalmente,

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:04:50
Assinado por ANTONIO HIGINO DE OLIVEIRA:03530562351
Localizar pelo código: 109187665432563873228534364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoflavioc.teixeirapdf.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

adequam-se aos tipos penais dos crimes contra a honra previstos no Código Penal, são absolutamente descabidas e violam sorrateiramente o princípio da boa-fé processual e da cooperação judiciária.

No entanto, omitiu-se a decisão recorrida de enfrentar estes 5 (cinco) pontos.

Ademais Excelência, o excerto da decisão que promoveu a sua inadmissão não é fundamentado, pois, não explicou as razões pelas quais o embargante não teria demonstrado o *"interesse jurídico na solução da lide",* incidindo as hipóteses previstas expressamente no art. 489, §1º do CPC/15:

> *Art. 489. São elementos essenciais da sentença:*
>
> *(...)*
>
> *§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:*
>
> *I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;*
>
> *II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;*
>
> *III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;*
>
> *IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;*
>
> *V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;*
>
> *VI - deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.*

<u>Acerca da violação ao inciso I do §1º do art. 489</u>:

> *(...) I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida (...)*

O excerto analisado apenas limitou-se a trazer à tona artigo 119 e seguintes do Código de Processo Civil como condição de possibilidade de ingresso do assistente simples, sem demonstrar concretamente a razão pela qual o ingresso seria incabível e, omitindo-se completamente acerca das razões pelas quais a argumentação desenvolvida na petição deveria ser rechaçada. Eis uma gravíssima omissão que, tem como consequência inarredável, a nulidade da decisão embargada pela inexistência de fundamentação.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:04:50
Assinado por ANTONIO HIGINO DE OLIVEIRA:03530562351
Localizar pelo código: 109187665432563873228534364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoflavioc.teixeirapdf.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Acerca da violação ao §1º do art. 489:

> *(...) II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;*

Nesse ponto, o excerto objurgado empregou a expressão *"interesse jurídico na solução da controvérsia"*, explicando adiante que essa assertiva se traduz em *"(...) quando verificada, em concreto, a existência de relação jurídica que será integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não bastando o mero interesse econômico, moral ou corporativo" (...)*. A decisão emprega um conceito jurídico indeterminado de início, mas logo em seguida, quando passa a imprimir uma interpretação com a finalidade de gerar uma determinação ao caso concreto, afirma que a repercussão do provimento não influenciaria a esfera jurídica do embargante. Ocorre Excelência que, o conjunto das infundadas e temerárias afirmações expostas na petição subscrita pelos advogados João Domingos e Leandro Marmo influenciam sim, pois ali estão contidas uma gama de afirmações que ultrapassam o dever de urbanidade que deve permear as relações entre partes adversas na lide, cujo teor macula a honra objetiva, subjetiva e profissional do embargante, sem contar o fato de que, o embargante fora acusado de patrocínio infiel, patrocínio simultâneo e tergiversação, razões mais que suficiente para ser admitido aos autos e poder comprovar a inveracidade das narrativas que militam em seu favor, podendo, inclusive, requerer a condenação dos embargados por litigância de má-fé, por veicular fatos inverídicos em processo judicial.

Como sustentar a inexistência de interesse jurídico na solução da lide? Evidentemente que, o indeferimento teria que ser ausente de fundamentação, pois, não existe nenhuma fundamentação capaz e válida para afastar, de forma idônea, o pedido pretendido pelo embargante.

Acerca da violação ao §1º do art. 489:

> *III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;*

Sobre este inciso Excelência, o excerto debatido notoriamente apresenta um caráter tão genérico que se prestaria a ser utilizado em qualquer decisão que promovesse o indeferimento do pedido pretendido.

Acerca da violação ao §1º do art. 489:

> *IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;*

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:04:50
Assinado por ANTONIO HIGINO DE OLIVEIRA:03530562351
Localizar pelo código: 109187665432563873228534364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoflavioc.teixeirapdf.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Conforme exposto inicialmente no âmbito dos presentes embargos de declaração, o excerto da decisão embargada não enfrentou nenhum dos argumentos desenvolvidos pelo embargante no pedido de assistente simples; não há excelência sequer a menção as 5 (cinco) pontos expostos e minunciosamente desenvolvidos pelo embargante: nesse sentido, a omissão decisão representou uma afronta brutal a este inciso, pois, não se trata aqui nem de enfrentas todos os pontos, e sim, de não ter enfrentado nenhum! Fato entre que representa uma cisão visceral a este inciso do art. 489 do CPC/15.

Acerca da violação ao §1º do art. 489:

> *V - se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;*

O excerto impugnado utilizou-se do seguinte precedente para alicerçar o indeferimento: STJ - AgInt na PET no AREsp: 1382501 MS 2018/0270988-5, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 12/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/03/2019.

Ocorre Excelência que, este precedente não se aplica ao caso, pois os fundamentos fáticos do precedente manejado não possuem qualquer espécie de similaridade, correspondência ou identidade com o contexto fático da presente ação cível: basta-nos uma simples leitura da ementa do precedente para poder constar isso; mas em todo caso, o embargante realiza a juntada do voto com o escopo de demonstrar rigorosamente que, o precedente foi utilizado sem que demonstra-se que os seus fundamentos poderiam aplicar-se a solução do pedido; de modo diverso, demonstra-se que este pedido não possui qualquer espécie de similaridade fática com o causa de pedir da assistência simples, sendo, portanto, absolutamente ilegal a sua utilização como elemento de reforço argumentativo quanto ao indeferimento da pretensão inicial o embargante.

Em conclusão Excelência, o excerto da decisão desembocou em 2 (duas) omissões as quais podem ser revezadas do seguinte modo: omissões acerca dos argumentos fáticos e jurídicos que ensejam o pedido de ingresso do embargante como assistente simples e omissões acerca da inexistência de fundamentação do excerto esmiuçado, adequando-se a 5 (!) dos 6 incisos que integram o parágrafo primeiro do art. 489 do CPC/15.

Alicerçado nas razões jurídicas expostas, requer seja reconhecida as omissões rigorosamente demonstradas no bojo dos presentes embargos de declaração, com a

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:04:50
Assinado por ANTONIO HIGINO DE OLIVEIRA:03530562351
Localizar pelo código: 109187665432563873228534364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 188 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoflavioc.teixeirapdf.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

finalidade de superá-las e, consequentemente, repercuta no acolhimento do recurso para admitir do Dr. Flávio César Teixeira como assistente simples na presente ação cível.

3.0 – PEDIDOS:

À guisa do exposto, requer:

a) O conhecimento dos embargos de declaração, em razão do preenchimento integral de todos os seus requisitos de admissibilidade;

b) Conhecido do recurso, requer que este seja integralmente acolhido no sentido de declarar e reconhecer as omissões apontadas e minunciosamente expostas, sanando-as integralmente e promovendo-lhe efeitos infringentes para deferir o ingresso do Dr. Flávio Cesar Teixeira na presente ação cível na qualidade de assistente simples, nos termos do art. 119 do CPC/15.

c) Requer todos os atos processuais seja publicado em nome de todos os advogados subscritores, sob pena de nulidade, nos termos do art. 272/15.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 28 de junho de 2023.

Flávio César Teixeira – OAB/GO nº 16.188

George Hidasi – OAB/GO nº 8.693

Antonio Higino de Oliveira – OAB/MA nº 15.705

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 12:04:50
Assinado por ANTONIO HIGINO DE OLIVEIRA:03530562351
Localizar pelo código: 109187665432563873228534364, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracao549823850.2022.8.09.0051ultimaversaofinalizada.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, FERNANDO GOULART DE CARVALHO e NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, já qualificados na **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico com Pedido de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes** em epígrafe, movida em seu desfavor por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**, igualmente qualificada, vêm, tempestivamente[1], à presença de Vossa Excelência, com fulcro nos **arts. 1.022, I e II com art. 489 § 1º, IV do CPC/15**[2], para opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES

em face da Sentença ***(ev. 175)*** que julgou acertadamente improcedente os pedidos da parte requerente/embargada e parcialmente procedentes os pedidos reconvencionais, contudo padeceu de **omissão e contradição** ao não manifestar sobre questões processuais aduzidas e principalmente não se manifestou sobre evidente necessidade de **revogação da liminar** concedida a embargada ***(ev. 50)***, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

1. DO CABIMENTO.

Conforme preceitua o art. 1.022, *caput* do CPC/15, caberá embargos de declaração contra qualquer decisão judicial, portanto, adequado este recurso. Tal espécie recursal visa a obtenção de esclarecimento, integração ou

[1] Decisão (ev. 175) proferida em 19/06/2023 e publicada no DJE nº 3734 Suplemento - SEÇÃO II em 21/06/2023. Prazo de 05 dias para oposição de Embargos. Início do prazo no primeiro dia útil subsequente em 22/06/2023 e **final em 28/06/2023.**
[2] **Art. 1.022.** Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;
II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;
Art. 489. São elementos essenciais da sentença:
§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:
IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracao549823850.2022.8.09.0051ultimaversaofinalizada.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

correção material da decisão embargada, ou seja, sem dúvida existe vício de **omissão e contradição**, o que identifica a embargabilidade da sentença.

Portanto, a oposição dos presentes embargos tem por finalidade que este juízo enfrente questões aduzidas pelas partes e desconsideradas na sentença, e de fundamental importância para **aperfeiçoamento** da prestação jurisdicional.

2. DA SÍNTESE FÁTICA.

Trata-se de ação proposta pela empresa Florida Holding Patrimonial Ltda., representada pelos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues em desfavor de Arthur Lucena Ferreira da Silva e outros 11 (onze) requeridos, dentre eles pessoas físicas (compradores do imóvel e coproprietários) e jurídicas (banco, cartório de registro de imóveis, corretores e imobiliária).

Foi proferida Decisão ***(ev. 50)*** chamando o feito à ordem e revogando as decisões anteriores ***(evs. 21 e 37)***, além de deferir o pedido de tutela provisória de urgência em caráter cautelar, formulado pela parte requerente/embargada, **para que fosse averbada junto à matrícula do imóvel urbano nº 52.092 do C.R.I. da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO a existência da presente ação.**

Importante destacar que o imóvel é o atual local onde o embargante Arthur Lucena reside e objeto de negociação válida, e assim, após a prolação da sentença, o bem de fato e direito passou a incorporar o seu acervo patrimonial.

Após o recebimento da inicial, foram apresentadas contestações por todos os requeridos representados por este causídico ***(evs. 13, 117 e 119)***, onde as alegações resumidamente foram:

> **a)** Inexistência de ilícito cível ou criminal nas transações envolvendo as partes;

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracao549823850.2022.8.09.0051ultimaversaofinalizada.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

b) Inexistência de nulidades em relação a ausência de assinatura do sócio Francisco, já que ele estava ciente de toda negociação;

c) Que toda à ação versa sobre o arrependimento da pessoa jurídica, representada por seus sócios, em relação ao negócio entabulado entre as partes;

d) O abuso processual cometido pela autora, considerando toda a movimentação da máquina pública para favorecer a parte autora em claro enriquecimento sem causa;

e) A evidente má-fé da autora pelos atos ilícitos cometidos.

Após todo o deslinde processual, foi proferida sentença extintiva por este juízo que, sabiamente, julgou **totalmente improcedentes** os pedidos autorais e parcialmente procedentes os pedidos reconvencionais.

Excelência, desde já os embargantes registram que a sentença merece elogios, bem como a atuação do magistrado no caso, pois analisou a farta documentação com acuidade e zelo, e assim proferiu uma sentença justa e condizente com os fatos e fundamentações jurídicas.

Entretanto, a sentença foi **omissa e obscura** em alguns pontos, pelo que estes requeridos/reconvintes, opõem os presentes embargos de declaração que visam sanar os vícios encontrados, pelos fundamentos jurídicos a seguir.

3. DAS OMISSÕES CONSTANTES NA SENTENÇA EMBARGADA.

3.1. DA PRIMEIRA OMISSÃO – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO QUANTO AO PEDIDO DE CONDENAÇÃO DOS REQUERENTES/EMBARGADOS AO PAGAMENTO DE MULTA PELA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. EVIDENTE ABUSO PROCESSUAL.

O relatório sentencial destacou que as contestações dos requeridos Arthur Lucena e Andréa Scodro contiveram o pedido de condenação da autora as penas por litigância de má-fé, vejamos:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> requerida; que há abuso processual devendo a autora ser condenada por litigância de má-fé. Terminou por requerer a improcedência da ação. O requerido apresentou, ainda, reconvenção, na qual pugna pela condenação da empresa autora ao pagamento de danos morais no importe de R$50.000,00.

> A requerida Andréa Scodro Soubihe Lucena, devidamente citada, apresentou contestação aventando as preliminares de incorreção do valor da causa e ilegitimidade passiva; No mérito, sustentou que o negócio jurídico é valido, sendo praticado pela sócia da empresa com terceiro de boa-fé; que o negócio fora realizado em conformidade com o objeto social da empresa; que não houve prejuízo para autora; que deve ser aplicado a teoria da aparência; que houve conluio entre os sócios da empresa. Requer, assim, a improcedência da ação e condenação da parte autora em litigância de má-fé. Apresenta reconvenção pugnando pela condenação da autora em danos morais.
>
> Contestação e documentos (mov. 117).

Assim, **o relatório da sentença está totalmente correto, destacou todos os pontos necessários, bem como resumiu as alegações dos contestantes, que consta com importante fundamentação *(Tópico 8 da Contestação ev. 13)* e pedido expresso de condenação ao pagamento de multa pela litigância de má-fé:**

> **h)** Condenar a requerente ao pagamento de multa litigância de má-fé em **10% e 20% pelo ato atentatório a dignidade da justiça, sobre o valor da causa atualizada**, nos termos do art. 81 do CPC;

Entretanto, ao julgar, Vossa Excelência não apreciou a tese da litigância de má-fé!

O princípio da boa-fé processual, segundo o qual a conduta de todos os sujeitos processuais deve seguir um padrão ético e objetivo de honestidade, diligência e confiança.

Ressalta que alegações indevidas, infrutíferas e sem nenhum respaldo jurídico ou desprovidas de documentação hábil comprobatória, apenas tratando-se de alegações vãs, indevidamente formuladas com intuito de espoliar bens e macular a honra dos denunciados, configura a denominada litigância de má-fé.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracao549823850.2022.8.09.0051ultimaversaofinalizada.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

O próprio magistrado concluiu que os embargados movimentaram a máquina judiciária excessivamente e sem qualquer necessidade, pois sua pretensão baseava-se em mero arrependimento da negociação considerada plenamente válida.

Os atos de litigância de má-fé danosos a parte, nos termos do **art. 79, 80 e 81 do CPC/15**[3]**,** revelam-se pela conduta da requerente que:

> **a) Deduziu pretensão contra fato incontroverso, pois o inquérito policial concluiu que não há qualquer mácula pela ausência de assinatura do sócio no contrato firmado, tentando, com isso, obter vantagem ilegítima.**
>
> **b) Alterou a verdade dos fatos, ao informar que o sócio desconhecia os termos da negociação, mesmo ciente de todas as negociações, inclusive recebendo quantias vultuosas em sua conta e a todo momento sua sócia e esposa informava que seu sócio e marido sabia da venda do imóvel.**
>
> **c) Usou do processo para conseguir objetivo ilegal, qual seja, a nulidade de um contrato perfeitamente válido e firmado de boa-fé, com única intenção de enriquecer-se à custas de terceiros;**
>
> **d) Provocou incidente manifestamente infundado, vez que sequer teve a capacidade técnica e argumentativa ao fundamentar sua petição, utilizando de julgados e doutrinas que não se amoldam ao caso concreto ou recortando o texto para adequar a argumentação a sua desmantelada fundamentação;**
>
> **e) Praticou assédio processual ao ajuizar sucessivas ações judiciais, desprovidas de fundamentação jurídica idônea e intentadas com o propósito doloso, configurando ato ilícito de abuso de direito de ação, com intenção de intimidar e prejudicar a parte contrária.**

Portanto, o caso em tela, se amolda perfeitamente nos dispositivos legais e devem ser coibidos como forma de garantir o respeito à lealdade e à boa-fé e, consequentemente, a razoável duração do processo e a celeridade de sua tramitação, devendo a requerente ser condenada ao pagamento da multa

---

[3] **Art. 79**. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.
Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
II - alterar a verdade dos fatos;
III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
VI - provocar incidente manifestamente infundado;
Art. 81. De ofício ou a requerimento**, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

por litigância de má-fé em 10% sobre o valor da causa, **conforme arguido em defesa e não deliberado por este juízo.**

Neste ponto a sentença foi extremamente clara, conforme se verifica abaixo:

> Conforme se evidencia dos autos, a reconvinda, por meio de sua sócia Fernanda realizou diversos negócios jurídicos com os reconvintes, dentre os quais, a venda do imóvel que aqui se discute. Contudo, após perceber que o valor do m² dos imóveis vendidos poderia ser melhor avaliado, arrependeu-se das vendas e, além de ingressar com demandas visando a nulidade dos contratos, denunciou os requeridos/reconvintes pelo crime de estelionato.
>
> Nesse sentido, a autora/reconvinda, utilizou-se de toda a máquina pública para manifestar o seu descontentamento com o negócio jurídico que foi realizado por livre e espontânea vontade e sem qualquer induzimento ou manutenção em erro, não se conformando com as decisões administrativas tomadas pelos órgãos competentes, e ultrapassando o razoável para perseguir seus objetivos.

A autora claramente abusou do direito de ação, quando, não se conformando com as decisões tomadas pela sócia Fernanda buscou o Judiciário para desfazer negócio jurídico por puro e simples arrependimento ou insatisfação pessoal.

Ilustre magistrado, importante que este juízo fique atento às manobras ardis utilizadas pelo grupo adverso!

Veja que a sócia Fernanda Souza. que em tese foi beneficiada pela sentença, já que seria compelida a pagar vultuosa quantia em favor dos causídicos da empresa requerente (da qual é sócia ??), caso procedente a inicial, opôs Embargos de Declaração ***(ev. 187)*** visando anular a sentença pela ausência de apreciação de documentos, e violação ao devido processo legal.

Nada mais ultrajante e teratológico!

Perceba ainda que os Embargos de Declaração ***(evs. 187 e 188)*** foram opostos com meros 3 minutos de diferença. Ora Excelência, como pessoas que em tese não se conheciam e que supostamente defenderiam interesses diferentes, conseguem tamanha sincronia? Fica a dúvida...

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Em outro ponto, evidencia-se os atos ilícitos, cometidos, ao condenar os autores em danos morais, o magistrado reconheceu os atos ilícitos cometidos, vejamos:

> Saliente-se que a responsabilidade civil poderá ser contratual/ negocial, ou extracontratual, normatizada quando houver ato ilícito (artigo 186 do CC) ou abuso do direito (artigo 187 do CC).
>
> Na espécie, o direito de peticionar junto aos órgãos públicos fora exercido fora dos limites razoáveis, seja pelos seus fins sociais ou econômicos, pela boa-fé objetiva ou pelos bons costumes. Assim, um ato que seria a priori lícito foi levado à irregularidade pelas consequências danosas, não somente aos efetivamente prejudicados, no caso os reconvintes, mas também de toda a máquina pública excessivamente movimentada por uma insatisfação pessoal.
>
> Enfim, encontra-se plenamente evidenciado, na hipótese, o dano aos requeridos/reconvintes e o nexo causal com as condutas da autora/reconvinda, sendo correto atribuir a responsabilidade civil.

> Assim, como dito, configurado o dano e o nexo de causalidade, nos termos do artigo 187 do CC, impõe-se à ré a responsabilidade civil pelo abuso de direito de petição e ofensa à honra dos reconvintes, sendo pertinente sua condenação por danos morais.

Excelência, a Justiça brasileira tem definido o **assédio processual** como um abuso do acesso à Justiça, pelo ajuizamento de diversas ações sobre um mesmo fato ou contra uma mesma pessoa, com o intuito de prejudicá-la seja na esfera patrimonial ou moral.

A empresa requerente, possui o direito subjetivo de ajuizar uma ação judicial em face de qualquer pessoa, inclusive em face do requerido, todavia, ao utilizar desse direito decorrente do livre acesso à justiça[4], para, de forma fraudulenta, desleal e má-fé, causar danos (materiais e morais) constranger, aterrorizar, e ainda mais grave, usar do Judiciário para enriquecer sem causa, estamos claramente diante do abuso processual, o qual, não será tutelado, como será severamente penalizado, com a condenação da embargada ao pagamento da **pena máxima de 10% do valor atualizado da causa**, posto que esse juízo não compactua e nem é subserviente a atitudes tão banais e criminosas.

[4] "Impor certos limites a essas garantias constitucionais não significa denegá-las. Existem limitações naturais contidas na própria Constituição e no sistema processual, as quais visam, justamente, a adequar o processo à sua realidade e ao contexto social no qual está inserido." ABDO, Helena Najjar. O Abuso do Processo. Vol. 60. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007, p. 168.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracao549823850.2022.8.09.0051ultimaversaofinalizada.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

No que tange, a configuração do **abuso processual**, como **litigância de má-fé**, leciona Helena Najjar Abdo[5] com muita clareza que:

> **"O primeiro dos incisos do art. 17 do CPC veda à parte deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou ato incontroverso. Trata-se, como se pode verificar, à primeira vista, de regra que visa a coibir, em princípio, o chamado abuso macroscópico do processo ou abuso relativo à tutela jurisdicional globalmente considerada.**
> **Tanto isso é verdade que a maior parte dos julgados que aplicam condenações com fundamento no art. 17, I, o faz relativamente a demandas ou defesas abusivas. Exemplo desses julgados é o acórdão proferido pelo STJ condenando uma empresa construtora, citada como ré em demanda locatícia, por ter deduzido defesa contra fato incontroverso".[6]**

Todos os pontos acima indicam a prática do que se convencionou chamar de ***Sham Litigation***, que pode ser definido, segundo texto acadêmico[7] da seguinte forma:

> "Prática conhecida nos Estados Unidos, a expressão *Sham Litigation* pode ser compreendida como 'litigância simulada'. Trata-se de ação ou conjunto de ações promovidas junto ao Poder Judiciário, que não possuem embasamento sólido, fundamentado e potencialidade de sucesso, com o objetivo central e disfarçado de prejudicar algum concorrente direto do impetrante, causando-lhe danos e dificuldades de ordem financeira, estrutural e reputacional."

O Superior Tribunal de Justiça[8] explicita:

> **"O ajuizamento de sucessivas ações judiciais, desprovidas de fundamentação idônea e intentadas com propósito doloso, pode configurar ato ilícito de abuso do direito de ação ou de defesa, o denominado assédio processual."**

Conclui-se assim, que a presente lide é temerária e abusiva, e inobstante sua aparência de legalidade, configura notório abuso processual, o que

[5] ABDO, Helena Najjar. O Abuso do Processo. Vol. 60. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2007, p. 157/158. A autora se referiu ao CPC/73, mas referida regra foi mantida no CPC/15, razão pela mantêm-se aplicável e atual a lição.
[6] STJ, 5ª T., REsp 314.479-RJ, rel. Min. Edson Vidigal, j. 19.06.2001, v.u., DJ 20.08.2001
[7] CAVALCANTE, Márcio André Lopes. A prática de sham litigation (litigância simulada) configura ato ilícito de abuso do direito de ação, podendo gerar indenização por danos morais e materiais. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em: <https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/da0dba87d95286d836e37ca60ab1e734>.
[8] STJ. 3ª Turma. REsp 1.817.845-MS, Rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, Rel. Acd. Min. Nancy Andrighi, julgado em 10/10/2019 (Info 658)."

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracao549823850.2022.8.09.0051ultimaversaofinalizada.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

é taxativamente considerado litigância de má-fé, e diante do elevado grau de violação da norma pela requerente, **exsurge a necessidade de seu sancionamento no grau máximo de 10% sobre o valor da causa atualizada, nos termos aduzidos nas contestações manejadas anteriormente.**

3.2. DA SEGUNDA OMISSÃO – CONDENAÇÃO DA REQUERENTE/EMBARGADA AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS PARA OS PROCURADORES DO REQUERIDO/EMBARGANTE. CONSEQUÊNCIA DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 81 DO CPC/15.

Excelência, houve um ponto em que a sentença sequer analisou, relativo à condenação da requerente ao **pagamento dos honorários contratuais** para os procuradores do requerido, consequência da litigância de má-fé da autora, conforme postulado ***(Tópico 8.3 da Contestação ev. 13)*** e pedido expresso. Vejamos:

> **f)** Condenar a requerente ao pagamento dos honorários advocatícios do art. 81 do CPC, no importe de **5% do valor da causa atualizada,** nos precisos termos do contrato de prestação de serviços advocatícios em anexo **(doc. 12).**

A requerente ajuizou uma aventura jurídica, sem qualquer fundamentação, com única intenção de atormentar e causar prejuízo aos requeridos, compelindo estes a contratação de advogados para tal defesa, despendendo custos para tal, estando a obrigatoriedade de custear os honorários de advogado que foi obrigada a contratar, nos termos do art. 81 do CPC/15:

> **Art. 81.** De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, **a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracao549823850.2022.8.09.0051ultimaversaofinalizada.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Daniel Amorim Assumpção Neves[9] comenta, então, sobre o caput do mencionado dispositivo:

> "É preciso cuidado na análise do caput do artigo [...], considerando-se a previsão de **três diferentes espécies de condenação à parte que litigar de má-fé**: (i) multa entre 1% a 10% do valor da causa, ou sendo o valor da causa irrisório ou inestimável até dez vezes o valor do salário mínimo; (ii) indenização pelos prejuízos causados à parte contrária, sendo que nesse caso é indispensável a existência de prova do dano; **(iii) condenação nos honorários advocatícios e despesas, não se confundindo essa condenação com aquela gerada pela sucumbência, até porque mesmo a parte vencedora pode ser litigante de má-fé.**"

Assim é o entendimento do **STJ e TJGO:**

> "**Os honorários advocatícios contratuais integram os valores devidos a título de reparação por perdas e danos**, conforme o disposto nos artigos 389, 395 e 404 do Código Civil de 2002. **A fim de reparar o dano ocorrido de modo integral, uma vez que a verba é retirada do patrimônio da parte prejudicada, é cabível àquele que deu causa ao processo a reparação da quantia**" (AgRg no REsp 1.410.705/RS, rel. Min. Humberto Martins);
>
> APELAÇÃO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COBRANÇA DE TAXA DE OCUPAÇÃO. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 561, CPC. ESBULHO NÃO CARACTERIZADO. IMÓVEL DESOCUPADO PELO REQUERIDO EM TEMPO HÁBIL, SEM RESISTÊNCIA E REGULARMENTE INFORMADO AO REQUERENTE VIA CONTRANOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL CUJA ASSINATURA FOI RECUSADA. DESOCUPAÇÃO EFETIVA RATIFICADA POR TESTEMUNHAS. **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 81, CAPUT, CPC. RESSARCIMENTO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS**. **[...] prática a merecer penalização com a incidência da multa por litigância de má-fé sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 81, CPC. V - Inconteste a má-fé do apelante ao deduzir pretensão contra fato incontroverso, alterar a verdade dos fatos, usar do processo para conseguir objetivo ilegal e proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo, fatos impositivos da sua condenação ao ressarcimento dos honorários advocatícios contratuais despendidos pelo recorrido** e ao pagamento da multa prevista no art. 940 do Código Civil. VI - Apelação desprovida. VII - Honorários majorados na forma do artigo 85, § 11, CPC. (**TJ-GO** - PROCESSO APELAÇÃO CÍVEL: 03029149720198090158 SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, Relator: Des(a). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Data de Julgamento: 16/04/2021, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 16/04/2021)

[9] NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. 9 ed. Salvador: Ed. Juspodivm, 2017, p. 213

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracao549823850.2022.8.09.0051ultimaversaofinalizada.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Portanto, resta evidente a possibilidade de condenação da requerente/embargada à indenização aos requeridos/embargantes, quanto ao pagamento dos honorários advocatícios contratuais, na importância de 5% do valor da causa atualizada, em decorrência direta do art. 81 do CPC/15.

3.3. DA TERCEIRA OMISSÃO – INCORREÇÃO DO VALOR DA CAUSA ALEGADO NA CONTESTAÇÃO (EV. 13).

Em que pese o acerto em analisar uma das teses de incorreção do valor da causa, Vossa Excelência não analisou a **segunda tese** sobre o valor errôneo atribuído a causa.

Na mencionada Contestação, fora alegado nos termos do **art. 287, §3° do CPC/15** que: "*O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa* ***quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor,*** caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes."

No caso dos presentes autos, pretende a autora reaver para si, um imóvel que vendeu por **R$ 5.850.000,00** e, que segundo ela mesma hoje valeria **R$ 9.072.000,00.** A autora ainda afirmou que este seria o valor atual do bem, sem contar o valor de suas benfeitorias, conforme afirmado pela própria requerente:

> entre o valor da venda e compra (R$5.850.000,00) e o valor atual de mercado do imóvel (R$9.072.000,00), no total de valor de R$3.222.000,00 (três milhões duzentos e vinte e

Conforme documentos e laudos de avaliação ***(doc. 5, ev. 13)***, o requerido Arthur Lucena **investiu mais de 5 milhões de reais no imóvel**, considerando a valorização de mercado e o valor agregado pelas benfeitorias, ela possui hoje o valor atualizado de **15 milhões de reais**.

Em relação aos investimentos realizados, trata-se de benfeitorias uteis, consoante se extrai do **art. 96 do CC/02: *"As benfeitorias podem ser***

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracao549823850.2022.8.09.0051ultimaversaofinalizada.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

voluptuárias, úteis ou necessárias. *[...]§ 2º São úteis as* ***que aumentam*** *ou facilitam o uso do bem."*

Ora, as benfeitorias aumentaram expressivamente os valores do imóvel a que se pretendia a nulidade, consequentemente a rescisão do negócio jurídico, o que acarretaria o retorno das partes ao *status quo*.

Assim, o requerido faria jus a restituição dos valores gastos para acrescer exponencialmente o valor do bem imóvel em litígio e conforme disposto no art. 1.219 do CC/02:

> **Art. 1.219. O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis**, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levantá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, **e poderá exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.**

Soma-se a isso, o laudo de avaliação realizado por perito especialista de confiança do requerido que aferiu o real e atual valor do imóvel, após as benfeitorias necessárias e úteis realizadas desde que o imóvel fora adquirido. **Insta ressaltar que a empresa embargada, limitou-se a dizer que o imóvel possuía valor diverso, sem trazer prova alguma!**

Assim, o valor da causa deverá ser corrigido da seguinte forma:

> **1 – Anulação e restituição do imóvel que o requerido comprova valer atualmente R$ 15.000.000,00.**
> **2 – Condenação dos requeridos ao pagamento de lucros cessantes no valor de R$ 3.222.000,00;**
> **3 – Devolução das parcelas pagas do financiamento do lote que recebeu em permuta no valor de R$ 352.672,83.**

Neste ponto, a sentença foi expressa:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracao549823850.2022.8.09.0051ultimaversaofinalizada.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> Valor da causa:
>
> A legislação processual vigente determina que a toda causa seja atribuído valor certo, ainda que conteúdo econômico imediatamente aferível.
>
> Dispõe o art. 292, II, do CPC, que na ação que tiver por objeto a validade de negócio jurídico, o valor da causa deve coincidir com o valor do ato. Ainda, o inciso VI dispõe que na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles
>
> No presente caso, verifico que a parte autora somou os valores de todos os pedidos, razão pela qual não há que se falar em incorreção do valor da causa.

Ou seja, a sentença padece de omissão, visto que fora genérica, desconsiderando o objeto do contrato é um imóvel com **valor de mercado de mais de 15 milhões, comprovado através de documento idôneo,** sendo este o proveito econômico que a parte adversa pretendia obter, nos termos de julgados do **TJPR, TJMG, TJGO** que corroboram a tese alegada:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO. NEGÓCIO JURÍDICO. O VALOR DA CAUSA DEVE CORRESPONDER AO VALOR DO PROVEITO ECONÔMICO ENVOLVIDO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 292, II, DO CPC.** AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (**TJPR** - 5ª C. Cível - 0030951-58.2020.8.16.0000 - São João - Rel.: Desembargador Luiz Mateus de Lima - J. 09.09.2020).(TJ-PR - AI: 00309515820208160000 PR 0030951-58.2020.8.16.0000 (Acórdão), Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 09/09/2020, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 10/09/2020)
>
> EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - **AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO - VALOR DA CAUSA - PROVEITO ECONÔMICO PERSEGUIDO PELO AUTOR** - ALTERAÇÃO DE OFÍCIO PELO JUIZ (...) **O valor da causa deve refletir o proveito econômico pretendido pelo autor, podendo ser corrigido de ofício pelo julgador, conforme disposto no § 3º do art. 292, do CPC.** (...) (**TJ-MG** - CC: 10000221721012000 MG, Relator: Wilson Benevides, Data de Julgamento: 13/12/2022, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/12/2022)
>
> AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) **Consoante precedentes jurisprudenciais do Superior Tribunal e desta Corte de Justiça, na ação que busca declarar a nulidade de cláusula contratual, o valor da causa deve ser o benefício econômico que o autor visa auferir com a demanda, não coincidindo, assim, com o quantum próprio do contrato, sendo, da mesma forma, incabível a indicação de valor estimativo.** AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (**TJ-GO** - AI: 425701920168090000, Relator: DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO, Data de Julgamento: 14/04/2016, 5A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2014 de 26/04/2016)

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracao549823850.2022.8.09.0051ultimaversaofinalizada.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Portanto, referidos pedidos foram realizados de forma cumulativa, então o valor da causa deve ser corrigido, para corresponder ao somatório dos mesmos, considerando ainda o proveito econômico da demanda, tal como determina o art. 292, VI do CPC/15[10] totalizando o valor de **R$ 18.574.672,83.**

Na remota hipótese de não acolhimento, caso não seja acolhido o pleito anterior, o valor da causa deverá ser retificado ao menos para R$ 12.646.672,83, já que pretendia a embargante:

> **1 – Anulação e restituição do imóvel que entende valer R$ 9.072.000,00, sendo este o proveito econômico que a requerente/embargada visava obter;**
> **2 – Condenação dos requeridos ao pagamento de lucros cessantes no valor de R$ 3.222.000,00; e**
> **3 – Devolução das parcelas pagas do financiamento do lote que recebeu em permuta no valor de R$352.672,83.**

Caso a embargada tivesse o sucesso da ação, o negócio a ser anulado não corresponderia ao valor do imóvel na data de assinatura do contrato, mas sim, de fato, a embargada obteria o imóvel no valor atual de mercado e com todas as benfeitorias feitas pelo embargante, sendo então incorporado ao seu patrimônio o imóvel que comprovadamente vale mais de 9 milhões de reais.

Referidos pedidos foram realizados de forma cumulativa, então o valor da causa deve ser corrigido, para corresponder ao somatório dos mesmos, tal como determina a lei, **totalizando o valor de R$ 12.646.672,83 (doze milhões, seiscentos e quarente e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).**

3.4. DA QUARTA OMISSÃO – NECESSIDADE DE REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA EM FAVOR DOS EMBARGADOS.

Em que pese os acertos de Vossa Excelência ao julgar totalmente improcedente a pretensão autoral, necessário é a **imediata revogação da liminar concedida** junto a Decisão ***(ev. 50).***

[10] **Art. 292**. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:
VI - na ação em que há cumulação de pedidos, **a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracao549823850.2022.8.09.0051ultimaversaofinalizada.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Ocorre que, nos autos desta ação declaratória, o magistrado concedeu a tutela provisória de urgência em caráter cautelar para que fosse averbada junto à matrícula nº 52.092 do 4º C.R.I. de Goiânia para constar a existência da presente ação, que fora fundamentada na **probabilidade do direito** autoral, vejamos:

> Em análise do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, verifica-se que em seu corpo não há menção de autorização dada pelos demais sócios à sócia-administradora para que alienasse o imóvel em discussão, bem como que consta somente a assinatura dessa.
>
> Assim, a probabilidade do direito está presente.

Ora, julgada totalmente improcedente os pedidos autorais, inexiste a probabilidade do direito, não havendo como perdurar a presente liminar concedida anteriormente. Neste sentido são os ensinamentos do doutrinador **José Roberto dos Santos Bedaque**[11]**:**

> "[...] **A improcedência da demanda principal tem como consequência a cessação imediata dos efeitos da tutela provisória anteriormente concedida. Não tem sentido manter a eficácia de medida precedida de cognição sumária ou superficial se o exame exauriente da relação material revelar a inexistência do direito afirmado. Essa conclusão reforça a ideia de instrumentalidade da tutela provisória em relação à final, precedida de cognição plena e destinada a se tornar definitiva.**
> [...] **Tanto a duração da eficácia da provisória quanto seu objetivo estão ligados à decisão definitiva, de que ela é instrumento. Sua eficácia cessa naturalmente com a improcedência da pretensão material.** [...]"

Excelência, a sentença considerou **COMPLETAMENTE VÁLIDO O NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO ENTRE AS PARTES por ser clarividente que todos os sócios da requerente tinham plena ciência dos atos praticados pela 12ª requerida, Fernanda Souza.**

No caso de improcedência do pedido principal, evidentemente a averbação premonitória não tem mais razão de existir, porquanto

[11] (BEDAQUE, José Roberto dos Santos. Tutela Provisória: analisada à luz das garantias constitucionais da ação e do processo. 6ª Edição. São Paulo: Editora Malheiros. 2021. fls. 199/200).

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracao549823850.2022.8.09.0051ultimaversaofinalizada.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

o pleito que a fundamentou não mereceu a tutela jurisdicional, conforme art. 309, III do CPC/15, vejamos:

> Art. 309 – **Cessa a eficácia da tutela concedida em caráter antecedente**, se:
> **III – o juiz julgar improcedente o pedido principal formulado pelo autor ou extinguir o processo sem resolução do mérito.**

A esse teor, vide o julgado do **TJGO**:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO RESCISÓRIA. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO E DA DECISÃO LIMINAR. **AUSÊNCIA DE COMANDO DE REVOGAÇÃO EXPRESSA DA LIMINAR DEFERIDA INITIO LITIS**. OMISSÃO NÃO VERIFICADA. **[...] 2. Uma vez julgado improcedente o pedido inicial, é inequívoca a revogação tácita da tutela provisória inicialmente concedida, não se podendo tachar de omisso o acórdão, por simplesmente não contemplar comando de revogação expressa. Embargos de ambas as partes conhecidos e rejeitados.** (TJGO, Ação Rescisória 5117397- 20.2017.8.09.0051, Rel. ZACARIAS NEVES COELHO, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, julgado em 23/04/2018, DJe de 23/04/2018) (grifei).

Assim, resta claro que fora fulminada a probabilidade do direito, bem como o perigo de dano visto que os pedidos iniciais foram julgados totalmente improcedentes, portanto, imprescindível é a **IMEDIATA REVOGAÇÃO DA TUTELA ANTERIORMENTE concedida** para que se alcance a plena eficácia da sentença desde logo **(art. 1.012, §1º, V do CPC).**

Excelência, trata-se de um processo extremamente desgastante, que perdurou por mais de 8 (oito) meses e o requerido Arthur Lucena, comprador legítimo de um imóvel que hoje é a SUA RESIDÊNCIA, não consegue dormir direito, considerando que à averbação deferida de forma liminar, impunha ao mesmo, uma possibilidade, ainda que remota de perda do seu bem.

Corolário da rejeição do pedido autoral na decisão final, é a revogação da tutela anteriormente concedida, assim para fins de evitar qualquer dissabor e manobra ardil dos embargados pela ausência da indicação expressa da revogação na sentença embargada, deve ser acrescido tal revogação ao *decisum*,

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

e como consequência lógica e para dar efetividade a medida, requer que seja cancelada a averbação premonitória.

Portanto, é consequência lógica da revogação da liminar anteriormente conferida, **a expedição de ofício ao Cartório para que seja cancelada à averbação na matrícula do imóvel de matrícula 52.092 do 4ª C.R.I. da Comarca de Goiânia, de propriedade do requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva.**

4. DA CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR EM SENTENÇA. NECESSIDADE DE AVERBAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA AUTORA. MATRÍCULA Nº 108.197, GARANTIA DA SATISFAÇÃO DA CONDENAÇÃO. ART. 301 DO CPC/15.

Com base no poder geral de cautela conferido ao magistrado pelo **art. 301 do CPC/15**[12], o ordenamento confia ao julgador em contato com a causa a prerrogativa de tomar medidas para acautelar o direito guerreado em conta a possibilidade de seu perecimento pela duração do curso processual.

Excelência, é notório que a presente ação é demasiada litigiosa, e sendo assim a parte requerente evidenciado a sua derrota, tomará todas as atitudes e medidas (sejam elas judiciais ou extraprocessuais) possíveis a fim de evitar a satisfação integral da condenação.

Não é justo que durante toda a batalha judicial que ainda ocorrerá a embargada possa usufruir livremente de seus bens, uma vez que causou prejuízos incomensuráveis aos embargantes nesta aventura jurídica!

De tal modo que a **fumaça do bom direito** se encontra presente em razão da própria sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais, bem como o **risco ao resultado útil do processo**, vez que a embargada certamente irá se desfazer de seus bens, a fim de evitar o pagamento da condenação imposta.

[12] **Art. 301.** A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, **registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguração do direito.**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracao549823850.2022.8.09.0051ultimaversaofinalizada.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

O requerido Arthur Lucena requereu, ao tempo da reconvenção, a averbação da presente ação na matrícula do imóvel 108.197 do 4ª C.R.I. da Comarca de Goiânia **(ev. 13).**

O pedido liminar fora indeferido, pois o magistrado considerou que imóvel não fazia parte do acervo patrimonial da empresa, e sim de seus sócios, e por ausência de provas de que caso sejam julgados procedentes os pedidos reconvencionais, o valor da condenação não seria adimplido, vejamos:

> Em análise sumária do presente caso, entendo que não estão presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela de urgência. Explico.
>
> A parte reconvinte/requerida pleiteia a averbação da existência da presente ação no registro do imóvel pertencente aos sócios da requerente/reconvinda, o qual está inscrito na matrícula nº 108.197 do 4º CRI de Goiânia – GO, sob o argumento de que tal averbação garantiria a satisfação dos danos materiais que lhe serão devidos.
>
> Como explicitado pelo próprio reconvinte/requerido e conforme se extrai da Certidão de Matrícula (mov. 5, arq. 2), o imóvel de matrícula nº 108.197 do 4º CRI de Goiânia – GO não pertence à parte reconvinda/requerente, mas aos seus sócios, o que afasta a probabilidade do direito.

> Ademais, o imóvel em que se pretende a averbação não possui nenhuma relação com a presente lide.
>
> Também não está presente o perigo de dano, posto que não há, por ora, nenhum indício de que os danos materiais, caso eventualmente sejam julgados procedentes, não serão satisfeitos.
>
> Diante do exposto, **indefiro** o pedido de tutela de urgência de natureza cautelar formulado pelo reconvinte/requerido.

Entretanto, ao proferir a sentença, este juízo corretamente determinou uma condenação extremamente onerosa a empresa requerida, e por consectário lógico aos seus proprietários, vez que a figura dos sócios de fato representa os interesses da sociedade empresária.

Importante descrever nesse momento, **a POSSIBILIDADE DESSE PROVIMENTO SER DEFERIDO NA PRÓPRIA SENTENÇA**, conforme ensinamento de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Nery (2012, p. 570), *in verbis:*

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracao549823850.2022.8.09.0051ultimaversaofinalizada.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

> "[...] Concessão na sentença. **É possível a concessão da tutela antecipada na própria sentença, desde que presentes os pressupostos legais. Enquanto não satisfeita a pretensão do autor, o que ocorre com (795), há interesse processual na obtenção da tutela antecipada. Assim, é perfeitamente possível que o autor a obtenha por ocasião da sentença."**

A medida acautelatória pretendida tem a finalidade de assegurar a eficácia da sentença e tem fundamento na mera plausibilidade dos fatos apresentados, e destina-se exclusivamente à preservação do provimento jurisdicional

O pedido se mostra razoável à medida que, além da condenação aos danos morais, os valores da condenação a título de honorários sucumbenciais representam pelo menos R$ 900.000,00 (novecentos mil reais). Sendo uma quantia considerável.

E ainda, por se tratar de uma empresa familiar, onde o patrimônio dos sócios se confunde com a da sociedade empresária, é importante que este juízo resguarde os interesses ressarcitórios dos embargantes!

Este pedido encontra guarida ainda no pedido de parcelamento das custas processuais iniciais, em que a parte autora precisou recorrer aos benefícios da gratuidade da justiça para litigar em juízo. **Assim, evidenciado está seu decaimento patrimonial e financeiro**, vejamos;

> **1.2 – Do pedido de parcelamento das custas judiciais (art. 98, § 6º, do CPC:**
>
> A autora passa por período de enormes dificuldades, discute judicialmente dois grandes prejuízos causados por alguns dos requeridos nesta ação,[2] e atualmente está sem condição de arcar com o pagamento imediato e à vista das custas judiciais, razão pela qual requer, desde já, seja deferido o parcelamento das custas em 10 (dez) parcelas, iguais, mensais, e que as guias sejam disponibilizadas para pagamento.

Assim, **faz-se necessário averbação da existência da presente ação na matrícula dos imóveis para se evitar que de má-fé e com intenção de fraude à execução, a requerida transfira a terceiros, seu patrimônio para se esquivar da obrigação pecuniária daqui surgida.**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracao549823850.2022.8.09.0051ultimaversaofinalizada.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Importante registrar que a antecipação de tutela pode ser concedida na sentença, conforme pacificamente entendido pela doutrina e jurisprudência. E, havendo a concessão na sentença, a eventual Apelação é recebida somente no efeito devolutivo em relação a essa parte, conforme disposto no **art. 1.012 § 1º, I do CPC/15**[13]**.**

Neste momento, urge a necessidade da concessão da tutela pretendida, considerando todo o histórico da empresa autora, representada por seus sócios, visto que não se sabe ao certo sequer, quem é o representante legal da Florida Holding Patrimonial.

Assim, estando presentes os requisitos *(fumus boni iuris e periculum in mora*) faz-se necessário averbação da existência da presente ação na matrícula do **imóvel de matrícula nº 108.197, do C.R.I. da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO** para se evitar que de má-fé e com intenção de fraude à execução, a requerida transfira a terceiros, seu patrimônio para se esquivar da obrigação pecuniária daqui surgida.

5. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, pede e requer:

a) Sejam recebidos e acolhidos os presentes Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes a fim de sanar omissão e contradição, assim, sejam analisados todos os pontos alegados pela embargante, para reforma da SENTENÇA, **devendo ser sanados os vícios, para que:**

b) Que seja sanado a **omissão** quanto à ***ausência de revogação da liminar concedida aos autores***, considerando não haver mais probabilidade alguma de direito, bem como perigo de dano, visto que o negócio fora tido como válido, **pelo que requer seja imediatamente revogada a tutela concedida a requerente/embargada *(ev. 50)* com a consequente expedição de**

[13] **Art. 1.012**. A apelação terá efeito suspensivo.
§ 1º Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que
V – confirma, concede ou revoga tutela provisória;

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Ofício para baixa na averbação premonitória do imóvel 52.092 do 4ª C.R.I. da Comarca de Goiânia, *uma vez ter plena eficácia o édito sentencial (art. 1.012, §1º, V do CPC/15).*

c) Requer seja sanada a **omissão** apontada com a **necessária apreciação das teses arguidas em relação a clara litigância de má-fé da requerente pelo evidente abuso processual ocorrido,** e diante do elevado grau de violação da norma pela requerente, exsurge a necessidade de sua fixação no grau máximo de 10% sobre o valor da causa atualizada, nos termos aduzidos nas contestações manejadas anteriormente e nestes aclaratórios.

d) Sanada ainda a **omissão** quanto ao pedido de condenação da requerente ao pagamento dos honorários advocatícios contratuais, na importância de 5% do valor da causa atualizada, em decorrência direta do art. 81 do CPC/15.

e) Requer que seja sanada a **omissão/contradição** em relação a apreciação da tese de incorreção do valor da causa**,** considerando que referidos pedidos foram realizados de forma cumulativa, então o valor da causa deve ser corrigido, para corresponder ao somatório dos mesmos, tal como determina a lei (art. 292, VI do CPC[14]), totalizando o valor de **R$ 18.574.672,83, ou, na remota hipótese de não acolhimento,** o valor da causa deve ser corrigido, para corresponder ao somatório dos mesmos, tal como determina a lei – art. 292, VI do CPC, **totalizando o valor de R$ 12.646.672,83 (doze milhões, seiscentos e quarente e seis mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos).**

f) **Requer seja concedida a medida cautelar de averbação da presente ação na matrícula do imóvel da autora (matrícula nº 108.197 do C.R.I. da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO),** para se evitar que de má-fé e com intenção de fraude à execução, a requerente transfira a terceiros, seu patrimônio para se esquivar da obrigação pecuniária daqui surgida, na forma do **art. 301, CPC/15.**

[14] **Art. 292**. O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:
VI - na ação em que há cumulação de pedidos, **a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles;**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 189 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracao549823850.2022.8.09.0051ultimaversaofinalizada.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

g) Requer a intimação dos embargados para, querendo, respondê-los, em razão da possibilidade de atribuição dos efeitos infringentes.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 28 de junho de 2023.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

OAB/GO nº 7.181

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 16:39:15
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387655432563873228867257, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 190 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos_florida_holding_28_06_2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Paulo Teles
Advogados Associados

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª. VARA CÍVEL

GOIÂNIA – GO.

PROCESSO Nº. 5498238-50.2022

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já qualificada na Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico proposta contra **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS,** já qualificados, por seus advogados que ao final subscrevem, vem, respeitosamente, com supedâneo nos artigos 1.022, II; 1.023, §2º c.c. art. 9 até 11, todos do CPC, e art. 93, IX da Constituição Federal, para opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO / INFRINGENTE**, pelas razões de direito a seguir descritas:

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO.

No que respeita a tempestividade, a v. sentença de 19.06.2023 (segunda-feira) foi publicada em 21.06.2023 (quarta-feira), tendo como marco inicial da contagem do prazo o dia 22.06.2023 (quinta-feira) com interrupção nos dias 25 e 25.06.2023 (sábado e domingo), expirando o prazo legal em 28.06.2023 (quarta-feira), sendo a presente oposição tempestiva.

Antes de se passar ao tema de fundo, importante salientar que muito antes de uma crítica a este d. Juízo, estes Embargos de Declaração visam ao aprimoramento da v. sentença, isentando-a de questionamentos quanto à sua intelecção. Bem por isso, a embargante sabe que este d. Juízo os receberá e os analisará com esse intuito: esclarecer pontos obscuros, eliminar contradições, sanar omissões e corrigir erros materiais que constam da v. sentença embargada.

Rua 10, nº 250, salas 1504/1505, Ed. Trade Center, Setor Oeste
Goiânia-Go, Cep. 74120-020 Tel.: 3941-9688.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:37
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109187625432563873228816536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 190 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos_florida_holding_28_06_2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Paulo Teles
Advogados Associados

Não se recorre para buscar rejulgamento da causa à luz do que já decidido, o que encontra óbice na própria finalidade dos embargos de declaração e na jurisprudência iterativa dos tribunais. O que se quer – *e existem bons e sólidos fundamentos para isso* – é que os argumentos a seguir expostos sejam analisados à luz do principal dever da judicatura, a que corresponde um direito do jurisdicionado: o de receber sentença judicial clara, fundamentada e motivada, indene a quaisquer dúvidas de interpretação, e em observância do art. 93, inciso IX da Constituição Federal[1] e do art. 489, do CPC[2].

Os presentes embargos de declaração são opostos em estrita obediência ao disposto no art. 1.022 do CPC[3], e tem como objeto esclarecer obscuridades, eliminar contradições**,** suprir omissões e corrigir erro material[4] constante da v. sentença ora embargada, pois, seu teor merece modificação, sob pena de inserir nos autos dúvidas e nulidades que só servirão para retardar a prestação jurisdicional.

2. DO CARÁTER NÃO PROTELATÓRIO DESSES EMBARGOS

Os presentes embargos, em razão da finalidade para o qual foram interpostos, **não possuem caráter protelatório**, conforme entendimento já pacificado na doutrina e jurisprudência pátrias, valendo transcrever, que:

---

[1] **CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Art. 93.** Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (...). **IX** todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

[2] **CPC - Art. 489.** São elementos essenciais da sentença: **I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem**. **§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão**; **IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador**; (...). **§ 3º** A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.

[3] **CPC – ART. 1.022**: Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - **esclarecer obscuridade ou eliminar contradição**; II - **suprir omissão** de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - **corrigir erro material**. (...). Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: **(...).** II – **incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.** "

[4] "**CONTRADIÇÃO**: ocorre quando o julgado apresenta proposições inconciliáveis, tornando incerto o provimento jurisdicional. Se caracteriza pela desconexão dos elementos da decisão, ou seja, a incoerência entre as suas premissas e as suas conclusões.
OBSCURIDADE: o que caracteriza a decisão como obscura é a impossibilidade de se compreender o que foi decidido, principalmente, em razão da confusão de ideias.
OMISSÃO: será considerada omissa a decisão que: (...) III. Invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV. Não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão do julgador.(...)." JUNIOR, Gediel Claudino Araújo. Prática no processo civil. 25ª. ed. – Barueri – SP. Atlas, 2022. p. 901,902.

Rua 10, nº 250, salas 1504/1505, Ed. Trade Center, Setor Oeste
Goiânia-Go, Cep. 74120-020 Tel.: 3941-9688.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:37
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109187625432563873228816536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Paulo Teles
Advogados Associados

> "Quando opostos para suprir uma omissão que impede a configuração de um **prequestionamento**, os embargos de declaração **não tem caráter protelatório.** Não podem ser assim considerados, pois a parte interessada utilizou-se de mecanismo destinado a viabilizar o recurso especial ou extraordinário que pretende interpor. Nesse sentido, o Enunciado nº 98 da Súmula do STJ: ***"Embargos de declaração manifestados com o notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório".*** [5]

3. SÍNTESE DO PROCESSO.

Tratam os autos de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico, processo em epígrafe, tendo como autora a embargante representada pelos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues, objetivando a declaração de nulidade do negócio jurídico (venda do objeto da Mat. 52.092) realizado pela sócia (12ª requerida) Fernanda Souza Azevedo Rodrigues.

Para a realização do negócio, a sócia contratou a Alfa Center Imóveis (3ª requerida), representada pelos corretores de imóveis Wildes Marcos Faustino (4º requerido), Patrick Guimarães Rodrigues (5º. Requerido) e Augusto Alves Velloso Mascarenhas (7º. Requerido), conforme consta do Instrumento Particular de Corretagem[6]; A sócia da embargante apresentou contrato social e alterações, CNPJ e certidões negativas dos sócios e do imóvel, e todos os demais documentos exigidos pela Alfa Center Imóveis.

A intermediação da venda entre a sócia Fernanda Souza e Arthur Lucena Ferreira da Silva e s/ mulher foi realizada pela Alfa Center Imóveis. O negócio é nulo de pleno direito em razão da alienação de imóvel de propriedade da empresa sem autorização dos demais sócios (Francisco e Giovanna Rodrigues), em completa violação a vedação constante da cláusula oitava do contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, conforme segue:

> **"CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues** e **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues** que assinarão

[5] DIDIER JR., Fredie DA CUNHA. Leonardo Carneiro. *Curso de Direito Processual Civil – Meios de impugnação às Decisões Judiciais e Processos nos Tribunais – Reescrito de acordo com o novo CPC* – Juspodivm, 13ª. Ed., p. 284/285.

[6] Evento 13, Doc. 3 inquérito policial PDF, arquivo 17IP 69/2022 (Doc. 01971, fl. 30V – Ata Notarial).

Rua 10, nº 250, salas 1504/1505, Ed. Trade Center, Setor Oeste
Goiânia-Go, Cep. 74120-020 Tel.: 3941-9688.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:37
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109187625432563873228816536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Paulo Teles
Advogados Associados

em isolado e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, **VEDADO**, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos cotistas ou de terceiros, **BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DOS OUTROS SÓCIOS.**"

(Destaques da embargante)

Augusto Mascarenhas não era corretor, não tinha inscrição no CRECI-GO, porém, atendia na Alfa Center Imóveis se dizendo corretor, usava os telefones, o endereço (atendia numa sala ao lado da Diretoria), o papel timbrado da empresa, e seus atos eram afiançados por Wildes Marcos Faustino, sócio da Alfa Center, Conselheiro e Membro da 1ª. Turma Julgadora do CRECI-GO.

Os documentos da embargante e dos sócios foram apresentados por Augusto Mascarenhas e Arthur Lucena e s/ mulher ao Banco de Brasília, o financiamento foi aprovado; posteriormente, enviados ao Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF, a escritura foi lavrada, o financiamento foi liberado e o dinheiro depositado na conta corrente da embargante.

A busca da declaração de nulidade do negócio jurídico se baseia na inobservância da norma vinculante do próprio contrato social (arquivado na JUCEG), na vedação expressa (acima citada), sendo matéria de ordem pública, ratificada pelo disposto no art. 1.015 e parágrafos, do Código Civil (anterior a Lei 14.195/2021), sendo imprescindível para a oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade a colheita da aquiescência formal dos sócios Francisco e Giovanna Rodrigues.

Tanto a responsabilidade e os deveres dos corretores de imóveis, quanto a responsabilidade objetiva e solidária da Alfa Center Imóveis (intermediadora), a também a o exercício irregular da profissão por Augusto Mascarenhas; a inquestionável omissão, a negligência e a responsabilidade civil do Tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria (Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF), e ainda, a omissão do Banco de Brasília S.A. (fornecedor de serviços) na liberação do financiamento sem a conferência dos documentos, a responsabilidade objetiva do BRB independente do fator culpa, todos estão individualizados na inicial.

Rua 10, nº 250, salas 1504/1505, Ed. Trade Center, Setor Oeste
Goiânia-Go, Cep. 74120-020 Tel.: 3941-9688.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:37
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109187625432563873228816536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 190 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos_florida_holding_28_06_2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Paulo Teles
Advogados Associados

4. DA V. SENTENÇA ORA EMBARGADA

Consta do DISPOSITIVO da v. sentença:

> "Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos contidos na inicial. De consequência, **DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO**, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
>
> Condeno a requerente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.
> **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** as reconvenções, paro o fim de condenar a parte **autora/reconvinda** ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para **cada reconvinte** (Arthur, **Andréa, Wildes e AlfaCenter**), **com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento** (Súmula 362/STJ).
> Condeno a reconvinda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da reconvenção.
> Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
> Oportunamente, arquivem-se.
> Datado e assinado digitalmente.
> **Lucas de Mendonça Lagares**
> Juiz de Direito."

5. PRELIMINARMENTE.

5.1 DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DO OBJETO DO PROCESSO COM O INQUÉRITO POLICIAL 069/2022.

Consta da v. sentença: "Dito isso, conforme bem ponderado pela autoridade policial que **conduziu o inquérito criminal**, não pode a Sra. Fernanda, sócia da empresa autora e aqui requerida, quem praticou o ato por livre e espontânea vontade, valer-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação por ela contratada, apenas por arrependimento. Dessa forma, não há que se falar em nulidade do negócio jurídico, devendo a ação ser julgada improcedente. " (Destaques da embargante)

Rua 10, nº 250, salas 1504/1505, Ed. Trade Center, Setor Oeste
Goiânia-Go, Cep. 74120-020 Tel.: 3941-9688.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:37
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109187625432563873228816536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 190 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos_florida_holding_28_06_2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Paulo Teles
Advogados Associados

Eis Excelência um ponto da v. sentença que, seguramente, consegue consubstanciar no seu teor, a um só tempo, uma obscuridade, uma omissão e uma contradição, no seguinte sentido:

Este Inquérito Policial ao qual a decisão faz menção é o IP nº 069/2022, que tramita na 8ª Delegacia Distrital de Goiânia (PJD nº 5497467-72.2022.8.09.0051), o qual **versa sobre fato absolutamente distinto do fato da presente ação cível**; em realidade, o fato que deu causa e originou o nascimento do Inquérito Policial supramencionado **é totalmente diverso da causa de pedir (matéria factual) da presente ação**.

No referido IP, trata-se da investigação de um estelionato ao qual a sócia (12ª requerida) foi vítima no **segundo negócio celebrado em 16 de junho de 2021, na venda de 2 (duas) casas**, sendo uma vendida pela autora (pessoa jurídica) e outra pela Embargante (pessoa física). Já no presente caso, trata-se de uma nulidade ocorrida em situação temporal e espacial anterior aos dois negócios indicados acima.

Nesse ponto Excelência, essa questão pontual e circunstancial de distinção temporal e física dos fatos veiculados demonstram que, a alegação de eventual resultado do andamento no Inquérito Policial e de suas diligências investigativas não possuem nenhuma correspondência com a matéria de fundo, a causa de pedir da presente ação penal: a propósito, se assim ocorresse do modo como equivocadamente narrou a sentença, poder-se-ia valer do art. 935 do Código Civil[7].

Eis um ponto de obscuridade, omissão e contradição entre o que consta na sentença recorrida e o que de fato é o elemento nascedouro do Inquérito Policial e a causa de pedir da ação cível.

Dito isto, suponhamos que, a título de argumentação hipotética e esforço argumentativo, caso existisse alguma espécie de uniformidade de matéria factual entre

[7] **Art. 935, Código Civil**: A responsabilidade civil é independente da criminal, não se podendo questionar mais sobre a existência do fato, ou sobre quem seja o seu autor, quando estas questões se acharem decididas no juízo criminal.

Rua 10, nº 250, salas 1504/1505, Ed. Trade Center, Setor Oeste
Goiânia-Go, Cep. 74120-020 Tel.: 3941-9688.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:37
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109187625432563873228816536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Paulo Teles
Advogados Associados

a presente ação cível e o Inquérito Policial supramencionado, poderíamos considerar válido as premissas e as conclusões contidas neste excerto da decisão embargada?

Certamente não, pois, em que pese a autoridade policial, condutora do Inquérito Policial, ter prolatado relatório opinando pelo arquivamento, o Ministério Público não aceitou este relatório, pugnando que os autos da investigação fossem devolvidos para a autoridade policial para que cumprisse diligências investigativas exigidas pelo MP/GO que, no seu pedido, acolheu também provas novas no sentido de dar continuidade as investigações ocorridas. Em tempo, o promotor de justiça, ao emitir parecer, foi categórico ao afirmar que:

> "(...). Ocorre que, como se disse acima, o arquivamento dos autos do Inquérito Policial em questão se deu em virtude de falta de justa causa para o oferecimento da peça acusatória (art. 395, inciso III, do Código de Processo Penal), **o que possibilita a sua reabertura**.
>
> **Por tudo que se disse e considerando que foram apresentadas provas novas, o desarquivamento das investigações é viável**.
>
> Diante do exposto, **o Ministério Público manifesta pelo desarquivamento dos autos**, por conseguinte, **requer que os presentes autos sejam remetidos à Delegacia de Policial para continuação das investigações**, **com realizações de diligências complementares e a elaboração de novo relatório, com base nas provas colacionadas**. (Destaques da Embargante)

Existe um ponto neste parágrafo que necessita chamar a atenção ao eminente Juízo: quando o MP/GO afirma, no seu último parágrafo que: ***"para continuação das investigações, com realizações de diligências complementares e a elaboração de novo relatório, com base nas provas colacionadas",*** a determinação realizada pelo *Parquet* advém do acolhimento de irresignações apresentadas na investigação preliminar as quais demonstraram, cirurgicamente, que a *opnio delict* da autoridade policial desprezou completamente todas as provas apresentadas na investigação pela vítima.

Rua 10, nº 250, salas 1504/1505, Ed. Trade Center, Setor Oeste
Goiânia-Go, Cep. 74120-020 Tel.: 3941-9688.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:37
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109187625432563873228816536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Paulo Teles
Advogados Associados

Eis aqui Excelência, o segundo ponto do excerto analisado, que representa uma obscuridade, uma contradição e uma omissão entre o que foi narrado na sentença de mérito (ora recorrida) e a realidade do Inquérito Policial.

Tem-se a notória demonstração, inequívoca, que este excerto da sentença recorrida é absolutamente estranha e desconexa aos autos, em razão da inexistência de conformidade factual entre o objeto do inquérito policial e a causa de pedir da presente ação cível; com efeito, ainda que tivesse conformidade factual, o inquérito policial não pode ser manejado como elemento de desfecho da ação cível, não encontra-se encerrado, pois, o próprio membro do MP/GO, titular da ação penal pública, entendeu expressamente que há provas novas que ensejaram a retomada da persecução criminal.

Em conclusão Excelência, requer desde já sejam reconhecidas a omissão, a obscuridade e a contradição neste excerto da v. sentença recorrida, acolhendo os embargos de declaração para suprir este aspecto material da v. sentença cujo teor foi utilizado de má-fé para alicerçar o equívoco sobre o mérito do processo.

5.2 DA INEXISTÊNCIA DE NEGÓCIO ANTERIOR. O OBJETO DA AÇÃO DE NULIDADE FOI O PRIMEIRO NEGÓCIO ENTRE AS PARTES.

Assim entendeu a v. sentença que:

> "No presente caso, **a Sra. Fernanda já havia assinado, na condição de sócia-administradora da empresa, em outros dois negócios jurídicos, também firmados com os 1º e 2º requeridos.** (...). "

Eis Excelência, outro ponto em que a v. sentença é obscura e contraditória. O imóvel objeto do processo foi o primeiro negócio realizado entre a autora e Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena.

EXPLICANDO: Consta do evento 43 (Embargos e Declaração nos Embargos de Declaração) o seguinte esclarecimento:

Rua 10, nº 250, salas 1504/1505, Ed. Trade Center, Setor Oeste
Goiânia-Go, Cep. 74120-020 Tel.: 3941-9688.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:37
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109187625432563873228816536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Paulo Teles
Advogados Associados

OBJETO DESTA AÇÃO	OBJETO DAS AÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO E DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
DATA DO CONTRATO 29. MARÇO. 2021	DATA DO CONTRATO: 13. ABRIL. 2021 REAL DATA DO FECHAMENTO DO NEGÓCIO: 15. 06. 2021
VALOR DO CONTRATO R$5.850.000,00	VALOR DO CONTRATO ORIGINAL: R$12.200.000,00
IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO "01 LOTE DE TERRAS Nº 12 DA QUADRA Z-1 DA RUA CALIPSO, no (reloteamento) Alphaville Flamboyant, em Goiânia-GO, com área total de **836,35m²**, e NELE ENCONTRA-SE CONSTRUÍDO UM SOBRADO RESIDENCIAL com área edificada de aproximadamente **648,00m²**, contendo 5 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 02 cozinhas, lavabo, varanda, área	IMÓVEIS OBJETO DO CONTRATO "UM LOTE DE TERRAS DE Nº. 07, DA QUADRA "AC-1", SITO À RUA CALIPSO, no (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, com a área total de **800,00m²**, medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Proteu; 20,00m de fundo com o lote 10; 40,00m pelo lado direito, com o lote 05; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 08. NO TERRENO ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO UM SOBRADO, com
gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 3 veículos, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição de Goiânia sob o nº. 52.092."	área edificada de **664,00m²** aproximadamente, contendo: 04 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos; 20,00m de fundo com o lote 03; 40,00m pelo lado direito, com o lote 16; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 14. NO TERRENO ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO UM **SOBRADO**, com área edificada de **630,00m²** aproximadamente, contendo: 04 suítes, sendo a principal Sr e Sra, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos. "

Note-se Excelência, que a v. sentença se equivocou, pois, o imóvel acima descrito (em verde) foi o primeiro imóvel construído e vendido pela embargante; o fechamento desse **primeiro negócio** foi em **29 de março de 2021**. Não houve qualquer outro negócio antes dessa data entre a autora, Arthur Lucena e Andréa Soubihe.

Rua 10, nº 250, salas 1504/1505, Ed. Trade Center, Setor Oeste
Goiânia-Go, Cep. 74120-020 Tel.: 3941-9688.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:37
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109187625432563873228816536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Paulo Teles
Advogados Associados

O **segundo negócio** (em amarelo) representado por dois imóveis comprados por Anna Margarida Scodro Soubihe, Arthur Lucena Ferreira da Silva e s/ mulher, foi iniciado dias após o fechamento desse primeiro negócio e concluído em **15 de junho de 2021**, portanto, a v. sentença equivocou-se, havendo contradição a ser eliminada e obscuridade a ser esclarecida (art. 1.022, I, do CPC).

5.3 DA "DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINA", DE 05 DE MAIO DE 2021. DA INAPLICABILIDADE DA TEORIA *"VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM"*.

Consta da v. sentença que**: "**Além disso, também assinou uma declaração informando que **era a sócia quem assinava pela empresa**", se referindo a declaração assinada pela sócia (12ª requerida) em 05 de maio de 2021, a pedido da Alfa Center Imóveis, e esse ponto a v. sentença está equivocada, pois, a declaração a que se refere foi assinada em 05 de maio de 2021[8], exatos 78 (setenta e oito) dias depois do dia 29 de março de 2021, data da finalização do negócio objeto desses autos. Não se trata de má-fé ou excesso de poder da sócia (12ª requerida), porque, até a presente data ela continua fazendo parte da administração da autora.

Portanto, requer desde já seja reconhecida a obscuridade neste excerto da v. sentença, cujo teor foi lançado sem qualquer fundamentação ou motivação, também para levar este d. Juízo a equívoco sobre o mérito do processo.

Da mesma forma, equivocada está a v. sentença ao alegar o comportamento contraditório, pois, considerando que não houve qualquer negócio entre a autora e os requeridos Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena anterior a 29 de março de 2021, obviamente, não ocorreu conduta ou ato contrário a prática anterior.

[8] Evento 13, doc.3inqueritopolicial36.pdf.

Rua 10, nº 250, salas 1504/1505, Ed. Trade Center, Setor Oeste
Goiânia-Go, Cep. 74120-020 Tel.: 3941-9688.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:37
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109187625432563873228816536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Paulo Teles
Advogados Associados

Requer desde já, seja reconhecida a obscuridade nesse ponto da v. sentença, cujo teor foi lançado, também sem qualquer fundamentação ou motivação, para levar este d. Juízo a equívoco sobre o mérito do processo.

5.4 DO CONFLITO ENTRE A CONDENAÇÃO A DANOS MORAIS E DA INEXISTÊNCIA DE RECONVENÇÃO APRESENTADA POR WILDES MARCOS FAUSTINO E ALFA CENTER IMÓVEIS.

Sob alegação de apresentação de reconvenção por Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis, a v. sentença condenou a embargante em danos morais. Nesse ponto, a v. sentença está equivocada, pois, a contestação (evento 142), apesar de constar "contestação com reconvenção", a reconvenção não consta da dita petição.

Se trata de decisão *ultra petita* e há obscuridade a ser esclarecida.

5.4.1 DA DESMOTIVADA CONDENAÇÃO POR "ABUSO DE PETIÇÃO E ABUSO DE DIREITO".

Consta da v. sentença que "(...) a autora ajuizou diversas demandas, (...)"; (...) realizou diversos negócios jurídicos; (...) após perceber que o valor do m² dos imóveis vendidos poderia ser melhor avaliado, arrependeu-se das vendas e, além de ingressar com demandas visando a nulidade dos contratos, denunciou os requeridos/reconvintes pelo crime de estelionato; (...) utilizou-se de toda a máquina pública (...), não se conformando com as decisões administrativas tomadas pelos órgãos competentes, e ultrapassando o razoável para perseguir seus objetivos. "

Esses excertos da v. sentença, além de estarem eivados de silogismo, neles estão consubstanciadas obscuridades, contradições e omissões. A v. sentença feriu o princípio da congruência, pois, decidiu sem fundamentação, não se limitou a enfrentar as questões suscitadas pelas partes, pois, não existem diversas demandas e nem diversos negócios jurídicos ou contratos.

Se trata de silogismo, e o que ocorreu é que a v. sentença fez uma verdadeira miscelânea entre os fatos e objetos da Ação de Rescisão de Contrato e da Ação de Adjudicação (proc. 5315498-27.2022.8.09.0051 e 5321082-75.2022.8.09.0051, da 30ª.

Rua 10, nº 250, salas 1504/1505, Ed. Trade Center, Setor Oeste
Goiânia-Go, Cep. 74120-020 Tel.: 3941-9688.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:37
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109187625432563873228816536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Paulo Teles
Advogados Associados

Vara Cível da Comarca de Goiânia) e o objeto desses autos e os entremeou, contudo, àquelas nada tem a ver com essa lide.

Fato é que, nas 2.077 páginas do processo não existe uma frase onde a autora discorra sobre valor do metro quadrado do imóvel, há um só contrato, uma só ação declaratória de nulidade, e o inquérito policial em andamento. Nesse ponto a v. sentença carece de fundamentação e de motivação, suas referências são genéricas, e não apontou onde a autora excedeu os limites da razoabilidade contra os requeridos e para com a máquina pública, não mostrou onde a autora cometeu abuso de petição ou abuso de direito.

Portanto, a v. sentença feriu o princípio da congruência, havendo obscuridade a ser esclarecida, contradição a ser eliminada e omissão a ser suprida, pelo que desde já se requer, sejam reconhecidas.

5.5 DA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA V. SENTENÇA SOBRE A ATUAÇÃO DA SÓCIA (12ª REQUERIDA) E DA FALSA ALEGAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DEMAIS SÓCIOS.

Consta da v. sentença que **"(...) a todo momento a sócia Fernanda (12ª. requerida se passava por sócia-administradora da holding autora"**. Essa afirmação se analisada apressadamente, remete a presunção de má-fé. Porém, exprime a realidade, pois, a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues é e sempre foi sócia-administradora da autora.

Em seguida, consta da sentença que: **"(...) além de afirmar de que seu marido e sócio sempre estava ciente das tratativas".** Nesse contexto, irrecusável que se mostra a ilação da v. sentença, pois, tal assertiva jamais existiu. Prova disso, são duas as Atas Notariais juntadas aos autos, sendo, uma de Augusto Alves Velloso Mascarenhas – Telefone 62 98197-1560, compreendendo o período de 06.04.2018 até 16.06.2022, e outra de da sócia (12ª requerida) Fernanda Souza Azevedo Rodrigues [9], as quais foram analisadas uma-a-uma, e não consta nas atas e nem em qualquer outra prova juntada

[9] ATA NOTARIAL – Fernanda Souza Azevedo Rodrigues: lavrada no Cartório Silva, em Goiânia, constante do Evento 13, arquivo 5 ao arquivo 8 do ip_692022_8ddp_augusto_a_v._mascarenhas_e_outros_5.pdf. e ATA NOTARIAL – Augusto Alves Velloso Mascarenhas: Evento 13, arquivos 23 doc.3inquéritopolicial23.pdf ao arquivo 27 doc.3inquerito policial27.pdf, lavrada no Cartório do 4º Tabelionato de Notas de Goiânia.

Rua 10, nº 250, salas 1504/1505, Ed. Trade Center, Setor Oeste
Goiânia-Go, Cep. 74120-020 Tel.: 3941-9688.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:37
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109187625432563873228816536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Paulo Teles
Advogados Associados

aos autos, nenhuma declaração ou simples frase que se possa presumir que os demais sócios tinham conhecimento da negociação.

Requer desde já, seja reconhecida a obscuridade nesses pontos da v. sentença, cujo teor foi lançado sem qualquer fundamentação ou motivação, servindo esses embargos de declaração para que a v. sentença demonstre onde estão tais afirmações.

5.6 DA INCONGRUÊNCIA SOBRE O DESTINO DO PRODUTO DA VENDA DO IMÓVEL.

Consta da v. sentença que: "Outrossim, **o produto da venda do imóvel fora depositado em uma conta conjunta dos sócios, não podendo ser alegado o desconhecimento do negócio jurídico. "**

Consta do relatório da v. sentença, no que pertine ao BRB: "(...) que **o valor do financiamento imobiliário foi creditado em 03/08/2021 no Banco Itaú, agência 3935 e conta-corrente 057079 sendo o titular da conta o CNPJ 32.479.085/0001-29**, **na conta da empresa Autora**."

Nos itens I, II, III e V da cláusula segunda do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de 29 de março de 2021 (evento 03, doc. 04), consta que: (item I): R$30.000,00 foi depositado na conta corrente 05891-1 da agência 3935 do Banco Itaú, em nome da Titular Fernanda Souza Azevedo Rodrigues – CPF 191.410.408-05; (item II) R$127.650,00; (item III) R$200.000,00 e (item V) R$2.121.942,51, foram pagos por meio de transferência bancária para a conta corrente 05707-9 da agência 3935 do Banco Itaú, em nome da Titular Flórida Holding Patrimonial.

Impende observar, que as confirmações do Banco de Brasília e o que consta do Contrato de Compra e Venda colidem frontalmente com a dedução da v. sentença, portanto, são obscuras e contraditórias as assertivas da v. sentença, tendo alegado fato que não ocorreu, sem fundamentação e motivação, sem qualquer liame com a verdade do processo, pelo que desde já requer seja reconhecida a obscuridade e a contradição nesse excerto, cujo teor foi lançado por razões desconhecidas, o que causa certo constrangimento.

Rua 10, nº 250, salas 1504/1505, Ed. Trade Center, Setor Oeste
Goiânia-Go, Cep. 74120-020 Tel.: 3941-9688.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:37
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109187625432563873228816536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Paulo Teles
Advogados Associados

6. DA CONTRADIÇÃO DA V. SENTENÇA COM O ENTENDIMENTO ESPOSADO NA DECISÃO (EV. 50).

Para melhor entendimento, a embargante expõe lado-a-lado, a decisão interlocutória (ev. 50) de 24.11.2022 e a v. sentença:

(...). **CLÁUSULA OITAVA**: A administração da sociedade caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues que assinarão em isolado e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, **vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios**.	(...) O negócio jurídico para existir deve ter partes (sujeito), vontade, objeto e forma. Por sua vez, a validade do negócio jurídico requer **agente capaz**; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104, Código Civil). Ausentes quaisquer desses requisitos o negócio jurídico é nulo, conforme prevê o artigo 166, do Código Civil. No presente caso, **o instrumento particular de compra e venda de imóvel em que se lastreia a ação foi assinado apenas por um dos administradores da sociedade empresária**.
Nota-se que a referida cláusula autoriza os sócios-administradores, Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, a praticarem atos judiciais e extrajudiciais isoladamente, sem a necessidade de autorização dos demais sócios. **Contudo, quando se tratar de onerabilidade e alienabilidade de bens imóveis da sociedade, é necessária a autorização dos demais sócios.** **Em análise do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, verifica-se que em seu corpo não há menção de autorização dada pelos demais sócios à sócia-administradora para que alienasse o imóvel em discussão, bem como que consta** Assim, a probabilidade do direito está presente.	Contudo, na cláusula oitava – Da Administração da Sociedade e do Pro Labore, consta expressamente que "a administração caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, que assinaram em isolado com os poderes a atribuição de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, **vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização** Ocorre, que **a situação deve ser analisada sob a ótica da teoria da aparência**, de modo a se prestigiar a segurança jurídica e a boa-fé nas relações comerciais a autorizar a desconsideração da irregularidade de representação no ato em que a obrigação foi contraída.

Comparando o raciocínio das duas decisões (decisão interlocutória e sentença) nesses autos, bem se vê inexplicável alteração de entendimento e clara omissão da v. sentença no cumprimento de decisão de matéria de ordem pública.

Rua 10, nº 250, salas 1504/1505, Ed. Trade Center, Setor Oeste
Goiânia-Go, Cep. 74120-020 Tel.: 3941-9688.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:37
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109187625432563873228816536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Paulo Teles
Advogados Associados

No evento 50 a decisão interlocutória entendeu que os administradores podem praticar todos os atos judiciais e extrajudiciais isoladamente, sem a necessidade de autorização dos demais sócios, "**contudo, quando se tratar de onerabilidade e alienabilidade de bens imóveis da sociedade, é necessária a autorização dos demais sócios.**" Entendeu ainda, que a sócia não poderia ter contraído compromisso, ou seja, não poderia ter assinado o contrato de compra e venda.

Já a v. sentença, prolatada pelo mesmo julgador, entendeu pela aplicação da Teoria da Aparência, ancorada nas inexistentes alegações de que a sócia (12ª. requerida) "se passava por sócia-administradora", que "seu marido e sócio estava ciente das tratativas", e que "o produto da venda do imóvel fora depositado em conta conjunta dos sócios", sendo que, tais silogismos já foram combatidos nos itens 5.5 e 5.6 destes embargos, aguardando que a v. sentença reconheça as obscuridades e contradições.

Não se vê nenhuma fundamentação ou motivação da v. sentença para aplicação da teoria da aparência, pois, sabe-se que a sócia (12ª requerida) teve o cuidado de contratar uma imobiliária conceituada e com décadas de experiência no mercado (Alfa Center Imóveis), de propriedade de um corretor conhecido, e que nela trabalhava seu amigo íntimo Augusto Alves Velloso Mascarenhas.

A sócia da embargante depositou toda a confiança nos corretores da na Alfa Center Imóveis, entregou-lhes todos os documentos exigidos, inclusive, o contrato social e alterações. Toda a intermediação, reuniões com Arthur Lucena Ferreira da Silva e sua mulher Andrea Scodro Soubihe Lucena, a assinatura de contrato de compra e venda e o fechamento do negócio, foram realizados exclusivamente sob responsabilidade dos corretores de imóveis e prepostos da Alfa Center Imóveis, e não consta dos autos nenhuma prova de contato direto da sócia (12ª requerida) com essas pessoas.

Nunca a sócia (12ª requerida) se apresentou para Arthur Lucena Ferreira da Silva e sua mulher, não se conhecem, nunca estiveram juntos, e a sócia só falou com Arthur Lucena no mês de junho de 2021, através de aplicativo Whatsapp, por ocasião do segundo negócio.

Rua 10, nº 250, salas 1504/1505, Ed. Trade Center, Setor Oeste
Goiânia-Go, Cep. 74120-020 Tel.: 3941-9688.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:37
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109187625432563873228816536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Paulo Teles
Advogados Associados

Portanto, além da v. sentença, nesse ponto, por não ter fundamentado e motivado a decisão, é aplicável a teoria da aparência exclusivamente contra a Alfa Center Imóveis, pois, além da responsabilidade em analisar todos os documentos de ambas as partes, responde pelo disposto no art. 723, do Código Civil.

Na realidade, a v. sentença tergiversou e fez valer, de todas as formas, ao caso concreto a incabível aplicação da teoria da aparência à um negócio jurídico que a vendedora e os compradores nunca se encontraram, nunca fizeram qualquer negócio anterior ao negócio objeto desse processo, nunca houve qualquer demonstração de que a sócia (12ª requerida) era a detentora de poderes para o negócio realizado, pois, quem apareceu no venda do imóvel e vendeu a aparência de seriedade e segurança jurídica, foi a Alfa Center Imóveis.

Obviamente, que a responsabilidade pela análise dos riscos do negócio não cabe às partes, mas, exclusivamente à pessoas especializadas como os corretores de imóveis da Alfa Center Imóveis, sendo deles a obrigação de verificação de documentos das partes envolvidas no negócio.

Negrite-se, em negócio de imóvel de alto luxo, a análise capacidade de representação, das vedações e exigências constantes do contrato social, são atribuídas aos corretor de imóveis, no caso, a Alfa Center Imóveis, não se tratando de matéria *interna corporis*, em razão do que determina o artigo 1.015, do Código Civil[10], *primeiro*, porque não há silêncio no contrato social da embargante; *segundo*, a limitação de poderes dos sócios administradores da embargante é pública, pois, registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado de Goiás, não podendo a Alfa Center alegar ignorância, até porque, a JUCEG existe para que atos constitutivos sejam requeridos e consultados por interessados em geral e empresas envolvidas em negócios de alta monta.

> "(...), é certo que a incidência da teoria da aparência aplicada ao caso concreto requer a presença de certos requisitos, pois, não será a qualquer ato aparente, desprovido de existência validade ou eficácia que será conferido efeitos jurídicos. ***Faz-se necessária***

[10] Negócio realizado antes da revogação pela Lei nº. 14.195/2021.

Rua 10, nº 250, salas 1504/1505, Ed. Trade Center, Setor Oeste
Goiânia-Go, Cep. 74120-020 Tel.: 3941-9688.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:37
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109187625432563873228816536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Paulo Teles
Advogados Associados

> ***a verificação de um ato baseado em um erro gerado em virtude de confiança legítima, de modo que este erro seja justificável, invencível, uma vez que sustentado por suporte fático***. ***Isto significa dizer que foi praticado por pessoa que agiu com precauções, usualmente adotada para evitar o equívoco e apenas equivocou-se por haver um suporte fático objetivo, divorciado da realidade, que o levou ao erro***. Até porque se trata de erro invencível, fundado em confiança legítima, que caracteriza a boa-fé objetiva e subjetiva da pessoa que pratica o ato inválido, ineficaz ou inexistente. (...) No caso brasileiro, também adota como sendo indispensável ***a boa-fé do terceiro que, aliás, tem o ônus de prová-la***. Importante ressaltar que é irrelevante a culpa do verdadeiro titular no que se refere ao erro. Conclui-se, nesse sentido, que, no direito brasileiro, a aparência foi considerada objetivamente. (KÜMPEL, 2002, P. 53).
> (...). ***Frise-se que para ser considerada a boa-fé, deve ter havido concomitantemente a diligência normal***, para que seja caracterizado o erro justificável, dando suporte fático-jurídico." [11]

Nesse ponto, resta claro que a responsabilidade das análises e diligências documentais, da emissão e conferência de certidões e atos constitutivos é da Alfa Center Imóveis e dos seus corretores, pois, quem vendeu a imagem de confiança na aparência da segurança jurídica e na proteção de um negócio jurídico sem mácula, quem não agiu com precaução e contribuiu para a realização do negócio nulo de pleno direito foi a Alfa Center Imóveis.

Nesse excerto, a sentença é obscura e carrega o vício da contradição ao próprio entendimento, e não apresentou nenhuma fundamentação e motivação para sua mudança de entendimento.

6. DAS OMISSÕES NO DESATENDIMENTO À INICIAL (EV. 03)

Há omissão a ser suprida pela v. sentença, pois, não analisou a responsabilidade dos corretores de imóveis e a responsabilidade solidária da Alfa Center Imóveis, sequer se referiu a relevante assunto abordado na inicial.

[11] Revista Intraciência. Ed. 10, dez. 2015. KÜMPEL, Vitor Frederico. **A Teoria da Aparência no Novo Código Civil Brasileiro**: Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Tese de Doutorado – Departamento de Direito Civil da Universidade de São Paulo. 2004.

Rua 10, nº 250, salas 1504/1505, Ed. Trade Center, Setor Oeste
Goiânia-Go, Cep. 74120-020 Tel.: 3941-9688.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:37
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109187625432563873228816536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Paulo Teles
Advogados Associados

É omissa, pois, deixou de apreciar as robustas provas da prática de exercício ilegal da profissão do falso corretor de imóveis Augusto Alves Velloso Mascarenhas (ev. 154), acobertadas pela Alfa Center Imóveis e com auxílio de Wildes Marcos Faustino.

Omitiu, também, adentrar na análise da responsabilidade do Oficial do Cartório do 5º. Ofício de Taguatinga – DF.

A v. sentença omitiu analisar a responsabilidade do Banco de Brasília, pois, foi negligente e imprudente, aprovou financiamento com alienação fiduciária sem conferir os atos constitutivos da embargante.

A v. sentença não enfrentou os pedidos da inicial e nem da impugnação apresentada pela embargante, e num processo de 2.077 páginas, contendo 1.252 páginas de petições e documentos dos requeridos Arthur Lucena e Andrea Soubihe Lucena, portanto, de altíssima complexidade, contendo nove contestações e nove impugnações, a v. sentença não saneou o processo e nem permitiu às partes a especificação de provas, ou seja, atropelou o devido processo legal e cerceou a defesa.

A v. sentença é contraditória, pois, apesar de ter reconhecido no relatório que há farta documentação carreada para os autos, é também omissa, pois, não enfrentou as provas importantes e esclarecedoras, carreadas para os autos por todas as partes envolvidas.

7. DOS REQUERIMENTOS.

Diante do exposto, requer sejam recebidos os presentes embargos de declaração com efeito suspensivo e modificativo, e uma vez ouvido os embargados, sejam acolhidos com efeitos infringentes para que sejam esclarecidas as obscuridades, eliminadas as contradições, e supridas as omissões, e também sejam enfrentados os argumentos deduzidos expressamente na inicial.

Rua 10, nº 250, salas 1504/1505, Ed. Trade Center, Setor Oeste
Goiânia-Go, Cep. 74120-020 Tel.: 3941-9688.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:37
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109187625432563873228816536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 190 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : embargos_florida_holding_28_06_2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:03

Paulo Teles
Advogados Associados

Termos em que pede deferimento.

Goiânia/GO, 28 de junho de 2023.

Paulo Teles
OAB-GO 2.991

Paulo Roberto dos Santos
OAB-GO 10.262

Ricardo Teles
OAB-GO 22.475

Rua 10, nº 250, salas 1504/1505, Ed. Trade Center, Setor Oeste
Goiânia-Go, Cep. 74120-020 Tel.: 3941-9688.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:37
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109187625432563873228816536, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 190 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : substabelecimento_com_reservas_de_poderes.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO
(COM RESERVAS)

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº 10.262, com escritório na Rua 100 nº 25, Sala 07, Setor Sul, CEP 74080-140, em Goiânia – GO, (souza.santos.advogados@hotmail.com), substabeleço, com reservas, todos os poderes que me foram outorgados pela **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ (MF) 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central nº. 419 Qd. 58 Lt. 09, Setor Garavelo, CEP 74.354-230, em Goiânia – GO, (floridaholding.gyn@gmail.com), através dos sócios Dr. Francisco Weliton Rodrigues, CPF 439.351.841-15 e Giovanna Azevedo Rodrigues, CPF 039.174.731-17, conforme procuração ad-judicia juntada nos autos da **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico – Proc. 5498238-50.2022.8.09.0051 – 15ª. Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO**, aos i. Drs. **PAULO MARIA TELES ANTUNES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO sob o nº 2.991 (pauloteles@pauloteles.adv.br) e **RICARDO RIBEIRO TELES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB-GO sob o nº 22.475 (ricardoteles@pauloteles.adv.br), representantes da Sociedade de Advogados **PAULO TELES E ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S**, inscrita na OAB-GO sob o nº 1.248, com endereço profissional na Rua 10 nº 250, salas 1504/1505, Edifício Trade Center, Setor Oeste, CEP 74120-020, em Goiânia-GO.

Goiânia (GO), 27 de junho de 2023

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/06/2023 17:04:38
Assinado por PAULO MARIA TELES ANTUNES:02134950153
Localizar pelo código: 109087635432563873228816571, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 191 : Ato Ordinatório
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

Poder Judiciário
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
Autor(a): FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
Requerido(a): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

ATO ORDINATÓRIO

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pela parte adversa, no prazo de 05 (cinco) dias.

Goiânia, 12 de julho de 2023.

Rafael Gustavo Martins Siqueira
Analista Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 14:58:26
Assinado por RAFAEL GUSTAVO MARTINS SIQUEIRA
Localizar pelo código: 109887675432563873865903531, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 12/07/2023 14:58:26 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 12/07/2023 14:58:26 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 12/07/2023 14:58:26 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 12/07/2023 14:58:26 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 12/07/2023 14:58:26 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 12/07/2023 14:58:26 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 12/07/2023 14:58:26 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 12/07/2023 14:58:26 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 12/07/2023 14:58:26 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 12/07/2023 14:58:26 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 12/07/2023 14:58:26 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, FERNANDO GOULART DE CARVALHO e NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, Ação de Rescisão Contratual em epígrafe, vêm, tempestivamente[1], perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, nos termos do **art. 1.023, §2º, do CPC/15**[2], apresentar

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EV. 188)

opostos por **FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA,** na qualidade de "*assistente simples*" e causídico atuante em favor da empresa requerente Florida Holding Patrimonial Ltda., ora embargante, e da requerida Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, também embargante (?!?), para combater Sentença **(ev. 175)**, que julgou improcedente os pedidos contidos na inicial, bem como julgou parcialmente procedente as reconvenções, e especialmente indeferiu a admissão do advogado como "*assistente simples*"**, cabendo a rejeição sumária dos aclaratórios,** conforme as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS E DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA PARTE EMBARGANTE.

MM. Juiz, a parte embargante argui, em síntese, a não fundamentação da sentença na parte que inadmitiu seu ingresso como assistente simples. Alega também violação ao art. 489 § 1º do CPC/15, em todos os seus incisos.

[1] Os Embargos de Declaração foram opostos em **28/06/2023 (ev. 188)** e o embargado ainda não foi intimado para ofertar as devidas contrarrazões, contudo, em razão da urgência da presente medida e acampado nos princípios da celeridade e da cooperação, as contrarrazões devem ser consideradas tempestiva, nos termos do **art. 218, § 4º do CPC/15**, onde preconiza-se que os atos praticados antes da vigência do prazo serão tempestivos.
[2] **Art. 1.023.** (...) § 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 12/07/2023 16:54:55 e retirado do site https://projudi.tjgo.jus.br/ em 10/10/2025 12:16:04 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 16:54:55
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287695432563873865768202, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Os aclaratórios também afirmam a omissão de fundamentação sobre à argumentação inicial do pedido assistencial, bem como informa haver omissão no nascedouro da fundamentação da petição dos embargados.

Inicialmente, cumpre informar que as supostas omissões, contradições e obscuridades arguidas se tratam, em verdade, de **mero inconformismo de uma pessoa que sequer é parte no processo com a sentença**, não sendo possível a reapreciação de matérias em sede de embargos de declaração.

Portanto, o presente recurso não tem razão de existir, haja vista que visa tão somente tumultuar o processo e protelar o trânsito em julgado (como vem reiteradamente fazendo na relação litigiosa) de mais um processo que envolve, basicamente, as mesmas partes.

Assim, requer desde já a **rejeição** dos embargos de declaração opostos pelo embargante, bem como a condenação dele no pagamento de multa na monta de 2% sobre o valor atualizado da causa, a ser paga aos embargados, posto se tratar de embargos de declaração protelatórios, nos termos do **art. 1.026, §2º do CPC/15**[3]**.**

2. DOS FUNDAMENTOS.

2.1. DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR MERA IRRESIGNAÇÃO DAQUELE QUE SEQUER É PARTE NO PROCESSO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO.

O embargante tenta a todo custo, **de forma completamente desarrazoada e por via transversa, vedada em lei,** modificar a decisão proferida por este juízo. Ocorre que as alegações do embargante não merecem prosperar.

[3] **Art. 1.026. (...) § 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.**

Este documento foi gerado pelo usuário 024.***.***-** em 12/07/2023 16:54:55 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 16:54:55
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287695432563873865768202, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 203 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesedflavio549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em verdade, ***é evidente que a insurgência do embargante se revela manifestadamente protelatória, com o condão nítido de rediscutir a matéria, elegendo uma via diversa da que de fato, deveria.***

Destaca-se que os Embargos de Declaração, assim como todos os recursos, necessitam de preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal, vez que **imprescindível à inequívoca e efetiva demonstração de obscuridade, omissão ou contradição no *decisum* proferido por este juízo.**

Assim, para verificar a admissibilidade dos Embargos de Declaração, não basta apenas alegar, mas, em verdade, **demonstrar** a ocorrência de obscuridade, omissão ou contradição no *decisum* prolatado, sob pena de findar o contexto recursal em *mero fruto de criação unilateral do embargante, que, por si só, não se sustenta, diante da ausência manifesta de previsão legal para atendimento de suas pretensões.*

A sentença foi clara e precisa!

Observou o pedido central do embargante, fundamentou suficientemente e indeferiu o pedido de assistência, pois totalmente sem fundamento e pertinência ao caso. Vejamos:

> Intervenção de terceiros – assistência:
>
> O Sr. Flávio César Teixeira, advogado em causa própria, requereu a sua admissão no processo na qualidade de Assistente Simples.
>
> Malgrado a possibilidade jurídica de admissão de assistente simples nos termos do artigo 119 e seguintes do Código de Processo Civil, verifica-se que a sua atuação foi ocasionada pelo fato do requerido Arthur Lucena ter questionado a atuação do Flávio enquanto advogado da requerida Fernanda.
>
> Desta feita, cabe asseverar que a orientação do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a lei processual admite o ingresso de terceiro na condição de assistente simples apenas quando demonstrado seu interesse jurídico na solução da controvérsia, ou seja, quando verificada, em concreto, a existência de relação jurídica que será integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não bastando o mero interesse econômico, **moral** ou corporativo.
>
> Assim, **INDEFIRO** a admissão de Flávio César Teixeira como Assistente Simples.

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 12/07/2023 16:54:55 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 16:54:55
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287695432563873865768202, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelência, a fundamentação do embargante era única, no sentido de que estes procuradores ofenderam sua honra, subjetiva e objetivamente, o que de fato não ocorreu, pois a menção a atuação do advogado decorreu de uma estratégia jurídica a fim de demonstrar a atuação desarrazoada do embargante.

Inclusive, movendo ações próprias visando reparar esses supostos danos, como por exemplo, à ação de indenização no juizado especial cível **(5572619-29.2022.8.09.0051) julgado improcedente**, o processo criminal por calúnia, injúria e difamação **(5598420-44.2022.8.09.0051), onde o MP já manifestou pelo arquivamente diante da inexistência de ilícito penal,** e o processo ético na OAB/GO **(*202210984*), todos estes em fase de julgamento, e que serão certamente serão julgados improcedentes**

Considerando as ações acima em que o embargante já está buscando a reparação dos supostos danos, inegável é que não há interesse do mesmo em agir como assistente nestes autos.

Não bastante, agir como assistente aqui, com os mesmos poderes conferidos ao seu colega Paulo Roberto dos Santos, **é agir de forma ilegal e antiética, nos termos que ele expôs na petição (ev. 49). Vejamos:**

> 2.1 DA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO ASSISTENTE EM RAZÃO DE IMPEDIMENTO LEGAL E ÉTICO / DA CONTRATAÇÃO DE OUTRO ADVOGADO PELA ASSISTIDA.
>
> Em 01.8.2022, o também sócio da assistida, Dr. Francisco Weliton Rodrigues, solicitou ao assistente o ingresso de Ação de Nulidade de Ato Jurídico contra as partes envolvidas no negócio da Casa Residencial constante do item II do citado Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, contudo, o assistente declinou da preferência e asseverou ao sócio que em razão de impedimento legal e ético não poderia atuar na dita ação, pois é procurador contratado pela assistida Elórida Holding, através da sócia administradora Sra. Fernanda Rodrigues, o que por si só, geraria conflito de interesses entre os sócios – **Fernanda, Francisco e Giovanna** – uma vez que, obrigatoriamente, Fernanda Rodrigues deveria fazer parte do polo passivo da ação, **e repita-se: por impedimento legal e ético o assistente não poderia atuar contra a sócia administradora.**

O art. 121 do CPC/15 assim dispõe sobre à assistência simples:

> Art. 121. **O assistente simples atuará como auxiliar da parte principal, exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido**. Parágrafo único. Sendo revel ou, de qualquer outro modo, omisso o assistido, o assistente será considerado seu substituto processual.

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 12/07/2023 16:54:55 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 16:54:55
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287695432563873865768202, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 203 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesedflavio549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ou seja, o mesmo empecilho que havia em 01/08/2022, ainda existe atualmente, visto que a sua cliente Fernanda Rodrigues figura no polo passivo desta ação. **Desta forma, não há como o embargante ser admitido como assistente neste pleito, revelando o absurdo e teratologia criado pelo próprio embargante.**

Importante lembrar ao embargante que O assistente simples atuará como auxiliar da parte principal (Florida Holding), exercerá os mesmos poderes e sujeitar-se-á aos mesmos ônus processuais que o assistido, ou seja, pela primeira vez na história do Poder Judiciário uma pessoa quer suportar uma condenação processual, já que a requerente teve todos os seus pedidos julgados improcedentes!

Excelência, inúmeros são os julgados que rechaçam a pretensão do embargante, vez que **o pressuposto da assistência é a existência de um interesse jurídico do terceiro na solução do processo (e não na sua procrastinação)**, não se admitindo que um interesse econômico, moral ou de qualquer natureza legitime a intervenção por meio da assistência. Vejamos:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. **PEDIDO DE INGRESSO NA LIDE COMO TERCEIRO PREJUDICADO. FIGURA PROCESSUAL DA ASSISTÊNCIA SIMPLES. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROPRIAMENTE JURÍDICO.** INTERESSE ECONÔMICO. DESCABIMENTO. INDEFERIMENTO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PREJUDICADOS. **1. A orientação desta Corte Superior é firme no sentido de que a lei processual admite o ingresso de terceiro na condição de assistente simples apenas quando demonstrado seu interesse jurídico na solução da controvérsia, ou seja, quando verificada, em concreto, a existência de relação jurídica que será integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não bastando o mero interesse econômico, moral ou corporativo.** 2. Nesse particular, a redação do art. 119 do CPC/2015 não alterou, em essência, o regime jurídico processual anterior, até porque continua a exigir que a admissão da assistência simples somente pode ocorrer quando houver "terceiro juridicamente interessado". **3. No caso, não existe qualquer relação jurídica travada pela requerente, ora embargante, que será, em tese, impactada diretamente pelo deslinde desta causa,** tratando-se de interesse econômico. 4. Pedido de ingresso na lide como terceiro interessado indeferido. Embargos de declaração prejudicados. (**STJ** - EDcl no REsp: 1336026 PE 2012/0156497-7, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 13/06/2018, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 22/06/2018)

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 16:54:55
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287695432563873865768202, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 203 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesedflavio549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> (...) **ASSISTÊNCIA SIMPLES. INDEFERIMENTO.** (...) **ASSISTENTE SIMPLES. ATUAÇÃO NÃO PODE IR DE ENCONTRO À OPÇÃO PROCESSUAL DO ASSISTIDO**. (...) **III- Nos termos do que dispõe o art. 119 do CPC, a assistência simples consiste na intervenção de terceiro, que juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma das partes, intervém no feito para assisti-la IV- Como cediço, o assistente simples não é parte processual, trata-se de mero coadjuvante, cuja atuação não pode ir de encontro aos interesses e à opção processual do assistido, eis que não defende interesse próprio.** (...) (**TJ-BA** - APL: 05028059820148050150 2ª Vara de Feitos de Rel de Cons. Cível e Comerciais - Lauro De Freitas, Relator: PAULO ALBERTO NUNES CHENAUD, SEGUNDA CAMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/04/2022)
>
> EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. (...) **EXCLUSÃO DE TERCEIRO DITO INTERESSADO. ACERTO. INEXISTENTE RELAÇÃO JURÍDICA COM O BEM ARRESTADO. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO COM O OBJETO DA LIDE ORIGINÁRIA**. DECISÃO MANTIDA. **1. A lei processual exige para o ingresso de terceiro no processo como assistente simples – modalidade de ingresso de terceiro interessado na lide – a presença de interesse jurídico, ou seja, a demonstração da existência de relação jurídica integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional. 2. Terceiro não possui interesse processual na demanda originária,** (...) AGRAVO CONHECIDO E DESPROVIDO. (**TJ-GO** - AI: 52146258720228090093 GOIÂNIA, Relator: Des(a). José Ricardo Marcos Machado, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R))

Portanto, apenas será aceito como assistente aquele que demonstrar estar sujeito a ser afetado juridicamente pela decisão a ser proferida em processo do qual não participa, sendo irrelevante a justificativa no sentido de que sofrerá eventual prejuízo de ordem moral/psíquica ou de qualquer outra natureza.

Ademais, os embargos aclaratórios, como manejados pelo embargante, visando sanar inexistente **omissão,** não merecem acolhimento, pois utilizado de maneira defesa na legislação processual civil.

Sabe-se que o juiz, ao proferir uma decisão, deve resolver todas as questões suscitadas pelas partes, caso deixe de apreciar questões levantadas, estaria se **omitindo**, podendo seu pronunciamento ser atacada pela via dos embargos de declaração.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 16:54:55
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287695432563873865768202, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 203 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesedflavio549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

No presente caso, o embargante não apontou **NENHUMA** omissão do juízo que realmente existisse, até porque que não houve nenhuma tese capaz de infirmar a conclusão do juízo que não foi analisada.

Em verdade, **a parte visa, de forma oblíqua, forçar o juízo a modificar a sentença** e impedir que o embargado se sagre vitorioso na demanda contra ela proposta, e ainda procrastinar o feito, pois o embargado terá que responder mais este infundado recurso. Portanto, **impossível falar-se em omissão, pois na Sentença proferida o juízo contemplou todas as questões levantadas, *analisando ponto a ponto os fracassados argumentos do autor, ora embargante.***

Nota-se, portanto, que a partir de uma leitura atenta do recurso de Embargos de Declaração não se visualiza uma única linha sequer em que o Embargante evidencie o ponto omisso da Sentença.

Portanto, resta claro que o recorrente tenta a todo custo, pela via inadequada rever o entendimento esposado na decisão, sem, no entanto, se dignar a demonstrar qual seria a omissão, contradição ou obscuridade da decisão que justificaria a oposição dos Aclaratórios.

Na verdade, **todo o seu recurso está eivado de argumentos de mérito**, **visando a reforma da Sentença, o que não é possível pela via dos Embargos de Declaração.** Corroborando o exposto, vejamos o entendimento do **TJGO**:

> (...) **1. Os embargos de declaração constituem recurso de fundamentação vinculada, mostrando-se imprescindível que a parte demonstre a efetiva existência de contradição, omissão, obscuridade ou erro material (artigo 1.022, CPC),** ainda que opostos exclusivamente para o fim de prequestionamento. Embargos declaratórios rejeitados. (TJ-GO 03113183420148090051, Relator: DESEMBARGADOR GILBERTO MARQUES FILHO - (DESEMBARGADOR), 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: **06/05/2022**)

Neste compasso, a embargante tenta de forma transversa reavaliar as provas coligidas aos autos e que levaram a acertada conclusão do julgador, estando sua pretensão fulminada pela ausência de previsão legal e ausência

Este documento foi gerado pelo usuário 701.***.***-00 em 12/07/2023 16:54:55 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 16:54:55
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287695432563873865768202, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 203 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesedflavio549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

de preenchimento de condições recursais. **Portanto, por todo exposto, deve ser completamente rejeitado os embargos de declaração opostos pelo embargante Flávio César Teixeira.**

Todos os elementos apontados pelo embargante esbarram na própria análise do mérito da causa e não simplesmente em defeitos de omissão, contradição ou obscuridade.

Pelo explanado, requer-se o desprovimento dos embargos de declaração por seu notório propósito de rediscussão dos fatos e direito na mesma instância, quando já esgotada a atividade jurisdicional desta, pois não existindo interesse jurídico apto a legitimar a inclusão do embargante como assistente simples, não merece acolhida o presente recurso.

2.2. DA NECESSIDADE DE INADMISSÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

Excelência, conforme já exposto acima, os embargos de declaração objetivam atacar decisões judiciais que sejam omissas, contraditórias, obscuras ou que apresentem algum tipo de erro material, ou seja, **nos termos das argumentações acima, não foi possível identificar qualquer vício na Sentença proferida, sendo os embargos opostos desprovidos de qualquer amparo fático e jurídico que o sustente, tratando-se de um meio ardil, pois não foi apresentado qualquer argumento válido que possa alterar os termos sentenciais.**

Ou seja, a insurgência do embargante mostra-se manifestadamente protelatória, com o **condão nítido de rediscutir a matéria**, para procrastinar a solução da controvérsia e impedir o julgamento definitivo da causa.

Acerca dos embargos manifestamente protelatórios, assevera Daniel Amorim[4]:

[4] Daniel Amorim Assumpção Neves. Código de Processo Civil Comentado. 2021. p. 1864.

Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-00 em 12/07/2023 16:54:55 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 16:54:55
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287695432563873865768202, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 203 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesedflavio549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> **"Recurso manifestamente protelatório é aquele que não tem fundamento fático e/ou jurídico sério, sendo perceptível que a sua utilização tem como único objetivo retardar a marcha processual. Também o recurso manifestação inadmissível pode ser considerada protelatório."**

Nessa senda, **Pontes de Miranda**[5] sustenta que são protelatórios os embargos sem fundamento, em que não se busca sanar qualquer omissão, contradição ou obscuridade, justamente o que se observa nos aclaratórios da embargante.

No caso concreto, conforme cabalmente demonstrado, o intento protelatório não se dissimula. Ao contrário, retina de forma clara e inquestionável, não restando outro desfecho que não a inadmissão dos presentes embargos de declaração.

Desse modo, é razão para que os embargos não sejam sequer admitidos e condenado o embargante ao pagamento da multa pelo nítido caráter protelatório, conforme a julgados do **TJGO e STJ:**

> **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. TESE DECIDIDA EM ANTERIOR ACLARATÓRIOS. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA. APLICABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.026 DO CPC/2015. I - Aferindo-se nos Embargos de Embargos de Declaração, o caráter meramente protelatório visando retardar a entrega da prestação jurisdicional, em decorrência da reiteração do ato, deve-se aplicar à recorrente a multa de forma gravosa prevista no § 2º, do art. 1.026, do CPC/2015. II - A parte não pode se valer do recurso denominado Embargos de Declaração para requerer novo pronunciamento sobre questão que já foi decidida. Ex vi art. 1.022, do CPC/2015. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. TJ-GO - AI: 02104605820178090000, Relator: Sandra Regina Teodoro Reis, Data de Julgamento: 11/04/2018, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 11/04/2018.**
>
> **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS NA ORIGEM. CARÁTER PROTELATÓRIO. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. 1."É consolidada a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os embargos de declaração, quando não conhecidos em razão de serem manifestamente**

[5] MIRANDA, Pontes de. Comentários ao Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 1999, t. VII.

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 12/07/2023 16:54:55 Número do documento: 23071216545500000024733911149
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 16:54:55
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287695432563873865768202, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 203 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesedflavio549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:04

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

protelatórios, não interrompem ou suspendem o prazo para interposição de outro recurso" (...) 2. Agravo regimental improvido. STJ - AgRg no AREsp: 1683006 SC 2020/0070352-5, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 04/08/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/08/2020.

Desse modo, tendo em vista o nítido e evidente caráter protelatório dos presentes Embargos de Declaração, sua inadmissão é medida que se impõe, sendo patente a necessidade de condenação do embargante ao pagamento da multa estampada no art. 1.026 § 2º do CPC/15.

3. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer:

a) A **inadmissão dos aclaratórios**, por se tratar de embargos de declaração manifestamente **protelatórios e infundados**, e consequentemente a condenação do Embargante ao **pagamento da multa de 2%** sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/15.

b) Alternativamente, caso Vossa Excelência entenda que não é caso de inadmissão, requer a **improcedência dos embargos visto que, claramente, não existem os pontos omissos, contraditórios ou obscuros apontados pelo embargante**, vez que a lei, doutrina e jurisprudência inadmitem a inclusão daquele que não é parte na qualidade de assistente simples, quando desprovido de interesse, não bastando o mero interesse moral, econômico ou qualquer outro, inexistentes no caso concreto.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 12 de julho de 2023.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
OAB/GO nº 7.181

Rua 10, n. 141, Setor Oeste, Goiânia/GO. CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 16:54:55
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109287695432563873865768202, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, FERNANDO GOULART DE CARVALHO e NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, todos qualificados e representados pelo causídico peticionante nesta **Ação de Rescisão Contratual** em epígrafe, vêm, tempestivamente[1], perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, nos termos do **art. 1.023, §2º, do CPC/15**[2], apresentar

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EV. 187)

opostos por **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES,** face à Decisão **(ev. 175)** proferida por este juízo, que julgou improcedente os pedidos contidos na inicial, bem como julgou parcialmente procedente as reconvenções, ou seja, **a requerida/embargante, que foi favorecida pela improcedência da ação, opõe embargos visando sanar vícios inexistentes, revelando a teratologia, abusividade e ausência de fundamentação do recurso, devendo ser rejeitados**, conforme as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

Termos em que pedem e esperam deferimento.

Goiânia, 12 de julho de 2023.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
OAB/GO nº 7.181

[1] Os Embargos de Declaração foram opostos em **28/06/2023 (ev. 187)** e o embargado ainda não foi intimado para ofertar as devidas contrarrazões, contudo, em razão da urgência da presente medida e acampado nos princípios da celeridade e da cooperação, a resposta deve ser considerada tempestiva, nos termos do **art. 218, § 4º do CPC/15**, onde preconiza-se que os atos praticados antes da vigência do prazo serão tempestivos.
[2] **Art. 1.023.** (...) § 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 12/07/2023 17:00:48 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:00:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873865761834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoarthurlucenaxfernandajulho2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. DA SÍNTESE DOS FATOS E DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA PARTE EMBARGANTE.

MM. Juiz, a parte embargante argui, em síntese, a nulidade da sentença por violação ao devido processo legal e ausência de fundamentação, o que constituiria, em tese, obscuridade e omissão.

Alega também a ausência de fundamentação sobre a atuação da sócia Fernanda, da incongruência sobre o destino do produto da venda do imóvel, contradição da sentença com a Decisão **(ev. 50)**, ou seja, revelam uma profunda semelhança com as teses arguidas nos Embargos de Declaração **(ev. 190)** oposto pela empresa Florida Holding, ora requerente/embargante.

Neste contexto, a própria conduta da empresa, da requerida e seus causídicos, ofertam guarida a tese defendida por todos os requeridos, quanto ao conluio processual e simulação da lide, demonstrando ainda mais o abuso processual e utilização da máquina judiciária para fins escusos e ilegais!

Inicialmente, cumpre informar que as supostas omissões, contradições e obscuridades arguidas se tratam, em verdade, de mero inconformismo da parte com a sentença, não sendo possível a reapreciação de matérias em sede de embargos de declaração.

Portanto, o presente recurso não tem razão de existir, haja vista que visa tão somente tumultuar o processo e protelar o trânsito em julgado de mais um processo protocolado pelo autor fadado ao fracasso.

Assim, requer desde já o improvimento do presente recurso, posto se tratar de embargos de declaração protelatórios, bem como ser aplicada a multa estampada no **art. 1.026, §2º do CPC/15**[3]**.**

[3] **Art. 1.026.** Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso. § 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 12/07/2023 17:00:48 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:00:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873865761834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoarthurlucenaxfernandajulho2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. DAS CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE.

2.1. DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA EMBARGANTE FERNANDA. ART. 996 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

MM. Juiz, destaca-se que o interesse repousa no binômio utilidade-necessidade, de modo que ao recorrente incumbe o ônus de demonstrar que a interposição do recurso lhe é útil no sentido de poder ensejar situação mais vantajosa do que a advinda com a decisão recorrida.

Vejamos o que dispõe o art. 996 do CPC/15:

> **Art. 996.** O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica.
> **Parágrafo único. Cumpre ao terceiro demonstrar a possibilidade de a decisão sobre a relação jurídica submetida à apreciação judicial atingir direito de que se afirme titular ou que possa discutir em juízo como substituto processual.**

Pois bem. Nesse diapasão, trazendo para o caso em tela, a embargante FERNANDA SOUZA não possui o direito e não pode conseguir situação mais vantajosa, uma vez que ela é parte requerida nesta Ação e os pedidos dos requerentes foram julgados IMPROCEDENTES, o que beneficia a ré/embargante/FERNANDA, portanto, desnecessário o manejo do recurso de embargos de declaração do evento 187.

Ora Excelência, a lei processual civil deixa bem claro que quem possui legitimidade/interesse é aquele que foi prejudicado pela sentença, o terceiro prejudicado e o Ministério Público, seja como parte ou como fiscal da ordem jurídica. Evidentemente a embargante Fernanda Souza não se encaixa em nenhum dos critérios elencados no artigo supracitado.

A legitimidade e o interesse para recorrer constituem requisitos de admissibilidade dos recursos, razão pela qual não devem ser conhecidos os embargos

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:00:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873865761834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

de declaração opostos por quem não seja parte vencida ou terceiro prejudicado, à luz do disposto no artigo 996 e parágrafo único do CPC, conforme julgado do STJ:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC. **EMBARGANTE QUE NÃO É PARTE NEM DEMONSTROU CONDIÇÃO DE TERCEIRO PREJUDICADO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. AUSÊNCIA. ART. 996 DO NCPC. ACÓRDÃO MANTIDO.** EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. (...) **2. A legitimidade para recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, razão pela qual não se revelam cognoscíveis os embargos de declaração opostos por quem não seja parte nem demonstra sua eventual condição de terceiro prejudicado, à luz do disposto no art. 996 do NCPC (antigo art. 499 do CPC/1973). Precedentes.** 3. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ - EDcl no AgInt no AREsp: 1350051 SP 2018/0214702-1, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 02/09/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/09/2019)

Outrossim, em seus embargos de declaração, não demonstrou que a interposição do recurso é a medida necessária para obter essa situação mais vantajosa, motivo por que apenas ao sucumbente é conferido interesse recursal.

Nesse contexto, não constatados vícios e muito menos o interesse/legitimidade da embargante, havendo, por outro lado, manifesto caráter protelatório dos embargos de declaração, a fim de coibir comportamentos como da embargante, garantindo o respeito à lealdade e à boa-fé e a razoável duração do processo em sua fase de conhecimento.

2.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR MERA IRRESIGNAÇÃO DA PARTE.

A embargante tenta a todo custo, **de forma completamente desarrazoada e por via transversa, vedada em lei,** modificar a decisão proferida por este juízo. Ocorre que as alegações da embargante não merecem prosperar.

Em verdade, ***é evidente que a insurgência da embargante se revela manifestadamente protelatória, com o condão nítido de rediscutir a matéria, elegendo uma via diversa da que de fato, deveria.***

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 12/07/2023 17:00:48 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:00:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873865761834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoarthurlucenaxfernandajulho2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destaca-se que os Embargos de Declaração, assim como todos os recursos, necessitam de preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal, vez que **imprescindível à inequívoca e efetiva demonstração de obscuridade, omissão ou contradição no *decisum* proferido por este juízo.**

Assim, para verificar a admissibilidade dos Embargos de Declaração, não basta apenas alegar, mas, em verdade, **demonstrar** a ocorrência de obscuridade, omissão ou contradição no *decisum* prolatado, sob pena de findar o contexto recursal em *mero fruto de criação unilateral da embargante, que, por si só, não se sustenta, diante da ausência manifesta de previsão legal para atendimento de suas pretensões.*

Ademais, os embargos aclaratórios, como manejados pela embargante, visando sanar inexistente **omissão, contradição e obscuridade** não merecem provimento, pois utilizado de maneira defesa na legislação processual civil.

No decorrer das 29 páginas dos embargos de declaração a embargante não aponta NENHUMA omissão, contradição ou obscuridade, **usando os aclaratórios tão somente para procrastinar a solução da controvérsia.**

Sabe-se que o juiz, ao proferir uma decisão, deve resolver todas as questões suscitadas pelas partes, caso deixe de apreciar questões levantadas, estaria se **omitindo**, podendo seu pronunciamento ser atacada pela via dos embargos de declaração.

Mas no presente caso, a embargante não apontou **NENHUMA** omissão do juízo, até porque que não houve nenhuma tese capaz de infirmar a conclusão do juízo que não foi analisada.

Em verdade, **a parte visa, de forma oblíqua, forçar o juízo a modificar a sentença** e impedir que o embargado se sagre vitorioso na demanda contra ela proposta. Portanto, **impossível falar-se em omissão, pois na decisão**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:00:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873865761834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

proferida o juízo contemplou todas as questões levantadas, *analisando ponto a ponto os fracassados argumentos do autor, ora embargante.*

Nota-se, portanto, que a partir de uma leitura atenta do recurso de Embargos de Declaração não se visualiza uma única linha sequer em que a embargante busque demonstrar ponto omisso, contraditório ou obscuro da decisão.

A embargante aponta como primeira omissão o fato de nunca ter realizado qualquer tratativa negocial com os embargados Arthur Lucena e Anna Margarida, e que todo o negócio foi realizado pelos corretores Patrick e Augusto Mascarenhas.

Excelência, ao que consta, falta leitura dos documentos pela própria embargante, pois na Contestação **(ev. 13)** o embargado Arthur Lucena colacionou Ata Notarial (Arquivo 50: doc.3inqueritopolicial36.pdf) de conversas via Whatsapp coma embargante Fernanda Souza, iniciada em 13/05/2021 até 22/05/2022, onde as partes conversam sobre reformas no imóvel e condições do negócio.

Logo, além dos embargos serem desprovidos de fundamentação fática, também denotam certa falácia e desconhecimento de causa da embargante!

A embargante aponta como omissiva a sentença ao não analisar com acuidade a documentação relativa à atuação do corretor Augusto Mascarenhas.

Cumpre relembrar a embargante – pois amplamente discutido nos autos – que esta ação versa sobre a anulação de um negócio jurídico, sob condição de ausência de assinatura de um dos sócios em contrato de compra e venda de imóvel pertencente a sociedade empresária requerente.

Logo, qualquer documentação ou fato relativo à atuação do mencionado corretor não se mostrou essencial ao deslinde da causa, pois o magistrado concluiu acertadamente que: ***"não pode a Sra. Fernanda, sócia da empresa autora e aqui requerida, quem praticou o ato por livre e espontânea vontade,***

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:00:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873865761834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoarthurlucenaxfernandajulho2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

valer-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação por ela contratada, apenas por arrependimento. Dessa forma, não há que se falar em nulidade do negócio jurídico, devendo a ação ser julgada improcedente."

Simples e fácil, contudo, a embargante utiliza injustificada retórica e **extensa ginástica mental**, bem como a inadequada via dos embargos de declaração para argumentar fatos e fundamentos que não se concatenam ao entendimento esposado na sentença.

Por fim, quanto a suposta contradição pela mudança de entendimento em relação a decisão que concedeu a liminar em favor dos requerentes – e não da requerida/embargante – e a sentença ora embargada, beira o risível tal argumentação, pois a embargante esquece que a primeira decisão foi proferida quando o juízo não detinha o conhecimento amplo da causa, o que obviamente mudou quando da leitura atenta dos autos e da farta documentação comprobatória.

De resto, relembramos que não está o juiz obrigado a responder a um questionário da parte, bastando que, formando sua convicção em dado momento do exame da causa, com elementos que lhe pareçam suficientes para proferir sentença, assim o faça, dispensado de aduzir comentários sobre cada tema tratado pelas partes na discussão do feito, especialmente quando impertinentes ao deslinde da causa.

De tal modo que não há ilegalidade tampouco cerceamento de defesa quando o magistrado, verificando que os documentos que instruem o feito são suficientes para formar o seu convencimento, entendendo desnecessária a produção de outras provas ou providências que reputa dispensáveis, vez que todas as provas concluem para o mesmo fim: não há nulidade no negócio jurídico objeto da ação.

Vejamos julgado do TJGO que corrobora a argumentação do embargado e afasta a pretensão da embargante em relação a existência de suposto vício sentencial por ausência de instrução probatória:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:00:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873865761834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA. ÔNUS DA PROVA. **CONVICÇÃO DE VERDADE. CONVICÇÃO FUNDADA NA VEROSSIMILHANÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA E NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.** (...) I- O ônus da prova, enquanto regra de julgamento, tem natureza subsidiária, dirige-se ao juiz que chega ao final do procedimento sem convicção formada a respeito de como os fatos se passaram. **II- Via de regra, o magistrado deve decidir as questões que lhe são trazidas com base em seu convencimento sobre a verdade dos fatos, que pressupõe a participação plena das partes na formação do material probatório. III- Em situações especiais, pode o juiz decidir o mérito da demanda com fundamento em convicção de verossimilhança, formada por acervo integrado por indícios ou presunções.** IV- Na espécie, o contexto probatório autoriza a formação da convicção fundada na verossimilhança, porquanto a defesa apresentada na fase pré-processual, aliada aos indícios de inadimplência que instruíram a inicial, são incompatíveis com a argumentação ofertada pela ré em juízo. V**- Não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção da prova solicitada pela parte, quando existirem no feito dados suficientes à formação do convencimento. VI- Não é nula por ausência de fundamentação a sentença que, por meio de raciocínio lógico devidamente exposto, resulta em conclusão contrária à defendida pelo recorrente.** VII- Cabendo ao julgador definir na ação relativa à obrigação de pagar quantia, a taxa de juros de mora, cumpre suprir a omissão do julgado, para que incidam no patamar de 1% ao mês, tal como determinado nos arts. 406 do CC e 161, § 1º, do CTN. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. (TJ-GO – PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO – Recursos – Apelação Cível: 02634368420198090125 PIRANHAS, Relator: Des(a). REINALDO ALVES FERREIRA, Data de Julgamento: 10/03/2021, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 10/03/2021)

APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. AUDITORIA DAS CONTAS. PRODUÇÃO DE PROVAS. DISPENSABILIDADE. **1 - Não configura negativa de prestação jurisdicional, o fato do magistrado não ter se pronunciado acerca de determinado argumento da parte, haja vista que o juiz não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. No caso em reexame, a juíza sentenciante pontuou acerca das irregularidades apontadas pelo requerido/apelante, bem como dos gastos apresentados, de maneira pormenorizada. 2 - O juiz, como destinatário final das provas, tem, em seu livre convencimento motivado, o poder de optar pela produção das provas úteis, dispensando as meramente protelatórias (artigo 370, CPC).** RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO – Recursos – Apelação Cível: 05491427220198090021 CAÇU, Relator: Des(a). WALTER CARLOS LEMES, Data de Julgamento: 20/04/2021, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 20/04/2021)

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:00:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873865761834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Portanto, resta claro que o recorrente tenta a todo custo, pela via inadequada rever o entendimento esposado na decisão, sem, no entanto, se dignar a demonstrar qual seria a omissão, contradição ou obscuridade da decisão que justificaria a oposição dos Aclaratórios. Na verdade, **todo o seu recurso está eivado de argumentos de mérito**, **visando a reforma da decisão, o que não é possível pela via dos Embargos de Declaração.**

Corroborando o exposto, vejamos o entendimento do **TJGO**:

> (...)**1. Os embargos declaratórios cingem-se às hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, não se prestando para rediscutir matérias debatidas e analisadas, cuja decisão desfavorece a parte embargante. 2. O vício que dá ensejo à oposição dos embargos de declaração é a interna, ou seja, se a fundamentação do julgado estiver em dissonância com seu dispositivo, o que não aconteceu no caso em tela.** (...)
> (TJ-GO 04370403420138090174, Relator: FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES - (DESEMBARGADOR), 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: **28/03/2022**)

Neste compasso, a embargante tenta de forma transversa reavaliar as provas coligidas aos autos e que levaram a acertada conclusão do julgador, estando sua pretensão fulminada pela ausência de previsão legal e ausência de preenchimento de condições recursais. **Portanto, por todo exposto, deve ser completamente rejeitado os embargos de declaração opostos pela instituição financeira.**

Todos os elementos apontados pela embargante esbarram na própria análise do mérito da causa e não simplesmente em defeitos de omissão, contradição ou obscuridade.

Importante rememorarmos o disposto no art. 489, §1°, IV do CPC:

> Art. 489. São elementos essenciais da sentença:
> § 1° Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:00:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873865761834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoarthurlucenaxfernandajulho2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

> IV - **não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;**

Denota-se da redação do dispositivo que o magistrado tem o dever de analisar todos os argumentos expostos pelas partes capazes de infirmar a conclusão adotada pelo julgador.

Ou seja, eventual argumentação apresentada pela parte que sozinha não seria capaz de modificar o entendimento do julgador não precisa ser rebatida ponto por ponto, sob pena de inviabilizar a atividade jurisdicional. Nesse sentido o escólio de Gajardoni[4]:

> "No ponto, o juiz é obrigado a enfrentar todos os argumentos apresentados pelas partes, ainda que discorde sobre os mesmos. **Obviamente, falamos dos argumentos relevantes, ou seja, que podem, em perspectiva diversa, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.** O juiz não pode se abster de analisar o fundamento, sob o argumento de sua improcedência. A improcedência do argumento não exclui a necessidade de sua análise, **somente sua irrelevância para o contexto da causa, ou seja, aqueles argumentos que, mesmo sendo procedentes, não alterariam a conclusão do julgado.** Mesmo em tal situação, pelo dever da motivação, o juiz tem que indicar na sentença os argumentos não considerados por sua irrelevância."

No caso, o douto magistrado se referiu às documentações constantes dos autos, porém, entendeu que não seriam suficientes para modificar a sua conclusão sobre o caso e isso não é omissão, nem obscuridade, muito menos contradição.

O exercício do direito de recorrer deve se ater aos ditames processuais previstos no Código de Processo Civil e o recurso adequado ao caso seria a apelação e não os embargos, que, mais uma vez, não se prestam ao reexame da matéria.

[4] Gajardoni, Fernando da, F. et al. Comentários ao Código de Processo Civil. Disponível em: Minha Biblioteca, (5th edição). Grupo GEN, 2022.

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-34 em 12/07/2023 17:00:48 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:00:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873865761834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoarthurlucenaxfernandajulho2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo explanado, requer-se o desprovimento dos embargos de declaração por seu notório propósito de rediscussão dos fatos e direito na mesma instância, quando já esgotada a atividade jurisdicional desta.

2.3. DA NECESSIDADE DE INADMISSÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DA MULTA DETERMINADA NO ART. 1.026 § 2º DO CPC/15.

Excelência, conforme já exposto acima, os embargos de declaração objetivam atacar decisões judiciais que sejam omissas, contraditórias, obscuras ou que apresentem algum tipo de erro material, ou seja, **nos termos das argumentações acima, não foi possível identificar qualquer vício na decisão proferida, sendo os embargos opostos desprovidos de qualquer amparo fático e jurídico que o sustente, tratando-se de um meio ardil, pois não foi apresentado qualquer argumento válido que possa alterar os termos da decisão.**

Ou seja, a insurgência da embargante mostra-se manifestadamente protelatória, com o **condão nítido de rediscutir a matéria**, para procrastinar a solução da controvérsia e impedir o recebimento de verba alimentar por parte do embargado.

Acerca dos embargos manifestamente protelatórios, assevera Daniel Amorim[5]:

> **"Recurso manifestamente protelatório é aquele que não tem fundamento fático e/ou jurídico sério, sendo perceptível que a sua utilização tem como único objetivo retardar a marcha processual. Também o recurso manifestação inadmissível pode ser considerada protelatório."**

Nessa senda, **Pontes de Miranda[6] sustenta que são protelatórios os embargos sem fundamento, em que não se busca sanar qualquer omissão,**

[5] Daniel Amorim Assumpção Neves. Código de Processo Civil Comentado. 2021. p. 1864.
[6] MIRANDA, Pontes de. Comentários ao Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 1999, t. VII.

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 12/07/2023 17:00:48 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:00:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873865761834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoarthurlucenaxfernandajulho2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

contradição ou obscuridade, justamente o que se observa nos aclaratórios da embargante.

No caso concreto, conforme cabalmente demonstrado, o intento protelatório não se dissimula. Ao contrário, retina de forma clara e inquestionável, não restando outro desfecho que não a inadmissão dos presentes embargos de declaração.

Desse modo, é razão para que os embargos não sejam sequer admitidos, conforme a jurisprudência assente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO **EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. **NÃO CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO**. TESE DECIDIDA EM ANTERIOR ACLARATÓRIOS. **EMBARGOS PROTELATÓRIOS**. MULTA. APLICABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.026 DO CPC/2015. I **- Aferindo-se nos Embargos de Embargos de Declaração, o caráter meramente protelatório visando retardar a entrega da prestação jurisdicional, em decorrência da reiteração do ato, deve-se aplicar à recorrente a multa de forma gravosa prevista no § 2º, do art. 1.026, do CPC/2015. II - A parte não pode se valer do recurso denominado Embargos de Declaração para requerer novo pronunciamento sobre questão que já foi decidida.** Ex vi art. 1.022, do CPC/2015. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. TJ-GO - AI: 02104605820178090000, Relator: Sandra Regina Teodoro Reis, Data de Julgamento: 11/04/2018, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 11/04/2018.

Impõe-se a aplicação da multa prevista no § 2º do artigo 1.026 do CPC/15, quando a matéria discutida nos autos tiver sido exaustivamente analisada na sentença embargada, por se revelar manifestamente protelatório os embargos de declaração, como no presente caso, em que a embargante sequer tem interesse/legitimidade na oposição dos embargos, bem como não demonstrou de forma fundamentada as supostas omissões e contradições apontadas.

Desse modo, tendo em vista o nítido e evidente caráter protelatório dos presentes Embargos de Declaração, sua inadmissão é medida que se impõe, e imposta a multa pelo caráter protelatório dos embargos.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:00:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873865761834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 204 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoarthurlucenaxfernandajulho2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

4. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer:

a) A inadmissão dos aclaratórios, por se tratar de embargos de declaração manifestamente protelatórios e infundados, devendo ser a embargante condenada ao pagamento da multa em 2% do valor atualizado da causa, nos termos do **art. 1.026 § 2º do CPC/15**[7]**;**

b) Alternativamente, caso Vossa Excelência entenda que não é caso de inadmissão, requer a improcedência dos embargos visto que, claramente, que não existem os pontos omissos, contraditórios ou obscuros apontados pela embargante;

c) Ainda, que todas as intimações sejam realizadas em nome de **JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO**, **inscrito na OAB/GO nº 7.181**, **sob pena de nulidade absoluta.**

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 12 de julho de 2023.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
OAB/GO nº 7.181

[7] **Art. 1.026**. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.
§ 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:00:48
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087675432563873865761834, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, FERNANDO GOULART DE CARVALHO e NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, **Ação de Rescisão Contratual** em epígrafe, vêm, tempestivamente[1], perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, nos termos do **art. 1.023, §2º, do CPC/15**[2], apresentar

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EV. 190)

opostos por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA,** para combater Sentença **(ev. 175)**, que julgou improcedente os pedidos contidos na inicial, bem como julgou parcialmente procedente as reconvenções, e especialmente considerou perfeitamente válido e legal o negócio jurídico realizado entre os litigantes, **não havendo qualquer nulidade que possa macular o ato**, conforme as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS E DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA PARTE EMBARGANTE.

Excelência, a parte embargante argui, em síntese, a inexistência de relação do objeto do processo com o Inquérito Policial 069/2022, o que constituiria, em tese, obscuridade, omissão e contradição.

[1] Os Embargos de Declaração foram opostos em **28/06/2023 (ev. 190)** e o embargado ainda não foi intimado para ofertar as devidas contrarrazões, contudo, em razão da urgência da presente medida e acampado nos princípios da celeridade e da cooperação, as contrarrazões devem ser consideradas tempestiva, nos termos do **art. 218, § 4º do CPC/15**, onde preconiza-se que os atos praticados antes da vigência do prazo serão tempestivos.
[2] **Art. 1.023.** (...) § 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 205 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoarthurlucenaxfloridaholdingjulho2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Alega também que a sentença é obscura e contraditória pois o "*imóvel objeto do processo foi o primeiro negócio realizado entre a autora e Arthur*", afirma também que há equívoco da sentença que considerou como administradora a sócia (12ª requerida) o que, em tese, não seria verdade naquele momento.

Argumenta que há decisão *ultra petita* na condenação por danos morais favorável a Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis, posto que estes não teriam apresentado reconvenção, bem como afirma, de modo genérico que a sentença é repleta de *silogismos*[3].

Os aclaratórios também afirmam a ausência de fundamentação sobre a atuação da sócia Fernanda Sócia, da incongruência sobre o destino do produto da venda do imóvel, contradição da sentença com a Decisão **(ev. 50)** proferida por este juízo, e, por fim, alega omissões no desatendimento à inicial.

Inicialmente, **cumpre afirmar que as supostas omissões, contradições e obscuridades arguidas se tratam, em verdade, de mero inconformismo da parte com a sentença**, não sendo possível a reapreciação de matérias em sede de embargos de declaração.

Portanto, o presente recurso não tem razão de existir, haja vista que pretende tão somente tumultuar o processo e protelar o trânsito em julgado de mais um processo protocolado pela empresa embargante e seus sócios, estando este e todos os outros fadados ao fracasso.

Assim, requer desde já o improvimento do presente recurso e a condenação do embargante no pagamento de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, a ser paga aos embargados, posto se tratar de embargos de declaração protelatórios, nos termos do art. 1.026, §2º do CPC/15[4].

[3] **Conceito:** Raciocínio dedutivo estruturado formalmente a partir de duas proposições (premissas), das quais se obtém por inferência uma terceira (conclusão).
[4] **Art. 1.026.** Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.
§ 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 12/07/2023 17:11:16 número: 10938766543256387386571476 2 recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 205 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoarthurlucenaxfloridaholdingjulho2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

2. DOS FUNDAMENTOS.

2.1. DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR MERA IRRESIGNAÇÃO DA PARTE.

A empresa embargante tenta a todo custo, **de forma completamente desarrazoada e por via transversa – vedada em lei –** modificar a Sentença proferida por este juízo. Ocorre que as alegações do embargante não merecem prosperar.

Em verdade, **é evidente que a insurgência do embargante se revela manifestadamente protelatória, com o condão nítido de rediscutir a matéria, elegendo uma via diversa da que de fato, deveria.**

Assim, para verificar a admissibilidade dos Embargos de Declaração, não basta apenas alegar, mas, em verdade, **demonstrar** a ocorrência de obscuridade, omissão ou contradição no *decisum* prolatado, sob pena de findar o contexto recursal em *mero fruto de criação unilateral do embargante, que, por si só, não se sustenta, diante da ausência manifesta de previsão legal para atendimento de suas pretensões.*

Ademais, os embargos aclaratórios, como manejados pela embargante, visando sanar inexistente **omissão, contradição e obscuridade** não merecem provimento, pois utilizado de maneira defesa na legislação processual civil.

No decorrer das **19 páginas** dos embargos de declaração o embargante não aponta nenhuma omissão, contradição ou obscuridade, **usando os aclaratórios tão somente para procrastinar a solução da controvérsia.**

Sabe-se que o juiz, ao proferir um julgamento, deve resolver todas as questões suscitadas pelas partes, caso deixe de apreciar questões levantadas, estaria se **omitindo**, podendo seu pronunciamento ser atacada pela via dos embargos de declaração.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

Mas no presente caso, a embargante não apontou **NENHUMA** omissão do juízo, até porque que não houve nenhuma tese capaz de infirmar a conclusão do juízo que não foi analisada.

Em verdade, **a parte visa, de forma oblíqua, forçar o juízo a modificar a sentença** e impedir que os embargados se sagrem vitoriosos na demanda por ela proposta, sendo **impossível falar-se em omissão, pois na decisão proferida o juízo contemplou todas as questões levantadas, analisando ponto a ponto os fracassados argumentos da empresa, ora embargante.**

Nota-se, portanto, que a partir de uma leitura atenta do recurso de Embargos de Declaração não se visualiza uma única linha sequer em que o Embargante busque demonstrar ponto omisso, contraditório ou obscuro da sentença, pois somente reforça as teses arguidas na exordial.

Portanto, resta claro que o recorrente tenta a todo custo, pela via inadequada rever o entendimento esposado na sentença, sem, no entanto, se dignar a demonstrar qual seria a omissão, contradição ou obscuridade que justificaria a oposição dos Aclaratórios.

Na verdade, todo o seu recurso está eivado de argumentos de mérito, visando a reforma da decisão, o que não é possível pela via dos Embargos de Declaração.

Corroborando o exposto, vejamos o entendimento do **TJGO**:

> (...)**1. Os embargos declaratórios cingem-se às hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, não se prestando para rediscutir matérias debatidas e analisadas, cuja decisão desfavorece a parte embargante. 2. O vício que dá ensejo à oposição dos embargos de declaração é a interna, ou seja, se a fundamentação do julgado estiver em dissonância com seu dispositivo, o que não aconteceu no caso em tela.** (...) TJ-GO 04370403420138090174, Relator: FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES - (DESEMBARGADOR), 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: **28/03/2022**)

Neste compasso, a embargante tenta de forma transversa reavaliar as provas coligidas aos autos e que levaram a acertada conclusão do

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 205 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoarthurlucenaxfloridaholdingjulho2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

julgador, estando sua pretensão fulminada pela ausência de previsão legal e ausência de preenchimento de condições recursais, assim, **deve ser completamente rejeitado os embargos de declaração opostos pela empresa embargante.**

Todos os elementos apontados pelo embargante esbarram na própria análise do mérito da causa e não simplesmente em defeitos de omissão, contradição ou obscuridade. Importante rememorarmos o disposto no art. 489, §1º, IV do CPC:

> Art. 489. São elementos essenciais da sentença:
> § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:
> IV - **não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;**

Denota-se da redação do dispositivo que o magistrado tem o dever de analisar todos os argumentos expostos pelas partes capazes de infirmar a conclusão adotada pelo julgador. Ou seja, eventual argumentação apresentada pela parte que sozinha não seria capaz de modificar o entendimento do julgador não precisa ser rebatida ponto por ponto, sob pena de inviabilizar a atividade jurisdicional. Nesse sentido o escólio de **Gajardoni[5]:**

> "No ponto, o juiz é obrigado a enfrentar todos os argumentos apresentados pelas partes, ainda que discorde sobre os mesmos. **Obviamente, falamos dos argumentos relevantes, ou seja, que podem, em perspectiva diversa, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.** O juiz não pode se abster de analisar o fundamento, sob o argumento de sua improcedência. A improcedência do argumento não exclui a necessidade de sua análise, **somente sua irrelevância para o contexto da causa, ou seja, aqueles argumentos que, mesmo sendo procedentes, não alterariam a conclusão do julgado.** Mesmo em tal situação, pelo dever da motivação, o juiz tem que indicar na sentença os argumentos não considerados por sua irrelevância."

No caso, o douto magistrado se referiu às documentações constantes dos autos, porém, entendeu que não seriam suficientes para modificar a

[55] Gajardoni, Fernando da, F. et al. Comentários ao Código de Processo Civil. Disponível em: Minha Biblioteca, (5th edição). Grupo GEN, 2022.

Este documento foi gerado pelo usuário 701.***.***-15 em 12/07/2023 17:11:16 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Civel
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

sua conclusão sobre o caso e isso não é omissão, nem obscuridade, muito menos contradição.

O exercício do direito de recorrer deve se ater aos ditames processuais previstos no Código de Processo Civil e o recurso adequado ao caso seria a apelação e não os embargos, que, mais uma vez, não se prestam ao reexame da matéria, revelando assim a tentativa espúria de prolongar a marcha processual.

Pelo explanado, requer-se o desprovimento dos embargos de declaração por seu notório propósito de rediscussão dos fatos e direito na mesma instância, quando já esgotada a atividade jurisdicional desta.

2.2. DA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE.

Embora a parte recorrente se valha dos embargos de declaração de maneira totalmente despropositada, posto querer reformar o *decisum*, conforme já explanado nos tópicos acima, passamos agora, em homenagem ao princípio da eventualidade, a rebater todos os pontos trazidos no recurso *ex adverso*.

2.2.1. DA CLARA EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DO OBJETO DO PROCESSO COM O INQUÉRITO POLICIAL 069/2022.

Alega o embargante, no tópico 5.1, que o caso tratado nos autos não possui nenhuma relação com o Inquérito Policial 069/2022.

Ocorre que os fatos tratados nestes autos compõem o quadro fático amplo que deve ser levado em conta para o julgamento por este juízo (como de fato foi), posto que se trata de uma parte do grande conjunto de atos concertados da embargante e outras para desfazer um negócio jurídico VÁLIDO.

A petição inicial desta demanda preleciona sobre o fato da sócia da embargada, Sra. Fernanda, ter alienado um imóvel aos requerido Arthur Lucena e outros, vejamos:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 205 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoarthurlucenaxfloridaholdingjulho2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> **2. DOS FATOS.**
>
> Em 29.03.2021, assistida e assessorada pelos corretores Wildes Marcos Faustino e Patrick Guimarães Rodrigues, e pelo empresário Augusto Alves Velloso Mascarenhas – **o qual se identifica publicamente como corretor de imóveis** –, todos da imobiliária Alfa Center Imóveis, depois de apresentar todos os documentos exigidos pela imobiliária, a administradora Fernanda Souza alienou – **isoladamente e sem a autorização dos demais sócios** –, aos requeridos Arthur Lucena Ferreira da Silva e s/ mulher Andréa Scodro Soubihe Lucena, o seguinte imóvel de propriedade da autora:

Ao analisarmos os autos do inquérito, a autoridade policial resume a questão apontando o mesmo contexto negocial, entre as mesmas partes, qual seja, Sra. Fernanda e os requeridos:

> Em apertada síntese, a Representação Criminal narrava a irresignação da senhora Fernanda Souza Azevedo Rodrigues com o resultado financeiro de um negócio jurídico de compra e venda/permuta envolvendo seus imóveis situados na Rua Proteu, Qd. AC-1, Lt. 07, Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sul, na Rua Janus, Qd. AD-1, Lt. 15, Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sul, permutados pelos imóveis situado na Avenida dos Ipês, Qd. 48, lt. 03, Residencial GOLF CLUB e na Avenida dos Ipês, Qd. 48, lt. 04, Residencial GOLF CLUB. Afirmou a irresignada que havia experimentado ilícitos prejuízos financeiros incalculáveis, tendo por gênese o superfaturamento destes imóveis recebidos e permuta (superfaturados em R$ 1.150,00 um mil cento e cinquenta reis o metro quadrado) e também pelo pagamento de valores exorbitantes a título de corretagem.

Importante ressaltarmos que, **pela 3ª vez**, o delegado de polícia se manifesta no sentido de **NÃO EXISTIR ILÍCITO NO CASO**, trata-se em verdade da tentativa de anulação de um negócio em que se sentiram prejudicados financeiramente, o que também não restou comprovado!.

Vejamos recorte do relatório elaborado pela autoridade no último dia 03 de julho, em que expressamente afirmou se tratar de negócio ATÍPICO, ou seja, que não existe nenhuma espécie de crime a ser apurado.

Este documento foi gerado pelo usuário 703.***.***-** em 12/07/2023 17:11:16 e retirado do site https://projudi.tjgo.jus.br/ em 10/10/2025 12:16:05 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 205 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoarthurlucenaxfloridaholdingjulho2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> Concluiu a investigação pela absoluta Atipicidade das condutas. Os representados não foram indiciados, não pela falta de indícios probatórios mínimos; NÃO foram indiciados por conta da absoluta ATIPICIDADE das condutas. A investigação policial concluiu que os fatos narrados na Representação Criminal não constituíram ilícito penal.

PUNIDOS COM RECLUS
E BARBOSA - Data: 10/07

Importante salientarmos a falta de probidade e boa-fé da parte contrária apontada pelo delegado que afirmou que "*aparentemente o inquérito policial foi reaberto por meio de* ***SIMULAÇÃO*** *de prova nova, em evento previamente pensado, entretanto apartado de qualquer vinculação temática com os fatos apurados (...).*"

Denota-se, portanto, o descabimento da alegação de omissão, contradição ou obscuridade.

2.2.2 DA EXISTÊNCIA DE NEGÓCIO ANTERIOR. DA "DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINA", DE 05 DE MAIO DE 2021. DA INAPLICABILIDADE DA TEORIA "VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM".

No item 5.2 a embargante afirma que não houve negócio jurídico anterior ao *sub judice,* e que os outros dois contratos foram firmados dias após o fechamento do primeiro.

Já no item 5.3 alega que não poderia a sócia Sra. Fernanda estar em contradição pois a data de assinatura da declaração informando que era sócia da empresa teria sido feita 78 dias depois da finalização do negócio objeto desses autos.

Porém, todos os contratos foram firmados no **mesmo contexto negocial**, diga-se, não importa a ordem de assinatura dos contratos, pois OS TRÊS CONTRATOS ESTÃO SENDO OBJETO DE AÇÕES PELO RECORRENTE.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 205 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoarthurlucenaxfloridaholdingjulho2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

Ou seja, se a sócia Sra. Fernanda assinou o contrato posto sob litigio nestes autos antes dos outros dois, quando assinou os outros contrato também estaria em contradição, **EXATAMENTE DA FORMA COMO A SENTENÇA EXPÔS.**

Ademais, é óbvio que se houve a assinatura da sócia informando ser a administradora dias após, esta poderia muito bem ser a administradora em período anterior. Uma coisa não exclui a outra.

Desta feita, mais uma argumentação vazia foi apresentada pela embargante.

2.2.3. DOS DANOS MORAIS.

Também alega a embargante que não houve pedido expresso reconvencional de condenação da autora em danos morais, pois na **Contestação do requerido Wildes Faustino e Alfa Center (ev. 142)**, não constaria tal pleito, sendo que a sentença não poderia ter feito esta condenação "*extra petita.*"

Ocorre que com uma simples leitura da peça, encontramos na parte dos pedidos o pleito específico de condenação em danos morais, senão, vejamos (ev. 142, pág. 23):

> **c.** Requer seja acatada, reconvencionalmente, nos termos do art. 343 do CPC, o pedido de indenização por danos morais no importe de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por parte da Autora aos Contestantes;

Além disso, o próprio CPC, em seu art. 343[6], preleciona que a reconvenção pode ser apresentada dentro da contestação. Portanto, insubsistentes

[6] Art. 343. Na contestação, é lícito ao réu propor reconvenção para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

e **mentirosos** os argumentos apresentados pelo embargante, demonstrando claramente o mero inconformismo infundado da parte.

2.2.4. DA ALEGAÇÃO DE DESMOTIVADA CONDENAÇÃO POR ABUSO DE PETIÇÃO E ABUSO DE DIREITO.

Também alega que a condenação por abuso de petição e abuso de direito são insubsistentes pois a sentença está eivada de silogismo, **decidido sem fundamentação ou pedidos das partes.**

Mais uma vez, trata-se de argumentos completamente desarrazoados que comprovam, por si só, o abuso do direito de petição. Causa asco que a embargante abusa do direito de peticionar justamente para combater a condenação referente ao mesmo instituto, inclusive inventando situação inexistente (como explicado no tópico anterior).

Em diversos momentos as partes contrárias argumentaram sobre o abuso do direito com um processo totalmente desprovido de lógica, seguem alguns trechos de contestações sobre o assunto:

> Portanto, sendo notório o abuso do processo e o abalo moral *in re ipsa*, causado pela reconvinda impõe-se uma reparação pelos transtornos injustificados ao reconvinte, sendo imperioso a condenação da autora ao pagamento de **R$50.000,00** ao requerido.

> O **enunciado nº 37 do CJF**, preceitua igualmente que:
>
> **Enunciado 37**: A responsabilidade civil decorrente do abuso do direito independe de culpa, e fundamenta-se somente no critério objetivo-finalístico.

Ou seja, ao opor estes embargos a parte adversa comente novamente o abuso de direito e de peticionar ao juízo!

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, restou comprovado que de fato foi alegado o abuso de direito por parte do embargante, sendo correta a sua condenação em sede de sentença.

2.2.5 DA ATUAÇÃO DA SÓCIA FERNANDA E CONHECIMENTO DOS DEMAIS SÓCIOS.

Argumenta a embargante que em nenhum documento colacionado no processo existem elementos que comprovam a ciência do marido da Sra. Fernanda, e sócio da empresa embargante sobre as tratativas.

Primeiro que os embargos de declaração não se prestam para a reapreciação de provas, mas sim nos casos de omissão, obscuridade ou contradição, que não se verifica *in casu*.

Segundo que, ao se analisar a sentença o magistrado foi claro ao afirmar que se baseou nas provas constantes dos autos, EM ESPECIAL NAS CONVERSAS DE WHATSAPP.

Para espancar quaisquer dúvidas acerca da ciência do marido da Sra. Fernanda se colaciona, mais uma vez, trechos das conversas utilizados pelo magistrado para fundamentar sua decisão:

[01/04/2021 19:58:39] ?(015 62) 99631-3152?: Acabei de ver
[01/04/2021 19:59:03] ?(015 62) 99631-3152?: Libera para eu ir com o meu esposo amanhã
[01/04/2021 19:59:14] Augusto Mascarenhas: Libero sim
[01/04/2021 19:59:18] Augusto Mascarenhas: Vou deixar tudo organizado

Observação: aqui fica evidente que ambos os sócios compareceram no condomínio onde localiza-se os lotes que foram cedidos em pagamento pela casa, e que segundo a requerente foram superavaliados.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

[25/11/2021 12:02:11] Augusto Mascarenhas: Não foi só essa vez
[25/11/2021 12:02:26] ?(015 62) 99631-3152?: Só sei q hj pedi para colocar o meu e-mail
[25/11/2021 12:02:34] Augusto Mascarenhas: Foram várias vezes, você melhor que eu sabe do quanto o pessoal do portal soa incompententes só cessão eles erraram 04
[25/11/2021 12:02:50] Augusto Mascarenhas: São**
[25/11/2021 12:03:28] ?(015 62) 99631-3152?: O meu esposo chegou no limite porque disseq nem no dia do aniversário dele tem sossego
[25/11/2021 12:05:23] Augusto Mascarenhas: Acho que ele não está ciente do quão trabalhoso e um processo de venda de 3 casas que totalizam quase 20.000.000 e que envolve 03 permutas
[04/02/2022 13:02:09] ?(015 62) 99631-3152?: Meu esposo falou vc já fez muito
[04/02/2022 13:02:28] ?(015 62) 99631-3152?: Vc não me atendeu
[04/02/2022 13:02:40] Augusto Mascarenhas: Vou te ligar

Portanto, evidente que a sentença não padece vícios em relação a ausência de análise do conteúdo probatório dos autos e que se baseou em provas idôneas para fundamentar que o sócio da empresa era ciente de todos os atos negociais, não havendo nulidade neste sentido.

2.2.6 SOBRE O DESTINO DO PRODUTO DA VENDA DO IMÓVEL.

Preleciona também a embargante que o produto da venda do imóvel não foi depositado em conta conjunto dos sócios conforme expresso na sentença.

Importante salientar que o magistrado utilizou essa informação para ratificar o argumento de que os sócios sabiam do negócio jurídico que foi celebrado, ora, se é depositado dinheiro na conta em conjunto dos sócios, estes ao menos curiosos ficariam para saber a origem da quantia.

Assim, na própria peça de embargos, o recorrente afirma que houve depósito de R$ 127.650,00 na conta de Fernanda Souza e **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) na conta de Flórida Holding Patrimonial:**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 205 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoarthurlucenaxfloridaholdingjulho2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> Nos itens I, II, III e V da cláusula segunda do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de 29 de março de 2021 (evento 03, doc. 04), consta que: (item I): R$30.000,00 foi depositado na conta corrente 05891-1 da agência 3935 do Banco Itaú, em nome da Titular Fernanda Souza Azevedo Rodrigues – CPF 191.410.408-05; (item II) R$127.650,00; (item III) R$200.000,00 e (item V) R$2.121.942,51, foram pagos por meio de transferência bancária para a conta corrente 05707-9 da agência 3935 do Banco Itaú, em nome da Titular Flórida Holding Patrimonial.

Isso, por si só, já comprova o que o douto juízo concluiu que os sócios tinham consciência do negócio jurídico entabulado, pois receberam elevada quantia em conjunta e movimentada por ambos os sócios, sendo desprovido de veracidade a alegação de desconhecimento da compra e venda realizada.

2.2.7. DA INEXISTÊNCIA DE CONTRADIÇÃO DA SENTENÇA COM A DECISÃO DO EVENTO N. 50.

Argumenta o embargante que a sentença está eivada de contradição com a decisão esposada na decisão de evento nº 50.

Cumpre-nos apontar que a decisão referida se trata de análise liminar/perfunctória do processo, pois naquele momento o julgador não possui todos os elementos probatórios para formação de sua convicção.

Nesta senda, natural que haja divergências entre as 2 decisões esposadas, pois uma foi proferida no início do processo e outra quando da formação do contraditório e melhor analise do conteúdo probatório.

Tanto é verdade que a doutrina e jurisprudência entendem que a contradição a ensejar os embargos de declaração é aquela INTERNA, ou seja, a que se apresenta entre os pontos da própria decisão e NÃO a externa que é aquela entre diferentes decisões do mesmo processo, sendo passível inclusive de aplicação de multa a ardilosa manobra da embargante, conforme julgados do STJ, TJGO e TJMG:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO INTERNA. NÃO OCORRÊNCIA. (...) **2. O vício que autoriza os embargos de declaração é a contradição interna do julgado, "não a contradição entre este e o entendimento da parte, nem menos entre este e o que ficara decidido na instância a quo, ou entre ele e outras decisões do STJ".** (EDcl no AgRg nos EAREsp 252.613/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, CORTE ESPECIAL, julgado em 05/08/2015, DJe 14/08/2015). 3 . Embargos de declaração rejeitados. (**STJ** - EDcl no AgInt no AREsp: 1777765 MG 2020/0274335-9, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Data de Julgamento: 22/11/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/12/2021)
>
> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL. CONTRADIÇÃO EXTERNA. DESCABIMENTO. 1. **A contradição que autoriza a oposição dos aclaratórios é somente a interna ao provimento judicial, isto é, entre os seus fundamentos e a conclusão, e não entre aqueles e fatores externos, como as provas dos autos, outros julgados ou a legislação aplicável.** (...) **3. Os embargos de declaração não se prestam à rediscussão da matéria ventilada nos autos; sua função é complementar o julgado quando presente algum dos pressupostos de embargabilidade catalogados no art. 1.022 do CPC, o que não acontece no caso dos autos.** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. (**TJ-GO** – Apelação Cível (CPC): 02924527820158090168, Relator: ROBERTO HORÁCIO DE REZENDE, Data de Julgamento: 16/10/2018, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 16/10/2018)
>
> EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL - "CONTRADIÇÃO" EXTERNA - INOVAÇÃO RECURSAL - MULTA PROCESSUAL. **Apenas se for interna é cabível declaração de "contradição". Incabível inovação em sede de embargos de declaração. Utilização indevida de embargos declaratórios, mediante inovação recursal e pretensão de revisão de matéria de mérito, constitui postura protelatória que atrai multa processual.** (**TJ-MG** - ED: 10000200545341003 MG, Relator: José Augusto Lourenço dos Santos, Data de Julgamento: 25/08/2021, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 30/08/2021)

Portanto, mais uma vez revela-se desarrazoada e infundada a pretensão em sede de embargos de declaração, devendo o comportamento da parte embargante ser penalizado por este juízo.

2.2.8. DAS SUPOSTAS OMISSÕES NO DESATENDIMENTO À INICIAL.

Por fim, incansavelmente, a parte embargante afirma que houve omissão da sentença que não teria analisado todas as provas colacionadas pelo autor.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 205 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1.contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoarthurlucenaxfloridaholdingjulho2023.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

Porém, como já explanado acima, o magistrado não está obrigado a analisar página por página do processo, mas sim o seu conjunto, para chegar a uma prestação jurisdicional eficiente e célere, sendo certo que se alguma argumentação ou prova não for capaz de infirmar a conclusão do magistrado, não precisa ser especificadamente contemplada.

2.3. DA NECESSIDADE DE INADMISSÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS.

Excelência, conforme já exposto acima, os embargos de declaração objetivam atacar decisões judiciais que sejam omissas, contraditórias, obscuras ou que apresentem algum tipo de erro material, ou seja, **nos termos das argumentações acima, não foi possível identificar qualquer vício na decisão proferida, sendo os embargos opostos desprovidos de qualquer amparo fático e jurídico que o sustente, tratando-se de um meio ardil, pois não foi apresentado qualquer argumento válido que possa alterar os termos da decisão.**

Ou seja, a insurgência do embargante mostra-se manifestadamente protelatória, com o **condão nítido de rediscutir a matéria**, para procrastinar a solução da controvérsia e impedir o recebimento de verba alimentar por parte do embargado.

Acerca dos embargos manifestamente protelatórios, assevera Daniel Amorim[7]:

> **Recurso manifestamente protelatório é aquele que não tem fundamento fático e/ou jurídico sério, sendo perceptível que a sua utilização tem como único objetivo retardar a marcha processual. Também o recurso manifestação inadmissível pode ser considerada protelatório.**

Nessa senda, **Pontes de Miranda[8] sustenta que são protelatórios os embargos sem fundamento, em que não se busca sanar qualquer omissão,**

[7] Daniel Amorim Assumpção Neves. Código de Processo Civil Comentado. 2021. p. 1864.
[8] MIRANDA, Pontes de. Comentários ao Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 1999, t. VII.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

contradição ou obscuridade, justamente o que se observa nos aclaratórios da embargante.

No caso concreto, conforme cabalmente demonstrado, o intento protelatório não se dissimula. Ao contrário, retina de forma clara e inquestionável, não restando outro desfecho que não a inadmissão dos presentes embargos de declaração.

Desse modo, é razão para que os embargos não sejam sequer admitidos, conforme a jurisprudência assente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO **EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. **NÃO CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO**. TESE DECIDIDA EM ANTERIOR ACLARATÓRIOS. **EMBARGOS PROTELATÓRIOS**. MULTA. APLICABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.026 DO CPC/2015. I **- Aferindo-se nos Embargos de Embargos de Declaração, o caráter meramente protelatório visando retardar a entrega da prestação jurisdicional, em decorrência da reiteração do ato, deve-se aplicar à recorrente a multa de forma gravosa prevista no § 2º, do art. 1.026, do CPC/2015. II - A parte não pode se valer do recurso denominado Embargos de Declaração para requerer novo pronunciamento sobre questão que já foi decidida.** Ex vi art. 1.022, do CPC/2015. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. TJ-GO - AI: 02104605820178090000, Relator: Sandra Regina Teodoro Reis, Data de Julgamento: 11/04/2018, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 11/04/2018.
>
> AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS NA ORIGEM. CARÁTER PROTELATÓRIO**. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. **1."É consolidada a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os embargos de declaração, quando não conhecidos em razão de serem manifestamente protelatórios, não interrompem ou suspendem o prazo para interposição de outro recurso"** (AgRg no AREsp 1153985/DF, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 24/05/2018, DJe 30/05/2018) 2. Agravo regimental improvido. **STJ** - AgRg no AREsp: 1683006 SC 2020/0070352-5, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 04/08/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe **14/08/2020**.

Desse modo, tendo em vista o nítido e evidente caráter protelatório dos presentes Embargos de Declaração, sua inadmissão é medida que se impõe.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DA PARTE EMBARGANTE. RECURSO MANIFESTAMENTE INFUNDADO E PROTELATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA. ART.1.026, §2º, DO CPC/15.

O princípio da boa-fé processual preleciona que a conduta de todos os sujeitos processuais deve seguir um padrão ético e objetivo de honestidade, diligência e confiança.

Ressalta-se que alegações indevidas, infrutíferas e sem nenhum respaldo jurídico, apenas tratando-se de alegações vãs, indevidamente formuladas com intuito de protelar o andamento processual e retardar o cumprimento de uma obrigação, **configura a denominada litigância de má-fé.**

Segundo a doutrina de Rui Stoco[9] litigância de má-fé é a qualificação jurídica da conduta legalmente sancionada daquele que atua em juízo, convencido de não ter razão, com ânimo de prejudicar o adversário ou terceiro, ou criar obstáculos ao exercício do seu direito.

Os atos de litigância de má-fé danosos a parte, nos termos do **art. 79, 80 e 81 do CPC/15[10],** revelam-se pela conduta da embargante que:

> **a) Deduziu pretensão contra fato incontroverso, pois tenta a todo custo, de forma ardil, desvirtuar e modificar a verdade dos fatos;**
> **b) Interpôs recurso com intuito manifestamente protelatório, vez que é *evidente* a inexistência de qualquer vício na decisão embargada hábil a ensejar a oposição dos aclaratórios, tratando-se de embargos manifestamente protelatórios, sendo o seu único intuito retardar o cumprimento de sua obrigação.**

[9] STOCO, Rui. Abuso do direito e má-fé processual, p. 87
[10] **Art. 79**. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.
Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
I - Deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
II - Alterar a verdade dos fatos;
III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
VI - Provocar incidente manifestamente infundado;
VII – interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório
Art. 81. De ofício ou a requerimento**, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.**

Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-87 em 12/07/2023 17:11:16 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Corroborando todo o alegado, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

> (...) **4. Evidente o comportamento de litigante de má-fé da parte apelante, conforme artigo 80, inciso VII, que trata de recurso interposto com intuito manifestamente protelatório, devendo ser aplicada a penalidade prevista no artigo 81 do CPC**. (...) (TJ-GO – Apelação Cível: (CPC): 03003302720098090051, Relator: Des(a). FÁBIO CRISTÓVÃO DE CAMPOS FARIA, Data de Julgamento: 02/03/2020, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de **02/03/2020**)
>
> (...) **Tendo o agravante interposto recurso com intuito manifestamente protelatório, alegando teses manifestamente infundadas e ferindo o princípio da boa-fé processual, viável a sua condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé**. (...) (TJ-GO - AI: 00786615220188090000, Relator: CARLOS HIPOLITO ESCHER, Data de Julgamento: 11/05/2018, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 11/05/2018)

Excelência, o judiciário não se presta a ser um meio para abusos processuais, quebra de padrões éticos e desonestidade, unicamente para protelar a marcha processual e afogar o judiciário com controvérsias sem qualquer fundamento que as sustente.

Portanto, o caso em tela, se amolda perfeitamente nos dispositivos legais, restando cristalina e inequívoca a má-fé da recorrente, sendo certo que tais atos devem ser coibidos como forma de garantir o respeito à lealdade e à boa-fé e, consequentemente, a razoável duração do processo e a celeridade de sua tramitação.

Inclusive, o Código de Processo Civil prevê expressamente que em caso de embargos de declaração **manifestamente protelatórios**, atentatórios ao princípio da boa-fé processual, é cabível a aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, conforme disciplina o **art. 1.026, §2º**[11].

[11] Art. 1.026 (...) **§2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.**

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 12/07/2023 17:11:16 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

Nesse mesmo sentido, a jurisprudência do TJGO é assente ao reconhecer como manifestamente protelatórios os embargos de declaração sem fundamento, em que não há qualquer omissão, contradição e obscuridade e aqueles que visam rediscutir matéria já apreciada e decidida – hipótese dos autos – sendo perfeitamente cabível a aplicação da multa do art. 1.026, §2º, como se vê:

> (...) **1 - Ausente do acórdão embargado obscuridade, contradição, omissão ou erro material a reclamar o excepcional efeito infringente, impõe-se rejeitar os embargos, ao modo do artigo 1.022, CPC. Precedentes. 2 - Os embargos de declaração interpostos com caráter manifestamente protelatório ensejam a aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, CPC**. 3 - Aclaratórios rejeitados. (**TJ-GO** - AI: 02340020320208090000, Relator: Des(a). BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, Data de Julgamento: 03/08/2020, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, Data de Publicação: DJ de **03/08/2020**)
>
> (...) **1. É inviável a apreciação, em sede de embargos de declaração, de matéria não suscitada nas razões da apelação, haja vista consubstanciar inovação recursal vedada pelo ordenamento jurídico. 2. Não ocorrendo os vícios elencados no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, devem ser rejeitados os embargos que visam tão somente rediscutir matéria já examinada e decidida, ainda que para efeito de prequestionamento, conforme precedentes deste Tribunal. 3. A reprodução de tese anteriormente já apreciada e utilizada novamente como fundamento para oposição dos Segundos Embargos de Declaração, repisando os mesmos fundamentos anteriores, configura ato manifestamente protelatório, o que enseja a aplicação da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC**. EMBARGOS CONHECIDOS E REJEITADOS. MULTA APLICADA. (**TJ-GO** - PROCESSO Cível E DO TRABALHO -; Recursos Apelação Cível: 00168017120168090044 FORMOSA, Relator: Des(a). CARLOS ROBERTO FAVARO, Data de Julgamento: 19/04/2021, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de **19/04/2021**)

Nesse contexto, não constatados vícios, havendo, por outro lado, manifesto caráter protelatório dos embargos de declaração, deve ser aplicada a multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/15, a fim de coibir comportamentos como do embargante, garantindo o respeito à lealdade e à boa-fé e a razoável duração do processo em sua fase de conhecimento e, consequentemente, executiva.

4. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:05

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

a) a inadmissão dos aclaratórios, por se tratar de embargos de declaração manifestamente protelatórios e infundados;

b) alternativamente, caso Vossa Excelência entenda que não é caso de inadmissão, requer a improcedência dos embargos visto que, claramente, que não existem os pontos omissos, contraditórios ou obscuros apontados pelo embargante;

c) a condenação do Embargante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/15.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 12 de julho de 2023.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
OAB/GO nº 7.181

Rua 10, n. 141, Setor Oeste, Goiânia/GO. CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/07/2023 17:11:16
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387665432563873865714762, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 206 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoautosn549823850.2022.8.09.0051floridaholdingpatrimonial.pdf

DIJUR – Diretoria Jurídica

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Autos nº 5498238-50.2022.8.09.0051

Embargantes: FERNANDA SOUZA DE AZEVEDO RODRIGUES, FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA, ARTHUR LIUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Embargado: BRB – Banco de Brasília SA

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, instituição financeira já qualificada nos autos em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, por sua advogada (instrumento de mandato em anexo), apresentar

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

opostos nos autos, pelos motivos de fato e direitos expostos a seguir.

BREVE SÍNTESE DA DEMANDA

Tratam os autos de ação declaratória de nulidade de ato jurídico com pedido de cancelamento de registro imobiliário, reintegração de posse, indenização por danos materiais e lucros cessantes, ajuizada por Flórida Holding Patrimonial Ltda.

O douto juízo de 1ª instância julgou improcedentes os pedidos contidos na inicial, decretando a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Os Requerentes também foram condenados ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados no percentual de 10% no valor da causa.

Foram opostos embargos de declaração, os quais passa o Embargado a rebater as argumentações neles aduzidas.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 16:56:04
Assinado por PRISCILA RODRIGUES DE ANDRADE:41492983861
Localizar pelo código: 109787665432563873861350332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 206 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoautosn549823850.2022.8.09.0051floridaholdingpatrimonial.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES

Alega em síntese a Embargante que a sentença levou em consideração contestações, impugnações e provas genéricas, incapazes de conduzir a uma condenação.

Faz, ainda, oitenta e três pontuações genéricas e destituídas de qualquer fundamento acerca de omissões, contradições e obscuridades, pleiteando, por fim, a anulação da sentença.

Dispõe o Código de Processo Civil, acerca dos embargos de declaração, que cabe ao embargante indicar o erro, obscuridade, contradição ou omissão da decisão judicial proferida:

> *Art. 1.023. Os embargos serão opostos, no prazo de 5 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, **com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão**, e não se sujeitam a preparo.*
> *§ 1º Aplica-se aos embargos de declaração o art. 229 .*
> *§ 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.*

A ausência de indicação dos vícios supramencionados implica necessariamente no não conhecimento dos aclaratórios, conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça:

> *EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DE NENHUM DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 1.022 DO NOVO CPC. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO.*
> *1. **A ausência de indicação, nas razões dos embargos declaratórios, da presença de quaisquer dos vícios enumerados no art. 1.022 do CPC/2015 implica o não conhecimento dos aclaratórios por descumprimento dos requisitos previstos no art. 1.023 do mesmo diploma legal, além de comprometer a exata compreensão da controvérsia trazida no recurso. Aplicação da Súmula n. 284 do STF**.*
> *2. Embargos de declaração não conhecidos.*
> *(EDcl no AgInt nos EAREsp n. 635.459/MG, relator Ministro João Otávio de Noronha, Corte Especial, julgado em 15/2/2017, DJe de 15/3/2017.)*
>
> *PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 1.022 DO CPC/2015. OMISSÃO. VÍCIO INEXISTENTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.*
> *1. O acórdão embargado consignou que "No julgamento do RE 574.706/PR, Relatora Ministra Cármen Lúcia, DJe 2-10-2017, pela sistemática da repercussão geral, Tema 69, o STF consolidou a tese de que "o ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS".*
> *2. A matéria possui natureza estritamente constitucional. O inconformismo da Fazenda Nacional em relação à definição de balizas para aplicar o entendimento fixado pelo STF no RE 574.706/PR não pode ser apreciado no âmbito do Recurso Especial pois compete apenas ao Pretório Excelso.*

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 16:56:04
Assinado por PRISCILA RODRIGUES DE ANDRADE:41492983861
Localizar pelo código: 109787665432563873861350332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 206 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoautosn549823850.2022.8.09.0051floridaholdingpatrimonial.pdf
DIJUR – Diretoria Jurídica

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

3. A alegação de que o acórdão embargado foi omisso porque o julgamento deveria ser sobrestado até a modulação dos efeitos pelo STF não prospera pois o STJ tem jurisprudência no sentido de que "a alegada prematuridade de julgamento que imediatamente aplica entendimento firmado pelo STF em julgamento de recurso com repercussão geral, de caráter vinculante e obrigatório, ao argumento de eventual possibilidade de modulação de efeitos, em sede de embargos de declaração". Precedente: AgInt no AREsp 1055949/SC, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/08/2019.

4. ***Os argumentos suscitados pela embargante não dizem respeito aos vícios de omissão, obscuridade ou contradição, mas a suposto erro de julgamento ou apreciação na causa. O simples descontentamento da parte com o julgado não tem o condão de tornar cabíveis os Embargos de Declaração, que servem ao aprimoramento da decisão, mas não à sua alteração, que só muito excepcionalmente é admitida.***

5. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 1.022 do CPC/2015. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado à reanálise da matéria de mérito*, nem ao prequestionamento de dispositivos constitucionais com vistas à interposição de Recurso Extraordinário.*

6. Embargos de Declaração rejeitados.

(EDcl no REsp n. 1.782.366/PE, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 22/10/2019, DJe de 29/10/2019.)

Verifica-se, portanto, que inexiste omissão, contradição ou obscuridade na decisão embargada.

Nessa órbita, à vista das razões recursais, é possível identificar que a recorrente almeja o reexame do conjunto fático-jurídico delineado, de modo a obter o provimento jurisdicional na extensão que – subjetivamente – entenda correto.

Percebe-se, nesse descortino, que os embargos de declaração, ora manejados, não se prestam à veiculação deduzida, concernente a revolver matéria debatida e já enfrentada na decisão hostilizada.

Outrossim, é amplamente cediço que o julgador não é obrigado a rebater todos os argumentos aventados pelas partes, quando o *decisum* hostilizado abordar, com clareza, as questões essenciais ao deslinde da controvérsia, havendo, ainda, razões suficientes para sua manutenção. (STJ, 5ª T. AgRg nos EDcl no RHC 92.177/CE, Rel. Min. Felix Fischer, j. 18.10.2018, DJe 30.10.2018).

Portanto, a despeito de fazer alusão à suposta omissão, contradição e obscuridade na sentença impugnada, a Embargante veicula pretensão de reforma do referido *decisum*, o que se afigura inadequado pela via eleita, de tal sorte que a postulação não prospera.

Não obstante, ante o manifesto intuito protelatório dos embargos ora manejados, imprescindível a aplicação de multa, nos termos do artigo 1.026, 2º do Código de Processo Civil:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 16:56:04
Assinado por PRISCILA RODRIGUES DE ANDRADE:41492983861
Localizar pelo código: 109787665432563873861350332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 206 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoautosn549823850.2022.8.09.0051floridaholdingpatrimonial.pdf
DIJUR – Diretoria Jurídica
(e-STJ Fl.2347)
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

Art. 1.026. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.
§ 1º A eficácia da decisão monocrática ou colegiada poderá ser suspensa pelo respectivo juiz ou relator se demonstrada a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, se houver risco de dano grave ou de difícil reparação.
§ 2º ***Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa****.*
§ 3º Na reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios, a multa será elevada a até dez por cento sobre o valor atualizado da causa, e a interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.
§ 4º Não serão admitidos novos embargos de declaração se os 2 (dois) anteriores houverem sido considerados protelatórios.

A esse respeito:

*EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PRECEITO COMINATÓRIO E ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. ACÓRDÃO MANTIDO. 1. Inexistência de vícios. Rediscussão. Não cabimento. Inexistindo vícios a serem sanados, conforme previsto pelo art. 1.022 do Código de Processo Civil, rejeitam-se os embargos de declaração, nos quais a embargante almeja tão somente a rediscussão de questões já decididas, o que se mostra incabível em sede de embargos. 2. Cessão de servidor. Ato administrativo de caráter temporário. Na espécie, ao contrário do que se alega nas razões do recurso, o voto condutor do acórdão não é contraditório, na medida em que o reconhecimento da validade do Termo de Municipalização da Saúde, e, ao mesmo tempo, da natureza temporária da Cessão de Pessoal, não traduz em conclusões inconciliáveis, porquanto visa tão somente não deixar dúvidas acerca da legitimidade da convocação de servidores cedidos. 3****. Recurso protelatório. Advertência. Aos embargos de declaração manifestamente protelatórios será aplicada a regra do § 2º art. 1.026 do CPC****. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS.*
(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 7074753-72.2010.8.09.0051, Rel. Des(a). José Proto de Oliveira, 6ª Câmara Cível, julgado em 12/07/2023, DJe de 12/07/2023)

AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5116393.91.2023.8.09.0000 COMARCA DE GOIÂNIA 5ª CÂMARA CÍVEL AGRAVANTE: ESTADO DE GOIÁS AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS LIT. PASSIVO: ESTADO DE GOIÁS RELATOR: SIVAL GUERRA PIRES ? Juiz Substituto em 2º Grau EMENTA: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA. CONHECIMENTO PARCIAL. APLICAÇÃO DE MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS. POSSIBILIDADE. 1- Se a agravante deixou de impugnar o fundamento da decisão recorrida, tal deficiência fere o princípio da dialeticidade e impede o conhecimento do recurso. ***2- Manifestamente protelatórios os embargos de declaração interpostos que tiveram a única finalidade de rediscutir***

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 16:56:04
Assinado por PRISCILA RODRIGUES DE ANDRADE:41492983861
Localizar pelo código: 109787665432563873861350332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 206 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoautosn549823850.2022.8.09.0051floridaholdingpatrimonial.pdf
DIJUR – Diretoria Jurídica

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

o mérito, pelo que se justifica a aplicação de multa. *AGRAVO INTERNO PARCIALMENTE CONHECIDO E NA PARTE CONHECIDA DESPROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Mandado de Segurança Cível 5116393-91.2023.8.09.0000, Rel. Des(a). SIVAL GUERRA PIRES, 5ª Câmara Cível, julgado em 10/07/2023, DJe de 10/07/2023)*

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OMISSÃO. CONTRADIÇÃO. ERRO. NÃO EVIDENCIADOS. OPOSIÇÃO PARA FINS MERITÓRIOS. MULTA APLICADA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. 1. Trata-se de Embargos de Declaração apresentados em face de Acórdão da 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais que negou provimento aos Embargos de Declaração no Agravo Interno em Recurso Extraordinário. 2. Consoante disposição do artigo 1.024, § 1º, do Código de Processo Civil (CPC), ?nos tribunais, o relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto, e, não havendo julgamento nessa sessão, será o recurso incluído em pauta automaticamente?. 3. Segundo a previsão do artigo 48 da Lei nº 9.099/95, ?caberão embargos de declaração contra sentença ou acórdão nos casos previstos no Código de Processo Civil?, o qual diz em seu artigo 1.023 que ?os embargos serão opostos, no prazo de 05 (cinco) dias, em petição dirigida ao juiz, com indicação do erro, obscuridade, contradição ou omissão, e não se sujeitam a preparo?. 4. Nesse sentido, havendo uma das hipóteses previstas no artigo 1.023 do Código de Processo Civil, necessário se faz acolher os embargos, sanando, assim, os vícios apontados. 5. Passo à análise dos embargos. 6. In casu, não há que se falar em omissão, uma vez que é possível aferir, na decisão embargada, as razões de desprover os embargos de declaração. Também não há que se falar em contradição ou erro do acórdão embargado. 7. Ainda, cumpre relembrar que segundo entendimento pacificado no Superior Tribunal de Justiça, ?o julgador não é obrigado a refutar expressamente todas as teses aventadas pelas partes, tampouco a se manifestar expressamente sobre os dispositivos legais ou constitucionais que reputam violados, desde que pela motivação apresentada seja possível aferir as razões pelas quais acolheu ou rejeitou as pretensões deduzidas? (STJ - EDcl no AgRg no AREsp nº620.058, de relatoria do Ministro Jorge Mussi, DJe de 15/09/2017). 8. Assim, sem razão o embargante em seu intento, eis que não houve omissão/contradição/erro no bojo da decisão embargada, devendo o decisum ser mantido, porquanto que a pretensa matéria a ser debatida trata-se de aspecto meritório e já amplamente debatido. 9. Por fim, insta mencionar que não há qualquer problema em opor embargos. Entretanto, a parte não pode ter como pretensão a manifestação sobre o que já foi manifestado, pois o prejuízo não é só do embargado, mas de todo o sistema de administração da Justiça que deve coibir atitudes semelhantes para impedir o exercício abusivo do direito de recorrer e obstar a indevida utilização do processo como instrumento de retardamento da solução jurisdicional. Portanto, o intuito protelatório é evidente. 10. Veja-se entendimento da Suprema Corte: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE, OMISSÃO OU ERRO MATERIAL (CPC, ART. 1.022)- PRETENDIDO REEXAME DA CAUSA - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE NO CASO - CARÁTER PROCRASTINATÓRIO - ABUSO DO DIREITO DE RECORRER - IMPOSIÇÃO DE

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 16:56:04
Assinado por PRISCILA RODRIGUES DE ANDRADE:41492983861
Localizar pelo código: 109787665432563873861350332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 206 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoautosn549823850.2022.8.09.0051floridaholdingpatrimonial.pdf
(e-STJ Fl.2349)
DIJUR – Diretoria Jurídica
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

*MULTA (1% SOBRE O VALOR CORRIGIDO DA CAUSA) - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SE REVESTEM, ORDINARIAMENTE, DE CARÁTER INFRINGENTE - **Não se revelam cabíveis os embargos de declaração quando a parte recorrente - a pretexto de esclarecer uma inexistente situação de obscuridade, omissão, contradição ou erro material (CPC, art. 1.022)- vem a utilizá-los com o objetivo de infringir o julgado e de, assim, viabilizar um indevido reexame da causa. Precedentes. MULTA E EXERCÍCIO ABUSIVO DO DIREITO DE RECORRER - O abuso do direito de recorrer - por qualificar-se como prática incompatível com o postulado ético-jurídico da lealdade processual - constitui ato de litigância maliciosa repelido pelo ordenamento positivo, especialmente nos casos em que a parte interpõe recurso com intuito evidentemente protelatório, hipótese em que se legitima a imposição de multa. A multa a que se refere o art. 1.026, § 2º, do CPC possui função inibitória, pois visa a impedir o exercício abusivo do direito de recorrer e a obstar a indevida utilização do processo como instrumento de retardamento da solução jurisdicional do conflito de interesses.** (ARE 1188212 AgR-ED, Relator (a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, julgado em 04/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-122 DIVULG 15-05-2020 PUBLIC 18-05-2020) (STF - AgR-ED ARE: 1188212 MA - MARANHÃO 0021113-12.2014.4.01.3700, Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 04/05/2020, Segunda Turma, Data de Publicação: DJe-122 18-05-2020). 11. Colaciona-se, também, julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ÓBVIA AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU ERRO MATERIAL. O INSS FOI INTIMADO ACERCA DA ILICITUDE DA SUA CONDUTA (ARTIGO 10 DO CPC) E INSISTIU. ABSOLUTA DESNECESSIDADE DOS EMBARGOS, QUE SÃO DECLARADOS PROTELATÓRIOS. NÃO INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 98 DO STJ. INCIDÊNCIA DA MULTA DO § 2º DO ARTIGO 1.026 DO CPC. DESPROVIMENTO. (grifei) (TRF-4 - AC: 50732520720214047100 RS 5073252-07.2021.4.04.7100, Relator: JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER, Data de Julgamento: 16/02/2022, SEXTA TURMA). **12. Por isso, em vista do caráter manifestamente protelatório dos aclaratórios, condeno o embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, ao amparo do § 2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil (CPC).** 13. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos mantendo o acórdão proferido por seus próprios e judiciosos fundamentos. Condena-se o embargante ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, conforme § 2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil (CPC).*

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Embargos -> Embargos de Declaração Cível 5442999-93.2019.8.09.0042, Rel. Héber Carlos de Oliveira, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, julgado em 03/07/2023, DJe de 03/07/2023)

Pelo exposto, ante a argumentação até aqui deduzida, requer o Embargado o não conhecimento dos embargos de declaração contrarrazoados e aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 16:56:04
Assinado por PRISCILA RODRIGUES DE ANDRADE:41492983861
Localizar pelo código: 109787665432563873861350332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 206 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoautosn549823850.2022.8.09.0051floridaholdingpatrimonial.pdf

DIJUR – Diretoria Jurídica

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA

Aponta o Embargante que a sentença é omissa e destituída de fundamentação quanto ao indeferimento do pedido de assistência simples do Embargante, no que se refere às razões fáticas e jurídicas que embasaram o pedido.

O Embargante requereu sua admissão no processo, na qualidade de assistente simples, em razão de supostas acusações pelos procuradores dos ré Andréa Scodro Soubihe Lucena, João Domingos da Costa Filho e Leandro Marmo Carneiro Costa, de patrocínio infiel, tergiversação e patrocínio simultâneo.

De fato, o próprio Embargante confirma que é procurador da Flórida Holding Patrimonal, a qual figura nos autos como Autora, tendo sido contratado pela Sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, que ocupa o polo passivo da presente ação declaratória de nulidade, circunstância apta a configurar, em tese, patrocínio simultâneo.

Não obstante, é cediço que a assistência simples demanda a demonstração clara e inequívoca de interesse jurídico, ou seja, demonstração da existência de relação jurídica integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não bastando o mero interesse econômico, moral ou corporativo.

Nesse sentido:

> *"A lei processual exige, para o ingresso de terceiro nos autos como assistente simples, a presença de interesse jurídico, ou seja, a existência de relação jurídica integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não bastando o mero interesse econômico, moral ou corporativo" (AgRg na PET nos EREsp 910.993/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, Corte Especial, DJe 01/02/2013).*

Ressalte-se que a sentença restou devidamente fundamentada a respeito do indeferimento da intervenção de terceiro pleiteada, adotando por substrato a legislação e jurisprudência vigentes sobre o tema:

> *<u>Intervenção de terceiros – assistência:</u>*
> *O Sr. Flávio César Teixeira, advogado em causa própria, requereu a sua admissão no processo na qualidade de Assistente Simples.*
> *Malgrado a possibilidade jurídica de admissão de assistente simples nos termos do artigo 119 e seguintes do Código de Processo Civil, verifica-se que a sua atuação foi ocasionada pelo fato do requerido Arthur Lucena ter questionado a atuação do Flávio enquanto advogado da requerida Fernanda.*
> *Desta feita, cabe asseverar que a orientação do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a lei processual admite o ingresso de terceiro na condição de*

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 16:56:04
Assinado por PRISCILA RODRIGUES DE ANDRADE:41492983861
Localizar pelo código: 109787665432563873861350332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

assistente simples apenas quando demonstrado seu interesse jurídico na solução da controvérsia, ou seja, quando verificada, em concreto, a existência de relação jurídica que será integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não bastando o mero interesse econômico, ***moral*** *ou corporativo.*

Veja-se um recente julgado da Corte Superior corroborando de igual entendimento: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE UMA ANUIDADE. INTERESSE ECONÔMICO. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA SIMPLES. ART. 119 DO CPC/2015. INTERESSE JURÍDICO NÃO DEMONSTRADO. INDEFERIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Necessário consignar que o presente recurso atrai a incidência do Enunciado Administrativo 3/STJ: "Aos recursos interpostos com fundamento no CPC/2015 (relativos a decisões publicadas a partir de 18 de março de 2016) serão exigidos os requisitos de admissibilidade recursal na forma do novo CPC". 2. No caso, a pretensão do agravante tem como real objetivo atuar na defesa da OAB/MS porquanto referida decisão poderá impedir essa instituição de promover a execução judicial de dívidas referentes a anuidades inferiores a 4 (quatro) vezes o valor cobrado anualmente, o que caracteriza nítido interesse institucional e econômico na lide, e não demonstram o interesse jurídico nos termos preconizados pelo Estatuto Processual Civil. 3. ***A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça é no sentido de que para o ingresso de terceiro nos autos como assistente simples é necessária a presença de interesse jurídico, ou seja, a demonstração da existência de relação jurídica integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não bastando o mero interesse econômico, moral ou corporativo****. 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt na PET no AREsp: 1382501 MS 2018/0270988-5, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 12/03/2019, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/03/2019)*

Assim, ***INDEFIRO*** *a admissão de Flávio César Teixeira como Assistente Simples.*

Outrossim, verificado que o interesse do Embargante, a justificar sua intervenção nos autos, na qualidade de assistente simples, é exclusivamente moral, correto o posicionamento adotado em sentença.

Nestes termos, desarrazoado o conhecimento e provimento dos embargos de declaração opostos.

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ARTUHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, FERNANDO GOULART DE CARVALHO E NATÁLIA VIEIRA TOLEDO DE CAMPOS

Os Embargantes alegam padecer a sentença de diversas omissões, as quais passará o Embargado pontualmente a rebater:

a) Ausência de manifestação quanto ao pedido de condenação dos Requerentes/Embargados ao pagamento de multa pela litigância de má-fé e evidente abuso processual

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 16:56:04
Assinado por PRISCILA RODRIGUES DE ANDRADE:41492983861
Localizar pelo código: 109787665432563873861350332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 206 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoautosn549823850.2022.8.09.0051floridaholdingpatrimonial.pdf
DIJUR – Diretoria Jurídica

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

Nesse ponto, assiste razão aos Embargantes.

A própria sentença menciona os requerimentos de aplicação de multa por litigância de má-fé, nos seguintes termos:

> *"A requerida Andréa Scodro Soubihe Lucena, devidamente citada, apresentou contestação aventando as preliminares de incorreção do valor da causa e ilegitimidade passiva; No mérito, sustentou que o negócio jurídico é valido, sendo praticado pela sócia da empresa com terceiro de boa-fé; que o negócio fora realizado em conformidade com o objeto social da empresa; que não houve prejuízo para autora; que deve ser aplicado a teoria da aparência; que houve conluio entre os sócios da empresa. Requer, assim, a improcedência da ação e condenação da parte autora em litigância de má-fé. Apresenta reconvenção pugnando pela condenação da autora em danos morais.(...)*
>
> *Os requeridos Spacer Participações LTDA e Augusto Alves Veloso Mascarenhas apresentaram contestação, na qual arguiram, preliminarmente, a ilegitimidade passiva e inépcia da inicial. No mérito argumentou sobre a impossibilidade de discussão de questão criminal em procedimento cível; que a anulação do negócio jurídico, baseada em qualquer vício de consentimento, ou de autorização, não é responsabilidade do corretor; que os valores atinentes à comissão de corretagem, vez que devidamente indicados em contrato, não devem ser devolvidos. Pugna pela improcedência da ação e condenação da parte autora em litigância de má-fé".*

Na análise do comportamento apresentado pela parte Autora nos autos, constante da sentença, pode-se concluir ser a ela aplicável condenação por litigância de má-fé:

> *Na espécie, o direito de peticionar junto aos órgãos públicos fora exercido fora dos limites razoáveis, seja pelos seus fins sociais ou econômicos, pela boa-fé objetiva ou pelos bons costumes. Assim, um ato que seria a priori lícito foi levado à irregularidade pelas consequências danosas, não somente aos efetivamente prejudicados, no caso os reconvintes, mas também de toda a máquina pública excessivamente movimentada por uma insatisfação pessoal.*
> *Enfim, encontra-se plenamente evidenciado, na hipótese, o dano aos requeridos/reconvintes e o nexo causal com as condutas da autora/reconvinda, sendo correto atribuir a responsabilidade civil.*
> *Esclareça-se que, no caso do abuso de direito é de ordem objetiva, pois a ilicitude estará caracterizada quando a conduta, ou as condutas praticadas, excedam um direito que o agente possui, ou seja, não há que se cogitar em culpa para sua configuração, bastando que o ato extrapole os parâmetros existentes no artigo 187 do CC.*
> *Assim, como dito, configurado o dano e o nexo de causalidade, nos termos do artigo 187 do CC, impõe-se à ré a responsabilidade civil pelo abuso de direito de petição e ofensa à honra dos reconvintes, sendo pertinente sua condenação por danos morais.*

Assim, neste aspecto, adere o Embargado a fundamentação apresentada pelos Embargantes, pugnando pela reforma da sentença, de modo a expressamente consignar a aplicação de multa por litigância de má-fé.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 16:56:04
Assinado por PRISCILA RODRIGUES DE ANDRADE:41492983861
Localizar pelo código: 109787665432563873861350332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 206 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoautosn549823850.2022.8.09.0051floridaholdingpatrimonial.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

b) Omissão quanto a incorreção ao valor da causa

Aduzem os Embargantes que o valor atribuído à causa não corresponde ao proveito econômico perseguido pelos Requerentes, por não corresponder ao valor de mercado do bem imóvel objeto da controvérsia, e a desconsideração de benfeitorias realizadas. Para fins de comprovação das alegações, remetem a laudo juntado aos autos (doc. 5, evento 13).

Sem razão os Embargantes.

A sentença expressamente consignou que acertado o valor atribuído à causa, na medida em se refere ao negócio jurídico entabulado entre as partes, acrescido dos demais pedidos formulados:

> *Valor da causa:*
> *A legislação processual vigente determina que a toda causa seja atribuído valor certo, ainda que conteúdo econômico imediatamente aferível.*
> *Dispõe o art. 292, II, do CPC, que na ação que tiver por objeto a validade de negócio jurídico, o valor da causa deve coincidir com o valor do ato. Ainda, o inciso VI dispõe que na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles*
> *No presente caso, verifico que a parte autora somou os valores de todos os pedidos, razão pela qual não há que se falar em incorreção do valor da causa.*

Outrossim, é cediço que a jurisprudência consolidada entende que a documentação produzida unilateralmente não constitui prova idônea suficiente para comprovação dos fatos que pretende demonstrar.

Nesse sentido:

> *APELAÇÃO CÍVEL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE LOCAÇÃO. DÉBITOS DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA. FATURAS EM NOME DO LOCATÁRIO. AUSÊNCIA DE PROVA DO PAGAMENTO PELO LOCADOR. RESSARCIMENTO. INCABÍVEL. PRETENSÃO DE RESSARCIMENTO POR DANOS MATERIAIS DEDUZIDA PELO LOCADOR. LAUDO DE VISTORIA REALIZADO UNILATERALMENTE. ÚNICO ELEMENTO DE PROVA. DOCUMENTO IMPUGNADO. ÔNUS PROBATÓRIO. ART. 373, INCISO I, CPC. CONDENAÇÃO A REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS INDEVIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. 1. No caso em exame, os documentos trazidos aos autos comprovam que as faturas de água e energia elétrica estão em nome do locatário e o locador não realizou o pagamento para se sub-rogar no crédito. Portanto, a cobrança mostrou-se indevida. 2. O dever legal atribuído ao locatário de "restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu" (art. 23, inc. III, da Lei 8.245/1991) não isenta o locador do ônus de provar os fatos constitutivos de sua pretensão, para fim de ressarcimento pelos eventuais prejuízos alegados, nos termos do art. 373, inc. I, do CPC. 3**. O laudo de vistoria final, produzido de modo unilateral pelo locador e impugnado pelo locatário, não constitui prova idônea suficiente para comprovar o fato constitutivo do direito alegado, ou seja, o dever de reparação pelas avarias descritas e imputadas ao**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 16:56:04
Assinado por PRISCILA RODRIGUES DE ANDRADE:41492983861
Localizar pelo código: 109787665432563873861350332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

locatário da unidade. *4. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Acórdão 1721023, 07041289420218070008, Relator: LUÍS GUSTAVO B. DE OLIVEIRA, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 22/6/2023, publicado no DJE: 5/7/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.)*

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. REVELIA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE RELATIVA. ÔNUS PROBATÓRIO. FATOS CONSTITUTIVOS DO DIREITO ALEGADO PELO AUTOR. DEMONSTRAÇÃO MERAMENTE PARCIAL. PEDIDO PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Em se tratando de matéria probatória, o Código de Processo Civil refere-se à prova como instrumento voltado à formação do convencimento do julgador com vista ao provimento que lhe incumbe alcançar às partes. 2. No caso concreto, conquanto tenha sido decretada a revelia, é certo que essa circunstância não obriga o magistrado a reputar como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, pois, se o conjunto probatório constante dos autos evidenciar cenário diverso, pode o julgador reconhecer a improcedência do pedido, o que, ademais, não implica violação aos artigos 344 e 345 do Código de Processo Civil. 3. Os elementos de prova relacionados à quitação do débito cuja restituição pretende a instituição financeira obter foram apresentados em forma de captura de tela anexada ao próprio corpo da petição. Os documentos, efetivamente, não chegaram a ser apresentados, mas apenas as suas imagens inseridas na manifestação da parte. ***4. Ademais, o documento meramente informal, produzido unilateralmente, sem quaisquer detalhes ou especificações relacionados ao contexto em que produzido, inviabilizando a demonstração das circunstâncias que se destina a comprovar, não possui a força probante que a parte autora/apelante lhe procura conferir. 5. Logo, não estando suficientemente demonstrados os fatos constitutivos do direito alegado pela parte autora, não há como ser reconhecida a procedência integral dos seus pedidos, mesmo em caso de revelia.*** *6. Recurso conhecido e improvido. (Acórdão 1719404, 07302970820228070001, Relator: GISLENE PINHEIRO, 7ª Turma Cível, data de julgamento: 21/6/2023, publicado no DJE: 4/7/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.)*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CÉDULA DE PRODUTO RURAL. GARANTIA HIPOTECÁRIA. IMÓVEL RURAL. AVALIAÇÃO REALIZADA TRÊS VEZES NO TRANSCURSO DO FEITO. HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. IMPUGNAÇÃO REJEITADA. LAUDO CONCLUSIVO E FUNDAMENTADO. PREVALÊNCIA QUANTO A DOCUMENTO PRODUZIDO UNILATERALMENTE PELOS EXECUTADOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Nos termos do art. 873 do CPC, admite-se nova avaliação quando: qualquer das partes, arguir, fundamentadamente, a ocorrência de erro na avaliação ou dolo do avaliador; se verificar, posteriormente à avaliação, que houve majoração ou diminuição no valor do bem; ou se o juiz tiver fundada dúvida sobre o valor atribuído ao bem na primeira avaliação. 2. O imóvel dos executados, objeto de constrição, já foi avaliado três vezes no transcurso da execução: em 11/11/19, em R$4.101.168,03 (quatro milhões, cento e um mil cento e sessenta e oito reais e três centavos); em 14/12/20, em R$6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil reais); e, em junho de 2022, em R$8.115.430,71 (oito milhões cento e quinze mil quatrocentos e trinta reais e setenta e um centavos). Homologado o último laudo pelo Juízo de origem, os executados interpuseram o presente agravo de instrumento, requerendo nova avaliação. 3. A despeito dos argumentos recursais quanto às inconsistências do laudo pericial, afigura-se que não houve

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 16:56:04
Assinado por PRISCILA RODRIGUES DE ANDRADE:41492983861
Localizar pelo código: 109787665432563873861350332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 206 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesaosembargosdedeclaracaoautosn549823850.2022.8.09.0051floridaholdingpatrimonial.pdf
DIJUR – Diretoria Jurídica
(e-STJ Fl.2355)

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

desconsideração do preço da saca de soja quando da realização da avaliação do bem pelo expert, tampouco foram comparados imóveis com características diametralmente opostas, tendo o ilustre perito respondido, de forma fundamentada, os questionamentos da parte a contento. ***4. Ainda que apresentado pelos executados, ora agravantes, parecer técnico elaborado por consultor imobiliário indicando valor diverso referente à avaliação do imóvel, trata-se de documento produzido unilateralmente pela parte e, portanto, deve prevalecer o laudo elaborado pelo perito judicial, dotado de isenção e imparcialidade, mormente ante a inexistência de fundamentos hábeis a refutar a conclusão do expert. 5****. Recurso conhecido e desprovido. (Acórdão 1660203, 07340559520228070000, Relator: SANDRA REVES, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 1/2/2023, publicado no DJE: 24/2/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.)*

Desse modo, acertada a sentença quanto a definição do valor da causa.

Ante o exposto, requer a rejeição dos embargos opostos por Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e Flávio César Rodrigues.

Requer, ainda, o provimento dos Embargos de Declaração opostos por Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihe Lucena, Fernando Goulart de Carvalho e Natália Vieira Toledo de Campos, a fim de que seja aplicada multa por litigância de má-fé.

Termos em que, pede deferimento

Brasília-DF, 19 de julho de 2023.

Priscila Rodrigues de Andrade
Advogada do Banco de Brasília S.A
OAB/DF 74.140

Carlos Henrique Soares Santana
Coordenador COARI
OAB/DF 66.856

André Sant'Ana da Silva
Superintendente Jurídico do Contencioso
OAB/DF 65.864

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/07/2023 16:56:04
Assinado por PRISCILA RODRIGUES DE ANDRADE:41492983861
Localizar pelo código: 109787665432563873861350332, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 207 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesaosedfernandarod.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

AO COLENDO JUIZO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 5498238-50.2022.8.09.0051

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, já qualificada, por sua advogada que a esta subscreve (proc. inclusa), com endereço profissional na Av. T-63, nº 1296, Ed. New World, Sl. 504, Setor Bueno, Goiânia – GO, sócia da OLIVEIRA & GODOY ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados inscrita na OAB/GO sob nº 4911 e CNPJ 45.989.536/0001-10, *onde recebe intimações,* e-mail fbg_adv@hotmail.com, nos autos da **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico**, processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência para apresentar

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

opostos por **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA, FERNANDO GOULART DE CARVALHO E NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS**, conforme segue:

I – SINTESE DOS EMBARGOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS

Alegam os Embargantes que a sentença julgou acertadamente a inicial, reconhecem que são 11 (onze) requeridos e que todos apresentaram contestações.

Dizem que com a prolação da sentença o imóvel passou a incorporar o acervo patrimonial dos Embargantes, que a sentença analisou a farta documentação com acuidade e zelo, é justa e condizente com os fatos e fundamentos jurídicos, e que o relatório

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 10:11:20
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109687655432563873861265385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 207 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesaosedfernandarod.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

da sentença está totalmente correto, entretanto, deixou de julgar a litigância de má-fé, o assédio processual, os honorários da litigância de má-fé, reclama do valor da causa e almeja deferimento cautelar para averbação da sentença à margem de matrícula de imóvel da embargada.

II – DO CABIMENTO DOS EMBARGOS. DA ILUSÓRIA RAZÃO PARA REQUERER CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS E DA AUSÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ.

Excelência, realmente os Embargos de Declaração opostos pelos Embargantes são cabíveis, pois, tempestivos, porém, evasivos, manifestamente protelatórios ou com objetivo de elogiar a sentença que desmerece prosperar, pois completamente falha.

Não há qualquer razão para condenação em litigância de má-fé. A sentença não enfrentou o processo, não apreciou as contestações e impugnações, atropelou o bom direito e chocou com seus próprios entendimentos (evento 50).

Litiga de má-fé quem mente no processo. Esse não é o comportamento da embargada. A embargada não movimentou a máquina judiciária de forma promíscua, e essa alegação dos Embargantes não é verdadeira. Não há uma só prova nos autos de que a embargada tenha protocolado ações desnecessárias ou se aproveitado do judiciário.

Os embargantes alteram a verdade dos fatos. O inquérito policial não tem como objeto o imóvel desta ação. Os fatos que foram levados para a autoridade policial investigar, são relativos a outro negócio que não tem correlação com o imóvel deste processo.

Ademais, não consta dos autos qualquer prova de que os demais sócios tivessem conhecimento do negócio, e todo o numerário foi depositado na conta corrente da empresa, e não dos sócios. Portanto, os embargantes faltam com a verdade

A realidade dos autos é contrária ao que falsamente alegam os embargantes: ao acusar a embargada de abuso processual sem que ela tenha realizado ajuizamento de várias ações sobre um mesmo

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 10:11:20
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109687655432563873861265385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 207 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesaosedfernandarod.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

fato contra os embargantes, isso sim é litigância de má-fé, pois, não é verdade.

Buscar o direito lídimo e certo não é assédio judicial. É direito constitucional de petição, é o exercício do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório pela embargada, o que derruba por terra a pretensa vontade dos embargantes.

Da mesma forma, se não há litigância de má-fé não há condenação em honorários, e se há alguma responsabilidade ou algum valor a ser pago, os reais culpados devem ser condenados – Alfa Center Imóveis, seu dono Wildes Marcos Faustino e o seu protegido, Augusto Alves Veloso Mascarenhas.

Portanto, os embargantes não têm qualquer razão nesse sentido.

III – DA FALTA DE RAZÃO QUANTO O VALOR DA CAUSA

Apesar da sentença não ter avaliado o bojo processual como um todo, nesse ponto ela acertou. O valor da causa na ação de nulidade de ato jurídico deve corresponder ao valor do contrato ou da escritura.

As falácias dos embargantes são evasivas e completamente fora da realidade. A embargada não tem obrigação de indenizar benfeitorias voluptuárias, e tem plena certeza de que não houve a necessidade de benfeitorias úteis ou necessárias no imóvel.

IV – QUANTO A REVOGAÇÃO DE LIMINAR CONCEDIDA E DO ESDRÚXULO PEDIDO DE AVERBAÇÃO EM IMÓVEL ESTRANHO AO PROCESSO.

É consabido que a ação ainda não terminou. Aliás, a protocolização dos embargos confirma isso, e o bem objeto da presente ação deve continuar gravado com a existência da presente ação.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 10:11:20
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109687655432563873861265385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 207 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesaosedfernandarod.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

Quanto a averbação de outro imóvel pertencente à embargada, se trata de pressão dos embargantes para cavar um possível acordo. Se trata de pedido desnecessário, porque na remota hipótese de ser condenada, a embargada possui patrimônio infinitamente superior para pagar o que for necessário.

Portanto, os embargantes não têm qualquer razão, também nesse sentido.

V – DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer sejam desprovidos os embargos de declaração ora combatidos, pois, opostos em caráter meramente protelatórios, e certamente os embargos de declaração opostos pela embargada servirão para aclarar pontos obscuros da sentença, pelo que desde já reforça os pedidos de mérito neles apresentados.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 20 de julho de 2023.

FABIANE BAPTISTA DE GODOY
OAB/GO 22.927

Av. T-63 nº 1296 – Sl. 504 – Ed. New World – St. Bueno - CEP 74.230-100 – Goiânia – GO.
fbg_adv@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 10:11:20
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109687655432563873861265385, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesfloridaholdingpatrimonial.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 4ª. UPJ DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE GOIÂNIA

PROCESSO Nº. 5498238-50.2022

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já qualificada na Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico, processo em epígrafe, por seus advogados que ao final subscrevem (m.j.), comparece tempestivamente à presença desta UPJ, para apresentar **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** opostos por **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS** (ev. 189), conforme passa a expor e ao final requer:

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO.

No que respeita a tempestividade, a embargada foi intimada dos embargos de declaração em publicação do DJe, edição nº 3751, Suplemento, Seção II, disponibilizado em 13.07.2023 e publicada em 14.07.2023, tendo como marco inicial da contagem do prazo o dia 17.07.2023 (segunda-feira) e expirando o prazo legal em 21.07.2023 (sexta-feira), sendo as presentes contrarrazões tempestivas.

2. DO CARÁTER PROTELATÓRIO DOS EMBARGOS

É nítido que os embargos de declaração foram interpostos com caráter exclusivo de rediscutir inexistente prática de litigância de má-fé e abuso de direito, matéria exaurida sobre honorários, e ainda um odioso e inusitado pedido cautelar em sentença visando o bloqueio de matrícula de bens da embargada, demonstrando que o objetivo é somente o de prejudica-la e coagi-la.

Indiscutível que a sentença foi prolatada sem fundamentação e motivação, completamente equivocada e destoante da realidade dos autos, considerou somente a peça de contestação (ev. 13) e renegou todas demais peças, argumentos e documentos do processo, portanto, eivada de obscuridades e omissões insanáveis que certamente

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 15:38:59
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587645432563873861619771, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesfloridaholdingpatrimonial.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

serão corrigidas caso o Julgador assim entenda. Se não, será discutida em sede de recurso de apelação. Porém, os vícios apontados pelos embargantes não fazem parte da sentença.

Por estas breves razões, os embargos devem ser rejeitados.

3. SINTESE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em síntese, em rasgados elogios à sentença os embargantes alegam que a inicial tem como polo passivo onze partes (pessoas físicas compradores do imóvel e coproprietários, banco, cartório de registro de imóveis e imobiliária, e que com a prolação da sentença o imóvel passou a incorporar o acervo patrimonial de Arthur Lucena; que a sentença analisou a farta documentação com acuidade e zelo, que é justa e condizente com os fatos e fundamentações jurídicas.

Aduz na contestação: (a) inexistência de ilícito cível ou criminal nas transações envolvendo as partes; (b) inexistência de nulidade em relação a assinatura do sócio Francisco; (c) que a ação posta versa sobre arrependimento da pessoa jurídica; (d) abuso processual cometido pela autora Flórida Holding Patrimonial; (e) evidente má-fé da autora pelos atos ilícitos cometidos.

Ao mesmo tempo alega que a sentença foi omissa e obscura em alguns pontos: (a) omissão – ausência de manifestação quanto ao pedido de condenação ao pagamento da multa pela litigância de má-fé e evidente abuso processual; (b) omissão – condenação ao pagamento dos honorários contratuais. Litigância e má-fé; (c) omissão – incorreção do valor da causa alegado na contestação (ev. 13); (d) omissão – necessidade da revogação da liminar; (e) concessão da medida cautelar em sentença, averbação de outro imóvel da embargada para satisfação da condenação.

4. ALGUMAS BREVES CONSIDERAÇÕES

Os embargantes têm plena consciência de que o processo é complexo, de que as partes componentes do polo passivo da ação são em onze pessoas jurídicas e físicas, e que todos apresentaram contestações e a embargada apresentou impugnações, de que há farta documentação juntada ao processo, porém, ao tecer elogios à sentença proferida sem motivação e carente de fundamentação factual e lógica.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 15:38:59
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587645432563873861619771, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesfloridaholdingpatrimonial.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

A realidade é contrária às afirmações dos embargantes, pois, o relatório da sentença é omisso e incoerente com a realidade documental; não destacou os pontos necessários, aliás, fugiu deles; alega litigância de má-fé da embargada, mas, nada provou; a sentença disse que a embargada movimentou a máquina judiciária excessivamente, porém, sem qualquer prova factual, e deve-se esclarecer que nulidade absoluta não mudou de nome, não passou a se chamar arrependimento da parte.

Interessante que os embargantes tratam o processo como passado, e deveriam saber que insinuações carregadas de cinismo não cabem no judiciário. Passou o tempo em que imperava a advocacia do lobby e do coronelismo. Os tempos são outros, e esse *"grupo adverso"* ao qual os embargos se refere está atento às chicanas e diatribes.

5. DA NECESSÁRIA ORIENTAÇÃO AOS EMBARGANTES

Dizem os embargantes (fls. 20): **"Neste momento, urge a necessidade da concessão da tutela pretendida, considerando todo o histórico da empresa autora, representada por seus sócios, visto que não se sabe ao certo sequer, quem é o representante legal da Florida Holding Patrimonial. "** (Destaques da embargada)

De duas-uma: a dificuldade é falta inteligência cognitiva ou vontade entender.

Porém, é muito fácil: **para entender quem são os representantes legais da Flórida Holding Patrimonial, recomenda-se uma breve leitura à Cláusula Oitava do Contrato Social da embargada, abaixo citada, a qual consta do ev. 01 doc. 02:**

> **CLÁUSULA OITAVA -** A administração da sociedade caberá aos sócios **Francisco Weliton Rodrigues** e **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues** que assinarão em isolado e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, ***VEDADO***, no entanto, **fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos cotistas ou de terceiros, *BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DOS OUTROS SÓCIOS.*"**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 15:38:59
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587645432563873861619771, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesfloridaholdingpatrimonial.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

6. DA AUSÊNCIA DE ABUSO DE DIREITO

Litigar de má-fé é agir com o objetivo de causar dano ao processo, e os embargados não provaram que a embargada deduziu pretensão contra texto expresso em lei; em nenhum momento a embargada alterou a verdade dos fatos; jamais usou do processo para conseguir objetivo ilegal e nem opôs resistência (justificada ou não) ao andamento do processo; também, jamais procedeu de modo temerário em qualquer ato do processo, não provocou incidente manifestamente infundado e nem interpôs recurso manifestamente protelatório.

Não existe nos autos, qualquer prova de que a embargada feriu deveres de lealdade e boa-fé recomendadas pela lei processual civil, pois, desde a inicial jamais agiu com excessos ou exageros nos presentes autos. A embargada conduziu o processo dentro da linha de equilíbrio entre os deveres éticos e a ampla atuação na defesa dos seus interesses.

Define-se abuso de direito de ação ou assédio processual, como “um abuso de acesso à justiça, pelo ajuizamento de diversas ações sobre um mesmo fato ou contra a mesma pessoa, com intuito de prejudica-la e, nesse caso, caberia a condenação por litigância de má-fé”, e a embargada, sendo parte legítima e em consciência plena dos seus direitos, exerceu o seu direito de ação assegurado pelo art. 5º, XXXV da Constituição Federal.

Ocorre que, o relatório da sentença surfou na falsa onda dos embargantes e acreditou nas inverdades de que a embargada ajuizou diversas demandas e realizou diversos negócios jurídicos. Os embargantes não provam a existência das ditas ações ajuizadas pela embargada para discutir a nulidade absoluta do negócio jurídico objeto da presente ação, essas ditas ações nunca existiram.

É absurdo e teratológico o raciocínio dos embargantes, ao tratar o direito constitucional de ação como abuso do direito de ação, pelo fato da embargante discordar da nulidade absoluta na venda de imóvel de sua propriedade sem a assinatura de todos os sócios e ter buscado o lídimo direito da nulidade do negócio.

Jamais a embargada citou, insinuou ou demonstrou nestes autos qualquer sintoma de insatisfação pessoal ou arrependimento. Primeiro, porque o negócio foi feito pela sócia Fernanda Rodrigues, de forma irregular e sem autorização dos outros dois

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 15:38:59
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587645432563873861619771, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesfloridaholdingpatrimonial.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

sócios; Segundo, insatisfação ou arrependimento são sentimentos personalíssimos, e só sente quem fez o negócio. Não atinge a embargada.

Há de se destacar os termos chulos, toscos e agressivos dos embargantes. A forma desrespeitosa no peticionamento, as acusações de fraude, deslealdade, de má-fé, de constrangimento e de aterroriza-los, de usar o judiciário para enriquecimento, **jamais serão provadas e estão desde já rechaçadas.**

PERGUNTA-SE: Onde estão as sucessivas ações ajuizadas pela embargada para discutir a nulidade de ato jurídico? Os embargantes não têm resposta para essa pergunta.

As ilações dos embargantes não estão albergadas pela recente jurisprudência. Vejamos:

> "(...). **ASSÉDIO PROCESSUAL. AUSÊNCIA.** (...). 1. No tocante ao pleito que visa o reconhecimento da ocorrência de venda casada, deixo de conhecer da apelação cível nesse ponto, por se tratar de inovação recursal, já que a referida tese não foi submetida ao juízo de origem. 2. A preliminar veiculada pela apelante não merece prosperar, posto tratar-se de fatos que podem ser comprovados unicamente por prova documental e constatado que os elementos probatórios coligidos aos autos são suficientes para a análise do mérito, não há falar em cassação da sentença por cerceamento do direito da defesa. 3. ***Verifica-se que, o caso concreto não se amolda ao conceito de assédio processual, já que este relaciona-se com o retardamento de ação já em curso, sendo comum, inclusive, sua confusão com a litigância de má-fé, não havendo qualquer liame com o intento de inúmeras demandas com vistas a sobrecarregar a parte demandada, como quer fazer crer o recorrido em suas contrarrazões. Ademais, nada impede que a parte outorgue procuração sem poderes específicos ao advogado constituído, por tratar-se de liberdade contratual e exercício da autonomia da vontade***. 4. Realizando-se o necessário distinguishing, afasta-se a incidência da Súmula 63 do TJGO à presente demanda, uma vez que é possível constatar, a partir das provas dos autos, que a autora teve plena ciência dos termos do contrato, com o qual expressamente anuiu. 5. Considerando as particularidades do caso concreto, que demonstram a regularidade do contrato objeto da lide, torna-se inafastável a manutenção da sentença que concluiu pelo julgamento de improcedência dos pedidos iniciais. 6. Verificado o desprovimento do recurso, a majoração dos honorários advocatícios, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, é medida que se impõe.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 15:38:59
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587645432563873861619771, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesfloridaholdingpatrimonial.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE CONHECIDA, MAS DESPROVIDA." TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Apelação Cível 5221544-24.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, Goiânia - 5ª UPJ das Varas Cíveis, julgado em 24/04/2023, DJe de 24/04/2023)

"APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS. **ASSÉDIO PROCESSUAL. ABUSO NO DIREITO DE LITIGAR. NÃO CONFIGURADO**. SENTENÇA MANTIDA. 1. Conforme indicado pelo Juízo a quo, o ajuizamento de diversas ações em desfavor da parte, por si só, não pode ser considerado como abuso ao direito de litigar, mormente em se considerando tratar-se de relacionamento conturbado, com términos e recomeços, que implicaram o ajuizamento e posterior desistência da ação no período em que as partes estavam separadas. ***2. Nos termos do precedente estabelecido pelo E. STJ, para configuração de assédio processual, não deve ser avaliada a quantidade de processos existentes, mas se efetivamente houve o abuso no direito de litigar ou se a intenção no ajuizamento de diversas demandas ou medidas judiciais tinham como intenção a importunação da parte contrária. 3. Apelação conhecida e não provida."*** (TJDFT - Acórdão 1695762, 07050806020228070001, Relator: LUCIMEIRE MARIA DA SILVA, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 27/4/2023, publicado no DJE: 12/5/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

"(...). **AJUIZAMENTO DE DEMANDAS CONEXAS CONTRA A MESMA REQUERIDA. ABUSO DO DIREITO DE LITIGAR**. EMENDA DA INICIAL. REUNIÃO DOS PROCESSOS. NÃO ATENDIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO EM HONROÁRIOS NA ORIGEM. INAPLICABILIDADE DO ART. 85, § 11, CPC. RECURSO DESPROVIDO. (...). *4. **O ajuizamento de várias ações conexas evidencia abuso no direito de litigar**. 5. **Não se mostra razoável a opção do autor em ajuizar ações distintas quando apenas uma bastaria para que lhe fosse alcançada a tutela desejada, considerando que a situação apresentada em todos os processos comporta a mesma discussão para o julgamento de sua integral pretensão. 5.1 Este fato, por si só, constitui fator de assoberbamento da máquina judiciária, que já se encontra bastante sobrecarregada.** 6. **Pontua-se que não se está impedindo que o***

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 15:38:59
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587645432563873861619771, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesfloridaholdingpatrimonial.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

jurisdicionado tenha suas lesões e ameaças de lesões apreciadas pelo Poder Judiciário, mas tão somente oportunizando à parte que observe a boa-fé processual, de modo a permitir que pretensões similares sejam buscadas em uma mesma ação, viabilizando, assim, a economia processual. 6.1. Precedente: "2. A conexão, prevista no artigo 55 do Código de Processo Civil, e seu efeito, qual seja, a reunião de processos, tem como intuito promover a economia processual e harmonização dos julgados." (07044879720238070000, Relator: Carmen Bittencourt, 2ª Câmara Cível, DJE: 28/4/2023). 7. Em que pese o desprovimento do apelo, não deve ser aplicada a majoração recursal prevista no art. 85, § 11, CPC, pois não houve condenação em honorários na origem e nem foram apresentadas contrarrazões. 8. Recurso improvido." (TJDFT - Acórdão 1715966, 07146401120228070006, Relator: JOÃO EGMONT, 2ª Turma Cível, data de julgamento: 14/6/2023, publicado no DJE: 30/6/2023. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Na realidade, não podem os embargantes criar dolosamente situações de vícios processuais para posteriormente tirar proveito de tal situação. O comportamento dos embargantes caracteriza litigância de má-fé e deslealdade processual, é ferimento ao art. 5º, do Código de Processo Civil.

7. DA FALSA ACUSAÇÃO DE "AVENTURA JURÍDICA"

Os embargantes estão completamente equivocados. Como já esclarecido, não se pode confundir direito constitucional de petição e de ação com assédio processual. Esta ação de nulidade tem fundamento jurídico perfeito e **é a única ação** em discussão sobre a **nulidade do negócio jurídico**; **não há ajuizamento de ações sucessivas**; a embargada **não tem objetivos maliciosos e nem abusivos**; **aqui não se discute meros caprichos**; **não há dolo nos atos da embargada**;

Por isso, nesse ponto as alegações dos embargados é afronta ao direito constitucional de petição e de ação da embargada, restando bem claro que o objetivo dos embargos é tentar amealhar honorários na "mão grande".

8. DA CORRETA VALORAÇÃO DA CAUSA

Mais uma confirmação clara de clara orquestração para tentar amealhar honorários, é a despicienda discussão do valor da causa em ação de nulidade de ato jurídico.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 15:38:59
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587645432563873861619771, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesfloridaholdingpatrimonial.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

A embargada não discorda que o embargante Arthur Lucena tenha feito investimentos de alta monta no imóvel, mas, paisagismo, revestimento de paredes externas, aumento de breeze's da fachada, fechamento de área com vidros, aumento do deck da piscina, troca de revestimento do banheiro e lavabos, instalação de armários, troca da iluminação, energia fotovoltaica, construção de uma parede em área externa e seu fechamento (alterando o projeto original do imóvel), instalação de aparelhos de ar condicionado e a compra de móveis assinados, são benfeitorias voluptuárias e realizadas para embelezamento do imóvel.

Obviamente que as alegações dos embargados não têm qualquer sentido, e o valor dado à causa é indiscutível.

9. DA MANUTENÇÃO DA AVERBAÇÃO À MARGEM DA MATRÍCULA. DA INACEITÁVEL ARROGÂNCIA DOS EMBARGADOS

São improcedentes as alegações quanto a revogação de medida cautelar concedida para averbação da existência da ação à margem da matrícula. O processo não terminou, está em fase de embargos de declaração, obviamente não há sentença definitiva e para isso subirá para o Segundo Grau, onde certamente o processo terá apreciação com acuidade e zelo, e se necessário irá até o último grau de jurisdição para ter reconhecida a nulidade absoluta aqui discutida.

Realmente a sentença não quis enxergar a probabilidade do direito, nota-se certo contorcionismo exacerbado para tentar construir tese voltada para a teoria da aparência (a qual, se aplicada só atinge a imobiliária Alfa Center Imóveis e não a embargada), e até onde se sabe, nulidade absoluta não passou a ser teoria da aparência.

São descabidas as críticas à liminar deferida sob alegação da insônia do embargante Arthur Lucena, pois, é mais que natural que quem faz negócio jurídico nulo de pleno direito e tenta travesti-lo de boa aparência não tenha paz e nem sossego.

Os embargantes são contraditórios em suas alegações: primeiro, querem retirar a averbação à margem da matrícula sustentando que a sentença resolveu definitivamente o processo, o que não passa de aleivosia e deslealdade processual; em seguida, confessam que a ação é demasiadamente litigiosa e a duração do processo poderá ser lenta, e sob alegação de "má-fé, fraude à execução(?)" a uma possível

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 15:38:59
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587645432563873861619771, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 208 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesfloridaholdingpatrimonial.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

"satisfação integral da condenação", requerem uma averbação da presente ação à margem de matrícula alienígena ao objeto da presente ação.

Tal pedido não se trata de medida acautelatória, pois não tem guarida no art. 301 do CPC. Ademais, deve-se destacar que o pedido de parcelamento de custas processuais não pode e nem deve ser entendido como ausência de patrimônio.

Na realidade, é uma forma de pressão encontrada para forçar à embargada e tentar um possível acordo em ação de rescisão de contrato (outro contrato e outro imóvel estranho aos presentes autos), em trâmite na 30ª. Vara Cível desta Comarca.

Há de esclarecer que a embargada é cumpridora dos seus deveres, e tanto a pessoa jurídica quanto os seus sócios construíram invejável patrimônio ao longo da vida, são detentores de tantos outros imóveis adquiridos de forma honesta e fruto exclusivo do trabalho, e não será uma condenação de honorários que abalará a estrutura econômica ou financeira da embargada ou de seus sócios.

10. DOS PEDIDOS

Ao teor de todo o exposto, requer o recebimento das presentes contrarrazões, e o não conhecimento ou a rejeição dos embargos de declaração, por razões óbvias.

Requer ainda, sejam os embargantes condenados por litigância de má-fé por alterar a verdade dos fatos nos termos do art. 80, incisos II e VII, c/c. o 81, caput, do CPC, e a multa de 2% por interpor recurso com intuito manifestamente protelatório, conforme disposto no artigo 1.026, § 2º do CPC.

Pede deferimento.

Goiânia, 20 de julho de 2022.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/07/2023 15:38:59
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587645432563873861619771, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:06

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 24/07/2023 20:55:40 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR LUCAS DE MENDONÇA LAGARES
MM. JUIZ DE DIREITO DA 15ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
GOIÂNIA – GO.

PROCESSO Nº. 5498238-50.2022

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já qualificada, por seus sócios **Francisco Weliton Rodrigues** e **Giovanna Azevedo Rodrigues**, representados por seus advogados e procuradores infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, antes mesmo do julgamento dos Embargos de Declaração opostos contra a v. sentença que julgou parcialmente procedente e decretou a extinção do processo (ev. 175), apresentar **QUESTÃO DE ORDEM**, nos termos e pelos motivos que passa a expor:

A inicial (ev. 01) foi distribuída em 18/08/2022, e imediatamente em 19/08/2022 o requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva, representado por seu procurador Dr. João Domingos da Costa Filho, compareceu espontaneamente nos autos e se deu por citado (ev. 03); em 06/09/2022, a autora confirmou a intermediação do negócio por Wildes Marcos Faustino e a responsabilidade objetiva da Alfa Center Imóveis (ev. 11).

Em 08/09/2022 (ev. 13), o requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva apresentou **contestação em 98 páginas, acompanhada de mais de 1.000 páginas de documentos**, **03:12h depois**, **no mesmo dia**, **foi lançada decisão** para manifestação da ilusória e tão almejada conexão (ev. 14), com petição do requerido Arthur Lucena (ev. 17) em 23/09/2022 alegando preclusão, seguida da petição de negativa da conexão (ev. 20) em 27/09/2022.

Em seguida, em decisão de 29/09/2022 (ev. 21), foi reconhecida a incompetência deste juízo, com determinação da remessa para a 30ª. Vara Cível e

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Ambiental de Goiânia, e às 13:21h do mesmo dia o processo foi redistribuído (ev. 24), com decisão atacada por embargos de declaração (ev. 27) em 10.10.2022, com contrarrazões em 14.10.2022 (ev. 28) e em 20.10.2022 a 30ª. Vara Cível devolveu à esta 15ª Vara Cível para apreciação dos embargos de declaração (ev. 29), redistribuído no ev. 32.

Apresentada réplica em **27/10/2022 às 16:00h** (ev. 35 e 36), e em **28/10/2022 às 10:20h** os embargos de declaração foram rejeitados e mantida a decisão com redistribuição para a 30ª. Vara Cível e Ambiental (ev. 40 e 41) com indicação de conexão. Em 07/11/2022 foram interpostos embargos de declaração em embargos de declaração (ev. 43), e apresentadas contrarrazões em 09/11/2022 (ev. 44), em 12/11/2022 foi determinada a devolução do processo para esta 15ª. Vara Cível para julgamento dos embargos de declaração (ev. 45, 46 e 47).

Conclusos para decisão em 21.11.2022 às 08:43h (ev. 48), juntada a assistência simples (ev. 49), em 24.11.2022, em decisão de chamamento do feito à ordem, **as decisões de eventos nº 21 e 37 foram revogadas e os embargos de declaração em embargos de declaração foram julgados prejudicados**. Em análise da medida acautelatória pleiteada (ev. 01), acatando a existência da probabilidade do direito (*fumus boni iuris),* do perigo do dano ou o risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*), este juízo bem explicou quanto a probabilidade do direito (grifos nossos):

> "(...). Da Probabilidade do direito.
>
> A **Cláusula Oitava da Segunda Alteração do Contrato Social** (mov. 1, arq. 2) dispõe que:
>
> > CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues que assinarão em isolado e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, **vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios**.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

> Nota-se que a referida cláusula autoriza os sócios-administradores, Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, a praticarem atos judiciais e extrajudiciais isoladamente, sem a necessidade de autorização dos demais sócios. **Contudo, quando se tratar de onerabilidade e alienabilidade de bens imóveis da sociedade, é necessária a autorização dos demais sócios**.
>
> **Em análise do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, verifica-se que em seu corpo não há menção de autorização dada pelos demais sócios à sócia-administradora para que alienasse o imóvel em discussão, bem como que consta somente a assinatura dessa.**
>
> Assim, a probabilidade do direito está presente. (...).”

Em 29/11/2022 o requerido atravessou petição (ev. 50) e juntou decisão em ação de adjudicação que tramita na 30ª Vara Cível onde se discute matéria completamente estranha aos presentes autos. No mesmo dia (ev. 54) foi expedido ato ordinatório determinando à autora a comprovação do pagamento das custas; requerida a emissão das guias (ev. 57), e veio a decisão (ev. 58), a qual:

> 〉 **Indeferiu** o pedido formulado pelo requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva, em à **análise das preliminares arguidas em sede de contestação, posto que tal análise será feita após a completa triangularização processual**, isto é, ***quando do saneamento e organização do feito*** (artigo 357 do Código de Processo Civil).
>
> 〉 **Manteve a decisão de evento 50** por seus próprios fundamentos e determinou o seu cumprimento integral;
>
> 〉 **Indeferiu** o pedido liminar de averbação à margem da matrícula nº 108.197 do 4º CRI de Goiânia – GO, sob afirmação de que o dito imóvel **não pertence à autora Flórida Holding Patrimonial, mas, aos seus sócios, o que afasta a probabilidade do direito, e que o imóvel não possui nenhuma relação com a presente lide;**

Em 25.01.2023, no ev. 61, foi juntado o ofício comunicatório da decisão proferida pela **Sétima Câmara Cível**, **Des. Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade**, do indeferimento liminar do Agravo de Instrumento interposto pelo requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva contra as decisões dos eventos 50 e 58 destes autos, o qual:

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

- Manteve a decisão do evento 50 mantendo-a incólume, sob o entendimento de que **"extrai-se que era vedada a alienação de bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios, o que, em primeira análise, ocorreu no presente caso"**;

- **Não vislumbrou razão para autorizar averbação** à margem da matrícula 108.197, porque **não pertence à autora**, **não entendeu pela necessidade de averbação do bem**, e **inexiste perigo de dano**;

No ev. 62, Vossa Excelência determinou a prova do recolhimento das custas; no ev. 64 marcou audiência de conciliação, e em ato ordinatório intimou as partes sobre o agendamento de audiência (ev. 67) e determinou a intimação pelo sistema *e-cartas* (ev. 69 e 72-82). No ev. 85 consta a emissão de certidão narrativa a pedido da Alfa Center Imóveis, e no ev. 93, em ato ordinatório foi fornecido o *link* para realização da audiência.

Em 15/02/2023, nos eventos 94 ao 101, constam intimações; no ev. 102 consta a habilitação do Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF; no ev. 106 a habilitação do BRB – Banco de Brasília S.A., a comprovação da averbação à margem da matricula no CRI (ev. 114) e o requerimento de citações em novos endereços (ev. 115);

Consta ainda, a juntada de procuração de Fernanda Souza Azevedo Rodrigues (ev. 120); pedido de habilitação de Mascarenhas Participações Ltda (Spacer Participações) e Augusto Alves Velloso Mascarenhas (ev. 121), de Patrick Guimarães Rodrigues (ev. 122), e no ev. 123, realizada audiência de conciliação, sem acordo, e no ev. 126 foi juntado o ofício de resposta do CRI.

Além da contestação (ev. 13) de Arthur Lucena Ferreira da Silva, em **98 páginas**, vieram as **contestações** de Andrea Scodro Soubihe Lucena, em **31 páginas** (ev. 117); Fernando Goulart de Carvalho e Natália Vieira Toledo Campos, em **22 páginas** (ev. 119); Augusto Alves Velloso Mascarenhas e Mascarenhas Participações Ltda, em **24 páginas**; Ronaldo Ribeiro de Faria (Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF), em **14 páginas** (ev. 139); Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis, em **27 páginas** (ev. 142); Banco de Brasília S.A. – BRB, em **09 páginas** (ev. 148); Patrick Guimarães

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Rodrigues, em **11 páginas**, e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, em **28 páginas** (ev. 150).

As **264 páginas de contestações** PODEM ter oferecido defesa tratando das seguintes questões:

> **Art. 336.** Incumbe ao réu alegar, ***na contestação, toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito*** com que impugna o pedido do autor e ***especificando as provas que pretende produzir***.
> **Art. 337.** Incumbe ao réu, **antes de discutir o mérito, alegar**:
> **I - inexistência ou nulidade da citação;**
> **II - incompetência absoluta e relativa;**
> **III - incorreção do valor da causa;**
> **IV - inépcia da petição inicial;**
> **V - perempção;**
> **VI - litispendência;**
> **VII - coisa julgada;**
> **VIII - conexão;**
> **IX - incapacidade da parte, defeito de representação ou falta de autorização;**
> **X - convenção de arbitragem;**
> **XI - ausência de legitimidade ou de interesse processual;**
> **XII - falta de caução ou de outra prestação que a lei exige como preliminar;**
> **XIII - indevida concessão do benefício de gratuidade de justiça.**
> (...).
> **Art. 341.** Incumbe também ao réu **manifestar-se precisamente sobre as alegações de fato** constantes da petição inicial, presumindo-se verdadeiras as não impugnadas, salvo se:
> I - não for admissível, a seu respeito, a confissão;
> II - a petição inicial não estiver acompanhada de instrumento que a lei considerar da substância do ato;
> III - estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto.
> Parágrafo único. O ônus da impugnação especificada dos fatos não se aplica ao defensor público, ao advogado dativo e ao curador especial.

Pois bem. Uma vez apresentadas as contestações, havendo nelas alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de direito da autora, a legislação processual

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

determina que a parte autora seja OUVIDA no prazo de 15 dias, nos termos do art. 350 do CPC (réplica):

> **Do Fato Impeditivo, Modificativo ou Extintivo do Direito do Autor**
> Art. 350. Se o réu alegar fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, **este será ouvido no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe o juiz a produção de prova**.

E não é só. A depender do que contiver nas contestações dos réus, deverá ainda ser a autora intimada para se pronunciar sobre as matérias enumeradas no art. 337 do CPC:

> **Das Alegações dos Réus**
> Art. 351. **Se o réu alegar qualquer das matérias enumeradas no art. 337, o juiz determinará a oitiva do autor no prazo de 15 (quinze) dias, permitindo-lhe a produção de prova**.
> Art. 352. Verificando a existência de irregularidades ou de vícios sanáveis, o juiz determinará sua correção em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias.

Com efeito, no ev. 136 consta a réplica da autora, em **21 páginas**; Fernando Goulart de Carvalho e Natália Vieira Toledo, em **11 páginas** (ev. 140); Augusto Alves Velloso Mascarenhas e Mascarenhas Participações Ltda, em **15 páginas** (ev. 145); Ronaldo Ribeiro de Faria (Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF), em **30 páginas** (ev. 146); Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis Ltda, em **29 páginas** (ev. 153); Banco de Brasília S.A. – BRB, em **25 páginas** (ev. 155); Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, em **05 páginas** (ev. 156), Patrick Guimarães Rodrigues, em **30 páginas** (ev. 157), e Augusto Alves Velloso Mascarenhas, em **07 páginas** (ev. 172), num total de **173 páginas de impugnações.**

A informação processual noticia no ev. 154 a juntada de certidão do CRECI-GO, informando a **atuação criminosa de Augusto Alves Velloso Mascarenhas**, o qual, na data do negócio atuou no **exercício ilegal da profissão** acobertado e afiançado por Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis, tendo Augusto Mascarenhas sido intimado para manifestação (ev. 159).

souza.santos.advogados@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 109.087.645.432.563.873.860.950.859 em 25/07/2023 16:13:32 Número do documento: 23072516133200000000170000000
Este documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Em 26/05/2023, no evento 171, consta o Ofício Comunicatório oriundo da 7ª Câmara Cível, acompanhado do **julgamento do mérito no Agravo de Instrumento** interposto pelo requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva, o qual, em síntese e com destaques da autora, assim foi decidido:

> **(...). 2. Mérito recursal**
>
> **2.1. Tutela de urgência – averbação da existência da ação na matrícula do imóvel objeto da lide (decisão de movimentação 50)**
>
> O Agravante pede que seja revogada a tutela provisória, deferida na decisão de movimentação 50 em favor da Agravada/Autora, almejando que seja cancelada a averbação da existência da ação no imóvel objeto de controvérsia na presente demanda, matrícula nº 52.092 do Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO.
>
> (...). Aduziu a Autora/Agravada na **petição inicial** que, em 29/03/2021, assistida pelos corretores Wildes Marcos Faustino e Patrick Guimarães Rodrigues, e pelo empresário Augusto Alves Velloso Mascarenhas – o qual se identifica publicamente como corretor de imóveis –, todos da imobiliária Alfa Center Imóveis, depois de apresentar todos os documentos exigidos pela imobiliária, a administradora Fernanda Souza alienou – isoladamente e sem a autorização dos demais sócios- , aos requeridos Arthur Lucena Ferreira da Silva, ora Agravante, e sua mulher Andréa Scodro Soubihe Lucena, o lote 12, quadra Z1 da Rua Calipso, Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, imóvel que era de propriedade da Agravada.
>
> Para a concessão da tutela provisória de urgência, nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, mostra-se indispensável a comprovação de elementos que evidenciem a probabilidade do direito invocado pelo autor, somado ao perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, veja-se:
>
> > "*Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.*
> >
> > *§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.*
> >
> > *§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.*

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão."

O reconhecimento da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo exige que o juiz seja convencido dos argumentos e indícios de prova trazidos pelo autor.

No presente caso, a princípio, denota-se presente a probabilidade do direito da Autora/Agravada, pois o contrato social da sociedade é claro ao dispor, na Cláusula Oitava, que, no que se refere à alienação de imóveis, é exigida a anuência expressa dos sócios, conjuntamente, e a venda de imóvel não constitui objeto social da empresa, sendo aplicável o artigo 1.015 do Código Civil:

> *Art. 1.015. No silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade;* ***não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis depende do que a maioria dos sócios decidir*****.**

O contrato de compra e venda impugnado, juntado à petição inicial, apontou como vendedora a FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, ora Agravada, **porém foi assinado apenas por uma das sócias, a sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, não havendo anuência dos demais sócios que constam do contrato social (Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues)**.

Nesse sentido:

> *APELAÇÃO CÍVEL –* ***AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO – COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PERTENCENTE À SOCIEDADE EMPRESARIAL – - CONTRATO SOCIAL - PODER GERAL DE ADMINISTRAÇÃO - INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA - ALIENAÇÃO IMÓVEL - PODERES ESPECIAIS - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DOS DEMAIS SÓCIOS - REQUISITOS LEGAIS NÃO PREENCHIDOS – NEGÓCIO NULO DE PLENO DIREITO*** *- SENTENÇA REFORMADA – RECURSO PROVIDO. 1. No caso, o próprio Sentenciante destacou que a* ***venda de imóveis não se mostrava um dos objetos sociais da empresa-autora e, por isso, o consentimento da maioria dos sócios seria de rigor, como dispõe o art. 1.015, do Código Civil, de modo que, a venda impugnada não poderia ter ocorrido sem a anuência dos demais sócios****. 2. Logo, o negócio jurídico não se revestiu de formalidade legal, razão pela qual é nulo de pleno direito. O que significa dizer que não é suscetível de confirmação,*

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

> *nem convalesce pelo decurso do tempo, a teor do que dispõem os artigos 104, 166 e 169, todos do Código Civil. (TJ-MT 00012537720138110004 MT, Relator: SERLY MARCONDES ALVES, Data de Julgamento: 24/11/2021, Quarta Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 24/11/2021. Grifou-se)*

(...).

Nesse cenário, presentes os requisitos elencados pelo artigo 300 do Código de Processo Civil, o deferimento do pedido de tutela de urgência formulado pela Autora/Agravada é a medida que se impõe, ensejando a manutenção da decisão agravada, nessa extensão.

2.2. Tutela de urgência solicitada na reconvenção (decisão de movimentação 58)

Na reconvenção (movimentação 13, autos originários), o Agravante destacou a alta probabilidade de condenação da Autora/Agravada ao pagamento de danos morais e materiais, e formulou pedido liminar para averbação da existência da presente ação na matrícula do imóvel nº 108.197 do 4º CRI de Goiânia.

No recurso, defende que a averbação é necessária para se evitar que de má-fé e com intenção de fraude à execução, a Agravada transfira a terceiros seu patrimônio, para se esquivar da obrigação pecuniária daqui surgida.

Pontua que o aludido imóvel de fato pertence aos sócios da empresa Agravada e a averbação da existência da ação visa garantir o direito ao recebimento da indenização pretendida pelo Agravante.

Pede o deferimento da tutela provisória formulada em sede de reconvenção – averbação da existência da ação na certidão de matrícula do imóvel 108.197, a fim de evitar alienação e impossibilidade de adjudicação e garantir recebimento da condenação.

No cenário apresentado, vê-se que o Agravante deseja medida liminar que se assemelha a uma averbação premonitória, que é aquela utilizada pelo credor visando conceder publicidade à demanda, a fim de impedir que o devedor esvazie o seu patrimônio a ponto de se tornar insolvente e, com isso, frustrar o propósito do credor, além de impossibilitar que o terceiro de boa-fé seja prejudicado. A propósito:

> *APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIROS. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO EM MATRÍCULA DE IMÓVEL.*

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

> *POSSIBILIDADE. GARANTIA DO DIREITO DE TERCEIROS DE BOA-FÉ. (...) 2.* ***A averbação premonitória nada mais é do que o ato pelo qual se concede publicidade à demanda, a fim de impedir que o devedor esvazie o seu patrimônio a ponto de se tornar insolvente e, com isso, frustrar o propósito do credor, além de impossibilitar que o terceiro de boa-fé seja prejudicado****.** *(...) (TJGO, Apelação Cível 5120264-44.2021.8.09.0051, Rel. Des(a). CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 02/12/2022, DJe de 02/12/2022)*

Ocorre que, no presente caso, o imóvel indicado pelo Requerido/Agravante, além de não possuir nenhuma relação com a presente demanda, não é de titularidade da Autora/Agravada (FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**), que é quem irá se responsabilizar por eventual condenação**.

Conforme se extrai da certidão de matrícula do imóvel nº 108.197 do 4º CRI de Goiânia (movimentação 13, arquivo 16, autos originários), o bem pertence aos sócios da empresa Agravada, sendo certo que a eventual responsabilização destes se dá mediante a desconsideração da personalidade jurídica, se for o caso.

Outrossim, **conforme aventado pelo magistrado singular**, **não há elementos que evidenciem o perigo da demora, ou risco de dano irreparável, pois inexiste indício de que eventual e futura indenização em favor do Requerido/Agravante não será satisfeita**.

Sobre o tema, cite-se a jurisprudência:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. DECISÃO MANTIDA. (...) 2. Tutela provisória de urgência. Requisitos. A tutela de urgência, prevista no artigo 300, do Código de Ritos, será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, o que não se vislumbra na hipótese dos autos. 3.* ***Averbação premonitória. Excepcionalidade. Na hipótese dos autos, não há prova de que a parte requerida, ora agravada, esteja realizando atos de dilapidação de patrimônio, capazes de comprometer a satisfação do crédito perseguido pela parte autora, ora agravante, de modo que não houve demonstrado nenhum perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*** *a justificar a concessão da tutela provisória postulada na origem. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5408014-93.2020.8.09.0000, Rel. Des(a). JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS,*

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

6ª Câmara Cível, julgado em 03/02/2023, DJe de 03/02/2023. Grifou-se)

Assim, ausentes os requisitos legais, o indeferimento do pedido de tutela provisória formulado em sede de reconvenção é medida impositiva, devendo ser desprovido o recurso.

3. DISPOSITIVO

Isso posto, **CONHEÇO, EM PARTE, DO AGRAVO DE INSTRUMENTO e, na parte conhecida, NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo inalterada a decisão objeto de recurso.

Por fim, atenta ao fato de que as partes poderão peticionar no presente recurso a qualquer momento, independentemente da fase processual, determino o arquivamento dos autos, após baixa da minha relatoria no Sistema de Processo Digital.

É como voto.

WILSON DA SILVA DIAS
Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
RELATOR

--o--

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5038500-65.2023.8.09.0051
COMARCA DE GOIÂNIA
AGRAVANTE: **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**
AGRAVADO: **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**
RELATOR: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau **WILSON DA SILVA DIAS.**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. ÚNICO RECURSO EM FACE DE DUAS DECISÕES. POSSIBILIDADE. POSTERGAÇÃO DE ANÁLISE DE PEDIDO. DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE. IRRECORRIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. TUTELA DE URGÊNCIA. AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL OBJETO DA DEMANDA. DEFERIMENTO. PEDIDO LIMINAR EM RECONVENÇÃO. AVERBAÇÃO PREMONITÓRIA PARA GARANTIR FUTURA E EVENTUAL CONDENAÇÃO EM FAVOR DO REQUERIDO. INADMISSIBILIDADE.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

1. Admite-se a interposição de único recurso em face de mais de uma decisão, desde que não verificada a preclusão temporal em relação aos atos judiciais impugnados.

2. Nos termos do artigo 1.001 do CPC, não cabe recurso contra despacho de mero expediente, como na hipótese em que o juiz posterga a análise de pedido, ante a ausência de cunho decisório.

3. Tratando-se de questão não enfrentada perante o juiz singular, inviável a sua apreciação pelo juízo *ad quem*, ainda que se trate de matéria de ordem pública, sob pena de supressão de instância.

DECISÃO DE MOVIMENTAÇÃO 50 (tutela de urgência formulada pela Autora/Agravada):

4. A concessão da tutela provisória de urgência está condicionada à presença concomitante de elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, consoante o teor do artigo 300, do Código de Processo Civil.

5. Justifica-se a averbação da existência da ação na matrícula do imóvel que constitui objeto da demanda, no intuito de conferir publicidade acerca da litigiosidade sobre o bem, resguardando direitos de terceiros e das próprias partes em relação a eventual deslinde proveniente da demanda.

DECISÃO DE MOVIMENTAÇÃO 58 (medida liminar formulada pelo Requerido/Agravante em reconvenção):

6. A averbação premonitória é aquela utilizada pelo credor visando conceder publicidade à demanda, a fim de impedir que o devedor esvazie o seu patrimônio a ponto de se tornar insolvente e, com isso, frustrar o propósito do credor, além de impossibilitar que o terceiro de boa-fé seja prejudicado.

7. O imóvel indicado pelo Requerido/Agravante, em sede de reconvenção, além de não possuir nenhuma relação com a presente demanda, não é de titularidade da Autora/Agravada, que é quem irá se responsabilizar por eventual condenação. Além disso, não há elementos que evidenciem o perigo da demora, ou risco de dano irreparável, pois inexiste indício de que eventual e futura indenização em favor do Requerido/Agravante não será satisfeita.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO, EM PARTE, E NESTA DESPROVIDO.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os integrantes da 2ª Turma Julgadora da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **POR UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER PARCIALMENTE E, NESTA PARTE, DESPROVER O AGRAVO DE INSTRUMENTO**, nos termos do voto do relator.

Votaram com o relator o Excelentíssimo Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Fernando de Mello Xavier (em substituição ao Excelentíssimo Desembargador Sérgio Mendonça de Araújo) e a Excelentíssima Desembargadora Ana Cristina Ribeiro Peternella França.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Desembargador Fabiano Abel de Aragão Fernandes.

Realizou sustentação oral o Doutor Michel Queiroz Bouhid de Camargo, defensor do Agravante.

Acompanhou a sessão a Excelentíssima Procuradora de Justiça Marilda Helena dos Santos.

WILSON DA SILVA DIAS
Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau
RELATOR
(Datado e Assinado digitalmente conforme arts. 10 e 24 da Resolução n º 59/2016 do TJGO)

Logo, no ev. 173, veio a autora e manifestou sobre a petição (ev. 172) de Augusto Alves Velloso Mascarenhas, e no evento 174 de **14/04/2023**, numa **quarta-feira**, o processo foi **concluso para decisão**, e imediatamente, **depois de 2 dias úteis**, na **segunda-feira**, **19/06/2023** foi lançada a **sentença contendo 23 páginas**, a qual **JULGOU IMPROCEDENTE** os pedidos contidos na inicial, e de consequência, **DECRETOU A EXTINÇÃO DO PROCESSO**, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

A sentença veio como **elemento surpresa**, pois, num processo em que o polo passivo é constituído de **12 pessoas físicas e jurídicas**, contendo **9 contestações num total de 264 páginas e 9 impugnações contendo 173 páginas**, com requerimentos de ofício ao CRECI-GO, à Superintendência da Polícia Federal em Goiás para a instalação de Inquérito Policial Federal; ofício à ANOREG-DF – Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal, e pedidos de perícia, produção de prova documental,

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

testemunhal, inspeção judicial, depoimento pessoal dos requeridos sob pena de confissão em caso de não comparecimento (ev. 01); e ainda:

Ev. 13: requerimentos de depoimento pessoal, juntada de documentos novos, oitiva de testemunhas, expedição de ofício à G4 Empreendimentos Imobiliários S.A;

Ev. 117: requerimentos de expedição de ofício ao Banco Itaú, depoimento pessoal e oitiva de testemunhas;

Ev. 119: requerimentos de depoimento pessoal dos sócios da autora, oitiva da requerida Fernanda Souza e oitiva de testemunhas;

Ev. 136: requerimento de depoimento pessoal de Andrea Lucena;

Ev. 139: requerimentos de oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do representante legal da autora e depoimento pessoal de Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e realização de perícia;

Ev. 146: requerimento pessoal de Ronaldo Ribeiro de Faria;

Ev. 150: requerimentos de oitiva pessoal de Wildes Marcos Faustino, Augusto Alves Velloso Mascarenhas, Patrick Guimarães Rodrigues; oitiva de Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues; oitiva de testemunhas, realização de perícia, inspeção judicial e quebras de sigilos telefônicos e de correio eletrônico;

Ev. 153: requerimentos de depoimento pessoal de Wildes Marcos Faustino, oitiva de testemunhas, realização de perícia;
O Capitulo X, Seção II do CPC, assim está disposto:

"**Seção II - Do Julgamento Antecipado do Mérito**

Art. 355. **O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito**, quando:

I – **não houver necessidade de produção de outras provas**;

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

> II – **o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349**." (Amaral, 2016)

Nesses autos, porém, **não ocorreu nenhuma dessas hipóteses**, portanto, inquestionável a necessidade deste juízo ter promovido o **saneamento e a organização do processo** (***como bem reconheceu em decisão, ev. 58***)[1], nos termos do art. 357 do CPC:

> **"Art. 357.** Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, **deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo**:
> **I - resolver as questões processuais pendentes, se houver;**
> **II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos;**
> **III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373;**
> **IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito;**
> **V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento.**
> **§ 1º Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.**
> **§ 2º As partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, a qual, se homologada, vincula as partes e o juiz.**
> **§ 3º** ***Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações.***
> **§ 4º** ***Caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum não superior a 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas***.
> **§ 5º** ***Na hipótese do § 3º, as partes devem levar, para a audiência prevista, o respectivo rol de testemunhas***.
> **§ 6º** O número de testemunhas arroladas não pode ser superior a 10 (dez), sendo 3 (três), no máximo, para a prova de cada fato.

[1] DECISÃO EV. 58:

> **Indeferiu** o pedido formulado pelo requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva, em à **análise das preliminares arguidas em sede de contestação, posto que tal análise será feita após a completa triangularização processual**, isto é, ***quando do saneamento e organização do feito*** (artigo 357 do Código de Processo Civil).

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

> **§ 7º** O juiz poderá limitar o número de testemunhas levando em conta a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados.
> **§ 8º** ***Caso tenha sido determinada a produção de prova pericial, o juiz deve observar o disposto no art. 465 e, se possível, estabelecer, desde logo, calendário para sua realização***.
> **§ 9º** As pautas deverão ser preparadas com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre as audiências."

Finalmente, depois de saneado o processo, deveria de ter sido dada a oportunidade para as partes se pronunciarem em **razões finais escritas**, como previsto no § 2º do art. 364 do CPC:

> "**Art. 364. Finda a instrução, o juiz dará a palavra ao advogado do autor e do réu**, bem como ao membro do Ministério Público, se for o caso de sua intervenção, sucessivamente, pelo prazo de 20 (vinte) minutos para cada um, prorrogável por 10 (dez) minutos, a critério do juiz.
> **§ 1º** Havendo litisconsorte ou terceiro interveniente, o prazo, que formará com o da prorrogação um só todo, dividir-se-á entre os do mesmo grupo, se não convencionarem de modo diverso.
> **§ 2º Quando a causa apresentar questões complexas de fato ou de direito, o debate oral poderá ser substituído por razões finais escritas, que serão apresentadas pelo autor e pelo réu, bem como pelo Ministério Público, se for o caso de sua intervenção, em prazos sucessivos de 15 (quinze) dias, assegurada vista dos autos**. "

Pois bem. Esse é o procedimento usual que deveria ter sido observado por essa Vara Cível e Ambiental, principalmente, em se tratando de questão complexa, contudo, **no presente caso nada disso aconteceu**!

Pelo contrário, ***a sentença usou como baliza para sua decisão, único e tão somente as contestações constantes dos eventos 13, 117 e 142***. Não houve apreciação das questões importantes apresentadas na inicial, das demais contestações e impugnações; não houve atendimento aos pedidos de oitivas de testemunhas; não foram oportunizadas a realização das perícias requeridas por várias partes (polo ativo e passivo), dentre outros **graves cerceamentos de defesa**.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Incumbe destacar que para que o feito seja julgado, mostra-se necessário e indispensável a observância do rito processual. E no presente caso, **em 48 horas a maioria das 2.000 páginas do processo foram negligenciadas**, resultando numa sentença de 23 páginas, a qual deu às costas para a inicial, contestações e impugnações, além de farta documentação, **dando a entender que se tratam de documentos inservíveis e inexistentes no processo**.

Farta é a doutrina sobre o tema e que ampara os direitos da autora. Veja-se:

> "No processo civil, **o estado de coisas denominado de *ordem pública* se expressa pelo controle da regularidade e desenvolvimento de atos e procedimentos, chamando a atenção dos envolvidos na relação processual para a presença de defeitos tidos como graves, intransponíveis, bem como para a necessidade de afastá-los, para se garantir a legalidade**. Em outros termos, **é com o resguardo da integridade e da adequação dos atos processuais e dos procedimentos que se assegurará o estado de *ordem pública processual*.**
>
> Dessa forma, para se garantir a *ordem pública processual* **é necessário a correta identificação e aplicação das normas processuais, bem como do exercício do controle da regularidade processual, por todos os sujeitos processuais, mas em especial pelo juiz, de modo adequado e tempestivo, visando resolver concreta e proporcionalmente os eventuais defeitos e suas consequências, a fim de que a prestação da tutela jurisdicional seja legítima e integral, com a pronúncia de mérito.**
>
> (...) A cognição do magistrado durante o procedimento pode se dar em relação às questões prévias e em relação às questões de fundo. **Na primeira, o juiz analisa a regularidade dos atos e do procedimento para fins de saneamento do feito, cuja atividade se denomina de chamado de juízo de admissibilidade. Já na segunda, o julgador examina as questões meritórias e resolve em definitivo a lide, denominado de juízo de mérito.**[2] (Grifei)
>
> Assim, **compete ao juiz exercer o correto e tempestivo juízo de admissibilidade no feito, com a análise da presença dos requisitos de cada ato processual, bem como do procedimento como um todo, objetivando**

[2] CABRAL, Trícia Navarro Xavier. Ordem pública processual. Brasília: Gazeta Jurídica, 2015.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

> **afastar eventuais defeitos e alcançar o exame do mérito**. **Trata-se de importante filtro processual, responsável por garantir a regularidade do procedimento, em benefício da boa administração da justiça e do equilíbrio das partes, legitimando a prestação jurisdicional.** **Registre-se que o juízo de admissibilidade é exercido pelo juiz, mas sem prejuízo de as partes poderem indicar o vício para provocar a manifestação judicial**. (...).[3] (Grifamos)
>
> **Não obstante, a identificação e o tratamento das questões de ordem pública sempre foram atrelados à possibidade de cognição de ofício pelo juiz. Porém, essa relação entre a questão de ordem pública e a atividade de cognição de ofício pelo juiz nem sempre se confirma e não deve ser confundida**.[4] (Grifamos)

No mesmo sentido entende a jurisprudência:

> "(...) **Tratando-se de matéria de ordem pública, esta pode ser arguida a qualquer tempo e qualquer grau de jurisdição, inclusive podendo ser reconhecida de oficio, em qualquer fase processual, uma vez que não é acobertada pela preclusão**. (...)." [5]

Finalmente, do ponto de vista processual, assim dispõe o art. 12, do CPC:

> "**Art. 12. Os juízes e os tribunais deverão obedecer à ordem cronológica de conclusão para proferir sentença ou acórdão**.
>
> **§ 1º A lista de processos aptos a julgamento deverá estar permanentemente à disposição para consulta pública em cartório e na rede mundial de computadores**.
> **§ 2º** Estão excluídos da regra do caput:
> **I** - ***as sentenças proferidas em audiência, homologatórias de acordo ou de improcedência liminar do pedido;***
> ***II - o julgamento de processos em bloco para aplicação de tese jurídica firmada em julgamento de casos repetitivos;***

---

[3] DIDIER JR., Fredie Didier. *Pressupostos processuais e condições da ação*: o juízo de admissibilidade do processo. São Paulo: Saraiva, 2005, p. 41.
[4] APRIGLIANO, Ricardo de Carvalho. *Ordem pública e processo*: o tratamento das questões de ordem pública no direito processual civil. São Paulo: Atlas, 2011. (Coleção Atlas de Processo Civil. - Coord. Carlos Alberto Carmona), p. 114-115.
[5] TRF-1 - AC: 00314684020154019199, Relator: JUIZ FEDERAL LEANDRO SAON DA CONCEIÇÃO BIANCO, Data de Julgamento: 18/03/2019, 1ª CÂMARA REGIONAL PREVIDENCIÁRIA DE JUIZ DE FORA, Data de Publicação: 27/03/2019.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

III - o julgamento de recursos repetitivos ou de incidente de resolução de demandas repetitivas;
IV - as decisões proferidas com base nos arts. 485 e 932 ;
V - o julgamento de embargos de declaração;
VI - o julgamento de agravo interno;
VII - as preferências legais e as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;
VIII - os processos criminais, nos órgãos jurisdicionais que tenham competência penal;
IX - a causa que exija urgência no julgamento, assim reconhecida por decisão fundamentada.
§ 3º Após elaboração de lista própria, respeitar-se-á a ordem cronológica das conclusões entre as preferências legais.
§ 4º Após a inclusão do processo na lista de que trata o § 1º, o requerimento formulado pela parte não altera a ordem cronológica para a decisão, exceto quando implicar a reabertura da instrução ou a conversão do julgamento em diligência.
§ 5º Decidido o requerimento previsto no § 4º, o processo retornará à mesma posição em que anteriormente se encontrava na lista.
§ 6º Ocupará o primeiro lugar na lista prevista no § 1º ou, conforme o caso, no § 3º, o processo que:
I - tiver sua sentença ou acórdão anulado, salvo quando houver necessidade de realização de diligência ou de complementação da instrução;
II - se enquadrar na hipótese do art. 1.040, inciso II.” (Grifei)

Excelência, o art. 12 do CPC/15 não advém de modo aleatório ou banal, mas demostra a necessidade de racionalização de processos que tramitam na mesma vara, com a notória finalidade de evitar a ocorrência de processo com julgamento de mérito *“rápido”* ou *“prematuro”* em detrimento a postergação de feitos que tramitam com maior quantidade de dias em uma determinada vara. O que se vê, no caso, é que o art. 12 do CPC/15 foi totalmente suprimido, totalmente riscado do andamento desde processo (literalmente, como se esse artigo não tivesse incidência no processo). A propósito, ainda que a título de argumentação, não há razão alguma no bojo da Sentença de Mérito que justifique o atropelo a este relevante ponto processual e, ainda que tivesse, deve estar elencado nas hipóteses de excepcionalidade que teor do próprio art. 12 disciplina: **o que não é o caso dos autos**!

Em tempo Excelência, o art.12 destina-se a sacralizar a publicidade dos atos processuais e do andamento do processo, medida que se objetiva a conferir lisura,

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

regularidade e idoneidade aos atos jurisdicionais; a supressão desta regra representa uma fulminação a esta garantia processual cara e essencial a qualquer processo que se coadune com os princípios basilares sob a égide do Estado Democrático de Direito.

Repise-se que, a ideia do art. 12 do CPC/15 possui uma comunicação direta com o princípio da vedação da surpresa: no caso dos autos, a parte sucumbente viu-se absolutamente surpreendida com uma resolução de mérito acerca de uma postulação que, por sua vez, sequer fora devidamente saneada pelo Juízo, ressaltando que o princípio da vedação da surpresa é também uma norma de conduta aplicável ao Juízo!

Finalmente, "Não se pode desconhecer que o Poder Judiciário assume, *na estrutura institucional em que se organiza o aparelho de Estado*, significativo relevo político, jurídico e social, pois não há, *na história das sociedades políticas*, qualquer registro de um Povo que, despojado *de juízes e Tribunais independentes*, tenha conseguido preservar os seus direitos e conservar a sua própria liberdade. "[6]

Diante do exposto, considerando que a **irregular instrução do feito**, e as **decisões e o julgamento em celeridade de cometa**, além do **atropelo ao que determina a legislação processual e aos comandos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, **não se estribaram em nenhum dos motivos dispostos no art. 12 do CPC**, requer a autora, em **QUESTÃO DE ORDEM**, que Vossa Excelência determine que:

- Seja juntada aos presentes autos as **LISTAS DE ORDEM CRONOLÓGICA DOS PROCESSOS APTOS PARA JULGAMENTO** publicadas entre os dias **01 até 19/06/2023**, e ainda;

- Seja juntada aos autos as **LISTAS DE ORDEM CRONOLÓGICA DOS PROCESSOS AGUARDANDO ANDAMENTO NA ESCRIVANIA**, publicadas entre os dias **01 até 19/06/2023.**

Caso Vossa Excelência entenda inconveniente, sejam todos os atos do processo imediatamente suspensos, e os autos sejam enviados à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás para as devidas providências.

[6] Min. Celso de Mello, STF. Julgamento da ADC 43 MC / DF.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 210 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : questao_de_ordem.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

Pede deferimento.

Goiânia, 25 de julho de 2023.

PAULO TELES
OAB-GO 2.991

RICARDO TELES
OAB-GO 22.475

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/07/2023 16:13:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087645432563873860950859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 211 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO

AÇÃO: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
PROCESSO Nº: 5498238-50.2022.8.09.0051
REQUERENTE (S): FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
REQUERIDO (S): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

Chegou ao conhecimento deste magistrado, via gabinete virtual, pedido de agilidade na análise destes autos, ao argumento de que os mesmos encontravam-se conclusos desde o dia 24 de julho.

A informação causou espécie ao magistrado e toda sua equipe, porquanto, consultas feitas no próprio sistema projud não informavam sobre conclusão deste processo. É dizer que, na visão de tela disponível aos assessores, não havia a conclusão noticiada.

Causou espécie, também, porque, segundo nossos controles internos, o processo mais antigo no gabinete tinha conclusão de aproximadamente 15 dias.

Acionada a UPJ, eis que os autos, então, tornaram-se 'visivelmente' conclusos à equipe de gabinete.

Dito isto, para que este magistrado justifique às partes, os motivos pelos quais este processo somente agora encontra-se sob análise, volvam os autos com **urgência** à UPJ para que seu gestor certifique nos autos, com as infomações técnicas de que dispor, os motivos pelos quais o gabinete não tinha visibilidade da conclusão dos autos, bem assim os procedimentos adotados para correção desta falha.

Certificado nos autos, volvam-me eles conclusos novamente para **apreciação prioritária das petições encartadas nos autos**.

Intime-se.

Lucas de Mendonça Lagares

Juiz de Direito

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/09/2023 20:14:45
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109587625432563873814940958, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 22/09/2023 20:14:45 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 22/09/2023 20:14:45 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 22/09/2023 20:14:45 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 22/09/2023 20:14:45 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 22/09/2023 20:14:45 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 22/09/2023 20:14:45 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 22/09/2023 20:14:45 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 22/09/2023 20:14:45 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 22/09/2023 20:14:45 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 22/09/2023 20:14:45 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -)) do dia 22/09/2023 20:14:45 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esqq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
Autor(a): FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
Requerido(a): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a situação narrada na decisão de evento 211 é estranha à UPJ, por se tratar de falha técnica do sistema Projudi. Certifico, também, que encaminhei a referida decisão à Coordenadoria Judiciária e à Divisão de Gerenciamento do Processo Eletrônico (DGPE) para as providências cabíveis.

Goiânia, 25 de setembro de 2023.

Kleber Luiz Ferreira de Carvalho
Analista Judiciário

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2023 15:28:24
Assinado por KLEBER LUIZ FERREIRA DE CARVALHO
Localizar pelo código: 109287615432563873814340399, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 223 : Certidão Expedida
Arquivo 2 : solicitacao_5498238.50.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Zimbra **4upj.civelgyn@tjgo.jus.br**

Re: Falha no Projudi - processo n. 5498238-50.2022.8.09.0051

De : Divisão de Gerenciamento do Processo Eletrônico <dgpe@tjgo.jus.br> seg., 25 de set. de 2023 15:14

Assunto : Re: Falha no Projudi - processo n. 5498238-50.2022.8.09.0051

Para : 4upj civelgyn <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br>

Acusamos o recebimento do e-mail encaminhado, assim que for possível retornaremos o contato.

Unidade de Atendimento aos usuários de Sistemas - PROJUDI/BNMP Interior /SCP/SDM/SEEU/SPG Interior
Ed. Lourenço Office - Térreo - sala 123
(62) 3216 2230

De : Comarca de Goiania - 04 UPJ das Vara Civeis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br> seg., 25 de set. de 2023 15:14

1 anexo

Assunto : Falha no Projudi - processo n. 5498238-50.2022.8.09.0051

Para : TJGO - DJ - Divisao de Gerenciamento do Processo Eletronico <dgpe@tjgo.jus.br>, Comarca de Goiania, Coordenadoria Judiciaria <coordenadoriajud@tjgo.jus.br>

Boa tarde!

Encaminho em anexo decisão judicial do processo n. 5498238-50.2022.8.09.0051, em que o magistrado relata que os autos não estavam disponíveis na tela dos assessores de seu gabinete.

Por se tratar de questão técnica, estranha à UPJ, solicito providências para que a falha seja solucionada.

Atenciosamente.

Kleber Luiz F. de Carvalho
Gestor da 4ª UPJ Cível e Ambiental

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2023 15:28:24
Assinado por KLEBER LUIZ FERREIRA DE CARVALHO
Localizar pelo código: 109587655432563873814340392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 223 : Certidão Expedida
Arquivo 2 : solicitacao_5498238.50.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

decisão 5498238.50.pdf
597 KB

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/09/2023 15:28:24
Assinado por KLEBER LUIZ FERREIRA DE CARVALHO
Localizar pelo código: 109587655432563873814340392, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 25/09/2023 15:30:02 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO

AÇÃO: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
PROCESSO Nº: 5498238-50.2022.8.09.0051
REQUERENTE (S): FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
REQUERIDO (S): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

Sobrevindo sentença de mérito nestes autos (ev. 17), compareceram as partes FERNANDA (ev. 187), FLÁVIO (ev. 188), ARTHUR, ANDRÉIA, FERNANDO, NATÁLIA (ev. 189) e FLÓRIDA (ev. 190), para apresentarem embargos de declaração com efeitos infringentes.

Intimadas as partes embargadas para se manifestarem, ARTHUR, ANDRÉA, FERNANDO E NATÁLIA apresentaram contrarrazões nos eventos 203, 204 e 205. O Banco BRB, no ev. 206. FERNANDA e FLÓRIDA, nos eventos 207 e 208.

Pois bem.

De início, impende informar às partes e advogados que, conforme despacho de mov. 211 e certidão de mov. 223, a falha técnica do sistema Projudi, impediu que os autos fossem visualizados pelo sistema do gabinete, impossibilitando a análise dos embargos de declaração opostos pelas partes em tempo razoável. Corrigido o problema técnico do PROJUD, e estando os autos efetivamente disponíveis para consulta do gabinete, passo à análise das petições apresentadas pelas partes.

Antes, porém, de analisar propriamente os embargos, pondero que este magistrado observa com pesar o alto grau de litigiosidade que se instaurou nestes autos, à partir da atuação dos advogados da autora FLORIDA e dos réus ARTHUR E ANDRÉA.

Lembro que os patronos das partes, abstraindo-se do litígio de seus clientes, devem manter disputa técnica e cordial nos autos do processo, com respeito mútuo e tratamento condizente com a honorabilidade do exercício de suas funções.

Atendido o dever de recíproca cordialidade, certamente que os autos do processo não se transformarão em palco para disputas pessoais e ofensivas entre os profissionais que neles atuam.

Juízes, advogados e promotores de justiça devem se respeitar mutuamente, concedendo recíproco tratamento de alto nível, mesmo e notadamente diante das divergências e contrariedades próprias do processo litigioso.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:48:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Aliás, neste particular, o advogado - é sempre bom lembrar - deve ser o primeiro pacificador dos litígios, o primeiro a buscar harmonizar e conciliar os litigantes, tarefa que está a exigir conduta a mais serena possível do profissional, desde o primeiro contato que eventualmente tiver com os litigantes e seus advogados já constituídos, antes mesmo do ajuizamento da ação.

Resta reconhecer que a atuação dos profissionais forenses, num cenário em que o Poder Judiciário é destinatário de altíssima carga de demandas de toda ordem, aos milhões, é sempre premida pela sobrecarga de trabalho, principalmente diante das metas de produtividade a repercutirem nas atividades de cada um. Assim, tanto mais desafiador, quanto mais meritório, o esforço de cada um na manutenção do debate respeitoso.

Por isto, este magistrado, que também se ressente das mesmas mazelas do trabalho extenuante - porque luta e se esforça para manter os despachos em dia nesta unidade jurisdicional -, no exercício de seu poder legal, e considerando a probabilidade desta ação seguir por outros passos mais, concita aos ilustres advogados que se esforcem pelo bom nível e serenidade na discussão da causa.

Prossigo.

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA (mov. 188).

O embargante FLÁVIO CÉSAR TEIXEIRA sustenta a existência de omissões contidas no excerto da Sentença de Mérito que, além de omissa e ausente de qualquer espécie de fundamentação nos termos do art. 489, §1º do CPC/15, indeferiu o pedido de assistente simples do embargante.

Requer sejam os embargos integralmente acolhidos no sentido de declarar e reconhecer as omissões apontadas e minunciosamente expostas, sanando-as integralmente e promovendo-lhe efeitos infringentes para deferir o ingresso do Dr. Flávio César Teixeira na presente ação cível na qualidade de assistente simples, nos termos do art. 119 do CPC/15.

Da análise da sentença proferida, verifica-se que o pedido do embargante de ingresso como assistente foi fundamentadamente rebatido em seu teor:

“Desta feita, cabe asseverar que a orientação do Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que a lei processual admite o ingresso de terceiro na condição de assistente simples apenas quando demonstrado seu interesse jurídico na solução da controvérsia, ou seja, quando verificada, em concreto, a existência de relação jurídica que será integrada pelo assistente que será diretamente atingida pelo provimento jurisdicional, não bastando o mero interesse econômico, moral ou corporativo.”

Essencialmente, extrai-se das razões de pedir de ingresso do I. advogado, seu intento de se defender daquilo que adjetivou como “o conjunto das infundadas e

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

temerárias afirmações expostas na petição subscrita pelos advogados João Domingos e Leandro Marmo... pois ali estão contidas uma gama de afirmações que ultrapassam o dever de urbanidade que deve permear as relações entre partes adversas na lide, cujo teor macula a honra objetiva, subjetiva e profissional do embargante...”

Como se vê, no caso em apreço, o intento do assistente é o de rebater as ofensas contra si lançadas nestes autos, inclusive com propósitos de cunho indenizatórios, algo evidentemente incabível para o instituto da assistência simples, porquanto eventuais atos ilícitos praticados no curso da ação (refiro-me às ofensas lançadas na contestação de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA) devem ser objeto de apreciação em ação própria ajuizada pelo próprio ofendido.

Com efeito, nesta ação discute-se pretensão anulatória de negócio jurídico de compra e venda de imóvel, tema absolutamente distante de qualquer interesse juridicamente relevante do pretenso assistente, e a sentença aqui lançada não atingirá, para o bem ou para o mal, qualquer direito seu.

A partir disto, não se verifica qualquer omissão do julgado, motivo pelo quê, conheço mas nego provimento aos embargos de declaração, lembrando que a irresignação do embargante com o resultado do julgamento somente pode ser discutido em sede de recurso próprio.

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (MOV. 187)

A embargante FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (mov. 187), alega a existência de omissão e contradição na sentença de mov. 175. Afirma que a sentença está equivocada. Que o relatório deixou de citar a Decisão Interlocutória constante do Evento 50. Que ao alienar imóvel de propriedade da empresa sem autorização dos demais sócios tal alienação é nula de pleno direito. Que omitiu analisar que a Embargante jamais tratou diretamente com os Compradores do imóvel. Que omitiu de analisar a Cláusula Segunda do citado Contrato de Intermediação. Que omitiu analisar que o corretor responsável pela negociação foi Augusto Alves Velloso Mascarenhas. Que omitiu reconhecer a confissão de Augusto Alves Velloso Mascarenhas. Que omitiu realizar o saneamento do processo e em analisar a indispensabilidade da realização de Audiência de Instrução e Julgamento. Que omitiu analisar que a Embargante confiou piamente nas orientações da imobiliária Alfa Center Imóveis. Que omitiu analisar a responsabilidade solidária e a infração aos deveres de diligência e prudência de Wildes Marcos Faustino, Patrick Guimarães e Augusto Alves Velloso Mascarenhas. Que omitiu analisar que Wildes Marcos Faustino tem o dever de ofício de conhecer as responsabilidades previstas no Código Civil. Que omitiu analisar a inquestionável responsabilidade solidária da Alfa Center Imóveis. Que omitiu analisar que é indevida a cobrança de comissão de corretagem quando houver falha no dever de informação. Que omitiu analisar, e sequer tocou no assunto da grave e inegável negligência e imperícia do Tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria. Que omitiu analisar ainda, a confessa responsabilidade solidária do Tabelião, quanto a negligência e incapacidade dos seus prepostos. Que omitiu analisar à citada jurisprudência do

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:48:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Superior Tribunal de Justiça. Que omitiu reconhecer a responsabilidade do Banco de Brasília. Que omitiu e desprezou o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, por isso, cerceou a defesa da Embargante. Que a sentença é contraditória ao seu próprio entendimento, pois, na Decisão Interlocutória (Evento 50), quando decidiu pela "probabilidade do direito", citou a Cláusula Oitava da Segunda Alteração do Contrato Social (Evento 01, Arquivo 2), percebeu claramente a vedação a Embargante à assunção de obrigações e à oneração de bens imóveis da sociedade. Afirma que não há qualquer razão para a Sentença alegar aplicação da Teoria da Aparência contra a autora ou a Embargante, pois, jamais a Embargante e qualquer dos sócios tiveram contato com os compradores. Sustenta que há obscuridade na sentença, pois, para a aplicação da Teoria da Aparência requer-se a presença de certos requisitos, não sendo qualquer ato aparente, desprovido de existência e validade ou eficácia que será conferido efeitos jurídicos. Alega que a sentença é obscura, que para a validade do negócio não haveria de constar assinatura de mais um sócio, mas, de todos os três sócios da autora. Que a sentença omitiu analisar o disposto no citado art. 723, do Código Civil. Afirma que a Sentença desviou o real sentido da Teoria da Aparência e demonstra que se esforçou para não entender que para aplicação da Teoria da Aparência há de se provar a boa-fé, em sua forma objetiva, relevando os deveres de conduta dos participantes da negociação. Afirma que a sentença é obscura, pois, nas citadas ATAS NOTARIAIS não consta uma só afirmação de que o marido da Embargante sabia das tratativas do negócio jurídico em questão. Que a sentença desatendeu a exigência constitucional da fundamentação. Que a sentença é ultra petita, porque não consta Reconvenção na Contestação (Evento 142) apresentada por Wildes Faustino e Alfa Center Imóveis. Que a Sentença impôs censura ao exercício amplo do direito constitucional de ação. Requer sejam conhecidos e providos para o fim de suprir as omissões, contradições e obscuridades acima apontadas. Requer seja a sentença anulada, pois, proferida sem saneamento do processo e em cerceamento de defesa, completamente carente de fundamentação e motivação.

Prima facie, os embargos de declaração são recursos a exigir satisfação dos requisitos de admissibilidade intrínsecos, dentre eles o interesse recursal.

Calha relembrar o objeto desta ação, de natureza anulatória de negócio jurídico de compra e venda de imóvel outrora pertencente à autora, cumulada com reintegração de posse, cancelamento de registro imobiliário, e indenizatória, ajuizada pela pessoa jurídica FLÓRIDA HOLDING em desfavor da ora embargante e outros corréus.

Por ela, a autora FLÓRIDA imputa culpa à ré FERNANDA, ora embargante, por ter, mediante ato de gestão em excesso, alienado bem imóvel seu (da empresa/pessoa jurídica), causando-lhe prejuízo e, em razão disso, ficando obrigada à reparação civil, nos termos do que pleiteado no item 10 dos pedidos contidos na petição inicial, ev. 1.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

A sentença alvo destes embargos julgou improcedente a ação, adotando, segundo fundamentação nela contida, a tese da teoria da aparência. Esta sentença é integralmente favorável à embargante, afastada que foi a pretensão autoral de vê-la condenada à indenização por danos materiais em razão de alegado excesso de gestão.

Assim, smj, não pode a embargante, a despeito do seu inconformismo com os fundamentos do julgado, pugnar por sua integração, via embargos de declaração com efeitos infringentes, com aparente propósito de alcançar condenação de corréus, porque neste caso estará defendendo interesses da autora e não seus.

Neste sentido:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA (EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA). FALTA DE INTERESSE RECURSAL. 1 - Detém a parte interesse em recorrer, quando tenha sido prejudicada pela decisão. Uma vez ausente o prejuízo, inviável a interposição de agravo de instrumento para defender alegado direito alheio. 2 - Não trazendo o recurso interno argumentos novos hábeis a modificar a decisão monocrática que entendeu ser o recorrente parte ilegítima para se insurgir contra a constrição de bens de terceiros à relação recursal, deve ser desprovido o agravo interno. AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 01207367220198090000, Relator: SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, Data de Julgamento: 19/08/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 19/08/2019)

Dito isto, não conheço desses embargos de declaração.

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (MOV. 190).

A embargante FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA questiona aquilo que entende por omissões, contradições e obscuridades no julgado (MOV. 190). Sucintamente, seus embargos cuidam: 1) sobre a inexistência de relação do objeto do processo com o inquérito policial 069/2022; 2) A inexistência de negócio anterior, porque o objeto desta ação de nulidade foi o primeiro negócio entre as partes; 3) Da declaração de quem assina e da inaplicabilidade da teoria “venire contra factum proprium”; 4) que a sentença é ultra petita, vez que a reconvenção não consta da dita petição de Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis; 5) que foi desmotivada a condenação por abuso de petição e abuso de direito; 6) a ausência de fundamentação da v. sentença sobre a atuação da sócia (12ª requerida); 7) da falsa alegação de conhecimento dos demais sócios; 8) a incongruência sobre o destino do produto da venda do imóvel; 9) que houve contradição da v. sentença com o entendimento

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:48:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

esposado na decisão do evento 50.

Por fim, pede que sejam esclarecidas as obscuridades, eliminadas as contradições, e supridas as omissões, e também sejam enfrentados os argumentos deduzidos expressamente na inicial.

Pois bem.

Relembro que esta ação tem por objetivo a anulação de negócio jurídico de compra e venda de um imóvel da embargante, cumulada com reintegração de posse e pedidos condenatórios. Diz a embargante/autora FLÓRIDA HOLDING que FERNANDA, sócia/gestora, vendeu um imóvel da empresa em desacordo com cláusula societária restritiva dos atos de gestão, do que resultaria nulidade suficiente para invalidar o negócio e exigir dos réus as indenizações que especifica.

Ao julgar a causa, este magistrado acolheu a tese jurídica apresentada pela defesa dos réus - teoria da aparência - no propósito de, em sintonia com o acervo probatório, validar e manter o negócio jurídico sub judice, em homenagem à boa-fé exigida para todas as relações negociais (CCIV 402).

E, de pronto, entendo como equivocado o questionamento da embargante acerca de suposta divergência entre a decisão concessiva da tutela cautelar que determinou a averbação da ação na matrícula imobiliária e o resultado da sentença de mérito que lhe fora desfavorável.

Aquela decisão, provisória e instrumental (porque garantidora do resultado útil do processo), evidentemente não vincula o magistrado quando do julgamento da ação principal. As razões meritórias que dão suporte a uma decisão concessiva da tutela cautelar não se confundem com aquelas que dão suporte a uma sentença resolutiva de mérito da ação de conhecimento.

Em sua clássica obra Processo Cautelar, Humberto Theodoro Junior (Theodoro Junior, Humberto, Processo Cautelar, Leud, São Paulo, 13ª ed, 1992, p. 63) leciona que 'É ilusória a impressão de que a medida cautelar sirva para dar a um dos litigantes uma posição favorável no processo principal. Na verdade, um seqüestro ou um arresto não têm outro objetivo senão o de “evitar que a duração do processo redunde em uma alteração do equilíbrio inicial de forças entre as partes”'. Segundo o Professor, 'O processo é indissociável da idéia de tempo, de maneira que é impossível evitar que entre a propositura da ação e a prestação jurisdicional medeie um espaço de tempo com possíveis reflexos sobre os bens e relações jurídicas em disputa. Logicamente, as consequências materiais e jurídicas dessa inevitável demora “não devem ser suportadas por quem tinha razão para litigar, mas por aquele que infundadamente sustentou a pretensão contrária”'. E, prossegue: 'Mas, como não se pode de antemão definir o direito dos litigantes, é justamente para evitar os efeitos do tempo sobre a situação das partes a ser composta pelo processo principal que existe o poder cautelar, como elemento da função jurisdicional.' As medidas cautelares, no entanto, 'não podem ter um fim em si mesmas, pois apenas “servem a um processo principal”, sendo sua existência provisória e dependente das contingências desse outro processo.'

In casu, o propósito da tutela cautelar aqui concedida foi o de dar publicidade acerca da presente ação junto à matrícula imobiliária, resguardando-se, assim, os interesses de terceiros de boa-fé.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:48:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

De modo algum, o que decidido em sede de tutela cautelar, consideradas as razões fundadas naquilo que disponível e perceptível ao julgador no momento daquele ato, vincula o magistrado em suas futuras decisões.

Por isso, essa apontada divergência longe está de caracterizar vício do julgado que habilite o manejo dos embargos de declaração (item 9), motivo pelo que, neste particular, rejeito o recurso.

Quanto ao item 1 dos EDs, não é fato que o robusto acervo documental trazido aos autos, notadamente pelo inquérito policial, diga respeito a negócios imobiliários distintos e, por isso, não contemple provas para a solução deste caso.

Para melhor explicar isto, um breve resumo acerca da complexa dinâmica do litígio.

A autora FLÓRIDA negociou a venda de três imóveis residenciais com o Sr. ARTHUR e sua família.

O primeiro lote Nº 12, da quadra Z1 da Rua Calipso, no loteamento Alphaville Flamboyant foi vendido para o Sr. ARTHUR. Contrato Particular de Compromisso de compra e venda (ev. 1, arq. 6) firmado em 29/03/2021, e Escritura Pública de Compra e Venda, com pacto adjecto de alienação fiduciária e financiamento (ev. 1, arq. 11) firmado em 29/06/2021. A ação destes autos visa a desconstituição deste negócio.

Em seguida à negociação do primeiro imóvel para ARTHUR, em 13/04/2021, a autora, mediante Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (ev. 13, arq. 3), negociou a venda de outros dois imóveis (Lote Nº 7, Qd. AC-1, Rua Proteu e Lote Nº 15, Qd. AD-1, Rua Janus, ambos situado no Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sul), para a pessoa de Anna Margarida Scodro Soubihe, que é sogra do primeiro e para o próprio ARTHUR. Este segundo negócio é alvo de duas outras ações que tramitam nos autos de protocolo Nº 5321082-75 e 5315498-27, que na 30ª vara cível de Goiânia.

As divergências negociais das partes deram ensejo a que a Sr. FERNANDA, apresentasse noticia de crime perante a autoridade policial, a partir do que se instaurou o inquérito policial Nº 69/22 contra AUGUSTO, PATRICK e ARTHUR, imputando a estes o crime de estelionato e obtenção de vantagens indevidas especificamente acerca dessas duas últimas transações imobiliárias.

Todavia, o IP tornou-se abrangente, como se pode ver da petição apresentada por FLÓRIDA nos autos desse inquérito (ev. 13, arq. 15), que relacionou o imóvel aqui discutido (lote 12, da quadra Z1 da Rua Calipso, no loteamento Alphaville Flamboyant) e juntou documentos relacionados à contratação (instrumento particular de corretagem, contrato particular de compromisso de compra e venda, escritura pública de compra e venda, dentre outros documentos), expondo, assim, os três negócios firmados pelas partes. O depoimento de Anna Scodro também esclarece que o imbróglio entre as partes diz respeito a 3 imóveis vendidos pela autora (ev. 13, arq. 26). Igualmente, a petição de ARTHUR encartada no IP (ev. 13, arq. 27) também descreve que os desentendimentos negociais das partes se referem a três imóveis vendidos pela autora ao Sr. ARTHUR e sua sogra Anna Margarida Scodro Soubihe.

A partir disso, as investigações foram, como dito, abrangentes o bastante para possibilitar a adequada compreensão da dinâmica daqueles negócios.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

O inquérito foi concluído com o relatório do Delegado de Polícia (ev. 13, arq. 39), o qual descreve com clareza a dinâmica das desavenças das partes, o que apurado durante as investigações, bem como os motivos de sua conclusão. Transcrevo o relatório policial, dado o seu caráter abrangente e esclarecedor.

> *Extrai-se da referida Representação Criminal que a senhora Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, estampada preliminarmente como odontóloga inexperiente no ramo de negócios imobiliários, teria sido vítima de crime de estelionato, em virtude de prejuízos financeiros ilícitos, proveniente da venda do imóvel Residencial Urbano, localizado na Rua Calipso, Qd. Z-1, Lt. 12, Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sul, vendida pelo valor de 5.850.000,00....recebida da seguinte forma: a título de sinal, a quantia de R$ 30.000,00 (trinta mil reais); R$ 127,650,00 ...no ato da assinatura do contrato; R$ 200.000,00...no dia 20/04/2021; R$ 2.121.942,51...por meio de financiamento bancário com prazo para noventa dias e um lote de terras situado na Avenida Contorno dos Ipês, Qd. 48, Lt. 02, Residencial Golfe Clube....Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda. de fl. 76 a 81. (Neste negócio nenhum questionamento houve por parte da pretensa vítima).*
>
> *Em virtude da venda de um lote de terras situado na rua Proteu, Qd. Ac-1, Lt. 07, Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sil e o outro, um lote de terras situado na Rua Janus, Qd. AD-1, Lt. 15, Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sil estes pelo valor total de R$ 11.200.000,00, tendo negociado o pagamento da seguinte forma....o quarto pagamento, a questionada prestação no valor de R$ 1.828,660,51...consolidada no ágio do lote de terras situado na Avenida dos Ipês, Qd. 48, Lt. 3...a quinta e última também no valor de R$ 1.828.660,51..por meio do ágil do lote de terras situado na Avenida dos Ipês, Qd. 48, Lt. 4...ora também questionado pela Senhora FERNANDA, estes apontados como superfaturados no ato da negociação...*
>
> *Afirmou a senhora FERNANDA que experimentou prejuízos financeiros incalculáveis, fls. 16, primeiro pelo predito superfaturamento, segundo pelo pagamento de comissões exorbitantes a título de corretagem. Repisou a pretensa vítima que o seu desfalque patrimonial sem correspondente contrapartida, seu deu (sic), fundamentalmente, em virtude de ter recebido em pagamento os relacionados lotes do Residencial GOLF CLUB pelo valor superfaturado de R$ 1.150... o metro quadrado.*
>
> *Discorreu que os negócios de compra e venda não foram válidos, visto que foram escriturados sem a assinatura de seu sócio e esposo Francisco Weliton Rodrigues...*
>
> *Ocorre que, as fls. 510 e 511 verificou-se que a senhora FERNANDA não exerce a profissão de odontóloga como inicialmente quis transparecer. Atualmente ela encontra-se com seu cadastro desativado junto ao Conselho Federal de Odontologia.*
>
> *As atas notariais de fls. 203 a 250, fls. 313 a 323, fls. 334 a 414 e fls. 626 a 633 demonstram intensas e extensas negociações de compra e venda de imóveis entre a senhora FERNANDA e o senhor AUGUSTO, de*

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:48:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

onde se extrai que, de fato, FERNANDA é conhecedora atualizada do mercado de imóveis na cidade de Goiânia e cidades do entorno. Os documentos acostados as fls. 527 e 592 não deixam dúvidas que FERNANDA é uma experiente construtora e comerciante de imóveis. E ainda, é uma corretora de imóveis devidamente registrada no CRECI-GO sob o número 27.420.

Afirmou as fls. 13 que o senhor WILDES da ALPHA CENTER havia lhe dito que 'ela nunca poderia ter aceitado a permuta do lote naquele valos do metro quadrado', fato que não restou demonstrado nos autos por FERNANDA. Em termo de declarações fl fls. 327, o senhor Wild Marcos Faustino informou que FERNANDA se arrependeu da negociação e que ela é uma construtora que possui amplo conhecimento sobre o mercado imobiliário.

Acerca da escrituração sem a assinatura de Francisco Weliton Rodrigues, é sempre bom lembrar que foi a própria senhora FERNANDA quem praticou o ato por livre e espontânea vontade, excluindo do negócio jurídico seu esposo Francisco Weliton Rodrigues. Não é lícito à senhora FERNANDA valer-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação civil por ela contratada. As fls. 624, consta uma Declaração informando que a senhora FERNANDA é a sócia que assina pela empresa FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

Superada estas questões circundantes, restou a investigação a análise do fato base da irresignação da senhora FERNANDA: o alegado prejuízo ilícito por ela experimentado, fato que constitutivo elementar do tipo penal do artigo 171. Sem o alegado prejuízo financeiro não há que se falar em vantagem ilícita, não há que se falar em induzimento ou manutenção em erro, em artifício ardil e qualquer meio fraudulento. Ou seja, não há que sequer especular a consumação de um crime de estelionato.

Assim, observa-se nos Autos que a senhora FERNANDA, as fls. 12, afirmou que após a aquisição do lote de terras situado na Avenida Contorno dos Ipês, Qd.. 48, Lt. 02, Residencial Golfe Clube, como parte do pagamento do Imóvel Residencial Urbano localizado na Rua Calipso, Qd. Z-1, Lt. 12, Alphaville Flamboant Cruzeiro do Sul, ela foi informada pela administração do Golf Clube que Arthur Lucena Ferreira da Silva havia adquirido este imóvel no Gold Clube no mes de dezembro de 2020 pelo valor de R$ 421,06...o metro quadrado.

Então, mesmo sendo conhecedora do valor venal dos imóveis do Residencial Golf Clube, conforme se extrai das fls. 12, 13.. e das fls. 14..no dia 13 de abril de 2021 a senhora FERNANDA negociou e vendeu os lotes de terras situado na Rua Proteu, Qd. AC-1, Lt. 07, Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sul e na Rua Janus, Qd. AD-1, Lt. 15, Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sul e livre e espontaneamente recebeu como parte do pagamento os ágios dos lotes de terras situados na Avenida dos Ipês, Qd. 48, Lt. 3, Residencial Golf Clube e na Avenida dos Ipês, Qd. 48, Lt. 04, Residencial Golf Clube. Portanto restou demonstrado que não há espaço nos autos para sequer imaginar que a senhora FERNANDA foi enganada acerca do valor dos lotes recebidos como forma de pagamento. A própria

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:48:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

pretensa vítima afirmou que conhecia o valor venal, entabulou e concluiu o negócio de compra e venda.

Interessante e revelador foi observar que mesmo depois de a pretensa vítima ter promovido a Representação Criminal de fl. 07 a 20 (portanto inegável o seu conhecimento acerca do valor do metro quadrado no Condomínio golf Clube) ela se reuniu com os apontados autores no dia 12 de maio de 2022, momento em que celebraram um acordo por meio de um distrato de contrato particular de Compromisso de Compra e Venda de imóveis urbanos, de fls. 197 a 199. Neste instrumento particular as partes equalizaram os desequilíbrios negociais elevados pela pretensa vítima à condição de crime de estelionato, ocasião em que FERNANDA advogada inscrita na OAB-GO, sob o nº 21832, fls. 512 e 701 resolveu as questões tidas por controvertidas no negócio de Compra e Venda, outrora questionados.

Assim, no item 2.1 de predito distrato, fls. 199, ficou resolvido a questão acerca da Nota Promissória no valor nominal de R$ 783.250,00...

Nos itens 1.5 e 1.6, fls. 198, a senhora FERNANDA aceitou novamente em pagamento os imóveis base de sua irresignação pelos mesmos valores negociados anteriormente: R$ 1.828.660,51 ...pelo ágil do lote de terras situado na Avenida dos Ipês, Qd. 48, Lt. 3, residencial Golfe Clube, com área de 2.250m2 e R$ 1.828.660,51 ...pelo ágil do lote de terras situado na avenida dos Ipês, Qd. 48, Lt. 04, Residencial Golfe Clube, também com área de 2.550 m2 (comportamento divergente do comportamento das pessoas que, verdadeiramente, foram vítimas de crimes de estelionato).

Após realizar o distrato em 12/05/2022, presumidamente satisfeita com esta nova negociação, no dia 18/05/2022 a senhora FERNANDA, livre de coação, foi ao Cartório Silva e ali ratificou e publicizou o Distrato, fls. 274 a 277. Ocorre que passados quase um mês a senhora FERNANDA retornou a 8ª Delegacia de Polícia, apresentou o referido distrato e em Declarações de fls. 278/279, alegou que o Distrato era inválido porque ela estava desacompanhada de um advogado, que o distrato não foi assinado por seu esposo FRANCISCO e que o Distrato lhe fora imposto.

Ora, a própria senhora Fernanda Souza Azevedo Rodrigues é advogada inscrita na OAB GO, sob o nº 21832, fls. 512 e 791 e a não assinatura de FRANCISCO em nenhum momento foi imposta a FERNANDA pela parte contrária, em momento algum foi imposto à pretensa vítima a ausência de seu sócio e esposo FRANCISCO. Como dito anteriormente, novamente, a senhora FERNANDA tenta se valer de sua própria torpeza para tentar anular um negócio jurídico.

A senhora FERNANDA informou que o Distrato lhe foi imposto, entretanto, na mesma declaração se contradisse, afirmando que assinou o Distrato por falta de opção. Causa certo desconforto a Autoridade Policial subscritora imaginar que um Distrato imposto no dia 12/05/2022, passados 6 dias, a pessoa "coagida" ainda tenha se dirigido espontaneamente a um Cartório de Notas para ratificar, efetivar e publicizar o negócio jurídico.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Esclarecedor e didático foram as informações carreadas aos autos pela senhora Nelsilene de Santana Caldas Rezende e senhor Francisco Hélio Maia, testemunhas desinteressadas, representante da empresa G4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA, anuentes nos instrumentos particular de Cessão de Direitos Sobre Imóvel e Assunção de Obrigações, com Alienação Fiduciária, nos termos da Lei Nº 9.514/97, de fls. 140 a 145 e fls. 146 a 151.

Informou a senhora Nessilene de Santana Caldas Rezende, fls. 330, que o senhor Arthur Lucena Ferreira da Silva adquiriu o imóvel em 04/12/2022 pelo valor de 1.742.250,66...e vendeu o ário para a FLÓRIDA HOLDING pelo valor de R$ 450.455,67...com saldo devedor de R$ 1.333.000,00...totalizando a quantia de R$ 1.942.000,00... Afirmou que o preço praticado (na data de suas declarações) no Golf Clube era de 1.500,00 o metro quadrado.

Informou o senhor Francisco Hélio Maia, declarações de fls. 702 a 704, que nos meses de abril de 2021 a junho de 2021 já haviam lotes sendo vendidos no empreendimento a R$ 1.100,00... o metro quadrado, conforme tabela do lote situado na Qd.48, lt. 78, datada de fevereiro de 2021, fls. 706 e 707, carta proposta de fls. 708 e cópia do contrato de compra e venda de fls. 709 a 718. Acrescentou que nos períodos em que FERNANDA adquiriu os lotes o mercado já estava com preços mais altos, pois já haviam corretores com preços de R$ 1.500,00...por metro quadrado. Informou que no mês de abril de 2022 foi feito um contrato no valor de R$ 1.750,00...por metro quadrado, este, referente ao imóvel da Qd. 27, lt. 12 fls. 719. Esclareceu ainda que o próximo lançamento dentro do Golf Clube será na base de R$ 2.000,00...por metro quadrado. As fls. 720 a 738 acostou o contrato de aquisição do imóvel por Arthur Lucena Ferreira da silva, datado de 4 de dezembro de 2020 e as fls. 739 a 745 o contrato de cessão a senhora Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e a FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, datado de 1 de abril de 2021.

Os depoimentos e provas juntadas pelos representantes da G4 Empreendimentos Imobiliários SA soterraram qualquer especulação que tenha subsistido em relação ao alegado prejuízo ilícito que porventura possa ter experimentado um dia a senhora Fernanda Souza Azevedo Rodrigues.

Restou provado nos autos que a conduta imputada por FERNANDA aos indicados autores do delito é carecedora dos elementos fundamentais do tipo penal do crime de estelionato. No contexto, evidenciou-se que sequer houve obtenção da vantagem por parte dos senhores Augusto Alves Veloso Mascarenhas, Patrick Guimarães Rodrigues e Arthur Lucena Ferreira da silva, quiça vantagem ilícita. Exara dos autos que não houve a indução ou manutenção da senhora FERNANDA em erro e nem de longe consta nos autos artifício ardil ou qualquer outro meio fraudulento capaz de macular o entendimento da pretensa vítima acerca do negócio de compra e venda por ela levado a termo. Por todo o verificado segue este Inquérito Policial sem o indiciamento de qualquer pessoa, acompanhado DA SUGESTÃO de arquivamento, para que as partes possam resolver seus desacordos comerciais e suas desavenças contratuais na competente esfera civil, por

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:48:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

meio do já ajuizada relação processual vinculada ao Processo Judicial Nº 5315498-27 e Processo Judicial Nº 5321082-75, ambos da 30ª Vara Civil da Comarca da cidade de Goiânia-Go, salvo melhor juízo do ilustre Representante do Ministério Público.

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, declarações de fls. 34/35, 60 a 62, 278/279; ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, declarações de fls. 292 a 295; PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, declarações de fls. 307 a 311, ANA MARGARIDA SCODORO SOUBIHE, declarações de fls. 415/416, AUGUSTO ALVES VELOSSO MASCARENHAS, declarações de fls. 634 a 636, corroboram o anteriormente narrado.

Goiânia, 17 de agosto de 2022.

Kleyton Manoel Dias

Delegado de Polícia.

Evidentemente que as conclusões do delegado de polícia não são vinculantes nem mesmo para a ação penal, quanto menos para a ação cível - e ele de certa forma explicitou isto no seu penúltimo parágrafo, quando remeteu as partes à jurisdição cível. Mas, isto não impede que as provas documentais e orais lá produzidas fundamentem a decisão do juízo cível, naquilo que puderem ser aproveitadas.

Portanto, conheço dos embargos de declaração (ponto 1), mas nego-lhe provimento porque inexiste qualquer obscuridade ou omissão no julgado.

No item 2 dos EDs, o embargante chama a atenção para o o seu entendimento de que o negócio sub judice é o primeiro da série de negócios imobiliários.

Neste particular, consta da sentença embargada, como um dos fundamentos da decisão que *"a Sra. Fernanda já havia assinado, na condição de sócia-administradora da empresa, em outros dois negócios jurídicos, também firmados com os 1ª e 2º requeridos."*

Como deixei consignado no item 1 desta decisão de embargos de declaração, de fato, a sequência de negociações imobiliárias é aquela acima delineada, ou seja:

A autora FLÓRIDA negociou a venda de três imóveis residenciais com o Sr. ARTHUR e sua família. O primeiro lote Nº 12, da quadra Z1 da Rua Calipso, no loteamento Alphaville Flamboyant foi vendido para o Sr. ARTHUR. Contrato Particular de Compromisso de compra e venda (ev. 1, arq. 6) firmado em 29/03/2021, e Escritura Pública de Compra e Venda, com pacto adjecto de alienação fiduciária e financiamento (ev. 1, arq. 11) firmado em 29/06/2021.

Em seguida à negociação do primeiro imóvel para ARTHUR, em 13/04/2021, a autora, mediante Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (ev. 13, arq. 3), negociou a venda de outros dois imóveis (Lote Nº 7, Qd. AC-1, Rua Proteu e Lote Nº 15, Qd. AD-1, Rua Janus, ambos situado no Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sul), para a pessoa de Anna Margarida Scodro Soubihe, que é sogra do primeiro e para o próprio ARTHUR.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:48:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Então, vejamos a sequência cronológica dos atos negociais: **29/03/21** - compromisso de compra e venda do Lote Nº 12; **13/04/21** - compromisso de compra e venda dos lotes Nº 7 e Nº 15; **29/06/21** - escritura pública de compra e venda com pacto adjecto de alienação fiduciária e financiamento bancário do lote Nº 12.

Portanto, a partir desta sequência negocial, constata-se que, ao contrário do que alegado pela embargante, quando da assinatura da escritura pública de compra e venda com pacto adjecto de alienação fiduciária (ato formal apto à negociação de compra e venda de imóvel), os outros dois imóveis já haviam sido compromissados à venda pela autora à Sra. Anna e ao Sr. Arthur.

Assim, conheço desses embargos de declaração (item 2), e dou-lhes provimento tão apenas para robustecer e esclarecer a correta fundamentação lançada na decisão.

No item 3 dos embargos de declaração, a embargante sustenta um equívoco na sentença relacionada à declaração de quem assina. Diz, textualmente, que *'consta da v. sentença que: "Além disso, também assinou uma declaração informando que era a sócia quem assinava pela empresa", se referindo a declaração assinada pela sócia (12ª requerida) em 05 de maio de 2021, a pedido da Alfa Center Imóveis, e esse ponto a v. sentença está equivocada, pois, a declaração a que se refere foi assinada em 05 de maio de 2021, exatos 78 (setenta e oito) dias depois do dia 29 de março de 2021, data da finalização do negócio objeto desses autos...'*. Fala, ainda, da incorreta aplicação da teoria venire.

Pois bem. É incontroverso que FERNANDA, gestora da autora FLÓRIDA, assinou um documento intitulado "declaração de quem assina", em **05/05/2021**, portanto, depois da formalização do contrato particular de compromisso de compra e venda, em **29/03/2021** (ev. 1, arq. 6), mas, antes da escritura pública de compra e venda, com pacto adjecto de alienação fiduciária, lavrada em **29/06/2021**, conforme se vê no R-12-52.092, da certidão da matrícula imobiliária juntada aos autos (ev. 1, arq. 10 e 11), este sim o ato formal de finalização do negócio jurídico de compra e venda, ex vi do que previsto no CCIV 108 que diz: *"Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País"*.

Ou seja, em **29/03/2021** as partes assinaram o contrato particular de compromisso de compra e venda, em **05/05/2021**, a gestora assinou a declaração de quem assina; em **29/06/2021** as partes assinaram a escritura pública de compra e venda com pacto adjecto de alienação fiduciária, estando FLÓRIDA representada por sua gestora FERNANDA.

Deixei registrado na sentença que o comportamento de FERNANDA, na condição de gestora da vendedora FLORIDA, incutia certeza aos compradores de que estavam negociando com quem podia vender. Vejamos: *"E, neste ponto, imprescindível destacar que a moldura fática posta nos autos não indica a ocorrência de qualquer ato de má-fé por parte dos requeridos, além de deixar estampado o fato de que a subscritora do negócio jurídico ora impugnado - Sra. Fernanda - assinou o apontado contrato fazendo ostentar a nítida aparência de que era, deveras, representante da empresa autora."*

Decorrência do que previsto no CCIV 422, a cláusula geral de boa-fé objetiva

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

obriga as partes a não agirem em contradição com atos e comportamentos anteriores, praticados antes da conclusão do contrato, durante a execução ou depois de exaurido o objeto do contrato.

Para Nelson Nery Júnior (Nery Junior, Nelson, Código civil comentado [livro eletrônico] / Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery. -- 3. ed. rev., atual. e ampl. até 03.06.2019. -- São Paulo :Thomson Reuters Brasil, 2019.) *"A proibição do venire também se caracteriza quando a parte, por seu comportamento pré-contratual ou manifestado durante a execução do contrato, gerou expectativa de legítima confiança na contraparte, que pratica atos e espera resultados de acordo com o que vinha demonstrando o outro contratante."*

A autora FLORIDA tem em seus quadros de gestores a Sra. FERNANDA, que é pessoa experiente do ramo imobiliário, corretora de imóveis, advogada (arq. 31, ev. 13) que sabe - ou deveria saber - interpretar cláusulas do contrato social que ela mesma assinou, além de empresaria do ramo imobiliário de longa data (desde o ano de 2005), conforme revela o contrato social da empresa em que ela era sócia gestora TORRE CONSTRUTORA LTDA (av. 13, arq. 31). Ou seja, FERNANDA reúne todos os requisitos para liderar a gestão da FLORIDA.

Então, assim se apresentando para os compradores, profissionais corretores de imóveis, empresas imobiliárias, bancos (BRADESCO e BRB) e tabelião do cartório do 5º ofício de notas de Taguatinga, FLORIDA convenceu a todos de que estava, sim, apta a negociar.

A autora FLORIDA, representada por competente gestora, contratou prepostos de sua confiança pessoal, um deles (AUGUSTO) amigo íntimo e de longa data da gestora FERNANDA. Os corretores e imobiliárias, que aqui figuram como réus, eram na verdade prepostos da autora e atuavam sob o seu comando, e assim venderam três imóveis seus, porque confiavam que a autora encontrava-se apta ao negócio por ela proposto.

Neste ponto, no que pertine à pretensão da autora de responsabilizar as imobiliárias e os corretores, há que se dar destaque às lúcidas observações apresentadas pela defesa de WILDER e ALFA CENTER em sua contestação. De fato, bem analisadas as razões de pedir, a autora pretende culpar os réus profissionais de corretagem e as imobiliárias, por não terem estes advertido, explicado, lembrado a gestora da FLORIDA, sr. FERNANDA, que ela não poderia sozinha assinar a escritura. Todavia, como bem lembrado pelo I. patrono, FERNANDA, já tinha prévio conhecimento da cláusula de impedimento. De sorte que a orientação reclamada pela autora em face dos réus era despicienda. Com mais razão ainda, quando se tem uma gestora com os atributos profissionais de FERNANDA: corretora de imóveis, empresária e advogada que, dada a sua desenvoltura no trato dos negócios já evidenciados nestes autos, era de se presumir plenamente conhecedora do contrato social que ela mesma assinou.

Ademais, vejamos que a alegação da autora de que um de seus sócios/gestor (FRANCISCO) não tinha conhecimento dos atos de gestão da outra sócia/gestora (FERNANDA) é frágil, de acordo com o acervo probatório documental.

Pagamentos de comissão de corretagem eram feitos a partir da conta-corrente da Florida, tal como demonstra, exemplificativamente: 1) o Comprovante de Solicitação de TED C, Nº 747776, de 30/03/2021, no valor de R$ 71.825,00, tendo

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:48:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

como favorecido Spacer Participações Ltda e Remetente Florida H Patrimonial Ltda, banco/agência/Conta 341/3935/0005707-9 (ev. 13, arq. 17); 2) O comprovante de Solicitação de TED C Nº 747725, de 30/03/21, no valor de R$ 71.825,00, tendo como favorecido Nayara Mendes de Almeida e remetente Florida H Patrimonial ltda, banco/agência/conta 341/3935/0005707-9 (ev. 13, arq. 17);

Recebimentos de valores decorrentes das transações imobiliárias eram feitas diretamente na conta da autora: 1) Comprovante de transferência entre contas, no valor de R$ 157.650,00, em 29/03/21, de ARTHUR para FLORIDA H PATRIMONIAL LTDA, ag. 3935, conta 0005707-9 (ev. 13, arq. 17). 2) Comprovante de transferência entre contas, no valor de R$ 124.220,58, em 20/04/21, de ARTHUR para FLORIDA H PATRIMONIAL LTDA, ag. 3935, conta 0005707-9 (ev. 13, arq. 17); 3) a escritura pública de compra e venda informa que o banco/credor fiduciário BRB fez depósito (Valor a ser liberado a vendedora-cláusula 3) de R$ 3.375.000,00 na conta da autora, via DOC/TED para o banco 341, conta 05707-9, agência 3935 - FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (ev. 13, arq. 16).

E, neste particular, acolho os embargos de declaração do item 8 tão apenas para esclarecer que a afirmação de que *“o produto da venda do imóvel fora depositado em uma conta conjunta dos sócios”* quer significar que *“o produto da venda do imóvel foi depositado em uma conta-corrente (da empresa) que é de acesso conjunto dos sócios gestores.”*

A autora recebeu, como parte do pagamento do negócio sub judice, um lote residencial localizado no condomínio Portal do Sol Green, com saldo devedor em aberto e, portanto, com parcelas mensais a pagar, e que foram efetivamente pagas, mensalmente desde a conclusão do negócio, a partir de junho/21, em valores expressivos, em torno de 23, 24 e 25 mil reais (ev. 1, arq. 12).

Ainda, as provas documentais dos autos mostram conversas travadas no aplicativo wattsapp que indicam que as negociações imobiliárias, visitas nos empreendimentos e análises de contratos eram compartilhados entre os sócios gestores. A autora FLORIDA, por sua gestora FERNANDA, sempre deu evidências aos interlocutores de que FRANCISCO tinha conhecimento da gestão da sócia e esposa. Vejamos: *"Vou ler e mostrar para o meu esposo"* (ev. 13, arq. 16 - ata notarial), *"O meu esposo chegou no limite porque disse que nem no dia do aniversário dele tem sossego"* (ev. 13, arq. 23 - ata notarial), *"Libera para eu ir com meu esposo amanhã"* (ev. 13, arq. 16).

Assim, diante desta dinâmica provada nos autos, está claro que o outro sócio gestor (FRANCISCO) tinha - ou deveria ter - conhecimento dos negócios da empresa, porque: a) sua esposa e sócia gerente lhe dava conhecimento das negociações em andamento, e a opinião dele era considerada pela gestora; b) as transações financeiras vultosas e os negócios que tanto repercutiram na contabilidade (ata notarial, ev. 13, arq. 19) e, principalmente, no saldo da conta-corrente da empresa eram acessíveis para ele, enquanto também gestor da sua empresa familiar.

Aqui, uma ressalva possível de ser feita, apenas ad argumentandum tantum, para a descartada hipótese de omissão ou negligência do outro sócio gestor, algo equiparável a grave desarranjo administrativo da empresa, mas que, também, não pode ser aqui invocado como justa causa para anular negócios feitos por ela com terceiros de boa-fé, notadamente quando: a) o negócio imobiliário questionado guarda, à toda evidência, relação com o objeto social da empresa (cláusula 3ª do contrato

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:48:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

social); e b) a empresa, à despeito do seu provável arrependimento (vide diálogo travado ENTRE A Sra. FERNANDA e AUGUSTO, ev. 13, arq. 18), recebeu o pagamento dos valores negociados, ou seja, não ficou no prejuízo.

Dito isto, conheço e provejo os embargos de declaração dos itens 3, 6 e 7 tão apenas para complementar e reforçar os fundamentos da sentença embargada com os novos argumentos aqui registrados.

Prosseguindo, nos itens 4 e 5 dos embargos de declaração, a embargante alerta que a sentença foi ultra petita ao acolher reconvenção não prevista na petição inicial de WILDES e ALFA CENTER. Diz a embargante que *“Sob alegação de apresentação de reconvenção por Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis, a v. sentença condenou a embargante em danos morais. Nesse ponto, a v. sentença está equivocada, pois, a contestação (evento 142), apesar de constar ‘contestação com reconvenção’*, a reconvenção não consta da dita petição. Se trata de decisão ultra petita e há obscuridade a ser esclarecida." Diz, ainda, que a sentença estaria "eivada de silogismo", obscuridades, contradições e omissões. Diz que a sentença feriu o princípio da congruência e decidiu sem fundamentação, posto que não existiriam diversas demandas e nem diversos negócios jurídicos ou contratos.

Pois bem. Analisando com acuidade a resposta de WILDES E ALFA CENTER, temos que inicialmente apresentada a peça como 'CONTESTAÇÃO COM RECONVENÇÃO'.

A petição prossegue com narração da 'DA SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL'. Depois, no capítulo de sua resposta intitulado como 'DAS RAZÕES DE DIREITO', salienta que 'levará adiante para que de forma mais didática possível os pontos de defesa...', e o quadro que se segue descreve: "II.III - DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS".

Segue a petição de resposta com "II.I - Preliminarmente...".

Depois, "II.II - DO MÉRITO: A. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DA CONDUTA DA CORRETORA..." e "B. DA INEXISTÊNCIA DE DEVER ANEXO DE INFORMAR...", "C. DO DEVER DE MITIGAR A PERDA...", "DA INEXISTÊNCIA DE INVALIDADE NA CONCRETIZAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO...".

Depois, no item "II.III - DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" os réus asseveram aquilo que entendem como uma "manobra de má-fé da parte Autora no sentido de atravancar o procedimento, ao inserir partes manifestamente no polo passivo desta Ação, evidencia-se que chegou a inserir em um inquérito(!)..."

Seguiu afirmando que os contestantes ajuizaram recentemente uma ação indenizatória por danos morais em razão da inserção da sociedade e seu administrador no inquérito criminal. E, cita o número de protocolo desta ação indenizatória: Proc. Nº 5078017-77.2023.8.09.0051.

Explica que, não obstante a outra ação indenizatória, fundada na acusação em inquérito policial, o pedido indenizatório aqui, em sede de reconvenção, tem por fundamento a inserção dos réus no polo passivo desta ação cível. E, explica: "Ademais, se trata de constrangimento pela imputação de conduta ilícita à sociedade, o que a descredencia perante terceiros que fazem uma simples consulta processual pública e podem chegar à conclusão que eventualmente a corretora de imóveis não

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:48:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

presta corretamente seus serviços...".

Conclui pedindo a condenação da autora a indenização por danos morais.

Quanto à petição de resposta de ARTHUR e ANDRÉA (ev. 13), temos que em sede de reconvenção, no capítulo 10, os reconvintes justificam o ajuizamento de ações cíveis e criminais com intenção de aterrorizar e constranger os peticionantes.

A sentença, ao tratar das reconvenções, fixou o entendimento de que ARTHUR, ANDRÉA, WILDES e ALFA CENTER apresentaram reconvenção pugnando pela condenação da autora FLORIDA ao pagamento de danos morais sob o fundamento de abuso processual, visto que a autora ajuizou diversas demandas contra os requeridos, mesmo sabendo da validade do negócio. E, prosseguiu: *"Conforme se evidencia dos autos, a reconvinda, por meio de sua sócia FERNANDA realizou diversos negócios jurídicos com os reconvintes, dentre os quais a venda do imóvel que aqui se discute. Contudo, após perceber que o valor do M2 dos imóveis vendidos poderia ser melhor avaliado, arrependeu-se das vendas e, além de ingressar com demandas visando a nulidade dos contratos, denunciou os requeridos/reconvintes pelo crime de estelionato."*

Concluiu a decisão fixando indenização aos reconvintes no importe de R$ 15.000,00.

Neste particular, penso que o tema merece ser revisitado, conferindo, sim, ao recurso os efeitos infringentes solicitados.

É preciso distinguir duas situações registradas, tanto nos pedidos indenizatórios, quanto na sentença que lhes deu procedência. O primeiro, o dano resultante do assédio processual e o segundo, o dano resultante do abalo moral decorrente da denunciação caluniosa que deu ensejo a inquérito policial.

Cuido, inicialmente da primeira, referente ao ajuizamento das múltiplas ações cíveis, nesta 15ª vara cível e na 30ª. Elas cuidam de assuntos distintos, contratos e imóveis distintos e não podem, como bem pontuou o I. advogado da autora, ser tratadas com uma temática única voltada a assediar os réus, sob pena de violação da garantia constitucional de acesso à jurisdição.

Aqui, nesta ação, o propósito é de anulação do negócio jurídico de compra e venda de um imóvel específico. Lá, nas outras ações, os imóveis são distintos, tanto quanto também o são os pedidos de tutela jurisdicional - e nem se sabe, da parte deste juízo, qual será o resultado final de ditas ações.

Tomada em consideração apenas o ajuizamento de ações judiciais, acerca do negócio de compra e venda do lote 15 ao casal ARTHUR e ANDRÉA, é forçoso reconhecer que esta ação é a única que se tem notícia. Logo, o fundamento esposado na sentença, pautado no ajuizamento de diversas demandas, é contraditório e reclama revisão, porque, de fato, não existem diversas ações propostas, pelo menos no que se refere ao direito discutido nestes autos.

Consequência disto é que punir a autora com uma condenação por dano moral, tão somente pelo ajuizamento desta ação, viola o seu direito de ação constitucionalmente assegurado.

Esta confusão, desde que desfeita neste momento processual, reclama seja a

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:48:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

sentença ajustada naquilo que pertinente a condenação por danos morais, fundado no tema do assédio processual, que deve ser afastada.

Outro porém é o raciocínio quando tomada em consideração a investida da autora e sua sócia-gerente contra os réus, no âmbito da investigação criminal.

Antes de adentrar ao tema, porém, é preciso destacar que WILDES E ALFA-CENTER noticiaram nos autos que a falsa imputação de crime já é objeto de ação própria em trâmite sob o protocolo Nº 5078017-77.2023.8.09.0051.

Pois bem. A sentença tratou disso, de forma sucinta, reconhecendo-o como comportamento abusivo e ilícito gerador de dano.

De fato, a análise do inquérito policial, de suas provas documentais e notadamente do relatório conclusivo do delegado de polícia deixa evidenciado culpa grave da autora e sua sócia gerente, quando da apresentação da notícia de crime de estelionato sem qualquer fundamento razoável. Vejamos um fragmento do relatório:

"Ora, a própria senhora Fernanda Souza Azevedo Rodrigues é advogada inscrita na OAB GO, sob o nº 21832, fls. 512 e 791 e a não assinatura de FRANCISCO em nenhum momento foi imposta a FERNANDA pela parte contrária, em momento algum foi imposto à pretensa vítima a ausência de seu sócio e esposo FRANCISCO. Como dito anteriormente, novamente, a senhora FERNANDA tenta se valer de sua própria torpeza para tentar anular um negócio jurídico. A senhora FERNANDA informou que o Distrato lhe foi imposto, entretanto, na mesma declaração se contradisse, afirmando que assinou o Distrato por falta de opção. Causa certo desconforto a Autoridade Policial subscritora imaginar que um Distrato imposto no dia 12/05/2022, passados 6 dias, a pessoa 'coagida' ainda tenha se dirigido espontaneamente a um Cartório de Notas para ratificar, efetivar e publicizar o negócio jurídico."

É sabido que, de regra, a apresentação de notícia de crime e pedido de investigação policial não constitui, por si só, ilícito civil, ressalvadas hipóteses como a destes autos. Aqui, registrou a autoridade policial em mais de uma oportunidade o intento torpe da gestora da autora *"para tentar anular um negócio jurídico"*, bem como seu comportamento contraditório, o bastante para *'causar certo desconforto a Autoridade Policial'.*

Conforme registrado na sentença, o direito de peticionar junto aos órgãos públicos, no caso, a autoridade policial, fora exercido fora dos limites razoáveis. Assim, o que a priori seria lícito, deixou de sê-lo diante da manifesta improcedência do pedido de investigação fundado em motivos absolutamente constrangedores, improcedentes e contraditórios, conforme revelado no relatório da autoridade policial.

É sabido que a falsa imputação de crime, do que resultante injusta abertura de inquérito policial, como neste caso, em que os investigados se viram submetidos ao constrangimento de devassarem seus negócios privados, apresentarem defesas, comparecerem a procedimentos de interrogatório, é, sim, causador de abalo moral. Tal situação, a toda evidência, gera desgaste emocional, apreensão pelo resultado das investigações e sofrimento daquele que dispendeu vultosas quantias financeiras para a aquisição de sua moradia e, ao fim, ainda se vê diante na angustiosa situação de ter que se submeter a investigação criminal, acusado que foi do crime de estelionato.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Há que se reconhecer, para o caso, o dano presumido, in re ipsa.

Neste sentido:

EMENTA: DANO MORAL. AUSÊNCIA. REPRESENTAÇÃO À AUTORIDADE POLICIAL POR CRIME DE FURTO. INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ OU CULPA GRAVE. 1. A comunicação à autoridade policial de fato que, a princípio, configura crime ou o pedido de apuração de sua existência e autoria, suficientes a ensejar a abertura de inquérito policial, corresponde ao exercício de um dever legal e regular de direito, que não culmina na responsabilidade indenizatória. 2. A caracterização do ilícito indispensável à responsabilidade civil por indiciamento em inquérito policial funda-se na culpa grave ou na má-fé da noticia criminis. (TJ-MG - AC: 10702120667978001 Uberlândia, Relator: Cabral da Silva, Data de Julgamento: 22/11/2016, Câmaras Cíveis / 10ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 07/12/2016)

EMENTA: INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. OFENSA À HONRA. DEVER DE INDENIZAR. Existente a prova de que a denunciante agiu com dolo, má-fé ou a intenção caluniosa de denegrir a imagem do suposto autor do crime, ou seja, se exerceu com 'abuso' o seu direito, deve indenizar o ofendido. (TJ-MG - AC: 10024074915190001 Belo Horizonte, Relator: José Affonso da Costa Côrtes, Data de Julgamento: 09/08/2012, Câmaras Cíveis Isoladas / 15ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/08/2012)

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DANOS MORAIS IN RE IPSA CONFIGURADOS. DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO. QUANTUM MANTIDO. Trata-se de ação de indenização por danos morais decorrentes de denunciação caluniosa realizada pela requerida em desfavor da autora pela alegada prática de crime funcional, julgada procedente na origem. Consabido que a obrigação de indenizar ocorre quando alguém pratica ato ilícito. O artigo 927 do Código Civil refere expressamente que ?aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo?. No mesmo sentido, o artigo 186 do precitado Diploma Legal menciona que ?aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito?.In casu, o conjunto fático-probatório demonstra que a ré extrapolou o exercício regular do direito que possuía de procurar a autoridade competente para comunicar a prática de alegado crime funcional, que, sabidamente, não havia ocorrido. Tanto a prova produzida na esfera administrativa, por ocasião do processo administrativo instaurado, quanto à prova oral produzida no presente feito, são suficientes para comprovar que as acusações feitas pela ré eram falsas, de modo que a imputação da prática de condutas tipificadas como crimes, maculou a ficha funcional da autora, professora pública municipal há 32 anos. Mister ressaltar que a autora sofreu sindicância por motivo despropositado e irresponsável, sendo acusada, indevidamente, pela prática de abuso de poder, discriminação, assédio moral e falsificação de documento, o que evidencia ofensa à honra profissional e pessoal da autora, configurando danos morais in re ipsa, os quais decorrem do próprio fato. Valorando-se as peculiaridades da hipótese concreta e os parâmetros adotados normalmente pela jurisprudência para a fixação de indenização, em hipóteses símiles, o valor de R$ 6.000,00 (...) arbitrado na sentença está adequado, pois de acordo com os critérios da razoabilidade e

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:48:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

proporcionalidade. Assim, presentes os pressupostos do dever de indenizar e estando adequando o quantum indenizatório fixado na origem, o desprovimento da apelação da demandada é medida impositiva. APELAÇÃO DESPROVIDA (TJ-RS - AC: 70083154526 RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Data de Julgamento: 30/04/2020, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 15/09/2020)

Do quanto exposto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes provimento com efeitos infringentes para manter na parte dispositiva da sentença que julgou as reconvenções apenas a condenação em favor do reconvinte Arthur.

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, FERNANDO GOULART DE CARVALHO e NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS (MOV. 189).

Afirmam os embargantes que a sentença embargada foi omissa na ausência de manifestação quanto ao pedido de condenação dos requerentes/embargados ao pagamento de multa pela litigância de má-fé. Que foi omissa na condenação da requerente/embargada ao pagamento dos honorários contratuais para os procuradores do requerido/embargante, consequência da litigância de má-fé. Que foi omissa na incorreção do valor da causa alegado na contestação. Que foi omissa em relação a necessidade de revogação da liminar concedida em favor dos embargados. Pugnou sejam sanadas as omissões alegadas e, ainda, a concessão da medida cautelar de averbação da presente ação na matrícula do imóvel da autora.

Quanto a alegação de omissão quanto a condenação em litigância de má-fé, de fato a sentença foi omissa, motivo pelo passo a tratar do tema.

A análise da litigância de má-fé passa pela verificação de suas hipóteses previstas no Código de Processo Civil, em seus artigos 80 e 81, in verbis:

Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:

I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;

II - alterar a verdade dos fatos;

III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;

IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;

V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;

VI - provocar incidente manifestamente infundado;

VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Art. 81. De ofício ou a requerimento, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:48:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

Pois bem. Analisando com atenção o conteúdo da pretensão autoral veiculada em sua petição de ingresso, concluo que nenhum dos incisos do artigo 80 podem ser invocados por suporte à pretensão condenatória em litigância de má-fé.

Prima facie, presume-se de boa-fé aquele que busca a tutela jurisdicional para defesa de pretensos direitos seus, ainda que, vencido ao final da demanda.

O mero erro, a equivocada interpretação dos fatos ou falsa compreensão do direito aplicável não se confundem com má-fé. Não fosse assim, todo vencido em demanda judicial seria equiparado e sofreria as consequências punitivas previstas no CPC 81.

A autora não deduz dolosamente qualquer pretensão contra texto expresso da lei ou fato incontroverso. Ainda que sua pretensão não tenha encontrado guarida jurisdicional, tal não significa que sua pretensão deve receber a pecha da má-fé.

Ela alega que a gestora assinou sozinha instrumentos negociais e, nisso, não altera a verdade dos fatos. Antes, trata-se de fato incontroverso.

O intento da autora resume-se em anular um negócio, por entender que ele não contempla a participação societária indispensável para o ato. Ainda que se trate de argumentos improcedentes, segundo o que decidido nestes autos, não se pode imputar má-fé neste propósito (STJ, REsp 556929/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, 4.ª T., j. 04.09.2008).

Portanto, conheço e provejo os embargos de declaração para, neste ponto, indeferir o pedido de condenação da autora por litigância de má-fé,

Em relação a incorreção do valor da causa, razão não assiste o embargante, tendo em vista que a pretensão inicial insurge-se da nulidade de ato jurídico, como bem debatido na sentença de mov. 175, tendo sido obedecida a regra prevista no art. 292, do CPC. Vejamos:

> "*Dispõe o art. 292, II, do CPC, que na ação que tiver por objeto a validade de negócio jurídico, o valor da causa deve coincidir com o valor do ato. Ainda, o inciso VI dispõe que na ação em que há cumulação de pedidos, a quantia correspondente à soma dos valores de todos eles.*"

Prosseguindo, analiso o pedido de revogação da tutela cautelar concedida initio litis.

O embargante sustenta que o julgamento de procedência desta ação dá ensejo à revogação da tutela cautelar. A embargada, por seu turno, pede (ev. 208) seja mantida a medida até julgamento final do processo, porquanto, inconformada com o resultado provisório do processo, assevera que dela recorrerá.

Pois bem.

Como já decidi em linhas volvidas, a tutela cautelar tem natureza instrumentária e seu objetivo primordial é o de guarnecer a utilidade do provimento

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:48:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

jurisdicional, ao final do processo.

No caso destes autos, deferi initio litis tutela cautelar tão apenas para se averbar junto à matrícula imobiliária a existência desta ação. O propósito acautelatório, aqui, é exclusivamente o de dar publicidade desta ação na matrícula imobiliária e, assim, guarnecer interesses de terceiros de boa-fé.

Com efeito, este processo é altamente litigioso e o valor do seu objeto, alto. A dinâmica posta nos autos evidencia que o processo seguirá por outros passos mais. E, como agravante, tem-se que o réu ARTHUR não omite seu intento de alienar a coisa litigiosa.

Diante deste cenário, não há nenhum impedimento, antes, tudo recomenda que se mantenha a medida cautelar concedida até o efetivo trânsito em julgado da sentença que resolver definitivamente esta causa, ou, ainda, até decisão contrária posterior.

Neste sentido, Luiz Guilherme Marinoni leciona que:

> *Ademais, embora se possa entender, a princípio, ser ilógica a manutenção da tutela de urgência – cautelar e antecipada – em caso de sentença de improcedência, não há razão para não admitir que o juiz possa mantê-la eficaz em casos excepcionais.*
>
> *Note-se que não há contradição entre a declaração da inexistência do direito e a necessidade da manutenção da tutela de urgência. A declaração da inexistência do direito não elimina o perigo de dano, já que o que vale, em caso de recurso, é o julgamento do tribunal, ou seja, a cognição definitiva. Não há como negar que a revogação da tutela, em caso de sentença de improcedência, abre oportunidade para um dano na pendência do recurso. Como é óbvio, dano poderá ocorrer até que o tribunal reforme a sentença que implicou a revogação da tutela.*
>
> *É claro que a não revogação da tutela – que repita-se é excepcional – exige do juiz atenta consideração à natureza da tutela de direito em disputa e às particularidades do caso concreto, especialmente daquelas relacionadas à situação de perigo de dano. Perceba-se, por exemplo, que a revogação da tutela inibitória faz surgir a imediata oportunidade para a prática do ilícito, eliminando completamente a possibilidade de se obter uma tutela jurisdicional íntegra do direito material em caso de reforma da sentença recorrida.*
>
> *De qualquer forma, o art. 1.012, §1º, V, do Código de Processo Civil é claro no sentido de que a sentença produz efeitos imediatos também quando revoga a tutela provisória. Ora, se a sentença só tem efeitos imediatos quando revoga a tutela, é evidente que, quando nada diz, a mantém. Significa que o juiz, de acordo com o código, são não mantém a tutela provisória de urgência quando a revoga ao julgar improcedente o pedido de tutela final. (Marinoni, Luiz Guilherme, Tutela de Urgência e Tutela da Evidência, Editora Revista dos Tribunais, 1ª edição, 2017, p. 110-111, pdf.)*

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:48:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Dito isto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhe provimento para denegar o pedido de revogação da medida cautelar concedida, mantendo, portanto, a averbação na matrícula do imóvel sub judice.

Prosseguindo, o embargante pede seja averbada a existência desta ação na matrícula imobiliária do imóvel de propriedade da autora. Segundo sustenta, *'é notório que a presente ação é demasiada litigiosa, e sendo assim a parte requerente evidenciado a sua derrota, tomará todas as atitudes e medidas...possíveis a fim de evitar a satisfação integral da condenação.'*.

Ainda sem razão, o embargante.

O entendimento registrado na primeira decisão que indeferiu este pleito se mantém.

Este processo ainda não findou, logo, não há título a qualquer das partes que justifique a constrição sobre imóvel outro que não o litigioso. Ademais, não há indícios de que eventuais condenações impostas futuramente nesta ação não possam ser satisfeitas por qualquer das partes.

Por fim, quanto ao pedido de condenação em multa pela oposição dos embargos de declaração, não vejo os embargos de declaração opostos pelas partes como manifestamente protelatórios, visto que decorrem de seu direito de recorrer.

DA QUESTÃO DE ORDEM – EV. 210

Por fim, cuido da questão de ordem apresentada no ev. 210.

Suscita a autora FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA questão de ordem, sob o fundamento de que a sentença veio como elemento surpresa e de que não teria ocorrido nenhuma das hipóteses do art. 355, do CPC e que seria inquestionável a necessidade deste juízo ter promovido o saneamento e a organização do processo. Afirma que a sentença usou como baliza para sua decisão, único e tão somente as contestações constantes dos eventos 13, 117 e 142. Que ocorreram graves cerceamentos de defesa. Pugnou pela juntada das listas de ordem cronológica dos processos aptos para julgamento e dos processos aguardando andamento na escrivania no período mencionado na petição de mov. 210. Alternativamente, pugna sejam os autos enviados à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

As alegações da autora demonstram sua veemente irresignação quanto a sentença proferida na mov. 175, o que é compreensível.

Mas, cumpre ao juiz informar, em resposta, que o juízo tem domínio dos autos e proferiu seu julgamento, respeitada o quanto possível a ordem cronológica das conclusões.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:48:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Saibam os I. advogados que atuam nestes autos, que este magistrado e sua valorosa equipe se desdobram em esforços pela busca da mais alta qualidade e eficiência nas rotinas do gabinete. Sem ilusões, todavia, porque críticas, mesmo as mais questionáveis, virão como esforço dialético dos patronos que buscam os melhores e mais satisfatórios resultados para seus constituintes.

Ou seja, a crítica ao trabalho do magistrado, desde que respeitosa e construtiva é sempre bem-vinda.

Aliás, a parte já manifestou antecipadamente seu intento recursal. E, o recurso é instrumento processual previsto no código de ritos, daí porque, já antecipo que o envio desses autos para órgão correcional, conforme solicitado, é medida impossível de ser atendida, posto que incompatível com o rito processual que se seguirá nesta ação.

Por outro lado, em relação ao pedido de juntada das listas de ordem cronológica dos processos aptos para julgamento e de ordem cronológica dos processos aguardando andamento na escrivania, cabe informar à parte que esses dados são disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos links https://corregedoria.tjgo.jus.br/sistemas/aptosparajulgamento e https://corregedoria.tjgo.jus.br/sistemas/ordemserventia.

Não obstante isto, fica deferida a juntada dos relatórios conforme solicitado pelo I. patrono, pela UPJ.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Datado e assinado digitalmente.

Lucas de Mendonça Lagares

Juiz de Direito

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:48:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 25/10/2023 16:48:27 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 25/10/2023 16:48:27 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 25/10/2023 16:48:29 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 25/10/2023 16:48:29 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 25/10/2023 16:48:29 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 25/10/2023 16:48:33 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 25/10/2023 16:48:33 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 25/10/2023 16:48:37 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 25/10/2023 16:48:37 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 25/10/2023 16:48:37 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:07

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Decisão -> Acolhimento em Parte de Embargos de Declaração (CNJ:15163) -)) do dia 25/10/2023 16:48:37 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 237 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoaosembargosdedeclaracaofernandarodrigues.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:08

OLIVEIRA & GODOY
Advogados Associados
OAB-GO 4.911

AO JUÍZO DA 15ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PROCESSO Nº 5498238-50.2022.8.09.0051

EMBARGANTE: FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES

EMBARGADOS: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, já qualificada, por sua advogada que a esta subscreve (proc. inclusa), com endereço profissional na Av. T-63, nº 1296, Ed. New World, Sl. 406, Setor Bueno, Goiânia – GO, sócia da OLIVEIRA & GODOY ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados inscrita na OAB/GO sob nº 4911 e CNPJ 45.989.536/0001-10, nos autos da **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico**, processo em epígrafe, vem, à presença de Vossa Excelência interpor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDOS DE EFEITOS SUSPENSIVO E INFRINGENTES**, conforme procedimento previsto nos artigos 1.022 a 1.026 do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de direito que a seguir serão expostas:

I – DA TEMPESTIVIDADE

1.1 – A decisão nos Embargos de Declaração foi proferida em 25.10.2023 (evento 225), disponibilizada em 26.10.2023 e publicada em 27.10.2023, iniciada a contagem do prazo de 5 dias úteis em 30.10.2023, com prazo interrompido em razão do feriado nacional de Finados e ponto facultativo determinado em Decreto Judiciário, reiniciando a contagem do prazo em 06.11 e terminando em 07.11.2023, portanto são tempestivos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2023 20:18:36
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987625432563873895255975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 237 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoaposembargosdedeclaracaofernandarodrigues.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:08

II – OBJETIVO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

2.1 – A oposição dos presentes Embargos de Declaração não se trata de recorribilidade vazia, infundada e incoerente, não tem qualquer intuito protelatório nem configura abuso do direito de recorrer, portanto é plenamente admissível no nosso ordenamento jurídico, notadamente que o recurso está respaldado no respeito aos postulados da lealdade e da boa-fé processual, configurando ampla defesa e o contraditório limpo e ético.

2.2 – Contrário ao entendimento da decisão de que "Esta sentença é integralmente favorável à embargante, afastada que foi a pretensão autoral de vê-la condenada à indenização por danos materiais em razão de alegado excesso de gestão", a decisão contem omissões a serem supridas acerca de questões suscitadas e não aclaradas, portanto, proferida em afronta ao art. 489, IV, do CPC, caracterizando ausência de prestação jurisdicional.

2.3 – A Embargante não busca aqui adequar posicionamento do julgador ao seu entendimento pessoal a respeito da matéria, nem de protelar os trâmites impedindo o fim natural do processo, mas, que a Decisão permita que ao seu fim estejam totalmente esclarecidas as questões postas pela Embargante e que por omissão não foram apreciadas nos primeiros Embargos de Declaração.

III – DA DECISÃO

3.1 – Consta do Dispositivo da Decisão:

> **"(...)** Prima facie, os embargos de declaração são recursos a exigir satisfação dos requisitos de admissibilidade intrínsecos, dentre eles o interesse recursal.
> ***Calha relembrar o objeto desta ação, de natureza anulatória de negócio jurídico de compra e venda de imóvel outrora pertencente à autora, cumulada com reintegração de posse, cancelamento de registro imobiliário, e indenizatória, ajuizada pela pessoa jurídica FLÓRIDA HOLDING em desfavor da ora embargante e outros corréus.***
> Por ela, **a autora FLÓRIDA** imputa culpa à ré FERNANDA, ora embargante, por ter, mediante ato de gestão em excesso, **alienado bem**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2023 20:18:36
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987625432563873895255975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 237 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoaposembargosdedeclaracaofernandarodrigues.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:08

imóvel seu (da empresa/pessoa jurídica), causando-lhe prejuízo e, em razão disso, ficando obrigada à reparação civil, nos termos do que pleiteado no item 10 dos pedidos contidos na petição inicial, ev. 1.

A sentença alvo destes embargos julgou improcedente a ação, adotando, segundo fundamentação nela contida, a tese da teoria da aparência. **Esta sentença é integralmente favorável à embargante**, **afastada que foi a pretensão autoral de vê-la condenada à indenização por danos materiais em razão de alegado excesso de gestão.**

Assim, smj, não pode a embargante, a despeito do seu inconformismo com os fundamentos do julgado, pugnar por sua integração, via embargos de declaração com efeitos infringentes, com ***aparente propósito de alcançar condenação de corréus, porque neste caso estará defendendo interesses da autora e não seus.***

Neste sentido:

AGRAVO INTERNO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA (EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA). FALTA DE INTERESSE RECURSAL. 1 - *Detém a parte interesse em recorrer, quando tenha sido prejudicada pela decisão.* Uma vez ausente o prejuízo, *inviável a interposição de agravo de instrumento para defender alegado direito alheio.* 2 - *Não trazendo o recurso interno argumentos novos hábeis a modificar a decisão monocrática que entendeu ser o recorrente parte ilegítima para se insurgir contra a constrição de bens de terceiros à relação recursal, deve ser desprovido o agravo interno.* AGRAVO INTERNO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 01207367220198090000, Relator: SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, Data de Julgamento: 19/08/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 19/08/2019).
Dito isto, não conheço desses embargos de declaração.
(...).
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Datado e assinado digitalmente.
Lucas de Mendonça Lagares
Juiz de Direito." (Destaques da Embargante)

IV – DAS OMISSÕES DAS RESPONSABILIDADES DA ALFA CENTER IMÓVEIS, DO CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE TAGUATINGA E DO BANCO DE BRASÍLIA

4.1 – Excelência, não surpreende que neste momento, através da interposição destes Embargos de Declaração em Embargos de Declaração, se retorne os autos com manifestação de repúdio à completa ausência da

Este documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2023 20:18:36
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987625432563873895255975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 237 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoaosembargosdedeclaracaofernandarodrigues.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:08

prestação jurisdicional e às claras censuras ao exercício do amplo direito constitucional de defesa da Embargante.

4.2 – A omissa Decisão simplesmente investiu contra os argumentos da Embargante, se preocupou em criticar as suas razões, mas não decidiu e nem chegou sequer a fundamentá-la no pouco que decidiu.

4.3 – Na realidade, a Decisão não se preocupou em dispensar um só parágrafo para aclarar as omissões, obscuridades e contradições apontadas nos Primeiros Embargos de Declaração, simplesmente não teve qualquer cerimônia e agiu como na Sentença, continua dando às costas ao teor de contundentes e incontestáveis provas da responsabilidade da Alfa Center Imóveis, do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF, e do Banco de Brasília.

4.4 – Sabe-se que Embargos de Declaração em Embargos de Declaração devem atacar obscuridade, omissão ou erro material da Decisão dos Primeiros Embargos de Declaração, e não podem ser usados para questionar aspectos já resolvidos na decisão anterior e menos ainda questões da Sentença originalmente Embargada.

4.5 – Nos Embargos de Declaração, os quais desmereceram apreciação da Decisão, restou demonstrada a responsabilidade clara e direta da Alfa Center Imóveis, imobiliária que foi regularmente contratada pela Embargante (enquanto sócia da Flórida Holding Patrimonial) para prestar consultoria, assessorar, acompanhar e conduzir o negócio de compra e venda de um imóvel que foi pelos Corretores de Imóveis da Alfa Center Imóveis mostrado aos compradores, e todos os documentos foram por eles analisados.

4.6 – A Embargante confiou o patrimônio da sua empresa nas mãos e sob os cuidados exclusivos da Alfa Center Imóveis, e por isso resta muito claro que nos Primeiros Embargos de Declaração não está defendendo exclusivamente os seus direitos, mas exerceu direito constitucional da ampla defesa e do contraditório limpo e isento de manchas.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2023 20:18:36
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987625432563873895255975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 237 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoaosembargosdedeclaracaofernandarodrigues.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:08

4.7 – A Embargante já foi punida pela sociedade da qual faz parte, porém sem nenhuma razão, pois foi diligente e agiu com segurança e confiança ao contratar a Alfa Center Imóveis, imobiliária de alto padrão, alto conceito e performance conhecida no mercado imobiliário, a qual atua no ramo de imóveis há mais de 40 anos, e a Decisão simplesmente decidiu por omitir analisar os argumentos apresentados pela Embargante quanto a indiscutível responsabilidade da Alfa Center Imóveis e seus prepostos.

4.8 – Não é nem um pouco razoável aceitar que a Decisão tenha passado ao largo da realidade do processo, dando a entender que a Embargante tratou diretamente com os compradores do imóvel. A decisão expurgou totalmente a responsabilidade da Alfa Center Imóveis, na qualidade de condutora do negócio do início ao final, tendo feito olhos cegos ao dever de ofício da imobiliária em analisar os documentos e instruir as partes sobre o negócio e as claras vedações constantes do contrato social.

4.9 – Se a Embargante errou pagará pelo seu erro, porém, o erro inescusável da Alfa Center Imóveis não justifica o erro da Embargante! Não há como retirar ou blindar a responsabilidade da Alfa Center Imóveis, do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga e do Banco de Brasília, como ousou a Decisão.

4.10 – A verdade é que sem encontrar qualquer elemento para desqualificar as relevantíssimas razões e provas constantes dos autos e questionadas nos Primeiros Embargos de Declaração, a respeito da responsabilidade da Imobiliária (Alfa Center Imóveis), a Decisão expôs a Embargante mais ainda à julgamento por incapacidade superveniente, podendo até ser excluída da sociedade, o que já é cogitado entre os demais sócios.

4.11 – O que confere ampla legitimidade a estes Segundos Embargos de Declaração é a observância do rito estabelecido na lei processual civil, que é regida pela ampla e constitucional defesa, o que contrariamente ocorreu na Decisão dos Primeiros Embargos de Declaração.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2023 20:18:36
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987625432563873895255975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 237 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoaposembargosdedeclaracaofernandarodrigues.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:08

4.12 – E tendo ocorrido fora desse regramento, é todo o plexo adminículo processual nulo e inaceitável do ponto de vista jurídico e da perspectiva da soberania do processo. **Ou a Embargante deve se calar frente à Decisão que golpeia os seus constitucionais direitos?**

4.13 – A Decisão dos Primeiros Embargos de Declaração é a mais clara demonstração da inexistente prestação jurisdicional, e essa tentativa de seja lá o que for jamais será aceita pela Embargante, que a repele e desde já consigna a surpresa de tão despropositado livramento das responsabilidades da Alfa Center Imóveis, do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF e do Banco de Brasília.

4.14 – Note-se que as razões constantes dos Primeiros Embargos revelam que a Alfa Center Imóveis não agiu com a diligência necessária por ocasião da intermediação da venda do imóvel, tornando de rigor a retificação da sentença de improcedência da ação.

4.15 – Dispõe o art. 723 do Código Civil que "**o corretor é obrigado a executar a mediação com diligência e prudência que o negócio requer, prestando ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento dos negócios; deve, ainda, sob pena de responder por perdas e danos prestar ao cliente todos os esclarecimentos que estiverem ao seu alcance, acerca da segurança ou risco do negócio, das alterações de valores e do mais que possa influir nos resultados da incumbência".** Tais fatos foram muito bem apontados nas razões da Embargante e nada foi decidido pela Decisão.

4.16 – Restou demonstrado ainda, que na lição da melhor doutrina, "o atual Código Civil foi explícito **ao atribuir ao corretor o dever, primeiro, de informar seu cliente sobre o andamento dos negócios que esteja a promover ou a intermediar.** Mas não só. **Incumbe ainda ao corretor o dever mesmo de esclarecer, de aconselhar seu cliente sobre a segurança e o risco do negócio, portanto incluindo o dever de informar sobre as condições dos interessados em entabulá-lo, o**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2023 20:18:36
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987625432563873895255975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 237 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoaposembargosdedeclaracaofernandarodrigues.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:08

que (...) implica, decerto, sua obrigação de informar sobre tudo quanto possa influir na realização do contrato. Tanto assim que, acrescente- se, deve o corretor informar sobre alteração de preços dos objetos dos negócios a serem firmados, **informando até sobre o que seja relevante a evitar, por exemplo, negócios inválidos. Tudo sob pena de responder por perdas e danos**." (in GODOY, Cláudio L B, in Código Civil Comentado: Doutrina e Jurisprudência, coord. Cezar Peluso, 3 Ed., Barueri, Manole, 2009, p. 710).

4.17 – Dessa forma, ficou muito bem esclarecido nos Primeiros Embargos de Declaração que os deveres da principal responsável Alfa Center Imóveis e seus corretores prepostos, em diligenciar previamente acerca da situação do imóvel cuja alienação intermediaram, informando às partes do negócio sobre todos os eventuais riscos do negócio.

4.18 – Não há resposta para a irresponsabilidade da Alfa Center Imóveis em omitir aconselhar e esclarecer as partes a respeito da segurança e risco do negócio, de modo a mostrar e esclarecer sobre todos os detalhes do negócio. E tendo atuado de forma completamente negligente, gerou os danos à Embargante. Por esse motivo não há razão para que a Decisão trate a Alfa Center Imóveis e seus corretores como vítimas.

4.19 – A nulidade do negócio jurídico fora facilitada pela negligência, imprudência, falta de cuidado e zelo com que agiram todos corretores prepostos da Alfa Center Imóveis na condução do negócio, bem como na realização de suas funções, de modo que, por esta razão, a Alfa Center Imóveis é maior responsável na cadeia de incumbências pela sua confessa inércia e omissão no negócio.

4.20 – A Decisão omitiu analisar que não há nos autos e na Sentença originariamente embargada, uma só prova de que a Embargante tratou diretamente com os compradores. Pelo contrário, todos os documentos e informações foram entregues diretamente à Alfa Center Imóveis. Não há como dissociar a responsabilidade da Alfa Center Imóveis, pois o

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2023 20:18:36
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987625432563873895255975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 237 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoaposembargosdedeclaracaofernandarodrigues.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:08

próprio parágrafo único do art. 723 do Código Civil impõe ao corretor a obrigação de responder por perdas e danos.

4.21 – A jurisprudência é clara nesse sentido:

> "APELAÇÃO CÍVEL Nº 5459849-30.2021.8.09.0051. RELATOR: DIORAN JACOBINA RODRIGUES. Juiz Substituto em Segundo Grau CÂMARA: 4ª CÍVEL. APELAÇÃO CÍVEL. (...). **EMPRESA QUE FAZ PARTE DA CADEIA DE CONSUMO**. **CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. LEGITIMIDADE PASSIVA. JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO. CERCEAMENTO DE DEFESA**. (...). **1. Tem legitimidade passiva a empresa que figura no contrato firmado entre as partes, como incorporadora/administradora do empreendimento imobiliário, fazendo parte como fornecedora da cadeia de consumo, conforme o Código de Defesa do Consumidor, possuindo responsabilidade solidária por força da Teoria da Aparência.** (...). APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ-GO - AC: 54598493020218090051 GOIÂNIA, Relator: Des(a). Dioran Jacobina Rodrigues, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)
>
> "(...) CORRETAGEM AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS AQUISIÇÃO DE BEM IMÓVEL POR LEILÃO ELETRÔNICO EXTRAJUDICIAL ALEGAÇÃO DE FRAUDE PELA EMPRESA GESTORA DE LEILÃO **COMPROVAÇÃO MÁ-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELA IMOBILIÁRIA CORRÉ. DEVER DA CORRETORA DE PRESTAR ÀS CLIENTES TODOS OS ESCLARECIMENTOS ACERCA DA SEGURANÇA E DO RISCO DO NEGÓCIO (ART. 723 DO CC) REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS EM SOLIDARIEDADE COM A EMPRESA GESTORA DE LEILÕES RECONHECIMENTO**. SENTENÇA REFORMADA RECURSO DAS AUTORAS PROVIDO. Considerando que a empresa corretora de imóveis, por sua preposta, ofertou às autoras proposta de compra de imóvel, a ser leiloado em sítio eletrônico extrajudicial e as induziu ao pagamento do preço do lanço ofertado diretamente à empresa leiloeira, sendo certo que, por decisão judicial anterior à oferta, o praceamento do bem havia sido suspenso pelo juízo, gerando prejuízo ás autoras, que pagaram o preço e a comissão de corretagem, mas não adquiriram o imóvel, **é de se reconhecer a má prestação dos serviços de corretagem, posto que não forneceu todas as informações usuais e notórias sobre a validade do negócio, em ofensa ao disposto no art. 723 do CC, devendo a imobiliária corré responder, solidariamente, pelos danos causados às autoras.**" (TJSP; Apelação Cível 1000316-36.2018.8.26.0011; Relator (a): Paulo Ayrosa; Órgão Julgador: 31a Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível - 3a Vara Cível; Data do Julgamento: 08/02/2022; Data de Registro: 08/02/2022).
>
> "**COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. (...). Corretora que não desempenhou a contento o contrato de intermediação, deixando de**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2023 20:18:36
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987625432563873895255975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 237 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoaposembargosdedeclaracaofernandarodrigues.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:08

informar o adquirente acerca da existência de ações que corriam contra os promitentes vendedores e chancelando a celebração de compromisso de compra de imóvel hipotecado à Caixa Econômica Federal. **Conduta frontalmente contrária ao art. 723 do CC, art. 20, I e VIII da Lei nº 6.530/1978 e art. 6º, III, IV e VI do CDC. Corretora solidariamente responsável pelos danos causados ao adquirente (arts. 7º, p. único e 25, § 1º do CDC). Danos materiais. Restituição integral da parcela do preço efetivamente paga, da comissão de corretagem e dos honorários advocatícios contratuais despendidos pelo adquirente na tentativa de preservar a eficácia do negócio. Dano moral *in re ipsa* configurado.** Indenização arbitrada em R$ 15.000,00. Sentença reformada. Ação parcialmente procedente. Recurso do autor parcialmente provido, desprovido o da ré." (TJSP; Apelação Cível 4004067-96.2013.8.26.0320; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 3a Câmara de Direito Privado; Foro de Limeira - 4a Vara Cível; Data do Julgamento: 08/05/2019; Data de Registro: 08/05/2019).”

4.22 – Da mesma forma, é indiscutível a responsabilidade do Cartório:

“APELAÇÃO – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS – FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA DO TABELIÃO E DO ESTADO – (...). O titular do tabelionato, ao lavrar instrumento de mandato sem a verificação de seus pressupostos formais, incorre em manifesta ilegalidade, impondo-se o reconhecimento da presença do nexo de causalidade entre seus atos e os danos suportados pela parte autora - Fraude que teria sido evitada mediante a atuação diligente do Tabelião responsável, quanto a verificação da documentação do outorgante do instrumento de mandato – Inexistência de fato de terceiro – Danos materiais e morais fixados em quantum razoáveis - Ratificação da sentença de parcial da ação nos termos do art. 252 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça – Recursos de apelação não providos.” (TJ-SP - AC: 10336353420168260053 SP 1033635-34.2016.8.26.0053, Relator: Ponte Neto, Data de Julgamento: 30/01/2023, 9ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 30/01/2023)
“(...) Em se tratando de atividade cartorária exercida à luz do artigo 236 da Constituição Federal, a responsabilidade objetiva é do notário, no que assume posição semelhante à das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos - § 6º do artigo 37 também da Carta da Republica.” (STF, 2ª Turma, RE n. 201595/SP, Rel. Min. Marco Aurélio, DJ 20- 4-2001, p. 138).

“(...) O entendimento desta Corte Superior é de que notários e registradores, quando atuam em atos de serventia, respondem direta e objetivamente pelos danos que causarem a terceiros. (...).” (STJ, 4ª Turma, AgRg no Resp n. 110035/MS, Rel. Min. Marco Buzzi, DJe 12-11-2012).

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2023 20:18:36
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987625432563873895255975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 237 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoaposembargosdedeclaracaofernandarodrigues.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:08

4.23 – Quanto a ausência de fundamentação, consigne-se, por relevante, que:

> "**O dever de fundamentação é uma norma jurídica que viabiliza o direito de as partes serem ouvidas no âmbito processual, de modo que o conteúdo decisório deve referir-se a todos os aspectos discutidos e apresentados durante o processo. Assim, a decisão deve ser estruturada com justificativa adequada e deve indicar os elementos da cognição fornecida e os meios evidenciados pelas partes que confirmam a veracidade e a escolha do magistrado. Cabe ao juiz levar em consideração todas as evidências que contribuam para o processo, tanto as que confirmem sua decisão quanto as que lhe sejam opostas** (TARUFFO, 2016). **Com efeito, decorre do dever de fundamentação a obrigação do magistrado de explicar o motivo não só da decisão como também o de desconsiderar os argumentos dos outros partícipes.**
>
> **A fundamentação estimula o magistrado a um raciocínio de correção, em que se caracteriza o ônus de provar que a decisão é a melhor para o caso concreto, pois enfrenta todos os pontos apresentados, além de propiciar o contraditório e de efetivar o caminho lógico-jurídico-argumentativo das razões determinantes da adoção da tese adequada (PEDRON, 2017, p. 27). Assim, cabe ao magistrado expor não apenas seu raciocínio, mas também os argumentos racionalmente válidos que interpretem a norma conforme seus precedentes, materiais doutrinários e argumentos hermenêuticos** (TARUFFO, 2015, p. 19).
>
> **Logo, compreende-se o dever de fundamentação como instrumento para aferir no caso concreto a imparcialidade do juiz, a legalidade e a correção das decisões** (NUNES; BAHIA; PEDRON, 2020, p. 407)**. Com base nisso e no modelo constitucional de processo, afirma-se não haver submissão dos sujeitos processuais (partes, juiz, Ministério Público etc.), mas dependência entre eles, pois são igualmente necessários à solução da crise de direito material que lhes é posta. Todos os sujeitos processuais constituem uma espécie de "comunidade de trabalho"** (ROSENBERG, 1955, p. 6) **a gerar um "policentrismo processual"** (TARUFFO, 2016) que afasta a concepção de protagonismo (NUNES, 2008, p. 204).
>
> **A fundamentação não se confunde com a postura do magistrado que apenas relembra provas e argumentos que servem ao vencedor** (MARINONI; ARENHART, 2008, p. 475): **todo entendimento decisório deve seguir uma lógica no intuito de enfrentar todos os argumentos**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2023 20:18:36
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987625432563873895255975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 237 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoaosembargosdedeclaracaofernandarodrigues.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:08

> **apresentados pelas partes** (ou, ao menos, todos os que possam em tese contrariar seu entendimento), **concretizando o contraditório substancial nos termos do art. 93, IX, da CRFB, bem como nos do art. 489, §§ 1º e 2º, do CPC** (BRITO, 2017, p. 74).“ [1] (Destaques da Embargante)

4.24 – Houve por bem a Decisão, sem qualquer fundamentação, em apequenar e desmerecer todas as incontestes e relevantes razões dos Embargos opostos, pois omitiu analisar que a Alfa Center Imóveis agiu com negligência e dolo ao deixar de cumprir com suas responsabilidades de analisar a documentação, os detalhes do negócio e do dever de instrução e informação às partes no negócio, sendo a real provocadora da nulidade do ato jurídico; omitiu analisar a responsabilidade do Oficial do Cartório e do Banco de Brasília, tendo simplesmente “deixado de lado, desconsiderado a farta existência” de argumentos reais apresentados em 29 páginas embasadas na lei e na Constituição Federal apresentados pela Embargante.

4.25 – E não é só isso. As provas das omissões, contradições e obscuridades constantes das 29 páginas dos Embargos de Declaração foram reduzidas em 3 parágrafos que não condizem com a realidade do processo. Unicamente impingiu culpa à Embargante, entendendo que a sua defesa tem aparente propósito de alcançar os corréus e defender os interesses da autora. Nesse ponto a decisão está completamente equivocada, e essa tentativa de seja lá o que for jamais será aceita pela Embargante.

---

[1] TARUFFO, Michele. *A motivação da sentença civil*. Tradução de Daniel Mitidiero, Rafael Abreu e Vitor de Paula Ramos. São Paulo: Marcial Pons, 2015.; Apuntes sobre las funciones de la motivación. *Revista Iberoamericana de Derecho Procesal*, São Paulo, v. 2, n. 4, p. 237-249, jul/dez. 2016;
PEDRON, Flávio Barbosa Quinaud. As normas fundamentais do CPC/2015 como chaves de compreensão adequada da nova legislação. *In*: JAYME, Fernando Gonzaga; MAIA, Renata Christiana Vieira; REZENDE, Ester Camila Gomes Norato; LANNA, Helena (org.). *Inovações e modificações do Código de Processo Civil*: avanços, desafios e perspectivas. Belo Horizonte: Del Rey, 2017. p. 21-31.
ROSENBERG, Leo. *Tratado de derecho procesal civil*. Traducción de Angela Romera Vera; supervisión de Eduardo B. Carlos y Ernesto Krotoschin. Buenos Aires: Jurídicas Europa-América, 1955. (Colección Ciencia del Proceso, 27-29). 3 t.
MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Execução*. 2. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. (Curso de Processo Civil, v. 3).

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2023 20:18:36
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987625432563873895255975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 237 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoaposembargosdedeclaracaofernandarodrigues.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:08

4.26 – Quanto a jurisprudência citada pela Decisão, também não tem qualquer liame com os fatos, pois o recurso aviado de Embargos de Declaração é o recurso próprio previsto pela legislação processual.

V – DA OMISSÃO DA ANÁLISE DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA EXCLUSIVAMENTE À ALFA CENTER IMÓVEIS

5.1 – A Decisão embargada não dedicou uma só linha a demonstrar análise da aplicação da teoria da aparência, a qual deve ser aplicada contra a Alfa Center Imóveis, pois foi contratada por ser empresa de alta reputação no mercado de imóveis, pelo conhecimento e confiança que a Embargante nutria pelo seu dono Wildes Marcos Faustino.

5.2 – A Decisão omitiu analisar que é da Alfa Center Imóveis a responsabilidade na análise de documentos e orientação das partes, da informação das vedações constantes no contrato social, até mesmo para a Embargante, independentemente de ela ter sido a pessoa que assinou o contrato social.

5.3 – A Decisão omitiu julgar que a responsabilidade pela análise e informações sobre a regularidade da documentação (do imóvel, da empresa Flórida Holding Patrimonial e dos seus sócios) entregues ao preposto da Alfa Center Imóveis, é exclusiva da imobiliária, pois, bastaria que a Alfa Center Imóveis tivesse cumprido a sua responsabilidade e diligenciado junto à Junta Comercial do Estado de Goiás requerendo Certidão de Inteiro Teor, que confirmaria quem deveria assinar pela alienação do imóvel, informar aos compradores da vedação e exigir à Embargante a apresentação dos demais sócios para assinatura da escritura.

5.4 – A Decisão omitiu reconhecer que os compradores confiaram na seriedade e na aparência da Alfa Center Imóveis e dos seus Corretores, pois eles foram os responsáveis pela condução do negócio, sendo que a Embargante jamais apresentou negócio aos compradores e a Alfa Center

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2023 20:18:36
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987625432563873895255975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 237 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaoaosembargosdedeclaracaofernandarodrigues.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:16:08

Imóveis não tomou todas as precauções inerentes às suas responsabilidades e ao negócio jurídico, especialmente levando em conta que seu dono Wildes Marcos Faustino é Conselheiro do CRECI-GO e conhecedor das suas responsabilidades.

VI – CONCLUSÃO

6.1 – Finalmente, restam comprovadas as omissões, vez que a Decisão simplesmente não valorou as provas contundentes e incontestes da indiscutível responsabilidade da Imobiliária Alfa Center Imóveis, do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga e do Banco de Brasília presentes nos Primeiros Embargos, e agiu como se as petições não existissem no mundo jurídico, o que não é aceitável e macula o processo como um todo.

VII – DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer o **conhecimento dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, por serem próprios e tempestivos, e o seu acolhimento para, **atribuindo-lhes efeitos suspensivos e infringentes**, **suprir as omissões aqui apontadas**, **reconheça e julgue procedente** a responsabilidade objetiva da Alfa Center Imóveis e dos seus prepostos, do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga e do Banco de Brasília, e que a Teoria da Aparência se aplica exclusivamente à Alfa Center Imóveis.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 06 de novembro de 2023

FABIANE BAPTISTA DE GODOY
OAB/GO nº 22.927

Av. T-63 nº 1296 – Sl. 504 – Ed. New World – St. Bueno - CEP 74.230-100 – Goiânia – GO.
fbg_adv@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/11/2023 20:18:36
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987625432563873895255975, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo Nº: 5498238-50.2022.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais
Prioridade.....: Maior de 60 Anos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Recurso
Data recebimento.....: 18/08/2022 00:00:00
Valor da Causa.....: R$ 9.424.672,83

2. Partes Processos:

Polo Ativo
FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Polo Passivo
ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA
PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES
SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA
RONALDO RIBEIRO DE FARIA
BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A
FERNANDO GOULART DE CARVALHO
NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS
AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS
ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA
WILDES MARCOS FAUSTINO
FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 15ª. VARA CÍVEL

GOIÂNIA – GO.

PROCESSO Nº. 5498238-50.2022

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já qualificada na Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico proposta contra **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS**, já qualificados, por seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, com supedâneo nos artigos 1.022, II; 1.023, §2º c.c. art. 9 até 11, todos do CPC, e art. 93, IX da Constituição Federal, para opor os presentes **SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO / INFRINGENTE**, pelas razões de direito a seguir descritas:

1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO.

No que respeita a tempestividade destes Segundos Embargos de Declaração, a Decisão de 25.10.2023 (quarta-feira, Evento 225) foi publicada em 27.10.2023 (sexta-feira, Eventos 226/236), tendo como marco inicial para a contagem do prazo o dia 30.10.2023 (segunda-feira), com interrupção nos dias 02 e 03.11.2023 (quinta-feira e sexta-feira), conforme Decreto Judiciário nº 4.548/2023, o qual instituiu no seu art. 1º o dia 03.11.2023 como Ponto Facultativo para o Poder Judiciário do Estado de Goiás, expirando o prazo legal em 07.11.2023 (terça-feira), sendo a presente oposição tempestiva.

A estes Segundos Embargos de Declaração calha a brilhante citação do e. Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, quando da relatoria dos Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento em Agravo Regimental nº 163047-5/PR, de 08.03.1996, tendo assim ementado:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

> "EMBARGOS DECLARATÓRIOS – APERFEIÇOMENTO DO ACÓRDÃO – ÓPTICA FLEXÍVEL. **Os embargos declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com o espírito de compreensão, atendando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal."** (Destaques da Embargante).

A interposição sem qualquer intuito de procrastinação destes necessários e indispensáveis Segundos Embargos de Declaração, além de estar amparada pelo próprio texto constitucional, são opostos com o firme propósito de dar expressão prática ao princípio da duração razoável do processo, consagrado no artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição da República.

> **"**Quando opostos para suprir uma omissão que impede a configuração de um **prequestionamento**, os embargos de declaração **não tem caráter protelatório.** Não podem ser assim considerados, pois a parte interessada utilizou-se de mecanismo destinado a viabilizar o recurso especial ou extraordinário que pretende interpor. Nesse sentido, o Enunciado nº 98 da Súmula do STJ: ***"Embargos de declaração manifestados com o notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório".*** [1]

Nele estão observados com muita seriedade e respeito a este Juízo os pressupostos de recorribilidade que lhe são inerentes, pois, o processo judicial não pode continuar seguindo sob a visão estrábica do entendimento da Decisão, e visam prepará-lo para que em eventual interposição de recurso o processo esteja ao todo esclarecido, evitando ferimento ao devido processo legal e aplicação da Súmula 7 do STJ.

Na realidade, estes Segundos Embargos de Declaração espelham a cooperação e contribuição para o devido processo legal, em razão da Decisão dos Primeiros Embargos de Declaração continuar apresentando omissão, contradição, obscuridade e erro material, estando claro que o ofício judicante não se realizou de forma completa e satisfatória, se mostrando necessários reparos e consertos, e nele estão configuradas as hipóteses elencadas na legislação processual.

[1] DIDIER JR., Fredie DA CUNHA. Leonardo Carneiro. *Curso de Direito Processual Civil – Meios de impugnação às Decisões Judiciais e Processos nos Tribunais – Reescrito de acordo com o novo CPC* – Juspodivm, 13ª. Ed., p. 284/285.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Jamais a Embargante iria opor estes Segundos Embargos de Declaração para rejulgamento de questões já decididas. E nesse ponto a sua oposição não deve ser entendida, em nenhuma hipótese, como inconformismo ou mera irresignação da Embargante com o resultado alcançado. O que se almeja é que os argumentos a seguir expostos sejam analisados à luz do principal dever da judicatura, a que corresponde um direito do jurisdicionado: o de receber decisão judicial clara, fundamentada e motivada, indene a quaisquer dúvidas de interpretação, e em observância do art. 93, inciso IX da Constituição Federal[2] e do art. 489, do CPC[3].

Portanto, os presentes Segundos Embargos de Declaração são cabíveis, pois opostos em estrita obediência ao disposto no art. 1.022 do CPC[4], e tem como objeto esclarecer obscuridades, eliminar contradições**,** suprir omissões e corrigir erro material [5], pois, à toda evidência, que na Decisão dos Primeiros Embargos de Declaração as razões de decidir não estão suficientemente expostas, ressentida dos vícios da omissão, da contradição, da obscuridade e do erro material que estão apontados nestes Segundos Embargos de Declaração.

2. SÍNTESE DA DECISÃO EMBARGADA

Primeiro, necessário salientar que a Decisão entendeu muito bem que aqui se discute ação de nulidade de ato jurídico, não cabendo citar nestes autos o segundo

[2] **CONSTITUIÇÃO FEDERAL, Art. 93.** Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios: (...). **IX** todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

[3] **CPC - Art. 489.** São elementos essenciais da sentença: **I - o relatório, que conterá os nomes das partes, a identificação do caso, com a suma do pedido e da contestação, e o registro das principais ocorrências havidas no andamento do processo; II - os fundamentos, em que o juiz analisará as questões de fato e de direito; III - o dispositivo, em que o juiz resolverá as questões principais que as partes lhe submeterem**. **§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que: I - se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida; II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão**; **IV - não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador**; (...). **§ 3º** A decisão judicial deve ser interpretada a partir da conjugação de todos os seus elementos e em conformidade com o princípio da boa-fé.

[4] **CPC – ART. 1.022**: Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para: I - **esclarecer obscuridade ou eliminar contradição**; II - **suprir omissão** de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento; III - **corrigir erro material**. (...). Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que: **(...).** II – **incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.** "

[5] "**CONTRADIÇÃO**: ocorre quando o julgado apresenta proposições inconciliáveis, tornando incerto o provimento jurisdicional. Se caracteriza pela desconexão dos elementos da decisão, ou seja, a incoerência entre as suas premissas e as suas conclusões.
OBSCURIDADE: o que caracteriza a decisão como obscura é a impossibilidade de se compreender o que foi decidido, principalmente, em razão da confusão de ideias.
OMISSÃO: será considerada omissa a decisão que: (...) III. Invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão; IV. Não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão do julgador.(...)." JUNIOR, Gediel Claudino Araújo. Prática no processo civil. 25ª. ed. – Barueri – SP. Atlas, 2022. p. 901,902.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

negócio realizado entre as partes (formalizado em 15.06.2021) do processo e muito menos outras ações em trâmite nesta Comarca. Note-se como entendeu a Decisão:

> "(...). Relembro que **esta ação tem por objetivo a anulação de negócio jurídico de compra e venda de um imóvel da embargante**, cumulada com reintegração de posse e pedidos condenatórios. Diz ***a embargante/autora FLÓRIDA HOLDING que FERNANDA, sócia/gestora, vendeu um imóvel da empresa em desacordo com cláusula societária restritiva dos atos de gestão***, do que resultaria nulidade suficiente para invalidar o negócio e exigir dos réus as indenizações que especifica. (...). "

Como se os Primeiros Embargos de Declaração se tratasse de aberração, diz a Decisão que a Embargante Flórida Holding Patrimonial questiona aquilo que entende por omissões, contradições e obscuridades no julgado, tendo questionado (*ipisis literis*):

1. sobre a inexistência de relação do objeto do processo com o inquérito policial 069/2022;
2. A inexistência de negócio anterior, porque o objeto desta ação de nulidade foi o primeiro negócio entre as partes;
3. Da declaração de quem assina e da inaplicabilidade da teoria "venire contra factum proprium";
4. que a sentença é ultra petita, vez que a reconvenção não consta da dita petição de Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis;
5. que foi desmotivada a condenação por abuso de petição e abuso de direito;
6. a ausência de fundamentação da v. sentença sobre a atuação da sócia (12ª requerida);
7. da falsa alegação de conhecimento dos demais sócios;
8. a incongruência sobre o destino do produto da venda do imóvel;
9. que houve contradição da v. sentença com o entendimento esposado na decisão do evento 50.

Afirmou que, em sintonia com o acervo probatório e em homenagem à boa-fé exigida em todas as relações negociais, acolheu a tese jurídica da teoria da aparência, e que o entendimento esposado para a decisão de concessão da tutela cautelar não se confundem com a sentença de mérito.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Equivocou-se ao afirmar que a Embargante FLÓRIDA HOLDING negociou a venda de três imóveis residenciais com o Embargado ARTHUR e sua família, e acertadamente entendeu que a **Ação de Nulidade de Ato Jurídico** se refere ao:

> "(...) **LOTE Nº 12**, da **QUADRA Z1 DA RUA CALIPSO**, no **LOTEAMENTO ALPHAVILLE FLAMBOYANT** foi vendido para o Sr. ARTHUR. Contrato Particular de Compromisso de compra e venda (ev. 1, arq. 6) **firmado em 29/03/2021**, e Escritura Pública de Compra e Venda, com pacto adjecto de alienação fiduciária e financiamento (ev. 1, arq. 11) firmado em 29/06/2021. A ação destes autos visa a desconstituição deste negócio. (...)."

Quanto ao item 1, de forma completamente equivocada e desnecessária, citou o SEGUNDO NEGÓCIO de 13.04.2021 (**o qual não tem nenhuma conexão ou similaridade com o presente caso**), qual seja:

> "Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (ev. 13, arq. 3), negociou a venda de outros dois imóveis (**LOTE Nº 7, QD. AC-1, RUA PROTEU E LOTE Nº 15, QD. AD-1, RUA JANUS, AMBOS SITUADO NO ALPHAVILLE FLAMBOYANT CRUZEIRO DO SUL**), para a pessoa de **ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE**, que é sogra do primeiro e para o próprio ARTHUR. Este segundo negócio é alvo de duas outras ações que tramitam nos autos de protocolo Nº 5321082-75 e 5315498-27, que na 30ª vara cível de Goiânia".

E para tentar construir seu entendimento citou desnecessariamente o extenso e já ultrapassado Relatório do Inquérito Policial, tentando fazer entender que o questionado relatório do Delegado de Polícia se trata de descrição confiável do negócio, tendo afirmado que pinçou as provas que entendeu aproveitáveis, e nesse ponto **conheceu e negou provimento** afirmando inexistência de obscuridade ou omissão no julgado.

Quanto ao item 2, a Decisão ratificou equivocada e evasivamente os "fundamentos da Sentença" de que ***"a Sra. Fernanda já havia assinado, na condição de sócia-administradora da empresa, em outros dois negócios jurídicos, também firmados com os 1ª e 2º requeridos. "***, e de forma inaceitável tentou alterar a cronologia dos negócios realizados entre a FLÓRIDA, ARTHUR e sua sogra ANNA MARGARIDA, e assim descreveu:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

> "**A autora FLÓRIDA negociou a venda de três imóveis** residenciais **com o Sr. ARTHUR e sua família**. **O PRIMEIRO** lote Nº 12, da quadra Z1 da Rua Calipso, no loteamento Alphaville Flamboyant foi vendido para o Sr. ARTHUR. Contrato Particular de Compromisso de compra e venda (ev. 1, arq. 6) **firmado em 29/03/2021**, e Escritura Pública de Compra e Venda, com pacto adjecto de alienação fiduciária e financiamento (ev. 1, arq. 11) firmado em 29/06/2021.
>
> Em seguida à negociação do primeiro imóvel para ARTHUR, **EM 13/04/2021**, a autora, mediante **Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda** (ev. 13, arq. 3), negociou a venda de outros dois imóveis (Lote Nº 7, Qd. AC-1, Rua Proteu e Lote Nº 15, Qd. AD-1, Rua Janus, ambos situado no Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sul), para a pessoa de Anna Margarida Scodro Soubihe, que é sogra do primeiro e para o próprio ARTHUR.
>
> Então, vejamos a sequência cronológica dos atos negociais: **29/03/21** - compromisso de compra e venda do Lote Nº 12; **13/04/21** - compromisso de compra e venda dos lotes Nº 7 e Nº 15; **29/06/21** - escritura pública de compra e venda com pacto adjecto de alienação fiduciária e financiamento bancário do lote Nº 12. (...). (Destaques da Embargante)

E nessa mesma toada, a Decisão incutiu a ideia de que o negócio de compra e venda foi fechado na data da escritura (29.06.2021) e não em 29.03.2021 quando do **real fechamento do negócio** e da Cessão de Direitos do Lote ofertado em parte de pagamento, tendo **conhecido e deu-lhes provimento** tão apenas para, errando mais uma vez, ilogicamente convencer que **a data de 13 de abril de 2021 ocorreu antes de 29 de março de 2021.**

Quanto ao item 3, afirmou que em **05.05.2021** a sócia FERNANDA RODRIGUES assinou DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINA depois da formalização do contrato mas antes da escritura de compra e venda, à pedido da Alfa Center Imóveis, demonstrando a Decisão ter entendido que a Embargante deixou claro que "(...) **05 de maio de 2021, exatos 78 (setenta e oito) dias depois do dia 29 de março de 2021, data da finalização do negócio objeto desses autos...**", e ainda, que a Embargante combateu a inaplicável teoria *venire*, e que com a assinatura de tal declaração a sócia FERNANDA ostentou aparência de que era representante da FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Citou o art. 108, do Código Civil, afirmando que o negócio formalizado através de contrato não teria validade sem a lavratura da EPCV, que se deu em 29.06.2021, citou ainda o artigo 422 do mesmo Código, e com isso construiu a falsa tese da teoria da aparência alegando que FERNANDA gerou expectativa de legítima confiança.

Se preocupou em dar ênfase de que a sócia FERNANDA reúne todos os requisitos para liderar a gestão da Embargante, é pessoa experiente no ramo imobiliário, corretora de imóveis, advogada, e que por isso **sabe ou deveria saber** interpretar cláusulas do contrato social, e **"(...) Então, assim se apresentando para os compradores, profissionais corretores de imóveis, empresas imobiliárias, bancos (BRADESCO e BRB) e tabelião do cartório do 5º ofício de notas de Taguatinga, FLORIDA convenceu a todos de que estava, sim, apta a negociar."**

Alega a Decisão que a "competente sócia" da Embargante FLÓRIDA HOLDING contratou **prepostos de sua confiança pessoal (AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS) e a ALFA CENTER IMÓVEIS**, **tratando a Alfa Center Imóveis e seus Corretores como prepostos da Embargante**, afirmou que tanto a Alfa Center Imóveis quanto **os Corretores atuavam sob o comando de FERNANDA RODRIGUES**, e blindando a Alfa Center Imóveis a decisão afirmou que "os imóveis foram vendidos porque tanto a Alfa Center Imóveis quanto os seus Corretores confiavam que a FLÓRIDA HOLDING estava apta ao negócio proposto.

Chama atenção o fato do exacerbado cuidado que a Decisão teve em elogiar e citar as evasivas e frágeis observações feitas por WILDES MARCOS FAUSTINO e sua imobiliária ALFA CENTER IMÓVEIS na peça de contestação, deixando claro que "a Imobiliária ALFA CENTER IMÓVEIS, seu dono WILDES MARCOS FAUSTINO (Conselheiro do CRECI-GO) e seus Corretores de Imóveis não tem qualquer responsabilidade, em razão da sócia FERNANDA RODRIGUES ser pessoa esclarecida."

Maior atenção chama a Decisão ter decidido que "**o fato da parte ter atributos profissionais e ter desenvoltura no trato de negócios exime a ALFA CENTER IMÓVEIS** e seus Corretores das responsabilidades constantes do art. 723, do Código Civil e das demais responsabilidades do Corretor de Imóveis ", remetendo à certa blindagem da única responsável pelo negócio, a Alfa Center Imóveis, quando na realidade nada retira a responsabilidade da imobiliária contratada pela Embargante.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Sustentou que, de acordo com o acervo probatório documental a afirmação de que o sócio não tinha conhecimento do negócio é frágil, tendo acolhido os embargos (item 8) apenas para esclarecer que “o produto da venda do imóvel foi depositado em uma conta de acesso conjunto dos sócios gestores. ”

Reconheceu que a Embargante recebeu um Lote no Portal do Sol Green e continua pagando as parcelas, e afirma que as negociações imobiliárias, visitas ao empreendimento e analises de contratos eram compartilhados entre os sócios, afirmando que a sócia FERNANDA deu evidências de que seu marido **tinha ou deveria ter** conhecimento da sua gestão e que o saldo bancário era acessível a ele.

De forma totalmente equivocada, **reafirma que o negócio imobiliário guarda relação com o objeto social da empresa**, e citou diálogos entre a sócia FERNANDA e o representante da Alfa Center Imóveis, Augusto Alves Velloso Mascarenhas referentes a outro negócio, e não deste, tendo conhecido e provido os Embargos de Declaração (itens 3, 6 e 7) apenas para complementar a reforçar os fundamentos da sentença embargada.

Quanto aos itens 4 e 5, **concedeu efeitos infringentes** e condenou a Embargante em um dano moral afastando a tese de assédio processual. Já quanto a investigação criminal, em análise parcial e desconexa com a realidade do processo criminal, **reconheceu o dano presumido, *in re ipsa*,** e conheceu dos Embargos de Declaração e manteve na parte dispositiva da sentença que julgou “as reconvenções” apenas a condenação em favor de ARTHUR.

3. DAS RAZÕES QUE IMPÕEM O ACOLHIMENTO DESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

3.1 PRELIMINARMENTE

A Decisão equivocou-se, pois, o nível rasteiro, o grau de litigiosidade, os acintes e provocações trazidos para o processo não partiram da Embargante e nem dos seus procuradores. O processo foi desvirtuado, os diálogos entre profissionais do direito foram substituídos por graves xingamentos e provocações, desprezíveis ranços pessoais e ataques desmedidos constam de petições nestes autos, denotando que o respeito

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

passou muito longe da ética, esquecendo-se os operadores de que os clientes passam e os advogados continuam no mercado.

Há de se reconhecer também, que tanto a Embargante quanto os seus procuradores sempre mantiveram nível respeitoso com este Juízo e para com as partes no processo, até porque o processo não é local próprio para discussões mesquinhas e muito menos um espaço para inflar egos.

3.2 ERRO MATERIAL. QUANTIDADE E A CRONOLOGIA DOS NEGÓCIOS REALIZADOS ENTRE A EMBARGANTE E O EMBARGADO ARTHUR E SUA FAMÍLIA

> "(...) Nada mais constrangedor e até mesmo causador de sofrimento do que a indecisão criada por situações litigiosas, enquanto a lide não é resolvida. Traumática como se sabe, é a demora no provimento jurisdicional final. Também já se sabe que nos dias modernos, não basta que o juiz resolva a ação declarativa, necessário se faz que torne efetiva a prestação jurisdicional, o que se acostumou chamar de efetividade da tutela jurisdicional. A efetividade da tutela jurisdicional é um dos apanágios da proteção dos direitos humanos. Ressalta-se que o artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, assegura que a lei não pode excluir da apreciação do Judiciário qualquer lesão ou ameaça ao direito. A garantia é constitucional, mas o meio de efetivá-la é processual, através do direito de ação. Esse direito de ação somente pode ser exercido através do processo. Disso resulta a importância do processo civil, na defesa e proteção dos direitos humanos. Toda a defesa dos direitos humanos na órbita civil, há de passar pelo crivo do direito processual civil (...). " [6]

Neste ponto a Decisão equivocou-se!

Primeiro, porque foram 2 (dois) os negócios realizados entre a Embargante FLÓRIDA HOLDING e ARTHUR LUCENA e sua família, e não 3 (três).

ESCLARECENDO:

3.2.1 O **objeto desta Ação** de Nulidade de Ato Jurídico é o **primeiro negócio** como bem entendido pela Decisão, sendo a compra e venda do

[6] SOUZA, Gelson Amaro. **Direitos Humanos e Processo Civil. In: Argumenta.** Jacarezinho, 2005, v. 05. P. 22-23.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

LOTE 12 da QUADRA Z1 da RUA CALIPSO, no LOTEAMENTO ALPHAVILLE FLAMBOYANT.

O negócio iniciou em 25.03.2021, quando Augusto Mascarenhas enviou as fotos do imóvel (arquivos 1896/1899-PHOTO-2021-03-27-10-45-24.jpg, às 12:53h), e os PDF´s referentes aos projetos do imóvel (arquivos 1900/1902-PDF-PRJ-ALEXANDRE+AUGUSTO-R02-01, R02-02 E R02-03). (doc.3inqueritopolicial17.pdf)

Em **26.03.2021**, às 11:59:26h Augusto Mascarenhas perguntou à FERNANDA se podia ligar, tendo resposta afirmativa, e às 16:31h, comprovando que estava mostrando o imóvel (doc.3inqueritopolicial17.pdf) à ARTHUR e enviou fotos do imóvel para a sócia FERNANDA (arquivos 00001846/00001875-2021-03-26-16-31.jpg).

O negócio foi fechado no mesmo dia **26.03.2021**, quando Augusto Mascarenhas, o então Corretor de Imóveis da Alfa Center Imóveis enviou para a sócia FERNANDA a cópia da CNH de ARTHUR LUCENA (arquivo 00001885-PHOTO-2021-03-26-19-03-41), e no mesmo dia, às 19:02:41h Augusto Mascarenhas efetuou o pagamento de R$30.000,00 (trinta mil reais) referente ao sinal de negócio (arquivo 0001886-Sicoob comprovante 26.03.2021 19-02-46.pdf, às 19:02:46h), e em seguida, às 19:04:07h enviou o seguinte áudio para FERNANDA (arquivo 00001887-AUDIO-2021-03-26-19-04-07.opus), (doc.3inqueritopolicial17.pdf):

> "Fernanda, ele deu um cheque aí eu já fiz o PIX da conta nossa mesmo, que ele é de confiança, aí eu peguei o cheque dele de R$30 mil, aí depois só me manda aí um recebido em nome dele, sabe? Desses R$30 mil, porque tá pagando pra nossa conta, mas o dinheiro é dele. "

Imediatamente, confirmando o recebimento do **SINAL DE NEGÓCIO** a sócia FERNANDA enviou o recibo:

> [**26.03.2021 às 19:08:47**] (015 62) 99631-3152: Eu, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, declaro que recebi de Arthur Lucena Ferreira da Silva R$30.000,00 (trinta mil reais) referente a venda da casa situada na Rua Calipso Quadra Z1 Lote 12 Alphaville Cruzeiro do Sul."

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Em **29.03.2021**, alegando que estava "fazendo o contrato de compra e venda", Augusto solicitou de FERNANDA os dados da Embargante FLÓRIDA HOLDING e da sua CNH. Vejamos:

> [29.03.2021 08:21:33] Augusto Mascarenhas: Bom diaa??
> [29.03.2021 08:21:42] (015 62) 99631-3152: Bom dia
> [29.03.2021 08:21:47] Augusto Mascarenhas: Tudo bem? **Me manda os dados da holding por favor, estamos fazendo o contrato**
> [29.03.2021 08:22:27] (015 62) 99631-3153: <anexado:00001906-PHOTO-2021-03-29-08-22-27.jpg>
> [29.03.2021 08:23:12] (015 62) 99631-3153: CNPJ 32.479.085.0001-29
> [29.03.2021 08:23:39] (015 62) 99631-3153: Avenida Central n 419 Setor Garavelo
> [29.03.2021 08:23:56] (015 62) 99631-3153: CEP 74353230
> [29.03.2021 09:55:44] Augusto Mascarenhas: **me manda a CNH por favor, só pra tirar os dados como representante legal**

Às **10:33:13h de 29.03.2021**, Augusto Mascarenhas enviou áudio (arquivo 00001912-AUDIO-2021-03-29-10-33-13.opus - doc.3inqueritopolicial17.pdf), solicitou os dados da conta corrente da Embargante FLÓRIDA HOLDING para inserir no contrato:

> "FERNANDA, acabei de falar com ele, ele disse que tá numa audiência com o Governador, hoje ele é Secretário né?, já me retorna, tá? Aí eu vou falar. **Me passa a conta bancária da HOLDING que eu já vou pedir pra inserir no contrato**."

Os dados foram imediatamente fornecidos por FERNANDA:

> [29.03.2021 10:35:59](015 62) 99631-3153:Agência 3935 Conta 05707-9
> [29.03.2021 10:36:15] (015 62) 99631-3153: Personnalité

Em **29.03.2021** às 12:06:51h, Augusto Mascarenhas enviou o arquivo: "Compra.venda.SO.AlphavilleFlamboyant.pdf.5páginas?<anexado: 00001915 - Compra.venda.SO.AlphavilleFlamboyant.pdf>, solicitou o e-mail de FERNANDA ([29.03.2021 14:02:18] (015 62) 99631-3153: fsartorre@yahoo.com.br); e cumprindo o compromisso constante do item II da Cláusula Segunda do Contrato de Compra e Venda, recebeu o **COMPROVANTE DE PAGAMENTO** realizado por ARTHUR

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

LUCENA às 14:01:26h através da conta corrente fornecida (arquivo 00001922-PHOTO-2021-03-29-16-30-15.jpg), e às 16:51:15h recebeu o arquivo constando o Contrato de Compra e Venda (arquivo 00001923-29.03.Compra.venda.pdf). (doc.3inqueritopolicial17.pdf)

Como se vê, **O NEGÓCIO FOI FECHADO EM 29.03.2021** pelo preço de **R$5.850.000,00 (cinco milhões oitocentos e cinquenta mil reais)**, através do citado Contrato de Compra e Venda devidamente assinado (arquivo 00001967-COMPRA_E_VENDA_ALPHAVILLE_CRUZEIRO.pdf) e através do Contrato de Corretagem (arquivo 00001971-CONTRATO DE INTERMEDIAÇÃO HOLDING CORRIGIDO.pdf, ambos de **29.03.2021**, nas seguintes condições (doc.3inqueritopolicial17.pdf):

a) **SINAL DE NEGÓCIO** de **R$30.000,00** (trinta mil reais). (item I, Cláusula Segunda);

b) **R$127.650,00** (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais) em **29.03.2021** na assinatura do Contrato de Compra e Venda (item II, Cláusula Segunda);

c) **R$200.000,00** **(**duzentos mil reais) em **20.04.2021** (item III, Cláusula Segunda);

d) **R$3.370.407,49** (três milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e nove centavos) por meio de **ágio** de um **LOTE DE TERRAS** nº. 02, QUADRA 48, Av. Contorno dos Ipês, com área total de 4.083,40 metros quadrados, no Residencial Goiânia Golfe Clube, em Goiânia-GO, registrado no Cartório da 4ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia-GO, sob a matrícula R-37-49.291 (item IV, Cláusula Segunda), o qual tinha o saldo devedor de R$1.325.502,51 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e um centavos), assumido pela Embargante.

e) **R$2.121.942,51** (dois milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), **por meio de financiamento bancário em até 90 (noventa) dias**, a contar da entrega dos documentos necessários da VENDEDORA, em especial a certidão de matrícula constando a averbação da construção. (item V, da Cláusula Segunda).

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Registre-se que, o pagamento de R$3.370.407,49 (três milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e nove centavos) na forma da **CESSÃO DE DIREITOS** do **LOTE DE TERRAS Nº 02 DA QUADRA 48**, Av. Contorno dos Ipês, com área de 4.083,40m² no Residencial Goiânia Golfe Clube, em Goiânia – GO, constante do item IV da Cláusula Segunda **foi imediatamente transferida** para a Embargante FLÓRIDA HOLDING através do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Sobre Imóvel e Assunção de Obrigações, com Alienação Fiduciária, nos Termos da Lei 9.514/97, **em 01.04.2021** (Evento 13, IP, Doc 40 e 41, fls. 739/745 do IP).

Restou combinado que o **possível excesso do valor financiado** deveria ser devolvido para ARTHUR LUCENA, conforme consta do Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda do Contrato de Compra e Venda.

Quanto **TRANSFERÊNCIA E POSSE DO IMÓVEL** (Cláusula Terceira), em razão do tempo de espera para a liberação do financiamento (90 dias), imediatamente na assinatura do Contrato de Compra e Venda ARTHUR LUCENA **recebeu a posse precária**, **a fim da realização de possíveis modificações e benfeitorias no imóvel**, sendo que, obviamente que a posse definitiva seria dada no recebimento de R$2.121.942,51 (dois milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), **por meio de financiamento bancário em até 90 (noventa) dias**.

Conforme consta da **Cláusula Oitava**, o Contrato de Compra e Venda foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento por nenhuma das partes.

Em **30.03.2021 foram entregues** para a ALFA CENTER IMÓVEIS através de Augusto Mascarenhas, a **Segunda Alteração de Contrato Social e o CNPJ** da Embargante FLÓRIDA HOLDING (arquivos 00001981-2ª. Alteração Fernanda.pdf, às 13:38h e 00001982-CNPJ.pdf, às 13:43h e (doc.3inqueritopolicial17.pdf).

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Vê-se portanto, que o Contrato de Compra e Venda (**primeiro negócio**) **CONCLUÍDO EM 29.03.2021** foi um dos milhões de negócios costumeiramente realizados por dia no país, se tratando do mais importante dos contratos onerosos, **negócio sinalagmático / bilateral** (art. 481, do CC) realizado excepcionalmente e por exigência de ARTHUR LUCENA **com a imediata tradição do imóvel** (entrega do bem / posse precária – art. 493, CC) exatamente contrário ao disposto no art. 1.267 do CC, para que iniciasse as obras no banheiro e na área externa, obviamente que o domínio só poderia ser transferido em EPCV com o gravame do financiamento realizado por ARTHUR LUCENA.

3.2.2 O **segundo negócio** que nada tem a ver com o objeto dos presentes Embargos de Declaração, foi iniciado em **01 de abril de 2021** e da mesma forma foi intermediado pela ALFA CENTER IMÓVEIS, conforme PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL apresentada à Augusto Mascarenhas e Patrick Guimarães, Corretores da ALFA CENTER IMÓVEIS (arquivo 00002018-PHOTO-2021-04-01-18-09-15.jpg). (doc.3inqueritopolicial17.pdf). Vejamos:

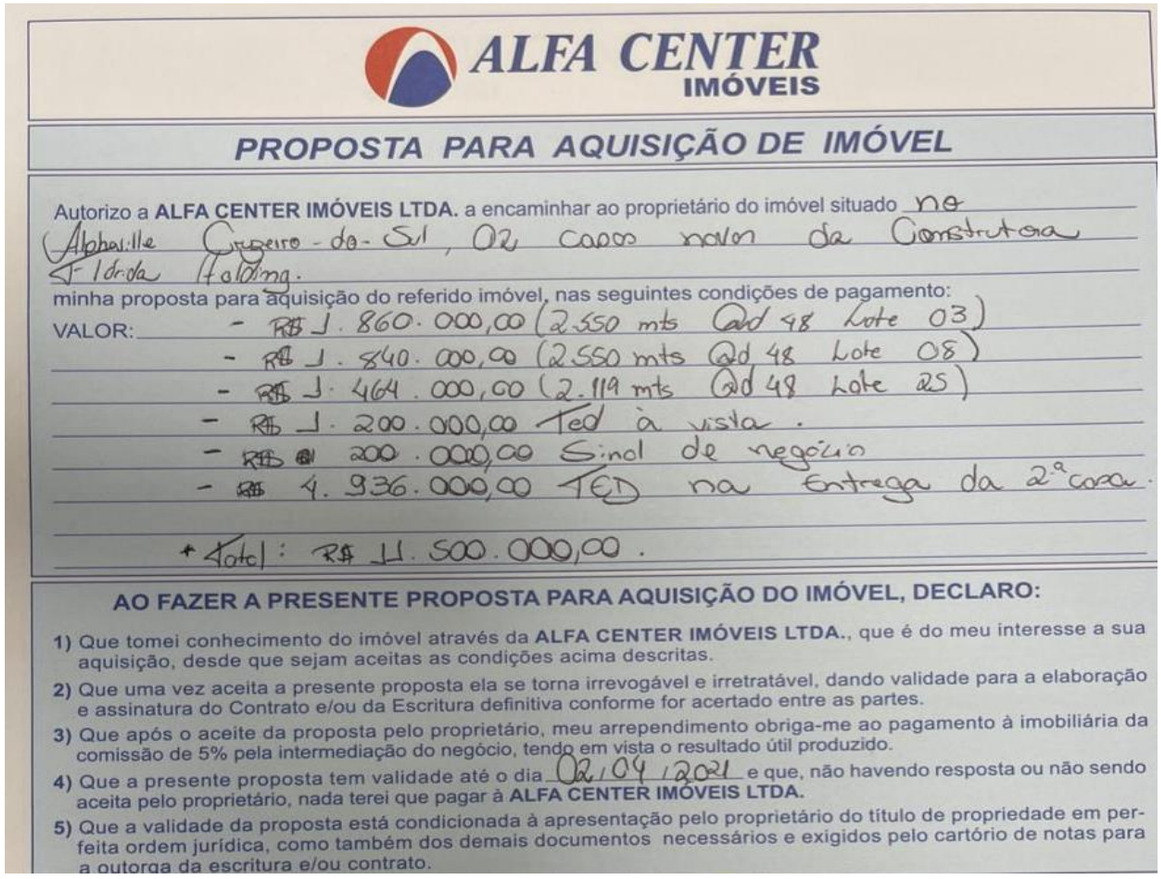

ALFA CENTER
IMÓVEIS

PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL

Autorizo a **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA.** a encaminhar ao proprietário do imóvel situado na Alphaville Cuiabá - do - Sul, 02 casas naln da Construtora J. Ilda Holding.
minha proposta para aquisição do referido imóvel, nas seguintes condições de pagamento:
VALOR:
- R$ 1.860.000,00 (2.550 mts Qd 48 Lote 03)
- R$ 1.840.000,00 (2.550 mts Qd 48 Lote 08)
- R$ 1.464.000,00 (2.119 mts Qd 48 Lote 25)
- R$ 1.200.000,00 Ted à vista.
- R$ 200.000,00 Sinal de negócio
- R$ 4.936.000,00 TED na Entrega da 2ª casa.

* Total: R$ 11.500.000,00.

AO FAZER A PRESENTE PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DO IMÓVEL, DECLARO:

1) Que tomei conhecimento do imóvel através da **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA.**, que é do meu interesse a sua aquisição, desde que sejam aceitas as condições acima descritas.
2) Que uma vez aceita a presente proposta ela se torna irrevogável e irretratável, dando validade para a elaboração e assinatura do Contrato e/ou da Escritura definitiva conforme for acertado entre as partes.
3) Que após o aceite da proposta pelo proprietário, meu arrependimento obriga-me ao pagamento à imobiliária da comissão de 5% pela intermediação do negócio, tendo em vista o resultado útil produzido.
4) Que a presente proposta tem validade até o dia 02/04/2021 e que, não havendo resposta ou não sendo aceita pelo proprietário, nada terei que pagar à **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA.**
5) Que a validade da proposta está condicionada à apresentação pelo proprietário do título de propriedade em perfeita ordem jurídica, como também dos demais documentos necessários e exigidos pelo cartório de notas para a outorga da escritura e/ou contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

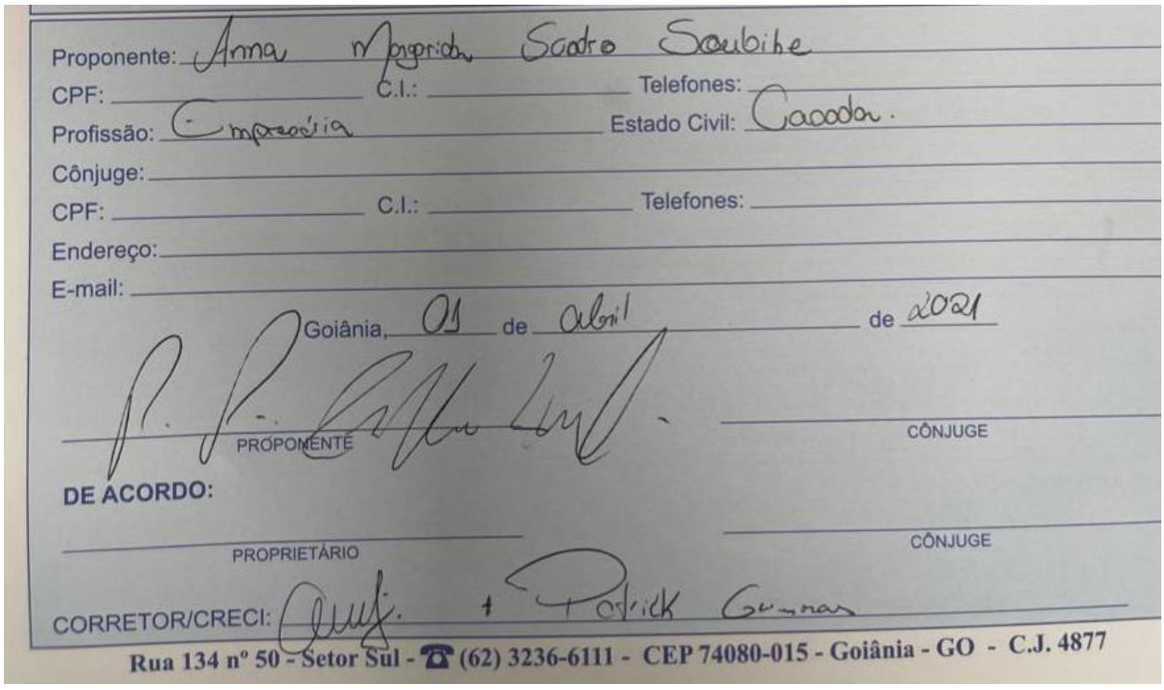

Proponente: Anna Margarida Scodro Soubihe
CPF: _____ C.I.: _____ Telefones: _____
Profissão: Empresária Estado Civil: Casada.
Cônjuge: _____
CPF: _____ C.I.: _____ Telefones: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Goiânia, 01 de Abril de 2021
PROPONENTE CÔNJUGE
DE ACORDO:
PROPRIETÁRIO CÔNJUGE
CORRETOR/CRECI: Patrick Gomes
Rua 134 nº 50 - Setor Sul - ☎ (62) 3236-6111 - CEP 74080-015 - Goiânia - GO - C.J. 4877

Note-se que, Anna Margarida Scodro Soubihe, sogra de ARTHUR LUCENA, declarou: **"5. Que a validade da proposta está condicionada à apresentação pelo proprietário do título de propriedade em perfeita ordem jurídica, como também dos demais documentos necessários e exigidos pelo cartório de notas para a outorga da escritura e/ou contrato. "**

Várias propostas foram apresentadas, porém, o negócio não foi concretizado, tanto que em **26.05.2021** Augusto Mascarenhas queria uma reunião com ARTHUR LUCENA para "alinhar os ponteiros", e FERNANDA respondeu:

> [26.05.2021 12:22:16] (015 62) 99631-3153: Oi
> [26.05.2021 12:22:29] (015 62) 99631-3153: **Eu não vou vender por 5850**
> [26.05.2021 12:22:52] (015 62) 99631-3153: **A casa é muito maior**
> [26.05.2021 12:22:58] (015 62) 99631-3153: Acho que não vai dar negócio
> [26.05.2021 12:23:36] Augusto Mascarenhas: Entendi, vou só almoçar e te ligo
> [26.05.2021 12:23:43] (015 62) 99631-3153: Tá bom."
> (doc.3inqueritopolicial19.pdf)

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Em **28.05.2021** Augusto Mascarenhas continuou discutindo o preço do imóvel com ARTHUR LUCENA, genro da compradora, fixado pela sócia FERNANDA em **R$6.100.000,00**. Veja-se, (doc.3inqueritopolicial19.pdf), (arq. 00002474-AUDIO-2021-05-27-13-58-42.jpg) - (doc.3inqueritopolicial19.pdf):

> "Não, eu ia te ligar antes só pra confirmar. Eu vou falar com ele aqui os R$6.100 milhões, né? (...)."

Em **04.06.2021** Augusto Mascarenhas, Corretor da ALFA CENTER IMÓVEIS enviou o Contrato de Compra e Venda datado de **13.04.2021**, referente à duas casas, porém, merece esclarecimentos:

ESCLARECENDO:

O Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos digitado pela ALFA CENTER IMÓVEIS e nos mesmos pontos e vírgulas do **primeiro negócio**, tinha como **COMPROMITENTES COMPRADORES** Anna Margarida Scodro Soubihe, Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena. Veja-se:

COMPROMITENTE COMPRADORA: **ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 7.994.186-2 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº. 041.003.818-06, residente e domiciliada em Goiânia-GO, e também, **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA,**brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Profissional no. 4336469 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o no. 034.043.731-62, casado com **ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA,** brasileira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade no. 5008140 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o no. 693.109.711-34, residentes e domiciliados à Rua Contagem, Quadra 06 Lote 05, Alphaville Flamboyant Residencial Araguaia, Goiânia-GO, doravante denominados simplesmente **COMPRADORES.**

Figurava naquele contrato como **COMPROMITENTES VENDEDORAS** a FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL e FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, em razão de se tratar de 2 (dois) imóveis em construção, sendo, o primeiro de propriedade da FLÓRIDA HOLDING e o segundo de propriedade da pessoa física de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, conforme consta da Cláusula Primeira – DO OBJETO, do referido contrato.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

COMPROMITENTES VENDEDORA: **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**, CNPJ 32.479.085/0001-29, com sede e foro em Goiânia-GO, sito à Av. Central, nº. 419, Setor Garavelo, neste ato representada pela ADMINISTRADORA E SÓCIA, devidamente constituída, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.108.070 2ª Via PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 191.410.408-05; e **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.108.070 2ª Via PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 191.410.408-05, doravante denominadas simplesmente VENDEDORAS.

Um lote de terras de nº 07, da quadra "AC-1", sito à Rua Calipso, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 836,35m², medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Proteu; 20,00m de fundo com o lote 10; 40,00m pelo lado direito, com o lote 06; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 08. No terreno está sendo construído um sobrado com área edificada de 664 00m² aproximadamente, contendo: 04 suítes, sendo a principal Sr e Sra, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos.

Um lote de terras de nº 15, da quadra "AD-1", sito à Rua Calipso, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, nesta Capital, com a área total de 836,35m², medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Janus; 20,00m de fundo com o lote 03; 40,00m pelo lado direito, com o lote 16; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 14. No terreno está sendo construído um sobrado com área edificada de 630,00m² aproximadamente, contendo: 04 suítes, sendo a principal Sr e Sra, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos.

Cada imóvel foi fechado pelo preço de **R$6.100.000,00** (seis milhões e cem mil reais), conforme consta da Cláusula Segunda, como segue:

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: Assim, as **VENDEDORAS,** detentoras dos direitos que lhe assistem em decorrência da propriedade do imóvel, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, comprometem-se a vendê-lo a COMPRADORA, que por sua vez se compromete a comprá-lo, pelo preço total de **R$ 11.200.000,00 (Onze milhões e duzentos mil reais)**, a ser pago conforme disposto a seguir:

a) SINAL DE NEGÓCIO E PRINCÍPIO DE PAGAMENTO: O valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão, quatrocentos mil reais), que seria pago **no ato da assinatura do contrato** diretamente na conta corrente da FLÓRIDA HOLDING (item I, Cláusula Segunda);

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

b) SEGUNDO PAGAMENTO: R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser pago até o dia 10.09.2021 diretamente na conta corrente da FLÓRIDA HOLDING (item II, Cláusula Segunda);

c) TERCEIRO PAGAMENTO: R$ 5.742.678,98 (cinco milhões setecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), até o dia 10.05.2022 diretamente na conta corrente da FLÓRIDA HOLDING (item III, Cláusula Segunda);

d) QUARTO PAGAMENTO – ÁGIO DE UM LOTE PARA FLÓRIDA HOLDING no valor de R$ 1.828.660,51 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), Lote de terras nº. 03, Quadra 48, Av. Contorno dos Ipês, com área total de 2.550 m², no Residencial Goiânia Golfe Clube, em Goiânia – GO, Inscrição Municipal 247.041.7605.002-2 (item IV, Cláusula Segunda);

e) QUINTO PAGAMENTO - – ÁGIO DE UM LOTE PARA FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES no valor de R$ 1.828.660,51 (um milhão, oitocentos e vinte e oito mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos), Lote de terras nº. 04, Quadra 48, Av. Contorno dos Ipês, com área total de 2.550 m², no Residencial Goiânia Golfe Clube, em Goiânia – GO, Inscrição Municipal 247.041.7775.000-0 (item V, Cláusula Segunda);

Quanto a **transferência e posse** de ambos os imóveis, restou ajustado na Cláusula Terceira que só ocorreria na conclusão das casas, à época previstas para outubro/2021 e maio/2022. Vejamos:

DA TRANSFERÊNCIA E POSSE DO IMÓVEL

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica ajustado entre as partes que a posse será transferida no ato das escrituras públicas dos imóveis, o que ocorrerá na conclusão das casas, sendo a primeira casa do objeto prevista para até outubro de 2021 e a segunda casa prevista até maio de 2022.

Para melhor entendimento quanto a complementação do **preço** dos imóveis, considerando que o valor constante da Cláusula Segunda do Contrato foi de R$11.200.000,00 (onze milhões e duzentos mil reais), em negociação entre a ALFA CENTER IMÓVEIS e seus Corretores e ARTHUR LUCENA, restou entabulado a emissão de uma Nota Promissória no valor de R$783.250,00 (setecentos e oitenta e tres mil e duzentos e cinquenta reais), sendo, **R$1.000.000,00 (saldo à complementar) –**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

R$216.750,00 (comissão dos corretores) = R$783.250,00 (valor da NP), totalizando os **R$12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais)**, valor das duas casas.

Note-se que, mesmo que o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos estava datado de 13.04.2021, em 04.06.2021, 07.06.2021 e 10.06.2021 (arquivos 00002557-CONTRATO DE COMPRA E VENDA DUAS CASAS FLORIDA HOLDING; 00002559-MEMORIAL FLORIDA HOLDING.pdf; 00002560-NOTA PROMISSÓRIA DIFERENÇA FERNANDA.pdf; 00002598-MEMORIAL CORRIGIDO FLORIDA HOLDING E ANNA SCODRO.pdf; 00002603-VERSÃO ATUALIZADA FLORIDA HOLDING E ANNA SCODRO.pdf; 00002674-MEMORIAL ATUALIZADO FLÓRIDA HOLDING 10-06.pdf; 00002676-NOTA PROMISSÓRIA DIFERENÇA FERNANDA.pdf; 00002703-MEMORIAL ATUALIZADO FLORIDA HOLDING.pdf; 00002704-COMPRA E VENDA 10-06-2021,FLORIDA HOLDING E ANNA SCODR... e 00002759-MEMORIAL CORRIGIDO INSERÇÃO MEDIDA MARMORE.pdf) - (doc.3inqueritopolicial19.pdf), todos, sem exceção, ainda não tinham sido assinados pelas partes, confirmando que **o negócio ainda não teria sido fechado até 10.06.2021.**

Só então, em **15.06.2021** os compradores fizeram o pagamento constante do SINAL DE NEGÓCIO E PRINCÍPIO DE PAGAMENTO, constante do item I da Cláusula Segunda (arquivo 00002804-PHOTO-2021-06-17-08-45-11.jpg), e na mesma data o Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos foi assinado e as firmas reconhecidas: ARTHUR LUCENA e ANDREA SCODRO, Cartório Silva, em 16.06.2021; ANNA MARGARIDA, 6º Cartório de Notas, em 16.06.2021, e FLORIDA HOLDING e FERNANDA RODRIGUES.

Quanto ao segundo imóvel constante da Cláusula Primeira do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de Imóveis Urbanos, vendido pela pessoa física de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES pelo preço de R$6.100.000,00 (seis milhões e cem mil reais), tendo por objeto UM LOTE nº 15 da QUADRA AD1, Rua Calipso, Alphaville Flamboyant, em Goiânia – GO, com área de 800,00m², foi objeto de DISTRATO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS URBANOS em 12.05.2022, deixando de fazer parte do referido contrato (doc.3inqueritopolicial5.pdf).

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Desse modo, inquestionável que há erros materiais que devem ser corrigidos evitando a continuidade de repetidos erros. Vejamos:

a) *Primeiro*, quanto a **quantidade de imóveis** negociados entre a Embargante FLÓRIDA HOLDING e ARTHUR LUCENA e sua família: não foram 3 (três), mas, **somente 2 (dois) imóveis**;

b) *Segundo*, a data do fechamento / conclusão do **primeiro negócio** foi em **29.03.2021**; e a data do fechamento / conclusão do **segundo negócio** foi em **15.06.2021**;

c) *Terceiro*, a data do fechamento / conclusão do **primeiro negócio** é **29.03.2021**, data da assinatura do contrato, dos pagamentos e da Cessão de Direitos do Lote dado em pagamento, e não a data da EPCV, a qual formalizou a posse definitiva e a transferência do imóvel à ARTHUR LUCENA.

4. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DECISÃO QUE TOMOU COMO BASE ULTRAPASSADO RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL JUNTADOS NO EV. 13. MINISTÉRIO PÚBLICO RECONHECEU A PRÁTICA DE CRIME

Nesse ponto a Decisão carrega os vícios da contradição, omissão e certo atraso na compreensão do real estado do Inquérito Policial.

Primeiro, porque de forma completamente equivocada e em confronto com o disposto no art. 155 do Código de Processo Penal, tecendo elogios, a Decisão fez constar no seu relatório o já caduco e incompleto relatório da autoridade policial, resultado de investigação tendenciosa e falha, merecendo reparos e consertos para trazer à entendimento a realidade atual do processo.

Dispõe o art. 155, do Código de Processo Penal:

> "O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, *não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação*, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

> **Parágrafo único**. Somente quanto ao estado das pessoas serão observadas as restrições estabelecidas na lei civil. ” (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008) (Destaques da Embargante)

Veja-se o entendimento jurisprudencial do e. TJGO:

> “(...). AUSÊNCIA DE PROVAS JURISDICIONALIZADAS. (...). Nos termos do art. 155 do Cód. Proc. Penal, ***não se admite a prolação de um decreto condenatório fundamentado exclusivamente em elementos colhidos durante o inquérito policial, no qual inexiste o devido processo legal - com contraditório e ampla defesa -, podendo o juiz deles se utilizar para reforçar seu convencimento, desde que corroborados por provas produzidas durante a instrução processual ou desde que essas provas sejam repetidas em juízo***. Inexistindo provas jurisdicionalizadas, cumpre invocar o princípio do *'in dubio pro reo'* para referendar a absolvição do denunciado/apelado, por insuficiência probatória, nos moldes do art. 386, inciso VII, do CPP. APELO MINISTERIAL CONHECIDO E IMPROVIDO.” (TJ-GO - AP Criminal: 00075352120178090175 GOIÂNIA, Relator: Des(a). ITANEY FRANCISCO CAMPOS, Data de Julgamento: 26/02/2021, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: DJ de 26/02/2021)

Segundo, porque as informações constantes do dito relatório foram colhidas pelo Delegado da Oitava Delegacia Distrital de Goiânia, exclusivamente em declarações. Não houve investigação, portanto, o que consta do relatório juntado pela Decisão não se tratam de provas jurisdicionalizadas, mas produzidas em ambiente inquisitório e em completo desacordo com o contraditório, e ao citá-lo a Decisão não o fez de forma razoável.

Terceiro, é que além dos rasgados elogios, a Decisão não explicitou os motivos que o levaram a utilizar o frágil e ultrapassado elemento informativo colhido no Inquérito Policial.

Quarto, é de fácil constatação da senilidade do relatório, o qual ao se referir ao Lote 12 da Quadra Z-1 da Rua Calipso, do Alphaville Flamboyant, em Goiânia – GO, objeto destes Embargos de Declaração, relatou que *“(...) neste negócio nenhum questionamento houve por parte da pretensa vítima”,* como se não a Ação de Nulidade

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

de Ato Jurídico não tivesse sido protocolizada no lapso temporal do trâmite inicial do Inquérito Policial.

Quinto, a Decisão demonstrou tão embevecida com o teor do relatório ao ponto de não ter constatado que na petição constante dos Evento 153, item 6, consta o relato da existência de ação penal ativa. E se a Decisão se deu ao trabalho de aprofundar nos confusos arquivos das quase 800 páginas do Inquérito Policial (Evento 13, Docs. doc.3inqueritopolicial1.pdf ao doc.3inqueritopolicial41.pdf), por precaução e prudência deveria ter acessado o Processo 5497467-72.2022.8.09.0051 da 2ª. UPJ dos Crimes Punidos com Reclusão e Detenção da Comarca de Goiânia, que facilmente teria acesso à realidade do processo criminal e ao último despacho.

Diante do preceito constitucional do contraditório e da exigência de que a prova extrajudicial seja utilmente aproveitada obrigatoriamente deve ser reproduzida na forja da justiça ou, ao menos, a receber amparo suficiente na prova da instrução, no sentido de cooperação e no uso da paridade de armas, justificando o seu uso pela necessidade de otimização, economia processual, racionalidade e eficiência da prestação jurisdicional, com base no art. 372, do CPC e em recente analogia jurisprudencial[7], a Embargante desde já requer sejam considerada a seguinte prova

[7] PROCESSUAL CIVIL. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVA EMPRESTADA. POSSIBILIDADE.** RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL. FONTE DE CUSTEIO. CORREÇÃO MONETÁRIA. **NOVOS FUNDAMENTOS AO ACÓRDÃO EMBARGADO**. - Os embargos de declaração consubstanciam instrumento processual apto a esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão do julgado ou dele corrigir erro material, nos termos do art. 1.022 do CPC. - A questão atinente à utilização de **prova emprestada foi devidamente fundamentada** no v. acórdão embargado, no sentido de que, embora ela tenha sido realizada *"res inter alios"*, foi garantido ao INSS o contraditório, observando-se, ainda, que a prova pericial realizada nos autos da Ação Cautelar de Produção Antecipada da Prova Pericial, na Justiça do Trabalho, teve como legitimado, o Sindicato dos Trabalhadores no Mercado de Capitais, na condição de substituto processual, conferida pela Constituição Federal de 1988, que no inciso III do artigo 8° diz que "ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas." - Não há como prosperar a alegação de ausência de prévia fonte de custeio, em razão de ser a parte autora contribuinte individual. Nesse sentido, é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.473.155/RS). - A correção monetária será aplicada de acordo com o vigente Manual de Cálculos da Justiça Federal, atualmente a Resolução nº 267/2013, observado o julgamento final do RE 870.947/SE em Repercussão Geral. - Embargos de declaração acolhidos em parte. (TRF 3ª Região, 10ª Turma, ApelRemNec - APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA - 0017421-44.2009.4.03.6183, Rel. Desembargador Federal MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA, julgado em 24/07/2020, e - DJF3 Judicial 1 DATA: 29/07/2020).

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

emprestada do Processo 5497467-72.2022.8.09.0051, na qual consta PARECER MINISTERIAL, com o seguinte teor:

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA

Ministério Público do Estado de Goiás

Número do Ministério Público **202200312468**

Número Judicial **5497467-72.2022.8.09.0051**

MM. Juiz;

Trata-se de Inquérito Policial que apura a prática de estelionato em transações comerciais imobiliárias.

A vítima, devidamente assistida por seus defensores, apresenta resumo dos fatos em vídeo de 14min e 59 segundos (Evento n. 50), narrando que assinou contrato de compra e venda antes de assinar a cessão dos imóveis que receberia como parte de pagamento; sobre os lotes, está ciente a vítima dos valores por metro quadrado dos lotes, sentindo-se enganada porque os lotes, com os planos de construção, além dos 1.150 reais o metro quadrado, passaria de 1.300 reais o metro quadrado.

Anuncia ardil quanto à avaliação dos imóveis do suposto autor e alega ter sido enganada uma segunda vez, pois estaria com saúde debilitada na época do negócio e o suposto autor sabia da doença da suposta vítima; que quando colocou à venda os lotes recebidos, descobriu que os lotes valeriam em torno de 600 reais o metro e não 1.150 reais, visualizando grande prejuízo.

Afirma ainda que na Delegacia a autoridade policial não teria dado atenção suficiente à sua causa, teria dito que ela fez um péssimo negócio; sentiu-se desrespeitada e humilhada quando o Delegado resumiu os fatos após a narrativa de encantamento da vítima pelo suposto autor em razão das investidas, o que a teria deixado mais propensa em realizar os negócios; contou a influência emocional que teve com o suposto autor, mas isso não foi avaliado nos autos.

Resume, por fim, a vítima, que acredita estranho, pois o suposto autor teria "manipulado" o valor dos lotes, então descobriu depois que a primeira proposta teria um lote do pai dele, depois tirou e colocou outro lote; que ele assinou uma promissória como comprador, ou seja, ele avaliava, comprava, trocava imóvel, enfim fazia tudo; que depois descobriu que ele não seria corretor, mas estaria fazendo corretagem, passando-se como corretor.

Em 2022 ele teria sido cínico com a vítima, dizendo que compraria os lotes de volta, mas não o

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

fez, ou seja, não comprou de volta; toda vez que reclamava o suposto autor disse que teria comprador para a pretensa vítima.

Pois bem, as declarações da vítima trazem fatos específicos e circunstâncias que **evidenciam a fraude por parte do investigado**. As condutas fraudulentas anunciadas, se devidamente provadas, serão certamente analisadas com cautela e mais profundamente na esfera cível, que decidirá a respeito da validade ou não da(s) transação(s) imobiliária(s). Essas circunstâncias, a serem avaliadas na órbita cível, se utilizadas com evidente dolo criminoso, afetarão a reanálise e abertura dos fatos na área criminal, a qualquer tempo.

Nesse momento, necessário aguardar-se a produção probatória na esfera cível.

No Evento 54, a vítima apresenta declaração do Conselho Regional de Corretores de Imóveis - 5ª Região, informando que o investigado não era corretor de imóveis na época dos fatos, realizando sua atividade de corretagem de forma irregular, pois, o seu registro somente ficou ativo a partir da data de 28/06/2022. Esse fato, a par de ser considerado meio de ludibriar a outra parte, também pode ser apurado como infração penal autônoma; contudo, não altera a deliberação quanto à análise dos fatos na órbita criminal neste momento, mas traz uma informação que traduz em falta de verdade quanto à identidade profissional do investigado, o que auxiliou ou facilitou a aproximação da suposta vítima.

Há ação cível em andamento onde se produzirá provas e haverá uma decisão judicial sobre a manutenção da transação imobiliária, onde será provavelmente produzida prova sobre os valores dos bens e de cada circunstância trazida pela vítima. Não se pode permitir um fato ser apurado em duas esferas diferentes a ponto de **gerar decisões conflitantes**; de qualquer modo, **prudente é aguardar o resultado da esfera cível**.

Havendo conclusão de que o "**lucro abusivo**" do negócio, levantado pela vítima, tenha ocorrido não só por falta de cuidados da vítima, mas também por condutas que transpassam a intenção de lucratividade existente em certos negócios, a qualquer tempo poder-se-á juntar a esses autos as provas produzidas; uma nova análise criminal poderá ser feita a respeito das provas apresentadas.

A esperteza nas atividades comerciais não pode ser uma fraude; a esperteza, por si só, não configura o delito de estelionato, pois no comércio é natural o enaltecimento dos produtos colocados à venda ou em permuta; a fraude, contudo, pode caracterizar-se como elemento de anulação do negócio jurídico, compensação e até mesmo punição criminal.

A notícia de elogios do suposto autor à vítima, não obstante, por si só, não se traduz em um

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

relacionamento afetivo que pudesse ser interpretado como um ardil utilizado pelo autor para a obtenção de vantagem ilícita, mas pode sim demonstrar o dolo da fraude cível.

É muito difícil se estabelecer uma distinção entre a fraude Civil e o estelionato; a distinção entre ambos é mais cultural do que técnica, até porque, a fraude pressupõe a má-fé, e ainda está prevista como um dos meios de configuração do estelionato. Todavia, nem toda fraude está revestida do elemento subjetivo do tipo necessário para caracterizar o estelionato, o dolo específico.

Muito comum nas transações civis a malicia entre as partes, que procuram, por meio de ocultação de defeitos ou inconveniência da coisa, ou por uma depreciação ou valorização, justa ou não, efetuar operação mais vantajosa. Mesmo em tais hipóteses, o que se tem é o dolo civil, que poderá dar lugar à anulação do negócio, por vicio de consentimento, com as consequentes perdas e danos (artigos 147, inciso II, e artigo 1103 do Código Civil), não, porém, do dolo configurador do estelionato (RT 547/342).

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, por sua vez, através de sua 7ª Câmara Criminal, em reiteradas situações tratou com igualdade a questão da Fraude Civil e do Estelionato como se observa por meio da ementa abaixo:

> ESTELIONATO. FRAUDE CIVIL E PENAL. INDIFERENÇA. DELITO CARACTERIZADO. Não existe diferença entre a fraude civil e a fraude penal. Só há uma fraude. Trata-se de uma questão de qualidade ou grau, determinado pelas circunstâncias da situação concreta. Elas que determinaram, se o ato do agente não passou de apenas um mau negócio ou se neles estão presentes os requisitos do estelionato, caso em que o fato será punível penalmente. Na hipótese em julgamento, a ação do apelante, fingindo intermediar a venda de um imóvel, recebeu grande quantia da vítima. Mais tarde, descoberta a impossibilidade do negócio, fraudou aquela mais uma vez, restituindo-lhe o valor pago com um cheque falso. Situações, sem sombra de dúvida, que mostram a existência do delito do art. 171, caput, do Código Penal, na ação do recorrente.DECISÃO: Apelo defensivo desprovido. Unânime.(Apelação Crime nº70013151618, Relator Sylvio Baptista Neto, julgado em 22/12/2005. 7ª Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.)

No caso em questão, a análise do meio utilizado para as transações comerciais, a existência ou não dos imóveis permutados e seu real valor, a forma de recebimento dos bens ofertados, o intenso prejuízo à vítima, tudo isso será apurado na esfera cível, contudo; **iniciar-se uma ação penal antes de uma decisão cível, mais uma vez, seria temerário, por possibilitar julgados contraditórios.**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Posto isso, neste momento e com as provas já carreadas, **embora evidente má-fé ou fraude por parte do investigado,** o Ministério Público não vislumbra elementos suficientes para a reabertura da apuração criminal antes de julgados os fatos na esfera cível.

Goiânia, 17 de agosto de 2023.

Daniel Roberto Dias do Amaral
Promotor de Justiça

Com efeito, sabe-se que os Segundos Aclaratórios têm seus limites bem estabelecidos na norma cível aplicável à espécie, mormente se a prestação jurisdicional não foi entregue de forma clara e coerente.

No presente caso o fato é grave! A inversa realidade da ação penal espelhada nas claras repetições de verbetes e adjetivos constantes do relatório como base para decisões em outros tópicos nos Primeiros Embargos de Declaração, especialmente ante a invalidade da prova produzida em ambiente inquisitório sem respeito ao contraditório e ao devido processo legal, merece à estes Aclaratórios serem aplicados efeitos infringentes, a fim de sanar claras contradição e omissão, pois, se persistidas causarão prejuízos ao processo como um todo.

5. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. ENTENDIMENTO EQUIVOCADO DE QUE HOUVE NEGÓCIO ANTERIOR A 29.03.2021. INSUSTENTÁVEL APLICAÇÃO DA TEORIA *VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM*

Neste ponto a Decisão embargada está ao todo equivocada, pois repetiu e robusteceu os mesmos desacertos da sentença embargada, porém nada esclareceu.

Decidiu a Sentença e novamente citou a Decisão que *"a Sra. Fernanda já havia assinado, na condição de sócia-administradora da empresa, em outros dois negócios jurídicos, também firmados com os 1ª e 2º requeridos"*. A Decisão consignou histórico também equivocado da cronologia dos negócios realizados entre a Embargante FLÓRIDA HOLDING e ARTHUR LUCENA e sua família, sendo a cronologia correta a descrita no citado item 3.2, qual seja:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

a) A **quantidade de imóveis** negociados entre a Embargante FLÓRIDA HOLDING e ARTHUR LUCENA e sua família: não foram 3 (três), mas, **somente 2 (dois) imóveis**;

b) *Segundo*, a data do fechamento / conclusão do **primeiro negócio** é **29.03.2021**, data da assinatura do contrato, dos pagamentos e da Cessão de Direitos do Lote dado em pagamento, da tradição da posse precária com cláusula de irretratabilidade e irrenunciabilidade, e não a data da EPCV, a qual formalizou a posse definitiva e a transferência do imóvel à ARTHUR LUCENA.

Veja a cronologia entendida pela Decisão:

> "(...). Então, vejamos a sequência cronológica dos atos negociais: **29/03/21** - compromisso de compra e venda do Lote Nº 12; **13/04/21** - compromisso de compra e venda dos lotes Nº 7 e Nº 15; **29/06/21** - escritura pública de compra e venda com pacto adjecto de alienação fiduciária e financiamento bancário do lote Nº 12. (...). "

A Decisão entendeu que **"o Contrato de Compromisso de Compra e Venda firmado e concluído no dia 29.03.2021 (data da tradição da posse ao Embargado ARTHUR LUCENA) não tem validade jurídica, não existiu; e que a data de fechamento do negócio deve ser considerada a data da escritura (29.06.2021).**

Note-se que, se a cronologia dos negócios for analisada sob esse equivocado raciocínio, para não contradizer seu próprio entendimento a Decisão não poderá considerar a existência do segundo negócio formalizado e fechado em **15.06.2021**, pois, até hoje não foi lavrada a Escritura Pública de Compra e Venda, e aos olhos da Decisão, se o contrato foi formalizado e fechado em 15.06.2021 mas até hoje a EPCV não foi lavrada, o negócio de compra e venda ainda não foi formalizado e o negócio não foi fechado.

Nesta linha de raciocínio a Decisão se preocupou demasiadamente em tentar caracterizar a inaplicável teoria *venire contra factum proprium* (nunca ocorrida), que se perdeu em seu próprio raciocínio ilógico. Vejamos:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Primeiro, porque a Escritura Pública de Compra e Venda realmente foi lavrada em 29.06.2021, mas, não se tem conhecimento da data em que foi levada à registro. E nesse caso, aos olhos da Decisão não se oficializou a tradição do imóvel e nem há negócio de compra e venda formalizado;

Segundo, **a escritura de compra e venda não espelha a realidade do negócio** realizado entre a Embargante FLÓRIDA HOLDING e ARTHUR LUCENA, a começar pelo preço declarado do imóvel: **O real valor do negócio formalizado e fechado em 29.03.2021 foi de R$5.850.000,00 e não R$4.500.000,00 como consta da EPCV;**

Terceiro, o valor da avaliação que consta da EPCV é de **R$4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais), e **não condiz com o valor do negócio jurídico realizado em 29.03.2021 ao preço de R$5.850.000,00** (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais). **Ou será que o Embargado ARTHUR LUCENA pagaria R$1.350.000,00 à mais do que valeria o imóvel?**

Quarto, porque a EPCV não espelha a verdade negocial, pois consta do Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira – Da Compra e Venda do Imóvel, que "**o Outorgante Vendedor declara já haver recebido dos Outorgados Compradores e Devedores Fiduciantes o valor relativo à parcela de recursos próprios indicada em Recursos Próprios do item Preço da Compra e Venda / Forma de Pagamento**" o que também não é verdade.

Consta do item 3 - PREÇO DA COMPRA E VENDA / FORMA DE PAGAMENTO: (...) **A** – PREÇO TOTAL: R$4.500.000,00; **B – RECURSOS PRÓPRIOS: R$1.125.000,00** (...)."

À título de comparação, repita-se a FORMA DE PAGAMENTO da compra e venda formalizada e fechada em contrato no dia 29.03.2021:

a) **SINAL DE NEGÓCIO EM 29.03.2021** de **R$30.000,00** (trinta mil reais). (item I, Cláusula Segunda);
b) **R$127.650,00** (cento e vinte e sete mil, seiscentos e cinquenta reais) em **29.03.2021** na assinatura do Contrato de Compra e Venda (item II, Cláusula Segunda);
c) **R$200.000,00 (**duzentos mil reais) em **20.04.2021** (item III, Cláusula Segunda);
d) **R$3.370.407,49 À VISTA, em 29.03.2021,** (três milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e nove centavos) por

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

meio de **ÁGIO DE UM LOTE DE TERRAS** nº. 02, QUADRA 48, Av. Contorno dos Ipês, com área total de 4.083,40 metros quadrados, no Residencial Goiânia Golfe Clube, em Goiânia-GO, registrado no Cartório da 4ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia-GO, sob a matrícula R-37-49.291 (item IV, Cláusula Segunda), o qual tinha o saldo devedor de R$1.325.502,51 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e dois reais e cinquenta e um centavos), assumido pela Embargante.

e) **R$2.121.942,51** (dois milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), **por meio de financiamento bancário em até 90 (noventa) dias**, a contar da entrega dos documentos necessários da VENDEDORA, em especial a certidão de matrícula constando a averbação da construção. (item V, da Cláusula Segunda).

O art. 481, do Código Civil, disciplina que pelo contrato de compra e venda, **um dos contratantes se obriga a transferir o domínio de cerca coisa, e o outro, de pagar-lhe certo preço em dinheiro.** A doutrina jurídica, de maneira muito semelhante, considera o contrato de compra e venda como um **acordo de vontades entre comprador e vendedor**, em que o vendedor se compromete a transferir a propriedade de um bem ou direito ao comprador, que por sua vez, deve pagar ao vendedor o preço acordado, ou seja, é a troca de uma coisa (casa residencial) por dinheiro.

Neste ponto a Decisão divagou e tergiversou com intuito de construir a insubsistente tese da *venire contra factum proprium*, expressão que traduz o exercício de uma posição jurídica em contradição com o comportamento assumido anteriormente pelo titular do direito. Se insere na *teoria dos atos próprios*, segundo a qual se entende que a ninguém é lícito fazer valer um direito em contradição com a sua anterior conduta interpretativa objetivamente.[8]

Segundo Anderson Schreiber[9], são quatro os ***pressupostos do venire contra factum proprium***, a saber:

[8] FARIA, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. *in* Curso de Direito Civil. Direito dos Contratos. Vol. 4; 4ª. Ed. 2014. p. 186/187, Ed. JusPodium. BA.

[9] Idem, p. 187.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

i. *Um factum proprium, isto é, uma conduta inicial;*

ii. *A legítima confiança de outrem na conservação do sentido objetivo desta conduta;*

iii. *Um comportamento contraditório com este sentido objetivo (e por isso mesmo violador da legítima confiança);*

iv. *Um dano ou, no mínimo, um potencial dano à partir da contradição.*

Nesse ponto deve-se considerar que:

(i) Nunca, em nenhum tempo antes de 29.03.2021 a sócia FERNANDA RODRIGUES teve qualquer contato ou conhecimento com ARTHUR LUCENA e sua família; até aquela data nunca haviam feito qualquer negócio, sequer se conheciam ou sabiam da existência mútua. Portanto, ***não houve conduta inicial***;

(ii) Para se ter *"legítima confiança na conservação do sentido objetivo da conduta inicial",* obviamente que não se amolda ao caso, pois, **não houve contato nem comunicação pessoal; não ocorreu conversas ou qualquer tipo de apresentação pessoal entre a sócia FERNANDA e ARTHUR LUCENA e seus familiares**, portanto ***não houve conduta inicial*;**

(iii) Obviamente que, se ***jamais houve conduta inicial***, impossível de ter ocorrido comportamento contraditório violador da legítima confiança, esta nunca antes ocorrida;

(iv) Se ***não houve conduta inicial***, se FERNANDA nunca havia sequer sido apresentada para ARTHUR LUCENA e seus familiares, se ***quem apresentou, conduziu, formalizou e concluiu o negócio jurídico foi a imobiliária ALFA CENTER IMÓVEIS através dos seus corretores (a qual foi contratada e recebeu pela intermediação do negócio)***, impossível da sócia FERNANDA RODRIGUES ter causado um dano, ou no mínimo, um potencial dano à partir de qualquer contradição, até porque não houve conduta inicial que pudesse ter sido violada.

Veja-se o recente entendimento jurisprudencial:

"(...) 1. A regra geral prevista no Código de Processo Civil, prestigia o princípio da congruência, segundo o qual o juiz não pode omitir-se

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

quanto às questões fáticas suscitadas pelas partes. 2. Este princípio concede ao julgador liberdade apenas dentro dos limites da lide, cabendo-lhe, assim, apreciar as questões arguidas tanto pelo autor quanto pelo réu, pois cabe às partes indicar a matéria a ser julgada e exigir o enfrentamento judicial sobre a questão controvertida. 3. A omissão do Julgador quanto questão abordada na contestação, que pode alterar a solução da lide, implica na violação ao princípio da correlação ou da congruência e determina a insubsistência da decisão singular." (TJMS – AC. 0802554-20.2018.8.12.0005 MS 0802554-20.2018.8.12.0005, Rel. Des. Fernando Mauro Moreira Marinho, Julgamento: 06.05.2020, 2ª. Câmara Cível, Public. 12.05.2020).

A Decisão ora embargada deve observar que:

"***O processo moderno, focado no respeito aos direitos fundamentais não é compatível com o arbítrio do Estado***, seja por meio de normas inconstitucionais elaboradas pelo Poder Legislativo, atos administrativos arbitrários oriundos do Poder Executivo, e***, especialmente, por decisões judiciais sem a devida motivação***, pois, se de um lado, ***o juiz moderno não é mais o escravo da vontade do legislador, com o que não estamos afirmando que o juiz não encontra-se vinculado à lei, mas sim, à lei que respeite a constituição, de outro lado, esse novo perfil da jurisdição demanda que todas as escolhas judiciais sejam precisa e adequadamente indicadas, sob pena de converter-se o ato judicial sem motivação em arbítrio***.

A necessidade de fundamentação das decisões judiciais é uma decorrência do Estado de Direito e uma obrigação do juiz como representante do povo de forma que seja possível por meio da análise da fundamentação adotada o controle das escolhas adotados pelo julgador.

Como ensinou Liebman [10]:

"Em um estado de direito, tem-se como exigência fundamental que ***os casos submetidos a Juízo sejam julgados com base em fatos provados e com aplicação imparcial do direito vigente***; e, para que se possa controlar se as coisas caminharam efetivamente dessa forma, ***é necessário que o juiz exponha qual o caminho lógico que percorreu para chegar à decisão a***

[10] LIEBMAN, Enrico Tullio. Do arbítrio à razão: reflexões sobre a motivação da sentença, in Doutrinas Essenciais de Processo Civil, Ed. RT, 2011, Vol. 6, p. 234

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

que chegou. ***Só assim a motivação poderá ser uma garantia contra o arbítrio***. Seria de todo desprovida de interesse a circunstância de o juiz sair à busca de outras explicações que não essa, ainda que eventualmente convincente. ”

O dever de motivar as decisões não deve jamais, e nem mesmo o é, interpretado pelo julgador como uma redução de seu poder, pelo contrário deve ser, e via de regra o é, visto como o contraponto ao poder de decidir. ***Se a motivação é uma garantia da sociedade, é uma garantia para a consciência do magistrado que por meio da adequada fundamentação pode ter a tranquilidade de está entregando a prestação jurisdicional mais adequada e em conformidade com a constituição e não agindo por mero solipsismo***. (...).

Como leciona Nelson Nery Júnior[11]:

“Fundamentar significa o magistrado dar as razões, de fato e de direito, que o convenceram a decidir a questão daquela maneira. A fundamentação tem implicação substancial e não meramente formal, donde é lícito concluir que o juiz deve analisar as questões postas a seu julgamento, exteriorizando a base fundamental de sua decisão. Não se consideram “substancialmente” fundamentadas as decisões que afirmam “segundo os documentos e testemunhas ouvidas no processo, o autor tem razão, motivo por que julgou procedente o pedido”. Essa decisão é nula porque lhe faltou fundamentação.” (...).

Ou como muito bem disse Teresa Arruda Alvim Wambier[12]:

Cabe, portanto, às partes, demonstrar ao magistrado que se está, em determinado caso, por exemplo, em face da situação sobre a qual já há jurisprudência conflitante, que o caso é complexo e que há mais de um caminho para resolvê-lo (um, correto e os outros, que devem ser afastados...) etc. e que, portanto, a decisão deve ser proferida nos moldes dos parâmetros de qualidade exigidos pelo art. 499, indicando-se os incisos pertinentes. As partes devem, portanto, cooperar para que o juiz profira a decisão desejável para o caso, para o bem delas próprias, para o prestígio do próprio Judiciário. (...). ” [13]

[11] NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios do Processo Civil na Constituição Federal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. p.175/176
[12] WAMBIER, Teresa, Arruda Alvim, Fundamentação da decisão judicial no novo CPC brasileiro, Informativo Ideias & Opiniões, Ano X, nº 21, disponível em http://goo.gl/JkMR7a, acesso em 29/03/2015
[13] CUNHA, Rogerio de Vidal**,** O DEVER DE FUNDAMENTAÇÃO NO NCPC. Breve análise do art. 489, §1º, IV do NCPC. https://amagis.com.br/uploads/noticias/anexo/O_Dever_de_Fundamentacao_no_NCPC.pdf

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Portanto, considerando que a Decisão ora embargada repetiu e robusteceu os desacertos da sentença embargada nos Primeiros Embargos de Declaração; que não expôs o caminho lógico que percorreu para se chegar ao entendimento esposado, não demonstrou onde encontrou argumentos e nem onde encontrou nos autos qualquer prova de que a sócia FERNANDA conhecia ARTHUR LUCENA ou seus familiares, ou que FERNANDA já havia assinado, na condição de sócia-administradora da empresa, qualquer negócio anterior à 29.03.2021 (data do fechamento do negócio jurídico objeto destes Embargos de Declaração), a Decisão merece aplicação dos efeitos infringentes, pois, neste ponto padece dos vícios da obscuridade, da contradição e da omissão.

6. CONTRADIÇÃO. OBSCURIDADE. OMISSÃO. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ. DECISÃO NÃO ENTENDEU QUE A SÓCIA FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES ERA E CONTINUA SENDO UMA DAS ADMINISTRADORAS DA EMBARGANTE FLÓRIDA HOLDING

Neste ponto a Decisão tergiversou ao ponto de macular ato oficial de representação da sócia FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, regularmente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, que é o Contrato Social da Embargante FLÓRIDA HOLDING.

Primeiramente, necessário deixar registrado que, a majestade da Constituição e das provas do processo não podem e nem devem ser transgredidas e nem degradadas pela potestade do Estado, pois, em um regime de perfil democrático, ninguém, pode pretender-se acima e além do alcance da normatividade subordinante dos grandes princípios que informam e dão essência à Lei Fundamental da República e aos preceitos da ampla defesa e do devido processo legal.

Realmente, 78 (setenta e oito) dias depois do fechamento do negócio objeto destes Embargos de Declaração, em 05.05.2021, a sócia FERNANDA recebeu mensagem de Augusto Mascarenhas, o corretor da ALFA CENTER IMÓVEIS, com o seguinte teor, tendo respondido imediatamente:

[05.05.2021 09:08:40] Augusto Mascarenhas: DECLARAÇÃO ASSINATURA FLORIDA – BRADESCO.pdf 1 página?>anexado:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

00002331-DECLARAÇÃO ASSINATURA FLORIDA – BRADESCO.pdf.

[05.05.2021 09:08:54] Augusto Mascarenhas: **Assina e me manda digitalizado quando puder por favor, é pro financiamento da Z-01.**

[05.05.2021 11:55:54] (015 62) 99631-3152: Novo Documento 2021-05-05 11.55.21.pdf.1 página?<anexado:00002333-Novo Documento 2021-05-05 11.55.31.pdf>.” (doc.3inqueritopolicial18.pdf)

O documento enviado por Augusto Mascarenhas se intitulava “DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINA”, endereçado ao BRADESCO, e nele não consta qualquer irregularidade como afirmou a Decisão. Pelo contrário, retrata **exatamente o que consta das Cláusulas Segunda e Oitava do Contrato Social entregue pela sócia FERNANDA à ALFA CENTER IMÓVEIS**, empresa prestadora de serviços de assessoria, intermediação e consultoria na venda do imóvel da Embargante. Vejamos:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ADMINISTRAÇÂO DA SOCIEDADE E DO PRO LABORE

A administração da sociedade caberá aos sócios **Francisco Weliton Rodrigues** e **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues** que assinaram em isolado com os poderes a atribuição de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLAUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá aos sócios **Francisco Weliton Rodrigues** e **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues** que assinaram em isolado com os poderes a atribuição de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido em comum acordo entre os sócios.

Consta do dito documento DECLARAÇÃO DE QUEM ASSINA, formalizado pela ALFA CENTER IMÓVEIS (Ev. 13, doc.3inqueritopolicial36.pdf):

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

Ao
Banco Bradesco S/A
Nesta

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 32.479.085/0001-29, com sede na Avenida Central, número 419, Quadra 58, lote 09, Setor Garavelo, Goiania-Goias, informa que o diretor/procurador que representa a empresa é:

1. **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES,** brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, corretora de imóveis, inscrita no CPF sob o número 191.410.408-05, portadora do RG número 310807 DGPC-GO, residente e domiciliada na Rua T-62, número 3188, apartamento 1802, Setor Bueno, Goiania-Goiás, CEP 74.223-180

Excelência, pelo que consta da Alteração de Contrato Social entregue para a ALFA CENTER IMÓVEIS, a sócia FERNANDA **era e continua sendo uma das pessoas que administra a empresa Embargante** FLÓRIDA HOLDIND PATRIMONIAL LTDA, não havendo qualquer irregularidade, dolo ou má-fé na assinatura do dito documento. Repita-se: **a sócia FERNANDA era e continua sendo uma das pessoas que administra a empresa Embargante**.

Neste ponto, não se enxerga qualquer motivo para a Decisão alegar ferimento ao art. 422 do Código Civil, pois, "**FERNANDA não agiu em contradição com nenhum ato ou comportamento anterior, praticado antes da conclusão do contrato, durante a execução ou depois de exaurido o objeto do contrato"** em razão de que **era e continua sendo UMA DAS PESSOAS que administra a Embargante FLÓRIDA HOLDING**, constando de registro na JUCEG, de acesso público.

Registre-se ainda, que **a tal DECLAÇÃO DE QUEM ASSINA não circulou**, não foi usada no BRADESCO, não foi apresentada à ninguém, até porque, o financiamento foi pleiteado pelo Embargado ARTHUR LUCENA no BANCO DE BRASÍLIA. O documento não foi apresentado a empresas imobiliárias, nem ao próprio BRB, muito menos ao Cartório do 5º Ofício de Taguatinga, portanto, a sócia FERNANDA não teria qualquer condição de convencer a todos de que estava, sim, apta a negociar", como acusa equivocadamente a Decisão.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Segundo, e o mais grave, é que a origem da obscuridade e de um dos grandes equívocos da Decisão foi cuidadosamente explorada numa prova ilícita. Fato é que a Decisão garimpou prova ilícita constante de petição apresentada em ambiente inquisitório, a qual não passou pela forja da justiça e não foi jurisdicionalizada, e dela consta os mesmos adjetivos jocosos e o tom insolente repetido pelo relatório da autoridade policial e citado pela Decisão, constando ainda acusações unilaterais e ao bel prazer do Embargante ARTHUR LUCENA e que não passou pelo crivo do contraditório, sendo, portanto, prova ilícita e sem nenhum peso probatório.

Portanto, desde já ficam então prequestionados o uso de prova ilícita (a qual não passou pelo crivo do contraditório e da ampla defesa), e do inapropriado desvio de interpretação da Defesa em macular ato de representação regularmente arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, pois, a sócia FERNANDA era e continua sendo uma das pessoas que administra a empresa Embargante FLÓRIDA HOLDING.

Imprescindível, assim, que seja esclarecida a obscuridade, eliminada a contradição, e suprida a omissão constante desse item.

7. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. ENTENDIMENTO DE QUE A ALFA CENTER IMÓVEIS E SEUS CORRETORES ERAM PREPOSTOS DA AUTORA E ATUAVAM SOB SEU COMANDO. USO DE PROVA ILÍCITA E NÃO JURISDICIONALIZADA

Excelência, nesse ponto chega a ser constrangedor para a Embargante FLÓRIDA HOLDING ter que questionar o aclaramento do óbvio. A Decisão equivocou-se e inverteu a ordem legal dos fatos, pois, **advertir, instruir, exigir e analisar todos os documentos do imóvel e das partes envolvidas no negócio**, **não se trata de faculdade da ALFA CENTER IMÓVEIS** e nem de mero capricho da Embargante FLÓRIDA HOLDING.

Pelo contrário, as obrigações e os deveres da ALFA CENTER IMÓVEIS, do seu dono WILDES MARCOS FAUSTINO (Conselheiro do CRECI-GO e Membro da 1ª. Turma Julgadora de Processos Éticos do CRECI-GO) e dos seus Corretores de Imóveis, constam do artigo 723, do Código Civil, o qual dispõe:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

"**O corretor é obrigado** a executar a mediação com diligência e prudência, e **a prestar ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento do negócio**.

Parágrafo único. **Sob pena de responder por perdas e danos, o corretor prestará ao cliente todos os esclarecimentos acerca da segurança ou do risco do negócio, das alterações de valores e de outros fatores que possam influir nos resultados da incumbência**. "

Importante destacar o Instrumento Particular de Corretagem firmado em 29.03.2021 entre a Embargante FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA e a ALFA CENTER IMÓVEIS, representada pelo seu sócio WILDES MARCOS FAUSTINO (Evento 13, Doc. 3 inquérito policial PDF, arquivo 001971, fls. 30 verso, arquivo 16IP 69/2022):

ALFA CENTER IMÓVEIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CORRETAGEM
CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Entre partes, de um lado, **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.395.381/0001-43 e no CRECI – J Nº. 4877, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 134, nº. 50, Setor Sul, representada por um de seus sócios, Wildes Marcos Faustino, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia – Goiás, e também PATRICK GUIMARAES RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Creci sob o número 19391, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, doravante denominados simplesmente como **CONTRATADA;** e, de outro lado, **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**, CNPJ 32.479.085/0001-29, com sede e foro em Goiânia-GO, sito à Av. Central, nº. 419, Setor Garavelo, neste ato representada pela ADMINISTRADORA E SÓCIA, devidamente constituída, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.108.070 2ª Via PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 191.410.408-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Veja-se que, a ALFA CENTER IMÓVEIS foi contratada pela Embargante FLÓRIDA HOLDING através de Instrumento Particular de Corretagem, firmado com base no disposto no art. 722, do Código Civil e na Resolução COFECI nº 326/92 (Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis), se tratando de relação de consumo ofertada pela ALFA CENTER IMÓVEIS sob os ditames da Lei 8.078/1990 (Código do Consumidor), restando claro que "**o Corretor de Imóveis pertence à cadeia de**

Este documento foi gerado pelo usuário 109.187.675.432-56 em 07/11/2023 18:37:36 (GMT-03:00) e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

fornecimento do produto, sendo solidária a responsabilidade de todos os fornecedores que se beneficiem da cadeia de fornecimento" (AgRg no AREsp 120.905, relator ministro Villas Bôas Cueva).

Note-se que, o Instrumento Particular de Corretagem deixa clara a submissão à lei e a **contratação dos serviços profissionais** da ALFA CENTER IMÓVEIS com pagamento de corretagem, e a Embargante FLÓRIDA HOLDING jamais outorgou poderes ou firmou Carta de Preposição para a ALFA CENTER IMÓVEIS, WILDES FAUSTINO e muito menos para os seus Corretores nomeando-os **como seus prepostos.** Vejamos:

O presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CORRETAGEM SOBRE CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, reger-se-á pelas cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores, na forma da Lei, visando a contratação dos serviços profissionais da CONTRATADA para a comercialização do imóvel abaixo descrito, regendo-se nos seguintes termos:

CLAUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE**, em função da intermediação havida pela comercialização do imóvel, pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 157.650,00 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, no ato da assinatura do contrato de compra e venda por meio de transferência bancária sendo 50% (cinquenta por cento) para a conta do Banco Sicoob (756) agência 3233, conta 360.039-4, em nome da Empresa SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 28.438.507/0001-40, e 50% para a conta do Banco Caixa Econômica Federal, operação 013, agência 1009, conta 45073-5, de titularidade de Nayara Mendes de Almeida Guimaraes, inscrita no CPF sob o número 037.191.801-40.

Portanto, que fique claro de uma vez por todas:

> **QUANTO A RESPONSABILIDADE**: a responsabilidade da ALFA CENTER IMÓVEIS, do seu sócio WILDES MARCOS FAUSTINO e dos seus Corretores de Imóveis **não se trata de mero capricho da Embargante FLÓRIDA HOLDING ou de mera faculdade da ALFA CENTER e dos Corretores.**
>
> **Se trata de obrigação legal de obediência da ALFA CENTER IMÓVEIS e seus Corretores de Imóveis, de subordinação à legislação civil e ao Código de Ética dos Corretores de Imóveis, portanto, se trata de DEVER DE OFÍCIO.**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Portanto, **não é a Embargante FLÓRIDA HOLDING que pretende culpar a ALFA CENTER IMÓVEIS** por não ter orientado, advertido e exigido legalidade no negócio e na documentação. **É a Legislação Civil e o Código de Ética dos Corretores de Imóveis que deixam claro a exigência do agir com responsabilidade e impõe a culpa da ALFA CENTER IMÓVEIS**, não podendo a Defesa transferi-las para a Embargante FLÓRIDA HOLDING ou para a sócia FERNANDA, desinteressando se esta tinha ou não conhecimento da vedação à alienação do imóvel sem a obrigatória assinatura dos demais sócios.

Concluindo, a Decisão não quis entender que a ALFA CENTER IMÓVEIS e seus Corretores de Imóveis foram imprudentes ao mediar o negócio, não se preocuparam se o negócio seria nulo ou anulável; que, a ALFA CENTER IMÓVEIS não prestou todas as informações sobre os detalhes e o andamento do negócio, de forma espontânea, e não prestou os esclarecimentos básicos e pertinentes sobre a segurança e/ou risco do negócio, e demais fatores que influenciariam no resultado da realização do negócio, ou seja, **a ALFA CENTER IMÓVEIS foi completamente omissa nos seus deveres de ofício**.

QUANTO A CONTRATAÇÃO DA ALFA CENTER: Jamais a Embargante FLÓRIDA HOLDING nomeou ou firmou Carta de Preposição à ALFA CENTER IMÓVEIS e seus Corretores.

A ALFA CENTER IMÓVEIS foi contratada para prestação de serviços de intermediação de negócio imobiliário, sem qualquer subordinação ou ordem da Embargante FLORIDA HOLDING.

Desse modo, não caberia à Decisão blindar a ALFA CENTER IMÓVEIS e os seus Corretores de Imóveis; não poderia ser eximida de toda e qualquer responsabilidade, independentemente da sócia FERNANDA ter ou não atributos de gestão, de ser inscrita no CRECI e formada em Direito (apesar de nunca ter exercido nenhuma das duas profissões), até porque a ALFA CENTER IMÓVEIS foi contratada exatamente para assessorar, prestar consultoria e intermediar o negócio imobiliário, e recebeu por isso.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Por último, nesse ponto, necessário citar os argumentos da Decisão:

> "(...) De sorte que a orientação reclamada pela autora em face dos réus era despicienda. Com mais razão ainda, quando se tem uma gestora com os atributos profissionais de FERNANDA: ***corretora de imóveis, empresária e advogada que, dada a sua desenvoltura no trato dos negócios já evidenciados nestes autos, era de se presumir plenamente conhecedora do contrato social que ela mesma assinou***. (...)."

Excelência, é muito constrangedor para a Embargante FLÓRIDA HOLDING ter que combater argumentos dessa natureza, cuidadosamente pinçados e colhidos de prova ilícita ofertada unilateralmente em Delegacia de Polícia, ambiente inquisitório e sem a oportunização do contraditório, sem o devido processo legal, portanto prova ilícita e ilegal, não jurisdicionalizada, e que jamais poderia ter sido usada pela Decisão.

Submetidas tais questões nos Primeiros Embargos de Declaração à apreciação deste Juízo, a Decisão ratificou o equívoco da Sentença, incorrendo o referido *decisum* em repetir o equívoco (mais um...), que não tem qualquer razão lógica ou jurídica, assim, necessário seja eliminada contradição e suprida a omissão da Decisão.

8. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. OBSCURIDADE. NEGÓCIO JURÍDICO. AUSÊNCIA DE CORRELAÇÃO COM O OBJETO SOCIAL DA FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL. FALSA ACUSAÇÃO DE ARREPENDIMENTO

Nesse ponto a Decisão está triplamente equivocada!

Estribada em conjecturas e presunções, a Decisão afirmou que:

> "Ainda, **as provas documentais dos autos** mostram conversas travadas no aplicativo WhatsApp que **indicam que as negociações imobiliárias, visitas nos empreendimentos e análises de contratos eram compartilhados entre os sócios gestores**. "
>
> A autora FLORIDA, por sua gestora FERNANDA, sempre deu evidências aos interlocutores de que FRANCISCO tinha conhecimento da gestão da

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

> sócia e esposa. Vejamos: *"Vou ler e mostrar para o meu esposo"* (ev. 13, arq. 16 - ata notarial), *"O meu esposo chegou no limite porque disse que nem no dia do aniversário dele tem sossego"* (ev. 13, arq. 23 - ata notarial), *"Libera para eu ir com meu esposo amanhã"* (ev. 13, arq. 16).
>
> Assim, diante desta dinâmica provada nos autos, está claro que o outro sócio gestor (FRANCISCO) **tinha** - **ou deveria ter** - **conhecimento dos negócios da empresa**, porque:
>
> a) **sua esposa e sócia gerente lhe dava conhecimento das negociações em andamento, e a opinião dele era considerada pela gestora**;
>
> b) as **transações financeiras vultosas** e os negócios que tanto repercutiram na contabilidade (ata notarial, ev. 13, arq. 19) e, principalmente, **no saldo da conta-corrente da empresa eram acessíveis para ele**, enquanto também gestor da sua empresa familiar. ”

Realmente, consta da Ata Notarial que em 29.03.2021 Augusto Mascarenhas enviou o Contrato de Compra e Venda do imóvel objeto destes Embargos de Declaração para FERNANDA, e ela respondeu: **vou ler e mostrar para o meu esposo**. Porém, em 12.04.2021, 13 dias depois da assinatura do Contrato, da entrega da posse ao Embargado ARTHUR LUCENA, a sócia FERNANDA respondeu para Augusto Mascarenhas: **[12.04.2021 16:05:24] (015 62) 99631-3152: Eu nem falei com meu esposo ainda.**

Merece ressaltar, que o sócio FRANCISCO é médico, dono do VER Hospital de Olhos, em Goiânia; atende em outras três clínicas e no Hospital Israelita Albert Einstein, e conforme consta do Contrato Social da Embargante FLÓRIDA HOLDING, as reuniões da empresa são anuais, e por opção e regra da família os problemas da empresa não são discutidos no seio familiar, estamos tratando aqui de uma pessoa jurídica e não de um casal, tão somente.

Quanto a resposta de que *"O meu esposo chegou no limite porque disse que nem no dia do aniversário dele tem sossego"* (ev. 13, arq. 23 - ata notarial), se trata de diálogo em 25.11.2021, meses depois da conclusão do negócio objeto destes Embargos de Declaração, e conforme consta do diálogo transcrito a seguir, a resposta ríspida do sócio FRANCISCO se deu exatamente no dia da comemoração do seu aniversário, em família:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

[25/11/2021 11:51:59] Augusto Mascarenhas: Essa cessão eu deixei na portaria a 1 mês atrás.

[25/11/2021 11:52:15] ?(01 5 62) 99631-3152? Está e o do Arthur

[25/11/2021 11:52:18] Augusto Mascarenhas: Esse contrato pra fazer o ajuste fiscal foi deixado na portaria ontem

[25/11/2021 11:52:39] Augusto Mascarenhas: Só pra ir enviando todos os documentos que foram feitos pra não termos divergência entre os documentos

[25/11/2021 11:52:43] Augusto Mascarenhas: E te ligo em seguida

[25/11/2021 11:52:541 ?(015 62) 99631-3152?: O q está errado são os e-mails

[25/11/2021 11:53:071 Augusto Mascarenhas: Estou ligando no Portal pra conferir pq fizeram no e-mail errado

25/11/2021 11:53:361 ?(015 62) 99631-3152?: ?

[25/11/2021 12:02:08] Augusto Mascarenhas: Prints da solicitação do Arthur para alteração do e-mail dia 11/10 [25/11/2021 12- 02- 111 Augusto Mascarenhas: Não foi só essa vez

[25/11/2021 12:02:26] ?(015 62) 99631-3152?: Só sei q hj pedi para colocara meu e-mail [25/11/2021 12:02:34] Augusto Mascarenhas: Foram várias vezes, você melhor que eu sabe do quanto o pessoal do portal soa incompententes só cessão eles erraram 04

[25/11/202112:02:50] Augusto Mascarenhas: São**

[25/11/202112:03:28] ?(015 62) 99631-3152?: O meu esposo chegou no limite porque disse nem no dia do aniversário dele tem sossego

[25/11/2021 12:05:231 Augusto Mascarenhas: Acho que ele não está ciente do quão trabalhoso e um processo de venda de 3 casas que totalizam quase 20.000.000 e que envolve 03 permutas

[25/11/2021 12:05:40] Augusto Mascarenhas: Só estou deixando claro através dos documentos que não foi falta de zelo minha ou do Arthur e sim um erro do Portal do Sol

[25/11/2021 12:05:47] ?(015 62) 99631-3152?: Foram vendas separadas

[25/11/2021 12:06:18] Augusto Mascarenhas: Pra você ter uma ideia, todos os condomínios dos outros dois lotes que entraram no negocio o Arthur tem pago mensalmente pra depois solicitar o reembolso

[25/11/202112:06:28] ?(015 62) 99631-3152?: Contratos distintos Em datas diferentes (...).”

Note-se que, o próprio Augusto Mascarenhas tinha conhecimento de que a sócia FERNANDA nada comentava com o seu sócio e marido FRANCISCO, tanto que

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

disse: **[25/11/2021 12:05:231 Augusto Mascarenhas: Acho que ele não está ciente do quão trabalhoso e um processo de venda de 3 casas que totalizam quase 20.000.000 e que envolve 03 permutas.** E pelo diálogo vê-se que se trata de discussão de FERNANDA com Augusto Mascarenhas, pelas constantes mentiras e enrolação na entrega das Cessões de Direitos de lotes, motivo do Inquérito Policial já citado.

Na realidade, evitando expor situações particulares e de contendas em família, o sócio FRANCISCO deixa de comentar. Doutro lado, a Decisão não demonstrou nenhuma prova, nem um só registro de aprovação, desaprovação ou de opinião do sócio FRANCISCO, pois, **não existe nos autos uma só prova nesse sentido**, restando claro que as afirmações da Decisão não passam de presunções.

No tocante ao objeto social, não consta do Contrato Social e Alterações de Contrato Social da Embargante FLÓRIDA HOLDING, qualquer alusão à compra e venda de imóveis. Consta da Cláusula Terceira da Segunda Alteração de Contrato Social (Evento 01, Doc. 02), registrada em 08.08.2019 sob o nº 20190680083 e Protocolo 190680083 de 23/07/2019, Código de Verificação 11903616665, claramente que o OBJETO SOCIAL da Embargante FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, o qual define de forma criteriosa, direta e precisa o núcleo, o centro das atividades e o propósito de existência da empresa, em estrita obediência ao que determina a RECEITA FEDERAL DO BRASIL[14], e em obediência ao que determina o art. 997, II, do Código Civil é o que segue:

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade tem pode **objeto social**: **construção civil, administração de bens próprios e participações no capital de empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza jurídica.**

ART. 997, II, CÓDIGO CIVIL:

[14] **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**: "Descrição do Objeto Social: Deve ser preenchido com a **descrição completa das atividades a serem exercidas pela Pessoa Jurídica, conforme descrito no ato constitutivo**/alterador da mesma. (...)"
http://www38.receita.fazenda.gov.br/cadsincnac/jsp/coleta/ajuda/topicos/Descricao_do_Objeto_Social.htm

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

> **"A sociedade constitui-se mediante contrato escrito**, particular ou público, que, **além de cláusulas estipuladas pelas partes**, **mencionará**:
>
> **(...).**
>
> **II** - denominação, **objeto**, sede e prazo da sociedade; (...). "

Portanto, o OBJETO SOCIAL nada tem a ver com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE[15], a qual serve para identificar a atividade através de códigos prontos e oferecidos Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Decreto nº 3.500/2000 e gerida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE através da CONCLA – Comissão Nacional de Classificação, criada para categorizar empresas, instituições públicas, organizações sem fins lucrativos e até profissionais autônomos em códigos de identificação, ou seja, é um método utilizado para padronizar os códigos de atividade econômica no país, com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias, **não podendo ser confundida como OBJETO SOCIAL.**

Necessário repetir o entendimento da Receita Federal do Brasil de que O OBJETO SOCIAL DA EMPRESA TEM PREVALÊNCIA SOBRE O CNAE**.** Vejamos, com destaques (ACÓRDÃO Nº 10-44919, DRJ-POA de 09 de julho de 2013) e a EMENTA

---

[15] **DIFERENÇA ENTRE O CÓDIGO CNAE E A DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL**. Já é de conhecimento de todos os usuários, que quando é citado as atividades exercidas pela empresa, tanto no VRE quanto no DBE, temos ***dois campos a serem preenchidos***: um deles; **com o código do CNAE e outro da Descrição do Objeto Social**. **Por outro lado, há de se registrar que temos como documento principal o Contrato Social, onde somente a descrição do Objeto Social se faz necessário, quando se trata apenas do objeto social.**

O **CNAE (Código Nacional de Atividades Econômicas)** por sua vez, ***é uma classificação usada com o objetivo de padronizar os códigos de identificação das unidades produtivas do país nos cadastros e registros da administração pública. Isto posto nas três esferas de governo, em especial na área tributária, o que vem contribuindo para a melhoria da qualidade dos sistemas de informação que dão suporte às decisões e ações do Estado, medida que vem possibilitando, ainda, a maior articulação entre os sistemas*.** Ocorre que em diversas situações o que a empresa vai "**realmente**" exercer como objeto social, não está contemplada na sua essência pela descrição dos CNAE, conforme tabela. Neste caso, ***a empresa deve elucidar o seu objeto social, através do campo especifico de descrição que deve ser a mesma redação da cláusula no contrato social, ou seja, a atividade real que a empresa irá exercer, isto nos casos das Sociedades Limitadas ou Eireli***. Como exemplo e para melhor elucidar cabe-nos citar o CNAE 4789-0/99, cuja descrição do é COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, que é utilizado quando a atividade da empresa não se enquadra em nenhum código.
Entretanto, vale ressaltar que essa descrição não pode ser utilizada na descrição do OBJETO SOCIAL, constante do Contrato Social, considerando que não corresponde com o **objeto real** que a empresa irá operar. Fundamentando a matéria o manual de registro das Sociedade Ltda, no item 1.2.12, traz a seguinte redação: **"***O contrato social deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pela sociedade***"**. (...).
(Fonte: **CNAE X DESCRIÇÃO DO OBJETO SOCIAL**, http://www.jucespbauru.com.br/simpi_ver.php?id=38

Este documento foi gerado pelo usuário e pode ser conferido no endereço http://www.tjgo.jus.br/index.php/autenticidade com o código 109187675432563873895521629
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

proferida em julgamento da DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM JUIZ DE FORA – 1ª. TURMA / ACÓRDÃO Nº 09-22634 de 18 de fevereiro de 2009:

> "EMENTA – SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO. INDEFERIMENTO. ATIVIDADE VEDADA. **PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO CNAE. O objeto social, para efeito de certificação de atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE.** É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social apontava para outra realidade. **(Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Porto Alegre – 6ª. Turma. Portal Fazenda do Governo Federal) ".**

> "EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INDEFERIMENTO DE OPÇÃO. **ATIVIDADE ECONÔMICA. SITUAÇÃO CADASTRAL.** ALTERAÇÃO. Cancela-se o indeferimento do termo de opção pelo Simples Nacional, se elidido o fato que lhe deu causa. SIMPLES NACIONAL. INDEFERIMENTO DE OPÇÃO. **NATUREZA JURÍDICA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE. O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade**. Exercício: 01/01/2007 a 31/12/2007".

Portanto, nesse ponto a Decisão repetiu o equívoco da Sentença e na Decisão ora atacada novamente equivocou-se completamente quanto ao objeto social claramente descrito no Contrato Social da Embargante FLÓRIDA HOLDING, pois, **não consta do seu objeto social qualquer correlação com o negócio jurídico objeto destes Embargos de Declaração.**

Sublinhe-se ainda, que não consta nenhuma prova de diálogo denotando arrependimento ou qualquer insatisfação da sócia FERNANDA, nas Atas Notariais juntadas ao processo. Da mesma forma, não consta do diálogo (Evento 13, arquivo 18) citado pela Decisão, qualquer demonstração de arrependimento pela sócia FERNANDA. Vejamos:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

[26.05.2021 12:22:16] (015 62) 99631-3153: Oi

[26.05.2021 12:22:29] (015 62) 99631-3153: **Eu não vou vender por 5850**

[26.05.2021 12:22:52] (015 62) 99631-3153: **A casa é muito maior**

[26.05.2021 12:22:58] (015 62) 99631-3153: Acho que não vai dar negócio

[26.05.2021 12:23:36] Augusto Mascarenhas: Entendi, vou só almoçar e te ligo

[26.05.2021 12:23:43] (015 62) 99631-3153: Tá bom.”

Excelência, nesse ponto a Decisão fez confusão, não entendeu que o diálogo de 26.05.2021 se trata de discussão da sócia FERNANDA com o Corretor da ALFA CENTER IMÓVEIS, Augusto Mascarenhas, e conforme já citado no item 3.2, subitem 3.2.2, não se trata do negócio objeto destes Embargos de Declaração. **Se trata de discussão do segundo negócio, da venda de uma casa em construção** para Anna Margarida Scodro Soubihe, sogra do Embargado ARTHUR LUCENA, negócio que na visão da Decisão não existe ou não foi concluído em razão de não ter sido lavrada a escritura de compra e venda.

Em **26.03.2021** o negócio que foi formalizado e fechado, a tradição da posse precária realizada na assinatura do Contrato e pagamentos em **29.03.2021**, e as obras no banheiro e fachada do imóvel já iniciaram a todo vapor pelo Embargado ARTHUR LUCENA, o que deixou de ser entendido pela Decisão.

Dessa forma, necessário o aclaramento dos vícios da contradição, obscuridade e da omissão, vez que **“o negócio imobiliário objeto do diálogo citado pela não guarda qualquer relação com objeto social claramente descrito no Contrato Social (e que nada tem a ver com a CNAE), e também, não há nos autos qualquer prova (diálogos ou documento) sobre possível arrependimento da sócia FERNANDA”**, realidade completamente desprezada pela Decisão.

Assim, necessário que se esclareça a obscuridade, elimine a contradição e supra a omissão, analisando-se os verdadeiros argumentos demonstrados pela Embargante FLÓRIDA HOLDING.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 238 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : segundos_embargos_de_declaracao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

9. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se sejam conhecidos e providos os presentes **SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO / INFRINGENTE**, para o fim de esclarecer as obscuridades, eliminar contradições e suprir as omissões acima apontadas e corrigir os erros materiais suscitados, na forma da lei.

Após, atribuindo aos aclaratórios **efeitos infringentes**, sejam reconhecidas as nulidades apontadas ou, em não o fazendo, sejam reconhecidos os argumentos e as provas da Embargante, nos termos aqui fundamentados.

Datíssima vênia, a Embargante FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, os sócios aqui representados e seus procuradores, jamais poderiam deixar de, com respeito e deferência, requerer as mais sinceras escusas pelo incompreensível nível rasteiro impingido nos presentes autos, ratificando aqui o apreço e o respeito a este Juízo, e torcendo para que o tempo traga reflexões e necessárias mudanças.

Requer-se, também, sejam os presentes Segundos Embargos de Declaração enfrentados à luz do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, que exige que todas as decisões judiciais sejam fundamentadas, situação que não se revela compatível com a conjuntura aqui delineada.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia/GO, 07 de novembro de 2023.

PAULO TELES
OAB-GO 2.991

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

RICARDO TELES
OAB-GO 22.475

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/11/2023 18:37:36
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187675432563873895521629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 06/11/2023 20:18:36)) do dia 16/11/2023 18:30:47 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 06/11/2023 20:18:36)) do dia 16/11/2023 18:30:47 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 06/11/2023 20:18:36)) do dia 16/11/2023 18:30:47 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 06/11/2023 20:18:36)) do dia 16/11/2023 18:30:47 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 06/11/2023 20:18:36)) do dia 16/11/2023 18:30:47 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 06/11/2023 20:18:36)) do dia 16/11/2023 18:30:47 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 06/11/2023 20:18:36)) do dia 16/11/2023 18:30:47 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 06/11/2023 20:18:36)) do dia 16/11/2023 18:30:47 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 06/11/2023 20:18:36)) do dia 16/11/2023 18:30:47 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 06/11/2023 20:18:36)) do dia 16/11/2023 18:30:48 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Movimentação Bloqueada

1. A movimentação: (Movimentação Bloqueada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 06/11/2023 20:18:36)) do dia 16/11/2023 18:30:48 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 07/11/2023 18:37:37)) do dia 16/11/2023 18:32:30 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 07/11/2023 18:37:37)) do dia 16/11/2023 18:32:30 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 07/11/2023 18:37:37)) do dia 16/11/2023 18:32:30 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 07/11/2023 18:37:37)) do dia 16/11/2023 18:32:30 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 07/11/2023 18:37:37)) do dia 16/11/2023 18:32:30 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 07/11/2023 18:37:37)) do dia 16/11/2023 18:32:30 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 07/11/2023 18:37:37)) do dia 16/11/2023 18:32:30 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 07/11/2023 18:37:37)) do dia 16/11/2023 18:32:30 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 07/11/2023 18:37:37)) do dia 16/11/2023 18:32:30 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 07/11/2023 18:37:37)) do dia 16/11/2023 18:32:30 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 260 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : email_dgpe.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Zimbra **joribeiro@tjgo.jus.br**

Listas de ordem cronológica de processos

De : Josely Okumura Ribeiro <joribeiro@tjgo.jus.br> sex., 17 de nov. de 2023 15:17
Assunto : Listas de ordem cronológica de processos 2 anexos
Para : Divisão de Gerenciamento do Processo Eletrônico <dgpe@tjgo.jus.br>, Coordenadoria Judiciária, Tribunal de Justiça de Goiás <coordenadoriajud@tjgo.jus.br>

Boa tarde prezados,

É o presente para solicitar as seguintes listas de ordem cronológica de processos da 15ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, conforme determinação do MM. Juiz, nos autos 5498238-50:

01) aptos para julgamento entre os dias 01 à 19/06/2023;
02) aguardando andamento na escrivania entre os dias 01 à 19/06/2023.

Informo que a UPJ não tem acesso às listas antigas, conforme solicitadas pelo(a) advogado(a) e determinada pelo MM. Juiz.

Seguem anexas pedido advogado(a) e decisão do MM. Juiz.

Favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Josely Okumura
4ª UPJ Cível e Ambiental de Goiânia

relatorio1700243939004.pdf
98 KB

relatorio1700243825986.pdf
759 KB

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 15:20:34
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Localizar pelo código: 109087625432563873890119518, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 261 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : recebimento_email.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Zimbra **joribeiro@tjgo.jus.br**

Re: Listas de ordem cronológica de processos

De : Divisão de Gerenciamento do Processo Eletrônico <dgpe@tjgo.jus.br> sex., 17 de nov. de 2023 15:17

Assunto : Re: Listas de ordem cronológica de processos

Para : joribeiro@tjgo.jus.br

Acusamos o recebimento do e-mail encaminhado, assim que for possível retornaremos o contato.

Unidade de Atendimento aos usuários de Sistemas - PROJUDI/BNMP Interior /SCP/SDM/SEEU/SPG Interior
Ed. Lourenço Office - Térreo - sala 123
(62) 3216 2230

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/11/2023 15:24:57
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Localizar pelo código: 109287675432563873890118206, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 262 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : email_autos_5498238.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

Zimbra **joribeiro@tjgo.jus.br**

Fwd: Listas de ordem cronológica de processos

De : Coordenadoria Judiciária - Comarca de Goiânia <coordenadoriajud@tjgo.jus.br> qua., 22 de nov. de 2023 13:42
Assunto : Fwd: Listas de ordem cronológica de processos
Para : dti@tjgo.jus.br
Cc : joribeiro@tjgo.jus.br

Olá,

redirecionamos o presente e-mail para apreciação e medidas cabíveis.

Coordenadoria Judiciária
Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Fórum Cível: (62) 3018-6167 / 6142
Fórum Criminal: (62) 3018-8080 / 8081

De: "Assessoria de Estatística da Presidência" <estatistica@tjgo.jus.br>
Para: "Josely Okumura Ribeiro" <joribeiro@tjgo.jus.br>
Cc: "Coordenadoria Judiciária, Tribunal de Justiça de Goiás" <coordenadoriajud@tjgo.jus.br>
Enviadas: Quarta-feira, 22 de novembro de 2023 13:34:27
Assunto: Re: Listas de ordem cronológica de processos

Boa tarde,

Informamos que atendemos dados estatísticos e indicadores exigidos pelo Conselho Nacional de Justiça, conforme seus glossários e suas parametrizações, incluindo a taxa de congestionamento, índice de atendimento à demanda, lotação paradigma e vários outros.

Nesta esteira, a Diretoria de Estatística e Ciência de Dados minera, compila, prepara e sintetiza dados próprios para tomadas de decisões da administração, bem como apresenta inconsistências e excessos de prazos na normalidade no fluxo processual.

Como exemplos de dados estatísticos em atendimento a normas próprias exigidas pelo CNJ podemos citar:
i) dados estatísticos para composição das metas nacionais quantitativas;

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/11/2023 17:45:27
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Localizar pelo código: 109587645432563873894800629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 262 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : email_autos_5498238.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

ii)dados de produtividade em conformidade com a Resolução 76/2009 e outras;
iii) critérios para reestruturação das unidades judiciais conforme resolução 184/2013- CNJ e outras;
iv)lotação paradigma conforme resolução 219/2016-CNJ e resolução 85/2018- TJGO;
v)banco de dados de replicação nacional, conforme resolução 331/2020-CNJ e outras.

Informamos também que, é competência da Corregedoria acompanhar e orientar o primeiro grau. Por isso, smj, sugerimos encaminhar o pedido à Corregedoria, na Diretoria de Tecnologia da Informação.
Segue abaixo o contato:

Diretoria de Tecnologia da Informação
Responsável: Domingos da Silva Chaves Júnior
(62) 3236-5404
E-mail: dti@tjgo.jus.br

Atte,
Diretoria de Estatística e Ciência de Dados

De: "Coordenadoria Judiciária, Marcia Perillo" <coordenadoriajud@tjgo.jus.br>
Para: "Assessoria de Estatística" <estatistica@tjgo.jus.br>
Cc: joribeiro@tjgo.jus.br
Enviadas: Segunda-feira, 20 de novembro de 2023 10:43:59
Assunto: Fwd: Listas de ordem cronológica de processos

Olá,

redirecionamos o presente e-mail para apreciação e medidas cabíveis.

Atenciosamente,
Coordenadoria Judiciária
Diretoria do Foro da Comarca de Goiânia-GO
Fórum Cível: (62) 3018-6167 ou 6142
Fórum Criminal: (62) 3018- 8080 / 8081

De: "Josely Okumura Ribeiro" <joribeiro@tjgo.jus.br>
Para: "Divisão de Gerenciamento do Processo Eletrônico" <dgpe@tjgo.jus.br>, "Coordenadoria Judiciária, Tribunal de Justiça de Goiás" <coordenadoriajud@tjgo.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 17 de novembro de 2023 15:17:44
Assunto: Listas de ordem cronológica de processos

Boa tarde prezados,

É o presente para solicitar as seguintes listas de ordem cronológica de processos da 15ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, conforme determinação do MM. Juiz, nos autos 5498238-50:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/11/2023 17:45:27
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Localizar pelo código: 109587645432563873894800629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 262 : Juntada de Documento
Arquivo 1 : email_autos_5498238.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:46

01) aptos para julgamento entre os dias 01 à 19/06/2023;
02) aguardando andamento na escrivania entre os dias 01 à 19/06/2023.

Informo que a UPJ não tem acesso às listas antigas, conforme solicitadas pelo(a) advogado(a) e determinada pelo MM. Juiz.

Seguem anexas pedido advogado(a) e decisão do MM. Juiz.

Favor, acusar recebimento.

Atenciosamente,

Josely Okumura
4ª UPJ Cível e Ambiental de Goiânia

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/11/2023 17:45:27
Assinado por JOSELY OKUMURA RIBEIRO
Localizar pelo código: 109587645432563873894800629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 263 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesedfloridaholding549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUROS, já qualificados na **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico** em epígrafe, vêm, tempestivamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, nos termos do **art. 1.023, §2º, do CPC/15**[1], apresentar

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EV. 238)

Opostos por **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA,** ora embargante, para combater Decisão integrativa da Sentença **(ev. 225)**, que julgou improcedente os pedidos contidos na inicial, bem como julgou parcialmente procedente as reconvenções, conforme as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS E DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA PARTE EMBARGANTE.

Excelência, desde já o embargado reverbera que o recurso de Embargos de Declaração oposto se trata de uma medida utilizada para **protelar** o feito, pois ciente o autor/embargante que sua ação é totalmente infundada e cuja intenção é causar infortúnios e dissabores aos requeridos.

O embargante em longas 47 páginas do insustentável recurso, tece uma série de alegações desposadas de fundamentos, discute questões de mérito que deveriam ser objeto do recurso próprio e cabível, ou seja, **o recurso é manifestamente protelatório.**

[1] **Art. 1.023.** (...) § 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:49:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387615432563873894007624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 263 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesedfloridaholding549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:48

Os aclaratórios também afirmam ainda a inexistência de relação do objeto do processo com o Inquérito Policial 069/2022, o que constituiria, em tese, obscuridade, omissão e contradição, bem como afirmam a ausência de fundamentação sobre a atuação da sócia Fernanda Sócia, da incongruência sobre o destino do produto da venda do imóvel, e, por fim, alega omissões no desatendimento à inicial.

Inicialmente, cumpre informar que as supostas omissões, contradições e obscuridades arguidas se tratam, em verdade, de **mero inconformismo da embargante com a sentença**, não sendo possível a reapreciação de matérias em sede de embargos de declaração.

Portanto, o recurso não tem razão de existir, haja vista que visa tão somente tumultuar o processo e protelar o trânsito em julgado (como vem reiteradamente fazendo na relação litigiosa) de mais um processo que envolve, estas partes.

Assim, requer desde já a **rejeição** dos embargos de declaração opostos pelo embargante, bem como a condenação dele no pagamento de multa na monta de 2% sobre o valor atualizado da causa, a ser paga aos embargados, posto se tratar de embargos de declaração protelatórios, nos termos do **art. 1.026, §2º do CPC/15**[2].

2. DOS FUNDAMENTOS.

2.1. DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR MERA IRRESIGNAÇÃO DA PARTE. AUSÊNCIA DE VÍCIO. DA AUSÊNCIA DE ERRO MATERIAL NOS FATOS.

O embargante tenta a todo custo, **de forma completamente desarrazoada e por via transversa – vedada em lei,** modificar a decisão proferida por este juízo. Ocorre que as alegações do embargante não merecem prosperar.

[2] **Art. 1.026. (...) § 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:49:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387615432563873894007624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 263 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesedfloridaholding549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em verdade, ***é evidente que a insurgência do embargante se revela manifestadamente protelatória, com o condão nítido de rediscutir a matéria, elegendo uma via diversa da que de fato, deveria.***

Destaca-se que os Embargos de Declaração, assim como todos os recursos, necessitam de preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal, vez que **imprescindível à inequívoca e efetiva demonstração de obscuridade, omissão ou contradição no *decisum* proferido por este juízo.**

Assim, para verificar a admissibilidade dos Embargos de Declaração, não basta apenas alegar, mas, em verdade, **demonstrar** a ocorrência de obscuridade, omissão ou contradição no *decisum* proferido, sob pena de findar o contexto recursal em *mero fruto de criação unilateral do embargante, que, por si só, não se sustenta, diante da ausência manifesta de previsão legal para atendimento de suas pretensões.*

A decisão foi clara e precisa, ainda que não fosse necessário, rebateu todas às infundadas alegações da embargante, conforme se vê nos autos – evento 225.

Observou todos os pedidos do embargante, fundamentou suficientemente **(ressalta-se que 15 das 24 fls. da decisão embargada trataram exclusivamente dos embargos da autora),** conhecendo e acolhimento em parte os embargos opostos pela autora/embargante no **evento 190**, Vejamos:

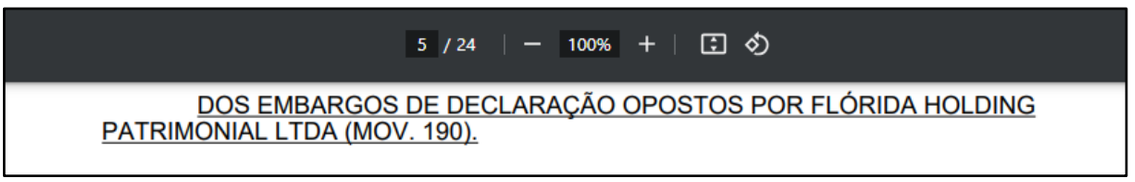

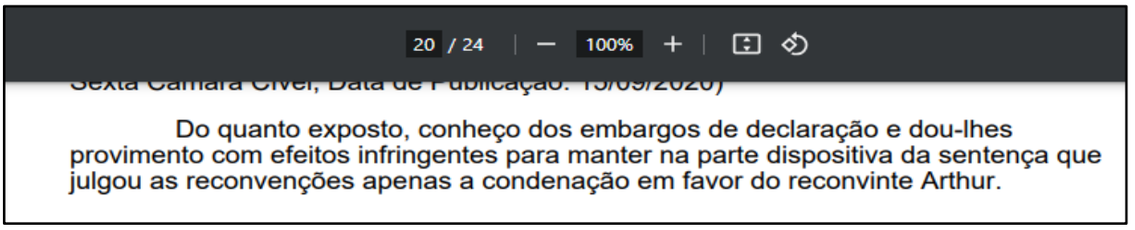

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:49:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387615432563873894007624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelência, a fundamentação do embargante era de que há omissão na análise das provas e alegações, bem como à imputação do erros ocorridos na negociação a uma das integrantes do polo passivo, notadamente, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues.

Ainda, a extensa peça dos embargos de declaração opostos, que conta com mais de 45 páginas, repete argumentos já decididos, tanto na sentença (evento 175), como a decisão integrativa de evento 225, ou seja, não há razão de existir discussão.

Os fatos trazidos em que se alega erro material, em especial, no suposto erro na cronologia dos negócios realizados, razão não lhe assiste, visto que a decisão reflete exatamente a ordem cronológica dos fatos, não havendo que se falar em fechamento de negócio, tendo em vista que desde que iniciado e assinado o negócio é válido e produz efeitos.

A embargante diz que há erro material por informar que houveram 3 (três) negócios entre a parte autora e Arthur Lucena e sua família, quando na verdade, a é dito que houve a negociação de 3 (três) imóveis entre a embargante e Arthur Lucena e sua família, vejamos:

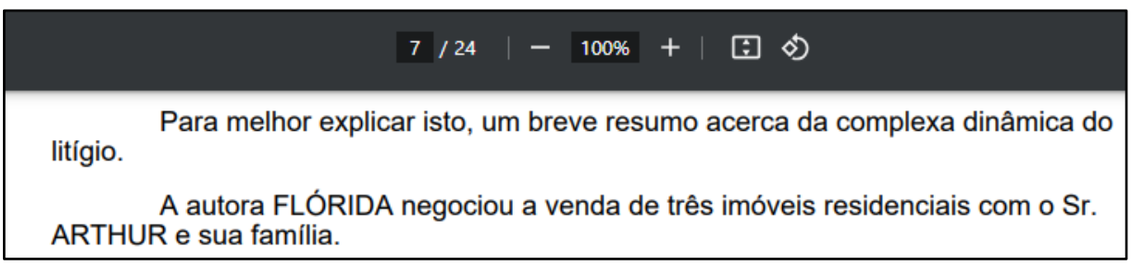

Não havendo que se falar em erro, o i. magistrado condutor do feito está correto. Houve negociação de 1 (um) imóvel entre a embargante Florida Holding e Arthur Lucena, e houve a negociação de 2 (dois) imóveis entre a embargante e Anna Margarida (sogra de Arthur, logo, parte de sua família).

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 24/11/2023 09:49:18 e retirado do processo eletrônico recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:49:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387615432563873894007624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 263 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesedfloridaholding549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ainda, quanto a data de fechamento do negócio, **a embargante alega algo e confessa outro (fls. 12 dos embargos de evento 238)**, *vide*:

> Como se vê, **O NEGÓCIO FOI FECHADO EM 29.03.2021** pelo preço de **R$5.850.000,00 (cinco milhões oitocentos e cinquenta mil reais)**, através do citado Contrato de Compra e Venda devidamente assinado (arquivo 00001967-COMPRA_E_VENDA_ALPHAVILLE_CRUZEIRO.pdf) e através

Pelo exposto, inegável é o reconhecimento do acerto do douto julgador ao narrar os fatos na ordem correta.

2.2 AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO/OMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE RELAÇAÕ DO OBJETO DO INQUÉRITO POLICIAL. AUSÊNCIA DE ILÍCITO PENAL. DETERMINAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO IP Nº 69/2022.

Nobre julgador, o embargante incorre em contradição quando traz nestes embargos o parecer ministerial acusando os embargados de cometimento de crime, explica-se.

Os embargos de evento 238, tem seu tópico 4 da seguinte forma:

> **4. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. DECISÃO QUE TOMOU COMO BASE ULTRAPASSADO RELATÓRIO DA AUTORIDADE POLICIAL JUNTADOS NO EV. 13. MINISTÉRIO PÚBLICO RECONHECEU A PRÁTICA DE CRIME**

Já nos embargos opostos anteriormente **(evento 190)**, o embargante alega no **tópico 5.1**, o seguinte:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:49:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387615432563873894007624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 263 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesedfloridaholding549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

5.1 DA INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DO OBJETO DO PROCESSO COM O INQUÉRITO POLICIAL 069/2022.

Ora, em 28/06/2023 o inquérito não guardava relação com o objeto do processo, já em 07/11/2023 o relatório da autoridade policial é ultrapassado, o parecer do Ministério Público é importante e o inquérito serve.

Excelência, o embargante brinca de litigar. É indeciso. Em dado momento o inquérito é imprestável, noutro, é imprescindível sua análise.

Cumpre salientar que 8 das 47 fls. dos presentes embargos tratam do Inquérito Policial nº 69/2022. Assim, ainda que o embargante não se decida sobre a importância ou não do IP nº 69/2022, necessário se faz demonstrar o atual andamento de tal procedimento, qual seja: **ARQUIVAMENTO.**

Explica-se, o parecer ministerial juntado pela autora/embargante existe, entretanto, o promotor de justiça não ofereceu denúncia por crime algum e o I. Magistrado condutor do procedimento criminal, **decidiu por bem determinar o arquivamento do referido IP em 17/11/2023**, vejamos:

> Posto isso, ante os fatos e fundamentos acima expostos, determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, com fulcro nos arts. 28 e 395, III, ambos do Código de Processo Penal, sem prejuízo do disposto no art. 18 do mesmo diploma processual, com as cautelas de praxe.
>
> Goiânia/GO, 17 de novembro de 2023.

> Processo: 5497467-72.2022.8.09.0051
>
> ***André Reis Lacerda***
>
> Juiz de Direito - 10ª Vara Criminal

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 10/10/2025 12:19:48 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:49:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387615432563873894007624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 263 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesedfloridaholding549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Pelo explanado, requer-se o desprovimento dos embargos de declaração por seu notório propósito de rediscussão dos fatos e direito na mesma instância, quando já esgotada a atividade jurisdicional desta, pois não existindo nada a ser resolvido por este juízo, não merecendo acolhida o presente recurso.

2.3. DA NECESSIDADE DE INADMISSÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS E IMPOSIÇÃO DE MULTA.

Excelência, conforme já exposto acima, os embargos de declaração objetivam atacar decisões judiciais que sejam omissas, contraditórias, obscuras ou que apresentem algum tipo de erro material, ou seja, **nos termos das argumentações acima, não foi possível identificar qualquer vício na decisão embargada, sendo os embargos opostos desprovidos de qualquer amparo fático e jurídico que o sustente, tratando-se de um meio ardil, pois não foi apresentado qualquer argumento válido que possa alterar os termos sentenciais.**

Ou seja, a insurgência do embargante mostra-se manifestadamente protelatória, com o **condão nítido de rediscutir a matéria**, para procrastinar a solução da controvérsia e impedir o julgamento definitivo da causa.

Acerca dos embargos manifestamente protelatórios, assevera Daniel Amorim[3]:

> "Recurso manifestamente protelatório é aquele que não tem fundamento fático e/ou jurídico sério, sendo perceptível que a sua utilização **tem como único objetivo retardar a marcha processual. Também o recurso manifestação inadmissível pode ser considerada protelatório."**

Nessa senda, **Pontes de Miranda[4]** sustenta que são protelatórios os embargos sem fundamento, em que não se busca sanar qualquer omissão,

[3] Daniel Amorim Assumpção Neves. Código de Processo Civil Comentado. 2021. p. 1864.
[4] MIRANDA, Pontes de. Comentários ao Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 1999, t. VII.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:49:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387615432563873894007624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 263 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesedfloridaholding549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

contradição ou obscuridade, justamente o que se observa nos aclaratórios da embargante.

No caso concreto, conforme cabalmente demonstrado, o intento protelatório não se dissimula. Ao contrário, retina de forma clara e inquestionável, não restando outro desfecho que não a inadmissão dos presentes embargos de declaração.

Excelência, cabe ainda ressaltar que se trata de **conduta reiterada** pelo embargante/autor, considerando que tal comportamento já fora utilizado inicialmente.

Relembrando, assim que este juízo declinou da competência dos autos (evento 21), a autora opôs embargos de declaração (evento 27), que não foram acolhidos (evento 37). Não satisfeito, opôs novamente embargos de declaração (evento 43) forçando este juízo a acolher.

Desse modo, é razão para que os embargos não sejam sequer admitidos e condenado o embargante ao pagamento da multa pelo nítido caráter protelatório, conforme a julgados do **TJGO e STJ:**

> **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. TESE DECIDIDA EM ANTERIOR ACLARATÓRIOS. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA. APLICABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.026 DO CPC/2015. I - Aferindo-se nos Embargos de Embargos de Declaração, o caráter meramente protelatório visando retardar a entrega da prestação jurisdicional, em decorrência da reiteração do ato, deve-se aplicar à recorrente a multa de forma gravosa prevista no § 2º, do art. 1.026, do CPC/2015. II - A parte não pode se valer do recurso denominado Embargos de Declaração para requerer novo pronunciamento sobre questão que já foi decidida. Ex vi art. 1.022, do CPC/2015. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. TJ-GO - AI: 02104605820178090000, Relator: Sandra Regina Teodoro Reis, Data de Julgamento: 11/04/2018, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 11/04/2018.**
>
> **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS NA ORIGEM. CARÁTER PROTELATÓRIO. NÃO INTERRUPÇÃO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:49:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387615432563873894007624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 263 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesedfloridaholding549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:48

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> **ESPECIAL. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO. 1."É consolidada a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça no sentido de que os embargos de declaração, quando não conhecidos em razão de serem manifestamente protelatórios, não interrompem ou suspendem o prazo para interposição de outro recurso" (...) 2. Agravo regimental improvido. STJ - AgRg no AREsp: 1683006 SC 2020/0070352-5, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 04/08/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 14/08/2020.**

Desse modo, tendo em vista o nítido e evidente caráter protelatório dos presentes Embargos de Declaração, sua inadmissão é medida que se impõe, sendo patente a necessidade de condenação do embargante ao pagamento da multa estampada no art. 1.026 § 2º do CPC/15.

3. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer:

a) A **inadmissão dos aclaratórios**, por se tratar de embargos de declaração manifestamente **protelatórios e infundados**, e consequentemente a condenação do Embargante ao **pagamento da multa de 2%** sobre o valor atualizado da causa, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração, nos termos do art. 1.026, §2º, do CPC/15.

b) Alternativamente, caso Vossa Excelência entenda que não é caso de inadmissão, requer a **improcedência dos embargos visto que, claramente, não existem os pontos omissos, contraditórios ou obscuros apontados pelo embargante**.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 24 de novembro de 2023.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO

OAB/GO nº 7.181

Rua 10, n. 141, Setor Oeste, Goiânia/GO. CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:49:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387615432563873894007624, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 23contrarrazoesedfernanda549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:49

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS, todos qualificados e representados pelo causídico peticionante nesta **Ação de Rescisão Contratual** em epígrafe, vêm, tempestivamente, perante Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores infra-assinados, nos termos do **art. 1.023, §2º, do CPC/15**[1], apresentar

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (EV. 237)

Opostos por **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES,** face à Decisão que julgou os embargos opostos pelas partes **(ev. 225)** que, especificamente em relação aos embargos opostos por esta requerida, estes sequer foram conhecidos**, opõe segundos embargos visando sanar vícios inexistentes, revelando a teratologia, abusividade e ausência de fundamentação do recurso, devendo ser rejeitados**, conforme as razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS E DAS INFUNDADAS ALEGAÇÕES DA PARTE EMBARGANTE.

MM. Juiz, a parte embargante argui, em síntese, a nulidade da sentença por violação ao devido processo legal e ausência de fundamentação, o que constituiria, em tese, obscuridade e omissão.

Alega também a ausência de fundamentação sobre a atuação da sócia Fernanda, **se limitando à acusar a imobiliária Alfa Center a todo momento**, com o claro intuito de tentar afastar sua evidente responsabilidade, já que foi a requerida Fernanda Souza Azevedo Rodrigues a condutora de todas as negociações.

[1] **Art. 1.023.** (...) § 2º O juiz intimará o embargado para, querendo, manifestar-se, **no prazo de 5 (cinco) dias**, sobre os embargos opostos, caso seu eventual acolhimento implique a modificação da decisão embargada.

Este documento foi gerado pelo usuário 109.187.605.432-56 em 24/11/2023 09:52:04 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:52:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873894001047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 23contrarrazoesedfernanda549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:49

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelência, as longas e demoradas 13 páginas dos embargos opostos não trazem nada novo, somente tentam responsabilizar terceiros por seus próprios erros. Cumpre salientar ainda que a requerida Fernanda confessa o erro ao conduzir as negociações:

> 4.9 – Se a Embargante errou pagará pelo seu erro, porém, o erro inescusável da Alfa Center Imóveis não justifica o erro da Embargante! Não há como retirar ou blindar a responsabilidade da Alfa Center Imóveis, do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga e do Banco de Brasília, como ousou a Decisão.

Inicialmente, cumpre informar que as supostas omissões, contradições e obscuridades arguidas se tratam, em verdade, de mero inconformismo da parte com a sentença, não sendo possível a reapreciação de matérias em sede de embargos de declaração.

Portanto, o presente recurso não tem razão de existir, haja vista que visa tão somente tumultuar o processo e protelar o trânsito em julgado de mais um processo protocolado por esta empresa e seus sócios, fadado ao fracasso.

Ainda, necessário explicitar que os primeiros embargos opostos pela requeria FERNANDA, sequer foram conhecidos, *vide:*

> DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (MOV. 187)
>
> A embargante FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (mov. 187), alega a existência de omissão e contradição na sentença de mov. 175. Afirma que a

> Calha relembrar o objeto desta ação, de natureza anulatória de negócio jurídico de compra e venda de imóvel outrora pertencente à autora, cumulada com reintegração de posse, cancelamento de registro imobiliário, e indenizatória, ajuizada pela pessoa jurídica FLÓRIDA HOLDING em desfavor da ora embargante e outros corréus.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:52:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873894001047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:49

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> Por ela, a autora FLÓRIDA imputa culpa à ré FERNANDA, ora embargante, por ter, mediante ato de gestão em excesso, alienado bem imóvel seu (da empresa/pessoa jurídica), causando-lhe prejuízo e, em razão disso, ficando obrigada à reparação civil, nos termos do que pleiteado no item 10 dos pedidos contidos na petição inicial, ev. 1.

> A sentença alvo destes embargos julgou improcedente a ação, adotando, segundo fundamentação nela contida, a tese da teoria da aparência. Esta sentença é integralmente favorável à embargante, afastada que foi a pretensão autoral de vê-la condenada à indenização por danos materiais em razão de alegado excesso de gestão.

> Assim, smj, não pode a embargante, a despeito do seu inconformismo com os fundamentos do julgado, pugnar por sua integração, via embargos de declaração com efeitos infringentes, com aparente propósito de alcançar condenação de corréus, porque neste caso estará defendendo interesses da autora e não seus.

> Dito isto, não conheço desses embargos de declaração.

Assim, requer desde já o improvimento do presente recurso, posto se tratar de embargos de declaração protelatórios reiterados, bem como ser aplicada a multa estampada no **art. 1.026, §§ 2º e 3º do CPC**[2].

2. DAS CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE.

2.1. DA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL DA EMBARGANTE FERNANDA. ART. 996 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

MM. Juiz, destaca-se que o interesse repousa no binômio interesse-necessidade, de modo que ao recorrente incumbe o ônus de demonstrar que a interposição do recurso lhe é útil no sentido de poder ensejar situação mais vantajosa do que a advinda com a decisão recorrida.

[2] **Art. 1.026.** Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso [...]
§ 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.
§ 3º Na reiteração de embargos de declaração manifestamente protelatórios, a multa será elevada a até dez por cento sobre o valor atualizado da causa, e a interposição de qualquer recurso ficará condicionada ao depósito prévio do valor da multa, à exceção da Fazenda Pública e do beneficiário de gratuidade da justiça, que a recolherão ao final.

Este documento foi gerado pelo usuário 701.***.***-15 em 24/11/2023 09:52:04 e retido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:52:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873894001047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 23contrarrazoesedfernanda549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:49

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Vejamos o que dispõe o art. 996 do CPC:

> **Art. 996.** O recurso pode ser interposto pela parte vencida, pelo terceiro prejudicado e pelo Ministério Público, como parte ou como fiscal da ordem jurídica.
> **Parágrafo único. Cumpre ao terceiro demonstrar a possibilidade de a decisão sobre a relação jurídica submetida à apreciação judicial atingir direito de que se afirme titular ou que possa discutir em juízo como substituto processual.**

Pois bem. Nesse diapasão, trazendo para o caso em tela, a embargante FERNANDA SOUZA não possui o direito e não pode conseguir situação mais vantajosa, uma vez que ela é parte requerida nesta Ação e os pedidos dos requerentes foram julgados IMPROCEDENTES, o que beneficia a ré/embargante/FERNANDA, portanto, desnecessário o manejo do recurso de embargos de declaração do evento 187.

Ora Excelência, a lei processual civil deixa bem claro que quem possui legitimidade/interesse é aquele que foi prejudicado pela sentença, o terceiro prejudicado e o Ministério Público, seja como parte ou como fiscal da ordem jurídica. Evidentemente a embargante Fernanda Souza não se encaixa em nenhum dos critérios elencados no artigo supracitado.

A legitimidade e o interesse para recorrer constituem requisitos de admissibilidade dos recursos, razão pela qual não devem ser conhecidos os embargos de declaração opostos por quem não seja parte vencida ou terceiro prejudicado, à luz do disposto no artigo 996 e parágrafo único do CPC, conforme julgado do STJ:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DO NCPC. **EMBARGANTE QUE NÃO É PARTE NEM DEMONSTROU CONDIÇÃO DE TERCEIRO PREJUDICADO. LEGITIMIDADE PARA RECORRER. AUSÊNCIA. ART. 996 DO NCPC. ACÓRDÃO MANTIDO.** EMBARGOS NÃO CONHECIDOS. (...) **2. A legitimidade para recorrer constitui requisito de admissibilidade dos recursos, razão pela qual não se revelam cognoscíveis os embargos de declaração opostos por quem não seja parte nem demonstra sua eventual condição de terceiro prejudicado, à luz do disposto no art. 996 do NCPC**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:52:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873894001047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 23contrarrazoesedfernanda549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:49

> **(antigo art. 499 do CPC/1973). Precedentes.** 3. Embargos de declaração não conhecidos. (STJ - EDcl no AgInt no AREsp: 1350051 SP 2018/0214702-1, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 02/09/2019, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/09/2019)

Outrossim, em seus embargos de declaração, não demonstrou que a interposição do recurso é a medida necessária para obter essa situação mais vantajosa, motivo por que apenas ao sucumbente é conferido interesse recursal.

Nesse contexto, não constatados vícios e muito menos o interesse/legitimidade da embargante, havendo, por outro lado, manifesto caráter protelatório dos embargos de declaração, a fim de coibir comportamentos como da embargante, garantindo o respeito à lealdade e à boa-fé e a razoável duração do processo em sua fase de conhecimento.

2.2. DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POR MERA IRRESIGNAÇÃO DA PARTE. REITERADOS EMBARGOS MERAMENTE PROTELATÓRIOS.

A embargante tenta a todo custo, **de forma completamente desarrazoada e por via transversa, vedada em lei,** modificar a decisão proferida por este juízo. Ocorre que as alegações da embargante não merecem prosperar.

Em verdade, ***é evidente que a insurgência da embargante se revela manifestadamente protelatória, com o condão nítido de rediscutir a matéria, elegendo uma via diversa da que de fato, deveria.***

Destaca-se que os Embargos de Declaração, assim como todos os recursos, necessitam de preenchimento dos requisitos de admissibilidade recursal, vez que **imprescindível à inequívoca e efetiva demonstração de obscuridade, omissão ou contradição no *decisum* proferido por este juízo.**

Assim, para verificar a admissibilidade dos Embargos de Declaração, não basta apenas alegar, mas, em verdade, **demonstrar** a ocorrência de

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:52:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873894001047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 23contrarrazoesedfernanda549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:49

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

obscuridade, omissão ou contradição no *decisum* prolatado, sob pena de findar o contexto recursal em *mero fruto de criação unilateral da embargante, que, por si só, não se sustenta, diante da ausência manifesta de previsão legal para atendimento de suas pretensões.*

Ademais, os embargos aclaratórios, como manejados pela embargante, visando sanar inexistente **omissão, contradição e obscuridade** não merecem provimento, pois utilizado de maneira defesa na legislação processual civil.

No decorrer das 13 páginas dos embargos de declaração a embargante não aponta NENHUMA omissão, contradição ou obscuridade, **usando os aclaratórios tão somente para procrastinar a solução da controvérsia, requerendo apenas modificar o comando sentencial anterior, por maneira não cabível.**

Sabe-se que o juiz, ao proferir uma decisão, deve resolver todas as questões suscitadas pelas partes, caso deixe de apreciar questões levantadas, estaria se **omitindo**, podendo seu pronunciamento ser atacada pela via dos embargos de declaração.

Em verdade, **a parte visa, de forma oblíqua, forçar o juízo a modificar a sentença** e impedir que o embargado se sagre vitorioso na demanda contra ela proposta. Portanto, **impossível falar-se em omissão, pois na decisão proferida o juízo contemplou todas as questões levantadas, *analisando ponto a ponto os fracassados argumentos do autor, ora embargante.***

Logo, além dos embargos serem desprovidos de fundamentação fática, também denotam certa falácia e desconhecimento de causa da embargante!

A embargante utiliza injustificada retórica e **extensa ginástica mental**, bem como a inadequada via dos embargos de declaração para argumentar fatos e fundamentos que não se concatenam ao entendimento esposado na sentença.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:52:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873894001047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:49

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

De resto, relembramos que não está o juiz obrigado a responder a um questionário da parte, bastando que, formando sua convicção em dado momento do exame da causa, com elementos que lhe pareçam suficientes para proferir sentença, assim o faça, dispensado de aduzir comentários sobre cada tema tratado pelas partes na discussão do feito, especialmente quando impertinentes ao deslinde da causa.

De tal modo que não há ilegalidade tampouco cerceamento de defesa quando o magistrado, verificando que os documentos que instruem o feito são suficientes para formar o seu convencimento, entendendo desnecessária a produção de outras provas ou providências que reputa dispensáveis, vez que todas as provas concluem para o mesmo fim: não há nulidade no negócio jurídico objeto da ação.

Vejamos julgado do **TJGO** que corrobora a argumentação do embargado e afasta a pretensão da embargante em relação a existência de suposto vício sentencial por ausência de instrução probatória:

> APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE COBRANÇA. ÔNUS DA PROVA. **CONVICÇÃO DE VERDADE. CONVICÇÃO FUNDADA NA VEROSSIMILHANÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA E NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA.** (...) I- O ônus da prova, enquanto regra de julgamento, tem natureza subsidiária, dirige-se ao juiz que chega ao final do procedimento sem convicção formada a respeito de como os fatos se passaram. **II- Via de regra, o magistrado deve decidir as questões que lhe são trazidas com base em seu convencimento sobre a verdade dos fatos, que pressupõe a participação plena das partes na formação do material probatório. III- Em situações especiais, pode o juiz decidir o mérito da demanda com fundamento em convicção de verossimilhança, formada por acervo integrado por indícios ou presunções.** IV- Na espécie, o contexto probatório autoriza a formação da convicção fundada na verossimilhança, porquanto a defesa apresentada na fase pré-processual, aliada aos indícios de inadimplência que instruíram a inicial, são incompatíveis com a argumentação ofertada pela ré em juízo. V**- Não configura cerceamento de defesa o julgamento da causa sem a produção da prova solicitada pela parte, quando existirem no feito dados suficientes à formação do convencimento. VI- Não é nula por ausência de fundamentação a sentença que, por meio de raciocínio lógico devidamente exposto, resulta em conclusão contrária à defendida pelo recorrente.** VII- Cabendo ao julgador definir na ação relativa à obrigação de pagar quantia, a taxa de juros de mora, cumpre suprir a omissão do julgado, para que incidam no patamar de 1% ao mês, tal como

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:52:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873894001047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 23contrarrazoesedfernanda549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:49

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> determinado nos arts. 406 do CC e 161, § 1º, do CTN. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. (TJ-GO – PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO – Recursos – Apelação Cível: 02634368420198090125 PIRANHAS, Relator: Des(a). REINALDO ALVES FERREIRA, Data de Julgamento: 10/03/2021, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 10/03/2021)
>
> APELAÇÃO CÍVEL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. AUDITORIA DAS CONTAS. PRODUÇÃO DE PROVAS. DISPENSABILIDADE. **1 - Não configura negativa de prestação jurisdicional, o fato do magistrado não ter se pronunciado acerca de determinado argumento da parte, haja vista que o juiz não está obrigado a responder a todas as questões suscitadas pelas partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para proferir a decisão. No caso em reexame, a juíza sentenciante pontuou acerca das irregularidades apontadas pelo requerido/apelante, bem como dos gastos apresentados, de maneira pormenorizada. 2 - O juiz, como destinatário final das provas, tem, em seu livre convencimento motivado, o poder de optar pela produção das provas úteis, dispensando as meramente protelatórias (artigo 370, CPC).** RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO – Recursos – Apelação Cível: 05491427220198090021 CAÇU, Relator: Des(a). WALTER CARLOS LEMES, Data de Julgamento: 20/04/2021, 2ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 20/04/2021)

Portanto, resta claro que o embargante tenta a todo custo, pela via inadequada rever o entendimento esposado na decisão, sem, no entanto, se dignar a demonstrar qual seria a omissão, contradição ou obscuridade da decisão que justificaria a oposição dos Aclaratórios. Na verdade, **todo o seu recurso está eivado de argumentos de mérito**, **visando a reforma da decisão, o que não é possível pela via dos Embargos de Declaração.**

Corroborando o exposto, vejamos o entendimento do **TJGO**:

> (...)**1. Os embargos declaratórios cingem-se às hipóteses do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, não se prestando para rediscutir matérias debatidas e analisadas, cuja decisão desfavorece a parte embargante. 2. O vício que dá ensejo à oposição dos embargos de declaração é a interna, ou seja, se a fundamentação do julgado estiver em dissonância com seu dispositivo, o que não aconteceu no caso em tela.** (...)
> (TJ-GO 04370403420138090174, Relator: FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES - (DESEMBARGADOR), 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: **28/03/2022**.

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-47 em 24/11/2023 09:52:04 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:52:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873894001047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 23contrarrazoesedfernanda549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:49

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Neste compasso, a embargante tenta de forma transversa reavaliar as provas coligidas aos autos e que levaram a acertada conclusão do julgador, estando sua pretensão fulminada pela ausência de previsão legal e ausência de preenchimento de condições recursais. **Portanto, por todo exposto, deve ser completamente rejeitado os embargos de declaração opostos pela instituição financeira.**

Todos os elementos apontados pela embargante esbarram na própria análise do mérito da causa e não simplesmente em defeitos de omissão, contradição ou obscuridade.

Importante rememorarmos o disposto no art. 489, §1º, IV do CPC:

> Art. 489. São elementos essenciais da sentença:
> § 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:
> IV - **não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;**

Denota-se da redação do dispositivo que o magistrado tem o dever de analisar todos os argumentos expostos pelas partes capazes de infirmar a conclusão adotada pelo julgador. Ou seja, eventual argumentação apresentada pela parte que sozinha não seria capaz de modificar o entendimento do julgador não precisa ser rebatida ponto por ponto, sob pena de inviabilizar a atividade jurisdicional. Nesse sentido o escólio de Gajardoni[3]:

> "No ponto, o juiz é obrigado a enfrentar todos os argumentos apresentados pelas partes, ainda que discorde sobre os mesmos. **Obviamente, falamos dos argumentos relevantes, ou seja, que podem, em perspectiva diversa, infirmar a conclusão adotada pelo julgador.** O juiz não pode se abster de analisar o fundamento, sob o argumento de sua improcedência. A improcedência do argumento não exclui a necessidade de sua análise, **somente sua irrelevância para o contexto da causa, ou seja, aqueles argumentos que, mesmo sendo procedentes, não alterariam a conclusão do julgado.** Mesmo em tal situação, pelo dever da

[3] Gajardoni, Fernando da, F. et al. Comentários ao Código de Processo Civil. Disponível em: Minha Biblioteca, (5th edição). Grupo GEN, 2022.

Este documento foi gerado pelo usuário 191.187.***.*** em 24/11/2023 09:52:04 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:52:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873894001047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 23contrarrazoesedfernanda549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:49

> motivação, o juiz tem que indicar na sentença os argumentos não considerados por sua irrelevância."

No caso, o douto magistrado se referiu às documentações constantes dos autos, porém, entendeu que não seriam suficientes para modificar a sua conclusão sobre o caso e isso não é omissão, nem obscuridade, muito menos contradição.

O exercício do direito de recorrer deve se ater aos ditames processuais previstos no Código de Processo Civil e o recurso adequado ao caso seria a apelação e não os embargos, que, mais uma vez, não se prestam ao reexame da matéria.

Pelo explanado, requer-se o desprovimento dos embargos de declaração por seu notório propósito de rediscussão dos fatos e direito na mesma instância, quando já esgotada a atividade jurisdicional desta.

2.3. DA NECESSIDADE DE INADMISSÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIOS. APLICAÇÃO DA MULTA DETERMINADA NO ART. 1.026 § 2º DO CPC/15.

Excelência, conforme já exposto acima, os embargos de declaração objetivam atacar decisões judiciais que sejam omissas, contraditórias, obscuras ou que apresentem algum tipo de erro material, ou seja, **nos termos das argumentações acima, não foi possível identificar qualquer vício na decisão proferida, sendo os embargos opostos desprovidos de qualquer amparo fático e jurídico que o sustente, tratando-se de um meio ardil, pois não foi apresentado qualquer argumento válido que possa alterar os termos da decisão.**

Ou seja, a insurgência da embargante mostra-se manifestadamente protelatória, com o **condão nítido de rediscutir a matéria**, para procrastinar a solução da controvérsia e impedir o recebimento de verba alimentar por parte do embargado.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:52:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873894001047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 23contrarrazoesedfernanda549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:49

Nessa senda, **Pontes de Miranda[4] sustenta que são protelatórios os embargos sem fundamento, em que não se busca sanar qualquer omissão, contradição ou obscuridade,** justamente o que se observa nos aclaratórios da embargante.

No caso concreto, conforme cabalmente demonstrado, o intento protelatório não se dissimula. Ao contrário, retina de forma clara e inquestionável, não restando outro desfecho que não a inadmissão dos presentes embargos de declaração.

Desse modo, é razão para que os embargos não sejam sequer admitidos, conforme a jurisprudência assente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e do Superior Tribunal de Justiça:

> EMBARGOS DE DECLARAÇÃO **EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. **NÃO CONHECIMENTO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO**. TESE DECIDIDA EM ANTERIOR ACLARATÓRIOS. **EMBARGOS PROTELATÓRIOS**. MULTA. APLICABILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.026 DO CPC/2015. I **- Aferindo-se nos Embargos de Embargos de Declaração, o caráter meramente protelatório visando retardar a entrega da prestação jurisdicional, em decorrência da reiteração do ato, deve-se aplicar à recorrente a multa de forma gravosa prevista no § 2º, do art. 1.026, do CPC/2015. II - A parte não pode se valer do recurso denominado Embargos de Declaração para requerer novo pronunciamento sobre questão que já foi decidida.** Ex vi art. 1.022, do CPC/2015. EMBARGOS DECLARATÓRIOS NÃO CONHECIDOS. TJ-GO - AI: 02104605820178090000, Relator: Sandra Regina Teodoro Reis, Data de Julgamento: 11/04/2018, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 11/04/2018.

Impõe-se a aplicação da multa prevista no §§ 2 e 3ºº do artigo 1.026 do CPC, quando a matéria discutida nos autos tiver sido exaustivamente analisada na sentença embargada, por se revelar manifestamente protelatório os embargos de declaração, como no presente caso, em que a embargante sequer tem interesse/legitimidade na oposição dos embargos, bem como não demonstrou de forma fundamentada as supostas omissões e contradições apontadas.

[4] MIRANDA, Pontes de. Comentários ao Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 1999, t. VII.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:52:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873894001047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 264 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 23contrarrazoesedfernanda549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:49

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desse modo, tendo em vista o nítido e evidente caráter protelatório dos presentes Embargos de Declaração, sua inadmissão é medida que se impõe, e imposta a multa pelo caráter protelatório dos embargos.

3. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer:

a) A inadmissão dos aclaratórios, por se tratar de embargos de declaração manifestamente protelatórios e infundados, devendo ser a embargante condenada ao pagamento da multa em 2% do valor atualizado da causa, nos termos do **art. 1.026 § 2º do CPC**[5]**;**

b) Alternativamente, caso Vossa Excelência entenda que não é caso de inadmissão, requer a improcedência dos embargos visto que, claramente, que não existem os pontos omissos, contraditórios ou obscuros apontados pela embargante;

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 24 de novembro de 2023.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
OAB/GO nº 7.181

[5] **Art. 1.026**. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.
§ 2º Quando manifestamente protelatórios os embargos de declaração, o juiz ou o tribunal, em decisão fundamentada, condenará o embargante a pagar ao embargado multa não excedente a dois por cento sobre o valor atualizado da causa.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Este documento foi gerado pelo usuário 109.187.605.432-56 em 24/11/2023 09:52:04 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/11/2023 09:52:04
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109187605432563873894001047, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:49

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 30/11/2023 15:24:51 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO

AÇÃO: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
PROCESSO Nº: 5498238-50.2022.8.09.0051
REQUERENTE (S): FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
REQUERIDO (S): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

Trata-se de **Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedido de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes** , ambos qualificados.

O autor interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da decisão de (evento n.º 225), onde alegou erro no julgamento. Pugnou pelo recebimento e acolhimento dos Embargos de Declaração nos moldes do artigo 290 do Código de Processo Civil

Vieram os autos à conclusão. **DECIDO.**

O artigo 1.022 do Novo Código de Processo Civil prevê a possibilidade da utilização dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO se na sentença houver obscuridade, contradição ou, ainda, se na mesma for omitido ponto sobre o qual o Juízo deveria se pronunciar.

> Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:
>
> I – esclarecer obscuridade ou **eliminar contradição**;
>
> **II – suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;**
>
> III – corrigir erro material. (destaquei)

Por este viés, insta salientar que foram apreciados cautelosamente, seguindo de seus respectivos pedidos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2024 19:21:10
Assinado por VANESSA ESTRELA GERTRUDES
Localizar pelo código: 109787685432563873841952371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, opostos por Fernanda Souza Azevedo Rodrigues (evento n.º 237).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, opostos por Florida Holding Patrimonial LTDA (evento n.º 238).

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, apresentados por Arthur Lucena Ferreira Da Silva e Outros (evento n.º 263).

CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, apresentados por Arthur Lucena Ferreira Da Silva e Outros (evento n.º 264).

É o relatório. Decido.

Recebo os embargos de declaração opostos, por serem próprios e tempestivos.

Passo a sua análise.

Naqueles termos, e analisando o decisum vergastado, entendo que não assiste razão ao EMBARGANTE, ante a inexistência de vício a ser sanado, considerando que não houve

qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença, tendo ela apenas reconhecido a quitação da obrigação e a consequente extinção do feito, ante a penhora do valor integral do débito. Questão afeita a procedimento que poderia ser adotado antes da sentença (aplicação ou não do art. 9º do Código de Processo Civil) não pode justificar, por si só, a interposição de embargos de declaração, que diz respeito unicamente a sentença proferida.

Observa-se que, na verdade, o EMBARGANTE pretende a análise de matéria de mérito, dado o seu inconformismo com a sentença, devendo para isso interpor o recurso cabível.

Nesse sentido:

> **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OMISSÃO NÃO IDENTIFICADA. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. EMBARGOS REJEITADOS. I - Forçosa a rejeição dos embargos de declaração quando, sem incorrer em nenhum vício de contradição ou de omissão (art. 1.022, CPC), o acórdão embargado enfrenta todas as teses recursais, sendo redigido de forma objetiva, clara e coesa. II-Os embargos de declaração tem por finalidade o esclarecimento, integração ou, excepcionalmente, a modificação da decisão embargada, não se prestando, porém, a rediscussão do mérito da lide. III-Embargos de declaração rejeitados. (TJ-GO- APL:**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2024 19:21:10
Assinado por VANESSA ESTRELA GERTRUDES
Localizar pelo código: 109787685432563873841952371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

02199052420168090162, Relator: Carlos Magno Rocha da Silva, Data de Julgamento: 22/07/2019, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 22/07/2019)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECLAMAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. OMISSÕES. AUSÊNCIA. REDISCUSSÃO DO MÉRITO. 1. Não há se falar em omissão quando a matéria debatida restou motivada e o julgador não está obrigado a rebater, um a um, todos os argumentos invocados pelas partes. 2. Os embargos declaratórios não se prestam à rediscussão do mérito da causa. 3. ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS .(T J – G O – Reclamação Cível 00844950220198090000, Relator: GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, Data de Julgamento: 20/11/2019, 2ª Seção Cível, Data de Publicação: DJ de 20/11/2019).

Assim, ante o exposto, rejeito os embargos de declaração opostos dada a sua manifesta impropriedade e mantenho incólume a d embargada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Datado e assinado digitalmente.

D

Vanessa Estrela Gertrudes

Juíza de Direito

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/03/2024 19:21:10
Assinado por VANESSA ESTRELA GERTRUDES
Localizar pelo código: 109787685432563873841952371, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração (CNJ:15164) -)) do dia 07/03/2024 19:21:10 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 07/03/2024 19:21:10)) do dia 08/03/2024 14:11:47 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 07/03/2024 19:21:10)) do dia 08/03/2024 14:11:47 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 07/03/2024 19:21:10)) do dia 08/03/2024 14:11:47 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 07/03/2024 19:21:10)) do dia 08/03/2024 14:11:48 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 07/03/2024 19:21:10)) do dia 08/03/2024 14:11:48 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 07/03/2024 19:21:10)) do dia 08/03/2024 14:11:48 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 07/03/2024 19:21:10)) do dia 08/03/2024 14:11:48 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 07/03/2024 19:21:10)) do dia 08/03/2024 14:11:48 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 07/03/2024 19:21:10)) do dia 08/03/2024 14:11:48 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Decisão -> Não Acolhimento de Embargos de Declaração - 07/03/2024 19:21:10)) do dia 08/03/2024 14:11:48 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Desembargadora

DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 5776020-18.2023.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

AGRAVADOS: **WILDES MARCOS FAUSTINO, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, NATALIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, BRB BANCO DE BRASÍLIA SA, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA**

RELATORA: Desembargadora **DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE**

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. HIPÓTESE NÃO PREVISTA EM LEI. INAPLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO DO STJ RELATIVO À TAXATIVIDADE MITIGADA.

1. O artigo 1.015, do Código de Processo Civil prevê, taxativamente, os casos em que a decisão interlocutória pode ser impugnada pelo recurso de Agravo de Instrumento.

2. O ato judicial que rejeita “questão de ordem”, apresentada como nítida insurgência em face da sentença já prolatada nos autos, não integra o rol taxativo do referido artigo e, na situação em questão, não atrai a aplicação da tese de taxatividade mitigada segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, frente a ausência da urgência e imprescindibilidade necessárias à excepcional admissão do recurso.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2024 14:42:55
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109287605432563873841157719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de **AGRAVO DE INSTRUMENTO** interposto por **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, nos autos da **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedido de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes** proposta em desfavor de **WILDES MARCOS FAUSTINO, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, NATALIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, BRB BANCO DE BRASÍLIA SA, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA**, em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Lucas de Mendonça Lagares, nos seguintes termos:

> *Sobrevindo sentença de mérito nestes autos (ev. 17), compareceram as partes FERNANDA (ev. 187), FLÁVIO (ev. 188), ARTHUR, ANDRÉIA, FERNANDO, NATÁLIA (ev. 189) e FLÓRIDA (ev. 190), para apresentarem embargos de declaração com efeitos infringentes.*
>
> *Intimadas as partes embargadas para se manifestarem, ARTHUR, ANDRÉA, FERNANDO E NATÁLIA apresentaram contrarrazões nos eventos 203, 204 e 205. O Banco BRB, no ev. 206. FERNANDA e FLÓRIDA, nos eventos 207 e 208.*
>
> *Pois bem. (…)*
>
> *DA QUESTÃO DE ORDEM – EV. 210*
>
> *Por fim, cuido da questão de ordem apresentada no ev. 210.*
>
> *Suscita a autora FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA questão de ordem, sob o fundamento de que a sentença veio como elemento surpresa e de que não teria ocorrido nenhuma das hipóteses do art. 355, do CPC e que seria inquestionável a necessidade deste juízo ter promovido o saneamento e a organização do processo. Afirma que a sentença usou como baliza para sua decisão, único e tão somente as contestações constantes dos eventos 13, 117 e 142. Que ocorreram graves cerceamentos de defesa. Pugnou pela juntada das listas de ordem cronológica dos processos aptos para julgamento e dos processos*

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2024 14:42:55
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109287605432563873841157719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

aguardando andamento na escrivania no período mencionado na petição de mov. 210. Alternativamente, pugna sejam os autos enviados à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

As alegações da autora demonstram sua veemente irresignação quanto a sentença proferida na mov. 175, o que é compreensível.

Mas, cumpre ao juiz informar, em resposta, que o juízo tem domínio dos autos e proferiu seu julgamento, respeitada o quanto possível a ordem cronológica das conclusões.

Saibam os I. advogados que atuam nestes autos, que este magistrado e sua valorosa equipe se desdobram em esforços pela busca da mais alta qualidade e eficiência nas rotinas do gabinete. Sem ilusões, todavia, porque críticas, mesmo as mais questionáveis, virão como esforço dialético dos patronos que buscam os melhores e mais satisfatórios resultados para seus constituintes.

Ou seja, a crítica ao trabalho do magistrado, desde que respeitosa e construtiva é sempre bem-vinda.

Aliás, a parte já manifestou antecipadamente seu intento recursal. E, o recurso é instrumento processual previsto no código de ritos, daí porque, já antecipo que o envio desses autos para órgão correcional, conforme solicitado, é medida impossível de ser atendida, posto que incompatível com o rito processual que se seguirá nesta ação.

Por outro lado, em relação ao pedido de juntada das listas de ordem cronológica dos processos aptos para julgamento e de ordem cronológica dos processos aguardando andamento na escrivania, cabe informar à parte que esses dados são disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nos links https://corregedoria.tjgo.jus.br/sistemas/aptosparajulgamento e https://corregedoria.tjgo.jus.br/sistemas/ordemserventia.

Não obstante isto, fica deferida a juntada dos relatórios conforme solicitado pelo I. patrono, pela UPJ.

A Agravante interpôs o presente Agravo de Instrumento e, em suas razões, narra que foi proferida sentença nos autos principais e que, contra o referido ato judicial, “opôs Embargos de Declaração (Ev. 190) e apresentou Questão de Ordem (Ev. 210)”.

Aduz que “no que toca a ofensa ao postulado constitucional do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, a Sentença não apreciou as teses e as provas apresentadas pelos Requeridos nas 6 (sete) Contestações e 8 (oito) Réplicas, sendo possível observar que todas as 14 petições a seguir foram ignoradas e consideradas como se não fizessem parte do processo e inexistentes no mundo jurídico”.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2024 14:42:55
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109287605432563873841157719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Brada que “a Sentença combatida pela Questão de Ordem foi prolatada em confronto com o disposto no art. 355, do CPC, além de colidir com seu entendimento anterior (Ev. 58) de que o processo deveria de ser saneado e organizado o feito (art. 357, do CPC), e sem marcar audiência de Instrução e Julgamento (art. 357, §3º do CPC), em total conflito com o art. 12, do CPC, 2 (dois) dias úteis depois que o processo foi concluso”.

Argumenta que a “negativa da prestação jurisdicional está evidente ante o cerceamento de defesa da Agravante, pois, as lacunas processuais nitidamente demonstradas na Questão de Ordem não deixam dúvidas de que, a inexplicável decisão tomou como base 3 das 9 contestações, o evidente atropelo ao devido processo legal pelo fato de ter ignorado a complexidade do processo e desprezado as teses demonstradas nas 6 (seis) outras contestações e nas 8 (oito) réplicas, o vazio e a ausência de fundamentação jurídica somados a lépida e ininteligível alteração de raciocínio de decisão anterior, resultaram na inexplicável decisão surpresa”.

Afirma que “ao cercear o direito de defesa as ora Agravante, tendo deixado de apreciar as Réplicas (Eventos 145 – Augusto Alves Velloso Mascarenhas; 153 – Alfa Center Imóveis e Wildes Marcos Faustino, e 157 – Patrick Gonçalves Rodrigues), também, sem fundamentar os motivos de ter deixado de apreciá-las, a Decisão ora Agravada não se preocupou com a lacuna suscitada na Questão de Ordem e incorreu nos mesmos equívocos”.

Destaca que a decisão deixou remanescer questões relevantíssimas e de examinar fatos passíveis de interferir no desate do conflito, não supriu os requisitos formais e materiais aos quais estava jungida, ocorrendo em vício decorrente de negativa de prestação jurisdicional, notadamente pelo cerceamento de defesa por não ter apreciado os argumentos deduzidos na sua exata dimensão, afrontando os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Requer seja conhecido e provido o recurso, para que seja reconhecida a ocorrência do cerceamento de defesa e da negativa de prestação jurisdicional e, por consequência, seja declarada a nulidade da sentença atacada pela Questão de Ordem, por negativa de vigência do artigo 357, do CPC.

Pede que seja determinada a devolução destes autos ao Juízo de Primeiro Grau, para regular andamento do feito, em especial, para adequar aos termos do artigo 357, do CPC, a fim de que seja o processo saneado e organizado, e oportunizada a realização de Audiência de Instrução e Julgamento.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2024 14:42:55
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109287605432563873841157719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Preparo regular.

Os Agravados **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS** apresentaram contrarrazões na movimentação 27, oportunidade em que defendem, preliminarmente, a inadmissibilidade do recurso, em razão da "ausência de cabimento deste no rol taxativo do art. 1.015 do CPC/15, bem como a ocorrência de erro grosseiro pelo recorrente".

Aduzem que o Agravo de Instrumento "foi interposto contra a Decisão (ev. 225), que integrava a Sentença (ev. 175), ou seja, trata-se de mera decisão complementar da sentença terminativa que julgou improcedente os pedidos da autora/agravante", alegando que o recurso cabível para combater uma sentença é a apelação.

Defendem que a decisão integrativa de sentença não é recorrível por Agravo de Instrumento, eis que não prevista no rol do artigo 1.015 do CPC, havendo impossibilidade de mitigação do rol do referido artigo por falta de demonstração de urgência na análise do pedido.

Discorrem sobre a impossibilidade de aplicação do princípio da fungibilidade.

Requerem o não conhecimento do recurso, ou o seu desprovimento, bem como que, pela utilização de recurso protelatório, seja a Agravante condenada a pena da litigância de má-fé em seu grau máximo, qual seja, 10% do valor atualizado da causa, a fim de indenizar os Agravados pelos prejuízos sofridos, nos termos do artigo 81 do Código de Processo Civil.

Na movimentação 32, foi determinada a intimação da Agravante para manifestar sobre as preliminares apresentadas em contrarrazões, relativas ao não conhecimento do recurso.

Em resposta (movimentação 32), a Agravante defende que "deve ser dada interpretação conforme ao art. 1.015, do CPC, para que seja cabível agravo de instrumento quando impugnar qualquer decisão interlocutória cujo reexame seja urgente e/ou relevante, independentemente de estar no rol do art. 1.015, do CPC".

É o relatório.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2024 14:42:55
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109287605432563873841157719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Decido.

O artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil estabelece que o Relator poderá julgar o recurso, unipessoalmente, desde que reste demonstrada a sua inadmissibilidade, prejudicialidade ou ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão atacada.

Ademais, a decisão monocrática pode ser proferida de plano, sem a necessidade de intimação do Agravante para manifestar, quando se tratar de vício insanável, consoante entendimento do Verbete n° 03, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, assentado no sentido de que *"é desnecessário ouvir as partes quando a manifestação não puder influenciar na solução da causa".*

Da análise dos pressupostos de admissibilidade, verifica-se a existência de óbice ao conhecimento do presente Agravo de Instrumento, ante a ausência de requisito intrínseco, qual seja, o cabimento.

Analisando os autos, vê-se que a Agravante, após a prolação de sentença (movimentação 175, autos originários), opôs Embargos de Declaração; por outro lado, também buscou modificar a sentença através de simples petição, que denominou de "questão de ordem" (movimentação 210, autos originários), buscando justamente a nulidade do ato sentencial.

Na decisão de movimentação 225, autos originários, ora agravada, o juiz singular procedeu ao julgamento dos Embargos de Declaração, e também apreciou a suscitada "questão de ordem" apresentada pela Agravante.

No presente recurso, busca a Agravante que seja reconhecida a ocorrência do cerceamento de defesa e da negativa de prestação jurisdicional e, por consequência, seja declarada a nulidade da sentença atacada pela "questão de ordem", por negativa de vigência do artigo 357, do CPC; pedindo, assim, o regular andamento do feito, a fim de que seja o processo saneado e organizado, e oportunizada a realização de Audiência de Instrução e Julgamento.

Verifica-se, portanto, que o presente Agravo de Instrumento foi interposto em face da decisão de movimentação 225, autos principais, a qual, além de analisar os Embargos de Declaração opostos em face da sentença proferida, também analisou os

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2024 14:42:55
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109287605432563873841157719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

pedidos apresentados pela Agravante na petição intitulada de “questão de ordem” (movimentação 210, autos principais), relativos à nulidade da sentença, cerceamento de defesa e negativa de prestação jurisdicional.

O artigo 1.015, do Código de Processo Civil prevê, em *numerus clausus*, os casos em que a decisão interlocutória poderá ser impugnada pela presente via recursal, senão vejamos:

> *Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:*
>
> *I – tutelas provisórias;*
>
> *II – mérito do processo;*
>
> *III – rejeição da alegação de convenção de arbitragem;*
>
> *IV – incidente de desconsideração da personalidade jurídica;*
>
> *V – rejeição do pedido de gratuidade da justiça ou acolhimento do pedido de sua revogação;*
>
> *VI – exibição ou posse de documento ou coisa;*
>
> *VII – exclusão de litisconsorte;*
>
> *VIII – rejeição do pedido de limitação do litisconsórcio;*
>
> *IX – admissão ou inadmissão de intervenção de terceiros;*
>
> *X – concessão, modificação ou revogação do efeito suspensivo aos embargos à execução;*
>
> *XI – redistribuição do ônus da prova nos termos do art. 373, § 1º;*
>
> *XII – (VETADO);*
>
> *XIII – outros casos expressamente referidos em lei.*
>
> *Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário.*

Após mera interpretação literal do dispositivo, conclui-se que a pretensão do Agravante em reformar o ato judicial não se enquadra dentre as hipóteses previstas no rol taxativo do artigo 1.015, do Código de Processo Civil.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

À vista disso, o não conhecimento da tese sob qual se funda o presente Agravo de Instrumento é medida que se impõe, considerando que o cabimento do recurso depende do preenchimento da taxatividade do artigo supratranscrito, e que não há previsão legal quanto a interposição de Agravo de Instrumento em face de decisões desse tipo.

Por outro lado, o Superior Tribunal de Justiça, por meio do Recurso Especial nº. 1.704.520/MT, submetido à sistemática dos recursos repetitivos, firmou entendimento no sentido de que o reiteradamente mencionado rol do artigo 1.015, do Código de Processo Civil possui taxatividade mitigada. Logo, seria admissível a interposição de Agravo de Instrumento quando verificada urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de Apelação.

Ocorre que, como a pretensão da Agravante na "questão de ordem" e reiterada no presente Agravo de Instrumento é, justamente, insurgir-se contra a sentença prolatada nos autos, tal insurgência deve ser trazida, no momento oportuno, por meio do recurso cabível, que é a Apelação.

Assim, não se vislumbra, no presente caso, a supracitada urgência e tampouco a imprescindibilidade necessária à mitigação da taxatividade do rol do artigo 1.015, do Código de Processo Civil, uma vez que o ato judicial guerreado poderá ser objeto de futura apreciação, em sede de preliminar de razões ou contrarrazões de Apelação, conforme se depreende do artigo 1.009, *caput* e §1º, do Código de Processo Civil:

> *Art. 1.009.* ***Da sentença cabe apelação.***
>
> *§ 1º As questões resolvidas na fase de conhecimento, se a decisão a seu respeito não comportar agravo de instrumento, não são cobertas pela preclusão e devem ser suscitadas em preliminar de apelação, eventualmente interposta contra a decisão final, ou nas contrarrazões.*

Há que se rememorar que as questões relativas à produção de elementos probatórios estão abarcadas pelo livre convencimento do juiz, o qual constitui o destinatário das provas, cabendo salientar que eventual cerceamento de defesa é matéria que pode ser arguida em preliminar de apelação.

Sobre todo o exposto, cite-se os julgados:

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Agravo interno no Agravo de Instrumento. Embargos à execução. I. Decisão que indeferiu a produção de prova pericial. Tabela Price. Recurso inadmissível. ***O artigo 1.015 do Código de Processo Civil apresenta um rol taxativo de hipóteses de cabimento do agravo de instrumento, sendo que o ato judicial que não versar sobre as matérias ali previstas, não pode ser atacado por esta via recursal.*** *Assim, não cabe o presente agravo de instrumento contra decisão que indefere o pedido de realização de prova pericial, formulado no bojo dos embargos à execução. II.* ***Inaplicabilidade do REsp n. 1.704.520/MT, julgado sob o rito repetitivo. Conforme decidido no Recurso Especial n. 1.704.520/MT, a taxatividade do rol do artigo 1.015 do CPC somente deve ser mitigada quando verificada a inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação, o que não se constata na espécie.*** *(...)*

(TJGO, Agravo de Instrumento 5298622-20.2023.8.09.0032, Rel. Drª. Sirlei Martins da Costa, 7ª Câmara Cível, julgado em 26/09/2023, DJe de 26/09/2023) (destaque em negrito)

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. FASE DE CONHECIMENTO. DECISÃO QUE INDEFERE PROVA PERICIAL. ***ROL DO ART. 1.015, DO CPC. TAXATIVIDADE MITIGADA. NÃO CABIMENTO.*** *1.* ***O art. 1.015, do CPC/2015, prevê, em numerus clausus, os casos em que a decisão interlocutória poderá ser impugnada mediante agravo de instrumento. 2. Em que pese entendimento do STJ no sentido de reconhecer a taxatividade mitigada do rol do art. 1.015 do CPC, faz-se necessária para tanto a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão na apelação****. 3. A decisão que indefere a produção de prova pericial não revela a urgência necessária à taxatividade do rol do art. 1.015 do CPC/2015, porquanto poderá ser suscitada como preliminar de apelação ou contrarrazões de apelação junto ao juízo ad quem, e, caso constata a imprescindibilidade da realização da perícia, os autos retornaram a instância a quo para melhor instrução probatória. 4. AGRAVO INTERNO CONHECIDO PORÉM DESPROVIDO.*

(TJGO, Agravo de Instrumento 5434865-11.2023.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, 5ª Câmara Cível, julgado em 25/09/2023, DJe de 25/09/2023) (destaque em negrito)

Dessa forma, não há possibilidade expressa de conhecer o presente recurso, pelo não enquadramento no rol taxativo do artigo 1.015, do Código de Processo Civil, nem tampouco, sendo hipótese de cabimento de taxatividade mitigada.

Isso posto, **NEGO CONHECIMENTO** ao **AGRAVO DE INSTRUMENTO.**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2024 14:42:55
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109287605432563873841157719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

A despeito do não conhecimento do recurso, rejeita-se o pedido de condenação da Agravante em litigância de má-fé, formulado nas contrarrazões, vez que não verificado o caráter protelatório do recurso, restando ausente o enquadramento nas hipóteses previstas pelo artigo 80 do Código de Processo Civil.

Oficie-se ao Excelentíssimo juiz da causa para ciência dos termos desta decisão.

Intimem-se.

Por fim, atenta ao fato de que as partes poderão peticionar no presente recurso a qualquer momento, independentemente da fase processual, determino o arquivamento dos autos, após baixa da minha relatoria no Sistema de Processo Digital.

Desembargadora **DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE**

RELATORA

(Datado e Assinado digitalmente conforme arts. 10 e 24 da Resolução n º 59/2016 do TJGO)

07

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2024 14:42:55
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109287605432563873841157719, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

OFÍCIO COMUNICATÓRIO

AUTOS Nº.: 5776020-18.2023.8.09.0051
PROMOVENTE: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
PROMOVIDO: WILDES MARCOS FAUSTINO

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). Juiz(a) de Direito

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator, por meio do presente ofício, cientifico V. Exa. que foi proferido(a) DECISÃO/ ACÓRDÃO nos autos em referência, cujo inteiro teor poderá ser conhecido por meio do regular acesso ao sistema PROCESSO JUDICIAL, mediante uso de sua senha pessoal.

Respeitosamente,

Goiânia, 11 de março de 2024.

SÁVIO VINÍCIUS VIEIRA MAGALHÃES
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2024 14:44:39
Assinado por ANA CLARA RIBEIRO JERONIMO DE MOURA
Localizar pelo código: 109887665432563873841157375, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1manifestacaoerromaterial549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, já qualificados na ação em epígrafe movida em seu desfavor por **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, igualmente qualificada, vem, à presença de Vossa Excelência **pugnar pela correção de correção dos erros materiais**, em face da Decisão integrativa **(ev. 266)** que conheceu e rejeitou os embargos de declaração opostos pela autora e pela ré Fernanda Souza de Azevedo, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

1. DA SÍNTESE FÁTICA. ERROS MATERIAS. NECESSIDADE DE CORREÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

Trata-se de ação proposta pela empresa Florida Holding Patrimonial Ltda., representada pelos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues em desfavor de Arthur Lucena Ferreira da Silva e outros 11 (onze) requeridos, dentre eles pessoa físicas e jurídicas (banco, cartório de registro de imóveis, corretores e imobiliária).

Após longa perlenga judicial, sobreveio a **decisão de evento 266** que rejeitou os segundos Embargos de Declaração opostos pela autora **Florida Holding (ev. 237)** e pela **requerida Fernanda Souza (ev. 238)**.

Em que pese os acertos de Vossa Excelência ao rejeitar os embargos protelatórios opostos pela autora e por uma das requeridas, necessário se faz a correção de erros materiais existentes, que por óbvio só ocorreu pelo trabalho extenuante deste i. juízo.

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2024 17:11:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887655432563873841554357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1manifestacaoerromaterial549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Necessário salientar que estes requeridos somente pleiteiam a retificação dos erros materiais, **não havendo qualquer pretensão de efeito infringente ao petitório**, portanto, dispensada a intimação da parte contrária.

O erro material em decisão judicial passível de correção é, em suma, equívoco na redação do ato por incorreção de citação legal, troca de palavras e de nomes, problema de grafia, descuido de digitação ou qualquer outro engano visível e escusável, diante da quantidade assoberbada de processos em trâmite. Vejamos julgado do STJ:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA. NÃO OCORRÊNCIA. ERRO MATERIAL. CARACTERIZAÇÃO. CORREÇÃO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO. **1. Com efeito, "a doutrina e a jurisprudência firmaram entendimento de que, constatado erro material, admite-se seja corrigido, de ofício ou a requerimento da parte, ainda que haja trânsito em julgado da sentença. Inteligência do art. 463, I, do CPC**. Precedentes do STJ" (AgInt no AREsp 828.816/SP, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 21/9/2016). 2. Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no AREsp: 1809061 ES 2020/0336379-4, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 09/08/2021, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 13/08/2021)

Acrescenta ainda que, por ser matéria de ordem pública cognoscível de ofício pelo próprio magistrado, reforçando-se a desnecessidade de intimação da parte adversa[1].

Inicialmente, verifica-se que constou **o artigo 290 do Código de Processo Civil no segundo parágrafo da decisão embargada**, pelo que **necessário é sua retificação para que conste o artigo 1.022 do Código de Processo Civil.**

Por fim, consta na parte dispositiva trecho sem qualquer relação ao feito, qual seja:

---

[1] **Art. 494. Publicada a sentença, o juiz só poderá alterá-la:**
I - para corrigir-lhe, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais ou erros de cálculo;

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2024 17:11:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887655432563873841554357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 279 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 1manifestacaoerromaterial549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

> qualquer omissão, contradição ou obscuridade na sentença, tendo ela apenas reconhecido a quitação da obrigação e a consequente extinção do feito, ante a penhora do valor integral do débito. Questão afeita a procedimento que poderia ser adotado antes da sentença (aplicação ou não do art. 9º do Código de Processo Civil) não pode justificar, por si só, a interposição de embargos de declaração, que diz respeito unicamente a sentença proferida.

Retificados os apontamentos acima a decisão estará perfeita, no mais, a rejeição dos segundos embargos meramente protelatórios da parte autora e da ré Fernanda Souza de Azevedo deve ser mantida.

2. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, pede e requer:

a) Seja o presente petitório analisado com a retificação dos erros materiais constante, nos termos do art. 494, I do Código de Processo Civil.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 11 de março de 2024.

JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO
OAB/GO 7.181

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74120-020.
www.joaodomingosadv.com contato@joaodomingosadv.com
Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 11/03/2024 17:11:56
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109887655432563873841554357, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 13/03/2024 17:47:13 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Comarca de Goiânia
Estado de Goiás
15ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, QD. 6, LT. 04 - Fórum Cível, Sl. 823, Park Lozandes, Goiânia/GO, 74.884-120
gab15civelgoiania@tjgo.jus.br

DECISÃO

AÇÃO: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
PROCESSO Nº: 5498238-50.2022.8.09.0051
REQUERENTE (S): FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
REQUERIDO (S): ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

No evento 279, **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS**, já qualificados na ação em epígrafe movida em seu desfavor por FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, igualmente qualificada, pugnaram pela correção dos erros materiais, em face da Decisão integrativa (evento. 266) que conheceu e rejeitou os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela **AUTORA** e pela **RÉ - FERNANDA DE SOUSA AZEVEDO**.

Da análise dos autos, verifico que razão assiste aos RÉUS, uma vez que restou demonstrado o erro material, consequentemente, corrijo a decisão para dela constar:

"O autor interpôs EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da decisão de (evento n.º 225), onde alegou erro no julgamento. Pugnou pelo recebimento e acolhimento dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos moldes do artigo 1022 do Código de Processo Civil."

DA PARTE DISPOSITIVA

Em análise aos autos verifico que inexistente quaisquer dos vícios elencados no art. 1.022, incisos I, II e III do CPC na decisão embargada (evento 225), porquanto esta foi devidamente fundamentada.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2024 22:14:33
Assinado por VANESSA ESTRELA GERTRUDES
Localizar pelo código: 109987645432563873840222724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Ademais disso, os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO não se prestam a revisão de matéria já analisada, sendo que o inconformismo da parte com o conteúdo decisório apenas demonstra sua pretensão em rediscutir o mérito da decisão, sendo esta incabível em sede de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Por fim, ainda que opostos com a finalidade de prequestionamento, os embargos de declaração somente podem ser acolhidos se demonstrada a existência de contradição, obscuridade ou omissão na decisão recorrida, o que não é o caso dos autos

Nesse sentido:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM FINS DE PREQUESTIONAMENTO. OMISSÃO NÃO EVIDENCIADA. MERO INCONFORMISMO COM PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO JULGADO. EMBARGOS REJEITADOS. Não prosperam os embargos de declaração quando a pretensão integrativa almeja reapreciar o julgado, a fim de que a prestação jurisdicional seja alterada para atender à expectativa da parte. Ainda que para fins de prequestionamento, os embargos de declaração hão de se ater aos limites traçados no art. 1.022 do Código de Processo Civil, ao menos em um de seus incisos. (TJ-PR - ED: 00084042920188160021 PR0008404-29.2018.8.16.0021 (Acórdão), Relator: Desembargador Espedito Reis do Amaral, Data de Julgamento: 26/10/2020, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 26/10/2020)

“**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INEXISTENTES.1. Mero Inconformismo. O simples descontentamento das partes não tem o condão de tornar acolhíveis os embargos de declaração, que servem ao aprimoramento da decisão, mas não à sua modificação, que só muito excepcionalmente é admitida. 2. Omissões. Contradições. Obscuridade. Inexistentes. No caso, está claro que não há vícios a serem sanados e que os aclaratórios veiculam mero inconformismo com o conteúdo do acórdão embargado, impondo-se a sua rejeição. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS”.** (TJGO, Apelação Cível 5308130-35.2020.8.09.0051, Rel. DESEMBARGADOR JERONYMO PEDRO VILLAS BOAS, 6ª Câmara Cível, julgado em 26/09/2022, DJe de 26/09/2022)

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2024 22:14:33
Assinado por VANESSA ESTRELA GERTRUDES
Localizar pelo código: 109987645432563873840222724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

“**EMENTA: DUPLO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NAAPELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. MERO INCONFORMISMO. INOCORRÊNCIA DE DECISÃO EXTRA PETITA. DESNECESSIDADE DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITOS INFRINGENTES. PREQUESTIONAMENTO. ACLARATÓRIOS REJEITADOS .ACÓRDÃO MANTIDO. 1.O recurso de embargos de declaração destina-se à integração ou ao esclarecimento de decisão judicial por meio da correção de falhas que comprometam o seu entendimento, nos termos do art. 1.022 do CPC.2. A utilização desse recurso não pode servir como meio de reanálise da matéria decidida, nem de invalidação do ato decisório, porquanto lhe é vedado extrapolar os limites necessários para o alcance de sua finalidade legal, ainda que eventualmente introduza alguma inovação no conteúdo embargado. 3.Para o manejo dos embargos de declaração, a contradição a ser considerada deve ser aquela de natureza interna, ou seja, a que ocorre entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, especialmente a sua fundamentação e a sua parte dispositiva. Por isso, não se reconhece a divergência quando ela estiver relacionada apenas ao inconformismo sobre a solução aplicada ao caso concreto ou quando não disser respeito ao ato decisório considerado em si.(...) 6.A omissão considerável para a oposição de embargos de declaração é aquela consistente na falta de manifestação, pelo julgador ou órgão colegiado, sobre algum fundamento de fato ou de direito ventilado nas razões recursais. 7(...). RECURSOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. ACÓRDÃO MANTIDO.**”(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível0126394-11.2006.8.09.0036, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, 3ª Câmara Cível, julgado em 14/03/2022, DJe de14/03/2022). Destaquei

Ressalto ainda que, o julgador não precisa responder todas as questões suscitadas pela parte, bastando que demonstre as razões do seu convencimento.

Observa-se que, na verdade, os EMBARGANTES pretendem a análise de matéria de mérito, dado o seu inconformismo com a decisão, devendo para isso interpor o recurso cabível.

Assim, ante o exposto, rejeito os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos dada a sua manifesta impropriedade e mantenho incólume a decisão embargada.

Publique-se. Registre-se. Intime-se

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2024 22:14:33
Assinado por VANESSA ESTRELA GERTRUDES
Localizar pelo código: 109987645432563873840222724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Datado e assinado digitalmente.

VANESSA ESTRELA GERTRUDES

Juiz de Direito

1

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/03/2024 22:14:33
Assinado por VANESSA ESTRELA GERTRUDES
Localizar pelo código: 109987645432563873840222724, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. -)) do dia 13/03/2024 22:14:33 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. -)) do dia 13/03/2024 22:14:33 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. -)) do dia 13/03/2024 22:14:33 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. -)) do dia 13/03/2024 22:14:33 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. -)) do dia 13/03/2024 22:14:33 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. -)) do dia 13/03/2024 22:14:33 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. -)) do dia 13/03/2024 22:14:33 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. -)) do dia 13/03/2024 22:14:33 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. -)) do dia 13/03/2024 22:14:33 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. -)) do dia 13/03/2024 22:14:33 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:50

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. -)) do dia 13/03/2024 22:14:33 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº : 5498238-50.2022.8.09.0051
Ação : Ação Declaratória de Nulidade
Apelante : Flórida Holding Patrimonial Ltda
Apelados : Arthur Lucena Ferreira da Silva e Outros (+ 11)

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, **("FLÓRIDA")**, já qualificada nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico proposta contra **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS (+11)**, por seu advogado constituído (**evento nº 01, doc. 03)**, considerando a sentença proferida no **evento nº 175**, vem, respeitosa e tempestivamente, à honrosa presença de Vossa Excelência, interpor **APELAÇÃO**, fazendo-o com base no art. 93, IX, da Constituição Federal, e nos arts. 994, I, 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil, com as razões a seguir elencadas.

Requer seja este recurso recebido e remetido ao e. TJGO, onde certamente será conhecido e provido, nos termos dos pedidos ao final formulados.

Segue anexa a guia de preparo nº 5876468-2/50 e o respectivo comprovante de recolhimento **(doc. 01)**.

Pede deferimento.

Goiânia, 02 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

POR PREVENÇÃO À EXMA. DES. DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, SEGUNDA TURMA JULGADORA DA 7ª. CÂMARA CÍVEL DO E. TJGO

R A Z Õ E S D E A P E L A Ç Ã O

Apelante : Flórida Holding Patrimonial Ltda
Apelados : Arthur Lucena Ferreira da Silva e Outros (+11)
Processo nº : 5498238-50.2022.8.09.0051
Origem : 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDA CÂMARA,

EMINENTE RELATORA.

I. TEMPESTIVIDADE

A combinação entre os artigos 1.003, §5º, e 219, ambos do Código de Processo Civil, estipula que o prazo para interposição do Recurso de Apelação é de 15 (quinze) dias úteis, com início no primeiro dia útil subsequente à data da publicação no órgão oficial. A sentença recorrida foi publicada no DJe de 15.03.2024 **(decisão dos Segundos Embargos de Declaração)**, com suspensão no dia

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

27.03.2024 (Semana Santa), reiniciando em 01.04.2024 e encerrando-se no dia 10.04.2024.

II. CONSIDERAÇÕES PREAMBULARES

Nas razões que são nesta oportunidade apresentadas ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, será demonstrada a indiscutível **razão** da **Apelante**, evidenciando-se que o negócio jurídico de compra e venda de uma Casa Residencial (**Contrato / evento nº 01, doc. nº 04**), firmado **isoladamente** pela sócia administradora Fernanda Souza Azevedo Rodrigues **sem anuência dos demais sócios** (**entabulado por intermediação e consultoria da imobiliária Alfa Center Imóveis**) é nulo de pleno direito, porque, a alienação jamais poderia ter sido realizada em razão da **vedação expressa** constante da cláusula oitava da Alteração do Contrato Social[1] (**evento 01, doc. 01).**

E como bem entendeu a Decisão (**evento 50)**, a sócia administradora Fernanda Souza Azevedo Rodrigues **jamais poderia ter assinado**, sequer poderia ter assumido obrigação contratual, não tinha (e não tem) poderes para assinar **Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de imóvel de propriedade da Apelante** ("FLÓRIDA") **sem a assinatura e anuência dos dois outros sócios** (Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues), quanto mais uma Escritura Pública de Compra e Venda.

Nesse excerto, esta Eminente Relatora teve a mesma percepção quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 5038500-65.2023.8.09.0051:

> "(...). No presente caso, a princípio, denota-se presente a probabilidade do direito da Autora/Agravada, pois o contrato social da sociedade é claro ao dispor, na Cláusula Oitava, que, no que se refere à alienação de imóveis, é exigida a anuência expressa dos sócios,

[1] EVENTO Nº 01, DOC. Nº 01: CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues que assinarão em isolado e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, VEDADO, NO ENTANTO, FAZÊ-LO EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES, SEJA EM FAVOR DOS COTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DOS OUTROS SÓCIOS.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

conjuntamente, e a venda de imóvel não constitui objeto social da empresa, sendo aplicável o artigo 1.015 do Código Civil:

> *Art. 1.015. No silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade;* ***não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis depende do que a maioria dos sócios decidir.***

O contrato de compra e venda impugnado, juntado à petição inicial, apontou como vendedora a FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, ora Agravada, porém foi assinado apenas por uma das sócias, a sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, não havendo anuência dos demais sócios que constam do contrato social (Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues). (...).” (Destaques da Apelante)

Em verdade, o douto Magistrado sentenciante:

i. Reconheceu que, para que seja válido, o negócio jurídico requer **“agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável”**, e que ***se ausentes quaisquer desses requisitos o negócio jurídico é nulo***;

ii. Reconheceu que o contrato foi assinado por um dos administradores, ao mesmo tempo citou a cláusula oitava da Alteração de Contrato Social[2] dando ênfase à vedação de alienação sem anuência dos demais sócios;

iii. Entendeu que a questão deveria ser julgada sob a ótica da teoria da aparência[3].

iv. Sem indicar prova correspondente (até porque inexiste), afirmou que a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues se passava por sócia-administradora da Apelante e afirmava que seu marido e sócio (Francisco Weliton Rodrigues) estava ciente do negócio, e que o produto da venda foi depositado em conta conjunta dos sócios;

[2] (...) No presente caso, o instrumento particular de compra e venda de imóvel em que se lastreia a ação foi assinado apenas por um dos administradores da sociedade empresária. Contudo, na **cláusula oitava – Da Administração da Sociedade e do Pro Labore**, consta expressamente que **“a administração caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, que assinaram em isolado com os poderes a atribuição de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios”.** (...).

[3] Ocorre, que a situação deve ser analisada sob a ótica da teoria da aparência, de modo a se prestigiar a segurança jurídica e a boa-fé nas relações comerciais a autorizar a desconsideração da irregularidade de representação no ato em que a obrigação foi contraída.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

v. **Destacou** que, não se poderia exigir que os compradores analisassem o contrato social, que não se pode alegar nulidade do negócio sob pena compactuar com enriquecimento sem causa da Apelante, esquecendo-se **que o negócio foi intermediado e conduzido pela imobiliária Alfa Center Imóveis**,

vi. **Confirmou que só um dos sócios assinou o contrato de compra e venda de imóvel**, e entendeu que os compradores do imóvel não podem ser responsabilizados culpa por descumprimento de cláusula do contrato social, **que tem previsão de assinatura pelos sócios em conjunto**, e fantasiosamente alegou que **a ausência de assinatura de um dos sócios se trata de assunto *interna corporis***;

vii. **Entendeu** que **o fato da sócia Fernanda ter assinado o contrato de compra e venda ostentou aparência que era representante da Apelante**;

viii. **Acusou** a sócia, falsamente e sem provas, de comportamento contraditório (*nemo potest venire contra factum proprium*), e **sem qualquer sentido ou prova** (até porque não existe) afirmou que a sócia já havia feito outros dois negócios anteriormente (o que jamais ocorreu), o que evidencia **incongruência entre o seu raciocínio e a real verdade** dos fatos;

ix. **Confundiu-se** e fez verdadeira miscelânea de assuntos, trouxe para discussão **fatos que tratam de um outro negócio** (*segundo negócio, compra e venda de duas casas, objeto de ação de resilição de contrato e adjudicação compulsória – 29ª. Vara Cível*) **que não tem qualquer correlação com o objeto deste processo**;

x. **Esqueceu** que Fernanda é requerida nesta ação, e que a Apelante é representada pelos sócios Francisco e Giovanna Rodrigues, e **acusou a sócia Fernanda de valer-se da própria torpeza para se ver livre da obrigação**.

Após a arguição das diversas nulidades que tisnam e maculam irremediavelmente o processo *sub examine*, **há várias razões para a cassação da sentença**, quais sejam, (i) negativa de prestação jurisdicional; (ii) o cerceamento do direito de defesa em razão do impedimento à provas pertinentes e requeridas *oportuno tempore*; (iii) inaplicabilidade da teoria da aparência à Apelante; (iv) aplicabilidade da teoria da aparência exclusivamente à imobiliária Alfa Center Imóveis; (v) a inexistência de correlação entre o negócio jurídico objeto deste processo com os

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

demais citados pelos Apelados; e, por fim, (vi) a ausência de fundamentação da sentença, restará ainda demonstrado que, não existe uma só prova de que a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues esteve algum dia ou se relacionou diretamente com os compradores, e ainda, que a sentença laborou em diversos equívocos técnicos, seja no tocante a equivocada aplicação da teoria da aparência, seja em relação a outros (e nucleares) aspectos correlatos.

É neste marco de arbitrariedades que a Apelante apresenta estas razões contra a sentença, pois, não é crível que um processo altamente complexo, com 12 partes no polo passivo, 2.077 páginas, centenas de páginas de contestações, impugnações e documentos, ***seja julgado sem passar pelo crivo do saneamento, da permissão de produção de provas pertinentes e requeridas oportuno tempore***. Com foi conduzido resultou em julgamento baseado em abstratas narrativas e meras conjecturas.

O que se busca, como eixo central desta Apelação, é tão-somente que haja um julgamento à vista das provas contidas nos autos que, aliás, em nada conspiram contra a Apelante, e que observe a melhor técnica jurídica. Nada mais e nada menos.

III. PRELIMINARMENTE – DA NULIDADES

III.1 Da Decisão Surpresa. Negativa de prestação jurisdicional. Sentença despida de motivação e fundamentação idônea – violação ao art. 93, IX da Constituição Federal.

> "O Poder Judiciário não está autorizado a substituir a ética da legalidade por qualquer outra. Não hão de ter faltado éticas e justiças à humanidade. Tantas éticas e justiças quantas as religiões, as culturas, os costumes em cada momento histórico, em cada recanto geográfico. Muitas éticas, muitas justiças. (...) A única tentativa viável, embora precária, de mediação entre ambas é

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

encontrada na legalidade e no procedimento legal, ou seja, no direito posto pelo Estado, este com o qual operamos no cotidiano forense, chamando-o 'direito moderno', identificado à lei".[4]

O **polo passivo** desta ação é formado por **12 pessoas físicas e jurídicas**, quais sejam: **1)** Arthur Lucena Ferreira da Silva e **(2)** Andréa Scodro Soubihe Lucena (compradores do imóvel); **(3)** Alfa Center Imóveis Ltda e **(4)** Wildes Marcos Faustino; **(5)** Patrick Guimarães Rodrigues, **(6)** Mascarenhas Participações, antiga Spacer Participações Ltda e **(7)** Augusto Alves Velloso Mascarenhas (imobiliária e corretores de imóveis); **(8)** Ronaldo Ribeiro de Faria (tabelião do Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF); **(9)** BRB – Banco Regional de Brasília S.A. (financiador); **(10)** Fernando Goulart de Carvalho e **(11)** Natália Vieira Toledo Campos (sócios de Arthur Lucena no lote recebido como parte de pagamento), e **(12)** Fernanda Souza Azevedo Rodrigues (sócia da apelante).

Na inicial (**evento 01, fls. 19/21 pdf**) constam **17 pedidos**, destacando os de maior relevância:

1. Seja **declarada a inexistência e consequente nulidade** da **Escritura Pública de Compra e Venda**, com Pacto Adjecto de Alienação Fiduciária e Financiamento Fora do SFH, lavrada em 29.06.2021 às fls. 155/171 do Livro 2988 do Cartório do 5º. Ofício de Notas de Taguatinga – DF, do Tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria, pois, **se trata de alienação realizada por Fernanda Souza Azevedo Rodrigues em desobediência à vedação expressa constante da Cláusula Oitava da Consolidação do Contrato Social na Segunda Alteração Contratual**, também, **em desobediência ao disposto no art. 1.015 do Código Civil, sem aquiescência formal dos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues**, determinando-se, também, a **anulação do registro** nº. R-12-52.092, de 23.7.2021 e eventuais subsequentes na Matrícula 52.092 do Cartório do Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição de Goiânia sob o nº. 52.092, especialmente, seja determinado a Arthur e Andrea Lucena que efetuem a **quitação do financiamento** junto ao BRB, vez que o negócio deve retornar à situação anterior como se jamais o imóvel tivesse sido financiado;
2. Por consequência, seja determinada a imediata **desocupação do imóvel** por Arthur e Andrea Lucena, a **reintegração do imóvel e o retorno do negócio à situação anterior**,

[4] GRAU, Eros Roberto. Por que tenho medo dos juízes (a interpretação/aplicação do direito e os princípios). 7ª ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p. 1745.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

oportunidade em que deverão apresentar todos os impostos e taxas que incidiram sobre o imóvel durante o período de 29.03.2021 até a efetiva devolução do imóvel;

3. Sejam os **corretores Wildes Marcos Faustino e Patrick Guimarães Rodrigues condenados a devolver os valores recebidos à título de comissão** pela intermediação do negócio devidamente corrigidos até a data da efetiva devolução;
4. Seja o **empresário Augusto Alves Velloso Mascarenhas** – o qual se passou por corretor de imóveis – **condenado a devolver o valor da comissão recebida pela irregular intermediação do negócio** devidamente corrigidos até a data da efetiva devolução;
5. Considerando que **Wildes Marcos Faustino é conselheiro e membro da 1ª. Turma Julgadora do CRECI-GO**, deu guarida em sua empresa – **Alfa Center Imóveis** – e **acobertou que Augusto Alves Velloso Mascarenhas atuasse no exercício ilegal da profissão** de corretor de imóveis, sejam oficiados o **Conselho Regional de Corretores de Imóveis 5ª. Região / GO** visando a abertura de processo ético disciplinar, e a **Superintendência da Polícia Federal em Goiás** para a **instauração de Inquérito Policial Federal** e suas consequências;
6. Sejam os **requeridos condenados solidariamente ao pagamento dos danos materiais** nos termos dispostos no artigo 402 do Código Civil, compreendendo os **lucros cessantes – o valor que razoavelmente deixou de lucrar** – calculados na diferença entre o valor da venda e compra (R$5.850.000,00) e o valor atual de mercado do imóvel (R$9.072.000,00), no total de valor de R$3.222.000,00 (três milhões duzentos e vinte e dois mil reais), sendo que os demais danos materiais – **o valor que efetivamente se perdeu** – serão levantados e apresentados em sede de cumprimento de sentença;
7. Sejam **os requeridos Arthur e Andrea Lucena condenados a devolver a quantia de R$352.672,83** (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) – valor provisório referente às parcelas – **saldo devedor do lote dado em pagamento** – pagas pela autora à G4 Empreendimentos Imobiliários S.A.;
8. E ainda, em caso de ressarcimento de possíveis benfeitorias aos requeridos Arthur e Andrea Lucena, sejam calculadas levando em conta o custo e não o seu valor atual, nos termos do art. 1.222 do Código Civil;
9. Seja **oficiada a ANOREG-DF – Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal**, para que tome conhecimento dos atos praticados sob a responsabilidade do Tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria;
10. Sejam os requeridos condenados ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) a ser calculado sob o valor corrigido da causa, nos critérios previstos no art. 85 do Código de Processo Civil;
11. Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, incluindo perícia, produção de prova documental, testemunhal, inspeção judicial,

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

depoimento pessoal dos requeridos sob pena de confissão caso não compareçam, ou, comparecendo, se negue a depor, (...). ”

Foram **09 contestações** apresentadas, sendo: **(i)** Arthur Lucena Ferreira da Silva (**evento 13**), com **98 páginas**, **acompanhada de mais de 1000 documentos**; **(ii)** Andrea Scodro Soubihe Lucena, com **31 páginas** (**evento 117**); Fernando Goulart de Carvalho e Natália Vieira Toledo Campos, com **22 páginas** (**evento 119**); Augusto Alves Velloso Mascarenhas e Mascarenhas Participações Ltda, com **24 páginas** (**evento 138**); Ronaldo Ribeiro de Faria, com **14 páginas** (**evento 139**); Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis, com **27 páginas** (**evento 142**); Banco de Brasília S.A. – BRB, com **09 páginas** (**evento 148**); Patrick Guimarães Rodrigues, com **11 páginas** (**evento 149**), e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, com **28 páginas** (**evento 150**).

Nas **264 páginas das contestações** constam requerimentos dos mais diversos, com destaque para os principais:

1. Evento 13, **Arthur Lucena Ferreira da Silva** requereu depoimento pessoal, juntada de documentos novos, oitiva de testemunhas, expedição de ofício à G4 Empreendimentos Imobiliários S.A;
2. Evento 117, **Andréa Scodro Soubihe Lucena** requereu a expedição de ofício ao Banco Itaú, depoimento pessoal e oitiva de testemunhas;
3. Evento 119, **Fernando Goulart de Carvalho e Natália Vieira Toledo Campos** requereu depoimento pessoal dos sócios da autora, oitiva da requerida Fernanda Souza e oitiva de testemunhas;
4. Evento 139, **Ronaldo Ribeiro de Faria** denunciou da lide a Argo Seguros Brasil S.A., e requereu oitiva de testemunhas, depoimento pessoal do representante legal da Apelante e depoimento pessoal de Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e realização de perícia;
5. Evento 148, o **BRB – Banco de Brasília S.A.** requereu provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos;
6. Evento 150, **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues** requereu depoimento pessoal de Wildes Marcos Faustino, Augusto Alves Velloso Mascarenhas e Patrick Guimarães

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

Rodrigues; oitiva pessoal dos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues; oitiva de testemunhas, perícias, inspeção judicial e quebras de sigilo telefônico e de mídias;

Com efeito, a autora **ratificou requerimentos** nas Réplicas e Impugnações às Reconvenções, sendo:

1. Evento 35, Réplica contra Arthur Lucena Ferreira da Silva, em 41 páginas, ratificou os pedidos iniciais e requereu depoimento pessoal do reconvinte;
2. Evento 136, Réplica contra Andréa Scodro Soubihe Lucena, em 21 páginas, ratificou os pedidos iniciais e requereu depoimento pessoal da reconvinte;
3. Evento 140, Réplica contra Fernando Goulart de Carvalho e Natália Vieira Toledo, 11 páginas, ratificou os pedidos iniciais;
4. Evento 145, Réplica contra Augusto Alves Velloso Mascarenhas e Mascarenhas Participações Ltda, 15 páginas, ratificou os pedidos iniciais;
5. Evento 146, Réplica contra Ronaldo Ribeiro de Faria, 30 páginas, ratificou os pedidos iniciais, em especial, depoimento pessoal do impugnado;
6. Evento 153, Réplica contra Alfa Center Imóveis Ltda e Wildes Marcos Faustino, 29 páginas, ratificou os pedidos iniciais, em especial, depoimento pessoal de Wildes Marcos Faustino, perícia, exibição de documentos, oitiva de testemunhas e inspeção judicial;
7. Evento 155, Réplica contra BRB – Banco de Brasília S.A., 25 páginas, ratificou os pedidos iniciais, em especial, depoimento pessoal do representante legal e do Gerente da Divisão de Cadastro;
8. Evento 156, Réplica contra Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, 5 páginas, ratificou os pedidos iniciais, em especial, depoimento pessoal da sócia Fernanda;
9. Evento 157, Réplica contra Patrick Guimarães Rodrigues, 30 páginas, ratificou os pedidos iniciais, em especial, depoimento pessoal de Patrick.

Imperioso citar ainda, que no **evento 154**, a Apelante juntou certidão emitida pelo CRECI-GO, confirmando a **atuação criminosa de Augusto Alves Velloso Mascarenhas**, o qual atuou no **exercício ilegal da profissão**, com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

agravante de ter sido **acobertado e afiançado por Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis**.

Em razão da indiscutível complexidade do processo, da **quantidade de partes** e das **várias teses**, e ainda, em razão dos **requerimentos de oitivas pessoais de partes e de testemunhas e outras provas requeridas na inicial e em contestações, todos ratificadas nas Réplicas**, entendendo que processualmente seria impossível o julgamento antecipado da lide (art. 356, do CPC), **a Apelante** (e presume-se que todos os Apelados) **aguardava a decisão de saneamento do processo** com a **delimitação do ponto controvertido** (art. 357, do CPC)[5], notoriamente, oportunizando às partes **pedidos de esclarecimentos e ou ajustes** (art. 357, V, §1º, do CPC), para só depois do prazo legal a decisão se tornar estável.

E ainda, não tendo ocorrido qualquer hipótese do art. 374, do CPC[6]**, a Apelante aguardava** a publicação da decisão fixando o **prazo para especificação de provas, a oportunização para apresentação do rol de testemunhas** (art. 357, V, §4º, do CPC) e a realização de **audiência de instrução e julgamento**. Porém, ao arrepio do disposto no art. 355, I, do CPC[7] no **evento 174**, em **14/03/2023**, **quarta-feira**, os **autos foram conclusos para decisão**, e para surpresa da Apelante,

[5] CPC – Art. 357. Não ocorrendo nenhuma das hipóteses deste Capítulo, deverá o juiz, em decisão de saneamento e de organização do processo: I - resolver as questões processuais pendentes, se houver; II - delimitar as questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória, especificando os meios de prova admitidos; III - definir a distribuição do ônus da prova, observado o art. 373 ; IV - delimitar as questões de direito relevantes para a decisão do mérito; V - designar, se necessário, audiência de instrução e julgamento. § 1º Realizado o saneamento, as partes têm o direito de pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes, no prazo comum de 5 (cinco) dias, findo o qual a decisão se torna estável.; § 2º As partes podem apresentar ao juiz, para homologação, delimitação consensual das questões de fato e de direito a que se referem os incisos II e IV, a qual, se homologada, vincula as partes e o juiz. § 3º Se a causa apresentar complexidade em matéria de fato ou de direito, deverá o juiz designar audiência para que o saneamento seja feito em cooperação com as partes, oportunidade em que o juiz, se for o caso, convidará as partes a integrar ou esclarecer suas alegações. § 4º Caso tenha sido determinada a produção de prova testemunhal, o juiz fixará prazo comum não superior a 15 (quinze) dias para que as partes apresentem rol de testemunhas. § 5º Na hipótese do § 3º, as partes devem levar, para a audiência prevista, o respectivo rol de testemunhas. (...). § 7º O juiz poderá limitar o número de testemunhas levando em conta a complexidade da causa e dos fatos individualmente considerados. § 8º Caso tenha sido determinada a produção de prova pericial, o juiz deve observar o disposto no art. 465 e, se possível, estabelecer, desde logo, calendário para sua realização. (...).”

[6] CPC – Art. Art. 374. Não dependem de prova os fatos: I - notórios; II - afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária; III - admitidos no processo como incontroversos; IV - em cujo favor milita presunção legal de existência ou de veracidade.

[7] CPC – Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas; (...). ”

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

imediatamente **depois de 2 dias úteis**, na **segunda-feira**, dia **19/06/2023** foi lançada a **sentença proferida em parcas 48 horas úteis**.

A sentença usou como baliza e cuidadosamente adstringiu a decisão, analisou único e tão somente as contestações dos eventos 13 (Arthur Lucena Ferreira da Silva**), 117** (Andréa Scodro Soubihe Lucena) **e 142** (Alfa Center Imóveis Ltda e Wildes Marcos Faustino), fez olhos cegos e **menosprezou** os pedidos formulados na inicial, **desprezou** os requerimentos constantes das contestações e os requerimentos e ratificações constantes das impugnações, **não avaliou** a farta documentação e **a maioria das 2.077 páginas** (***contendo 1.252 páginas de petições e documentos***) **do processo foram negligenciadas**, dando a entender que os demais requerimentos e documentos são inservíveis e inexistentes no processo.

E ante tudo isso não poderia esperar, senão, uma **sentença teratológica** e sem a mínima fundamentação lógica, a qual **JULGOU IMPROCEDENTE** os pedidos contidos na inicial, e de consequência, **DECRETOU A EXTINÇÃO DO PROCESSO**, **com resolução do mérito**, com o seguinte DISPOSITIVO:

> "(...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. De consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.
>
> Condeno a requerente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.
>
> JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE as reconvenções, para o fim de condenar a parte autora/reconvinda ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$15.000,00 (quinze mil reais) para cada reconvinte (Arthur, Andréa, Wildes e AlfaCenter), com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento (Súmula 362/STJ).
>
> Condeno a reconvinda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da reconvenção.
>
> Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

> Oportunamente, arquivem-se. Datado e assinado digitalmente.
>
> Lucas de Mendonça Lagares - Juiz de Direito. ”

Destaque para a incongruência da sentença, que ao julgar preliminares de ilegitimidade de parte entendeu que **“(...). todas as partes indicadas no polo passivo tiveram participação, ou na negociação ou como parte no contrato de compra e venda, de modo que não há como excluir qualquer delas da relação processual.** (...). ”, porém, sequer comentou a responsabilidade de cada uma das ditas partes do polo passivo.

É preciso destacar que toda essa açodada gambiarra jurídica[8] ocorreu depois da Decisão do próprio magistrado sentenciante (**evento 58**), **a despeito de ter reconhecido a necessidade da realização do saneamento e da organização do processo**, agiu em colisão com seu próprio entendimento, e lançou mão de fundamentos alheios à realidade do processo:

> **“**(...). É o breve relatório.
>
> Decido.
>
> Inicialmente, indefiro o pedido formulado pelo requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva, em relação à análise das preliminares arguidas em sede de contestação, posto que **TAL ANÁLISE SERÁ FEITA APÓS A COMPLETA TRIANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL, ISTO É, QUANDO DO SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO FEITO** (artigo 357 do Código de Processo Civil). (...). “ (Destaques da Apelante)

Registre-se ainda que, além da interposição dos **Embargos de Declaração** (**evento 190**), foi apresentada **Questão de Ordem** (**evento 210**). Os Embargos foram conhecidos, com parcial provimento somente na manutenção da averbação da existência da ação à margem da matrícula do imóvel, não vislumbrou a existência de vícios, e a esclarecedora Questão de Ordem não mereceu a devida atenção do magistrado sentenciante. Desse modo, está configurado o **ferimento ao**

[8] Termo usualmente usado pelo Eminente Professor Desembargador José Carlos de Oliveira, deste e. TJGO, ao se referir a decisões e sentenças teratológicas.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

princípio da vedação de decisão surpresa e ao princípio da cooperação, conforme disposto no art. 6º, 9º e 10º do CPC:

> "Art. 6º. Todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva.
>
> Art. 9º. Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida.
>
> Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. "

O Juízo de Primeiro Grau decidiu sem oportunizar às partes a respeito da intenção de abreviar o procedimento, ou seja: **não houve intimação para manifestação sobre a obtenção do julgamento da lide de forma antecipada**, **o que resulta na nulidade da sentença** por clara violação aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal, em especial, à **vedação da decisão surpresa**, e no presente caso os princípios da celeridade processual e da razoável duração do processo atropelaram garantias processuais, porquanto a prestação jurisdicional deve ser célere, mas, sobretudo, justa.

Nesse sentido o e. TJGO reconhece a aplicação dessa norma legal:

> "(...). JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROLAÇÃO DE DECISÃO SURPRESA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE RECONHECIDA. 1. *O poder de influência, que é a capacidade das partes litigantes influenciarem na decisão a ser proferida, respaldado pelos princípios fundamentais do contraditório, em seu aspecto material/substancial, e o da ampla defesa, têm o intuito de evitar que os litigantes sejam surpreendidos por decisão judicial sem que tenham tido a oportunidade de serem ouvidos*. 2. *O ilustre Juiz de primeiro grau não deu oportunidade às partes de se pronunciarem a respeito de sua intenção de abreviar o procedimento, isto é, de julgar a lide de forma antecipada, o que resulta a nulidade da sentença, por violação aos princípios do contraditório, da ampla defesa e da proibição à decisão surpresa*. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. (TJGO, Apelação Cível 5632718-96.2021.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR MAURICIO PORFIRIO ROSA, 5ª Câmara Cível, julgado em 12/12/2022, DJe de 12/12/2022) (Destaques da Apelante) (Grifos da Apelante)

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

"(...). Questionamentos formulados pelas partes não respondidos pelo perito e não enfrentados na sentença. **NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS DAS DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. SENTENÇA CASSADA**. O deferimento do pedido de esclarecimentos de dúvidas e alegados equívocos relativos ao laudo pericial favorece a busca pela verdade real, proporcionando o máximo de informações no que toca à matéria probatória, contribuindo para a formação segura e amparo técnico do convencimento do magistrado. (...). **É inequívoca a violação aos princípios constitucionais da ampla defesa e do devido processo legal, quando, após impugnação atempada, por ambas as partes litigantes, das conclusões emanadas do laudo pericial, com a apresentação de pareceres técnicos, sobrevém sentença, sem que as dúvidas e pedidos de esclarecimentos sejam atendidos, evidenciando o cerceamento de defesa**. Apelações conhecidas e providas. Sentença cassada. " (TJGO, Apelação Cível 5072016-52.2018.8.09.0051, Rel. Des(a). ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA, 7ª Câmara Cível, julgado em 17/11/2023, DJe de 17/11/2023) (Grifos da Apelante)

"(...). **AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO OBJETO DO LITÍGIO. INEXISTÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA. SENTENÇA CASSADA**. 1. *Para a efetivação do contraditório e ampla defesa, é necessária a manifestação prévia das partes sobre tema que motive o Julgador, especialmente quando dele resulte a extinção do mérito em desproveito de uma das partes, sem que tenha sido oportunizada sua oitiva*. 2. ***A sentença que extingue o feito, sem julgamento do mérito, motivada em fundamentação sobre a qual não foi dada oportunidade de manifestação às partes padece de nulidade, em razão da vedação à decisão surpresa, nos termos dos artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, devendo ser cassada***. 3. Cassada a sentença recorrida, não há se falar em majoração de honorários. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL PREJUDICADA." (TJGO, Apelação Cível 5346553-70.2021.8.09.0167, Rel. Des (a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 7ª Câmara Cível, julgado em 03/08/2023, DJe de 03/08/2023) (Grifos da Apelante)

Mantida a decisão, foram opostos **Segundos Embargos de Declaração** (**evento 238**), e com riqueza de detalhes foram demonstradas as contradições, omissões e obscuridades perpetuadas na decisão anterior, em decisão de 07.03.2024 foram rejeitados, e a **4ª. Juíza a presidir o processo** entendeu que foram opostos sob manifesta impropriedade e manteve incólume a decisão embargada. Porém, foi proferida **decisão contendo erro material**, o qual

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

oportunamente suscitado foi prontamente corrigido, e **nova decisão** foi proferida em 13.03.2024 (**evento 281**), rejeitando os Embargos.

Entende-se que, realmente não é possível e nem se deve buscar decisão judicial que aprecie todos os argumentos levantados pelas partes no processo. Todavia, decorre de preceito fundamental que, *é dever/obrigação do julgador enfrentar fundamentos relevantes* e as provas existentes nos autos e dizer ao jurisdicionado porque acolheu ou não a sua pretensão, porque deferiu ou indeferiu esse ou àquele requerimento, em especial, o Magistrado deve se manifestar quanto a requerimentos de provas formulados pelas partes. E decidindo como decidiu, o julgador afrontou os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, cláusulas pétreas constantes do art. 5º, LV da Constituição Federal.

E no caso vertente, a negativa de prestação jurisdicional se deu em três oportunidades = na decisão dos pedidos iniciais e nos dois Embargos de Declaração opostos.

Na lição de Teresa Arruda Alvim[9], "**a fundamentação deficiente ou insuficiente, assim como aquela desligada do decisório, *equivalem a fundamentação inexistente.* Fundamentar em desconformidade com o art. 489, §1º e seus incisos é igual a *não fundamentar*.** "

Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça tem entendimento consolidado no sentido de reconhecer a negativa de prestação jurisdicional quando o órgão julgador omite sobre questões postas à julgamento. Vejamos:

> "(...). NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. NULIDADE. ARTIGO 93, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VIOLAÇÃO. OCORRÊNCIA. 1. Implica negativa de prestação jurisdicional o desprovimento de embargos de declaração opostos ante arguida existência de vício, na hipótese de o Tribunal de origem não haver

[9] Arruda Alvim, Teresa. Nulidades do processo e da sentença/Teresa Arruda Alvim. – 9. ed. Ver., atual. e ampl. – São Paulo: Thompson Reuters Brasil, 2018. p. 288.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

apreciado a matéria neles versada. (...). 3. Agravo interno provido, determinando-se o retorno do feito à origem para o enfrentamento dos argumentos veiculados nos declaratórios. " (STF - ARE: 1210762 GO 0324785-84.2005.8.09.0087, Relator: EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 17/05/2022, Segunda Turma, Data de Publicação: 21/06/2022). (Grifamos)

No mesmo sentido: ARE: 1334665 SP, Relator: CÁRMEN LÚCIA, Julgamento: 19/06/2023, Primeira Turma, DJe-s/n. Divulgação: 31-07-2023. Publicação: 01-08-2023.

"PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OCORRÊNCIA. ACÓRDÃO RECORRIDO. ANULAÇÃO. 1. Por força dos arts. 489, § 1º, 927, § 1º, e 1.022, parágrafo único, do CPC/2015, os órgãos judiciais estão obrigados a se manifestar, de forma adequada, coerente e suficiente, sobre as questões relevantes suscitadas para a solução das controvérsias que lhes são submetidas a julgamento, assim considerados os argumentos capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador. (...). 2 3. Agravo interno desprovido. " (STJ - AgInt no AREsp: 1353032 SE 2018/0219355-5, Relator: Ministro GURGEL DE FARIA, Julgamento: 08/02/2021, T1 - PRIMEIRA TURMA, Publicação: DJe 25/02/2021). (Grifamos)

"(...). NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. CONFIGURAÇÃO. ANULAÇÃO DO JULGADO. 1. Verificado não haver a origem se debruçado sobre determinada tese imprescindível ao correto deslinde da causa, embora tenha sido oportunamente instada a fazê-lo, estão configuradas a inobservância ao dever de prestação jurisdicional e a violação ao art. 535 do CPC/1973. 2. Recurso especial parcialmente provido. (STJ - REsp: 1761059 SP 2017/0321474-3, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 15/06/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 01/07/2021) (Grifamos)

"(...). JULGADO DE CUNHO GENÉRICO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. RETORNO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. Não obstante o Magistrado não esteja obrigado a rebater, pormenorizadamente, todas as questões trazidas pela parte, configura-se a negativa de prestação jurisdicional quando deixa de emitir posicionamento acerca de matéria essencial. (...). (REsp 1220094/MG, Rel. Ministro GILSON DIPP, QUINTA TURMA, julgado em 22/02/2011, DJe 09/03/2011). 4. Recurso especial provido para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se pronuncie expressamente sobre as matérias deduzidas no recurso integrativo. " (STJ - REsp: 1836699 RS 2019/0267153-6, Relator: Ministro NEFI CORDEIRO, Data de Julgamento: 26/05/2020, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/06/2020). (Grifamos) [10]

[10] NO MESMO SENTIDO: "STJ - ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 3/STJ. PROCESSUAL CIVIL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OCORRÊNCIA. RETORNO DOS AUTOS PARA REJULGAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA ORIGEM. 1.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

Forçoso se concluir que, a sentença **não analisou** de forma adequada os contornos da lide, **não entendeu** a dinâmica do processo, **deixou de analisar as provas** carreadas aos autos, **não atendeu** os inúmeros requerimentos constantes da Inicial, Contestações e devidamente ratificados nas Réplicas; **não apresentou** sequer de forma concisa as razões do seu decidir, **passou ao largo** da persuasão racional e **deixou de analisar questões vitais** para o entendimento e deslinde equilibrado da questão trazida à julgamento, e ainda, **não motivou a decisão** no tocante aos pontos relevantes e essenciais, em suma, **deu pouca importância para a solução da controvérsia**.

III.2 Julgamento antecipado da lide. Decisão Surpresa. Cerceamento do direito de defesa. Ausência de Saneamento do Processo. Ferimento ao devido processo legal. *Error in judicando e error in procedendo*. Sentença que padece de nulidade.

Como bem esmiuçado no tópico “negativa de prestação jurisdicional”, várias violações ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório foram perpetradas pela sentença. Tratam-se de vícios congênitos e insanáveis, em razão do cerceamento de defesa da Apelante, ao deixar o Juízo de Primeiro Grau de analisar a maioria das 2.000 páginas do processo e por ter desprezado requerimentos da inicial,

"Deixando o acórdão de se manifestar sobre matéria relevante ao deslinde da controvérsia, rejeitando os embargos declaratórios e persistindo na omissão oportunamente alegada, incorre em ofensa ao art. 1.022, II, do CPC/2015, reiterada, em sede de Recurso Especial" (AgInt no AREsp 1521778/MA, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 20/02/2020). 2. Em tal hipótese, necessário "o retorno dos autos à origem a fim de que, em novo julgamento dos Aclaratórios, o Tribunal a quo se manifeste expressamente acerca do ponto omisso" (REsp 1844941/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe 19/12/2019). 3. Recurso especial provido. ” (STJ - REsp: 1862385 SE 2020/0038483-0, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 16/06/2020, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/06/2020).” No mesmo sentido: (AREsp: 1854128 DF 2021/0070411-1, Rel: Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, Julgamento: 05/10/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Publicação: DJe 11/10/2021).

TJMG – “APELAÇÃO. (...). CONTESTAÇÃO NÃO ANALISADA - TESES NÃO ENFRENTADAS - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE - SENTENÇA CASSADA. Deve ser declarada a nulidade da decisão com fundamentação genérica, proferida sem enfrentar as teses alegadas pelas partes - Dada à importância da matéria sobre a qual pairou a total omissão jurisdicional em primeiro grau, impõe-se reconhecer a nulidade da sentença, por verdadeira negativa de prestação jurisdicional, sendo de rigor a remessa dos autos à instância de origem, para o devido enfretamento das questões arguidas pelas partes. (TJ-MG - AC: 10000211765409001 MG, Relator: Cláudia Maia, Data de Julgamento: 11/11/2021, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/11/2021); “.

No mesmo sentido: TJ-MG - Agravo de Instrumento: 2507822-09.2023.8.13.0000, Relator: Des.(a) Estevão Lucchesi, Data de Julgamento: 25/01/2024, 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/01/2024; TJ-MG - AI: 10352100033179004 Januária, Relator: Luiz Artur Hilário, Data de Julgamento: 27/04/2021, Câmaras Cíveis / 9ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 04/05/2021);

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

ratificados em Réplicas. Além disso, o atropelo não foi só aos argumentos jurídicos expostos pela Apelante, mas, por todas as partes no processo.

Na realidade, o Juízo de Primeiro Grau não deferiu e nem indeferiu os vários requerimentos (inicial) e suas ratificações (réplicas). Simplesmente, sequer citou os ditos requerimentos, não havendo qualquer dúvida sobre os sucessivos e graves episódios de cerceamento de defesa representados pelo impedimento da produção de várias provas, que se apreciadas seriam capazes por si sós de alterar os rumos do entendimento da sentença. A verdade é que está evidenciada a linha mistificadora injusta e arbitrária adotada pela sentença.

Trata-se de clara violação aos artigos 7º, 9º e 10º do CPC[11], pois, prolatada ao afogadilho, a sentença não entendeu que **o princípio da boa-fé processual aplica-se não apenas às partes, mas a todos os participantes do processo, o que inclui o Magistrado.**

O Juiz condutor do feito possui a prerrogativa legal de julgar de forma diversa da pretensão das partes. Isso não se discute, porém, **essa prerrogativa do juiz não está acima do devido processo legal e da ampla defesa**, ambos de cunho constitucional (art. 5º, LV, da Constituição Federal), sobretudo em razão da Apelante ter pugnado expressamente e por várias vezes, pela matéria de ordem pública, sendo que, a ausência de análise denota evidente prejuízo.

Nesse sentido o entendimento desta Colenda Sétima Câmara Cível não destoa dos mandos da Constituição Federal. Vejamos:

[11] CPC - Art. 7 - "É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório. ";

CPC - Art. 9 - "Não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida. (...).";

CPC - Art. 10 - O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

"(...). JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONFIGURADO. SENTENÇA CASSADA. 1. O condutor do feito, como destinatário final das provas, possui a prerrogativa legal de proceder o julgamento antecipado da lide quando os elementos existentes nos autos são suficientes à formação de sua convicção (Súmula 28 TJGO). Porém, tal prerrogativa não pode ser exercida em detrimento do direito constitucional ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, previstos no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988. (...). (Tema 1.061, do STJ). APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. " (TJGO, Apelação Cível 5648289-70.2022.8.09.0149, Rel. Des(a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 7ª Câmara Cível, julgado em 09/10/2023, DJe de 09/10/2023)[12]

"(...). CERCEAMENTO DE DEFESA CARACTERIZADO. SENTENÇA CASSADA. (...). 3. Muito embora a condutora do feito, como destinatária final das provas, possua a prerrogativa legal de proceder ao julgamento da lide quando considerar que os elementos existentes nos autos se mostram suficientes à formação de sua convicção, não se pode olvidar que questões fáticas que possam sugerir dúvida, ou não incutir plena certeza, não podem ser resolvidas *primus ictu oculli*. (...)." APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. " (TJGO, Apelação Cível 5462630-48.2021.8.09.0011, Rel. Des (a). FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES, 7ª Câmara Cível, julgado em 13/11/2023, DJe de 13/11/2023).

Sobre os atos processuais nulos, lecionam Ada Grinover Pellegrini, Antônio Scarance Fernandes e Antônio Magalhães Gomes Filho que "[...] **os atos nulos são aqueles em que a falta de adequação ao tipo legal pode levar ao reconhecimento de sua inaptidão para produzir efeitos no mundo jurídico**."[13]

No mesmo sentido, Tourinho Filho assevera que é "Nulo é o ato imperfeito, defeituoso, atípico, a que se aplicou a sanção de ineficácia. [...]. **Para ser válido, o ato processual deve ser praticado de conformidade com o paradigma legal**. **Não o sendo, torna-se, evidentemente, atípico. E, quando a atipicidade**

[12] No mesmo sentido: **(i)** (Agravo de Instrumento 5432979-63.2023.8.09.0087, Rel. Des(a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 7ª Câmara Cível, julgado em 06/09/2023, DJe de 06/09/2023); **(ii)** (Apelação Cível 5301938-51.2022.8.09.0137, Rel. Des(a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 7ª Câmara Cível, julgado em 24/08/2023, DJe de 24/08/2023); **(iii)** (TJGO, Apelação Cível 5517789-35.2022.8.09.0174, Rel. Des(a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 7ª Câmara Cível, julgado em 27/06/2023, DJe de 27/06/2023); **(iv)** (TJGO, Apelação Cível 5081932-71.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES, 7ª Câmara Cível, julgado em 06/11/2023, DJe de 06/11/2023); **(v)** (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Apelação Cível 5655055-42.2022.8.09.0149, Rel. Des(a). FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES, 7ª Câmara Cível, julgado em 06/10/2023, DJe de 06/10/2023).

[13] GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antônio Scarance; GOMES FILHO, Antônio Magalhães. As nulidades no processo penal. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 16.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

sofre a sanção de ineficácia, o ato se diz nulo "[14], entendimento que amolda ao presente caso, pois, a nulidade do ato está caracterizada pela desconformidade com o paradigma legal. O reconhecimento de sua nulidade implica a inexistência da produção de efeitos no mundo jurídico. **Todo ato jurídico que contraria garantia constitucionalmente assegurada é absolutamente nulo e ineficaz**.

No mesmo sentido, lecionam GRINOVER, SCARANCE FERNANDES e GOMES FILHO que **"As garantias constitucionais-processuais, mesmo quando aparentemente postas em benefício da parte, visam em primeiro lugar ao interesse público na condução do processo segundo as regras do devido processo legal. Resulta daí que o ato processual, praticado em infringência à norma ou ao princípio constitucional de garantia, poderá ser juridicamente inexistente ou absolutamente nulo; não há espaço, nesse campo, para atos irregulares sem sanção, nem para nulidades relativas. "** [15]

No vertente caso há provas de sobra de que a sentença não apreciou regularmente os fatos processuais (*error in judicando*), e incidiu em equívoco na condução processual (*error in procedendo*), como acertadamente é o entendimento esposado em recentes decisões desta Relatoria:

> "(...). NULIDADE DA SENTENÇA POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. CONFIGURADO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. RETORNO AO JUÍZO DE ORIGEM. 1. A falta de fundamentação da decisão judicial enseja a decretação de sua nulidade, ante a manifesta violação ao princípio constitucional da motivação judicial (artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal). 2. Consoante o artigo 489, §1º, do CPC, a sentença prolatada, não foi devidamente fundamentada, vez que se limitou à indicação de ato normativo, sem situar sua relação com a causa ou a questão decidida; empregou conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso; e invocou motivos genéricos, que se prestariam a justificar qualquer outra decisão, portanto, não ensejou às partes e ao órgão revisor a compreensão dos fatos e as razões que levaram o dirigente processual à condenação do Réu. 3. Nos termos do artigo 370 do CPC, compete ao julgador o poder instrutório, no sentido de determinar a produção de provas

[14] TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. Manual de processo penal. 13. ed. São Paulo: Saraiva. 2010, p. 536.
[15] GRINOVER, Ada Pellegrini; FERNANDES, Antônio Scarance; GOMES FILHO, Antônio Magalhães. As nulidades no processo penal. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1993, p. 21.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

consideradas imprescindíveis à solução da lide, ainda que de ofício. 4. A busca da verdade real é, efetivamente, a faculdade maior do magistrado condutor do feito e garante a correta aplicação da justiça aos jurisdicionados, sendo certo que, em ações desse jaez, que envolve a grave condenação da parte nas sanções previstas pela Lei de Improbidade Administrativa, o julgador deve fundar-se em bases probatórias robustas, capazes de assegurar a decisão acertada. 5. Evidenciado que o juízo de origem não apreciou regularmente os fatos processuais (*error in judicando*), e incidiu em equívoco na condução processual (*error in procedendo*), impõe-se a cassação da sentença, com o retorno dos autos ao juízo de origem, para regular prosseguimento, instrução processual e julgamento. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. " (TJGO, APCível 5079327-68.2017.8.09.0071, Rel. Des (a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 7ª Câmara Cível, julgado em 26/06/2023, DJe de 26/06/2023)

"(...). PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVAS NÃO APRECIADO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. SENTENÇA CASSADA. 1. A ausência de análise de pedido de produção de provas, com o julgamento antecipado da lide, configura ofensa aos direitos constitucionais fundamentais, direito de petição, o respeito ao devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, a inafastabilidade da jurisdição, assim como da motivação de todas as decisões judiciais (artigo 93, IX, da Constituição Federal). 2. Demonstrada a ofensa aos princípios do contraditório e ampla defesa, a sentença deve ser cassada, para que o pedido de produção de provas seja apreciado. 3. Ausente a hipótese de fixação de honorários advocatícios ante a cassação da sentença (artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil). APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. " (TJGO, APCível 5226853-68.2022.8.09.0134, Rel. Des (a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, Quirinópolis - 1ª Vara Cível - I, julgado em 23/04/2023, DJe de 23/04/2023).

"(...). FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA E DISSOCIADA DA CAUSA. VIOLAÇÃO DO ARTIGO 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA CASSADA. (...). 2. A ausência de enfrentamento da matéria posta na exordial configura ofensa ao art. 93, inc. IX, da Constituição Federal, bem como do art. 489, §1º, IV, do Código de Processo Civil, além de ensejar nítido cerceamento ao direito de defesa, devendo a sentença ser cassada para permitir a prevalência do devido processo legal. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. " (TJGO, Apelação Cível 5562573-49.2022.8.09.0093, Rel. Des (a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 7ª Câmara Cível, julgado em 29/07/2023, DJe de 29/07/2023)

O Juiz é livre na formação de seu convencimento, **desde que baseado nas provas inseridas nos autos**. E no presente caso a sentença falhou

---

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

gravemente, pois, deixou de manifestar sobre os expressos pedidos de produção de provas, inclusive, todos ratificados em Réplicas, **e não existe prejuízo maior para a Apelante e para as demais partes do processo, do que não ter seus requerimentos analisados pelo Julgador**.

Nesse sentido, o entendimento desta e. Relatoria e desta Colenda Sétima Câmara Cível não destoa dos mandos da Constituição Federal. Vejamos:

> "(...). OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E COOPERAÇÃO. CERCEAMENTO DE DEFESA VERIFICADO. NULIDADE RECONHECIDA. SENTENÇA CASSADA. DEMAIS PEDIDOS PREJUDICADOS. 2. O princípio da colaboração vem consagrado pelos artigos 6º, 9 e 10, do Código de Processo Civil, dispositivos que encontram respaldo nos princípios fundamentais do contraditório, em seu aspecto material/substancial, e o da ampla defesa (artigo 5º, LV da Constituição Federal e artigo 7º do Código de Processo Civil), com o intuito de evitar que os litigantes sejam surpreendidos por decisão judicial sem que tenham tido a oportunidade de serem ouvidos. 8. Cassada a sentença, não há se falar em majoração de verba honorária. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. " (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - ApCível 5404609-22.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, Goiânia - 6ª UPJ das Varas Cíveis, julgado em 23/04/2023, DJe de 23/04/2023)

Vê-se, portanto, que a sentença deve ser cassada em razão do indiscutível cerceamento de defesa.

IV. DO MÉRITO

IV.1 Da Sentença

Consta da sentença:

> "(...). Por sua vez, a validade do negócio jurídico requer agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104, Código Civil). Ausentes quaisquer desses requisitos o negócio jurídico é nulo, conforme prevê o artigo 166, do Código Civil.
>
> No presente caso, o instrumento particular de compra e venda de imóvel em que se lastreia a ação foi assinado apenas por um dos administradores da sociedade empresária. Contudo, na cláusula oitava – Da Administração da Sociedade e do Pro Labore, consta

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

expressamente que *"a administração caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, que assinaram em isolado com os poderes a atribuição de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios".* (...).

Ocorre, que a situação deve ser analisada sob a ótica da teoria da aparência, de modo a se prestigiar a segurança jurídica e a boa-fé nas relações comerciais a autorizar a desconsideração da irregularidade de representação no ato em que a obrigação foi contraída.

Isto porque, das provas colacionadas ao feito, em especial as conversas pelo aplicativo WhatsApp, a todo momento a sócia Fernanda (12º requerida) se passava por sócia-administradora da holding autora, além de sempre afirmar que seu marido e sócio estava ciente das tratativas. Outrossim, o produto da venda do imóvel fora depositado em uma conta conjunta dos sócios, não podendo ser alegado o desconhecimento do negócio jurídico.

Além disso, não é razoável se exigir dos requeridos que antes de celebrar o negócio jurídico em questão se debruçassem sobre o estatuto social da autora para conhecer a sua estrutura funcional e administrativa.

Nesse contexto, a inobservância dessa formalidade não enseja a nulidade da obrigação pactuada. Do contrário estar-se-ia compactuando com o enriquecimento sem causa da autora.

Ainda, em que pese apenas um dos sócios ter assinado o contrato de compra e venda de imóvel, não há como transferir para os requeridos uma responsabilidade de culpa por descumprimento da cláusula do contrato social da empresa que tem previsão de assinatura pelos sócios em conjunto.

Ora, a ausência de assinatura de um dos sócios, se trata de uma situação *interna corporis*, que não pode ser oponível ao terceiro de boa-fé.

E, neste ponto, imprescindível destacar que a moldura fática posta nos autos não indica a ocorrência de qualquer ato de má-fé por parte dos requeridos, além de deixar estampado o fato de que a subscritora do negócio jurídico ora impugnado – Sra. Fernanda - assinou o apontado contrato, fazendo ostentar a nítida aparência de que era, deveras, representante da empresa autora.

Saliento que essa situação já foi analisada e julgada no âmbito do STJ, o qual entendeu que "É possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

tenha firmado o ato de boa-fé" (STJ - AREsp: 1785761 MG 2020/0291058-2, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Publicação: DJ 26/05/2021)

Oportuno frisar que nosso ordenamento jurídico veda o comportamento contraditório (*nemo potest venire contra factum proprium*), o qual, em síntese, pode ser tido como a proibição de a pessoa praticar uma conduta ou ato contrário àquele que já praticara, uma vez sendo este capaz de violar as expectativas legítimas despertadas em outrem ou lhe causar prejuízos.

No presente caso, a Sra. Fernanda já havia assinado, na condição de sócia-administradora da empresa, em outros dois negócios jurídicos, também firmados com os 1º e 2º requeridos. Além disso, também assinou uma declaração informando que era a sócia quem assinava pela empresa.

Sobre a matéria, eis a jurisprudência:

> APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECURSO DA EXEQUENTE-EMBARGADA PRONUNCIAMENTO DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA O FIM DE RECONHECER A INEFICÁCIA DA GARANTIA PRESTADA NO CONTRATO OBJETO DA EXECUÇÃO, EM RELAÇÃO À SOCIEDADE EMBARGANTE-EXECUTADA, DETERMINANDO A SUA EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DA AÇÃO EXECUTIVA. PARTE EXEQUENTE-EMBARGADA A SUSTENTAR A VALIDADE E HIGIDEZ DA GARANTIA. ACOLHIMENTO DO INCONFORMISMO. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA QUE, NO CASO CONCRETO, FOI PRESTADA POR AVAL NO TÍTULO DE CRÉDITO PELA EMPRESA EXECUTADA, REPRESENTADA POR UM DOS SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA EMBARGANTE-EXECUTADA, NO SENTIDO DE QUE A PRESTAÇÃO DE GARANTIA DEPENDE DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS COTISTAS. **CONDIÇÃO QUE NÃO RETIRA A VALIDADE DA GARANTIA FIRMADA POR APENAS UM DOS SÓCIOS DA EMPRESA. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. DESARRAZOADO EXIGIR DO CREDOR QUE SE CERTIFIQUE DO FUNCIONAMENTO E REGULAMENTAÇÃO INTERNOS DA EMPRESA GARANTIDORA, SOBRE EVENTUAL NECESSIDADE DA ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS. MATÉRIA ESTRITAMENTE DE NATUREZA "INTERNA CORPORIS". PREPONDERÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA PROTEÇÃO DA CONFIANÇA VOLTADAS ÀS RELAÇÕES COMERCIAIS. VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO E TUTELA DA BOA-FÉ DE TERCEIROS.** SENTENÇA REFORMADA PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELA PARTE EMBARGANTE. INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5004634-77.2020.8.24.0011, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Zanelato, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. Thu May 12 00:00:00 GMT-03:00 2022). (TJ-SC - APL: 50046347720208240011,

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

Relator: Luiz Zanelato, Data de Julgamento: 12/05/2022, Primeira Câmara de Direito Comercial)

Apelação – Confissão de Dívida – Prestação de serviços – Embargos à execução – Sentença de rejeição dos embargos – Irresignação parcialmente procedente. 1. **Alegação de nulidade a nulidade do título, em razão de ter sido firmado por administrador que, sozinho, não poderia representar a empresa na celebração de negócios jurídicos. Hipótese em que tem plena aplicação a teoria da aparência, notadamente por não haver nos autos indícios que infirmem a boa-fé da embargada.** Pessoa jurídica embargante, ademais, que pagou duas parcelas correspondentes à contraprestação dos serviços prestados pelas embargada, o que evidencia o reconhecimento da obrigação pela pessoa jurídica. Subscritor do título, além disso, posteriormente, designado como único responsável por celebrar os negócios jurídicos em nome da empresa, em alteração dos respectivos estatutos. Inadmissível, nesse contexto, a embargante, a pretexto de alegado defeito de representação na celebração do negócio, pretender se eximir da obrigação por ela contraída. 2. Excesso de execução. Reconhecimento, para expurgar o que se cobra a título de "honorários de advogado". Procedência parcial dos embargos. 3. Responsabilidades pelas verbas da sucumbência repartidas em proporção, com a nota de que os honorários de sucumbência ora arbitrados em favor do advogado da credora também englobam os fixados no despacho inicial da execução, na forma prevista no art. 827, § 2º, do CPC. Deram parcial provimento à apelação. (TJ-SP - AC: 10004366020208260318 SP 1000436-60.2020.8.26.0318, Relator: Ricardo Pessoa de Mello Belli, Data de Julgamento: 10/12/2020, 19ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/12/2020)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADE DO TÍTULO - NECESSIDADE DE ASSINATURA CONJUNTA DOS ADMINISTRADORES - PESSOA JURÍDICA - TEORIA DA APARÊNCIA - EXCESSO DE EXECUÇÃO - RECIBO APRESENTADO - DESCONSTITUIÇÃO DO DOCUMENTO - ÔNUS DO EMBARGADO - ARTIGO 373, II DO CPC - EXCESSO RECONHECIDO. - Aplica-se a teoria da aparência, como forma de privilegiar a segurança jurídica e a boa-fé nas relações comerciais, para reconhecer a validade de instrumento de confissão de dívida assinado pelo Diretor da sociedade empresária devedora, ainda que o Estatuto desta exigisse a assinatura conjunta de dois Diretores. - Tendo o embargante comprovado a quitação de parte do valor cobrado, é ônus da parte embargada demonstrar que este recibo se refere a outra dívida, quando tal fato é por ela alegado. (TJMG - Apelação Cível 1.0702.14.038791-2/001, Relator (a): Des. (a) Maurício Pinto Ferreira, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/04/2019, publicação da sumula em 26/04/2019).

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS MONITÓRIOS - CONTRATO VERBAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - ASSINATURA DE FUNCIONÁRIO EM NOTAS FISCAIS - TEORIA DA APARÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. - A teoria da aparência deve ser aplicada em circunstância de fato que faça o terceiro acreditar estar em tratativa com quem realmente seja representante ou preposto da sociedade empresária. Hipótese em que ficou demonstrada a negociação de fornecimento de combustíveis por funcionário em nome da sociedade a que era vinculado. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.10.224627-9/002, Relator (a): Des. (a) Tiago Pinto, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/02/2019, publicação da sumula em 27/02/2019)

Dito isso, conforme bem ponderado pela autoridade policial que conduziu o inquérito criminal, não pode a Sra. Fernanda, sócia da empresa autora e aqui requerida, quem praticou o ato por livre e espontânea vontade, valer-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação por ela contratada, apenas por arrependimento. Dessa forma, não há que se falar em nulidade do negócio jurídico, devendo a ação ser julgada improcedente. (...). “

IV.1.1 Da falta de legitimação da sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues. Vedação expressa constante do contrato social.

Antes da prolação da sentença, o próprio magistrado sentenciante já havia entendido que o objeto da ação se trata de **negócio jurídico nulo desde a sua base**, **em razão da vedação existente no contrato social**[16], entendeu que os sócios administradores tinham poder de gestão, **contudo**, ressaltou que **para onerar ou alienar imóveis dependeria da autorização de todos os três sócios** (Fernanda, Francisco e Giovanna); e, constatou, também, que **não houve autorização dos**

[16] VEDAÇÃO constante da Cláusula Oitava, da Consolidação do Contrato Social:

> **CLÁUSULA OITAVA -** A administração da sociedade caberá aos sócios **Francisco Weliton Rodrigues** e **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues** que assinarão em isolado e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, ***VEDADO***, no entanto, **fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos cotistas ou de terceiros, *BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DOS OUTROS SÓCIOS.*** ”

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

demais sócios para a realização do negócio em comento, ou seja, **o negócio é nulo por carência de agente capaz**[17]**. Porém, na prolação da sentença o julgador desdisse o que disse anteriormente.**

Sem qualquer dúvida que a sentença merece ser cassada pelas razões expostas nas preliminares, mas, também, porque é na sua totalidade incongruente, foi prolatada em conflito com o próprio entendimento do Juiz sentenciante em decisão anterior (**evento 50**):

> "(...). Em análise sumária do presente caso, entendo que estão presentes os requisitos autorizadores para concessão da tutela provisória de urgência. Explico.
>
> Da Probabilidade do direito.
>
> A Cláusula Oitava da Segunda Alteração do Contrato Social (mov. 1, arq. 2) dispõe que:
>
> CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues que assinarão em isolado e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.
>
> Nota-se que a referida cláusula autoriza os sócios-administradores, Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, a praticarem atos judiciais e extrajudiciais isoladamente, sem a necessidade de autorização dos demais sócios. Contudo, quando se tratar de onerabilidade e alienabilidade de bens imóveis da sociedade, é necessária a autorização dos demais sócios.
>
> Em análise do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, verifica-se que em seu corpo não há menção de autorização dada pelos demais sócios à sócia-administradora para que alienasse o imóvel em discussão, bem como que consta somente a assinatura dessa.
>
> Assim, a probabilidade do direito está presente. (...)." (Destaques da Apelante)

[17] CÓDIGO CIVIL - Art. 166. É nulo o negócio jurídico quando: I - celebrado por pessoa absolutamente incapaz; II - for ilícito, impossível ou indeterminável seu objeto; III - o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito; IV - não revestir a forma prescrita em lei; V - for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade; VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa; VII - a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção."

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

Destaque que, quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 5038500-65.2023.8.09.0051, citado anteriormente[18], esta Relatoria **constatou a vedação** expressa na citada Cláusula Oitava do Contrato Social, **reconheceu que para alienação de imóveis é necessário a anuência expressa dos demais sócios, conjuntamente, e ainda, que a venda de imóvel não constitui objeto social da empresa**, sendo correta aplicação do art. 1.015, do Código Civil, pois, **não há silêncio e nem omissão no Contrato Social** devidamente arquivado na JUCEG. Vejamos:

> **"CLÁUSULA TERCEIRA –** A sociedade tem por objeto social: **construção civil, administração de bens próprios e participações no capital de empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza jurídica. "**

A alienação de imóveis é operação estranha aos negócios da sociedade, completamente estranha ao OBJETO SOCIAL, conforme prevê o art. 1.015, do Código Civil. Já a CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas emitida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, **não substitui o objeto social**, vez que se trata de classificação imposta pelo Governo Federal. Vejamos o entendimento da Receita Federal do Brasil (**o objeto social da empresa tem prevalência sobre o CNAE**):

> "SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO. INDEFERIMENTO. ATIVIDADE VEDADA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO CNAE. O objeto social, para efeito de certificação de atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social apontava para outra realidade.

[18] "(...). No presente caso, a princípio, denota-se presente a probabilidade do direito da Autora/Agravada, pois o contrato social da sociedade é claro ao dispor, na Cláusula Oitava, que, no que se refere à alienação de imóveis, é exigida a anuência expressa dos sócios, conjuntamente, e a venda de imóvel não constitui objeto social da empresa, sendo aplicável o artigo 1.015 do Código Civil:

> *Art. 1.015. No silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade;* ***não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis depende do que a maioria dos sócios decidir.***

O contrato de compra e venda impugnado, juntado à petição inicial, apontou como vendedora a FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, ora Agravada, porém foi assinado apenas por uma das sócias, a sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, não havendo anuência dos demais sócios que constam do contrato social (Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues). (...)." (Destaques da Apelante)

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

(Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Porto Alegre – 6ª. Turma. Portal Fazenda do Governo Federal) ”.

“SIMPLES NACIONAL. INDEFERIMENTO DE OPÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA. SITUAÇÃO CADASTRAL. ALTERAÇÃO. Cancela-se o indeferimento do termo de opção pelo Simples Nacional, se elidido o fato que lhe deu causa. SIMPLES NACIONAL. INDEFERIMENTO DE OPÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE. O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade. Exercício: 01/01/2007 a 31/12/2007”.

Por tais razões, nesse ponto a sentença deve ser cassada, em razão de que a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues jamais teve capacidade jurídica para a realização do negócio sem anuência dos demais sócios da Apelante, sendo a alienação do imóvel um negócio nulo de pleno direito.

IV.1.2 Da ausência de motivação e de fundamentação lógica da sentença. Inaplicabilidade do *“venire contra factum proprium”*. Da inaplicabilidade da Teoria da Aparência à Apelante. Da aplicação da Teoria da Aparência à imobiliária Alfa Center Imóveis.

Diz a sentença que:

1) A situação deve ser analisada sob a ótica da teoria da aparência, porque, das provas colacionadas ao feito, em especial as conversas pelo aplicativo WhatsApp, a todo momento a sócia Fernanda se passava por sócia-administradora Apelante; que sempre afirmou que seu marido e sócio estava ciente das tratativas;

2) O produto da venda do imóvel fora depositado em uma conta conjunta dos sócios;

3) Que não é razoável se exigir dos Apelados que antes de celebrar o negócio jurídico em questão se debruçassem sobre o estatuto social da autora para conhecer a sua estrutura funcional e administrativa e que a inobservância dessa formalidade não enseja a nulidade da obrigação pactuada. Do contrário estar-se-ia compactuando com o enriquecimento sem causa da autora;

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

4) Que o fato de apenas a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues ter assinado o Contrato de Compra e Venda de Imóvel, não se pode transferir para os Apelados uma responsabilidade que é dela, Fernanda, pelo descumprimento da cláusula do contrato social que tem previsão de assinatura de todos os sócios, e que tal assunto se trata de situação *interna corporis*, inoponível à terceiro de boa-fé;

5) Que ao assinar o Contrato, Fernanda ostentou nítida aparência de que era representante da autora (ora Apelante);

6) Que, há vedação ao comportamento contraditório (*nemo potest venire contra factum proprium*), pois, Fernanda já havia assinado, na condição de sócia-administradora da empresa, em outros dois negócios jurídicos, também firmados com os 1º e 2º requeridos (ora Apelados). Além disso, também assinou uma declaração informando que era a sócia quem assinava pela empresa.

A sentença merece ser cassada porque não guarda pertinência com os documentos e provas que guarnecem os autos, é incoerente com a real verdade processual. Para melhor entendimento, a Apelante esmiúça os fatos na ordem cronológica, como segue:

IV.1.2.1 Da ausência de negócio anterior entre as partes. Objeto desta Ação Declaratória de Nulidade é o PRIMEIRO NEGÓCIO que a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues assinou.

O objeto desta Ação Declaratória de Nulidade **foi o primeiro negócio realizado pela Apelante com os Apelados (Arthur e Andrea Lucena)**. Na data do negócio a Apelante possuía dois únicos imóveis, **até hoje não é empresa conhecida no mercado imobiliário**, e até (**29.03.2021**) jamais tinha realizado qualquer negócio de compra e venda com qualquer pessoa ou empresa, como prova a seguir, esclarecendo que entre a Apelante e os Apelados ocorreram **dois negócios** em datas, objetos, valores e condições completamente distintos. Vejamos:

PRIMEIRO NEGÓCIO – OBJETO DESTA AÇÃO (evento 01, doc. 4):

COMPRADORES: Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena (ora Apelados);

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

DATA DO NEGÓCIO: 29 de março de 2021

OBJETO: "01 LOTE DE TERRAS Nº 12 DA QUADRA Z-1 DA RUA CALIPSO, no (reloteamento) Alphaville Flamboyant, em Goiânia-GO, com área total de **836,35m²**, **NELE ENCONTRA-SE CONSTRUÍDO UM SOBRADO RESIDENCIAL** com área edificada de aproximadamente **648,00m²**, contendo 5 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 02 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 3 veículos, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição de Goiânia sob o nº. 52.092".

PREÇO TOTAL: **R$5.850.000,00** (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

FORMA DE PAGTº: Sinal de negócio de R$30.000,00 + R$127.650,00 na assinatura do contrato; R$200.000,00 em 20.04.2021; R$2.121.952,51 ref. a financiamento, com pagamento em 90 dias depois da assinatura do contrato; e, R$3.370.407,49 representados pelo ágio de 01 lote nº 02 Qd. 48, Av. Contorno dos Ipês, Residencial Goiânia Golfe Clube, em Goiânia – GO, com área de 4.083,40m², (**evento 01, doc. 4, fls. 02/03**), com CESSÃO DE DIREITOS **digitada em 01.04.2021 e assinada em 06.04.2021** (**evento 01, doc. 5**).

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA: **29.06.2021**, (**evento 01, doc. 7**)

SEGUNDO NEGÓCIO – Ações de Rescisão e Adjudicação / 6ª. UPJ das Varas Cíveis de Goiânia – GO, Processos nºs 5315498-27.2022.8.09.0051 e 5321082-75.2022.8.09.0051:

COMPRADORES: Ana Margarida Scodro Soubihe, sogra de Arthur Lucena Ferreira da Silva e mãe de Andrea Scodro Soubihe Lucena;

DATA DO NEGÓCIO: 13.04.2021 (assinatura do contrato) – (**evento 13, arquivo doc.3inqueritopolicial3.pdf, págs. 31/39 PDF**) e formalização com pagamento do sinal de negócio em 15.06.2021 (**ev. 13, arquivo doc.3inqueritopolicial3.pdf, pág. 40 PDF**);

OBJETO: "UM LOTE DE TERRAS DE Nº. 07, DA QUADRA "AC-1", SITO À RUA CALIPSO, no (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, com a área total de **800,00m²**, (...). **NO TERRENO ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO UM SOBRADO**, com área edificada de **664,00m²** aproximadamente, contendo: 04 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos; e, UM LOTE DE TERRAS DE Nº. 15, DA QUADRA "AD-1", SITO À RUA CALIPSO, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, com a área total de **800,00m²** (...). NO TERRENO ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO UM **SOBRADO**, com área edificada de **630,00m²** aproximadamente, contendo: 04 suítes, sendo a principal Sr e Sra, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos. ";

PREÇO TOTAL: **R$12.200.000,00** (doze milhões e duzentos mil reais);

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

CESSÕES DE DIREITOS: Datadas de 08.06.2021, assinadas em 01.11; 18.11 e 22.11.2021), sendo que as Cessões de Direitos (com Parcela Plano Construtor, motivo da rescisão do contrato) juntadas aos autos no **evento 13, arquivo doc.3inqueritopolicial3.pdf, págs. 52/54 PDF** e **doc.3inqueritopolicial4.pdf, págs. 01/11 PDF**, não condiz com a verdade.

FORMA DE PGTº: SINAL DE NEGÓCIO de R$1.400.000,00 em **15.06.2021** - (**evento 13, arquivo doc.3inqueritopolicial3.pdf, pág. 40 PDF**); R$400.000,00 em 10.09.2021; R$5.742.678,98 em 10.05.2022; R$3.657.321,02 representado por 2 lotes, sendo lotes 03 e 04 da quadra 48, Av. Contorno dos Ipês, Residencial Goiânia Golfe Clube em Goiânia – Go, com área de 2.550m² cada lote.

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA: Não foram lavradas em razão da ação de rescisão e adjudicação compulsória, citadas anteriormente.

Sendo assim, a sentença está completamente equivocada, porque, jamais houve negócio anterior, e não é verdade que a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues tenha assinado contrato de qualquer negócio anterior com os Apelados. Na realidade, ao invés de embasar seu entendimento em documentos e provas constantes dos autos, a sentença baseou-se, tão somente, nas ilações dos Apelados, e por isso, obviamente errou.

IV.1.2.2 Da inaplicabilidade do princípio do "*venire contra factum proprium*". Impossibilidade de ocorrência de comportamento incoerente ou contraditório entre pessoas que jamais tiveram qualquer contato.

É cediço que o princípio do *venire contra factum proprium* é um desdobramento da boa-fé objetiva e sob o influxo do princípio da confiança sustenta a impossibilidade de comportamento contraditório inesperado e que causa surpresa na outra parte, proíbe que a parte adote na linha do tempo comportamentos opostos e contraditórios aos já praticados anteriormente, e que, do primeiro, tenha gerado expectativa ou qualquer tipo de esperança na outra parte.

Ruy Rosado de Aguiar Júnior leciona que "[...]. A **teoria dos atos próprios** ou a proibição de **'*venire contra factum proprium*'** protege uma parte contra aquele que pretende exercer uma posição jurídica em contradição com o

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

comportamento futuro, há quebra dos princípios de lealdade e da confiança se vier a ser praticado ao contrário ao previsto, com surpresa e prejuízo à contraparte".[19]

O saudoso Dr. Luiz Flávio Gomes assim define o *venire contra factum proprium:* [20]

> "A expressão "venire contra factum proprium" significa vedação do comportamento contraditório, baseando-se na regra da pacta sunt servanda. Segundo o prof. Nelson Nery, citando Menezes Cordero, *venire contra factum proprium'* postula dois comportamentos da mesma pessoa, lícitos em si e diferidos no tempo. O primeiro - *factum proprium* - é, porém, contrariado pelo segundo.
>
> O *venire contra factum proprium* encontra respaldo nas situações em que uma pessoa, por um certo período de tempo, comporta-se de determinada maneira, gerando expectativas em outra de que seu comportamento permanecerá inalterado.
>
> Em vista desse comportamento, existe um investimento, a confiança de que a conduta será a adotada anteriormente, mas depois de referido lapso temporal, é alterada por comportamento contrário ao inicial, quebrando dessa forma a boa-fé objetiva (confiança).
>
> Existem, portanto quatro elementos para a caracterização do venire: comportamento, geração de expectativa, investimento na expectativa gerada e comportamento contraditório. (...). "

Acerca do tema, os precedentes deste e. TJGO:

> "(...) 4. O ordenamento jurídico proíbe o *venire contra factum proprium*, vedando a adoção de comportamentos contraditórios, que atentem contra a boa-fé objetiva e impliquem ofensa ao princípio da confiança. (...)." APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. " (TJGO, Apelação Cível 5461184-89.2020.8.09.0093, Rel. Des (a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 7ª Câmara Cível, julgado em 23/01/2023, DJe de 23/01/2023).

> "(...). Vedação ao comportamento contraditório. (...).. Aliás, a vedação ao comportamento contraditório *(venire contra factum proprium)* impede que a parte, após praticar ato em

[19] AGUIAR, Júnior, Ruy Rosado de. Extinção dos contratos por incumprimento de devedor. Rio de Janeiro: AIDE, 2004. p. 254.

[20] https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-que-e-venire-contra-factum-proprium/20745

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

determinado sentido, venha adotar comportamento posterior e conflitante. (...). " Apelação conhecida e provida. Sentença reformada. " (TJGO – Apelação Cível 5345600-50.2022.8.09.0142, Rel. Des (a). ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA, 7ª Câmara Cível, julgado em 31/07/2023, DJe de 31/07/2023).

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que:

"(...). O *venire contra factum proprium* também chamada de doutrina dos atos próprios, impõe um dever de coerência aos contratantes, com a inadmissibilidade ou vedação de ir contra seus próprios atos. Representa, tecnicamente, um limite ao exercício de um direito reconhecido àquele que pretende alterar seu comportamento. Paralisa a atuação de uma pessoa sem que ela tenha manifestado a vontade de renunciar direitos. (...). " STJ – REsp 1894715 MS 2019/0152051-6, Rel. Min. PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Julgamento: 17/11/2020, T3 - TERCEIRA TURMA, Publicação: DJe 20/11/2020.

Venire contra factum proprium agrega duas atitudes, da mesma pessoa, lícitas entre si e diferidas no tempo. É aquela pessoa que em certo período de tempo comporta-se de certa maneira, gerando confiança e expectativa na outra pessoa de que o seu comportamento permanecerá inalterado. Entretanto, após um determinado tempo, o comportamento inicial é modificado por outro, contrário, incoerente, quebrando dessa forma a boa-fé e a confiança depositadas na relação contratual.

No presente caso não se aplica o princípio *'venire contra factum proprium*', e as razões são óbvias: conforme declarado pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues (**Contestação, evento 150**), **nunca, jamais, em nenhum momento da vida Fernanda soube, sequer, da existência física de Arthur Lucena Ferreira da Silva e sua mulher Andréa Scodro Soubihe Lucena**, e vice-e-versa; **Em nenhuma circunstância anterior se falaram ou se encontraram**, seja pessoalmente ou por meio de mensagens, **jamais tiveram qualquer conhecimento**, não havendo qualquer chance de quebra de confiança ou de expectativa legitimamente inspirada em comportamento anterior praticado pelas partes.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

Veja-se que, com base nas doutrinas e jurisprudências citadas, **no presente caso não houve *factum proprium***, não houve choque com atos já praticados anteriormente pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, **não houve uma conduta inicial de conhecimento pessoal ou comercial anterior ao negócio**, e obviamente que **não ocorreu qualquer razão para vínculo de confiança** de Arthur e Andrea Lucena (ora apelados) para com Fernanda (sócia da Apelante).

E como não ocorreu nenhuma dessas questões, **jamais pode ter havido incoerência ou ocorrência de comportamento contraditório de qualquer conduta anterior**, um dano ou, no mínimo, um potencial de dano a partir da contradição, **não havendo ocorrência do *venire contra factum proprium.***

IV.1.2.3 Da assinatura de declaração informando que era sócia que assinava pela empresa. Posição da sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues no contrato social.

No tocante a declaração (**ev. 13, doc.3inqueritopolicial36.pdf, pág. 27**), foi digitada pelo falso corretor Augusto Mascarenhas, representante da imobiliária Alfa Center Imóveis, em **05 de maio de 2021**, e solicitada a assinatura da sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues através de WhatsApp[21] (**Ata Notarial Livro 6430-N, fl. 037vº, evento 13, arquivo doc.3inqueritopolicial18.pdf, pág. 9)**, **37 dias depois do fechamento do negócio** e **29 dias depois da assinatura da Cessão de Direitos** do lote (parte do pagamento do imóvel), **não consta nenhuma informação falsa** e **não aconteceu antes da realização do negócio.**

[21] Solicitação da assinatura de carta enviada pelo corretor Augusto Alves Velloso Mascarenhas, representante da imobiliária ALFA CENTER IMÓVEIS.

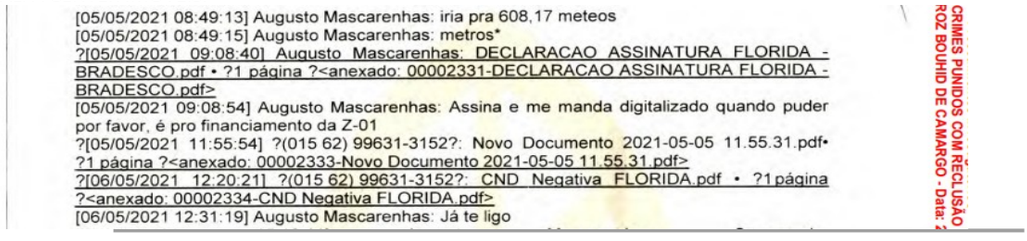
[05/05/2021 08:49:13] Augusto Mascarenhas: iria pra 608,17 meteos
[05/05/2021 08:49:15] Augusto Mascarenhas: metros*
?[05/05/2021 09:08:40] Augusto Mascarenhas: DECLARACAO ASSINATURA FLORIDA - BRADESCO.pdf • ?1 página ?<anexado: 00002331-DECLARACAO ASSINATURA FLORIDA - BRADESCO.pdf>
[05/05/2021 09:08:54] Augusto Mascarenhas: Assina e me manda digitalizado quando puder por favor, é pro financiamento da Z-01
?[05/05/2021 11:55:54] ?(015 62) 99631-3152?: Novo Documento 2021-05-05 11.55.31.pdf• ?1 página ?<anexado: 00002333-Novo Documento 2021-05-05 11.55.31.pdf>
?[06/05/2021 12:20:21] ?(015 62) 99631-3152?: CND Negativa FLORIDA.pdf • ?1 página ?<anexado: 00002334-CND Negativa FLORIDA.pdf>
[06/05/2021 12:31:19] Augusto Mascarenhas: Já te ligo

CRIMES PUNIDOS COM RECLUSÃO
ROZ BOUHID DE CAMARGO - Data: 2

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

Note-se que, conforme consta da Cláusula Oitava da Consolidação do Contrato Social (**evento 01, doc. 01**), a sócia Fernanda tinha poderes de gestão e administração, porém, **com vedação expressa para oneração ou alienação de bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios. E no contrato social não consta que Fernanda assinava isoladamente**.

Destaque-se ainda, que a assinatura da dita declaração (que jamais foi usada), foi realizada depois da concretização do negócio, quando a imobiliária Alfa Center Imóveis estava intermediando o financiamento de parte do imóvel para os compradores, portanto, não teve influência nas decisões de compra do imóvel pelos compradores, não podendo ser alegada a teoria da aparência, pois, não feriu qualquer *ato próprio* anterior.

IV.1.2.4 Da ausência de motivação e fundamentação. Da falsa percepção (acusação) da sentença de depósitos na conta conjunta dos sócios da Apelante (jamais ocorrido).

Diz a sentença que "**o produto da venda do imóvel fora depositado em uma conta conjunta dos sócios e, que a sócia Fernanda sempre afirmou que seu marido e sócio estava ciente das tratativas. "** Na verdade, chega a ser constrangedor o contorcionismo da sentença para tentar impingir ares da teoria da aparência ao caso, pois, nenhuma das duas acusações são verdadeiras.

Primeiro, há falta de motivação, pois, as provas de pagamentos constantes dos autos são exatamente opostas ao entendimento da sentença. Vejamos que o **depósito do sinal de negócio de R$30.000,00 foi realizado na conta corrente da sócia Fernanda, curiosamente depositado pela mãe do corretor da Alfa Center Imóveis,** conta-corrente com mais de 20 anos, não tendo o seu marido e sócio nenhum conhecimento (**evento 13, doc.3inqueritopolicial3.pdf,**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

pág. 25). Os demais pagamentos foram depositados diretamente na conta corrente da Apelante (**evento 13, doc.3inqueritopolicial3.pdf, pág. 26/27**). Confira:

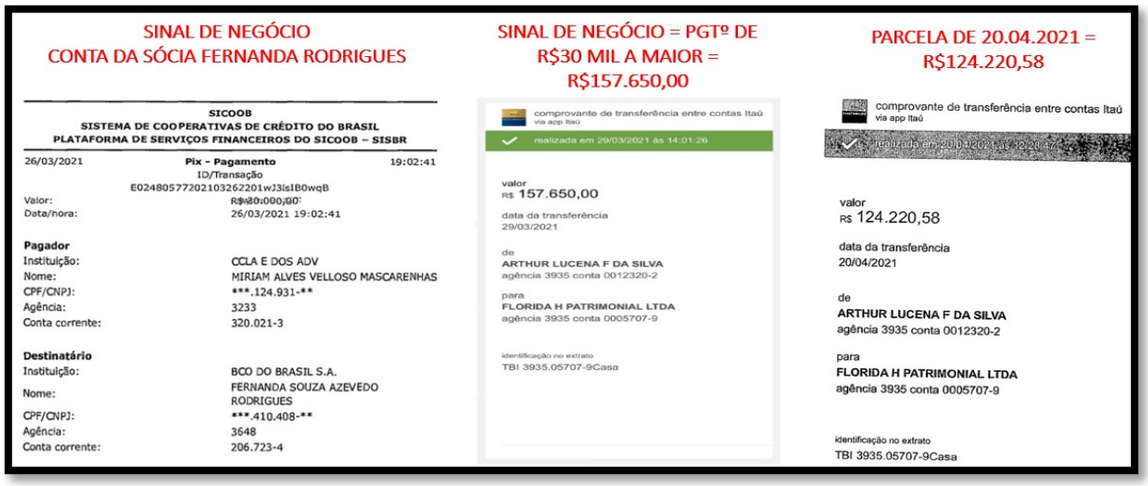

SINAL DE NEGÓCIO
CONTA DA SÓCIA FERNANDA RODRIGUES

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

26/03/2021 Pix - Pagamento 19:02:41
ID/Transação
E02480577202103262201wJ3lsIB0wqB
Valor: R$20.000,00
Data/hora: 26/03/2021 19:02:41

Pagador
Instituição: CCLA E DOS ADV
Nome: MIRIAM ALVES VELLOSO MASCARENHAS
CPF/CNPJ: ***.124.931-**
Agência: 3233
Conta corrente: 320.021-3

Destinatário
Instituição: BCO DO BRASIL S.A.
Nome: FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES
CPF/CNPJ: ***.410.408-**
Agência: 3648
Conta corrente: 206.723-4

SINAL DE NEGÓCIO = PGTº DE R$30 MIL A MAIOR = R$157.650,00

comprovante de transferência entre contas Itaú via app Itaú
realizada em 29/03/2021 às 14:01:26
valor R$ 157.650,00
data da transferência 29/03/2021
de ARTHUR LUCENA F DA SILVA agência 3935 conta 0012320-2
para FLORIDA H PATRIMONIAL LTDA agência 3935 conta 0005707-9
identificação no extrato TBI 3935.05707-9Casa

PARCELA DE 20.04.2021 = R$124.220,58

comprovante de transferência entre contas Itaú via app Itaú
realizada em 20/04/2021 às 12:20:47
valor R$ 124.220,58
data da transferência 20/04/2021
de ARTHUR LUCENA F DA SILVA agência 3935 conta 0012320-2
para FLORIDA H PATRIMONIAL LTDA agência 3935 conta 0005707-9
identificação no extrato TBI 3935.05707-9Casa

Não se sabe onde a sentença buscou seus argumentos, porque, nestes autos não consta nem um só documento probante de que houve depósito de pagamento do imóvel em comento, na conta corrente conjunta dos sócios.

Da mesma forma, não há nos autos uma só referência que possa levar, pelo menos, à presunção de que o marido e sócio de Fernanda Souza Azevedo Rodrigues sabia sobre o negócio (objeto desta ação) que estava sendo realizado, portanto, a sentença feriu a garantia constitucional da motivação e da fundamentação, sobretudo porque a decisão judicial não pode se basear em hipóteses ou meras suposições, dificultando o exercício do contraditório.

IV.1.2.5 Da inaplicabilidade da Teoria da Aparência à Apelante. Da aplicabilidade da Teoria da Aparência à imobiliária Alfa Center Imóveis

Em linhas volvidas a Apelante já deixou claro que não houve negócio anterior ao objeto desta Ação de Nulidade de Ato Jurídico, sendo este o **PRIMEIRO**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

NEGÓCIO realizado entre as partes; que a sócia Fernanda Rodrigues sequer sabia da existência física de Arthur e Andrea Lucena, e jamais ocorreu conduta inicial de conhecimento pessoal ou comercial anterior ao negócio.

Nesse prisma, é impossível a ocorrência de comportamento contraditório, e obviamente, não ocorreu o *venire contra factum proprium*, e ainda, que a sócia era e continua sendo sócia administradora da Apelante, continua assinando pela empresa, porém, com vedação expressa no contrato social, e o produto da venda do imóvel não foi depositado na conta corrente dos sócios.

Porém, dizendo-se embasada em todos citados fatos, a sentença 'entendeu' que "**a situação deve ser analisada sob a ótica da teoria da aparência".** Sem total razão a sentença, pelas seguintes razões:

Sabe-se que, a teoria da aparência efetiva-se não só pela boa-fé, mas por diversos princípios que interligados possibilitam a sua execução. O mais importante deles é a **teoria dos atos próprios**, **o qual está umbilicalmente dependente e ligado ao *venire contra factum proprium***, que protege a confiança e a expectativa estabelecidas por ocasião de conduta inicial assumida. É a ação do lesado na crença de determinada aparência e confiança criada, sendo esta uma avaliação subjetiva e de cunho psicológico.[22]

Complementando seu entendimento, a sentença afirmou que "(...) **não é razoável se exigir dos requeridos que antes de celebrar o negócio jurídico em questão se debruçassem sobre o estatuto social da autora para conhecer a sua estrutura funcional e administrativa. Nesse contexto, a inobservância dessa formalidade não enseja a nulidade da obrigação pactuada.** (...). "

Para fins de auxiliar o trabalho silogístico e possibilitar a correta delimitação do feito por esta atarefada Relatoria, a Apelante sublinha que *"não houve*

[22] MARTINS-COSTA, Judith. A boa-fé no direito privado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 435.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

oferta do imóvel diretamente (pessoalmente) pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues; Fernanda e os compradores (ora apelados) não sabiam das existências físicas mútuas, jamais se encontraram ou foram apresentados antes da realização do negócio, enfim, não houve qualquer tipo de comunicação (quer seja por telefone, SMS, WhatsApp ou e-mail) entre a sócia Fernanda e os compradores (Arthur e Andrea Lucena). Além disso, pode-se afirmar que antes do negócio os compradores jamais ouviram dizer sobre a Flórida Holding Patrimonial Ltda, ora apelante. "

É imprescindível colacionar, aqui, a lição de Vitor Frederico Kumpel[23] , no sentido de que **"*o terceiro de boa-fé que venha tratar com a pessoa jurídica, possui a obrigação de consultar os atos constitutivos da empresa, a fim de saber a sua finalidade e seus limites, pois, a pessoa jurídica é incapaz de quaisquer atos fora do seu objeto social.*** Vejamos:

> "O registro das pessoas jurídicas, ao contrário do das pessoas naturais, implica a sua constituição e existência, de forma que, com maior vigor, faz incidir a necessidade de requerimento de certidão por parte do terceiro interessado, nos termos dos arts. 17 e 19[24] da Lei de Registros Públicos. Portanto, *o terceiro deverá consultar o registro, ao negociar com a pessoa jurídica, para saber não só se ela existe, como também se o representante possui efetivamente os poderes alegados, sob pena de não poder se valer de sua boa-fé subjetiva*.
>
> A teoria da aparência, ao tratar da pessoa jurídica, apenas exime o terceiro de boa-fé quanto a este, em face da fonte costumeira, não tem acesso a uma certidão atualizada, ou quando a certidão é fraudulenta, tornando impossível ter conhecimento da ausência de poder na prática do ato. "

Tal entendimento consta de recente julgado:

> "(...). Na aquisição de um imóvel, cabe ao promissário comprador verificar quem é o verdadeiro proprietário da unidade antes de concretizar a negociação. Não há que se falar

[23] KUMPEL, Vitor Frederico ; Teoria da Aparência no Código Civil de 2002 / 2ª. ed. rev., atual. – São Paulo, SP : YK Editora, 2023. p. 178.

[24] LEI 6.015/1973 (LRP) - Art. 17. Qualquer pessoa pode requerer certidão do registro sem informar ao oficial ou ao funcionário o motivo ou interesse do pedido.
Art. 18. Ressalvado o disposto nos artigos 45 e 96, parágrafo único, a certidão será lavrada independentemente de despacho judicial, devendo mencionar o livro do registro ou o documento arquivado no cartório.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

> em aplicabilidade da Teoria da Aparência ao negócio jurídico em questão, pois incumbe ao adquirente promover as diligências necessárias para certificar a real titularidade do bem, no competente Cartório Imobiliário. Para aferir a responsabilidade é necessária a presença dos seguintes elementos: conduta, nexo causal, dano e culpa. No que tange aos danos morais, há que se considerar, ainda, a existência de alguma agressão à dignidade daquele que se diz ofendido, ou se houve alguma agressão a um bem integrante da sua personalidade. (...). " (TJDFT - Acórdão 989897, 20150510120759APC 1ª TURMA CÍVEL, data de julgamento: 25/1/2017, publicado no DJE: 8/3/2017. Pág.: 186-216)

Nesse excerto errou a sentença, pois, **é obrigação de quem se relaciona com pessoas jurídicas, principalmente, em negócios de vultoso valor, a consulta ao contrato social através de certidão da Junta Comercial.** Note-se que, somente não se exige a consulta do terceiro ao registro, para alegar a boa-fé objetiva ou subjetiva, quanto existe notoriedade por parte das pessoas envolvidas ou continuidade nos negócios anteriormente praticados ou, ainda, quando existe extrema dificuldade em tal consulta, aplicando-se a confiança na exteriorização por parte da pessoa jurídica.

No caso vertente jamais existiu notoriedade por parte da sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues; a Apelante e os compradores (ora Apelados) nunca tiveram qualquer negócio anterior ao negócio objeto desta ação de nulidade; e qualquer pessoa que queira requerer uma certidão narrativa ou inteiro teor na Junta Comercial do Estado de Goiás poderá requerê-la *on line* pagando em torno de R$60,00, e terá acesso ao documento em menos de duas horas, portanto, **nesse excerto a Alfa Center Imóveis falhou na prestação dos serviços.**

Ademais, a jurisprudência é clara no sentido de que ***cabe aplicação da teoria da aparência tão somente quando o dono do imóvel contrata diretamente com o comprador, e passa para este uma falsa realidade***, **o que não ocorreu no presente caso**:

> " (...). CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEL E CONTRATO DE LOCAÇÃO - CONTRATAÇÃO PELA PESSOA QUE ADMINISTRAVA O IMÓVEL - TEORIA DA APARÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO CONTRATO. - A aplicação da teoria da aparência tem por objetivo a preservação da boa-fé nas relações contratuais e a confiança depositada no

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

negócio jurídico - Verificando-se que as requeridas acreditaram que estavam contratando com a pessoa responsável pelo imóvel, que, inclusive, foi responsável por todos os trâmites durante a aquisição do bem, incide a teoria da aparência – (...). ” (TJ-MG - AC: 10024132172859001 MG, Relator: Valdez Leite Machado, Data de Julgamento: 22/02/2018, Data de Publicação: 02/03/2018).

A sócia Fernanda Rodrigues **não fez negócio diretamente com os compradores** (ora Apelados). **Contratou a imobiliária Alfa Center Imóveis** para **prestar assessoria, consultoria, intermediação e corretagem do imóvel**. E o fez, em razão da amizade de mais de uma década com Wildes Marcos Faustino, diretor da imobiliária Alfa Center Imóveis, em virtude de saber da boa fama da Alfa Center Imóveis e do seu sócio, conhecido morador do Alphaville Residencial, Conselheiro e membro da 1ª. Turma Julgadora do CRECI-GO, e também, em razão da amizade com Augusto Alves Velloso Mascarenhas, pelo qual mantinha elevada consideração e estima, um jovem atuante como corretor de imóveis da Alfa Center Imóveis (mesmo não sendo inscrito no CRECI-GO) e amigo de Wildes Faustino.

Em resumo: a sócia Fernanda Rodrigues **contratou a Imobiliária Alfa Center Imóveis em razão da confiança e da aparência de seriedade**, conceito e boa fama da Alfa Center Imóveis. Vejamos Instrumento Particular de Corretagem – Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, de 29.03.2021 (**evento 13, Doc. 3 inquérito policial PDF, arquivo 001971, fls. 30 verso, arquivo 16IP 69/2022**), conforme faz prova a seguir:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

ALFA CENTER IMÓVEIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CORRETAGEM
CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Entre partes, de um lado, **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.395.381/0001-43 e no CRECI – J Nº. 4877, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 134, nº. 50, Setor Sul, representada por um de seus sócios, Wildes Marcos Faustino, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia – Goiás, e também PATRICK GUIMARAES RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Creci sob o número 19391, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, doravante denominados simplesmente como **CONTRATADA;** e, de outro lado, **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.,** CNPJ 32.479.085/0001-29, com sede e foro em Goiânia-GO, sito à Av. Central, nº. 419, Setor Garavelo, neste ato representada pela ADMINISTRADORA E SÓCIA, devidamente constituída, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.108.070 2ª Via PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 191.410.408-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

Fato estranho, é que a Alfa Center Imóveis exigiu que o pagamento de 50% da comissão fosse realizado através de depósito na conta corrente da empresa Spacer Participações, de propriedade de Augusto Alves Velloso Mascarenhas:

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATANTE**, em função da intermediação havida pela comercialização do imóvel, pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 157.650,00 (Cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais)**, no ato da assinatura do contrato de compra e venda por meio de transferência bancária sendo 50% (cinquenta por cento) para a conta do Banco Sicoob (756) agência 3233, conta 360.039-4, em nome da Empresa SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 28.438.507/0001-40, e 50% para a conta do Banco Caixa Econômica Federal, operação 013, agência 1009, conta 45073-5, de titularidade de Nayara Mendes de Almeida Guimaraes, inscrita no CPF sob o número 037.191.801-40.

Ademais, cabia à Alfa Center Imóveis a obrigação de orientar às partes nos termos do art. 723, do Código Civil, afinal, ela recebeu pela prestação de serviços:

> "O corretor é obrigado a executar a mediação com diligência e prudência, e a prestar ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento do negócio.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

Parágrafo único. *Sob pena de responder por perdas e danos, o corretor prestará ao cliente todos os esclarecimentos acerca da segurança ou do risco do negócio*, das alterações de valores *e de outros fatores que possam influir nos resultados da incumbência*."

Portanto, considerando que:

(i) Não houve negócio ou qualquer relação anterior à realização do negócio objeto desta ação de nulidade (PRIMEIRO NEGÓCIO);

(ii) A sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues jamais assinou qualquer contrato anterior em negócio com os Apelados ou com terceiros;

(iii) **Não houve uma conduta inicial de conhecimento pessoal ou comercial anterior ao negócio**, e obviamente que **não ocorreu qualquer razão para vínculo de confiança** de Arthur e Andrea Lucena (ora apelados) para com Fernanda (sócia da Apelante), não se podendo falar em incoerência ou ocorrência de comportamento contraditório de qualquer conduta anterior (*venire contra factum proprium*);

(iv) A sócia sempre fez parte da administração da Apelante e nem um só valor do negócio foi depositado em conta corrente conjunta dos sócios da Apelante, **errou a sentença ao invocar a teoria da aparência, pois, completamente inaplicável à Apelante.**

Não se aplica a teoria da aparência à Apelante, mas, aplica-se somente à Alfa Center Imóveis, a qual foi a responsável por todas as tratativas do negócio.

V. Da omissão da sentença na análise da responsabilidade civil da ALFA CENTER IMÓVEIS. Omissão da aplicação da Teoria da Aparência.

A Alfa Center Imóveis foi quem **captou, assessorou, intermediou e prestou consultoria ao negócio em nome da Apelante** (**contratada pela sócia**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

Fernanda Rodrigues em razão da aparência), **sem autorização e anuência dos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues**, restando claro que a Alfa Center Imóveis está legitimada para figurar no polo passivo desta ação, aplicando-se à ela, ainda, a **teoria da aparência**. Vejamos a jurisprudência:

> "(...). I. Tratando-se de relação consumerista, todos os intervenientes na cadeia do fornecimento possuem responsabilidade solidária perante o consumidor art. 7º do CDC). Neste contexto, todos figurarem no negócio jurídico entabulado, integrando, portanto, a cadeia de consumo e, consequentemente, auferindo vantagens, ainda que de forma indireta, são responsáveis pelas cláusulas contidas no negócio, à luz da teoria da aparência. (...)." (TJGO, Apelação Cível 5313171-80.2020.8.09.0051, Rel. Des(a). Luiz Eduardo de Sousa, 1ª Câmara Cível, julgado em 28/03/2022, DJe de 28/03/2022)

> "(...). Preliminar de ilegitimidade passiva afastada. Imobiliária que não atuou como mera intermediária do negócio de compra e venda. (...). Aplicação da teoria da aparência quando a imobiliária intervém ativamente na prestação de serviços de intermediação de compra e venda de imóveis. 3. Todos os fornecedores e participantes da cadeia produtiva respondem solidária e objetivamente pelos danos sofridos pelo consumidor em caso de atraso na entrega do imóvel, nos termos do artigo 7º, parágrafo único e artigo 12, ambos do Código de Defesa do Consumidor. Também a imobiliária responde civilmente e, ainda, no âmbito da sistemática especializada de proteção dos direitos dos consumidores, por consequências e danos decorrentes dos atos de sua intervenção na cadeia produtiva. (...). Recursos conhecidos e desprovidos. " (TJ-PR 00115472820148160001 Curitiba, Relator: José Américo Penteado de Carvalho, Data de Julgamento: 19/06/2023, 19ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/06/2023)

> "(...). "A imobiliária que intermediou a negociação, aproximando as partes para concretização do negócio, e ainda, realizando proposta de acordo, até mesmo extrajudicialmente, na tentativa de resolver o impasse, confirma sua legitimidade para figurar no polo passivo da demanda." (AC n. 2014.043033-0, rel. Des. Saul Steil, j. em 16.12.2014). (...)." (TJ-SC - AC: 0004008-20.2010.8.24.0036, Jaraguá do Sul – SC. Relator: Gerson Cherem II, Data de Julgamento: 24/11/2016, Primeira Câmara de Direito Civil)

> "(...). 1. Não merece prosperar a preliminar de ilegitimidade passiva da imobiliária, haja vista que, embora tenha agido como intermediadora da negociação, a legislação consumerista equipara todos que participaram da cadeia de produção ou de prestação de serviços como fornecedores, de forma que respondem todos, solidariamente, por suas obrigações, por força da teoria da aparência. (...). APELO PARCIALMENTE PROVIDO. "

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

(TJGO, Apelação Cível 0111593-19.2016.8.09.0011, Rel. Des (a). Des. Carlos Hipólito Escher, 4ª Câmara Cível, julgado em 22/08/2022, DJe de 22/08/2022). [25]

Conforme consta do Instrumento Particular de Corretagem (citado anteriormente), a imobiliária Alfa Center Imóveis foi contratada pela sócia Fernanda Rodrigues em razão da boa fama e de idoneidade, restando clara a aplicação da teoria da aparência à imobiliária Alfa Center, a qual prestou serviço com grosseiras falhas, com a agravante de que Wildes Marcos Faustino (Diretor da Alfa Center Imóveis) é Conselheiro e Membro da 1ª Turma Julgadora do CRECI-GO, e em razão do ofício, jamais poderia ter negligenciado suas responsabilidades e, o mais grave, jamais poderia ter permitido a atuação de um falso corretor nas dependências da sua empresa, portanto, não proporcionou segurança que se espera em um negócio de vultoso valor.

A Alfa Center Imóveis feriu o dever de probidade (art. 422, do Código Civil)[26], e ao deixar de analisar a **vedação expressa** constante do contrato social da Apelante, descumpriu os deveres de diligência e prudência, pois, do corretor de imóveis se exige muito mais[27]. Além disso, provocou prejuízos a quem devia lealdade e informação, conforme impõe o art. 723, do Código Civil:

> TJSP – DES. OSCAR FELTRIN: "A mediação do corretor não se limita a aproximar as partes e singelamente apontar o preço do imóvel. Dele se exige mais, por definição legal e como recompensa pela remuneração contratada, o dever de prestar ao cliente, espontaneamente, todas as informações e esclarecimentos acerca da segurança e do risco do negócio. "

[25] NO MESMO SENTIDO: **(i) TJGO**, Apelação Cível 5027008-18.2021.8.09.0093, Rel. Des(a). Des. Anderson Máximo de Holanda, 3ª Câmara Cível, julgado em 22/06/2022, DJe de 22/06/2022); **"(...). 1. Caracterizada a relação de consumo, à luz da teoria da aparência e da boa-fé objetiva, a responsabilidade é solidária entre todos aqueles que participam da cadeia de consumo, cabendo ao consumidor demandar contra qualquer um dos fornecedores, e estes que se resolvam posteriormente em ação de regresso.** (...).";. **(ii)** "(...). 1. Não merece prosperar a preliminar de ilegitimidade passiva da imobiliária, haja vista que, embora tenha agido como intermediadora da negociação, **a legislação consumerista equipara todos que participaram da cadeia de produção ou de prestação de serviços como fornecedores, de forma que respondem todos, solidariamente, por suas obrigações, por força da teoria da aparência.** (...). (TJGO, Apelação Cível 0111593-19.2016.8.09.0011, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR CARLOS HIPOLITO ESCHER, 4ª Câmara Cível, julgado em 22/08/2022, DJe de 22/08/2022) "; **(iii)** (TJDFT. Acórdão 1226217, 00361181520148070001, Relator: CARLOS RODRIGUES, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 22/1/2020, publicado no DJE: 11/2/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

[26] CÓDIGO CIVIL – Art. 422: "Os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. "

[27] TJ/SP – 29ª Câmara de Direito Privado., Ap. Nº 001783-43.206.8.26.0068, Rel. Des. S. Oscar Feltrin, Julg. 03.10.2012.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

> CÓDIGO CIVIL, ART. 723: "O corretor é obrigado a executar a mediação com diligência e prudência, e a prestar ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento do negócio. Parágrafo único. Sob pena de responder por perdas e danos, o corretor prestará ao cliente todos os esclarecimentos acerca da segurança ou do risco do negócio, das alterações de valores e de outros fatores que possam influir nos resultados da incumbência.

Verifique-se que, na qualidade de Conselheiro do CRECI-GO e Membro da 1ª. Turma Julgadora (processos éticos), em razão do ofício, o Corretor de Imóveis Wildes Marcos Faustino, diretor da Alfa Center Imóveis, deveria respeitar a legislação pertinente à corretagem de imóveis da qual tem o dever de ter conhecimento, em especial, da matéria publicada pelo então Presidente do CRECI-GO, Engº. Hugo Monteiro Guimarães, sob o título "**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO CORRETOR DE IMÓVEIS FACE AO NOVO CÓDIGO CIVIL"**[28], em paráfrase e destaques da Apelante:

> "(...), quando qualifica o negócio jurídico, a obrigação de dar e fazer, os quais também impõe a verificação e aplicação do ônus da responsabilidade do profissional (prestador de serviços), obrigando-o a ser zeloso no trato profissional em relação ao negócio jurídico, aos seus clientes (comprador e vendedor), bem como no resultado, sob pena de responder, no pronto ressarcimento dos danos causados no exercício de sua atividade.
>
> (...) Ora, agindo de tais formas, *impõe o preceito legal que o profissional deverá prestar todas as informações sobre o andamento do negócio. Tais informações, necessariamente deverão constar o número de pretendentes, o valor médio de mercado, se a época da transação é adequada para alcançar o valor pretendido, os empecilhos verificados. Tais situações não serão verificadas se o profissional não for zeloso e paciente para promover e cercar-se de todos os documentos necessários do imóvel e ainda, verificar se os pretendentes têm capacidade de cumprir com o contrato.* (...).
>
> Aqui necessariamente vale ressaltar alguns cuidados que os profissionais deverão adotar quando do contrato de corretagem:
>
> 1. Certificar-se da qualidade de proprietário do imóvel, munindo-se dos necessários documentos; Se comprador, quanto à capacidade de adquirir bens; capacidade de pagamento; (...). 7. Ser cauteloso, paciente e cuidadoso com o patrimônio alheio, agindo com prudência na condução do negócio. (...)
>
> 5.3 – RESTRIÇÕES AO DIREITO DE PROPRIEDADE

[28] http://crecigo.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/Novo-C%C3%B3digo-Civil-em-face-a-responsabilidade-civil-1.pdf

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

> Ao praticar qualquer ato relativo ao direito de propriedade, deve o interessado verificar se existem restrições de tal direito, evitando assim, transtornos futuros no ato de transferi-lo a outrem. No mesmo sentido, àqueles que por lei podem intermediar a venda de imóveis, deve ser redobrada a atenção quando da verificação dos instrumentos (procurações, certidões, escrituras, etc.), pois havendo a restrição para o ato, ficará prejudicado o negócio imobiliário. (...). "

Quanto **documentação imobiliária** no tocante a **identidade das partes**, o CRECI-GO recomenda às imobiliárias e aos Corretores de Imóveis:

> "(...) 3 - IDENTIDADE DAS PARTES: Para comprar ou vender, *é necessário que haja a identificação e a qualificação completa de quem compra, de quem vende e do imóvel objeto da operação. De grande importância é a distinção entre pessoa física e pessoa jurídica na hora de transacionar um imóvel, principalmente quando se trata do alienante*. Enquanto que, para as pessoas físicas são feitas algumas exigências em razão de sua idoneidade e estado civil, para as pessoas jurídicas, deve-se estar atento: aos documentos constitutivos da empresa, as alterações de sua composição societária ou estatutária, a fim de se identificar quem é o legítimo representante com poderes para alienar bens patrimoniais e assumir compromissos financeiros em nome da sociedade. Em muitos contratos sociais de sociedades limitadas é comum as cláusulas que só se admitem operações imobiliárias com a assinatura de todos os sócios. (...)."

A Alfa Center Imóveis e seus prepostos infringiram os arts. 3º, incisos I, VI, IX e XII; 4º, incisos I, II e III; 5º e 6º, incisos IV, IX, XI e XIX, da Resolução COFECI nº 326/92 / Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis, a seguir:

> "Art. 3º - cumpre ao Corretor de Imóveis, em relação ao exercício da profissão, à classe e aos colegas:
>
> I - considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade;
>
> (...); VI - exercer a profissão com zelo, discrição, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares;
>
> (...); IX - auxiliar a fiscalização do exercício profissional, cuidando do cumprimento deste Código, comunicando, com discrição e fundamentadamente, aos órgãos competentes, as infrações de que tiver ciência;

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

(...). XII - colocar-se a par da legislação vigente e procurar difundi-la a fim de que seja prestigiado e definido o legítimo exercício da profissão. (...). "

Nesse excerto, a Alfa Center **acobertou** Augusto Alves Velloso Mascarenhas na atuação de exercício ilegal da profissão em representação à Alfa Center e exercendo atividade de Corretor de Imóveis nas dependências da Alfa Center. E mesmo ciente, negligenciou seu dever de auxiliar na fiscalização do exercício profissional.

"Art. 4º - Cumpre ao Corretor de Imóveis, em relação aos clientes: I - inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio, antes de oferecê-lo; II - apresentar, ao oferecer um negócio, dados rigorosamente certos, nunca omitindo detalhes que o depreciem, informando o cliente dos riscos e demais circunstâncias que possam comprometer o negócio; III - recusar a transação que saiba ilegal, injusta ou imoral; (...). "

Nesse ponto, **independentemente da posição social, da profissão ou da formação cultural da sócia da Apelante,** a Alfa Center Imóveis tinha a obrigação de esclarece-la e de exigir a assinatura dos demais sócios conforme exige o contrato social. Porém, **foi omissa e negligente** ao apresentar e oferecer o negócio sem antes verificar a capacidade jurídica da sócia no Contrato Social, **deixou de informar** os riscos e o comprometimento do negócio, **foi imprudente** ao oferecer negócio aos Apelados Arthur e Andrea Lucena, o qual sabia ser ilegal.

"Art. 5º - O Corretor de Imóveis responde civil e penalmente por atos profissionais danosos ao cliente, a que tenha dado causa por imperícia, imprudência, negligência ou infrações éticas. "

A jurisprudência determina que a Alfa Center responda objetivamente pelos danos causados:

"(...). RESPONSABILIDADE CIVIL. CORRETOR DE IMÓVEIS. FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO. COMISSÃO INDEVIDA. DEVER DE INDENIZAR. IMOBILIÁRIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TEORIA DA APARÊNCIA. CULPA *IN ELIGENDO*. E *IN*

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

VIGILANDO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. DESNECESSIDADE. DANOS MORAIS. DEVIDOS. ARBITRAMENTO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. VALOR MANTIDO. 1. Ainda que a atividade do corretor de imóveis seja regrada pelo Código Civil, é evidente a relação de consumo havida entre o ele e o contratante de seus serviços, relação esta que tem origem nos serviços que o corretor se propõe a prestar ao cliente. (...). 3. Dever do corretor de esclarecer, de forma transparente e objetiva, os encargos assumidos pela Compradora/Apelada com o negócio jurídico. 4. Indevida a cobrança de comissão de corretagem quando houver falha no dever de informação. 5. A imobiliária que, no contexto de sua atividade econômica, confia seus negócios a profissional de corretagem responde pelos atos praticados por este, ainda que não haja culpa de sua parte. 6. Evidente culpa *in eligendo* e *in vigilando* por parte da Imobiliária, correspondente à escolha do corretor que a representa e na fiscalização do contrato, o que a torna solidariamente responsável pela má-prestação do serviço. 7. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a repetição em dobro independente da intenção do fornecedor, boa ou má-fé, perquirindo apenas se a conduta vai ao encontro da boa-fé objetiva ou se revela violação aos parâmetros de conduta imposta aos contratantes em geral. 8. A indução da consumidora a erro ao receber informações imprecisas e ambíguas transcende o mero aborrecimento. (...). APELAÇÕES CONHECIDAS E DESPROVIDAS. " (TJGO, Apelação Cível 5226385-86.2019.8.09.0174, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 7ª Câmara Cível, julgado em 05/09/2022, DJe de 05/09/2022).

E por último, infringiu também o art. 6º:

"Art. 6º - é vedado ao Corretor de Imóveis: (...). IV - locupletar-se, por qualquer forma, a custa do cliente; (...) IX - acumpliciar-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias; (...); XI - promover transações imobiliárias contra disposição literal da lei; (...); XIX - utilizar sua posição para obtenção de vantagens pessoais quando no exercício de cargo ou função em órgão ou entidades de classes; (...). "

Nesse ponto, mesmo ante a **vedação expressa**, a Alfa Center Imóveis permitiu a realização de negócio irregular e visou, tão somente, o recebimento da comissão, tendo agido com dolo. E Wildes Marcos Faustino se beneficiou com comissões recebidas pelo falso corretor que atuou dentro da sua imobiliária.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

Destaque-se que, há muito é de conhecimento do falso Corretor de Imóveis Augusto Mascarenhas (representante da Alfa Center), o teor do contrato social da Apelante, pois, dela cobrou e recebeu o documento conforme consta da **ata notarial, evento 13, arquivo doc.3inqueritopolicial14.pdf**, **pág. 3**. Posteriormente, o documento foi entregue ao mesmo Augusto Mascarenhas (**ata notarial, evento 13, arquivo doc.3inqueritopolicial17.pdf**, **pág. 6**).

Ou seja, a Apelante "(...) **apresentou o contrato social original** e certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, devidamente autenticada, **contendo todos os elementos necessários à análise de sua idoneidade jurídica (nome empresarial, data do arquivamento do ato constitutivo e do início das atividades, objeto social detalhado, capital social integralizado e administradores)**. (...). (REsp n. 797.170/MT, relatora Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, julgado em 17/10/2006, DJ de 7/11/2006, p. 252.)".

A boa-fé da Alfa Center Imóveis deve ser afastada, pois, **por dever de ofício** seus corretores sabiam, ou deveriam saber, sobre a **vedação expressa** constante do Contrato Social da Apelante. Se trata de contrato regularmente arquivado na JUCEG e **a alienação do imóvel se trata de operação completamente estranha aos negócios (objeto social) da sociedade** (REsp n. 448.471/MG, Relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 20/3/2003, DJ de 14/4/2003, p. 221 e Agravo de Instrumento nº 5038500-65.2023.8.09.0051, TJGO, RELATOR: Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau Wilson da Silva Dias, em substituição à Desª. Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade, 2ª. Turma Julgadora da 7ª. Câmara Cível).

Assim, como a imobiliária Alfa Center Imóveis foi contratada para intermediação, assessoria e consultoria pela **aparência de boa-fama e idoneidade**, a negociação com os compradores (ora Apelados) foi conduzida exclusivamente pelo Diretor da Alfa Center (Corretor de Imóveis Wildes Marcos Faustino, conhecido há mais de uma década pela sócia Fernanda Rodrigues) e seus corretores, foram os

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

únicos que fizeram todas as tratativas com os compradores, receberam toda a documentação da Apelante e foram omissos na análise dos documentos, **é incontestável que a Alfa Center Imóveis é parte legítima para figurar no polo passivo da ação.**

Em síntese: **o negócio foi realizado dentro da Alfa Center Imóveis, uma das maiores e mais conceituadas imobiliárias de Goiânia, com quase 40 anos de atuação no mercado,** carece que esta v. Relatoria reconheça a aplicação da teoria da aparência à Alfa Center Imóveis, devendo esta responder pelos danos causados pela sua incúria. Vejamos:

> "(...). NEGÓCIO REALIZADO POR MEIO DE IMOBILIÁRIA. PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA. REJEIÇÃO. DESISTÊNCIA DA PROPRIETÁRIA. ARRAS. CLÁUSULA REDIGIDA SOMENTE EM RELAÇÃO AO COMPRADOR. TEORIA DA APARÊNCIA. PRINCÍPIO DA BOA-FÉ OBJETIVA. OBRIGAÇÃO DA IMOBILIÁRIA DE RESTITUIR O VALOR DO SINAL EM DOBRO. 1. Se o contrato de compromisso de compra e venda foi realizado com a intermediação da imobiliária, não há que se falar em ilegitimidade passiva *ad causam* para a ação de indenização proposta, objetivando o cumprimento da cláusula de arras pactuada. 2. Ainda que a venda tenha ocorrido após a manifestação de desistência pela proprietária, mas dentro do prazo da autorização por ela outorgada, tal circunstância não tem o condão de afastar a responsabilidade civil da imobiliária perante a compradora, em face da aplicação da teoria da aparência e do princípio da boa-fé objetiva, que regem o direito obrigacional, uma vez que aquela representava os interesses da proprietária, agindo em seu nome, sendo certo que detinha as chaves do imóvel, bem como todas as tratativas foram feitas entre a imobiliária e a compradora, nas dependências daquela. (...).4. Recurso improvido. (Acórdão 662025, 20070111262388APC, Relator: ARNOLDO CAMANHO DE ASSIS, , Revisor: ANTONINHO LOPES, 4ª Turma Cível, data de julgamento: 13/3/2013, publicado no DJE: 21/3/2013. Pág.: 82)

VI. Da legitimidade passiva de RONALDO RIBEIRO DE FARIA, Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF. Da omissão da sentença. Aplicação da Teoria da Aparência.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

Não há qualquer dúvida sobre a legitimidade passiva do Tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria, pois, conforme Voto do e. Des. Itamar de Lima, na Apelação Cível 5131998-40.2018.8.09.0069. [29]

Note-se que o próprio Tabelião, ora Apelado, em sua contestação (**evento 139, contestação 2, pág. 4**), também confessou sua culpa em jurisprudência citada contra si próprio. Vejamos:

> "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – RESPONSABILIDADE CIVIL – INSURGÊNCIA CONTRA CATÓRIO DE PROTESTO – ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. O Tabelião de protesto de títulos e não o cartório de protesto – que não é pessoa jurídica – É civilmente responsável por todos os prejuízos que causar, **por culpa ou dolo**, por si ou por seus prepostos, devendo pois, ocupar o polo passivo da demanda indenizatória. Inteligência das Leis 8.935/94 e 9.492/97." (APC 4927098. Segunda Turma, Relator Des. Edson Alfredo Smaniotto, DJU 01-09-1999, pag. 46."(n/n).

Na realidade, o Apelado é **réu confesso**, pois, além de falsear a existência de escrituras anteriores (**evento 01, doc. 07)**, em razão de que o imóvel objeto desta ação é o primeiro imóvel vendido pela Apelante, consta da contestação (**evento 139)** que:

---

[29] "(...) Ademais, **o tabelionato não detém personalidade jurídica, de modo que a responsabilidade pelos atos realizados em seu ofício é do próprio tabelião.** Nesse sentido, confira-se os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça:

(...). 1. **É entendimento do STJ que os serviços de registros públicos, cartorários e notariais não detêm personalidade jurídica, de modo que quem responde pelos atos decorrentes dos serviços notariais é o titular do cartório. Assim, o tabelionato não possui legitimidade para figurar como polo passivo da presente demanda. Precedentes: AgInt no AREsp. 1.141.894/SP, Rel. Min. FRANCISCO FALCÃO, DJe 21.11.2018; AgInt no REsp. 1.441.464/PR, Rel. Min. BENEDITO GONÇALVES, DJe 28.9.2017.** (...)." (AgInt no AREsp 1036393/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 24/06/2019, DJe 27/06/2019).

"(...). I - Verifica-se que o acórdão regional recorrido está em consonância com a jurisprudência do STJ no sentido de que "[?] os serviços de registros públicos, cartorários e notariais não detém personalidade jurídica, de modo que quem responde pelos atos decorrentes dos serviços notariais é o titular do cartório. Logo, o tabelionato não possui legitimidade para figurar no polo passivo da demanda repetitória tributária" (AgInt no REsp 1441464/PR, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 19/9/2017, DJe 28/9/2017). (...). (AgInt no AREsp 1141894/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/11/2018, DJe 21/11/2018).

(...). Sendo assim, **a despeito da responsabilidade objetiva do Estado, o titular do ofício permanece respondendo pelos danos causados a terceiros, nos termos do art. 22, da Lei nº 8.935/94: pessoalmente. (...).** "

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

> **"**(...). Para lavratura da escritura o 5º Ofício, ora Contestante, por seu titular Ronaldo, *confirma que toda a documentação foi exaustivamente examinada*, sendo que os poderes da cláusula 8ª. da Holding indiscutivelmente dá poderes para Fernanda praticar os atos expostos no objetivo social, sem anuência de qualquer sócio. O imóvel é a mercadoria da sociedade e a administradora está com poderes para negociá-lo, nada mais correto e legal não se podendo alegar nenhuma ilegalidade, por força desta cláusula e da cláusula terceira: (...). **"**

O Apelado afirma que "analisou exaustivamente a documentação da Apelante", além disso, os documentos passaram pelo crivo do Escrevente Autorizado e pelo Setor de Conferência do Cartório, e manteve o **erro grosseiro**, pois, confundiu objetivo social com a CNAE[30], **não enxergou a vedação** constante da Cláusula Oitava do Contrato Social (já citada anteriormente), e entendeu pela desnecessidade de assinatura / anuência dos demais sócios da Apelante, quando, na realidade, a venda de imóvel não constitui objeto social da Apelante, fato confirmado pelo Gabinete desta Eminente Relatora quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 5038500-65.2023.8.09.0051:

> "(...). No presente caso, a princípio, denota-se presente a probabilidade do direito da Autora/Agravada, pois o contrato social da sociedade é claro ao dispor, na Cláusula Oitava, que, no que se refere à alienação de imóveis, é exigida a anuência expressa dos sócios, conjuntamente, e a venda de imóvel não constitui objeto social da empresa, sendo aplicável o artigo 1.015 do Código Civil:
>
> > *Art. 1.015. No silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade;* ***não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis depende do que a maioria dos sócios decidir.***
>
> O contrato de compra e venda impugnado, juntado à petição inicial, apontou como vendedora a FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, ora Agravada, porém foi assinado apenas por uma das sócias, a sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, não havendo anuência dos demais sócios que constam do contrato social (Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues). (...)." (Destaques da Apelante)

30

"CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade tem por objeto social: **construção civil, administração de bens próprios e participações no capital de empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza jurídica. "**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

O Apelado não foi capaz de distinguir que a sócia Fernanda Rodrigues **não poderia assinar a escritura sem a anuência dos demais sócios**, vez que há **vedação expressa** no contrato social que está devidamente arquivado na JUCEG (princípio da publicidade), portanto, o Apelado cometeu erro crasso e feriu o disposto nos artigos 3º, item "a"; 18, 21 e 23, § 3º, do Provimento nº 100, do Conselho Nacional de Justiça.[31]

O entendimento do Colégio Notarial do Brasil[32] é de que:

> "As funções dos tabeliães, tanto quanto dos oficiais de registro, decorrem de lei, daí por que seus deveres no exercício da função são absolutamente legais, a natureza dos serviços prestados é induvidosamente contratual, assumindo os notários, tabeliães e escreventes de notas obrigação de resultado, tal como assevera Maria Helena Diniz[33], razão pela qual respondem perante terceiros sobre os atos praticados em desacordo com os seus deveres legais. (...). "

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é clara no entendimento da responsabilidade direta do próprio tabelião (e não do Estado) pelos defeitos na prestação do serviço público por ele ofertado:

> "(...). CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. **AÇÃO INDENIZATÓRIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DE TABELIÃES E REGISTRADORES. COMPRA E VENDA DE IMÓVEL**

---

[31] PROVIMENTO Nº 100, CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: Art. 3º. São requisitos da prática do ato notarial eletrônico: (...). a) a identificação, a demonstração da capacidade e a livre manifestação das partes atestadas pelo tabelião de notas;

Art. 16. Os atos notariais eletrônicos reputam-se autênticos e detentores de fé pública, como previsto na legislação processual.

Art. 18. A identificação, o reconhecimento e a qualificação das partes, de forma remota, será feita pela apresentação da via original de identidade eletrônica e pelo conjunto de informações a que o tabelião teve acesso, podendo utilizar-se, em especial, do sistema de identificação do e-Notariado, de documentos digitalizados, cartões de assinatura abertos por outros notários, bases biométricas públicas ou próprias, bem como, a seu critério, de outros instrumentos de segurança.

Art. 21. A comprovação do domicílio, em qualquer das hipóteses deste provimento, será realizada: I - *em se tratando de pessoa jurídica ou ente equiparado: pela verificação da sede da matriz, ou da filial em relação a negócios praticados no local desta, conforme registrado nos órgãos de registro competentes*.

Art. 23. Compete, exclusivamente, ao tabelião de notas:

§ 3º: A identidade das partes será atestada remotamente nos termos do art. 18.

[32] https://www.notariado.org.br/responsabilidade-civil-dos-notarios-e-registradores/

[33] Diniz, Maria Helena: Responsabilidade civil, p.210.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

ULTIMADA COM BASE EM PROCURAÇÃO PÚBLICA CONTENDO ASSINATURA FALSA. EFICÁCIA VINCULANTE DO RE nº 842.846/SC NÃO VERIFICADA NO CASO CONCRETO. (...). RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. (...). 1.2. Na hipótese dos autos, não se discute a responsabilidade do Estado, mas sim, a responsabilidade direta do próprio Tabelião em decorrência da má prestação do serviço delegado. (...). 2. A responsabilidade civil dos Tabeliães e Registradores por atos da serventia ocorridos sob a égide do art. 22 da Lei nº 8.935/94, em sua redação original, é direta e objetiva, dispensando, portanto, demonstração de culpa ou dolo. (...). 4. Recurso especial não provido. ” (STJ – Resp. 1849994 DF 2018/0229037-9, Relator: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 21/03/2023, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 24/03/2023). [34]

No mesmo sentido, é o entendimento deste e. TJGO, em especial, desta e. Relatora:

“(...). AÇÃO DECLARATÓRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO E DANOS MORAIS. 1. NOTÁRIO E TABELIÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL EM DECORRÊNCIA DE DANOS CAUSADOS POR SUPOSTA FALHA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. ATOS PRATICADOS ANTES DO ADVENTO DA LEI N. º 13.286/2016. INAPLICABILIDADE DA TESE FIXADA PELA CORTE SUPREMA NO JULGAMENTO DO RE N. º 842.846/SC (TEMA 777). Conforme orienta a jurisprudência contemporânea do Superior Tribunal de Justiça, o pleito indenizatório deduzido com base em ato praticado por notário/registrador antes da vigência da Lei n. º 13.286/2016, utilizada como parâmetro para a fixação do Tema 777 pela Suprema Corte, deve observar o texto original do artigo 22 da Lei n.º 8.935/94, o qual previa a responsabilidade civil objetiva. Logo, ao contrário do que decidiu o douto magistrado primevo, não há que se falar em exclusão dos delegatários inseridos no polo passivo da lide originária pelos autores. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. ” (TJGO, Agravo de Instrumento 5010842-89.2023.8.09.0011, Rel. Des. Péricles Montezuma Di Castro Moura, 6ª Câmara Cível, julgado em 02/10/2023, DJe de 02/10/2023)

“(...). 3. Os oficiais de registro possuem responsabilidade pelos danos causados a terceiros, segundo a Lei 8.935/1994. O desenvolvimento desta atividade estatal deve se dar por conta e risco do delegatário, conforme o art. 236, §1°, da Constituição Federal. Tratando-se de ato notarial praticado antes das alterações trazidas pela Lei n. 13.286/2016, a responsabilidade civil do tabelião responsável pelo registro é objetiva, consoante o teor

[34] NO MESMO SENTIDO: “(...). 8. A responsabilidade civil dos Tabeliães e Registradores por atos da serventia ocorridos sob a égide do art. 22 da Lei nº 8.935/94, em sua redação original, é direta e objetiva, dispensando, portanto, demonstração de culpa ou dolo. Precedentes. Ante o entendimento do tema nesta Corte Superior, aplica-se, no particular, a Súmula 568/STJ. 9. Agravo interno no recurso especial não provido. “ (AgInt no AREsp n. 2.323.625/SC, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 14/8/2023, DJe de 16/8/2023.)

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

contido na redação original do artigo 22, do regramento normativo nº 8.935/94. Portanto, a comprovação de culpa torna-se prescindível, independente da modalidade. 4. O notário provido de fé pública e que aufere rendimentos com sua atividade cartorária, possui como encargo inerente a sua atividade legal, a devida análise dos documentos apresentados em seu estabelecimento para registro, adotando cautela máxima a fim de atestar a fidedignidade dos manuscritos e credenciais entregues. (...). 9. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. " (TJGO, Apelação Cível 0159036-74.2015.8.09.0051, Rel. Des(a). Gerson Santana Cintra, 3ª Câmara Cível, julgado em 30/08/2023, DJe de 30/08/2023).

"(...). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. CARTÓRIO DE TABELIONATO DE NOTAS. ILEGITIMIDADE PASSIVA. TABELIÃO TITULAR. FALTA DE INTERESSE. FALTA DE PERSONALIDADE JURÍDICA. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. RESPONSABILIDADE CIVIL. TITULAR DO CARTÓRIO À ÉPOCA DOS FATOS. (...). 2. Consoante os arts. 3º e 22 da Lei nº. 8.935/94, os cartórios de registro civil de pessoas naturais e tabelionato de notas são desprovidos de personalidade jurídica e, portanto, não podem figurar no polo passivo de ação que visa a reparação de danos por atos decorrentes dos serviços de registros públicos, cartorários e notariais, cuja responsabilidade é do tabelião titular. Precedentes do STJ e do TJ. 3. A responsabilidade pelos danos decorrentes dos serviços notariais é do titular do cartório à época dos fatos, não se transferindo ao tabelião posterior. Recurso parcialmente conhecido e, nesta parte, provido. " (TJGO, APELACAO 0105461-77.2015.8.09.0011, Rel. DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 2ª Câmara Cível, julgado em 25/02/2019, DJe de 25/02/2019).

Assim, como no caso dos autos houve negligência, imprudência e imperícia por parte do Tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria, e também por isso a sentença deve ser cassada e outra decisão deve ser proferida, incluindo-o no polo passivo e condenando-o no ressarcimento de todos os possíveis danos que a Apelante porventura experimentar, e ainda, na sucumbência em razão do princípio da causalidade.

VII. Da omissão da sentença na análise da responsabilidade civil do Banco Regional de Brasília – BRB. Aplicação da Teoria da Aparência.

O Banco Regional de Brasília afirmou que apresentou "*uma lista de documentos da Apelante*", que "*analisou as cláusulas 3ª. c.c. 8ª. do Contrato Social*" da Apelante e concluiu que *"o objeto social autoriza o negócio realizado"*, que *"os*

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

sócios tinham conhecimento da operação através da prestação de contas anual", que *"se aplica a teoria da aparência"* e negou a existência de danos materiais e lucros cessantes.

Na verdade, o BRB foi negligente na análise dos documentos da Apelante, pois, recebeu o Contrato Social, e **analisou a vedação expressa** em desarmonia com as decisões da Receita Federal do Brasil (citadas anteriormente), e confundiu objeto social[35] com a CNAE, o que não é permitido pela Receita Federal do Brasil. Veja a diferença entre OBJETO SOCIAL e a CNAE:

> "OBJETO SOCIAL: o OBJETO SOCIAL é criado pelos sócios da empresa, deve ser descrito com o máximo de precisão e detalhes, é determinado (art. 997, II, CC)[36], é o coração e a alma do contrato e o propósito da existência e o que define as escolhas fiscais, e quais as atividades gerarão receita da empresa;[37]
>
> CNAE – CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS: a CNAE foi instituída pelo Governo Federal através do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. É gerida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE através da CONCLA – Comissão Nacional de Classificação, é completamente genérica, um instrumento de padronização nacional dos códigos de atividades econômicas utilizados pelo IBGE e pela Receita Federal do Brasil para classificação fiscal das empresas. " [38]

Assim sendo, a **CNAE** – Classificação Nacional de Atividades Econômicas (emitida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE), se trata de classificação imposta pelo Governo Federal, e **não substitui o objeto social**. **Este tem prevalência sobre a CNAE**. [39]

---

[35] CONTRATO SOCIAL, Cláusula Terceira:

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem pode **objeto social**: **construção civil, administração de bens próprios e participações no capital de empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza jurídica.**

[36] CÓDIGO CIVIL, art. 997, II: "A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará: (...). II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade; (...). "

[37] https://appicenet.com.br/2020/10/23/entenda-o-que-e-o-objeto-social-e-como-estabelecer-um-para-a-sua-empresa/

[38] IBGE / CONCLA: https://concla.ibge.gov.br/documentacao/documentacao-cnae-2-0.html

[39] "[...]. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE. O objeto social, para efeito de certificação de atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. [...]. (ACÓRDÃO Nº 10-44919, DRJ-POA de 09/07/2013. Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Porto Alegre – 6ª. Turma. Portal da Fazenda do

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

Nesse ponto o Banco Regional de Brasília foi negligente e jamais deveria ter liberado o crédito para os Apelados sem a análise acurada da documentação da Apelante, pois, transgrediu a Resolução BACEN 3.694/2009, a Circular 3.681/2013, a Resolução 2.724/2000 e a Resolução 3.258/05, dentre outras, as quais citam que:

> "(...). É cabível ao banco além de respeitar as diretrizes emanadas pelo Banco Central do Brasil, zelar pelo equilíbrio do sistema através de práticas e condutas voltadas para o bom funcionamento e melhor aplicabilidade de seus recursos, logo, é responsabilidade da instituição financeira avaliar o perfil das empresas tomadoras de crédito do modo mais eficiente possível, sob risco de comprometer a estabilidade do sistema creditício com alta incidência de inadimplência".

Registre-se que, a nulidade da alienação foi constatada pelos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues na prestação de contas do ano de 2021, realizada em abril de 2022, de acordo com a Cláusula Nona do Contrato Social, portanto, descabida a acusação de negligência.[40]

Finalmente, quanto a aplicação da teoria da aparência melhor chance não há para o BRB, pois, quem forneceu todos os documentos da Apelante ao BRB e quem providenciou toda a documentação e acompanhou a liberação do financiamento em nome dos compradores Arthur e Andrea Lucena (ora Apelados), foi Augusto Alves

---

Governo Federal)."

"[...]. ATIVIDADE ECONÔMICA. SITUAÇÃO CADASTRAL. ALTERAÇÃO. [...] NATUREZA JURÍDICA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE. O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. [...]." (ACÓRDÃO Nº 09-22634 de 18/02/2009, Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Juiz de Fora – MG.)

[40] CLÁUSULA NONA da Consolidação do Contrato Social:

CLAUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Este documento foi recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

Velloso Mascarenhas, o falso corretor de imóveis representante da Alfa Center Imóveis.

O Superior Tribunal de Justiça entendeu pela responsabilidade do banco no dever de segurança nas operações:

> "(...). FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. (...). DANO MORAL IN RE IPSA. SENTENÇA MANTIDA. 1. Segundo o entendimento consolidado no STJ, "As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno" (REsp 1199782/PR, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 24/08/2011, DJe 12/09/2011). Na hipótese, é evidente a responsabilidade civil da apelante, que deixou de demonstrar que tomou as cautelas necessárias na análise da documentação e aprovação do cartão de crédito, não sendo possível atribuir ao autor a responsabilidade pela dívida dele decorrente, mostrando-se indevida a inscrição de seu nome nos órgãos restritivos de crédito. 2. Consoante a jurisprudência do e. STJ, "nos casos de protesto indevido de título ou inscrição irregular em cadastros de inadimplentes, o dano moral se configura in re ipsa, isto é, prescinde de prova" (REsp n. 1.059.663/MS, Min. NANCY ANDRIGHI, DJe 17/12/2008). RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-PR - APL: 00097516320188160194 PR 0009751-63.2018.8.16.0194 (Acórdão), Relator: Desembargador Hayton Lee Swain Filho, Data de Julgamento: 07/12/2020, 15ª Câmara Cível, Data de Publicação: 07/12/2020)

Este e. TJGO aplicou o entendimento do STJ quanto responsabilidade dos bancos na prestação de serviços defeituosa:

> "(...). 5. Ademais, o art. 3º, § 2º, do CDC considera serviço as atividades de "natureza bancária", sendo perfeitamente aplicável o Código Consumerista, conforme entendimento sumulado do Colendo Superior Tribunal de Justiça - STJ: "Súmula n. 297 - O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras. " 6. Com efeito, os Bancos respondem objetivamente por danos causados aos consumidores em razão de defeitos na prestação do serviço (arts. 14 e 20, §2º, do CDC), bastando ao prejudicado a comprovação do nexo de causalidade entre a conduta do fornecedor e o dano suportado, sem exame acerca da culpa. (...). Ocorrendo algum desses fatos do serviço, há responsabilidade objetiva da instituição financeira, porquanto o serviço prestado foi defeituoso e a pecha

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

> acarretou dano ao consumidor direto. (...). 12. Assim, visto que a instituição bancária, apesar de utilizar-se de sistemas modernos, não é capaz de garantir o sucesso de suas operações e de assegurar os direitos do consumidor, deve compor os danos que deu causa. Dessa forma, a culpa pelo ocorrido deve ser imputada exclusivamente ao Banco, tornando-se responsável pelos danos de natureza material e moral suportados pela parte autora. (...)." (TJGO, Recurso Inominado Cível 5658266-26.2021.8.09.0051, Rel. Hamilton Gomes Carneiro, 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais, julgado em 06/02/2023, DJe de 06/02/2023)

Nesse contexto, cumpria ao BRB demonstrar haver tomado, pelo seu setor de cadastro / análise de risco, todas as cautelas necessárias na análise dos documentos da Apelante, porém, restou evidenciada a desatenção, omissão e falha grosseira na análise da vedação expressa constante do contrato social da Apelante.

Na realidade, no fornecimento do serviço bancário, o BRB tem o dever de analisar com acuidade e zelo todos os documentos que lhes são apresentados, e o dever de prestar informações às partes sobre todos os detalhes do negócio, mas, foi negligente e imprudente, e deve arcar com o ônus do seu desleixo.

VIII. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, seja a presente Apelação Cível conhecida, e preliminarmente, requer-se:

(i) A cassação da sentença (decisão surpresa) por negativa de prestação jurisdicional, em razão de não ter analisado questões imprescindíveis ao correto entendimento e deslinde do processo, por ter menosprezado dezenas de requerimentos e ratificações de requerimentos de depoimentos pessoais, oitivas de testemunhas e outras provas vitais, passando ao largo da persuasão racional;

Por ter pinçado como base para sua decisão somente três das nove contestações apresentadas (**eventos 13, 117 e 142**), e ainda, por ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, em razão de não ter apreciado pedidos

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

constantes da inicial, em que pese a oposição de dois Embargos de Declaração (**eventos 190 e 238**), devendo o processo retornar para o Juízo de Primeira Instância, para o devido enfrentamento das questões arguidas;

(ii) A cassação da sentença (decisão surpresa), por cerceamento de defesa, em razão da violação ao devido processo legal, ampla defesa e ao contraditório, por não ter levado em conta a complexidade do processo e das fartas provas (que não foram analisadas) que, se analisadas de forma coerente seriam capazes de alterar o entendimento da sentença;

E, em razão da decisão surpresa ter sido proferida sem promover o saneamento do processo, sem a resolução das questões processuais pendentes e a delimitação das questões de fato (*indispensabilidade reconhecida e declarada pelo próprio Juiz sentenciante,* ***evento 58***), impedindo às partes a oportunização de possíveis Esclarecimentos e Ajustes (art. 357, § 1º, do CPC);

E ainda, em razão da decisão surpresa ter impedido a indicação de provas, devendo o processo retornar ao Juízo de Primeiro Grau para regular prosseguimento, instrução e julgamento, permitindo a prevalência do devido processo legal;

E **no mérito**, seja provida, para o fim de:

(iii) Em razão da vedação expressa constante da Cláusula Oitava da Segunda Alteração de Contrato Social (**evento 01, doc. 01**), devidamente reconhecida por esta Relatoria no julgamento do Agravo de Instrumento 5038500-65.2023.8.09.051, somada a ausência de autorização dos sócios para onerabilidade e alienabilidade de bens imóveis de propriedade da Apelante;

Em virtude de que, a venda de imóvel não constitui objeto social da Apelante, e de que o 'objeto social' prevalece sobre o código da 'CNAE';

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

Por efeito de que, antes e durante a realização do negócio intermediado pela imobiliária Alfa Center Imóveis, a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues jamais teve conhecimento da existência física dos compradores Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena (ora Apelados), por consequência, nunca, em nenhum momento houve qualquer negócio entre as partes anterior ao negócio jurídico objeto desta Apelação, não se aplicando a teoria do *venire contra factum proprium*;

E ainda, em razão da omissão da sentença (decisão surpresa) na apreciação da responsabilidade civil da Alfa Center Imóveis, à qual foi contratada para intermediar o negócio em razão da confiança e da aparência de seriedade, aplicando-se a teoria da aparência à Alfa Center Imóveis;

Também, em razão da omissão da sentença (decisão surpresa) na apreciação da responsabilidade civil de Ronaldo Ribeiro de Faria (Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF), e do BRB - Banco Regional de Brasília S.A;

Por todas estas razões, **seja esta Apelação provida para cassar a sentença** por infração aos arts. 489, §1º, III, IV e VII, §3º; 927, §1º; 1022, parágrafo único e arts. 5º, XXXV e 93, inc. IX, da Constituição Federal, vez que o Juízo de Primeiro Grau se negou em oportunizar o exercício do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, resultando em negativa de prestação jurisdicional e em claro cerceamento de defesa à Apelante.

IV. E ainda, caso esta Relatoria entenda, seja desde já reconhecida a aplicação da teoria da aparência à imobiliária Alfa Center Imóveis, pois, foi quem intermediou, assessorou e prestou consultoria às partes, ressaltando que as partes jamais se encontraram ou se conheceram antes e durante a realização do negócio, sendo inaplicável a teoria da aparência à Apelante.

V. Finalmente, sejam os Apelados condenados em decorrência da sucumbência e das custas processuais.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1recursodeapelacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 02 de abril de 2024.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS

OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987605432563873846479170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 293 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 2 : 2boleto.pdf

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
FRANCISCO WELITON RODRIGUES — 439.351.841-15

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Alameda Sebastiao Fleury 201, SETOR MARISTA — GO — 74180-060

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 5876468-2/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
31/03/2024	31/03/2024	109/00602470-5	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/00602470-5	R$ 641,00	19/04/2024

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú 341-7 | 34191.09008 60247.054426 21905.220006 5 96910000064100

Local de Pagamento
PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO

Vencimento: 19/04/2024

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
31/03/2024	109/00602470-5	DM	S	31/03/2024

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor
	109	R$		R$ 641,00

Nosso Número: 109/00602470-5
Valor do Documento: R$ 641,00

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto e informe a guia numero 5876468-2/50
Guia vinculada ao processo 5498238-50.2022.8.09.0051
NÃO RECEBER EM CHEQUE

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 641,00

Pagador FRANCISCO WELITON RODRIGUES — **CPF/CNPJ** 439.351.841-15

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:37
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087635432563873846479175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:51

01/04/2024 - BANCO DO BRASIL - 12:34:11
126901269 0040
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
CLIENTE: FRANCISCO W RODRIGUES
AGENCIA: 1269-6 CONTA: 51.610-4
==========
ITAU UNIBANCO S.A.

34191090086024705442621905220006596910000064100
BENEFICIARIO:
TRIBUNAL JUSTICA-GO
NOME FANTASIA:
TRIBUNAL JUSTICA-GO
CNPJ: 02.292.266/0001-80
BENEFICIARIO FINAL:
TRIBUNAL JUSTICA-GO
CNPJ: 02.292.266/0001-80
PAGADOR:
FRANCISCO WELITON RODRIGUES
CPF: 439.351.841-15

NR. DOCUMENTO 40.101
DATA DE VENCIMENTO 19/04/2024
DATA DO PAGAMENTO 01/04/2024
VALOR DO DOCUMENTO 641,00
VALOR COBRADO 641,00
==========
NR.AUTENTICACAO E.01D.28A.FAC.839.857
==========
Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.
SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.
Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.
Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes,cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/04/2024 17:53:38
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587625432563873846479172, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Apelação Nº 5498238-50.2022.8.09.0051.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, devidamente qualificada nos autos desta **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedido de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes**, movida em seu desfavor por **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, também qualificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.009 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor

RECURSO DE APELAÇÃO

Em face a Sentença (ev. 175) e Decisão Integrativa (ev. 266), conforme razões em anexo. Importante esclarecer que **o recurso versa somente sobre o capítulo sentencial relacionado ao pedido de indenização por danos morais aos apelantes, a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, bem como sobre a correta distribuição do ônus sucumbencial,** mantendo-se inalterado os demais termos da Sentença.

Assim, a Apelação devolverá ao Tribunal o conhecimento da matéria efetivamente impugnada pela parte, conforme o princípio do *tantum devolutum quantum appellatum*, preconizado pelo art. 1.013, caput do CPC.

Termos em que pede deferimento.
Goiânia, 4 de abril de 2024.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Rua10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. CEP 74120-020
www.joaodomingosadv.com | contato@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Colenda Turma Julgadora

RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO

APELANTE: **Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andréa Scodro Soubihe Lucena**

APELADO: **Florida Holding Patrimonial LTDA**

PROCESSO Nº: **5498238-50.2022.8.09.0051**

1. DA PREVENSÃO DA I. DESA. DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, COMPONENTE DA 7ª CÂMARA CÍVEL.

Inicialmente, necessário informar que em momento anterior, mais precisamente em 23/01/2023 fora interposto, por estes apelantes, **Agravo de Instrumento sob o nº 5038500-65.2023.8.09.0051**, que tramitou sob a relatoria da **ilustre Desembargadora Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade, perante a 7ª Câmara deste Egrégio Tribunal de Justiça**. A partir de então, temos que a douta Desembargadora é julgadora preventa e competente para processar e julgar todos os recursos que tratem sobre matérias referente a esta ação.

Portanto, com fulcro no art. 930 do CPC/15[1], adotada está a competência do presente juízo *ad quem* para deliberar sobre qualquer decisão proferida pelo juízo a quo.

2. DA TEMPESTIVIDADE.

O **art. 1.003, §5º CPC/15**[2] disciplina que será de 15 dias o prazo para interposição de qualquer recurso, exceto os embargos de declaração.

---

[1] **Art. 930.** Far-se-á a distribuição de acordo com o regimento interno do tribunal, observando-se a alternatividade, o sorteio eletrônico e a publicidade.
Parágrafo único. O primeiro recurso protocolado no Tribunal tornará prevento o relator para eventual recurso subsequente interposto no mesmo processo ou em processo conexo".

[2] **Art. 1.003** (...) § 5º Excetuados os embargos de declaração, o prazo para interpor os recursos e para responder-lhes é de 15 (quinze) dias.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

A Sentença apelada foi proferida em 19/06/2023 **(ev. 175)**, sendo opostos Embargos de Declaração pelas partes em 28/06/2023 **(evs. 187, 188, 189 e 190)** e **acolhidos** através de Decisão Integrativa proferida em 25/10/2023 **(ev. 225)**, sendo oposto novos Embargos de Declaração somente pelos apelados em 06/11/2023 e 07/11/2023 **(evs. 237 e 238)** e julgados através da segunda Decisão Integrativa proferida em **07/03/2024 (ev. 266)**.

A intimação da decisão que rejeitou os segundos embargos de declaração opostos pelos apelados, somente foi realizada aos procuradores destes requeridos/apelantes em **08/03/2024 – ev. 268 e 269:**

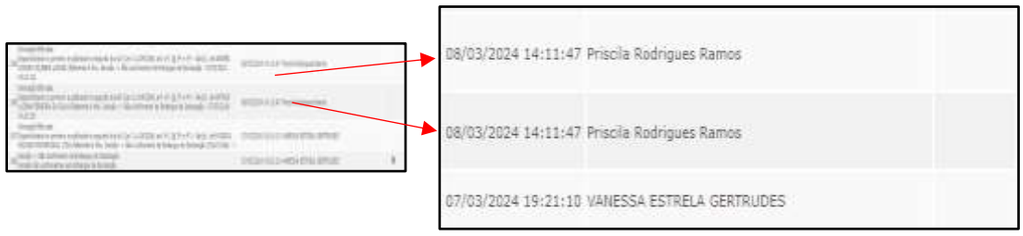

Assim, iniciou-se a contagem do prazo no **13/03/2024** e findará em **05/04/2024, tendo em vista os feriados compreendidos pela Semana Santa em 27, 28 e 29/03 (Tabela de Feriados TJGO anexo).**

Ou seja, mesmo a sentença tendo sido proferida em junho de 2023 a questão ficou *sub judice* até o presente momento, pois os **embargos de declaração possuem efeito interruptivo,** conforme o **art. 1.026 do CPC**[3], ou seja, os prazos começam a contar de novo, desde o início, a partir da intimação da decisão dos embargos declaratórios. Assim revela-se **tempestivo** o recurso, pois protocolado dentro do prazo legal.

Informa-se que nos termos do **art. 1.007 do CPC**, foram recolhidas às custas do preparo recursal, o que se comprova pela guia devidamente quitada que ora se junta aos autos.

[3] **Art. 1.026**. Os embargos de declaração não possuem efeito suspensivo e interrompem o prazo para a interposição de recurso.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Assim, a medida tempestiva pela simples constatação, e devidamente instruída, merecedora de recebimento, conhecimento, julgamento e integral provimento, nos termos a seguir aduzidos.

3. DA SÍNTESE FÁTICA E DA SENTENÇA APELADA.

Rememorando, trata-se de ação proposta pela empresa Florida Holding Patrimonial Ltda., representada pelos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues em desfavor de Arthur Lucena Ferreira da Silva e outros 11 (onze) requeridos, dentre eles pessoa físicas e jurídicas (banco, cartório de registro de imóveis, corretores e imobiliária).

Em notório conluio fraudulento à apelada incluiu no polo passivo da lide a outra sócia, a Sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, esposa e genitora dos sócios que representam a empresa nesta ação, sendo aquela a pessoa que sempre se apresentou como responsável pela sociedade na transação posta em litígio.

Alegou a empresa apelada que em 29/03/2021, a sócia Fernanda vendeu para Arthur Lucena e Andrea Scodro o imóvel da holding familiar, de forma isolada, sem anuência “formal” ou ciência dos demais sócios (filha e marido) e que somente por isso o contrato deveria ser considerado inválido.

Aduziu que a mencionada venda é nula de pleno direito, pois realizada sem a “anuência formal” do outro sócio – Francisco (marido da sócia Fernanda), pois o contrato social da empresa possuiria cláusula expressa que proibiria a venda de imóveis da sociedade sem a aquiescência dos demais sócios.

Assim, por ter a sócia da empresa supostamente extrapolado os limites de sua atuação, pugnou pela declaração de nulidade do contrato de compra e venda, e a escrituração em nome de Arthur e Andrea, retornando as partes ao *status quo ante*.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Nos pedidos a requerente/apelada pugnou pela: **(i)** a declaração de inexistência e nulidade da Escritura de Compra e Venda do imóvel; **(ii)** a anulação do registro imobiliário; **(iii)** que os requeridos/apelantes Arthur Lucena e Andrea Scodro procedam com a quitação do financiamento junto ao BRB; **(iv)** que desocupem o imóvel com a apresentação da quitação de todas as taxas e impostos até a efetiva reintegração da posse em favor da requerente; **(v)** que arquem com as custas de reparos do imóvel, e por fim **(vi)** que devolvam a quantia de R$ 352.672,83, valor provisório referente às parcelas, saldo devedor do lote dado em pagamento, pagas pela requerente à G4 Empreendimentos Imobiliários S/A.

Estes apelantes, compareceram espontaneamente e apresentaram Contestação (ev. 13) em que se apresentou a **verdade** dos fatos. Resumindo, arguiu-se como defesa:

> **i) Conhecimento e Consentimento:** Fernanda, representante da empresa requerente, e seu marido, Francisco, tinham pleno conhecimento e concordavam com os termos das negociações imobiliárias. Isso é evidenciado por várias instâncias de comunicação e documentação, como conversas via WhatsApp e transações financeiras que demonstram a participação ativa e o consentimento de Fernanda nas negociações.
>
> **ii) Ausência de Coação ou Engano:** Não há indicações de que Fernanda foi forçada, induzida ou enganada a aceitar as condições das negociações. Pelo contrário, a documentação sugere que ela tinha autonomia nas negociações, sempre teve suas pretensões acolhidas e se apresentou como a responsável pela administração da empresa.
>
> **iii) Transparência Financeira:** Os pagamentos relativos ao contrato de compra e venda do imóvel foram realizados de forma transparente, com registros de depósitos em contas bancárias tanto conjuntas de Fernanda e Francisco quanto da empresa. Isso indica a transparência financeira e a participação consciente dos sócios no negócio.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

iv) Legalidade e Conformidade com o Objeto Social da Empresa: O negócio foi celebrado conforme o objeto social da empresa e sem gerar prejuízos, evidenciando a legalidade da transação e a ausência de qualquer ilicitude cível ou criminal.

v) Continuidade das Representações por Fernanda: Mesmo após as negociações e o surgimento de litígios, Fernanda continuou a representar a empresa em ações judiciais e extrajudiciais, o que reforça a regularidade de sua atuação inicial e a validade dos contratos assinados sob sua gestão.

vi) Reconhecimento Judicial: Ações judiciais subsequentes, como as de rescisão contratual e adjudicação compulsória, não trouxeram evidências suficientes para questionar a validade inicial dos contratos, sugerindo a manutenção de sua regularidade.

Estes aspectos, coletivamente, destacam a regularidade e a conformidade do negócio jurídico com as normas e práticas comerciais, apesar das tentativas subsequentes de contestação e litígio por parte da apelada/requerente que, em verdade, se trata de mero arrependimento da sócia Fernanda.

Salienta-se que, com a contestação fora efetuado **pedido reconvencional de indenização pelos danos morais pelos requeridos Arthur Lucena e Andréa Scodro,** já que – resumidamente:

1) Partes Reconvintes: Arthur Lucena e sua esposa, Andrea Scodro, ambos agindo como reconvintes contra a empresa reconvinda;

2) Alegação Central: A reconvinda agiu com dolo e causou danos materiais, financeiros, e morais aos reconvintes, apesar de saber da plena validade do contrato entre as partes. Há uma acusação de má-fé pela tentativa da

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

reconvinda de desfazer o negócio após perceber a valorização do imóvel vendido;

3) Dissabores Sofridos: Desde a negociação com a empresa reconvinda, os reconvintes enfrentaram enormes transtornos, que a reconvinda exacerbou ao mover a ação atual sem fundamentação sólida e repleta de imprecisões técnicas.

4) Impacto Jurídico e Financeiro: A conduta da reconvinda obrigou os reconvintes a contratar advogados e a arcar com despesas decorrentes da demanda, além de causar um desnecessário desgaste do sistema judiciário.

5) Abalo Moral: A situação expôs os reconvintes a um intenso constrangimento e abalo moral, especialmente ao serem associados a um crime de **"estelionato"** sem qualquer base factual, prejudicando sua reputação e bem-estar.

6) Objetivo da Reconvinda: A intenção maliciosa da reconvinda em obstruir a venda do imóvel, evidenciada pelo pedido de averbação da ação na matrícula do imóvel, reflete seu objetivo de criar litigiosidade sem mérito.

7) Falta de Provas: A reconvinda não apresentou evidências para suas alegações de supervalorização dos lotes cedidos em pagamento, falhando em cumprir seu ônus probatório.

8) Reparação por Dano Moral: Fundamentada na legislação e jurisprudência, a indenização por dano moral se justifica pelo abuso processual e os transtornos injustificados causados aos reconvintes. Pedido de Indenização:

9) Os reconvintes solicitam a condenação da reconvinda ao pagamento de R$50.000,00 por danos morais, como reparação pelos prejuízos sofridos. Este resumo em tópicos captura os elementos essenciais do pedido reconvencional, destacando as injustiças enfrentadas pelos reconvintes e a necessidade de reparação pelos danos morais sofridos.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Seguindo, após longa com perlenga judicial, com apresentação da contestação de todos os 11 onze requeridos, bem como a impugnação por parte da apelada de todas estas contestações, sobreveio a **sentença recorrida, conforme trechos mais importantes (ev. 175).**

SENTENÇA

[..] Passo, então, à análise das reconvenções.

Os requeridos Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihe Lucena, Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis LTDA apresentaram reconvenção pugnando pela condenação da parte autora ao pagamento de danos morais sob o fundamento de abuso processual, visto que a autora ajuizou diversas demandas contra os requeridos, mesmo sabendo da validade do negócio.

Pois bem.

Conforme se evidencia dos autos, a reconvinda, por meio de sua sócia Fernanda realizou diversos negócios jurídicos com os reconvintes, dentre os quais, a venda do imóvel que aqui se discute. Contudo, após perceber que o valor do m^2 dos imóveis vendidos poderia ser melhor avaliado, arrependeu-se das vendas e, além de ingressar com demandas visando a nulidade dos contratos, denunciou os requeridos/reconvintes pelo crime de estelionato.

Nesse sentido, a autora/reconvinda, utilizou-se de toda a máquina pública para manifestar o seu descontentamento com o negócio jurídico que foi realizado por livre e espontânea vontade e sem qualquer induzimento ou manutenção em erro, não se conformando com as decisões administrativas tomadas pelos órgãos competentes, e ultrapassando o razoável para perseguir seus objetivos.

Saliente-se que a responsabilidade civil poderá ser contratual/ negocial, ou extracontratual, normatizada quando houver ato ilícito (artigo 186 do CC) ou abuso do direito (artigo 187 do CC).

Na espécie, o direito de peticionar junto aos órgãos públicos fora exercido fora dos limites razoáveis, seja pelos seus fins sociais ou econômicos, pela boa-fé objetiva ou pelos bons costumes. Assim, um ato que seria a priori lícito foi levado à

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

irregularidade pelas consequências danosas, não somente aos efetivamente prejudicados, no caso os reconvintes, mas também de toda a máquina pública excessivamente movimentada por uma insatisfação pessoal.

Enfim, encontra-se plenamente evidenciado, na hipótese, o dano aos requeridos/reconvintes e o nexo causal com as condutas da autora/reconvinda, sendo correto atribuir a responsabilidade civil.

Esclareça-se que, no caso do abuso de direito é de ordem objetiva, pois a ilicitude estará caracterizada quando a conduta, ou as condutas praticadas, excedam um direito que o agente possui, ou seja, não há que se cogitar em culpa para sua configuração, bastando que o ato extrapole os parâmetros existentes no artigo 187 do CC.

Assim, como dito, configurado o dano e o nexo de causalidade, nos termos do artigo 187 do CC, impõe-se à ré a responsabilidade civil pelo abuso de direito de petição e ofensa à honra dos reconvintes, sendo pertinente sua condenação por danos morais.

No que diz respeito ao quantum de indenização fixado, como registra a boa doutrina e a jurisprudência, o valor da indenização por danos morais há de ser fixado tendo em vista dois pressupostos fundamentais, a saber, a proporcionalidade e a razoabilidade da condenação em face do dano sofrido pela parte ofendida, de forma a assegurar-se a reparação pelos danos morais experimentados, bem como a observância do caráter sancionatório e inibidor da condenação, o que implica o adequado exame das condições econômicas das partes e a exemplaridade - como efeito pedagógico - que há de decorrer da condenação.

Na hipótese, levando-se em conta as condições econômicas da ofensora e ofendidos, a quantia de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) a cada reconvinte, cumprirá o caráter pedagógico, visto que fixado conforme os critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

Ante o exposto, ***JULGO IMPROCEDENTE*** *os pedidos contidos na inicial. De consequência,* ***DECRETO A EXTINÇÃO DO***

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

PROCESSO, *com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.*

Condeno a requerente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE as reconvenções, para o fim de condenar a parte autora/reconvinda ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada reconvinte (Arthur, Andréa, Wildes e AlfaCenter), com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento (Súmula 362/STJ).

Condeno a reconvinda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da reconvenção.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Datado e assinado digitalmente.

Lucas de Mendonça Lagares
Juiz de Direito

Seguindo, opostos embargos de declaração pelas partes, a decisão que julgou e acolheu parcialmente os embargos da parte apelada/requerente possui os seguintes dispositivos a serem questionados, que seguem de forma resumida:

DECISÃO

Sobrevindo sentença de mérito nestes autos (ev. 17), compareceram as partes FERNANDA (ev. 187), FLÁVIO (ev. 188), ARTHUR, ANDRÉIA, FERNANDO, NATÁLIA (ev. 189) e FLÓRIDA (ev. 190), para apresentarem embargos de declaração com efeitos infringentes. [...]

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (MOV. 190)

Pois bem.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Relembro que esta ação tem por objetivo a anulação de negócio jurídico de compra e venda de um imóvel da embargante, cumulada com reintegração de posse e pedidos condenatórios. Diz a embargante/autora FLÓRIDA HOLDING que FERNANDA, sócia/gestora, vendeu um imóvel da empresa em desacordo com cláusula societária restritiva dos atos de gestão, do que resultaria nulidade suficiente para invalidar o negócio e exigir dos réus as indenizações que especifica.

Ao julgar a causa, este magistrado acolheu a tese jurídica apresentada pela defesa dos réus - teoria da aparência - no propósito de, em sintonia com o acervo probatório, validar e manter o negócio jurídico sub judice, em homenagem à boa-fé exigida para todas as relações negociais (CCIV 402).

E, de pronto, entendo como equivocado o questionamento da embargante acerca de suposta divergência entre a decisão concessiva da tutela cautelar que determinou a averbação da ação na matrícula imobiliária e o resultado da sentença de mérito que lhe fora desfavorável.

Aquela decisão, provisória e instrumental (porque garantidora do resultado útil do processo), evidentemente não vincula o magistrado quando do julgamento da ação principal. As razões meritórias que dão suporte a uma decisão concessiva da tutela cautelar não se confundem com aquelas que dão suporte a uma sentença resolutiva de mérito da ação de conhecimento.

Quanto à petição de resposta de ARTHUR e ANDRÉA (ev. 13), temos que em sede de reconvenção, no capítulo 10, os reconvintes justificam o ajuizamento de ações cíveis e criminais com intenção de aterrorizar e constranger os peticionantes.

A sentença, ao tratar das reconvenções, fixou o entendimento de que ARTHUR, ANDRÉA, WILDES e ALFA CENTER apresentaram reconvenção pugnando pela condenação da autora FLORIDA ao pagamento de danos morais sob o fundamento de abuso processual, visto que a autora ajuizou diversas demandas contra os requeridos, mesmo sabendo da validade do negócio. E, prosseguiu: "Conforme se evidencia dos autos, a reconvinda, por meio de sua sócia FERNANDA realizou diversos negócios jurídicos com os reconvintes,

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

dentre os quais a venda do imóvel que aqui se discute. Contudo, após perceber que o valor do M2 dos imóveis vendidos poderia ser melhor avaliado, arrependeu-se das vendas e, além de ingressar com demandas visando a nulidade dos contratos, denunciou os requeridos/reconvintes pelo crime de estelionato.".

Concluiu a decisão fixando indenização aos reconvintes no importe de R$ 15.000,00.

Neste particular, penso que o tema merece ser revisitado, conferindo, sim, ao recurso os efeitos infringentes solicitados.

É preciso distinguir duas situações registradas, tanto nos pedidos indenizatórios, quanto na sentença que lhes deu procedência. O primeiro, o dano resultante do assédio processual e o segundo, o dano resultante do abalo moral decorrente da denunciação caluniosa que deu ensejo a inquérito policial. Cuido, inicialmente da primeira, referente ao ajuizamento das múltiplas ações cíveis, nesta 15ª vara cível e na 30ª.

Elas cuidam de assuntos distintos, contratos e imóveis distintos e não podem, como bem pontuou o I. advogado da autora, ser tratadas com uma temática única voltada a assediar os réus, sob pena de violação da garantia constitucional de acesso à jurisdição.

Aqui, nesta ação, o propósito é de anulação do negócio jurídico de compra e venda de um imóvel específico. Lá, nas outras ações, os imóveis são distintos, tanto quanto também o são os pedidos de tutela jurisdicional - e nem se sabe, da parte deste juízo, qual será o resultado final de ditas ações.

***Tomada em consideração apenas o ajuizamento de ações judiciais, acerca do negócio de compra e venda do lote 15 ao casal ARTHUR e ANDRÉA, é forçoso reconhecer que esta ação é a única que se tem notícia. Logo, o fundamento esposado na sentença, pautado no ajuizamento de diversas demandas, é contraditório e reclama revisão, porque, de fato, não existem diversas ações propostas, pelo menos no que se refere ao direito discutido nestes autos*.**

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Consequência disto é que punir a autora com uma condenação por dano moral, tão somente pelo ajuizamento desta ação, viola o seu direito de ação constitucionalmente assegurado.

Outro porém é o raciocínio quando tomada em consideração a investida da autora e sua sócia-gerente contra os réus, no âmbito da investigação criminal.

Pois bem. A sentença tratou disso, de forma sucinta, reconhecendo-o como comportamento abusivo e ilícito gerador de dano.

De fato, a análise do inquérito policial, de suas provas documentais e notadamente do relatório conclusivo do delegado de polícia deixa evidenciado culpa grave da autora e sua sócia gerente, quando da apresentação da notícia de crime de estelionato sem qualquer fundamento razoável. Vejamos um fragmento do relatório:

"Ora, a própria senhora Fernanda Souza Azevedo Rodrigues é advogada inscrita na OAB GO, sob o nº 21832, fls. 512 e 791 e a não assinatura de FRANCISCO em nenhum momento foi imposta a FERNANDA pela parte contrária, em momento algum foi imposto à pretensa vítima a ausência de seu sócio e esposo FRANCISCO. Como dito anteriormente, novamente, a senhora FERNANDA tenta se valer de sua própria torpeza para tentar anular um negócio jurídico. A senhora FERNANDA informou que o Distrato lhe foi imposto, entretanto, na mesma declaração se contradisse, afirmando que assinou o Distrato por falta de opção. Causa certo desconforto a Autoridade Policial subscritora imaginar que um Distrato imposto no dia 12/05/2022, passados 6 dias, a pessoa 'coagida' ainda tenha se dirigido espontaneamente a um Cartório de Notas para ratificar, efetivar e publicizar o negócio jurídico."

É sabido que, de regra, a apresentação de notícia de crime e pedido de investigação policial não constitui, por si só, ilícito civil, ressalvadas hipóteses como a destes autos. Aqui, registrou a autoridade policial em mais de uma oportunidade o intento torpe da gestora da autora "para tentar anular um negócio jurídico", bem como seu comportamento contraditório, o bastante para 'causar certo desconforto a Autoridade Policial'.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Conforme registrado na sentença, o direito de peticionar junto aos órgãos públicos, no caso, a autoridade policial, fora exercido fora dos limites razoáveis. Assim, o que a priori seria lícito, deixou de sê-lo diante da manifesta improcedência do pedido de investigação fundado em motivos absolutamente constrangedores, improcedentes e contraditórios, conforme revelado no relatório da autoridade policial.

É sabido que a falsa imputação de crime, do que resultante injusta abertura de inquérito policial, como neste caso, em que os investigados se viram submetidos ao constrangimento de devassarem seus negócios privados, apresentarem defesas, comparecerem a procedimentos de interrogatório, é, sim, causador de abalo moral. Tal situação, a toda evidência, gera desgaste emocional, apreensão pelo resultado das investigações e sofrimento daquele que dispendeu vultosas quantias financeiras para a aquisição de sua moradia e, ao fim, ainda se vê diante na angustiosa situação de ter que se submeter a investigação criminal, acusado que foi do crime de estelionato.

Há que se reconhecer, para o caso, o dano presumido, in re ipsa. Neste sentido: [...]

Do quanto exposto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes provimento com efeitos infringentes para manter na parte dispositiva da sentença que julgou as reconvenções apenas a condenação em favor do reconvinte Arthur.

DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, FERNANDO GOULART DE CARVALHO e NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS (MOV. 189).

Afirmam os embargantes que a sentença embargada foi omissa na ausência de manifestação quanto ao pedido de condenação dos requerentes/embargados ao pagamento de multa pela litigância de má-fé. Que foi omissa na condenação da requerente/embargada ao pagamento dos honorários contratuais para os procuradores do requerido/embargante, consequência da litigância de má-fé. Que foi omissa na incorreção do valor da causa alegado na contestação. Que foi omissa em relação a necessidade de revogação da liminar

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

concedida em favor dos embargados. Pugnou sejam sanadas as omissões alegadas e, ainda, a concessão da medida cautelar de averbação da presente ação na matrícula do imóvel da autora.

Quanto a alegação de omissão quanto a condenação em litigância de má-fé, de fato a sentença foi omissa, motivo pelo passo a tratar do tema. A análise da litigância de má-fé passa pela verificação de suas hipóteses previstas no Código de Processo Civil, em seus artigos 80 e 81, in verbis: [...] Pois bem. Analisando com atenção o conteúdo da pretensão autoral veiculada em sua petição de ingresso, concluo que nenhum dos incisos do artigo 80 podem ser invocados por suporte à pretensão condenatória em litigância de má-fé. Prima facie, presume-se de boa-fé aquele que busca a tutela jurisdicional para defesa de pretensos direitos seus, ainda que, vencido ao final da demanda.

O mero erro, a equivocada interpretação dos fatos ou falsa compreensão do direito aplicável não se confundem com má-fé. Não fosse assim, todo vencido em demanda judicial seria equiparado e sofreria as consequências punitivas previstas no CPC 81.

A autora não deduz dolosamente qualquer pretensão contra texto expresso da lei ou fato incontroverso. Ainda que sua pretensão não tenha encontrado guarida jurisdicional, tal não significa que sua pretensão deve receber a pecha da má-fé.

Ela alega que a gestora assinou sozinha instrumentos negociais e, nisso, não altera a verdade dos fatos. Antes, trata-se de fato incontroverso.

O intento da autora resume-se em anular um negócio, por entender que ele não contempla a participação societária indispensável para o ato. Ainda que se trate de argumentos improcedentes, segundo o que decidido nestes autos, não se pode imputar má-fé neste propósito (STJ, REsp 556929/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, 4.ª T., j. 04.09.2008).

Portanto, conheço e provejo os embargos de declaração para, neste ponto, indeferir o pedido de condenação da autora por litigância de má-fé.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

[...]

Lucas de Mendonça Lagares
Juiz de Direito

Este é o litígio e a síntese dos capítulos da sentença e da decisão integrativa a que se pretende a reforma pelos fundamentos a seguir aduzidos.

4. DAS RAZÕES RECURSAIS.

4.1 DA NECESSIDADE DE CONDENAÇÃO DA APELADA/REQUERENTE AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS À APELANTE ANDRÉA SCODRO. DECISÃO DE EV. 225 REMOVEU A CONDENAÇÃO DESTA.

Excelência, houve o parcial acerto da sentença (ev. 175) ao condenar a requerente ao pagamento de danos morais ao casal, Arthur Lucena e Andréa Scodro, contudo o **quantum** mostrou-se aquém do pretendido. Vejamos:

> **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** as reconvenções, paro o fim de condenar a parte autora/reconvinda ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada reconvinte (Arthur, Andréa, Wildes e AlfaCenter), com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento (Súmula 362/STJ).

Seguindo, a decisão (evento 225) – **imotivadamente** – removeu a condenação em relação a **Andrea**, vejamos:

> Do quanto exposto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes provimento com efeitos infringentes para manter na parte dispositiva da sentença que julgou as reconvenções apenas a condenação em favor do reconvinte Arthur.

Ora, a apelante Andrea Scodro é esposa do requerido/apelante Arthur Lucena e, também, sofreu evidente abalo moral com as investidas e abusos praticados pela requerente/apelada.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Diante das graves acusações de estelionato, houve abalo das relações familiares, pois duvidou-se da índole do casal, chegando a atingir inclusive a relação com a genitora da Sra. Andrea.

Verifica—se que, o Magistrado *a quo,* instado pela apelada **a remover a condenação a título de honorários fixados em favor de Wildes Marcos e Alfa Center Imóveis,** decidiu por acolher o pleito, vejamos os trechos do *decisium*:

> proprium"; 4) que a sentença é ultra petita, vez que a reconvenção não consta da dita petição de Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis; 5) que foi desmotivada a condenação por abuso de petição e abuso de direito; 6) a ausência de fundamentação da v. sentença sobre a atuação da sócia (12ª requerida); 7) da falsa alegação de conhecimento dos demais sócios; 8) a incongruência sobre o destino do produto da venda do imóvel; 9) que houve contradição da v. sentença com o entendimento

> Prosseguindo, nos itens 4 e 5 dos embargos de declaração, a embargante alerta que a sentença foi ultra petita ao acolher reconvenção não prevista na petição inicial de WILDES e ALFA CENTER. Diz a embargante que *"Sob alegação de apresentação de reconvenção por Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis, a v. sentença condenou a embargante em danos morais. Nesse ponto, a v. sentença está equivocada, pois, a contestação (evento 142), apesar de constar 'contestação com reconvenção'*, a reconvenção não consta da dita petição. Se trata de decisão ultra petita e há obscuridade a ser esclarecida." Diz, ainda, que a sentença estaria "eivada de silogismo", obscuridades, contradições e omissões. Diz que a sentença feriu o princípio da congruência e decidiu sem fundamentação, posto que não existiriam diversas demandas e nem diversos negócios jurídicos ou contratos.

> Do quanto exposto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhes provimento com efeitos infringentes para manter na parte dispositiva da sentença que julgou as reconvenções apenas a condenação em favor do reconvinte Arthur.

Destaca-se, que, à apelante Andrea Scodro possui direito a indenização por danos morais, considerando que a reconvinda/apelada agiu com dolo, causou danos materiais, danos financeiros e danos morais a reconvinte e seus familiares, mesmo ciente da plena validade do contrato firmado entre as partes, e neste sentido dispõem os **arts. 186 e 927 do CC/02[4].**

[4] **Art. 186**. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.
Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano à outrem, fica obrigado a repará-lo.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Excelência, a reconvinte/apelante, desde que foi instada a comparecer no Poder Judiciário para defender seus direitos, vive seus dias preocupada com qual será a próxima movimentação processual, ou ação cível/criminal que deverá responder, e qual a próxima artimanha utilizada pela empresa e seus representantes.

No caso em comento, a reconvinda exigiu primeiramente a rescisão contratual com fulcro em suposta superavaliação de lotes cedidos em pagamento, situação inverídica fundada em meras alegações, sem colacionar aos autos qualquer prova do alegado, cujo ônus lhe pertencia. E agora busca a anulação do negócio jurídico, com base em nulidade criada pela sócia Fernanda e que de fato não subsiste pela simples verificação dos fatos.

Ainda, necessário salientar os danos morais sofridos pela reconvinte/apelante:

a) **<u>Dissabores Sofridos pelos Reconvintes:</u>**

i) **Negociações Prejudicadas:** Arthur Lucena e **Andrea Scodro** enfrentaram significativas dificuldades desde o início da transação com a empresa reconvinda, cuja postura alterou completamente o curso esperado da negociação imobiliária.

ii) **ii) Ações Infundadas:** A reconvinda/apelada, ao perceber a valorização do imóvel, não só buscou desfazer o negócio de forma injusta, mas também moveu uma ação judicial desprovida de fundamentação, gerando uma cadeia de eventos litigiosos sem precedentes contra os reconvintes.

iii) **iii) Custos Injustificados:** Foram impostos aos reconvintes custos adicionais significativos, incluindo despesas legais e judiciais, para defender sua boa-fé e os termos do contrato originalmente acordado.

b) **<u>Abalo Moral</u>**

i) **Constrangimento e Estresse:** A associação dos reconvintes a alegações criminais falsas, especificamente a

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

acusações de "estelionato", causou um profundo constrangimento pessoal e social. Serem convocados a prestar esclarecimentos perante autoridades policiais, apesar de uma vida pautada na honestidade e na boa-fé, representou um impacto severo ao seu bem-estar psicológico e à sua honra.

ii) Angústia Constante: A incerteza e a preocupação com as próximas etapas do processo judicial e possíveis novas acusações criaram um estado permanente de ansiedade e temor, impactando negativamente a qualidade de vida dos reconvintes e seu ambiente familiar.

iii) Reputação Lesada: A litigiosidade promovida pela reconvinda e as acusações infundadas divulgadas no âmbito do processo contribuíram para a degradação da imagem pública dos reconvintes, afetando suas relações pessoais e profissionais.

Assim, o i. juiz, **ainda que sequer instado pelo embargante para tanto – somente insurgiu contra a condenação em favor de Wildes e Alfa Center –** removeu a condenação anteriormente fixada em favor da apelante Andrea, logo, **necessário se faz a reforma da sentença (e sua decisão integrativa), para condenar a requerente/apelada, ao pagamento de indenização por danos morais em favor da apelante Andréa Scodro, nos termos expostos na contestação, bem como acertadamente fundamentada na Sentença.**

4.2 DA MAJORAÇÃO DA VERBA FIXADA A TÍTULO DE DANOS MORAIS. REQUERENTE/APELANTE É HIPERSUFICIENTE ECONOMICAMENTE. CARÁTER PEDAGÓGICO E REPARATÓRIO DA CONDENAÇÃO.

Doutro turno, ao condenar a reconvinda ao pagamento de danos morais o i. magistrado não levou em consideração a hipossuficiência econômica da autora, nem mesmo observou o objeto do litígio.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Excelência, a verdade é que o valor fixado a título de danos morais é ínfimo em relação ao litígio e principalmente em relação a condição econômica da reconvinda/apelada.

Certo é que na fixação de verba indenizatória, ainda mais a título de danos morais, imprescindível é a observação da **razoabilidade e proporcionalidade.**

A respeito da proporcionalidade, esta diz respeito a necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito.

Diante da impossibilidade de uma indenização pecuniária que compense integralmente a ofensa ao bem ou interesse jurídico lesado, a solução é uma reparação com natureza satisfatória.

Rememorando, **necessário é destacar a dimensão dos danos morais sofridos pelo casal, Arthur Lucena e Andrea Scodro**. Nobre julgador, os reconvintes foram acusados de estelionato (PROCESSO Nº 5497467-72 2022.8.09.0051), somente pelo fato de realizarem negócio jurídico com a sócia responsável pela empresa!

Ora, é de sabença popular, além de princípio constitucional, que os processos são públicos, assim, todos a quem tinham convivência tinham ciência das acusações realizadas pela empresa reconvinda em desfavor destes respeitáveis apelantes.

Os apelantes são empreendedores e, quem fará negócios com pessoas acusadas de estelionato?

Cumpre-nos destacar que todas as acusações falsas (e já duramente reprimidas pela autoridade policial) lá feitas dizem respeito ao negócio jurídico realizado entre estas partes.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Conforme registrado na sentença, o direito de peticionar junto aos órgãos públicos, no caso, a autoridade policial, fora exercido fora dos limites razoáveis. Assim, o que *a priori* seria lícito, deixou de sê-lo diante da manifesta improcedência do pedido de investigação fundado em motivos absolutamente constrangedores, improcedentes e contraditórios, conforme revelado no relatório da autoridade policial.

É sabido que a falsa imputação de crime, do que resultante injusta abertura de inquérito policial, como neste caso, em que os investigados se viram submetidos ao constrangimento de devassarem seus negócios privados, apresentarem defesas, comparecerem à procedimentos de interrogatório, é, sim, causador de abalo moral. Tal situação, a toda evidência, gera desgaste emocional, apreensão pelo resultado das investigações e sofrimento daquele que dispendeu vultosas quantias financeiras para a aquisição de sua moradia e, ao fim, ainda se vê diante na angustiosa situação de ter que se submeter a investigação criminal, acusado que foi do crime de estelionato.

Em resumo, deverá ser analisado ao fixar o quantum, a conduta da reconvinda/apelada, o abalo sofrido, bem como a condição econômica da ofensora, para que se assegure não só a reparação, mas para inibir a reconvinda de praticar novamente tal conduta.

Neste sentido é o entendimento do TJGO:

> APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. CRITÉRIO PARA FIXAÇÃO DO DANO MORAL. CONDIÇÃO PESSOAL DA VÍTIMA. MAJORAÇÃO DEVIDA. **1. A indenização por dano moral deve observar os critérios de proporcionalidade, razoabilidade, bem como o seu caráter pedagógico, devendo ser suficiente**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

> **para minorar a dor experimentada pela vítima do infortúnio e coibir a reiteração da prática danosa sem, no entanto, descambar para o enriquecimento sem justa causa. 2. Deve ser majorada o valor da condenação à indenização do dano moral experimentado quando o magistrado de primeiro grau, na sua fixação, deixa de sopesar as condições [..]** Apelação conhecida e provida. Sentença parcialmente reformada. (TJ-GO – APELAÇÃO CÍVEL (CPC): 00992676520188090109, Relator: ITAMAR DE LIMA, Data de Julgamento: 27/08/2019, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 27/08/2019)

Por fim, necessário **destacar a hipersuficiência da requerente, ao passo que o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) é irrisório para a empresa Florida Holding e seus sócios.**

Aliás, as palavras não são destes apelantes, são da própria parte em relação a condenação ao pagamento de honorários que supera R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), vejamos as petições da sócia **Fernanda Souza** (ev. 207) e da autora **Flora Holding LTDA** (ev. 208):

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051

O&G OLIVEIRA & GODOY
Advogados Associados
OAB-GO 4.911

Quanto a averbação de outro imóvel pertencente à embargada, se trata de pressão dos embargantes para cavar um possível acordo. Se trata de pedido desnecessário, porque na remota hipótese de ser condenada, a embargada possui patrimônio infinitamente superior para pagar o que for necessário.

Portanto, os embargantes não têm qualquer razão, também nesse sentido.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

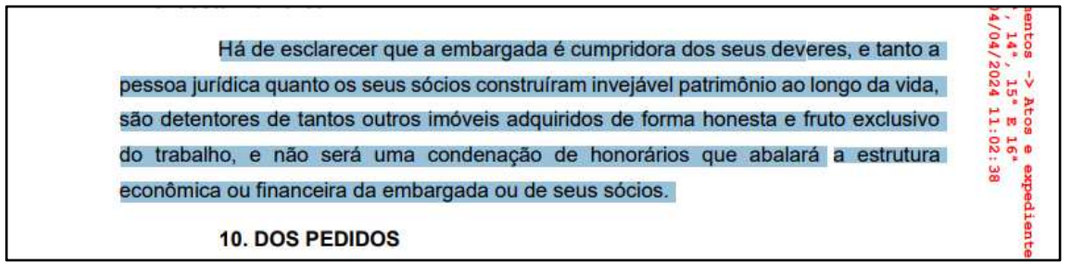

Há de esclarecer que a embargada é cumpridora dos seus deveres, e tanto a pessoa jurídica quanto os seus sócios construíram invejável patrimônio ao longo da vida, são detentores de tantos outros imóveis adquiridos de forma honesta e fruto exclusivo do trabalho, e não será uma condenação de honorários que abalará a estrutura econômica ou financeira da embargada ou de seus sócios.

10. DOS PEDIDOS

entos -> Atos e expediente
, 14°, 15° E 16°
04/04/2024 11:02:38

Ora, se a apelada é hipersuficiente, forçoso é reconhecer que o valor fixado a título de honorários não é – nem de longe – suficiente para minorar as dores e abalos morais suportados pelos reconvintes/apelantes, conquanto surtir efeito pedagógico à reconvinda que debocha de uma condenação que beira 1.000.000,00 (um milhão de reais) em relação aos honorários sucumbenciais arbitrados em seu desfavor.

Assim, necessário se faz que a reforma da sentença para que a verba fixada ao casal Arthur Lucena e Andréa Scodro **seja majorada para o valor requerido inicialmente na reconvenção, qual seja R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, bem como levar em conta a hipersuficiência da reconvinda/apelada e que o valor anteriormente fixado não surtirá efeito pedagógico.**

4.3. DA LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. ART. 80 E 81 DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVIL. CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Seguindo, além do dano moral que é inconteste, é imprescindível que seja a autora condenada as penas existentes no art. 81 do Código de Processo Civil, tendo em vista a evidente má-fé de suas condutas (art. 80, CPC).

Explica-se.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Na contestação, estes autores defenderam e evidenciaram todas as condutas da requerente/apelada que configuram atos de litigância de má-fé.

A esse respeito, cumpre-nos rememorar que, nos termos do artigo 8o, I e II do CPC, as condutas da requerente/apelante podem ser assim resumidas:

> **a) Enquadramento no Inciso II do Art. 8o do CPC: Alterar a verdade dos fatos:** A apelada/requerente, em suas alegações, manipula as circunstâncias relativas à venda do imóvel e à participação dos sócios no negócio. Especificamente, a tentativa de invalidar a venda do imóvel, alegando falta de anuência formal dos demais sócios e extrapolando os limites de atuação da sócia Fernanda, pode ser vista como uma tentativa de alterar a verdade dos fatos para beneficiar-se no processo.
>
> **b) Enquadramento no Inciso III do Art. 8o do CPC: Usar do processo para conseguir objetivo ilegal:** A manobra processual empregada pela autora/apelada, ao incluir reivindicações que parecem visar unicamente o desfazimento de um negócio jurídico válido por arrependimento quanto à valorização do bem, sugere o uso do processo com o intuito de alcançar um objetivo que contraria a lealdade e boa-fé esperadas das partes em litígio.

Isso é particularmente evidente nas tentativas de impedir a alienação do imóvel e nas ações judiciais adicionais movidas contra os advogados dos requeridos, **indicando uma estratégia de usar o judiciário para pressionar e constranger a parte contrária.**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Além disso, a estratégia da requerente de promover um litígio, sem base e por motivações que transcendem o mero interesse jurídico, e tentar, através de ações judiciais, obstruir a venda do imóvel adquirido pelos requeridos, manifesta a intenção de usar o processo para fins ilegítimos.

Tal conduta, além de se alinhar à descrição de má-fé processual, revela um desvio do propósito para o qual o direito de ação é concedido, configurando abuso do direito processual em detrimento da justiça e da eficiência judicial.

Ou seja, as ações da Florida Holding podem e devem ser enquadradas como atos de má-fé, conforme os **incisos II e III do art. 80 do CPC, evidenciando tanto a alteração da verdade dos fatos quanto o uso do processo para alcançar objetivos ilegais,** respectivamente.

Simplificando, os atos de litigância de má-fé danosos a parte, nos termos do **art. 79, 80 e 81 do CPC/15**[5]**,** revelam-se pela conduta da requerente que:

> **a) Deduziu pretensão contra fato incontroverso, pois o inquérito policial concluiu que não há qualquer mácula pela ausência de assinatura do sócio no contrato firmado, tentando, com isso, obter vantagem ilegítima, no mesmo.**
>
> **b) Alterou a verdade dos fatos, ao informar que o sócio desconhecia os termos da negociação, mesmo ciente de todas as negociações, inclusive recebendo quantias vultuosas em sua conta e a todo momento sua sócia e esposa informava que seu sócio e marido sabia da venda do imóvel**

---

[5] **Art. 79**. Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente.
Art. 80. Considera-se litigante de má-fé aquele que:
I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
II - alterar a verdade dos fatos;
III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
VI - provocar incidente manifestamente infundado;
Art. 81. De ofício ou a requerimento**, o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

c) Usou do processo para conseguir objetivo ilegal, qual seja, a nulidade de um contrato perfeitamente válido e firmado de boa-fé, com única intenção de enriquecer-se às custas de terceiros;

d) Provocou incidente manifestamente infundado, vez que sequer teve a capacidade técnica e argumentativa ao fundamentar sua petição, utilizando de julgados e doutrinas que não se amoldam ao caso concreto ou recortando o texto para adequar a argumentação a sua desmantelada fundamentação;

e) Praticou assédio processual ao ajuizar sucessivas ações judiciais, desprovidas de fundamentação jurídica idônea e intentadas com o propósito doloso, configurando ato ilícito de abuso de direito de ação, com intenção de intimidar e prejudicar a parte contrária.

A sentença fora omissa e não analisou a tese de má-fé, instado por estes apelantes a manifestar, em decisão integrativa, o i. magistrado rejeitou os pedidos, vejamos:

Pois bem. Analisando com atenção o conteúdo da pretensão autoral veiculada em sua petição de ingresso, concluo que nenhum dos incisos do artigo 80 podem ser invocados por suporte à pretensão condenatória em litigância de má-fé.

Prima facie, presume-se de boa-fé aquele que busca a tutela jurisdicional para defesa de pretensos direitos seus, ainda que, vencido ao final da demanda.

O mero erro, a equivocada interpretação dos fatos ou falsa compreensão do direito aplicável não se confundem com má-fé. Não fosse assim, todo vencido em demanda judicial seria equiparado e sofreria as consequências punitivas previstas no CPC 81.

A autora não deduz dolosamente qualquer pretensão contra texto expresso da lei ou fato incontroverso. Ainda que sua pretensão não tenha encontrado guarida jurisdicional, tal não significa que sua pretensão deve receber a pecha da má-fé.

Ela alega que a gestora assinou sozinha instrumentos negociais e, nisso, não altera a verdade dos fatos. Antes, trata-se de fato incontroverso.

O intento da autora resume-se em anular um negócio, por entender que ele não contempla a participação societária indispensável para o ato. Ainda que se trate de argumentos improcedentes, segundo o que decidido nestes autos, não se pode imputar má-fé neste propósito (STJ, REsp 556929/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, 4.ª T., j. 04.09.2008).

Portanto, conheço e provejo os embargos de declaração para, neste ponto, indeferir o pedido de condenação da autora por litigância de má-fé,

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
JOÃO DOMINGOS DA COSTA FILHO - Data: 04/04/2024 07:49:43

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Ora, A má-fé da requerente/apelada restou comprovada no tópico anterior desta sentença, não havendo que se repetir as explicações dadas. Inclusive, em capítulo próprio da sentença (ev. 175), assim dispôs sobre a conduta da autora:

> Conforme se evidencia dos autos, a reconvinda, por meio de sua sócia Fernanda realizou diversos negócios jurídicos com os reconvintes, dentre os quais, a venda do imóvel que aqui se discute. Contudo, após perceber que o valor do m² dos imóveis vendidos poderia ser melhor avaliado, arrependeu-se das vendas e, além de ingressar com demandas visando a nulidade dos contratos, denunciou os requeridos/reconvintes pelo crime de estelionato.
>
> Nesse sentido, a autora/reconvinda, utilizou-se de toda a máquina pública para manifestar o seu descontentamento com o negócio jurídico que foi realizado por livre e espontânea vontade e sem qualquer indúzimento ou manutenção em erro, não se conformando com as decisões administrativas tomadas pelos órgãos competentes, e ultrapassando o razoável para perseguir seus objetivos.

E ainda, o magistrado *a quo*, seguiu ao falar sobre as condutas ilícitas da autora que se enquadravam como atos ilícitos e, logicamente, atos de um litigante de má-fé:

> Saliente-se que a responsabilidade civil poderá ser contratual/ negocial, ou extracontratual, normatizada quando houver ato ilícito (artigo 186 do CC) ou abuso do direito (artigo 187 do CC).
>
> Na espécie, o direito de peticionar junto aos órgãos públicos fora exercido fora dos limites razoáveis, seja pelos seus fins sociais ou econômicos, pela boa-fé objetiva ou pelos bons costumes. Assim, um ato que seria a priori lícito foi levado à irregularidade pelas consequências danosas, não somente aos efetivamente prejudicados, no caso os reconvintes, mas também de toda a máquina pública excessivamente movimentada por uma insatisfação pessoal.
>
> Enfim, encontra-se plenamente evidenciado, na hipótese, o dano aos requeridos/reconvintes e o nexo causal com as condutas da autora/reconvinda, sendo correto atribuir a responsabilidade civil.
>
> Esclareça-se que, no caso do abuso de direito é de ordem objetiva, pois a ilicitude estará caracterizada quando a conduta, ou as condutas praticadas, excedam um direito que o agente possui, ou seja, não há que se cogitar em culpa para sua configuração, bastando que o ato extrapole os parâmetros existentes no artigo 187 do CC.

Assim, com fulcro no artigo 81 do Código de Processo Civil, por ter litigado de má-fé a apelada deve ser condenado ao pagamento dos honorários advocatícios. Vejamos:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

> Art. 81. De ofício ou a requerimento, **o juiz condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a um por cento e inferior a dez por cento do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.**

Nesse sentido, os julgados:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. HONORÁRIOS CONTRATUAIS. INCLUSÃO NA INDENIZAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ**. 1. O STJ já se manifestou no sentido da possibilidade da inclusão do valor dos honorários contratuais na rubrica de danos** [...] 2. Agravo Interno não provido. (AgInt no AREsp 809.029/SC, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 09/08/2016, DJe 08/09/2016).

> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. VALORES DESPENDIDOS A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. PERDAS E DANOS. PRINCÍPIO DA RESTITUIÇÃO INTEGRAL. **1. Aquele que deu causa ao processo deve restituir os valores despendidos pela outra parte com os honorários contratuais, que integram o valor devido a título de perdas e danos, nos termos dos arts. 389, 395 e 404 do CC/02.** 2. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 1134725/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/06/2011, DJe 24/06/2011)

Tem-se, portanto, irrefutável a má-fé da apelada, a qual não pode ser afastada, neste caso específico, sob o argumento de estar meramente exercitando o seu direito de ação.

De modo que necessária **a reforma da sentença para que seja efetuada a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 10% do valor atualizado da causa e ao ressarcimento dos**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

honorários contratuais despendidos para sua defesa no processo, nos termos do artigo 81, caput do Código de Processo Civil.

4.4. DA NECESSÁRIA DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PLURALIDADE DE VENCEDORES. APLICAÇÃO DO ARTIGO 87 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL POR ANALOGIA.

Prosseguindo, tendo em vista que a sentença condenou a requente/apelada ao pagamento de honorários sucumbenciais, contudo não observou a pluralidade de réus e de patronos, devendo ser efetuada a divisão proporcional dos honorários, na medida de suas atuações.

A sentença assim dispôs:

> Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** os pedidos contidos na inicial. De consequência, **DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO**, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil
>
> Condeno a requerente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Em que pese o acerto ao julgar improcedente os pedidos iniciais, incorreu em omissão sanável o magistrado ao não efetuar a divisão proporcional dos honorários sucumbenciais aos inúmeros causídicos que atuaram nesse feito.

Explica-se.

O CPC/2015, assim como era o de 1973, é omisso a respeito da divisão dos honorários advocatícios de sucumbência entre os litisconsortes da parte vencedora.

Nota-se que o art. 87 do CPC/2015 dispõe, de fato, sobre a divisão dos honorários entre os litisconsortes, **mas apenas em relação à parte vencida**, nos

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

seguintes termos: "*concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos respondem proporcionalmente pelas despesas e pelos honorários*".

A norma, consoante lições de **Rogerio Licastro Mello**[6], determina *"que* ***a responsabilização dos litisconsortes sucumbentes pelas custas e pelos honorários advocatícios deverá ser determinada pelo órgão jurisdicional conforme o grau de participação ou interesse de cada litisconsorte na relação jurídica que foi julgada favoravelmente à parte contrária"***

Logo, a regra da proporcionalidade (art. 87 do CPC) também se aplica nos casos em que há vencedores plúrimos.

O STJ, ainda na vigência do CPC de 1973, adotou o entendimento[7] de que ***"a regra da proporcionalidade - art. 23 do CPC [art. 87 do CPC/2015] - também se aplica nos casos em que há vencedores plúrimos"***

Assim, e em observância aos critérios para a justa remuneração do advogado fixados no art. 85, § 2º, do CPC, na hipótese de litisconsórcio na parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente, **os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados de cada litisconsorte devem ser fixados de forma proporcional ao respectivo proveito econômico obtido ou prejuízo econômico evitado pelos seus clientes.**

Em síntese, o litígio versou sobre a regularidade do negócio jurídico **(compra de um imóvel de luxo que serve de residência do casal Arthur e Andrea)** firmado entre a requerente Florida Holding e o **casal.**

Destarte, caso à ação fosse julgada procedente o casal requerido/apelante – representado por este causídico – **seria o principal prejudicado**, ou seja, houve evidente prejuízo econômico evitado aos clientes deste procurador.

---

[6] MELLO, Rogerio Licastro Torres de. Honorários advocatícios: sucumbenciais e por arbitramento. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 2.41.
[7] REsp 1.370.152/RJ, 3ª Turma, DJe 13/11/2015.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Logo, verifica-se que à atuação deste causídico fora, infinitamente, árdua na defesa dos interesses do casal Arthur e Andréa. Inclusive, a título exemplificativo, este causídico manifestou nos autos desta ação por **15 (quinze) vezes, enquanto os demais requeridos no máximo apresentaram contestação ou resposta a embargos. Logicamente, este causídico deverá receber uma cota parte mais elevada dos honorários a que os vencedores fazem jus.**

Resumindo, o que se busca é que haja o rateio dos honorários de acordo com a atuação profissional no presente caso, não desmerecendo os nobres colegas advogados.

Em caso idêntico (em relação a necessidade de rateio de honorários) o Colendo Superior Tribunal de Justiça, assim decidiu (doc. anexo):

> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 51, § 3º, DO CC. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CABIMENTO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 8º; 85, § 14; 515, I; E 1.000 DO CPC/2015. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. EFEITO EXPANSIVO SUBJETIVO DOS RECURSOS. ART. 1.005 DO CPC. **APLICABILIDADE ÀS HIPÓTESES DE LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO E ÀS DEMAIS QUE JUSTIFIQUEM TRATAMENTO IGUALITÁRIO DAS PARTES.** PRESCRIÇÃO RECONHECIDA EM RELAÇÃO A TODOS OS LITISCONSORTES DA PARTE RÉ. **DIREITO DE RECEBER HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE. RATEIO DA VERBA HONORÁRIA. PLURALIDADE DE VENCEDORES. ARTS. 85, § 2º, E 87 DO CPC/2015. DIVISÃO PROPORCIONAL AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO OU PREJUÍZO ECONÔMICO EVITADO PELA PARTE. FLEXIBILIZAÇÃO. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. DIVISÃO IGUALITÁRIA COM O PATRONO QUE NÃO RECORREU. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CONFIGURAÇÃO. RATEIO DOS HONORÁRIOS DE ACORDO**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

COM A ATUAÇÃO PROFISSIONAL. CRITÉRIOS DOS INCISOS I A IV DO ART. 85, § 2º, DO CPC/2015. [...] **(II) se, nesse cenário, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do litisconsorte que não recorreu; e (III) sendo devidos os honorários, como devem ser divididos entre os advogados dos litisconsortes que não deram causa ao processo.** 3. A regra do art. 1.005 do CPC/2015 não se aplica apenas às hipóteses de litisconsórcio unitário, mas, também, a quaisquer outras hipóteses em que a ausência de tratamento igualitário entre as partes gere uma situação injustificável, insustentável ou aberrante. Precedente. **4. Os princípios da sucumbência e da causalidade são fundamentos para a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, devendo o sucumbente pagar a verba honorária à parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente, inclusive na sentença de improcedência, nos termos dos arts. 85, caput e § 6º, do CPC/2015. 5. A regra da proporcionalidade (art. 87 do CPC/2015) também se aplica nos casos em que há vencedores plúrimos. Assim, e em observância aos critérios para a justa remuneração do advogado fixados no art. 85, § 2º, do CPC/2015, na hipótese de litisconsórcio na parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente, os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados de cada litisconsorte devem ser fixados de forma proporcional ao respectivo proveito econômico obtido ou prejuízo econômico evitado pelos seus clientes. Precedentes. 6. Excepcionalmente, a fim de evitar manifesto e comprovado enriquecimento sem causa por parte de um dos advogados, admite-se a flexibilização da regra de divisão proporcional, podendo o patrono em questão ser excluído da divisão ou apenas receber uma cota-parte menor, sendo imprescindível, para o adequado rateio, a observância dos critérios previstos nos incisos I a IV do art. 85, § 2º, do CPC/2015. 7. O recebimento, pelo advogado da parte que não recorreu, de proporção de honorários sucumbenciais equivalente ao patrono do litisconsorte que interpôs o recurso e obteve provimento, caracteriza enriquecimento sem causa. 8. Hipótese em que (I) o reconhecimento da prescrição da dívida no julgamento do recurso interposto por apenas parte das corrés justifica o tratamento igualitário e, por conseguinte, a expansão subjetiva dos efeitos do recurso ao litisconsorte que não recorreu, sendo, assim, devidos**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

> **os honorários advocatícios de sucumbência ao seu patrono; (II) a divisão da verba honorária proporcionalmente ao prejuízo econômico evitado implicaria, na espécie, no rateio igualitário do valor entre os três litisconsortes, caracterizando o enriquecimento sem causa do patrono da parte que não recorreu, o que não se admite. 9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido, apenas para determinar que o valor fixado, no processo de conhecimento, a título de honorários advocatícios sucumbenciais seja repartido na proporção de 80% para o recorrente e 20% para a recorrida.** (STJ - REsp: 1960747 RJ 2021/0117546-0, Data de Julgamento: 03/05/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/05/2022).

Ademais, insta salientar que este causídico representa 4 (quatro) dos requeridos.

Necessário ainda destacar que, o segundo casal representado (Fernando e Natália), **somente foi inserido no polo passivo da demanda por ter sido coproprietário do imóvel cedido no negócio jurídico**. Ou seja, não possuem nenhum interesse ou prejuízo a ser evitado neste feito. Inclusive, fora arguida preliminar de Ilegitimidade Passiva destes.

Seguindo, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios é uma consequência necessária da sucumbência ou da causalidade.

Destarte, considerando a necessidade, como visto, de se observar o resultado do processo como o principal critério estabelecido pelo CPC/2015 (art. 85, § 2º) **para a fixação da justa remuneração do advogado da parte vencedora ou que não deu causa à instauração do processo ou incidente, tal parâmetro deve, outrossim, ser respeitado no momento da fixação da proporção dos honorários devidos aos advogados de cada litisconsorte da parte vencedora.**

Esse entendimento foi acolhido pela Terceira Turma do STJ[8], que decidiu ser adequada a divisão igualitária dos honorários advocatícios devidos aos

[8] REsp 1848517/DF, 3ª Turma, DJe 20/02/2020.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

advogados dos réus por, na espécie, ***"refletir a cota-parte igualitária, decorrente da solidariedade, que cada um dos fornecedores deixou de ficar obrigado a pagar em favor do consumidor em razão do julgamento de improcedência do pedido."***

Sob esse enfoque, na hipótese de litisconsórcio na parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente, os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados de cada litisconsorte devem ser fixados de forma proporcional ao respectivo proveito econômico obtido ou prejuízo econômico evitado pelos seus clientes.

Portanto, os princípios da sucumbência e da causalidade são fundamentos para a condenação ao pagamento da verba honorária, pois, ***"de ordinário, o sucumbente é considerado responsável pela instauração do processo e, assim, condenado nas despesas processuais[9]"***

Por fim, tendo em vista que os causídicos dos requeridos que não possuíam nenhum interesse direto no litígio, se limitaram a apresentar contestação, **verifica-se que os honorários deverão se adequar a cota-parte mínima do prejuízo econômico evitado.**

Esse é também o entendimento esposado por este e. Tribunal de Justiça:

> EMENTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO SECUNDUM EVENTUM LITIS. AÇÃO DE COBRANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. PLURALIDADE DE VENCEDORES. RATEIO PROPORCIONAL. [...] **2. Havendo pluralidade de vencedores, os honorários de sucumbência deverão ser partilhados entre eles, na proporção das respectivas pretensões, sendo esse o entendimento pacificado do colendo Superior Tribunal de Justiça sobre o tema.** [...] AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 5698582-13.2023.8.09.0051 GOIÂNIA, Relator: Des(a). Algomiro

[9] REsp 1835174/MS, 3ª Turma, DJe 11/11/2019.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

> Carvalho Neto, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/04/2023.
>
> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. **CRITÉRIO DE FIXAÇÃO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. SUCUMBÊNCIA ÚNICA. REPARTIÇÃO PROPORCIONAL DA VERBA. 1. O art. 87, § 1º, do CPC deve ser interpretado de forma a privilegiar o tratamento igualitário entre as partes, ou seja, em caso de litisconsórcio, a responsabilidade pelo pagamento ou pelo recebimento dos honorários será proporcional entre os vencedores. Precedentes STJ.** [...] RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. (TJ-GO 03221092820158090051, Relator: DESEMBARGADOR ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 04/04/2023)

Assim, **requer a reforma da sentença e seja efetuada a distribuição proporcional dos honorários sucumbenciais** a que os causídicos fazem jus, ou seja, para que **seja efetuado o rateio e defina a cota-parte a que cada procurador faz jus, sendo devido a este causídico, no mínimo, 80% da verba sucumbencial fixada tendo em vista sua atuação fulminante neste litígio, o qual garantiu a morada dos seus clientes.**

4.4.1. DA INEQUÍVOCA EXCLUSÃO DA PROCURADORA DA REQUERIDA FERNANDA DE SOUZA AZEVEDO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA.

Por fim, necessário se faz a exclusão da procuradora da requerida Fernanda de Souza Azevedo, tendo em vista que a ré é sócia da requerente, ou seja, a requerida foi quem deu causa a todo o imbróglio judicial deste feito, atraindo para si à incidência do princípio da causalidade.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Logo, pelo princípio da causalidade, **aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração de incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes.**

Ora, a ré Fernanda Souza de Azevedo foi quem deu causa a presente ação e, ao fim fora premiada com honorários sucumbenciais?

Excelência, por óbvio, não há como haver a manutenção da verba honorária em seu favor, devendo esta ser excluída do rateio, a fim de que não se configure enriquecimento sem causa.

O enriquecimento, sem justa causa, em detrimento de outrem é expressamente repudiado pelo ordenamento jurídico brasileiro, gerando, nos termos do art. 884 do CC, o dever de restituição do valor indevido.

Em que pese o regramento diverso do instituto ao longo da história, sua essência decorre do direito romano, especialmente em uma noção principiológica de "a ninguém permitir que se locupletasse à custa alheia, em detrimento alheio[10]"

Com efeito, excepcionalmente, a fim de evitar manifesto e comprovado enriquecimento sem causa por parte de um dos advogados, admite-se a flexibilização da regra de divisão proporcional dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte vencedora.

Desse modo, pode o advogado, cujo enriquecimento ilícito se evidencia, ser excluído da divisão da verba honorária, sendo imprescindível, para o adequado rateio nesta hipótese.

Este é o entendimento do STJ:

---

[10] VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: obrigações e responsabilidade civil, v. 2. 17 ª ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 224.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

> CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. [...] TRATAMENTO IGUALITÁRIO DAS PARTES. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA EM RELAÇÃO A TODOS OS LITISCONSORTES DA PARTE RÉ. DIREITO DE RECEBER HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE. RATEIO DA VERBA HONORÁRIA. PLURALIDADE DE VENCEDORES. ARTS. 85, § 2º, E 87 DO CPC/2015. DIVISÃO PROPORCIONAL AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO OU PREJUÍZO ECONÔMICO EVITADO PELA PARTE. FLEXIBILIZAÇÃO. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. DIVISÃO IGUALITÁRIA COM O PATRONO QUE NÃO RECORREU. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CONFIGURAÇÃO. RATEIO DOS HONORÁRIOS DE ACORDO COM A ATUAÇÃO PROFISSIONAL. [...] **6. Excepcionalmente, a fim de evitar manifesto e comprovado enriquecimento sem causa por parte de um dos advogados, admite-se a flexibilização da regra de divisão proporcional, podendo o patrono em questão ser excluído da divisão** ou apenas receber uma cota-parte menor, sendo imprescindível, para o adequado rateio, a observância dos critérios previstos nos incisos I a IV do art. 85, § 2º, do CPC/2015. **7. O recebimento, pelo advogado da parte que não recorreu, de proporção de honorários sucumbenciais equivalente ao patrono do litisconsorte que interpôs o recurso e obteve provimento, caracteriza enriquecimento sem causa.** [...] (STJ - REsp: 1960747 RJ 2021/0117546-0, Data de Julgamento: 03/05/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 05/05/2022)

Os princípios da sucumbência e da causalidade são fundamentos para a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, devendo o sucumbente pagar a verba honorária à parte vencedora ou **que não deu causa ao processo** ou incidente, **inclusive na sentença de improcedência, nos termos dos arts. 85, caput e § 6º, do CPC/2015.**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Assim, com base no princípio da causalidade, bem como na necessidade acima esposada (rateio proporcional dos honorários), e ainda, na excepcionalidade da flexibilização permitida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, **requer seja reformada a sentença para que a procuradora da requerida Fernanda de Souza Azevedo, excluída do rateio dos honorários de sucumbência.**

5. DOS PEDIDOS & REQUERIMENTOS.

Ante o exposto, pede e requer, seja recebido e processado o presente Recurso de Apelação, tendo em vista o preenchimento dos requisitos de admissibilidade:

a) Seja recebido nos seus regulares efeitos devolutivo e suspensivo;

b) A intimação da apelada para, querendo, contrarrazoar o presente recurso, nos termos do artigo 1.010, §1º do CPC;

c) No mérito deste recurso, **necessário se faz a reforma da sentença (e sua decisão integrativa), para condenar a requerente/apelada Florida Holding, ao pagamento de indenização por danos morais em favor da apelante Andréa Scodro, nos termos expostos na contestação, bem como acertadamente fundamentada na Sentença de evento 175,** considerando que o i. juiz, **ainda que sequer instado pelo embargante para tanto,** removeu a condenação anteriormente fixada em favor desta apelante;

d) Prosseguindo, imprescindível se faz que **a reforma da sentença para** que a verba fixada ao casal **Arthur Lucena e Andréa Scodro seja majorada para o valor requerido inicialmente na reconvenção, qual seja R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, bem como levar em conta a hipersuficiência da reconvinda/apelada e que o valor anteriormente fixado não surtirá efeito pedagógico;**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 1 : 1apelacaoreforma549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

e) Ainda, considerando a irrefutável má-fé da apelada, a qual não pode ser afastada, neste caso específico, sob o argumento de estar meramente exercitando o seu direito de ação, necessária **a reforma da sentença para que seja efetuada a condenação ao pagamento de multa por litigância de má-fé no percentual de 10% do valor atualizado da causa e ao ressarcimento dos honorários contratuais despendidos para sua defesa no processo, nos termos do artigo 81, caput do Código de Processo Civil.**

f) Requer ainda, a reforma da sentença para que seja efetuada a distribuição proporcional dos honorários sucumbenciais a que os causídicos fazem jus, ou seja, para que **seja efetuado o rateio e definida a cota-parte a que cada procurador faz jus, sendo devido a este causídico, no mínimo, 80% da verba sucumbencial fixada tendo em vista sua atuação fulminante neste litígio, o qual garantiu a morada dos seus clientes.**

g) Por fim, com base no princípio da causalidade, bem como na necessidade acima esposada **(rateio proporcional dos honorários),** e ainda, na excepcionalidade da flexibilização permitida pela jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, **requer seja reformada a sentença para que a procuradora da requerida Fernanda de Souza Azevedo, seja excluída do rateio dos honorários de sucumbência.**

Termos em que pede provimento.

Goiânia, 4 de abril de 2024.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:44:57
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109487625432563873846141988, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 2 : guiaboletaecomprovante.pdf

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação
RECURSO DE APELAï¿½ï¿½O

Número: 05830256-5/50
Emissão:20/03/2024 Vencimento:31/01/2025

Requerente: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (100%)
Requerido: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Comarca: 39 - GOIÂNIA Serventia: Goiânia - 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª,
Natureza: - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição
Processo: 5498238-50 Valor:

Cód.	Descrição	Qtd.	Valor	Cód.	Descrição	Qtd.	Valor
1139	SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA(Reg.1)	1	583,16				
					Total:		**583,16**

Para gerar o boleto clique **AQUI**
https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:02
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873846141985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 2 : guiaboletoecomprovante.pdf

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Itaú

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Beneficiário — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Endereço do Beneficiário — **UF** — **CEP**
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011

Pagador — **CPF/CNPJ**
ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA — 034.043.731-62

Endereço do Pagador — **UF** — **CEP**
Rua 10, n. 141, Setor Oeste — GO — 74120-020

Sacador Beneficiário Final — **CPF/CNPJ**
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80

Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS 1 DIAS DE ATRASO
Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/ Gerar Boleto e informe a guia numero 5830256-5/50
NÃO RECEBER EM CHEQUE

Data Documento	Dt. de Processamento	Num. Documento	Aceite	Carteira	Espécie
20/03/2024	20/03/2024	109/00576576-1	S	109	R$

Ag./Cod. Beneficiário	Nosso Número	Valor do Documento	Vencimento
4422/19052-2	109/00576576-1	R$ 583,16	11/04/2024

SAC ITAÚ: 0800 728 0728 (informações, reclamações, sugestões e elogios) Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 724 4873
Ouvidoria: 0800 5700011

www.itau.com.br

Autenticação Mecânica - Recibo do Pagador

Itaú 341-7 | 34191.09008 57657.614426 21905.220006 5 96830000058316

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO — Vencimento: 11/04/2024

Beneficiário: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — 02.292.266/0001-80
AVENIDA ASSIS CHATEAUBRIAND, 195, SETOR OESTE — GO — 74130-011 — Ag./Cod. Beneficiário: 4422/19052-2

Data do Documento	Num. Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Número
20/03/2024	109/00576576-1	DM	S	20/03/2024	109/00576576-1

Uso do Banco	Carteira	Espécie Moeda	Qtde. Moeda	Valor	Valor do Documento
	109	R$		R$ 583,16	R$ 583,16

Instruções (Texto de responsabilidade do Beneficiário)

NÃO RECEBER APÓS UM DIA DE ATRASO

Consulte os itens da cobranca em https://projudi.tjgo.jus.br/GerarBoleto e informe a guia numero 5830256-5/50

Guia vinculada ao processo 5498238-50.2022.8.09.0051

NÃO RECEBER EM CHEQUE

(-) Desconto
(-) Outras Deduções/Abatimento
(+) Mora/Multa/Juros
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado R$ 583,16

Pagador ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA — **CPF/CNPJ** 034.043.731-62

Beneficiário final Tribunal de Justiça do Estado de Goiás — **CPF/CNPJ** 02.292.266/0001-80

Ficha de
Autenticação mecânica

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:02
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873846141985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 2 : guiaboletoecomprovante.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Banco Itaú - Comprovante de pagamento títulos Itaú

04 abr de 2024

Identificação no extrato	PAG. TITULOS ITAU
Nome	ARTHUR LUCENA F DA SILVA
Agência	3935
Conta	12320 2
Código de barras	3419109008 57657614426 21905220006 5 96830000058316
Instituição emissora	341 - ITAU UNIBANCO S/A
Nome	TRIBUNAL JUSTICA-GO
Razão social	TRIBUNAL JUSTICA-GO
CPF/CNPJ	02.292.266/0001-80
Nome	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILV
CPF/CNPJ	034.043.731-62
Nome	ARTHUR LUCENA F DA SILVA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:02
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873846141985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 2 : guiaboletoecomprovante.pdf

CPF/CNPJ	034.043.731-62
Data do vencimento	11/04/2024
Data do pagamento	04/04/2024
Valor do documento	R$ 583,16
Desconto	R$ 0,00
Juros/Mora	R$ 0,00
Multa	R$ 0,00
Total de encargos	R$ 0,00
Valor a pagar	R$ 583,16
Identificação no comprovante	boleto/títulos
Pagamento feito em espécie	NAO
Pagamento efetuado	04/04/2024 às 17:03:15 via MOBILE
Autenticação	D767FCDCCD07EB36475096FBF1858ECDFF7676FB

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:02
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109087685432563873846141985, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

RECURSO ESPECIAL Nº 1.960.747 - RJ (2021/0117546-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE	:	TANIA SLAIB FERREIRA LOPES
RECORRENTE	:	TANIA MARIA RIBEIRO SOARES
RECORRENTE	:	RZEZINSKI PITTZER E FUX ADVOGADOS
OUTRO NOME	:	FUX ADVOGADOS
ADVOGADOS	:	RODRIGO FUX - RJ154760
		DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ - RJ166073
		MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO - RJ177479
RECORRIDO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 51, § 3º, DO CC. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CABIMENTO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 8º; 85, § 14; 515, I; E 1.000 DO CPC/2015. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. EFEITO EXPANSIVO SUBJETIVO DOS RECURSOS. ART. 1.005 DO CPC. APLICABILIDADE ÀS HIPÓTESES DE LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO E ÀS DEMAIS QUE JUSTIFIQUEM TRATAMENTO IGUALITÁRIO DAS PARTES. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA EM RELAÇÃO A TODOS OS LITISCONSORTES DA PARTE RÉ. DIREITO DE RECEBER HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE. RATEIO DA VERBA HONORÁRIA. PLURALIDADE DE VENCEDORES. ARTS. 85, § 2º, E 87 DO CPC/2015. DIVISÃO PROPORCIONAL AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO OU PREJUÍZO ECONÔMICO EVITADO PELA PARTE. FLEXIBILIZAÇÃO. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. DIVISÃO IGUALITÁRIA COM O PATRONO QUE NÃO RECORREU. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CONFIGURAÇÃO. RATEIO DOS HONORÁRIOS DE ACORDO COM A ATUAÇÃO PROFISSIONAL. CRITÉRIOS DOS INCISOS I A IV DO ART. 85, § 2º, DO CPC/2015. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1. Ação monitória, ajuizada em 18/07/2007, atualmente em fase de cumprimento de sentença para execução dos honorários advocatícios de sucumbência, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 30/01/2020 e concluso ao gabinete em 21/06/2021.

2. O propósito recursal é decidir (I) se o acórdão que reconheceu a prescrição da dívida, em julgamento de recurso interposto apenas por parte dos litisconsortes, produz efeitos em relação aos demais que não

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

recorreram, mesmo não sendo hipótese de litisconsórcio unitário; (II) se, nesse cenário, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do litisconsorte que não recorreu; e (III) sendo devidos os honorários, como devem ser divididos entre os advogados dos litisconsortes que não deram causa ao processo.

3. A regra do art. 1.005 do CPC/2015 não se aplica apenas às hipóteses de litisconsórcio unitário, mas, também, a quaisquer outras hipóteses em que a ausência de tratamento igualitário entre as partes gere uma situação injustificável, insustentável ou aberrante. Precedente.

4. Os princípios da sucumbência e da causalidade são fundamentos para a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, devendo o sucumbente pagar a verba honorária à parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente, inclusive na sentença de improcedência, nos termos dos arts. 85, *caput e § 6º, do CPC/2015.*

5. A regra da proporcionalidade (art. 87 do CPC/2015) também se aplica nos casos em que há vencedores plúrimos. Assim, e em observância aos critérios para a justa remuneração do advogado fixados no art. 85, § 2º, do CPC/2015, na hipótese de litisconsórcio na parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente, os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados de cada litisconsorte devem ser fixados de forma proporcional ao respectivo proveito econômico obtido ou prejuízo econômico evitado pelos seus clientes. Precedentes.

6. Excepcionalmente, a fim de evitar manifesto e comprovado enriquecimento sem causa por parte de um dos advogados, admite-se a flexibilização da regra de divisão proporcional, podendo o patrono em questão ser excluído da divisão ou apenas receber uma cota-parte menor, sendo imprescindível, para o adequado rateio, a observância dos critérios previstos nos incisos I a IV do art. 85, § 2º, do CPC/2015.

7. O recebimento, pelo advogado da parte que não recorreu, de proporção de honorários sucumbenciais equivalente ao patrono do litisconsorte que interpôs o recurso e obteve provimento, caracteriza enriquecimento sem causa.

8. Hipótese em que (I) o reconhecimento da prescrição da dívida no julgamento do recurso interposto por apenas parte das corrés justifica o tratamento igualitário e, por conseguinte, a expansão subjetiva dos efeitos do recurso ao litisconsorte que não recorreu, sendo, assim, devidos os honorários advocatícios de sucumbência ao seu patrono; (II) a divisão da verba honorária proporcionalmente ao prejuízo econômico evitado implicaria, na espécie, no rateio igualitário do valor entre os três litisconsortes, caracterizando o enriquecimento sem causa do patrono da parte que não recorreu, o que não se admite.

9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido, apenas para determinar que o valor fixado, no processo de conhecimento, a título de honorários advocatícios sucumbenciais seja

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

repartido na proporção de 80% para o recorrente e 20% para a recorrida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, conhecer em parte do recurso especial e, nesta parte, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Dr. DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ, pela parte RECORRENTE: TANIA MARIA RIBEIRO SOARES

Dr. JOSÉ AUGUSTO GARCIA DE SOUSA, pela parte RECORRIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Brasília (DF), 03 de maio de 2022(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

RECURSO ESPECIAL Nº 1.960.747 - RJ (2021/0117546-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE	:	TANIA SLAIB FERREIRA LOPES
RECORRENTE	:	TANIA MARIA RIBEIRO SOARES
RECORRENTE	:	RZEZINSKI PITTZER E FUX ADVOGADOS
OUTRO NOME	:	FUX ADVOGADOS
ADVOGADOS	:	RODRIGO FUX - RJ154760
		DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ - RJ166073
		MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO - RJ177479
RECORRIDO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator) :

Cuida-se de recurso especial interposto por TANIA SLAIB FERREIRA LOPES, TANIA MARIA RIBEIRO SOARES e FUX ADVOGADOS, fundamentado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, contra acórdão do TJ/RJ.

Recurso especial interposto em: 30/01/2020.

Concluso ao gabinete em: 21/06/2021.

Ação: monitória ajuizada por BANCO BRADESCO BERJ S.A. contra LEMON CONFECÇÕES LTDA., TANIA SLAIB FERREIRA LOPES e TANIA MARIA RIBEIRO SOARES, na qual o processo foi julgado extinto com resolução de mérito pelo reconhecimento da prescrição e encontra-se em fase de cumprimento de sentença, em que os ora recorrentes e recorrido pleiteiam o pagamento dos honorários sucumbenciais e multa.

Decisão interlocutória: deferiu o pedido formulado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – curadora especial de LEMON CONFECÇÕES LTDA. – para destinar 1/3 do valor devido a título de honorários sucumbenciais e multa em seu favor.

Acórdão: o TJ/RJ deu parcial provimento ao agravo de instrumento interposto por TANIA SLAIB, TANIA MARIA e FUX ADVOGADOS, nos

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

termos da seguinte ementa (e-STJ fl. 65):

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. DECISÃO QUE DEFERIU A DESTINAÇÃO DE 1/3 DOS HONORÁRIOS E DA MULTA PROCESSUAL EM FAVOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, QUE ATUA NA CURADORIA ESPECIAL DO 1º RÉU DESDE A DECISÃO QUE DECRETOU SUA REVELIA EM 2010. ADESÃO AO RECURSO INTERPOSTO PELOS LITISCONSORTES, COM ESTEIO NO ARTIGO 1.005 DO CPC. NOTÓRIA SOLIDARIEDADE PASSIVA ENTRE AS AVALISTAS, ORA AGRAVANTES, E A RÉ REVEL, NO TOCANTE AO DÉBITO ORIUNDO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, OBJETO DA AÇÃO MONITÓRIA EM CURSO NO JUÍZO DE PISO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DO TÍTULO EM SEDE RECURSAL. EXPANSÃO SUBJETIVA DOS EFEITOS DA APELAÇÃO CÍVEL. DEFENSORIA PÚBLICA QUE FOI INTIMADA E ATUOU EM TODOS OS ATOS, TANTO NO 1º QUANTO NO 2º GRAU DE JURISDIÇÃO, DE SORTE QUE FAZ JUS AO RATEIO POR IGUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, JÁ QUE ATUA NA DEFESA DOS INTERESSES DO RÉU REVEL DESDE OS IDOS DE 2010. MULTA PROCESSUAL DEVIDA APENAS AOS RECORRENTES, PORQUANTO SE DESTINA À PARTE AGRAVADA NO RECURSO PROTELATÓRIO, CONSOANTE A DICÇÃO DO ARTIGO 1.021, §4º, DO CPC. RÉU REVEL QUE FIGUROU APENAS COMO INTERESSADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE APENAS PARA EXCLUIR A AGRAVADA DO RATEIO DA MULTA PROCESSUAL.

Embargos de Declaração: opostos por TANIA SLAIB, TANIA MARIA e FUX ADVOGADOS, foram rejeitados.

Recurso especial: alegam violação dos arts. 8º; 85, §§ 2º e 14; 515, I; 1.000, *caput* e parágrafo único; 1.005, *caput* e parágrafo único; e 1.022, I e II, do CPC/2015 e dos arts. 51, § 3º, e 884 do CC, bem como dissídio

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

jurisprudencial em relação ao REsp 411.563/PR.

Sustentam que a recorrida – DPE/RJ – não tem direito aos honorários sucumbenciais, porquanto apenas TANIA SLAIB e TANIA MARIA interpuseram apelação contra a sentença no processo de conhecimento, razão pela qual o respectivo acórdão que deu provimento ao recurso e inverteu o ônus de sucumbência produz efeitos somente às apelantes e seus patronos, ora recorrentes.

Argumentam não haver título executivo judicial em favor da DPE/RJ por não ter recorrido da sentença desfavorável à LEMON e asseveram ser indevida a expansão subjetiva dos efeitos da apelação cível, porquanto "(a) o v. Acórdão objeto do Cumprimento de Sentença reconheceu a ausência de 'litisconsórcio unitário' ou de 'solidariedade passiva' entre as AVALISTAS e a LEMON; (b) nunca houve 'comunhão de defesas' entre os Réus; e (c) inexiste, por óbvio, qualquer litisconsórcio possível entre o ESCRITÓRIO e a DPGE/RJ" (e-STJ fl. 138).

Afirmam que o cumprimento de sentença deflagrado pela DPE/RJ é nulo e o recebimento dos honorários sucumbenciais pela instituição configura enriquecimento sem causa, tendo em vista que a LEMON teve extinta a sua personalidade jurídica em data anterior à atuação da DPE/RJ como sua curadora especial.

Subsidiariamente, aduzem que o valor de honorários sucumbenciais arbitrados em favor da recorrente – DPE/RJ – caracteriza enriquecimento sem causa, uma vez que é incompatível com o efetivo trabalho realizado nos autos, o qual consiste na "apresentação de 02 (duas) singelas petições que nada acrescentaram para o deslinde da controvérsia" (e-STJ fl. 145).

Juízo prévio de admissibilidade: o TJ/RJ inadmitiu o recurso, dando azo à interposição do AREsp 1.880.132/RJ, provido para determinar a

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

conversão em recurso especial (e-STJ fl. 346).

É o relatório.

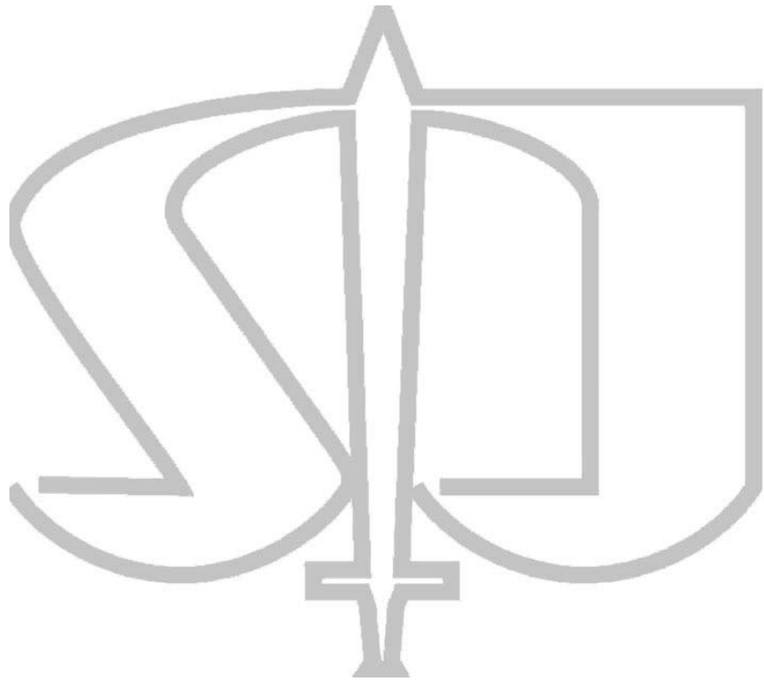

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

RECURSO ESPECIAL Nº 1.960.747 - RJ (2021/0117546-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE	:	TANIA SLAIB FERREIRA LOPES
RECORRENTE	:	TANIA MARIA RIBEIRO SOARES
RECORRENTE	:	RZEZINSKI PITTZER E FUX ADVOGADOS
OUTRO NOME	:	FUX ADVOGADOS
ADVOGADOS	:	RODRIGO FUX - RJ154760
		DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ - RJ166073
		MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO - RJ177479
RECORRIDO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 51, § 3º, DO CC. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CABIMENTO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 8º; 85, § 14; 515, I; E 1.000 DO CPC/2015. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. EFEITO EXPANSIVO SUBJETIVO DOS RECURSOS. ART. 1.005 DO CPC. APLICABILIDADE ÀS HIPÓTESES DE LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO E ÀS DEMAIS QUE JUSTIFIQUEM TRATAMENTO IGUALITÁRIO DAS PARTES. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA EM RELAÇÃO A TODOS OS LITISCONSORTES DA PARTE RÉ. DIREITO DE RECEBER HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE. RATEIO DA VERBA HONORÁRIA. PLURALIDADE DE VENCEDORES. ARTS. 85, § 2º, E 87 DO CPC/2015. DIVISÃO PROPORCIONAL AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO OU PREJUÍZO ECONÔMICO EVITADO PELA PARTE. FLEXIBILIZAÇÃO. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. DIVISÃO IGUALITÁRIA COM O PATRONO QUE NÃO RECORREU. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CONFIGURAÇÃO. RATEIO DOS HONORÁRIOS DE ACORDO COM A ATUAÇÃO PROFISSIONAL. CRITÉRIOS DOS INCISOS I A IV DO ART. 85, § 2º, DO CPC/2015. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.

1. Ação monitória, ajuizada em 18/07/2007, atualmente em fase de cumprimento de sentença para execução dos honorários advocatícios de sucumbência, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 30/01/2020 e concluso ao gabinete em 21/06/2021.

2. O propósito recursal é decidir (I) se o acórdão que reconheceu a prescrição da dívida, em julgamento de recurso interposto apenas por parte

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

dos litisconsortes, produz efeitos em relação aos demais que não recorreram, mesmo não sendo hipótese de litisconsórcio unitário; (II) se, nesse cenário, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do litisconsorte que não recorreu; e (III) sendo devidos os honorários, como devem ser divididos entre os advogados dos litisconsortes que não deram causa ao processo.

3. A regra do art. 1.005 do CPC/2015 não se aplica apenas às hipóteses de litisconsórcio unitário, mas, também, a quaisquer outras hipóteses em que a ausência de tratamento igualitário entre as partes gere uma situação injustificável, insustentável ou aberrante. Precedente.

4. Os princípios da sucumbência e da causalidade são fundamentos para a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, devendo o sucumbente pagar a verba honorária à parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente, inclusive na sentença de improcedência, nos termos dos arts. 85, *caput e § 6º, do CPC/2015.*

5. A regra da proporcionalidade (art. 87 do CPC/2015) também se aplica nos casos em que há vencedores plúrimos. Assim, e em observância aos critérios para a justa remuneração do advogado fixados no art. 85, § 2º, do CPC/2015, na hipótese de litisconsórcio na parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente, os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados de cada litisconsorte devem ser fixados de forma proporcional ao respectivo proveito econômico obtido ou prejuízo econômico evitado pelos seus clientes. Precedentes.

6. Excepcionalmente, a fim de evitar manifesto e comprovado enriquecimento sem causa por parte de um dos advogados, admite-se a flexibilização da regra de divisão proporcional, podendo o patrono em questão ser excluído da divisão ou apenas receber uma cota-parte menor, sendo imprescindível, para o adequado rateio, a observância dos critérios previstos nos incisos I a IV do art. 85, § 2º, do CPC/2015.

7. O recebimento, pelo advogado da parte que não recorreu, de proporção de honorários sucumbenciais equivalente ao patrono do litisconsorte que interpôs o recurso e obteve provimento, caracteriza enriquecimento sem causa.

8. Hipótese em que (I) o reconhecimento da prescrição da dívida no julgamento do recurso interposto por apenas parte das corrés justifica o tratamento igualitário e, por conseguinte, a expansão subjetiva dos efeitos do recurso ao litisconsorte que não recorreu, sendo, assim, devidos os honorários advocatícios de sucumbência ao seu patrono; (II) a divisão da verba honorária proporcionalmente ao prejuízo econômico evitado implicaria, na espécie, no rateio igualitário do valor entre os três litisconsortes, caracterizando o enriquecimento sem causa do patrono da parte que não recorreu, o que não se admite.

9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido, apenas para determinar que o valor fixado, no processo de conhecimento, a título de honorários advocatícios sucumbenciais seja repartido na

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

proporção de 80% para o recorrente e 20% para a recorrida.

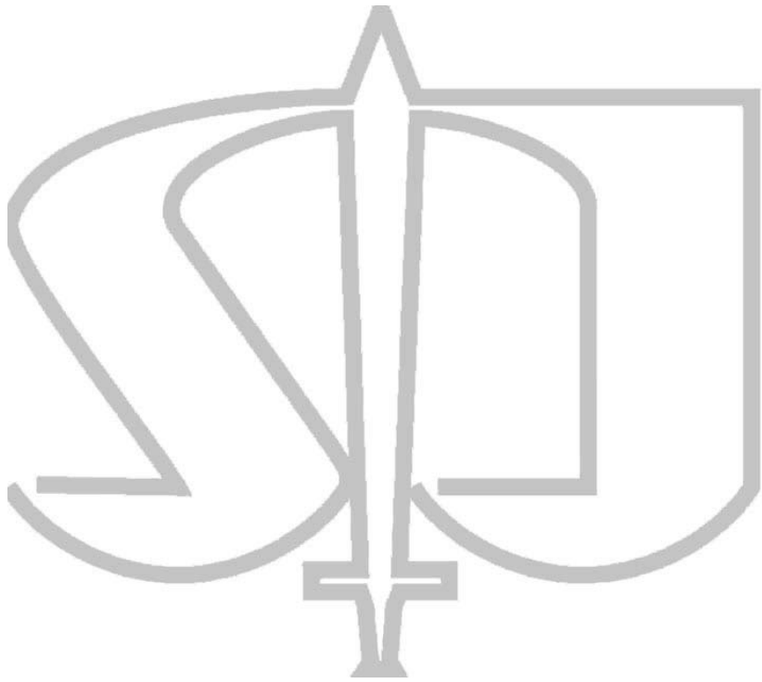

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

RECURSO ESPECIAL Nº 1.960.747 - RJ (2021/0117546-0)

RELATORA	**:**	**MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
RECORRENTE	:	TANIA SLAIB FERREIRA LOPES
RECORRENTE	:	TANIA MARIA RIBEIRO SOARES
RECORRENTE	:	RZEZINSKI PITTZER E FUX ADVOGADOS
OUTRO NOME	:	FUX ADVOGADOS
ADVOGADOS	:	RODRIGO FUX - RJ154760
		DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ - RJ166073
		MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO - RJ177479
RECORRIDO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator) :

O propósito recursal é decidir (I) se o acórdão que reconheceu a prescrição da dívida, em julgamento de recurso interposto apenas por parte dos litisconsortes, produz efeitos em relação aos demais que não recorreram, mesmo não sendo hipótese de litisconsórcio unitário; (II) se, nesse cenário, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do litisconsorte que não recorreu; e (III) sendo devidos os honorários, como devem ser divididos entre os advogados dos litisconsortes que não deram causa ao processo.

1. DA AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DO ART. 51, § 3º, DO CC E DE VIOLAÇÃO AO ART. 1.022, I E II, DO CPC/2015

1. Os recorrentes alegam violação ao art. 51, § 3º, do CC, sob o fundamento de que a personalidade jurídica de LEMON CONFECÇÕES LTDA. foi extinta em data anterior à atuação da DPE/RJ.

2. A matéria, todavia, não foi objeto de discussão pelo acórdão recorrido e não fora alegada anteriormente, nem nas razões do agravo de instrumento, sendo suscitadas apenas em embargos de declaração opostos pelos recorrentes em face do acórdão local, “inovando em sede recursal”, como constatado pelo Tribunal de origem (e-STJ fl. 108).

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

3. Destaca-se que "consoante a jurisprudência desta Corte, a oposição de embargos de declaração após a formação do acórdão, com o escopo de que seja analisado tema não arguido anteriormente no processo, não configura prequestionamento, mas pós-questionamento" (AgInt no AREsp 1544243/MA, 2ª Turma, DJe 15/03/2021). No mesmo sentido: AgRg no AREsp 231.704/CE, 4ª Turma, DJe 07/04/2014; AgInt no REsp 1874610/MG, 4ª Turma, DJe 17/11/2021; e REsp 1798849/SC, 3ª Turma, DJe 09/09/2020.

4. Diante desse cenário, inexiste violação ao art. 1.022, I e II, do CPC/2015, incidindo, no ponto, a Súmula 211/STJ.

2. DA ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 8º; 85, § 14; 515, I; E 1.000 DO CPC/2015. SÚMULA 284/STF

5. Os recorrentes sustentam a violação conjunta dos arts. 515, I; 1.000 e 1.005, do CPC/2015, bem como dos arts. 8º e 84, § 14, do CPC/2015.

6. Em relação à violação do art. 515, I, do CPC/2015, aduzem que o acórdão recorrido destinou honorários sucumbenciais à DPE/RJ, a despeito da ausência de título executivo judicial em seu favor, considerando que optou por não recorrer da sentença desfavorável à LEMON e apenas as corrés TANIA SLAIB e TANIA MARIA recorreram.

7. Alegam, ainda, que a conduta de não recorrer configura aceitação tácita, pela DPE/RJ e da parte por ela representada, da sentença, na forma do art. 1.000, parágrafo único, do CPC/2015, o qual foi violado pelo Tribunal de origem, ao estender os efeitos do julgamento da apelação interposta apenas pelas corrés TANIA SLAIB e TANIA MARIA à LEMON e à DPE/RJ.

8. Contudo, o art. 515, I, do CPC/2015 prevê, tão somente, a caracterização, como título executivo judicial, das "decisões proferidas no processo civil que reconheçam a exigibilidade de obrigação de pagar quantia, de

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

fazer, de não fazer ou de entregar coisa".

9. Por sua vez, o art. 1.000, *caput* e parágrafo único, do CPC/2015, dispõe não poder recorrer a parte que aceita expressa ou tacitamente a decisão, sendo aceitação tácita a prática, sem reserva, de ato incompatível com a vontade de recorrer, "p. ex., pedido de prazo para cumprir a condenação ou o cumprimento espontâneo de sentença ainda não exequível" (DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de direito processual civil, v. 3, 13ª ed., Salvador: JusPodivm, 2016, p. 104).

10. Ocorre que, no particular, não se discute a força de título executivo das espécies de decisões mencionadas no referido dispositivo, tampouco a ocorrência de preclusão, em razão da ausência de interposição de apelação contra a sentença, pela DPE/RS, na posição de curadora especial da LEMON.

11. A controvérsia, na realidade, gira em torno da produção de efeitos do acórdão proferido em apelação interposta por algumas das partes (TANIA SLAIB e TANIA MARIA), em relação ao litisconsorte que não recorreu (LEMON), discussão essa relativa apenas ao art. 1.005 do CPC/2015.

12. Ainda, o art. 85, § 14, do CPC/2015 estabelece a natureza alimentar os honorários advocatícios e veda a compensação em sucumbência parcial, o que não guarda relação com a controvérsia em exame e cuja violação não foi demonstrada de forma clara pelos recorrentes.

13. Por fim, a alegada violação das máximas da proporcionalidade e razoabilidade, previstas no art. 8º, do CPC/2015, foi veiculada de maneira genérica e abstrata nas razões recursais, sem individualizar a forma pela qual tais postulados incidiriam na hipótese em julgamento, a despeito das normas específicas que regulamentam o tema.

14. Desse modo, a tese recursal está dissociada dos arts. 8º, 85, § 14,

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

515, I, e 1.000, do CPC/2015, alegadamente violados, razão pela qual a fundamentação do recurso é deficiente nesse aspecto, incidindo, na espécie, a Súmula 284/STF.

3. DO EFEITO EXPANSIVO SUBJETIVO DOS RECURSOS

15. Nos termos do art. 1.005 do CPC/2015, "o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, salvo se distintos ou opostos os seus interesses".

16. Como é cediço, há litisconsórcio quando duas ou mais pessoas litigam, no mesmo processo, em conjunto, em um dos polos da relação jurídica processual, nas hipóteses do art. 113 do CPC/2015.

17. A doutrina tradicionalmente classifica o litisconsórcio a partir de quatro critérios (I) posição processual na qual foi formado (ativo, passivo ou misto); (II) momento de sua formação (inicial ou ulterior); (III) sua obrigatoriedade ou não (necessário ou facultativo); (IV) o destino dos litisconsortes no plano material (unitário ou simples) (cf. NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de direito processual civil. 10ª ed. Salvador: JusPodivm, 2018, p. 309).

18. Especialmente em relação ao litisconsórcio unitário, este se dá quando, pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir o mérito de modo uniforme para todos os litisconsortes (art. 116 do CPC/2015).

19. Observa-se, contudo, que o art. 1.005 do CPC/2015 faz menção ao termo "litisconsortes", sem distinção alguma em relação à sua natureza, de modo que, pela interpretação literal do enunciado normativo, não se sustenta a tese apresentada pelos recorrentes no sentido de limitar a aplicação da norma ao litisconsórcio unitário.

20. Por outro lado, há corrente doutrinária que sustenta a

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

interpretação sistemática desse dispositivo com o art. 117 do CPC/2015, segundo o qual apenas no litisconsórcio unitário os atos e as omissões de um litisconsorte não prejudicam os outros, mas podem beneficiá-los. Nesse sentido, Elpídio Donizetti, para quem "apenas na hipótese de litisconsórcio unitário, quando o julgamento do recurso deve ser idêntico para todos os litisconsortes, aplica-se o *caput* do art. 1.005" (Novo código de processo civil comentado. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2018).

21. Não obstante, outra parte da doutrina defende que o art. 1.005 do CPC/2015 não se restringe ao litisconsórcio unitário, sendo aplicável em situações nas quais a produção de efeitos da decisão em relação a um litisconsorte e não aos demais configure uma situação ilógica e inadmissível.

22. Nessa linha, lecionam Teresa Arruda Alvim, Maria Lúcia Lins Conceição, Leonardo Ferres da Silva Ribeiro e Rogério Licastro Torres de Mello:

> **1. Espécies de litisconsórcio abrangidas pelo dispositivo. O dispositivo pode dar a impressão de que a situação descrita no caput ocorreria apenas quando se tratasse de litisconsórcio unitário, já que como se trata da mesma lide, não haveria como a decisão a espeito de um recurso interposto por um deles não dizer respeito à situação do outro. Litisconsortes unitários, em princípio, não têm interesses opostos, se estiverem do mesmo lado. 1.1. No entanto, embora seja esta a opinião de parte expressiva da doutrina, a nós nos parece que esta regra não se aplica única e exclusivamente ao litisconsórcio unitário. 1.2. Aplica-se também aos assistentes litisconsorciais e a todos os casos em que se não aplicada a regra, a situação configurada seria de uma irracionalidade inadmissível.**
>
> **(ARRUDA ALVIM, Teresa; CONCEIÇÃO, Maria Lúcia; RIBEIRO, Leonardo Ferres da Silva; MELLO, Rogério Licastro Torres de. Primeiros comentários ao novo Código de Processo Civil: artigo por artigo. 3ª ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2020. p. 1.541).**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

23. No mesmo sentido, confiram-se as lições de Daniel Amorim Assumpção Neves:

> A existência de uma decisão, que tenha em seu conteúdo um fato ora considerado verdadeiro, ora considerado falso, e que ao mesmo tempo acolha para uns e rejeite para outros a mesma tese jurídica, cria situação demasiadamente danosa ao ordenamento jurídico**. Apesar da técnica inegável do sistema da pessoalidade do recurso, parece ser melhor ao sistema excepcioná-lo também no litisconsórcio simples, sempre que exista entre os litisconsortes uma comunhão de interesses e o acolhimento do recurso beneficie o não recorrente, como forma natural da manutenção da lógica interna da decisão (um fato será verdadeiro ou falso para todos; uma tese jurídica será adotada ou rejeitada para todos).**
>
> **(NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019. p. 1.779).**

24. Essa foi a orientação adotada por esta Terceira Turma, segundo a qual "a regra do art. 1.005 do CPC/15 (antigo art. 509 do CPC/73) não se aplica apenas às hipóteses de litisconsórcio unitário, mas, também, a quaisquer outras hipóteses em que a ausência de tratamento igualitário entre as partes gere uma situação injustificável, insustentável ou aberrante" (REsp 1829945/TO, 3ª Turma, DJe 04/05/2021), conclusão que decorre da interpretação teleológica da norma.

25. A hipótese examinada naquele julgamento, como então consignado, "bem demonstra a correção desse entendimento, na medida em que não faria nenhum sentido reconhecer a nulidade das escrituras públicas em virtude da apelação interposta [por um dos litisconsortes], mas não estender os efeitos dessa decisão [aos demais]" (REsp 1829945/TO, 3ª Turma, DJe 04/05/2021).

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

26. O mesmo raciocínio se estende à hipótese ora em julgamento, tendo em vista caracterizar uma situação injustificável o reconhecimento da prescrição da dívida em razão do julgamento da apelação interposta por alguns dos litisconsortes e não proceder à expansão subjetiva dos efeitos desse recurso ao outro litisconsorte.

4. DA DIVISÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA

27. Para melhor compreensão da controvérsia, é importante distinguir três pontos sobre os honorários advocatícios de sucumbência: I) quando são devidos; II) como devem ser fixados; e III) como devem ser repartidos, sobretudo entre os litisconsortes da parte vencedora.

4.1. Da obrigação de pagar honorários advocatícios e sua relação com os princípios da sucumbência e da causalidade

28. A condenação ao pagamento de honorários advocatícios é uma consequência necessária da sucumbência ou da causalidade.

29. De fato, “o sistema do Código de Processo Civil [inclusive o de 2015] se fixa em uma orientação de caráter objetivo: havendo sucumbência, em linha de princípio são devidos os honorários, em quantum a ser arbitrado na decisão”, mas “por outro lado, sem embargo dessa orientação, há de atentar-se para outro princípio, o da causalidade, segundo o qual aquele que deu causa à instauração do processo ou ao incidente processual, dever arcar com as despesas daí decorrentes” (REsp 264930/PR, 4ª Turma, DJ 16/10/2000).

30. Portanto, os princípios da sucumbência e da causalidade são fundamentos para a condenação ao pagamento da verba honorária, pois, “de ordinário, o sucumbente é considerado responsável pela instauração do processo

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

e, assim, condenado nas despesas processuais" (REsp 1835174/MS, 3ª Turma, DJe 11/11/2019). Em sentido equivalente: AgInt no AREsp 1379197/RS, 4ª Turma, DJe 18/11/2019.

4.2. Da fixação dos honorários advocatícios, segundo os critérios do art. 85, § 2º, do CPC/2015

31. Estabelecida a sucumbência e a causalidade como parâmetros para a obrigação de suportar os honorários sucumbenciais, o art. 85, § 2º, do CPC/2015, passou a disciplinar os critérios para a fixação de seus valores em favor do advogado da parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente.

32. Referido dispositivo determina a observância do parâmetro de 10% a 20% sobre o valor da condenação e afirma ser possível a utilização, como base de cálculo dos honorários, do proveito econômico obtido ou, se não possível sua mensuração, do valor da causa atualizado.

33. O art. 85, § 6º, do CPC/2015, por sua vez, indica ao intérprete que os parâmetros do art. 85, § 2º devem ser observados independentemente do conteúdo da decisão, sobretudo, de forma explícita, quando se tratar de hipóteses de improcedência ou de sentença de extinção do processo sem resolução de mérito.

34. Quanto aos parâmetros mencionados, decidiu a 2ª Seção desta Corte haver a seguinte ordem de preferência, na qual a subsunção da hipótese a uma delas impede o avanço para as demais: "(I) primeiro, quando houver condenação, devem ser fixados entre 10% e 20% sobre o montante desta (art. 85, § 2º); **(II) segundo, não havendo condenação, serão também fixados entre 10% e 20%, das seguintes bases de cálculo: (II.a) sobre o proveito econômico obtido pelo vencedor** (art. 85, § 2º); ou (II.b) não sendo possível

Este documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

mensurar o proveito econômico obtido, sobre valor atualizado da causa (art. 85, § 2º)" (REsp 1746072/PR, 2ª Seção, DJe 29/03/2019).

35. Dessa forma, a justa remuneração do advogado da parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente é calculada, precipuamente, de acordo com o resultado do processo, haja vista que, a base de cálculo prioritária é o valor da condenação, quando houver, ou, quando não há condenação, o proveito econômico obtido – aqui incluso o prejuízo econômico evitado – pelo advogado ao patrimônio de seu cliente.

4.3. Da divisão dos honorários advocatícios entre os litisconsortes da parte vencedora

36. O CPC/2015, assim como era o de 1973, é omisso a respeito da divisão dos honorários advocatícios de sucumbência entre os litisconsortes da parte vencedora.

37. Nota-se que o art. 87 do CPC/2015 dispõe, de fato, sobre a **divisão** dos honorários entre os litisconsortes, **mas apenas em relação à parte vencida**, nos seguintes termos: "concorrendo diversos autores ou diversos réus, os vencidos respondem proporcionalmente pelas despesas e pelos honorários".

38. A norma, consoante lições de Rogerio Licastro Mello, determina "que a responsabilização dos litisconsortes sucumbentes pelas custas e pelos honorários advocatícios deverá ser determinada pelo órgão jurisdicional conforme o grau de participação ou interesse de cada litisconsorte na relação jurídica que foi julgada favoravelmente à parte contrária" (MELLO, Rogerio Licastro Torres de. Honorários advocatícios: sucumbenciais e por arbitramento. 2ª ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 2.41).

39. Diante da omissão do Código quanto à parte vencedora, a jurisprudência desta Corte, ainda na vigência do CPC de 1973, adotou o

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

entendimento de que “a regra da proporcionalidade - art. 23 do CPC [art. 87 do CPC/2015] - também se aplica nos casos em que há vencedores plúrimos” (REsp 1.370.152/RJ, 3ª Turma, DJe 13/11/2015). Assim, “havendo pluralidade de vencedores, os honorários da sucumbência deverão ser partilhados entre eles, na proporção das respectivas pretensões” (AgRg no Ag 1241668/RS, 6ª Turma, DJe de 11/05/2011).

40. No mesmo sentido: AgInt no AREsp 1495240/SP, 4ª Turma, DJe 04/02/2020; REsp 1682993/SP, 2ª Turma, DJe 09/10/2017; REsp 874.115/SP, 1ª Turma, DJ 18/12/2006.

41. Confira-se, ainda, o seguinte julgado da Segunda Seção desta Corte:

> PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. PLURALIDADE DE VENCIDOS E DE VENCEDORES. RATEIO DA VERBA SUCUMBENCIAL. ART. 87 DO CPC.
> 1. Nos termos do art. 87 do CPC: a) havendo mais de um integrante no polo ativo, a o valor fixado a título de honorários será distribuído proporcionalmente entre os vencidos nos termos em que determinado na sentença ou, no silêncio desta, de forma solidária; **b) o valor dos honorários será rateado pelos integrantes do litisconsórcio vencedor. Em outras palavras, a regra do rateio na distribuição dos ônus sucumbenciais se aplica tanto à pluralidade de autores quanto à de réus, tendo em vista que tal verba é fixada em relação ao objeto discutido e não em relação ao número de vencedores ou vencidos. Precedentes.**
> **2. Embargos de declaração parcialmente acolhidos sem efeitos infringentes.**
> **(EDcl nos EDcl na DESIS no AgInt na Rcl 37445/DF, 2ª Seção, DJe 18/05/2021)**

42. Além disso, considerando a necessidade, como visto, de se

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

observar o resultado do processo como o principal critério estabelecido pelo CPC/2015 (art. 85, § 2º) para a fixação da justa remuneração do advogado da parte vencedora ou que não deu causa à instauração do processo ou incidente, tal parâmetro deve, outrossim, ser respeitado no momento da fixação da proporção dos honorários devidos aos advogados de cada litisconsorte da parte vencedora.

43. Esse entendimento foi acolhido por esta Terceira Turma, que decidiu ser adequada a divisão igualitária dos honorários advocatícios devidos aos advogados dos réus por, na espécie, "refletir a cota-parte igualitária, decorrente da solidariedade, que cada um dos fornecedores deixou de ficar obrigado a pagar em favor do consumidor em razão do julgamento de improcedência do pedido" (REsp 1848517/DF, 3ª Turma, DJe 20/02/2020).

44. Como registrado na oportunidade, "a remuneração do advogado assim fixada respeita, portanto, o benefício econômico que cada cliente fornecedor obteve com o julgamento de improcedência do pedido do consumidor, razão pela qual não há, pois, falar-se em desrespeito à justa remuneração e aos limites do art. 85, § 2º, do CPC/15" (REsp 1848517/DF, 3ª Turma, DJe 20/02/2020).

45. Sob esse enfoque, na hipótese de litisconsórcio na parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente, os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados de cada litisconsorte devem ser fixados de forma proporcional ao respectivo proveito econômico obtido ou prejuízo econômico evitado pelos seus clientes.

4.4. Da necessidade de se evitar o enriquecimento sem causa

46. O enriquecimento, sem justa causa, em detrimento de outrem é expressamente repudiado pelo ordenamento jurídico brasileiro, gerando, nos termos do art. 884 do CC, o dever de restituição do valor indevido.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

47. Em que pese o regramento diverso do instituto ao longo da história, sua essência decorre do direito romano, especialmente em uma noção principiológica de "a ninguém permitir que se locupletasse à custa alheia, em detrimento alheio" (VENOSA, Sílvio de Salvo. Direito civil: obrigações e responsabilidade civil, v. 2. 17 ª ed. São Paulo: Atlas, 2017, p. 224).

48. Com efeito, excepcionalmente, a fim de evitar manifesto e comprovado enriquecimento sem causa por parte de um dos advogados – como nas hipóteses de ausência absoluta de atuação ou de prática ilícita –, admite-se a flexibilização da regra de divisão proporcional ao proveito econômico obtido ou prejuízo econômico evitado dos honorários advocatícios devidos ao patrono da parte vencedora ou que não deu causa ao feito.

49. Desse modo, pode o advogado, cujo enriquecimento ilícito se evidencia, ser excluído da divisão da verba honorária ou apenas receber uma cota-parte menor, sendo imprescindível, para o adequado rateio nesta última hipótese, a observância dos critérios previstos nos incisos I a IV do art. 85, § 2º, do CPC/2015, quais sejam: o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço; a natureza e a importância da causa; o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

5. DA HIPÓTESE DOS AUTOS

5.1. Da expansão subjetiva dos efeitos da apelação em relação à corré LEMON e dos honorários devidos à DPE/RJ

50. No processo de conhecimento, a sentença julgou procedentes os pedidos formulados por BANCO BRADESCO BERJ S.A. na ação monitória ajuizada contra LEMON CONFECÇÕES LTDA. – representada pela DPE/RJ na condição de curadoria especial –, TANIA SLAIB FERREIRA LOPES e TANIA MARIA RIBEIRO SOARES – representadas pelo escritório FUX

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

ADVOGADOS.

51. Apenas as corrés TANIA SLAIB e TANIA MARIA interpuseram apelação contra a sentença e o Tribunal de origem deu provimento ao recurso, “a fim de reconhecer a prescrição do débito e do aval correspondente, com julgamento de mérito” (e-STJ fl. 79).

52. Nesse contexto, aplica-se a regra prevista no art. 1.005, *caput*, do CPC/2015, segundo a qual o recurso interposto por um dos litisconsortes a todos aproveita, uma vez que, conquanto não se esteja diante de uma hipótese de litisconsórcio unitário, o reconhecimento da prescrição apenas para parte dos litisconsortes e não para o outro, caracterizaria uma situação aberrante e injustificável, permitindo, por exemplo, que o autor prossiga na execução de uma dívida cuja prescrição foi expressamente reconhecida por decisão judicial.

53. Destaca-se, ainda, a relevância do instituto da prescrição, matéria tradicionalmente tratada como de ordem pública, suscitável a qualquer tempo nas instâncias ordinárias, podendo ser, até mesmo, reconhecida de ofício.

54. Portanto, não merece reforma o acórdão recorrido que decidiu pela expansão subjetiva dos efeitos da apelação interposta por TANIA SLAIB e TANIA MARIA à corré LEMON.

55. A partir dessas considerações, verifica-se que o autor – BANCO BRADESCO BERJ S.A. – foi o único sucumbente na demanda, devendo, com fulcro no art. 85, *caput* e § 6º, do CPC/2015, pagar honorários aos patronos da parte que não deu causa ao processo, ou seja, ao escritório FUX ADVOGADOS que representou as corrés TANIA SLAIB e TANIA MARIA e à DPE/RJ que atuou na curadoria especial da corré LEMON.

56. Não há que se falar, assim, em ausência de título executivo judicial em favor da DPE/RJ, pois a ela também são devidos os honorários advocatícios de sucumbência.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Superior Tribunal de Justiça

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

5.2. Da divisão dos honorários advocatícios e do enriquecimento sem causa pela DPE/RJ

57. Quanto ao rateio da verba honorária entre os patronos da parte que não deu causa à instauração do processo, como visto, deve ele ser proporcional ao respectivo proveito econômico obtido ou prejuízo econômico evitado pelos seus clientes.

58. No particular, o autor da ação monitória objetivava a constituição de título executivo judicial em seu favor, no valor de R$ 4.531.868,64, a ser pago, solidariamente, pelos corréus LEMON e TANIA SLAIB e TANIA MARIA.

59. Dessa forma, a solução adotada pelo Tribunal de origem respeita a regra de rateio dos honorários advocatícios proporcionalmente, na hipótese, ao prejuízo econômico evitado pela parte, uma vez que a divisão igualitária entre os três litisconsortes passivos do valor de honorários advocatícios sucumbenciais reflete a cota-parte igualitária decorrente da solidariedade, que cada um dos corréus deixou de ficar obrigado a pagar em favor do autor, em razão do julgamento de extinção do processo, com resolução de mérito, pelo reconhecimento da prescrição do débito e do aval correspondente.

60. Por fim, resta definir se está presente, na espécie, a excepcional hipótese de flexibilização dessa regra, a fim de evitar manifesto e comprovado enriquecimento ilícito pela DPE/RJ, como alegam os recorrentes.

61. Para essa análise, é preciso avaliar todas as circunstâncias envolvendo o trabalho prestado pela defensoria em favor da parte, à luz dos critérios previstos nos incisos I a IV do art. 85, § 2º, do CPC/2015, não se restringindo ao exame das petições apresentadas, considerando o caráter muito mais abrangente da atuação do advogado.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

62. Em sede de recurso especial, essa avaliação efetua-se a partir do delineamento fático feito pelo Tribunal de origem, sob pena de ofensa ao disposto na Súmula 7/STJ.

63. Conforme o acórdão recorrido, a DPE/RJ foi intimada e atuou, "em todos os atos, tanto no 1º quanto no 2º grau de jurisdição", na curadoria especial da corré LEMON, desde 2010, em defesa de seus interesses (e-STJ fls. 68-69), ainda que tenha apresentado contestação por negativa geral.

64. Ademais, a Defensoria, de fato, não recorreu da apelação, mas "se manifestou expressamente pela ausência de 'interesse na apresentação de contrarrazões no recurso apresentado pelos codemandados, eis que eventual reforma por acatamento aos pedidos formulados, o beneficiará'. Ou seja, aderiu ao recurso interposto pelos litisconsortes, com esteio no artigo 1.005 do CPC" (e-STJ fl. 68).

65. Ocorre que a ausência de interposição de recurso, em caso de probabilidade de êxito, caracteriza uma desídia grave do defensor em relação ao seu dever de defender os interesses da parte que representa, gerando consequências relevantes, como o trânsito em julgado da decisão da qual não se recorreu.

66. Tal conduta é capaz de, até mesmo, configurar a responsabilidade civil do advogado pela perda de uma chance, em determinadas hipóteses, a depender, porém, da efetiva probabilidade de a parte obter o provimento do recurso não interposto, como já reconhecido por esta Terceira Turma (REsp 1758767/SP, 3ª Turma, DJe 15/10/2018).

67. Na hipótese em julgamento, a ausência de interposição do recurso de apelação, pela DPE/RJ – ora recorrida –, contra a sentença, teria importado no trânsito em julgado desta e, por conseguinte, na efetiva constituição do título executivo judicial no valor de R$ 4.531.868,64 (não atualizado) em

Este documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

desfavor da parte que representava.

68. Esse prejuízo só foi evitado em razão do recurso de apelação interposto exclusivamente pelo escritório FUX ADVOGADOS, atuando em defesa das corrés TANIA SLAIB e TANIA MARIA, possibilitando ao Tribunal de origem reconhecer a prescrição do débito, expandindo os efeitos do julgamento à corré LEMON.

69. Ainda que a DPE/RJ tenha, como reconheceu o acórdão recorrido, concorrido para esse resultado, na medida em que deixou de apresentar contrarrazões, aderindo às razões recursais dos demais litisconsortes, é evidente que a remuneração equivalente aos patronos que interpuseram o recurso caracteriza enriquecimento sem causa.

70. Desse modo, deve ser reformado, no ponto, o acórdão recorrido para, em observância aos critérios do art. 85, § 2º, I a IV, do CPC/2015, especialmente o grau de zelo profissional e o trabalho realizado pelos advogados, dividir os honorários advocatícios sucumbenciais na proporção de 80% para o recorrente FUX ADVOGADOS – que patrocinou os interesses das corrés TANIA SLAIB FERREIRA LOPES e TANIA MARIA RIBEIRO SOARES – e 20% para a recorrida DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – que atuou na curadoria especial da corré revel LEMON CONFECÇÕES LTDA.

6. DO DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL

71. Os recorrentes aduzem a existência de dissenso jurisprudencial em relação ao REsp 411.563/PR, uma vez que o acórdão recorrido decidiu pela expansão subjetiva dos efeitos do recurso, arbitrando honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono de litisconsorte distinto.

72. O acórdão paradigma, todavia, não versa sobre *fixação* de

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

honorários advocatícios de sucumbência em favor do advogado do litisconsorte que não recorreu, mas sobre a *majoração recursal* dos honorários anteriormente fixados. Naquela hipótese, a sentença condenou os autores a pagar honorários a todos os réus, mas apenas um destes recorreu para majorar o valor da verba honorária, cujo julgamento, como decidido, não aproveita aos outros litisconsortes (REsp 411563/PR, 3ª Turma, DJ 10/05/2004).

73. Diante desse cenário, não há exata similitude fática entre a situação versada no acórdão paradigma e a aqui discutida, elemento indispensável à demonstração da divergência, conforme os arts. 1029, § 1º, do CPC/2015 e 255, § 1º, do RISTJ, restando, assim, inviável o conhecimento do recurso especial pela alínea "c" do permissivo constitucional. Nesse sentido: AgInt no AREsp 1927367/RJ, 3ª Turma, DJe 16/12/2021; AgInt no AREsp 1834427/SP, 4ª Turma, DJe 25/11/2021; AgInt no AREsp 1894157/DF, 4ª Turma, DJe 28/10/2021; e AgInt no REsp 1891973/RJ, 3ª Turma, DJe 23/09/2021.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões **CONHEÇO PARCIALMENTE** do recurso especial e, nessa extensão, dou-lhe **PARCIAL PROVIMENTO**, apenas para determinar que o valor fixado, no processo de conhecimento, a título de honorários advocatícios sucumbenciais seja repartido na proporção de 80% para o recorrente FUX ADVOGADOS e 20% para a recorrida DPE/RJ.

Deixo de fixar honorários advocatícios, em virtude da ausência de condenação na instância de origem.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 294 : Juntada -> Petição -> Apelação
Arquivo 3 : julgadodostjsobrerateioproporcionaldehonorariosarthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2021/0117546-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **REsp 1.960.747 / RJ**

Números Origem: 0035232-10.2019.8.19.0000 00352321020198190000 01054118320078190001
202024507175

PAUTA: 03/05/2022 JULGADO: 03/05/2022

Relatora
Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República
Exma. Sra. Dra. MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI

Secretária
Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	TANIA SLAIB FERREIRA LOPES
RECORRENTE	:	TANIA MARIA RIBEIRO SOARES
RECORRENTE	:	RZEZINSKI PITTZER E FUX ADVOGADOS
OUTRO NOME	:	FUX ADVOGADOS
ADVOGADOS	:	RODRIGO FUX - RJ154760
		DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ - RJ166073
		MATEUS PESSANHA LEIDA DE CARVALHO - RJ177479
RECORRIDO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

SUSTENTAÇÃO ORAL

Dr. DAVID FRANCISCO MOYSÉS GONZÁLEZ, pela parte RECORRENTE: TANIA MARIA RIBEIRO SOARES
Dr. JOSÉ AUGUSTO GARCIA DE SOUSA, pela parte RECORRIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso especial e, nesta parte, deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente) e Marco Aurélio Bellizze votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, ocasionalmente, o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/04/2024 19:45:08
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109587655432563873846141948, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Apelação - 02/04/2024 17:53:38)) do dia 12/04/2024 13:39:19 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Apelação - 02/04/2024 17:53:38)) do dia 12/04/2024 13:39:19 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Apelação - 02/04/2024 17:53:38)) do dia 12/04/2024 13:39:19 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Apelação - 02/04/2024 17:53:38)) do dia 12/04/2024 13:39:19 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Apelação - 02/04/2024 17:53:38)) do dia 12/04/2024 13:39:19 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Apelação - 02/04/2024 17:53:38)) do dia 12/04/2024 13:39:19 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Apelação - 02/04/2024 17:53:38)) do dia 12/04/2024 13:39:19 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Apelação - 02/04/2024 17:53:38)) do dia 12/04/2024 13:39:19 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Apelação - 02/04/2024 17:53:38)) do dia 12/04/2024 13:39:19 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Apelação - 02/04/2024 17:53:38)) do dia 12/04/2024 13:39:19 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Apelação - 04/04/2024 19:45:09)) do dia 12/04/2024 13:40:26 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 306 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaapelacao549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

Processo nº: 5498238-50.2022.8.09.0051.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, devidamente qualificados na **Ação Declaratória de Nulidade** em epígrafe, movida em desfavor destes por **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, também qualificada, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.009, §1º, do Código de Processo Civil, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO

que seguem abaixo, requerendo que o recurso interposto pela parte autora seja desprovido e o recurso (ev. 294) seja integralmente provido, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 19 de abril de 2024.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 12:36:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873887528890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 306 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaapelacao549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Colenda Turma Julgadora

CONTRARRAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO

APELANTE: **Florida Holding Patrimonial**

APELADOS: **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS.**

PROCESSO Nº: **5498238-50.2022.8.09.0051.**

1. DA SÍNTESE FÁTICA.

Rememorando, trata-se de ação proposta pela empresa Florida Holding Patrimonial Ltda., representada pelos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues em desfavor de Arthur Lucena Ferreira da Silva e outros 11 (onze) requeridos, dentre eles pessoa físicas e jurídicas (banco, cartório de registro de imóveis, corretores e imobiliária).

Em notório conluio fraudulento à apelada incluiu no polo passivo da lide a outra sócia, a Sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, esposa e genitora dos sócios que representam a empresa nesta ação, sendo aquela a pessoa que sempre se apresentou como responsável pela sociedade na transação posta em litígio.

Alegou a empresa requerente que em 29/03/2021, a sócia Fernanda vendeu para Arthur Lucena e Andrea Scodro o imóvel da holding familiar, de forma isolada, sem anuência "formal" ou ciência dos demais sócios (filha e marido), e que somente por isso o contrato deveria ser considerado inválido.

Aduziu que a mencionada venda é nula de pleno direito, pois realizada sem a "anuência formal" do outro sócio – Francisco (marido da sócia Fernanda), pois o Contrato Social da empresa possuiria cláusula expressa que proibiria a venda de imóveis da sociedade sem a aquiescência dos demais sócios.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 12:36:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873887528890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 306 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaapelacao549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Assim, por – supostamente – ter a sócia da empresa extrapolado os limites de sua atuação, pugnou pela declaração de nulidade do contrato de compra e venda, e a escrituração em nome de Arthur e Andrea, retornando as partes ao *status quo ante*.

Nos pedidos requereu **(i)** a declaração de inexistência e nulidade da Escritura de Compra e Venda do imóvel; **(ii)** a anulação do registro imobiliário; **(iii)** que os requeridos/apelantes Arthur Lucena e Andrea Scodro procedam com a quitação do financiamento junto ao BRB; **(iv)** que desocupem o imóvel com a apresentação da quitação de todas as taxas e impostos até a efetiva reintegração da posse em favor da requerente; **(v)** que arquem com as custas de reparos do imóvel, e por fim **(vi)** que devolvam a quantia de R$ 352.672,83, valor provisório referente às parcelas, saldo devedor do lote dado em pagamento, pagas pela requerente à G4 Empreendimentos Imobiliários S/A.

Estes apelantes, compareceram espontaneamente e apresentaram contestação em que demonstraram a verdade dos fatos, que em resumo segue:

> ***i) Conhecimento e Consentimento:*** *Fernanda Souza Azevedo, representante da empresa requerente, e seu marido, Francisco, Welinton Rodrigues, tinham pleno conhecimento e concordavam com os termos das negociações imobiliárias. Isso é evidenciado por várias instâncias de comunicação e documentação, como conversas via WhatsApp e transações financeiras milionárias para a conta da empresa autora/apelada, que demonstram a participação ativa e o consentimento de Francisco nas negociações.*
>
> ***ii) Ausência de Coação ou Engano:*** *Não há indicações de que Fernanda foi forçada, induzida ou enganada a aceitar as condições das negociações. Pelo contrário, a documentação sugere que ela tinha autonomia nas negociações, sempre teve suas pretensões acolhidas e, em todas as vezes, apresentou-se como a responsável pela administração da empresa.*
>
> ***iii) Transparência Financeira:*** *Os pagamentos relativos ao contrato de compra e venda do imóvel foram realizados de forma transparente, com registros de depósitos em contas*

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 12:36:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873887528890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 306 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaapelacao549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

bancárias tanto conjuntas de Fernanda e Francisco quanto da empresa Florida Holding. Isso indica, por óbvio, a transparência financeira e a participação consciente dos sócios no negócio.

iv) Legalidade e Conformidade com o Objeto Social da Empresa: *O negócio foi celebrado conforme o objeto social da empresa e sem gerar prejuízos, evidenciando a legalidade da transação e a ausência de qualquer ilicitude cível ou criminal.*

v) Continuidade das Representações por Fernanda: *Mesmo após as negociações e o surgimento de litígios, Fernanda continuou a representar a empresa em ações judiciais e extrajudiciais* ***(autos nº 5315498-27.2022.8.09.0051 e 5321082-75.2022.8.09.0051, além de IP 69/2022)****, o que reforça a regularidade de sua atuação inicial e a validade dos contratos assinados sob sua gestão;*

vi) ***Reconhecimento Judicial da Regularidade:*** *Ações judiciais subsequentes, como as de rescisão contratual e adjudicação compulsória, não trouxeram evidências suficientes para questionar a validade inicial dos contratos, sugerindo a manutenção de sua regularidade.*

Estes aspectos, coletivamente, destacam a regularidade e a conformidade do negócio jurídico com as normas e práticas comerciais, apesar das tentativas subsequentes de insurgência e litígio por parte da apelante/requerente que, em verdade, **se trata de mero arrependimento da autora**, não havendo que se falar em nulidade da sentença ou cerceamento de defesa nem qualquer outra irregularidade.

2. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.

2.1. DAS PRELIMINARES ARGUIDAS.

2.1.1. AUSÊNCIA DE DECISÃO SURPRESA. AUSÊNCIA DE NEGATIVA JURISDICONAL. SENTENÇA FUNDAMENTADA.

Nobre Des. ao contrário do alegado pela apelante em sede recursal são totalmente desprovidos de fundamentação, logo não devem ser acatadas quaisquer dos seus longos e – quase – infinitos devaneios.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 12:36:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873887528890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 306 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaapelacao549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Aliás, há no recurso algumas verdades, quais sejam, o polo passivo é realmente composto por 12 pessoas físicas e jurídicas, contudo, somente 1 (uma) deveria lá constar, a própria sócia, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues.

Nesse sentido, destaca-se que houve 11 requeridos que arguiram como preliminar sua ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Seguindo, à apelante sugere que deveria haver delimitação de ponto controvertido, ora, o ponto controvertido era um só, o mero arrependimento da recorrente que desejava angariar mais lucro com a revenda do imóvel.

Tenta rebater trecho da sentença que sugere participação de todos do polo passivo no negócio jurídico, mas não os responsabiliza. Nobre julgador, o i. magistrado *a quo*, não responsabilizou ninguém pelo simples fato de que não haveria requerido a responsabilizar por um negócio jurídico válido.

Por fim, asseverou que ao não ter realizado o saneamento e organização do processo, este agiu em colisão com seu próprio entendimento, o que de forma alguma é a realidade dos autos.

Explico.

O magistrado, entendendo ser despicienda qualquer outra dilação probatória tendo em vista que – conforme mencionado pelo apelante, o processo já possuía mais de 2.000 (duas mil) páginas – os documentos e provas juntadas eram mais que suficientes para o julgamento do feito.

Logo, de se consignar que a mera dispensa de realização de provas não afronta, princípios constitucionais relacionados ao processo civil, em especial o do devido processo legal.

É cediço que o princípio do devido processo legal, como centro irradiador de princípios e regras processuais, implica a observância de princípios

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 12:36:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873887528890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 306 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaapelacao549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

fundamentais à obtenção da tutela jurisdicional, em especial ao do contraditório e o da ampla defesa, conferindo maior possibilidade de a parte participar ativamente na produção de prova a fim de influenciar o julgamento da questão 'sub judice'.

Ocorre que em prol de outros princípios constitucionais de igual grandeza, em especial o da duração razoável do processo consagrado no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que não permite a prática de atos irrazoáveis, ineficazes ou desnecessários, não se pode afirmar que é franqueado no processo a prática de qualquer ato probatório, unicamente pelo fato dele ter sido requerido.

Destaca-se, ainda, que o direito à prova tem como finalidade a formação do convencimento do órgão jurisdicional. Dessa forma, se em determinada hipótese, há requerimento de execução de prova desnecessária, seja porque irrelevantes ou ineficazes, a recusa a esta não implica negativa ao seu direito de ampla defesa, mas somente limites de seu exercício que deve se coadunar a, por exemplo, ao princípio da efetividade processual.

O indeferimento de prova desnecessária constitui prerrogativa do magistrado, em virtude dos princípios do livre convencimento e da celeridade processual, bem como da ampla liberdade na condução do processo prevista no **art. 370 e 371 do CPC/15**[1]**.**

Cumpre, ainda, mencionar julgado do STJ e TJGO:

> *[...] o julgamento conforme o estado do processo é uma decisão reservada, em princípio, à prudente discrição do juiz, da prova que apreciará a causa assim como posta na petição do autor, na resposta do réu e pela prova produzida, avaliando-se como um conjunto útil ao esclarecimento dos*

[1] **Art. 370**. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.
Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.
Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 12:36:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873887528890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 306 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaapelacao549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

pontos relevantes para o julgamento. Se ele concluir pela suficiência, a revisão de sua decisão nesta instância especial somente se aplica se constatada violação à regra sobre a prova ou ofensa aos princípios do processo." (Al nº 53.975-SP, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU 20.04.95).

"Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia" *(RJSTJ-4a Turma, Ag. 14.932 - DF-AgRg. rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j.4.12.91, DJU 3.2.92, p. 472, ob.cit., pág.283).*

AGRAVO DE INSTRUMENTO. ***AÇÃO DE COBRANÇA. PRODUÇÃO PROBATÓRIA. JUIZ DESTINATÁRIO DA PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO.*** *DECISÃO MANTIDA.* ***Não há que falar em cerceamento de defesa pelo indeferimento da produção de parte das provas requeridas, porquanto, como destinatário da prova, o magistrado é o responsável para decidir sobre a produção daquelas necessárias à instrução do processo e ao livre convencimento, indeferindo as que se apresentem como desnecessárias, impertinentes, ou meramente protelatórias.*** *AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 50795970420238090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Camara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)*

Destarte, considerando o fato de que à apelante/autora, manifestou-se nos autos por 17 (dezessete) vezes, antes da sentença! Ou seja, manifestações mais que suficientes para trazer aos autos suas digressões, alegações e tudo mais que houvesse de juntar, evidente é que não houve cerceamento de defesa ou negativa de prestação jurisdicional.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 12:36:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873887528890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Por fim, a vista da suposta alegação de decisão surpresa, por não atenção do magistrado a "Questão de Ordem" (que nada mais é de que mais uma petição da autora para tumultuar o feito) destaca-se que essa foi devidamente apreciada pelo magistrado a quo, consoante verifica-se na decisão **(ev. 225):**

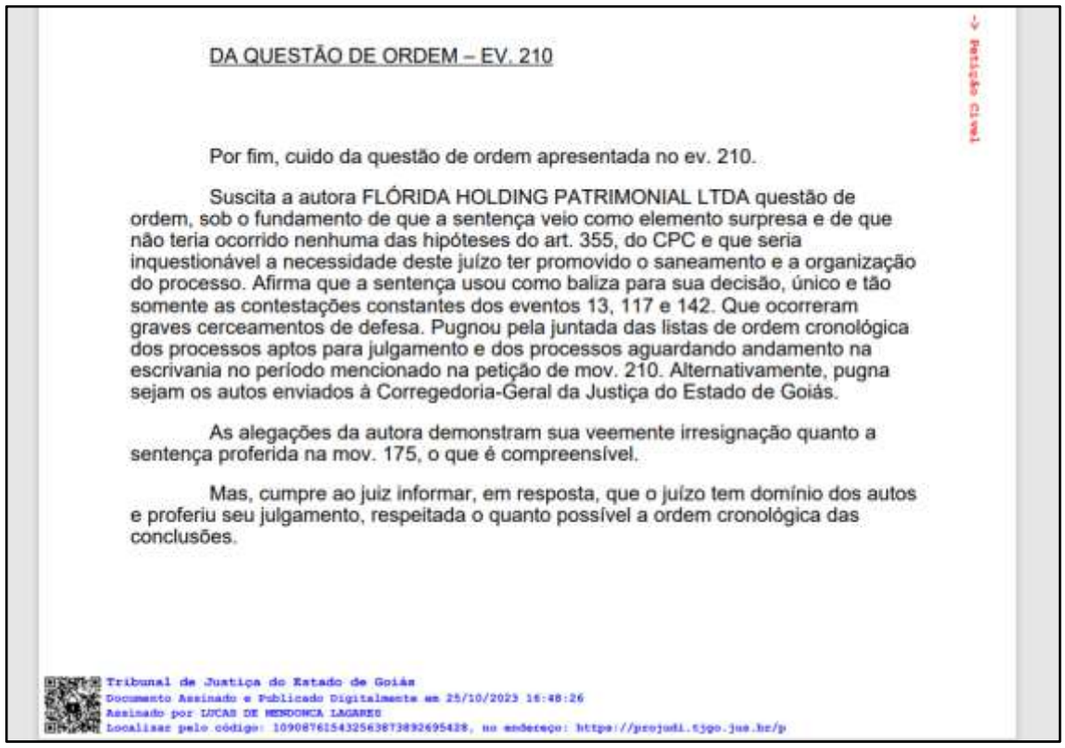

DA QUESTÃO DE ORDEM – EV. 210

Por fim, cuido da questão de ordem apresentada no ev. 210.

Suscita a autora FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA questão de ordem, sob o fundamento de que a sentença veio como elemento surpresa e de que não teria ocorrido nenhuma das hipóteses do art. 355, do CPC e que seria inquestionável a necessidade deste juízo ter promovido o saneamento e a organização do processo. Afirma que a sentença usou como baliza para sua decisão, único e tão somente as contestações constantes dos eventos 13, 117 e 142. Que ocorreram graves cerceamentos de defesa. Pugnou pela juntada das listas de ordem cronológica dos processos aptos para julgamento e dos processos aguardando andamento na escrivania no período mencionado na petição de mov. 210. Alternativamente, pugna sejam os autos enviados à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

As alegações da autora demonstram sua veemente irresignação quanto a sentença proferida na mov. 175, o que é compreensível.

Mas, cumpre ao juiz informar, em resposta, que o juízo tem domínio dos autos e proferiu seu julgamento, respeitada o quanto possível a ordem cronológica das conclusões.

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 16:48:26
Assinado por LUCAS DE MENDONCA LAGARES
Localizar pelo código: 109087615432563873892695428, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Assim, em consonância com o entendimento do magistrado, por tratar-se de um processo complexo e que se estabeleceu um alto grau de litigiosidade, o i. magistrado detinha total domínio e conhecimento dos autos, proferindo um julgamento justo e fundamentado, não há como considerar tal fato decisão surpresa.

Rememorando, uma parte que manifesta nos autos por mais de 20 (vinte) vezes, tem plena ciência de toda e qualquer decisão, ademais, a questão de ordem suscitada foi devidamente apreciada.

Forte nestas razões é que requer sejam as preliminares arguidas pela apelante, rejeitadas, tendo em vista que não houve cerceamento de defesa, ausência

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 12:36:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873887528890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 306 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaapelacao549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

de prestação jurisdicional ou fora proferida qualquer decisão surpresa, mantendo a sentença em seus ulteriores termos.

2.2. DO MÉRITO DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO.

2.2.1 DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. SÓCIA FERNANDA DE SOUZA AZEVEDO RODRIGUES APRESENTAVA-SE COMO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Prosseguindo, a apelante alega ilegitimidade da sua sócia administradora para onerar os bens da empresa autora, requerendo a nulidade do negócio jurídico por tal premissa, ignorando completamente a boa-fé dos adquirentes.

Excelência, por mais que conste no contrato social da requerida tal previsão, essa não merece prosperar, tendo em vista a Teoria da Aparência, o qual preceitua que não se pode anular os atos jurídicos praticados por uma pessoa jurídica, quando o negócio foi realizado de acordo com o objeto social da empresa e cercado de circunstâncias que levem **a pessoa de boa-fé a depositar confiança de que o negócio fora celebrado de forma válida, com administrador que de fato deteria poderes para celebrar o negócio.**

Trata-se de uma insanidade e completa má-fé, o sócio Francisco comparecer nesta ação e alegar a nulidade em relação a ausência de sua “anuência formal” no contrato de compra e venda do imóvel, resultado de seu suposto desconhecimento da negociação, vez que em todos os contratos de compra e venda, termos de cessão de lotes, e distrato parcial, o sócio e marido de Fernanda nunca assinou nenhum documento, **mesmo de tudo ciente**, conforme comprovado. Sempre sua esposa e sócia, se apresentou perante toda a sociedade e as partes envolvidas no negócio, como única representante legal, transparecendo a ideia de que de fato negociava de acordo nos interesses dessa.

Cumpre mencionar ainda que, a empresa ao ajuizar a outra ação de rescisão contratual já mencionada, em momento algum alegou tal nulidade, mesmo

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 19/04/2024 12:36:20 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 12:36:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873887528890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 306 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaapelacao549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

os contratos estando coligados. Somente o fazendo no Inquérito Policial (momento em que tal nulidade foi levantada) meses antes do ajuizamento das ações cíveis, revelando a nefasta tática da requerente em "atirar para todos os lados" a fim de obter as vantagens perniciosas pretendidas.

Tal fato se torna incontroverso, quando analisamos a Ata Notarial de conversas entre o corretor Patrick Guimarães e Fernanda, onde percebemos que em 31/01/2022, ambos iniciaram uma conversa sobre o pagamento de taxas de condomínio e reforma dos imóveis envolvidos na segunda negociação, momento em que Patrick indaga Fernanda sobre a conta bancária onde o comprador Arthur faria um depósito seria a do sócio e marido Francisco, ao que ela afirma que sim, e logo em seguida Patrick envia o comprovante, conforme recortes abaixo:

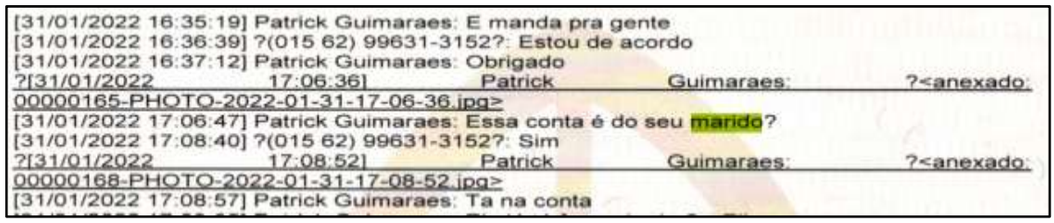
[31/01/2022 16:35:19] Patrick Guimaraes: E manda pra gente
[31/01/2022 16:36:39] ?(015 62) 99631-3152?: Estou de acordo
[31/01/2022 16:37:12] Patrick Guimaraes: Obrigado
?[31/01/2022 17:06:36] Patrick Guimaraes: ?<anexado: 00000165-PHOTO-2022-01-31-17-06-36.jpg>
[31/01/2022 17:06:47] Patrick Guimaraes: Essa conta é do seu marido?
[31/01/2022 17:08:40] ?(015 62) 99631-3152?: Sim
?[31/01/2022 17:08:52] Patrick Guimaraes: ?<anexado: 00000168-PHOTO-2022-01-31-17-08-52.jpg>
[31/01/2022 17:08:57] Patrick Guimaraes: Ta na conta

Doc. 03, pág. 321

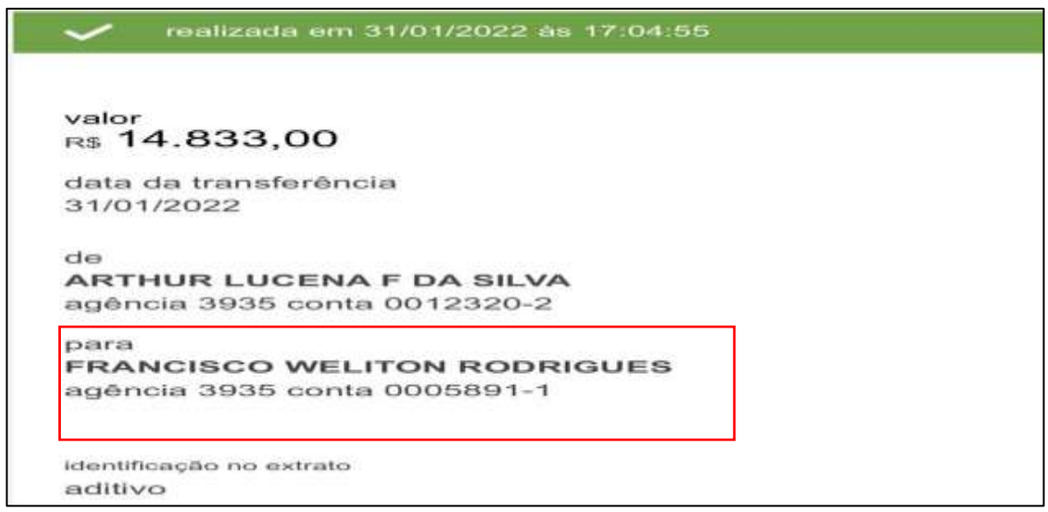

Doc. 06

Importante ressaltar a este juízo que, tanto a conta bancária pessoal (BANCO ITAÚ – AGÊNCIA 3935 - CONTA CORRENTE 05891-1) quanto a conta

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 12:36:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873887528890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 306 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaapelacao549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

bancária da empresa requerente (BANCO ITAÚ – AGÊNCIA 3935 - CONTA CORRENTE 5707-9), são de co-titularidade e acesso tanto pela sócia Fernanda, quanto por ser seu sócio e esposo Francisco, ou seja, todas as movimentações financeiras atinentes a construção da casa em litígio, recebimentos dos pagamentos pela venda da casa em litígio e distribuição e usufruto dos lucros daí decorrentes, contaram com a ciência e acompanhamento constante, **repita-se, da sócia Fernanda e de seu sócio e esposo, que ora representa a requerente nessa lide simulada ajuizada contra sua própria esposa.**

Assim, a pessoa jurídica age por seus administradores, que são os interlocutores e autores dos atos empresariais, nos limites dos poderes que lhe foram atribuídos, estando interligados os atos dos administradores (pessoas físicas) com os atos da empresa (pessoa jurídica), sendo que o Contrato Social determina quem são os administradores e quais os atos podem praticar e aqueles em que é defeso o ato isolado, nos termos do art. 47 do CC/022.

Visando proteger o indivíduo de boa-fé que negocia com uma empresa, temos o Enunciado nº 145, III Jornada de Direito Civil – CJF/STJ, que ensina o seguinte: ***"O art. 47 não afasta a aplicação da teoria da aparência."***

Inobstante haja parte da cláusula oitava do contrato social da empresa que dá a entender haver uma vedação da venda de imóveis da sociedade quando não assinadas por ambos os sócios administradores. Fica evidente que à época dos fatos o sócio Francisco estava ciente da negociação e concordava com as condições, inclusive recebendo consideráveis quantias em conta corrente, e nunca se opôs ao fato de não estar presente no contrato de compra e venda da "casa A".

Diante destas circunstâncias, a autoridade policial (no inquérito 69/2022), após devida apuração dos fatos verificou que o sócio era ciente de toda a negociação e nunca manifestou contrariedade, conforme demonstrado no tópico de esclarecimento de fatos (Tópico 2.2 da contestação de evento 13). Entendimento este adotado igualmente pelo i. magistrado a quo ao proferir a r. sentença:

---

[2] Art. 47. Obrigam a pessoa jurídica os atos dos administradores, exercidos nos limites de seus poderes definidos no ato constitutivo.

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 19/04/2024 12:36:20 e retirado do site https://projudi.tjgo.jus.br/ em 10/10/2025 12:19:52 (GMT-03:00)
Este documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 12:36:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873887528890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

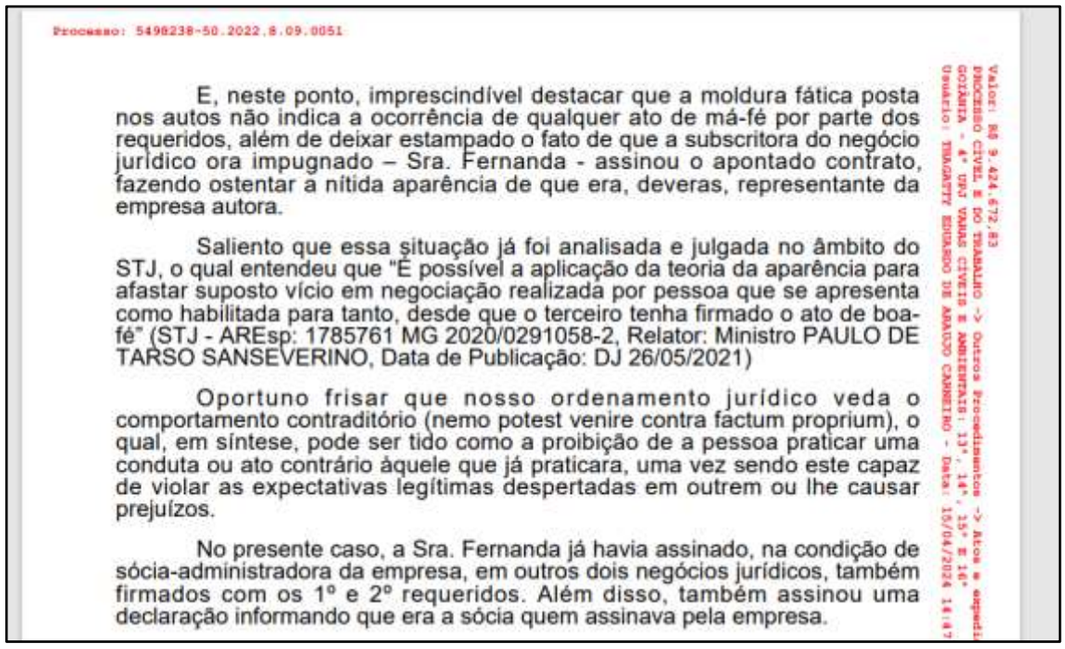

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051

E, neste ponto, imprescindível destacar que a moldura fática posta nos autos não indica a ocorrência de qualquer ato de má-fé por parte dos requeridos, além de deixar estampado o fato de que a subscritora do negócio jurídico ora impugnado – Sra. Fernanda - assinou o apontado contrato, fazendo ostentar a nítida aparência de que era, deveras, representante da empresa autora.

Saliento que essa situação já foi analisada e julgada no âmbito do STJ, o qual entendeu que "É possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé" (STJ - AREsp: 1785761 MG 2020/0291058-2, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Publicação: DJ 26/05/2021)

Oportuno frisar que nosso ordenamento jurídico veda o comportamento contraditório (nemo potest venire contra factum proprium), o qual, em síntese, pode ser tido como a proibição de a pessoa praticar uma conduta ou ato contrário àquele que já praticara, uma vez sendo este capaz de violar as expectativas legítimas despertadas em outrem ou lhe causar prejuízos.

No presente caso, a Sra. Fernanda já havia assinado, na condição de sócia-administradora da empresa, em outros dois negócios jurídicos, também firmados com os 1º e 2º requeridos. Além disso, também assinou uma declaração informando que era a sócia quem assinava pela empresa.

Por fim, destaca-se o último trecho da sentença que tratou deste assunto:

> ***"[...] não pode a Sra. Fernanda, sócia da empresa autora e aqui requerida, quem praticou o ato por livre e espontânea vontade, valer-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação por ela contratada, apenas por arrependimento. Dessa forma, não há que se falar em nulidade do negócio jurídico, devendo a ação ser julgada improcedente." (grifado).***

No mesmo sentido é a jurisprudência deste e. TJGO, trazida pela autora na sua inicial (mov. 1):

> "[...]. ANULAÇÃO DO SEGUNDO CONTRATO. REGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA ALIENANTE. NULIDADE NÃO RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC. [...]. 3. Havendo autorização no contrato social da pessoa jurídica de gestão da empresa por apenas um dos sócios, de forma isolada, descabe-se falar em nulidade do segundo contrato de compra e venda do imóvel por suposta deficiência na

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 12:36:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873887528890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 306 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaapelacao549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

> representação da empresa alienante [...] TJGO, Apelação (CPC) 5126621-45.2018.8.09.0051, Rel. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, 5ª Câmara Cível, julgado em 11/10/2019, DJe de 11/10/2019.

E ainda, o mesmo entendido é estampado novamente por este Tribunal de Justiça:

> APELAÇÃO CÍVEL. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. (...) TEORIA DA APARÊNCIA. POSSIBILIDADE. (...) 4. Conforme acertada fundamentação do magistrado, os documentos foram assinados pelo representante da empresa em nome dela, de maneira que o terceiro de boa-fé não pode ser prejudicado, impondo-se a aplicação da teoria da aparência. (...)6. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO – Apelação Cível: 01820362620198090100 LUZIÂNIA, Relator: Des(a). GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, Data de Julgamento: 08/02/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 08/02/2021)

Por fim, através da simples leitura dos **fatos percebe-se com clareza o mero arrependimento da autora/apelante, que constatou uma grande valorização das casas que vendeu, no lapso entre assinatura dos contratos, construção e outorga da escritura definitiva, e agora almeja a desconstituição de todos os contratos, almejando obter lucro ainda maior, na sua revenda pelo valor atual de mercado**, evidenciando assim sua má-fé e descumprimento aos deveres anexos decorrentes da boa-fé objetiva contratual.

Em relação a primeira negociação, notadamente da “casa A” – aqui em litígio, o imóvel foi vendido por R$ 5.850.000,00 inclusive com a requerente utilizando de valores pagos pelo requerido para finalizar a construção, sendo que no ajuizamento desta ação afirma que o mesmo vale R$ 9.072.000,00.

Ou seja, a requerente visa obter a anulação de todo o negócio jurídico, obtendo a casa de volta para si, para enriquecer-se à custa do requerido/apelado no montante de R$ 3.222.000,00.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 12:36:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873887528890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 306 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaapelacao549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Deste modo, a pretensão da requerente encontra-se embasada em dois institutos vedados em nosso ordenamento jurídico, quais sejam: enriquecimento ilícito e mero arrependimento.

O enriquecimento ilícito ou sem causa é tratado pelo art. 884 do CC/02, e configura-se pela existência de um locupletamento obtido à custa de outrem sem uma causa justificativa para o enriquecimento, inexistindo para tanto um fundamento jurídico plausível ou facilmente verificável.

Sobre o tema leciona a doutrinador Orlando Gomes[3]:

> *"Há enriquecimento ilícito quanto alguém, a expensas de outrem, obtém vantagem patrimonial sem causa, isto é, sem que a tal vantagem se funde em dispositivo de lei, ou em negócio jurídico anterior. São necessários os seguintes elementos: a) o enriquecimento de alguém; b) o empobrecimento de outrem; c) o nexo de causalidade entre o enriquecimento e o empobrecimento; d) a falta de causa justa."*

No presente caso, na remotíssima possibilidade de provimento do recurso da requerente, estaria evidente o enriquecimento sem causa da empresa, pois obteria expressiva vantagem financeira em face do requerido/apelado, que adquiriu e pagou pelo imóvel, e entregaria de "bandeja" para a requerente, ou seja, a empresa enriqueceria, e principalmente, inexiste uma justa causa para a pretensão da requerente, vez que trata-se de mera irresignação.

Ainda, após todas as argumentações acima, necessário destacar para esse Tribunal que estamos diante de uma lide simulada pelos sócios da empresa requerente.

Ao incluir a sócia e esposa no polo passivo da lide os demais sócios o fizeram de forma simulada – conluio fraudulento, visando justificar o pedido de

[3] GOMES, Orlando, Obrigações, 3ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 1972, p. 289.

Este documento foi gerado pelo usuário 700.***.***-00 em 19/04/2024 12:36:20 Número: 1093876854325638738875288890
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 12:36:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873887528890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 306 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaapelacao549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

nulidade do negócio jurídico pela ausência de assinatura no contrato de todos os sócios ou ciência dos fatos que levaram a conclusão do negócio.

Tal nulidade decorre exclusivamente da atuação da sócia administradora, que “extrapolou” os limites de sua atuação e “causou prejuízo” à sociedade, sendo que tais atos não poderiam ser alegados em face de todos os requeridos, justificando assim a inclusão de Fernanda no polo passivo da lide.

Entretanto, basta uma simples pesquisa no sistema PJD para verificar que o sócio supostamente prejudicado não ajuizou nenhuma ação em face de sua sócia, seja de prestação de contas ou indenizatória, bem como não houve a exclusão da mesma da sociedade empresária e tampouco tem-se notícias de separação do casal.

Aliás Excelência, ao qualificar as partes nesta ação, tanto os sócios que compõem o polo ativo, quanto a sócia inserida no polo passivo, informam a residência e domicílio no endereço: **Alameda Sebastião Fleury, nº 201, Setor Marista CEP 74.180-060.**

De fato, evidente é que **não existe lide** entre os sócios (marido, esposa e filha), mas somente a tentativa vil de impedir que o requerido venda o imóvel, criando um litígio inexistente e infundada entre os sócios, visando locupletar-se às custas de terceiros.

Assim, havendo o apelado/requerido agido com boa-fé e alicerçado pela Teoria da Aparência, dever ser considerado válido o negócio jurídico realizado entre as partes, afastando a pretensão de reforma da apelante, mantendo inalterada a sentença recorrida.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 12:36:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873887528890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 306 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : 1contrarrazoesaapelacao549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

3. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, pede e requer:

a) Inicialmente, requer sejam as preliminares arguidas, rejeitadas, tendo em vista que não houve cerceamento de defesa, ausência de prestação jurisdicional ou fora proferida qualquer decisão surpresa, mantendo a sentença em seus ulteriores termos.

b) No mérito, considerando ser estes apelados/requeridos totalmente de boa-fé ao negociar com a empresa apelada e sua sócia, necessário se faz o desprovimento da apelação e a manutenção da r. Sentença proferida, nos termos acima, exaustivamente, expostos.

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, 19 de abril de 2024.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/04/2024 12:36:20
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387685432563873887528890, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 307 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarazoesgoiania.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 5498238-50.20228.09.0051.

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DE TAGUATINGA, por seu titular, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, ***brasileiro, casado,*** *TABELIÃO****, portador do CI/RG nº 343448- SSP/DF, inscrito no CPF nº 069.333.766-34, com endereço comercial nesta capital na QNA 04 – Lotes 32/34 – CEP: 72.110-040 – fone: 3351-6992- Taguatinga-DF****,* vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 1.009, §1º, do Código de Processo Civil, apresentar CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, requerendo que o recurso interposto pela parte autora seja desprovido, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Termos em que
pede deferimento.
Brasília, 22 de abril de 2024.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
OAB/DF. 3338

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2024 11:43:33
Assinado por CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687645432563873885457143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 307 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarazoesgoiania.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº **5498238-50.20228.09.0051.**

Apelante – FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL
Apelados – RONALDO RIBEIRO0 DE FARIAS e outros.

Colenda Turma Julgadora

Senhores Desembargadores

OBSERVAÇÃO – Pede vênia para sustentar as mesmas razões de Arthur Lucena Ferreira da Silva apresentado pelo Ilustre Patrono Dr. JOÃO DOMINGOS DA COSTA, num trabalho jurídico de sustentação perfeito, evitando-se repetições de razões tornando a praticidade do julgamento, eis que concorda plenamente com os termos apresentados em sua peça.
Assim reiterando:

1. DA SÍNTESE FÁTICA.

Rememorando, trata-se de ação proposta pela empresa Florida Holding Patrimonial Ltda., representada pelos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues em desfavor de Arthur Lucena Ferreira da Silva e outros 11 (onze) requeridos, dentre eles pessoa físicas e jurídicas (banco, cartório de registro de imóveis, corretores e imobiliária).

Em notório conluio fraudulento à apelada incluiu no polo passivo da lide a outra sócia, a Sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, esposa e genitora dos sócios que representam a empresa nesta ação, sendo aquela a pessoa que sempre se apresentou como responsável pela sociedade na transação posta em litígio.

Alegou a empresa requerente que em 29/03/2021, a sócia Fernanda vendeu para Arthur Lucena e Andrea Scodro o imóvel da holding familiar, de forma isolada, sem anuência "formal" ou ciência dos

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2024 11:43:33
Assinado por CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687645432563873885457143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

demais sócios (filha e marido), e que somente por isso o contrato deveria ser considerado inválido.

Aduziu que a mencionada venda é nula de pleno direito, pois realizada sem a "anuência formal" do outro sócio – Francisco (marido da sócia Fernanda), pois o Contrato Social da empresa possuiria cláusula expressa que proibiria a venda de imóveis da sociedade sem a aquiescência dos demais sócios.

Assim, por – supostamente – ter a sócia da empresa extrapolado os limites de sua atuação, pugnou pela declaração de nulidade do contrato de compra e venda, e a escrituração em nome de Arthur e Andrea, retornando as partes ao status quo ante.

Nos pedidos requereu (i) a declaração de inexistência e nulidade da Escritura de Compra e Venda do imóvel; (ii) a anulação do registro imobiliário; (iii) que os requeridos/apelantes Arthur Lucena e Andrea Scodro procedam com a quitação do financiamento junto ao BRB; (iv) que desocupem o imóvel com a apresentação da quitação de todas as taxas e impostos até a efetiva reintegração da posse em favor da requerente; (v) que arquem com as custas de reparos do imóvel, e por fim (vi) que devolvam a quantia de R$ 352.672,83, valor provisório referente às parcelas, saldo devedor do lote dado em pagamento, pagas pela requerente à G4 Empreendimentos Imobiliários S/A.

Estes apelantes, compareceram espontaneamente e apresentaram contestação em que demonstraram a verdade dos fatos, que em resumo segue:

i) **Conhecimento e Consentimento**: Fernanda Souza Azevedo, representante da empresa requerente, e seu marido, Francisco, Welinton Rodrigues, tinham pleno conhecimento e concordavam com os termos das negociações imobiliárias. Isso é evidenciado por várias instâncias de comunicação e documentação, como conversas via WhatsApp e transações f inanceiras milionárias para a conta da empresa autora/apelada, que demonstram a participação ativa e o consentimento de Francisco nas negociações.

ii) **Ausência de Coação ou Engano**: Não há indicações de que Fernanda foi forçada, induzida ou enganada a aceitar as condições das negociações. Pelo contrário, a documentação sugere que ela tinha autonomia nas negociações, sempre teve

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2024 11:43:33
Assinado por CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687645432563873885457143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

suas pretensões acolhidas e, em todas as vezes, apresentou-se como a responsável pela administração da empresa.

iii) **Transparência Financeira**: Os pagamentos relativos ao contrato de compra e venda do imóvel foram realizados de forma transparente, com registros de depósitos em contas bancárias tanto conjuntas de Fernanda e Francisco quanto da empresa Florida Holding. Isso indica, por óbvio, a transparência financeira e a participação consciente dos sócios no negócio.

iv) **Legalidade e Conformidade com o Objeto Social da Empresa**: O negócio foi celebrado conforme o objeto social da empresa e sem gerar prejuízos, evidenciando a legalidade da transação e a ausência de qualquer ilicitude cível ou criminal.

v)Continuidade das Representações por Fernanda: Mesmo após as negociações e o surgimento de litígios, Fernanda continuou a representar a empresa em ações judiciais e extrajudiciais (autos nº 531549827.2022.8.09.0051 e 5321082-75.2022.8.09.0051, além de IP 69/2022), o que reforça a regularidade de sua atuação inicial e a validade dos contratos assinados sob sua gestão;

vi) **Reconhecimento Judicial da Regularidade**: Ações judiciais subsequentes, como as de rescisão contratual e adjudicação compulsória, não trouxeram evidências suficientes para questionar a validade inicial dos contratos, sugerindo a manutenção de sua regularidade.

Estes aspectos, coletivamente, destacam a regularidade e a conformidade do negócio jurídico com as normas e práticas comerciais, apesar das tentativas subsequentes de insurgência e litígio por parte da apelante/requerente que, em verdade, se trata de mero arrependimento da autora, não havendo que se falar em nulidade da sentença ou cerceamento de defesa nem qualquer outra irregularidade.

2. DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO.
2.1. DAS PRELIMINARES ARGUIDAS.
2.1.1. AUSÊNCIA DE DECISÃO SURPRESA. AUSÊNCIA DE NEGATIVA JURISDICONAL. SENTENÇA FUNDAMENTADA.

Nobres Desembargadores. ao contrário do alegado pela apelante em sede recursal são totalmente desprovidos de fundamentação, logo não devem ser acatadas quaisquer dos seus longos e – quase – infinitos devaneios.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2024 11:43:33
Assinado por CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687645432563873885457143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Aliás, há no recurso algumas verdades, quais sejam, o polo passivo é realmente composto por 12 pessoas físicas e jurídicas, contudo, somente 1 (uma) deveria lá constar, a própria sócia, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues.

Nesse sentido, destaca-se que houve 11 requeridos que arguiram como preliminar sua ILEGITIMIDADE PASSIVA.

Seguindo, à apelante sugere que deveria haver delimitação de ponto controvertido, ora, o ponto controvertido era um só, o mero arrependimento da recorrente que desejava angariar mais lucro com a revenda do imóvel.

Tenta rebater trecho da sentença que sugere participação de todos do polo passivo no negócio jurídico, mas não os responsabiliza. Nobre julgador, o i. magistrado a quo, não responsabilizou ninguém pelo simples fato de que não haveria requerido a responsabilizar por um negócio jurídico válido.

Por fim, asseverou que ao não ter realizado o saneamento e organização do processo, este agiu em colisão com seu próprio entendimento, o que de forma alguma é a realidade dos autos.

Explico.

O magistrado, entendendo ser despicienda qualquer outra dilação probatória tendo em vista que – conforme mencionado pelo apelante, o processo já possuía mais de 2.000 (duas mil) páginas – os documentos e provas juntadas eram mais que suficientes para o julgamento do feito.

Logo, de se consignar que a mera dispensa de realização de provas não afronta, princípios constitucionais relacionados ao processo civil, em especial o do devido processo legal.

É cediço que o princípio do devido processo legal, como centro irradiador de princípios e regras processuais, implica a observância de princípios fundamentais à obtenção da tutela jurisdicional, em especial ao do contraditório e o da ampla defesa, conferindo maior possibilidade de a parte participar ativamente na produção de prova a fim de influenciar o julgamento da questão 'sub judice'.

Ocorre que em prol de outros princípios constitucionais de igual grandeza, em especial o da duração razoável do processo consagrado no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal, que não permite a prática de atos irrazoáveis, ineficazes ou desnecessários, não se pode afirmar que é

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2024 11:43:33
Assinado por CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687645432563873885457143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

franqueado no processo a prática de qualquer ato probatório, unicamente pelo fato dele ter sido requerido.

Destaca-se, ainda, que o direito à prova tem como finalidade a formação do convencimento do órgão jurisdicional. Dessa forma, se em determinada hipótese, há requerimento de execução de prova desnecessária, seja porque irrelevantes ou ineficazes, a recusa a esta não implica negativa ao seu direito de ampla defesa, mas somente limites de seu exercício que deve se coadunar a, por exemplo, ao princípio da efetividade processual.

O indeferimento de prova desnecessária constitui prerrogativa do magistrado, em virtude dos princípios do livre convencimento e da celeridade processual, bem como da ampla liberdade na condução do processo prevista no art. 370 e 371 do CPC/15.

Cumpre, ainda, mencionar julgado do STJ e TJGO:

[...] o julgamento conforme o estado do processo é uma decisão reservada, em princípio, à prudente discrição do juiz, da prova que apreciará a causa assim como posta na petição do autor, na resposta do réu e pela prova produzida, avaliando-se como um conjunto útil ao esclarecimento dos 1Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito. Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias. Art. 371. O juiz apreciará a prova constante dos autos, independentemente do sujeito que a tiver promovido, e indicará na decisão as razões da formação de seu convencimento. pontos relevantes para o julgamento. Se ele concluir pela suficiência, a revisão de sua decisão nesta instância especial somente se aplica se constatada violação à regra sobre a prova ou ofensa aos princípios do processo." (Al n° 53.975-SP, Rel. Min. RUY ROSADO DE AGUIAR, DJU 20.04.95).

"Constantes dos autos elementos de prova documental suficientes para formar o convencimento do julgador, inocorre cerceamento de defesa se julgada antecipadamente a controvérsia" (RJSTJ-4a Turma, Ag. 14.932 - DF-AgRg. rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j.4.12.91, DJU 3.2.92, p. 472, ob.cit., pág.283).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. PRODUÇÃO PROBATÓRIA. JUIZ DESTINATÁRIO DA PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CONFIGURADO. DECISÃO MANTIDA. Não há que falar em cerceamento de defesa pelo indeferimento da produção de parte das provas requeridas, porquanto, como destinatário da prova, o magistrado é o

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2024 11:43:33
Assinado por CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687645432563873885457143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

responsável para decidir sobre a produção daquelas necessárias à instrução do processo e ao livre convencimento, indeferindo as que se apresentem como desnecessárias, impertinentes, ou meramente protelatórias. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO - AI: 50795970420238090000 GOIÂNIA, Relator: Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Camara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Destarte, considerando o fato de que à apelante/autora, manifestou-se nos autos por 17 (dezessete) vezes, antes da sentença! Ou seja, manifestações mais que suficientes para trazer aos autos suas digressões, alegações e tudo mais que houvesse de juntar, evidente é que não houve cerceamento de defesa ou negativa de prestação jurisdicional.

> Por fim, a vista da suposta alegação de decisão surpresa, por não atenção do magistrado a "Questão de Ordem" (que nada mais é de que mais uma petição da autora para tumultuar o feito) destaca-se que essa foi devidamente apreciada pelo magistrado a quo, consoante verifica-se na decisão (ev. 225):

> Assim, em consonância com o entendimento do magistrado, por tratarse de um processo complexo e que se estabeleceu um alto grau de litigiosidade, o i. magistrado detinha total domínio e conhecimento dos autos, proferindo um julgamento justo e fundamentado, não há como considerar tal fato decisão surpresa.

Rememorando, uma parte que manifesta nos autos por mais de 20 (vinte) vezes, tem plena ciência de toda e qualquer decisão, ademais, a questão de ordem suscitada foi devidamente apreciada.

Forte nestas razões é que requer sejam as preliminares arguidas pela apelante, rejeitadas, tendo em vista que não houve cerceamento de defesa, ausência de prestação jurisdicional ou fora proferida qualquer decisão surpresa, mantendo a sentença em seus ulteriores termos.

2.2. DO MÉRITO DA APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO.

2.2.1 DA APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. SÓCIA FERNANDA DE SOUZA AZEVEDO RODRIGUES APRESENTAVA-

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2024 11:43:33
Assinado por CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687645432563873885457143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

SE COMO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Prosseguindo, a apelante alega ilegitimidade da sua sócia administradora para onerar os bens da empresa autora, requerendo a nulidade do negócio jurídico por tal premissa, ignorando completamente a boa-fé dos adquirentes.

Excelência, por mais que conste no contrato social da requerida tal previsão, essa não merece prosperar, tendo em vista a Teoria da Aparência, o qual preceitua que não se pode anular os atos jurídicos praticados por uma pessoa jurídica, quando o negócio foi realizado de acordo com o objeto social da empresa e cercado de circunstâncias que levem a pessoa de boa-fé a depositar confiança de que o negócio fora celebrado de forma válida, com administrador que de fato deteria poderes para celebrar o negócio.

Trata-se de uma insanidade e completa má-fé, o sócio Francisco comparecer nesta ação e alegar a nulidade em relação a ausência de sua "anuência formal" no contrato de compra e venda do imóvel, resultado de seu suposto desconhecimento da negociação, vez que em todos os contratos de compra e venda, termos de cessão de lotes, e distrato parcial, o sócio e marido de Fernanda nunca assinou nenhum documento, mesmo de tudo ciente, conforme comprovado.

Sempre sua esposa e sócia, se apresentou perante toda a sociedade e as partes envolvidas no negócio, como única representante legal, transparecendo a ideia de que de fato negociava de acordo nos interesses dessa.

Cumpre mencionar ainda que, a empresa ao ajuizar a outra ação de rescisão contratual já mencionada, em momento algum alegou tal nulidade mesmo os contratos estando coligados. Somente o fazendo no Inquérito Policial (momento em que tal nulidade foi levantada) meses antes do ajuizamento das ações cíveis, revelando a nefasta tática da requerente em "atirar para todos os lados" a fim de obter as vantagens perniciosas pretendidas.

Tal fato se torna incontroverso, quando analisamos a Ata Notarial de conversas entre o corretor Patrick Guimarães e Fernanda, onde percebemos que em 31/01/2022, ambos iniciaram uma conversa sobre o pagamento de taxas de condomínio e reforma dos imóveis envolvidos na segunda negociação, momento em que Patrick indaga Fernanda sobre a

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2024 11:43:33
Assinado por CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687645432563873885457143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

conta bancária onde o comprador Arthur faria um depósito seria a do sócio e marido Francisco, ao que ela afirma que sim, e logo em seguida Patrick envia o comprovante, conforme recortes abaixo:

Doc. 03, pág. 321 Doc. 06

Importante ressaltar a este juízo que, tanto a conta bancária pessoal (BANCO ITAÚ – AGÊNCIA 3935 - CONTA CORRENTE 05891-1) quanto a conta bancária da empresa requerente (BANCO ITAÚ – AGÊNCIA 3935 - CONTA CORRENTE 5707-9), são de co-titularidade e acesso tanto pela sócia Fernanda, quanto por ser seu sócio e esposo Francisco, ou seja, todas as movimentações financeiras atinentes a construção da casa em litígio, recebimentos dos pagamentos pela venda da casa em litígio e distribuição e usufruto dos lucros daí decorrentes, contaram com a ciência e acompanhamento constante, repita-se, da sócia Fernanda e de seu sócio e esposo, que ora representa a requerente nessa lide simulada ajuizada contra sua própria esposa.

Assim, a pessoa jurídica age por seus administradores, que são os interlocutores e autores dos atos empresariais, nos limites dos poderes que lhe foram atribuídos, estando interligados os atos dos administradores (pessoas físicas) com os atos da empresa (pessoa jurídica), sendo que o Contrato Social determina quem são os administradores e quais os atos podem praticar e aqueles em que é defeso o ato isolado, nos termos do art. 47 do CC/022.

Visando proteger o indivíduo de boa-fé que negocia com uma empresa, temos o Enunciado nº 145, III Jornada de Direito Civil – CJF/STJ, que ensina o seguinte: “O art. 47 não afasta a aplicação da teoria da aparência.”

Inobstante haja parte da cláusula oitava do contrato social da empresa que dá a entender haver uma vedação da venda de imóveis da sociedade quando não assinadas por ambos os sócios administradores. Fica evidente que à época dos fatos o sócio Francisco estava ciente da negociação e concordava com as condições, inclusive recebendo consideráveis quantias em conta corrente, e nunca se opôs ao fato de não estar presente no contrato de compra e venda da “casa A”.

Diante destas circunstâncias, a autoridade policial (no inquérito 69/2022), após devida apuração dos fatos verificou que o sócio era ciente de toda a negociação e nunca manifestou contrariedade, conforme demonstrado no

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2024 11:43:33
Assinado por CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687645432563873885457143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 307 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarazoesgoiania.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

tópico de esclarecimento de fatos (Tópico 2.2 da contestação de evento 13). Entendimento este adotado igualmente pelo i. magistrado a quo ao proferir a r. sentença.

Por fim, destaca-se o último trecho da sentença que tratou deste assunto:

"[...] não pode a Sra. Fernanda, sócia da empresa autora e aqui requerida, quem praticou o ato por livre e espontânea vontade, valer-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação por ela contratada, apenas por arrependimento. Dessa forma, não há que se falar em nulidade do negócio jurídico, devendo a ação ser julgada improcedente." (grifado).

No mesmo sentido é a jurisprudência deste e. TJGO, trazida pela autora na sua inicial (mov. 1):

"[...]. ANULAÇÃO DO SEGUNDO CONTRATO. REGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA ALIENANTE. NULIDADE NÃO RECONHECIDA. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1.022 DO CPC. [...]. 3. Havendo autorização no contrato social da pessoa jurídica de gestão da empresa por apenas um dos sócios, de forma isolada, descabe-se falar em nulidade do segundo contrato de compra e venda do imóvel por suposta deficiência na representação da empresa alienante [...] TJGO, Apelação (CPC) 5126621-45.2018.8.09.0051, Rel. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, 5ª Câmara Cível, julgado em 11/10/2019, DJe de 11/10/2019.

E ainda, o mesmo entendido é estampado novamente por este Tribunal de Justiça:

APELAÇÃO CÍVEL. ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. (...) TEORIA DA APARÊNCIA. POSSIBILIDADE. (...) 4. Conforme acertada fundamentação do magistrado, os documentos foram assinados pelo representante da empresa em nome dela, de maneira que o terceiro de boa-fé não pode ser prejudicado, impondo-se a aplicação da teoria da aparência. (...)6. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJ-GO – Apelação Cível: 01820362620198090100 LUZIÂNIA, Relator: Des(a). GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, Data de Julgamento: 08/02/2021, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 08/02/2021)

Por fim, através da simples leitura dos fatos percebe-se com clareza o mero arrependimento da autora/apelante, que constatou uma grande valorização das casas que vendeu, no lapso entre assinatura dos contratos, construção e outorga da escritura definitiva, e agora almeja a

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2024 11:43:33
Assinado por CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687645432563873885457143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

> desconstituição de todos os contratos, almejando obter lucro ainda maior, na sua revenda pelo valor atual de mercado, evidenciando assim sua má-fé e descumprimento aos deveres anexos decorrentes da boa-fé objetiva contratual.
>
> Em relação a primeira negociação, notadamente da "casa A" – aqui em litígio, o imóvel foi vendido por R$ 5.850.000,00 inclusive com a requerente utilizando de valores pagos pelo requerido para finalizar a construção, sendo que no ajuizamento desta ação afirma que o mesmo vale R$ 9.072.000,00.
>
> Ou seja, a requerente visa obter a anulação de todo o negócio jurídico, obtendo a casa de volta para si, para enriquecer-se à custa do requerido/apelado no montante de R$ 3.222.000,00.

Deste modo, a pretensão da requerente encontra-se embasada em dois institutos vedados em nosso ordenamento jurídico, quais sejam: enriquecimento ilícito e mero arrependimento.

O enriquecimento ilícito ou sem causa é tratado pelo art. 884 do CC/02, e configura-se pela existência de um locupletamento obtido à custa de outrem sem uma causa justificativa para o enriquecimento, inexistindo para tanto um fundamento jurídico plausível ou facilmente verificável.

Sobre o tema leciona a doutrinador Orlando Gomes:

"Há enriquecimento ilícito quanto alguém, a expensas de outrem, obtém vantagem patrimonial sem causa, isto é, sem que a tal vantagem se funde em dispositivo de lei, ou em negócio jurídico anterior. São necessários os seguintes elementos: a) o enriquecimento de alguém; b) o empobrecimento de outrem; c) o nexo de causalidade entre o enriquecimento e o empobrecimento; d) a falta de causa justa."

No presente caso, na remotíssima possibilidade de provimento do recurso da requerente, estaria evidente o enriquecimento sem causa da empresa, pois obteria expressiva vantagem financeira em face do requerido/apelado, que adquiriu e pagou pelo imóvel, e entregaria de "bandeja" para a requerente, ou seja, a empresa enriqueceria, e principalmente, inexiste uma justa causa para a pretensão da requerente, vez que trata-se de mera irresignação.

Ainda, após todas as argumentações acima, necessário destacar para esse Tribunal que estamos diante de uma lide simulada pelos sócios da empresa requerente.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2024 11:43:33
Assinado por CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687645432563873885457143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

Ao incluir a sócia e esposa no polo passivo da lide os demais sócios o fizeram de forma simulada – conluio fraudulento, visando justificar o pedido de nulidade do negócio jurídico pela ausência de assinatura no contrato de todos os sócios ou ciência dos fatos que levaram a conclusão do negócio.

Tal nulidade decorre exclusivamente da atuação da sócia administradora, que "extrapolou" os limites de sua atuação e "causou prejuízo" à sociedade, sendo que tais atos não poderiam ser alegados em face de todos os requeridos, justificando assim a inclusão de Fernanda no polo passivo da lide.

Entretanto, basta uma simples pesquisa no sistema PJD para verificar que o sócio supostamente prejudicado não ajuizou nenhuma ação em face de sua sócia, seja de prestação de contas ou indenizatória, bem como não houve a exclusão da mesma da sociedade empresária e tampouco tem-se notícias de separação do casal.

Aliás Excelência, ao qualificar as partes nesta ação, tanto os sócios que compõem o polo ativo, quanto a sócia inserida no polo passivo, informam a residência e domicílio no endereço: Alameda Sebastião Fleury, nº 201, Setor Marista CEP 74.180-060.

De fato, evidente é que não existe lide entre os sócios (marido, esposa e filha), mas somente a tentativa vil de impedir que o requerido venda o imóvel, criando um litígio inexistente e infundada entre os sócios, visando locupletar-se às custas de terceiros.

Assim, havendo o apelado agido com boa-fé e alicerçado pela Teoria da Aparência, dever ser considerado válido o negócio jurídico realizado entre as partes, afastando a pretensão de reforma da apelante, mantendo inalterada a sentença recorrida.

2. DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, pede e requer:

a) Inicialmente, requer sejam as preliminares arguidas, rejeitadas, tendo em vista que não houve cerceamento de defesa, ausência de prestação jurisdicional ou fora proferida qualquer decisão surpresa, mantendo a sentença em seus ulteriores termos.

b) No mérito, considerando ser estes apelados/requeridos totalmente de boa-fé ao negociar com a empresa apelada e sua sócia, necessário se faz

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2024 11:43:33
Assinado por CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687645432563873885457143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 307 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarazoesgoiania.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:52

o desprovimento da apelação e a manutenção da r. Sentença proferida, nos termos acima, exaustivamente, expostos.

Termos em que
pede deferimento.
Brasília, 22 de abril de 2024.

CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
OAB/DF. 3338

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 22/04/2024 11:43:33
Assinado por CARLOS SIDNEY DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109687645432563873885457143, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 308 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaoarthurxfernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

AO COLENDO JUIZO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 5498238-50.2022.8.09.0051

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 191.410.408-05 e do RG. nº 3108070 2ª. via PCII-GO, e-mail: fsartorre@yahoo.com.br, com endereço na Alameda Sebastião Fleury nº. 201, CEP 74.180-060, em Goiânia – GO, por sua advogada Dra. FABIANE BAPTISTA DE GODOY, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO sob os n° 22.927, e-mail fbg_adv@hotmail.com, com endereço profissional na Av. T-63, nº 1296, Ed. New World, Sl. 406, Setor Bueno, Goiânia – GO, sócia da OLIVEIRA & GODOY ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados inscrita na OAB/GO sob nº 4911 e CNPJ 45.989.536/0001-10, vem pela presente apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO** oposto por **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA**., já qualificados nos presentes autos.

Requer, portanto, que os autos sejam regularmente enviados para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para apreciação e julgamento.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 30 de abril de 2024.

FABIANE BAPTISTA DE GODOY
OAB/GO nº 22.927

Av. T-63 nº 1296 – Sl. 504 – Ed. New World – St. Bueno - CEP 74.230-100 – Goiânia – GO.
fbg_adv@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/05/2024 10:17:59
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109687625432563873880909850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 308 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaoarthurxfernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

OLIVEIRA & GODOY
Advogados Associados
OAB-GO 4.911

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5498238-50.2022.8.09.0051

Apelante: Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andréa Scodro S. Lucena

Apelada: Fernanda Souza Azevedo Rodrigues

Origem: 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia – GO.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO

Egrégio Tribunal de Justiça,

Colenda Câmara Julgadora,

Eminente Desa. Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade, Relatora.

O recurso de apelação ora contrarrazoado, foi interposto sem atenção, com a descrição de fatos completamente desordenados e em conflito com a verdade do processo, e tem objetivo a reforma da decisão no tocante a indenização por danos morais, condenação de honorários advocatícios e distribuição do ônus sucumbencial, e não merece ser provido pelas razões seguintes.

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. A apelada foi intimada da oposição do recurso em 16.04.2024, tendo o prazo de 15 dias para apresentação destas contrarrazões, vencendo em 08.05.2024, portanto são tempestivas.

Av. T-63 nº 1296 – Sl. 504 – Ed. New World – St. Bueno - CEP 74.230-100 – Goiânia – GO.
fbg_adv@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/05/2024 10:17:59
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109687625432563873880909850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 308 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaoarthurxfernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

II. RESUMO DO RECURSO DE APELAÇÃO

2. A apelada foi acusada de conluio com o sócio Francisco Weliton Rodrigues para inclui-la no polo passivo da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico proposta contra 12 requeridos, e que a apelada sempre se apresentou como responsável pela sociedade na transação do negócio.

3. Acusam a apelada de ter vendido imóvel de propriedade da Flórida Holding Patrimonial para os apelantes, tendo assinado de forma isolada e sem anuência dos demais sócios, e que por isso o contrato deve ser válido, alegando que a apelada e seu marido tinham conhecimento do negócio, dizendo constar de conversas pelo Whatsapp e na documentação a participação ativa e o consentimento da apelada nas negociações.

4. Afirmam que a apelada tinha autonomia nas negociações e sempre se apresentou como representante da Flórida Holding Patrimonial, e que os depósitos referentes aos pagamentos do imóvel foram realizados na conta corrente conjunta da apelada e do seu marido Francisco, e por isso afirmam que Francisco tinha conhecimento.

5. Dizem que celebraram o negócio conforme o objeto social da Flórida Holding, e que a apelada continua representando a empresa em ações judiciais, e por isso há validade dos contratos assinados na sua gestão, alegando que as ações judiciais de rescisão e de adjudicação não questionaram a validade dos contratos.

6. Falam sobre supervalorização dos lotes cedidos em pagamentos, que estão abalados por terem sido chamados de estelionatários, se dizem constrangidos e que a apelante vive seus dias preocupada com qual ação terá que responder, e por isso reclamam majoração do valor da condenação do dano moral, sustentando que a apelada é hipersuficiente economicamente.

7. Quanto aos honorários de sucumbência, o patrono dos apelantes se diz o único merecedor de receber os honorários, e de forma absurda e teratológica, requereu a exclusão da advogada que subscreve estas contrarrazões, alegando que caso esta receba honorários estará enriquecendo ilicitamente, porque foi a apelada que deu causa ao processo.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/05/2024 10:17:59
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109687625432563873880909850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 308 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaoarthurxfernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

III. EM PRELIMINARES

III.I. REPULSA AO CONFESSO CONLUIO ENTRE O CART. DO 5º OFÍCIO DE TAGUATINGA E OS APELANTES. CONTRARRAZÕES LITERALMENTE REPETIDAS.

8. De início, é necessário deixar registrado a repulsa da apelada com relação a parceria e a confessa demonstração de conluio entre o Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Brasília, também apelado, Ronaldo Ribeiro de Faria, com os apelantes Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andréa Scodro Soubihe Lucena (evento 307).

9. As contrarrazões do apelado Ronaldo Ribeiro de Faria se tratam de exata repetição das contrarrazões apresentadas por Arthur e Andréa Lucena através do advogado João Domingos da Costa Filho, denotando confessa combinação entre ambos, conluio para apresentação de teses completamente iguais, inclusive nos parágrafos e pontos.

10. O procedimento não é aceito pela legislação processual e nem pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Os motivos e as teses de um e de outro, obviamente, que são completamente diferentes, mas, Ronaldo Ribeiro de Faria simplesmente repetiu parágrafo por parágrafo, ponto por ponto, chegando ao absurdo de se apresentar como comprador do imóvel, o que caracteriza má-fé processual, além de prejudicar diretamente a apelada, **por isso desde já requer que as contrarrazões sejam declaradas nulas e o apelado seja declarado revel.**

III.II. DA CONTRATAÇÃO DA ALFA CENTER IMÓVEIS. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA E EXCLUSIVA ENTRE A ALFA CENTER E OS APELANTES. O LIMITADO PODER DE GESTÃO DA APELADA.

11. A apelada é uma das administradoras da sociedade Flórida Holding Patrimonial (Cláusula Segunda da Alteração de Contrato Social, evento 01, doc. 01), e detentora de poderes para representar a sociedade ativa e passivamente.

12. Obviamente que, administradora responsável que é, de livre e espontânea vontade, por conhecer o dono da Alfa Center Imóveis

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/05/2024 10:17:59
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109687625432563873880909850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 308 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaoarthurxfernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

Wildes Marcos Faustino há mais de dez anos, por saber da boa fama e da idoneidade da imobiliária, e por ser amiga de Augusto Alves Velloso Mascarenhas, empregado da Alfa Center, a apelada contratou a Alfa Center para fazer a intermediação e toda a negociação do imóvel:

ALFA CENTER IMÓVEIS

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CORRETAGEM
CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA

Entre partes, de um lado, **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA**., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.395.381/0001-43 e no CRECI – J Nº. 4877, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Rua 134, nº. 50, Setor Sul, representada por um de seus sócios, Wildes Marcos Faustino, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Capital, Goiânia – Goiás, e também PATRICK GUIMARAES RODRIGUES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Creci sob o número 19391, residente e domiciliado em Goiânia-Goiás, doravante denominados simplesmente como **CONTRATADA;** e, de outro lado, **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**, CNPJ 32.479.085/0001-29, com sede e foro em Goiânia-GO, sito à Av. Central, nº. 419, Setor Garavelo, neste ato representada pela ADMINISTRADORA E SÓCIA, devidamente constituída, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.108.070 2ª Via PC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº. 191.410.408-05, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

O presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CORRETAGEM SOBRE CONTRATO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, reger-se-á pelas cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir e respeitar, por si, seus herdeiros e sucessores, na forma da Lei, visando a contratação dos serviços profissionais da CONTRATADA para a comercialização do imóvel abaixo descrito, regendo-se nos seguintes termos:

Evento 13, Doc. 3 inquéritopolicial PDF, arquivo 01971, folha 30V, arquivo17IP 69/2022.

13. A apelada entregou todos os documentos solicitados: o Contrato Social e Alterações juntamente com o CNPJ da empresa, documentos dos sócios e do imóvel, para Augusto Alves da Alfa Center Imóveis.

14. A apelada nunca teve contato com os apelantes antes da negociação. A intermediação, as visitas ao imóvel, a avaliação do lote recebido pela empresa Flórida Holding como parte de pagamento, os contatos com o Banco de Brasília e com o Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF, tudo foi realizado exclusivamente pela Alfa Center Imóveis, mais especificamente por Augusto Alves Velloso Mascarenhas, conforme provam as atas notariais anexadas (evento 13, Doc. 3 inquérito policial, folha 13, arquivo 14 e evento 145, item 2.3).

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/05/2024 10:17:59
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109687625432563873880909850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 308 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaoarthurxfernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

15. Segundo constam das Cláusulas Segunda e Oitava da Alteração de Contrato Social, "A administração da sociedade caberá aos sócios **Francisco Weliton Rodrigues** e **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues** que assinarão em isolado com poderes e atribuição de representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, **vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios."**

16. Os poderes de gestão da apelada são extensos, porém **há vedação nas referidas cláusulas para as quais a Alfa Center Imóveis não atentou quando da intermediação e do fechamento do negócio**, e esse fato está questionado na peça de contestação.

17. Portanto, a apelante não tem qualquer razão. Toda a negociação foi realizada exclusivamente pela Alfa Center Imóveis e não pela apelada.

IV. NÃO É VERDADE QUE OS PAGAMENTOS FORAM REALIZADOS PELOS APELANTES EM CONTA CORRENTE CONJUNTA DOS SÓCIOS.

18. Nenhum dos pagamentos da compra do imóvel foi realizado em conta conjunta dos sócios. Os apelantes pagaram R$30.000,00 que foi depositado na conta corrente da apelada; e os R$127.650,00; R$124.220,58 e a totalidade do valor do financiamento foram depositados diretamente na conta bancária da empresa Flórida Holding Patrimonial (evento 13, doc.3inqueritopolicial3.pdf, pág. 25 e doc.3inqueritopolicial3.pdf, pág. 26 e 27), exatamente como consta do Contrato de Compra e Venda (evento 01, doc. 04).

19. Não há nem uma só prova nos autos de qualquer pagamento tenha sido realizado pelos apelantes na conta bancária do sócio Francisco Weliton Rodrigues, e **a afirmação mentirosa caracteriza má-fé processual dos apelantes.**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/05/2024 10:17:59
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109687625432563873880909850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 308 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaoarthurxfernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

V. DO OBJETO SOCIAL DA FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL.

20. O objeto social da empresa Flórida Holding Patrimonial está explícito na Cláusula Terceira da Segunda Alteração e Consolidação de Contrato Social, é a **"construção civil, administração de bens próprios e participações de empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza jurídica"** (evento 01, doc. 02), portanto, os apelantes não tem qualquer razão em alegar que a negociação foi realizada com base no objeto social da empresa Flórida Holding.

VI. DA MÁ-FÉ DOS APELANTES EM TENTAR CONFUNDIR A DESEMBARGADORA RELATORA. CITAÇÕES DE PROCESSOS E ASSUNTOS ESTRANHOS À PRESENTE CAUSA.

21. Espertamente os apelantes se referem sobre supervalorização de lotes e que por esse fato a apelada se arrependeu do negócio.

22. Precisa ser esclarecido que:

- Primeiro, a apelada é requerida no processo. Não é autora. Foram os outros dois sócios os autores da Ação de Nulidade de Ato Jurídico, em razão de não terem tomado conhecimento do negócio e nem assinado ou autorizado a venda do imóvel;

- Segundo, o imóvel que consta do Contrato de Compra e Venda objeto desta ação, **foi o primeiro negócio realizado com os apelantes em 29 de março de 2021**, e que eles não eram pessoas conhecidas e nem do relacionamento da apelada;

- Terceiro, houve um segundo negócio da empresa Flórida Holding Patrimonial envolvendo a apelante, sua mãe e seu marido, mas, se trata de contratos e situações completamente diferentes, realizado em **15 de junho de 2021**.

23. Na realidade, os apelantes tentam confundir a nobre Desembargadora e os membros desta Turma Julgadora, o que caracteriza litigância de má-fé.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/05/2024 10:17:59
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109687625432563873880909850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 308 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaoarthurxfernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

VII. NO MÉRITO:

VII.I. DA NEGATIVA DE PROVAS QUANTO AO DANO MORAL. DO COSTUME DOS APELANTES EM PARTICIPAR DE PROCESSOS JUDICIAIS.

24. A apelante Andréia Scodro Soubihe Lucena, mesmo antes do se casar com o apelante Arthur, em 2019; era acostumada com Oficiais de Justiça batendo à sua porta para citações e intimações, e também, a ter a Polícia Federal em sua casa com intimações para o seu genitor, Alfredo Soubihe Neto, o qual conta com mais de 70 processos judiciais. Os fatos e processos são de conhecimento público nacional. O envolvimento do seu genitor com Carlinhos Cachoeira foi veiculado em todas as redes de televisão do país, em especial, na Rede Globo de Televisão e nos maiores jornais do país.[1]

25. Ademais, a apelante é empresária atuante[2], experiente psicóloga formada pela UFG, é coach formada pelo ICI Integrated Coaching Institute especializada em treinamento de pessoal[3], consultora e analista de RH, é escritora[4], portanto, além das experiências vividas enquanto solteira e morando com seus pais, é de se presumir possui equilíbrio suficiente para continuar enfrentando ações judiciais, não sendo pertinente alegação de desestrutura emocional e nem de preocupação.

26. Não é verdade que a apelada acusou os apelados de estelionato em delegacia, pois, não consta em nem uma das petições do processo criminal e nesta ação, qualquer acusação contra Arthur Lucena e Andreia Soubihe. O casal foi somente investigado, portanto, não há razão para condenação da apelada em danos morais.

27. No mesmo sentido, não há qualquer prova de dano sofrido pelos apelantes. É público que ambos vivem em conflitos judiciais com os

---

[1] **https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2012/05/escutas-revelam-como-quadrilha-de-cachoeira-agiu-para-derrubar-ministro.html (05.05.2012 - Escutas revelam como quadrilha de Cachoeira agiu para derrubar Ministro).**
https://congressoemfoco.uol.com.br/projeto-bula/reportagem/nas-revistas-como-cachoeira-conspirou-contra-alfredo-nascimento/ (05.05.2012 – Nas revistas? Como Cachoeira conspirou contra Alfredo Nascimento)

[2] **https://www.linkedin.com/in/andrea-scodro-soubihe-95689052/?originalSubdomain=br**

[3] **https://www.escavador.com/sobre/2743763/andrea-scodro-soubihe**

[4] **https://www.maisgoias.com.br/comportamento/dor-nao-vem-para-matar-mas-para-ensinar-diz-escritora-diagnosticada-com-esclerose-multipla/**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/05/2024 10:17:59
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109687625432563873880909850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 308 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaoarthurxfernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

pais da apelante, brigam entre si, chegando ao ponto de mover ação criminal uns contra os outros.

28. No site do TJGO é de acesso público que o apelante, Arthur, litiga em 8 processos e a apelante, Andreia, em 5 processos; sendo que, muitos deles envolvem a mãe e o pai da apelante, o que destrói a falsa narrativa de que este processo tenha causado angústia e sofrimento à mesma. Na realidade, não são merecedores de dano moral, pois, não é nenhuma novidade para os moradores do Alphaville Flamboyant e nem para a sociedade goiana a existência de processos judiciais contra esta família.

VIII. DA FALTA DE ÉTICA DO ADVOGADO DOS APELANTES. DA DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. DO DIREITO DA ADVOGADA QUE ESTA SUBSCREVE EM RECEBER HONORÁRIOS.

29. Propagador de que sua tarefa á infinitamente árdua e é o único merecedor de receber honorários sucumbenciais em caso de vitória nesta ação, o advogado dos apelantes age de má-fé e falta com a ética ao indicar que a advogada da apelada é indigna para receber proporcionalmente os seus honorários de sucumbência.

30. O Superior Tribunal de Justiça reconhece que todos os advogados que participam do processo tem direito a honorários sucumbenciais:

> RECURSO ESPECIAL. PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. DIVERSIDADE DE ADVOGADOS EM ATUAÇÃO SUCESSIVA. NATUREZA REMUNERATÓRIA DOS HONORÁRIOS. DIREITO QUE TEM COMO TITULAR O PROFISSIONAL QUE DESENVOLVEU SEUS TRABALHOS NO PROCESSO.
> 1. A regra da responsabilidade pelos encargos do processo não se vincula necessariamente à sucumbência, mas sim ao princípio da causalidade, mais abrangente que o da sucumbência, segundo o qual aquele que litiga o faz por sua conta e risco e se expõe ao pagamento das despesas pelo simples fato de sucumbir. 2. Os honorários são, por excelência, a forma de remuneração pelo trabalho desenvolvido pelo advogado, vital a seu desenvolvimento e manutenção, por meio do qual provê o seu sustento. Com o advento da Lei n. 8.906 de 1994 - Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, os honorários sucumbenciais passaram a se configurar exclusivamente como paga

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/05/2024 10:17:59
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109687625432563873880909850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 308 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaoarthurxfernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

> pelo trabalho desenvolvido pelo advogado, perdendo a natureza indenizatória para assumirem a feição retributória. 3. A constatação da natureza alimentar da verba honorária e mais especificamente dos honorários sucumbenciais, tem como pressuposto a prestação do serviço técnico e especializado pelo profissional da advocacia, que se mostra, ao mesmo tempo, como fundamento para seu recebimento. 4. Os honorários são a remuneração do serviço prestado pelo profissional que regularmente atuou no processo e a titularidade do direito a seu recebimento deve ser atribuída a todos os advogados que em algum momento, no curso processual, desempenharam seu mister. 5. A verba honorária fixada em sentença deve ser dividida entre todos os procuradores que patrocinaram a defesa da parte vencedora, na medida de sua atuação. 6. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp n. 1.222.194/BA, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 9/6/2015, DJe de 4/8/2015.)

31. Não foi a apelada quem provocou a discussão nestes autos. **Quem provocou toda a celeuma e os prejuízos para ambas as partes foi a Alfa Center Imóveis e os seus corretores**, pois, a apelada confiou piamente nas orientações do dono Wildes Marcos Faustino e dos corretores da Alfa Center Imóveis.

32. A subscritora destas contrarrazões é mulher, advogada e mãe de família, foi duramente e de forma atrevida atingida pelo advogado dos apelantes. É dedicada, desenvolve trabalhos técnicos de alta relevância na defesa da sua cliente. Além disso, a advocacia é o seu único trabalho, e dela que honestamente e rigorosamente em respeito aos preceitos éticos retira o sustento da sua família.

33. O requerimento apresentado pelo advogado dos apelantes reflete alto grau de machismo e ausência de ética. Sua presunção de pseudo-superioridade fere não só a subscritora destas contrarrazões, mas, à todas as mulheres advogadas e as que compõem o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sendo desnecessários maiores comentários.

34. Portanto, a advogada subscritora tem plena consciência de que atua de forma correta e profissional, sendo merecedora dos honorários sucumbenciais a serem decididos por equivalência e na medida da sua atuação, conforme determina a lei processual civil.

IX. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA À ALFA CENTER IMÓVEIS E WILDES MARCOS FAUSTINO.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/05/2024 10:17:59
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109687625432563873880909850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 308 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaoarthurxfernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

35. Ratificando, a apelada contratou a Alfa Center Imóveis em razão da boa fama e da aparência de seriedade do seu Diretor Wildes Marcos Faustino e da amizade que tinha por Augusto Alves Velloso Mascarenhas.

36. A apelada forneceu todas as informações e documentos necessários para a realização do negócio e confiou na boa aparência de profissionalismo e experiência da Alfa Center Imóveis. Ocorre que a Alfa Center Imóveis foi omissa na prestação dos serviços, não obedeceu o disposto no art. 723, do Código Civil,[5] tendo a apelada acreditado na falsa propaganda da Alfa Center Imóveis.

37. A teoria da aparência se aplica somente à Alfa Center Imóveis, porque, a apelada não apareceu em nenhum momento do negócio, a Alfa Center Imóveis tinha a obrigação de ter orientado a apelada e os compradores, ora apelantes, quanto a existência de qualquer irregularidade na documentação, especialmente, quanto a vedação no contrato social. Porém, a Alfa Center escolheu ser omissa.

38. Deve-se levar em conta, também, que à época do negócio a apelada passava por período de grave depressão e ansiedade, com sintomas de síndrome do pânico em razão da perda precoce do seu genitor, e pior ainda, foi diagnosticada com carcinoma papilífero na tireóide, o que a desestruturou emocionalmente.

39. Portanto, considerando que a apelada jamais teve contato direto com os apelantes, nunca os encontrou, não se pode aplicar a teoria da aparência a quem nunca se viu ou ouviu, à quem jamais se apresentou para os apelantes como única responsável pela empresa Flórida Holding Patrimonial.

X. DOS PEDIDOS

40. Pelo exposto, considerando que o Recurso de Apelação ora contrarrazoado se trata de peça confusa e desconexa com a sentença atacada, requer sejam recebidas estas contrarrazões, e a Apelação seja de todo improvida.

---

[5] Código Civil - Art. 723. **O corretor é obrigado a executar a mediação com diligência e prudência, e a prestar ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento do negócio**.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/05/2024 10:17:59
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109687625432563873880909850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 308 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaoarthurxfernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

41. Requer ainda, que a sentença seja cassada e outra seja proferida por esta Relatoria, e sejam condenados a Alfa Center Imóveis pela sua irresponsabilidade e negligência na prestação de serviços a que foi contratada, o Banco de Brasília e o Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF, pela omissão na prestação dos seus serviços e na análise documental.

42. Seja ainda, reconhecido o direito da advogada subscritora destas contrarrazões ao recebimento dos honorários sucumbenciais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 30 de abril de 2024.

FABIANE BAPTISTA DE GODOY
OAB/GO nº 22.927

Av. T-63 nº 1296 – Sl. 504 – Ed. New World – St. Bueno - CEP 74.230-100 – Goiânia – GO.
fbg_adv@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/05/2024 10:17:59
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109687625432563873880909850, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 309 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaofernandaxflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

AO COLENDO JUIZO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº 5498238-50.2022.8.09.0051

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 191.410.408-05 e do RG. nº 3108070 2ª. via PCII-GO, e-mail: fsartorre@yahoo.com.br, com endereço na Alameda Sebastião Fleury nº. 201, CEP 74.180-060, em Goiânia – GO, por sua advogada Dra. FABIANE BAPTISTA DE GODOY, brasileira, casada, inscrita na OAB/GO sob os n° 22.927, e-mail fbg_adv@hotmail.com, com endereço profissional na Av. T-63, nº 1296, Ed. New World, Sl. 406, Setor Bueno, Goiânia – GO, sócia da OLIVEIRA & GODOY ADVOGADOS ASSOCIADOS, Sociedade de Advogados inscrita na OAB/GO sob nº 4911 e CNPJ 45.989.536/0001-10, vem pela presente, à honrosa presença de Vossa Excelência, para apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO** oposto por **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**, já qualificada nos presentes autos.

Requer, portanto, que os autos sejam regularmente enviados para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, para apreciação e julgamento.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 01 de maio de 2024.

FABIANE BAPTISTA DE GODOY
OAB/GO nº 22.927

Av. T-63 nº 1296 – Sl. 504 – Ed. New World – St. Bueno - CEP 74.230-100 – Goiânia – GO.
fbg_adv@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 14:25:10
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987675432563873880330962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 309 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaofernandaxflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

OLIVEIRA & GODOY
Advogados Associados
OAB-GO 4.911

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 5498238-50.2022.8.09.0051

Apelante: Flórida Holding Patrimonial Ltda

Apelada: Fernanda Souza Azevedo Rodrigues

Origem: 15ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia – GO.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO

Egrégio Tribunal de Justiça,

Colenda Câmara Julgadora,

Eminente Desa. Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade, Relatora.

I. DA TEMPESTIVIDADE.

1. A apelada foi intimada da oposição do recurso em 16.04.2024, tendo o prazo de 15 dias para apresentação destas contrarrazões, vencendo em 08.05.2024, portanto é tempestiva.

II. RESUMO DO RECURSO DE APELAÇÃO.

2. Diz a apelante que, sem poderes e nem anuência dos demais sócios, a apelada firmou a venda de uma casa residencial através de negócio

Av. T-63 nº 1296 – Sl. 504 – Ed. New World – St. Bueno - CEP 74.230-100 – Goiânia – GO.
fbg_adv@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 699.***.***-87 em 02/05/2024 14:25:10 GMT-03:00 Número do documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 14:25:10
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987675432563873880330962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 309 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaofernandaxflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

intermediado pela Alfa Center Imóveis, e que a apelada não tinha poderes para assinar, sequer, contrato particular de compra e venda.

3. Sustenta que o processo não poderia ser julgado sem ter ocorrido saneamento e organização e especificação de provas pelas partes, e que a sentença bateu de frente com decisão anterior, o qual havia reconhecido a indispensabilidade de sanear e organizar o processo (evento nº 58), e que há nulidade da sentença por negativa da prestação jurisdicional porque o julgador não apreciou pedidos da inicial, contestações e impugnações apresentadas por nove partes.

4. Alegou que a sentença não está fundamentada e nem há nela motivação, há cerceamento de defesa em razão da ausência de saneamento do processo.

5. Disse que o princípio da boa-fé é aplicável, também, ao magistrado, constando da sentença *error in judicando* e *error in procedendo*.

6. Afirmou que o juízo de primeiro grau não julgou de acordo com as provas anexas ao processo.

7. No mérito, alegou que a apelada infringiu a cláusula oitava do contrato social, e que a venda do imóvel não está prevista no objeto social da empresa.

8. Sustentou que não se aplica ao caso o *venire contra factum proprium*, e que a teoria da aparência só deve ser aplicada à Alfa Center Imóveis.

9. Afirmou ainda, que não ocorreu negócio anterior a 29.03.2021 com os apelantes, e questionou sobre a representação da apelada e sobre a completa omissão da Alfa Center Imóveis, da responsabilidade civil do Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF, e do Banco de Brasília.

III. DA CONFIANÇA DEPOSITADA EM AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, WILDES MARCOS FAUSTINO E NA ALFA CENTER IMÓVEIS. DA TEORIA DA APARÊNCIA. DO FRÁGIL ESTADO DE SAÚDE DA APELADA.

10. Importante registrar que a apelada tinha amizade muito estreita com o também apelado Augusto Alves Velloso Mascarenhas. Conversavam diariamente, Augusto era o conselheiro nas obras da

Este documento foi gerado pelo usuário 699.***.***-87 em 10/10/2025 12:19:53 GMT-03:00 Número do documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 14:25:10
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987675432563873880330962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 309 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaofernandaxflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

apelada, tinha liberdade para opinar sobre qualidade de materiais e acabamentos, era pessoa de irrestrita confiança da apelada.

11. Augusto Mascarenhas era morador do Alphaville Flamboyant, um jovem esperto e com ótimos relacionamentos, tem quase duas dezenas de empresas em seu nome, porém, trabalhava como corretor de imóveis na imobiliária Alfa Center Imóveis, empresa de propriedade do também apelado Wildes Marcos Faustino, conhecido da apelada há mais de dez anos, e também morador do Alphaville Flamboyant.

12. A imobiliária Alfa Center Imóveis é empresa com mais de 40 anos de existência, conhecida no mercado imobiliário por ser empresa séria e boa prestadora de serviços, portanto, por razões óbvias e **pelo conhecimento, confiança e pela aparência é que a apelada confiou na contratação para a venda do imóvel da sua empresa.**

13. Todos os documentos do imóvel, da empresa Flórida Holding Patrimonial (evento 13, doc. 3 inquérito policial PDF, folha 13, arquivo 14IP 69/2022) e dos sócios, foram entregues para a Alfa Center Imóveis através de Augusto Mascarenhas, e em seguida foi assinado o Contrato de Intermediação (evento 13, doc. 3 inquérito policial PDF, arquivo 01971, folha 30V, arquivo 17IP 69/2022).

14. Os responsáveis pela intermediação (Wildes Faustino, Augusto Mascarenhas e Patrick Guimarães) foram as únicas pessoas que tiveram contato com os compradores, Arthur e Andrea Lucena.

15. Todas as visitas ao imóvel, todas as informações, amostragem de documentos, tratativas de preço e condição de pagamento, avaliação do lote ofertado em pagamento parcial do imóvel, confecção do contrato de compra e venda (evento 13, Doc. 3 inquérito policial PDF, arquivo 01967, folha 30V, arquivo 17IP 69/2022), contatos com o Portal do Sol Green para a confecção e resolução da cessão de direitos do lote, contatos com os gerentes do Banco de Brasília S.A. e com o Oficial do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga, enfim, **todos os atos do negócio foram realizados exclusivamente pela Alfa Center Imóveis sem qualquer intervenção ou opinião da apelada.**

16. Importante registrar que, quando da assinatura da escritura pública de compra e venda lavrada pelo Cartório do 5º Ofício de Taguatinga, a apelada questionou ao corretor Augusto Mascarenhas sobre a assinatura do sócio Francisco Rodrigues, mas, foi informada que **"a vendedora era a pessoa jurídica e não a apelada, que tanto**

Este documento foi gerado pelo usuário 699.***.***-87 em 10/10/2025 12:19:53 GMT-03:00 Número do documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 14:25:10
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987675432563873880330962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 309 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaofernandaxflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

o Banco de Brasília quanto o Cartório tinham conferido e estava tudo certo. ” Ou seja, **a apelada confiou na assessoria da Alfa Center Imóveis, no seu amigo Augusto Mascarenhas e no seu conhecido de longa data, Wildes Marcos Faustino.**

17. Importante destacar, que durante os últimos vinte anos a apelada vive os seus dias em tratamentos contra depressão, e à época do negócio estava fragilizada pela perda precoce do seu genitor, e ainda, tinha recebido diagnóstico de ser portadora de um carcinoma papilífero na tireóide, portanto, estava fragilizada e extremamente carente, razão maior da confiança depositada em Augusto Mascarenhas e Wildes Marcos Faustino.

18. A apelada contratou a Alfa Center Imóveis pela aparência de empresa sólida, estruturada e conhecida no mercado pela boa atuação, especialmente, pela amizade e confiança depositada em Augusto Mascarenhas e Wildes Faustino, **e tendo razões para confiar na Alfa Center Imóveis, seguiu literalmente todas as orientações e recomendações de Augusto e Wildes.**

19. Ante tais evidências, nesse sentido a apelada concorda com a apelante, pois, a teoria da aparência deve ser aplicada exclusivamente à Alfa Center Imóveis.

IV. CONCORDÂNCIA COM A ALEGAÇÃO DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA. FERIMENTO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E À LEI PROCESSUAL.

20. A apelada foi extremamente injustiçada com entendimento da sentença prolatada em surpresa e confronto com a realidade do processo. Há neste processo discussões complexas, fartas provas, centenas de documentos e atas notariais que constam detalhes que não foram analisados, mas, mesmo assim o juízo de primeiro grau entendeu pelo julgamento antecipado da lide, de forma completamente equivocada.

21. A apelada está prejudicada, e até então não entendeu o conflito do entendimento da sentença com decisão anterior do próprio juiz sentenciante (evento 58). Na realidade a sentença escolheu cuidadosamente as peças para solidificar o seu entendimento, restando claro que não deu à mínima atenção, sequer apreciou a

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 14:25:10
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987675432563873880330962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 309 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaofernandaxflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

contestação apresentada pela apelada, portanto, incidiu em *error in procedendo* e *error in judicando.*

V. DA INFRAÇÃO À VEDAÇÃO À ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS. DA INDUÇÃO AO ERRO PELA ALFA CENTER IMÓVEIS. OMISSÃO E NEGLIGÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL DA ALFA CENTER, DO BANCO DE BRASÍLIA E DO CARTÓRIO DO 5º OF. DE TAGUATINGA

22. Ratifica-se que todos os atos praticados pela apelada foram sob **irrestrita orientação e recomendação da Alfa Center Imóveis**. Todos os passos da apelada foram **cuidadosamente planejados e exigidos pelos representantes da Alfa Center Imóveis, e todos os documentos assinados pela apelada foram previamente analisados pela Alfa Center Imóveis.**

23. A Alfa Center Imóveis tem em suas dependências um departamento jurídico com renomado advogado. Além disso, Wildes Faustino está há mais de 40 anos no mercado imobiliário, é conselheiro do CRECI há mais de 20 anos e membro da 1ª. turma julgadora de processos éticos do CRECI-GO, portanto, **a apelada teve abundantes razões para confiar em todas as orientações da Alfa Center Imóveis, porque, obrigatoriamente, a Alfa Center deveria ter analisado todos os documentos e orientado à apelada sobre qualquer desconformidade documental.**

24. Portanto, é evidente que a apelada não tinha obrigação de analisar e muito menos de lembrar detalhes dos documentos da sua empresa. Seu estado de saúde era e continua frágil, e por isso mesmo, contratou a Alfa Center Imóveis, imobiliária especializada em intermediação de imóveis, na assessoria, consultoria, informação, orientação e resolução da venda do imóvel, obviamente, dentro dos parâmetros documentais e legais.

25. A Alfa Center Imóveis foi omissa e negligente, e não pode, jamais, culpar a apelada por omissão na análise de documentos. A Alfa Center foi contratada para a intermediação (corretagem do imóvel), e foi omissa na análise dos documentos e na orientação às partes, conforme consta recomenda o art. 723, do CC.

26. Neste ponto, a apelada também concorda com a apelante, pois, sabendo das suas limitações físicas, algumas momentâneas e outras perenes, contratou a Alfa Center Imóveis e os seus corretores, pessoas

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 14:25:10
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987675432563873880330962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 309 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaofernandaxflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

conhecidas e um grande amigo para orienta-la, visando não ter surpresas e nem desgastes como está ocorrendo, restando claro que a Alfa Center Imóveis é responsável pela nulidade do negócio, e deve arcar com todos os possíveis prejuízos juntamente com o Banco de Brasília e o Cartório do 5º Ofício de Taguatinga, sem qualquer responsabilidade da apelada.

27. O Banco de Brasília também foi irresponsável, tendo omitido análise dos documentos da apelada. E o pior, nesse ponto o BRB é uma ameaça aos seus acionistas, pois, concedeu financiamento aos compradores, também apelados, sem analisar os documentos da vendedora do imóvel, a Flórida Holding Patrimonial, e nem analisou as limitações de poderes de cada sócio, fato que jamais pode ocorrer em negócios de alto valor.

28. O Cartório do 5º Ofício de Taguatinga também foi negligente e demonstrou incompetência, pois, alegou que os documentos foram conferidos e entendeu que se tratava de negócio que constava do seu objeto no contrato social, o que contraria o entendimento desta Desembargadora Relatora no julgamento do AgI nº 5038500-65.

VI. DO DESCONHECIMENTO ENTRE OS COMPRADORES DO IMÓVEL E A APELADA. IMPOSSIBILIDADE DA APLICAÇÃO DA TEORIA DO VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. TEORIA DA APARÊNCIA APLICÁVEL SOMENTE À ALFA CENTER IMÓVEIS.

29. Neste ponto a apelada concorda com a apelante, porque, antes da realização do negócio, jamais teve qualquer conhecimento com os compradores, nunca tinham se encontrado, não foram apresentados ou nem mesmo falado por telefone. Jamais a apelada teve qualquer contato com os compradores do imóvel, mesmo depois de vários dias do fechamento do negócio (29.03.2021).

30. Nesse sentido, não há no processo qualquer prova contrária. Não há uma só vírgula que possa provar que a apelada conhecia ou teve contato com os compradores Arthur e Andreia Lucena.

31. Dessa forma, é inaplicável a teoria do *venire contra factum proprium* contra a apelada.

32. A sentença errou, pois, o imóvel objeto desta celeuma é o primeiro negócio realizado pela Flórida Holding Patrimonial. Antes não houve

Este documento foi gerado pelo usuário 699.***.***-87 em 10/10/2025 12:19:53 GMT-03:00 Número do documento: 25101012195300000000000000000
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 14:25:10
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987675432563873880330962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 309 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaofernandaxflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

qualquer contato ou qualquer negócio entre a apelada e os compradores do imóvel, também apelados. Portanto, não há qualquer possibilidade de quebra de confiança ou de alegação de comportamento contraditório à qualquer possível impressão anterior da apelada.

33. Em resumo, não há qualquer hipótese de alegação de expectativa, de comportamento contrário ou incoerente, ou de quebra de boa-fé e de confiança, porque, a apelada nunca apareceu antes do negócio. Na realidade quem apareceu foi exclusivamente a Alfa Center Imóveis.

34. Portanto, é impossível a aplicação da teoria do *venire contra factum proprium*, pois, antes e durante o negócio as partes que jamais se conheceram, nunca tinham realizado qualquer negócio ou qualquer contato pessoal, por telefone ou qualquer outro tipo de comunicação, **o que confirma a impossibilidade da aplicação do *venire contra factum proprium*, por consequência, a teoria da aparência deve ser aplicada exclusivamente à Alfa Center Imóveis.**

VII. DO EQUÍVOCO DA SENTENÇA NA AFIRMAÇÃO DE QUE O DINHEIRO DA VENDA FOI DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE DOS SÓCIOS. DA CONCORDÂNCIA COM A APELANTE. DO DESCONHECIMENTO DO NEGÓCIO PELOS DEMAIS SÓCIOS.

35. Não é verdade que o produto da venda do imóvel foi depositado na conta corrente dos sócios. Jamais isso ocorreu e não há uma só prova nos autos para o embasamento da sentença.

36. Conforme consta do evento 13, doc.3inqueritopolicial3.pdf, em 26.03.2021 o sinal do negócio no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) foi depositado pela mãe do corretor Augusto Alves Velloso Mascarenhas, diretamente na conta corrente da apelada. Todos os demais créditos (R$157.650 + R$124.220 e o total do financiamento) foram depositados na conta corrente da apelante Flórida Holding Patrimonial, portanto sem razão a sentença.

37. De acordo com o disposto na cláusula nona da alteração de contrato social (evento 01, doc. 01), no início do ano de 2022 a apelada prestou contas aos demais sócios, quando tomaram conhecimento dos negócios e da movimentação do ano de 2021, e imediatamente os

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 02/05/2024 14:25:10 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 14:25:10
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987675432563873880330962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 309 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : contrarrazoesapelacaofernandaxflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:53

sócios Francisco e Giovanna Rodrigues tomaram providencias dentro e fora da empresa.

38. Portanto, os demais sócios jamais tiveram conhecimento da negociação antes da reunião no final de janeiro/2022.

VIII. DOS PEDIDOS

39. Pelo exposto, requer sejam estas contrarrazões ao recurso de apelação recebidas, e concordando com pontos importantes do recurso de apelação contraminutado, seja reconhecida a negativa da prestação jurisdicional e o claro cerceamento de defesa em razão da omissão na análise das peças da apelada, e ainda:

40. Seja reconhecido por esta Câmara Cível que a teoria da aparência se aplica exclusivamente à Alfa Center Imóveis, e ainda, seja reconhecida a inaplicabilidade da teoria do *venire contra factum proprium* à apelada, em razão de jamais ter conhecido e nunca ter feito qualquer contato com os compradores do imóvel, Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena antes ou durante a realização do negócio.

41. Seja a Alfa Center Imóveis condenada aos danos morais e materiais, porque, foi contratada pela apelada em razão da teoria da aparência.

42. Sejam o Banco de Brasília e o Cartório do 5º Ofício de Taguatinga condenados na proporção do entendimento desta Relatoria, pois, ambos cooperaram para a realização de negócio nulo de pleno direito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 01 de maio de 2024.

FABIANE BAPTISTA DE GODOY
OAB/GO nº 22.927

Av. T-63 nº 1296 – Sl. 504 – Ed. New World – St. Bueno - CEP 74.230-100 – Goiânia – GO.
fbg_adv@hotmail.com

Este documento foi gerado pelo usuário 699.***.***-** em 02/05/2024 14:25:10 GMT-03:00 - Número do documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 14:25:10
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109987675432563873880330962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 310 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoes_a_apelacao_brb_v._florida_holding_e_outros_549823850.2022.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

DIJUR – Diretoria Jurídica

AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO

Processo n. 5498238-50.2022.8.09.0051

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. (“Apelado”), já qualificado nos autos do processo em epígrafe**,** vem, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados, nos termos dos arts. 1.003, § 5º, e 1.010, § 1º, do Código de Processo Civil (“CPC”), apresentar suas

CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO

interposta por **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (“Primeira Apelante”); ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA** e **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (“Segundos Apelantes”)**, com os quais contende no bojo deste processo. Requer o recebimento das presentes contrarrazões recursais, e, ao fim, seja negado provimento aos recursos, com base nos argumentos de fato e de direito a seguir articulados.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 2 de maio de 2024

Lucas de Araújo Duarte
Advogado do BRB
OAB/DF n. 52.385

Miguel Zimmerman Martins
Coordenador COARI
OAB/DF 72.903

Patrícia de Castro Perpétuo Vieira
Superintendente Jurídico
OAB/DF 51.969

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 16:02:30
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109587615432563873880306454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 310 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoes_a_apelacao_brb_v._florida_holding_e_outros_549823850.2022.pdf

DIJUR – Diretoria Jurídica

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Processo na origem: 5498238-50.2022.8.09.0051

Primeiro Apelante: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Segundos Apelantes: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

I – SÍNTESE DA CONTROVÉRSIA

Pede-se licença para adotar o relatório da Sentença (Evento 175):

> *Trata-se de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c Pedido de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes, ajuizada por Flórida Holding Patrimonial LTDA, em face de Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihe Lucena, Alfa Center Imóveis LTDA, Wildes Marcos Faustino, Patrick Guimarães Rodrigues, Spacer Participações LTDA, Augusto Alves Velloso Mascarenhas, Ronaldo Ribeiro de Faria, BRB – Banco Regional de Brasília S/A, Fernando Goulart de Carvalho, Natália Vieira Toledo Campos e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, todos qualificados.*
>
> *Narrou a parte autora, em síntese que, em 29/03/21, a requerida Fernanda Souza (12º requerida), assessorada pelos corretores Wildes Marcos e Patrick Guimarães (4º e 5º requeridos), alienou, isoladamente e sem autorização dos demais sócios, o imóvel "01 lote de terras nº 12 da quadra Z1 da Rua Calipso, no loteamento (reloteamento) Alphaville Flamboyant, em Goiânia-GO, com área total de 836,35m², e nele encontra-se construído um SOBRADO RESIDENCIAL com área edificada de aproximadamente 648,00m², contendo 5 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 02 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 3 veículos, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição de Goiânia sob o nº. 52.092.". Afirmou que o imóvel fora alienado aos 1º e 2º requeridos, pelo valor de R$5.850.000,00. Informou que o lote que foi dado para complementar o pagamento, no valor de R$3.370.407,49 (três milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e sete reais e quarenta e nove centavos) fora adquirido pelos 1º, 2º, 10º e 11º requeridos, em sessenta (60) parcelas de R$22.685,68, sendo que somente três (3) dessas parcelas foram pagas, restando à autora a responsabilidade de pagar 57 parcelas, ou seja, R$1.336.901,94 (um milhão, trezentos e trinta e seis mil, novecentos e um reais e noventa e quatro centavos.*
>
> *Argumentou que não poderia a 12º requerida dispor do bem imóvel sem a autorização dos dois outros sócios conjuntamente, violando a cláusula Oitava da 2ª. Alteração de Contrato Social. Aduziu que os corretores e a imobiliária que atuou na intermediação da negociação (3º, 4º, 5º e 7º requeridos) não tomaram as cautelas mínimas na análise dos documentos exigidos para intermediação do negócio, razão pela qual devem responder solidariamente para efeito de devolução da comissão recebida. Segue narrando que o tabelião (8º requerido) que lavrou a escritura pública de compra e venda deveria conferir todos os documentos e dados, sob pena de responder pelos danos próprios da serventia, o que não o fez. Aduziu, ainda, que o BRB (9º requerido), agiu com negligência e não exigiu a apresentação do contrato, devendo responder objetivamente por operação fraudulenta ocorrida dentro das suas dependências.*

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 16:02:30
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109587615432563873880306454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

Requereu, por fim, seja: a) declarada a inexistência e consequente nulidade da Escritura Pública de Compra e Venda, com Pacto Adjecto de Alienação Fiduciária e Financiamento Fora do SFH, lavrada em 29.06.2021 às fls. 155/171 do Livro 2988 do Cartório do 5º. Ofício de Notas de Taguatinga – DF, determinando-se, também, a anulação do registro nº. R-12-52.092, de 23.7.2021 e eventuais subsequentes na Matrícula 52.092 do Cartório do Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição de Goiânia sob o nº. 52.092; b) Seja determinado a Arthur e Andréa Lucena que efetuem a quitação do financiamento junto ao BRB, vez que o negócio deve retornar à situação anterior como se jamais o imóvel tivesse sido financiado; c) Seja determinada a imediata desocupação do imóvel por Arthur e Andrea Lucena, a reintegração do imóvel e o retorno do negócio à situação anterior; d) Sejam os corretores Wildes Marcos Faustino, Patrick Guimarães Rodrigues e Augusto Alves Velloso Mascarenhas condenados a devolver os valores recebidos a título de comissão pela intermediação do negócio; e) Sejam oficiados o Conselho Regional de Corretores de Imóveis 5ª. Região / GO visando a abertura de processo ético disciplinar, e a Superintendência da Polícia Federal em Goiás para a instauração de Inquérito Policial Federal e suas consequências; f) Sejam os requeridos condenados solidariamente ao pagamento dos danos materiais nos termos dispostos no artigo 402 do Código Civil, compreendendo os lucros cessantes; g) Sejam os requeridos Arthur e Andrea Lucena, condenados a devolver a quantia de R$352.672,83 (trezentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e três centavos) – valor provisório referente às parcelas – saldo devedor do lote dado em pagamento – pagas pela autora à G4 Empreendimentos Imobiliários S.A; h) Seja oficiada a ANOREG-DF – Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal, para que tome conhecimento dos atos praticados sob a responsabilidade do Tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria.

Inicial e documentos (mov. 1).

Deferido o parcelamento das custas iniciais (mov. 6).

Manifestação da parte autora (mov. 11).

O 1º requerido, Sr. Arthur Lucena compareceu espontaneamente ao feito, oportunidade em que apresentou contestação, na qual arguiu, preliminarmente, a indevida concessão de parcelamento das custas iniciais; incorreção do valor da causa; conexão da ação por prejudicialidade externa; ilegitimidade passiva. No mérito, afirmou, em suma, que não houve qualquer ilícito, seja cível ou criminal nas transações envolvendo as partes, sendo que a sócia que representava de fato a empresa nunca foi constrangida nas negociações ou forçada a concluí-las; que o negócio não padece de nulidade em relação a ausência de assinatura do sócio Francisco, pois o mesmo era ciente e de todas as negociações, bem como por se tratar de negócio lícito, celebrado conforme o objeto social da empresa, não tendo gerado prejuízo à requerente; que o negócio fora celebrado de forma válida, com administrador que de fato deteria poderes para celebrar o negócio; que o sócio Francisco era ciente de toda a negociação e nunca manifestou contrariedade; que a requerente visa obter a anulação de todo o negócio jurídico, obtendo a casa de volta para si, para enriquecer-se à custa do requerido no montante de R$ 3.222.000,00; que o mero arrependimento não autoriza a anulação do negócio jurídico, celebrado por vontade livre e consciente das partes; que os sócios estão agindo em conluio fraudulento; que o procurador da parte autora pratica o crime de tergiversação ao patrocinar tanto a parte autora quando a 12º requerida; que há abuso processual devendo a autora ser condenada por litigância de má-fé. Terminou por requerer a improcedência da ação. O requerido apresentou, ainda, reconvenção, na qual pugna pela condenação da empresa autora ao pagamento de danos morais no importe de R$50.000,00.

[...]

A requerida Andréa Scodro Soubihe Lucena, devidamente citada, apresentou contestação aventando as preliminares de incorreção do valor da causa e ilegitimidade passiva; No mérito, sustentou que o negócio jurídico é valido, sendo praticado pela sócia da empresa com terceiro de boa-fé; que o negócio fora realizado em conformidade com o objeto social da empresa; que não houve prejuízo para autora; que deve ser aplicado a teoria da aparência; que houve conluio entre

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 16:02:30
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109587615432563873880306454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

os sócios da empresa. Requer, assim, a improcedência da ação e condenação da parte autora em litigância de má-fé. Apresenta reconvenção pugnando pela condenação da autora em danos morais.

Contestação e documentos (mov. 117).

Os requeridos Fernando Goulart de Carvalho e Natália Vieira Toledo Campos apresentaram contestação, arguindo, preliminarmente, incorreção do valor da causa e ilegitimidade passiva; No mérito, sustentaram que a única motivação de estarem presentes na ação é justificada pela requerente, por serem coproprietários do lote cedido em pagamento para concretização do contrato de compra e venda do imóvel em litígio; que a requerente não imputa qualquer nulidade na cessão de direitos. Requerem, por fim, a improcedência da ação.

Contestação e documentos (mov. 119).

Audiência de conciliação realizada sem acordo (mov. 123).

Réplica à contestação de mov. 117 (mov. 136).

Os requeridos Spacer Participações LTDA e Augusto Alves Veloso Mascarenhas apresentaram contestação, na qual arguiram, preliminarmente, a ilegitimidade passiva e inépcia da inicial. No mérito argumentou sobre a impossibilidade de discussão de questão criminal em procedimento cível; que a anulação do negócio jurídico, baseada em qualquer vício de consentimento, ou de autorização, não é responsabilidade do corretor; que os valores atinentes à comissão de corretagem, vez que devidamente indicados em contrato, não devem ser devolvidos. Pugna pela improcedência da ação e condenação da parte autora em litigância de má-fé.

Contestação e documentos (mov.138).

O requerido Ronaldo Ribeiro de Faria apresentou contestação onde, em preliminar, denunciou a lide à Seguradora Argo Seguros Brasil. Ainda em preliminar, afirmou que o Estado responde objetivamente pelos danos causados por seus agentes. No mérito, afirmou que a Sra. Fernanda, sócia da parte autora, compareceu telepresencialmente ao 5º Ofício, onde após sua assinatura digital; que a referida sócia, de acordo com o contrato social da empresa autora, possuía poderes para assinar em isolado, uma vez que representa a holding ativa e passivamente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, inclusive na questão bancária; que o 5º ofício não pode ser responsabilizado pelo bom ou mau negócio havido entre as partes; que o cartório somente lavrou ato declaratório do negócio já realizado.

Requereu a improcedência da ação.

Contestação (mov. 139).

Réplica à contestação de mov. 119 (mov. 140).

Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis LTDA apresentaram contestação arguindo, preliminarmente, suas ilegitimidades passivas. No mérito, argumentam que não possuíam o dever de informar à Sra. Fernanda sobre documento que ela mesma possuía; que a Sra. Fernanda possuía a capacidade de acessar a informação supostamente omitida como foi subscrevente e autora da redação do contrato social que ela mesmo assinou como sócia-administradora da sociedade que ela representara; que os requisitos da credibilidade da realidade fática eram absolutos, já que a Sra. Fernanda é sócia-administradora da sociedade que alienou o imóvel aos compradores; que no negócio em questão a Sra. Fernanda se apresentava tal como era, sócia-administradora da sociedade vendedora do imóvel, de maneira tal que não havia qualquer motivo para os terceiros de boa-fé envolvidos na operação suspeitarem de sua incompetência para promover tal ato. Requereu a improcedência da ação. Apresentou reconvenção sob o fundamento de que a Sra. Fernanda contratou, enquanto administradora da sociedade, o mesmo escritório de advocacia que propôs ação em desfavor dela mesma, em nome da sociedade Autora. Que ao propor ação contra si própria envolvendo diversas outras partes manifestamente ilegítimas, se

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 16:02:30
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109587615432563873880306454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 310 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoes_a_apelacao_brb_v._florida_holding_e_outros_549823850.2022.pdf

DIJUR – Diretoria Jurídica

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

trata claramente de conduta simulada. Nesse sentido, requer a condenação ao pagamento de indenização por danos morais.

Contestação e documentos (mov. 142).

Réplica à contestação de mov. 138 (mov. 145).

Réplica à contestação de mov. 139 (mov. 146).

O requerido BRB – Banco de Brasília apresentou contestação alegando, em suma, que fazendo uma interpretação harmônica das cláusulas do contrato social, constata-se que um dos objetos sociais da empresa ora Autora é a compra e venda de imóveis próprios; que sempre foi lícito a venda do imóvel e respectivo financiamento imobiliário objeto da presente ação por apenas um dos sócios, uma vez que se trata de ato compreendido no objeto social da empresa Autora não havendo que se falar em nulidade; que o valor do financiamento imobiliário foi creditado em 03/08/2021 no Banco Itaú, agência 3935 e conta-corrente 057079 sendo o titular da conta o CNPJ 32.479.085/0001-29, na conta da empresa Autora; que os administradores e sócios sempre souberam e concordaram à época com venda do imóvel e respectivo valor do financiamento (escritura Pública lavrada em 29/06/2021) até porque tem acesso a conta e são informados da prestação anual; que o Banco ora requerido não somente agiu em conformidade com a boa-fé objetiva, como também com os deveres anexos correspondentes, na exata dimensão da segurança jurídica propiciada pelo tráfego negocial; Pugna pela improcedência da ação.

Contestação e documentos (mov. 148).

O requerido Patrick Guimarães Rodrigues apresentou contestação, arguindo a inépcia da inicial, sua ilegitimidade passiva e incorreção do valor da causa. No mérito, afirmou que o negócio jurídico em tela não apresenta nenhum vício de validade, pois foi realizado por partes capazes e legítimas; o objeto é lícito, possível e determinável; a forma observou preceito de lei; houve manifestação de vontade livre e consciente dos negociantes. Que os compradores e os corretores agiram de boa-fé e ampla transparência frente as negociações; e inexiste prejuízo comprovado à Autora. Que todos os sócios da parte autora detinham ciência das negociações realizadas e nunca se opuseram. Requer a improcedência da inicial.

Contestação e documentos (mov. 149).

Por fim, a requerida Fernanda Souza Azevedo Rodrigues apresentou contestação arguindo, em suma, que foi induzida ao erro pelo requerido Augusto e, acreditando em sua palavra, assinou o contrato de compra e venda. Que os corretores requeridos tinham, ao menos, o dever de diligência e prudência com relação a intermediação e de prestar todas as informações sobre o objeto e os documentos do negócio jurídico. Tece consideração pela responsabilidade civil dos requeridos, terminando por requerer sejam julgadas totalmente improcedentes as acusações contra a contestante, pois, os reais provocadores da nulidade do ato jurídico foram a imobiliária Alfa Center, Wildes Marcos Faustino, Augusto Alves Velloso Mascarenhas, Patrick Guimarães Rodrigues, o tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria, e também, o Banco de Brasília S.A.

[...]

Por meio da Sentença, julgou-se improcedente os pedidos da inicial, do que importa para o BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., nos seguintes termos:

[...] Sem outras questões a serem dirimidas, constato que foram observadas as formalidades legais exigíveis para a espécie, inexistindo nulidades ou irregularidades a serem sanadas, presentes os pressupostos processuais e condições da ação, motivo pelo qual passo à análise do meritum causae.

Com a presente ação, a empresa autora visa a declaração de nulidade do contrato de compra e venda com garantia de alienação fiduciária. Em defesa, os requeridos afirmam que não há nulidade do negócio jurídico, tendo sido realizado em conformidade com o objeto social da empresa.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 16:02:30
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109587615432563873880306454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

Pois bem.

tendo sido realizado em conformidade com o objeto social da empresa.

Pois bem.

O negócio jurídico para existir deve ter partes (sujeito), vontade, objeto e forma. Por sua vez, a validade do negócio jurídico requer agente capaz; objeto lícito, possível, determinado ou determinável; forma prescrita ou não defesa em lei (art. 104, Código Civil). Ausentes quaisquer desses requisitos o negócio jurídico é nulo, conforme prevê o artigo 166, do Código Civil.

***No presente caso, o instrumento particular de compra e venda de imóvel em que se lastreia a ação foi assinado apenas por um dos administradores da sociedade empresária. Contudo, na cláusula oitava – Da Administração da Sociedade e do Pro Labore, consta expressamente que "a administração caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, que assinaram em isolado com os poderes a atribuição de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade**, *autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios"*

***Ocorre, que a situação deve ser analisada sob a ótica da teoria da aparência, de modo a se prestigiar a segurança jurídica e a boa-fé nas relações comerciais a autorizar a desconsideração da irregularidade de representação no ato em que a obrigação foi contraída**.*

***Isto porque, das provas colacionadas ao feito, em especial as conversas pelo aplicativo WhatsApp, a todo momento a sócia Fernanda (12º requerida) se passava por sócia-administradora da holding autora, além de sempre afirmar que seu marido e sócio estava ciente das tratativas. Outrossim, o produto da venda do imóvel fora depositado em uma conta conjunta dos sócios, não podendo ser alegado o desconhecimento do negócio jurídico**.*

***Além disso, não é razoável se exigir dos requeridos que antes de celebrar o negócio jurídico em questão se debruçassem sobre o estatuto social da autora para conhecer a sua estrutura funcional e administrativa**.*

Nesse contexto, a inobservância dessa formalidade não enseja a nulidade da obrigação pactuada. Do contrário estar-se-ia compactuando com o enriquecimento sem causa da autora.

Ainda, em que pese apenas um dos sócios ter assinado o contrato de compra e venda de imóvel, não há como transferir para os requeridos uma responsabilidade de culpa por descumprimento da cláusula do contrato social da empresa que tem previsão de assinatura pelos sócios em conjunto.

*Ora, **a ausência de assinatura de um dos sócios, se trata de uma situação interna corporis, que não pode ser oponível ao terceiro de boa fé**.*

*E, neste ponto, imprescindível destacar que **a moldura fática posta nos autos não indica a ocorrência de qualquer ato de má-fé por parte dos requeridos, além de deixar estampado o fato de que a subscritora do negócio jurídico ora impugnado – Sra. Fernanda - assinou o apontado contrato, fazendo ostentar a nítida aparência de que era, deveras, representante da empresa autora**.*

*Saliento que essa situação já foi analisada e julgada no âmbito do STJ, o qual entendeu que "**É possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé**" (STJ - AREsp: 1785761 MG 2020/0291058-2, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Publicação: DJ 26/05/2021)*

*Oportuno frisar que **nosso ordenamento jurídico veda o comportamento contraditório (nemo potest venire contra factum proprium)**, o qual, em síntese, pode ser tido como a proibição de a pessoa praticar uma conduta ou ato contrário àquele que já praticara, uma vez sendo este capaz de violar as expectativas legítimas despertadas em outrem ou lhe causar prejuízos.*

No presente caso, a Sra. Fernanda já havia assinado, na condição de sócia-administradora da empresa, em outros dois negócios jurídicos, também firmados com os 1º e 2º requeridos. Além disso, também assinou uma declaração informando que era a sócia quem assinava pela

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 16:02:30
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109587615432563873880306454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

empresa.

Sobre a matéria, eis a jurisprudência:

> *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. RECURSO DA EXEQUENTE-EMBARGADA PRONUNCIAMENTO DE PRIMEIRO GRAU QUE JULGOU PROCEDENTES OS PEDIDOS DEDUZIDOS NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO PARA O FIM DE RECONHECER A INEFICÁCIA DA GARANTIA PRESTADA NO CONTRATO OBJETO DA EXECUÇÃO, EM RELAÇÃO À SOCIEDADE EMBARGANTE-EXECUTADA, DETERMINANDO A SUA EXCLUSÃO DO POLO PASSIVO DA AÇÃO EXECUTIVA. PARTE E X E Q U E N T E - E M B A R G A D A A S U S T E N T A R A VALIDADE E HIGIDEZ DA GARANTIA. ACOLHIMENTO DO INCONFORMISMO. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA QUE, NO CASO CONCRETO, FOI PRESTADA POR AVAL NO TÍTULO DE CRÉDITO PELA EMPRESA EXECUTADA, REPRESENTADA POR UM DOS SÓCIOS COM PODERES DE ADMINISTRAÇÃO. PREVISÃO NO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA EMBARGANTE-EXECUTADA, NO SENTIDO DE QUE A P R E S T A Ç Ã O D E G A R A N T I A D E P E N D E D A DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS COTISTAS. CONDIÇÃO QUE NÃO RETIRA A VALIDADE DA GARANTIA FIRMADA POR APENAS UM DOS SÓCIOS DA E M P R E S A . A P L I C A Ç Ã O D A T E O R I A D A APARÊNCIA. DESARRAZOADO EXIGIR DO CREDOR QUE SE CERTIFIQUE DO FUNCIONAMENTO E REGULAMENTAÇÃO INTERNOS DA EMPRESA GARANTIDORA, SOBRE EVENTUAL NECESSIDADE DA ASSINATURA DE TODOS OS SÓCIOS. MATÉRIA E S T R I T A M E N T E D E N A T U R E Z A " I N T E R N A CORPORIS". PREPONDERÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA BOA-FÉ OBJETIVA E DA PROTEÇÃO DA C O N F I A N Ç A V O L T A D A S À S R E L A Ç Õ E S COMERCIAIS. VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO E TUTELA DA BOA-FÉ DE TERCEIROS. SENTENÇA REFORMADA PARA J U L G A R I M P R O C E D E N T E S O S P E D I D O S F O R M U L A D O S P E L A P A R T E E M B A R G A N T E . INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5004634-77.2020.8.24.0011, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Zanelato, Primeira Câmara de Direito Comercial, j. Thu May 12 00:00:00 GMT-03:00 2022). (TJ-SC - APL: 50046347720208240011, Relator: Luiz Zanelato, Data de Julgamento: 12/05/2022, Primeira Câmara de Direito Comercial)*

> *Apelação – Confissão de Dívida – Prestação de serviços – Embargos à execução – Sentença de rejeição dos embargos – Irresignação parcialmente procedente. 1. Alegação de nulidade a nulidade do título, em razão de ter sido firmado por administrador que, sozinho, não poderia representar a empresa na celebração de negócios jurídicos. Hipótese em que tem plena aplicação a teoria da aparência, notadamente por não haver nos autos indícios que infirmem a boa-fé da embargada. Pessoa jurídica embargante, ademais, que pagou duas parcelas correspondentes à contraprestação dos serviços prestados pelas embargada, o que evidencia o reconhecimento da obrigação pela pessoa jurídica. Subscritor do título, além disso, posteriormente, designado como único responsável por celebrar os negócios jurídicos em nome da empresa, em alteração dos respectivos estatutos. Inadmissível, nesse contexto, a embargante, a pretexto de alegado defeito de representação na celebração do negócio, pretender se eximir da obrigação por ela contraída. 2. Excesso de execução. Reconhecimento, para expurgar o que se cobra a título de "honorários de advogado". Procedência parcial dos embargos. 3. Responsabilidades pelas verbas da sucumbência repartidas e proporção, com a nota de que os honorários de sucumbência ora arbitrados em favor do advogado da credora também englobam os fixados no despacho inicial da execução, na forma prevista no art. 827, § 2º, do CPC. Deram p a r c i a l p r o v i m e n t o à a p e l a ç ã o . (T J - S P - A C : 1 0 0 0 4 3 6 6 0 2 0 2 0 8 2 6 0 3 1 8 S P 1 0 0 0 4 3 6 - 60.2020.8.26.0318, Relator: Ricardo Pessoa de Mello Belli, Data de Julgamento: 10/12/2020, 19ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 14/12/2020)*

> *EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - NULIDADE DO TÍTULO – NECESSIDADE D E A S S I N A T U R A C O N J U N T A D O S ADMINISTRADORES - PESSOA JURÍDICA – TEORIA DA APARÊNCIA - EXCESSO DE EXECUÇÃO – RECIBO A P R E S E N T A D O - D E S C O N S T I T U I Ç Ã O D O DOCUMENTO - ÔNUS DO EMBARGADO – ARTIGO 373, II DO CPC - EXCESSO RECONHECIDO. - Aplica-se a teoria da aparência, como forma de privilegiar a segurança jurídica e a boa-fé nas relações comerciais, para reconhecer a validade de instrumento de confissão de dívida assinado pelo Diretor da sociedade empresária devedora, ainda que o Estatuto desta exigisse a assinatura conjunta de dois Diretores. - Tendo o embargante comprovado a quitação de parte do valor*

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 16:02:30
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109587615432563873880306454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 310 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoes_a_apelacao_brb_v._florida_holding_e_outros_549823850.2022.pdf
DIJUR – Diretoria Jurídica
(e-STJ Fl.2800)
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

cobrado, é ônus da parte embargada demonstrar que este recibo se refere a outra dívida, quando tal fato é por ela alegado. (TJMG - Apelação Cível 1.0702.14.038791-2/001, Relator (a): Des.(a) Maurício Pinto Ferreira, 10ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 16/04/2019, publicação da sumula em 26/04/2019).

E M E N T A : A P E L A Ç Ã O C Í V E L - A Ç Ã O MONITÓRIA - EMBARGOS MONITÓRIOS – CONTRATO VERBAL DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - ASSINATURA DE FUNCIONÁRIO EM NOTAS FISCAIS - TEORIA DA APARÊNCIA - SENTENÇA MANTIDA. – A teoria da aparência deve ser aplicada em circunstância de fato que faça o terceiro acreditar estar em tratativa com quem realmente seja representante ou preposto da sociedade empresária. Hipótese em que ficou demonstrada a negociação de fornecimento de combustíveis por funcionário em nome da sociedade a q u e e r a v i n c u l a d o . (T J M G - A p e l a ç ã o C í v e l 1.0024.10.224627-9/002, Relator (a): Des.(a) Tiago Pinto, 15ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 21/02/2019, publicação da sumula em 27/02/2019)

***Dito isso, conforme bem ponderado pela autoridade policial que conduziu o inquérito criminal, não pode a Sra. Fernanda, sócia da empresa autora e aqui requerida, quem praticou o ato por livre e espontânea vontade, valer-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação por ela contratada, apenas por arrependimento. Dessa forma, não há que se falar em nulidade do negócio jurídico, devendo a ação ser julgada improcedente**.*

[...]

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos contidos na inicial. De consequência, DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil Condeno a requerente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Recorre agora tanto a empresa FLORIDA HOLDING, quanto os outros réus, os quais sucumbiram parcialmente.

Para melhor análise do objeto destas contrarrazões, esta peça será divida em 2 (duas) partes, uma para rebater a apelação da FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, outra para enfrentar os argumentos da apelação de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, naquilo em que importa ao BRB.

II – CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO DE FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

O BRB é terceiro de boa-fé, e isso foi comprovado fartamente no processo.

O próprio contrato social da empresa, 1ª Apelante, informa como objeto da sociedade a compra e venda de imóveis próprios:

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objeto social: **construção civil, administração de bens próprios e participações no capital de empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza jurídica.**

Codificação das atividades econômicas (CNAE):

68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios

68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios

64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras

41.20-4-00 - Construção de edifícios

A propósito, a Cláusula Oitava confere poderes de administração para que Fernanda Sousa

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 16:02:30
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109587615432563873880306454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 310 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoes_a_apelacao_brb_v._florida_holding_e_outros_549823850.2022.pdf
DIJUR – Diretoria Jurídica

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

represente ativa e passivamente a sociedade:

CLAUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá aos sócios **Francisco Weliton Rodrigues** e **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues** que assinaram em isolado com os poderes a atribuição de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, faze-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Parágrafo Único: No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido em comum acordo entre os sócios.

Em uma interpretação harmônica das cláusulas acima citadas, verifica-se plenamente lícita a venda do imóvel e respectivo financiamento imobiliário objeto da presente ação por apenas um dos sócios, uma vez que se trata de ato compreendido no objeto social da empresa.

Vale ressaltar que, o valor do financiamento imobiliário foi creditado em 03/08/2021 no Banco Itaú, agência 3935 e conta corrente 057079 sendo o titular da conta o CNPJ 32.479.085/0001-29, na conta da empresa Autora, conforme comprovante em anexo. Fato esse que também por si só, comprova que os administradores e sócios sempre souberam e concordaram à época com venda do imóvel e respectivo valor do financiamento (escritura Pública lavrada em 29/06/2021) até porque tem acesso a conta e são informados da prestação anual, conforme prevê a cláusula 9ª do Contrato social o que leva a improcedência da presente ação.

Contudo, com uma conduta toda ambígua e depois de mais de um ano e meio após a venda e recebimento da quantia a Autora ingressa com a presente ação alegando violação do seu contrato social, que não existe, o que só comprova a própria torpeza, uma vez que a presente ação não abarca a realidade dos fatos e tenta somente induzir esse juízo a erro pleiteando provimento contrário ao ordenamento jurídico pátrio.

Logo, os atos de venda do imóvel e do financiamento imobiliário junto ao Banco foram realizados de acordo com os ditames do objeto social da sociedade Apelante, como também nos limites dos poderes de administração de seus representantes representantes.

Nesse sentido, é irretocável a sentença ao reconhecer as seguintes questões fáticas e jurídicas, tais quais os trechos abaixo transcritos:

(i) *"[...] a situação deve ser analisada sob a ótica da teoria da aparência, de modo a se prestigiar a segurança jurídica e a boa-fé nas relações comerciais a autorizar a desconsideração da irregularidade de representação no ato em que a obrigação foi contraída*."

(ii) *"[...] das provas colacionadas ao feito, em especial as conversas pelo aplicativo WhatsApp, a todo momento a sócia Fernanda (12º requerida) se passava por sócia-administradora da holding autora, além de sempre afirmar que seu marido e sócio estava ciente das tratativas*."

(iii) "*Outrossim, o produto da venda do imóvel fora depositado em uma conta conjunta dos sócios, não podendo ser alegado o desconhecimento do negócio jurídico*."

(iv) *"[...] não é razoável se exigir dos requeridos que antes de celebrar o negócio jurídico*

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 16:02:30
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109587615432563873880306454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

em questão se debruçassem sobre o estatuto social da autora para conhecer a sua estrutura funcional e administrativa."

(v) *"[...] a ausência de assinatura de um dos sócios, se trata de uma situação interna corporis, que não pode ser oponível ao terceiro de boa fé*".

(vi) *"[...] nosso ordenamento jurídico veda o comportamento contraditório (nemo potest venire contra factum proprium).*"

(vii) *"[...] a Sra. Fernanda já havia assinado, na condição de sócia-administradora da empresa, em outros dois negócios jurídicos, também firmados com os 1º e 2º requeridos. Além disso, também assinou uma declaração informando que era a sócia quem assinava pela empresa*."

(viii) *"[...] conforme bem ponderado pela autoridade policial que conduziu o inquérito criminal, não pode a Sra. Fernanda, sócia da empresa autora e aqui requerida, quem praticou o ato por livre e espontânea vontade, valer-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação por ela contratada, apenas por arrependimento*".

Deve ser mantida a sentença que julgou improcedentes os pedidos deduzidos pela Apelante.

III – CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO DE ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E ANDRÉIA SCODRO SOUBIHE

Do que interessa para o BRB, ARTHUR LUCENA e ANDRÉIA SCODRO postulam a reforma da sentença para que os honorários sucumbenciais sejam fixados na proporção de 80% para seus patronos, e o restante dos 20% para os patronos dos demais réus, inclusive o BRB.

Isso porque, segundo entendem, "*os causídicos dos requeridos que não possuíam nenhum interesse direto no litígio, se limitaram a apresentar contestação*."

O argumento é de todo improcedente.

Primeiro que, para se apresentar contestação, deve-se estudar o processo na sua íntegra. Segundo, que os advogados do BRB tiveram de movimentar as áreas internas do Banco para fornecer os subsídios e documentos inerentes à demanda, e isso gera tempo e trabalho. Terceiro, que a demanda é de alta complexidade e pode resultar em grave prejuízo ao BRB, caso sejam acatados os pedidos da Apelante.

Para além disso, o processo seguiu para o Tribunal e o BRB segue tendo de se manifestar, logo, os advogados igualmente estão tendo de conduzir a causa e apresentar petições.

O que o advogado dos apelantes requer é um tratamento privilegiado e não isonômico para satisfazer seus interesses privados e com o intuito de lucrar às custas do trabalho dos demais advogados deste processo, algo que não deve ser tolerado.

Assim, nesse tocante, o apelo de ARTHUR LUCENA e ANDRÉIA SCODRO não deve ser provido.

REQUERIMENTOS

Diante do exposto, o BRB – Banco de Brasília SA requer seja **NEGADO PROVIMENTO** aos recursos de apelação aqui manejados, nos termos das articulações de fato e de direito trazidas acima, mantendo-se irretocável a sentença.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 16:02:30
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109587615432563873880306454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 310 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoes_a_apelacao_brb_v._florida_holding_e_outros_549823850.2022.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 2 de maio de 2024

Lucas de Araújo Duarte
Advogado do BRB
OAB/DF n. 52.385

Miguel Zimmerman Martins
Coordenador COARI
OAB/DF 72.903

Patrícia de Castro Perpétuo Vieira
Superintendente Jurídico
OAB/DF 51.969

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/05/2024 16:02:30
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109587615432563873880306454, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Contrarrazões - 02/05/2024 16:02:34)) do dia 03/05/2024 08:40:53 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 15ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Processo nº : 5498238-50.2022.8.09.0051
Ação : Ação Declaratória de Nulidade
Apelantes : Arthur Lucena Ferreira da Silva
Andrea Scodro Soubihe Lucena
Apelada : Flórida Holding Patrimonial Ltda

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já qualificada nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico proposta contra Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena, processo supra, por seu advogado constituído (**evento nº 01, doc. 03)**, comparece tempestivamente à presença de Vossa Excelência, para apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO** interposto por **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA** (**evento nº 294**).

Requer que os autos sejam remetidos para a Desembargadora Relatora preventa Dra. Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade, da Segunda Turma Julgadora da Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 07 de maio de 2024.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

C O N T R A R R A Z Õ E S D E A P E L A Ç Ã O

Apelantes : Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena

Apelada : Flórida Holding Patrimonial Ltda

Processo nº : 5498238-50.2022.8.09.0051

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENDA CÂMARA,

EMINENTE RELATORA.

I. TEMPESTIVIDADE

Conforme determina o art. 1.010, § 1º do Código de Processo Civil, o prazo para contrarrazões ao recurso de apelação é de 15 (quinze) dias úteis, tendo o marco inicial da contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente à data da publicação no órgão oficial. O recurso foi interposto em 04.04.2024, com publicação em 16.04.2024, e prazo limite em 08.05.2024, sendo estas contrarrazões tempestivas.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

II. PRELIMINARMENTE

II.1 Da alteração da verdade dos fatos com objetivo de vencer a qualquer custo. Das tentativas de levar esta Relatoria a decidir em erro. Juntada de documentos estranhos aos presentes autos. Litigância de Má-Fé.

Constam claras e evidentes alterações da verdade dos fatos no recurso interposto, tendo sido redigido com intuito de tumultuar e deturpar a real verdade dos fatos e em confronto com a documentação anexa aos autos, e ainda, com a intenção de induzir esta Relatoria ao erro, caracterizando clara litigância de má-fé. Vejamos:

Verberam os apelantes:

> **Evento nº 294, pág. 5pdf, item "i" - Conhecimento e Consentimento**: "Fernanda, representante da empresa requerente, e seu marido, Francisco, tinham pleno conhecimento e concordavam com os termos das negociações imobiliárias. Isso é evidenciado por várias instâncias de comunicação e documentação, como conversas via WhatsApp e transações financeiras que demonstram a participação ativa e o consentimento de Fernanda nas negociações.

Isso jamais foi verdade! Não consta nos autos uma só prova, um só documento ou registro em ata notarial de que o sócio Francisco Weliton Rodrigues tinha conhecimento da negociação que estava sendo realizada, tanto que **os apelantes não demonstraram um só documento, uma só frase ou uma só referência que prove o conhecimento do sócio Francisco à época da realização do negócio**.

Obviamente que, somente a sócia Fernanda Rodrigues tinha conhecimento da negociação, tanto que contratou para a intermediação, assessoria e consultoria do negócio a Alfa Center Imóveis através de Wildes Marcos Faustino,

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

Augusto Alves Velloso Mascarenhas e Patrick Rodrigues Guimarães, sócio e prepostos da Alfa Center Imóveis, esta responsável pela nulidade do negócio jurídico.

Na mesma página, **item "iii" – Transparência Financeira**, afirmam falsamente os apelantes:

> "Os pagamentos relativos ao contrato de compra e venda do imóvel foram realizados de forma transparente, com registros de depósitos em contas bancárias tanto conjuntas de Fernanda e Francisco quanto da empresa. Isso indica a transparência financeira e a participação consciente dos sócios no negócio. "

O argumento é de todo improcedente. Os pagamentos foram realizados pelos apelantes diretamente na conta corrente da empresa apelada, e não existe um só depósito na conta corrente do sócio Francisco Weliton Rodrigues ou em conta conjunta dos sócios.

A **REAL VERDADE** é que o negócio foi realizado por R$5.850.000,00 (cinco milhões oitocentos e cinquenta mil reais), em cinco pagamentos, sendo: **PRIMEIRO PAGAMENTO**: sinal de negócio de R$30.000,00 pagos em 26.03.2021 através de depósito na conta corrente da sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, c.c. nº. 05.891-1, agência nº. 3935, Banco Itaú (341), curiosamente efetuado pela mãe do corretor da Alfa Center Imóveis (Augusto Mascarenhas) - (**evento 13, doc.3inqueritopolicial3.pdf, pág. 25**) e **SEGUNDO PAGAMENTO** – Sinal de negócio, R$127.650,00 depositados na conta corrente da apelada, c.c. 05.707-9, agência nº. 3935, Banco Itaú (341) (**evento 13, doc.3inqueritopolicial3.pdf, pág. 26/27**);

SINAL DE NEGÓCIO
CONTA DA SÓCIA FERNANDA RODRIGUES



SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
PLATAFORMA DE SERVIÇOS FINANCEIROS DO SICOOB – SISBR

26/03/2021	Pix - Pagamento	19:02:41
	ID/Transação	
	E02480577202103262201wJ3ls1B0wqB	
Valor:	R$30.000,00	
Data/hora:	26/03/2021 19:02:41	
Pagador		
Instituição:	CCLA E DOS ADV	
Nome:	MIRIAM ALVES VELLOSO MASCARENHAS	
CPF/CNPJ:	***.124.931-**	
Agência:	3233	
Conta corrente:	320.021-3	
Destinatário		
Instituição:	BCO DO BRASIL S.A.	
Nome:	FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES	
CPF/CNPJ:	***.410.408-**	
Agência:	3648	
Conta corrente:	206.723-4	

SINAL DE NEGÓCIO = PGTº DE
R$30 MIL A MAIOR =
R$157.650,00



comprovante de transferência entre contas Itaú via app Itaú

realizada em 29/03/2021 às 14:01:26

valor
R$ 157.650,00

data da transferência
29/03/2021

de
ARTHUR LUCENA F DA SILVA
agência 3935 conta 0012320-2

para
FLORIDA H PATRIMONIAL LTDA
agência 3935 conta 0005707-9

identificação no extrato
TBI 3935.05707-9Casa

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

TERCEIRO PAGAMENTO: R$200.000,00 pagos em 20.04.2021, na conta corrente da apelada, c.c. 05.707-9, agência nº. 3935, Banco Itaú (341) - (**evento 13, doc.3inqueritopolicial3.pdf, pág. 26/27**), realizado com devidos descontos:

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

PARCELA DE 20.04.2021 = R$124.220,58

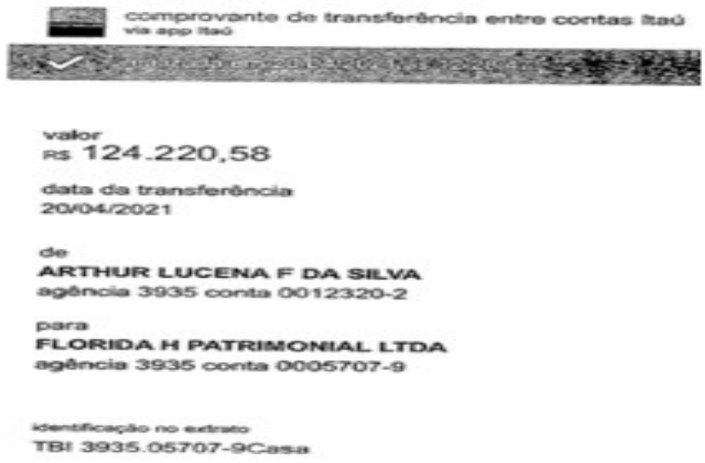

comprovante de transferência entre contas Itaú
via app Itaú

valor
R$ 124.220,58

data da transferência
20/04/2021

de
ARTHUR LUCENA F DA SILVA
agência 3935 conta 0012320-2

para
FLORIDA H PATRIMONIAL LTDA
agência 3935 conta 0005707-9

identificação no extrato
TBI 3935.05707-9Casa

QUARTO PAGAMENTO, representado pela Cessão de Direitos do lote 02 da quadra 48, Av. Contorno dos Ipês, Residencial Goiânia Golfe Clube, em Goiânia, no valor de R$3.370.407,49 **assinada pelas partes em 06.04.2021**, e **QUINTO PAGAMENTO**, efetuado através da TED no valor de R$3.382.252,04 efetuada pelo Banco de Brasília S.A. – BRB em 03.08.2021, referente a totalidade do financiamento contratado pelos apelantes **em valor superior ao da negociação**, tendo a apelada devolvido o valor excedente:

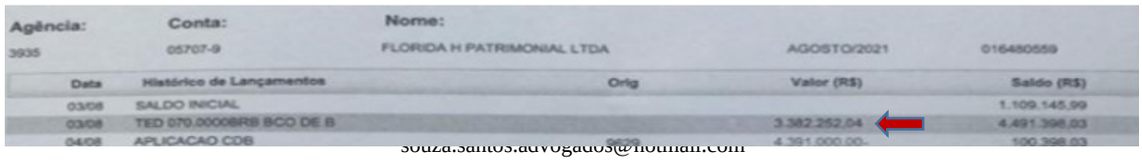

Agência:	Conta:	Nome:		
3935	05707-9	FLORIDA H PATRIMONIAL LTDA	AGOSTO/2021	016480559

Data	Histórico de Lançamentos	Orig	Valor (R$)	Saldo (R$)
03/08	SALDO INICIAL			1.109.145,99
03/08	TED 070.00008RB BCO DE B		3.382.252,04	4.491.398,03
04/08	APLICACAO CDB	9629	4.391.000,00-	100.398,03

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

Percebe-se que **a afirmação dos apelantes é falsa**, há premeditada e dolosa alteração da verdade dos fatos com intuito exclusivo de levar esta Relatoria à falso entendimento e à proferir decisão conflitante com a realidade documental e factual, pois, **jamais o sócio Francisco Weliton Rodrigues recebeu qualquer quantia referente ao negócio realizado com os apelantes.**

Imprescindível salientar, a escancarada má-fé dos apelantes, os quais, dolosamente construíram uma ilusória estória para confundir o julgador, alegando que há pagamento efetuado na conta corrente do sócio Francisco Weliton Rodrigues, em 31.01.2022 **(10 meses depois da realização do negócio).**

Pois bem. O negócio foi realizado em **29.03.2021 (casa pronta para habitação)**, a cessão de direitos do lote (pagamento parcial) foi assinada e a responsabilidade de pagamentos das parcelas do lote foi transferida para a apelada em 06.04.2021; a quitação pelos apelantes foi efetuada através da liberação de financiamento pelo Banco de Brasília S.A. – BRB em **03.08.2021**, como abaixo descrito:

PRIMEIRO NEGÓCIO – CASA RESIDENCIAL (LOTE 12, QD. Z1) OBJETO DESTA AÇÃO DECLARATÓRIA (evento 01, doc. 4):

COMPRADORES: **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA** E **ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA** (ora Apelantes);

DATA DO NEGÓCIO: 29 de março de 2021

OBJETO: "01 LOTE DE TERRAS Nº 12 DA QUADRA Z-1 DA RUA CALIPSO, no (reloteamento) Alphaville Flamboyant, em Goiânia-GO, com área total de **836,35m²**, contendo **UM SOBRADO RESIDENCIAL** com área edificada de aproximadamente **648,00m²**, com 5 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 02 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 3 veículos, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição de Goiânia sob o nº. 52.092".

PREÇO TOTAL: **R$5.850.000,00** (cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais).

FORMA DE PAGTº: Sinal de negócio de R$30.000,00 + R$127.650,00 na assinatura do contrato; R$200.000,00 em 20.04.2021; R$2.121.952,51 ref. a financiamento, com pagamento em 90 dias depois da assinatura do contrato; e, R$3.370.407,49 representados pelo ágio de 01 lote nº 02 Qd. 48, Av. Contorno dos Ipês, Residencial Goiânia Golfe Clube, em Goiânia – GO, com área de 4.083,40m², (**evento 01, doc. 4, fls. 02/03**), com CESSÃO DE

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

DIREITOS digitada em 01.04.2021 e assinada em 06.04.2021 (evento 01, doc. 5) e ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA: 29.06.2021, (evento 01, doc. 7)

Posteriormente ao negócio objeto desta Ação Declaratória, em **15.06.2021** outros **dois imóveis (duas casas em construção)** foram vendidos pela apelada, tendo como compradores **Anna Margarida Scodro Soubihe** (sogra do apelante Arthur e mãe da apelante Andrea), **Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena**. São contratos, formas de pagamentos e condições gerais completamente distintas do objeto desta ação declaratória, como segue:

SEGUNDO NEGÓCIO – DUAS CASAS EM CONSTRUÇÃO / Objeto das Ações de Rescisão e Adjudicação / 6ª. UPJ das Varas Cíveis de Goiânia – GO, Processos nºs 5315498-27.2022.8.09.0051 e 5321082-75.2022.8.09.0051:

COMPRADORES: **ANA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE**, (sogra de Arthur e mãe de Andrea, ora Apelantes), **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA**;

DATA DO NEGÓCIO: 13.04.2021 (assinatura do contrato) – (evento 13, arquivo doc.3inqueritopolicial3.pdf, págs. 31/39 PDF) e **formalização com pagamento do sinal de negócio em 15.06.2021** (ev. 13, arquivo doc.3inqueritopolicial3.pdf, pág. 40 PDF);

OBJETO: "UM LOTE DE TERRAS DE Nº. 07, DA QUADRA "AC-1", SITO À RUA CALIPSO, no (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, com a área total de 800,00m², (...). NO TERRENO ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO UM SOBRADO, com área edificada de 664,00m² aproximadamente, contendo: 04 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos; e, UM LOTE DE TERRAS DE Nº. 15, DA QUADRA "AD-1", SITO À RUA CALIPSO, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, com a área total de 800,00m² (...). NO TERRENO ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO UM SOBRADO, com área edificada de 630,00m² aproximadamente, contendo: 04 suítes, sendo a principal Sr e Sra, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos. "

PREÇO TOTAL: R$12.200.000,00 (doze milhões e duzentos mil reais);

CESSÕES DE DIREITOS: Datadas de 08.06.2021, assinadas em 01.11; 18.11 e 22.11.2021), sendo que as Cessões de Direitos (com Parcela Plano Construtor, motivo da ação de rescisão do contrato) juntadas aos autos no evento 13, arquivo doc.3inqueritopolicial3.pdf, págs. 52/54 PDF e doc.3inqueritopolicial4.pdf, págs. 01/11 PDF, não condizem com a verdade.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

FORMA DE PGTº: SINAL DE NEGÓCIO de R$1.400.000,00 em **15.06.2021** - (**evento 13, arquivo doc.3inqueritopolicial3.pdf, pág. 40 PDF**); R$400.000,00 em 10.09.2021; R$5.742.678,98 em 10.05.2022; R$3.657.321,02 representado por 2 lotes, sendo lotes 03 e 04 da quadra 48, Av. Contorno dos Ipês, Residencial Goiânia Golfe Clube em Goiânia – Go, com área de 2.550m² cada lote.

ESCRITURA DE COMPRA E VENDA: Não foram lavradas em razão da ação de rescisão e adjudicação compulsória ainda não julgadas.

No final do ano de 2021, quando uma das casas (segundo negócio) já estava concluída, os apelantes resolveram ***modificar o banheiro da suíte máster e do Louceiro da casa da Quadra AC1 Lote 08, Alphaville Cruzeiro*** (**estranha ao presente negócio**). A administração da obra e a compra dos materiais seriam realizados pela apelada, e no término da obra seriam ressarcidos pelos apelantes (**ata notarial - evento nº 13, arquivo doc.3inqueritopolicial10.pdf. fls. 317, áudio 302 do inquérito policial**). Vide o recibo:

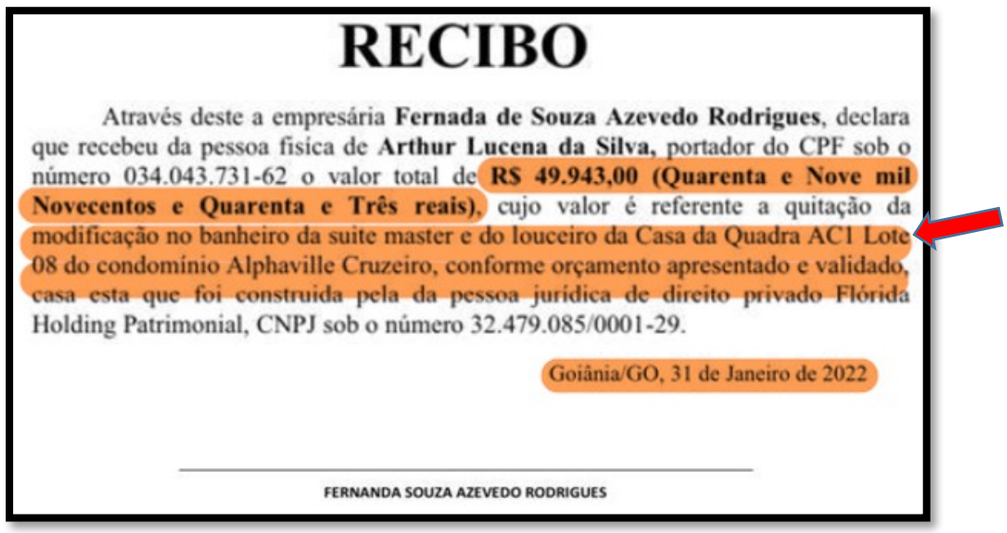

RECIBO

Através deste a empresária **Fernada de Souza Azevedo Rodrigues**, declara que recebeu da pessoa física de **Arthur Lucena da Silva**, portador do CPF sob o número 034.043.731-62 o valor total de **R$ 49.943,00 (Quarenta e Nove mil Novecentos e Quarenta e Três reais)**, cujo valor é referente a quitação da modificação no banheiro da suite master e do louceiro da Casa da Quadra AC1 Lote 08 do condomínio Alphaville Cruzeiro, conforme orçamento apresentado e validado, casa esta que foi construida pela da pessoa jurídica de direito privado Flórida Holding Patrimonial, CNPJ sob o número 32.479.085/0001-29.

Goiânia/GO, 31 de Janeiro de 2022

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES

E assim ocorreram os pagamentos: depósitos bancários na conta corrente da esposa do mestre de obras, Sr. Eli e na conta do sócio Francisco, **o qual,**

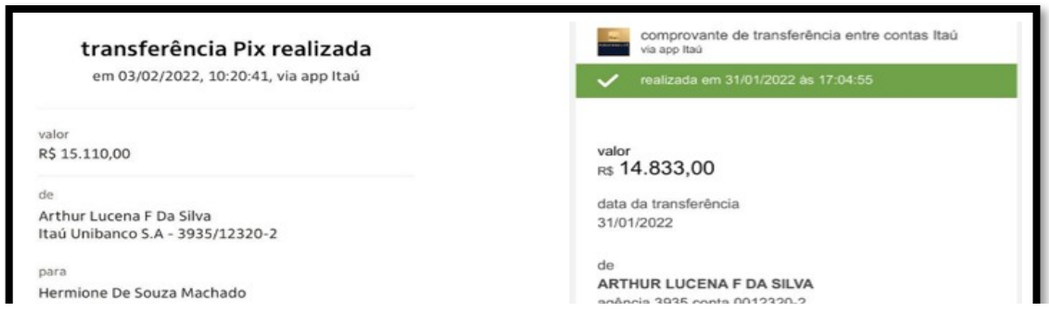

transferência Pix realizada
em 03/02/2022, 10:20:41, via app Itaú

valor
R$ 15.110,00

de
Arthur Lucena F Da Silva
Itaú Unibanco S.A - 3935/12320-2

para
Hermione De Souza Machado

comprovante de transferência entre contas Itaú
via app Itaú

realizada em 31/01/2022 às 17:04:55

valor
R$ 14.833,00

data da transferência
31/01/2022

de
ARTHUR LUCENA F DA SILVA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

até então não tinha conhecimento tanto do primeiro quanto do segundo negócio:

Note-se que, **o crédito foi realizado na conta corrente do sócio Francisco Weliton Rodrigues 10 meses depois da realização do negócio, não tendo nenhuma correlação com o objeto desta ação**. De má-fé os apelantes inseriram dolosamente documento estranho aos presentes autos com intuito de confundir esta Relatoria, caracterizando litigância de má-fé.

Prossegue as aleivosias dos apelantes no **evento nº 294, pág. 6pdf, item "iv" – Legalidade e Conformidade com o Objeto Social da Empresa**: "O negócio foi celebrado conforme o objeto social da empresa e sem gerar prejuízos, evidenciando a legalidade da transação e a ausência de qualquer ilicitude cível ou criminal. "

Nesse ponto também **sem razão os apelantes**. Note-se que, o negócio jurídico de compra e venda de uma Casa Residencial (**Contrato / evento nº 01, doc. nº 04**), foi firmado **isoladamente** pela sócia administradora Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, **sem anuência dos demais sócios** (**entabulado por intermediação e consultoria da imobiliária Alfa Center Imóveis**), portanto, nulo de pleno direito, porque, a alienação jamais poderia ter sido realizada em razão da **vedação expressa** constante da cláusula oitava da Alteração do Contrato Social[1] (**evento 01, doc. 01).**

Destaque-se que, em Decisão (**evento nº 50)**, na qual o Magistrado de Primeiro Grau chamou o feito à ordem, e no quesito PROBABILIDADE DO DIREITO assim decidiu:

[1] EVENTO Nº 01, DOC. Nº 01: CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues que assinarão em isolado e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, **VEDADO, NO ENTANTO, FAZÊ-LO EM ATIVIDADES ESTRANHAS AO INTERESSE SOCIAL OU ASSUMIR OBRIGAÇÕES, SEJA EM FAVOR DOS COTISTAS OU DE TERCEIROS, BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DOS OUTROS SÓCIOS**.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

"(...). **Da probabilidade do direito:**

A Cláusula Oitava da Segunda Alteração do Contrato Social (mov. 1, arq. 2) dispõe que:

> CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues que assinarão em isolado e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

Nota-se que a referida cláusula autoriza os sócios-administradores, Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, a praticarem atos judiciais e extrajudiciais isoladamente, sem a necessidade de autorização dos demais sócios. *Contudo, quando se tratar de onerabilidade e alienabilidade de bens imóveis da sociedade, é necessária a autorização dos demais sócios.*

Em análise do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, verifica-se que em seu corpo não há menção de autorização dada pelos demais sócios à sócia-administradora para que alienasse o imóvel em discussão, bem como que consta somente a assinatura dessa.

Assim, a probabilidade do direito está presente. (...)." (Grifou-se)

Esta Eminente Relatora teve a mesma percepção quando do julgamento do Agravo de Instrumento nº 5038500-65.2023.8.09.0051:

"(...). No presente caso, a princípio, denota-se presente a probabilidade do direito da Autora/Agravada, pois o contrato social da sociedade é claro ao dispor, na Cláusula Oitava, que, no que se refere à alienação de imóveis, é exigida a anuência expressa dos sócios, conjuntamente, e a venda de imóvel não constitui objeto social da empresa, sendo aplicável o artigo 1.015 do Código Civil:

> *Art. 1.015. No silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade;* ***não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis depende do que a maioria dos sócios decidir.***

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

> O contrato de compra e venda impugnado, juntado à petição inicial, apontou como vendedora a FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, ora Agravada, porém foi assinado apenas por uma das sócias, a sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, não havendo anuência dos demais sócios que constam do contrato social (Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues). (...).” (Destaques da Apelada)

Dessume-se que, esta Relatoria **constatou a vedação** expressa na citada Cláusula Oitava do Contrato Social, **reconheceu que para alienação de imóveis é necessário a anuência expressa dos demais sócios, conjuntamente, e ainda, que a venda de imóvel não constitui objeto social da empresa**, sendo correta aplicação do art. 1.015, do Código Civil, pois, **não há silêncio e nem omissão no Contrato Social** devidamente arquivado na JUCEG **(evento nº 01, doc. 01).**

Consta da cláusula terceira do contrato social, o objeto social da apelada com descrição clara e precisa, livre de ambiguidades, com linguagem específica e objetiva dos propósitos da empresa, abrangendo todas as atividades econômicas desenvolvidas pela sociedade:

> **“CLÁUSULA TERCEIRA –** A sociedade tem por objeto social: **construção civil, administração de bens próprios e participações no capital de empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza jurídica. ”**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

Note-se que, contrário ao entendimento dos apelantes, a **alienação de imóveis é operação estranha aos negócios da sociedade, pois, completamente estranha ao OBJETO SOCIAL**, conforme prevê o art. 1.015, do Código Civil.

Objeto social não é CNAE. A CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas emitida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, **não substitui o objeto social**, vez que se trata de classificação imposta pelo Governo Federal e está relacionada a questões de ordem tributária, e é bastante genérica ao classificar as atividades. Ademais, a CNAE pode ser usada somente de maneira complementar, e jamais principal. **O que determina as atividades de uma empresa é o objeto social.**

Vejamos o entendimento da Receita Federal do Brasil (**o objeto social da empresa tem prevalência sobre o CNAE**):

> "SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO. INDEFERIMENTO. ATIVIDADE VEDADA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO CNAE. O objeto social, para efeito de certificação de atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social apontava para outra realidade. (Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Porto Alegre – 6ª. Turma. Portal Fazenda do Governo Federal) ".

> "SIMPLES NACIONAL. INDEFERIMENTO DE OPÇÃO. ATIVIDADE ECONÔMICA. SITUAÇÃO CADASTRAL. ALTERAÇÃO. Cancela-se o indeferimento do termo de opção pelo Simples Nacional, se elidido o fato que lhe deu causa. SIMPLES NACIONAL. INDEFERIMENTO DE OPÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE. O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade. Exercício: 01/01/2007 a 31/12/2007".

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

Veja-se que, ao analisar a definição da CNAE, verifica-se facilmente que ela tem unicamente a função tributária, de modo que a operacionalidade da empresa, ou seja, o que possibilitaria ou não a atuação de determinada empresa em um ramo de serviços é o seu contrato social, nos termos do art. 997, II, do Código Civil:

> "Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:
>
> I – (...)
>
> II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade; (...)"

Imperioso destacar que, a sócia administradora Fernanda Souza Azevedo Rodrigues **jamais poderia ter assumido obrigação contratual**, pois, em nenhuma época teve poderes para assinar **Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda de imóvel de propriedade da Apelante sem a assinatura e anuência dos dois outros sócios** (Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues), quanto mais uma Escritura Pública de Compra e Venda.

Novamente, no **evento nº 294, pág. 6pdf, item "v" – Continuidade das representações por Fernanda**, dizem os apelantes que "Mesmo após as negociações e o surgimento de litígios, Fernanda continuou a representar a empresa em ações judiciais e extrajudiciais, o que reforça a regularidade de sua atuação inicial e a validade dos contratos assinados sob sua gestão."

Nesse ponto há de esclarecer que, conforme consta da Cláusula Oitava do Contrato Social [2], a sócia Fernanda Rodrigues tinha e continua tendo poderes e atribuições ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, ou seja, pode representar a apelada em juízo em qualquer tipo de ação judicial. **O que ela não pode e lhe é vedado, é a oneração e alienação de imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios**.

[2] (Evento nº 01, doc. 01).

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

E ainda, no **evento nº 294, pág. 6pdf, item "vi" – Reconhecimento Judicial**, diz os apelantes: "Ações judiciais subsequentes, como as de rescisão contratual e adjudicação compulsória, não trouxeram evidências suficientes para questionar a validade inicial dos contratos, sugerindo a manutenção de sua regularidade", e ainda, no **item 7 da pág. 7pdf**, dizem que "A reconvinda não apresentou evidências para suas alegações de supervalorização dos lotes cedidos em pagamento, falhando em cumprir seu ônus probatório. "

Nesse mesmo sentido, na **pág. 18pdf**, dizem os apelantes que "No caso em comento, a reconvinda exigiu primeiramente a rescisão contratual com fulcro em suposta superavaliação de lotes cedidos em pagamento, situação inverídica fundada em meras alegações, sem colacionar aos autos qualquer prova do alegado, cujo ônus lhe pertencia. (...)."

É preciso esclarecer, para entendimento desta Relatoria, que:

i. Como já citado anteriormente, ***o objeto da Ação Declaratória de Nulidade em questão não tem qualquer correspondência com outras ações que estão sendo discutidas na 29ª. Vara Cível, 6ª. UPJ, desta comarca***, tanto que no **evento nº 50,** as decisões de reconhecimento da incompetência e determinação da remessa dos autos para a 30ª. Vara Cível e Ambiental **(evento nº 21)** e a rejeição aos Embargos de Declaração **(evento nº 37) foram revogadas.** Confira:

CLÁUSULA OITAVA - A administração da sociedade caberá aos sócios **Francisco Weliton Rodrigues** e **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues** que assinarão em isolado e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, ***VEDADO***, no entanto, **fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos cotistas ou de terceiros, *BEM COMO ONERAR OU ALIENAR BENS IMÓVEIS DA SOCIEDADE, SEM AUTORIZAÇÃO DOS OUTROS SÓCIOS.*** "

---

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

> "(...). Quando do proferimento da decisão de movimentação nº 21, que reconheceu a existência de conexão entre a presente ação e as ações 5315498-27.2022.8.09.0051 e 5321082-75.2022.8.09.0051, ambas em trâmite na 30ª Vara Cível desta Comarca, houve equívoco deste juízo, posto que, apesar de o requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva alegar que a conexão entre as ações se dá em razão de os imóveis objetos das três ações terem sido objeto de uma mesma negociação, mesmo sendo distintos, não há nos autos, seja nestes ou nos da 30ª Vara Cível, elementos que comprovem tal alegação. (...)."

ii. Os apelantes estão equivocados. Nestes autos não se discute "supervalorização de **lotes** cedidos em pagamento". Esse assunto está em pauta na ação de rescisão de contrato[3] que tramita na 29ª. Vara Cível, 6ª. UPJ, desta comarca. O contrato objeto desta ação consta **um lote recebido em parte de pagamento. Não consta lotes.**

iii. Os apelantes demonstram falta de zelo e de concatenação lógica, além de desrespeito ao juízo e à apelada, pois, **não se discute rescisão contratual nesta ação**, como já esclarecido anteriormente.

Nesses excertos, é indiscutível a má-fé processual dos apelantes, pois, litigam sob clara alteração da verdade dos fatos (art. 80, II e V, do CPC), e de forma maldosa e com dolo tentam causar dano processual se utilizando de falsas verdades com o objetivo de vencer a qualquer custo, faltando com o dever de

[3] SEGUNDO NEGÓCIO, objeto das Ações de Rescisão de Contrato e Ação de Adjudicação / 29ª. Vara Cível / 6ª. UPJ das Varas Cíveis de Goiânia – GO, Processos 5315498-27.2022.8.09.0051 e 5321082-75.2022.8.09.0051: COMPRADORES: Ana Margarida Scodro Soubihe, sogra de Arthur Lucena Ferreira da Silva e mãe de Andrea Scodro Soubihe Lucena; DATA DO NEGÓCIO: 13.04.2021 (assinatura do contrato) – (**evento 13, arquivodoc.3 inqueritopolicial3.pdf, págs. 31/39 PDF**) e formalização com pagamento do sinal de negócio em 15.06.2021 (**ev. 13, arquivo doc.3inqueritopolicial3.pdf, pág. 40 PDF**); OBJETO: "UM LOTE DE TERRAS DE Nº. 07, DA QUADRA "AC-1", SITO À RUA CALIPSO, no ALPHAVILLE FLAMBOYANT, com a área total de **800,00m²**, (...). NO TERRENO ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO UM SOBRADO, com área edificada de **664,00m²** aproximadamente, e, UM LOTE DE TERRAS DE Nº. 15, DA QUADRA "AD-1", SITO À RUA CALIPSO, no Loteamento ALPHAVILLE FLAMBOYANT, com a área total de **800,00m²** (...). NO TERRENO ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO UM SOBRADO, com área edificada de **630,00m²**; PREÇO TOTAL: **R$12.200.000,00** (doze milhões e duzentos mil reais); CESSÕES DE DIREITOS: Datadas de **08.06.2021**, assinadas em **01.11; 18.11 e 22.11.2021**), sendo que as Cessões de Direitos (**com Parcela Plano Construtor, motivo da rescisão do contrato**) juntadas aos autos no **evento 13, arquivo doc.3inqueritopolicial3.pdf, págs. 52/54 PDF** e **doc.3inqueritopolicial4.pdf, págs. 01/11 PDF**, não condiz com a verdade. FORMA DE PGTº: SINAL DE NEGÓCIO de R$1.400.000,00 em **15.06.2021** - (**evento 13, arquivo doc.3inqueritopolicial3.pdf, pág. 40 PDF**); R$400.000,00 em 10.09.2021; R$5.742.678,98 em 10.05.2022; R$3.657.321,02 representado por 2 lotes, sendo lotes 03 e 04 da quadra 48, Av. Contorno dos Ipês, Residencial Goiânia Golfe Clube em Goiânia – Go, com área de 2.550m² cada lote. ESCRITURA DE COMPRA E VENDA: Não foram lavradas em razão da ação de rescisão e adjudicação compulsória, citadas anteriormente.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

probidade constante do art. 5º, do CPC, portanto, devem ser instados ao pagamento da multa de 9% conforme disposto no art. 81, § 1º, do CPC.

III. NO MÉRITO

III.1 Da ausência de dano moral à apelante Andrea Scodro Soubihe Lucena. Da responsabilidade exclusiva da Alfa Center Imóveis e de Wildes Marcos Faustino.

Reclamam os apelantes que houve desacerto parcial na sentença quanto a condenação de dano moral em favor da apelante Andrea Scodro Soubihe Lucena, reclamam que "Andrea sofreu abalo moral e nas relações familiares, chegando a atingir a relação de Andrea com sua genitora; que desde que foi instada a comparecer no poder judiciário para defender os seus direitos vive seus dias preocupada, com profundo constrangimento pessoal e social, degradação da imagem pública e impacto na vida pessoal e seu ambiente familiar, apesar da vida pautada na honestidade e na boa-fé" **(evento nº 294, págs. 16/19pdf).**

Não fosse uma ladainha, seria mais um capítulo de uma "novela mexicana" pessimamente ensaiada. Na realidade não passa de pura inverdade, dissimulação e tentativa de enriquecimento ilícito.

E ainda, noutro ponto acusam os sócios da apelada de conluio fraudulento entre Fernanda Souza Azevedo Rodrigues (sócia), Francisco Weliton Rodrigues (sócio) e Giovanna Azevedo Rodrigues (sócia).

A real verdade é que, os apelantes **Arthur Lucena** Ferreira da Silva, e principalmente sua mulher **Andrea Scodro** Soubihe Lucena e a **família Soubihe** são acostumados a comparecer em juízo e em delegacias, são profundos conhecedores dos trâmites de processos judiciais acostumados a receber intimações

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

através de oficiais de justiça, a pagar advogados e honorários sucumbenciais. Verifique como segue:

PROCESSOS DE ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

1	☐	130396-9	Vítima Polo Ativo Polo Passivo	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS IGOR DE OLIVEIRA BENTO	25/09/2018	✎
2	☐	5315498-27	Polo Passivo Polo Ativo Polo Passivo	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA Florida Holding Patrimonial Ltda ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE	30/05/2022	✎
3	☐	5321082-75	Polo Ativo Polo Ativo Polo Passivo	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA Anna Margarida Scodro Soubihe Florida Holding Patrimonial Ltda	31/05/2022	✎
4	☐	! 5498238-50	Polo Passivo Polo Ativo	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA	18/08/2022	✎
5	☐	! 5608647-93	Polo Passivo Polo Ativo	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA Flavio Cesar Teixeira	03/10/2022	✎
6	☐	5038500-65	Polo Ativo Polo Passivo	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.	23/01/2023	✎
7	☐	5661446-79	Polo Ativo Polo Passivo	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA ÍCARO CESAR DE OLIVEIRA	03/10/2023	✎
8	☐	! 5775423-49	Polo Passivo A A	Arthur Lucena Ferreira Da Silva ←	21/11/2023	✎
Processo em segredo de justiça. Para maiores informações, comparecer à Serventia **"Goiânia - 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª"** com o(s) documento(s) que comprove(m) parte no processo.						
9	☐	5776020-18	Polo Passivo Polo Ativo Polo Passivo	ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA WILDES MARCOS FAUSTINO	21/11/2023	✎
10	☐	5804477-60	Polo Passivo A A	Arthur Lucena Ferreira Da Silva ←	30/11/2023	✎
Processo em segredo de justiça. Para maiores informações, comparecer à Serventia **"Goiânia - UPJ Varas de Família: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª"** com o(s) documento(s) que comprove(m) parte no processo.						
11	☐	5000553-40	Polo Ativo Polo Passivo	Arthur Lucena Ferreira Da Silva ← Alfredo Soubihe Neto	02/01/2024	✎
12	☐	5057796-39	Polo Ativo A A	Arthur Lucena Ferreira Da Silva ←	29/01/2024	✎
Processo em segredo de justiça. Para maiores informações, comparecer à Serventia **"9ª Câmara Cível"** com o(s) documento(s) que comprove(m) parte no processo.						
13	☐	5134250-60	Polo Passivo Polo Ativo	Arthur Lucena Ferreira Da Silva José Vander De Oliveira Junior	28/02/2024	✎
14	☐	5166978-57	Polo Passivo Polo Ativo	Arthur Lucena Ferreira Da Silva ← A.S Agropecuária e Participações Ltda	11/03/2024	✎

PROCESSOS DE ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA

1	☐	5315498-27	Polo Passivo Polo Ativo Polo Passivo	ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA Florida Holding Patrimonial Ltda ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE	30/05/2022
2	☐	5321082-75	Polo Ativo Polo Ativo Polo Passivo	ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA Anna Margarida Scodro Soubihe Florida Holding Patrimonial Ltda	31/05/2022
3	☐	! 5498238-50	Polo Passivo Polo Ativo Polo Passivo	ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA	18/08/2022
4	☐	5448125-58	Polo Ativo Polo Passivo	Andrea Scodro Soubihe Lucena Rosane Morais Diniz De Oliveira	17/07/2023
5	☐	! 5775423-49	Polo Passivo A A	Andrea Scodro Soubihe Lucena ←	21/11/2023
Processo em segredo de justiça. Para maiores informações, comparecer à Serventia **"Goiânia - 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª"** com o(s) documento(s) que comprove(m) parte no processo.					
6	☐	5776020-18	Polo Passivo Polo Ativo Polo Passivo	Andrea Scodro Soubihe Lucena FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA WILDES MARCOS FAUSTINO	21/11/2023
7	☐	5804477-60	Polo Passivo A A	Andrea Scodro Soubihe Lucena ←	30/11/2023
Processo em segredo de justiça. Para maiores informações, comparecer à Serventia **"Goiânia - UPJ Varas de Família: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª"** com o(s) documento(s) que comprove(m) parte no processo.					
8	☐	5057796-39	Polo Ativo A A	Andrea Scodro Soubihe Lucena ←	29/01/2024
Processo em segredo de justiça. Para maiores informações, comparecer à Serventia **"9ª Câmara Cível"** com o(s) documento(s) que comprove(m) parte no processo.					
9	☐	5246773-15	Polo Passivo Polo Ativo	Andrea Scodro Soubihe Lucena Rosane Morais Diniz De Oliveira	03/04/2024

Note-se que, **os apelantes são contumazes em litigar, principalmente, entre si, em ações simuladas e num verdadeiro conluio com fins e objetivos que só Deus sabe**.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

À exemplo, nos processos 5775423-49, 5804477-60 e 50557796-39, os apelantes litigam com Anna Margarida Scodro Soubihe (sogra do apelante e mãe da apelante), e no processo 5166978-57, o apelante Arthur Lucena litiga com sua sogra Anna Margarida, na empresa A.S. Agropecuária e Participações Ltda. Vejamos:

PROCESSOS DE ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE

(sogra de Arthur Lucena e mãe de Andreia Soubihe Lucena)

3	5775423-49	**Polo Ativo** ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE A A	21/11/2023	
	Processo em segredo de justiça. Para maiores informações, comparecer à Serventia **"Goiânia - 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª"** com o(s) documento(s) que comprove(m) parte no processo.			
4	5804477-60	**Polo Ativo** Anna Margarida Scodro Soubihe A A	30/11/2023	
	Processo em segredo de justiça. Para maiores informações, comparecer à Serventia **"Goiânia - UPJ Varas de Família: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª"** com o(s) documento(s) que comprove(m) parte no processo.			
5	5057796-39	**Polo Passivo** Anna Margarida Scodro Soubihe A A	29/01/2024	
	Processo em segredo de justiça. Para maiores informações, comparecer à Serventia **"9ª Câmara Cível"** com o(s) documento(s) que comprove(m) parte no processo.			

A A.S. Agropecuária e Participações tem como administradores Anna Margarida Scodro Soubihe e Alfredo Soubihe Neto (sogros do apelante e pais da apelante). A apelante Andrea Scodro Soubihe Lucena também é sócia da empresa [4], porém, os apelantes (marido e mulher) e seus parentes, sócios, também litigam entre si, de modo que as suas críticas são infundadas, pois, debruçam naquela máxima popular do “faça o que eu falo mas não faça o que eu faço”.

[4] Quadro de sócios da A.S. Agropecuária e Participações Ltda:

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES (QSA):

NOME	QUALIFICAÇÃO	ENTRADA
ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE	SÓCIO-ADMINISTRADOR	09/11/1995
DANIEL SCODRO SOUBIHE	SÓCIO	09/11/1995
ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA	SÓCIO	09/11/1995
PATRICIA SCODRO SOUBIHE	SÓCIO	09/11/1995
ALFREDO SOUBIHE NETO	ADMINISTRADOR	10/03/2017

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

Portanto, não há que se falar em indenização em dano moral por terem comparecido em delegacia na condição de investigados e em juízo a responder processo cível, pois, os apelantes são pessoas completamente familiarizadas com procedimentos judiciais (cíveis e criminais) e demonstram gosto por litígios, principalmente, entre si.

No caso presente, em remota possibilidade de condenação em ressarcimento de dano moral em favor dos apelantes, somente a Alfa Center Imóveis e seu sócio deverão ser responsabilizados, pois, foram estes que trataram com os apelantes, foi a imobiliária Alfa Center Imóveis que conduziu todo o negócio de compra e venda, é a causadora do negócio nulo de pleno direito.

III.2 Da ausência de motivação para majoração da indenização dos danos morais. Ausência de zelo na exposição dos fatos.

É patente a falta de zelo e dedicação profissional dos representantes dos apelantes, denotando desrespeito ao processo, à Relatora e às partes.

Os apelantes desconsideraram a natureza e a importância da causa, e completamente desatenciosos na descrição dos fatos, ao mesmo tempo que a apelada é tratada como “**reconvinda**” passa a ser “**requerente**”, ao mesmo tempo **“embargada**”, às vezes é referida corretamente como apelada, denotando que o recurso ora contrarrazoado é fruto de um descuidado “control V x control C”, o que é inadmissível, além de desrespeitoso.

A desordem não para por aí. Em um parágrafo os apelantes dizem que ***“o i. magistrado não levou em consideração a hipossuficiência econômica da autora”,*** no caso a sócia da apelada; no parágrafo seguinte disseram que **“o valor fixado a título de danos morais é ínfimo em relação a condição econômica da reconvinda/apelada”.** Já noutro parágrafo, reclamam do ínfimo valor da condenação em danos morais, e noutro, já fala de condenação em honorários.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

Os apelantes não têm qualquer razão nesse tópico, pois, **não foram indiciados em processo criminal**. Somente **compareceram em delegacia simplesmente como investigados**, nada mais; não há nestes autos e nem no processo criminal qualquer imputação de crime contra os apelantes, e não houve condenação criminal. **O processo criminal foi arquivado e não houve à apelada qualquer repreensão pela autoridade policial**.

Ademais, como já dito anteriormente, os apelantes são acostumados a comparecer em juízo e delegacias, portanto, a alegação de desestrutura emocional não é pertinente, e não há que se falar em majoração de verba condenatória em danos morais.

III.3 Da absurda alegação de litigância de má-fé. Da ofensa ao direito constitucional de ação e de petição.

De duas-uma: os apelantes faltam com a verdade ou desconhecem as razões do recurso interposto. É necessário lembrá-los que sobre a Casa Residencial do Lote 12 da Quadra Z-1, da Rua Calipso, no Alphaville Flamboyant, em Goiânia – GO, **existe uma só ação, esta única Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico, e não várias ações judiciais**.

Note-se que, não há uma só conduta da apelada que caracterize má-fé, pois:

(i) O único fato incontroverso é que o negócio foi realizado sem anuência e/ou outorga dos demais sócios da apelada (Francisco e Giovanna Rodrigues), com clara infração ao texto expresso em contrato social devidamente arquivado na JUCEG;

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

(ii) Conforme provas documentais, em especial, nas atas notariais, não há uma só prova de que os sócios Francisco ou Giovanna tiveram conhecimento da negociação com os apelantes, realizado através da Alfa Center Imóveis.

E, os valores de R$157.600,00 (29.03.2021) e R$124.220,58 (20.04.2021) foram depositados na conta corrente da apelada, com conhecimento da contabilidade na prestação de contas ocorrida no início de 2022.

(iii) O fato dos demais sócios da apelante terem buscado a tutela jurisdicional estribados em previsão constitucional e no direito intocável de petição, não pode e jamais será entendido como "objetivo ilegal"; buscar a nulidade de ato jurídico eivado de mazelas e de omissa prestação de serviços da Alfa Center Imóveis, do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga e do Banco de Brasília, também, jamais será entendido como má-fé.

Além do mais, não se trata de enriquecimento ilícito, mas, é obrigação dos sócios em proteger a pessoa jurídica, caso contrário, estariam colaborando com o empobrecimento e a bancarrota da empresa.

(iv) Na realidade, nota-se um elevado grau de desespero dos apelantes em suas rasteiras críticas às sólidas razões (já reconhecidas por esta Relatoria) do peticionamento da apelada. Não há qualquer razão para acusação de "incidente manifestamente infundado".

(v) Não há outras ações versando sobre o objeto desta causa e muito menos propósito doloso. E como já dito anteriormente, os apelantes, principalmente Andrea Lucena e toda sua família, estão familiarizados e não se intimidam com ações judiciais.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

São impertinentes as críticas dos apelantes quanto ao direito de ação e de petição da autora, e o exercício constitucional do direito de ação jamais pode ser entendido como má-fé.

A realidade é que, de boa-fé e sem qualquer intenção maliciosa, a apelada compareceu em juízo através dos sócios Francisco e Giovanna Rodrigues, com claro interesse de agir / interesse processual, usando de direito de caráter universal e amparados pela Constituição Federal, art. 5º, inciso XXXIV, letra "a",[5] não cabendo aos apelantes a tentativa de controle dos direitos da apelada, pois, o judiciário é o destinatário das razões e dos pedidos, e o único que dará o veredito sobre a nulidade do contrato em questão.

Portanto, sem qualquer razão os apelantes, não existindo qualquer sentido para se falar em majoração de honorários.

III.4 Da inexistência de negócio anterior a compra e venda objeto desta ação.

Os apelantes acusam falsamente a apelada de má-fé, alegando que "por meio de sua sócia Fernanda, **realizou diversos negócios jurídicos** com os apelantes, e que após perceber que o valor do m² dos imóveis vendidos poderia ser melhor avaliado, arrependeu-se das vendas". [6] Argumentos que, além de infundados não retratam a verdade.

Primeiro, **este foi o primeiro negócio da apelada Flórida Holding, este foi o primeiro imóvel vendido pela empresa.**

[5] Inciso XXXIV do Artigo 5 da Constituição Federal de 1988: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...). XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; (...)."

[6] Recurso de apelação, fls. 27:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

Além disso, conforme declarado pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues (**Contestação, evento nº 150**), antes deste negócio, **jamais, em nenhum momento da vida a sócia Fernanda soube da existência física de Arthur Lucena Ferreira da Silva e sua mulher Andréa Scodro Soubihe Lucena**, e vice-e-versa. **Em nenhuma circunstância anterior se falaram ou se encontraram**, seja **pessoalmente ou por meio de mensagens ou por telefone, jamais tiveram qualquer conhecimento pessoal ou comercial.**

Esclarecendo: os patrocinadores da ação declaratória de nulidade são Francisco e Giovanna Azevedo, sócios da apelada; a apelada é pessoa jurídica e os sócios são tratados entre si estritamente como sócios e não como familiares, todos tem direitos e deveres iguais, sem mordomias ou exceções; e, o motivo da propositura da ação é a nulidade absoluta do negócio. Não se trata de descontentamento ou qualquer outro motivo banal. Os ajustes, punições e acertos entre sócios, se tratam de resoluções exclusivamente de cunho particular e *interna corporis* da apelada, desmerecendo participação de terceiros. Negócio nulo é nulo de pleno direito.

III.5 Da sanha pelos honorários sucumbenciais.

Nesse excerto, a longa manifestação (10 páginas) versando sobre os honorários sucumbenciais chega a ser constrangedora, chegando ao ponto de alegar que “este litígio **versou** (...)”, como se o processo tivesse chegado ao fim.

> Conforme se evidencia dos autos, a reconvinda, por meio de sua sócia Fernanda realizou diversos negócios jurídicos com os reconvintes, dentre os quais, a venda do imóvel que aqui se discute. Contudo, após perceber que o valor do m² dos imóveis vendidos poderia ser melhor avaliado, arrependeu-se das vendas e, além de ingressar com demandas visando a nulidade dos contratos, denunciou os requeridos/reconvintes pelo crime de estelionato.
>
> Nesse sentido, a autora/reconvinda, utilizou-se de toda a máquina pública para manifestar o seu descontentamento com o negócio jurídico que foi realizado por livre e espontânea vontade e sem qualquer induzimento ou manutenção em erro, não se conformando com as decisões administrativas tomadas pelos órgãos competentes, e ultrapassando o razoável para perseguir seus objetivos.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

Em remotíssima hipótese da vitória dos apelantes, obviamente que, em cumprimento de sentença o julgador definirá a forma de distribuição dos honorários sucumbenciais, claro que, desprezando os autoelogios do advogado dos apelantes.

Ao mesmo tempo, chega a ser incômodo o apequenamento do advogado dos apelantes ao trabalho técnico dos demais advogados. Isso é comportamento raso, é desmerecer aos demais profissionais que atuam neste processo em representação a cada parte, é tentar lucrar às custas dos demais advogados que atuam neste processo. Realmente, falta-lhe espelhos!

Deveria o representante dos apelantes, diga-se, não mais importante que os demais advogados que atuam neste processo, reconhecer ou pelo menos fazer força para admitir a tarefa árdua de todo advogado que atua em processos dessa monta. Porém, a esperança desse reconhecimento é remota!

Passou da hora de o representante dos apelantes entender que honorários são sagrados a qualquer advogado que dedica tempo e horas, ou dias, de estudo para defender seus clientes. A remuneração por trabalho e dedicação jamais serão entendidas como enriquecimento ilícito.

No presente caso, **quem deu causa para a Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico foi a Alfa Center Imóveis e seu Diretor Wildes Marcos Faustino**, pois, contratados pela sócia Fernanda Rodrigues, prestaram péssimos serviços e foram irresponsáveis com o patrimônio que lhes foi confiado, foram incoerentes com as conhecidas recomendações do CRECI-GO e do Código Civil. [7]

[7] Art. 723 do Código Civil: "**O corretor é obrigado a executar a mediação com diligência e prudência, e a prestar ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento do negócio**. Parágrafo único. **Sob pena de responder por perdas e danos, o corretor prestará ao cliente todos os esclarecimentos acerca da segurança ou do risco do negócio, das alterações de valores e de outros fatores que possam influir nos resultados da incumbência**. "

"**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO CORRETOR DE IMÓVEIS FACE AO NOVO CÓDIGO CIVIL** (http://crecigo.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/Novo-C%C3%B3digo-Civil-em-face-a-responsabilidade-civil-

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 312 : Juntada -> Petição -> Contrarrazões
Arquivo 1 : contrarrazoesdeapelacaoev.294.pdf.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

IV. DOS REQUERIMENTOS.

Ante todo o exposto, considerando o dolo dos apelantes, e a premeditada alteração da verdade dos fatos com objetivo de induzir esta Relatoria ao erro, **requer seja negado provimento ao recurso de apelação interposto por Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andre Scodro Soubihe Lucena.**

Requer-se ainda, ante a clara infração ao disposto no art. 80, II, III, V e VII, do CPC, sejam os apelantes condenados ao pagamento da multa de 9% do valor corrigido da causa, conforme determina o art. 81, do CPC.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 07 de maio de 2024.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

1.pdf): (...). Medianamente **o profissional da corretagem deverá assumir a responsabilidade pelos serviços técnicos assumidos na intermediação, informando ao seu cliente sobres os riscos**; as alterações de valores; **e outras situações que possam influenciar no resultado do negócio, para melhor ou pior**. Isso que dizer que **o profissional deverá deter conhecimento aguçado para verificar quanto à segurança e risco do negócio, opinando quanto ao seu fechamento ou não**. (...). 3 - **IDENTIDADE DAS PARTES**: Para comprar ou vender, é necessário que haja a identificação e a qualificação completa de quem compra, de quem vende e do imóvel objeto da operação. **De grande importância é a distinção entre pessoa física e pessoa jurídica na hora de transacionar um imóvel, principalmente quando se trata do alienante. Enquanto que, para as pessoas físicas são feitas algumas exigências em razão de sua idoneidade e estado civil, para as pessoas jurídicas, deve-se estar atento: aos documentos constitutivos da empresa, as alterações de sua composição societária ou estatutária, a fim de se identificar quem é o legítimo representante com poderes para alienar bens patrimoniais e assumir compromissos financeiros em nome da sociedade**. **Em muitos contratos sociais de sociedades limitadas é comum as cláusulas que só se admitem operações imobiliárias com a assinatura de todos os sócios.**

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/05/2024 11:53:31
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787605432563873884735374, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

Recurso Distribuído

1. A movimentação: (Recurso Distribuído - 7ª Câmara Cível (Prevenção Relator) 5038500-65.2023 - Distribuído para: DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE) do dia 13/05/2024 16:16:29 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:54

Recurso Autuado

1. A movimentação: (Recurso Autuado - (Recurso PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível)) do dia 13/05/2024 16:22:56 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 315 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

Autos nº 5498238-50.2022.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi realizada a conferência do cadastro das partes, procuradores e classe processual, bem como verificada a vinculação da guia recursal e o apensamento destes aos autos principais.

Saliento que, nos termos da Resolução n° 372, de fevereiro de 2021, do CNJ, bem como do Decreto Judiciário nº 1.174/2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, os atendimentos de Balcão Virtual desta Secretaria da 7ª Câmara Cível se dão por intermédio do *e-mail* *camaracivel7@tjgo.jus.br* e *WhatsApp Business* *(62) 3216-2370*, das 12h às 18h.

Goiânia, 13 de maio de 2024.

Samira França Calixto
Analista Judiciário de 2º Grau

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/05/2024 16:25:07
Assinado por SAMIRA FRANCA CALIXTO
Localizar pelo código: 109287615432563873889633393, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O RELATOR) do dia 13/05/2024 16:25:19 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 317 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Desembargadora

DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL N.º 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

PRIMEIRO APELANTE: **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

PRIMEIROS APELADOS: **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO**

SEGUNDOS APELANTES: **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**

SEGUNDOS APELADOS: **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, WILDES MARCOS FAUSTINO EFLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

RELATORA: Desembargadora **DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE**

DESPACHO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2024 21:22:42
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109687605432563873889030361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Em face do teor dos artigos 9º, *caput*, e 10, ambos do Código de Processo Civil, intimem-se os Segundos Apelantes para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestarem sobre eventual inadmissibilidade do pedido de efeito suspensivo, ante a ausência de requerimento em apartado, em descumprimento ao disposto no artigo 1.012, §3º e §4º do Código de Processo Civil.

Intimem-se os Segundos Apelantes para, em igual prazo e forma, manifestarem sobre as preliminares de contrarrazões repetidas e litigância de má-fé apresentadas nas contrarrazões de movimentação 308; bem como manifestarem sobre a preliminar litigância de má-fé apresentada nas contrarrazões de movimentação 312.

Após, volvam-me os autos conclusos.

Desembargadora **DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE**

RELATORA

(Datado e Assinado digitalmente conforme arts. 10 e 24 da Resolução n º 59/2016 do TJGO)

07

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/05/2024 21:22:42
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109687605432563873889030361, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/05/2024 21:22:42)) do dia 15/05/2024 14:09:27 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/05/2024 21:22:42)) do dia 15/05/2024 14:09:27 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/05/2024 21:22:42)) do dia 15/05/2024 14:09:27 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/05/2024 21:22:42)) do dia 15/05/2024 14:09:27 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/05/2024 21:22:42)) do dia 15/05/2024 14:09:27 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/05/2024 21:22:42)) do dia 15/05/2024 14:09:27 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/05/2024 21:22:42)) do dia 15/05/2024 14:09:27 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/05/2024 21:22:42)) do dia 15/05/2024 14:09:27 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/05/2024 21:22:42)) do dia 15/05/2024 14:09:27 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/05/2024 21:22:42)) do dia 15/05/2024 14:09:28 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/05/2024 21:22:42)) do dia 15/05/2024 14:09:28 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/05/2024 21:22:42)) do dia 15/05/2024 14:10:30 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 14/05/2024 21:22:42)) do dia 15/05/2024 14:10:30 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 331 : Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação".
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a intimação do dia **15/05/2024** foi publicada no Diário de Justiça eletrônico (DJe) nº **3952/2024,** do dia **17/05/2024.**

Goiânia, 17 de maio de 2024.

Sávio Vinícius Vieira Magalhães
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 17/05/2024 13:29:46
Assinado por SAVIO VINICIUS VIEIRA MAGALHAES
Localizar pelo código: 109587605432563873883144209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 332 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

CROSARA ADVOGADOS

JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA RELATORA DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022.8.09.0051 - DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE.

Apelação nº: 5498238-50.2022.8.09.0051

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, devidamente qualificados nos autos, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de **evento nº 317,** expor e requerer o que segue:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2024 19:23:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109887605432563873837420346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 332 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Os apelados foram intimados para se manifestarem sobre eventual inadmissibilidade de efeito suspensivo ao recurso, bem como, sobre as preliminares de litigância de má-fé apresentada nas contrarrazões da parte contrária e sobre contrarrazões repetidas **(eventos nº 308 e 312).**

Inicialmente, verifica-se que esta i. Desa. Relatora, entende que este recurso não possuirá efeito suspensivo, logo, sua sentença produzirá efeitos desde logo.

Doutro turno, analisando detidamente o recurso interposto **(evento nº 294)**, verifica-se que, por um mero erro material, constou a necessidade de o recurso ser recebido em seu efeito devolutivo e suspensivo.

Ocorre que a sentença julgou improcedentes os pedidos autorais e ainda, julgou parcialmente procedentes a reconvenção, ou seja, **os aqui denominados segundos apelantes – efetivamente – sagraram-se vencedores na demanda principal, não havendo nenhum requerimento de suspensão dos efeitos da sentença.**

Em razão disso, **requer seja totalmente desconsiderada a palavra lá constante** (suspensivo), visto que em desconformidade com toda a matéria deduzida naquele recurso, bem como, **pelo fato de que estes apelantes se sagraram vencedores da demanda e a sentença lhes favorece.**

Prosseguindo, em relação a suposta repetição de contrarrazões, importa relembrar que os recorrentes foram acusados de conluio com o Cartório do 5º Ofício de Taguatinga/DFT – apelado, pela recorrida Fernanda de Souza Azevedo **(evento nº 308)**. Sendo assim, ao que se verifica dos autos, apenas **por economia processual** é que aquele recorrido (Cartório

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2024 19:23:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109887605432563873837420346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 332 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

do 5º Ofício de Taguatinga/TJDFT) entendeu por bem ratificar as contrarrazões já apresentadas anteriormente.

Além disso, ao que se observa, o apelado somente ratificou as contrarrazões já ofertadas, por entender que as argumentações lá depreendidas haviam sido "elaboradas de forma brilhante", fundamentando todas as questões necessárias, bem como resumiam e esclareciam toda a celeuma dos autos.

De todo modo, restando cabalmente comprovado que quem ofertou contrarrazões repetidas fora o Cartório do 5º Ofício de Taguatinga/DFT, não há razão para que os peticionários justifiquem ato cometido por outro recorrido, devendo essa informação ser prestada pelo Cartório do 5º Ofício de Taguatinga/DFT e/ou seu procurador.

Em relação à acusação de machismo para com a advogada Fabiane Baptista de Godoy **(contrarrazões – ev. 308),** necessário destacar, primeiro, que não possui qualquer interferência e/ou relação com o objeto do recurso. Segundo, que o Escritório João Domingos Advogados Associados, que foi a banca que apresentou aquele petitório, conta com vários advogados e advogadas brilhantes, não fazendo qualquer distinção de gênero, sendo que a única distinção que se leva em conta é a capacidade cognitiva do advogado/advogada.

Ressalta-se que o pleito de distribuição proporcional dos honorários de sucumbência visa resguardar a justiça, tendo em vista que os causídicos da referida banca representavam os requeridos que mais prejuízo poderiam ter caso a demanda fosse julgada procedente para a autora/recorrida.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2024 19:23:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109887605432563873837420346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 332 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

No mais, o pleito não requereu a exclusão da advogada por questão de gênero e sim pelo fato de que esta representa quem, de fato, deu causa a todo o litígio, Fernanda Souza de Azevedo.

A tese arguida pela colega revela apenas tentativa de desvirtuar os fatos e fundamentos jurídicos e redirecionar o foco da atenção para um aspecto irrelevante que nada ou pouco tem a ver com a situação em questão.

Prosseguindo, os recorridos **Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihe Lucena, Fernando Goulart de Carvalho, Natália Vieira Toledo Campos,** ratificam todos os argumentos expostos no Recurso de Apelação fulminante, **(evento nº 294),** inclusive o pleito de divisão proporcional dos honorários sucumbenciais.

Destarte, em relação a preliminar de má-fé, necessário informar a este i. Desa. Relatora que à Apelação **de evento nº 294** também invoca extenso tópico em que pugna pela condenação da parte autora/apelada a pena por litigância de má-fé.

Ora, *permissa vênia*, foram as partes recorrentes Fernanda e Florida Holding, agindo em unidade de desígnios que realizaram a negociação, receberam vultuosas quantias e, após, verificando que os imóveis se valorizaram durante a pandemia, tentaram anular os contratos para revendê-los por preço superior. Tanto assim que os ora recorridos também pleiteiam a condenação or litigância de má-fé em seu recurso.

Ainda, em sede de Contrarrazões **(evento nº 306)**, os recorrentes requereram ***A REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES ARGUIDAS*** **(litigância de má-fé) pela apelante/apelada Florida Holding.**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2024 19:23:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109887605432563873837420346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 332 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Por fim, em relação ao pedido de condenação por suposta litigância de má-fé apresentado nas Contrarrazões de evento nº 308 pela apelada Fernanda de Souza Azevedo, deve ser completamente rejeitada, visto que as contrarrazões não são a via adequada para referido pedido.

Nesse sentido o E. Tribunal de Justiça é uníssono:

> AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. TÍTULO LÍQUIDO, CERTO E EXIGÍVEL. PEDIDO DE CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EM CONTRARRAZÕES. VIA INADEQUADA. 1. - 3. *Omissis*. **4. Não se conhece do pedido de condenação da parte contrária por litigância de má-fé formulado em contrarrazões, ante a inadequação da via eleita. Súmula 27 deste Tribunal de Justiça.** AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA." (TJGO. 6ª Câmara Cível. Agravo de Instrumento nº. 5629154-39.2019.8.09.0000. Rel. Des. JEOVÁ SARDINHA DE MORAES. DJe de 19/02/2020). Destaquei.

Assim, considerando esclarecidos os pontos levantados no despacho sob resposta, requer o prosseguimento do feito, com a inclusão em pauta dos recursos interpostos, e total provimento do recurso de **evento nº 294**.

Por fim, requer a juntada do substabelecimento anexo (doc. anexo), pugnando para que sejam as futuras publicações relativas ao presente feito sejam realizadas também em nome dos advogados substabelecidos, sob pena de nulidade absoluta, nos termos do art. 272, §5º do CPC.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2024 19:23:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109887605432563873837420346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 332 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2024 19:23:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109887605432563873837420346, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 332 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : doc.anexo.substabelecimento.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa do advogado **DYOGO CROSARA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 23.523; ARTUR HENRIQUE BAHIA AZEVEDO; brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO** sob o nº 46.982, integrante do escritório de advocacia Crosara Advogados, com sede na R. 1, 564 - St. Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74115-040, por todos os poderes que me foram outorgados por **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 43366469 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.043.731-62; ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA, brasileira, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade nº 5008140 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 693.109.711-34, residentes e domiciliados à Rua Contagem, Quadra 06, Lote 05, Alphaville Flamboyant Residencial Araguaia, Goiânia-GO; NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 001.283.041-03 e FERNANDO GOULART DE CARVALHO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 013.079.841-00, ambos residentes e domiciliados à Rua Nova América, Qd. L2, Lt. 10, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia-Go** nos autos do processo nº 5498238-50.2022.8.09.0051, em trâmite no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, 4 de junho de 2024.

JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Assinante Digital:JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
DN:CN=JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=11735236000192, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:04/06/2024 15:31:44 -03:00

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA:00017138175
Assinante Digital:LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA:00017138175
DN:CN=LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA:00017138175, OU=16986332000127, OU=Videoconferencia, OU=AR CERTDATA, OU=AC VALID RFB V5, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Data:04/06/2024 15:31:01 -03:00

Leandro Marmo Carneiro Costa
OAB/GO 35.021

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/06/2024 19:23:47
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109987645432563873837420340, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O RELATOR) do dia 05/06/2024 13:18:16 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 334 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Desembargadora

DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL N.º 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

PRIMEIRO APELANTE: **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

PRIMEIROS APELADOS: **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO**

SEGUNDOS APELANTES: **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**

SEGUNDOS APELADOS: **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, WILDES MARCOS FAUSTINO E FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

RELATORA: Desembargadora **DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE**

DESPACHO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/06/2024 14:57:14
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109787655432563873837207230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Em face do teor dos artigos 9º, caput, e 10, ambos do Código de Processo Civil, intime-se a Apelada **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES** para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifestar sobre eventual inadequação da via eleita em relação ao pedido de indenização por danos morais e materiais em face da **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA**, em sede de contrarrazões (movimentação 309).

Desembargadora **DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE**

RELATORA

(Datado e Assinado digitalmente conforme arts. 10 e 24 da Resolução n º 59/2016 do TJGO)

07

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 06/06/2024 14:57:14)) do dia 06/06/2024 15:01:01 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Movimentação Bloqueada - PUBLICAÇÃO DIÁRIO Nº 3964/2024 DO DIA 07/06/2024

1. Não será possível mostrar o "Arquivo" da movimentação: Movimentação Bloqueada - PUBLICAÇÃO DIÁRIO Nº 3964/2024 DO DIA 07/06/2024, pois o seu nível de acesso é insuficiente.

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 337 : Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação".
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a intimação do dia **06/06/2024** foi publicada no Diário de Justiça eletrônico (DJe) nº **3965/2024,** do dia **10/06/2024.**

Goiânia, 10 de junho de 2024.

Sávio Vinícius Vieira Magalhães
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/06/2024 12:05:05
Assinado por SAVIO VINICIUS VIEIRA MAGALHAES
Localizar pelo código: 109087635432563873835464244, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 338 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : interlocutoriamanifestacaofernandaev334.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

OLIVEIRA & GODOY
Advogados Associados
OAB-GO 4.911

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESA. DORACI LAMAR DA SILVA ANDRADE, MERITÍSSIMA RELATORA DA DUPLA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022.8.09.0051.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022.8.09.0051.

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, já qualificada, por sua advogada que esta subscreve, Dra. FABIANE BAPTISTA DE GODOY, OAB/GO nº 22.927, vem, pela presente, à honrosa presença desta Relatoria, para manifestar conforme determinado em despacho constante do evento nº 334, como segue:

A apelante tem ciência de que cometeu equívoco em relação pedido de indenização por danos morais apresentado contra a Alfa Center Imóveis, em sede das suas contrarrazões, pois, sabidamente descabido, e por tais razões, esclarecendo que jamais o faria para provocar balbúrdia ao processo, requer desculpas à Eminente Relatora.

Ratifica todos os demais termos das teses apresentadas, e requer a continuidade do feito.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Goiânia, 20 de junho de 2024.

FABIANE BAPTISTA DE GODOY
OAB/GO nº 22.927

Av. T-63 nº 1296 – Sl. 504 – Ed. New World – St. Bueno - CEP 74.230-100 – Goiânia – GO.
fbg_adv@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/06/2024 08:17:04
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109287625432563873830224498, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O RELATOR) do dia 20/06/2024 10:14:51 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 340 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Desembargadora

DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL N.º 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

PRIMEIRO APELANTE: **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

PRIMEIROS APELADOS: **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO**

SEGUNDOS APELANTES: **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**

SEGUNDOS APELADOS: **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, WILDES MARCOS FAUSTINO E FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

RELATORA: Desembargadora **DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE**

DESPACHO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2024 16:09:26
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109187635432563873872762685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Intime-se o Primeiro Apelado **BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA** para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularizar a sua representação processual, nos termos do artigo 76, *caput*, do Código de Processo Civil, uma vez que as procurações anexadas nas movimentações 106 e 137 venceram em 08/12/2023.

Após, volvam-me os autos conclusos.

Desembargadora **DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE**

RELATORA

(Datado e Assinado digitalmente conforme arts. 10 e 24 da Resolução n º 59/2016 do TJGO)

07

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/07/2024 16:09:26
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109187635432563873872762685, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:55

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 16/07/2024 16:09:26)) do dia 16/07/2024 16:14:11 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 342 : Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação".
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a intimação do dia **16/07/2024** foi publicada no Diário de Justiça eletrônico (DJe) nº **3993/2024,** do dia **18/07/2024.**

Goiânia, 18 de julho de 2024.

Sávio Vinícius Vieira Magalhães
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 09:46:56
Assinado por ANA CLARA RIBEIRO JERONIMO DE MOURA
Localizar pelo código: 109287695432563873872105280, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 1 : regularizacao_representacao_processual_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL N.º 5498238-50.2022.8.09.0051

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. (“*Recorrido*”) vem promover a regularização da sua representação processual, nos termos do Despacho de Evento 340. Requer, portanto, a juntada dos inclusos instrumentos de mandato.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 17 de julho de 2024

Lucas de Araújo Duarte
Advogado do BRB
OAB/DF n. 52.385

Miguel Zimmerman Martins
Coordenador COARI
OAB/DF 72.903

Patrícia de Castro Perpétuo Vieira
Superintendente Jurídica
OAB/DF 51.969

ST SAUN Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC, Bloco C, 15º andar, Brasília – DF, CEP 70.040-250
www.novo.brb.com.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109587655432563873872590851, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

BRB BANCO DE BRASÍLIA	**ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A**	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	25/1/2021
		Página	1/51

ESTATUTO SOCIAL

BANCO DE BRASÍLIA S/A

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O BANCO DE BRASÍLIA S.A., doravante denominado BRB, sociedade de economia mista distrital dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, de capital aberto, que explora atividade econômica na forma do artigo 173 da Constituição Federal, organizado sob a forma de banco múltiplo, sujeito ao regime próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários, sendo regido por este Estatuto Social, pelas Leis nº 4.545/1964, nº 6.404/1976, nº 13.303/2016 e seu respectivo Decreto regulamentador, e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º O BRB tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, e atuação em todo o território nacional, podendo criar ou suprimir sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, observadas as normas do Banco Central do Brasil.

Art. 3º O prazo de duração do BRB é indeterminado.

CAPÍTULO II
OBJETO SOCIAL

Art. 4º O BRB tem por objeto o exercício de quaisquer operações bancárias ativas, passivas e acessórias, a prestação de serviços bancários, de intermediação e suprimento financeiro sob suas múltiplas formas e o exercício de quaisquer atividades facultadas aos integrantes do Sistema Financeiro Nacional, inclusive operações de câmbio, das quais resultem a promoção do desenvolvimento econômico e/ou social do Distrito Federal, da Região Centro-Oeste e das demais áreas de sua influência.

§ 1º O BRB poderá, respeitadas as disposições legais e regulamentares, deter participação, como sócio ou acionista, em sociedades com sede no país ou no exterior, inclusive em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º O BRB poderá, ainda, firmar convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos com entes públicos e privados para prestação de serviços bancários e demais atividades previstas no *caput* deste artigo, observadas as normas do Banco Central do Brasil e o contido nos artigos 10 e 11 deste Estatuto Social.

§ 3º O BRB poderá promover, em todos os municípios e/ou regiões administrativas, de sua área de atuação, ações destinadas a fomentar o desenvolvimento local, micro e mesorregional, buscando estimular a organização social da comunidade e a formação de cadeias produtivas.

§ 4º O BRB poderá prestar serviços de assessoria, consultoria e gerenciamento de atividades econômicas e financeiras, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas com sua área de atuação, diretamente ou mediante convênios e termos de parceria com outras entidades ou empresas.

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 18/07/2024 11:04:48 e retirado do site https://projudi.tjgo.jus.br/p
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

§ 5º O BRB estimulará a pesquisa científica, tecnológica, econômica e social, e apoiará atividades socioambientais e culturais, diretamente e/ou em parceria com outras entidades.

§ 6º O BRB manterá, com recursos próprios, órgão técnico de estudos econômicos, ficando autorizado a aceitar contribuições de entidades públicas e privadas, bem como a:

I - atribuir a instituições, órgãos ou técnicos especializados a execução parcial de estudos e pesquisas;

II - celebrar convênios e termos de parceria para a realização de estudos, pesquisas e outras atividades de interesse mútuo, com entidades públicas e privadas;

III - cooperar com outros órgãos e entidades vinculados aos problemas das áreas de sua influência para a execução de projetos que contribuam para o seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

§7º O BRB poderá realizar, na forma fixada pela Diretoria Colegiada e aprovada pelo Conselho de Administração, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de inovação nas áreas de atuação do Banco.

§8º O BRB poderá atuar em projetos e programas de cooperação técnica nacional e internacional com vistas ao desenvolvimento de suas atividades.

Art. 5º As sociedades subsidiárias e controladas obedecerão às deliberações dos seus respectivos órgãos de administração, as quais estarão vinculadas às políticas e ao planejamento estratégico aprovados pelo Conselho de Administração do BRB, bem como às regras corporativas comuns fixadas pelo BRB por meio de seus documentos institucionais de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica.

§1º As relações com as empresas subsidiárias e controladas serão mantidas por intermédio de representantes do BRB nos órgãos de governança das empresas e membros da Diretoria Colegiada, em conformidade com as políticas fixadas pelo Conselho de Administração do BRB.

§2º O BRB poderá firmar termos, convênios ou acordos operacionais com suas subsidiárias e controladas para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação.

CAPÍTULO III
AGENTE FINANCEIRO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º Na qualidade de Agente Financeiro do Distrito Federal, compete ao BRB:

I - receber, a crédito do Tesouro do Distrito Federal, as importâncias provenientes da arrecadação de tributos, subvenções, auxílios e quaisquer outras rendas;

II - realizar os pagamentos necessários à execução orçamentária do Distrito Federal consubstanciada no Orçamento aprovado e em créditos abertos, de acordo com as autorizações que lhe forem transmitidas pelo Secretário de Estado da Fazenda;

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

III - receber, na qualidade de executor de serviços bancários do Distrito Federal, as disponibilidades de quaisquer órgãos ou entidades vinculadas ao Distrito Federal.

CAPÍTULO IV
OPERAÇÕES COM O SETOR PÚBLICO

Art. 7º O BRB poderá adquirir títulos e valores mobiliários que venham a ser emitidos por empresa pública, sociedade de economia mista ou outras entidades em que o Distrito Federal possua participação acionária, observadas as normas específicas para tais operações.

Parágrafo único. A aquisição desses títulos dependerá de autorização prévia e incondicional para debitá-los automaticamente, nos respectivos vencimentos, em conta junto ao BRB.

Art. 8º O BRB poderá, na forma da lei, financiar empresas que realizam obras públicas do Distrito Federal, de caráter produtivo ou de relevante interesse social, observadas, sempre, a viabilidade técnica do projeto, a segurança de retorno dos créditos concedidos e as normas legais e regulamentares.

Art. 9º A contratação das operações descritas nos artigos 7° e 8°, bem como a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços envolvendo o BRB e órgãos ou entidades da Administração Pública (Direta, Indireta ou Fundacional) do Distrito Federal, dos municípios, dos estados e da União, de quaisquer dos Poderes a esses ligados, além de organismos internacionais, dependerá de prévia aprovação das instâncias decisórias regulamentadas nas normas internas de Competências e Alçadas, respeitado o disposto no artigo 10 deste Estatuto Social.

Art. 10 Todos os negócios com Entes Públicos exigem, obrigatoriamente, prévia e formal alocação dos recursos correspondentes, definição da assunção dos riscos e da adequada remuneração dos recursos, sempre superior aos custos dos serviços a serem prestados.

Art. 11 Ao BRB é vedado, além das proibições fixadas em leis e nas normas do Sistema Financeiro Nacional:

I - realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II - comprar ou vender bens de qualquer natureza a membros do Conselho de Administração, Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria, e aos respectivos cônjuges e parentes até 2º (segundo) grau, bem como empresas, entidades ou associações das quais os referidos membros tenham feito parte como dirigentes nos últimos 02 (dois) anos;

III - conceder empréstimos ou adiantamentos a quem for causador de prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais e Controladas, bem como aos respectivos cônjuges e ainda, às empresas, entidades ou associações das quais tenham feito parte como dirigentes nos últimos 02 (dois) anos; e

IV – realizar operações de crédito com partes relacionadas em condições diferenciadas às oferecidas aos demais clientes.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

CAPÍTULO V
FUNÇÃO SOCIAL

Art. 12 A função social do BRB realiza-se no interesse coletivo expresso no instrumento de autorização legal para a sua criação.

§ 1º A realização do interesse coletivo de que trata este artigo deverá ser orientada para o alcance do bem-estar econômico e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos pelo BRB, bem como para o seguinte:

I - ampliação economicamente sustentada do acesso de consumidores aos produtos e serviços do BRB;

II - desenvolvimento ou emprego de tecnologia brasileira para produção e oferta de produtos e serviços do BRB, sempre de maneira economicamente justificada.

§ 2º O BRB deverá, nos termos da lei, adotar práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa compatíveis com o mercado em que atua.

§ 3º O BRB poderá celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos da Lei n. 13.303/2016.

CAPÍTULO VI
CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 13 O Capital Social do BRB é de R$1.300.000.000,00 (um bilhão e trezentos milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 363.046.500 (trezentos e sessenta e três milhões, quarenta e seis mil e quinhentas) ações, sem valor nominal, sendo 280.146.500 (duzentos e oitenta milhões, cento e quarenta e seis mil e quinhentas) ações ordinárias nominativas com direito a voto, e 82.900.000 (oitenta e dois milhões e novecentos mil) ações preferenciais nominativas sem direito a voto, todas sem valor nominal.

§ 1º O BRB está autorizado a aumentar o Capital Social, por deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 720.000.000 (setecentos e vinte milhões) de ações, observada a proporção máxima entre espécies de ações estabelecidas pela legislação e regulamentação vigente. As emissões para venda em bolsas de valores, subscrição pública e permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle poderão ser efetuadas sem a observância do direito de preferência dos antigos acionistas (art. 172 da Lei nº 6.404/1976).

§ 2º Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

§ 3º Exceto pelo disposto no § 10º do artigo 24 deste Estatuto Social, os titulares de ações preferenciais nominativas não terão direito a voto, sendo-lhes assegurada, todavia, as seguintes vantagens:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

a) em caso de alienação do controle do BRB, o direito de serem incluídas em ofertas públicas de aquisição de ações, de modo a lhes garantir o preço equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador, integrante do bloco de controle;

b) a prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, na proporção de sua participação no Capital Social, em caso de eventual liquidação do BRB;

c) o direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária nominativa.

§ 4º Mediante deliberação da Assembleia Geral, poderão ser criadas novas classes de ações preferenciais, mais favorecidas ou não, ou aumentadas às classes existentes sem guardar proporção com as demais, observado o limite legal para as ações preferenciais sem direito a voto.

§ 5º As ações do BRB são escriturais, mantidas em conta de depósitos no próprio BRB em nome de seus titulares, sem emissão de certificado. O BRB poderá cobrar o custo do serviço de custódia das ações nominativas e preferenciais, quando tal serviço for solicitado pelo acionista.

§ 6º A propriedade das ações ordinárias nominativas e preferenciais nominativas de que se compõe o Capital Social do BRB presume-se pela inscrição do nome do acionista no Livro de "Registro de Ações Nominativas".

§ 7º A transferência das ações opera-se nos termos dos §§ 1º a 3º do artigo 31 da Lei nº 6.404/1976.

§ 8º Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital na forma do artigo 171, Lei nº 6.404/1976.

§ 9º O acionista poderá ceder seu direito de preferência a que se refere o § 8º deste artigo.

§ 10 O prazo para o exercício do direito de preferência a que se refere o § 8º deste artigo é de 30 (trinta) dias a partir do respectivo aviso aos acionistas.

§ 11 A alienação do controle acionário do Banco, direta ou indireta, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a, observando as condições e prazos previstos na legislação vigente, fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas, assegurando-se a estes tratamento igualitário àquele dado ao acionista controlador alienante.

§ 12 Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser outorgadas opções de compra de ações a administradores e empregados da própria sociedade e de sociedades controladas dentro de programa anual de reconhecimento de desempenho.

Art. 14 O Distrito Federal deterá sempre, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações do BRB com direito a voto, com todos os poderes, deveres e responsabilidades do Acionista Controlador definidos nos artigos 116, 117 e 238 da Lei nº 6.404/1976.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

§ 1º O acionista controlador do BRB responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404/1976.

§ 2º A ação de reparação poderá ser proposta pela sociedade, nos termos do art. 246 da Lei nº 6.404/1976, pelo terceiro prejudicado ou pelos demais sócios, independentemente de autorização da assembleia geral de acionistas.

CAPÍTULO VII
ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

Art. 15 A Assembleia Geral, convocada na forma da lei, reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por um representante do Acionista Controlador e secretariados por um acionista por ele designado.

§ 2º Nas Assembleias Gerais Extraordinárias, tratar-se-á, exclusivamente, do objeto declarado nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão, na pauta da Assembleia, de assuntos gerais.

§ 3º A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nos casos previstos em lei, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, mediante anúncio publicado, devendo a primeira convocação ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e a segunda com antecedência mínima de 8 (oito) dias. A Assembleia Geral que deliberar sobre o cancelamento de registro de companhia aberta deverá ser convocada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 4º O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, na forma da legislação vigente, podendo ser solicitado o depósito prévio do respectivo instrumento de mandato na sede do BRB, dentro do prazo estabelecido nos anúncios de convocação.

§ 5º Cabe à Assembleia Geral decidir todas as questões que lhe são privativas, de acordo com a legislação vigente. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 16 Além dos poderes estabelecidos em lei, compete à Assembleia Geral:

I - deliberar sobre as demonstrações contábeis e sobre a distribuição ou retenção de lucros e a constituição de reservas;

II - deliberar sobre o relatório da administração e as contas anuais da Diretoria Colegiada;

III - aprovar anualmente o montante global de remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB, na forma dos artigos 152 e 190 da Lei nº 6.404/1976 e as normas do Sistema Financeiro Nacional;

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

IV - fixar anualmente a remuneração global dos membros do Conselho Fiscal;

V - nomear, eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, conforme legislação em vigor;

VI - aprovar as alterações do capital, ressalvada a competência atribuída ao Conselho de Administração pelo artigo 13, § 1º, deste Estatuto Social;

VII - deliberar sobre fusão, incorporação, cisão ou de quaisquer outras formas de reorganização societária envolvendo o BRB;

VIII - deliberar sobre planos de outorga de opções de compra de ações de emissão do BRB ou de suas subsidiárias e controladas;

IX - aprovar o Estatuto Social e suas reformas;

X - adotar práticas diferenciadas de governança corporativa e celebração de contrato para essa finalidade com bolsa de valores.

CAPÍTULO VIII
ADMINISTRAÇÃO

Art. 17 São considerados administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB.

§1º A administração do BRB será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Colegiada, cujos membros exercerão suas funções de forma colegiada para atingir o objeto do BRB. O Conselho de Administração será composto por até 09 (nove) membros; a Diretoria Colegiada por até 09 (nove) membros, sendo 01 (um) Presidente, até 07 (sete) Diretores-Executivos e 1 (um) Diretor Jurídico.

§2º O BRB constituirá os seguintes Comitês e Comissão:

I – vinculados ao Conselho de Administração:

a) Comitê de Auditoria;

b) Comitê de Remuneração;

c) Comitê de Elegibilidade;

d) Comitê de Riscos;

e) Comissão de Ética;

f) Comitê de Partes Relacionadas; e

g) Comitê de Correição.

II – vinculados à Diretoria Colegiada:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

a) Comitê de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação;

b) Comitê de Compras e Contratações; e

c) Comitê de Negócios.

§3º Os membros da Comissão de Ética, do Comitê de Partes Relacionadas, do Comitê de Correição e dos comitês vinculados à Diretoria Colegiada não farão jus à remuneração pela participação nesses órgãos colegiados.

Art. 18 Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive Presidente serão escolhidos entre cidadãos de idoneidade moral, reputação ilibada e de notório conhecimento compatível com o cargo, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III:

I – ter experiência profissional de, no mínimo:

a) 10 (dez) anos, no setor público ou privado, na área de atuação do BRB ou em área conexa àquela para o qual forem indicados em função de direção superior; ou

b) 4 (quatro) anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:

1. cargo de direção ou de chefia superior em empresa de porte ou objetivo social semelhante ao do BRB, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos 2 (dois) níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa;

2. cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior, no setor público;

3. cargo de docente ou de pesquisador em áreas de atuação do BRB.

c) 4 (quatro) anos de experiência como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação do BRB.

II - ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado.

III - não se enquadrar nas hipóteses de inelegibilidade previstas nas alíneas do inciso I do *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 64/1990, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 135/2010.

§ 1º A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ 2º As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso I do *caput* não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.

§ 3º As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso I do *caput* poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

§ 4º Somente pessoas naturais poderão ser eleitas para o cargo de administrador do BRB.

§ 5º Os Diretores deverão residir no País.

§ 6º Aplica-se o disposto neste artigo aos administradores do BRB, inclusive aos representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, e também às indicações do Distrito Federal, ou do próprio BRB para o cargo de administrador em suas empresas e/ou participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

§ 7º É vedada a indicação, para o Conselho de Administração e para a Diretoria Colegiada:

I - de representante do órgão regulador ao qual o BRB está sujeito;

II - de Ministro de Estado, de Secretário Estadual e de Secretário Municipal;

III - de titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de direção e assessoramento superior na administração pública;

IV - de dirigente estatutário de partido político e de titular de mandato eletivo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado;

V - de pessoa que atuou, nos últimos trinta e seis meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

VI - de pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em trabalho vinculado a organização, estruturação e realização de campanha eleitoral;

VII - de pessoa que exerça cargo em organização sindical;

VIII - de pessoa física que tenha firmado contrato ou parceria, como fornecedor ou comprador, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com o GDF, suas subsidiárias e controladas, nos três anos anteriores à data de sua nomeação;

IX - de pessoa que tenha ou possa ter qualquer forma de conflito de interesse com a pessoa político-administrativa controladora do BRB ou com o próprio BRB;

X - de parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos I a IX.

§ 8º Aplica-se a vedação do inciso III do § 7º ao servidor ou ao empregado público aposentado que seja titular de cargo em comissão da administração pública federal direta ou indireta.

§ 9º Aplica-se o disposto no § 7º a todos os administradores do BRB, inclusive aos representantes dos empregados e dos minoritários, e também às indicações do Distrito Federal, ou do BRB para o cargo de administrador em suas sociedades e/ou participações minoritárias em empresas estatais de outros entes federativos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

BRB BANCO DE BRASÍLIA	**ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A**	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	25/1/2021
		Página	10/51

§ 10 No caso de os indicados serem empregados do BRB, poderão ser dispensados os requisitos previstos no inciso I do *caput*, desde que atendidos os seguintes:

I - o empregado tenha ingressado no BRB por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - o empregado tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo no BRB ou em suas sociedades subsidiárias e controladas;

III - o empregado ativo tenha ocupado cargo de gestão superior até o segundo nível não estatutário no BRB, conforme definido em política interna do Banco, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos nos últimos 10 (dez) anos, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o *caput*.

§ 11 É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.

Art. 19 Os requisitos e as vedações para administradores e conselheiros fiscais são de aplicação imediata e devem ser observados nas novas nomeações e nas eleições realizadas a partir da data de publicação da Lei nº 13.303/2016, inclusive nos casos de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, disponibilizado pelo BRB.

§ 2º Será rejeitado o formulário que não estiver acompanhado dos documentos comprobatórios.

§ 3º O indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado.

Art. 20 Os membros dos órgãos da administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termos de posse no livro de atas do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada, conforme o caso.

§ 1º Assinarão o termo de posse o empossado e o Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias após a homologação pelo Banco Central do Brasil, esse tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa formal aceita pelo Conselho de Administração.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada estender-se-á até a investidura dos novos Administradores eleitos.

Art. 21 Anualmente, o Conselho de Administração e a Diretoria Colegiada, sob a condução de seus Presidentes, utilizar-se-ão do método de autoavaliação, previamente regulamentada nos Regimentos Internos dos Órgãos, para avaliação formal de seus desempenhos.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

CAPÍTULO IX
DEVER DE INFORMAR

Art. 22 Sem prejuízo dos procedimentos de autorregulação adotados, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do BRB deverão:

I - imediatamente após a investidura no cargo, comunicar ao BRB, à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, a quantidade e as características dos valores mobiliários ou derivativos de emissão do BRB, de suas subsidiárias ou controladas relacionadas à sua área de atuação de que sejam titulares, direta ou indiretamente, além daqueles de titularidade de seus respectivos cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual do imposto de renda;

II - no momento da posse ou de eventuais alterações posteriores, comunicar ao BRB, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, os seus planos de negociação periódica dos valores mobiliários e derivativos referidos no Inciso I deste artigo, inclusive suas subsequentes alterações;

III - até o 10º (décimo) dia do mês seguinte àquele em que se verificar a negociação, comunicar ao BRB, à CVM e à Bolsa de Valores onde o BRB tenha suas ações e demais ativos listados para negociação, as negociações com os valores mobiliários e derivativos de que trata o inciso I deste artigo, inclusive o preço pactuado em tais operações;

IV - abster-se de negociar com os valores mobiliários ou derivativos de que trata o Inciso I deste artigo:

a) no período de 15 (quinze) dias anteriores à divulgação das informações intermediárias e anuais; e

b) nas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

CAPÍTULO X
IMPEDIMENTOS

Art. 23 Além dos impedimentos estabelecidos por lei, estarão impedidos de exercer cargos no Conselho de Administração, na Diretoria Colegiada do BRB, nas Subsidiárias Integrais, Controladas e demais órgãos estatutários:

I - o impedido por lei especial, o condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a administração pública ou contra a licitação, ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - o declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III - o que estiver respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV - o declarado falido ou insolvente;

V - o inadimplente ou que tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;

VI - o que tiver cônjuge ou parente até segundo grau inadimplente ou tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;

VII - o que detiver controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o BRB ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

VIII - o que deteve o controle ou participou da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX - o sócio, o ascendente, o descendente ou parente colateral ou afim, até o terceiro grau, de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Colegiada, salvo quando for oriundo do quadro de empregados da ativa do BRB;

X - o que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, diretoria, ou em comitê de auditoria, e o que tiver interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

CAPÍTULO XI
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 24 O Conselho de Administração, órgão independente de decisão colegiada, terá, na forma prevista em lei e neste Estatuto Social, atribuições orientadoras, eletivas e fiscalizadoras.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão eleitos pelo próprio Conselho, vedada a acumulação dos cargos de Presidente do Conselho de Administração e do Presidente do BRB, ainda que interinamente.

§ 2º O mandato unificado dos membros do Conselho de Administração é de 02 (dois) anos, a contar da data da Assembleia Geral que os eleger, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo do mandato estender-se-á até a posse dos novos membros.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

BRB BANCO DE BRASÍLIA	**ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A**	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	25/1/2021
		Página	13/51

§ 3º O Presidente do BRB é membro obrigatório do Conselho de Administração, do qual participará, resguardada a realização de sessões executivas.

§ 4º O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 30% (trinta por cento) de membros independentes ou pelo menos 01 (um), caso haja decisão pelo exercício da faculdade do voto múltiplo pelos acionistas minoritários, cumprindo-se o disposto neste Estatuto Social, além da observância dos seguintes dispositivos:

I - não ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com o BRB ou com qualquer pessoa, empresa ou entidade do Conglomerado BRB, exceto participação não relevante no Capital Social do BRB;

II - não ter qualquer vínculo, direto ou indireto, com pessoa, empresa, associação ou entidade que seja acionista com participação relevante no Capital Social do BRB ou no Capital Social das empresas do Conglomerado BRB;

III - não ser acionista controlador, membro do Conglomerado de controle ou de outro Conglomerado com participação relevante, bem como cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau destes, ou ligado a organizações relacionadas ao Conglomerado de controle ou a outro Conglomerado com participação relevante;

IV - não estar vinculado, direta ou indiretamente, por acordo de acionistas no qual o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas sejam signatários;

V - não estar exercendo, direta ou indiretamente, qualquer função, em associações de classe, organizações sindicais e demais partes relacionadas com as quais o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas, bem como os seus empregados, ativos ou inativos, tenham vínculo;

VI - não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado, administrador, ou membro estatuário do BRB, bem como de sociedade ou entidade direta ou indiretamente ligada ao BRB, ou suas partes relacionadas;

VII - não ter sido, nos últimos 03 (três) anos, diretor, servidor (com ou sem vínculo definitivo) do acionista controlador do BRB, bem como diretor ou administrador de empresa ou entidade direta ou indiretamente ligada ao acionista controlador;

VIII - não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador do BRB;

IX - não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos do BRB, de modo a implicar perda de independência;

X - não ser nem ter sido, nos últimos 03 (três) anos, empregado, diretor ou administrador de sociedade ou entidade que esteja fornecendo, comprando ou oferecendo (negociando), direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos ao BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;

XI - não ser cônjuge ou parente até 2º (segundo) grau de qualquer Administrador ou Gerente do BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

BRB BANCO DE BRASÍLIA	**ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A**	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	25/1/2021
		Página	14/51

XII - não depender financeiramente da remuneração do BRB;

XIII - não receber outra remuneração do BRB, além dos honorários de conselheiro, excluindo-se os dividendos oriundos de participação não relevante no Capital Social do BRB;

XIV - não ser nem ter sido, nos últimos 03 (três) anos, sócio de firma de auditoria que audita ou tenha auditado o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas;

XV - não estar exercendo, direta ou indiretamente, qualquer função em entidade ou associação, com ou sem fins lucrativos, que tenha acordo com o BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas ou com suas partes relacionadas, para recebimento ou fornecimento de recursos financeiros significativos; e

XVI - manter-se independente em relação aos membros da Diretoria Colegiada.

§ 5º A condição de Conselheiro Independente deverá obrigatoriamente estar declarada na Ata da Assembleia que registrar a eleição do mesmo.

§ 6º Será eleito 01 (um) Conselheiro representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares, dentre os empregados ativos da empresa, em eleição organizada e regulamentada pelo BRB, em conjunto com as entidades sindicais que os representam, observadas as exigências e procedimentos previstos na legislação e o disposto nos parágrafos 7º e 8º deste artigo.

§ 7º Para o exercício do cargo, o Conselheiro representante dos empregados está sujeito a todos os critérios, exigências, requisitos, impedimentos e vedações previstas em lei e neste Estatuto Social.

§ 8º Sem prejuízo dos impedimentos previstos no artigo 23 deste Estatuto Social, o Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, bem como nas demais hipóteses em que ficar configurado o conflito de interesse.

§ 9º É assegurado aos acionistas minoritários, com direito a voto, o direito de eleger um dos Conselheiros, se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo, na forma da lei.

§ 10 Adotado o voto múltiplo, em substituição às prerrogativas previstas no § 9º deste artigo, terão direito de eleger e destituir um membro do Conselho de Administração, em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, de acordo com o art. 141 §§ 4º, 5º e 6º e incisos da Lei nº 6.404/1976, com a redação dada pela Lei nº 10.303/2001, a maioria dos titulares, respectivamente:

I - de ações de emissão do BRB com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e

II - de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do Capital Social.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

§ 11 Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto perfizeram, respectivamente, o quórum exigido nos incisos I e II do § 10 deste artigo, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem, em conjunto, um membro para o Conselho de Administração, observando-se, nessa hipótese, o quórum exigido pelo inciso II do § 10 deste artigo.

§ 12 Somente poderão exercer o direito previsto no § 10 deste artigo os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de 03 (três) meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 13 Na hipótese de adoção do processo de voto múltiplo previsto no § 9º deste artigo, não será considerada a vaga destinada ao representante dos empregados.

§ 14 Quando, em decorrência da observância do percentual mencionado no §4º deste artigo, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I - imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos);

II - imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 15 Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários.

§ 16 Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - no período de 12 meses tiver deixado de comparecer a 02 (duas) reuniões ordinárias sequenciais, ou a 03 (três) reuniões ordinárias não consecutivas, sem justificativas aceitas pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - candidatar-se a mandato público eletivo. A perda do cargo dar-se-á na data do registro da candidatura.

Art. 25 Excetuada a hipótese de destituição de membro do Conselho de Administração eleito pelo processo de voto múltiplo, no caso de vacância do cargo de Conselheiro, os membros remanescentes no Conselho nomearão substituto que servirá até a realização da assembleia-geral. Se houver a vacância da maioria dos cargos, estejam ou não ocupados por substitutos nomeados, a Assembleia Geral será convocada para proceder a uma nova eleição.

Art. 26 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho e secretariadas por quem ele indicar.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

§ 2º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros por si ou representados na forma do parágrafo único do artigo 27 deste Estatuto Social.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede do BRB, sendo admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência.

Art. 27 As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício.

Parágrafo único. Alternativamente, em caso de ausência de qualquer membro do Conselho, o mesmo poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação do recebimento.

Art. 28 As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos do Conselho cabendo ao Presidente além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

Art. 29 Compete ao Conselho de Administração do BRB, além de outras atribuições regulamentadas em lei:

I – fixar a Orientação Geral dos Negócios do BRB, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;

II - aprovar o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BRB e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Conduta e Integridade, Políticas, Plano Básico Organizacional – PBO, Planejamento Estratégico (Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI, Orçamento, Plano de Capital, Plano de Investimentos), Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitações, Plano de Liquidez e Plano de Continuidade de Negócios.

III - autorizar as operações excepcionais de que tratam §§1º e 2º do artigo 4º, deste Estatuto Social;

IV - eleger o Presidente do BRB por indicação do Governador do Distrito Federal, após aprovação prévia da Câmara Legislativa e obedecidas as leis, as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional e as disposições contidas neste Estatuto Social;

V - eleger e destituir os membros da Diretoria Colegiada do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, e fixar-lhes as atribuições, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

VI - fiscalizar a gestão da Diretoria Colegiada do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, examinar a qualquer tempo os livros e papéis dessas Sociedades, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos;

VII - manifestar-se formalmente sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria Colegiada e as Demonstrações Contábeis do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, a serem submetidas à Assembleia Geral;

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

VIII - propor à Assembleia Geral as reformas estatutárias e manifestar-se sobre as propostas da mesma natureza apresentadas pela Diretoria Colegiada;

IX - convocar a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou para o fim disposto no artigo 132 da Lei nº 6.404/1976;

X - aprovar o regimento interno do Conselho de Administração e decidir sobre a criação, a extinção e o funcionamento de comitês em seu próprio âmbito;

XI - estabelecer meta de rentabilidade que assegure a adequada remuneração do capital próprio;

XII - fixar os critérios e aprovar previamente o edital de licitação, visando à contratação de serviços de auditoria independente;

XIII - designar e destituir os auditores independentes;

XIV - autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do ativo permanente, observadas as normas internas de Competências e Alçadas;

XV - aprovar a estrutura organizacional do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, especificando as responsabilidades e atribuições em nível igual ou superior ao de Superintendência, observadas as disposições legais e regulamentares e as boas práticas de governança corporativa;

XVI - aprovar a política de pessoal do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, fixando os respectivos dispêndios globais anuais;

XVII - autorizar viagens a serviço ao exterior aos membros da Diretoria Colegiada;

XVIII - deliberar sobre:

a) a distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis;

b) o pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) a aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

d) a participação do BRB e de suas subsidiárias em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal.

XIX - nomear e destituir o titular da Auditoria Interna e fixar as atribuições desta unidade;

XX - eleger e destituir os membros dos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Riscos e de Elegibilidade, bem como fixar suas remunerações, quando for o caso;

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

XXI - supervisionar o planejamento, a operacionalização, o controle e a revisão da política de remuneração dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BRB, suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;

XXII - submeter anualmente, à Assembleia Geral, proposta da remuneração global dos administradores (membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada) do BRB, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/1976;

XXIII - apreciar e deliberar sobre as proposições do Comitê de Remuneração, referentes às remunerações dos membros da Diretoria Colegiada (composição e fixação da remuneração fixa, remuneração variável, bonificações, benefícios e vantagens), observado o alinhamento entre os interesses dos Administradores e do BRB, no curto, médio e longo prazo;

XXIV - supervisionar a conformidade do BRB com as normas do Sistema Financeiro Nacional que regem a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Colegiada do BRB, das Subsidiárias Integrais ou Controladas;

XXV - supervisionar o relacionamento entre os membros da Diretoria Colegiada do BRB e das Subsidiárias Integrais com demais partes interessadas;

XXVI - aprovar os regimentos internos dos Comitês de Auditoria, de Remuneração, de Riscos e de Elegibilidade;

XXVII - manifestar-se formalmente e em consonância com as normas externas que regem o assunto, quando da realização de ofertas públicas de aquisição de ações e outros valores mobiliários de emissão do BRB;

XXVIII - decidir sobre os critérios da participação dos empregados nos lucros ou resultados do BRB;

XXIX - avaliar formalmente, ao fim de cada ano, o seu próprio desempenho, o da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e demais comitês constituídos no âmbito do próprio Conselho;

XXX - aprovar a criação, extinção e funcionamento de comitês estratégicos, operacionais e de controle e fiscalização, no âmbito da Diretoria Colegiada e unidades administrativas;

XXXI - fixar as Competências e as Alçadas próprias, da Diretoria Colegiada e de seus membros, bem como de Comitês Estatutários, no âmbito do BRB e de suas Subsidiárias Integrais;

XXXII - aprovar os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BRB, suas Subsidiárias ou Controladas, participem ou tenham direito de indicar representantes;

XXXIII - aprovar, observados os limites estabelecidos nas Competências e Alçadas, a contratação das operações e a assinatura de acordos, convênios e contratos de prestação de serviços, conforme previsto nos artigos 7°, 8°, 9º e 10 deste Estatuto Social;

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

XXXIV – aprovar os critérios de participação do BRB em outras Sociedades, como meio de realizar seu objeto social ou para utilizar-se de incentivos;

XXXV - aprovar matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do Patrimônio Líquido do BRB;

XXXVI - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controles internos;

XXXVII - fixar os níveis de apetite por riscos do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, e revisá-los, com auxílio do Comitê de Riscos, da Diretoria Colegiada e do CRO (Diretor de Riscos e Controle);

XXXVIII - autorizar, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos – RAS;

XXXIX - aprovar alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o art. 7º, inciso V da Resolução CMN nº 4.557, nas políticas e nas estratégias do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas , bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;

XL - assegurar que o BRB mantenha níveis adequados e suficientes de capital e de liquidez.

Parágrafo único. O processo de avaliação de desempenho citado no inciso XXIX deste artigo, no caso de administradores e dos membros de comitês, será realizado de forma individual e coletiva, conforme procedimentos previamente definidos pelo próprio Conselho de Administração, devendo ser avaliados na forma prevista na legislação.

CAPÍTULO XII
DIRETORIA COLEGIADA

Art. 30 Todos os membros da Diretoria Colegiada, composta pelo Presidente, Diretores Executivos e Diretor Jurídico, serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração. O ato de nomeação exarado pelo Conselho de Administração indicará nominalmente os ocupantes dos cargos, especificando a Diretoria.

§ 1º Os membros da Diretoria Colegiada terão mandato de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas. O prazo do mandato estender-se-á até a posse dos novos diretores.

§ 2º No prazo a que se refere o § 1º do *caput* serão considerados os períodos anteriores de gestão ou de atuação ocorridos há menos de 2 (dois) anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria do BRB.

§ 3º Para fins do disposto no § 1º do *caput*, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria do BRB.

§ 4º Os cargos de Presidente e Diretor do BRB são estatutários, sendo no mínimo 4 (quatro) destes cargos privativos de preenchimento por empregados da ativa do BRB, observado o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social e o cumprimento das demais normas pertinentes à matéria.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

§ 5º Os cargos de Presidente e de Diretor, que excederem à cota citada no § 5º deste artigo, poderão ser exercidos por profissionais que não pertençam ao quadro de empregados do BRB, desde que seja atendido o disposto no artigo 18 deste Estatuto Social e cumpridas as demais normas pertinentes à matéria.

Art. 31 Em suas ausências, licenças ou afastamentos, o Presidente e demais membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, cumulativamente, por outro membro da própria Diretoria, mediante designação do Presidente e posterior homologação do Conselho de Administração.

§ 1º Nos casos de vacância em cargos da Diretoria Colegiada, o provimento do cargo, inclusive o de Presidente, será feito pelo Conselho de Administração, mediante eleição, observadas as normas internas e externas que regem a matéria.

§ 2º O substituto eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 32 É assegurado aos membros da Diretoria Colegiada:

I - gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário; e

II - licença remunerada para descanso de até 30 (trinta) dias por ano de mandato, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia.

§ 1º As atribuições individuais do Presidente do BRB serão exercidas, durante suas ausências, licenças ou afastamentos:

I - de até 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que o Conselho de Administração designar; e

II - superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, por um dos Diretores que for indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.

§ 2º No caso de vacância, o cargo de Presidente será ocupado, até a posse do seu sucessor, pelo Diretor indicado interinamente pelo Governador do Distrito Federal e homologado pelo Conselho de Administração.

§ 3º As atribuições individuais dos Diretores serão exercidas por outro Diretor, cumulativamente, sem acréscimo de remuneração, nos casos de ausências, licenças ou afastamentos bem como no caso de vacância, sendo:

I - até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante designação do Presidente;

II - superior a 30 (trinta) dias consecutivos, ou em caso de vacância, até a posse do substituto eleito, mediante designação pelo Conselho de Administração, dentro do período em que exercer as funções do cargo.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

§ 4º Nas hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Diretor acumulará suas atribuições com as do Presidente, com acréscimo de remuneração.

§ 5º Perderá o cargo, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o membro da Diretoria Colegiada que se ausentar sem amparo da Lei ou deste Estatuto Social.

Art. 33 Sob pena de perder o cargo caso haja descumprimento, os membros da Diretoria Colegiada terão dedicação integral, sendo vedado o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I - quando desenvolvidas no BRB, em suas Subsidiárias Integrais ou Controladas ou em sociedades das quais esses participem, direta ou indiretamente, observado o disposto no Inciso II, deste artigo;

II - em outras sociedades, por designação do Governador do Distrito Federal ou do Presidente da República, ou por autorização prévia e expressa do Conselho de Administração; e

III - participação em Conselhos de Administração e/ou Fiscal de Companhias não integrantes do Sistema Financeiro Nacional e/ou entidades afins.

Parágrafo único. É vedado a qualquer membro da Diretoria Colegiada responsável por administração de recursos próprios do BRB, o exercício de atividades em empresa ligada ao BRB que tenha por objeto a administração de recursos de terceiros, exceto na condição de membro do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

Art. 34 Compete à Diretoria Colegiada cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e todas as deliberações e decisões ocorridas no âmbito dos Órgãos de Governança.

§ 1º Todas as decisões no âmbito do BRB e dos Comitês são colegiadas.

§ 2º Os Comitês compostos por membros da Diretoria Colegiada são de caráter estratégico e de controle, regulados por Regimento Interno e exercem o poder decisório por meio do fluxo hierárquico estabelecido nas Competências e Alçadas específicas.

§ 3º Todos os Comitês estabelecidos no âmbito da Diretoria Colegiada serão coordenados por estatutários, obedecidos aos níveis hierárquicos de sua composição.

Art. 35 À Diretoria Colegiada, formada pelo Presidente, Diretores Executivos e Diretor Jurídico, compete:

I - deliberar e propor ao Conselho de Administração a Orientação Geral de Negócios do BRB, de suas Subsidiárias Integrais e Empresas Controladas;

II - deliberar e propor ao Conselho de Administração, para manifestação, as reformas estatutárias;

III - deliberar e propor ao Conselho de Administração o disposto em documentos institucionais que compõem as arquiteturas Estratégica e de Governança do BRB e suas Subsidiárias Integrais, formalizados em Código de Conduta e Integridade, Políticas, Plano Básico Organizacional – PBO, Planejamento Estratégico (Plano Diretor de Tecnologia da Informação –

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

PDTI, Orçamento, Plano de Capital, Plano de Investimentos), Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, Regulamento de Licitações, Plano de Liquidez e Plano de Continuidade de Negócios;

IV - convocar a Assembleia Geral, na forma da lei, se o Conselho de Administração deixar de fazê-lo em tempo hábil;

V - garantir o cumprimento e a execução das matérias contidas nos documentos institucionais aprovados e das decisões exaradas, no âmbito dos órgãos de governança;

VI - aprovar e fazer executar os Planos Operacionais do BRB e de suas Subsidiárias Integrais;

VII - autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias a obrigações de terceiros, a renúncia de direitos, a transação e o abatimento negocial, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

VIII - manifestar-se e propor ao Conselho de Administração a política de pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, auxílios, benefícios, e o dispêndio global anual dos empregados do BRB, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

IX - distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação da Assembleia Geral de Acionistas ou do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

X - decidir sobre a criação, instalação e encerramento de sucursais, filiais ou agências, escritórios, dependências e outros pontos de atendimento no País e no exterior, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XI - deliberar e propor ao Conselho de Administração, em nível igual ou superior ao de Superintendência e aprovar, para os demais níveis hierárquicos, a estrutura organizacional do BRB e de suas Subsidiárias Integrais, bem como as suas responsabilidades e atribuições, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis e as boas práticas de governança corporativa;

XII - deliberar e propor ao Conselho de Administração a criação, extinção e funcionamento de Comitês estratégicos, operacionais e de controle e fiscalização, no âmbito da Diretoria Colegiada e Unidades Administrativas;

XIII - manifestar-se e propor ao Conselho de Administração as Competências e as Alçadas da Diretoria Colegiada e de seus membros, e aprovar as Competências e Alçadas de Comitês, exceto os estatutários, e demais instâncias inferiores;

XIV - propor ao Conselho de Administração as matérias relativas a:

a) distribuição de dividendos intermediários, inclusive à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral;

b) pagamento de juros sobre o capital próprio;

c) aquisição das próprias ações, em caráter não permanente;

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

d) participações do BRB em sociedades, no País e no exterior;

e) captações por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal.

XV - aprovar o Regimento Interno da Diretoria Colegiada e dos Comitês constituídos no âmbito deste órgão;

XVI - propor ao Conselho de Administração as matérias relativas à participação dos empregados nos lucros ou resultados do BRB;

XVII - submeter, semestralmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de sua gestão e as demonstrações contábeis reguladas na Lei das Sociedades por Ações;

XVIII - autorizar a aquisição ou alienação de bens imóveis em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham recebido em dação em pagamento, ou adquiridos em situação similar, facultada a outorga desses poderes com limitação expressa;

XIX - propor ao Conselho de Administração a aquisição ou alienação de bens imóveis de uso do BRB e/ou de suas Subsidiárias Integrais, integrantes do seu ativo permanente, ressalvado o disposto no inciso XVIII, retro;

XX - autorizar a locação de bens imóveis de propriedade do BRB, ou de propriedade de terceiros para seu uso, observadas as Competências e Alçadas;

XXI - autorizar a doação de bens inservíveis a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial, bem como aprovar os normativos pertinentes, observadas as normas internas relativas às Competências e Alçadas;

XXII - fixar as taxas de juros e comissões nas operações ativas e passivas, observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis;

XXIII - autorizar a contratação e a rescisão contratual de Correspondentes no País;

XXIV - propor ao Conselho de Administração, os critérios de seleção de Conselheiros para integrarem os conselhos de empresas, instituições, órgãos ou Fundos das quais o BRB, suas Subsidiárias e Controladas, participem ou tenham direito de indicar representantes;

XXV - autorizar, observado o disposto nos artigos 9º, 10 e 11 do presente Estatuto Social e os limites definidos nas Competências e Alçadas, a celebração dos Acordos, Contratos e Convênios com:

a) Distrito Federal e Entidades de seu Complexo Administrativo;

b) Governos Estaduais e Entidades de seus respectivos Complexos Administrativos;

c) A União, suas Entidades de Administração Direta e Indireta, em especial com seus Agentes Financeiros, Sociedades e Agências de Desenvolvimento Econômico e Social;

d) Entidades e Organismos Internacionais.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

XXVI - deliberar e propor ao Conselho de Administração matérias relativas a encerramento, renúncia, liberação, cessão ou acordo de qualquer processo judicial, que envolva valores superiores a 10% do Patrimônio Líquido do BRB;

XXVII - propor ao Conselho de Administração os níveis de apetite por riscos do BRB, de suas subsidiárias integrais e controladas, e a sua revisão;

XXVIII - propor ao Conselho de Administração alterações significativas, em decorrência dos riscos de que trata o artigo 7º, inciso V da Resolução CMN nº 4.557/2017, nas políticas e nas estratégias do BRB, de suas subsidiárias e controladas, bem como em seus sistemas, rotinas e procedimentos;

XXIX - propor ao Conselho de Administração, quando necessário, exceções às políticas, aos procedimentos, aos limites e aos níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite por Riscos - RAS.

Parágrafo único. É condição para investidura em cargo de diretoria do BRB a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 36 Compete ao Presidente:

I - presidir o BRB e dirigir seus negócios, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho de Administração, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto Social ou em Resoluções do Conselho de Administração, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria Colegiada ou da competência destes;

II - sobrestar decisões da Diretoria Colegiada, podendo determinar novo exame ou recorrer ao Conselho de Administração;

III – autorizar a cessão de empregados a órgãos do setor público, permitida a delegação por outorga de poderes;

IV - outras tarefas definidas na regulamentação interna aprovada pelo Conselho de Administração, ou demandadas por este;

V - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e supervisionar a sua atuação;

VI - propor ao Conselho de Administração as atribuições dos Diretores, bem como eventual remanejamento;

VII - dirigir e coordenar a atuação dos Diretores e titulares de unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

VIII - indicar, dentre os Diretores, coordenador com a finalidade de convocar e presidir, em suas ausências, licenças ou afastamentos, as reuniões da Diretoria Colegiada;

Art. 37 Compete a cada Diretor:

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

BRB BANCO DE BRASÍLIA	**ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A**	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	25/1/2021
		Página	25/51

I - administrar, supervisionar e coordenar as áreas que lhe forem atribuídas;

II - supervisionar a atuação dos titulares das unidades que estiverem sob sua supervisão direta;

III - garantir que os processos vinculados à sua área de atuação estejam sendo operacionalizados nos termos definidos nas regulamentações externas e internas;

IV - garantir a confiabilidade da gestão dos riscos e dos controles nos processos, produtos e serviços, sob condução da área que administra;

V - coordenar as reuniões da Diretoria Colegiada, quando designado pelo Presidente.

§ 1º O coordenador designado pelo Presidente para presidir as reuniões da Diretoria Colegiada não proferirá voto de qualidade no exercício dessa função.

§ 2º As atribuições individuais do Presidente e dos Diretores serão exercidas, nas suas ausências, licenças ou afastamentos, na forma dos artigos 31 e 32, observado o que dispuserem as normas sobre competências, as alçadas decisórias e demais procedimentos fixados pela Diretoria Colegiada.

§ 3º Além do disposto nos incisos I a V, compete ao Diretor que exercer as atividades de Controladoria e Compliance, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:

a) assegurar a qualidade e integridade dos relatórios financeiros; e

b) zelar pela qualidade, adequação e efetividade dos sistemas de controles externos e internos.

§ 4º Além do disposto nos incisos I a V, Compete ao Diretor que exercer as atividades de Relações com Investidores, além das demais atribuições e funções que lhe sejam fixadas pelo Conselho de Administração:

a) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar o trabalho de relações com investidores, bem como representar o BRB perante acionistas, investidores, analistas de mercado, a CVM, as Bolsas de Valores, o BACEN e os demais órgãos de controle e demais instituições relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, no Brasil e no Exterior;

b) prestar informações ao público investidor, à CVM e Bolsas de Valores; e

c) manter atualizado o registro de companhia aberta.

§ 5º O Diretor que exercer as atividades de Gerenciamento de Riscos (CRO) deve exercer suas atividades de maneira independente, podendo se reportar, diretamente e sem a presença dos membros da diretoria, ao Comitê de Riscos, ao Presidente do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas, bem como ao Conselho de Administração.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

§ 6º Desde que assegurada a inexistência de conflito de interesses, admite-se que o Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) desempenhe outras funções no BRB, incluindo a avaliação da adequação de capital.

Art. 38 Todas as regras de funcionamento da Diretoria Colegiada serão disciplinadas por meio de seus Regimentos Internos e dos normativos internos, observado o disposto neste artigo.

§ 1º As reuniões ordinárias da Diretoria Colegiada serão, no mínimo, semanais, de caráter deliberativo, sempre convocadas pelo Presidente do BRB ou por seu substituto designado, ou pela maioria dos membros, e obrigatoriamente deverão ter a participação da maioria dos integrantes do Órgão (Presidente e quatro Diretores).

§ 2º As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o voto de qualidade, em caso de empate, e o Diretor Jurídico não terá direito a voto.

CAPÍTULO XIII
SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Art. 39 São obrigatórias as seguintes segregações:

I - as unidades responsáveis por funções relativas à gestão de riscos não podem ficar sob a supervisão direta de diretoria a que estiverem vinculadas unidades responsáveis por qualquer outra atividade administrativa ou negocial, exceto nos casos de recuperação de créditos e conformidade.

II - as unidades responsáveis pelas atividades de análise de risco de crédito não podem ficar sob a supervisão direta de diretoria a que estiverem vinculadas unidades responsáveis por atividades de concessão de créditos ou de garantias, exceto nos casos de recuperação de créditos; e

III - os diretores ou quaisquer responsáveis pela administração de recursos próprios do BRB não podem administrar recursos de terceiros.

CAPÍTULO XIV
REPRESENTAÇÕES E CONSTITUIÇÃO DE MANDATÁRIOS

Art. 40. A representação do BRB, em juízo ou fora dele, compete ao Presidente e, nos limites de suas atribuições e poderes, isoladamente, aos Diretores-Executivos e ao Diretor Jurídico, podendo para tanto constituir prepostos e mandatários e conferir-lhes poderes e prerrogativas, segundo disponham a legislação e as normas internas e este Estatuto, ou que lhes forem delegados.

Parágrafo único. Os instrumentos de mandatos devem especificar os atos e/ou as operações que poderão ser praticados e o prazo de duração ou validade, que permanecerão em vigência ainda que o seu signatário deixe de integrar o cargo, salvo se o mandato for expressamente revogado.

CAPÍTULO XV
AUDITORIA INTERNA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

Art. 41 O BRB possui em sua estrutura organizacional uma unidade de Auditoria Interna, subordinada ao Conselho de Administração. O titular da Auditoria Interna será escolhido dentre os empregados da ativa do BRB, mediante análise de perfil, nomeado e exonerado pelo Conselho de Administração. A Auditoria Interna deverá:

I - auxiliar o Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente; e

II - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XVI
OUVIDORIA

Art. 42 O BRB disporá de uma Ouvidoria que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre o Conglomerado BRB, clientes e usuários dos seus produtos e serviços, mediante o registro de suas demandas.

§ 1º São atribuições da Ouvidoria, além de outras previstas na legislação:

I - atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços do Conglomerado, que não forem solucionadas pelos canais habituais de atendimento;

II - prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;

III - encaminhar resposta conclusiva sobre a demanda dos demandantes no prazo previsto;

IV - propor ao Conselho de Administração, com trânsito preliminar pela Diretoria Colegiada, medidas corretivas e de aprimoramento de procedimentos e rotinas dos processos conduzidos no âmbito do Conglomerado e mantê-lo informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores do BRB para solucioná-los;

V - elaborar e, após apreciação pela Diretoria Colegiada, encaminhar à Auditoria Interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração relatórios semestrais, quantitativos e qualitativos, acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VI - garantir a adequabilidade do sistema de registro e protocolos de ocorrências, em consonância com as regulamentações do Sistema Financeiro Nacional;

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

VII - garantir que os processos organizacionais vinculados à Ouvidoria estejam sendo conduzidos com transparência, independência, imparcialidade e isenção;

VIII - zelar pela guarda das informações regulamentares, observados os prazos previstos nos normativos externos.

§ 2º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 3º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Art. 43 A função de Ouvidor será desempenhada por empregado da ativa, detentor de função gratificada compatível com as atribuições de Ouvidoria, a qual terá mandato de 01 (um) ano, renovável por iguais períodos, sendo designado e destituído, a qualquer tempo, pelo Presidente do BRB.

§ 1º O Ouvidor será designado para o exercício de suas funções mediante observância de que preencha as condições e requisitos mínimos para garantir seu bom funcionamento, devendo ter formação acadêmica de nível superior, idoneidade moral e reputação ilibada, e aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos.

§ 2º O Presidente poderá, a qualquer tempo, substituir ou destituir o Ouvidor, caso o mesmo descumpra as atribuições previstas no artigo 42 deste Estatuto Social, ou ainda:

I - em razão da perda do vínculo funcional com o BRB;

II - prática de atos que extrapolem sua competência, nos termos descritos no artigo 42;

III - conduta ética incompatível com a função;

IV - outras práticas e condutas desabonadoras que justifiquem a destituição.

§ 3º No procedimento de destituição em razão dos motivos dispostos nos incisos II, III e IV do §2º, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XVII
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 44 O BRB disporá de um Comitê de Auditoria Estatutário com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos na Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação em suas Subsidiárias Integrais ou Controladas, e será composto de 03 (três) membros efetivos, independentes, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, devendo ter, pelo menos um de seus membros, comprovados conhecimentos nas áreas de Contabilidade Societária e Auditoria que o qualifiquem para a função.

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, observando o disposto neste Estatuto Social, na legislação e nos

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

regulamentos aplicáveis, às condições mínimas de elegibilidade e às vedações para o exercício da função.

§ 2º Pelo menos um membro será um Conselheiro de Administração Independente, conforme definido neste Estatuto, que será o Presidente do Comitê de Auditoria.

§ 3º O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de 03 (três) anos e se estenderá até a investidura dos novos membros eleitos.

§ 4º O integrante do Comitê de Auditoria somente pode voltar a integrar tal órgão no BRB após decorridos, no mínimo, 03 (três) anos do final do seu mandato anterior.

§ 5º Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria sujeitos a mandato máximo previsto no § 3º podem ser reconduzidos a tal órgão, para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no § 4º.

§ 6º A quantidade de integrantes do Comitê de Auditoria que possua mandato consecutivo nos termos do § 5º não pode ultrapassar, a qualquer tempo, a fração prevista neste Estatuto Social.

§ 7º No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Auditoria, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração, na primeira reunião realizada após declarada a vacância pelo Conselho de Administração.

§ 8º A investidura dos membros do Comitê de Auditoria far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Comitê de Auditoria", assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 45 É indelegável a função de integrante do Comitê de Auditoria.

§ 1º O Comitê de Auditoria reunir-se-á na sede do BRB, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocado pelo Presidente do Comitê ou pelo Conselho de Administração.

§ 2º Perderá o mandato o membro do Comitê de Auditoria que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 46 São condições básicas para o exercício do cargo de membro do Comitê de Auditoria, além das condições previstas em lei, no artigo 23 deste Estatuto Social e na regulamentação que estabelece as condições para o exercício de cargos em órgãos estatutários de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil:

I - não ser, ou ter sido nos últimos doze meses:

a) membro da Diretoria Colegiada ou empregado do BRB ou de suas Subsidiárias e Controladas diretas ou indiretas ou integrante de função executiva no Governo do Distrito Federal;

b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante, com função de gerência da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria do BRB;

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

c) membro do Conselho Fiscal do BRB ou de suas Subsidiárias e Controladas diretas ou indiretas;

II - não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o 2º (segundo) grau das pessoas referidas no Inciso I, alíneas "a", "b" e "c" deste artigo;

III - não ser ocupante de cargo efetivo licenciado no âmbito do Governo do Distrito Federal;

IV - não ser, ou ter sido nos últimos 12 (doze) meses, ocupante de cargo efetivo ou função no âmbito do Governo do Distrito Federal;

V - não receber qualquer outro tipo de remuneração do BRB ou de suas Subsidiárias e Controladas que não seja aquela relativa à sua função de integrante do Comitê de Auditoria ou de membro do Conselho de Administração, conforme a opção feita;

VI - não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

VII - não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de Diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 47 O Comitê de Auditoria reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 48 Compete ao Comitê de Auditoria:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades do Conglomerado BRB;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras do Conglomerado BRB;

IV - monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pelo Conglomerado BRB;

V - avaliar e monitorar exposições de risco do Conglomerado BRB, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos do Conglomerado BRB;

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

c) gastos incorridos em nome do Conglomerado BRB.

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão REGIUS, entidade de previdência complementar, e dos planos de saúde mantidos pela Saúde BRB, operadora de planos de saúde;

VIII - estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos acionistas;

IX - revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

X - avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;

XI - avaliar o cumprimento, pela administração do BRB, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

XII - estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis ao BRB, além de regulamentos e normativos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação;

XIII - recomendar à Diretoria Colegiada correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;

XIV - reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a Diretoria Colegiada do BRB, das Subsidiárias e Controladas, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros;

XV - verificar, por ocasião das reuniões previstas no inciso XIV, o cumprimento de suas recomendações pela Diretoria Colegiada;

XVI - reunir-se com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração, por solicitação dos Conselhos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XVII - elaborar, ao final de cada semestre, relatório contendo no mínimo as seguintes informações:

a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

b) avaliação da efetividade do sistema de controle interno, com evidenciação das deficiências detectadas;

c) descrição das recomendações apresentadas à Diretoria, com evidenciação daquelas não acatadas e respectivas justificativas;

d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto a verificação do cumprimento dos dispositivos legais e aplicáveis, além de regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

e) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase da aplicação práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo Banco Central do Brasil, com evidenciação das deficiências detectadas; e

f) registro, caso haja, das divergências significativas entre a Administração, a auditoria independente e o Comitê em relação às demonstrações financeiras.

XVIII – embora o BRB não seja certificado pelo Programa Destaque em Governança de Estatais, acompanhar e verificar o atendimento das medidas do Programa Destaque em Governança de Estatais, da B3 (Brasil, Bolsa, Balcão), em relação:

a) à divulgação de informações;
b) ao Código de Ética e Normas de Conduta;
c) ao processo de indicação de administradores, avaliando a observância das regras contempladas no Programa Destaque em Governança de Estatais.

XIX - outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil.

§ 1º O BRB deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

§ 2º Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo do BRB ou de suas sociedades, o BRB divulgará apenas o extrato das atas.

§ 3º A restrição prevista no § 2º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 49 O Comitê de Auditoria Estatutário deverá possuir autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo único. A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de Auditoria de suas responsabilidades.

Art. 50 O resumo do relatório do Comitê de Auditoria Estatutário, evidenciando as principais informações, será publicado em conjunto com as demonstrações contábeis.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

Art. 51 A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário será fixada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário receberão mensalmente a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 52 Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário responderão pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou deste Estatuto.

CAPÍTULO XVIII
COMITÊ DE RISCOS

Art. 53 O Comitê de Riscos, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação no BRB e em suas Subsidiárias e Controladas, será composto de 03 (três) membros efetivos, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função e diplomados em curso de nível universitário.

§ 1º Os membros do Comitê de Riscos serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração;

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Riscos será de 02 (dois) anos, sendo permitida duas reeleições.

§ 3º O Comitê de Riscos deve ser composto, em sua maioria, por integrantes que:

I – não sejam e não tenham sido empregados do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas nos últimos 6 (seis) meses;

II – não sejam cônjuges, ou parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o º (segundo) grau, das pessoas referidas no inciso I;

III – não recebam do BRB, de suas Subsidiárias ou Controladas outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê de Riscos ou do Conselho de Administração;

IV – possuam comprovada experiência em gerenciamento de riscos;

V – não detenham o controle do BRB, de suas Subsidiárias ou Controladas e não participem das decisões em nível executivo.

§ 4º É condição para o exercício da função de integrante do Comitê de Riscos não ser e não ter sido, nos últimos 6 (seis) meses, Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) do Conglomerado BRB ou membro do Comitê de Auditoria.

§ 5º O Comitê de Riscos deve ser presidido por membro que atenda aos requisitos elencados no § 3º e que não seja e não tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, presidente do Conselho de Administração ou de qualquer outro comitê do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

Art. 54 Os membros do Comitê de Riscos estão sujeitos ao disposto no artigo 23 deste Estatuto Social, além das condições previstas em lei.

Art. 55 O Comitê de Riscos reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 56 São atribuições do Comitê de Riscos, além de outras estabelecidas neste Estatuto Social:

I - propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre os assuntos de que trata o artigo 48, inciso II, da Resolução CMN nº 4.557/2017;

II - avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na RAS e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

III - supervisionar a atuação e o desempenho do Diretor responsável pelo Gerenciamento de Riscos (CRO) no âmbito do BRB, suas Subsidiárias e Controladas;

IV - supervisionar a observância, pela diretoria do BRB, de suas Subsidiárias e Controladas, dos termos da RAS;

V - avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas; e

VI - manter registros de suas deliberações e decisões.

Parágrafo único. O Comitê de Riscos deve coordenar suas atividades com o Comitê de Auditoria, de modo a facilitar a troca de informação, os ajustes necessários à estrutura de governança de riscos e o efetivo tratamento dos riscos a que o BRB, suas Subsidiárias e Controladas estão expostos.

Art. 57 A remuneração dos membros do Comitê de Riscos será fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1º A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Riscos, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Os membros do Comitê de Riscos receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê.

§ 3º Empregado do BRB que venha a ser membro ou suplente do Comitê de Riscos não receberá remuneração por esta atividade.

Art. 58 É indelegável a função de integrante do Comitê de Riscos.

Art. 59 No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Riscos, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a vacância.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

Art. 60 A investidura dos membros do Comitê de Riscos far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres" do Comitê de Riscos, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 61 Perderá o mandato o membro do Comitê de Riscos que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

CAPÍTULO XIX
COMITÊ DE REMUNERAÇÃO

Art. 62 O Comitê de Remuneração, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, vinculado ao Conselho de Administração do BRB, com atuação no BRB e em suas Subsidiárias e Controladas, será composto de 03 (três) membros efetivos e 01(um) suplente, de reputação ilibada, residentes no País, com comprovados conhecimentos que os qualifiquem para a função, diplomados em curso de nível universitário, ou que tenham comprovado exercício profissional na área durante 05 (cinco) anos, no mínimo, que os qualifiquem para o exercício de julgamento competente e independente sobre a política de remuneração do BRB.

§ 1º Os membros efetivos e o suplente do Comitê de Remuneração serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração;

§ 2º O mandato dos membros do Comitê de Remuneração será de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição, vedada a permanência por prazo superior a 10 (dez) anos.

§ 3º Na composição do Comitê pelo menos um membro não será Administrador do BRB;

§ 4º O suplente não poderá ser administrador e participará das reuniões do Comitê de Remuneração, com direito a voto nas reuniões em que atuar como membro efetivo, na ausência do titular.

Art. 63 Os membros do Comitê de Remuneração estão sujeitos ao disposto no artigo 23 deste Estatuto Social, além das condições previstas em lei.

Art. 64 O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração.

Art. 65 São atribuições do Comitê de Remuneração, além de outras estabelecidas neste Estatuto Social:

I - elaborar a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas, propondo ao Conselho de Administração as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de bonificações, benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento, observada a legislação em vigor;

II - supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas;

III - revisar, anualmente, a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas, recomendando ao Conselho de Administração a sua correção ou aprimoramento;

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

IV - propor anualmente, ao Conselho de Administração o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma do art. 152 da Lei nº 6.404/1976 e observada a legislação em vigor;

V - avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a política de remuneração de administradores;

VI - analisar a política de remuneração de administradores do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas em relação às práticas de mercado, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

VII - zelar para que a política de remuneração de administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e a situação financeira atual e esperada do BRB e de suas Subsidiárias e Controladas e com o disposto na legislação em vigor;

VIII - elaborar e alterar, quando necessário, seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração do BRB;

IX - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de 90 dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê de Remuneração", em consonância com as normas que regem o assunto;

X - certificar-se da adoção de controles eficazes na guarda dos documentos referentes à matéria.

Art. 66 A remuneração dos membros do Comitê de Remuneração e do suplente será fixada pelo Conselho de Administração.

§ 1º A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Comitê de Remuneração, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 2º Os membros do Comitê de Remuneração receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Comitê.

§ 3º Empregado do BRB que venha a ser membro ou suplente do Comitê de Remuneração não receberá remuneração por esta atividade.

Art. 67 É indelegável a função de integrante do Comitê de Remuneração.

Art. 68 No caso de vacância do cargo de membro do Comitê de Remuneração, o substituto será eleito pelo Conselho de Administração na primeira reunião realizada após a vacância.

Art. 69 A investidura dos membros do Comitê de Remuneração far-se-á mediante termo lavrado em "Livro de Atas e Pareceres" do Comitê de Remuneração, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Art. 70 Perderá o mandato o membro do Comitê de Remuneração que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas sem motivo justificado.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

CAPÍTULO XX
CONSELHO FISCAL

Art. 71 O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitidas até 02 (duas) reconduções consecutivas, será composto de até 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo de 03 (três) anos, cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador de empresa.

§ 1º Na forma da lei, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos acionistas minoritários e, em votação em separado, outro e respectivo suplente, pelos acionistas preferenciais, podendo ser reeleitos.

§ 2º Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados do BRB, suas Subsidiárias Integrais ou Controladas, o cônjuge ou parente, até 3º (terceiro) grau, de administrador do BRB, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1º e 2º do artigo 147 da Lei nº 6.404/1976.

§ 3º Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará nominalmente os membros efetivos e os respectivos suplentes.

§ 4º No Conselho Fiscal, um dos membros efetivos e o seu respectivo suplente, indicados pelo acionista controlador, serão obrigatoriamente funcionários com vínculo permanente, com a Administração Pública, da Secretaria a que estiver vinculado o BRB.

§ 5º O Conselho Fiscal, por voto favorável de, no mínimo, a maioria de seus membros, elegerá o seu Presidente e aprovará o seu regimento interno.

§ 6º A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal", assinado pelo empossado e pelo Presidente do Conselho de Administração.

§ 7º No caso de vacância do cargo ou afastamento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 8º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer, conforme artigo 163, II, III e VII , da Lei nº 6.404/1976.

Art. 72 As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas na Lei das Sociedades por Ações.

Art. 73 A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a 0,1 (um décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluída a participação nos lucros.

§ 1º A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

§ 2º Os Conselheiros, inclusive os suplentes, receberão a remuneração proporcionalmente ao número de vezes em que comparecerem às reuniões do Conselho.

Art. 74 O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos ou adotar procedimentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto Social;

II – trimestralmente, com o Conselho de Administração, com a Diretoria Colegiada e com o Comitê de Auditoria Estatutário;

III - quando convocado pelo Conselho de Administração, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto Social, parecer sobre os negócios e operações sociais realizados em cada semestre do exercício em que servir;

IV - extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo único. Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

Art. 75 Os membros do Conselho Fiscal acionistas do BRB estão sujeitos aos deveres estabelecidos no artigo 23 deste Estatuto Social.

CAPÍTULO XXI
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 76 O Banco disporá de um Comitê de Elegibilidade Estatutário, composto por 03 (três) membros, sendo um membro do Conselho de Administração, um membro do Comitê de Auditoria e um membro indicado pela Diretoria responsável pela gestão de pessoas, com as atribuições e encargos previstos na legislação específica, com atuação em suas Subsidiárias Integrais e Controladas com as seguintes competências:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de administradores e conselheiros fiscais sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições; e

II - verificar a conformidade do processo de avaliação dos administradores e dos conselheiros fiscais;

III - atuar como Conselho Consultivo, com funções de aconselhamento estratégico aos órgãos de administração, com vistas ao atendimento do interesse público que justificou a criação da empresa estatal.

§ 1º O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 02 (dois) anos, sendo permitida duas reeleições.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

§ 2º O Comitê de Elegibilidade Estatutário deliberará por maioria de votos, com registro de eventuais manifestações divergentes de seus membros em ata que deverá ser lavrada de forma completa.

§3º Compete à assembleia de acionistas deliberar sobre a aderência do perfil dos indicados para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, sendo competência do Conselho de Administração a deliberação relativa aos membros da Diretoria e aos participantes dos comitês de assessoramento.

§ 4º A conclusão da análise de aderência do perfil deverá constar:

I – em relação aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, do documento denominado Proposta da Administração referente à assembleia de acionistas que tenha por objeto a eleição dos referidos membros; e

II – em relação aos membros da Diretoria e aos participantes de comitês de assessoramento que não sejam membros do Conselho de Administração, da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar respectivas eleição e indicação.

§ 5º São requisitos mínimos para ser membro do Comitê de Elegibilidade Estatutário:

I - exercício de atividades na Administração Pública por 03 (três) anos; ou

II - exercício de atividades no setor privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa, por 03 (três) anos.

Art. 77 O órgão ou a entidade da administração pública distrital responsável pelas indicações de administradores e conselheiros fiscais encaminhará:

I - formulário padronizado para análise do comitê ou da comissão de elegibilidade do BRB, acompanhado dos documentos comprobatórios e da sua análise prévia de compatibilidade; e

II - nome e dados da indicação à Casa Civil do Governo do Distrito Federal, para fins de aprovação prévia.

§ 1º O formulário padronizado será disponibilizado no sítio do BRB.

§ 2º O Comitê de Elegibilidade Estatutário deverá opinar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento do formulário padronizado, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 3º As indicações dos acionistas minoritários e dos empregados também deverão ser feitas por meio do formulário padronizado disponibilizado pelo BRB.

Art. 78 O órgão ou a entidade da administração pública distrital responsável pela indicação de administradores ou conselheiros fiscais preservará a independência dos membros estatutários no exercício de suas funções.

CAPÍTULO XXII
COMITÊ DE PARTES RELACIONADAS

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

Art. 79. O Comitê de Partes Relacionadas funcionará sob demanda, com competência para avaliar as propostas de transações com partes relacionadas, conforme definido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO XXIII
COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 80. A Comissão de Ética é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de orientar, aconselhar e atuar na gestão sobre a ética profissional dos dirigentes e empregados do BRB, suas subsidiárias e controladas, e no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, cabendo-lhe, ainda, deliberar sobre condutas antiéticas e sobre transgressões das normas internas levadas ao seu conhecimento.

CAPÍTULO XXIV
COMITÊ DE CORREIÇÃO

Art. 81. O Comitê de Correição, como órgão auxiliar do Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, funcionará sob demanda e será integrado por três membros, dos quais dois provenientes do Conselho de Administração e um do Conselho Fiscal.

§ 1º Os membros serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, sem direito ao percebimento de remuneração adicional, com mandato de dois anos, não coincidente para cada membro, permitidas até duas reconduções, podendo ser destituídos, nesse período, mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do referido Conselho.

§ 2º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Correição.

§ 3º O Presidente do Comitê de Correição será escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 4º Compete ao Comitê de Correição, além de outras atribuições delegadas pelo Conselho de Administração, emitir parecer sobre as atividades relacionadas à prevenção e à apuração de irregularidades disciplinares, após a remessa dos autos pelo Corregedor do BRB, quando envolver o Presidente e Diretores.

CAPÍTULO XXV
COMITÊS VINCULADOS À DIRETORIA COLEGIADA

COMITÊ DE PREVENÇÃO A ILÍCITOS FINANCEIROS E CAMBIAIS E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 82. O Comitê de Prevenção a Ilícitos Financeiros e Cambiais e de Segurança da Informação é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e deliberar, observadas suas atribuições e abrangência do tema, sobre matérias que tratem da prevenção e combate contra ilícitos financeiros e cambiais e segurança da informação.

COMITÊ DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

Art. 83. O Comitê de Compras e Contratações é um órgão de caráter deliberativo, com a finalidade de opinar e decidir, nos limites de sua competência, sobre as compras e as contratações, na forma definida pelo Conselho de Administração.

COMITÊ DE NEGÓCIOS

Art. 84. O Comitê de Negócios é um órgão de caráter deliberativo, a quem compete opinar e decidir, nos limites de sua competência e alçadas, sobre as concessões de crédito, realização de negócios e renegociações.

CAPÍTULO XXVI
PESSOAS DO BRB

Art. 85 O BRB disporá, para execução de seus serviços, de pessoal admitido em seus quadros mediante processo de seleção definido nas normas e manuais respectivos.

§ 1º O ingresso nos quadros de carreira far-se-á, exclusivamente, por concurso público, de provas ou de provas e títulos.

§ 2º As Funções Gratificadas e os Empregos em Comissão serão providos mediante ato do Presidente, observado que, as Funções Gratificadas serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BRB.

§ 3º Das vagas dos Empregos em Comissão, 50% (cinquenta por cento) serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BRB.

§ 4º Caberá ao Diretor responsável pela área de gestão de pessoas os atos de admissão, nomeação, remoção, promoção, comissionamento, descomissionamento, concessão de licenças, punição, demissão e abonos de faltas.

Art. 86 Não haverá estabilidade no exercício das Funções Gratificadas e Empregos em Comissão, sendo que, nesta última hipótese, quando se tratar de empregado do BRB, fica assegurado o retorno ao cargo efetivo.

Art. 87 O BRB participa da manutenção da REGIUS – Sociedade Civil de Previdência Privada, CNPJ 01.225.861/0001-30 e da Saúde BRB – Caixa de Assistência, CNPJ 04.859.814/0001-37, com contribuição específica, assistindo-lhe o direito de designar membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, além da Diretoria Executiva destas entidades, de acordo com os estatutos e regulamentos básicos de cada uma.

CAPÍTULO XXVII
FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO E PELA SOCIEDADE E TRANSPARÊNCIA

Art. 88 Os órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal e em casos específicos, a União, fiscalizarão o BRB, suas Subsidiárias e Controladas, quanto à legitimidade, à economicidade e à eficácia da aplicação de seus recursos, sob o ponto de vista contábil, financeiro, operacional e patrimonial.

§ 1º Para a realização da atividade fiscalizatória de que trata o *caput*, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessários à realização dos

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

trabalhos, inclusive aqueles classificados como sigilosos pelo BRB, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

§ 2º O grau de confidencialidade será atribuído pelo BRB no ato de entrega dos documentos e das informações solicitados, tornando-se o órgão de controle com o qual foi compartilhada a informação sigilosa corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

Art. 89 As informações do BRB relativas a licitações e contratos, inclusive aqueles referentes a bases de preços, constarão de bancos de dados eletrônicos atualizados e com acesso em tempo real aos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal.

§ 1º As demonstrações contábeis auditadas do BRB, suas Subsidiárias e Controladas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do BRB na internet, inclusive em formato eletrônico editável.

§ 2º As atas e os demais expedientes oriundos de reuniões, ordinárias ou extraordinárias, dos Conselhos de Administração ou Fiscal do BRB, suas Subsidiárias e Controladas, inclusive gravações e filmagens, quando houver, deverão ser disponibilizados para os órgãos de controle sempre que solicitados, no âmbito dos trabalhos de auditoria.

§ 3º O acesso dos órgãos de controle às informações referidas neste Capítulo será restrito e individualizado.

§ 4º As informações que sejam revestidas de sigilo bancário, estratégico, comercial ou industrial serão assim identificadas, respondendo o servidor responsável pela atividade fiscalizatória administrativa, civil e penalmente pelos danos causados ao BRB, suas Subsidiárias e Controladas e a seus acionistas em razão de eventual divulgação indevida.

§ 5º Os critérios para a definição do que deve ser considerado sigilo estratégico, comercial ou industrial serão estabelecidos em normas internas do BRB, observada a legislação de regência.

Art. 90 O controle das despesas decorrentes dos contratos e dos demais instrumentos regidos pela Lei nº 13.303/2016, será feito pelos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal, na forma da legislação pertinente, ficando o BRB, suas Subsidiárias e Controladas responsáveis pela demonstração da legalidade e da regularidade da despesa e da execução, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal.

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade quanto à aplicação do disposto na Lei nº 13.303/2016, devendo protocolar o pedido no prazo de cinco dias úteis anteriores à data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação no prazo de três dias úteis, sem prejuízo do disposto no § 2º.

§ 2º Qualquer licitante, contratado ou pessoa física ou jurídica poderá representar aos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal contra irregularidades quanto à aplicação do disposto na Lei nº 13.303/2016.

§ 3º Os órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal poderão solicitar para exame, a qualquer tempo, documentos de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional do BRB, suas subsidiárias e controladas sediadas no País e no exterior, obrigando-

Este documento foi gerado pelo usuário LUCAS DE ARAUJO DUARTE (109687605432563873872590856) em 18/07/2024 11:04:48 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

se os jurisdicionados à adoção das medidas corretivas pertinentes que, em função desse exame, lhes forem determinadas.

Art. 91 O BRB, suas Subsidiárias e Controladas deverão disponibilizar para conhecimento público, por meio eletrônico, informação completa, atualizada mensalmente, sobre a execução de seus contratos e de seu orçamento, admitindo-se retardo de até dois meses para a divulgação das informações.

§ 1º A disponibilização de informações contratuais referentes a operações de perfil estratégico ou que tenham por objeto segredo comercial ou industrial receberá proteção mínima necessária para lhes garantir a confidencialidade.

§ 2º O disposto no § 1º não será oponível à fiscalização dos órgãos de controle externo e interno do Distrito Federal, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal do servidor que der causa à eventual divulgação dessas informações.

Art. 92 O exercício da supervisão feita pela Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal ao qual o BRB, suas Subsidiárias e Controladas estejam vinculados não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia conferida pela lei específica que autorizou a criação do BRB, suas subsidiárias e controladas ou da autonomia inerente a sua natureza, nem autoriza a ingerência da Secretaria supervisora em sua administração e seu funcionamento, devendo a supervisão ser exercida nos limites da legislação aplicável, com foco na realização de políticas públicas transparentes e em harmonia com o objeto social do BRB e suas sociedades e com as diretrizes do Plano Plurianual do Distrito Federal.

Art. 93 As ações e deliberações do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Controladoria-Geral do Distrito Federal e da Secretaria supervisora ao qual o BRB e suas sociedades estejam vinculados não podem implicar interferência na gestão das empresas estatais nem ingerência no exercício de suas competências ou na definição da forma de execução das políticas públicas setoriais.

Art. 94 O BRB, suas Subsidiárias e Controladas, deverão observar, no mínimo, os seguintes requisitos de transparência:

I - elaboração de carta anual, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas do BRB e por suas Subsidiárias e Controladas, em atendimento ao interesse coletivo que justificou a autorização para suas respectivas criações, com definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim, bem como dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, mensuráveis por meio de indicadores objetivos;

II - adequação de seu estatuto social à autorização legislativa de sua criação;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a atividades desenvolvidas, estrutura de controle, fatores de risco, dados econômico-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e da remuneração da administração;

IV - elaboração e divulgação de política de divulgação de informações, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

Este documento foi gerado pelo usuário LUCAS DE ARAUJO DUARTE (109687605432563873872590856) em 18/07/2024 11:04:48 (GMT-03:00)
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS DE ARAUJO DUARTE, Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, liberado nos autos em 18/07/2024 11:04:48 (GMT-03:00)

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

V - elaboração de política de distribuição de dividendos, à luz do interesse público que justificou à criação do BRB e suas Subsidiárias e Controladas;

VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos dados operacionais e financeiros das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo;

VII - elaboração e divulgação da política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX - divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

§ 1º O interesse público do BRB e suas Subsidiárias e Controladas, respeitadas as razões que motivaram a autorização legislativa, manifesta-se por meio do alinhamento entre seus objetivos e aqueles de políticas públicas, na forma explicitada na carta anual a que se refere o inciso I do *caput*.

§ 2º Quaisquer obrigações e responsabilidades que o BRB, suas Subsidiárias e Controladas que explorem atividade econômica assumam em condições distintas às de qualquer outra empresa do setor privado em que atuam deverão:

I - estar claramente definidas em lei ou regulamento, bem como previstas em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-las, observada a ampla publicidade desses instrumentos;

II - ter seu custo e suas receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 3º Além das obrigações contidas neste artigo, o BRB, suas Subsidiárias e Controladas com registro na Comissão de Valores Mobiliários sujeitam-se ao regime informacional estabelecido por essa autarquia e devem divulgar as informações previstas neste artigo na forma fixada em suas normas.

§ 4º Os documentos resultantes do cumprimento dos requisitos de transparência constantes dos incisos I a IX do *caput* deverão ser publicamente divulgados na internet de forma permanente e cumulativa.

CAPÍTULO XXVIII
DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 95 O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se a 1º de janeiro e terminando a 31 de dezembro do mesmo ano.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

BRB BANCO DE BRASÍLIA	**ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A**	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	25/1/2021
		Página	45/51

Art. 96 Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e 31 de dezembro, a Diretoria Colegiada fará elaborar, com base na escrituração mercantil do BRB, as seguintes demonstrações contábeis, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do BRB e as mutações ocorridas no período:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do semestre ou do exercício, conforme seja o caso;

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - demonstração do valor adicionado.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 97 Juntamente às demonstrações contábeis, os órgãos da Administração apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, observados os preceitos dos artigos 186 e 191 a 199 da Lei nº 6.404/1976 e as disposições seguintes:

I - antes de qualquer outra destinação, serão aplicados 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social;

II - será especificada a importância destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976.

§ 1º O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no Inciso II, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com o artigo 192 da Lei nº 6.404/1976, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros.

§ 2º Por proposta dos órgãos da Administração, a Assembleia Geral poderá deliberar a formação das seguintes reservas estatutárias:

I - reserva para equalização de dividendos;

II - reserva para margem operacional.

§ 3º A Reserva para Equalização de Dividendos será limitada a 20% (vinte por cento) do valor do capital social e terá por finalidade garantir recursos para pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio ou suas antecipações, visando manter fluxo de remuneração aos acionistas, sendo formada com recursos:

I - equivalentes a até 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/1976;

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

II - equivalentes a até 100% (cem por cento) do montante de ajustes de exercícios anteriores, lançado a lucros acumulados;

III - decorrentes do crédito correspondente às antecipações de dividendos;

§ 4º A Reserva para Margem Operacional será constituída com a finalidade de garantir a margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações do BRB, constituída pela parcela de até 100% (cem por cento) do saldo do lucro líquido, até o limite de 80% (oitenta por cento) do capital social.

§ 5º A Diretoria Colegiada colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dos Balanços semestrais, os dividendos por distribuição de lucros.

Art. 98 A Diretoria Colegiada autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação e na forma da deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste artigo.

Art. 99 A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria Colegiada e do Conselho de Administração, destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado.

Parágrafo único. A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

CAPÍTULO XXIX
GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE

Art. 100 O BRB, suas subsidiárias e controladas adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

I – ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno;

II – área de integridade e de gestão de riscos; e

III – auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.

Art. 101 O BRB possui em sua estrutura organizacional uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, vinculada ao Presidente e liderada por diretor estatutário, indicado pelo Conselho de Administração, que terá a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, com atuação independente assegurada.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

BRB BANCO DE BRASÍLIA	**ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A**	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	25/1/2021
		Página	47/51

§ 1º As atribuições da área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, além de outras previstas na legislação, serão:

I - envolver todos os agentes da estrutura em alguma etapa;

II - padronizar conceitos e práticas;

III - influenciar na tomada de decisão;

IV - assegurar que a Governança Corporativa do BRB, suas subsidiárias e controladas seja seguida e criticamente analisada;

V - fornecer um fluxo dinâmico e eficiente de informação;

VI - aumentar a transparência do BRB;

VII – definir os parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

VIII – identificar os riscos, registrando a busca, com reconhecimento e descrição de riscos, mediante a identificação das fontes de risco, eventos, suas causas e suas consequências potenciais;

IX – analisar os riscos e sua natureza, e determinar o respectivo nível de risco mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

X – tratar os riscos, selecionar e implementar uma ou mais ações de tratamento para mitigar os riscos;

XI – monitorar, analisar e criticar a verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação de risco, realizadas de forma contínua, a fim de determinar a adequação, suficiência e eficácia dos controles internos para atingir os objetivos estabelecidos;

XII – comunicar, consultar e manter fluxo regular e constante de informações com as partes interessadas, durante todas as fases do processo de gestão de riscos.

§ 2º A descrição detalhada das fases a que se refere o *caput* deste artigo, bem como os procedimentos e os instrumentos necessários ao processo de gestão de riscos, serão definidos na Política de Administração e Gestão de Riscos, a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

§ 3° Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

§ 4° O Diretor estatutário referido no *caput* poderá ter outras competências.

Art. 102 A área de integridade, bem como, a área de *compliance*, se reportará diretamente ao Conselho de Administração do BRB, nas situações em que houver suspeita do envolvimento dos membros da diretoria em irregularidades ou quando estes deixarem de adotar as medidas necessárias em relação à situação a eles relatadas.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

BRB BANCO DE BRASÍLIA	**ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A**	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	25/1/2021
		Página	48/51

§ 1° Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as atividades desenvolvidas pela área de integridade.

§ 2° O BRB possui Código de Conduta e Integridade, que dispõe sobre:

I - princípios, valores e missão do BRB, além de orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e padrões de comportamento ético esperados dos administradores, fiscais, empregados, prepostos e terceiros contratados, bem como vedação de atos de corrupção e fraude;

II - instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e obrigacionais, assegurado o anonimato do denunciante por prazo indeterminado, e a confidencialidade do processo de investigação e apuração de responsabilidades até a publicação da decisão administrativa definitiva;

IV - mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação à pessoa que utilize o canal de denúncias, assegurada ao empregado que utilizar o canal de denúncias, a estabilidade no emprego durante o processo de investigação e até 12 (doze) meses após a publicação da decisão administrativa definitiva sobre imputação de responsabilidades, caso a identidade do denunciante se torne antecipadamente conhecida do denunciado que seja, direta ou indiretamente, o seu superior hierárquico;

V - sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade; e

VI - previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre o Código de Conduta e Integridade, para empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, para administradores.

§ 3º O Código deve considerar como justa causa, para os fins do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo de sua responsabilização pessoal nas esferas administrativa, civil e penal:

I - a violação do Código de Conduta e Integridade pela prática de infração considerada grave em razão da magnitude do desfalque patrimonial ou da carga negativa para a reputação da empresa estatal e da Administração Pública;

II - a quebra da confidencialidade do processo de investigação de denúncias recebidas por meio do respectivo canal;

III - a revelação da identidade do denunciante por qualquer meio; e

IV - a apresentação de denúncia que o denunciante saiba ser falsa.

§ 4º O Código de Conduta e Integridade, aprovado pelo Conselho de Administração, deve estar disponível nos sítios eletrônicos do BRB e do órgão supervisor.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

CAPÍTULO XXX
DA CORREGEDORIA

Art. 103 O BRB contará em sua estrutura organizacional com uma área de Corregedoria, tendo por finalidade fiscalizar as atividades funcionais e a conduta dos seus empregados, gestores e dirigentes, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º A atuação da Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º A Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei de deste Estatuto.

§ 3º O titular da Corregedoria do BRB será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente do BRB, observada a legislação pertinente.

Art. 104. São atribuições da Corregedoria realizar a(o):

I - gestão do processo de apuração de responsabilidade disciplinar e civil, compreendendo regras relacionadas ao processo, investigação preliminar, instauração e instrução do processo;

II – autorização da abertura de Tomada de Contas Especial, de Processos Administrativos Disciplinares e de Sindicâncias;

III – gestão da ética e do regime disciplinar;

IV - prevenção de irregularidades e danos e monitoração do cumprimento de penalidades;

V - prospecção, sinalização, recomendações, orientações e prevenção de incidentes mais comuns;

VI - sinalização para melhorias de processos e de capacitação, fomento à educação/cultura;

VII - controle de ocorrências disciplinares; e

VIII - controle da recuperação de danos/cobrança.

Parágrafo único. Nos casos envolvendo o Presidente e os Diretores, o processo de apuração de responsabilidade ficará a cargo da Corregedoria, que o encaminhará para o Conselho de Administração, que será responsável pelo julgamento.

CAPÍTULO XXXI
DA DIRETORIA JURÍDICA

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

Art. 105. A Diretoria Jurídica terá as seguintes competências:

I - representar judicialmente o BRB e suas subsidiárias integrais, na forma da lei e deste Estatuto;

II - administrar, supervisionar e coordenar as atividades, negócios e serviços das unidades sob sua responsabilidade; e

III - prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos de administração e Conselho Fiscal, em especial ao Presidente do BRB, no âmbito das respectivas competências de lei e atribuições deste Estatuto.

CAPÍTULO XXXII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106 A qualquer pessoa serão dadas certidões dos assentamentos constantes dos livros de "Registro de Ações Nominativas" e de "Transferências de Ações Nominativas".

Parágrafo único. Pelas certidões requeridas, o BRB poderá cobrar o custo dos serviços.

Art. 107 A perda de 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social determinará a dissolução do BRB pelo Banco Central do Brasil, na forma do artigo 45 da Lei nº 4.595/1964.

Art. 108 Os Administradores do BRB, ou ao menos um deles; os membros do Conselho Fiscal, ou ao menos um deles; e o Auditor Independente, se houver, deverão estar presentes às Assembleias Gerais para atender aos pedidos de esclarecimentos de acionistas.

Parágrafo único. Os administradores não poderão votar, quer como acionistas quer como procuradores, os Relatórios Anuais e/ou semestrais e as respectivas demonstrações financeiras.

Art. 109 O BRB assegurará aos empregados, administradores, integrantes da Diretoria Colegiada, dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Comitês de Auditoria, Remuneração, Riscos e Elegibilidade presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses do BRB, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

§ 1º O BRB poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado o disposto no *caput*, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandadas judicial ou administrativamente.

§ 2º Se alguma das pessoas mencionadas no *caput* for condenada, por decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto Social, deverá ressarcir o BRB de todos os custos e despesas com a assistência jurídica, nos termos da lei.

§ 3º O Conselho de Administração regulamentará a forma, as condições e os limites para a concessão da assistência jurídica.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 2 : 1._25_01_2021_estatuto_social_do_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

BRB BANCO DE BRASÍLIA	**ESTATUTO SOCIAL DO BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A**	Código	A.GOV.1.001/0000
		Responsável	DIJUR/COJUR
		Vigência	25/1/2021
		Página	51/51

Art. 110 A remuneração dos Administradores das Subsidiárias Integrais e Controladas deverá refletir a política remuneratória do BRB, bem como a estrutura de subordinação societária.

Art. 111 As despesas com publicidade e patrocínio do BRB, suas subsidiárias e controladas não ultrapassarão, em cada exercício, o limite de 0,5% (cinco décimos por cento) da receita operacional bruta do exercício anterior.

§ 1º O limite disposto no *caput* poderá ser ampliado, até o limite de 2% (dois por cento) da receita bruta do exercício anterior, por proposta da diretoria do BRB, suas subsidiárias e controladas, justificadas com base em parâmetros de mercado do setor específico de atuação das sociedades e aprovada pelo respectivo Conselho de Administração.

§ 2º É vedado ao BRB, suas subsidiárias e controladas, em ano de eleição para cargos do ente federativo a que sejam vinculadas, despesas com publicidade e patrocínio que excedam a média dos gastos nos 3 (três) últimos anos que antecedem o pleito ou no último ano imediatamente anterior à eleição.

Art. 112 O BRB divulga as atas das reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e demais comitês, salvo quando, por maioria, se entender que a divulgação possa pôr em risco interesse legítimo do BRB e de suas subsidiárias.

Paulo Henrique Bezerra Rodrigues Costa
Presidente do BRB

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:48
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109687605432563873872590856, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

(e-STJ Fl.2922)
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

banco BRB

TERMO DE POSSE DOS DIRETORES DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., ELEITOS NA 780ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 23/05/2022-.-.-.

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

(e-STJ Fl.2923)

TERMO DE POSSE DOS DIRETORES DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., ELEITOS NA 780ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 23/05/2022-.-.-.

(e-STJ Fl.2924)
Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

banco BRB

TERMO DE POSSE DO DIRETOR JURÍDICO DO BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A., ELEITO NA 825ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 27/09/2023-.-.-.

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 5 : 4._procuracao_e_substabelecimento_compressed1.pdf

Livro : **3818**
FLS : **144**
Prot : **912779**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 3818, às fls. 144 (cento e quarenta e quatro), verifiquei constar o seguinte teor:
P R O C U R A Ç Ã O bastante que faz(em):**BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A**

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três **(04/12/2023)** nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que, comparece(m) como outorgante(s), **BRB–BANCO DE BRASÍLIA S.A.**, Instituição Financeira de Economia Mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**, brasileiro, casado, economiário, Carteira Nacional de Habilitação n.º 02473765470 DETRAN/PE e CPF n.º 898.379.404-68, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, Bloco C, 18º Andar, Brasília-DF, eleito pelo Conselho de Administração em sua 780ª Reunião Ordinária, realizada em 23/05/2022, e autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ofício 26.005/2022-BCB/Deorf/GTREC,de 29/09/2022; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(ua)(s) procurador(a)(es)(as), **BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA**, brasileiro, casado, advogado, Cédula de Identidade Profissional n.º 23.067 OAB/DF e CPF n.º 937.434.671-00, na função de Diretor Jurídico – DIJUR, eleito pelo Conselho de Administração em sua 825ª Reunião, realizada em 27/09/2023, e autorizada pelo Banco Central do Brasil, por meio do Ofício 30.317/2023-BCB/Deorf/GTREC, de 20/11/2023, com endereço comercial sito no Centro Empresarial CNC - ST SAUN, Quadra 05, Lote C, 17º Andar, Brasília-DF;(DADOS FORNECIDOS POR DECLARAÇÃO), com poderes para praticar todos os atos necessários às atividades da área observados os normativos internos do BRB e os limites e alçadas estabelecidos pelo outorgante: **a)** comparecer e representar o Outorgante em qualquer repartição federal, estadual e municipal ou órgão autárquico, Banco Central do Brasil, Delegacia Regional do Trabalho, Delegacias de Policia, Secretarias de Fazenda, INSS, cartórios em geral e, ainda, perante outros bancos, inclusive Banco do Brasil S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, Banco Central do Brasil e Caixas Econômicas Federal e do Estado onde estiver localizada qualquer agência do outorgante**; b)** comparecer e representar o Outorgante em audiências judiciais na qualidade de preposto; **c)** praticar quaisquer atos, em juízo ou fora dele, e mais os especiais de receber mandados de citação e/ou intimação, confessar reconhecer procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se fundar a ação, receber e dar quitação, oferecer queixa ou representação criminal para receber alvará de levantamento; **d**) efetuar levantamento de Depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, efetuar o levantamento de depósitos bancários e alvarás judiciais, concordar e discordar de cálculos; **e**) participar de assembléias gerais ordinárias e extraordinárias de empresas das quais o Banco tenha participação com o objetivo de deliberar sobre os assuntos da ordem do dia e outros assuntos diversos de interesse das empresas, firmar compromissos, inclusive o de depositário, fazer acordos, requerer falência, votar e ser votado em Assembléias de Credores, aceitar ou impugnar a nomeação de síndico, liquidatário e/ou administrador judicial, contestar ou impugnar crédito em conta, podendo ainda, dito procurador, assinar contratos com advogados ou escritórios de advocacia; **f**) assinar contratos por meio de instrumentos particulares e/ou públicos, assinar cédulas de crédito bancário e seus respectivos aditivos, inclusive na condição de credor fiduciário e/ou hipotecário, assinar notas e cédulas de crédito rural, firmar acordos, no limite das atribuições de seu cargo ou com autorização da autoridade competente, observados os limites e alçadas estabelecidos pelo Outorgante, aceitando e estipulando cláusulas e condições, assinar contrato/apólice de seguro prestamista, na condição de interveniente-anuente, comparecer e representar o Outorgante em qualquer repartição federal, estadual e municipal ou órgão autárquico, especialmente Receita Federal do Brasil - RFB e Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e, ainda perante outros bancos, inclusive Banco do Brasil S.A., Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social, Banco Central do Brasil e Caixas Econômicas Federal do Estado onde estiver localizadas qualquer agência do outorgante, podendo requerer ou prestar informações, ratificar ou retificar guias ou informações prestadas; **g)** cobrar e receber capitais, juros, dividendos, frutos, rateios, prestações, valores e objetos, que pertençam ao Outorgante ou que, por qualquer motivo, lhes sejam entregues em virtude de procuração simples, ou irrevogável, ou em causa própria, de constituintes do Outorgante; **h)** dar recibos e quitações de quantias, títulos ou documentos que receber e emitir cartas de anuência para baixa de protestos; **i)** endossar, pagar,

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código XTYE7-PP4QD-UXEVF-L9PA2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUCAS DE ARAUJO DUARTE e Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:49
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109087625432563873872590859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 343 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 5 : 4._procuracao_e_substabelecimento_compressed1.pdf

Livro : **3818**
FLS : **145**
Prot : **912779**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião
QNA 04, LOTES 32/34, (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP: 72.110-040
FONE: (61) 3961-8900 / 3351-8787
Site: www.cartorio5df.com.br - e-mail: atendimento@cartorio5df.com.br

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

receber e protestar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas e cheques, sem prejuízo de igual atribuição conferida pelo Outorgante a outros procuradores em outros instrumentos de mandato; **j)** receber garantias reais e/ou fidejussórias em segurança de operações de crédito, **k)** participar e votar em Assembléias de Credores; **l)** requerer a intimação de devedores para fins de constituição em mora e a consolidação de propriedade de bens móveis e imóveis junto aos órgãos competentes, inclusive cartórios, firmando os respectivos requerimentos; **m)** requerer e firmar compromissos para utilização do sistema eletrônico de intimação - eRIDFT, inclusive por meio de senha e/ou assinatura certificada digitalmente, junto aos Cartórios de registro de imóveis e notas, para fins de consolidação de propriedade de bens; **n**) assinar cartas de arrematação e/ou adjudicação ou outorgar escritura pública de venda e compra, relativamente a bens imóveis objeto de consolidação de propriedade, nos termos da Lei 9.514/97, exclusivamente na fase de leilões previstos em lei; **o)** assinar Cartas de Fiança e respectivos contratos de contragarantias; **p**) representar o outorgante junto a Secretarias de Fazenda estaduais e/ou municipais, inclusive para requerer a expedição de guias de ITBI e/ou IPTU/TLP; **q)** receber garantias reais e/ou fidejussórias em segurança da fiança prestada ou em segurança de operações de crédito; **r)** assinar escrituras públicas e contratos particulares de financiamento imobiliário**; s)** autorizar o cancelamento ou substituição de qualquer hipoteca, penhor, caução, alienação fiduciária ou cessão de direitos constituídas em favor do Outorgante, podendo, ainda, autorizar o cancelamento de registro e averbações de cédulas, aditivos e menções adicionais**; t)** nomear os Representantes Master junto ao Banco do Brasil S/A - Executante, inclusive com poderes para assinar as Cartas Mandato, podendo resolver todos os assuntos do interesse do Outorgante, **u)** solicitar junto ao Banco do Brasil S/A., a criação de chaves de acesso e senha para o gerenciador financeiro, acessar e consultar a troca de arquivo (Remessa e Retorno, Visualizador de arquivos retorno), consultar saldos, extratos e relatórios de depósitos judiciais, relatório de saldo das contas, relatório de resgates centralizados, relatório de cancelamentos, relatório de transferências, relatório de bloqueios/desbloqueios, consulta de relatórios solicitados, arquivo de movimento mensal, pre-cadastramento e depósito, comprovante de pagamento TED judicial Estadual/Federal, comprovante de pagamento TED judicial trabalhista, resgate, comprovante de resgate, resgate c/ Alvará assinado eletronicamente, bem como solicitar relatórios de resgate centralizado e tudo o que for necessário para gerenciar a centralização de Alvarás recebidos por meio do Convênio 925449782, ou quaisquer convênios celebrados com o Banco do Brasil, podendo SUBSTABELECER, em conformidade com as funções desempenhadas, respeitadas as condições, limites e alçadas estabelecidos nos normativos internos. A presente procuração terá vigência até o fim do mandato, ficando automaticamente revogada a partir da data em que a Outorgada deixar de exercer a função acima mencionada.(LAVRADA SOB MINUTA). Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, em atendimento ao art. 14 do Provimento nº 39, de 25/07/2014, do CNJ, e foi verificado que nada consta em nome do(s) outorgante(s), conforme código nº 4a03. 82b2. 2ac5. f7d2. 947c. 0b2f. c46c. 2bc4. c51b. 3129. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI. DOU FÉ. **(aa.)ALEXANDRE RIBEIRO GUIMARÃES, Escrevente Autorizado, PAULO HENRIQUE BEZERRA RODRIGUES COSTA**. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº **121052**, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Os emolumentos e o ISSQN, foram pagos por meio da guia de recolhimento nº **00514347**, no valor total de **R$ 13,18**. Selo digital desta certidão nº TJDFT20230100384904HYAT. Para consultar o selo, acesse www.tjdft.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 06 de dezembro de 2023

Em Testemunho _____ da verdade

.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO
CPF: 046.987.781-23
Certificado emitido por AC SAFEWEB RFB v5
Escrevente Autorizado
Data: 06/12/2023 09:04:45 -03:00

Esse documento foi assinado por RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO.
Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código XTYE7-PP4QD-UXEVF-L9PA2

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:49
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109087625432563873872590859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: XTYE7-PP4QD-UXEVF-L9PA2

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✔ RODRIGO GENESIO MARQUES BARROSO - Escrevente Autorizado (CPF 046.987.781-23) em 06/12/2023 09:04

Para verificar as assinaturas acesse https://assinatura.e-notariado.org.br/validate e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/XTYE7-PP4QD-UXEVF-L9PA2

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:49
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109087625432563873872590859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

banco BRB

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes da procuração do **BRB – Banco de Brasília S.A**. lavrada em 04/12/2023, no Livro 3818, Fl. 144 e 145, Prot.: 912779, no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga-DF, aos advogados **ADRIANA ALBUQUERQUE DOMINGOS**, casada, inscrita na OAB/DF sob o nº 20. 810; **ANDRÉ SANT ANA DA SILVA**, divorciado inscrito na OAB-DF sob n° 65864; **ANTÔNIO POMPÊO DE PINA NETO**, casado, inscrito na OAB-DF sob o n° 20.819;**ALAN LADY DE OLIVEIRA COSTA**, casado, inscrito na OAB-DF sob o n° 11.361; **BERNARDO SAMPAIO MARKS MACHADO**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 24.614; **BRUNO SERGIO RODRIGUES SOARES**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 55.191; **CARLOS HENRIQUE SOARES SANTANA**, união estável, inscrito na OAB-DF sob o nº 66.859; **CÍCERO GONÇALVES MATOS**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 35.743; **CINTHYA MARIA DE LIMA SANTOS COSTA**, solteira, inscrita na OAB-DF sob o nº 20.177; **DAGOBERTO FARIA GOMES**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 17.708; **DAVID MAXSUEL LIMA RODRIGUES**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 64.271; **DÉBORA MARTINS MOREIRA**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 21.612; **EDUARDO VIDAL XAVIER**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 15.479; **EMANUEL ERENILSON SILVA SOUZA**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 54042; **ERIKA RODRIGUES ROCHA LESSA**, casada, inscrita na OAB-DF sob o n º 29.068; **FRANCISCO FILIPE RAMALHO DE SOUZA**, solteiro, inscrito na OAB-DF sob o nº 75398; **GABRIEL ALVES PASSOS** , Solteiro, inscrito na OAB-DF sob o nº 43.774; **GABRIELA VICTOR TAVARES**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 25.803; **GABRIELE VENDRUSCOLO BRAGA**, solteira, inscrita na OAB-DF nº 42.797; **GUILHERME LIMA BRAGA**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 14.790; **GUILHERME RABELO DE CASTRO**, solteiro, inscrito na OAB-DF sob o nº 28.001; **JESSÉ ALCÂNTARA SOARES**, solteiro, inscrito na OAB-DF sob o nº 65.616; **JOAQUIM SERRA MARTINS MENEZES NETO**, solteiro, inscrito na OAB-DF sob o nº 60.794; **JOSÉ LUCIANO A. MACEDO DIAS**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 65.417; **JULIANA XAVIER FERRARESI CAVALCANTE**, casada, inscrita na OAB-DF sob o n° 19.473; **LUCAS DE ARAÚJO DUARTE**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 52385; **MARCEL ARTHUR BORGES**, solteiro, inscrito na OAB-DF sob o nº 74.013; **MARIA CLARA N. ASSIS GOMES TELES**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 59.990; **MARIA HELENA MOREIRA DOURADO**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 36.162; **MARIANY AMARAL DE FREITAS**, solteira, inscrita na OAB-DF sob o nº 23.582; **MARINA COELHO CARVALHO**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 29.468; **MARIA ISABEL GARCIA DURÁN ALVAREZ** , solteira, inscrita na OAB-BA sob o nº 28.589; **MIGUEL ZIMMERMANN MARTINS**, casado, inscrito na OAB-DF sob o nº 72.903; **NATAN DE ASSIS SILVA**, casado, inscrito na OAB-DF sob nº 66.785; **PATRÍCIA DE CASTRO PERPÉTUO VIEIRA**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 51.969 e OAB-MG sob o nº 80.472; **PAULA JULIANA PEREIRA VIEIRA**, casada, inscrita na OAB-DF sob o nº 34.707; **PRISCILA RODRIGUES DE ANDRADE**, solteira, inscrita na OAB-DF sob o nº 74.140; **RICARDO VICTOR FERREIRA BASTOS**, casado, inscrito na OAB-DF sob o n° 34.768 e **RICARDO DE SOUSA MARTINS**, solteiro, inscrito na OAB-DF sob o n° 64.247, onde todos declararam ser brasileiros, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, exceto para a assinatura de contratos com advogados ou escritórios de advocacia, podendo confessar e reconhecer procedência de pedidos, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que se fundar a ação, receber e dar quitação ou fazer acordos, podendo, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste, devendo ser observado para todo os atos os normativos do banco.

Conforme Termo de Posse do Diretor que subscreve esse documento e Procuração Pública acima mencionada, o presente substabelecimento possui validade até 08/12/2024

Os outorgados nomeados no presente substabelecimento poderão agir somente enquanto integrarem a equipe jurídica do Banco de Brasília S/A, com o respectivo vínculo empregatício e lotação na Diretoria Jurídica, considerando-se automaticamente revogados, independentemente de qualquer notificação, os poderes daqueles que, por qualquer motivo, deixarem de integrar o departamento jurídico da referida instituição.

Brasília - DF, 05 de janeiro de 2024.

BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA
Diretor Jurídico
23.067 OAB/DF

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 18/07/2024 11:04:49
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109087625432563873872590859, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O RELATOR) do dia 18/07/2024 12:26:06 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 345 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Desembargadora

DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2024 15:51:36
Assinado por DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Localizar pelo código: 109287695432563873879266980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL N.º 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

PRIMEIRO APELANTE: **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

PRIMEIROS APELADOS: **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO**

SEGUNDOS APELANTES: **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**

SEGUNDOS APELADOS: **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, WILDES MARCOS FAUSTINO E FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**

RELATOR: **DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JÚNIOR – Juiz Substituto em Segundo Grau**

DESPACHO

Em face do teor do artigo 3º, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, da Resolução n.º 216/2023, do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça e do Decreto Judiciário n.º 1.568/2020, também deste Tribunal de Justiça, vislumbrando-se a possibilidade de solução consensual do conflito, uma vez que se trata de direito disponível, encaminhem-se os autos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em Segundo Grau (CEJUSC em Segundo Grau) para inclusão em pauta.

Após, volvam-me os autos conclusos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2024 15:51:36
Assinado por DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Localizar pelo código: 109287695432563873879266980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:56

DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JÚNIOR

Juiz Substituto em Segundo Grau

RELATOR

(Datado e Assinado digitalmente conforme arts. 10 e 24 da Resolução n º 59/2016 do TJGO)

07

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2024 15:51:36
Assinado por DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JUNIOR
Localizar pelo código: 109287695432563873879266980, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 346 : Certidão de Encaminhamento de Processo
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

Autos nº 5498238-50.2022.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que os presentes autos foram encaminhados ao CEJUSC de 2º Grau, para as devidas providências.

Goiânia, 14 de agosto de 2024.

Sávio Vinícius Vieira Magalhães
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 14/08/2024 15:59:55
Assinado por MARIA CECILIA CURADO MORAIS
Localizar pelo código: 109887605432563873879214907, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Processo em diligência (Primeiro Grau/CEJUSC/Outros)

1. A movimentação: (Processo em diligência (Primeiro Grau/CEJUSC/Outros) - CEJUSC - 2º GRAU (Encaminhado para: Aureliano Albuquerque Amorim)) do dia 14/08/2024 15:59:55 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 348 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : manifestacao549823850.2022.8.09.0051arthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 7ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Apelação nº: 5498238-50.2022.8.09.0051.

ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, devidamente qualificados na **Ação Declaratória de Nulidade**, movida em desfavor destes por **FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, também qualificada, vem respeitosamente à presença deste juízo, em atendimento ao apressado Despacho de (ev. 345), manifestar e informar o que segue.

Considerando que se trata de um processo altamente litigioso e com inúmeros apelados/requeridos estas partes manifestam que discordam totalmente da remessa dos autos ao CEJUSC, já que não há nenhuma possibilidade de acordo entre as partes.

É de ciência deste juízo que as partes defendidas foram injustamente acusadas do crime de estelionato pela parte adversa, o que gera bastante animosidade entre as partes. Ademais o processo tramita por longo período, sendo mais que urgente o julgamento do recurso.

Assim, pela discordância destes 4 (quatro) requeridos, **requer o retorno dos autos a I. Câmara Cível do TJGO, para apreciação e julgamento das apelações interpostas.**

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 15 de agosto de 2024.

João Domingos da Costa Filho

OAB/GO. 7.181

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. CEP 74120-020
www.joaodomingosadv.com | juridico@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/08/2024 18:24:58
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109387605432563873879835057, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Audiência de Mediação Cejusc

1. A movimentação: (Audiência de Mediação Cejusc - (Agendada para 26/08/2024 16:00)) do dia 16/08/2024 14:54:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC MARCADA)) do dia 16/08/2024 14:54:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC MARCADA)) do dia 16/08/2024 14:54:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC MARCADA)) do dia 16/08/2024 14:54:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC MARCADA)) do dia 16/08/2024 14:54:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC MARCADA)) do dia 16/08/2024 14:54:54 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC MARCADA)) do dia 16/08/2024 14:54:55 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC MARCADA)) do dia 16/08/2024 14:54:55 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC MARCADA)) do dia 16/08/2024 14:54:55 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC MARCADA)) do dia 16/08/2024 14:54:55 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC MARCADA)) do dia 16/08/2024 14:54:55 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC MARCADA)) do dia 16/08/2024 14:54:55 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA

Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania em 2° Grau
(CEJUSC em 2° Grau)
Edifício Anexo I do TJ/GO Rua 19, s/n Qd. A8 - St. Oeste, Goiânia - GO, 74120-100
Email: cejusc2grau@tjgo.jus.br - Telefone: (62) 3216-2680

CEJUSC - 2º GRAU

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Recorrente: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

Recorrido: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA e outros

Valor: 9.424.672,83

Audiência: 26/08/2024, às 16:00:00

Banca: 004

Por meio desta, procedo a intimação do Dr.(a) para comparecer à audiência de conciliação/mediação, conforme acima designado.

Fica o Dr.(a) também intimado (a) efetuar o depósito dos honorários do conciliador/mediador: **Gleciely Fabrício de Souza Pereira**, CPF n°: 045.205.076-69, no valor de **R$500,00 (quinhentos reais)**, na conta bancária corrente: 18937588-4, Agência: 0001, Banco: 336 - C6 S.A, ou via Pix: 045.205.076-69 (CPF), no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data desta intimação.

RESOLUÇÃO Nº 80/2017, DO TJGO.

Art. 3º (...) Nas ações judiciais sem gratuidade da justiça, o valor da remuneração dos conciliadores e mediadores obedecerá os termos e parâmetros fixados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, mediante **antecipação pela parte autora**, no prazo de até 5 (cinco) dias após a intimação, **mediante depósito em conta bancária indicada pelo conciliador ou mediador**, ficando este responsável pelo recolhimento das respectivas obrigações tributárias e previdenciárias.

(...)

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

§6º A frustração da audiência pelo não comparecimento de qualquer das partes não impedirá que o conciliador ou mediador judicial faça jus ao recebimento da remuneração.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 757/2018 - TJGO

VALORES	CONCILIADORES	MEDIADORES
Até R$50.000,00	R$ 30,00	R$ 50,00
R$ 50.000,01 a 100.000,00	R$ 50,00	R$ 70,00
R$ 100.000,01 a 250.000,00	R$ 80,00	R$ 100,00
R$ 250.000,01 a 500.000,00	R$ 180,00	R$ 200,00
R$ 500.000,01 a 1.000.000,00	R$ 280,00	R$ 300,00
R$ 1.000.000,01 a 2.000.000,00	R$ 380,00	R$ 400,00
R$ 2.000.000,01 a 10.000.000,00	R$ 480,00	R$ 500,00
ACIMA DE R$ 10.000.000,00	R$ 580,00	R$ 600,00

Goiânia, 16 de agosto de 2024.

Sâmilla Sthefane Alves de Oliveira
CEJUSC em 2º Grau

(Art. 77, IV, §§1º e 2º; art. 82, §1º; art. 139, V; e art. 1007, todos do CPC c/c os arts. 2º e 3º, da Resolução 80/2017, do TJGO)

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Intimação Expedida - 16/08/2024 14:56:46)) do dia 16/08/2024 14:56:57 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 363 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA

Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania em 2° Grau - **(CEJUSC em 2° Grau)**
Edifício Anexo I do TJ/GO Rua 19, s/n Qd. A8, 3º Andar - St. Oeste, Goiânia - GO, 74120-100
Email: cejusc2grau@tjgo.jus.br - Telefone: 3216-2680

Balcão virtual / WhatsApp (62) 3216-2680

CEJUSC - 2º GRAU

CERTIDÃO

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível

Recorrente: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA e outros.

Recorrido: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA e outros.

Segue abaixo o link de acesso para audiência telepresencial, na plataforma Zoom Meeting. Ressaltamos que o prazo de tolerância para ingresso na sessão é de **15 (quinze) minutos, e que, findo esse prazo, será lavrado termo de audiência frustrada.**

CEJUSC 2o GRAU está convidando você para uma reunião Zoom agendada.

Tópico: Banca 004> 16H> Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051 GFS
Horário: 26 ago. 2024 04:00 da tarde São Paulo

Entrar Zoom Reunião
https://us05web.zoom.us/j/84147567412?pwd=NT0pcJ7SS6JbkwKhDi3ROwYWl7DMan.1

ID da reunião: 841 4756 7412
Senha: 2zjkQG

GOIÂNIA, 19 de agosto de 2024

Geovanna Fialho dos Santos

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2024 15:41:17
Assinado por GEOVANNA FIALHO DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109587675432563873873240260, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

CEJUSC - 2º GRAU

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/08/2024 15:41:17
Assinado por GEOVANNA FIALHO DOS SANTOS
Localizar pelo código: 109587675432563873873240260, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 19/08/2024 15:41:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 19/08/2024 15:41:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 19/08/2024 15:41:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 19/08/2024 15:41:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 19/08/2024 15:41:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 19/08/2024 15:41:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 19/08/2024 15:41:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 19/08/2024 15:41:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 19/08/2024 15:41:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 19/08/2024 15:41:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 19/08/2024 15:41:18 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 19/08/2024 15:41:18 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 19/08/2024 15:41:18 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 19/08/2024 15:41:18 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 378 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : oposicao_a_audiencia_de_conciliacao_pelo_brb.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

AO JUÍZO DA 15ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO

Processo n. 5498238-50.2022.8.09.0051

BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A. (“Apelado”), já qualificado nos autos do processo em epígrafe**,** vem, à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados, informar que se opõe à realização de audiência de conciliação, pois não vislumbra hipótese de composição.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Brasília – DF, 20 de agosto de 2024

Lucas de Araújo Duarte
Advogado do BRB
OAB/DF n. 52.385

ST SAUN Quadra 5, Lote C, Centro Empresarial CNC, Bloco C, 15º andar, Brasília – DF, CEP 70.040-250
www.novo.brb.com.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/08/2024 14:09:00
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109287615432563873873151637, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 379 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : juntadahonorariosemanifestacaoev348.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:57

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

À EXMA. DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
RELATORA DA DUPLA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022.8.09.0051

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já qualificada, por seu advogado infra-assinado, vem, nos autos da Apelação Cível sob esta Relatoria, para requerer a juntada do comprovante de pagamento dos honorários da Conciliadora Gleciely Fabrício de Souza Pereira, e manifestar aos termos da petição (ev. 348), como segue:

Vai além da obviedade o entendimento de que, a prudência desta Relatoria em determinar a realização de audiência de conciliação (ev. 345), é exatamente em respeito às partes, para tentar resolver a litigiosidade em razão do número de litigantes.

Importante ressaltar que, alegação de litigiosidade, evasivo vitimismo por terem sido investigados em razão de noticia crime e longo período de trâmite processual, jamais podem ser justificativas plausíveis para o não comparecimento em audiência, e tal autocomplacência não descaracteriza o ato atentatório à dignidade da justiça e o claro menosprezo a esta Relatoria.

Isto posto, requer a juntada do comprovante do pagamento dos honorários da conciliadora.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia,

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2024 17:09:52
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487695432563873876105528, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58



transferência realizada

R$ **500,00**
valor transferido via Pix

para

Gleciely Fabricio De Souza Pereira
Caixa Economica Federal
cpf 045.205.076-69
04520507669

de

Giovanna Azevedo Rodrigues
341 Itau Unibanco
ag 3935 | conta 05496-9
cpf ***.174.731-**

realizada em
23/08/2024 às 13:43:08

via
App Itaú

ID da transação
E60701190202408231642DY5LP79QA1L

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 23/08/2024 17:09:52
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109887675432563873876105526, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 380 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : substabelecimentoaudienciadeconciliacaoarthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, na pessoa do advogado Dr. **THÁGATTY EDUARDO DE ARAÚJO CARNEIRO, OAB/GO Nº 69.457,** integrante do escritório de advocacia JOÃO DOMINGOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, com sede na Rua 10 com Rua 19, nº 141, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP: 74.120-020, por todos os poderes que me foram outorgados por **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**, nos autos da ação nº **5498238-50.2022.8.09.0051** para a realização da Audiência de Conciliação.

Por ser verdade, firmo o presente.

Goiânia, 26 de agosto de 2024.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 12:13:41
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109787615432563873876800288, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de GOIÂNIA

Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania em 2° Grau - **(CEJUSC em 2° Grau)**
Edifício Anexo I do TJ/GO Rua 19, s/n Qd. A8, 3º Andar - St. Oeste, Goiânia - GO, 74120-100
Email: cejusc2grau@tjgo.jus.br - Telefone: (62) 3216-2680

Balcão virtual / WhatsApp (62) 3216-2680

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051

APELAÇÃO NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

APELANTES: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

APELADOS: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Valor da Causa: 9.424.672,83

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 26 de agosto de 2024, às 16:00, neste CEJUSC em 2º Grau, presente a conciliadora Gleciely Fabrício de Souza.**Entraram na sala virtual de audiência:** a parte Apelante/Apelada Flórida Holding, representada pelo advogado Dr. Paulo Roberto dos Santos, OAB/GO n.º 10262, telefone (62) 99510120, as partes Apelantes/Apelados Arthur Lucena, Andréa Scodro, Natália Vieira e Fernando Goulart, representados pelo advogado Dr. Thagatty Eduardo de Araújo Carneiro, OAB/GO n° 69457, telefone (62) 99819-2840, a parte Apelada Ronaldo Ribeiro de Faria, telefone (61) 999770000, acompanhado do advogado Dr. Carlos Sidney de Oliveira, OAB/DF n° 3338, telefone (61) 99963-1873, as partes Apeladas Alfa Center Imóveis LTDA e Wilder Marcos Faustino, representadas pelo advogado Dr. Adriano Augusto Luiz de Lima, OAB/GO n° 33442, telefone (62) 99823-0868, a parte Apelada BRB representada pela preposta Caroline Graupner, CPF 038.636.071-55, telefone (61) 3409-3293, acompanhada do advogado Dr. Lucas de Araújo Duarte, OAB/DF n° 52385, e-mail lucas.duarte@brb.com.br, e a parte Apelada Parick Guimarães Rodrigues, representada pela advogada Dra. Ana Paula Dias Ribeiro, OAB/GO nº 64607, telefone (62) 99969-4226, e a parte Apelada Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, telefone (62) 996313152, acompanhada da advogada Dra. Fabiane Baptista de Godoy, OAB/GO n.º 22.927, telefone (62) 98183-3592, nos autos de **APELAÇÃO NA AÇÃO**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 17:44:58
Assinado por GLECIELY FABRÍCIO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087605432563873878402167, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. Contatou-se o recolhimento dos honorários da conciliadora mediante juntada de comprovante de pagamento nos autos. Iniciada a sessão e tentada a conciliação, **não foi possível realização do acordo**. Retornem os autos ao Exmo. Des. Relator para providências que entender cabíveis. **DO USO DA IMAGEM**: A fim de garantir que os participantes são aqueles identificados neste termo, segue anexo o print da tela desta audiência, o qual será utilizado unicamente para comprovação deste ato virtual e com o qual as partes concordam. Nada mais havendo para constar, encerra-se o presente termo, que eu, Gleciely Fabrício de Souza, conciliadora, digitei.

Goiânia, 26 de agosto de 2024

Gleciely Fabrício de Souza
Conciliadora/Mediadora

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 17:44:58
Assinado por GLECIELY FABRÍCIO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087605432563873878402167, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 17:44:58
Assinado por GLECIELY FABRÍCIO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087605432563873878402167, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC -)) do dia 26/08/2024 17:44:58 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC -)) do dia 26/08/2024 17:44:58 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC -)) do dia 26/08/2024 17:44:58 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC -)) do dia 26/08/2024 17:44:58 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC -)) do dia 26/08/2024 17:44:59 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC -)) do dia 26/08/2024 17:44:59 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC -)) do dia 26/08/2024 17:44:59 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC -)) do dia 26/08/2024 17:44:59 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC -)) do dia 26/08/2024 17:44:59 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC -)) do dia 26/08/2024 17:44:59 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC -)) do dia 26/08/2024 17:44:59 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC -)) do dia 26/08/2024 17:44:59 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC -)) do dia 26/08/2024 17:44:59 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO CEJUSC -)) do dia 26/08/2024 17:44:59 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 397 : Diligência Concluída Processo Devolvido
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Estado de Goiás
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de GOIÂNIA

Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania em 2° Grau - **(CEJUSC em 2° Grau)**
Edifício Anexo I do TJ/GO Rua 19, s/n Qd. A8, 3º Andar - St. Oeste, Goiânia - GO, 74120-100
Email: cejusc2grau@tjgo.jus.br - Telefone: (62) 3216-2680

Balcão virtual / WhatsApp (62) 3216-2680

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051

APELAÇÃO NA AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES

APELANTES: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

APELADOS: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS

Valor da Causa: 9.424.672,83

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 26 de agosto de 2024, às 16:00, neste CEJUSC em 2º Grau, presente a conciliadora Gleciely Fabrício de Souza.**Entraram na sala virtual de audiência:** a parte Apelante/Apelada Flórida Holding, representada pelo advogado Dr. Paulo Roberto dos Santos, OAB/GO n.º 10262, telefone (62) 99510120, as partes Apelantes/Apelados Arthur Lucena, Andréa Scodro, Natália Vieira e Fernando Goulart, representados pelo advogado Dr. Thagatty Eduardo de Araújo Carneiro, OAB/GO n° 69457, telefone (62) 99819-2840, a parte Apelada Ronaldo Ribeiro de Faria, telefone (61) 999770000, acompanhado do advogado Dr. Carlos Sidney de Oliveira, OAB/DF n° 3338, telefone (61) 99963-1873, as partes Apeladas Alfa Center Imóveis LTDA e Wilder Marcos Faustino, representadas pelo advogado Dr. Adriano Augusto Luiz de Lima, OAB/GO n° 33442, telefone (62) 99823-0868, a parte Apelada BRB representada pela preposta Caroline Graupner, CPF 038.636.071-55, telefone (61) 3409-3293, acompanhada do advogado Dr. Lucas de Araújo Duarte, OAB/DF n° 52385, e-mail lucas.duarte@brb.com.br, e a parte Apelada Parick Guimarães Rodrigues, representada pela advogada Dra. Ana Paula Dias Ribeiro, OAB/GO nº 64607, telefone (62) 99969-4226, e a parte Apelada Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, telefone (62) 996313152, acompanhada da advogada Dra. Fabiane Baptista de Godoy, OAB/GO n.º 22.927, telefone (62) 98183-3592, nos autos de **APELAÇÃO NA AÇÃO**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 17:44:58
Assinado por GLECIELY FABRÍCIO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087605432563873878402167, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C PEDIDO DE CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E LUCROS CESSANTES. Contatou-se o recolhimento dos honorários da conciliadora mediante juntada de comprovante de pagamento nos autos. Iniciada a sessão e tentada a conciliação, **não foi possível realização do acordo**. Retornem os autos ao Exmo. Des. Relator para providências que entender cabíveis. **DO USO DA IMAGEM**: A fim de garantir que os participantes são aqueles identificados neste termo, segue anexo o print da tela desta audiência, o qual será utilizado unicamente para comprovação deste ato virtual e com o qual as partes concordam. Nada mais havendo para constar, encerra-se o presente termo, que eu, Gleciely Fabrício de Souza, conciliadora, digitei.

Goiânia, 26 de agosto de 2024

Gleciely Fabrício de Souza
Conciliadora/Mediadora

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 17:44:58
Assinado por GLECIELY FABRÍCIO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087605432563873878402167, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 26/08/2024 17:44:58
Assinado por GLECIELY FABRÍCIO DE SOUZA
Localizar pelo código: 109087605432563873878402167, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O RELATOR) do dia 28/08/2024 13:07:52 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 399 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : cartadepreposicaogeralatualizacao23.08.2024.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

banco BRB

CARTA DE PREPOSIÇÃO

Apresentamos à Vossa Excelência os(as) Senhores(as): **Ana Gardênia Cronemberger Costa de Oliveira**, CPF: 334.082.971-34 e RG: 2079084 SSP/DF; **Ana Lucia Yamaguti Mourão**, CPF: 848.350.521-53 e RG: 1756655 SSP/DF; **Antonio Zeudaice Moreno Araujo de Souza**, CPF: 028.990.301-75 e RG: 2786766 SSP/DF; **Carlos Eduardo da Silva Antony**, CPF: 055.980.991-36 e RG: 05598099136 SESP/DF; **Carolina Torres de Castro**, CPF: 027.794.281-04 e RG: 2728226 SSP/DF; **Caroline Graupner Pocai Pereira** CPF: 038.636.071-55 e RG: 48421219 SSP/SC; **Claudio Vieira da Silva**, CPF: 428.322.171-68 e RG: 777068 SSP/DF; **Cléber Carvalho Duarte**, CPF: 584.978.381-49 e RG: 1281125 SSP/DF; **Clebson Luiz Borges de Sousa**, CPF: 779.921.991-20 e RG: 1582175 SSP-DF; **Danillo Faria de Miranda**, CPF: 030.266.421-18 e CNH: 05618195602 Detran/DF; **Daiane Roriz de Oliveira**, CPF: 011.760.171-36 e RG: 4698277 DGPC/GO; **Elaine Brandão de Sales Alves**, CPF: 720.684.501-00 e RG: 1952459 SSP/DF; **Eliz Sousa Veras**, CPF: 579.283.553-53 e RG: 2180394 SSP/DF; **Felipe Alves Pereira**, CPF: 726.094.941-49 e RG: 2212623 SSP/DF; **Felippe Delangelo Martins Gatto**, CPF: 024266201-37 e RG: 2404873 SSP/DF; **Gabriela Yorrane Ramos Gonçalves**, CPF: 087.185.921-12 e RG: 4135772 SSP/DF; **Gilthano de Paiva Silva**, CPF: 998.717.771-91 e RG: 2106756 SSP/DF; **Guilherme de Souza Franca**, CPF: 047.590.371-44 e RG: 3068494 SSP/DF; **Gustavo Dantas Nobrega Queiroga**, CPF: 065.253.371-00 e CNH: 08169152327 Detran/DF; **Gustavo do Carmo Silveira**, CPF: 344.680.298-38 e RG: 460143037 SSP/DF; **Gustavo Henrique Silveira Fernandes**, CPF: 063.140.681-69 e RG: 3454643 SESP/DF; **Igor Wanderley Roberto Soares Zayat**, CPF: 000.344.741-37 e RG: 2184882 SSP/DF; **Israel Sampaio Leite**, CPF: 113.800.037-09 e RG: 4374223 SSP/DF; **Josemir Mangueira Assis Filho**, CPF: 036.744.401-13 e RG: 2617223 SSP/DF; **Judith Alves Duarte de Sousa**, CPF: 728.343.311-20 e RG: 2168316 SSP/DF; **Judith Alves Duarte de Sousa**, CPF: 728.343.311-20 e RG: 2168316 SSP/DF; **Juelina Almeida Macedo Lima**, CPF: 239.514.601-30 e RG: 658634 SSP/DF; **Kaio Freire Duarte**, CPF: 035.761.801-76 e RR: 3187439 SSP/DF; **Kaleo Tomaz Ramos dos Santos** CPF 08342481158 RG 843428-0; **Kelly Christina Roldão Lemos**, CPF: 983.621.431-34 e RG: 2091300 SSP/DF; **Leonardo Alves Teixeira**, CPF: 009.403.471-05 e RG 2301420 SSP DF; **Leila Pereira Rocha**, CPF: 692.978.601-25 e RG: 1756215 SSP/DF; **Lucas Mazurek de Moura Lima** CPF: 066.809.911-96 e CNH: 07687681660; **Luciano Henn Bernardi**, CPF: 583.962.761-53 e RG: 1123457 SSP/DF; **Luis Felipe Sé Martins**, CPF: 0220766391-80 e RG: 2475303 SSP/DF; **Manfline Santana Aires da Silva**, CPF: 641.405.471-20 e RG: 3308257 SSP/GO; **Marya Eduarda da Silva Antony** CPF: 055.980.971-92 e RG: 3205485; **Marcelo Carlos dos Santos**, CPF: 699.741.791-49 e RG: 1377442 SSP/DF; **Maryane Rodrigues Sousa Acampora**, CPF: 057.805.091-90 e RG: 3960357 SSP/DF; **Magea Fleck Figueiredo**, CPF: 050.952.259-99 e CNH: 04411016097 Detran/DF; **Michelle Paulini Pereira Braz**, CPF: 853.200.801-15 e RG: 1.824.243 SSP/DF; **Miguel dos Santos Arruda**, CPF: 646.392.661-20 e RG: 1333267 SSP/DF; **Mônica de Lima Feitosa Camargo**, CPF: 011.757.951-35 e RG: 5883724 SSP/GO; **Nilton José Cardoso** CPF 509.957.311-87 e RG 2.095.910 SSP/GO; **Patrícia Alves de Melo**, CPF: 796.980.341-53 e CNH: 03836467223 Detran/DF; **Patrícia Ribeiro de Mendonca Ferreira**, CPF: 429.028.191-53 e RG: 1045988 SSP DF; **Rayssa Cardoso da Silva**, CPF: 051.914.052-42 e RG: 1526125 SSP/DF; **Raul Rangel Pereira da Silva**, CPF: 698.155.421-68 e RG: 00376685965 Detran/DF; **Ritchie Setubal Faria**, CPF: 005.852.581-55 e 36149 OAB/DF; **Robert Ramon de Carvalho Sousa**, CPF: 035.280.561-77 e RG: 2861696 SSP/DF; **Roberto Carlos Pereira da Silva**, CPF: 428.286.781-72, RG: 1.048.163/DF; **Rodrigo Queiroz Vilas Boas** CPF: 712.343.061-15 e DETRAN/DF 00696874555; **Ronaldo Tomaz Ferreira de Souza**, CPF 524.111.171-91 e RG: 1224181 SESP/DF; **Samuel Alecrim Sardinha Silva** CPF: 985.735.861-68 e RG: 2637049 SESP/DF; **Silvia Barbosa Bezerra**, CPF: 959.758.021-72, RG 1977124 SSP/DF; **Victória Carvalho Dutra**, CPF: 06014442138, RG: 4.012.066; **Virginia Ferreira Cipriani Nunes**, CPF: 321.082.078-30 e RG: 2637066 SSP/DF; **Vitor Cezar Lima de Brito**, CPF: 034.003.471-83 e RG. 5868873669 SSP/DF; **Tania Regina Caixeta**, CPF: 840.983.336-00 e RG: 4608498 SSP/DF; **Wesley Silva Ferreira**, CPF: 716.549.251-87 e RG: 11032 CBM; que servirão como prepostos nas audiências em que forem partes **I)** BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A, **II)** BRB - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A; **III)** BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS e/ou **IV**) BRB-ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/A , em trâmite nas Varas e/ou nos Juizados do Tribunal de Justiça de Brasília e do Tribunal Regional do Trabalho 10ª região com poderes para negociar e transigir, conforme normativos em vigor e aprovações das instâncias competentes.

Na oportunidade, manifestamos nossos protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Brasília, 23 de agosto de 2024.

PATRÍCIA DE CASTRO PERPÉTUO VIEIRA
Superintendente Jurídico Contencioso
51.969 OAB/DF

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 28/08/2024 15:38:54
Assinado por LUCAS DE ARAUJO DUARTE
Localizar pelo código: 109587605432563873878162775, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 400 : Relatório -> Pauta -> Pedido de Inclusão em Pauta de Sessão Virtual
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Desembargadora

DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL N.º 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

PRIMEIRO APELANTE: **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA** PRIMEIROS APELADOS: **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO**

SEGUNDOS APELANTES: **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**

SEGUNDOS APELADOS: **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, WILDES MARCOS FAUSTINO E FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

RELATOR: Desembargadora **DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE**

RELATÓRIO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2024 12:59:28
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109287625432563873801414209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Trata-se de **DUPLA APELAÇÃO CÍVEL,** a primeira interposta **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, e a segunda interposta por **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**, nos autos da **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico cumulada com Pedidos de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Morais e Materiais e Lucros Cessantes e Concessão de Medida Liminar,** proposta por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA,** em desfavor de **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO,** em face da sentença proferida pelo Excelentíssimo Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Lucas de Mendonça Lagares**,** nos seguintes termos (movimentação 175):

> "*Ante o exposto,* ***JULGO IMPROCEDENTE*** *os pedidos contidos na inicial. De consequência,* ***DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO,*** *com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil*
>
> *Condeno a requerente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.*
>
> ***JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE*** *as reconvenções, paro o fim de condenar a parte autora/reconvinda ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada reconvinte (Arthur, Andréa, Wildes e AlfaCenter), com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento (Súmula 362/STJ).*
>
> *Condeno a reconvinda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da reconvenção.(...)*

Os Embargos de Declaração opostos por Fernanda Souza Azevedo Rodrigues (movimentação 187), não foram conhecidos (movimentação 225).

Os Embargos de Declaração opostos por Flávio César Teixeira (movimentação 188), foram conhecidos, mas rejeitados (movimentação 225).

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2024 12:59:28
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109287625432563873801414209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Os Embargos de Declaração opostos Flórida Holding Patrimonial Ltda. (movimentação 190), foram conhecidos e parcialmente acolhidos (movimentação 225), nos seguintes termos:

> "*Quanto ao item 1 dos EDs, não é fato que o robusto acervo documental trazido aos autos, notadamente pelo inquérito policial, diga respeito a negócios imobiliários distintos e, por isso, não contemple provas para a solução deste caso.*
>
> *(...)*
>
> *Evidentemente que as conclusões do delegado de polícia não são vinculantes nem mesmo para a ação penal, quanto menos para a ação cível - e ele de certa forma explicitou isto no seu penúltimo parágrafo, quando remeteu as partes à jurisdição cível.*
>
> *Mas, isto não impede que as provas documentais e orais lá produzidas fundamentem a decisão do juízo cível, naquilo que puderem ser aproveitadas.*
>
> *Portanto, conheço dos embargos de declaração (ponto 1), mas nego-lhe provimento porque inexiste qualquer obscuridade ou omissão no julgado.*
>
> *No item 2 dos EDs, o embargante chama a atenção para o o seu entendimento de que o negócio sub judice é o primeiro da série de negócios imobiliários.*
>
> *Neste particular, consta da sentença embargada, como um dos fundamentos da decisão que "a Sra. Fernanda já havia assinado, na condição de sócia-administradora da empresa, em outros dois negócios jurídicos, também firmados com os 1ª e 2º requeridos.*
>
> *(...)*
>
> *Como deixei consignado no item 1 desta decisão de embargos de declaração, de fato, a sequência de negociações imobiliárias é aquela acima delineada, ou seja:*
>
> *A autora FLÓRIDA negociou a venda de três imóveis residenciais com o Sr. ARTHUR e sua família. O primeiro lote Nº 12, da quadra Z1 da Rua Calipso, no loteamento Alphaville Flamboyant foi vendido para o Sr. ARTHUR. Contrato Particular de Compromisso de compra e venda (ev. 1, arq. 6) firmado em 29/03/2021, e Escritura Pública de Compra e Venda, com pacto adjecto de alienação*

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

fiduciária e financiamento (ev. 1, arq. 11) firmado em 29/06/2021.

Em seguida à negociação do primeiro imóvel para ARTHUR, em 13/04/2021, a autora, mediante Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda (ev. 13, arq. 3), negociou a venda de outros dois imóveis (Lote Nº 7, Qd. AC-1, Rua Proteu e Lote Nº 15, Qd. AD-1, Rua Janus, ambos situado no Alphaville Flamboyant Cruzeiro do Sul), para a pessoa de Anna Margarida Scodro Soubihe, que é sogra do primeiro e para o próprio ARTHUR.

Então, vejamos a sequência cronológica dos atos negociais: 29/03/21 - compromisso de compra e venda do Lote Nº 12; 13/04/21 - compromisso de compra e venda dos lotes Nº 7 e Nº 15; 29/06/21 - escritura pública de compra e venda com pacto adjecto de alienação fiduciária e financiamento bancário do lote Nº 12.

Portanto, a partir desta sequência negocial, constata-se que, ao contrário do que alegado pela embargante, quando da assinatura da escritura pública de compra e venda com pacto adjecto de alienação fiduciária (ato formal apto à negociação de compra e venda de imóvel), os outros dois imóveis já haviam sido compromissados à venda pela autora à Sra. Anna e ao Sr. Arthur.

Assim, conheço desses embargos de declaração (item 2), e dou-lhes provimento tão apenas para robustecer e esclarecer a correta fundamentação lançada na decisão.

No item 3 dos embargos de declaração, a embargante sustenta um equívoco na sentença relacionada à declaração de quem assina. Diz, textualmente, que 'consta da v. sentença que: "Além disso, também assinou uma declaração informando que era a sócia quem assinava pela empresa", se referindo a declaração assinada pela sócia (12ª requerida) em 05 de maio de 2021, a pedido da Alfa Center Imóveis, e esse ponto a v. sentença está equivocada, pois, a declaração a que se refere foi assinada em 05 de maio de 2021, exatos 78 (setenta e oito) dias depois do dia 29 de março de 2021, data da finalização do negócio objeto desses autos...'. Fala, ainda, da incorreta aplicação da teoria venire.

(...)

Ademais, vejamos que a alegação da autora de que um de seus sócios/gestor (FRANCISCO) não tinha conhecimento dos atos de gestão da outra sócia/gestora (FERNANDA) é frágil, de acordo com o acervo probatório documental.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Pagamentos de comissão de corretagem eram feitos a partir da conta-corrente da Florida, tal como demonstra, exemplificativamente: 1) o Comprovante de Solicitação de TED C, Nº 747776, de 30/03/2021, no valor de R$ 71.825,00, tendo como favorecido Spacer Participações Ltda e Remetente Florida H Patrimonial Ltda, banco/agência/Conta 341/3935/0005707-9 (ev. 13, arq. 17); 2) O comprovante de Solicitação de TED C Nº 747725, de 30/03/21, no valor de R$ 71.825,00, tendo como favorecido Nayara Mendes de Almeida e remetente Florida H Patrimonial ltda, banco/agência/conta 341/3935/0005707-9 (ev. 13, arq. 17);

Recebimentos de valores decorrentes das transações imobiliárias eram feitas diretamente na conta da autora: 1) Comprovante de transferência entre contas, no valor de R$ 157.650,00, em 29/03/21, de ARTHUR para FLORIDA H PATRIMONIAL LTDA, ag. 3935, conta 0005707-9 (ev. 13, arq. 17). 2) Comprovante de transferência entre contas, no valor de R$ 124.220,58, em 20/04/21, de ARTHUR para FLORIDA H PATRIMONIAL LTDA, ag. 3935, conta 0005707-9 (ev. 13, arq. 17); 3) a escritura pública de compra e venda informa que o banco/credor fiduciário BRB fez depósito (Valor a ser liberado a vendedora-cláusula 3) de R$ 3.375.000,00 na conta da autora, via DOC/TED para o banco 341, conta 05707-9, agência 3935 - FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (ev. 13, arq. 16).

E, neste particular, acolho os embargos de declaração do item 8 tão apenas para esclarecer que a afirmação de que "o produto da venda do imóvel fora depositado em uma conta conjunta dos sócios" quer significar que "o produto da venda do imóvel foi depositado em uma conta-corrente (da empresa) que é de acesso conjunto dos sócios gestores.

(...)

Dito isto, conheço e provejo os embargos de declaração dos itens 3, 6 e 7 tão apenas para complementar e reforçar os fundamentos da sentença embargada com os novos argumentos aqui registrados.

Prosseguindo, nos itens 4 e 5 dos embargos de declaração, a embargante alerta que a sentença foi ultra petita ao acolher reconvenção não prevista na petição inicial de WILDES e ALFA CENTER. Diz a embargante que "Sob alegação de apresentação de reconvenção por Wildes Marcos Faustino e Alfa Center Imóveis, a v. sentença condenou a embargante em danos morais. Nesse ponto, a v. sentença está equivocada, pois, a contestação (evento 142), apesar de constar 'contestação

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

com reconvenção', a reconvenção não consta da dita petição. Se trata de decisão ultra petita e há obscuridade a ser esclarecida." Diz, ainda, que a sentença estaria "eivada de silogismo", obscuridades, contradições e omissões. Diz que a sentença feriu o princípio da congruência e decidiu sem fundamentação, posto que não existiriam diversas demandas e nem diversos negócios jurídicos ou contratos.

Pois bem. Analisando com acuidade a resposta de WILDES E ALFA CENTER, temos que inicialmente apresentada a peça como 'CONTESTAÇÃO COM RECONVENÇÃO'.

A petição prossegue com narração da 'DA SÍNTESE FÁTICO-PROCESSUAL'. Depois, no capítulo de sua resposta intitulado como 'DAS RAZÕES DE DIREITO', salienta que 'levará adiante para que de forma mais didática possível os pontos de defesa...', e o quadro que se segue descreve: "II.III - DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS".

(...)

A sentença, ao tratar das reconvenções, fixou o entendimento de que ARTHUR, ANDRÉA, WILDES e ALFA CENTER apresentaram reconvenção pugnando pela condenação da autora FLORIDA ao pagamento de danos morais sob o fundamento de abuso processual, visto que a autora ajuizou diversas demandas contra os requeridos, mesmo sabendo da validade do negócio. E, prosseguiu:

"Conforme se evidencia dos autos, a reconvinda, por meio de sua sócia FERNANDA realizou diversos negócios jurídicos com os reconvintes, dentre os quais a venda do imóvel que aqui se discute. Contudo, após perceber que o valor do M2 dos imóveis vendidos poderia ser melhor avaliado, arrependeu-se das vendas e, além de ingressar com demandas visando a nulidade dos contratos, denunciou os requeridos/reconvintes pelo crime de estelionato."

Concluiu a decisão fixando indenização aos reconvintes no importe de R$15.000,00.

Neste particular, penso que o tema merece ser revisitado, conferindo, sim, ao recurso os efeitos infringentes solicitados.

(...)

Do quanto exposto, conheço dos embargos de declaração

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

e dou-lhes provimento com efeitos infringentes para manter na parte dispositiva da sentença que julgou as reconvenções apenas a condenação em favor do reconvinte Arthur."

Os Embargos de Declaração opostos por Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andréa Scodro Soubihe Lucena, Fernando Goulart de Carvalho, Natália Vieira Toledo Campos (movimentação 189), foram conhecidos e parcialmente acolhidos, sanando a omissão que deixou de analisar o pedido de condenação da Autora por litigância de má-fé (movimentação 225), nos seguintes termos:

"*Pois bem. Analisando com atenção o conteúdo da pretensão autoral veiculada em sua petição de ingresso, concluo que nenhum dos incisos do artigo 80 podem ser invocados por suporte à pretensão condenatória em litigância de má-fé.*

Prima facie, presume-se de boa-fé aquele que busca a tutela jurisdicional para defesa de pretensos direitos seus, ainda que, vencido ao final da demanda.

O mero erro, a equivocada interpretação dos fatos ou falsa compreensão do direito aplicável não se confundem com má-fé. Não fosse assim, todo vencido em demanda judicial seria equiparado e sofreria as consequências punitivas previstas no CPC 81.

A autora não deduz dolosamente qualquer pretensão contra texto expresso da lei ou fato incontroverso. Ainda que sua pretensão não tenha encontrado guarida jurisdicional, tal não significa que sua pretensão deve receber a pecha da má-fé.

Ela alega que a gestora assinou sozinha instrumentos negociais e, nisso, não altera a verdade dos fatos. Antes, trata-se de fato incontroverso.

O intento da autora resume-se em anular um negócio, por entender que ele não contempla a participação societária indispensável para o ato. Ainda que se trate de argumentos improcedentes, segundo o que decidido nestes autos, não se pode imputar má-fé neste propósito (STJ, REsp 556929/SC, rel. Min. Aldir Passarinho Júnior, 4.ª T., j. 04.09.2008).

Portanto, conheço e provejo os embargos de declaração para, neste ponto, indeferir o pedido de condenação da autora por litigância de má-fé.

(…)

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Prosseguindo, analiso o pedido de revogação da tutela cautelar concedida initio litis.

O embargante sustenta que o julgamento de procedência desta ação dá ensejo à revogação da tutela cautelar. A embargada, por seu turno, pede (ev. 208) seja mantida a medida até julgamento final do processo, porquanto, inconformada com o resultado provisório do processo, assevera que dela recorrerá.

Pois bem.

Como já decidi em linhas volvidas, a tutela cautelar tem natureza instrumentária e seu objetivo primordial é o de guarnecer a utilidade do provimento jurisdicional, ao final do processo.

No caso destes autos, deferi initio litis tutela cautelar tão apenas para se averbar junto à matrícula imobiliária a existência desta ação. O propósito acautelatório, aqui, é exclusivamente o de dar publicidade desta ação na matrícula imobiliária e, assim, guarnecer interesses de terceiros de boa-fé.

Com efeito, este processo é altamente litigioso e o valor do seu objeto, alto. A dinâmica posta nos autos evidencia que o processo seguirá por outros passos mais. E, como agravante, tem-se que o réu ARTHUR não omite seu intento de alienar a coisa litigiosa.

Diante deste cenário, não há nenhum impedimento, antes, tudo recomenda que se mantenha a medida cautelar concedida até o efetivo trânsito em julgado da sentença que resolver definitivamente esta causa, ou, ainda, até decisão contrária posterior.

(…)

Dito isto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhe provimento para denegar o pedido de revogação da medida cautelar concedida, mantendo, portanto, a averbação na matrícula do imóvel sub judice.

(…)

Dito isto, conheço dos embargos de declaração e dou-lhe provimento para denegar o pedido de revogação da medida cautelar concedida, mantendo, portanto, a averbação na matrícula do imóvel sub judice.

Prosseguindo, o embargante pede seja averbada a existência desta ação na matrícula imobiliária do imóvel de propriedade da autora. Segundo sustenta, 'é notório que a presente ação é demasiada litigiosa, e sendo assim

mento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

a parte requerente evidenciado a sua derrota, tomará todas as atitudes e medidas...possíveis a fim de evitar a satisfação integral da condenação.'.

Ainda sem razão, o embargante.

O entendimento registrado na primeira decisão que indeferiu este pleito se mantém.

Este processo ainda não findou, logo, não há título a qualquer das partes que justifique a constrição sobre imóvel outro que não o litigioso. Ademais, não há indícios de que eventuais condenações impostas futuramente nesta ação não possam ser satisfeitas por qualquer das partes.

Por fim, quanto ao pedido de condenação em multa pela oposição dos embargos de declaração, não vejo os embargos de declaração opostos pelas partes como manifestamente protelatórios, visto que decorrem de seu direito de recorrer."

Os Segundos Embargos de Declaração opostos por Fernanda Souza Azevedo Rodrigues (movimentação 237) e Flórida Holding Patrimonial Ltda (movimentação 238), foram conhecidos, mas rejeitados (movimentação 266.

Na movimentação 281, foi proferida decisão que corrigiu o dano material constante na decisão de movimentação 266.

A Primeira Apelante interpõe Apelação Cível (movimentação 293) e, em suas razões, após breve resumo dos fatos, em preliminar, requer a nulidade da sentença *"i) negativa de prestação jurisdicional; (ii) o cerceamento do direito de defesa em razão do impedimento à provas pertinentes e requeridas oportuno tempore; (iii) inaplicabilidade da teoria da aparência à Apelante; (iv) aplicabilidade da teoria da aparência exclusivamente à imobiliária Alfa Center Imóveis; (v) a inexistência de correlação entre o negócio jurídico objeto deste processo com os demais citados pelos Apelados; e, por fim, (vi) a ausência de fundamentação da sentença, restará ainda demonstrado que, não existe uma só prova de que a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues esteve algum dia ou se relacionou diretamente com os compradores, e ainda, que a sentença laborou em diversos equívocos técnicos, seja no tocante a equivocada aplicação da teoria da aparência, seja em relação a outros (e nucleares) aspectos correlatos."*

No mérito, defende que o negócio objeto da discussão é nulo pois, a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues tem poderes de gestão, mas não para onerar ou alienar imóveis, o que depende de autorização expressa de todos os três sócios,

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

conforme consta na cláusula oitava do contrato social. Afirma que esse foi o entendimento adotado pelo juiz de origem ao proferir a decisão lançada na movimentação 50.

Aduz que a alienação de imóveis é operação estranha aos negócios da sociedade, o que corrobora a sua alegação de que a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues não tinha poder para realizar a venda de um bem sem anuência dos demais sócios da Apelante.

Sustenta equívoco na utilização da aplicação da *teoria "venire contra factum proprium"* e Teoria da Aparência, destacando que *"O objeto desta Ação Declaratória de Nulidade foi o primeiro negócio realizado pela Apelante com os Apelados (Arthur e Andrea Lucena). Na data do negócio a Apelante possuía dois únicos imóveis, até hoje não é empresa conhecida no mercado imobiliário, e até (29.03.2021) jamais tinha realizado qualquer negócio de compra e venda com qualquer pessoa ou empresa, como prova a seguir, esclarecendo que entre a Apelante e os Apelados ocorreram dois negócios em datas, objetos, valores e condições completamente distintos."*

Brada que *"conforme declarado pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues (Contestação, evento 150), nunca, jamais, em nenhum momento da vida Fernanda soube, sequer, da existência física de Arthur Lucena Ferreira da Silva e sua mulher Andréa Scodro Soubihe Lucena, e vice-e-versa; Em nenhuma circunstância anterior se falaram ou se encontraram, seja pessoalmente ou por meio de mensagens, jamais tiveram qualquer conhecimento, não havendo qualquer chance de quebra de confiança ou de expectativa legitimamente inspirada em comportamento anterior praticado pelas partes."*

Assinala que, em relação aos pagamentos da venda do imóvel, o depósito do sinal de negócio de R$30.000,00 foi realizado na conta-corrente da sócia Fernanda e, as outras duas parcelas, na conta-corrente da Apelante.

Pontua que *"A Alfa Center Imóveis foi quem captou, assessorou, intermediou e prestou consultoria ao negócio em nome da Apelante (contratada pela sócia Fernanda Rodrigues em razão da aparência), sem autorização e anuência dos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues, restando claro que a Alfa Center Imóveis está legitimada para figurar no polo passivo desta ação, aplicando-se à ela, ainda, a teoria da aparência."*, devendo ser responsabilizada pelos danos causados pela sua negligência em permitir a celebração do negócio.

Defende a legitimidade passiva do Apelado Ronaldo Ribeiro de Faria, Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga, pois falseou a verdade ao afirmar a existência de escrituras anteriores.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Verbera que o Apelado Banco Regional de Brasília – BRB também foi omisso ao analisar os documentos da Apelante e liberar o valor do crédito aos Apelados, pois recebeu o contrato social e não verificou a vedação expressa constante na cláusula oitava do contrato social.

Pede, ao final, a cassação da sentença com base as preliminares de nulidades expostas no recurso. No mérito, requer seja *"esta Apelação provida para cassar a sentença por infração aos arts. 489, §1º, III, IV e VII, §3º; 927, §1º; 1022, parágrafo único e arts. 5º, XXXV e 93, inc. IX, da Constituição Federal, vez que o Juízo de Primeiro Grau se negou em oportunizar o exercício do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, resultando em negativa de prestação jurisdicional e em claro cerceamento de defesa à Apelante.".* Requer ainda que *seja reconhecida a aplicação da teoria da aparência à imobiliária Alfa Center Imóveis, pois, foi quem intermediou, assessorou e prestou consultoria às partes, ressaltando que as partes jamais se encontraram ou se conheceram antes e durante a realização do negócio, sendo inaplicável a teoria da aparência à Apelante.* Por fim, pede a condenação dos Apelados ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência.

Preparo devidamente comprovado (movimentação 293, arquivo 02/03).

Os Primeiros Apelados (Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andrea Scodro Soubihe Lucena, Fernando Goulart de Carvalho, Natália Vieira Toledo) apresentam contrarrazões (movimentação 306), oportunidade que defendem ausência de decisão surpresa, ausência de negativa jurisdicional ao argumento que a sentença foi fundamentada. Assevera que *"a mera dispensa de realização de provas não afronta, princípios constitucionais relacionados ao processo civil, em especial o do devido processo legal."*

Esclarecem que "*por mais que conste no contrato social da requerida tal previsão, essa não merece prosperar, tendo em vista a Teoria da Aparência, o qual preceitua que não se pode anular os atos jurídicos praticados por uma pessoa jurídica, quando o negócio foi realizado de acordo com o objeto social da empresa e cercado de circunstâncias que levem a pessoa de boa-fé a depositar confiança de que o negócio fora celebrado de forma válida, com administrador que de fato deteria poderes para celebrar o negócio."*

Discorrem sobre o conteúdo da Ata Notarial e sobre a titularidade da conta bancária que foram realizados os pagamentos relativos a compra do imóvel. Afirmam que embora o contrato social conste a vedação expressa para venda de imóveis sem assinatura de todos os sócios, *"Francisco estava ciente da negociação e concordava com as condições, inclusive recebendo consideráveis quantias em conta corrente, e nunca se opôs ao fato de não estar presente no contrato de compra e venda da "casa*

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

A".

Destacam que no caso houve mero arrependimento da Primeira Apelante na venda do imóvel em razão da valorização da casa e, assim, requerem a nulidade do negócio, evidenciando sua má-fé.

Ao final, pedem o desprovimento da Apelação Cível.

O Primeiro Apelado, Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga apresenta contrarrazões ao Primeiro Recurso de Apelação (movimentação 307), reiterando as mesmas razões dos Apelados Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andrea Scodro Soubihe Lucena, Fernando Goulart de Carvalho, Natália Vieira Toledo na movimentação 306. Pede o desprovimento da Primeira Apelação.

A Primeira Apelada, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, apresenta as contrarrazões à Primeira Apelação (movimentação 309), oportunidade que manifesta sua concordância quanto "*a teoria da aparência deve ser aplicada exclusivamente à Alfa Center Imóveis"; "nulidades da sentença por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa"; infração à vedação á alienação de imóveis por indução a erro; responsabilidade civil da Alfa Center; do Bando de Brasília e do Cartório do 5º Registro de Imóveis de Taguatinga; Desconhecimento entre os compradores de imóveis e a Apelada; impossibilidade das teorias da Aparência e venire contra factum proprium; Equívoco na afirmação de que o dinheiro da venda foi depositado na conta corrente dos sócios.*

Ao final *"requer sejam estas contrarrazões ao recurso de apelação recebidas, e concordando com pontos importantes do recurso de apelação contraminutado, seja reconhecida a negativa da prestação jurisdicional e o claro cerceamento de defesa em razão da omissão na análise das peças da apelada."*

O Primeiro Apelado BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., apresenta as contrarrazões na movimentação 310 e, em suas razões, diz que é terceiro de boa-fé, e isso foi comprovado fartamente no processo.

Pede o desprovimento da Primeira Apelação.

O Segundos Apelantes interpõem a Segunda Apelação Cível (movimentação 294) e, em suas razões, sustentam a necessidade de condenação da Apelada ao pagamento de indenização por danos morais à Andréa Scodro, esposa do

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2024 12:59:28
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109287625432563873801414209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

requerido/apelante Arthur Lucena, ante as graves acusações de estelionato.

Dizem que *"a reconvinda exigiu primeiramente a rescisão contratual com fulcro em suposta superavaliação de lotes cedidos em pagamento, situação inverídica fundada em meras alegações, sem colacionar aos autos qualquer prova do alegado, cujo ônus lhe pertencia. E agora busca a anulação do negócio jurídico, com base em nulidade criada pela sócia Fernanda e que de fato não subsiste pela simples verificação dos fatos."*

Defendem a majoração da indenização por dano moral fixada em favor de Arthur Lucena para *"seja majorada para o valor requerido inicialmente na reconvenção, qual seja R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, bem como levar em conta a hipersuficiência da reconvinda/apelada e que o valor anteriormente fixado não surtirá efeito pedagógico."*

Pontuam que *"além do dano moral que é inconteste, é imprescindível que seja a autora condenada as penas existentes no art. 81 do Código d e Processo Civil, tendo em vista a evidente má -fé de suas conduta."*

Assinalam que os honorários de sucumbência devem ser distribuídos de forma proporcional, considerando a pluralidade de vencedores, sendo de acordo com a atuação profissional no presente caso, *"sendo devido a este causídico, no mínimo, 80% da verba sucumbencial fixada tendo em vista sua atuação fulminante neste litígio, o qual garantiu a morada dos seus clientes."*

Por fim, dizem que *"a procuradora da requerida Fernanda de Souza Azevedo, excluída do rateio dos honorários de sucumbência."*

Requerem que a Segunda Apelação Cível seja conhecida e provida, *"para condenar a requerente/apelada Florida Holding, ao pagamento de indenização por danos morais em favor da apelante Andréa Scodro"; para que a indenização por dano moral deferida em favor de Arthur Lucena seja majorada para R$50.000,00; para que a Apelada seja condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé equivalente a 10%; que seja efetuado a redistribuição dos honorários sucumbenciais e forma proporcional, sendo no mínimo de 80% para os Segundos Apelantes; e a exclusão do rateio a procuradora de Fernanda de Souza Azevedo.*

Preparo comprovado (movimentação 294, arquivo 02).

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

A Segunda Apelada, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, apresenta as contrarrazões à Segunda Apelação (movimentação 308), que *"Os poderes de gestão da apelada são extensos, porém há vedação nas referidas cláusulas para as quais a Alfa Center Imóveis não atentou quando da intermediação e do fechamento do negócio, e esse fato está questionado na peça de contestação."*

Afirma que nunca teve contato com os Segundos Apelantes e que toda a negociação foi realizada com a Alfa Center Imóveis.

Registra que não acusou os Segundos Apelantes de estelionato, portanto a Segunda Apelante, Andréia Scodro Soubihe Lucena, não comprovou os danos morais suportados.

Pondera que os honorários de sucumbência deve ser decididos por equivalência e na medida da sua atuação, conforme determina a lei processual civil.

Assevera que *"A teoria da aparência se aplica somente à Alfa Center Imóveis, porque, a apelada não apareceu em nenhum momento do negócio, a Alfa Center Imóveis tinha a obrigação de ter orientado a apelada e os compradores, ora apelantes, quanto a existência de qualquer irregularidade na documentação, especialmente, quanto a vedação no contrato social. Porém, a Alfa Center escolheu ser omissa."*

Ao final, pede a cassação e *"outra seja proferida por esta Relatoria, e sejam condenados a Alfa Center Imóveis pela sua irresponsabilidade e negligência na prestação de serviços a que foi contratada, o Banco de Brasília e o Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF, pela omissão na prestação dos seus serviços e na análise documental"*, bem como o reconhecimento do seu direito de receber os honorários de sucumbência.

O Segundo Apelado, BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., apresenta as contrarrazões na movimentação 310 e, em suas razões, quanto aos honorários de sucumbência, diz que *"o advogado dos apelantes requer é um tratamento privilegiado e não isonômico para satisfazer seus interesses privados e com o intuito de lucrar às custas do trabalho dos demais advogados deste processo, algo que não deve ser tolerado."*

Pede o desprovimento da Segunda Apelação.

A Segunda Apelada, Flórida Holding Patrimonial, em suas contrarrazões

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

(movimentação 312), alega que "*somente a sócia Fernanda Rodrigues tinha conhecimento da negociação, tanto que contratou para a intermediação, assessoria e consultoria do negócio a Alfa Center Imóveis através de Wildes Marcos Faustino, Augusto Alves Velloso Mascarenhas e Patrick Rodrigues Guimarães, sócio e prepostos da Alfa Center Imóveis, esta responsável pela nulidade do negócio jurídico.*"

Afirma que os Segundos Apelantes alteram a verdade dos fatos, devendo ser condenados ao pagamento da multa de 9% conforme disposto no art. 81, §1º, do CPC.

Discorre sobre a ausência de dano moral à apelante Andrea Scodro Soubihe Lucena e reitera a responsabilidade exclusiva da Alfa Center Imóveis e de Wildes Marcos Faustino.

Impugna o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé e a alegação de existência de negócio anterior.

Quanto aos honorários de sucumbência, aduz que *"quem deu causa para a Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico foi a Alfa Center Imóveis e seu Diretor Wildes Marcos Faustino, pois, contratados pela sócia Fernanda Rodrigues, prestaram péssimos serviços e foram irresponsáveis com o patrimônio que lhes foi confiado, foram incoerentes com as conhecidas recomendações do CRECI-GO e do Código Civil. "*

Requer seja negado provimento ao recurso de apelação interposto por Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena. Pede que os Segundos Apelantes sejam condenados ao pagamento da multa de 9% do valor corrigido da causa, conforme determina o art. 81, do Código de Processo Civil.

Devidamente intimados para manifestarem sobre inadmissibilidade do pedido de efeito suspensivo à Segunda Apelação Cível (movimentação 317), os Segundos Apelantes manifestaram na movimentação 332.

A Apelada Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, manifestou sobre a inadequação da via eleita em relação ao pedido de indenização por danos morais e materiais de Alfa Center na movimentação 338, ocasião que pede a desconsideração do pedido.

O Primeiro Apelado BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, regularizou a representação processual (movimentação 343).

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2024 12:59:28
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109287625432563873801414209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Os autos foram remetidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania em Segundo Grau (CEJUSC em Segundo Grau) deste Tribunal de Justiça, para que fosse possibilitada a tentativa de realização de acordo entre as partes, o qual restou infrutífero (movimentação 381).

É o relatório.

Peço dia para inclusão em pauta de julgamento virtual.

Desembargadora **DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE**

RELATORA

(Datado e Assinado digitalmente conforme arts. 10 e 24 da Resolução n º 59/2016 do TJGO)

07

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/09/2024 12:59:28
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109287625432563873801414209, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento

1. A movimentação: (Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - (Sessão do dia 30/09/2024 10:00:00 (Virtual) - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível - Cabe Pedido de Sustentação Oral)) do dia 16/09/2024 14:25:05 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/09/2024 14:25:05)) do dia 16/09/2024 14:25:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/09/2024 14:25:05)) do dia 16/09/2024 14:25:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/09/2024 14:25:05)) do dia 16/09/2024 14:25:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/09/2024 14:25:05)) do dia 16/09/2024 14:25:18 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/09/2024 14:25:05)) do dia 16/09/2024 14:25:18 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/09/2024 14:25:05)) do dia 16/09/2024 14:25:18 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/09/2024 14:25:05)) do dia 16/09/2024 14:25:18 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/09/2024 14:25:05)) do dia 16/09/2024 14:25:18 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/09/2024 14:25:05)) do dia 16/09/2024 14:25:18 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/09/2024 14:25:05)) do dia 16/09/2024 14:25:18 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/09/2024 14:25:05)) do dia 16/09/2024 14:25:18 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/09/2024 14:25:05)) do dia 16/09/2024 14:25:18 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/09/2024 14:25:05)) do dia 16/09/2024 14:25:18 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Incluído em Pauta - 16/09/2024 14:25:05)) do dia 16/09/2024 14:25:18 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:58

Sessão Julgamento Adiado

1. A movimentação: (Sessão Julgamento Adiado - (Adiado em razão do Pedido de Sustentação Oral Deferido na sessão de: 30/09/2024 10:00 - Próxima sessão prevista: 17/10/2024 09:00)) do dia 27/09/2024 16:34:19 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 417 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : certidao_pauta_presencial.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PRESENCIAL MISTA.

CERTIFICO que o em cumprimento ao Decreto Judiciário 141/2022, que altera o Decreto Judiciário 830/2020, que disciplina os julgamentos por videoconferência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goias.

CERTIFICO AINDA QUE está sendo disponibilizado o link de acesso ao **ADVOGADO(A) que requereu sustentação oral por meio do ícone do microfone** e teve seu pedido deferido, para que o mesmo tenha acesso o ambiente virtual a fim de promover sua sustentação.

ORIENTAÇÕES AOS ADVOGADOS(A)

a) O sustentante deverá baixar o programa **ZOOM (https://zoom.us/signin).**

b) Após download e instalação do programa acessar sala de reunião através do link https://tjgo.zoom.us/j/7520553985 ou utilizar o **ID da reunião**: **752 055 3985** e aguardar que seja admitida sua entrada pelo anfitrião.

c) A Sessão de julgamento será transmitida ao vivo pelo canal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) pelo YouTube "**TJGO – 7ª Câmara Cível**", que poderá ser acompanhada pelas partes e seus defensores.

PRESENCIAL COM PREFERÊNCIA – RESOLUÇÃO N° 253 – TJGO.

d) Em consonância com o art. 2º, da Resolução 253, de 14 de fevereiro de 2024, do TJGO, ***Terão prioridade as advogadas e os advogados que optarem pela sustentação oral na modalidade presencial em relação àqueles que escolherem fazer a sustentação oral por videoconferência***. Devendo apresentar-se à sala de sessões da **7ª Câmara Cível**, localizada no 4ª andar do prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, até o início da sessão, e confirmar sua presença.

Sávio Vinícius Vieira Magalhães
Secretário da 7ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/10/2024 14:32:55
Assinado por SAVIO VINICIUS VIEIRA MAGALHAES
Localizar pelo código: 109087615432563873806240100, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 418 : Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação".
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a Pauta Presencial Mista do dia **17/10/2024** foi publicada no Diário de Justiça eletrônico (DJe) nº **4049/2024,** do dia **07/10/2024.**

Goiânia, 7 de outubro de 2024.

Sávio Vinícius Vieira Magalhães
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/10/2024 13:36:46
Assinado por SAVIO VINICIUS VIEIRA MAGALHAES
Localizar pelo código: 109187695432563873806544972, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O RELATOR) do dia 16/10/2024 09:03:34 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Desembargadora

DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL N.º 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

PRIMEIRO APELANTE: **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

PRIMEIROS APELADOS: **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO**

SEGUNDOS APELANTES: **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**

SEGUNDOS APELADOS: **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, WILDES MARCOS FAUSTINO E FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**

RELATOR: Desembargadora **DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE**

DECISÃO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 12:28:34
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109287605432563873822866786, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Retire-se de pauta.

Por motivo de foro íntimo, nos termos do artigo 145, do Código de Processo Civil, encontro-me por suspeita de julgar a presente Apelação Cível.

Desse modo, determino a remessa do processo à Secretaria da 7ª Câmara Cível, para que o redistribua a um dos respectivos pares componentes deste colegiado, observando-se oportunamente a necessária compensação.

Desembargadora **DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE**

RELATORA

(Datado e Assinado digitalmente conforme arts. 10 e 24 da Resolução n º 59/2016 do TJGO)

07

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 12:28:34
Assinado por DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE
Localizar pelo código: 109287605432563873822866786, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Suspeição - 16/10/2024 12:28:34)) do dia 16/10/2024 13:42:39 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Suspeição - 16/10/2024 12:28:34)) do dia 16/10/2024 13:42:39 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Suspeição - 16/10/2024 12:28:34)) do dia 16/10/2024 13:42:39 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Suspeição - 16/10/2024 12:28:34)) do dia 16/10/2024 13:42:39 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Suspeição - 16/10/2024 12:28:34)) do dia 16/10/2024 13:42:40 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Suspeição - 16/10/2024 12:28:34)) do dia 16/10/2024 13:42:40 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Suspeição - 16/10/2024 12:28:34)) do dia 16/10/2024 13:42:40 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Suspeição - 16/10/2024 12:28:34)) do dia 16/10/2024 13:42:40 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Suspeição - 16/10/2024 12:28:34)) do dia 16/10/2024 13:42:40 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDO GOULART DE CARVALHO (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Suspeição - 16/10/2024 12:28:34)) do dia 16/10/2024 13:42:40 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Suspeição - 16/10/2024 12:28:34)) do dia 16/10/2024 13:42:40 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Suspeição - 16/10/2024 12:28:34)) do dia 16/10/2024 13:42:40 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Suspeição - 16/10/2024 12:28:34)) do dia 16/10/2024 13:42:40 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Suspeição - 16/10/2024 12:28:34)) do dia 16/10/2024 13:42:40 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Suspeição - 16/10/2024 12:28:34)) do dia 16/10/2024 13:42:40 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Decisão -> Declaração -> Suspeição - 16/10/2024 12:28:34)) do dia 16/10/2024 13:42:40 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 437 : Retirado de Pauta
Arquivo 1 : retirada_de_pauta_sessao_17102024_0900.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

Autos nº 5498238-50.2022.8.09.0051

CERTIDÃO

Em cumprimento ao(à) Despacho/Decisão proferido(a) no evento anterior, retiro os presentes autos da pauta de julgamento presencial do dia 17/10/2024.

Goiânia, 16 de outubro de 2024.

SÁVIO VINÍCIUS VIEIRA MAGALHÃES
Secretário da 7ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 13:44:40
Assinado por TANIA BORGES ARRAES
Localizar pelo código: 109187635432563873822883578, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 438 : Processo Redistribuído
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

Autos nº 5498238-50.2022.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito está sendo redistribuído, conforme decisão/despacho proferido no evento anterior.

Goiânia, 16 de outubro de 2024.

Tania Borges Arraes
Analista Judiciário de 2º Grau

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/10/2024 13:48:33
Assinado por TANIA BORGES ARRAES
Localizar pelo código: 109287685432563873822809410, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Processo Redistribuído

1. A movimentação: (Processo Redistribuído - Processo redistribuído na própria Serventia. Distribuído para: SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO (7ª Câmara Cível - DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO)) do dia 16/10/2024 13:48:33 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ O RELATOR) do dia 16/10/2024 13:49:00 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Gabinete do Desembargador Sérgio Mendonça de Araújo

7ª Câmara Cível

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2024 16:31:21
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109287675432563873762146126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

PRIMEIRO APELANTE: **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.** PRIMEIROS APELADOS: **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA. E WILDES MARCOS FAUSTINO**

SEGUNDOS APELANTES: **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**

SEGUNDOS APELADOS: **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, WILDES MARCOS FAUSTINO E FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**

RELATOR: DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

gab.smaraujo@tjgo.jus.br

DESPACHO

Trata-se de **DUPLA APELAÇÃO CÍVEL,** a primeira interposta por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.,** e a segunda interposta por **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico cumulada com Pedidos de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes e Concessão de Medida Liminar, proposta por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.,** em desfavor de **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO,** em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Lucas de Mendonça Lagares (movimentação 175).

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2024 16:31:21
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109287675432563873762146126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Ante a declaração da Desembargadora Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade de suspeição em julgar as apelações, por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 145, do CPC (evento 420), os autos foram redistribuídos à minha relatoria (evento 439).

Em razão disso, adoto o judicioso relatório inserido no evento 400 e peço que seja novamente incluído em pauta para julgamento.

Intime-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Sérgio Mendonça de Araújo**

Relator

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/11/2024 16:31:21
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109287675432563873762146126, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/11/2024 16:31:21)) do dia 29/11/2024 16:36:12 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/11/2024 16:31:21)) do dia 29/11/2024 16:36:12 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/11/2024 16:31:21)) do dia 29/11/2024 16:36:12 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/11/2024 16:31:21)) do dia 29/11/2024 16:36:12 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/11/2024 16:31:21)) do dia 29/11/2024 16:36:12 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/11/2024 16:31:21)) do dia 29/11/2024 16:36:12 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/11/2024 16:31:21)) do dia 29/11/2024 16:36:12 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/11/2024 16:31:21)) do dia 29/11/2024 16:36:12 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/11/2024 16:31:21)) do dia 29/11/2024 16:36:12 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDO GOULART DE CARVALHO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/11/2024 16:31:21)) do dia 29/11/2024 16:36:12 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/11/2024 16:31:21)) do dia 29/11/2024 16:36:12 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/11/2024 16:31:21)) do dia 29/11/2024 16:36:12 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/11/2024 16:31:21)) do dia 29/11/2024 16:36:12 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/11/2024 16:31:21)) do dia 29/11/2024 16:36:13 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/11/2024 16:31:21)) do dia 29/11/2024 16:36:13 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente - 29/11/2024 16:31:21)) do dia 29/11/2024 16:36:13 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento

1. A movimentação: (Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - (Sessão do dia 27/01/2025 10:00:00 (Virtual) - PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível - Cabe Pedido de Sustentação Oral)) do dia 02/12/2024 17:34:41 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 02/12/2024 17:34:41)) do dia 02/12/2024 17:38:23 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 02/12/2024 17:34:41)) do dia 02/12/2024 17:38:23 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 02/12/2024 17:34:41)) do dia 02/12/2024 17:38:24 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 02/12/2024 17:34:41)) do dia 02/12/2024 17:38:24 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 02/12/2024 17:34:41)) do dia 02/12/2024 17:38:24 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 02/12/2024 17:34:41)) do dia 02/12/2024 17:38:24 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 02/12/2024 17:34:41)) do dia 02/12/2024 17:38:24 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 02/12/2024 17:34:41)) do dia 02/12/2024 17:38:24 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 02/12/2024 17:34:41)) do dia 02/12/2024 17:38:24 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDO GOULART DE CARVALHO (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 02/12/2024 17:34:41)) do dia 02/12/2024 17:38:24 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 02/12/2024 17:34:41)) do dia 02/12/2024 17:38:24 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 02/12/2024 17:34:41)) do dia 02/12/2024 17:38:24 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 02/12/2024 17:34:41)) do dia 02/12/2024 17:38:24 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 02/12/2024 17:34:41)) do dia 02/12/2024 17:38:24 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 02/12/2024 17:34:41)) do dia 02/12/2024 17:38:24 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão -> Para Julgamento - 02/12/2024 17:34:41)) do dia 02/12/2024 17:38:24 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Sessão Julgamento Adiado

1. A movimentação: (Sessão Julgamento Adiado - (Adiado em razão do Pedido de Sustentação Oral Deferido na sessão de: 27/01/2025 10:00 - Próxima sessão prevista: 06/02/2025 09:00)) do dia 24/01/2025 15:15:59 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 476 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : certidao_pauta_presencial.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

INSTRUÇÕES PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PRESENCIAL MISTA.

CERTIFICO que o em cumprimento ao Decreto Judiciário 141/2022, que altera o Decreto Judiciário 830/2020, que disciplina os julgamentos por videoconferência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goias.

CERTIFICO AINDA QUE está sendo disponibilizado o link de acesso ao **ADVOGADO(A) que requereu sustentação oral por meio do ícone do microfone** e teve seu pedido deferido, para que o mesmo tenha acesso o ambiente virtual a fim de promover sua sustentação.

ORIENTAÇÕES AOS ADVOGADOS(A)

a) O sustentante deverá baixar o programa **ZOOM (https://zoom.us/signin).**

b) Após download e instalação do programa acessar sala de reunião através do link https://tjgo.zoom.us/j/7520553985 ou utilizar o **ID da reunião**: **752 055 3985** e aguardar que seja admitida sua entrada pelo anfitrião.

c) A Sessão de julgamento será transmitida ao vivo pelo canal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO) pelo YouTube "**TJGO – 7ª Câmara Cível**", que poderá ser acompanhada pelas partes e seus defensores.

PRESENCIAL COM PREFERÊNCIA – RESOLUÇÃO N° 253 – TJGO.

d) Em consonância com o art. 2º, da Resolução 253, de 14 de fevereiro de 2024, do TJGO, ***Terão prioridade as advogadas e os advogados que optarem pela sustentação oral na modalidade presencial em relação àqueles que escolherem fazer a sustentação oral por videoconferência***. Devendo apresentar-se à sala de sessões da **7ª Câmara Cível**, localizada no 4ª andar do prédio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, até o início da sessão, e confirmar sua presença.

Sávio Vinícius Vieira Magalhães
Secretário da 7ª Câmara Cível

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 24/01/2025 17:16:43
Assinado por SAVIO VINICIUS VIEIRA MAGALHAES
Localizar pelo código: 109887605432563873768552111, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 477 : Juntada -> Petição -> Procuração/substabelecimento com reserva de poderes
Arquivo 1 : substabelecimentoam1assinado.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO

(COM RESERVAS)

PAULO ROBERTO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº 10.262, com escritório na Rua 100 nº 25, Sala 07, Setor Sul, CEP 74080-140, em Goiânia – GO, souza.santos.advogados@hotmail.com, substabeleço, **com reservas**, todos os poderes que me foram outorgados pela **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ (MF) 32.479.085/0001-29, com sede na Av. Central nº. 419 Qd. 58 Lt. 09, Setor Garavelo, CEP 74.354-230, em Goiânia – GO, floridaholding.gyn@gmail.com, através dos sócios Dr. Francisco Weliton Rodrigues, CPF 439.351.841-15 e Giovanna Azevedo Rodrigues, CPF 039.174.731-17, conforme procuração *ad-judicia* juntada nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico – Proc. 5498238-50.2022.8.09.0051 – 15ª. Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO, à i. Dra. **ANDRESSA ALVES MENDONÇA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/GO sob o nº 63.140, e ao Dr. **NILSON PEDRO DA SILVA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 22.008, representantes da **AUGUSTO & MENDONÇA ALVES ADVOGADOS**, sociedade simples de advocacia, registrada na OAB/GO sob o nº 4254, CNPJ 41.218.455/0001-65, com endereço sede na Rua das Araras nº 84, Quadra 48, Área 01, Parque das Laranjeiras, CEP 74855-040, em Goiânia – GO.

Goiânia (GO), 03 de janeiro de 2025

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/01/2025 18:47:21
Assinado por ANDRESSA ALVES MENDONCA:89512537168
Localizar pelo código: 109187605432563873712099861, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 478 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 57manifestacaodadosparasustentacaooralarthurlucenaandreascodro.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

JOÃO DOMINGOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUÍZO DA 7ª CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051.

ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, devidamente qualificados, vem temestivamente, requerer pela Sustentação Oral na modalidade **presencial** de julgamento designada para 06/02/2025, que será realizada pelo Dr. LEANDRO MARMO CARNEIRO COSTA, inscrito na OAB/GO sob o nº 35.021.

Termos em que pede e aguarda o deferimento.

Goiânia/GO, 30 de janeiro de 2025.

João Domingos da Costa Filho
OAB/GO. 7.181

Rua 10, nº 141, Setor Oeste, Goiânia – Goiás. CEP 74120-020
www.joaodomingosadv.com | juridico@joaodomingosadv.com | Tel.: (62) 3215-9414

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2025 14:58:18
Assinado por JOAO DOMINGOS DA COSTA FILHO:24733911149
Localizar pelo código: 109987625432563873717947749, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 479 : Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão Virtual -> Para Julgamento
Arquivo 1 : extrato_ata_de_inicio_de_julgamento_sessao_06022025_0900.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5498238-50.2022.8.09.0051
PROMOVENTE: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
PROMOVIDO: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
RELATOR: DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO
PRESIDIU A SESSÃO: DESA. ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DRA. ESTELA DE FREITAS REZENDE
DATA DA SESSÃO: 6 de fevereiro de 2025

TURMA JULGADORA: 1ª TURMA

VISTA AO RELATOR, APÓS SUSTENTAÇÕES ORAIS DO DR. PAULO ROBERTO DOS SANTOS, PELA 1ª APELANTE, DR. LEANDRO MARMO CARNEIRO, PELA 2ª APELANTE *(ANDRÉA)*, DR. ARTHUR HENRIQUE BAHIA AZEVEDO *(ARTHUR E OUTROS)* E DRA. FABIANE BAPTISTA DE GODOY, PELA 2ª APELADA *(FERNANDA SOUZA AZEVEDO)*.

DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, DECLAROU-SE SUSPEITA, E DESEMBARGADORA ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA, DECLAROU-SE IMPEDIDA.

JUÍZES CERTOS:

DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO
DES. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY
DES. FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

Goiânia, 6 de fevereiro de 2025.

SÁVIO VINÍCIUS VIEIRA MAGALHÃES
Secretário da 7ª Câmara Cível

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/02/2025 10:34:30
Assinado por ANA CLARA RIBEIRO JERONIMO DE MOURA
Localizar pelo código: 109287695432563873715522704, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 480 : Juntada -> Petição -> Renúncia de mandato
Arquivo 1 : renuncia549823850.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:19:59

Augusto& Mendonça Alves

ADVOGADOS

AO JUÍZO DA 7ª CÂMARA CÍVEL DE GOIÂNIA-GO.

5498238-50.2022.8.09.0051

ANDRESSA ALVES MENDONÇA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO nº 63.140 e OAB/SP nº 478.851, vem à presença de Vossa Excelência, com elevado acatamento, **RENUNCIAR AO MANDATO** conferido em substabelecimento com reserva de poderes por **PAULO ROBERTO DOS SANTOS,** brasileiro, advogado, regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº 10.262, outorgados por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA**, CNPJ (MF) 32.479.085/0001-29, já qualificada, para atuação nos autos em epígrafe.

Em atenção ao disposto no artigo 112 do Código de Processo Civil[1], o Renunciante dispensa a juntada aos autos da prova de comunicação da renúncia ao mandante visto continuar sendo representada por outros advogados já habilitados nos autos.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente.

ANDRESSA ALVES MENDONÇA
OAB/SP Nº 478.851
OAB/GO Nº 63.140
(assinado eletronicamente)

[1] Art. 112. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. § 1º Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo **§ 2º Dispensa-se a comunicação referida no caput quando a procuração tiver sido outorgada a vários advogados e a parte continuar representada por outro, apesar da renúncia.**

Rua das Araras, Quadra 48, Lote 1| Parque das Laranjeiras, Goiânia, GO | CEP 74855-040 • (62) 3638-7025
intimacao@amaescritorio.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/02/2025 19:56:21
Assinado por ANDRESSA ALVES MENDONCA:89512537168
Localizar pelo código: 109587625432563873710283500, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 481 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 549823850manifestacaocomunicarenuncia.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

CROSARA
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022.8.09.0051 - DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA

Apelação nº: 5498238-50.2022.8.09.0051.

DYOGO CROSARA, advogado, inscrito na OAB-GO sob o número 23.523 e **ARTUR HENRIQUE BAHIA AZEVEDO**, advogado, inscrito na OAB-GO sob o número 46.982, vêm, nos autos acima referenciados, COMUNICAR a RENÚNCIA ao mandato que lhes foi outorgado por ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA; NATALIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS; ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA E FERNANDO GOULART DE CARVALHO.

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 15:39:13
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109687625432563873710107974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 481 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : 549823850manifestacaocomunicarenuncia.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

CROSARA
ADVOGADOS

Requer a juntada aos autos da renúncia, já comunicada aos outorgantes, para os fins próprios, pleiteando as anotações devidas.

Pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Dyogo Crosara
OAB-GO 23.523

Artur Bahia
OAB-GO 46.982

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 15:39:13
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109687625432563873710107974, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 481 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : renunciaarthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

CROSARA
ADVOGADOS

Goiânia, 11 de fevereiro de 2025.

Sr. Arthur Lucena Ferreira da Silva
Rua Calypso, Qd Z1, LT 12, Condomínio Alphaville Cruzeiro, Goiânia-GO, 74.884-556
62 98444-7878

Assunto: **Notificação de Renúncia ao mandato *ad judicia***

Prezado Senhor,

Por meio desta, viemos comunicá-lo que estamos renunciando aos mandatos que nos foram outorgados nos autos n°s 5070812-26.2025.8.09.0051 e 5936014-48.2024.8.09.0051, ambos em trâmite na 10ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás, nos autos n° 5498238-50.2022.8.09.0051 da 7ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Goiás, nos autos n°s 5834509-14.2024.8.09.0051 e 5333535-34.2024.8.09.0051 que tramitam perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, bem como em todos os incidentes processuais relativos aos feitos.

Ressaltamos, outrossim, que Vossa Senhoria deverá, dentro de 10 (dez) dias, na forma do artigo 112[1] do CPC, contratar e indicar, caso queira, novo advogado para atuar nos referidos processos, prazo em que a atuação desses notificantes se encerrará.

[1] **Art. 112**. O advogado poderá renunciar ao mandato a qualquer tempo, provando, na forma prevista neste Código, que comunicou a renúncia ao mandante, a fim de que este nomeie sucessor. **§ 1°** Durante os 10 (dez) dias seguintes, o advogado continuará a representar o mandante, desde que necessário para lhe evitar prejuízo.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 15:39:13
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287675432563873710107928, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 481 : Juntada -> Petição
Arquivo 2 : renunciaarthurlucena.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

CROSARA
ADVOGADOS

Informamos, também, que cópia desta missiva acompanhará as petições que serão dirigidas aos Juízos.

Atenciosamente,

DYOGO CROSARA:00000278122
Assinado de forma digital por DYOGO CROSARA:00000278122
Dados: 2025.02.11 18:02:27 -03'00'

Dyogo Crosara
OAB/GO 23.523

ARTUR HENRIQUE BAHIA AZEVEDO:75599643115
Assinado de forma digital por ARTUR HENRIQUE BAHIA AZEVEDO:75599643115
Dados: 2025.02.11 18:02:59 -03'00'

Artur Henrique Bahia Azevedo
OAB/GO 46982

Rua 1 nº 564, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP: 74115-040
(62) 3920 9900 | crosara@crosara.adv.br | www.crosara.adv.br

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 15:39:13
Assinado por DYOGO CROSARA:00000278122
Localizar pelo código: 109287675432563873710107928, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 482 : Pauta -> Inclusão em Pauta de Sessão Virtual -> Para Julgamento
Arquivo 1 : extrato_ata_de_inicio_de_julgamento_sessao_13022025_0900.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5498238-50.2022.8.09.0051
PROMOVENTE: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
PROMOVIDO: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
RELATOR: DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO
PRESIDIU A SESSÃO: DESA. ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DRA. ESTELA DE FREITAS REZENDE
DATA DA SESSÃO: 13 de fevereiro de 2025

TURMA JULGADORA: 1ª TURMA

VISTA AO DESEMBARGADOR SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, APÓS O VOTO DO RELATOR QUE CONHECIA E DESPROVIA A PRIMEIRA APELAÇÃO CÍVEL E CONHECIA E PROVIA PARCIALMENTE A SEGUNDA APELAÇÃO CÍVEL.

O DESEMBARGADOR FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES AGUARDA.

JUÍZES CERTOS:

DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO
DES. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY
DES. FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

Goiânia, 13 de fevereiro de 2025.

SÁVIO VINÍCIUS VIEIRA MAGALHÃES
Secretário da 7ª Câmara Cível

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 19:22:47
Assinado por TANIA BORGES ARRAES
Localizar pelo código: 109587645432563873710895230, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Pedido de Vista

1. A movimentação: (Pedido de Vista - (Ao Desembargador - SEBASTIÃO LUIZ FLEURY - Desembargador)) do dia 13/02/2025 19:22:48 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 484 : Certidão Expedida
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

Autos nº 5498238-50.2022.8.09.0051

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, desabilitei os procuradores DYOGO CROSARA, advogado, inscrito na OAB-GO sob o número 23.523 e ARTUR HENRIQUE BAHIA AZEVEDO, advogado, inscrito na OAB-GO sob o número 46.982, conforme solicitação de evento 481.

Goiânia, 13 de fevereiro de 2025.

Tania Borges Arraes
Analista Judiciário de 2º Grau

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 13/02/2025 19:44:19
Assinado por TANIA BORGES ARRAES
Localizar pelo código: 109587665432563873710872577, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 485 : Despacho -> Mero Expediente
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Gabinete do Desembargador Sebastião Luiz Fleury

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

PRIMEIRO APELANTE: **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.** PRIMEIROS APELADOS: **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA. E WILDES MARCOS FAUSTINO**

SEGUNDOS APELANTES: **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**

SEGUNDOS APELADOS: **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, WILDES MARCOS FAUSTINO E FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**

RELATOR: DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

DESPACHO

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2025 16:04:01
Assinado por DESEMBARGADOR SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487645432563873719969962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

À Secretaria da 7ª Câmara Cível para a continuidade do julgamento.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **SEBASTIÃO LUIZ FLEURY**

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/02/2025 16:04:01
Assinado por DESEMBARGADOR SEBASTIAO LUIZ FLEURY
Localizar pelo código: 109487645432563873719969962, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 486 : Extrato da Ata de Julgamento Inserido
Arquivo 1 : extrato_ata_de_julgamento_sessao_20022025_0900.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5498238-50.2022.8.09.0051
PROMOVENTE: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA
PROMOVIDO: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA
RELATOR: DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO
PRESIDIU A SESSÃO: DESA. ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DRA. ESTELA DE FREITAS REZENDE
DATA DA SESSÃO: 20 de fevereiro de 2025

TURMA JULGADORA: 1ª TURMA

DECISÃO: PRIMEIRA APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA, SEGUNDA APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA, POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

VOTARAM:

DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO
DES. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY
DES. FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

Goiânia, 20 de fevereiro de 2025.

SÁVIO VINÍCIUS VIEIRA MAGALHÃES
Secretário da 7ª Câmara Cível

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2025 18:36:38
Assinado por BRUNA TEIXEIRA DA CUNHA
Localizar pelo código: 109487605432563873719146058, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

PRIMEIRO APELANTE: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA PRIMEIROS APELADOS: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO

SEGUNDOS APELANTES: ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

SEGUNDOS APELADOS: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, WILDES MARCOS FAUSTINO E FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

RELATOR: DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

EMENTA: DIREITO CIVIL. DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO E PEDIDO LIMINAR. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO SURPRESA. NÃO CARACTERIZADO. PROVA. DESTINATÁRIO FINAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AFASTADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA APARÊNCIA. VENDA CONCRETIZADA. DANOS MORAIS. HONORÁRIOS. SENTENÇA MANTIDA.

I. CASO EM EXAME

1. Dupla apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais e parcialmente procedentes as reconvenções, e determinou a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e condenou a

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em:
(i) verificar se houve cerceamento de defesa, decisão surpresa e negativa de prestação jurisdicional; (ii) avaliar a aplicabilidade da teoria da aparência; (iii) verificar se houve comportamento contraditória da autora; (iv) determinar o cabimento de indenização por dano moral e a sua eventual majoração;
(v) verificar a alegação de litigância de má-fé por alteração da verdade dos fatos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Súmula nº 28 do TJGO determina: “afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade”.

4. Os artigos 9º e 10, do CPC, dispõem que *“não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida”* e *“o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”*. O fato de julgar antecipadamente a causa, não viola os princípios da vedação surpresa.

5. Não incorre em negativa de prestação jurisdicional a sentença que não acata a tese defendida pela recorrente, quando adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.

6. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, é possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé.

7. O Superior Tribunal de Justiça é firme quanto à aplicação dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como da vedação ao comportamento contraditório *(venire contra factum proprium)*, a impedir que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior e contraditório.

8. Não obstante a previsão do contrato social sobre a necessidade da autorização de todos os sócios no caso de oneração dos bens imóveis da empresa, deve ser aplicada a teoria da aparência, resguardando-se os direitos dos terceiros de boa-fé, mormente a existência de provas de que a sociedade recebeu valores a título de

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 21/02/2025 07:40:57 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

pagamento pela venda do negócio que busca anular.

9. Comprovado o abuso do direito, previsto no artigo 187 do CC, ao restar caracterizado, concomitantemente, o ato ilícito, o dano, e o nexo de causalidade entre este e aquele (Art. 186 e 927 do CC), há incidência do dano moral.

10. O valor do dano moral deve ser fixado de acordo com a situação fática, ao se levar em consideração a situação econômica das partes, a repercussão do dano, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de forma a não ensejar o enriquecimento ilícito, nem frustrar a intenção da lei.

11. Quando a quantia fixada na origem não transborda para o enriquecimento ilícito, nem se mostra ínfima para a compensação dos prejuízos decorrentes do ato ilícito praticado, deve ser mantida.

12. O ajuizamento de ação declaratória de nulidade de contrato de compra e venda, por si só, não enseja a penalidade prevista no art. 80 CPC, uma vez que, para a aplicação da litigância de má-fé, exige-se a prova da conduta dolosa da parte.

13. A sucumbência decorre do princípio da causalidade e este deve prevalecer na atribuição da responsabilidade pelos encargos processuais.

14. O CPC dispõe em seu artigo 85, §2º, que os honorários sucumbenciais serão fixados entre o mínimo legal de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico ou, quando não for possível mensurá-lo, utiliza-se como método alternativo o valor da causa. Apenas se resultar em quantia irrisória, será adotada a apreciação equitativa, conforme estabelece o § 8º. Tratam-se, portanto, de critérios subsequentes.

15. Em caso de pluralidade de vencedores, os honorários advocatícios sucumbenciais fixados devem ser distribuídos aos advogados constituídos no feito na medida da atuação de cada um deles, e deve ser considerada, sobretudo, a participação decisiva destes no desfecho final da demanda.

IV. DISPOSITIVO E TESE

16. Apelações conhecidas, primeira desprovida e segunda parcialmente provida.

Tese de julgamento: "1. É possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé."
"2. Comprovado o abuso do direito, previsto no artigo 187 do CC, **ao restar** caracterizado, concomitantemente, o ato ilícito, o dano, e o nexo de causalidade entre este e aquele, há incidência do dano moral."

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 487, I; CC, arts. 104 e 187.
Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.130.268, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 09.06.2010; STF, Súmula 362.

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

PRIMEIRO APELANTE: FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA PRIMEIROS APELADOS: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO

SEGUNDOS APELANTES: ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

SEGUNDOS APELADOS: ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, WILDES MARCOS FAUSTINO E FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.

RELATOR: DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

gab.smaraujo@tjgo.jus.br

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade imprescindíveis à espécie, conheço das apelações cíveis.

Conforme relatado, trata-se de **DUPLA APELAÇÃO CÍVEL,** a primeira interposta por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.,** e a segunda interposta por **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA** , nos autos da **Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico cumulada com Pedidos de Cancelamento de Registro Imobiliário, Reintegração de Posse, Indenização por Danos Materiais e Lucros Cessantes e Concessão de Medida Liminar,** ajuizada por **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.,** em desfavor de

Este documento foi gerado pelo usuário 109.187.605.432-563 em 21/02/2025 07:40:57 (GMT-03:00)
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA E WILDES MARCOS FAUSTINO, em face da sentença proferida pelo Juiz de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, Lucas de Mendonça Lagares (movimentação 175):

> *Ante o exposto,* ***JULGO IMPROCEDENTE*** *os pedidos contidos na inicial. De consequência,* ***DECRETO A EXTINÇÃO DO PROCESSO,*** *com resolução do mérito, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil*
>
> *Condeno a requerente, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.*
>
> ***JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE*** *as reconvenções, paro o fim de condenar a parte autora/reconvinda ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada reconvinte (Arthur, Andréa, Wildes e AlfaCenter), com incidência de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento (Súmula 362/STJ).*
>
> *Condeno a reconvinda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da reconvenção.[…]*

Decisão integrativa em embargos de declaração removeu a condenação de indenização por danos morais em favor de Andréa Scodro (movimentação 225).

A primeira apelante, em suas razões (movimentação 293), em preliminar, requer a nulidade da sentença por negativa de prestação jurisdicional, cerceamento do direito de defesa e ausência de fundamentação da sentença.

No mérito, defende que o negócio objeto da discussão é nulo, pois a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues tem poderes de gestão, mas não para onerar ou alinear imóveis, o que depende de autorização expressa de todos os três sócios, conforme consta na cláusula oitava do contrato social.

Aduz, ainda, que a alienação de imóveis é operação estranha aos negócios da sociedade, o que corrobora a sua alegação de que a sócia Fernanda Souza

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 21/02/2025 07:40:57 (GMT-03:00)
Número do documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Azevedo Rodrigues não tinha poderes para realizar a venda de um bem sem anuência dos demais sócios da apelante.

Sustenta equívoco na utilização da aplicação do *"venire contra factum proprium"* e Teoria da Aparência, ao destacar que *"O objeto desta Ação Declaratória de Nulidade foi o primeiro negócio realizado pela Apelante com os Apelados (Arthur e Andrea Lucena). Na data do negócio a Apelante possuía dois únicos imóveis, até hoje não é empresa conhecida no mercado imobiliário, e até (29.03.2021) jamais tinha realizado qualquer negócio de compra e venda com qualquer pessoa ou empresa, como prova a seguir, esclarecendo que entre a Apelante e os Apelados ocorreram dois negócios em datas, objetos, valores e condições completamente distintos."*

Brada que, *"conforme declarado pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues (Contestação, evento 150), nunca, jamais, em nenhum momento da vida Fernanda soube, sequer, da existência física de Arthur Lucena Ferreira da Silva e sua mulher Andréa Scodro Soubihe Lucena, e vice-e-versa; Em nenhuma circunstância anterior se falaram ou se encontraram, seja pessoalmente ou por meio de mensagens, jamais tiveram qualquer conhecimento, não havendo qualquer chance de quebra de confiança ou de expectativa legitimamente inspirada em comportamento anterior praticado pelas partes."*

Assinala que, em relação aos pagamentos da venda do imóvel, o depósito do sinal de negócio, no valor de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), foi realizado na conta-corrente da sócia Fernanda e, as outras duas parcelas, na conta-corrente da ora apelante.

Pontua que a Alfa Center Imóveis foi quem captou, assessorou, intermediou e prestou consultoria ao negócio em nome da apelante Florida Holding (contratada pela sócia Fernanda Rodrigues em razão da aparência), sem autorização e anuência dos outros sócios, Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues. Logo, a imobiliária deve ser responsabilizada pelos danos causados pela sua negligência em permitir a celebração do negócio.

Defende a legitimidade passiva do apelado Ronaldo Ribeiro de Faria, Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga, pois falseou a verdade ao afirmar a existência de escrituras anteriores.

Diz que o ora apelado Banco Regional de Brasília – BRB também foi omisso ao analisar os documentos da apelante e liberar o valor do crédito aos apelados, pois recebeu o contrato social e não verificou a vedação expressa constante na cláusula oitava do contrato social.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Ao final, pede a cassação da sentença com base as preliminares de nulidade expostas no recurso. No mérito, requer que seja reconhecida a aplicação da teoria da aparência à imobiliária Alfa Center Imóveis, bem como a condenação dos apelados ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência.

Preparo devidamente comprovado (movimentação 293, arquivo 02/03).

Os primeiros apelados (Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andrea Scodro Soubihe Lucena, Fernando Goulart de Carvalho, Natália Vieira Toledo), em contrarrazões (movimentação 306), defendem ausência de decisão surpresa, ausência de negativa jurisdicional, ao argumento que a sentença foi fundamentada. Asseveram que a mera dispensa de realização de provas não afronta, princípios constitucionais relacionados ao processo civil, em especial o do devido processo legal.

Esclarecem que "*por mais que conste no contrato social da requerida tal previsão, essa não merece prosperar, tendo em vista a Teoria da Aparência, o qual preceitua que não se pode anular os atos jurídicos praticados por uma pessoa jurídica, quando o negócio foi realizado de acordo com o objeto social da empresa e cercado de circunstâncias que levem a pessoa de boa-fé a depositar confiança de que o negócio fora celebrado de forma válida, com administrador que de fato deteria poderes para celebrar o negócio.*"

Discorrem sobre o conteúdo da Ata Notarial e a titularidade da conta bancária que foram realizados os pagamentos relativos à compra do imóvel. Afirmam que embora o contrato social conste a vedação expressa para venda de imóveis sem assinatura de todos os sócios, *"Francisco estava ciente da negociação e concordava com as condições, inclusive recebendo consideráveis quantias em conta corrente, e nunca se opôs ao fato de não estar presente no contrato de compra e venda da "casa A".*

Destacam que no caso, houve mero arrependimento da primeira apelante na venda do imóvel em razão da valorização da casa, e assim requer a nulidade do negócio, que evidencia sua má-fé. Pede o desprovimento da apelação cível interposta pela Florida Holding.

O primeiro apelado, Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga, em contrarrazões ao primeiro recurso de apelação (movimentação 307), reitera as mesmas razões dos apelados Arthur Lucena Ferreira da Silva, Andrea Scodro Soubihe Lucena, Fernando Goulart de Carvalho, Natália Vieira Toledo na movimentação 306. Pede o desprovimento da primeira apelação.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

A primeira apelada, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, em contrarrazões à primeira apelação (movimentação 309), manifesta sua concordância de que "*a teoria da aparência deve ser aplicada exclusivamente à Alfa Center Imóveis"; "nulidades da sentença por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa"; infração à vedação á alienação de imóveis por indução a erro; responsabilidade civil da Alfa Center; do Bando de Brasília e do Cartório do 5º Registro de Imóveis de Taguatinga; Desconhecimento entre os compradores de imóveis e a Apelada; impossibilidade das teorias da Aparência e venire contra factum proprium; Equívoco na afirmação de que o dinheiro da venda foi depositado na conta corrente dos sócios.*

Ao final, *"requer sejam estas contrarrazões ao recurso de apelação recebidas, e concordando com pontos importantes do recurso de apelação contraminutado, seja reconhecida a negativa da prestação jurisdicional e o claro cerceamento de defesa em razão da omissão na análise das peças da apelada."*

O primeiro apelado BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., apresenta as contrarrazões na movimentação 310 e, em suas razões, diz que é terceiro de boa-fé, e isso foi comprovado fartamente no processo. Pede o desprovimento da primeira apelação.

Os segundos apelantes, em suas razões (movimentação 294), sustentam a necessidade de condenação da apelada Florida Holding ao pagamento de indenização por danos morais à Andréa Scodro, esposa do réu, ora apelante Arthur Lucena, ante as graves acusações de estelionato.

Diz que *"a reconvinda exigiu primeiramente a rescisão contratual com fulcro em suposta superavaliação de lotes cedidos em pagamento, situação inverídica fundada em meras alegações, sem colacionar aos autos qualquer prova do alegado, cujo ônus lhe pertencia. E agora busca a anulação do negócio jurídico, com base em nulidade criada pela sócia Fernanda e que de fato não subsiste pela simples verificação dos fatos."*

Defendem a majoração da indenização por dano moral fixada em favor de Arthur Lucena para que *"seja majorada para o valor requerido inicialmente na reconvenção, qual seja R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo em vista o princípio da proporcionalidade e razoabilidade, bem como levar em conta a hipersuficiência da reconvinda/apelada e que o valor anteriormente fixado não surtirá efeito pedagógico."*

Pontuam que *"além do dano moral que é inconteste, é imprescindível que seja a autora condenada as penas existentes no art. 81 do Código d e Processo Civil, tendo*

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

em vista a evidente má -fé de suas condutas."

Assinalam que os honorários de sucumbência devem ser distribuídos de forma proporcional, ao considerar a pluralidade de vencedores, conforme a atuação profissional no presente caso, *"sendo devido a este causídico, no mínimo, 80% da verba sucumbencial fixada tendo em vista sua atuação fulminante neste litígio, o qual garantiu a morada dos seus clientes."*

Por fim, dizem que *"a procuradora da requerida Fernanda de Souza Azevedo, excluída do rateio dos honorários de sucumbência."*

Requerem que a segunda apelação cível, interposta por eles, seja conhecida e provida, *"para condenar a requerente/apelada Florida Holding, ao pagamento de indenização por danos morais em favor da apelante Andréa Scodro"; para que a indenização por dano moral deferida em favor de Arthur Lucena seja majorada para R$50.000,00; para que a Apelada seja condenada ao pagamento de multa por litigância de má-fé equivalente a 10%; que seja efetuado a redistribuição dos honorários sucumbenciais e forma proporcional, sendo no mínimo de 80% para os Segundos Apelantes; e a exclusão do rateio aprocuradora de Fernanda de Souza Azevedo.*

Preparo comprovado (movimentação 294, arquivo 02).

A segunda apelada, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, em contrarrazões à segunda apelação (movimentação 308), diz que *"Os poderes de gestão da apelada são extensos, porém há vedação nas referidas cláusulas para as quais a Alfa Center Imóveis não atentou quando da intermediação e do fechamento do negócio, e esse fato está questionado na peça de contestação."*

Afirma que nunca teve contato com os segundos apelantes e que toda a negociação foi realizada com a Alfa Center Imóveis.

Registra que não acusou os segundos apelantes de estelionato, portanto a segunda apelante, Andréia Scodro Soubihe Lucena, não comprovou os danos morais alegados.

Pondera que os honorários de sucumbência devem ser decididos por equivalência, e na medida da sua atuação, conforme determina a lei processual civil.

Este documento foi gerado pelo usuário 109187605432563873719161170 em 21/02/2025 07:40:57 (GMT-03:00)
Número do documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Assevera que *"A teoria da aparência se aplica somente à Alfa Center Imóveis, porque, a apelada não apareceu em nenhum momento do negócio, a Alfa Center Imóveis tinha a obrigação de ter orientado a apelada e os compradores, ora apelantes, quanto a existência de qualquer irregularidade na documentação, especialmente, quanto a vedação no contrato social. Porém, a Alfa Center escolheu ser omissa."*

Ao final, pede a cassação da sentença para que *"outra seja proferida por esta Relatoria, e sejam condenados a Alfa Center Imóveis pela sua irresponsabilidade e negligência na prestação de serviços a que foi contratada, o Banco de Brasília e o Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF, pela omissão na prestação dos seus serviços e na análise documental"*, bem como o reconhecimento do seu direito de receber os honorários de sucumbência.

O segundo apelado, BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A., apresenta as contrarrazões na movimentação 310 e, em suas razões, quanto aos honorários de sucumbência, diz que *"o advogado dos apelantes requer é um tratamento privilegiado e não isonômico para satisfazer seus interesses privados e com o intuito de lucrar às custas do trabalho dos demais advogados deste processo, algo que não deve ser tolerado".* Pede o desprovimento da segunda apelação.

A segunda apelada, Flórida Holding Patrimonial, em suas contrarrazões (movimentação 312), alega que "*somente a sócia Fernanda Rodrigues tinha conhecimento da negociação, tanto que contratou para a intermediação, assessoria e consultoria do negócio a Alfa Center Imóveis através de Wildes Marcos Faustino, Augusto Alves Velloso Mascarenhas e Patrick Rodrigues Guimarães, sócio e prepostos da Alfa Center Imóveis, esta responsável pela nulidade do negócio jurídico."*

Afirma que os segundos apelantes alteram a verdade dos fatos, logo, devem ser instados ao pagamento da multa de 9% conforme disposto no art. 81, §1º, do CPC.

Discorre sobre a ausência de dano moral à apelante Andrea Scodro Soubihe Lucena e da responsabilidade exclusiva da Alfa Center Imóveis e de Wildes Marcos Faustino, assim como ausência de motivação para majoração da indenização por danos morais deferido em favor de Arthur Lucena.

Impugna o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé e a alegação de existência de negócio anterior.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Quanto aos honorários de sucumbência, aduz que *"quem deu causa para a Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico foi a Alfa Center Imóveis e seu Diretor Wildes Marcos Faustino, pois, contratados pela sócia Fernanda Rodrigues, prestaram péssimos serviços e foram irresponsáveis com o patrimônio que lhes foi confiado, foram incoerentes com as conhecidas recomendações do CRECI-GO e do Código Civil. "*

Requer, seja negado provimento ao recurso de apelação interposto por Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena e a aplicação de infração ao disposto no art. 80, II, III, V e VII, do CPC, sejam os apelantes condenados ao pagamento da multa de 9% do valor corrigido da causa, conforme determina o art. 81, do CPC.

1) Preliminares

1.1) Primeira Apelação. Alegação de Decisão Surpresa. Cerceamento do Direito de Defesa. Ausência de fundamentação. Provas. Decisão Saneadora. *Error in judicando e error in procedendo*. Afastado.

A primeira apelante alega cerceamento do direito de defesa, ao argumento de que não foi proferida decisão saneadora quanto a especificação de provas, com julgamento antecipado da lide, sem manifestação das partes.

Diz, ainda, que as provas dos autos não foram analisadas, o que culminou em uma decisão teratológica e sem a mínima fundamentação lógica.

Aduz que anexou na movimentação 154, certidão emitida pelo CRECI-GO, que confirma a atuação criminosa de Augusto Alves Velloso Mascarenhas.

Afirma que foram apresentadas 09 (nove) contestações com diversos requerimentos, bem como apresentadas réplicas para todas as defesas, oportunidade em que os requerimentos da petição inicial foram ratificados.

Assinala que, embora a sentença tenha reconhecido que todas as partes participaram da negociação da venda do imóvel, deixou de individualizar a responsabilidade de cada uma das ditas partes do polo passivo.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Consigna que opôs dois embargos de declaração para esclarecimento de pontos que entende que estão omissos, contraditórios e erro material, além de que a "Questão de Ordem" levantada não mereceu a devida atenção do magistrado sentenciante.

Preconiza que *"há provas de sobra de que a sentença não apreciou regularmente os fatos processuais (error in judicando), e incidiu em equívoco na condução processual (error in procedendo).*"

Sobre o tema, o artigo 355, inciso I, do Código de Processo Civil, permite ao juiz julgar de forma antecipada, quando entender que não há necessidade de produção de outras provas, além daquelas já constantes nos autos:

> *Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando:*
>
> *I - não houver necessidade de produção de outras provas;*

No tocante à análise das provas, o ordenamento jurídico adotou, a teoria do livre convencimento motivado ou da persuasão racional do juiz, quando não há provas com valores preestabelecidos, o que permite ao magistrado ampla liberdade na análise dos elementos de convicção trazidos aos autos pelas partes.

Nos termos do artigo 370 do Código de Processo Civil, cabe ao juiz da causa, conduzir o processo de modo a evitar a produção de diligências desnecessárias ou inúteis à solução da lide:

> *Art. 370. Caberá ao juiz, de ofício ou a requerimento da parte, determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito.*
>
> *Parágrafo único. O juiz indeferirá, em decisão fundamentada, as diligências inúteis ou meramente protelatórias.*

Conforme a Súmula nº 28 deste Tribunal de Justiça, *"afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade"*.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

O juiz, portanto, tem o poder de deliberar sobre a necessidade ou não da produção de determinada prova para formação de seu convencimento, desde que o faça motivadamente, ao se levar em conta os documentos trazidos aos autos.

No que se refere os princípios da vedação surpresa, os artigos 9º e 10, do Código de Processo Civil, dispõem que *"não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida"* e *"o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício"*.

Sobre o tema, leciona Fredie Didier Júnior:

> *[...] O processo é um procedimento estruturado no contraditório. [...] O princípio do contraditório é reflexo do princípio democrático na estruturação do processo. Democracia é a participação, e a participação no processo opera-se pela efetivação da garantida do contraditório. O princípio do contraditório deve ser visto como exigência para o exercício democrático de um poder. [...] Essa dimensão substancial do contraditório impede a prolação da decisão surpresa; toda questão submetida a julgamento deve passar antes pelo contraditório. [...] Decisão-surpresa é decisão nula, por violação ao princípio do contraditório." (In Curso de Direito Processual Civil. Volume I, 181º ed. Salvador: Juspodivm, 2016, pp. 81/85).*

A vedação à decisão surpresa, inovação trazida pelo Código de Processo Civil, em obediência ao princípio do contraditório, assegura às partes o direito de serem ouvidas de maneira antecipada sobre todas as questões relevantes do processo, ainda que passíveis de conhecimento de ofício pelo magistrado.

No caso em exame, foi oportunizado às partes juntar os documentos pertinentes ao deslinde do feito, bem como manifestar sobre todos requerimentos feitos nas petições de contestação e réplicas. Assim, o julgador não surpreendeu as partes, sobretudo, a autora/primeira apelante, com a sentença.

Inexiste nulidade processual, consubstanciada em cerceamento ao direito de defesa, quando o julgador detecta a presença de dados suficientes à formação do seu convencimento e a prova documental apresentada pelas partes for suficiente para embasar sua convicção, como ocorreu na espécie.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

A propósito:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. ***INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. DISCRICIONARIEDADE DO JULGADOR. CERCEAMENTO DE DEFESA.*** *INOCORRÊNCIA. REEXAME DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. O Agravo Interno não merece prosperar, pois a ausência de argumentos hábeis para alterar os fundamentos da decisão ora agravada torna incólume o entendimento nela firmado.* ***2. Não há cerceamento de defesa quando o julgador, ao constatar nos autos a existência de provas suficientes para o seu convencimento, indefere pedido de produção de prova testemunhal. Cabe ao juiz decidir, motivadamente, sobre os elementos necessários à formação de seu entendimento, pois, como destinatário da prova, é livre para determinar as provas necessárias ou indeferir as inúteis ou protelatórias.*** *3. Consoante entendimento desta Corte, "a apuração da necessidade de produção da prova testemunhal ou a ocorrência de cerceamento de defesa decorrente da falta daquela demandam reexame de aspectos fático-probatórios, o que encontra óbice na Súmula 7 do STJ" (STJ, REsp 1.791.024/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 23/04/2019). 4. Agravo interno não provido. (STJ - AgInt no AREsp: 1604351 MG 2019/0312071-3, Data de Julgamento: 14/06/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022)*

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. ação declaratória de inexistência de DÉBITO cumulada com repetição de indébito e indenização por PERDAS E danos. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. CONTRATO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO. CONTRATAÇÃO ELETRÔNICA. ASSINATURA DIGITAL POR ?SELFIE?. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. NEGÓCIO JURÍDICO VÁLIDO. 1. ***A alegação de cerceamento de defesa decorrente do julgamento antecipado da lide não procede quando a parte deixa de interpor o recurso cabível contra o despacho saneador que indefere a produção de prova, operando-se a preclusão temporal. Compete ao magistrado, como destinatário final da prova, calcado no princípio do livre convencimento motivado, analisar o acervo probatório e, nos termos do artigo 370, parágrafo único, do diploma processual civil, indeferir as provas que reputar inúteis ou protelatórias. 2. As normas do CDC são aplicáveis às instituições financeiras, impondo-se a estas a responsabilidade objetiva pelos serviços inerentes às suas atividades e acerca do dever de informação sobre os***

Este documento foi gerado pelo usuário 109.187.605.432-563.873-719.161.170 em 21/02/2025 07:40:57 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

produtos disponibilizados à clientela, conforme estabelece o art. 6º do aludido diploma legal. 2. *Constatada a legalidade e regularidade da contratação, mediante juntada de contrato assinado eletronicamente, com utilização de biometria facial ("selfie"), além do comprovante de disponibilização do dinheiro na conta bancária de titularidade do contratante, descabe falar em declaração de inexigibilidade do débito e indenização por dano material e moral. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA MANTIDA. (TJ-GO 50802934620248090116, Relator: DESEMBARGADOR JEOVA SARDINHA DE MORAES - (DESEMBARGADOR), 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/07/2024)*

[...] 1. Nos termos da Súmula 28 deste Tribunal de Justiça, afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade. *[...] APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA.(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos Apelação Cível 5100268-06.2018.8.09.0006, Rel. Des. WILSON SAFATLE FAIAD, 3ª Câmara Cível, julgado em 08/08/2022, DJe de 08/08/2022).*

No caso, embora a primeira apelante (Florida Holding) tenha postulado a produção de prova oral, consistente nos depoimentos pessoais dos apelados e de testemunhas, observa-se que os fatos foram suficientemente comprovados por meio de documentos.

Quanto à certidão emitida pelo CRECI-GO, relacionada a atuação de Augusto Alves Velloso Mascarenhas, não altera o resultado da sentença. Outrossim, foi oportunizado às partes a manifestação sobre o referido documento (movimentação 159).

Logo, não houve cerceamento ao direito de defesa da primeira apelante quanto a possibilidade de produção de qualquer prova, nem foi proferida qualquer decisão surpresa, o que impõe o desprovimento do recurso, neste ponto.

1.2) Negativa de Prestação Jurisdicional. Ausência de fundamentação. Não caracterizado.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

O princípio da motivação das decisões judiciais está consagrado no artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, segundo o qual *"todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade".*

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AI 791.292-QO-RG/PE, paradigma do Tema 339, decidiu que "*o art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão" (STF, AI 791.292 QO-RG, Relator: Min. GILMAR MENDES, julgado em 23/06/2010, REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-149 DIVULGADO 12-08-2010 PUBLICADO 13-08-2010 EMENTA VOL-02410-06 PP-01289 RDECTRAB v. 18, n. 203, 2011, pp. 113-118).*

O Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, segue na mesma linha: "*as decisões judiciais devem ser fundamentadas, ainda que de forma sucinta, não se exigindo análise pormenorizada de cada prova ou alegação das partes, nem que sejam corretos os seus fundamentos." (STJ, AgInt no RE nos EDcl nos EDcl no REsp n. 1.897.338/DF, relator Ministro Jorge Mussi, Corte Especial, julgado em 23/8/2022, DJe de 25/8/2022).*

Por certo, não se deve confundir a sentença com fundamentação sucinta com aquela de fundamentação deficiente, uma vez que o juiz não tem a obrigação de responder a todos os argumentos das partes, mas tem o dever examinar as questões que possam servir de fundamento essencial ao acolhimento ou à rejeição do pedido constante na petição inicial.

Na hipótese, a decisão recorrida, embora concisa, contém as razões de fato e de direito que formaram a conclusão do magistrado de primeiro grau para julgar improcedentes os pedidos, motivo pelo qual não há que se falar em falta de motivação.

Nesse sentido:

> *AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO POSSESSÓRIA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. MULTA PROCESSUAL. NÃO CABIMENTO. AGRAVO INTERNO IMPROVIDO.* ***1. Não ocorre negativa de prestação jurisdicional quando o Tribunal de origem examina, de forma fundamentada, todas as questões que lhe foram submetidas, ainda que tenha decidido de forma contrária à pretensão da parte. Nesse contexto, esta Corte já se manifestou no sentido de que não***

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

há que se confundir decisão contrária aos interesses da parte e negativa de prestação jurisdicional, nem fundamentação sucinta com ausência de fundamentação. *2. Não deve ser acolhido o requerimento para que seja imposta a multa prevista no § 2º do art. 1.026 do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que o mero inconformismo com a decisão embargada não enseja a necessária imposição da sanção, quando não configurado o caráter manifestamente protelatório dos embargos de declaração. 3. Agravo interno improvido. (STJ - AgInt no AREsp: 1974942 RJ 2021/0271166-9, Relator: Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, Data de Julgamento: 14/03/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/03/2022)*

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. BUSCA E APREENSÃO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. NÃO CONHECIMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. REJEIÇÃO. […] ***1. Omissis. 2. Não há se falar em nulidade do pronunciamento judicial por falta de fundamentação jurídica quando o julgador, ainda que de forma concisa, aponta os motivos de seu convencimento. 3. e 4. Omissis. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA, MAS NÃO PROVIDA.*** *(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos ->Apelação Cível 5061451-53.2023.8.09.0051, Rel. Des(a). JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, 8ª Câmara Cível, julgado em 16/10/2023, DJe de 16/10/2023)*

Assim, não há que se falar em cassação da sentença.

2) Mérito

2.1) Validade do Negócio Jurídico. Venda. Contrato social. Teoria da Aparência.

A primeira apelante (Florida Holding) afirma que, em 29/03/2021, a sócia Fernanda Souza, assistida pelos corretores Wildes Marcos Faustino e Patrick Guimarães Rodrigues e pelo empresário Augusto Alves Velloso Mascarenhas, o qual se identifica publicamente como corretor de imóveis, todos da imobiliária Alfa Center Imóveis, depois de apresentar todos os documentos exigidos pela imobiliária, alienou, isoladamente e sem a autorização dos demais sócios, aos primeiros apelados, Arthur Lucena Ferreira da Silva e sua mulher Andréa Scodro Soubihe Lucena, o lote 12, quadra Z1, da Rua Calipso, Alphaville Flamboyant, Goiânia/GO, imóvel que era de propriedade da primeira apelante.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Diz que a cláusula oitava do contrato social veda a comercialização de imóveis da sociedade por um sócio, sem autorização dos demais integrantes da pessoa jurídica. Argumenta que a alienação de imóveis é operação estranha aos negócios da sociedade e do objeto social, conforme prevê o artigo 1.015, do Código Civil.

Assevera que o negócio discutido na presente Ação Declaratória de Nulidade foi o primeiro contrato celebrado pela sócia Fernanda com os apelados Arthur e Andrea Lucena.

Defende que não se aplica a Teoria da Aparência e a *"venire contra factum proprium"* à primeira apelante, pois a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues não firmou negócio com os apelados, Arthur Lucena Ferreira da Silva e sua mulher Andréa Scodro Soubihe Lucena, portanto, não houve chance de quebra de confiança.

Diz que os depósitos bancários relativos aos pagamentos não foram efetuados em conta conjunta dos sócios da primeira apelante, mas sim, na conta da sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e da ora apelante (Florida Holding).

No tocante a teoria da aparência, reitera que *"a sócia Fernanda Rodrigues sequer sabia da existência física de Arthur e Andrea Lucena, e jamais ocorreu conduta inicial de conhecimento pessoal ou comercial anterior ao negócio."*

Assinala que *"é obrigação de quem se relaciona com pessoas jurídicas, principalmente, em negócios de vultoso valor, a consulta ao contrato social através de certidão da Junta Comercial."*

Preconiza que *"Contratou a imobiliária Alfa Center Imóveis para prestar assessoria, consultoria, intermediação e corretagem do imóvel"* e, não obstante tenha exigido o pagamento de 50% da comissão, antecipadamente, não orientou as partes corretamente.

Sustenta que a responsabilidade pela nulidade do negócio jurídico é da apelada Alfa Center Imóveis, de seu diretor, Wildes Marcos Faustino e Augusto Alves Velloso Mascarenha, pois permitiram a realização da venda de um imóvel sem análise do contrato social da empresa.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

O juízo de primeiro grau concluiu pela validade do negócio jurídico, aplicando ao caso, a Teoria da Aparência, ao argumento que a sócia, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, praticou o ato por livre e espontânea vontade, valendo-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação por ela contratada, apenas por arrependimento.

O cerne da demanda cinge-se em apurar a validade da venda realizada exclusivamente por uma das sócias da primeira apelante, Sra. Fernanda Souza Azevedo Rodrigues.

Ressai dos autos que a primeira apelante, sociedade empresária, possui como sócios, Francisco Weliton Rodrigues, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues, cuja administração compete a Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues (movimentação 01, arquivo 02, fl. 25 PDF).

Na Cláusula Segunda - Da Administração da Sociedade e do Pro labore - da Segunda Alteração do Contrato Social, consta que *"A administração da sociedade caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues* ***que assinarão em isolado*** *e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos cotistas ou de terceiros,* ***bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade,*** *sem autorização dos outros sócios."*

E a Cláusula Terceira informa que a Sociedade tem por objeto Social a construção civil, administração de bens próprios e participação no capital das empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza civil, além de aluguel de imóveis próprios; Compra e venda de imóveis próprios; Holdings de instituições não financeiras e Construção de edifícios.

Ultrapassadas essas considerações, verifica-se que em 29/03/2021, foi celebrado contrato de compra e venda do imóvel descrito na cláusula Primeira do contrato, entre a primeira apelante (Flórida Holding Patrimonial Ltda.), no ato, representada por Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e os apelados Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena (movimentação 01, Arquivo 04, fls. 32/38 PDF).

Na cláusula primeira do contrato constou que a vendedora declarou ser legítima proprietária de "Um lote de terras de nº 12, da quadra '1', situado na Rua Calipso, no loteamento Alphaville Flamboyat, com área total de 836,35m², onde encontra-se construído um sobrado com área edificada de 648,00m², em processo de

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

averbação no Cartório de Registro da 4ª Circunscrição de Goiânia até 29/05/2021 (movimentação 01, Arquivo 04, fls. 32/33 PDF).

Na cláusula segunda, os primeiros apelados se comprometeram a pagar à vendedora, o valor de R$ 5.850.000,00(cinco milhões, oitocentos e cinquenta mil reais), sendo da seguinte forma: R$ 30.000,00(trinta mil reais) ao tempo da assinatura do contrato, na conta-corrente da sócia da proprietária/primeira apelante (Fernanda Souza Azevedo), **e os valores de R$ 127.000,00 (cento e vinte e sete mil reais) e R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), na conta de titularidade da Primeira Apelante (Holding Patrimonial Ltda.)**; o valor de R$ 3.370.407,49 (três milhões, trezentos e setenta mil, quatrocentos e sete reais, quarenta e nove centavos) através de ágio e o restante, no montante de R$ 2.121.942,51 (dois milhões, cento e vinte e um mil, novecentos e quarenta e dois reais, cinquenta e um centavos), por meio de financiamento (movimentação 01, arquivo 04, fls. 33).

Em 01/04/2021, foi celebrado Instrumento Particular de Cessão de Diretos Sobre Imóvel e Assunção de Obrigação, com Alienação Fiduciária, nos Termos da Lei 9.547/97 (movimentação 01, arquivo 07/09, fls. 38/44 PDF), no qual os primeiros apelados (Arthur Lucena e Andrea Scodro), cederam à primeira apelante (Flórida Holding) os direitos do imóvel situado na Avenida Contorno dos Ipês, Quadra 48, Lote de Terras nº 02, Residencial Goiânia Golpe Clube – Portal do Sol Green, conforme consta na cláusula segunda do contrato de compra e venda.

Em 23/07/2021, foi averbado o contrato de compra e venda, na matrícula do imóvel, na R-12-52.092 (movimentação 01, arquivo 10, fl. 47 PDF).

O pagamento do valor acordado a título de entrada da venda do imóvel, qual seja, R$ 30.000,00 (trinta mil reais), foi efetuado na conta bancária da sócia Fernada Souza Azevedo, em 26/03/2021, conforme documento lançado na movimentação 13, arquivo 17, fl. 352 PDF.

Os demais valores, de R$ 157.650,00 (cento e cinquenta sete mil, seiscentos e cinquenta reais) e R$ 124.220,58 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e vinte reais, cinquenta e oito centavos), foram depositados na conta bancária da primeira apelante, Florida Holding Patrimonial, conforme demonstram os documentos juntados na movimentação 13, arquivo 17, fls. 353/354 PDF.

Em 15/06/2021, foi depositada a quantia de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) na conta bancária da primeira apelante Florida Holding (movimentação 13, arquivo 17, fl. 366 PDF). No documento de movimentação 13, arquivo 19, fls. 438/440 PDF, as partes ratificaram os pagamentos relativos ao negócio em discussão, e declararam, inclusive, quais pagamentos foram realizados na conta

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 21/02/2025 07:40:57 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

bancária da primeira apelante.

Ao analisar os documentos dos autos, na situação em apreço, aplica-se a Teoria da Aparência, a qual leva em consideração a boa-fé do terceiro para estabelecer a responsabilidade da sociedade e, por conseguinte, o excesso de mandato previsto no artigo 1.015 do Código Civil.

A teoria da aparência surgiu da necessidade de se tutelar situações de fato que representam uma situação jurídica verdadeira, considerada aparentemente como real, não se omitindo em relação aos interesses de quem escusavelmente e de boa fé iludiu-se.

A aparência razoável do direito produz nas relações com terceiros os mesmos efeitos que o próprio direito produziria nos vínculos legítimos e verdadeiros, de modo a ensejar a responsabilidade do suposto representado que muitas vezes não concorreu, nem com culpa, nem com dolo, para a exteriorização da enganadora situação fática.

Portanto, é possível a aplicação da referida teoria para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé.

No caso, é incontroverso que o contrato da venda do imóvel foi assinado apenas pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, todavia, esta sempre demonstrou ser a sócia-administradora da sociedade empresarial, conforme o teor das conversas de WhatsApp (movimentação 01, arquivo 19, fls. 443/490 PDF).

Incontroverso ainda que, a primeira apelante (Flórida Holding), recebeu, em sua conta bancária, valores substanciais pela concretização da venda do imóvel objeto da discussão (movimentação 13, arquivo 17, fls. 353/354 PDF).

Inclusive, o primeiro pagamento realizado na conta da sócia Fernanda (R$30.000,00 – trinta mil reais), foi efetuado em 29/03/2021, na mesma data em que foi depositado na conta da primeira apelante o pagamento da quantia de R$ 157.650,00 (cento e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais).

Noutro ponto, a primeira apelante efetuou os pagamentos de comissão de corretagem, através da sua conta-corrente, conforme consta do comprovante de Solicitação de TED C, Nº 747776, de 30/03/2021, no valor de R$ 71.825,00 (setenta e um mil, oitocentos e vinte e cinco centavos), tendo como favorecido Spacer

Este documento foi recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Participações Ltda. e Remetente Florida H Patrimonial Ltda., banco/agência/Conta 341/3935/0005707-9 (movimentação 13, arquivo 17).

O valor do financiamento do valor de R$ 3.382.252,04 (três milhões, trezentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e dois reais e quatro centavos), foi liberado na conta da primeira apelante, via DOC/TED para o banco 341, conta 05707-9, agência 3935 (movimentação 148, arquivo 5, fl. 802 PDF).

Assim, não é crível admitir que a primeira apelante Florida Holding não tinha conhecimento sobre a venda do imóvel e dela se beneficiou.

Ademais, a sócia Fernanda é esposa do sócio Francisco Weliton e mãe da sócia Giovanna Azevedo, ou seja, há um vínculo afetivo entre os sócios.

Por outro lado, embora a Florida Holding insista na fundamentação de que a sócia Fernanda não poderia vender o imóvel sem autorização dos demais sócios, porque foge do objeto social do contrato, o que se nota da análise do documento juntado na movimentação 01, arquivo 02, fls. 26/27 PDF, é que a cláusula terceira, menciona expressamente que o CNAE da Sociedade é a venda de imóveis de sua propriedade.

Dessa forma, não há dúvidas sobre a aplicação da Teoria da Aparência. E, ainda que a formalização do contrato tenha sido com a intermediação de terceiros (Alfa Center Imóveis) e supostos corretores, esse fato, por si só, não afasta a aplicação da referida Teoria.

A propósito:

> *EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL. PRECLUSÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. NEGÓCIO JURÍDICO. COMPROVAÇÃO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA. NEGATIVAÇÃO DEVIDA. DANOS MORAIS. INEXISTÊNCIA. SENTENÇA REFORMADA. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. 1. [...]* ***3. Perfeitamente aplicável a teoria da aparência para afastar suposto defeito no negócio jurídico, cuja contratação foi realizada por preposto que, embora não detinha os poderes necessários para firmar o negócio jurídico, aparentou estar habilitado para tanto, mormente***

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

quando evidenciada a aparência de regularidade na contratação e que o ato foi praticado de boa-fé. *[...] APELAÇÃO CÍVEL PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, PROVIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO Recursos Recursos Apelação Cível 5170452-75.2020.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 1ª Câmara Cível, julgado em 27/06/2023, DJe de 27/06/2023)*

APELAÇÃO CÍVEL Nº 5136994-91.2018.8.09.0001 APELANTE: NEUSA RODRIGUES ALVES APELADA: WILMA EURÍPEDES DA SILVA ARAÚJO RELATOR: RONNIE PAES SANDRE ? Juiz Substituto em Segundo Grau CÂMARA: 4ª CÍVEL EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADO. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE LOTES. REGULARIDADE NA COMPRA DO BEM. TEORIA DA APARÊNCIA. BOA-FÉ DA COMPRADORA. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORAÇÃO. 1. Conforme o princípio da persuasão racional (art. 131 do CPC) a prova é direcionada ao juiz e a ele compete avaliar a necessidade ou não de sua produção, razão pela qual o indeferimento não acarreta cerceamento de defesa, mormente, quando os elementos de convicção são suficientes à elucidação dos fatos. Preliminar afastada. 2. São requisitos para a procedência da ação de adjudicação compulsória, a existência de obrigação derivada de contrato de compra e venda de imóvel, a comprovação da quitação total do valor pactuado, e a recusa do promitente vendedor em outorgar a escritura. 3. Existindo uma situação de fato que se apresenta como uma segura aparência de direito, trazendo à autora, de boa-fé, a impressão de regularidade do negócio jurídico, forçoso é concluir que, nessas circunstâncias, há espaço para a aplicação da Teoria da Aparência. 4. Desprovido o recurso, devem ser majorados os honorários de sucumbência (art. 85, § 11, do CPC). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO 5136994-91.2018.8.09.0001, Relator: RONNIE PAES SANDRE, 4ª Câmara Cível, Data de Publicação: 27/09/2022)

Ementa: APELAÇÃO. DIREITO CIVIL. COMPRA. VENDA. BENS MÓVEIS. RECORRÊNCIA. LONGO PERÍODO. COMPRAS SUCESSIVAS. CONDOMÍNIO. FUNCIONÁRIO. AUTORIZADO. PRINCÍPIO. BOA-FÉ. TEORIA. APARÊNCIA. APLICAÇÃO. 1. Os negócios jurídicos firmados e adimplidos por condomínio edilício reputam-se válidos quando realizados, sucessivamente, por funcionário apresentado à parte contrária como quem tem poderes para sua realização e sem qualquer ressalva quanto à inexistência de poderes para representá-lo, em observância ao princípio da boa-fé objetiva. ***2. Os contratos são regidos pelo princípio da boa-fé (art. 422 do Código Civil), o qual dá***

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

> ***fundamento à aplicação da teoria da aparência. A referida teoria incide nos casos em que foram celebrados sucessivos negócios jurídicos por quem se apresentou a terceiro de boa-fé como representante autorizado pelo síndico a realizar compras em nome do condomínio, que pagou e não contestou nenhuma das compras. Não há como impor o conhecimento da incapacidade ao terceiro de boa-fé quando os aspectos fáticos o levam a crer estar diante de uma situação legítima. A proteção das vendas realizas a funcionário apresentado como autorizado para realizar compras em nome do condomínio deve ser assegurada ao terceiro que procedeu de boa-fé levado pela aparência de uma situação legítima. 3****. Apelação desprovida. (TJ-DF 0701955-27.2022.8.07.0020 1866988, Relator: HECTOR VALVERDE SANTANNA, Data de Julgamento: 22/05/2024, 2ª Turma Cível, Data de Publicação: 05/06/2024)*

Quanto a alegação de que não se aplica à primeira apelante (Florida), o princípio *"nemo potest venire contra factum proprium*", que veda o comportamento contraditório, em que pese o contrato discutido nos autos tenha sido formalizado antes do contrato de compra e venda dos lotes 07 e 15, situados na Rua Calipso, do Loteamento Alphaville Flamboyant mencionado na sentença e juntado na movimentação 13, arquivo 17, fl. 358 PDF, não há como afastar o comportamento contraditório da recorrente.

Primeiro, os sócios da Holding, primeira apelante, possuem vínculo afetivo entre si. Segundo, a apelante, recebeu valores expressivos pela venda do imóvel em litígio. Terceiro, não é crível admitir que a sócia, "sem poder" para negociar a venda de imóveis da sociedade, faça uma venda com valores expressivos em 03/2021 e apenas em 04/2022, após o recebimento de todo o valor negociado, tenha percebido a eventual nulidade do contrato.

Portanto, ao contrário das alegações da primeira apelante, aplica-se a violação ao princípio "*venire contra factum proprium"*, haja vista que recebeu valores pela venda de um imóvel em que a maior parte do pagamento foi realizado em sua conta bancária e, após, pleitou a nulidade do negócio jurídico.

Nesse sentido:

> *EMENTA: DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. INÉPCIA DA INICIAL. COMPROVANTE DE ENDEREÇO. DESNECESSIDADE. ILEGITIMIDADE ATIVA. PROIBIÇÃO DO VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM. PRELIMINARES REJEITADAS. 1. Conforme reiteradamente já*

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

decidiu a jurisprudência, a exigência de juntada do comprovante de endereço, não se escuda na lei processual, na forma dos arts. 105 e 319 do CPC, cujo indeferimento da inicial representa ultraje inconstitucional e ilegal ao acesso à justiça. ***2. Analisando os autos, tem-se que a hipótese se enquadra perfeitamente na proibição do comportamento contraditório (venire contra factum proprium). Significa dizer que a autora exerceu uma conduta em contradição com o comportamento assumido anteriormente, voltando-se contra os argumentos iniciais quando lhe fora conveniente. Nesse sentido, não há justificativa para alegar que a apelada não comprovou que era a proprietária do bem.*** *[...~] (TJ-GO 52686257220178090138, Relator: DESEMBARGADOR KISLEU DIAS MACIEL FILHO, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/03/2023)*

APELAÇÃO CÍVEL EM AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. RESCISÃO FORMALIZADA. DISTRATO COM CLÁUSULA ESPECÍFICA DE QUITAÇÃO AMPLA, GERAL E IRRESTRITA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS. PEDIDO ULTERIOR DE RESTITUIÇÃO DE QUANTIAS PAGAS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA BOA FÉ OBJETIVA. VEDAÇÃO AO COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO. HONORÁRIOS RECURSAIS. MAJORADOS. ***1. O ordenamento jurídico não tolera o venire contra factum proprium, vedando a adoção de comportamentos contraditórios, que atentem contra a boa-fé objetiva e impliquem ofensa ao princípio da confiança.2. É contraditório o comportamento do recorrente que formalizou distrato, com cláusula específica indicando sua culpa pela rescisão e dando ampla quitação, mas, posteriormente, apresenta ação postulando o ressarcimento de todas as quantias pagas quando do contrato rescindido.*** *[...] (TJGO, Apelação Cível 5036731-06.2019.8.09.0134, Rel. ELIZABETH MARIA DA SILVA, 4ª Câmara Cível, julgado em 06/06/2020, DJe de 06/06/2020)*

É inconteste que os primeiros apelados, a empresa intermediadora da venda e seus corretores, não adotaram a cautela necessária quanto à análise do contrato social, mas, apesar disso, não há que se afastar a afastar a conduta contraditória da autora/primeira apelante.

Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório *"venire contra factum proprium"*, impedem que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior contraditório.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Desta feita, correta a sentença ao aplicar ao caso a Teoria da Aparência e reconhecer a improcedência do pedido inicial, pois a contratação foi realizada de boa-fé pelos segundos apelantes junto à sócia Fernanda da primeira apelante, que se comportava como administradora da empresa.

Sem nulidade do negócio celebrado, não há como atribuir à Alfa Center Imóveis, aos supostos corretores (Augusto Alves Velloso Mascarenhas), tampouco a3Ronaldo Ribeiro de Faria (Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF), e ao Banco BRB - Banco Regional de Brasília S.A., a responsabilidade civil, por eventual dano causado pela venda do imóvel, pois como destacado na sentença, o negócio foi firmado por uma das sócias da sociedade, por livre vontade, e a empresa, recebeu o valor acordado no contrato de compra e venda.

Desse modo, resta correta a sentença que julgou improcedentes os pedidos autoriais.

3) Segunda Apelação Cível.

3.1) Dano Moral. Inclusão da apelada Andrea Scodro Soubihe Lucena.

Almejam os segundos apelantes a condenação da autora ao pagamento de danos morais à ré Andrea Scodro.

Dizem que a "*apelante Andrea Scodro é esposa do requerido/apelante Arthur Lucena e, também, sofreu evidente abalo moral com as investidas e abusos praticados pela requerente/apelada. apelante Andrea Scodro é esposa do requerido/apelante Arthur Lucena e, também, sofreu evidente abalo moral com as investidas e abusos praticados pela requerente/apelada.*"

Alegam que houve *"graves acusações de estelionato, houve abalo das relações familiares, pois duvidou-se da índole do casal, chegando a atingir inclusive a relação com a genitora da Sra. Andrea."*

Preconizam que os embargos opostos pela segunda apelada/autora, não questionou os danos morais arbitrados em favor de **Andrea Scodro Soubihe Lucena** , mas em favor de Wildes e Alfa Center.

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 21/02/2025 07:40:57 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

A controvérsia consiste na imputação à autora de abuso do direito de ação e danos causados à Andrea Scodro, aptos à caracterização da responsabilidade Civil e do dever de indenizar.

A decisão que acolheu parcialmente os embargos de declaração opostos pela autora (movimentação 225), manteve a condenação ao pagamento de danos morais em favor de Arthur Lucena, ao argumento *"que a apresentação da notícia crime e pedido de investigação criminal não constitui, por si só, ilícito civil, ressalvadas quando há abuso de poder da parte autora "para tentar anular um negócio jurídico", bem como seu comportamento contraditório, o bastante para 'causar certo desconforto a Autoridade Policial'."*

Sobre a responsabilidade civil, o ordenamento jurídico adota, como regra, a responsabilidade civil subjetiva, que tem como pressuposto, com o consequente dever de indenizar, a existência concomitante de ação ou omissão ilícita (ato ilícito), a culpa ou o dolo e o dano causado à vítima, além do nexo de causalidade entre a conduta e o dano, nos moldes dos artigos 186 e 927 do Código Civil, e quando há abuso de poder (artigo 187 do Código Civil):

> *Art. 186 – Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*
>
> *Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costume .*
>
> *Art. 927 – Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

Para a configuração do dano moral é imprescindível a demonstração dos requisitos ensejadores da responsabilidade civil, que são o ato ilícito, a ocorrência de dano e o nexo de causalidade entre estes, bem como o abuso de poder**.**

No que pertine ao ato ilícito, esse se qualifica pela culpa, pois o artigo 186 do Código Civil estabelece que quem agir com imprudência ou negligência (culpa), e causar dano a outrem, comete ato ilícito e fica obrigado a repará-lo. Assim, o ilícito é fonte da obrigação de indenizar o prejuízo proporcionado à vítima.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Já o abuso de direito ocorre quando a pessoa age em desrespeito à boa-fé de natureza objetiva, aquela relacionada com a conduta leal, e integradora das relações negociais. Em outras palavras, a ilicitude do abuso de direito está presente na forma de execução do ato.

Na hipótese dos autos, como já narrado, a autora ajuizou a Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico do contrato de compra e venda de 01 (um) lote de terras de nº 12, da quadra '1', situado na Rua Calipso, no loteamento Alphaville Flamboyat, celebrado entre Flórida Holding Patrimonial Ltda., no ato, representada por Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e os réus Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena (movimentação 01, Arquivo 04, fls. 32/38 PDF).

Além da Ação de nulidade em discussão, a autora, compareceu na Autoridade Policial e imputou a Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena, o crime de estelionato.

É direito de qualquer cidadão, informar à autoridade policial e/ou ao Ministério Público ou demais autoridades públicas responsáveis pela investigação e apuração de irregularidades, a ocorrência de qualquer crime, narrando os fatos que tenha tomado ciência (artigo 5º, § 3º do CPP), para que sejam investigados, mas fica ressalvada os casos em que a ação/denúncia é movida por má-fé ou com o intuito único de anular um contrato válido, através da emissão de notícia infundada, leviana e irresponsável.

Na espécie, durante a investigação criminal, concluiu-se que o pedido de investigação foi fundado em motivos absolutamente constrangedores, improcedentes e contraditórios, conforme revelado no relatório da Autoridade Policial. O mesmo foi reconhecido na Ação Declaratória de Nulidade do contrato de compra e venda, vez que demonstrada a violação ao princípio “*nemo potest venire contra factum proprium*”, o que comprova a conduta contraditória da autora Flórida Holding.

Destarte, ao considerar as acusações de falso crime, que ocasionaram a investigação pela Autoridade Policial contra os segundos apelantes, somado à tentativa em anular um negócio válido e devidamente quitado, ultrapassam a esfera do mero dissabor.

Assim, não há dúvidas sobre o abuso do direito e da violação aos direitos de personalidade do sujeito, na forma do artigo 187 do Código Civil.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Nesse linear, sobrevela destacar que a sentença reconheceu o dever de indenizar o requerido Arthur Lucena, mas excluiu Andrea Scodro Soubihe Lucena.

Todavia, o conjunto fático probatório demonstra que a segunda apelante, Andrea Scodro Soubihe Lucena, participou de toda a negociação de compra e venda e também foi investigada no processo criminal, assim, os fatos são suficientes para gerar convencimento inequívoco do dano moral causado a ela, e não apenas a seu marido, Arthur Lucena.

Nesse sentido:

> *APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM RESTITUIÇÃO DE IMPORTÂNCIA PAGAS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. DANOS MORAIS. CONFIGURADO. 1. Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando o seu patrimônio**. 2. A indenização pelo dano moral possui caráter punitivo, para que o causador do dano, diante de sua condenação, se sinta castigado pela ofensa que praticou; possui também caráter compensatório, para que a vítima receba valor que lhe proporcione satisfação como contrapartida do mal sofrido.** 3. O descumprimento contratual que é capaz de gerar dano moral é aquele ofensivo ao tributo da personalidade, em face de sua gravidade. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. (TJ-GO 56750337020198090129, Relator: JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA - (DESEMBARGADOR), 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 30/05/2022)*

> *APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DENUNCIAÇÃO CALUNIOSA. ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DANOS MORAIS IN RE IPSA CONFIGURADOS. DEVER DE INDENIZAR RECONHECIDO. QUANTUM MANTIDO. **Trata-se de ação de indenização por danos morais decorrentes de denunciação caluniosa realizada pela requerida em desfavor da autora pela alegada prática de crime funcional, julgada procedente na origem.** Consabido que a obrigação de indenizar ocorre quando alguém pratica ato ilícito. O artigo 927 do Código Civil refere expressamente que ?aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo?. No mesmo sentido, o artigo 186 do precitado Diploma Legal menciona que ?aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral,*

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

comete ato ilícito?.In casu, o conjunto fático-probatório demonstra que a ré extrapolou o exercício regular do direito que possuía de procurar a autoridade competente para comunicar a prática de alegado crime funcional, que, sabidamente, não havia ocorrido. Tanto a prova produzida na esfera administrativa, por ocasião do processo administrativo instaurado, quanto à prova oral produzida no presente feito, são suficientes para comprovar que as acusações feitas pela ré eram falsas, de modo que a imputação da prática de condutas tipificadas como crimes, maculou a ficha funcional da autora, professora pública municipal há 32 anos. Mister ressaltar que a autora sofreu sindicância por motivo despropositado e irresponsável, sendo acusada, indevidamente, pela prática de abuso de poder, discriminação, assédio moral e falsificação de documento, o que evidencia ofensa à honra profissional e pessoal da autora, configurando danos morais in re ipsa, os quais decorrem do próprio fato. Valorando-se as peculiaridades da hipótese concreta e os parâmetros adotados normalmente pela jurisprudência para a fixação de indenização, em hipóteses símiles, o valor de R$ 6.000,00 [...] arbitrado na sentença está adequado, pois de acordo com os critérios da razoabilidade e proporcionalidade. Assim, presentes os pressupostos do dever de indenizar e estando adequando o quantum indenizatório fixado na origem, o desprovimento da apelação da demandada é medida impositiva. APELAÇÃO DESPROVIDA (TJ-RS - AC: 70083154526 RS, Relator: Niwton Carpes da Silva, Data de Julgamento: 30/04/2020, Sexta Câmara Cível, Data de Publicação: 15/09/2020)

Na confluência do exposto, devidamente comprovado o ato ilícito praticado pela autora/segunda apelante em desfavor de Andrea Scodro, deve ser essa indenizada, razão pela qual reformo a sentença nesse particular.

3.3) Da Quantificação do Dano Moral

Caracterizado o dever de indenizar, passa-se à análise do *quantum* indenizatório, que os segundos apelantes afirmam ter sido fixado em valor incompatível com dos danos sofridos.

O juízo de primeiro grau julgou procedente o valor da indenização por dano moral em favor de Arthur Lucena e fixou o pagamento de R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Com o julgamento do presente recurso, Andrea Lucena também deve ser indenizada na mesma proporção, ou seja, R$15.000,00 (quinze mil reais).

No entanto, almejam a majoração da indenização por dano moral para R$

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 21/02/2025 07:40:57 Número do documento: 25022107405757300000156313131
Este documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

50.000,00 (cinquenta mil reais), sob a alegação que o valor arbitrado deve proporcionar satisfação ao ofendido, bem como servir de prevenção para que a requerente se abstenham de praticar novos atos como o descrito na inicial. Alega que a autora/segunda apelada é parte hipersuficiente economicamente.

A Súmula nº 32 deste Tribunal de Justiça estipula que "*a verba indenizatória do dano moral somente será modificada se não atendidos pela sentença os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade na fixação do valor da condenação.*"

O valor da verba indenizatória deve ser fixado considerando as condições pessoais e econômico-financeira do ofensor e do ofendido, o dano sofrido e sua extensão, o grau de culpa, de forma que não enseje o enriquecimento ilícito do ofendido ou frustre a intenção da lei (prevenção e reparação).

A reparação por dano moral visa recompor a dor sofrida pela vítima, bem como inibir a repetição de ações lesivas da mesma natureza.

No presente caso, é incontroverso que os segundos apelantes foram acusados da prática de crime de estelionato, em razão da eventual nulidade do contrato de compra e venda celebrado entre a autora/segunda apelada e Arthur Lucena e Andrea Scodro, o que gera constrangimento, e ultrapassa o mero aborrecimento.

Constata-se ainda que após o pagamento integral do valor relativo a compra a venda do imóvel objeto do litígio, a autora ajuizou a ação alegando nulidade do negócio jurídico de compra e venda, ao argumento de que o contrato foi assinado por apenas uma sócia.

Todavia, ao considerar as particularidades do caso concreto; os princípios da razoabilidade e proporcionalidade; o valor expressivo que é discutido; a capacidade socioeconômica das partes; a extensão dos danos, bem como que ao valor arbitrado não deve ensejar o enriquecimento ilícito, nem frustrar a intenção da lei (prevenção e reparação), o valor fixado pelo juiz de primeiro grau, em R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada apelante, Arthur Lucena e Andrea Scodro, apresenta-se razoável.

Diante exposto, mantém-se o valor arbitrado na sentença, para cada um dos segundos apelantes.

3.4) Multa por Litigância de Má-fé

Julgamento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

O litigante de má-fé se vale de ações, ou omissões, com a intenção de enganar, desconstruir a verdade, para levar o julgador em erro, obtendo vantagem injustificada.

A propósito, preconiza o artigo 80, II do Código de Processo Civil.

> ***Art. 80.*** *Considera-se litigante de má-fé aquele que:*
>
> *I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;*
>
> *II - alterar a verdade dos fatos;*
>
> *III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;*
>
> *IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;*
>
> *V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;*
>
> *VI - provocar incidente manifestamente infundado;*
>
> *VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório. (grifo nosso)*

Na situação em exame, a autora, ingressou com a presente ação de nulidade de negócio jurídico de compra e venda de imóvel, ao argumento de que o contrato de compra e venda assinado por apenas uma sócia é nulo. Nesse aspecto, não se afigura má-fé da parte, pois, ainda por argumentos sejam considerados frágeis, e a ação tenha sido julgada improcedente, a efetiva conduta da autora não é considerada de má-fé.

Em princípio, a empresa requerente não utilizou do processo para atingir objetivo ilegal, apenas exerceu o seu direito de ação.

Nesses termos:

> *EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. AJUIZAMENTO EM MOMENTO POSTERIOR AOS EMBARGOS OPOSTOS À EXECUÇÃO FISCAL. IDENTIDADE DE PARTES, CAUSAS DE PEDIR E PEDIDOS. LITISPENDÊNCIA.*

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. MULTA AFASTADA. 1. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que é possível o reconhecimento de litispendência entre a ação anulatória de débito fiscal e os embargos à execução fiscal, desde que verificada a tríplice identidade (mesmas partes, causa de pedir e pedido). 2. Forçoso reconhecer, na espécie, a ocorrência de litispendência, uma vez que as matérias abordadas na presente ação já foram suscitadas nos embargos à execução fiscal. ***3. O fato de a autora/apelante ter ajuizado ação anulatória com fundamento idêntico ao adotado nos embargos à execução, por si só, não configura qualquer das hipóteses elencadas no artigo 80 do Código de Processo Civil, merecendo reforma a sentença, nesse tópico, a fim de afastar a multa imposta.*** *APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5161786-51.2021.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 1ª Câmara Cível, julgado em 30/01/2023, DJe de 30/01/2023).*

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IDENTIDADE DE PARTES, PEDIDOS, E CAUSAS DE PEDIR. LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURADA. AFASTADA. CONDENAÇÃO EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS. MANUTENÇÃO. SENTENÇA EM PARTE REFORMADA. ***1. A simples propositura da ação judicial, mesmo que idêntica, não pode ser caracterizada, por si só, como litigância de má-fé.*** *2. A litigância de má-fé não é presumida, fazendo-se necessário, para sua condenação, o preenchimento de três requisitos: que à parte tenha sido oferecida oportunidade de defesa (art. 5º, inciso LV, da CF); que da sua conduta resulte prejuízo processual à parte adversa; e que ela se subsuma a uma das hipóteses taxativamente elencadas no art. 80 do CPC. 3. No caso, não há nos autos qualquer prova efetiva de que a conduta da autora/apelante possa ser considerada de má-fé, pois não utilizou do processo para atingir objetivo ilegal, apenas exerceu seu direito de ação. 4. A condenação da parte autora em custas processuais e honorários advocatícios, em caso de desistência da ação, encontra expressa previsão no artigo 90 do CPC, suspensa a exigibilidade da sua cobrança, por litigar sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do artigo 98, §3º, do referido diploma legal. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5493853-64.2019.8.09.0051, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA NELMA BRANCO FERREIRA PERILO, 4ª Câmara Cível, julgado em 12/12/2022, DJe de 12/12/2022).*

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Para que a aplicação da sanção seja possível, é necessária a comprovação do dolo da parte, manifestado por atuação intencionalmente maliciosa e temerária em relação às hipóteses previstas no art. 80 do CPC, o que não restou evidenciado.

Assim, mantenho a sentença na parte que indeferiu o arbitramento de multa por litigância de má fé.

4) Da Pluralidade de Vencedores. Aplicação do Artigo 87 do Código de Processo Civil. Ônus Sucumbenciais.

A autora/segunda apelada foi condenada a pagar honorários na proporção de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, enquanto na reconvenção, foi fixado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da reconvenção.

O Código de Processo Civil e o Superior Tribunal de Justiça estabelecem que a condenação em honorários se pauta pelo critério da sucumbência, e complementarmente, pelo princípio da causalidade, de modo que somente a parte vencida ou aquele que deu causa à demanda ou ao incidente processual é quem deve arcar com as despesas deles decorrentes (STJ. AgInt no REsp 1917970/SE, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 21/06/2021, DJe 24/06/2021).

Assim, a sucumbência é um dos indicativos, junto ao princípio da causalidade, e deve prevalecer em matéria de atribuição da responsabilidade pelos encargos processuais.

Sobre o tema, o Código de Processo Civil dispõe em seu artigo 85, §2º que os honorários sucumbenciais serão fixados entre o mínimo legal de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico ou, quando não for possível mensurá-lo, utiliza-se como método alternativo o valor da causa. E, apenas se resultar em quantia irrisória, será adotada a apreciação equitativa, conforme estabelece o § 8º. **Trata-se, portanto, de critérios subsequentes.**

Quando há pluralidade de réus, com advogados distintos, a verba sucumbencial deverá ser rateada entre os procuradores, haja vista que estes não podem ser pleiteados de forma integral por cada um dos vencedores posto que tal hipótese implicaria em agravamento na condenação do vencido.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Nesse caso, aplica-se a regra prevista no artigo 87, *caput*, do Código de Processo Civil, por interpretação extensiva, para os casos em que há pluralidades de vencedores, repartindo-se proporcionalmente a verba sucumbencial entre os patronos daqueles.

Nesse sentido já decidiu esse Tribunal de Justiça:

> *AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. LEGITIMIDADE CONCORRENTE DA PARTE E DO ADVOGADO QUE A REPRESENTA. PLURALIDADE DE VENCEDORES. DISTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL DA VERBA HONORÁRIA SUCUMBENCIAL ENTRE OS ADVOGADOS REPRESENTANTES DE TAIS PARTES. RATEIO DA VERBA HONORÁRIA DE MANEIRA PROPORCIONAL À ATUAÇÃO DE CADA CAUSÍDICO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARCIALMENTE ACOLHIDA. REDUÇÃO DO MONTANTE EXEQUENDO. FIXAÇÃO DE VERBA HONORÁRIA, A SER PAGA PELO EXEQUENTE/CREDOR, COM BASE NO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO PELA PARTE EXECUTADA. COMPENSAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE IDENTIDADE ENTRE CREDOR E DEVEDOR. PLEITO DE OBSTAR EVENTUAIS ATOS CONSTRITIVOS. JUÍZO NÃO GARANTIDO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO LEGAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 520, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO REFORMADA. [...]* ***7. Em havendo pluralidade de vencedores, os honorários advocatícios sucumbenciais fixados devem ser distribuídos aos advogados constituídos no feito à medida da atuação de cada um deles, devendo ser considerada, sobretudo, a participação decisiva destes no desfecho final da demanda.*** *[...] 12. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento n° 5039914-28.2021.8.09.0000, Rel.(a) Des.(a) Elizabeth Maria da Silva, 4ª Câmara Cível, DJe de 22/03/2021)*

> *APELAÇÃO CÍVEL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES EM OUTROS AUTOS. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. APELAÇÃO INTERPOSTA NA FASE DE CONHECIMENTO. NÃO CONHECIDA. SENTENÇA IMPUGNADA MANTIDA. EXCESSO DE EXECUÇÃO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. DESNECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. PLURALIDADE DE VENCEDORES. RATEIO PROPORCIONAL.*

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

> *[...]* ***4. Consoante intelecção do artigo 87 do CPC e jurisprudência do STJ, "em havendo pluralidade de vencedores, os honorários devem ser repartidos em proporção, sob pena de onerar demasiadamente a parte sucumbente, e, eventualmente, até extrapolar o teto previsto no art. 85, § 2º, do CPC/15". Excesso de execução configurado na espécie.*** *APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. (TJGO, Apelação Cível nº 5209131-86.2016.8.09.0051, Rel. Des. Alan Sebastião de Sena Conceição, 5ª Câmara Cível, DJe de 15/06/2023)*

Na espécie, há pluralidade de vencedores, portanto, os honorários sucumbenciais devem ser partilhados entre as partes, na medida de atuação de cada um deles.

Extrai-se da parte dispositiva da sentença que a autora foi vencida, motivo pelo qual foi condenada a pagar honorários de sucumbência o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa.

Com efeito, a distribuição dos honorários não foi realizada de forma específica, distinguindo sua distribuição para cada parte, pelo contrário, foi realizada de forma geral, como uma unidade sobre o valor da causa, portanto a sentença merece reparos nesse aspecto.

Assim, observando o critério de fixação, a medida da atuação de cada um deles, sobretudo, a participação decisiva destes no desfecho final da demanda, os honorários fixados na origem, qual seja, 10% sobre o valor da causa, deverão ser distribuídos na proporção de 60% para os segundos apelantes (Arthur Lucena e Andrea Scodro) e, o restante, na proporção de 40% dividido igualmente entre os demais procuradores constituídos nos autos, inclusive do patrono de Fernanda Souza de Azevedo.

Se a jurisprudência é unânime no sentido de que havendo pluralidade de vencedores os honorários sucumbenciais devem ser partilhados entre as partes e ao considerar que Fernanda Souza de Azevedo, representada por advogado, apresentou defesa e contrarrazões aos recursos de apelação não se admite a exclusão no rateio dos honorários, conforme acima decidido. Tal conduta, conforme já dito, além de injustificável, privilegia uma parte em prejuízo da outra, o que fere totalmente o princípio da imparcialidade.

Esse é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PARA EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 51, §3º, DO CC. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. VIOLAÇÃO DO ART. 1.022 DO CPC/2015. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO. INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO CABIMENTO. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 8º ;85,§14, 515, I E 1.000 DO CPC/2015. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. EFEITO EXPANSIVO SUBJETIVO DOS RECURSOS. ART. 1.005 DO CPC. APLICABILIDADE ÀS HIPÓTESES DE LITISCONSÓRCIO UNITÁRIO E ÀS DEMAIS QUE JUSTIFIQUEM TRATAMENTO IGUALITÁRIO DAS PARTES. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA EM RELAÇÃO A TODOS OS LITISCONSORTES DA PARTE RÉ. DIREITO DE RECEBER HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CONFIGURAÇÃO. PRINCÍPIOS DA SUCUMBÊNCIA E DA CAUSALIDADE. RATEIO DA VERBA HONORÁRIA. PLURALIDADE DE VENCEDORES. ARTS. 85, §2º E 87 DO CPC/2015. ***DIVISÃO PROPORCIONAL AO PROVEITO ECONÔMICO OBTIDO OU PREJUÍZO ECONÔMICO EVITADO PELA PARTE. FLEXIBILIZAÇÃO. EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE. DIVISÃO IGUALITÁRIA COM O PATRONO QUE NÃO RECORREU. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. CONFIGURAÇÃO. RATEIO DOS HONORÁRIOS DE ACORDO COM A ATUAÇÃO PROFISSIONAL. CRITÉRIOS DOS INCISOS I A IV DO ART. 85, § 2º, DO CPC/2015. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. SIMILITUDE FÁTICA. AUSÊNCIA.***

1. Ação monitória, ajuizada em 18/07/2007, atualmente em fase de cumprimento de sentença para execução dos honorários advocatícios de sucumbência, da qual foi extraído o presente recurso especial, interposto em 30/01/2020 e concluso ao gabinete em 21/06/2021.

2. O propósito recursal é decidir (I) se o acórdão que reconheceu a prescrição da dívida, em julgamento de recurso interposto apenas por parte dos litisconsortes, produz efeitos em relação aos demais que não recorreram, mesmo não sendo hipótese de litisconsórcio unitário; (II) se, nesse cenário, são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do litisconsorte que não recorreu; e (III) sendo devidos os honorários, como devem ser divididos entre os advogados dos litisconsortes que não deram causa ao processo.

3. A regra do art. 1.005 do CPC/2015 não se aplica apenas às hipóteses de litisconsórcio unitário, mas, também, a quaisquer outras hipóteses em que a ausência de tratamento igualitário entre as partes gere uma situação injustificável, insustentável ou aberrante. Precedente.

Este documento foi gerado pelo usuário 109.187.***.*** em 21/02/2025 07:40:57 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

4. Os princípios da sucumbência e da causalidade são fundamentos para a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, devendo o sucumbente pagar a verba honorária à parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente, inclusive na sentença de improcedência, nos termos dos arts. 85, caput e §6, do CPC/2015.

5. A regra da proporcionalidade (art. 87 do CPC/2015) também se aplica nos casos em que há vencedores plúrimos. Assim, e em observância aos critérios para a justa remuneração do advogado fixados no art. 85,§2º, do CPC/2015, na hipótese de litisconsórcio na parte vencedora ou que não deu causa ao processo ou incidente, os honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados de cada litisconsorte devem ser fixados de forma proporcional ao respectivo proveito econômico obtido ou prejuízo econômico evitado pelos seus clientes. Precedentes.

6. Excepcionalmente, a fim de evitar manifesto e comprovado enriquecimento sem causa por parte de um dos advogados, admite-se a flexibilização da regra de divisão proporcional, podendo o patrono em questão ser excluído da divisão ou apenas receber uma cota-parte menor, sendo imprescindível, para o adequado rateio, a observância dos critérios previstos nos incisos I a IV do art. 85, §2º , do CPC/2015.

7. O recebimento, pelo advogado da parte que não recorreu, de proporção de honorários sucumbenciais equivalente ao patrono do litisconsorte que interpôs o recurso e obteve provimento, caracteriza enriquecimento sem causa.

8. Hipótese em que (I) o reconhecimento da prescrição da dívida no julgamento do recurso interposto por apenas parte das corrés justifica o tratamento igualitário e, por conseguinte, a expansão subjetiva dos efeitos do recurso ao litisconsorte que não recorreu, sendo, assim, devidos os honorários advocatícios de sucumbência ao seu patrono; (II) a divisão da verba honorária proporcionalmente ao prejuízo econômico evitado implicaria, na espécie, no rateio igualitário do valor entre os três litisconsortes, caracterizando o enriquecimento sem causa do patrono da parte que não recorreu, o que não se admite.

9. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, parcialmente provido, apenas para determinar que o valor fixado, no processo de conhecimento, a título de honorários advocatícios sucumbenciais seja repartido na proporção de 80% para o recorrente e 20% para a recorrida. (REsp n. 1.960.747RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 3/5/2022, DJe de 5/5/2022.) PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-** em 21/02/2025 07:40:57 (GMT-03:00)
Número do documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

PLURALIDADE DE VENCIDOS E DE VENCEDORES. RATEIO DA VERBA SUCUMBENCIAL. ART. 87 DO CPC. 1. Nos termos do art. 87 do CPCa) havendo mais de um integrante no polo ativo, a valor fixado a título de honorários será distribuído proporcionalmente entre os vencidos nos termos em que determinado na sentença ou, no silêncio desta, de forma solidária; b) o valor dos honorários será rateado pelos integrantes do litisconsórcio vencedor. Em outras palavras, a regra do rateio na distribuição dos ônus sucumbenciais se aplica tanto à pluralidade de autores quanto à de réus, tendo em vista que tal verba é fixada em relação ao objeto discutido e não em relação ao número de vencedores ou vencidos. Precedentes. 2. Embargos de declaração parcialmente acolhidos sem efeitos infringentes. (EDcl nos EDcl na DESIS no AgInt na Rcl n. 37.445/DF, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 18/5/2021, DJe de 25/5/2021.)

Assim, merece reforma a sentença, a fim de distribuir os honorários, na proporção acima definida.

5. Dispositivo

Ante o exposto, **conheço das apelações, nego provimento à primeira e dou parcial provimento à segunda,** para reformar a sentença recorrida e:

a) **condenar** a autora ao pagamento de danos morais a Andréa Scodro Soubihe Lucena, no valor de R$ 15.000,00(quinze mil reais), com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária pelo INPC, desde a data do arbitramento (Súmula 362/STJ).

b) distribuir os honorários fixados na origem, de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, na proporção de 60% (sessenta por cento) para os segundos apelantes (Arthur Lucena e Andrea Scodro) e, o restante, na proporção de 40% (quarenta por cento) dividido igualmente entre os demais procuradores constituídos nos autos, inclusive do patrono de Fernanda Souza de Azevedo.

Mantenho inalterada a sentença nos demais termos.

Ante o desprovimento da primeira apelação cível, majoro os honorários sucumbenciais, de 10% (dez por cento) para 12% (doze por cento), sobre o valor

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109187605432563873719161170, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

atualizado da causa, nos termos do artigo 85, §11 do Código de Processo Civil.

Não há que se falar em majoração dos honorários na reconvenção, em razão do parcial provimento da segunda apelação cível.

É o voto.

Após o trânsito em julgado, retornem os autos à origem, retirando o feito do acervo desta relatoria.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Sérgio Mendonça de Araújo**

Relator

ACÓRDÃO

DUPLA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022.8.09.0051 da Comarca de **GOIÂNIA** em que figura como 1º APELANTE **FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.** e 1º APELADOS **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA., ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA, ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA SA, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA. E WILDES MARCOS FAUSTINO;** E 2º APELANTES **ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA E ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA** e 2º APELADOS **ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, BRB – BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S/A, FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, FERNANDO GOULART DE CARVALHO, NATÁLIA VIEIRA TOLEDO CAMPOS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES, RONALDO RIBEIRO DE FARIA, SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA, WILDES MARCOS FAUSTINO E FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA.**

ACORDAM os integrantes da Primeira Turma Julgadora da 7ª Câmara Cível, por unanimidade de votos, em **conhecer as apelações, negar provimento à primeira e dar parcial provimento à segunda,** nos termos do voto do relator.

A sessão foi presidida pela Desembargadora Ana Cristina Ribeiro Peternella França.

Presente a Procuradoria-Geral de Justiça nos termos da lei e registrado no extrato da ata.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador **Sérgio Mendonça de Araújo**

Relator

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

EMENTA: DIREITO CIVIL. DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO CUMULADA COM CANCELAMENTO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO, REINTEGRAÇÃO DE POSSE, INDENIZAÇÃO E PEDIDO LIMINAR. PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VEDAÇÃO SURPRESA. NÃO CARACTERIZADO. PROVA. DESTINATÁRIO FINAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. AFASTADA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA APARÊNCIA. VENDA CONCRETIZADA. DANOS MORAIS. HONORÁRIOS. SENTENÇA MANTIDA.

I. CASO EM EXAME

1. Dupla apelação interposta contra sentença que julgou improcedentes os pedidos iniciais e parcialmente procedentes as reconvenções, e determinou a extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC, e condenou a requerente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em:
(i) verificar se houve cerceamento de defesa, decisão surpresa e negativa de prestação jurisdicional; (ii) avaliar a aplicabilidade da teoria da aparência; (iii) verificar se houve comportamento contraditória da autora; (iv) determinar o cabimento de indenização por dano moral e a sua eventual majoração;
(v) verificar a alegação de litigância de má-fé por alteração da verdade dos fatos.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A Súmula nº 28 do TJGO determina: “afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade”.

4. Os artigos 9º e 10, do CPC, dispõem que *“não se proferirá decisão contra uma das partes sem que ela seja previamente ouvida”* e *“o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício”*. O fato de julgar antecipadamente a causa, não viola os princípios da vedação surpresa.

5. Não incorre em negativa de prestação jurisdicional a sentença que não acata a tese defendida pela recorrente, quando adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.

6. De acordo com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, é possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé.

7. O Superior Tribunal de Justiça é firme quanto à aplicação dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como da vedação ao comportamento contraditório *(venire contra factum proprium)*, a impedir que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior e contraditório.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

8. Não obstante a previsão do contrato social sobre a necessidade da autorização de todos os sócios no caso de oneração dos bens imóveis da empresa, deve ser aplicada a teoria da aparência, resguardando-se os direitos dos terceiros de boa-fé, mormente a existência de provas de que a sociedade recebeu valores a título de pagamento pela venda do negócio que busca anular.

9. Comprovado o abuso do direito, previsto no artigo 187 do CC, ao restar caracterizado, concomitantemente, o ato ilícito, o dano, e o nexo de causalidade entre este e aquele (Art. 186 e 927 do CC), há incidência do dano moral.

10. O valor do dano moral deve ser fixado de acordo com a situação fática, ao se levar em consideração a situação econômica das partes, a repercussão do dano, os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de forma a não ensejar o enriquecimento ilícito, nem frustrar a intenção da lei.

11. Quando a quantia fixada na origem não transborda para o enriquecimento ilícito, nem se mostra ínfima para a compensação dos prejuízos decorrentes do ato ilícito praticado, deve ser mantida.

12. O ajuizamento de ação declaratória de nulidade de contrato de compra e venda, por si só, não enseja a penalidade prevista no art. 80 CPC, uma vez que, para a aplicação da litigância de má-fé, exige-se a prova da conduta dolosa da parte.

13. A sucumbência decorre do princípio da causalidade e este deve prevalecer na atribuição da responsabilidade pelos encargos processuais.

14. O CPC dispõe em seu artigo 85, §2º, que os honorários sucumbenciais serão fixados entre o mínimo legal de dez e máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico ou, quando não for possível mensurá-lo, utiliza-se como método alternativo o valor da causa. Apenas se resultar em quantia irrisória, será adotada a apreciação equitativa, conforme estabelece o § 8º. Tratam-se, portanto, de critérios subsequentes.

15. Em caso de pluralidade de vencedores, os honorários advocatícios sucumbenciais fixados devem ser distribuídos aos advogados constituídos no feito na medida da atuação de cada um deles, e deve ser considerada, sobretudo, a participação decisiva destes no desfecho final da demanda.

IV. DISPOSITIVO E TESE

16. Apelações conhecidas, primeira desprovida e segunda parcialmente provida.

Tese de julgamento: "1. É possível a aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé."
"2. Comprovado o abuso do direito, previsto no artigo 187 do CC, **ao restar** caracterizado, concomitantemente, o ato ilícito, o dano, e o nexo de causalidade entre este e aquele, há incidência do dano moral."

Dispositivos relevantes citados: CPC, art. 487, I; CC, arts. 104 e 187.
Jurisprudência relevante citada: STJ, REsp 1.130.268, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 09.06.2010; STF, Súmula 362.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/02/2025 07:40:57
Assinado por SERGIO MENDONCA DE ARAUJO
Localizar pelo código: 109287645432563873719161175, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 21/02/2025 07:40:57)) do dia 21/02/2025 13:49:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 21/02/2025 07:40:57)) do dia 21/02/2025 13:49:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 21/02/2025 07:40:57)) do dia 21/02/2025 13:49:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALFA CENTER IMÓVEIS LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 21/02/2025 07:40:57)) do dia 21/02/2025 13:49:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉA SCODRO SOUBIHE LUCENA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 21/02/2025 07:40:57)) do dia 21/02/2025 13:49:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 21/02/2025 07:40:57)) do dia 21/02/2025 13:49:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 21/02/2025 07:40:57)) do dia 21/02/2025 13:49:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRB BANCO REGIONAL DE BRASÍLIA S.A (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 21/02/2025 07:40:57)) do dia 21/02/2025 13:49:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 21/02/2025 07:40:57)) do dia 21/02/2025 13:49:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 21/02/2025 07:40:57)) do dia 21/02/2025 13:49:17 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO RIBEIRO DE FARIA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 21/02/2025 07:40:57)) do dia 21/02/2025 13:49:18 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SPACER PARTICIPAÇÕES LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 21/02/2025 07:40:57)) do dia 21/02/2025 13:49:18 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WILDES MARCOS FAUSTINO (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 21/02/2025 07:40:57)) do dia 21/02/2025 13:49:18 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Não-Provimento - 21/02/2025 07:40:57)) do dia 21/02/2025 13:49:18 não possui "Arquivos".

Documento recebido eletronicamente da origem

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 502 : Publicado "Ato Publicado" em "Data da Publicação".
Arquivo 1 : online.html

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:00

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a intimação do dia **21/02/2025** foi publicada no Diário de Justiça eletrônico (DJe) nº **4142/2025,** do dia **25/02/2025.**

Goiânia, 25 de fevereiro de 2025.

Sávio Vinícius Vieira Magalhães
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/02/2025 12:29:09
Assinado por SAVIO VINICIUS VIEIRA MAGALHAES
Localizar pelo código: 109487655432563873713213034, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

OLIVEIRA & GODOY
Advogados Associados
OAB-GO 4.911

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, RELATOR DO RECURSO DE APELAÇÃO Nº 5498238-50.2022.8.09.0051. SÉTIMA CÂMARA CÍVEL. TJGO.

FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, já qualificada, por sua advogada que a esta subscreve (proc. inclusa), nos autos do Recurso de Apelação interposto contra **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS**, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, amparada no art. 1.022 c.c. art. 1.025 do CPC, opor EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS SUSPENSIVOS E MODIFICATIVOS, como expõe a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

1 – A sentença foi proferida em 20.02.2025 (evento 486), disponibilizada em 24.02.2025 (evento 186) e publicada em 25.02.2025, iniciada a contagem do prazo de 5 dias úteis em 26.02.2025, com suspensão da contagem do prazo nos dias 03 e 04 (Carnaval), portanto, nesta data **os presentes Embargos de Declaração são tempestivos.**

II – OBJETIVO DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

1 – Em obediência ao determinado pelo Superior Tribunal de Justiça quando do julgamento do AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.459.940 – SP, os presentes embargos de declaração se tratam de prequestionamento, preenchendo um dos requisitos para interposição de Recurso Especial. Veja o entendimento:

> "IV. Na esteira da jurisprudência do STJ, "a questão arguida apenas em sede de embargos de declaração

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

constitui-se inovação inviável de ser examinada pelo Tribunal de origem, por força do princípio do *tantum devolutum quantum appellatum*, ainda que se refira à matéria de ordem pública, que, por sua vez, **não prescinde do requisito essencial do prequestionamento para viabilizar o seu conhecimento na via estreita do recurso especial**" (STJ, REsp 1.144.465/PR, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJe de 03/04/2012). No mesmo sentido: STJ, AgRg no REsp 893.784/RS, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, DJe de 11/10/2010; AgRg no REsp 1.227.191/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 23/02/2012; REsp 1.032.732/CE, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJe de 03/12/2009.

2 – Estes Embargos de Declaração não representam nenhuma afronta, desprezo, irreverência ou desrespeito à sentença e nem ao em. Relator, mas, sem qualquer sombra de dúvidas a sentença deve ser aperfeiçoada, pois, o seu conteúdo reclama por integração sobre consideráveis **omissões, obscuridades, contradições e erros materiais** de que padece ao não se pronunciar sobre importantíssimos pontos da causa, e outros questionamentos não menos equivocados.

3 – Daí, a necessidade do protocolo dos presentes Embargos de Declaração, nos termos do art. 1.022, incisos I e II, e § único, inciso II, do Código de Processo Civil (vigente à época do negócio), em ordem a conferir **efeitos infringentes ou modificativos** ao julgado a respeito do quanto decidido por Vossa Excelência e seus pares, ou pelo menos para **prequestionar as suscitadas matérias fático-jurídicas de sorte a possibilitar a interposição de recurso especial para o Superior Tribunal de Justiça.**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

III – DA AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTELATÓRIO DESTE RECURSO

4 – Os presentes embargos, em razão da finalidade para a qual foram interpostos, **não possuem caráter protelatório**, conforme entendimento pacificado na doutrina e jurisprudência pátria, conforme leciona Fredie Didier Jr.:

> "Quando opostos para suprir uma omissão que impede a configuração de um **prequestionamento**, os embargos de declaração **não têm caráter protelatório**. Não podem ser assim considerados, pois a parte interessada utilizou-se de mecanismo destinado a viabilizar o recurso especial ou extraordinário que pretende interpor. Nesse sentido, o enunciado nº 98 da súmula do STJ: "Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não tem caráter protelatório". [1]

5 – Desse modo, descartada a possibilidade da aplicação da multa prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, de logo a Embargante trata de afastar essa hipótese, pois, está cabalmente demonstrado não existir caráter protelatório neste recurso, mas sim, ao contrário, o nítido propósito de prequestionar matéria não decidida por este Tribunal.

6 – A esse respeito, ao Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento através da Súmula 98 - **Embargos de declaração manifestados com notório propósito de prequestionamento não têm caráter protelatório.**

[1] DIDIER JR., Fredie. DA CUNHA, Leonardo Carneiro. Curso de Direito Processual Civil – Meios de Impugnação às Decisões Judiciais e Processos nos Tribunais – Reescrito de acordo com o novo CPC - *Juspodivm*, 13ª ed., p. 284/285

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

7 – Assim, os presentes embargos de declaração servem também, para efeito de prequestionamento, obviamente que modificativos, pois, adequando a sentença à realidade do processo a sentença será modificada, e nada tem de protelatórios.

IV – DAS OMISSÕES, OBSCURIDADES E CONTRADIÇÕES

IV.I – Da omissão e contradição

8 – É sabido do poder de decisão do Relator, porém, está restrito ao determinado na Constituição Federal, no seu art.93, IX, e das leis processuais quanto ao uso normativo da lógica e da verdade, a partir das provas coletadas no processo.

9 – Nesse sentido, não são admitidas decisões baseadas em presunções e proferidas de forma genéricas. Confira o entendimento deste eg. TJGO nesse sentido:

> EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE NULIDADE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. ÍNDICE DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES. **CONSTATAÇÃO GENÉRICA. ATO ILEGAL. DECISÃO AUSÊNCIA FUNDAMENTAÇÃO**. - **É ilegal e passível de anulação, a decisão administrativa que condena apenas em constatações genéricas - Por fundamentação pressupõe-se a análise de toda a matéria de acusação, não se pode arbitrariamente decidir por "achismo". Exige-se do julgador a abordagem dos fatos, esclarecimento do caso concreto**. (...)." APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E NÃO PROVIDA. " (TJ-GO 5146981-64.2019 .8.09.0051, Relator.: ORLOFF NEVES ROCHA - (DESEMBARGADOR), 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 02/02/2021)

10 – Para se chegar a certeza da ocorrência do cerceamento de defesa e da negativa da prestação jurisdicional não precisa de muito

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

exercício mental: somente o fato de não ter sido realizado o saneamento do processo, o qual tem 12 (doze) partes, e nem realizada audiência de instrução e julgamento para oitiva das partes e das testemunhas, jamais o juízo de primeiro grau poderia decidir de forma simplista, alegando a teoria da aparência.

11 – À embargante foi oportunizada a juntada de provas e a livre manifestação nos autos, mas, suas petições foram tratadas como peso morto no processo. A sentença omitiu analisar que, se tivesse sido realizado o saneamento do processo, as provas estariam preestabelecidas e estaria definido o ponto controvertido da lide.

12 – A sentença citou o art. 370, do CPC, e nesse exato ponto está a razão da embargante: o juízo de primeiro grau não determinou as provas necessárias, não deferiu e nem indeferiu, em decisão fundamentada, as diligências ou provas inúteis ou meramente protelatórias.

13 – A embargante demonstrou o seu prejuízo, mas, a sentença deixou de analisar, de forma fundamentada, que o juízo de primeiro grau não analisou as provas de forma motivada e fundamentada.

14 – As decisões neste processo dependiam de produção de provas. A matéria posta não se trata de matéria de direito, tão somente. Haveria a necessidade de produção de provas, da oitiva de testemunhas, da oitiva das partes, pessoas físicas, dos representantes das pessoas jurídicas e da delimitação do ponto controvertido. E porque isso não foi oportunizado?

15 – O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é de que nesse caso o cerceamento de defesa está configurado:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. REQUERIMENTO DE PROVAS.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. DECISÃO MANTIDA. 1. **A jurisprudência do STJ entende haver cerceamento de defesa com o julgamento antecipado da lide no sentido da improcedência do pedido por falta de prova dos fatos constitutivos do direito alegado, sem que franqueada à parte a oportunidade de produzir a prova por ela requerida**. 2. Agravo interno a que se nega provimento. " (STJ - AgInt no REsp: 1816786 SP 2018/0267399-3, Relator.: Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Data de Julgamento: 25/10/2021, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 28/10/2021)

16 – A sentença deixou de analisar que o juiz de primeiro grau atropelou seu próprio entendimento, quando, anteriormente, no evento 58, deixou claro que realizaria o indispensável saneamento do processo. Há omissão na sentença nesse sentido.

17 – A sentença também se omitiu ao deixar de analisar, no que tange ao encerramento da instrução, que competia ao juízo de primeiro grau anotar que, mesmo de ofício, quais as provas entendia necessárias ao deslinde da questão, bem como indeferir as que julgava desnecessárias ou inúteis à apreciação do caso.

18 – O juiz de primeiro grau simplesmente prolatou a sentença surpresa sem informar à embargante os motivos da sua resolução de julgar antecipadamente o processo, e de negar as dezenas de provas requeridas pelas partes.

19 – Nesse sentido, veja o entendimento deste TJGO:

> "(...) 2. **Há cerceamento de defesa quando, julgada antecipadamente a lide sem a produção das provas requeridas pela parte, a sentença fundamenta-se na**

Este documento foi gerado pelo usuário 109.***.***-20 em 06/03/2025 11:23:18 GMT-03:00 Número do documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

ausência de comprovação do direito alegado pelo vencido. Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. “ (TJ-GO 53330818120228090097, Relator.: EDUARDO ABDON MOURA - (DESEMBARGADOR), 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 26/08/2024)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. AUSÊNCIA DE SANEAMENTO E DE PRÉVIA COMUNICAÇÃO ÀS PARTES. CERCEAMENTO DE DEFESA. DECISÃO SURPRESA. SENTENÇA CASSADA**. 1. Embora o julgamento antecipado do mérito seja uma faculdade do julgador, nos termos do art. 355 do CPC/15, deve ele demonstrar que a prova documental é suficiente a embasar sua convicção (CPC/15, arts. 370 e 371), **incumbindo-lhe, ainda, proceder à prévia comunicação às partes, de modo a lhes dar ciência sobre sua intenção em abreviar o procedimento, bem como, para oportunizar a insurgência quanto à eventual restrição ao seu direito à prova**. 2. De acordo com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e deste Tribunal, padece de nulidade absoluta, por cerceamento de defesa e julgamento surpresa, a sentença que, antecipadamente, dispensa a realização de prova destinada a demonstrar o direito alegado pela parte autora e, em seguida, julga improcedente o pedido por ausência de elementos de convicção. 3. **Evidenciado, na espécie, o prejuízo às partes, que decorre da quebra, em cadeia, dos princípios do contraditório (CF/88, art. 5º, LV), da ampla defesa (CF/88, art. 5º, LV) e da proibição de decisão surpresa (CPC/15, arts. 9º e 10), bem como, a contrariedade entre o julgamento prematuro e o fundamento utilizado (ausência de provas), impõe-se a cassação da sentença.** APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. (TJ-

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> GO - Apelação Cível: 5581546-22.2022.8.09 .0006 ANÁPOLIS, Relator.: Des(a). DESEMBARGADOR FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 9ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

20 – Conforme consta do art. 355, do CPC, não havia qualquer problema se o juiz de primeiro grau quisesse julgar o processo antecipadamente, para tanto, deveria demonstrar que a prova documental era suficiente para embasar sua convicção (CPC, arts. 370 e 371), incumbindo-lhe, ainda, **proceder à prévia intimação às partes, de modo a lhes dar ciência sobre sua intenção em abreviar o procedimento, bem como, para oportunizar a insurgência quanto à eventual restrição ao seu direito à prova**. Nesse ponto há omissão na sentença.

21 – Nesse sentido:

> "(...). 1. **O julgamento antecipado do feito pressupõe prévia comunicação do juiz às partes, de modo a dar-lhes ciência sobre sua intenção em abreviar o procedimento, sob pena nulidade da sentença proferida**. (...)." (TJGO, AC 0273825-63.2017.8.09.0036, relator des. Carlos Roberto Fávaro, 1a C. Cível, DJe 03/08/2020)

22 – Simplesmente afirmar que as provas são desnecessárias não é justificativa para o julgamento antecipado de lide sem o término da instrução do processo. Isso é negativa de prestação jurisdicional, é cerceamento de defesa.

23 – A embargante foi surpreendida com o julgamento antecipado da lide, sem qualquer manifestação antecipada do juízo de primeiro grau quanto aos seus motivos para tal decisão. Nesse ponto, há omissão na sentença.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

24 – O juízo de primeiro grau deixou de esclarecer sobre a necessidade ou não de fixação dos pontos controvertidos, e da necessidade ou não da motivação para o abrupto encerramento da instrução sem nem mesmo manifestar sobre os pedidos de produção de provas. Nesse ponto há omissão.

25 – A sentença carrega a contradição, pois, equivocadamente, afirmou que foi oportunizado às partes juntar documentos e manifestar sobre todos os requerimentos feitos nas petições de contestação e réplicas.

26 – Realmente, a embargante juntou documentos, como já afirmou anteriormente, mas, o dever de manifestar sobre os documentos juntados é do juízo de primeiro grau. E isso ele não fez, e a sentença omitiu analisar que isso caracteriza o cerceamento de defesa e a negativa da prestação jurisdicional.

IV.II – Da omissão e contradição na análise da atuação da Alfa Center Imóveis e de Augusto Alves Velloso Mascarenhas

27 – Nesse aspecto a sentença além de omissa, carrega o vício da contradição, pois, se Augusto Alves Velloso Mascarenhas não era corretor de imóveis na época do negócio, claro que altera o resultado da sentença. Se Augusto não era corretor e trabalhava na Alfa Center Imóveis, é desta a responsabilidade civil por permitir um falso corretor atuar como se fosse e de deixar de analisar documentos do negócio.

28 – Wildes Marcos Faustino, dono da Alfa Center Imóveis é Conselheiro e membro da turma julgadora de processos éticos no CRECI-GO, e por isso tem o dever de ofício de observar a lei quanto ao cumprimento do art. 723, do Código Civil, e como agiu de forma oposta, há omissão na sentença.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> "Art. 723. **O corretor é obrigado a executar a mediação com diligência e prudência, e a prestar ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento do negócio**.
>
> Parágrafo único. Sob pena de responder por perdas e danos, **o corretor prestará ao cliente todos os esclarecimentos acerca da segurança ou do risco do negócio, das alterações de valores e de outros fatores que possam influir nos resultados da incumbência**. "

29 – A Alfa Center Imóveis não exigiu da embargante a assinatura dos dois outros sócios da Flórida Holding Patrimonial Ltda, e que isso se trata de dever de ofício da imobiliária e dos seus corretores. Nesse sentido há omissão na sentença.

30 – A sentença omitiu e deixou de esclarecer porque livrou a Alfa Center Imóveis da responsabilidade civil, pois, da Alfa Center é a responsabilidade em esclarecer o cliente, independentemente do conhecimento ou da capacidade de cognição do cliente, acerca da segurança do negócio.

31 – A Alfa Center Imóveis não esclareceu a embargante e nem os compradores do imóvel sobre a os riscos do negócio. Há omissão nesse sentido.

32 – O dever da Alfa Center de informar o cliente, constante do art. 723, do Código Civil, e da obrigação de prestar esclarecimentos precisos sobre a existência de gravames e de vedações à realização do negócio. Nesse ponto há omissão na sentença.

33– A Alfa Center Imóveis e seus corretores são obrigados a conduzir o negócio de compra e venda com toda a diligência, de sorte a satisfazer, juridicamente, as partes no negócio, não devendo

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

propiciar a realização de contratos nulos ou anuláveis. E isso a sentença não analisou. Há omissão nesse sentido.

34 – A sentença deixou de analisar, portanto, omitiu analisar a responsabilidade civil da Alfa Center Imóveis, no tocante a responder por ter se ocultado e omitido a análise de documentos e da informação à embargante e as demais partes, e que a Alfa Center deve responder pelo seu comportamento omisso. Nesse sentido:

> "(...). 1. É inequívoco que o corretor de imóveis deve atuar com diligência, prestando às partes do negócio que intermedeia as informações relevantes, de modo a evitar a celebração de contratos nulos ou anuláveis, podendo, nesses casos, constatada a sua negligência quanto às cautelas que razoavelmente são esperadas de sua parte, responder por perdas e danos. (...). 4. Recurso especial não provido." REsp 1.266.937/MG, relator Ministro Luís Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 6/12/2011, DJe de 1/2/2012.

35 – A sentença omitiu e deixou de analisar as recomendações do CRECI-GO, constantes das contrarrazões apresentadas pela embargante (evento 150), as quais, a Alfa Center Imóveis e seu diretor Wildes Marcos Faustino, este como Conselheiro do CRECI-GO tem o dever de ofício de saber das suas obrigações como corretor de imóveis e de cumpri-las:

> "(...) **A DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA E OS CARTÓRIOS DE NOTAS E DE REGISTRO**: (...). 3 - **IDENTIDADE DAS PARTES: Para comprar ou vender, é necessário que haja a identificação e a qualificação completa de quem compra, de quem vende e do imóvel objeto da operação. De grande importância é a distinção entre pessoa física e pessoa jurídica na hora de transacionar um imóvel, principalmente quando se trata do alienante.**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Enquanto que, para as pessoas físicas são feitas algumas exigências em razão de sua idoneidade e estado civil, para as pessoas jurídicas, deve-se estar atento: aos documentos constitutivos da empresa, as alterações de sua composição societária ou estatutária, a fim de se identificar quem é o legítimo representante com poderes para alienar bens patrimoniais e assumir compromissos financeiros em nome da sociedade. Em muitos contratos sociais de sociedades limitadas é comum as cláusulas que só se admitem operações imobiliárias com a assinatura de todos os sócios.

(...) 4 - **A CAPACIDADE DAS PARTES: A capacidade das partes nas transações imobiliárias, como em qualquer outro contrato, é condição indispensável para a sua validade. (art. 104 NCC). Tanto aquele que vende, como o que compra, deverá estar em pleno gozo de sua capacidade civil ou, em casos especiais, por seus representantes. Assim, os absoluta ou relativamente incapazes, só poderão contratar quando representados legalmente, sob pena de serem nulas ou anuladas todas as operações por eles firmadas.** (...)

2 – QUAIS DOCUMENTOS QUE O CORRETOR DE IMÓVEIS DEVE OBRIGATORIAMENTE SOLICITAR DO PROPRIETÁRIO PARA INTERMEDIAR A VENDA DE UM IMÓVEL? OBRIGATÓRIAS: - Contrato de Opção de Venda ou autorização por escrito; - Prova de titularidade de propriedade do imóvel; - Prova de capacidade e legitimidade do proprietário para vender; - Certidão da situação do imóvel. RECOMENDÁVEIS: - Certidão do Cartório Distribuidor Civil do Proprietário. - Certidões do Cartório Distribuidor da Justiça Federal - Certidões do Cartório Distribuidor da Justiça do Trabalho - Certidões do SPC e SERASA - Em se tratando de pessoa jurídica, certidões dos sócios - Demais certidões conforme a natureza do imóvel.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> (...)18 – AS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ACERCA DE UMA INTERMEDIAÇÃO DE- VEM SER GUARDADOS POR QUANTO TEMPO PARA SERVIREM DE PRO- VA NUMA POSSÍVEL CONTESTAÇÃO? De conformidade com o teor dos documentos e da responsabilidade de quem intermediou a transação, poderá ser de até vinte anos, que é o prazo em que prescrevem os direitos pessoais para qualquer questionamento em juízo(...)." [2]

36 – Nesse ponto, constata-se o cerceamento de defesa, pois, se o juízo de primeiro grau tivesse saneado o processo e realizado audiência de instrução e julgamento, todos esses deveres poderiam ser esclarecidos em audiência, na oitiva das partes. Por isso, há omissão na sentença.

37 – Finalmente, a sentença omitiu analisar que a Alfa Center Imóveis e seus corretores feriram o princípio da boa-fé contratual, e provocaram prejuízos financeiros e moral à embargante, pois, não tomaram as cautelas mínimas antes de oferecer o imóvel aos embargados, o que é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. COMISSÃO DE CORRETAGEM. OBRIGAÇÃO DE RESULTADO. PARTICIPAÇÃO NA CONCLUSÃO DO NEGÓCIO. INEXISTÊNCIA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONFIRMAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. AGRAVO NÃO PROVIDO. 1. **O contrato de corretagem não impõe simples obrigação de meio, mas de resultado**, de maneira que somente é cabível a comissão de corretagem quando o corretor efetua a aproximação entre comprador e vendedor, resultando na efetiva venda do imóvel. (...).

[2] Fonte: https://crecigo.gov.br/sem-categoria/novo-codigo-civil/

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> 4. Agravo interno a que se nega provimento. (AgRg no AREsp 514.317/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, julgado em 25/08/2015, DJe 16/09/2015)

38 – A sentença não julgou conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, de que o fato de Augusto Alves Velloso Mascarenhas e Patrick Guimarães Rodrigues serem corretores da Alfa Center Imóveis, desta é a responsabilidade pelo ressarcimento de todos os danos causados pelo negócio. Portanto, há omissão nesse sentido.

39– E ainda, a sentença omitiu analisar que se Augusto e Patrick tinham ampla liberdade de ação, é da Alfa Center Imóveis a responsabilidade civil e somente à ela deve ser aplicada a teoria da aparência (Vide, REsp n. 1.637.611/RJ, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 22/8/2017, DJe de 25/8/2017.)

40 – Esse é o entendimento desta Câmara Cível, e mesmo assim a sentença omitiu analisar que, no presente caso, a responsabilidade civil objetiva é da Alfa Center Imóveis, o que é corroborado pelo entendimento da Desa. Doraci Lamar Rosa da Silva Andrade, desta Colenda Câmara Cível:

> "(...). 1. Ainda que a atividade do corretor de imóveis seja regrada pelo Código Civil, é evidente a relação de consumo havida entre o ele e o contratante de seus serviços, relação esta que tem origem nos serviços que o corretor se propõe a prestar ao cliente. (...) 3. **Dever do corretor de esclarecer, de forma transparente e objetiva, os encargos assumidos pela Compradora/Apelada com o negócio jurídico. 4. Indevida a cobrança de comissão de corretagem quando houver falha no dever de informação.** 5. **A imobiliária que, no contexto de sua atividade**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> **econômica, confia seus negócios a profissional de corretagem responde pelos atos praticados por este, ainda que não haja culpa de sua parte.** 6. **Evidente culpa *in eligendo e in vigilando* por parte da Imobiliária, correspondente à escolha do corretor que a representa e na fiscalização do contrato, o que a torna solidariamente responsável pela má prestação do serviço**. (...). 8. **A indução da consumidora a erro ao receber informações imprecisas e ambíguas transcende o mero aborrecimento.** 9. O valor arbitrado a título de reparação por danos morais de acordo com os princípios de proporcionalidade e razoabilidade, deve ser mantido. 10. Desprovida a apelação, majoram-se os honorários advocatícios, nos termos do art. 85, §11 com a ressalva do art. 98, §3º do CPC. APELAÇÕES CONHECIDAS E DESPROVIDAS. " (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO - Recursos - Apelação Cível 5226385-86.2019.8.09.0174, Rel. Des(a). DESEMBARGADORA DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 7ª Câmara Cível, julgado em 05/09/2022, DJe de 05/09/2022).

41 – Portanto, a sentença deve ser modificada nesse sentido.

IV.III – Da omissão, contradição e obscuridade. Responsabilidade Alfa Center Imóveis e de Augusto Alves Velloso Mascarenhas

42 – Não cabe a dedução simplista da sentença de que o negócio foi realizado sob a teoria da aparência.

43 – Os Votos se preocuparam em analisar a origem da teoria da aparência e a culpar a embargante pelo ferimento da responsabilidade objetiva, sob alegação de que os compradores são terceiros de boa-fé e que nesse caso incide o princípio *nemo potest venire contra factum proprium.*

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

44 – Nesse ponto, o raciocínio da sentença está completamente equivocado: *isto porque*, não foi a embargante que fez o negócio diretamente com os compradores. Foi a imobiliária Alfa Center Imóveis, a qual recebeu todos os documentos, inclusive o contrato social, e **se omitiu no dever de analisar a clara VEDAÇÃO existente no contrato**.

45 – Se as partes não se encontraram pessoalmente ou jamais se falaram por telefone, nunca trocaram mensagens, onde e quando a embargante passou para os embargados a ideia de que assinava isoladamente para a venda de imóveis? Pessoas desconhecidas não tem o direito de alimentar nada, nenhuma impressão o de fazer pré-julgamento umas das outras.

46 – Nesse aspecto, merece destacar que a sentença citou corretamente a cláusula segunda do contrato social, mas, negritou somente a parte que equivocou, **"que assinarão em isolado"** e **"bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade"**.

47 – A embargante tinha poderes de gestão e de administração, mas, a sentença não analisou que **a responsabilidade pela leitura, pela análise das exigências e vedações constantes do contrato social era da imobiliária contratada, a imobiliária Alfa Center Imóveis e seus corretores (art. 723, do Código Civil). Isso é dever de ofício, não uma mera exigência negocial.**

48 – A sentença baseou seu raciocínio na premissa do recebimento de valores na conta corrente da Flórida Holding Patrimonial. Nesse ponto, é preciso esclarecer que o pagamento de R$ 30.000,00 foi efetuado pela mãe do corretor Augusto Alves Velloso Mascarenhas, diretamente na conta corrente da embargante. E isso, porque, Augusto e a embargante eram amigos íntimos, e ele sabia o número da sua conta corrente (pág. 352 PDF).

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

49 – A sentença alegou incontroverso que Fernanda Souza Azevedo Rodrigues "sempre demonstrou ser a sócia administradora da sociedade empresarial, conforme o teor das conversas de WhatsApp (movimentação 01, arquivo 19, fls. 443/490 PDF).

50 – Nesse ponto há contradição e obscuridade, pois, **não existe arquivo 19 no evento 01**; segundo, as fls. 443-490 consta exatamente a Ata Notarial juntada pela embargante, lavrada pelo Cartório Silva, em Goiânia**.**

51– O arquivo é reconhecidamente de difícil entendimento, só com muita dedicação e até com uma lupa se consegue decifrá-lo sem acessar o CD fornecido pelo Cartório, e ao contrário, porque outras tantas petições e contundentes provas que não foram apreciadas pelo juízo de primeiro grau, sequer foram citadas por esta relatoria? Confira a Ata:



Cartório Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS
1º Registro Civil de Pessoas Naturais, Interdições e Tutelas, Tabelionato de Notas e Oficialato de Registros de Contratos Marítimos da comarca de Goiânia.
MATEUS DA SILVA / TITULAR

Livro 01418-N
TRASLADO

Protocolo 0026158

Folhas 109/132

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01



52 – Nesse sentido, é preciso lecionou o saudoso Professor Luis Flávio Gomes:

> A *venire contra factum proprium* se trata de um desdobramento da boa-fé objetiva e sob o influxo do princípio da confiança sustenta a **impossibilidade de comportamento contraditório**. **Este princípio proíbe que a parte adote na linha do tempo comportamentos contraditórios entre si**.
>
> A expressão "*venire contra factum proprium*" significa **vedação do comportamento contraditório, baseando-se na regra da pacta sunt servanda**. Segundo o prof. Nelson Nery, citando Menezes Cordero, v*enire contra factum proprium'* **postula dois comportamentos da mesma pessoa, lícitos em si e diferidos no tempo**. **O primeiro - *factum proprium* - é, porém, contrariado pelo segundo**.
> O venire contra factum proprium encontra respaldo nas situações em que **uma pessoa, por um certo período de tempo, comporta-se de determinada maneira, gerando expectativas em outra de que seu comportamento permanecerá inalterado**. **Em vista desse comportamento, existe um investimento, a confiança de que a conduta será a**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

adotada anteriormente, mas depois de referido lapso temporal, é alterada por comportamento contrário ao inicial, quebrando dessa forma a boa-fé objetiva (confiança).” [3]

53 – Jamais se pode aplicar o princípio da *venire contra factum proprium* em razão da pessoa jurídica Flórida Holding Patrimonial Ltda. Nesse ponto a sentença está equivocada, pois, a administradora financeira da empresa era a embargante Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, ela recebeu valores na conta corrente da empresa, e prestou contas conforme a cláusula nona da Consolidação do Contrato Social, como segue (evento 01, doc. 01):

CLAUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

54 – A ação de nulidade ora em discussão, iniciou-se por contrariedade dos sócios Francisco e Giovanna, depois da prestação de contas realizada pela embargante, da sua administração no ano de 2021, a qual foi realizada no início do ano de 2022.

55– Nesse ponto, o fato da embargante ser sócia da Flórida Holding Patrimonial, de se apresentar como uma das administradoras, de ter entregue o contrato social e todos os demais documentos do negócio e dos sócios para a imobiliária Alfa Center Imóveis, transferiu para esta a responsabilidade de analisar os documentos, as cláusulas do contrato social, de informar às partes sobre vedações e possíveis gravames, informar às partes sobre o risco do negócio, enfim, a sentença omitiu reconhecer a responsabilidade da Alfa Center Imóveis.

[3] https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-que-e-venire-contra-factum-proprium/20745

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

56 – A contratação, as tratativas do negócio foram realizadas pelos embargados diretamente e unicamente com a imobiliária Alfa Center Imóveis, e não com a embargante. A responsabilidade pela conferência do contrato social era da imobiliária Alfa Center Imóveis. Foi para isso que foi contratada pela embargante.

57 – A contradição da sentença é muito clara:

- **A embargante contratou a Alfa Center Imóveis para vender o imóvel da Flórida Holding Patrimonial, se apresentou na imobiliária com poderes de gestão conforme consta da Cláusula Oitava do Contrato Social;**

- **Suponha que a Alfa Center Imóveis fosse uma imobiliária pequena, microempresa, que seus corretores não tivessem conhecimento jurídico, e que não tinha em suas dependências uma assessoria jurídica.**

58 – Até aqui, seria aceitável a aplicação da teoria da aparência com base na relação entre a embargada e a Alfa Center Imóveis. **Todavia**, a realidade é outra:

- **Os embargados tomaram conhecimento da existência da oferta do imóvel através de anúncio no site da Alfa Center Imóveis, todas as combinações desde a visita ao imóvel, entrega dos documentos, esclarecimentos dos detalhes e condições do negócio, tudo foi tratado exclusivamente entre os corretores da Alfa Center e os embargados. A embargante não participou nem um um minuto da venda;**

- **A Alfa Center Imóveis é uma imobiliária grande e famosa, possui Departamento Jurídico próprio e com**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

advogados de renome; seu sócio-diretor Wildes Marcos Faustino é corretor de imóveis há mais de 40 anos, é Conselheiro e Juiz do Tribunal de Ética do CRECI-GO, portanto, é conhecedor dos direitos e dos deveres do corretor de imóveis, e presume-se que sabe da obrigatoriedade de analisar os documentos de um imóvel colocado à venda sob sua responsabilidade;

- **Nunca, em nenhum momento antes ou durante o negócio, a embargante foi apresentada aos embargados. Nunca trocaram telefonemas ou mensagens via aplicativos, não sabiam quem era quem, se eram empresários, se brancos ou negros, se ruivos, loiros ou de cabelos pretos.**

59 – **Como pode alguém gerar confiança ou expectativa noutra pessoa, se jamais no decorrer dessa vida se encontraram antes? Que aparência que é essa?**

60 – Na realidade o negócio foi realizado em razão da confiança, da idoneidade e da expertise dos corretores da imobiliária Alfa Center Imóveis. Os compradores, ora embargados, confiaram na imobiliária e nos seus corretores, conhecidos que são, e não na embargante que nunca se apresentou aos embargantes.

61 – Ante toda essa realidade, é juridicamente impossível a aplicação teoria da *venire contra factum proprium* e por consequência, da teoria da aparência, pois, não existe nos autos qualquer prova de um só ato praticado anteriormente pela embargante e que fosse de conhecimento dos embargados.

62 – Para decidir, a sentença levou em conta que em 15.06.2021 foi depositada a quantia de R$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais) na conta bancária da Flórida Holding Patrimonial, importância relativa a outro negócio completamente

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

estranho aos presentes autos, situação em que caracteriza decisão *extra-petita*, violadora do princípio da congruência.

63 – O que está em julgamento é o negócio referente ao contrato constante do evento 01, doc. 04, págs. 32-37 PDF, e a *venire contra factum proprium* não se aplica a atos futuros. O ordenamento jurídico pátrio adota a proibição do comportamento contraditório (venire contra factum proprium) praticado anteriormente ao negócio.

64 – O "princípio de proibição do comportamento contraditório" advindo das Cortes Alemãs - *venire contra factum proprium* - veda a possibilidade de alguém se opor a fato a que tenha dado causa. Por essa teoria, proíbe-se o comportamento inesperado que viola a boa-fé objetiva, causando surpresa na outra parte.

65 – No presente caso, não foi a embargante que protocolizou a ação de nulidade do ato jurídico, foram os dois outros sócios.

66 – Portanto, não existe nenhuma lógica para que a embargante se valesse de determinado ato que sequer aconteceu, pois, não teria condição para gerar expectativa nos embargados de atos que jamais ocorreram antes de 29.03.2021.

67 – Portanto, há na sentença omissão e contradição.

68 – E no presente caso, os embargados adquiriram o imóvel através da Alfa Center Imóveis, da qual a embargante era e é administradora, portanto, a Alfa Center Imóveis tinha a obrigação de ter exigido a presença dos demais sócios (Francisco e Giovanna) para a assinatura do contrato e da escritura.

69 – No mesmo sentido, há omissão da sentença quanto ao confesso reconhecimento da responsabilidade civil do oficial do Cartório do 5º

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Ofício de Taguatinga – DF, pois, omisso na análise de documentos e não exigiu a assinatura dos demais sócios, como determina o contrato social. Nesse ponto, há omissão na sentença.

IV.IV – Confusão entre pessoa jurídica e pessoas físicas dos sócios

70 – Conforme entendimento deste e. TJGO, não é permitido confundir a personalidade da pessoa jurídica com pessoa física dos sócios.

> "(...). 2. Enquanto não registrado o contrato, a sociedade não possui personificação; **após o registro, a sociedade é dotada de personalidade jurídica e de distinção da pessoa dos sócios**. (...). **Eventual prova acerca da existência da sociedade (de fato, comum ou irregular), o que não se confunde com a personalidade jurídica, somente pode ocorrer por escrito, pouco importando a natureza dessa sociedade**. (...).". APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA. " (TJ-GO 57334274120228090137, Relator.: ROBERTA NASSER LEONE - (DESEMBARGADOR), 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: 28/08/2024)

> "(...). 2. **As pessoas jurídicas têm personalidade própria, enquanto seus integrantes mantêm suas personalidades naturais, resultando em clara distinção entre a empresa e o sócio que a representa, em conformidade com o disposto no quadro societário**. (...). 5. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. " (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 50658543020248090116 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). Fernando Braga Viggiano, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ de 22/04/2024)

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

71 – O vínculo de parentesco não pode e nem deve ser confundido com conhecimento de negócios e ações de cada sócio. Obviamente que, entre os sócio existe a *affectio societatis*, e em se tratando de uma holding patrimonial, isso é mais que normal, não sendo base para se alegar teoria da aparência no presente caso.

72 – A pessoa jurídica possui personalidade própria e não se mistura e nem se confunde com as pessoas físicas dos sócios. Nesse caso a sentença carrega os vícios da contradição e da obscuridade.

IV.V – Da contradição

73 – No entendimento da sentença, todos os pagamentos e recebimentos que circularam pela conta corrente da Flórida Holding Patrimonial, obrigatoriamente, tinham que ser de conhecimento de todos os sócios, esquecendo-se que a prestação de contas pela administradora é anual, e foi realizada no início de 2022.

74 – Conforme consta da cláusula nona do contrato social, a prestação de contas é anual, ao término de cada exercício social.

75 – Atualmente o patrimônio da holding patrimonial ultrapassa a casa dos R$ 100 milhões de reais. Além disso, a embargante era a responsável pela construção do imóvel alienado, era quem tomava conta das receitas e despesas da holding.

76 – Portanto, não se pode tomar o recebimento de dinheiro em conta corrente como base para sustentação da teoria da aparência. No presente caso, a aparência alegada pelos embargados e recepcionada equivocadamente pela sentença, é de que a embargante se passava apor administradora da Flórida Holding Patrimonial.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

77 – Na realidade, a embargante não se passava por administradora. Era e é uma das administradoras, fato conhecido a todo momento pela imobiliária Alfa Center Imóveis, e isso é mais uma razão para que a imobiliária conferisse as cláusulas no contrato social.

78 – Não estamos falando de negócio de R$ 10.000,00. A realidade é que a obrigação de conferir todos os documentos, de analisar todos os dados e de exigir a regularidade do negócio, era exclusivamente da imobiliária contratada para esse fim, a Alfa Center Imóveis.

79 – Se fosse contrário, qualquer pessoa poderia se apresentar como sócio de qualquer grande empresa e realizar negócios de alta monta, acobertado pela indolência da imobiliária intermediadora, no caso, a Alfa Center Imóveis. Nesse ponto há contradição na sentença.

IV.VI – Da omissão e da contradição

80 – Consta da sentença:

> **Sem nulidade do negócio celebrado, não há como atribuir à Alfa Center Imóveis, aos supostos corretores** (Augusto Alves Velloso Mascarenhas), tampouco a3Ronaldo Ribeiro de Faria (Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF), e ao Banco BRB - Banco Regional de Brasília S.A., **a responsabilidade civil, por eventual dano causado pela venda do imóvel, pois como destacado na sentença, o negócio foi firmado por uma das sócias da sociedade, por livre vontade, e a empresa, recebeu o valor acordado no contrato de compra e venda.**

81 – Sob contratação da embargante, esta representando a Flórida Holding Patrimonial, a imobiliária Alfa Center Imóveis, através do seu sócio Wildes Marcos Faustino e o corretor Patrick Guimarães

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Rodrigues (movimentação 136, arquivo 1, pág. 563 PDF, e movimentação 157, arquivo 1, pág. 933, PDF), foi quem intermediou a venda do imóvel, quem mostrou, discutiu valores e condições, foi quem avaliou o lote recebido como pagamento parcial, foi quem colheu documentos e os dados das partes, quem recebeu o contrato social e todos os documentos relativos ao imóvel.

82 – A sentença não verificou as provas de que a embargante contratou a Alfa Center Imóveis em razão de confiar piamente nas orientações da imobiliária, na sua seriedade como administradora do negócio com quase 40 anos de existência, representada por seus corretores Augusto Alves Velloso Mascarenhas, Wildes Marcos Faustino e Patrick Guimarães Rodrigues. Nesse sentido é omissa.

83 – A sentença não viu que, tanto Augusto Alves Velloso Mascarenhas quanto a Alfa Center Imóveis receberam o Contrato Social e Alterações da Flórida Holding Patrimonial meses antes da efetivação do negócio de compra e venda, e tiveram tempo de sobra para analisar o documento e as possíveis vedações e proibições constantes do contrato. Nesse ponto há omissão.

84 – E isso consta da Ata Notarial (pág. 609, PDF; pág. 641, PDF) de fácil localização

85 – A sentença falhou, pois, deveria ter dedicado às petições da embargante a mesma atenção que dedicou na análise da ata de fls. 443-490. Deveria ter verificado na movimentação 157, arquivo 1, págs. 937-945, que a imobiliária Alfa Center Imóveis deixou de prestar os esclarecimentos acerca do risco do negócio, da vedação expressa constante do contrato social, e deixou de obedecer aos termos do art. 723, do Código Civil.

86 – Houve grosseira falha na prestação do serviço pela Alfa Center Imóveis, mostrando-se evidente o dano e o nexo de causalidade, vez

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

que não proporcionou a segurança que se espera ao realizar negócio jurídico de grande dispêndio. A sentença é omissa nesse ponto.

87 – E também, a sentença omitiu analisar que é indevida a cobrança de comissão de corretagem quando houver falha no dever de informação; não analisou que "a imobiliária confiou seus negócios a falso corretor.

88 – A sentença omitiu entender que há evidente culpa *in eligendo e in vigilando* por parte da Alfa Center Imóveis correspondente à escolha do corretor que a representa e na fiscalização do contrato, o que a torna solidariamente responsável pela má-prestação do serviço, em especial, pela indução da embargante ao erro ao receber informações imprecisas e ambíguas, transcendendo o mero aborrecimento", conforme entendimento unânime desta Sétima Câmara Cível, da Relatoria da DES. DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, julgado em 05/09/2022, DJe de 05/09/2022, na Apelação Cível 5226385- 86.2019.8.09.0174.

89 – Há negativa da prestação jurisdicional do juízo de primeiro grau, em razão do desprezo às petições e provas delas constantes, em especial da prova da aplicação da teoria da aparência à Alfa Center Imóveis, à exemplo da lição de Álvaro Malheiros:

> "(...). a Teoria da Aparência é "**uma situação de fato que manifesta como verdadeira uma situação jurídica não verdadeira, e que, por causa do erro escusável de quem, de boa-fé, tomou o fenômeno real como manifestação de uma situação jurídica verdadeira, cria um direito subjetivo novo, mesmo à custa da própria realidade."** [4]

[4] DANTAS, Paulo Roberto de Figueiredo. A Inaplicabilidade da Teoria da Aparência de Representação no Direito Brasileiro. Revista IOB de Direito Civil e Processo Civil, v.40. Março 2006. P. 76.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

90 – A sentença omitiu entendimento de que se aplica a teoria da aparência à Alfa Center Imóveis, em razão da relação de consumo contratada pela embargante:

> "**PROCESSO CIVIL. CONSUMIDOR. PROMESSA DE COMPRA E VENDA. RESCISÃO**. DEVOLUÇÃO. ARRAS. IMPOSSIBILIDADE. REALIZAÇÃO DE ACORDO. DANOS MATERIAIS. **CULPA IMOBILIÁRIA/INCORPORADORA. CADEIA DE CONSUMO. ART. 7º DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TEORIA DA APARÊNCIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PRINCÍPIO DA REPARAÇÃO INTEGRAL**. (...). 3. **Conforme promessa de compra e venda, o contrato foi intermediado por um dos réus, havendo, inclusive, previsão de pagamento de honorários referentes aos serviços prestados, em virtude da intermediação na transação, o que faz presumir que ambos os réus tiveram relevante participação no ajuste firmado**. 4. **Aplica-se a Teoria da Aparência para reconhecer a responsabilidade solidária das empresas que integram a cadeia de consumo, uma vez que levam o consumidor ao entendimento de que o contrato foi celebrado com todas as envolvidas no negócio jurídico.** (...). (TJDFT - Acórdão 1414986, 07340386120198070001, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 20/4/2022, publicado no PJe: 23/4/2022. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

> AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. ORIENTA A SÚMULA 7/STJ QUE, EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, É INVIÁVEL O REEXAME DE PROVAS. **RESPONSABILIDADE CIVIL DO CORRETOR DE IMÓVEIS . O CORRETOR DE IMÓVEIS DEVE ATUAR COM DILIGÊNCIA, PRESTANDO ÀS PARTES DO NEGÓCIO QUE INTERMEDEIA AS INFORMAÇÕES RELEVANTES, DE MODO A EVITAR A CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS NULOS OU ANULÁVEIS, PODENDO, NESSES CASOS, CONSTATADA A SUA NEGLIGÊNCIA QUANTO ÀS CAUTELAS QUE RAZOAVELMENTE SÃO ESPERADAS DE SUA PARTE, RESPONDER POR PERDAS E DANOS**. 1. A

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

decisão tomada pela Corte local decorreu de fundamentada convicção embasada nos elementos contidos nos autos, de modo que a eventual revisão da decisão esbarraria no óbice intransponível imposto pela Súmula 7/STJ. 2 . "**É inequívoco que o corretor de imóveis deve atuar com diligência, prestando às partes do negócio que intermedeia as informações relevantes, de modo a evitar a celebração de contratos nulos ou anuláveis, podendo, nesses casos, constatada a sua negligência quanto às cautelas que razoavelmente são esperadas de sua parte, responder por perdas e danos**". (REsp 1266937/MG, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 06/12/2011, DJe 01/02/2012) 3. Agravo regimental não provido. “ (STJ - AgRg no REsp: 1309646 SP 2012/0032432-5, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 25/02/2014, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 07/03/2014)

PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. **CÓDIGO DO CONSUMIDOR. LEGITIMIDADE PASSIVA. GRUPO ECONÔMICO. TEORIA DA APARÊNCIA**. COMISSÃO DE CORRETAGEM. VALIDADE. PREVISÃO CONTRATUAL. PRECEDENTE. RECURSO REPETITIVO. STJ. HONORÁRIOS. INVERSÃO DA SUCUMBÊNCIA. (...). 2. **Aplicam-se as regras do Código de Defesa do Consumidor aos contratos de compra e venda de unidade autônoma** em regime de incorporação imobiliária. 3. **Pela teoria da aparência, a empresa que permite a utilização da sua logomarca e do seu prestígio no mercado, levando o consumidor a acreditar, por meio da reiterada prática comercial, que ela realmente é a responsável pelo fornecimento do bem, beneficiando-se, mesmo que de forma indireta do negócio jurídico, evidencia a sua legitimidade para compor o polo passivo da demanda.** 4. Recursos conhecidos. Provido em parte o recurso dos autores. Provido, na íntegra, o recurso da ré. (TJ-DF 20150710146490 0014344-71.2015.8.07.0007, Relator: DIAULAS COSTA RIBEIRO, Data de Julgamento:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

09/03/2017, 8ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE: 14/03/2017. Pág.: 444/463)

91 – A responsabilidade do Banco de Brasília é patente, pois, enquanto integrante da cadeia de consumo, em ação indenizatória consumerista, é responsável pelos danos gerados ao consumidor; omitiu analisar ainda, que o BRB foi negligente, não foi cauteloso e nem prudente ao conceder crédito sem analisar o Contrato Social e Alterações da Flórida Holding Patrimonial Ltda. Há omissão nesse sentido.

92 – Segundo Thierry Bonneau[5], o banco deve ser cauteloso ao conceder créditos. O banqueiro tem um dever de vigilância e, sem imiscuir-se nos negócios de seu cliente, deve agir com prudência e discernimento, pois, se o empréstimo causar um dano, torna-se o banco responsável.

93 – Nesse sentido, veja o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

> AGRAVO INTERNO NO AGRAVO (ART. 544 DO CPC/73) - AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO. IRRESIGNAÇÃO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. **1. Os integrantes da cadeia de consumo, em ação indenizatória consumerista, são responsáveis pelo danos gerados ao consumidor, não cabendo a alegação de que o dano foi ocasionado por culpa exclusiva de outro dos seus integrantes. Precedentes**. 2. **A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido que são solidariamente responsáveis, por vício do produto, a instituição financeira e a concessionária de automóveis a ela vinculada, pois ambas integram a cadeia de consumo**. Precedentes. 3. Agravo interno desprovido. (STJ - AgInt no AREsp: 739026 RJ 2015/0162188-1, Relator: Ministro MARCO BUZZI, Data de Julgamento:

[5] Droit Bancaire, ns. 721 e segs., 2. ed., 1996, p. 450 e segs.
https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista02/revista02_105.pdf

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> 26/06/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/06/2018).

94 – Portanto, nesses pontos há omissão e contradição na sentença.

V – DA OMISSÃO E DA CONTRADIÇÃO – Referência a CNAE

95 – Consta da sentença:

> Por outro lado, embora a Florida Holding insista na fundamentação de que a sócia Fernanda não poderia vender o imóvel sem autorização dos demais sócios, porque foge do objeto social do contrato, **o que se nota da análise do documento juntado na movimentação 01, arquivo 02, fls. 26/27 PDF, é que a cláusula terceira, menciona expressamente que o CNAE da Sociedade é a venda de imóveis de sua propriedade.**

96 – Nesse exato ponto, a sentença é omissa e contraditória, porque, analisou a CNAE como sendo OBJETO SOCIAL, o que não é permitido pela legislação, Receita Federal do Brasil e pelo CARF. A começar pelo Inciso II, do art. 997, do Código Civil, o legislador deixa claro que a sociedade é constituída mediante contrato escrito, e além das cláusulas negociadas pelos sócios, se obrigam a mencionar o OBJETO SOCIAL.

97 – A sentença alterou entendimento de que **o objeto social é criado e escolhido pelos sócios quando da fundação da sociedade**, é um elemento essencial e obrigatório do contrato social, pois define precisamente as atividades que a empresa está autorizada a exercer. Sua importância se manifesta em diversos aspectos práticos e jurídicos.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

98 – É o objeto social que determina o enquadramento fiscal da empresa, define os limites da atuação dos administradores e sócios, oferece segurança jurídica a terceiros que negociam com a empresa, é o que determina quais as licenças, alvarás e autorizações específicas para o funcionamento da empresa. Esse entendimento foi alterado pela sentença.

99 – A sentença omitiu entender que a Lei 8.934/94 (Lei do Registro Público de Empresas) e suas alterações, exigem que o objeto social seja definido de modo preciso e completo, sendo a atividade principal um elemento essencial desta definição.

100 – A sentença não analisou que a atividade principal da empresa é a primeira listada no objeto social, a que representa a atividade predominante em termos de faturamento e determina o enquadramento fiscal e tributário da empresa, e conforme orientação da Receita Federal do Brasil, o OBJETO SOCIAL deve ser preenchido com a descrição completa das atividades a serem exercidas pela pessoa jurídica, conforme descrito no ato constitutivo/alterador da mesma.[6]

101 – A CNAE é dependente do OBJETO SOCIAL, e este não é dependente da CNAE. A CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) não é opção dos sócios. É um código padronizado que representa numericamente as atividades descritas no objeto social, criada pelo Governo Federal para impactar diretamente nas alíquotas dos impostos, se trata de uma codificação para fins cadastrais, tributários e estatísticos, tão somente. E a sentença alterou esse entendimento.

102 – A sentença alterou, também, o entendimento do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Decreto 3.500/2000, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e da CONCLA –

[6] **RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB**: http://www38.receita.fazenda.gov.br/cadsincnac/jsp/coleta/ajuda/topicos/Descricao_do_Objeto_Social.htm

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Comissão Nacional de Classificação, pois, estes que criaram a CNAE, e o objeto social da Flórida Holding Patrimonial foram os sócios que criaram.

103 – Nesse contexto, há contradição na sentença, pois, desobedeceu a legislação pertinente ao Contrato Social alterou a cláusula terceira do contrato social da Flórida Holding, e ao seu próprio entendimento, equivocadamente considerou a CNAE como OBJETO SOCIAL:

CLAUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objeto social: **construção civil, administração de bens próprios e participações no capital de empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza jurídica.**

104 – O Ministério da Fazenda – Secretaria da Receita Federal, através da Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Juiz de Fora – MG, a 1ª. Turma, emitiu Acórdão Nº 09-22634 de 18 de Fevereiro de 2009, com o seguinte teor:

> EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INDEFERIMENTO DE OPÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE. **O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE**. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade.Exercício: 01/01/2007 a 31/12/2007" (Grifos acrescidos)

105 – A sentença omitiu analisar que os artigos 969, 997 e 1.054 do Código Civil, ao estabelecer os requisitos do requerimento constitutivo dos empresários e sociedades, destaca o objeto social como essencial, e que não há que se confundir CNAE com OBJETO SOCIAL.

106 – Há de se concluir que nesse ponto a sentença carrega o vício da contradição e da omissão, pois, **não constitui objeto social da Flórida Holding Patrimonial a oneração ou venda de bens imóveis,** merecendo

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

ser aplicado efeitos infringentes a estes embargos de declaração, para corrigir o equivocado entendimento não só do Voto-Relator, mas, de todos os demais Desembargadores votantes, o que causa prejuízo processual à embargante.

VI – DA CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE

107 – No voto-vista proferido pelo em. Des. Sebastião Luiz Fleury há grosseira contradição, a qual serviu de base para a também equivocada conclusão da teoria da aparência.

108 – Isso porque, sedizente da certeza da afirmação, o voto-vista disse em alto e bom tom que "**a embargante, Fernanda, tinha vendido anteriormente um ou dois imóveis no mesmo local, que assinou sozinha e sem assinatura dos demais sócios, e que isso não foi questionado**", e por isso se aplicava a teoria da aparência. E disse ainda, em tom provocador e ao mesmo tempo questionador, **porque só esse caso ela questionou e nos outros ela não questionou?**

109 – Esse erro grosseiro, essa falsa afirmação foi cuidadosamente pinçada de petições dos embargados, porém, se trata de deslavada mentira dos embargados.

110 – *Primeiro,* a embargante desafia a sentença, ao voto-vista e ao voto que acompanhou, ratificou e criticou com veemência a conduta da embargante, a demonstrar nos autos, onde, quando, para quem, a que preço, qual e para quem foi vendido algum imóvel da empresa Flórida Holding Patrimonial;

111 – *Segundo,* em verdade, a casa residencial denominada Z1, objeto desta lide, foi o primeiro imóvel construído pela Flórida Holding Patrimonial. A empresa foi fundada em 2019, construiu

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

uma única casa, esta que foi vendida com assinatura da embargante;

112 – *Terceiro,* não consta dos autos uma única prova, nem um documento (contrato, proposta, ou qualquer outro documento) que desafie a verdade real;

113 – *Quarto,* de forma precipitada, o voto-vista acusou a embargante de que "ela vendeu e ela não questionou, e porque os outros ela não questionou e esse ela questionou".

114 – Nesse ponto, além de confuso, o voto-vista está completamente equivocado, e as razões são óbvias:

> *A uma,* **porque a embargante não poderia questionar o que jamais existiu;**
>
> *A duas,* **a embargante não poderia ter vendido o que não existia;**
>
> *A três,* **sob tal acusação falsa, jamais a sentença e o voto-vista têm qualquer ponta de razão para acusar a embargante de "nulidade de algibeira". Tal acusação além de grave, não condiz nem com o processo e nem com os atos da embargante;**
>
> *A quatro,* **se o voto-vista afirmou com plena certeza que isso ocorreu, deve, o voto-vista e a relatoria demonstrar onde está a verdade de tal afirmação e de onde isso foi extraído;**

115 – E o voto-vista não parou por aí, e ainda, com certa ironia acusou a embargante de questionar a venda do imóvel depois de mais de um ano. Isso não cabe questionamento, porque, a embargante não é autora desta ação. Foram os dois outros sócios

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

que questionaram a nulidade imediatamente depois da prestação de contas anual feita pela embargante (2022/2021). A ação não foi protocolizada mais de "anos da venda" como o voto-vista equivocadamente afirmou.

116 – Por todas estas razões, jamais a sentença e o voto-vista poderiam tratar como "nulidade de algibeira", prática infame de rasteiros, todavia, jamais praticada pela embargante. E nesse contexto, tanto o voto-vista quanto a sentença feriram o disposto nos artigos 5º e 6º do Código de Processo Civil, pois, participam do processo e devem portar-se de acordo com a boa-fé e a decisão com base em suposições e presunções com base em inverdades não é permitido.

117 – O pior de tudo isso, é que todas essas inverdades e inadequadas acusações serviram de alicerce para a audaciosa aplicação da inexistente teoria da aparência. **Esse é o verdadeiro erro de fato.**

118 – Nesse sentido, o entendimento do TJGO é de acolhimento dos embargos de declaração, com atribuição de efeitos modificativos/infringentes:

> **APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. *ERROR IN JUDICANDO*. FUNDAMENTAÇÃO DO MAGISTRADO SINGULAR BASEADA EM PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. SENTENÇA CASSADA. 1. (...). 2. Não tendo o magistrado singular apreciado regularmente os fatos processuais, partindo de premissa fática equivocada (*error in judicando*), impõe-se a cassação do decisum. Inaplicável ao caso a disposição contida no §3º, do art.1.013, do CPC. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. APELAÇÃO PREJUDICADA. (TJGO, Apelação Cível 5651647-13.2021.8.09.0138, Rel. Des(a). SEBASTIÃO LUIZ**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

FLEURY, 7ª Câmara Cível, julgado em 04/07/2023, DJe de 04/07/2023)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO. RECONHECIMENTO DE VENDA ENTRE ASCENDENTE E DESCENDENTE. SENTENÇA FUNDAMENTADA EM PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. ERROR IN JUDICANDO RECONHECIDO DE OFÍCIO. APELO PREJUDICADO. (...). 2. Desse modo, verifica-se que incorreu o magistrado a quo em error in judicando, consubstanciado no erro de julgamento diante da apreciação irregular de questões fático jurídicas por parte do julgador, vez que se baseou em premissa equivocada, o que autoriza a cassação da sentença. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. APELO PREJUDICADO. (TJGO, Apelação Cível 5118369-54.2020.8.09.0125, Rel. Des(a). Fabiano Abel de Aragão Fernandes, 6ª Câmara Cível, julgado em 05/11/2021, DJe de 05/11/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. PENHORA. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. ERROR IN JUDICANDO. (...). 2. Configurado o erro de julgamento diante da apreciação irregular de questões fático jurídicas por parte do magistrado singular, impõe-se a correção da decisão impugnada. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5286224-79.2019.8.09.0000, Rel. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 4ª Câmara Cível, julgado em 09/08/2019, DJe de 09/08/2019)

119 – O Superior Tribunal de Justiça entende da mesma forma:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. ERRO MATERIAL. PREMISSA FÁTICA DOS AUTOS. ACOLHIMENTO. ACÓRDÃO EMBARGADO E DECISÕES ANTERIORES SEM FEITO. 1. A existência de erro material no acórdão embargado quanto às premissas fáticas conduz ao acolhimento da pretensão. 2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para tornar sem efeito o acórdão embargado e as decisões anteriores. (STJ - EDcl no AgInt nos EDcl no REsp: 1593753 RS 2016/0084317-5, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 26/06/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/08/2018)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. **ERRO NA PREMISSA EM QUE SE ASSENTA O JULGAMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA ANULAR AS DELIBERAÇÕES ANTERIORES. DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR PARA NOVA APRECIAÇÃO**. (...). .3 . **É cediço que, "na forma da jurisprudência do STJ, em se tratando de premissa fática equivocada, decorrente de erro material, cabem Embargos de Declaração, que devem ser acolhidos, inclusive com efeitos modificativos, se for o caso, quando a modificação do resultado do julgamento for consequência necessária da correção da premissa equivocada sobre a qual se tenha fundado o aresto embargado**" (EDcl no REsp 723.476/MG, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 19 .4.2021). (...). .5. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para reconhecer a tempestividade do Agravo em Recurso Especial, tornando sem efeito a decisão da Presidência do STJ de fls. 233-234 e o

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> acórdão de fls. 257-260 e-STJ, e determinando o retorno dos autos ao gabinete para nova apreciação do reclamo. (STJ - EDcl no AgInt no AREsp: 2186849 SP 2022/0249913-7, Relator.: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 21/08/2023, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/09/2023)

120 – Necessário analisar: se jamais houve venda anterior, se essas afirmações do voto-vista e da sentença não tem qualquer liame com a realidade do processo e com a verdade real, não há razão para aplicação da *venire contra factum proprium* e muito menos da teoria da aparência.

121 – Portanto, por tudo isso e mais uma vez, a embargante demonstra que, além da contradição e da obscuridade, há omissão na sentença ao deixar de reconhecer o cerceamento de defesa e a consequente negativa da prestação jurisdicional, pois, se o processo tivesse sido organizado e saneado, se tivesse fixado o ponto controvertido e realizado audiência de instrução e julgamento, certamente que não haveria razão para a sentença e o voto-vista cometerem equívocos primários aqui apontados.

VII – MAIS UMA VEZ: DA CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E DA OBSCURIDADE

122 – Consta da sentença:

> **É inconteste que os primeiros apelados, a empresa intermediadora da venda e seus corretores, não adotaram a cautela necessária quanto à análise do contrato social, mas, apesar disso, não há que se afastar a conduta contraditória da autora/primeira apelante**.
>
> **Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

comportamento contraditório *"venire contra factum proprium"*, impedem que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior contraditório.

123 – Nesse ponto há contradição e obscuridade na sentença, pois, se Alfa Center Imóveis não tivesse sido omissa no seu dever de ofício de orientar e cobrar das partes a documentação pertinente ao negócio, nada disso estaria acontecendo.

124 – Se a sentença reconheceu que a Alfa Center não analisou as cláusulas do contrato social, a omissão da imobiliária gerou a nulidade do negócio, e por isso, não há razão plausível para livrar a imobiliária da responsabilidade civil.

125 – Ademais a conclusão da sentença não tem nexo com a realidade do processo, como está aqui demonstrado. Se jamais houve negócio anterior realizado pela embargante ou pela Flórida Holding com os embargados, **onde está o comportamento contraditório? Onde e porque se aplica a *venire contra factum proprium*, e qual o sentido da aplicação da teoria da aparência, se não ocorreu fato anterior em que o posterior possa ter sido contraditório.**

VIII – DOS PEDIDOS

126 – Diante do exposto, requer-se sejam recebidos os presentes embargos de declaração, nos efeitos suspensivo e infringentes, e sejam conhecidos e providos para o fim de suprir as omissões, contradições e obscuridades acima apontadas e corrigir os erros materiais suscitados, em especial, seja reconhecido o *error in judicando* caracterizado pelo erro de fato, na forma da lei.

127 – Após, atribuindo aos embargos os efeitos infringentes, seja a sentença cassada, pois, proferida sem saneamento do processo e em

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 503 : Juntada -> Petição
Arquivo 1 : embargosdedeclaracaofernanda.pdf

cerceamento de defesa, completamente carente de fundamentação e motivação, contendo inúmeras obscuridades a serem esclarecidas, outras tantas contradições a serem eliminadas e omissões a serem supridas, porém, a maioria delas sem qualquer condição de conserto.

128 – Sejam estes Embargos de Declaração enfrentados em respeito ao disposto no art. 93, IX, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 489 do Código de Processo Civil, que exige que todas as decisões judiciais sejam fundamentadas, situação que não se revela compatível com a conjuntura aqui delineada.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Goiânia, 06 de março de 2025.

FABIANE BAPTISTA DE GODOY
OAB-GO 22.927

Av. T-63 nº 1296 – Sl. 504 – Ed. New World – St. Bueno - CEP 74.230-100 – Goiânia – GO.
fbg_adv@hotmail.com

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 11:23:18
Assinado por FABIANE BAPTISTA DE GODOY:69608229120
Localizar pelo código: 109087605432563873718726525, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

EXMO. SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, EMINENTE RELATOR DA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5498238-50.2022, 1ª. TURMA DA SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

FLÓRIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA, já qualificada nos autos da Apelação Cível, processo supra, em que figuram como apelados **ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA E OUTROS**, por seu advogado que ao final subscreve, vem, respeitosamente, com supedâneo nos artigos 1.022, II; 1.023, §2º c.c. art. 9º, 10º e 11º, todos do CPC, e art. 93, IX da Constituição Federal, para opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO MODIFICATIVO / INFRINGENTE**, contra sentença constante dos eventos 486 e 487, pelas razões de direito a seguir descritas:

1. DA TEMPESTIVIDADE.

Conforme Diário Eletrônico do eg. TJGO, edição 4.142, seção I, e certidão (evento 502), a sentença foi disponibilizada em 24.02.2025 e publicada em 25.02.2025, iniciou o prazo do art. 1.023, do Código de Processo Civil em 26.02.2025, interrompido pelo Feriado de Carnaval,[1] expirando o prazo para sua oposição em 06.03.2025, não havendo dúvida quanto a sua tempestividade.

2. RAZÕES PARA O ACOLHIMENTO DESTES EMBARGOS.

Sabe-se que ao órgão jurisdicional cabe a apreciação dos pedidos e fundamentos apresentados, com exame de aspectos que se revelam importantes para solução da controvérsia. E na necessidade de suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou sanar erro material, e ainda, na suscitar premissa fática

[1] Cópia anexa.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

equivocada, há a possibilidade de manejo dos embargos de declaração conforme disposto no CPC, art. 1.022, I a III, e parágrafo único.

Acompanhando a linha de raciocínio da 2ª. Turma do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AI 163.047-5-PR, estes embargos Declaratórios não consubstanciam crítica ao ofício judicante desta Relatoria e dos seus pares, mas servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, esta Relatoria deve fazê-lo com espírito de nobreza e compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da embargante em prol do devido processo legal.

Trata-se de modalidade recursal que, em princípio, não se presta a reforma do julgado, é o patinho feio dos recursos, e por isso, de ordinário, não têm os embargos de declaração efeitos infringentes. Admite-se, todavia, efeito infringente/modificativo como decorrência da correção da omissão, da contradição, da obscuridade ou do erro material, quando deles resulte mudança incontornável de conclusão da sentença embargada, como é o caso destes embargos.

Parafraseando o notável jurista e professor Lenio Luiz Streck:[2]

> "(...). Lê-se na jurisprudência — e com apoio de setores da doutrina — que, no julgamento dos embargos de declaração, ***"o magistrado não é obrigado a se manifestar sobre todos os dispositivos invocados pelas partes quando resolve fundamentadamente a lide, expondo de maneira clara e precisa as razões que lhe formaram o convencimento***". Em muitas versões, em vez de convencimento lê-se "**livre convencimento**". Quer dizer: não é obrigado a responder porque possui duas vezes o livre convencimento: para decidir e depois para dizer que não vai aceitar os embargos. (...).
>
> Outro tipo de decisão em embargos é: no nosso sistema processual, o juiz não está adstrito aos fundamentos legais apontados pelas partes. Exige-se, apenas, que a decisão seja fundamentada, aplicando o juiz, ao caso concreto, a solução por ele considerada pertinente, **segundo o princípio do livre convencimento fundamentado do magistrado**.
>
> Esse tipo de "jurisprudência" viola os artigos 489 (CPC) e 315 (CPP), nos seis incisos. Isto é, não mais se pode dizer que se exige "apenas" que a decisão seja fundamentada. O CPC e o CPP exigem um tipo delineado de fundamentação. Começa o dispositivo dizendo: **não será considerada fundamentada a decisão que...** e vêm os seis incisos. Vou elencá-los:

[2] Conjur, https://www.conjur.com.br/2023-set-14/senso-incomum-embargos-declaracao-patinho-feio-recursos/

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> § 1º. Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:
> I – Se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;
> II – Empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;
> III – invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão;
> IV – Não enfrentar todos os argumentos deduzidos no processo capazes de, em tese, infirmar a conclusão adotada pelo julgador;
> V – Se limitar a invocar precedente ou enunciado de súmula, sem identificar seus fundamentos determinantes nem demonstrar que o caso sob julgamento se ajusta àqueles fundamentos;
> VI – Deixar de seguir enunciado de súmula, jurisprudência ou precedente invocado pela parte, sem demonstrar a existência de distinção no caso em julgamento ou a superação do entendimento.

A boa doutrina deveria refletir: em face do artigo 93, IX, da Constituição, **uma decisão omissa, por exemplo, deveria ser nula.** Portanto, o artigo 1.022 deve ser lido em conjunto e em dependência dos artigos 489, parágrafo 1º e seus incisos. Os embargos seriam o primeiro modo de corrigir a violação dos fundamentos do dever de fundamentação que constam nos seis incisos. (...) Ora, não enfrentar argumentos quer dizer omissão. (...).

Isto é: paradoxalmente o sistema "permite" decisões omissas (para falar só dessa questão) e, ao mesmo tempo, proíbe-as, **ao sancionar com nulidade a omissão**, bastando para ler o artigo 489 (qualquer inciso, mas especialmente os incisos I e IV): **não se considerada fundamentada** a decisão que.... Ora, **não fundamentada quer dizer "nula**". Aliás, o artigo 93, IX, da CF, trata disso: *fundamentação é um direito fundamental*.

Em tese, **a negativa de embargos atinge o artigo 489 e, assim, se este for negado, ferido está o artigo 93, IX, da Constituição**. Se andarmos por esse caminho talvez consigamos alterar esse quadro de desprezo aos embargos, o que quer dizer desprezo pelo dever de fundamentação — a *contrario sensu*, o direito fundamental à fundamentação que a parte possui.

Há uma posição (repetida em vários outros) em acordão assim: **"Inexistente qualquer das hipóteses de embargos, não merecem acolhida embargos de declaração com nítido caráter infringente".** Mas sequer o que foi alegado nos embargos é discutido. Lendo o acórdão, não se sabe. E se o causídico fizer embargos sobre esses embargos, será multado.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Isso tem de ser enfrentado. Isso tem de ter fim.

Veja-se: se uma decisão é omissa ou contraditória, automaticamente ao ser consertada via embargos trará efeitos modificativos. É só lermos o artigo 489 do CPC e seu gêmeo 315 do CPP.

Veja-se a contradição interna do próprio acordão que critica **"embargos com nítido caráter infringente"**. Ora, **embargos com efeitos infringentes são permitidos pela lei — e o acórdão esquece disso.** No caso, se o acordão diz isso sem fundamentar nitidamente está incorrendo em uma contradição. Uma contradição lógica. Passível, paradoxalmente, de embargos. (...)." (Grifos da embargante)

Quanto ao cabimento destes embargos com seus efeitos infringentes, o Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

"Em julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do Recurso Extraordinário 59.040, ficou assentado que "embora os Embargos Declaratórios não se destinem normalmente a modificar o julgado, constituem um recurso que visa a corrigir obscuridade, omissão ou contradição anterior. A correção há de ser feita para tornar claro o que estava obscuro, para preencher uma lacuna do julgado, ou para tornar coerente o que ficou contraditório. No caso, a decisão só ficará coerente se houver a alteração do dispositivo, a fim de que este se conforme com a fundamentação. Temos admitido que os Embargos Declaratórios, embora, em princípio, não tenham efeito modificativo, podem, contudo, em caso de erro material ou em circunstâncias excepcionais, ser acolhidos para alterar o resultado anteriormente proclamado".

Esse é o mesmo entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"(...). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS. (...). II - **O acórdão recorrido apresenta-se omisso, porquanto não analisado os argumentos apresentados em sede de Agravo Interno, que poderia levar o julgamento a um resultado diverso do proclamado.** III - **Doutrina e jurisprudência admitem a modificação do julgado por meio dos Embargos de Declaração, não obstante eles produzam, em regra, tão somente, efeito integrativo.** ***Essa possibilidade de atribuição de efeitos infringentes sobrevém como resultado da presença de um ou mais vícios que ensejam sua oposição e, por conseguinte, provoquem alteração substancial do pronunciamento, como ocorre no presente caso***. IV - Embargos de Declaração acolhidos, com atribuição de excepcionais efeitos infringentes, para tornar sem efeito o acórdão embargado e a decisão monocrática de fls. 1 .983/1.987e, determinando, por conseguinte, o retorno dos autos à conclusão, para oportuno julgamento do Agravo em Recurso Especial. (STJ - EDcl no AgInt no AREsp: 2394137 SP 2023/0211972-7, Relator.: Ministra REGINA

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

HELENA COSTA, Data de Julgamento: 20/05/2024, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/05/2024)

Imprimindo força modificativa ou infringente a estes embargos, estará esta Relatoria, representando os demais pares desta Colenda Sétima Câmara Cível, demonstrando não ter acanhamento em reconhecer eventuais equívocos presentes em seus decisórios.

Em letras garrafais e negritadas, é preciso reconhecer a sabedoria e grandeza do Desembargador Relator ao reconhecer, em julgamentos de diversos Embargos de Declaração, eventuais falhas e determinar a correção, com cassação de sentença, o que está demonstrado em inúmeros arestos, à exemplo:

> "(...). ACÓRDÃO INTEGRADO COM EFEITOS INFRINGENTES. 1. Os embargos de declaração deverão ser utilizados para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento, bem como para corrigir erro material. 2. ***Padece de omissão o julgado que deixa de apreciar e manifestar, expressamente, sobre um dos fundamentos ventilados nas razões recursais, a ensejar o acolhimento dos aclaratórios para integrar a temática faltante, atribuindo-lhe efeito modificativo***. (...). ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS COM EFEITO MODIFICATIVO. " (TJGO, Apelação Cível 5327707-28.2022.8.09.0051, Rel. Des (a). SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 7ª Câmara Cível, julgado em 16/11/2023, DJe de 16/11/2023).

> "(...). OMISSÃO NA ANÁLISE DAS PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS. VÍCIO RECONHECIDO E SANADO. ACÓRDÃO INTEGRADO COM EFEITOS INFRINGENTES. (...). III. Padece de omissão o julgado que deixa de apreciar e se manifestar, expressamente, sobre as provas pré-constituídas trazidas pela parte na exceção de pré-executividade para demonstrar a nulidade da execução. (...). ACLARATÓRIOS CONHECIDOS E ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ACOLHIDA. " (TJGO, Agravo de Instrumento 5477545-11.2023.8.09.0051, Rel. Des (a). SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 7ª Câmara Cível, julgado em 16/10/2023, DJe de 16/10/2023);

> No mesmo sentido, de sua Em. Relatoria: Apelação Cível 5702147-24.2019.8.09.0051, julgado em 10/04/2023, DJe de 10/04/2023; Apelação Cível 0296069-08.2016.8.09.0137, julgado em 20/03/2023, DJe de 20/03/2023; Apelação / Remessa Necessária 5727612-62.2019.8.09.0139, 5ª Câmara Cível, julgado em 24/05/2022, DJe de 24/05/2022; Apelação Cível 5315484-14.2020.8.09.0051, 5ª Câmara Cível, julgado em 23/05/2022, DJe de 23/05/2022); Apelação Cível 5405643-98.2017.8.09.0021, 5ª Câmara Cível, julgado em 10/05/2022, DJe de 10/05/2022); Apelação Cível 0442974-

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

06.2015.8.09.0011, 1ª Câmara Cível, julgado em 02/08/2021, DJe de 02/08/2021, e mais 6 outros julgados, e mais **5 outros julgados**. [3]

Merece destaque que no Voto do processo 5556364-30.2021.8.09.0051 acima citado, o Eminente Relator reconheceu que corrigida premissa equivocada ou sanada omissão, contradição, obscuridade ou ocorrência de erro material, a **alteração da decisão é consequência necessária.** Confira:

> Por oportuno, registre-se que **"em virtude da própria natureza integrativa dos embargos de declaração, eventual produção de efeitos infringentes é excepcionalmente admitida na hipótese em que, corrigida premissa equivocada ou sanada omissão, contradição, obscuridade ou ocorrência de erro material, a alteração da decisão surja como consequência necessária"** (EDcl no AgInt no AREsp 890.102/RJ, Rel. MIN. BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, julgado em 03/04/2018, DJe 13/04/2018).

Esta nobre Relatoria não pode negar que há omissões, contradições, obscuridades, erro material e grave erro de premissa fática, e que a sentença provocou prejuízo processual da verdade e da justiça, merecendo apreciação e consequente aplicação dos efeitos infringentes / modificativos a estes aclaratórios.

Conhecidos os aclaratórios, e na remota hipótese de que não sejam providos os efeitos infringentes / modificativos, considerando a existência de erro, omissão,

[3] **No mesmo sentido, Des. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY**: Apelação Cível **5103075-69.2021.8.09.0175**, Rel. Des (a). SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, Assessoria para Assunto de Recursos Constitucionais, julgado em 13/03/2023, DJe de 13/03/2023); Agravo de Instrumento **5049742-70.2023.8.09.0067**, 7ª Câmara Cível, julgado em 06/11/2023, DJe de 06/11/2023; Mandado de Segurança Cível **5096628-37.2023.8.09.0000**, julgado em 31/07/2023, DJe de 31/07/2023; Agravo de Instrumento **5588999-30.2022.8.09.0051**, julgado em 15/05/2023, DJe de 15/05/2023; Apelação Cível **0133964-74.2017.8.09.0129**, julgado em 21/11/2022, DJe de 21/11/2022; Agravo de Instrumento **5434819-56.2022.8.09.0051**, julgado em 07/11/2022, DJe de 07/11/2022; Apelação Cível **5534494-83.2019.8.09.0087**, julgado em 15/08/2022, DJe de 15/08/2022; Apelação Cível **0419940-51.2014.8.09.0006**, 2ª Câmara Cível, julgado em 06/07/2022, DJe de 06/07/2022; Agravo de Instrumento **5572822-25.2021.8.09.0051**, julgado em 22/06/2022, DJe de 22/06/2022; Mandado de Segurança Coletivo **5318967-74.2021.8.09.0000**, julgado em 14/06/2022, DJe de 14/06/2022; Agravo de Instrumento **5065481-74.2022.8.09.0146**, julgado em 07/06/2022, DJe de 07/06/2022; Apelação Cível **0097760-77.1996.8.09.0093**, julgado em 01/06/2022, DJe de 01/06/2022; Apelação Cível **5170540-50.2019.8.09.0051**, julgado em 03/05/2022, DJe de 03/05/2022; Agravo de Instrumento **5435199-09.2020.8.09.0000**, julgado em 07/12/2021, DJe de 07/12/2021, **dentre outros 25 julgados**.

No mesmo sentido, Des. FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES: Apelação Cível **5142121-75.2019.8.09.0162**, julgado em 20/11/2023, DJe de 20/11/2023); Agravo de Instrumento **5511222-65.2023.8.09.0137**, julgado em 31/10/2023, DJe de 31/10/2023; Apelação Cível **5679559-18.2022.8.09.0051**, julgado em 25/07/2023, DJe de 25/07/2023; Apelação / Remessa Necessária **5519160-23.2018.8.09.0126**, julgado em 20/06/2022, DJe de 20/06/2022; Mandado de Segurança Cível **5502038-16.2020.8.09.0000**, julgado em 09/05/2022, DJe de 09/05/2022; Agravo de Instrumento **5172978-08.2019.8.09.0000**, 4ª Câmara Cível, julgado em 24/01/2022, DJe de 24/01/2022; Apelação Cível **5578852-26.2018.8.09.0134**, julgado em 09/11/2021, DJe de 09/11/2021; Apelação Cível **0087176-11.2017.8.09.0029**, julgado em 19/10/2021, DJe de 19/10/2021; Apelação Cível **5347800-89.2018.8.09.0006**, julgado em 30/09/2021, DJe de 30/09/2021; Agravo de Instrumento **5126795-08.2021.8.09.0000**, julgado em 20/09/2021, DJe de 20/09/2021; Apelação Cível **5004832-78.2019.8.09.0137**, julgado em 13/09/2021, DJe de 13/09/2021; Agravo de Instrumento **dentre outros 6 julgados**.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

contradição, obscuridade e erro de premissa fática, seja a decisão integrada nos termos do art. 1.025, do Código de Processo Civil.

3. CADEIA DE CUSTÓDIA DAS PROVAS DIGITAIS. BLOCKCHAIN. DEGRAVAÇÃO DAS SESSÕES DE JULGAMENTOS. ATA. VERIFACT.

Considerando que as sessões de julgamentos do dia 13.02.2025 (evento 482) e do dia 20.02.2025 (evento 486) estão armazenadas no Youtube, e portanto, sujeitas a atuação de hackers, a embargante junta a estes aclaratórios a cadeia de custódia das provas digitais acompanhada de blockchain.

Se trata da história cronológica filmada, gravada e degravada, ininterrupta e testemunhada, de quem teve a evidência desde o momento da coleta, passando pela edição do vídeo originário, até a apresentação como prova à esta Câmara Cível, demonstrando a autenticidade e integridade da fonte da prova e a sua conservação.

Os arquivos aqui descritos e juntados aos autos obedecem a duas principais fontes normativas de padrões aplicáveis às provas digitais: a ABNT ISO/IEC 27027:2013, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/Organização Internacional de Normatização – ISO, e a RFC 3227/2002, da International Engineering Task Force – IETF.

> "DEGRAVAÇÃO VOTO CONDUTOR DES. RELATOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO PAUTA ADIADA - 01 – SESSÃO DE JULGAMENTO: 13.02.2025
>
> "**9:24:30h -** Vou dispensar de ler o relatório, porque eu li naquela sessão. Cuida-se de duas apelações. A primeira pela Flórida Holding, e a segunda pela Andréa Scodro e Arthur Lucena.
>
> Bom, a primeira apelante, ela alega preliminarmente, negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa, ausência de fundamentação da sentença, e no Mérito, ela defende que o negócio objeto em discussão, aquela venda que ela tinha prometido a uma imobiliária, e disse que a venda foi feita sem a intermediação dos demais sócios.
>
> No mérito, defende que o objeto do negócio em discussão é nulo pois a alienação de imóveis é operação estranha aos negócios da sociedade. Sustenta equívoco na utilização, na aplicação do princípio do *venire contra factum proprium* e a teoria da aparência.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Pontua que os pagamentos da negociação foram feitos na conta corrente da sócia da Holding Fernanda, e as outras duas parcelas na conta corrente da pessoa jurídica.

Pontua que a Alfa Center Imóveis deve ser responsabilizada pelos danos causados por sua negligência em permitir a celebração do negócio;

Frisa que, Ronaldo Ribeiro de Faria, que é Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Notas, deve constar no polo passivo né, da ação, e que o Banco Regional de Brasília – BRB, foi omisso ao analisar os documentos da apelante e liberar o valor do crédito para o apelado. É aquele contrato de alienação fiduciária de imóveis. [...]

9:27:45h - Vamos ao VOTO: Quanto a, sobre as preliminares, decisão surpresa, cerceamento de defesa e ausência de fundamentação da sentença, apontadas pela primeira apelante Flórida Holding, tem-se que no tocante a análise das provas o ordenamento jurídico adotou a teoria do livre convencimento motivado do juiz. Quando não há provas com valores pré-estabelecidos, o que permite ao magistrado ampla liberdade na análise dos elementos de convicção trazidos aos autos pelas partes.

Além de que a vedação a decisão surpresa assegura às partes o direito de serem ouvidas de maneira antecipada sobre todas as questões relevantes do processo, ainda que passíveis de conhecimento de ofício pelo Magistrado.

No caso em tela, foi oportunizado às partes juntar os documentos pertinentes ao deslinde do feito, bem como manifestar sobre todos os requerimentos nas petições de contestação e réplica, assim, o julgador não surpreendeu as partes, sobretudo a autora, a primeira apelante com a sentença.

Portanto, inexiste nulidade processual consubstanciada em cerceamento do direito de defesa, quando o julgador detecta a presença de dados suficientes a formação do seu convencimento, e a prova documental apresentada pelas partes for suficiente para embasar sua convicção como ocorreu na espécie. A prova é eminentemente documental aqui.

A primeira apelante, a Flórida, ainda em preliminar, argui a negativa da prestação jurisdicional e ausência de fundamentação da sentença, mas, isso não foi observado, mas isso não ocorreu, pois, o juiz não tem obrigação de responder a todos os argumentos das partes, mas, tem o dever de examinar as questões que possam servir de fundamento essencial ao acolhimento o a rejeição constante da petição inicial.

Assim, na hipótese, a decisão embora concisa, contém as razões de fato e de direito que formaram a conclusão do magistrado de primeiro grau, para julgar improcedente os pedidos, motivo pelo qual não há que se falar em falta de motivação.

Quanto ao MÉRITO, e agora já enfrentando o mérito, denota-se que a primeira apelante, a Flórida Holding, afirma que em 29.03.2021 a sócia Fernanda Souza, assistida pelos corretores Wildes Marcos Faustino e Patrick Guimarães Rodrigues, e pelo empresário Augusto Alves Velloso Mascarenhas, esse último que se identificou

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

publicamente como corretor de imóveis, todos da imobiliária Alfa Center Imóveis, depois de apresentar todos os documentos exigidos pela imobiliária, alienou isoladamente e sem autorização dos demais sócios da Holding aos primeiros apelados Arthur Lucena Ferreira da Silva e sua mulher Andréa Scodro Soubihe Lucena, o lote 12 da Quadra Z1, da Rua Calipso, do Alphaville Flamboyant, aqui em Goiânia. Imóvel era de propriedade da primeira apelante.

Contudo, a primeira apelante afirma, se escora aqui na **cláusula oitava do contrato social da empresa, que veda a comercialização de imóveis da sociedade, por um sócio, sem autorização dos demais integrantes da pessoa jurídica, portanto, a sócia Fernanda não poderia ter alienado o imóvel sozinha**.

Ressai dos autos que a primeira apelante, sociedade empresarial, possui como sócios Francisco Weliton Rodrigues, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues, cuja administração compete a Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues.

É na cláusula segunda da segunda alteração do contrato social, consta que a administração da sociedade caberá aos sócios Francisco e Fernanda, que assinarão de forma isolada e com os poderes com atribuição ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo, poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

Ainda no contrato social da holding, na cláusula terceira, informa a sociedade ela tem como um dos seus objetos sociais a compra e venda de imóveis próprios, o que permitia a sócia Fernanda, alienar bem da propriedade da pessoa jurídica sem anuência dos outros sócios, haja vista que ela era sua administradora de fato.

Além do mais, quando do pagamento efetuado pelos compradores, Andréia e Arthur, a título de entrada da venda do imóvel, R$ 30.000,00 foram depositados na conta bancária da sócia Fernanda, e os demais valores de R$ 157.650,00 e R$ 124.220,58 foram depositados na conta bancária da primeira apelante Flórida Holding Patrimonial. Além do mais, foi depositado a quantia de R$ 1.150.000,00 na conta bancária da primeira apelante Flórida Holding, o que demonstra que a todo momento a pessoa jurídica na pessoa dos seus sócios tinha conhecimento da transação de compra e venda.

No caso é incontroverso que o contrato de venda do imóvel foi assinado apenas pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, todavia, essa sempre demonstrou ser a sócia administradora da sociedade empresarial conforme o teor da conversa de WhatsApp, além de ser incontroverso que a primeira apelante Flórida Holding recebeu em sua conta bancária valores substanciais pela concretização da venda do imóvel objeto da discussão.

Frisa ainda, que o valor do financiamento de R$ 3.382.252,00 foi liberado na conta da primeira apelante, a Flórida, via DOC/TED, assim não é crível admitir que a primeira

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

apelante Flórida Holding não tinha, não tivesse conhecimento sobre a venda do imóvel e dela se, e dela efetivamente se beneficiou.

Dessa forma, não há dúvida quanto a aplicação da teoria da aparência quanto a Fernanda, porque, ainda que a formalização do contrato tenha sido com a intermediação em terceiros, Alfa Center Imóveis e supostos corretores, esse fato por si só não afasta a aplicação da teoria, da citada teoria que o juiz de primeiro grau reconheceu.

Quanto a alegação de não se aplicar a primeira apelante Flórida o princípio ***nemo potest venire contra factum proprium***, que veda o comportamento contraditório, o contrário, ao contrário das alegações desta, este se aplica, haja vista que recebeu valores pela venda de um imóvel em que a maior parte do pagamento foi realizado em sua conta bancária, e após pleiteou a nulidade do negócio jurídico.

Desta feita, correta a sentença ao aplicar ao caso a teoria da aparência e reconhecer a improcedência do pedido inicial, pois a contratação foi realizada de boa-fé pelos segundos apelantes junto a sócia Fernanda, da primeira apelante, que se comportava como administradora da empresa.

Sem nulidades do negócio celebrado não há como atribuir à Alfa Imóveis ou supostos corretores Augusto Velloso Mascarenhas, tão pouco a Ronaldo Ribeiro de Faria, Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga, e ao Banco BRB, Banco Regional de Brasília a responsabilidade civil por eventual dano causado pela venda do imóvel, pois como destacado na sentença, o negócio foi firmado por uma das sócias da sociedade por livre vontade e a empresa recebeu o valor acordado no contrato de compra e venda. [...]. 9.38:20h

VISTA AO DESEMBARGADOR SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, APÓS O VOTO DO RELATOR QUE CONHECIA E DESPROVIA A PRIMEIRA APELAÇÃO CÍVEL E CONHECIA E PROVIA PARCIALMENTE A SEGUNDA APELAÇÃO CÍVEL. O DESEMBARGADOR FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES AGUARDA. ”[4]

“DEGRAVAÇÃO DO VOTO VISTA – DES. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY
SESSÃO DE JULGAMENTO DE 20.02.2025

PRESIDENTE DESA. ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA: O número um é a apelação, temos que retomar a transmissão não é isso (inaudível). Obrigada.

Apelação 5498238.50.2022 de Goiânia, primeira apelante Flórida Holding Patrimonial Ltda, segunda apelante Andrea Scodro Lucena e Outro, primeira apelada Alfa Center Imóveis e Outros, primeiros apelados e segundos apelados, Alfa Center Imóveis e Outros. Vista ao Desembargador Sebastião Luiz Fleury após o Voto do Relator, que é o Desembargador Sérgio Mendonça, e conhecida apelações, desprovi a primeira e

[4] Original juntado.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

provi em parte a segunda. O Desembargador Fabiano Aragão aguarda. Então Desembargador Fleury, Vossa Excelência tem a palavra:

00:58M – VOTO-VISTA, DESEMBARGADOR FLEURY: Éh, eu, eu só queria é ver, dar uma olhada no Voto, éh, mais eu vi que **o Desembargador Sérgio ele, ele deu um Voto bem estudado**, **pesquisado**, porque, é uma questão que é, realmente, realmente existe cláusula na, na, na holding né, **na constituição da holding existe cláusula expressa no sentido de que, para alienação de bens imóveis teria que haver assinatura dos três, no caso essa holding aqui são três, marido, mulher e uma filha.**

Teria que haver então a assinatura dos três. **Ocorre que**, essa a, a, qual que é o nome, como é o nome dela, **a Fernanda, ela, o que que ocorreu, ela já tinha vendido anteriormente um mesmo imóvel, no mesmo local, para uma outra pessoa, sozinha, sem assinatura dos demais. E não questionou isso. Num é, num questionou isso. Um ou dois imóveis, um ou dois eu não seu, mais um eu tenho certeza que ela tinha vendido, e não questionou isso.**

Então eu me pergunto: **porque que esse caso ela questionou, sendo que os outros ela num questionou, né? Aí sim, eu acho também, igual o Desembargador Sérgio entendeu, que aplica a teoria da aparência. Uai, ela vendeu o outro lá, ela, ela se apresentava como a, a, sócia administradora né, e aí também, a outra parte usou da boa-fé objetiva. Então assim, é, o que num pode haver, e outra coisa, depois de mais anos da venda, salvo engano mais de ano a venda, ela veio questionar essa questão alegando essa nulidade de algibeira. Essa é a verdadeira nulidade de algibeira essa aí.**

Então é, eu num tem dúvida nenhuma agora que eu olhei e analisei o Voto do Desembargador Sérgio, parabenizo o Desembargador Sérgio pelo Voto, num é, inclusive até os danos morais até, concordo com tudo.

Então eu acompanho as inteiras o julgamento do desembargador, ilustre Relator Senhora Presidente.

PRESIDENTE DESA. ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA: **3:11m**: Certo, então o julgamento, ah, o Desembargador Fabiano aguarda.

DESEMBARGADOR FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES: **3:20m**: éh, então, eu também dei uma estudada no processo **Sra. Presidente, me senti de compelido de fazer algumas observações aqui no propósito de esclarecer até os incautos, né? Aquelas pessoas que num costumam transitar aqui nos meios, é, do Poder Judiciário né, do sistema de justiça.**

Então, por exemplo, primeiro, a questão da teoria da aparência: isso aí num foi uma teoria que o Desembargador Sérgio tirou do bolso pra aplicar aqui no caso. Essa teoria da aparência, ela remonta, Desembargador Sérgio, ao direito medieval germânico, direito medieval germânico. Baseado num instituto antigo da, a, a escrita

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

é GUR, que é GEWER, mais a pronúncia é GEVEA, que foi a base né, foi a gênese né do direito das coisas no direito alemão. E que inclusive influenciou na formatação do nosso direito possessório, porque esse direito, esse instituto alemão, ele tratava justamente daquelas situações em que as pessoas possuidoras de terras se apresentavam como tal, independentemente de ser proprietárias legítimas ou não, e as pessoas que negociavam com elas, é de boa-fé, não poderiam ser prejudicadas pelos negócios que elas faziam entre si.

Então a base desse princípio é, vem disso, lá do direito medieval alemão. E que foi aperfeiçoado ao longo do tempo, porque só levou essa denominação no final do século XIX, século XIX. Então num é um instituto, num foi um princípio que o senhor adotou tirando do bolso. Né, é um instituto que é secular, né, secular. E preserva justamente isso, visa preservar o que? A boa-fé objetiva, num é?

E é o que disse o senhor no Voto, né!? E eu até observo aqui, do Voto de Vossa Excelência eu até tomei a liberdade de pinçar aqui uns fragmentos.

Por exemplo: ela declara que aqui na cláusula terceira, isso foi discutido aqui no plenário, de que a empresa nem tinha, nem tava, nem constava do objeto social dela negociar imóveis. Não num constava não, na cláusula terceira fala o seguinte: éhh, ***a sociedade tem por objetivo social a construção civil, administração de bens próprios e participação no capital das empresas de qualquer ramo de atividade de natureza civil, além do aluguel de imóveis próprios, compra e venda de imóveis próprios. É, tá lá no contrato social dela, e ela falou assim que isso num fazia parte do contrato social.***

Segundo, o senhor observou, a sócia Fernanda é esposa do sócio Francisco e da mãe, e é mãe da sócia Giovanna. Quer dizer, a empresa é familiar. Quer dizer, aí os outros sócios num sabiam o que ela tava fazendo? Né, quer dizer, o marido e a filha num sabiam o que ela tava fazendo? Um ano depois, ninguém, quer dizer, e imóvel de milhões de reais. Ninguem comentou lá, eu vendi, eu comprei eu paguei, recebi. E o dinheiro, que foi negociado o imóvel foi o valor de mercado da época. **Ninguém questionou isso**. E foi depositado na conta da empresa. **Qual que foi a irregularidade?**

Então quer dizer, os sócios, a própria família, marido, mulher, filha, quer dizer, aí só um assinou, tudo bem, contra o contrato social, mais, ninguém falou nada com ninguém, sendo que, **igual observou o Desembargador Fleury, já havia sido negociado imóvel anteriormente nessas mesmas condições, somente assinado por um dos sócios.**

Nesse caso, um ano depois, um dos sócios fala que não, que num podia e tal, e tal, sendo que os demais sócios é marido e filha. Quer dizer, aí, como é que não se aplica a teoria da aparência por um adquirente de boa-fé? Como que num se aplica? Num tem outra solução. **Na verdade é uma, é uma inexigibilidade de conduta diversa até, a aplicação desse princípio, porque num tem lógica, né?**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Enfim, então, por todas essas razões, ah, e por fim né, só pra num, o que que o senhor consignou aqui na, também vale a pena consignar. O senhor consignou no Voto do senhor: além da ação de nulidade em discussão, **a autora compareceu na unidade policial e imputou a Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andreia Scodro Soubihe Lucena o crime de estelionato**. E aqui o senhor consignou, o senhor destacou: é direito de qualquer cidadão informar a autoridade policial e ao Ministério Público e/ou demais autoridades públicas responsáveis pela investigação e apuração de irregularidades, a ocorrência de qualquer crime narrando os fatos que tenha tomado ciência, artigo 5º, § º do CPP, para que seja investigado, mas fica ressalvado os casos em que há ação ou denúncia é movida por má-fé, ou com o intuito único de anular um contrato válido através da de emissão de nota, de noticia infundada, leviana e irresponsável.

No caso, durante a investigação criminal, concluiu-se, isso pela autoridade policial, não somos nós que concluímos isso. Isso aqui num foi conclusão nossa, foi da autoridade policial: No caso a autoridade policial concluiu que o pedido de investigação foi fundado em motivos absolutamente constrangedores, improcedentes e contraditórios, conforme relata o relatório da autoridade policial, o mesmo que foi conhecido na ação de nulidade de contrato de compra e venda, vez que demonstrada a violação do princípio *nemo postetare venire contra factum proprium* o que comprova a conduta contraditória da autora Flórida Holding.

Pois é, a conclusão da autoridade policial. Então quem conhece o processo, quem analisou os autos num pode chegar a outra conclusão que num seja essa. Eu acompanho Vossa Excelência sem nenhuma dúvida.

9:20m – **DESEMBARGADOR RELATOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO**: Eu, eu gostaria de dizer o seguinte: os meus antecessores aqui, os meus Vogais, meus Vogais, fizeram é, fundamentaram muito bem suas posições né, e os parabenizo por isso, e de fato é, **houve uma controvérsia como se nós tivéssemos tirado da cartola a tese da teoria da aparência**. E aqui o Desembargador Fabiano expressou-se muito bem, isso vem desde o direito germânico há, e, e eu fiz uma pesquisa e, e verifico que em última análise essa teoria visa preservar aí, a, a cláusula geral da boa-fé objetiva num é.

Não tenha dúvida, e a doutrina vem se desenvolvendo, não só a doutrina, como a jurisprudência, também é nesse sentido, é, essa teoria vem ganhando corpo cada vez mais, e eu fiz uma pesquisa aqui inclusive no STJ, essa teoria é, ela é acolhida de forma abrangente pelo direito, sobretudo o direito é, o direito obrigacional, né. E aqui diz o seguinte, é, num dos pontos que eu pincei aqui né. **Para o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, saudosa memória né, já falecido, é válida alienação de imóvel com restrição de venda efetivada por meio de pessoa com procuração, quando reconhecida a boa-fé dos terceiros adquirentes. REsp 1.698.175**.

Segundo o Relator, o Tribunal local, a partir do exame dos elementos de prova e da interpretação das cláusulas contratuais, reconheceu a boa-fé dos compradores e

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

considerou válido o negócio celebrado. O magistrado disse ainda que, **não sendo possível a identificação pelo adquirente de qualquer pendência sobre o imóvel, há de prevalecer a teoria da aparência**. A jurisprudência do STJ é no sentido de ser possível, possível aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé. Declarou.

Então é, acho que essa questão aqui tá, tá pacificada. Num, não foi uma invenção nossa, aliás, eu acolhi a tese, **a tese sustentada pelo juízo de primeiro grau, uma sentença belíssima do Dr. Lucas Lagares de Mendonça**, até possível que até seja meu parente, mas eu num, não tenho essa informação. **A sentença brilhante, bem fundamentada num é, e não, não tinha elementos para me contrapor a essa tese**. Eu é, até compreendo aqui a angústia da apelante, porque me parece que é uma holding familiar, mas eu sei que tem aqui interesses de pessoas físicas num é, mais eu vou dizer o seguinte, **isso aqui foi pura, é, puro arrependimento do negócio**. **Eu tenho a minha convicção que diante dos elementos dos autos que foi um arrependimento**. E a advogada da Fernanda acabou até admitindo isso aí que, na própria sentada né, quando ela fez sustentação oral. De modo que, eu num tenho dúvida de, também é, manter esse mesmo entendimento num é, sobretudo depois dos Votos meus ilustres pares.

13:51m – VOTO VOGAL – DES. FABIANO ARAGÃO: Só pra complementar, só pra remanizar assim a, em relação a essa figura do, da teoria da aparência, embora seja, a gente fala assim, a é da doutrina, vinda da doutrina e na jurisprudência, não, isso tá positivado no nosso ordenamento jurídico de forma clara, concreta, no art. 1.827, do Código de Processo Civil, que trata lá na questão da venda que é feita por um herdeiro presumido a terceiro de boa-fé. Que deve se preservar o negócio. **Justamente pela aparência que se apresenta o vendedor**. Então é uma norma que tá positivada no nosso direito, né. É só pra concluir.

14:28m – VOTO CONDUTOR - DES. SÉRGIO MENDONÇA: Bem, obrigado.

14:30m - PRESIDENTE DESA. ANA CRISTINA PETERNELLA FRANÇA: Então a primeira apelação, aliás, ambas as apelações são conhecidas, a primeira desprovida e a segunda provida em parte. Num é isso Desembargador.

14:47m – VOTO CONDUTOR – DES. SÉRGIO MENDONÇA: É, e a segunda, é, é. A segunda apelações conhecidas, a primeira desprovida e a segunda parcialmente provida para reconhecer o dano moral para a requerida Andréia Scodro e, porque pelos, é a mesma situação, o abuso do direito, a representação policial, o dano em ricochete, enfim, é as mesmas razões eu num vi um, é, vamos dizer, deixar de arbitrar então também dano moral, por isso é que eu.

PRESIDENTE DESA. ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA: Então proclamado o resultado viu Sávio. Apelações conhecidas, a primeira desprovida e a segunda

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

provida em parte a unanimidade de votos nos termos do voto apresentado pelo relator."

Requer desde já, seja deferida a juntada das provas aqui descritas, e que sejam integradas ao acórdão, visando embasamento futuro, caso necessário, em Recurso Especial.

Passa-se a demonstrar, então, os fundamentos que ditam o acolhimento destes Embargos de Declaração:

4. *ERROR IN JUDICANDO.* ERRO DE PREMISSA FÁTICA EM PRIMEIRO GRAU. ERRO CONFIRMADO PELA SENTENÇA. INEVITÁVEL CASSAÇÃO DA SENTENÇA.

. Sustentou o em. Desembargador Sebastião Luiz Fleury, em seu **voto-vista**:

"00:58M – VOTO-VISTA, DESEMBARGADOR FLEURY: Éh, eu, eu só queria é ver, dar uma olhada no Voto, éh, mais eu vi que o Desembargador Sérgio ele, ele deu um Voto bem estudado, pesquisado, porque, é uma questão que é, realmente, realmente existe cláusula na, na, na holding né, na constituição da holding existe cláusula expressa no sentido de que, para alienação de bens imóveis teria que haver assinatura dos três, no caso essa holding aqui são três, marido, mulher e uma filha.

Teria que haver então a assinatura dos três.

Ocorre que, essa a, a, qual que é o nome, como é o nome dela, a Fernanda, ela, o que que ocorreu, ela já tinha vendido anteriormente um mesmo imóvel, no mesmo local, para uma outra pessoa, sozinha, sem assinatura dos demais. E não questionou isso. Num é, num questionou isso. Um ou dois imóveis, um ou dois eu não seu, mais um eu tenho certeza que ela tinha vendido, e não questionou isso.

Então eu me pergunto: porque que esse caso ela questionou, sendo que os outros ela num questionou, né? Aí sim, eu acho também, igual o Desembargador Sérgio entendeu, que aplica a teoria da aparência. Uai, ela vendeu o outro lá, ela, ela se apresentava como a, a, sócia administradora né, e aí também, a outra parte usou da boa-fé objetiva. Então assim, é, o que num pode haver, e outra coisa, depois de mais anos da venda, salvo engano mais de ano a venda, ela veio questionar essa questão alegando essa nulidade de algibeira. Essa é a verdadeira nulidade de algibeira essa aí.

Então é, eu num tem dúvida nenhuma agora que eu olhei e analisei o Voto do Desembargador Sérgio, parabenizo o Desembargador Sérgio pelo Voto, num é, inclusive até os danos morais até, concordo com tudo. (...). "

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> O QUE DISSE O VOTO VOGAL: Então quer dizer, os sócios, a própria família, marido, mulher, filha, quer dizer, aí só um assinou, tudo bem, contra o contrato social, mais, ninguém falou nada com ninguém, sendo que, igual observou o Desembargador Fleury, já havia sido negociado imóvel anteriormente nessas mesmas condições, somente assinado por um dos sócios. (...). "

Verifica-se, que o voto-vista entendeu que há cláusula de vedação no contrato social da embargante, e que "**realmente, para alienação do imóvel teria que ter assinatura dos três sócios".**

Afirmou com veemência e alegando ter certeza, de que **em data anterior a alienação do imóvel** objeto deste processo, a sócia **Fernanda Souza Azevedo Rodrigues vendeu uma ou duas casas**, **sem assinatura dos demais sócios**.

Repreendendo e censurando, o voto-vista criticou que não houve questionamento dessa tal venda anterior, pôs em xeque a razão da alegação da nulidade somente do negócio em comento, denominando o ato de "**verdadeira nulidade de algibeira**". Até criticou errado, porque, Fernanda não criticaria a si própria.

E para decidir favorável à aplicação da teoria da aparência, o voto-vista afirmou que somente em vista do negócio anterior, os compradores, ora embargados, usaram da boa-fé objetiva para adquirir o imóvel em discussão.

Ocorre que a sentença está completamente equivocada. Embora criterioso e atento aos processos levados a seu julgamento, para julgar como julgou, o voto-vista se baseou em premissa completamente diversa da apresentada na inicial e nas provas coligidas aos autos.

Presume-se que o voto-vista se baseou na má-fé constante das confusas contestações dos embargados Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andréa Scodro Soubihe Lucena (evento 13 e 117), os quais trouxeram aos autos assunto completamente alheio e sem qualquer ligação com o objeto destes autos. **E o pior, é que o voto-vista influenciou o voto vogal a votar sob o mesmo equívoco.**

Anote-se que, tal afirmação do voto-vista causa espécie, e até certo constrangimento e perplexidade, pois, **não consta dos autos qualquer prova que**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

remeta ou influencie a decidir como decidiu o voto-vista acompanhado do voto vogal.

Ao contrário, **há prova incontroversa juntada pelo próprio embargado Arthur Lucena Ferreira da Silva** (evento 13, págs. 19-20 PDF), **de que o negócio objeto destes autos foi o PRIMEIRO NEGÓCIO, não havendo que se falar em negócio anterior jamais existente**. Confira:

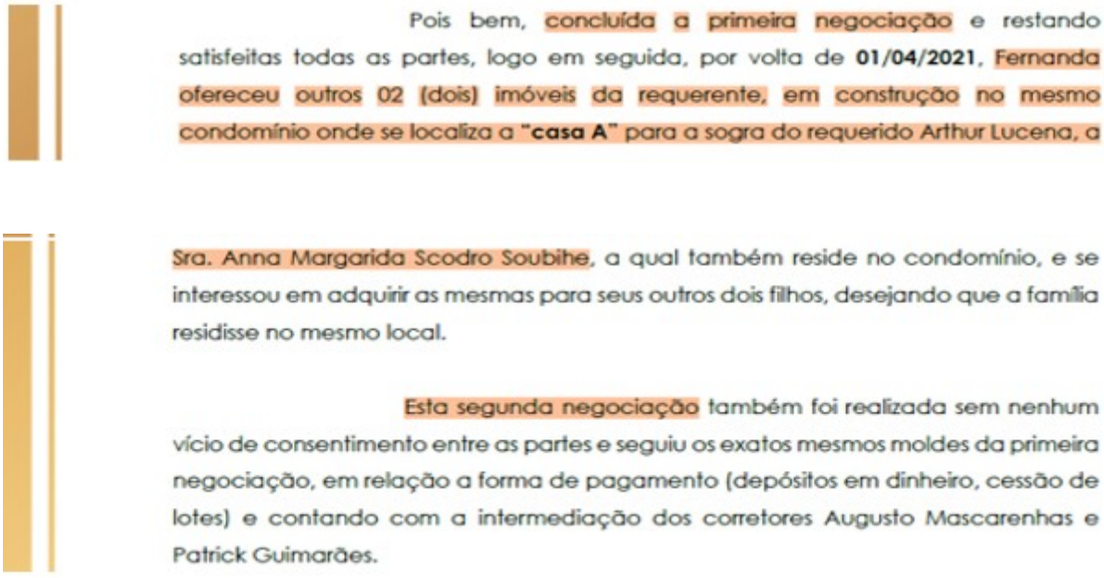

Pois bem, concluída a primeira negociação e restando satisfeitas todas as partes, logo em seguida, por volta de **01/04/2021**, Fernanda ofereceu outros 02 (dois) imóveis da requerente, em construção no mesmo condomínio onde se localiza a "**casa A**" para a sogra do requerido Arthur Lucena, a Sra. Anna Margarida Scodro Soubihe, a qual também reside no condomínio, e se interessou em adquirir as mesmas para seus outros dois filhos, desejando que a família residisse no mesmo local.

Esta segunda negociação também foi realizada sem nenhum vício de consentimento entre as partes e seguiu os exatos mesmos moldes da primeira negociação, em relação a forma de pagamento (depósitos em dinheiro, cessão de lotes) e contando com a intermediação dos corretores Augusto Mascarenhas e Patrick Guimarães.

Outra **prova incontroversa juntada pelo embargado Arthur Lucena Ferreira da Silva** (evento 13, doc. 2 – análise das matrículas), onde constam 12 matrículas, porém, **só um imóvel pertencia à embargante à época do negócio**. Confira:

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

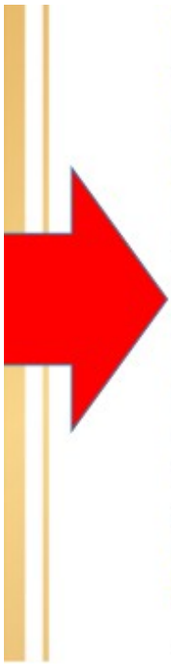

MATRÍCULA Nº 52.092 DO 4º CRI DE GOIÂNIA

Localização: Loteamento Alphaville Flamboyant.

Descrição do imóvel: Um lote de terras nº 12, da quadra "Z2", sito à Rua Nova Calipso. Com área de 836,35 m².

Aquisição: Consta no R-6 em 16/12/2010: venda para Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, casada com Francisco Weliton Rodrigues. Valor da transação: **R$ 200.000,00.**

Integralização de Capital: Consta no R-10 em 15/05/2019: integralização do imóvel ao capital da sociedade empresária Flórida Holding Patrimonial Ltda.

Construção: Consta na Av-11 em 23/06/2021: construção de um Sobrado Residencial com área total construída de 648,69m², no valor venal de R$ 323.000,30.

Venda: Consta no R-11 em 23/11/2021: venda para Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Souhibe Lucena. Valor da transação: R$ 4.500.000,00.

Observação: O valor real da transação foi de **R$ 5.850.000,00.**

Lucro obtido: R$ 5.650.000,00.

Por outro lado, consta do evento 35 (contestação), o QUADRO COMPARATIVO que é a prova inconteste de que o objeto destes autos **foi o PRIMEIRO NEGÓCIO, anteriormente não existiu nenhum contato ou qualquer negócio entre as partes deste processo, e a empresa não vendeu nenhum imóvel por uma simples razão: <u>não existia o que vender, ela não tinha imóvel a ser vendido</u>.** Confira:

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

OBJETO DESTA AÇÃO	OBJETO DAS AÇÕES DE RESCISÃO DE CONTRATO E DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA
DATA DO CONTRATO **29. MARÇO. 2021**	**DATA DO CONTRATO: 13. ABRIL. 2021** **REAL DATA DO FECHAMENTO DO NEGÓCIO: 15. 06. 2021**
VALOR DO CONTRATO **R$5.850.000,00**	**VALOR DO CONTRATO ORIGINAL:** **R$12.200.000,00**
IMÓVEL OBJETO DO CONTRATO "01 **LOTE DE TERRAS Nº 12 DA QUADRA Z-1 DA RUA CALIPSO**, no (reloteamento) Alphaville Flamboyant, em Goiânia-GO, com área total de **836,35m²**, e **NELE ENCONTRA-SE CONSTRUÍDO UM SOBRADO RESIDENCIAL** com área edificada de aproximadamente **648,00m²**, contendo 5 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 02 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 3 veículos, registrado no Cartório do Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição de Goiânia sob o nº. 52.092."	**IMÓVEIS OBJETO DO CONTRATO** "UM **LOTE DE TERRAS DE Nº. 07, DA QUADRA "AC-1", SITO À RUA CALIPSO**, no (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, com a área total de **800,00m²**, medindo: 20,00 m de frente pela a Rua Proteu; 20,00m de fundo com o lote 10; 40,00m pelo lado direito, com o lote 05; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 08. **NO TERRENO ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO UM SOBRADO**, com área edificada de **664,00m²** aproximadamente, contendo: 04 suítes, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos; Um **LOTE DE TERRAS DE Nº. 15, DA QUADRA "AD-1", SITO À RUA CALIPSO**, no Loteamento (Reloteamento) ALPHAVILLE FLAMBOYANT, com a área total de **800,00m²**,
	20,00m de fundo com o lote 03; 40,00m pelo lado direito, com o lote 16; 40,00m pelo lado esquerdo, com o lote 14. **NO TERRENO ESTÁ SENDO CONSTRUÍDO UM SOBRADO**, com área edificada de **630,00m²** aproximadamente, contendo: 04 suítes, sendo a principal Sr e Sra, hall, sala de estar, jantar, home theather, 01 cozinhas, lavabo, varanda, área gourmet, área de lazer com piscina e garagem para 03 veículos. "

Outro fato relevante, é que **a própria embargada Andréa Scodro Soubihe Lucena entende que** "**ninguém pode contradizer com sua anterior conduta**", tanto que citou Humberto Theodoro Júnior (evento 117, pág. 11 PDF):

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

A respeito, pontifica **Humberto Theodoro Júnior**[12]:

> "Um dos grandes efeitos da teoria da boa-fé, no campo dos contratos, traduz-se na vedação de que a parte venha a observar conduta incoerente com seus próprios atos anteriores. **A ninguém é lícito fazer valer um direito em contradição com a sua anterior conduta interpretada objetivamente segundo a lei, segundo os bons costumes e a boa-fé, ou quando o exercício posterior se choque com a lei, os bons costumes e a boa-fé.**"

Verifica-se, assim, pelo que restou fundamentado, que a sentença se baseou em premissa diversa da realidade, pois, **entendeu pela aplicação da teoria da aparência em razão de ter ocorrido venda anterior ao negócio discutido nestes autos**.

Se trata de flagrante "*error in judicando*" da sentença, sendo assim, o ato judicial deve ser declarado nulo, para que outro seja proferido, com fundamentação adequada e coerente com a realidade do negócio e da real verdade, e não com base em narrativas dolosas e de má-fé trazidas aos autos pelos embargados Arthur e Andréa Lucena.

Nesse sentido, o entendimento do Relator, do voto-vista, do voto vogal e dos demais membros desta Sétima Câmara Cível é de que "**ocorrendo apreciação irregular partindo de premissa fática equivocada, impõe-se a cassação da sentença (*error in judicando*)** ". Confira-se:

VOTO CONDUTOR:

"(...). PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. *ERROR IN JUDICANDO*. (...). 2. Configurado o erro de julgamento diante da apreciação irregular de questões fático jurídicas por parte do magistrado singular, impõe-se a correção da decisão impugnada. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. " (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5286224-79.2019.8.09.0000, Rel. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 4ª Câmara Cível, julgado em 09/08/2019, DJe de 09/08/2019)

VOTO-VISTA:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

"(...) *ERROR IN JUDICANDO*. FUNDAMENTAÇÃO DO MAGISTRADO SINGULAR BASEADA EM PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. SENTENÇA CASSADA. (...). 2. Não tendo o magistrado singular apreciado regularmente os fatos processuais, partindo de premissa fática equivocada (*error in judicando*), impõe-se a cassação do decisum. Inaplicável ao caso a disposição contida no §3º, do art.1.013, do CPC. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. APELAÇÃO PREJUDICADA. " (TJGO, Apelação Cível 5651647-13.2021.8.09.0138, Rel. Des(a). SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 7ª Câmara Cível, julgado em 04/07/2023, DJe de 04/07/2023)

"(...). FUNDAMENTAÇÃO DO MAGISTRADO SINGULAR BASEADA EM PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. ERROR IN JUDICANDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Segundo a teoria da asserção, a presença das condições da ação deve ser analisada pelo juiz com os elementos fornecidos pelo próprio autor na petição inicial, sem qualquer desenvolvimento cognitivo. (...) 4. Não tendo o magistrado singular apreciado regularmente os fatos processuais, partindo de premissa fática equivocada (*error in judicando*), impõe-se a cassação do decisum. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. " (TJGO, Apelação / Remessa Necessária 0311279-37.2014.8.09.0051, Rel. Des(a). SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, Goiânia - UPJ das Varas da Fazenda Pública Estadual, julgado em 13/02/2023, DJe de 13/02/2023).

"(...). *ERROR IN JUDICANDO*. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. (...). 1) - Constatada a ocorrência de error in judicando, consubstanciado no erro de julgamento diante da apreciação irregular de questões fático-jurídicas por parte do julgador, impõe-se a cassação da sentença. 2) No caso concreto, ao proferir a sentença extintiva nos autos, equivocou-se o magistrado singular, pois homologou acordo que já havia sido homologado anteriormente pela então dirigente processual. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. " (TJGO, APELACAO 0104679-92.2013.8.09.0091, Rel. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 4ª Câmara Cível, julgado em 27/06/2018, DJe de 27/06/2018).

"(...). *ERROR IN JUDICANDO*. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. 1) - Constatada a ocorrência de error in judicando, consubstanciado no erro de julgamento diante da apreciação irregular de questões fático-jurídicas por parte do julgador, impõe-se a cassação da sentença. (...). 4) - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA." (TJGO, Apelação (CPC) 0391605-90.2011.8.09.0082, Rel. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, Itajá - Vara das Fazendas Públicas, julgado em 30/05/2018, DJe de 30/05/2018)

VOTO VOGAL:

"(...) PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. (...). *ERROR IN PROCEDENDO*. SENTENÇA CASSADA. (...). 2. Constatado o error in procedendo, a cassação da sentença é medida

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

que se impõe. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. " (TJGO, Apelação Cível 0401260-43.2015.8.09.0051, Rel. Des(a). FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES, 7ª Câmara Cível, julgado em 06/02/2023, DJe de 06/02/2023).

"(...). SENTENÇA FUNDAMENTADA EM PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. *ERROR IN JUDICANDO* RECONHECIDO DE OFÍCIO. APELO PREJUDICADO. (...). 2. Desse modo, verifica-se que incorreu o magistrado a quo em error in judicando, consubstanciado no erro de julgamento diante da apreciação irregular de questões fático jurídicas por parte do julgador, vez que se baseou em premissa equivocada, o que autoriza a cassação da sentença. SENTENÇA CASSADA DE OFÍCIO. APELO PREJUDICADO. (TJGO, Apelação Cível 5118369-54.2020.8.09.0125, Rel. Des(a). Fabiano Abel de Aragão Fernandes, 6ª Câmara Cível, julgado em 05/11/2021, DJe de 05/11/2021).

"(...). CONTRADIÇÃO POR PREMISSA EQUIVOCADA. 1 - São cabíveis os embargos de declaração, com ou sem efeitos infringentes, em face de decisão embargada fundada em premissa fática equivocada que se traduza em errôneo julgamento do feito, isto é, quando o aresto incorrer em erro de fato hábil a conduzir o magistrado em equívoco de avaliação. 2 - Evidenciado que a fundamentação utilizada para julgar prejudicial o recurso de apelação interposto se assentou em premissa fática equivocada, tendo em conta elementos e atos processuais constantes em ação conexa, necessária a aplicação de efeitos modificativos ao julgado, com a consequente decretação de nulidade do acórdão embargado. (...). EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. " (TJGO, Apelação Cível 0087176-11.2017.8.09.0029, Rel. Des(a). Fabiano Abel de Aragão Fernandes, Catalão - 2ª Vara Cível, julgado em 19/10/2021, DJe de 19/10/2021).

PRES. DESA. ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA

" EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. (...). I. Embargos de declaração em agravo de instrumento. Premissa fática equivocada. Atribuição de efeitos infringentes. Modificação do acórdão. Decisão agravada mantida. Conforme o entendimento jurisprudencial pacífico do Superior Tribunal de Justiça, é possível a atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração, em situações excepcionais, para corrigir premissa fática equivocada no julgamento, bem como nos casos em que, sanada a omissão, a contradição ou a obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária. (...). Tendo o julgado embargado partido de premissa equivocada ao desconsiderar o cenário absolutamente controvertido sobre a reintegração de posse, assiste razão à parte embargante ao defender a necessidade de reforma da conclusão externada. (...). Embargos de declaração conhecidos e acolhidos com efeitos infringentes. Agravo interno não conhecido. " (TJGO, Agravo de Instrumento 5492993-17.2022.8.09.0000, Rel. Des(a). ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA, 7ª Câmara Cível, julgado em 30/11/2022, DJe de 30/11/2022).

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

DESA. DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE

"(...). EFEITOS INFRINGENTES. (...). 1. É possível o acolhimento dos Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito infringente, para correção de premissa fática equivocada adotada no acórdão. (...). 7. Em razão do provimento da apelação e da sucumbência mínima da Requerente/Apelante, inverte-se o ônus da sucumbência determinada na sentença. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS COM EFEITO INFRINGENTE. DECISUM REFORMADO. ACÓRDÃO INTEGRADO. " (TJGO, Apelação Cível 5644922-72.2020.8.09.0128, Rel. Des(a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 7ª Câmara Cível, julgado em 10/07/2023, DJe de 10/07/2023).

"(...). 1. É possível o acolhimento dos Embargos de Declaração, conferindo-lhes efeito infringente, para correção de premissa fática equivocada adotada no acórdão. (...). 6. Em vista da reforma da sentença, com o provimento integral dos pedidos autorais, a Apelada deverá pagar integralmente as custas processuais e honorários advocatícios. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E ACOLHIDOS no efeito infringente. DECISUM REFORMADO. ACÓRDÃO INTEGRADO. " (TJGO, Apelação Cível 5259876-03.2021.8.09.0146, Rel. Des(a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, São Luís de Montes Belos - 2ª Vara Cível, julgado em 23/03/2023, DJe de 23/03/2023).

No mesmo sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"(...) PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL. ERRO MATERIAL. PREMISSA FÁTICA DOS AUTOS . ACOLHIMENTO. ACÓRDÃO EMBARGADO E DECISÕES ANTERIORES SEM FEITO. 1. A existência de erro material no acórdão embargado quanto às premissas fáticas conduz ao acolhimento da pretensão . 2. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para tornar sem efeito o acórdão embargado e as decisões anteriores. " (STJ - EDcl no AgInt nos EDcl no REsp: 1593753 RS 2016/0084317-5, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 26/06/2018, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 02/08/2018)

"(...). ERRO NA PREMISSA EM QUE SE ASSENTA O JULGAMENTO. (...). 3 . É cediço que, "na forma da jurisprudência do STJ, em se tratando de premissa fática equivocada, decorrente de erro material, cabem Embargos de Declaração, que devem ser acolhidos, inclusive com efeitos modificativos, se for o caso, quando a modificação do resultado do julgamento for consequência necessária da correção da premissa equivocada sobre a qual se tenha fundado o aresto embargado" (EDcl no REsp 723.476/MG, Rel. Min. Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe 19 .4.2021). (...). 5. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para reconhecer a tempestividade do Agravo em Recurso Especial, tornando sem efeito a decisão da Presidência do

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

STJ de fls. 233-234 e o acórdão de fls. 257-260 e-STJ, e determinando o retorno dos autos ao gabinete para nova apreciação do reclamo. " (STJ - EDcl no AgInt no AREsp: 2186849 SP 2022/0249913-7, Relator.: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 21/08/2023, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 21/09/2023) [5]

Tem-se, portanto, que **a sentença se baseou e premissa fática equivocada** ao aplicar ao caso a teoria da aparência sob alegação de realização de negócio anterior, fato que jamais ocorreu, o que é confesso pelos embargados.

É preciso aplicar ao presente caso os ensinamentos do eminente Ministro Washington Bolívar, no sentido de que "**não deve o juiz ter pejo de confessar que errou, em qualquer circunstância e, muito especialmente, quando ainda há tempo**

[5] NO MESMO SENTIDO: "(...). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO NA PREMISSA EM QUE SE ASSENTA O JULGAMENTO. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA ANULAR AS DELIBERAÇÕES ANTERIORES . DETERMINAÇÃO DE RETORNO DOS AUTOS AO RELATOR PARA NOVA APRECIAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL. (...). .2 . Esta Corte adota a compreensão de que, tratando-se de premissa fática equivocada, decorrente de erro material, é cabível o acolhimento dos aclaratórios, com efeitos modificativos, no caso em que a alteração do resultado do julgamento se revele consequência necessária da correção da premissa equivocada sobre a qual se tenha fundado o decisum embargado. Precedentes: EDcl no AgInt no AREsp n. 1.881 .973/RJ, relator Ministro Paulo Sérgio Domingues, Primeira Turma, julgado em 19/6/2023, DJe de 22/6/2023; EDcl no AgInt no AREsp n. 2.186.849/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 21/8/2023, DJe de 21/9/2023; e EDcl no REsp n . 723.476/MG, relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, julgado em 12/4/2021, DJe de 19/4/2021. (...). 4. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos, para tornar sem efeito os decisórios anteriores e determinar o retorno dos autos ao gabinete para nova apreciação do recurso especial. " (STJ - EDcl no AgInt no REsp: 1500504 RS 2014/0311742-4, Relator.: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 08/10/2024, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/10/2024)

"(...) I. De acordo com o art. 535 do CPC/73, ou nos termos do art . 1.022 do CPC vigente, os Embargos de Declaração são cabíveis para "esclarecer obscuridade ou eliminar contradição", "suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento" e "corrigir erro material". II. Na forma da jurisprudência do STJ, em se tratando de premissa fática equivocada, decorrente de erro material, cabem Embargos de Declaração, que devem ser acolhidos, inclusive com efeitos modificativos, se for o caso, quando a modificação do resultado do julgamento for consequência necessária da correção da premissa equivocada sobre a qual se tenha fundado o aresto embargado. Nesse sentido: STJ, EDcl nos EDcl nos EAg 931.594/RS, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, DJe de 25/02/2010; EDcl no REsp 956.943/PR, Rel . Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, DJe de 14/12/2015; EDcl no AgRg nos EREsp 1.106.184/RS, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA SEÇÃO, DJe de 12/09/2014; EDcl no AgRg no REsp 1 .168.113/SC, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 25/03/2014. (...) VII. Embargos de Declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para, sanando os vícios apontados pela Fazenda Nacional, negar provimento ao Recurso Especial da empresa. (STJ - EDcl no REsp: 723476 MG 2005/0021214-5, Relatora.: Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, Data de Julgamento: 12/04/2021, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/04/2021).

"(...). EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS, COM EFICÁCIA INFRINGENTE. 1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem admitido, em hipóteses excepcionais, a atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração quando verificado que o Juiz ou Tribunal julgou a demanda com base em premissa equivocada, ou incorreu em omissão, contradição, obscuridade ou erro material. (...). 3 . Embargos declaração acolhidos, com efeitos infringentes, para determinar que a interposição de qualquer outro recurso, pela parte ora embargada, está condicionada ao depósito prévio do valor da multa a que foi condenada a pagar, na forma do art. 1.021, § 5º, do CPC/2015. " (STJ - EDcl no AgInt no AREsp: 2379189 MG 2023/0174456-6, Relator.: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 12/03/2024, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/03/2024)

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

de corrigir-se e corrigir. Pois aquele que reconhece o seu erro demonstra que é mais sábio hoje, quando o corrige, do que ontem, quando o praticou".

De sorte que, **conforme o próprio entendimento desta Colenda Câmara Cível, necessário o acolhimento destes embargos de declaração, com efeitos infringentes e modificativos, e por consequência, excepcionalmente deve a sentença ser cassada.**

Em remota hipótese de que esta relatoria não reconheça o *error in judicando*, ou que estes embargos de declaração sejam inadmitidos ou rejeitados, visando o prequestionamento exigido pelo texto constitucional para admissão do REsp junto ao STJ, a embargante passa a enumerar as omissões, obscuridades, contradições e erro material existentes na sentença, como segue:

5. OMISSÃO E ERRO MATERIAL. AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DA DECISÃO SURPRESA SOB PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DE DEFESA DA EMBARGANTE.

A ementa citou os artigos 9º e 10º do CPC, sob análise de que o fato de julgar antecipadamente a causa não viola os princípios da vedação surpresa, e ainda, que não incorre em negativa da prestação jurisdicional a sentença que não acata a tese defendida pela recorrente, **quando adota fundamentação suficiente para decidir de modo integral a controvérsia.**

A sentença de primeiro grau (evento 175), procedeu o julgamento antecipado do mérito (decisão surpresa), por não vislumbrar a necessidade de produção de provas, alegando a **farta documentação carreada para os autos**, o que foi ratificado pela sentença ora embargada.

A embargante falou nos autos tantas e quantas vezes foi necessário, juntou documentos e provas soberbas. Todas as 11 partes no processo juntaram suas contestações, a embargante apresentou as impugnações, e **se aguardava o saneamento e a organização do processo nos termos do art. 357, do CPC.**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Aguardava-se, também, que a decisão de saneamento **delimitasse os pontos controvertidos da lide**, ou que declarasse a **desnecessidade de produção de provas**, para só depois desse momento processual a embargante poderia exercer o seu direito constitucional e processual de **pedir esclarecimentos ou solicitar ajustes** (art. 357, §º, do CPC). Isso é um direito processual e constitucional, não é uma benesse do juízo.

Esperava-se que o juízo de primeiro grau cumprisse sua determinação, quando demonstrou entendimento de que **"faria análise das preliminares arguidas em sede de contestação, posto que a análise será feita após a completa triangularização processual, isto é, quando do saneamento e organização do feito (artigo 357 do Código de Processo Civil)** (evento 58, 06.12.2020).

Porém, precipitadamente e sem qualquer justificativa plausível, em clara negativa de prestação jurisdicional, sem motivação e fundamentação lógicas, foi prolatada a sentença sob a ótica da inexistente teoria da aparência, tendo como alegação a **falsa premissa de que "*a sócia Fernanda já havia assinado, na condição de sócia-administradora da empresa, em outros dois negócios jurídicos, também firmados com os 1º e 2º requeridos*". Ocorre que isso jamais existiu!**

Prova disso, **o próprio embargado Arthur Lucena Ferreira da Silva, reconheceu que o negócio objeto deste processo foi o PRIMEIRO NEGÓCIO realizado entre as partes** (evento 13, págs. 19-20 PDF). **Isso é prova incontroversa**.

Nesse ponto específico, há negativa da prestação jurisdicional e claro cerceamento de defesa, pois, além de deixar de fundamentar a decisão, faltou à sentença demonstrar onde encontrou tal informação, ou se o seu entendimento é fruto de mera presunção. E isso é preciso.

Destaque-se para o fato de que, aplica-se a *venire contra factum proprium* do juiz em razão do abuso do processo por violação à boa-fé e tem escopo de evitar a produção de efeitos do ato praticado em contradição à outro anterior que o contradiz. Segundo Larissa Gaspar Tunala, (2015, p.302):[6]

[6] TUNALA, Larissa Gaspar. Comportamento processual contraditório. 2014. 281 f. Dissertação (mestrado) —USP/Faculdade de Direito, São Paulo. 2014.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

"Quando há *venire* do juiz a consequência é uma só: buscar a situação de reequilíbrio da confiança do jurisdicionado no órgão julgador.

A real verdade é que ambas as sentenças colidem com o entendimento dos Desembargadores votantes (voto condutor, voto-vista e voto-vogal), além das eminentes Desembargadoras Ana Peternella e Doraci Lamar, e ainda atenta contra o entendimento das demais Câmaras Cíveis do eg. TJGO. [7]

[7] PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: "(...). PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. ERROR IN JUDICANDO. SENTENÇA ANULADA.. 1. **Não tendo o magistrado singular apreciado regularmente os fatos processuais, partindo de premissa fática equivocada (error in judicando), impõe-se a cassação do *decisium***. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. SENTENÇA REFORMADA. Acorda o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, pela Quinta Turma Julgadora de sua Quarta Câmara Cível, à unanimidade de votos, em CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator. " (TJGO, Apelação Cível 5169095-49.2020.8.09.0087, Rel. Des(a). **ÁTILA NAVES AMARAL**, 4ª Câmara Cível, julgado em 06/09/2022, DJe de 06/09/2022).

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: "(...). **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DUPLA APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIROS.** I. **Presença de pressupostos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil.** Transcrição equivocada de palavra dita em depoimento pessoal utilizado como prova emprestada. **Configuração de julgamento com base em premissa fática equivocada. Embargos de declaração acolhidos. Presente equívoco no acórdão embargado, ante a evidente prova de ocorrência de julgamento com base premissa fática equivocada, justificada está a imprescindibilidade de modificação do acórdão atacado, impondo-se, in casu, o acolhimento dos embargos e rejulgamento do apelo**. (...). Primeira apelação provida e segunda apelação julgada prejudicada. " (TJGO, APELACAO 0209908-92.2016.8.09.0137, Rel. Des. **CARLOS ALBERTO FRANÇA**, 2ª Câmara Cível, julgado em 10/06/2020, DJe de 10/06/2020).

"(...). **PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. DECISÃO CASSADA**. (...). I - **Não há razão, além do apego ao formalismo, para inadmitir a concessão, a qualquer tempo, do efeito suspensivo aos embargos à execução, desde que presentes os requisitos exigidos pela legislação.** (...). III - **De tal sorte, depreende-se dos autos de origem que o magistrado de 1º grau incorreu em erro, ou seja, adotou premissa fática equivocada para fundamentar a decisão agravada, o que impõe a cassação da decisão agravada, por nulidade, para prosseguimento da ação de execução no juízo de origem**. (...). Embargos de declaração rejeitados. " (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC) 5132511-84.2019.8.09.0000, Rel. Des. **CARLOS ALBERTO FRANÇA**, 2ª Câmara Cível, julgado em 08/05/2019, DJe de 08/05/2019).

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: "(...). **PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. *ERROR IN JUDICANDO*. SENTENÇA NULA**. TEORIA DA CAUSA MADURA. INAPLICABILIDADE. 1. **A sentença recorrida analisou os argumentos do impetrante sob perspectiva equivocada**, pois não se atentou para o fato de que as vendas realizadas pelo produtor rural ao frigorífico foram acobertadas por notas fiscais. 2. **Constatado o error in judicando, impõe-se a cassação da sentença combatida, para que outra seja proferida em seu lugar, a partir da correção da premissa equivocada evidenciada**. (...). 4. APELO CONHECIDO E SENTENÇA CASSADA EX OFFICIO. ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADA. " (TJGO, Apelação / Remessa Necessária 5368926-21.2022.8.09.0051, Rel. Des. **FERNANDO BRAGA VIGGIANO**, 3ª Câmara Cível, julgado em 20/05/2024, DJe de 20/05/2024).

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Chega a ser intrigante, pois, consta da sentença embargada os mesmos desacertos da sentença de primeiro grau na aplicação de premissa fática equivocada. Obviamente, que esse tipo de decisão gera prejuízos processuais, morais e financeiros de alta monta.

De maneira que é inconteste que há **omissão e erro material na decisão tomada sob premissa fática equivocada**, que necessitam ser corrigidos, resultando excepcionalmente na cassação da sentença.

QUARTA CÂMARA CÍVEL: "(...). **5. Configurado o erro de julgamento diante da apreciação irregular de questões fático jurídicas por parte do magistrado singular, impõe-se a cassação da sentença impugnada. 6.** APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. ACORDAM os integrantes da Quarta Turma Julgadora da Quarta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na sessão VIRTUAL do dia 02 de maio de 2023, por unanimidade de votos, CONHECER DA APELAÇÃO CÍVEL E PARCIALMENTE PROVÊ-LA, nos termos do voto do Relator. " (TJGO, Apelação Cível 0065246-42.2015.8.09.0049, Rel. Des. **PAULO CÉSAR ALVES DAS NEVES**, 4ª Câmara Cível, julgado em 02/05/2023, DJe de 02/05/2023).

QUINTA CÂMARA CÍVEL: "(...). **DECISÃO CASSADA**. (...). II. Sob tal perspectiva, **ressai evidente que a adoção de premissa equivocada por parte da magistrada singular acabou por cercear o direito de defesa da Recorrente que, oportunamente, especificou provas no intuito de discutir a causa debendi**. III. **Logo, outra conclusão não há senão pela premente necessidade de cassação da decisão agravada, inclusive de modo a viabilizar a produção das provas pleiteadas pela Embargante, ora Agravante**. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. (TJGO, Agravo de Instrumento 5416952-72.2023.8.09.0000, Rel. Des. **GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO**, 5ª Câmara Cível, julgado em 28/08/2023, DJe de 28/08/2023).

SEXTA CÂMARA CÍVEL: "(...). **EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA. ERRO MATERIAL E OMISSÃO EVIDENCIADOS. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. MODIFICAÇÃO DO ACÓRDÃO. EFEITOS INFRINGENTES. 1 - Conforme o entendimento jurisprudencial pacífico do Superior Tribunal de Justiça, é possível a atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração, em situações excepcionais, para corrigir premissa fática equivocada no julgamento, bem como nos casos em que, sanada a omissão, a contradição ou a obscuridade, a alteração da decisão surja como consequência necessária. 2. *In casu*, verifica-se a ocorrência de erro material e de omissão e nessa direção, impõe-se o acolhimento dos embargos declaratórios, com atribuição de efeitos modificativos/infringentes, no sentido de negar provimento a apelação cível do ente Estadual**. EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. (TJ-GO - AC: 54341961820208090065 GOIÂNIA, Relator.: Des. **JEOVA SARDINHA DE MORAES**, 6ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ);

OITAVA CÂMARA CÍVEL: "(...). ***ERROR IN JUDICANDO*. PREMISSA FÁTICA EQUIVOCADA. (...). SENTENÇA CASSADA.** (...). 1. **Incorre em error in judicando o magistrado que se vale de premissa fática equivocada para proferir o julgamento, o que impõe a cassação do édito judicial diante da sua flagrante nulidade**. (...). 5. **A improcedência dos pedidos atrai a inversão da sucumbência.** APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. (TJGO, Apelação Cível 5256576-26.2023.8.09.0158, Rel. Des(a). **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, Santo Antônio do Descoberto - Vara das Fazendas Públicas, julgado em 19/02/2024, DJe de 19/02/2024).

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

6. DO ERRO MATERIAL. CITAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA NA EMENTA DO ACÓRDÃO: REsp 1.130.268. ORIGEM EQUIVOCADA.

Na ementa do acórdão embargado consta a seguinte informação, no item "**Jurisprudência relevante citada**":

"STJ, REsp. 1.130.268, Rel. Min. Nancy Andrighi, j. 09.06.2010; (...)."

Ocorre que, nesse ponto há **erro material**, pois, o Recurso Especial nº 1.130.268 é de relatoria do em. Min. Aldir Passarinho Junior e não da Min. Nancy Andrighi, a data da publicação é do DJe de 06/10/2009 e não de 09.06.2010, e o

---

NONA CÂMARA CÍVEL: "(...). SENTENÇA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. PREMISSA EQUIVOCADA. OMISSÃO. A sentença recorrida padece de vício de fundamentação, por ter se valido de premissa equivocada (ausência de impugnação) e por não ter apreciado a correção ou não dos parâmetros utilizados nos cálculos apresentados unilateralmente, sendo, portanto, impositiva a sua cassação. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. (TJGO, Apelação Cível 5244787-10.2023.8.09.0003, Rel. Des(a). FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, 9ª Câmara Cível, julgado em 08/07/2024, DJe de 08/07/2024).

DÉCIMA CÂMARA CÍVEL: "(...). 1. Devem ser acolhidos os embargos de declaração quando os fundamentos contidos na ato decisório embargado se basearam em premissa fática equivocada (erro material). 2. Admite-se efeito modificativo dos embargos de declaração quando a correção do vício resultar em alteração no julgado. (...). *Error in procedendo*. Deve ser cassada a sentença de extinção, sem julgamento do mérito, que se baseou na premissa equivocada da ausência de juntada do instrumento de procuração, já juntado ao processo, e dos atos constitutivos da pessoa jurídica, quando inexistem dúvidas quanto à regularidade da representação. Embargos de declaração conhecidos e acolhidos. " (TJGO, Apelação Cível 5371117-52.2023.8.09.0100, Rel. Des. ALTAMIRO GARCIA FILHO, 10ª Câmara Cível, julgado em 01/04/2024, DJe de 01/04/2024).

"(...). PREMISSA EQUIVOCADA. SENTENÇA CASSADA. (...). 1. Constatado que a sentença prolatada está amparada em premissa equivocada, configurado está o erro de julgamento, apto a legitimar a cassação do julgado. (...). 3. No caso em apreço, recomenda-se que os autos retornem a origem para que o julgador aperfeiçoe a prestação jurisdicional, conferindo-se, assim, às partes a oportunidade de apresentar recurso contra o novo julgamento. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. " (TJGO, Apelação Cível 5208235-90.2021.8.09.0011, Rel. DESEMBARGADORA MARIA DAS GRAÇAS CARNEIRO REQUI, 9ª Câmara Cível, julgado em 12/03/2024, DJe de 12/03/2024).

DÉCIMA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: "(...). SENTENÇA CASSADA. (...). II. Desse modo, forçoso concluir que a sentença ressente-se da mácula de insubsistência, porquanto fincada em premissa equivocada, devendo ser cassada, com o retorno dos autos ao juízo de origem para seu regular prosseguimento, haja vista a existência de pedidos não analisados na origem. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. (TJGO, Apelação Cível 5167222-54.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). ALICE TELES DE OLIVEIRA, 11ª Câmara Cível, julgado em 16/10/2023, DJe de 16/10/2023).

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

assunto discutido não tem nenhuma interligação, seja subjetiva, seja objetiva, com o presente caso julgado por esta Relatoria.

Portanto, o erro material deve ser corrigido e demonstrada a correta jurisprudência tomada por base pela ementa, pois, obviamente que a análise de aresto equivocado influenciou negativamente na decisão do caso concreto ora em discussão. [8]

7. OBSCURIDADE. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. DA INEXISTÊNCIA DE FATO ANTERIOR. IMPOSSIBILIDADE DA *VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM* E DA TEORIA DA APARÊNCIA.

O que está escrito na sentença:

> 7. O Superior Tribunal de Justiça é firme quanto à aplicação dos princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como da vedação ao comportamento contraditório *(venire contra factum proprium)*, a impedir que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior e contraditório. (Grifo nosso).

Leitura do voto condutor:

> "(...). Dessa forma, não há dúvida quanto a aplicação da teoria da aparência quanto a Fernanda, porque, ainda que a formalização do contrato tenha sido com a intermediação em terceiros, Alfa Center Imóveis e supostos corretores, esse fato por si só não afasta a aplicação da teoria, da citada teoria que o juiz de primeiro grau reconheceu.
>
> Quanto a alegação de não se aplicar a primeira apelante Flórida o princípio *nemo potest venire contra factum proprium*, que veda o comportamento contraditório, o contrário, ao contrário das alegações desta, este se aplica, haja vista que recebeu

[8] REsp equivocado citado na Ementa do acórdão:



Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

valores pela venda de um imóvel em que a maior parte do pagamento foi realizado em sua conta bancária, e após pleiteou a nulidade do negócio jurídico.

Nesse ponto há contradição entre o que está escrito e na leitura do voto condutor. Faltou motivação e fundamentação, pois, simplesmente a sentença afirmou que a teoria da aparência foi citada pelo juiz de primeiro grau.

Ora, se o recurso de apelação foi interposto exatamente para combater uma sentença com traços de parcialidade, sem fundamentação e motivação lógicas, a sentença acompanha esse mesmo raciocínio e comete o mesmo equívoco?

Se o negócio foi conduzido pela Alfa Center Imóveis, se somente os corretores apareceram para os embargados Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andréa Scodro Soubihe Lucena, se nunca Fernanda Rodrigues encontrou com os embargados anteriormente ao negócio, não trocaram telefonemas ou mensagens, como pode a sócia Fernanda ter alimentado esperança ou despertado confiança nos embargados?

E não é só. A *venire contra factum proprium* se aplica quando há choque entre comportamentos passados e expectativas criadas **anteriores ao negócio**.

Destaque-se ainda a contradição da sentença, pois, alega que “(...). **Terceiro, não é crível admitir que a sócia, “sem poder” para negociar a venda de imóveis da sociedade, faça uma venda com valores expressivos em 03/2021 e apenas em 04/2022, após o recebimento de todo o valor negociado, tenha percebido a eventual nulidade do contrato.**

Nesse ponto a sentença é incongruente, pois, **não foi a sócia Fernanda Rodrigues que percebeu a nulidade, até porque, como já dito aqui, Fernanda é requerida nesta ação.** Quem tomou conhecimento do negócio e agiu em busca do lídimo direito foram os dois outros sócios da embargante, Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues.

Em prosseguimento, “a expressão "*venire contra factum proprium*" significa **vedação do comportamento contraditório**, baseando-se na regra da *pacta sunt*

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

servanda. Segundo o prof. Nelson Nery, citando Menezes Cordero, *venire contra factum proprium'* postula dois comportamentos da mesma pessoa, lícitos em si e diferidos no tempo. ***O primeiro - factum proprium - é, porém, contrariado pelo segundo***. **O *venire contra factum proprium* encontra respaldo nas situações em que uma pessoa, por um certo período de tempo, comporta-se de determinada maneira, gerando expectativas em outra de que seu comportamento permanecerá inalterado**. ” [9]

Segundo recentes jurisprudências[10], “em observância a teoria dos atos próprios (ou proibição do *venire contra factum proprium*) **é vedado às partes exercer um status jurídico em contradição com um comportamento assumido anteriormente** . Em linhas gerais, a proibição de comportamento contraditório **estipula a impossibilidade de contradição entre dois comportamentos, significando o segundo, quebra injustificada da confiança gerada pela prática do primeiro**. ”

No presente caso, o *venire contra factum proprium consubstanciar-se-ia na sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues contrariar ato próprio por ela possivelmente praticado anteriormente a realização do negócio ora em discussão*. E nesses autos, repita-se, a sócia Fernanda faz parte do polo passivo da ação.

Na mesma linha de raciocínio, é de se questionar “**qual o comportamento contraditório a conduta praticada anteriormente pela embargante**? ” A resposta é simples: nenhuma.

Se tivesse acontecido como equivocadamente entendeu a sentença (premissa fática equivocada), se tivesse registro de negócio anterior ao objeto destes autos, se Fernanda tivesse demonstrado anteriormente e diretamente para os embargados que era a única proprietária da embargante, aí sim, esta contrariedade, este paradoxo seria alcançado pela teoria dos atos próprios.

Ocorre que, como já afirmado anteriormente pelo próprio embargado Arthur Lucena Ferreira da Silva (evento 13, págs. 19-20 PDF), **portanto incontroverso, que**

[9] https://www.jusbrasil.com.br/noticias/o-que-e-venire-contra-factum-proprium/20745

[10] TJ-MG - Apelação Cível: 50178827720188130079, Relator.: Des.(a) Cláudia Maia, Data de Julgamento: 27/04/2023, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 27/04/2023; TJDFT, Acórdão 1344790, 07012233520208070014, Relator(a): DIAULAS COSTA RIBEIRO, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 9/6/2021, publicado no PJe: 10/6/2021. Pág.: S/Página Cadastrada.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

não houve negócio anterior, não ocorreu comportamento contraditório, não houve ato próprio anterior, as partes jamais se conheceram anteriormente.

Na realidade, todos os contatos foram realizados entre a Alfa Center Imóveis, através dos corretores Wildes Marcos Faustino, Patrick Guimarães Rodrigues e Augusto Alves Velloso Mascarenhas e Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena.

Não consta uma só prova nos autos de que houve contato anterior ou durante o negócio, entre a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e os embargados Arthur e Andrea Lucena. Dessa forma, que aparência poderia ter gerado?

Por si só, o acórdão incorre em contradição e obscuridade, pois, se não houve fato anterior que gerou confiança nos embargados, se não houve *factum proprium* anterior ao negócio praticado pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, não cabe a adequação da *venire contra factum proprium* ao presente caso.

8. **DESPACHO COM PROMESSA DE SANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO. SÚBITO JULGAMENTO ANTECIPADO SEM INTIMAÇÃO DA EMBARGANTE. *VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM* PELO JUIZ. DECISÃO SURPRESA. CERCEAMENTO DE DEFESA. *ERROR IN PROCEDENDO.* CASSAÇÃO DA SENTENÇA.**

Entendeu a sentença que o juiz de primeiro grau agiu corretamente ao julgar o processo de forma antecipada, sob entendimento de que não havia necessidade de produção de provas, **além daquelas constantes dos autos**.

Quanto a omissão na análise das provas, diz a sentença:

> "No tocante à análise das provas, o ordenamento jurídico adotou, a teoria do livre convencimento motivado ou da persuasão racional do juiz, quando não há provas com valores preestabelecidos, o que permite ao magistrado ampla liberdade na análise dos elementos de convicção trazidos aos autos pelas partes.

Para tanto, citou o art. 370, do CPC, e a Súmula nº 28 do TJGO, a qual dispõe:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> "Afasta-se a preliminar de cerceamento de defesa, suscitada em razão do julgamento antecipado da lide, quando existem nos autos provas suficientes à formação do convencimento do juiz e a parte interessada não se desincumbe do ônus de demonstrar o seu prejuízo, sem o qual não há que se falar em nulidade".

Embora a embargante concorde que **o juiz tem o poder** de deliberar sobre a necessidade ou não da produção de determinada prova, e que é faculdade do julgador o julgamento antecipado do mérito, **deve o juiz demonstrar que a prova documental é suficiente a embasar sua convicção** (CPC/15, arts. 370 e 371), e obrigatoriamente, deve o juiz intimar as partes, dando ciência da sua intenção de abreviar o julgamento. Com isso, oportunizaria a insurgência quanto a eventual prejuízo às provas da embargante.

Nesse sentido, a jurisprudência do deste eg. TJGO e do STJ decidiram que **padece de nulidade absoluta, por cerceamento de defesa e julgamento surpresa, a sentença que, antecipadamente, dispensa a realização de prova destinada a demonstrar o direito alegado pela parte autora e, em seguida, julga improcedente o pedido por ausência de elementos de convicção**. Se trata da quebra, em cadeia, dos princípios do contraditório (CF/88, art. 5º, LV), da ampla defesa (CF/88, art . 5º, LV) e da proibição de decisão surpresa (CPC/15, arts. 9º e 10), bem como, a contrariedade entre o julgamento prematuro e o fundamento utilizado (ausência de provas), **impõe-se a cassação da sentença.** É o que decidiu o Des. Fernando de Castro Mesquita, 9ª. Câmara Cível, Apelação Cível: 5581546-22.2022.8.09.0006. Data de Publicação: (S/R) DJ)

Em real, **a sentença ora embargada cometeu os mesmos equívocos da sentença combatida em grau de apelação. Se trata de uma quase cópia *ipisis literis* do que foi decidido em primeiro grau.**

Isso porque, a sentença omitiu aceitar que a sentença de primeiro grau é teratológica, completamente alheia ao conteúdo dos autos, pois, desprezou aos inúmeros pedidos de oitivas de testemunhas e requerimentos de depoimentos das partes, requerimento à ANOREG-DF, ao CRECI-GO e à Polícia Federal, dentre outros.

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Os embargados Arthur Lucena e Andréa Lucena trouxeram fatos estranhos à lide, exclusivamente com intuito de confundir o julgador. E nesse ponto conseguiram, tanto que **a sentença de primeiro grau quanto a sentença ora embargada cometeram o mesmo equívoco de premissa fática equivocada.**

O histórico destes autos pode ser comparado a um clássico de final de Campeonato Brasileiro de Futebol entre Corinthians e Flamengo. As equipes jogaram os 90 minutos, o placar era 0 x 0 e veio a prorrogação. Iniciados os primeiros 15 minutos da prorrogação, aos 5 minutos, **sem apitar**, o juiz pediu a bola, pôs debaixo do braço, deu a vitória à uma das equipes sem qualquer justificativa plausível. Ao ser questionado, o juiz respondeu que deu a vitória porque entendeu que àquela equipe jogou melhor. Simples assim, e todos para seus respectivos vestiários, e calados.

Parafraseando a Drª Kenarik Boujikian Felippe, Desembargadora do Tribunal de Justiça de São Paulo, "**é muito ruim para o jurisdicionado quando o judiciário acha que pode tudo. Nenhum dos Poderes pode tudo. O Judiciário pode muito, mas não pode tudo**".

De que adiantou a liberdade que a embargante teve para juntar documentos se nada foi apreciado pelo juízo de primeiro grau? Qual a serventia dos requerimentos apresentados? A resposta é clara: não serviram para nada.

O intrigante é que desde o ano de 2009, os mais diversos julgados desta Relatoria homenagearam o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, e na maioria dos casos esta Relatoria reconheceu o cerceamento de defesa pela limitação do direito da prova. Confira-se:

> "(...). JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. (...). CERCEAMENTO DE DEFESA. (...). 2. Ao proceder de maneira diversa, isto é, julgar antecipadamente a lide sem apreciar pedido da ré de dilação de prazo para juntar documentos requeridos pelo magistrado em decisão saneadora, o condutor do feito incorreu em *error in procedendo*, por ofensa aos princípios estabelecidos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, o que revela a nulidade do ato judicial recorrido. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. " (TJGO, Apelação Cível 5262361-54.2022.8.09.0044, Rel. Des(a). SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, Formosa - UPJ Varas Cíveis: 1ª, 2ª e 3ª, julgado em 04/12/2023, DJe de 04/12/2023)

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> "(...). CERCEAMENTO DE DEFESA. JUNTADA DE DOCUMENTO SEM OPORTUNIZAR MANIFESTAÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. VEDAÇÃO DA DECISÃO SURPRESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INOBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO. SENTENÇA CASSADA. (...). III - A proibição da decisão surpresa, com obediência ao princípio do contraditório, assegura às partes o direito de serem ouvidas de maneira antecipada sobre todas as questões relevantes do processo. IV - O condutor do feito, como destinatário final das provas, possui a prerrogativa legal de proceder ao julgamento antecipado da lide quando considerar que os elementos existentes nos autos se mostram suficientes à formação de sua convicção, contudo, tal prerrogativa não autoriza violação ao direito constitucional do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, notadamente quando se mostra evidente o seu prejuízo. V - Reconhecido o cerceamento de defesa, face a afronta ao contraditório, necessário o retorno dos autos à origem para regular processamento, ficando prejudicadas as demais teses ventiladas no apelo. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. " (TJGO, Apelação Cível 5562638-23.2021.8.09.0176, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 7ª Câmara Cível, julgado em 30/01/2023, DJe de 30/01/2023).

Merece destacar trechos do voto desta Relatoria no julgamento da citada apelação:

> "(...). Não bastasse, o art. 10 do Código de Processo Civil estabelece que **o juiz não pode decidir**, em grau algum de jurisdição, **com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar**, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício, sob pena de ofensa à chamada proibição de decisão surpresa.
>
> Nesse sentido, a proibição de decisão surpresa, com obediência ao princípio do contraditório, assegura às partes o direito de serem ouvidas de maneira antecipada sobre todas as questões relevantes do processo.
>
> Assim, obrigatória se faz a intimação das partes para que se manifestem previamente à decisão judicial, tendo por consequência da inobservância do dispositivo, a nulidade da decisão surpresa na medida em que fere o modelo processual pautado na colaboração entre as partes e no diálogo com o julgador.
>
> Na hipótese vertente, resta incontroversa a ofensa ao contraditório, considerando que o julgamento foi embasado nos documentos trazidos pela apelada, sem possibilitar a parte autora contrapor-se.
>
> Nesse sentido é o entendimento deste Tribunal:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. **O art. 10 do CPC/2015 estabelece que o juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. O princípio da não surpresa, com obediência ao princípio do contraditório, assegura às partes o direito de serem ouvidas de maneira antecipada sobre todas as questões relevantes do processo**. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. (TJ-GO – Apelação (CPC): 03327647120178090125, Relator: ORLOFF NEVES ROCHA, Data de Julgamento: 14/10/2019, 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 14/10/2019) (...). "

No mesmo sentido, outras decisões desta mesma Relatoria:

> "(...). **CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL**. I. **O julgamento antecipado da lide, quando há provas necessárias ao deslinde da causa, cerceia o direito de defesa da parte, o que configura nulidade insanável, impõe, assim, a cassação da sentença, oportunizando-se àquela a produção de provas que possam contribuir com o esclarecimento das suas alegações.** (...). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. " (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5513097-23.2021.8.09.0143, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR **SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO**, 7ª Câmara Cível, julgado em 22/08/2022, DJe de 22/08/2022).

> "(...). **CERCEAMENTO DE DEFESA**. (...). **VEDAÇÃO DA DECISÃO SURPRESA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INOBSERVÂNCIA AO CONTRADITÓRIO. SENTENÇA CASSADA**.(...). III. **A proibição da decisão surpresa, com obediência ao princípio do contraditório, assegura às partes o direito de serem ouvidas de maneira antecipada sobre todas as questões relevantes do processo**. IV. **O condutor do feito, como destinatário final das provas, possui a prerrogativa legal de proceder ao julgamento antecipado da lide quando considerar que os elementos existentes nos autos se mostram suficientes à formação de sua convicção, contudo, tal prerrogativa não autoriza violação ao direito constitucional do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, notadamente quando se mostra evidente o seu prejuízo.** V. **Reconhecido o cerceamento de defesa, face a afronta ao contraditório, necessário o retorno dos autos à origem para regular processamento**, ficando prejudicadas as demais teses ventiladas no apelo. APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. " (TJGO, Apelação Cível 5610101-58.2021.8.09.0176, Rel. Des(a). **DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO**, 7ª Câmara Cível, julgado em 12/12/2022, DJe de 12/12/2022). [11]

[11] **NO MESMO SENTIDO, DESTA MESMA RELATORIA:** "(...). **OMISSÃO DO JULGADOR SOBRE A MATÉRIA**. (...). **CERCEAMENTO DE DEFESA**. (...). 2. **Revelando, o arcabouço processual, que o juiz promoveu o**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Curioso, é que na maioria dos processos citados, **todos com sentença cassada por esta Relatoria**, se trataram de julgados em ações com uma só parte no polo passivo, versando sobre fornecimento de água, energia e direito previdenciário.

Veja ainda, o entendimento do **voto-vista (Des. Sebastião Luiz Fleury):**

> " (...). AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DAS PARTES PARA ESPECIFICAÇÃO DAS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. CERCEAMENTO DE DEFESA. AUSÊNCIA DE

---

julgamento antecipado da lide, não se pronunciando sobre o pedido de dilação probatória na esfera testemunhal e pericial, aliado ao fato de que a parte requerida deduziu pedido de indenização por benfeitorias, tem-se por claro o cerceamento de defesa. (...). APELO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. " (TJGO, Apelação Cível 5514710-57.2018.8.09.0087, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 7ª Câmara Cível, julgado em 05/12/2022, DJe de 05/12/2022).

NO MESMO SENTIDO, TODOS COM SENTENÇA CASSADA: (TJGO, Apelação Cível 5562170-59.2021.8.09.0176, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 7ª Câmara Cível, julgado em 05/12/2022, DJe de 05/12/2022); (TJGO, Apelação Cível 5189749-31.2021.8.09.0149, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 7ª Câmara Cível, julgado em 31/10/2022, DJe de 31/10/2022); (TJGO. Apelação Cível 5573153-22.2021.8.09.0143, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 7ª Câmara Cível, julgado em 07/11/2022, DJe de 07/11/2022); (TJGO, Apelação Cível 5642454-54.2021.8.09.0176, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 7ª Câmara Cível, julgado em 21/11/2022, DJe de 21/11/2022); (TJGO, Apelação Cível 5554129-06.2021.8.09.0176, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 7ª Câmara Cível, julgado em 28/11/2022, DJe de 28/11/2022); (TJGO, Apelação Cível 5043576-22.2022.8.09.0143, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 7ª Câmara Cível, julgado em 31/10/2022, DJe de 31/10/2022); (TJGO, Apelação Cível 5025698-84.2022.8.09.0143, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 7ª Câmara Cível, julgado em 03/10/2022, DJe de 03/10/2022); (TJGO, Apelação Cível 5657756-28.2021.8.09.0143, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 7ª Câmara Cível, julgado em 03/10/2022, DJe de 03/10/2022); (TJGO, Apelação Cível 5597276-84.2021.8.09.0143, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 7ª Câmara Cível, julgado em 22/08/2022, DJe de 22/08/2022); (TJGO, Apelação Cível 5315892-98.2021.8.09.0041, Rel. Des(a). SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 5ª Câmara Cível, julgado em 16/05/2022, DJe de 16/05: (TJGO, Apelação Cível 5460638-91.2020.8.09.0074, Rel. Des(a). SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, Ipameri - 2ª Vara Cível, julgado em 23/08/2021, DJe de 23/08/2021); (TJGO, Apelação Cível 0072762-77.2017.8.09.0006, Rel. Des(a). SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, Anápolis - 2ª Vara Cível, julgado em 16/08/2021, DJe de 16/08/2021); (TJGO, Apelação Cível 5223174-57.2018.8.09.0051, Rel. Des(a). SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 4ª Câmara Cível, julgado em 22/02/2021, DJe de 22/02/2021); (TJGO, Apelação Cível 5080261-81.2020.8.09.0051, Rel. Des(a). SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 4ª Câmara Cível, julgado em 22/02/2021, DJe de 22/02/2021); (TJGO, Apelação (CPC) 5064189-87.2018.8.09.0051, Rel. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 4ª Câmara Cível, julgado em 26/08/2019, DJe de 26/08/2019); (TJGO, APELACAO 0006430-07.2016.8.09.0090, Rel. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 4ª Câmara Cível, julgado em 15/07/2019, DJe de 15/07/2019); (TJGO, Apelação (CPC) 5181366-32.2017.8.09.0011, Rel. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 4ª Câmara Cível, julgado em 18/12/2018, DJe de 18/12/2018); (TJGO, APELACAO CIVEL 77552-68.2015.8.09.0170, Rel. DR(A). SERGIO MENDONCA DE ARAUJO, 4A CAMARA CIVEL, julgado em 21/07/2016, DJe 2081 de 03/08/2016); (TJGO, APELACAO CIVEL 19955-38.2009.8.09.0143, Rel. DR(A). SERGIO MENDONCA DE ARAUJO, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 29/01/2013, DJe 1251 de 26/02/2013); (TJGO, APELACAO CIVEL 186875-29.2009.8.09.0134, Rel. DR(A).

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

FUNDAMENTAÇÃO. SENTENÇA CASSADA. *ERROR IN PROCEDENDO*. 1. É pacífico o entendimento deste Tribunal no sentido de que configura-se cerceamento do direito de defesa o julgamento antecipado da lide sem oportunizar às partes manifestarem-se acerca das provas que pretendem produzir. *In casu*, o magistrado de primeiro grau proferiu a sentença atacada sem intimar as partes para especificarem as provas que pretendiam produzir (art. 17, § 10-E da LIA), violando os princípios fundamentais da ampla defesa e do contraditório, encartados no art. 5º, inciso LV da Constituição Federal. Logo, caracterizado está o cerceamento do direito à defesa, o que impõe a cassação da sentença, em razão do *error in procedendo*. (...). 3. TERCEIRA E QUINTA APELAÇÕES CONHECIDAS E PROVIDAS. PRIMEIRA, SEGUNDA E QUARTA APELAÇÕES PREJUDICADAS. " (TJGO, Apelação Cível 5549056-69.2018.8.09.0043, Rel. Des(a). SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 7ª Câmara Cível, julgado em 12/04/2024, DJe de 12/04/2024)

"(...). JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. *ERROR IN PROCEDENDO*. HONORÁRIOS RECURSAIS. 1. O juiz não pode se contentar apenas com as provas produzidas pelas partes, antes, deve buscar a verdade real, ainda que de ofício, de modo que a atuação do Poder Judiciário se aperfeiçoe da forma mais próxima da situação concreta submetida ao seu crivo, para que a tutela jurisdicional seja entregue com maior justiça, precisão e efetividade. 2. No caso, em virtude da insuficiência probatória e em busca da verdade real, a cassação da sentença é medida que se impõe, a fim de que seja determinada a intimação da apelada para esclarecer sobre a solicitação administrativa de ressarcimento de danos, supostamente formulada sob o protocolo n. 107213895. 3. Em razão desta demanda não estar em condições de imediato julgamento, deixa-se de aplicar o disposto no art. 1.013, §3º, I, do CPC. 4. A fixação de honorários neste grau recursal não é possível, em razão da cassação da sentença. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. (TJGO, Apelação Cível 5254350-49.2021.8.09.0051, Rel. Des (a). SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, 7ª Câmara Cível, julgado em 26/06/2023, DJe de 26/06/2023).

No mesmo sentido, veja o entendimento do **voto vogal**:

"(...). CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA CONFIGURADO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL SENTENÇA CASSADA. 1. O condutor do feito, como

---

SERGIO MENDONCA DE ARAUJO, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 22/01/2013, DJe 1239 de 06/02/2013); (TJGO, APELACAO CIVEL 276087-08.2002.8.09.0134, Rel. DR(A). SERGIO MENDONCA DE ARAUJO, 6A CAMARA CIVEL, julgado em 28/08/2012, DJe 1139 de 05/09/2012); (TJGO, Apelação Cível 5577025-15.2022.8.09.0174, Rel. Des(a). SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, 7ª Câmara Cível, julgado em 21/08/2023, DJe de 21/08/2023); (TJGO, Apelação Cível 5460949-83.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, Goiânia - 5ª UPJ das Varas Cíveis, julgado em 07/06/2023, DJe de 07/06/2023); (TJGO, Apelação Cível 5264831-52.2022.8.09.0143, Rel. Des (a). SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, São Miguel do Araguaia - 1ª Vara Cível, julgado em 13/02/2023, DJe de 13/02/2023).

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

destinatário final das provas, possui a prerrogativa legal de proceder ao julgamento antecipado da lide quando considerar que os elementos existentes nos autos se mostram suficientes à formação de sua convicção (Súmula 28 TJGO). Entrementes, tal prerrogativa não pode ser exercida em detrimento do direito constitucional ao devido processo legal, à ampla defesa e ao contraditório, encartados no art. 5º, inciso LV. 2. Ocorre cerceamento de defesa, quando a parte pugna, a tempo e modo, por produção de prova útil e necessária ao deslinde de ponto controvertido da demanda, entrementes, o magistrado julga antecipadamente o feito. (...). 5. Constatado que o feito foi prematuramente sentenciado, impositiva a cassação da sentença, por error in procedendo, e o retorno dos autos à origem, para a retomada da marcha processual, com a realização da perícia solicitada. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA." (TJGO, Apelação Cível 5619638-80.2021.8.09.0143, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES, 7ª Câmara Cível, julgado em 17/10/2022, DJe de 17/10/2022).

"(...). NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA CONFIGURADO. NECESSIDADE DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL SENTENÇA CASSADA. (...). 2. O condutor do feito, como destinatário final das provas, possui a prerrogativa legal de proceder ao julgamento antecipado da lide quando considerar que os elementos existentes nos autos se mostram suficientes à formação de sua convicção (Súmula 28 TJGO). 3. No entanto, não se pode olvidar que questões fáticas que possam sugerir dúvida, ou não incutir plena certeza, não podem ser revolvidas primus *ictu aculli*. 4. Ao indeferir a instrução do feito, com a oitiva do autor em audiência e a perícia requerida, destinadas a aferir autenticidade de sua voz em confronto com aquela registrada no áudio colacionado pela ré, sem justificar as razões do seu convencimento incorre o julgador em cerceamento do direito de defesa. 5. Sentença cassada por *error in procedendo*, com retorno dos autos à origem, para a retomada da marcha processual, com a realização da instrução processual. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. SENTENÇA CASSADA. (TJGO, Apelação Cível 5174310-20.2022.8.09.0092, Rel. Des (a). FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES, 7ª Câmara Cível, julgado em 03/05/2024, DJe de 03/05/2024)

"(...). PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. ACOLHIDA. PLEITO DE PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. MATÉRIA DE FATO E DE DIREITO. NULIDADE CONFIGURADA. SENTENÇA CASSADA. 1. Existindo dúvida sobre a existência ou não de sinalização na camada asfáltica, onde se deu o acidente, não pode o julgador proferir sentença julgando a lide antecipadamente, notadamente quando a parte postula por produção de prova testemunhal atempadamente. 2. SENTENÇA CASSADA. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PROVIDA. (TJGO, Apelação Cível 5496783-21.2020.8.09.0051, Rel. Des (a). FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES, 7ª Câmara Cível, julgado em 21/06/2023, DJe de 21/06/2023)

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Note-se que, no presente caso há **omissão na sentença**, pois, deixou de analisar que o próprio juiz sentenciante no primeiro grau, no evento 58, manifestou que realizaria o saneamento do processo. Confira:

> "**É o breve relatório. Decido.** Inicialmente, indefiro o pedido formulado pelo requerido Arthur Lucena Ferreira da Silva, em relação à análise das preliminares arguidas em sede de contestação, posto que tal análise será feita após a completa triangularização processual, isto é, quando do saneamento e organização do feito (artigo 357 do Código de Processo Civil). "

Dispõe o art. 5º do CPC:

> "Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé. "

Segundo entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o juiz é parte no processo e tem o dever de comportar-se de acordo com a boa-fé:

> "(...). 3. As palavras lançadas pelo causídico nos autos, no sentido de ratificar todos os atos até então praticados, têm seu valor e traduzem uma segurança jurídica que se espera da atuação das partes no processo, pois aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé (art. 5º do NCPC) (...). 4. Agravo interno não provido. " (STJ - AgInt na PET no AREsp: 2006116 SP 2021/0333965-7, Relator.: Ministro MOURA RIBEIRO, Data de Julgamento: 19/08/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 22/08/2024).

No mesmo sentido é o entendimento jurisprudencial deste eg. TJGO, na aplicação da *venire contra factum proprium* ao juiz:

> "(...). JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO DO JUIZ. BOA-FÉ OBJETIVA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INCABÍVEIS. 1. Ainda que caiba ao julgador determinar as provas necessárias ao julgamento do mérito, as partes têm o direito fundamental de empregar todos os meios, legais e moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz, como previsto no artigo 369 do CPC. 2. O dever de atentar à boa-fé objetiva (art. 5º do CPC) é imposto também ao magistrado e, em uma de suas facetas, reside na vedação do comportamento contraditório (*venire contra factum proprium*). 3. *O indeferimento do pedido de produção de prova com posterior julgamento de improcedência por ausência de elementos de convencimento revela contradição bastante a caracterizar o cerceamento do direito de defesa*. 4. *A necessidade de*

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

dilação probatória obsta a apreciação e o julgamento pelo Tribunal, consoante se extrai do art. 1 .013, § 1º, do CPC, pois *o julgamento imediato somente é permitido quando garantido o amplo contraditório, o que não é o caso dos autos*. 5. Uma vez cassada a sentença, não mais subsistem os comandos que nela estavam inseridos, dentre eles, eventual condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Logo, não há falar-se em honorários sucumbenciais ou recursais (art. 85, § 2º e § 11, do CPC). RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL PROVIDO. **SENTENÇA CASSADA**. " (TJ-GO - AC: 50684219420218090130, Relator.: Des (a). DES. **ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA**, Porangatu - 1ª Vara Cível - I, Data de Publicação: (S/R) DJ)

"(...). **DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINA A INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA RECOLHER AS CUSTAS INICIAIS. PRONUNCIAMENTO ANTERIOR DISPENSANDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. COMPORTAMENTO CONTRADITÓRIO DO ÓRGÃO JURISDICIONAL.** O artigo 5º do Código de Processo Civil dispõe que "aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé". **A vedação do comportamento contraditório aplica-se também ao órgão jurisdicional (Enunciados ns. 375 e 376 do Fórum Permanente de Processualistas Civis FPPC). A decisão agravada contém determinação que conflita com ato jurisdicional anterior, merecendo, portanto, ser objeto de reforma. Agravo de instrumento conhecido e provido. "** (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 52490217420248090011 GOIÂNIA, Relator.: Desa. **ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA**, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ).

Merece destacar fragmentos do Voto da eminente Desa. Ana Cristina Ribeiro Peternella França, com grifos da embargante:

"(...). Os sujeitos processuais devem comportar-se de acordo com a boa-fé, que, nesse caso, deve ser entendida como uma norma de conduta ("boa-fé objetiva"). Esse é o princípio da boa-fé processual, que se extrai do artigo 5º do Código de Processo Civil: "Aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé".

Note-se que o destinatário da norma é "aquele que de qualquer forma participa do processo" (artigo 5º, CPC), o que inclui, obviamente, não apenas as partes, mas, também, o órgão jurisdicional. A vinculação do Estado-juiz ao dever de boa-fé nada mais é senão o reflexo do princípio de que o Estado deve agir de acordo com a boa-fé e, pois, de maneira leal e com proteção à confiança.

Os Tribunais Superiores reconheceram a vinculação do órgão jurisdicional ao princípio da boa-fé processual (HC 101.132. ED/BA, Rel. p/ acórdão Min. Luiz Fux, Informativo do STF n. 665/2012; e STJ, AgRg no AREsp n. 91.311-DF, Rel. Min. Antônio Carlos Ferreira, j. em 06/12/2012). A tese foi encampada, inclusive, nos Enunciados ns. 375 e 376 do Fórum Permanente de Processualistas Civis (FPPC):

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> Enunciado 375: (art. 5º) **O órgão jurisdicional também deve comportar-se de acordo com a boa-fé objetiva.**
>
> Enunciado 376: (art. 5º) **A vedação do comportamento contraditório aplica-se ao órgão jurisdicional.** (...). ”

E ainda:

> “(...). **JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. INDEFERIMENTO DO PEDIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. SENTENÇA CASSADA. Afigura-se inconcebível que o magistrado, no julgamento antecipado da lide, conclua pelo indeferimento da Inicial, sob o fundamento de que o autor não provou o alegado. A hipótese reflete comportamento contraditório do juiz, que afronta o devido processo legal, por violar o dever de lealdade processual, a boa-fé objetiva, que orienta a relação ente os sujeitos processuais, e o princípio da cooperação. A sentença resultante de tal proceder deve ser cassada porque nula, diante da afronta à garantia do contraditório, em sua dimensão de direito de prova**. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. “ (TJ-GO 5240670-87.2020 .8.09.0000, Relator.: **ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO** - (DESEMBARGADOR), 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 29/01/2021).[12]

Com efeito, vislumbra-se que a sentença embargada contém o vício da omissão, pois, deixou de analisar que o juízo de primeiro grau proferiu sentença em desacordo com a boa-fé processual, em completa desconformidade com ato jurisdicional anterior.

Há grave omissão na sentença ao deixar de analisar que a inadequada postura justamente do juiz sentenciante de primeiro grau, sujeito da relação processual responsável por conduzir o procedimento com vista à concretização do princípio do devido processo legal, infringiu precipitadamente os deveres de boa-fé processual.

Há omissão na sentença, pois, deixou de analisar que o magistrado singular julgou antecipadamente o feito, sem oportunizar à embargante que especificasse e justificasse as provas que pretendia produzir, e ainda, sem intimá-la acerca da intenção de abreviar o procedimento, portanto, verifica-se caracterizada a violação aos

[12] **NO MESMO SENTIDO:** (TJGO, Apelação Cível 0292331-17.2016.8.09.0006, Rel. Des (a). **DESEMBARGADOR JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA**, 2a Câmara Cível, julgado em 16/03/2022, DJe de 16/03/2022); (TJ-GO 55075159020228090051, Relator.: **HÉBER CARLOS DE OLIVEIRA** - (DESEMBARGADOR), 1ª Câmara Cível, Data de Publicação: 31/07/2024).

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

princípios da ampla defesa, do contraditório e o da não surpresa, impondo-se a cassação da sentença, por *error in procedendo*.

Há omissão na sentença, em razão da falta de análise do cerceamento do direito de produzir as provas que foram incansavelmente requeridas pela embargante, em consonância aos princípios fundamentais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. O entendimento é de que ausente a intimação da embargante para especificar as provas que pretendia produzir, caracterizado está o cerceamento do direito à ampla defesa, o que impõe a cassação da sentença, em razão de *error in procedendo*.

Por estas razões, supridas as omissões, deve ser cassada a sentença, ante o *error in procedendo* que culminou em cerceamento de defesa, desrespeito ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

9. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO NA ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE DA ALFA CENTER IMÓVEIS. 44

Diz a sentença:

> "(...). É inconteste que os primeiros apelados, a empresa intermediadora da venda e seus corretores, não adotaram a cautela necessária quanto à análise do contrato social, mas, apesar disso, não há que se afastar a afastar a conduta contraditória da autora/primeira apelante.
>
> Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório *"venire contra factum proprium"*, impedem que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior contraditório.
>
> Sem nulidade do negócio celebrado, não há como atribuir à Alfa Center Imóveis, aos supostos corretores (Augusto Alves Velloso Mascarenhas), tampouco a Ronaldo Ribeiro de Faria (Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF), e ao Banco BRB - Banco Regional de Brasília S.A., a responsabilidade civil, por eventual dano causado pela venda do imóvel, pois como destacado na sentença, o negócio foi firmado por uma das sócias da sociedade, por livre vontade, e a empresa, recebeu o valor acordado no contrato de compra e venda. (...). "

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Nesse ponto **a sentença é incoerente**, por isso, contraditória, pois, se reconheceu que a Alfa Center Imóveis e seus corretores foram omissos nas informações, qual a motivo que deixou de responsabiliza-la civilmente por suas omissões?

Na realidade, **a sentença omitiu** analisar que a Alfa Center Imóveis é responsável pela atuação de Augusto Alves Velloso Mascarenhas, um falso corretor à época do negócio, preposto da imobiliária, e o principal responsável pela condução do negócio.

Omitiu analisar também, que Wildes Marcos Faustino, na qualidade de Conselheiro e Membro da 1ª. Turma Julgadora do CRECI-GO, tem o dever de ofício de zelar pela boa prestação de serviços nos termos do art. 723, do Código Civil, dos arts. 4º e 5º da Resolução COFECI/326/92 (Código de Ética do Corretor de Imóveis):

> "**Art. 723 – CC**: **O corretor é obrigado** a executar a mediação com diligência e prudência, e **a prestar ao cliente, espontaneamente**, **todas as informações sobre o andamento do negócio.**
> Parágrafo único. **Sob pena de responder por perdas e danos**, **o corretor prestará ao cliente todos os esclarecimentos acerca da segurança ou do risco do negócio, das alterações de valores e de outros fatores que possam influir nos resultados da incumbência.** "
>
> **RESOLUÇÃO COFECI 326/92 - Art. 4º**: "Cumpre ao Corretor de Imóveis, em relação aos clientes:
> I - **inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio, antes de oferecê-lo**;
> II - **apresentar, ao oferecer um negócio, dados rigorosamente certos, nunca omitindo detalhes que o depreciem, informando o cliente dos riscos e demais circunstâncias que possam comprometer o negócio**; (...).. "
>
> **Art. 5º**: - "O Corretor de Imóveis responde civil e penalmente por atos profissionais danosos ao cliente, a que tenha dado causa por imperícia, imprudência, negligência ou infrações éticas. "

Há contradição na sentença, pois, hipoteticamente, mesmo se Fernanda Souza Azevedo Rodrigues não fosse sócia da embargante, **obrigatoriamente**, a Alfa Center Imóveis deveria ter exigido a presença do seu marido Francisco Weliton Rodrigues, pois, são casados. Com isso, demonstra o descaso e a irresponsabilidade

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

da Alfa Center Imóveis nos seus deveres de ofício. Ou seja, de qualquer forma a Alfa Center foi omissa.

Há omissão na sentença, pois, deixou de analisar que a sentença de primeiro grau não analisou as provas constantes do evento 153, e deixou de reconhecer que **a Alfa Center Imóveis foi contratada para prestar serviços para a pessoa jurídica Flórida Holding Patrimonial e não para a pessoa física de Fernanda Souza Azevedo Rodrigues,** e deveria ter informado aos demais sócios, Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues, sobre todos os atos do negócio.

A **sentença é omissa**, pois, deixou de analisar que a sentença de primeiro grau não reconheceu a má-fé e o dolo da Alfa Center Imóveis, que em sua contestação (evento 142) alegou que "**não tinham a obrigação de informar a sócia Fernanda Rodrigues de que se tratava de negócio viciado, que não houve dano, nem nexo causal, evento danoso, dolo ou culpa, e que prestar informações não faz parte das responsabilidades do corretor**".

Há **omissão na sentença**, pois, deixou de reconhecer que a sentença de primeiro grau não analisou provas constantes do evento 153, denominada **"A RESPONSABILIDADE CIVIL DO CORRETOR DE IMÓVEIS FACE AO NOVO CÓDIGO CIVIL**",[13] fornecida pelo CRECI à Alfa Center Imóveis e ao seu diretor Wildes Marcos Faustino, e que dela consta **deveres de diligência e prudência**, principalmente no tocante as RESTRIÇÕES AO DIREITO DE PROPRIEDADE e a ANÁLISE DOCUMENTAL:

> "(...). 5.3 – RESTRIÇÕES AO DIREITO DE PROPRIEDADE.: Ao praticar qualquer ato relativo ao direito de propriedade, deve o interessado verificar se existem restrições de tal direito, evitando assim, transtornos futuros no ato de transferi-lo a outrem. No mesmo sentido, àqueles que por lei podem intermediar a venda de imóveis, deve ser redobrada a atenção quando da verificação dos instrumentos (procurações, certidões, escrituras, etc.), pois havendo a restrição para o ato, ficará prejudicado o negócio imobiliário. (...).
>
> A DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA E OS CARTÓRIOS DE NOTAS E DE REGISTRO

[13] https://crecigo.gov.br/wp-content/uploads/2017/04/Novo-C%C3%B3digo-Civil-em-face-a-responsabilidade-civil-1.pdf

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

(...) 3 - IDENTIDADE DAS PARTES: Para comprar ou vender, é necessário que haja a identificação e a qualificação completa de quem compra, de quem vende e do imóvel objeto da operação. De grande importância é a distinção entre pessoa física e pessoa jurídica na hora de transacionar um imóvel, principalmente quando se trata do alienante. Enquanto que, para as pessoas físicas são feitas algumas exigências em razão de sua idoneidade e estado civil, *para as pessoas jurídicas, deve-se estar atento: aos documentos constitutivos da empresa, as alterações de sua composição societária ou estatutária, a fim de se identificar quem é o legítimo representante com poderes para alienar bens patrimoniais e assumir compromissos financeiros em nome da sociedade. Em muitos contratos sociais de sociedades limitadas é comum as cláusulas que só se admitem operações imobiliárias com a assinatura de todos os sócios*.

Nesse sentido, o entendimento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do eg. TJGO é de que o corretor é responsável em prestar informações seguras, e responde ainda por danos:

"(...). RESPONSABILIDADE CIVIL MATERIALIZADA. DANOS MATERIAIS. INDENIZAÇÃO. (...). 5. O corretor, no exercício de sua atividade, além de aproximar as partes, deve atuar de forma diligente, desincumbindo-se, adequadamente, do dever de informação que lhe é imposto de maneira a permitir que o comitente tenha seus interesses resguardados. (...). 12. Agravo interno não provido. " (STJ - AgInt no REsp: 1309505 GO 2011/0043782-4, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 19/03/2019, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 26/03/2019)

"(...). PACTUAÇÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL INTERMEDIADA POR CORRETOR DE IMÓVEIS. (...). 2 . *O corretor é obrigado a executar a mediação com diligência e prudência, e a prestar ao cliente, espontaneamente, todas as informações sobre o andamento do negócio, sendo vedado prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que lhe forem confiados*. 3. *Cabe ao corretor de imóveis diligentemente se inteirar e prestar informações usuais e notórias acerca do título de domínio exibido pelo vendedor, da regularidade da cadeia dominial, da existência, ou não, de gravames reais e de ações que envolvam o vendedor e que, em tese, poderiam conduzir à ineficácia, nulidade ou anulabilidade do contrato de compra e venda*. 4 . *Em se tratando de prestação de serviços vinculadas à compra e venda de imóvel, em linha de princípio, a completa formação do contrato de corretagem depende de três etapas: a) a aproximação das partes; b) o fechamento do negócio (assinatura da proposta de compra e venda); e c) a execução do contrato (compra e venda), por meio da assinatura da escritura para transcrição no registro de imóveis*. (...). 7 . Agravo interno não provido. " (STJ - AgInt no AREsp: 1930993 SP 2021/0204639-0, Relator.: Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, Data de Julgamento: 26/04/2022, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/04/2022)

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> "(...).. RELAÇÃO COMERCIAL CORRETOR DE IMÓVEIS/CLIENTE. (...). RESPONSABILIDADE CIVIL. CORRETOR DE IMÓVEIS. FALHA NO DEVER DE INFORMAÇÃO. COMISSÃO INDEVIDA. DEVER DE INDENIZAR. IMOBILIÁRIA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TEORIA DA APARÊNCIA. CULPA *IN ELIGENDO. E IN VIGILANDO*. RESTITUIÇÃO EM DOBRO. COMPROVAÇÃO DE MÁ-FÉ. DESNECESSIDADE. DANOS MORAIS. DEVIDOS. ARBITRAMENTO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. VALOR MANTIDO. 1. Ainda que a atividade do corretor de imóveis seja regrada pelo Código Civil, é evidente a relação de consumo havida entre o ele e o contratante de seus serviços, relação esta que tem origem nos serviços que o corretor se propõe a prestar ao cliente. (...). 3. *Dever do corretor de esclarecer, de forma transparente e objetiva, os encargos assumidos pela Compradora/Apelada com o negócio jurídico*. 4. *Indevida a cobrança de comissão de corretagem quando houver falha no dever de informação*. 5. *A imobiliária que, no contexto de sua atividade econômica, confia seus negócios a profissional de corretagem responde pelos atos praticados por este, ainda que não haja culpa de sua parte* . 6. *Evidente culpa in eligendo e in vigilando por parte da Imobiliária, correspondente à escolha do corretor que a representa e na fiscalização do contrato, o que a torna solidariamente responsável pela má-prestação do serviço*. 7. *A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça decidiu que a repetição em dobro independente da intenção do fornecedor, boa ou má-fé, perquirindo apenas se a conduta vai ao encontro da boa-fé objetiva ou se revela violação aos parâmetros de conduta imposta aos contratantes em geral*. (...). APELAÇÕES CONHECIDAS E DESPROVIDAS. " (TJ-GO - AC: 52263858620198090174 SENADOR CANEDO, Relator.: Des(a). DORACI LAMAR ROSA DA SILVA ANDRADE, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)

Recente foi o julgamento do Recurso Especial nº 1.897.935 – RJ (2020/0252738-0), de Relatoria do em. Min. Raul Araújo, no qual decidiu sobre a responsabilidade da imobiliária na conferência de documentos (*due diligence*):

> "RECURSO ESPECIAL Nº 1897935 - RJ (2020/0252738-0)
> DECISÃO (...). É o relatório. Passo a decidir.
> (...). Avulta-se, pois, evidente, que **a chamada *due diligence* a ser feita** pela empresa que exerce atividade de incorporação, com relação ao terreno adquirido para este fim, **deverá ser muito mais minuciosa e abrangente, impondo-se à mesma a análise vintenária da cadeia sucessória, com a observância de ocorrências eventualmente sintomáticas, empreendendo as prospecções devidas para a necessária apuração**. **Não resta dúvida que tais empresas, em face de seu ramo de atuação dispõem, ou devem dispor de profissionais especializados tanto no âmbito jurídico como comercial, com experiência neste mercado** e, portanto, conhecedores de artimanhas imobiliárias, principalmente a" grilagem ", denominação para as falsificações destinadas à apropriação irregular de terras.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> (...). Assim é que, pelo o explanado, **as rés falharam com o dever de cuidado que se impunha em transações imobiliárias deste jaez, fazendo-se presentes indicadores significativos que a obrigavam às checagens mais aprofundadas dos registros anteriores constantes da cadeia sucessória antes de efetivar a compra.**
> Não se cogita, pois, de fortuito externo, devendo aquelas responder pelos prejuízos advindos do atraso.
> Com estas considerações, conclui-se que o apelo não merece prosperar.
> Ante o exposto, nos termos do art. 255, § 4º, I e II, do RISTJ, conheço em parte do recurso especial e, nessa extensão, nego-lhe provimento.
> Publique-se. Brasília, 21 de março de 2024. Ministro RAUL ARAÚJO. Relator. "

Diz ainda a sentença:

> "Os princípios da segurança jurídica e da boa-fé objetiva, bem como a vedação ao comportamento contraditório *"venire contra factum proprium"*, impedem que a parte, após praticar ato em determinado sentido, venha a adotar comportamento posterior contraditório. (...).

Nesse ponto há contradição e obscuridade, pois, jamais a sentença poderia acusar a embargante de comportamento contraditório, vez que, em tempo algum a Flórida Holding Patrimonial praticou qualquer ato pretérito para motivar tal alegação.

Nem a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e muito menos a pessoa jurídica da embargante na pessoa dos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues, jamais tiveram qualquer contato com os embargados, não havendo motivos para alegação da *venire contra factum proprium.*

Em vista disso, precisam ser supridas as omissões e eliminadas as contradições, para reconhecer a responsabilidade civil da Alfa Center Imóveis, do seu diretor Wildes Marcos Faustino, dos seus corretores Augusto Alves Velloso Mascarenhas e Patrick Guimarães Rodrigues.

10. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. OMISSÃO NA ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL DE RONALDO RIBEIRO DE FARIA (CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE TAGUATINGA – DF).

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

A **sentença é omissa** em relação a ter deixado de analisar a responsabilidade civil do Tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria, pois, este deixou de conferir a cláusula de vedação do contrato social.

A **sentença é omissa**, pois, deixou de analisar que a sentença de primeiro grau não reconheceu a má-fé do Tabelião Ronaldo Ribeiro de Faria, ao faltar com a verdade na afirmação de que a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues fez várias escrituras em vários ofícios, sendo que **a primeira e única escritura outorgada pela sócia em representação da embargante é a do objeto desta ação** (evento 139).

A sentença deixou de analisar a atuação imprudente do Tabelião, o qual demonstrou que mesmo com 31 anos de experiência notarial, disse ter analisado exaustivamente toda a documentação, porém, não soube discernir que **CNAE não é OBJETO SOCIAL**. E a sentença deixou de analisar que **não consta do objeto social da embargante a compra e venda de imóveis próprios.**

Prova disso, consta da Cláusula Terceira da Consolidação do Contrato Social (evento 01, doc. 01): "A sociedade tem por objeto social: **construção civil, administração de bens próprios e participações no capital de empresas de qualquer ramo de atividade ou natureza jurídica. "**

As omissões carecem de ser supridas e eliminadas as contradições.

11. OBSCURIDADES E DA CONTRADIÇÕES.

Diz a sentença, *ipisis literis*:

> "(...). Na Cláusula Segunda - Da Administração da Sociedade e do Pro labore - da Segunda Alteração do Contrato Social, consta que *"A administração da sociedade caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues* ***que assinarão em isolado*** *e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos cotistas ou de terceiros,* ***bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade,*** *sem autorização dos outros sócios."*

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> E a Cláusula Terceira informa que a Sociedade tem por objeto Social a construção civil, administração de bens próprios e participação no capital das empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza civil, **além de aluguel de imóveis próprios; Compra e venda de imóveis próprios; Holdings de instituições não financeiras e Construção de edifícios.**
>
> (...). Ao analisar os documentos dos autos, na situação em apreço, aplica-se a Teoria da Aparência, a qual leva em consideração a boa-fé do terceiro para estabelecer a responsabilidade da sociedade e, por conseguinte, o excesso de mandato previsto no artigo 1.015 do Código Civil.
>
> (...). No caso, é incontroverso que o contrato da venda do imóvel foi assinado apenas pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, todavia, **esta sempre demonstrou ser a sócia-administradora da sociedade empresarial, conforme o teor das conversas de WhatsApp** (movimentação 01, arquivo 19, fls. 443/490 PDF).
>
> (...). Assim, **não é crível admitir que a primeira apelante Florida Holding não tinha conhecimento sobre a venda do imóvel e dela se beneficiou**.
>
> Ademais, a sócia Fernanda é esposa do sócio Francisco Weliton e mãe da sócia Giovanna Azevedo, ou seja, **há um vínculo afetivo entre os sócios**.
>
> Por outro lado, embora a Florida Holding insista na fundamentação de que a sócia Fernanda não poderia vender o imóvel sem autorização dos demais sócios, porque foge do objeto social do contrato, **o que se nota da análise do documento juntado na movimentação 01, arquivo 02, fls. 26/27 PDF, é que a cláusula terceira, menciona expressamente que o CNAE da sociedade é a venda de imóveis de sua propriedade.**

A embargante cita a degravação da leitura do voto condutor (juntada nestes embargos) **com relação aos poderes** da sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e **quanto ao objeto social** da embargante:

> "(...). Contudo, **a primeira apelante afirma, se escora aqui na cláusula oitava do contrato social da empresa, que veda a comercialização de imóveis da sociedade, por um sócio, sem autorização dos demais integrantes da pessoa jurídica, portanto, a sócia Fernanda não poderia ter alienado o imóvel sozinha**.
>
> É na cláusula segunda da segunda alteração do contrato social, consta que a administração da sociedade caberá aos sócios Francisco e Fernanda, **que assinarão de forma isolada e com os poderes com atribuição ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo, poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.**

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> Ainda no contrato social da holding, na cláusula terceira, informa a sociedade ela tem como um dos seus objetos sociais a compra e venda de imóveis próprios, o que permitia a sócia Fernanda, alienar bem da propriedade da pessoa jurídica sem anuência dos outros sócios, haja vista que ela era sua administradora de fato.

Nesses pontos a sentença merece ser analisada com precisão e relevância, pois, há **contradição e obscuridade** entre a fundamentação da sentença e a leitura do voto pelo eminente Relator, como a seguir expõe a embargante:

11.1 DA VEDAÇÃO CONSTANTE DO CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO SOCIAL. CONFUSÃO ENTRE OS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA E A LEITURA DO VOTO CONDUTOR.

Quanto a vedação constante da cláusula segunda da segunda alteração de contrato social e cláusula oitava da consolidação do contrato social (evento 01, doc.01), a cláusula é clara e não deixa nenhuma dúvida de que **a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues poderia exercer todos os atos de gestão, poderia praticar atos constantes do objeto social**, **exceto** (**vedado**, **proibido**) **onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.**

Há contradição e obscuridade entre os fundamentos da sentença e a leitura do voto pelo eminente Relator:

> O QUE ESTÁ ESCRITO NA SENTENÇA: *"A administração da sociedade caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues* ***que assinarão em isolado*** *e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente,* ***podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social****, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos cotistas ou de terceiros,* bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, *sem autorização dos outros sócios."*
>
> LEITURA DO VOTO CONDUTOR: É na cláusula segunda da segunda alteração do contrato social, consta que a administração da sociedade caberá aos sócios Francisco e Fernanda, que assinarão de forma isolada e com os poderes com atribuição ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo,

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios. *(ipisis literis)*

Note-se que há incoerência, confusão e falta de clareza entre os fundamentos da sentença e a leitura do voto condutor, pois, **não consta que nenhum dos sócios poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos demais sócios**.

Nesse ponto, é preciso que o acórdão firme entendimento por uma das situações, que são conflitantes entre si, e que, naturalmente, influenciaram o voto-vista e o voto vogal em suas decisões: **(i) ou admite que há vedação para onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos sócios; (ii) ou admite que há autorização para oneração ou alienação de bens imóveis sem a autorização dos demais sócios, e que não consta vedação explícita na cláusula contratual.** Ou um, ou outro, ***nunca*** os dois em conjunto.

As obscuridades e contradições acima expostas carecem, pois, de esclarecimentos e eliminação.

11.2 CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. CONFUSÃO ENTRE OBJETO SOCIAL X CNAE. COLISÃO ENTRE O EQUIVOCADO ENTENDIMENTO DA SENTENÇA E DOS VOTANTES COM AS NORMAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO.

Quanto ao objeto social, há omissão, contradição e obscuridade entre os fundamentos da sentença e a leitura do voto condutor pelo eminente Relator:

> O QUE ESTÁ ESCRITO NA SENTENÇA: E a Cláusula Terceira informa que a Sociedade tem por objeto Social a construção civil, administração de bens próprios e participação no capital das empresas de qualquer ramo de atividades ou natureza civil, além de aluguel de imóveis próprios; Compra e venda de imóveis próprios; Holdings de instituições não financeiras e Construção de edifícios.
>
> (...). Por outro lado, embora a Florida Holding insista na fundamentação de que a sócia Fernanda não poderia vender o imóvel sem autorização dos demais sócios, porque foge do objeto social do contrato, o que se nota da análise do documento juntado na movimentação 01, arquivo 02, fls. 26/27 PDF, é que

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

a cláusula terceira, menciona expressamente que o CNAE da sociedade é a venda de imóveis de sua propriedade.

LEITURA DO VOTO CONDUTOR: Ainda no contrato social da holding, na cláusula terceira, informa a sociedade ela tem como um dos seus objetos sociais a compra e venda de imóveis próprios, o que permitia a sócia Fernanda, alienar bem da propriedade da pessoa jurídica sem anuência dos outros sócios, haja vista que ela era sua administradora de fato.

FRAGMENTOS PINÇADOS PELO VOTO VOGAL: Por exemplo: ela declara que aqui na cláusula terceira, isso foi discutido aqui no plenário, de que a empresa nem tinha, nem tava, nem constava do objeto social dela negociar imóveis. Não num constava não, na cláusula terceira fala o seguinte: éhh, a sociedade tem por objetivo social a construção civil, administração de bens próprios e participação no capital das empresas de qualquer ramo de atividade de natureza civil, além do aluguel de imóveis próprios, compra e venda de imóveis próprios. É, tá lá no contrato social dela, e ela falou assim que isso num fazia parte do contrato social. (...).”

A realidade do **objeto social** que consta da cláusula terceira do Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás (evento 01, doc. 01), é a seguinte:



As CNAE´s que impositivamente constam da cláusula terceira são as seguintes:

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

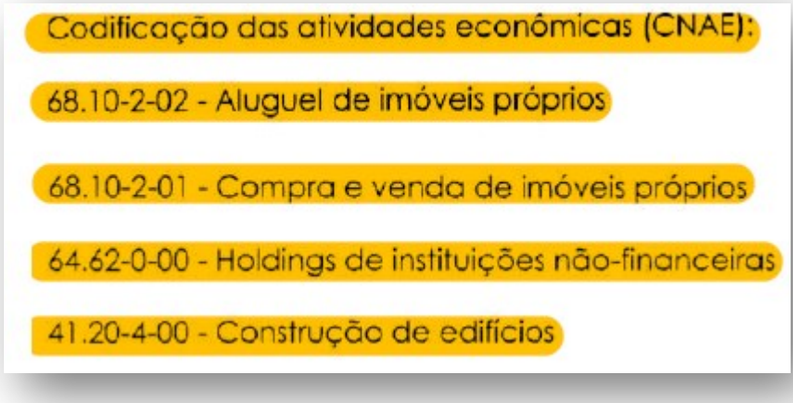

Nesse aspecto o voto condutor, o voto-vista e o voto condutor estão equivocados.

Na realidade, a sentença omitiu analisar que a sentença de primeiro grau não analisou o conteúdo das impugnações (eventos 136, 140, 146, 153, 155, 157), nas quais a embargante citou, com clareza, **o entendimento e as recomendações da RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB, sobre a diferença entre objeto social x CNAE**.

55

Veja o que consta dos julgados das Delegacias da Receita Federal do Brasil, do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados:

ACÓRDÃO Nº 10-44919, DRJ-POA de 09 de julho de 2013:

"EMENTA – SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO. INDEFERIMENTO. ATIVIDADE VEDADA. **PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE**. ***O objeto social, para efeito de certificação de atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE***. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade. **(Delegacia da Receita Federal de Julgamento de Porto Alegre – 6ª. Turma. Portal Fazenda do Governo Federal).**

ACÓRDÃO Nº 09-22634 de 18 de fevereiro de 2009:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. INDEFERIMENTO DE OPÇÃO. **ATIVIDADE ECONÔMICA. SITUAÇÃO CADASTRAL.** ALTERAÇÃO. Cancela-se o indeferimento do termo de opção pelo Simples Nacional, se elidido o fato que lhe deu causa. SIMPLES NACIONAL. INDEFERIMENTO DE OPÇÃO. **NATUREZA JURÍDICA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE**. ***O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE***. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade. Exercício: 01/01/2007 a 31/12/2007".

"(...). Contudo, **o objeto social tem prevalência sobre o Código CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) constante na Ficha Cadastral de Pessoa Jurídica da representante junto à Receita Federal** (Acórdão 1.203/2011 – TCU – Plenário). " Acórdão 7.295/2013 – TCU – 2ª Câmara, **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** TC 020.681/2015-1, GRUPO II – CLASSE VI – Segunda Câmara, TC 020.681/2015-1." [14]

"Acórdão TCU nº 42/2014 – Plenário: Considerando que diante do decidido no precedente Acórdão 1203/2011-TCU-Plenário, segundo o qual **o Cnae não deveria, sozinho, constituir motivo para a inabilitação em processo licitatório, havendo outros meios de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação, a exemplo o contrato social**, o Relator determinou a realização de diligência ao Senac/MG, com vistas à obtenção de cópia do contrato social da licitante vencedora da licitação, bem assim, objetivando o envio de outras informações, (...) **No mesmo sentido, a Receita Federal já deu entendimento de que o objeto social da empresa deve prevalecer sobre o código da CNAE: EMENTA: SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO. INDEFERIMENTO. ATIVIDADE VEDADA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE. O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE**. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade." **PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, CASA CIVIL, SECRETARIA EXECUTIVA DA CASA CIVIL, COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO, COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, Decisão nº 4/2-24/COLIT/COLIC/CILOG/AS/SE/CC/PR, 24.01.2024**."

[14] NO MESMO SENTIDO: **(a)** Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco TCE-PE: 17288575, PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 1728857-5, Recurso Ordinário; **(b)** Parecer / Assessoria Jurídica da UENP, Reitoria nº 07/2019, Tomadas de Preços, Homologação de Decisão. Comissão de Licitação, 16.01.2019; **(c)** Acórdão nº 206.01042, Recurso nº 150885, Sessão de 03.07.2008, unânime); **(d)** https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Boletim-n%C2%BA-024-2020-Objeto-da-Licita%C3%A7%C3%A3o-x-CNAE-da-Empresa.pdf ; **(e)** http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=130122 ; **(f)** Processo nº 392436/2021, Governo do Estado do Mato Grosso, SETASC – Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, 11.10.2021.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

"(...) É certo que esse cadastro é uma imposição legal e deve estar atualizado, porém em nenhum momento há previsão legal de impedir uma empresa de participar em virtude de uma discrepância desse cadastro. Caberia aos responsáveis a formação de juízo crítico com base em todas as informações apresentadas, especialmente a simples leitura do Contrato Social da empresa representante. " (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, Acórdão nº 1203/2011 - Plenário)

"(...). 2. Para fins de habilitação técnica nas licitações, os atestados apresentados devem não apenas demonstrar uma situação de fato, mas, necessariamente, demonstrar uma situação fática que tenha ocorrido em conformidade com a lei e com o contrato social das empresas licitantes. (...).
O objeto social da empresa delineado no contrato social devidamente registrado comprova não apenas o exercício da atividade empresarial requerida na licitação, mas também que a empresa o faz de forma regular. E nesse ponto ressalto que a Administração deve sempre prestigiar a legalidade. Não basta que a licitante detenha a capacidade comercial de fato, faz-se necessário que ela esteja em conformidade com a lei.
"(...). Assim, ao exercer atividades em desconformidade com seu objeto social, devidamente registrado, a empresa também está agindo de forma contrária à lei, expondo a riscos todos os atores que com ela se relacionam (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, TC 015.048/2013-6. Grupo I, Classe VII, Plenário). "

"[...] A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal (...). (TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU), Acórdão nº 1.203/2011 – Plenário). "

Destaque-se ainda, que o art. 997, II, do Código Civil assim determina:

"Art. 997. A sociedade constitui-se mediante contrato escrito, particular ou público, que, além de cláusulas estipuladas pelas partes, mencionará:
(...). II - denominação, objeto, sede e prazo da sociedade; (...). "

Note-se que o artigo prevê **objeto social. Não prevê a CNAE.**

Obviamente que, "**o objeto social deverá indicar com precisão e clareza as atividades a serem desenvolvidas pelo empresário**[15]**;** a definição do objeto social como o núcleo do contrato da empresa já que é ele que determina quais serão as atividades econômicas do negócio. Em outras palavras, define quais as atividades

[15] /economia/pt-br/assuntos/drei/legislacao/arquivos/legislacoes-federais/23JUN2020AnexoIIManualEI.pdf/view

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

gerarão receita e se tornarão a meta de lucro da empresa[16] ; Em primeiro lugar, é essencial, para a definição desse objeto, que o empreendedor pense nele como o centro do contrato da empresa, seu núcleo.[17]

Em outras palavras, a sociedade, para dar início à sua atividade econômica, necessita evidentemente de recursos, isto é, de meios indispensáveis ao desenvolvimento da empresa abrangida no objeto social. Cabe aos sócios prover tais recursos. Fazem-no transferindo, do seu patrimônio ao da pessoa jurídica, sendo, assim, o capital social entendido como uma medida da contribuição dos sócios para a sociedade e acaba servindo, em certo modo, de referência à sua força econômica. [18]

"**Sobre o objeto social do contrato social, a maneira como ele é descrito faz toda a diferença**. **(...)** Afinal**, o objeto social define, em essência, a identidade e a viabilidade tributária da empresa. (...).** E, por último, **contratos de alto nível raramente incluem o número do CNAE escrito diretamente no documento**. Esses contratos seguem um padrão diferente. **Eles focam em descrever as atividades da empresa de maneira clara, sem deixar o documento carregado com números que não trazem valor estratégico. (...).**" [19]

Consta no Relatório do Acórdão 00243/2023-4, da 1ª. Câmara do Tribunal de Contas do Espírito Santo, no julgamento do processo 08075/2011-1, por unanimidade julgou improcedente a representação e esclareceu o **objeto social x CNAE:** [20]

> "Especificamente sobre esse tema, ou seja, objeto social *versus* CNAE, nosso Tribunal de Contas já se deparou com o assunto e destacamos, em especial, o dito no Acórdão nº 0362/2016 (Processo TC nº 1817/2014 – 1ª Câmara), *in verbis*:
>
> > [...]
> > No entanto, não há que se confundir Objeto Social com Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE. O primeiro destina-se a definir a atividade da empresa, devendo indicar com precisão e clareza as atividades a serem

[16] https://appicenet.com.br/2020/10/23/entenda-o-que-e-o-objeto-social-e-como-estabelecer-um-para-a-suaempresa/
[17] https://dnafinanceiro.com/blog/o-que-e-objeto-social/
[18] O CONTRATO SOCIAL: https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/247/edicao-1/contrato-social / ROVAI, Armando Luiz. Contrato social. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Álvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). Tomo: Direito Comercial. Fábio Ulhôa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.
[19] https://www.jusbrasil.com.br/artigos/como-estruturar-um-contrato-social-de-sociedade-limitada-passo-a-passo-com-exemplos-praticos/2801583021#footnote-11
[20] **NO MESMO SENTIDO: TCE-PE: 14601321, 15.08.2017.**

Este documento foi gerado pelo usuário 109587685432563873718303875 em 06/03/2025 16:21:32 e recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> desenvolvidas pela sociedade, ele é previsto no Contrato Social da empresa, conforme art. 53 Decreto n° 1.800/1996.
>
> A CNAE, por sua vez, é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país. *Não há um padrão pré-definido para a fixação da CNAE de uma empresa e a própria Receita Federal entende que o objeto social (contratual) prevalece sobre o código da CNAE (conforme CNPJ):*
>
> "EMENTA: SIMPLES NACIONAL. OPÇÃO. INDEFERIMENTO. ATIVIDADE VEDADA. PREVALÊNCIA DO OBJETO SOCIAL SOBRE O CÓDIGO DA CNAE. O objeto social, para efeito de certificação da atividade econômica explorada, prevalece sobre o código da CNAE. É insubsistente o Termo de Indeferimento de Opção pelo Simples Nacional apoiado numa suposta base fática anunciada neste último, quando o objeto social aponta para outra realidade. " (Acórdão nº 10- 44919, de 09 de julho de 2013). (...)."

No entendimento da "**RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, a Descrição do Objeto Social "**Deve ser preenchido com a descrição completa das atividades a serem exercidas pela Pessoa Jurídica, conforme descrito no ato constitutivo/alterador da mesma**. (...)". [21]

59

Nesse ponto a sentença omitiu entender que objeto social não se confunde com a CNAE, pois, o objeto social é criado pelos sócios com precisão e clareza, já a CNAE é criada pela Receita Federal do Brasil que é quem gere os códigos CNAEs no país, sabedora de que o referido código não tem o condão de determinar as atividades empresarias, não faz uso do mesmo para aferição de benefícios às empresas, conforme é possível se inferir dos textos extraídos dos Acórdãos citados.

Por conseguinte, as contradições da fundamentação da sentença e do voto condutor devem ser eliminadas, e a omissão no entendimento da sentença deve ser suprida, pois, jamais CNAE pode ser confundida com objeto social.

11.3 OBSCURIDADE. PARÁGRAFO INCOERENTE E SEM NEXO.

[21] RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB: http://www38.receita.fazenda.gov.br/cadsincnac/jsp/coleta/ajuda/topicos/Descricao_do_Objeto_Social.htm

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Diz a sentença:

> "(...). O juízo de primeiro grau concluiu pela validade do negócio jurídico, aplicando ao caso, a Teoria da Aparência, ao argumento que a sócia, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, praticou o ato por livre e espontânea vontade, valendo-se de sua própria torpeza para se ver livre da obrigação por ela contratada, apenas por arrependimento. (...). "

O parágrafo é incoerente. Nestes autos, a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues **é requerida, figura no polo passivo da ação**, ressaltando que a ação ora em comento foi protocolizada pelos outros dois sócios, Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues.

Pelo que se sabe e consta da contestação apresentada pela sócia, o único arrependimento que ela tem é o de ter confiado na Alfa Center Imóveis e em seus corretores.

Nesse ponto a sentença é obscura e incoerente, contraditória, pois, não se permite chegar ao raciocínio lógico, nem o que a sentença quis dizer.

11.4 OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E MOTIVAÇÃO.

Diz a sentença:

> "No caso, é incontroverso que o contrato da venda do imóvel foi assinado apenas pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, todavia, esta sempre demonstrou ser a sócia-administradora da sociedade empresarial, conforme o teor das conversas de WhatsApp (movimentação 01, arquivo 19, fls. 443/490 PDF).

A sentença não demonstrou suas razões de convencimento, e nem onde está, na Ata Notarial, em que dia, qual a folha, que a sócia "sempre" demostrou ser a sócia administradora da empresa.

Nesse ponto a sentença carece de fundamentação e motivação, pois, não é crível que conseguiu analisar as 47 páginas de uma Ata Notarial que é cópia da cópia

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

do inquérito policial, de difícil acesso e localização de dados, e mesmo assim conseguiu localizar tais informações. [22]

Ademais, a sentença não demonstrou suas razões de convencimento, e nem onde está na Ata Notarial, em que dia, qual a folha, que a sócia “sempre” demostrou ser a sócia administradora da empresa.

Merece destaque que, mesmo se tivesse registros de que a sócia se apresentasse como administradora, ela não mentiu, pois, consta da cláusula oitava da segunda alteração de contrato social que Fernanda Souza Azevedo Rodrigues é uma das sócias administradoras, **porém, administra sob vedação legal expressa e impositiva criada pelos sócios para a manutenção do patrimônio**.

Está configurada assim, a omissão da sentença em não demonstrar onde estão as ditas afirmações. Está configurada a contradição m razão da incoerência da afirmação, e a obscuridade devido a falta de clareza.

11.5 OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.

Diz a **sentença**:

> “(...). (...). Assim, não é crível admitir que a primeira apelante Florida Holding não tinha conhecimento sobre a venda do imóvel e dela se beneficiou.

[22] **Fragmentos da Ata Notarial de fls. 443-490.**

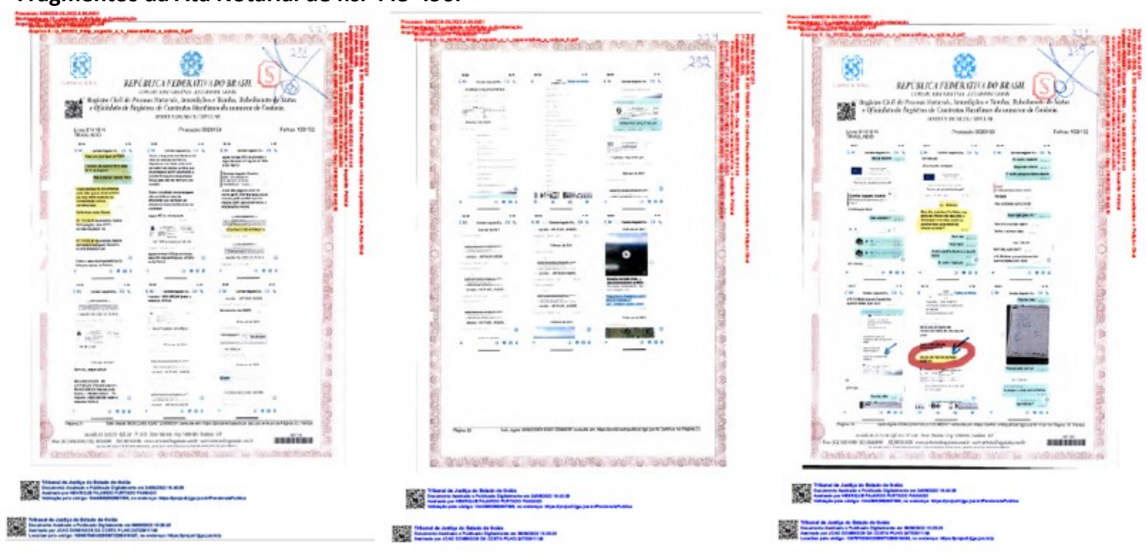

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Ademais, a sócia Fernanda é esposa do sócio Francisco Weliton e mãe da sócia Giovanna Azevedo, ou seja, há um vínculo afetivo entre os sócios.

Afirmou o **voto-vista**:

> "Então eu me pergunto: porque que esse caso ela questionou, sendo que os outros ela num questionou, né? Aí sim, eu acho também, igual o Desembargador Sérgio entendeu, que aplica a teoria da aparência. Uai, ela vendeu o outro lá, ela, ela se apresentava como a, a, sócia administradora né, e aí também, a outra parte usou da boa-fé objetiva. Então assim, é, o que num pode haver, e outra coisa, depois de mais anos da venda, salvo engano mais de ano a venda, ela veio questionar essa questão alegando essa nulidade de algibeira. Essa é a verdadeira nulidade de algibeira essa aí.

Disse ainda o **voto vogal**:

> "Segundo, o senhor observou, a sócia Fernanda é esposa do sócio Francisco e da mãe, e é mãe da sócia Giovanna. Quer dizer, a empresa é familiar. Quer dizer, aí os outros sócios num sabiam o que ela tava fazendo? Né, quer dizer, o marido e a filha num sabiam o que ela tava fazendo? Um ano depois, ninguém, quer dizer, e imóvel de milhões de reais. Ninguém comentou lá, eu vendi, eu comprei eu paguei, recebi. E o dinheiro, que foi negociado o imóvel foi o valor de mercado da época. Ninguém questionou isso. E foi depositado na conta da empresa. Qual que foi a irregularidade?
>
> (...). Nesse caso, um ano depois, um dos sócios fala que não, que num podia e tal, e tal, sendo que os demais sócios é marido e filha. Quer dizer, aí, como é que não se aplica a teoria da aparência por um adquirente de boa-fé? Como que num se aplica? Num tem outra solução. Na verdade é uma, é uma inexigibilidade de conduta diversa até, a aplicação desse princípio, porque num tem lógica, né?

Nesse ponto tanto a sentença quanto o voto-vista como o voto vogal estão equivocados, pois, omitiram entendimento ao disposto no art. 49-A, do Código Civil:

> "Art. 49-A. A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores.
>
> Parágrafo único. A autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos.

Esse é o entendimento da jurisprudência deste eg. TJGO e do STJ:

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> "(...).. 4.A personalidade jurídica da sociedade não se confunde com a dos sócios. (...). APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA. " (TJ-GO - Apelação Cível: 55520200620218090051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a) . EDUARDO ABDON MOURA, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)
>
> "(...). 2. A personalidade jurídica da empresa não se confunde com a de seus sócios que, em regra, não respondem com o patrimônio pessoal pelas obrigações contraídas . (...)" (TJ-GO - Agravo de Instrumento: 51141898120248090051 GOIÂNIA, Relator.: Des(a). FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES, 7ª Câmara Cível, Data de Publicação: (S/R) DJ)
>
> "(...). 4. A personalidade jurídica da sociedade de advogados não se confunde com a dos sócios que a integram, revelando-se, portanto, necessária a representação em juízo por meio de advogado devidamente constituído. (...)." (STJ - AgInt no AREsp: 2459097 SP 2023/0316012-0, Relator.: Ministra NANCY ANDRIGHI, Data de Julgamento: 15/04/2024, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 17/04/2024)

63

Conforme provado nas impugnações apresentadas pela embargante, a Flórida Holding Patrimonial foi fundada com objetivo de planejamento sucessório e a transmissão do patrimônio dos patriarcas à filha Giovanna Azevedo Rodrigues.

A sentença omitiu analisar que, com a constituição da holding patrimonial, **a relação deixou se ser de direito de família e passou a ser empresarial e societária**, e há contradição na sentença, pois, não se pode presumir o comportamento desta ou daquela família.

Omitiu analisar ainda, que todas as questões omissas no contrato social devem e sempre foram resolvidas em consenso entre os sócios, conforme disposto na cláusula décima primeira da segunda alteração do contrato social (evento 01, doc. 01).

A sentença omitiu analisar que há previsão na cláusula nona do contrato social, da prestação de contas ao término de cada exercício social, em 31.12 de cada ano (evento 01, doc. 01):

CLAUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

A sentença omitiu ainda, análise de que **o negócio irregular foi realizado em 29.03.2021; a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues era administradora e prestou contas detalhadas de todos os atos exatamente no período antecedente à declaração do imposto de renda da pessoa jurídica 2022/2021.**

Fato é que, **a sentença omitiu demonstrar onde está nestes autos, que os sócios Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues tinham conhecimento do negócio irregular**.

Pelo contrário, tão logo os sócios Francisco e Giovanna tomaram conhecimento, depois de discussões entre todos os sócios, resolveram propor a ação de nulidade de ato jurídico, ato legal e constitucional.

Há incongruência na análise da sentença, pois, jamais é permitida a fundação de uma empresa sem a existência da *affectio societatis*, ou seja, do vínculo afetivo entre os sócios. E não é porque a embargante é formada por esposa, marido e filha que os assuntos da empresa precisam ser tratados ou discutidos no âmbito familiar.

Destaque-se ainda, que **a sentença omitiu** analisar que o prazo para anular um negócio jurídico de compra e venda, **é de quatro anos**, contados a partir da celebração do negócio, conforme disposto no art. 178, II, do Código Civil, portanto, **não há motivos dúvidas sobre o direito dos sócios autores desta ação.**

Estão configuradas as omissões da sentença, e também as suas incongruências em criticar, sem razão, ato legal e de acordo com o mandamento legal.

11.6 OMISSÃO. APLICAÇÃO DA *VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM* AO JUIZ. EVENTO 50.

A sentença omitiu analisar que deve ser aplicado o princípio *venire contra facatum proprium* ao juiz de primeiro grau, pois, no evento 50, em 24.11.2022, reconheceu a probabilidade do direito da embargante:

> "Da Probabilidade do direito.
>
> A Cláusula Oitava da Segunda Alteração do Contrato Social (mov. 1, arq. 2) dispõe que:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá aos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues que assinarão em isolado e com os poderes a atribuição e ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.
>
> Nota-se que a referida cláusula autoriza os sócios-administradores, Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, a praticarem atos judiciais e extrajudiciais isoladamente, sem a necessidade de autorização dos demais sócios. Contudo, quando se tratar de onerabilidade e alienabilidade de bens imóveis da sociedade, é necessária a autorização dos demais sócios.
>
> Em análise do Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda, verifica-se que em seu corpo não há menção de autorização dada pelos demais sócios à sócia-administradora para que alienasse o imóvel em discussão, bem como que consta somente a assinatura dessa.
>
> Assim, a probabilidade do direito está presente. (...)."

Logo, 7 meses depois, o juiz alterou completamente o seu raciocínio, e sem qualquer fundamentação ou motivação, simplesmente decidiu pela aplicação da teoria da aparência jamais ocorrida, ferindo o disposto nos artigos 10, 11, 371 e 489, §º, III, do CPC.

Está configurada, assim, a omissão da sentença na análise da aplicação da *venire contra factum proprium* ao juiz de primeiro grau.

11.7 OMISSÃO E CONTRADIÇÃO QUANTO A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE MANDATO. ART. 1.015, DO CÓDIGO CIVIL. *TEMPUS REGIT ACTUM.*

Diz a sentença:

> "(...) Ao analisar os documentos dos autos, na situação em apreço, aplica-se a Teoria da Aparência, a qual leva em consideração a boa-fé do terceiro para estabelecer a responsabilidade da sociedade e, por conseguinte, o excesso de mandato previsto no artigo 1.015 do Código Civil. (...)."

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Quais os documentos que a sentença analisou para tal desiderato? Nesse ponto há omissão na sentença.

Por força do princípio *tempus regit* actum, ao presente caso aplica-se o art. 1.015, do Código Civil na forma anterior, antes da alteração pela Lei nº 14.195, de 26.08.2021, como segue:

> "No silêncio do contrato, os administradores podem praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade; *não constituindo objeto social, a oneração ou a venda de bens imóveis depende do que a maioria dos sócios decidir*.
>
> Parágrafo único. O excesso por parte dos administradores somente pode ser oposto a terceiros se ocorrer pelo menos uma das seguintes hipóteses:
>
> I - *se a limitação de poderes estiver inscrita ou averbada no registro próprio da sociedade*;
> II - provando-se que era conhecida do terceiro;
> III - *tratando-se de operação evidentemente estranha aos negócios da sociedade*.".

A sentença omitiu analisar que o negócio realizado pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, se trata de **operação estranha aos objetivos da sociedade.**

A sentença omitiu analisar ainda, que não há silêncio no contrato social da embargante. Pelo contrário, há vedação clara e expressa proibitiva da oneração de bens sem a anuência de todos os demais sócios.

A sentença omitiu analisar ainda, que a **limitação de poderes (vedação)** está averbada, arquivada e certificada pela Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG, com conhecimento da Receita Federal do Brasil – RFB.

Logo, estão configuradas a omissão e a contradição da sentença, vez que o negócio jurídico não se revestiu de formalidade legal, razão pela qual é nulo de pleno direito.

11.8 OMISSÃO E CONTRADIÇÃO.

Afirmou o voto condutor:

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> "(...) Segundo o Relator, o Tribunal local, a partir do exame dos elementos de prova e da interpretação das cláusulas contratuais, reconheceu a boa-fé dos compradores e considerou válido o negócio celebrado. O magistrado disse ainda que, não sendo possível a identificação pelo adquirente de qualquer pendência sobre o imóvel, há de prevalecer a teoria da aparência. A jurisprudência do STJ é no sentido de ser possível, possível aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé. Declarou. (...). "

Nesse ponto a sentença é incongruente e omitiu analisar que **a responsabilidade** pela análise dos documentos pessoais das partes, do contrato social da embargante, e da regularidade das certidões do imóvel que irregularmente foi posto à venda, **era exclusiva da Alfa Center Imóveis e dos seus corretores, pois, fora contratada exatamente para intermediar, prestar assessoria e consultoria na compra e venda.**

Está configurada a omissão e contradição da sentença, pois, se a Alfa Center Imóveis e o Cartório do 5º Ofício de Taguatinga tivessem agido com prudência, diligência e conhecimento, teriam exigido, no mínimo, a presença do sócio Francisco Weliton Rodrigues para firmar o negócio.

12. OMISSÃO E OBSCURIDADE.

Disse o voto condutor na leitura do seu voto:

> "Então é, acho que essa questão aqui tá, tá pacificada. Num, não foi uma invenção nossa, aliás, eu acolhi a tese, **a tese sustentada pelo juízo de primeiro grau, uma sentença belíssima do Dr. Lucas Lagares de Mendonça**, até possível que até seja meu parente, mas eu num, não tenho essa informação. **A sentença brilhante, bem fundamentada** num é, e não, não tinha elementos para me contrapor a essa tese. Eu é, até compreendo aqui a angústia da apelante, porque me parece que é uma holding familiar, mas eu sei que tem aqui interesses de pessoas físicas num é, mais eu vou dizer o seguinte, isso aqui foi pura, é, puro arrependimento do negócio. Eu tenho a minha convicção que diante dos elementos dos autos que foi um arrependimento. E a advogada da Fernanda acabou até admitindo isso aí que, na própria sentada né, quando ela fez sustentação oral. De modo que, eu num tenho dúvida de, também é, manter esse mesmo entendimento num é, sobretudo depois dos Votos meus ilustres pares.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Sem adentrar aos incabíveis e impróprios elogios do voto condutor à sentença de primeiro grau, pois, além de parcial, sem motivação e fundamentação lógica, e ainda em total desrespeito ao devido processo legal, foi prolatada num claro cerceamento de defesa e indiscutível negativa da prestação jurisdicional, e nesse ponto a sentença é omissa e obscura.

Isso, em razão de que a embargante, Flórida Holding Patrimonial, está aqui representada pelos sócios Francisco Weliton Rodrigues e Giovanna, os quais jamais participaram do indigitado negócio jurídico, não tendo qualquer motivo para arrependimento. No caso da sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, somente esta deve responder se arrependeu, do que arrependeu e porque arrependeu.

13. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. ERRO DE PREMISSA FÁTICA QUANTO A PARTICIPAÇÃO DE ANDREA SCODRO SOUBIHE LUCENA EM INQUÉRITO POLICIAL. CASSAÇÃO DA SENTENÇA.

Diz a sentença no tocante a segunda apelação:

> "Alegam que houve "*graves acusações de estelionato, houve abalo das relações familiares, pois duvidou-se da índole do casal, chegando a atingir inclusive a relação com a genitora da Sra. Andrea*.
>
> (...). Já o abuso de direito ocorre quando a pessoa age em desrespeito à boa-fé de natureza objetiva, aquela relacionada com a conduta leal, e integradora das relações negociais. Em outras palavras, a ilicitude do abuso de direito está presente na forma de execução do ato.
>
> (...) Além da Ação de nulidade em discussão, a autora, compareceu na Autoridade Policial e imputou a Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andrea Scodro Soubihe Lucena, o crime de estelionato.
>
> É direito de qualquer cidadão, informar à autoridade policial e/ou ao Ministério Público ou demais autoridades públicas responsáveis pela investigação e apuração de irregularidades, a ocorrência de qualquer crime, narrando os fatos que tenha tomado ciência (artigo 5º, § 3º do CPP), para que sejam investigados, mas fica ressalvada os casos em que a ação/denúncia é movida por má-fé ou com o intuito único de anular um contrato válido, através da emissão de notícia infundada, leviana e irresponsável.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

> Na espécie, durante a investigação criminal, concluiu-se que o pedido de investigação foi fundado em motivos absolutamente constrangedores, improcedentes e contraditórios, conforme revelado no relatório da Autoridade Policial. O mesmo foi reconhecido na Ação Declaratória de Nulidade do contrato de compra e venda, vez que demonstrada a violação ao princípio *"nemo potest venire contra factum proprium"*, o que comprova a conduta contraditória da autora Flórida Holding. (...).
>
> VOTO-VISTA – DES. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY: "(...). Então é, eu num tem dúvida nenhuma agora que eu olhei e analisei o Voto do Desembargador Sérgio, parabenizo o Desembargador Sérgio pelo Voto, num é, *inclusive até os danos morais até, concordo com tudo*. (...). "
>
> VOTO VOGAL – DES. FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES: "(...) além da ação de nulidade em discussão, a autora compareceu na unidade policial e imputou a Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andreia Scodro Soubihe Lucena o crime de estelionato. E aqui o senhor consignou, o senhor destacou: é direito de qualquer cidadão informar a autoridade policial e ao Ministério Público e/ou demais autoridades públicas responsáveis pela investigação e apuração de irregularidades, a ocorrência de qualquer crime narrando os fatos que tenha tomado ciência, artigo 5º, §º do CPP, para que seja investigado, *mas fica ressalvado os casos em que há ação ou denúncia é movida por má-fé, ou com o intuito único de anular um contrato válido através da de emissão de nota, de noticia infundada, leviana e irresponsável*. (...). "

O erro de premissa fática, enquanto espécie do erro material (de fato), dá-se quando o julgador toma como inexistente fato provado nos autos ou o contrário. Referido equívoco, porém, manifesta-se de modo inequívoco nestes autos.

A sentença está completamente equivocada ao afirmar que houve **graves acusações de estelionato contra a embargada Andréa Scodro Soubihe Lucena, e que isso chegou a abalar a relação com a genitora da embargada.**

Primeiro, porque é pública a existência de ações criminais e cíveis propostas por Anna Margarida Scodro Soubihe, genitora da embargada, seu marido Alfredo Soubihe Neto, a embargada e seu marido Arthur Lucena Ferreira da Silva, todas em trâmite neste eg. TJGO. [23] **É mãe e pai litigando contra filha e genro**.

Segundo, também é de conhecimento de toda a população, as constantes chamadas em jornais televisivos, de alcance nacional, e nas publicações da internet,

[23] Processos nºs 5804477-60, UPJ das Varas de Família; 5166978-57, 5ª. UPJ das Varas Cíveis; 5333535-34, 1ª. UPJ das Varas Cíveis; 5661254-15, 4ª. Câmara Cível; 5680191-73, 9ª. Câmara Cível; 5040811-81, Juizado Especial Criminal de Aparecida de Goiânia, e 5136846-80, 1ª. UPJ das Varas Cíveis de Goiânia.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

sobre rombo de R$ 30 milhões que o embargado Arthur Lucena Ferreira da Silva é acusado de aplicar em sua sogra.[24]

Com isso, **a sentença não tem razão em creditar a culpa pelo abalo da relação da embargada para com a sua mãe**.

Verifique-se que, consta da autuação do inquérito policial (evento 13, doc.3inqueritopolicial1.pdf, págs. 2, 3), os indiciados pela autoridade policial foram somente Augusto Alves Velloso Mascarenhas, Patrick Guimarães Rodrigues e Arthur Lucena Ferreira da Silva, como prova a seguir:

24

EXCLUSIVO

Genro acusado de aplicar golpe de R$ 30 mi em sogra teria comprado imóvel com o dinheiro

Investigação segue em andamento em Goiânia

Genro é acusado de golpe de R$30 milhões na sogra para aplicar em bitcoins em Goiás

Caso é investigado pela Delegacia Especializada no Atendimento ao Idoso de Goiânia; segundo advogado da vítima, suspeito chegou a morar na casa dela durante a pandemia

INVESTIGAÇÃO

Homem é suspeito de aplicar golpe de R$ 30 milhões na própria sogra

Vítima transferiu dinheiro de herança do pai para o suspeito

Em Goiás genro dá golpe de R$30 milhões na sogra para aplicar em bitcoins

Golpe do Genro: Investigação da Polícia Civil goiana repercute na mídia nacional

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

ARTIGO(S) **171, do CPB**

VÍTIMA(S) **FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES**

INDICIADO(S) **AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARELHAS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES e ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA**

As intimações emitidas pela autoridade policial foram exclusivamente para as pessoas abaixo listadas, e não consta da relação o nome da embargada Andrea Scodro Soubihe Lucena. Confira:

05- Isto feito, nesta ordem, proceda as intimações e oitivas dos senhores FERNANDA SOUZA AZEVEDO RODRIGUES, MIRIAN ALVES VELLOSO MASCARENHAS, ANNA MARGARIDA SCODRO SOUBIHE, NAYARA MENDES DE ALMEIDA, NELSILENE DE SANTANA CALDAS REZENDE, WILDES MARCOS FAUSTINO, ROGERIO DE ARAUJO ZENON, FRANCISCO HELIO MAIA, AUGUSTO ALVES VELLOSO MASCARENHAS, PATRICK GUIMARÃES RODRIGUES e ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA;

71

Nos 41 arquivos do inquérito policial juntado aos autos pelo embargado Arthur Lucena Ferreira da Silva (evento 12, docs. 3-1 ao 3-41), na representação criminal (evento 01, evento 13, doc.3inqueritopolicial1.pdf, pág. 8-21), a qual se trata de "**COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE FATOS, EM TESE, APONTADOS COMO ILÍCITOS**", foi protocolizada em face de Augusto Alves Velloso Mascarenhas, Patrick Guimarães Rodrigues, Alfa Center Imóveis Ltda, Wildes Marcos Faustino, Arthur Lucena Ferreira da Silva e Anna Margarida Scodro Soubihe. **Não consta o nome da embargada Andréa Scodro Soubihe Lucena na petição.**

A sentença omitiu analisar o conteúdo do depoimento da sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues (evento 01, evento 13, doc.3inqueritopolicial2.pdf, pág. 36-38), e ainda, a petição constante dos evento 01, evento 13, e dos doc.3inqueritopolicial37.pdf,

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

pág. 18-28 e doc.3inqueritopolicial38.pdf, págs. 01-08, pois, não há qualquer referência ao nome da embargada.

Ademais, a sentença é incongruente, pois, não há no processo um só documento que prove que a embargada Andrea Scodro Soubihe Lucena teve seu nome lançado no inquérito policial, ou que esteve em delegacia, ou que foi investigada, por provocação da embargante.

Revela-se, também, que **a sentença embargada tomou como base premissa fática equivocada** ao considerar que a embargada Andréa Scodro Soubihe Lucena foi acusada pela embargante ou pela sua sócia, quando o correto é que não existe o nome da embargada nos arquivos juntados no evento 13, com citado anteriormente.

Registre-se ainda, que o voto condutor influenciou negativamente o o voto-vista e o voto vogal a incorrer em erro ao acompanha-lo, sem conferir nos autos, portanto, nesse caso, caso a sentença deve demonstrar onde encontrou o nome da embagada Andréa Scodro Soubihe Lucena no inquérito policial, em petições da embargante.

Está configurada a omissão e contradição da sentença, as quais carecem de serem supridas e eliminadas, e com isso não há qualquer razão para indenizar em dano moral à embargada Andréa Scodro Soubihe Lucena, **sendo o caso de cassação da sentença por erro de premissa fática**, conforme farta jurisprudência anteriormente citada.

14. DOS PEDIDOS.

Diante do exposto, requer sejam recebidos os presentes **Embargos de Declaração, com efeitos modificativos / infringentes** e, uma vez ouvidos os embargados (art. 1.023, § 2º/CPC), sejam acolhidos com efeitos infringentes, para que, sejam esclarecidas as obscuridades, eliminadas as contradições, supridas as omissões, e corrigidos os erros materiais, e ainda:

(i) Considerando que há grave *error in judicando* por **erro de premissa fática**, no tocante a aplicação da teoria da aparência pelo voto condutor, pelo voto-vista e voto-vogal, os quais afirmaram que foi realizado negócio

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

anterior entre a embargante e embargados, o que jamais ocorreu e não tem prova nos autos, **seja a sentença cassada** conforme é o entendimento de todos os Eminentes Desembargadores e Desembargadoras membros desta Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e outra sentença seja prolatada nos exatos termos, e com base nos documentos, fatos e provas constantes dos autos;

(ii) Considerando o segundo *error in judicando* por **premissa fática equivocada** constante da sentença, onde o voto condutor, o voto vista e o voto vogal afirmaram que a embargante Andréa Scodro Soubihe Lucena foi acusada de crime de estelionato pela embargante, o que jamais existiu e não consta prova nos autos, **seja a sentença cassada** conforme é o entendimento de todos os Eminentes Desembargadores e Desembargadoras membros desta Sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e outra sentença seja prolatada nos exatos termos, e com base nos documentos e fatos constantes dos autos;

(iii) Seja reconhecida a negativa de prestação jurisdicional e o cerceamento de defesa da embargante, em razão da *venire contra factum proprium* do juiz de primeiro grau, por ter prometido a realização do saneamento e a organização do processo (evento 58) e subitamente, em desafio ao princípio da não surpresa, resolveu julgar antecipadamente o processo sem intimação da embargante, **o que resulta na cassação da sentença**;

(iv) Seja corrigido o erro material quanto ao lançamento de "jurisprudência relevante citada" equivocadamente (REsp. 1.130.268), e seja demonstrada a correta jurisprudência tomada por base para a ementa;

(v) Sejam corrigidos e esclarecidos os conflitos demonstrados entre o voto condutor lançado na sentença e a leitura do voto pelo Eminente Des. Relator, quanto a inexistência da *factum proprium* pela embargante e pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, em razão da inocorrência de qualquer relação anterior ao negócio objeto destes autos;

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

(vi) Seja reconhecida a responsabilidade civil da Alfa Center Imóveis e dos corretores Wildes Marcos Faustino, Augusto Alves Velloso Mascarenhas e Patrick Guimarães Rodrigues, em razão das previsões legais constantes do art. 723, do CC, e da Resolução COFECI/326/92;

(vii) Seja reconhecida a responsabilidade civil de Ronaldo Ribeiro de Faria, Notário do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF, em razão da imprudência e imperícia na análise da vedação expressa constante do contrato social, e da incapacidade de diferenciação entre objeto social e CNAE;

(viii) Seja reconhecido que a CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas não é objeto social, em razão das recomendações e instruções da Receita Federal do Brasil e do Tribunal de Contas da União;

(ix) E ainda, seja reconhecida a vedação expressa constante da cláusula oitava da segunda alteração do contrato social (evento 01, doc. 01), e dos exatos termos do objeto social da embargante, constantes da cláusula terceira da mesma alteração;

(x) Sejam esclarecidas as obscuridades e eliminadas as contradições existentes entre a fundamentação da sentença e a leitura pelo voto condutor, e que o voto condutor decida se há ou não vedação para oneração e alienação de imóvel constante da cláusula oitava da segunda alteração do contrato social;

(xi) Seja esclarecido pela sentença, onde consta na Ata Notarial de fls. 443-490, movimentação 01, arquivo 19, que a sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues sempre se apresentou como sócia administradora da embargante;

(xii) Seja reconhecido pela sentença que a pessoa jurídica não se confunde com a pessoa física, conforme disposto no art. 49-A do Código Civil e nas decisões deste eg. TJGO;

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

(xiii) Seja reconhecida a *venire contra factum proprium* do juiz, no tocante ao que consta da decisão de evento 50, com súbita alteração de raciocínio sem fundamentação ou motivação, tendo decidido pela aplicação da inexplicável teoria da aparência;

(xiv) Seja reconhecido pela sentença que não há silêncio no contrato social da embargante quanto a vedação expressa de alienação ou oneração de bens imóveis sem assinatura de todos os sócios;

(xv) Seja esclarecido pela sentença se não havia condição ou possibilidade, e se havia dificuldade da Alfa Center Imóveis e do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga – DF, em localizar a vedação expressa constante da cláusula oitava do contrato social;

(xvi) E ainda, que a sentença demonstre onde consta nos autos que a embargante Flórida Holding arrependeu do negócio jurídico;

(xvii) Seja recebida a cadeia de custódia das provas digitais (blockchain), as degravações das sessões de julgamentos realizadas nos dias 13.02.2025 e 20.02.2025, e as atas (Verifact) da publicação no Youtube;

(xviii) Seja recebido o comprovante dos feriados no eg. TJGO no ano de 2025, para comprovação da tempestividade destes embargos de declaração, e ainda, a certidão de publicação (evento 502);

(xix) Cassada a sentença, seja declarada a inversão do ônus da sucumbência.

Pede deferimento.

Goiânia, 06 de março de 2025

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 1 : 1embargosdedeclaracaoflorida.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

PAULO ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADOS

PAULO ROBERTO DOS SANTOS

OAB-GO 10.262

souza.santos.advogados@hotmail.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109587685432563873718303875, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 2 : 2feriadostjgo2025.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

FERIADOS 2025

DATA	DIA DA SEMANA	DESCRIÇÃO	FERIADO
1º de janeiro	Quarta-feira	Ano Novo	Feriado Nacional
3 de março	Segunda-feira	Carnaval	Feriado no Tribunal e em todas as comarcas*
4 de março	Terça-feira	Carnaval	Feriado no Tribunal e em todas as comarcas*
5 de março até 12h	Quarta-feira	Carnaval	Feriado no Tribunal e em todas as comarcas*
16 de abril	Quarta-feira	Semana Santa	Feriado no Tribunal e em todas as comarcas*
17 de abril	Quinta-feira	Semana Santa	Feriado no Tribunal e em todas as comarcas*
18 de abril	Sexta-feira	Semana Santa	Feriado no Tribunal e em todas as comarcas*
21 de abril	Segunda-feira	Tirandentes	Feriado Nacional
01 de maio	Quinta-feira	Dia do Trabalho	Feriado Nacional
24 de maio	Sábado	Dia de Nossa Senhora Auxiliadora	Feriado Municipal (restrito ao Tribunal e às comarcas de Goiânia, Iporá, Leopoldo de Bulhões e Senador Canedo)
19 de junho	Quinta-feira	Corpus Christi	Feriado Nacional
26 de julho	Sábado	Fundação da Cidade de Goiás	Feriado no Tribunal e em todas as comarcas*
7 de setembro	Domingo	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12 de outubro	Domingo	Dia de Nossa Senhora Aparecida (Padroeira do Brasil)	Feriado Nacional
24 de outubro	Sexta-feira	Aniversário de Goiânia	Feriado no Tribunal e em todas as comarcas*
28 de outubro	Terça-feira	Dia do Servidor Público	Feriado Estadual (Lei nº 20.756/20)
2 de novembro	Domingo	Finados	Feriado Nacional
15 de novembro	Sábado	Proclamação da República	Feriado Nacional
20 de novembro	Quinta-feira	Dia da Consciência Negra	Feriado Nacional
8 de dezembro	Segunda-feira	Dia da Justiça	Feriado (Art. 123 do Regimento Interno do TJGO)
20/12/25 a 6/1/2026	Recesso Forense - Recesso (Art. 123 do Regimento Interno do TJGO)		
25 de dezembro	Quinta-feira	Natal	Feriado Nacional

[1]Os feriados estão previstos no **artigo 123 do Regimento Interno** do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (Resolução 170/2021 TJGO) e **no artigo 91 do Código de Organização Judiciária** do Estado de Goiás (COJEG), Lei 21.268/2022.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087655432563873718303872, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Certidões referentes a feriados e pontos facultativos são expedidas pela Divisão de Protocolo Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Após a emissão da guia pelo site do Tribunal, a solicitação e o comprovante de pagamento deverão ser enviados ao e-mail div.atend.judicial@tjgo.jus.br

As datas dos feriados estão sujeitas a alterações, assim como poderão ser decretados pontos facultativos no decorrer do ano, a critério da Presidência, em virtude de circunstâncias eventuais que justifiquem referidas medidas.

Data de publicação: 08/01/2025

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087655432563873718303872, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3 : 3certidaodepublicacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
7ª Câmara Cível

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que a intimação do dia **21/02/2025** foi publicada no Diário de Justiça eletrônico (DJe) nº **4142/2025,** do dia **25/02/2025.**

Goiânia, 25 de fevereiro de 2025.

Sávio Vinícius Vieira Magalhães
SECRETÁRIO DA 7ª CÂMARA CÍVEL

Av. Assis Chateaubriand, Nº. 195, Ed. Palácio da Justiça. E-mail: camaracivel7@tjgo.jus.br; telefones: (62) 3216-2371 / 3216-2372.

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109387615432563873718303828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 3 : 3certidaodepublicacao.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:01

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109387615432563873718303828, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 4 : 4parte01ataverifactsessao13022025.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

Relatório de captura técnica de conteúdo digital

Identificador

67b6-26df-6336-9ed7

Título

Registro de Ata Notarial

Responsável

Pessoa física

Renato Armiliato Dias / CPF 08196538960

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287675432563873718303823, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimentos avançados na área possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet com alta confiança do ponto de vista técnico e jurídico. O próprio usuário interage com a interface da plataforma e conduz o acesso ao conteúdo online, acionando os registros de conteúdos que julgar relevantes.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que **evita a manipulação indevida do conteúdo online durante sua coleta até sua preservação**, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. O resultado é preservado com assinaturas certificadas ICP/Brasil imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, evitando que alterações posteriores passem despercebidas. A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de integrantes da empresa.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Portanto, permite-se comprovar a publicação de determinada informação em determinada origem online no momento do seu registro, conforme apresentado em seu resultado.

Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos disponíveis na modalidade de registro que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, além da integridade dos documentos anexados que fazem parte desta captura técnica. A confiabilidade das informações contidas neste registro depende de sua completa integridade, exatamente como fornecida pela Verifact. A maneira de realizar essa verificação é explicada nos tópicos seguintes.

mento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

Certificação

* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua validação, veja mais no item 3 deste documento.

Validador online

Validação dos códigos HASH e existência do registro:

https://valida.verifact.com.br/67b626df63369ed7

A validação de integridade dos arquivos pode ser feita de forma facilitada no link abaixo:

https://valida.verifact.com.br/

Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online, verificando a integridade deste documento e outros arquivos anexados. Caso algum arquivo não seja validado corretamente ou o relatório conste como **INVÁLIDO**, recomendamos que sejam desconsiderados dos autos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

1. Detalhes do registro

Identificador

67b6-26df-6336-9ed7

Iniciado em	Finalizado em	Tempo de sessão
19/02/2025 15:46:03 19/02/2025 18:46:03 UTC	**19/02/2025 16:10:52** 19/02/2025 19:10:52 UTC	**24m 49s**

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)

(UTC-03:00) Brasilia

Ambiente

WEBSITE - Ponto(s) de acesso à internet: 45.170.27.220

Pacotes gerados

capture_67b626df63369ed7.zip (52.16 MB) - Conteúdos capturados
HASH SHA512: 7756d6a55ad6a1e715c0108a74b5f61791625e4b3aa36fabad61adf4f3d9f1fabfbf18a8c52b329bed56f51a6c37c2fd9690947c925bca5cd6313c7653213b0b
HASH SHA3-512: 9ee708e3b9a3fd1c73eca82f7249a5d3e4e7bc7e0edbe3ebdceb0d133d137d96422e74186a046c431fd417c0195da8dbc21d172c92ea49ef452bde30e14bc6f2

metadata_67b626df63369ed7.zip (4.52 MB) - Conteúdos capturados
HASH SHA512: 513f850a3477c18f12db1e88d16befa13007237c3c44b984ec74dd2e9ec0578167b2e347a75d7d86a4a51609860d6583136ff1a22cc70b70d074d490ad8cf021
HASH SHA3-512: 965cf06490dc12b5fbc1707c10829e8af6c88cccc06be5bade281df7a84cadb8047e6b98f2c135258cb2c3b97abb54632d7aa22464ee714f3bdf60efb178be4c

1.1 Imagens de tela

Seguem as imagens registrados pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

Arquivo: image-1_67b626df63369ed7.png - 91,90 KB **Registrado em:** 19/02/2025 15:46:27 / 19/02/2025 18:46:27 UTC

HASH SHA512:0f1682b609c1957eb56d3945975274f6dd1ebede909b60bc2a005e33ae3b56a31b04975e6c5ffdb5f6a0e6202f6c207fb614bb1a22bb0c6ecc8695989f477063 - HASH SHA3-512:751ccc53b8bfe871ef619177e343cf6d82a12bcb9cb4c4bcb4211a805ee60d380a9dd1da4f2e75ea15e9601642058 6cedfa4c530853704a961b05e92ec674637

Origem: https://www.youtube.com/results?search_query=7a+c%C3%A2mara+c%C3%ADvel+tjgo

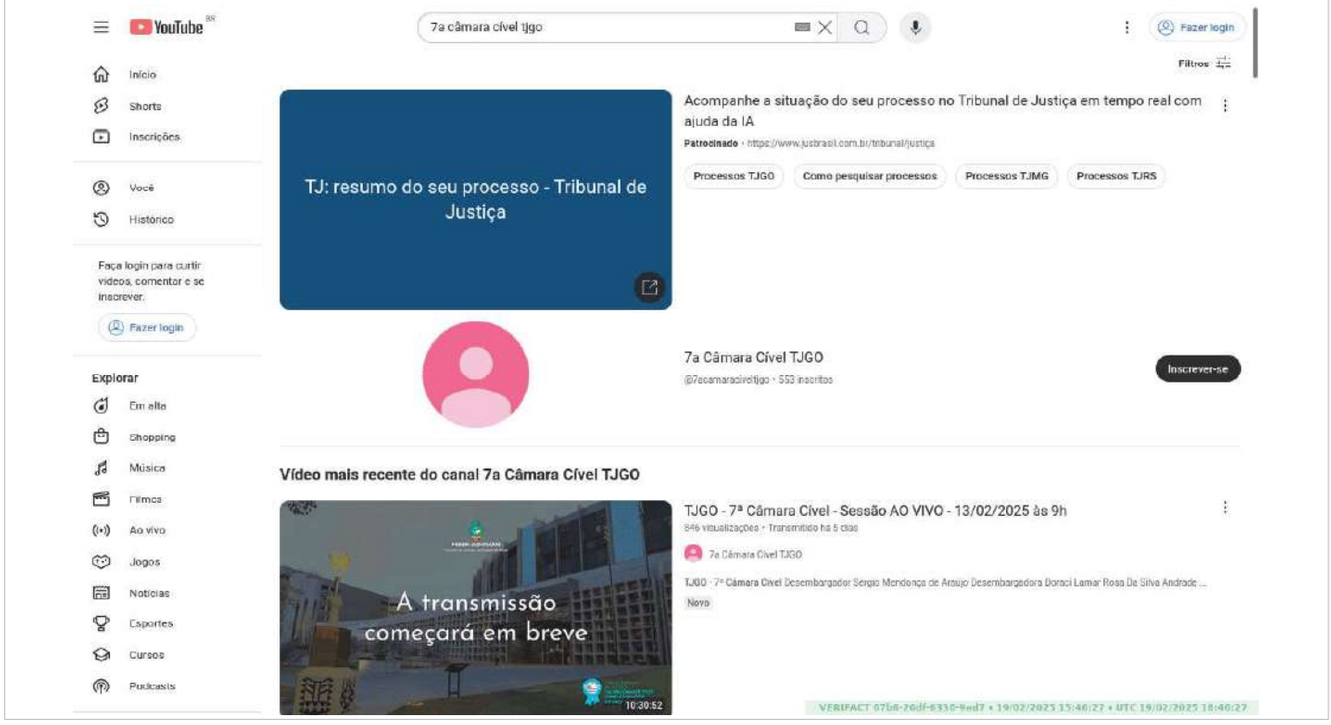

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

Arquivo: image-2_67b626df63369ed7.png - 39,32 KB **Registrado em:** 19/02/2025 15:46:33 / 19/02/2025 18:46:33 UTC
HASH SHA512:3d9cb642ea70ac2affe18e78f47e2a7a2622d6bb1c7235ccbb5d44278f41dd93c050cc98e04c49511fe323d75f2627b28db06fd022238d69bfb68899c9b9e84 - HASH SHA3-512:0df59a61c62a1422172d90fc0b72dfe07da0d7f6c731f3103c74a30802e7698bae9aeb0d0854afc6096d120727537c9442042bfb6019abc22563a9f1815300f0
Origem: https://www.youtube.com/@7acamaraciveltjgo

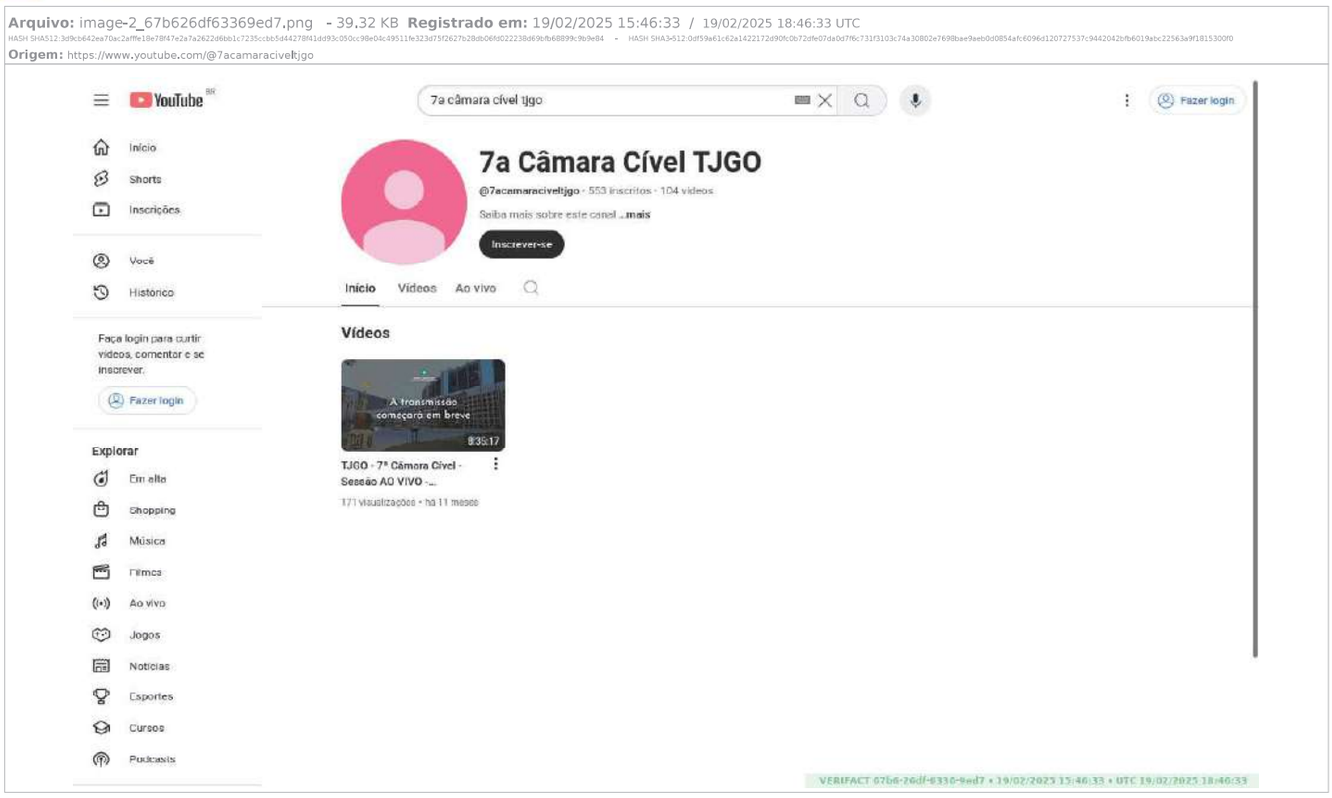

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287675432563873718303823, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

Arquivo: image-3_67b626df63369ed7.png - 46.06 KB **Registrado em:** 19/02/2025 15:46:38 / 19/02/2025 18:46:38 UTC
HASH SHA512:d22d4b2bf0163acba92f06db5ca940fe590edadc41d5ee059b11d3a603d23cbcb66071f627453d76e1f2bb2b5331d5251d81c61f741dfba6e42fa9f2522d4c62 - HASH SHA3-512:168c66ef3765d820900832d523b16596aa123d94504427099cb892023d59b6f4afd2fb4413abff14b2c2a2375e11c9aa25160bca877b49ab10f55b7a440e5215
Origem: https://www.youtube.com/@7acamaraciveltjgo

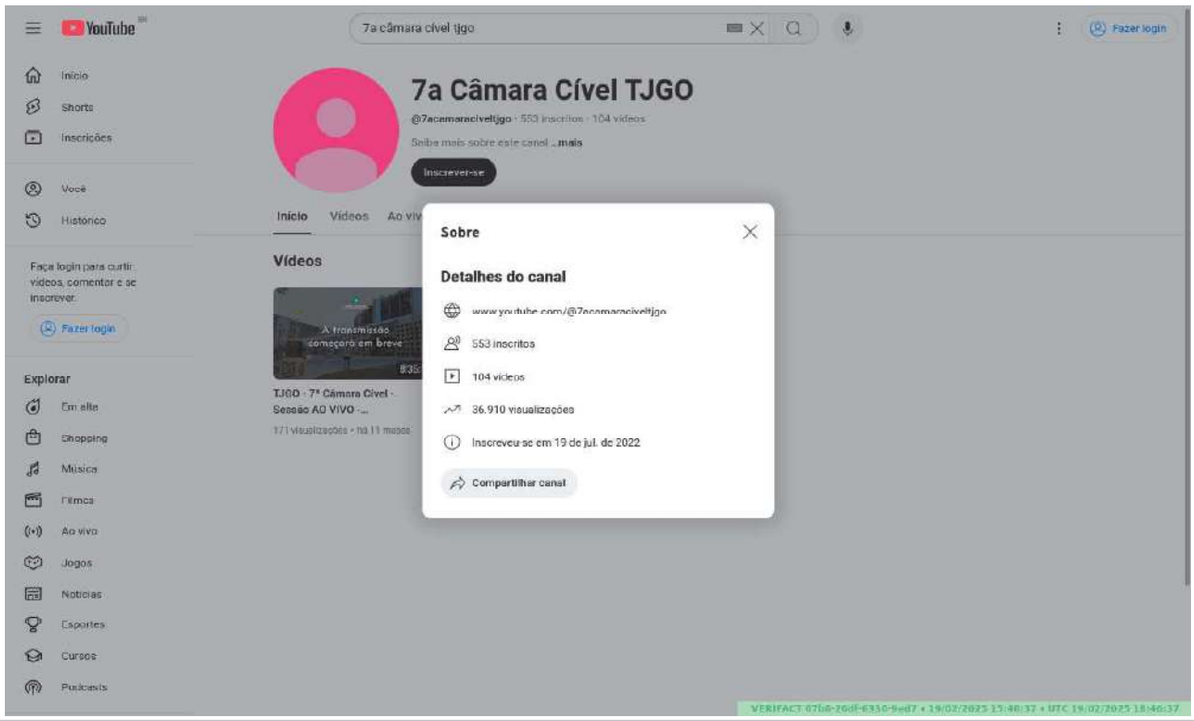

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

Arquivo: image-4_67b626df63369ed7.png - 97,30 KB **Registrado em:** 19/02/2025 15:46:45 / 19/02/2025 18:46:45 UTC
HASH SHA512:a17c2b80048e763afe1575beaf01bd166952461756782 98b777bed33d148f0ff4daf6e698f676025646d6df770547fd6c791b61fbca88bb7029ff3b2edc6ef41 - HASH SHA3-512:170510485a7a5cec62581a8d6ff9e270cc4d8a0a9af4351a56f6280d05b2cb6d6cc9fd622541189a6317a2c07633d3bc16b6e32f368ef795804be799f2890183
Origem: https://www.youtube.com/@7acamaraciveltjgo/streams

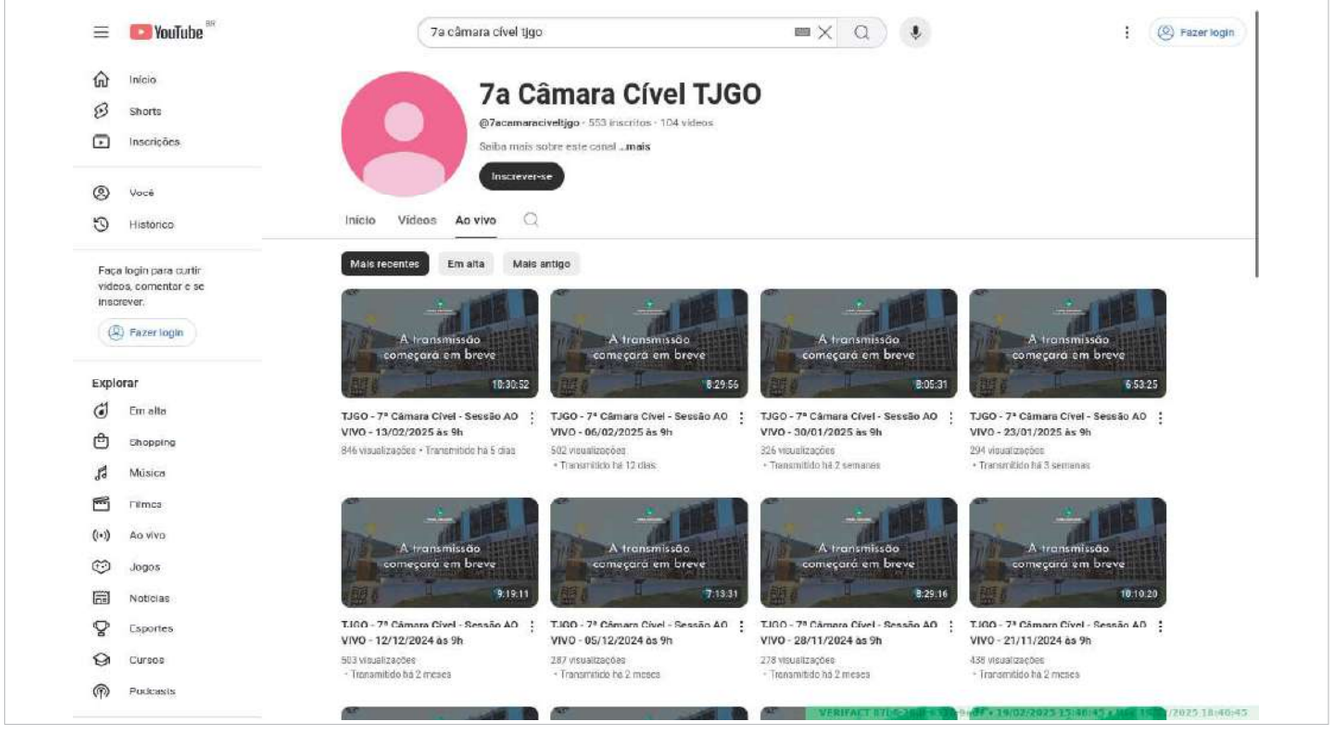

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

Arquivo: image-5_67b626df63369ed7.png - 225,44 KB **Registrado em:** 19/02/2025 15:46:58 / 19/02/2025 18:46:58 UTC
HASH SHA512:f36f9ae2cded788e2dd291ff2f25e16a9760416b84fe7fc2748061a618a1365518aa2af12ee5df5f6896d3f47246e142a3230b5aa1212c0d4fd6e4522f41bf8e - HASH SHA3-512:08223d6d8e7a6cbe0974ad585928751ee4c4c346729467a2cf51046f12efb2da0cb7fe0a9a6c2275d2e446a4472cbc36041982b041b95dc96fb8d37029135ac
Origem: https://www.youtube.com/watch?v=EB-EZI_CSwE



Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287675432563873718303823, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

Arquivo: image-6_67b626df63369ed7.png - 626.48 KB **Registrado em:** 19/02/2025 15:47:05 / 19/02/2025 18:47:05 UTC
HASH SHA512:0cea23682af54ff9e0b229cba364d9edeabd3e03537405b88b5ba1972fcc5b54bde000d06d63b3a9bc1e21ad8e25d24c3d395d87dabff65736e83e8ea6159b6f - HASH SHA3-512:f5205cac34993db4622dfebebaaf3554de84d8e26811fb8ac2fd656c883104d7af80a90cb2589dd1c8e5255ba1aa69b526878506631b9de1d3b036e24832a29f0
Origem: https://www.youtube.com/watch?v=EB-EZI_CSwE

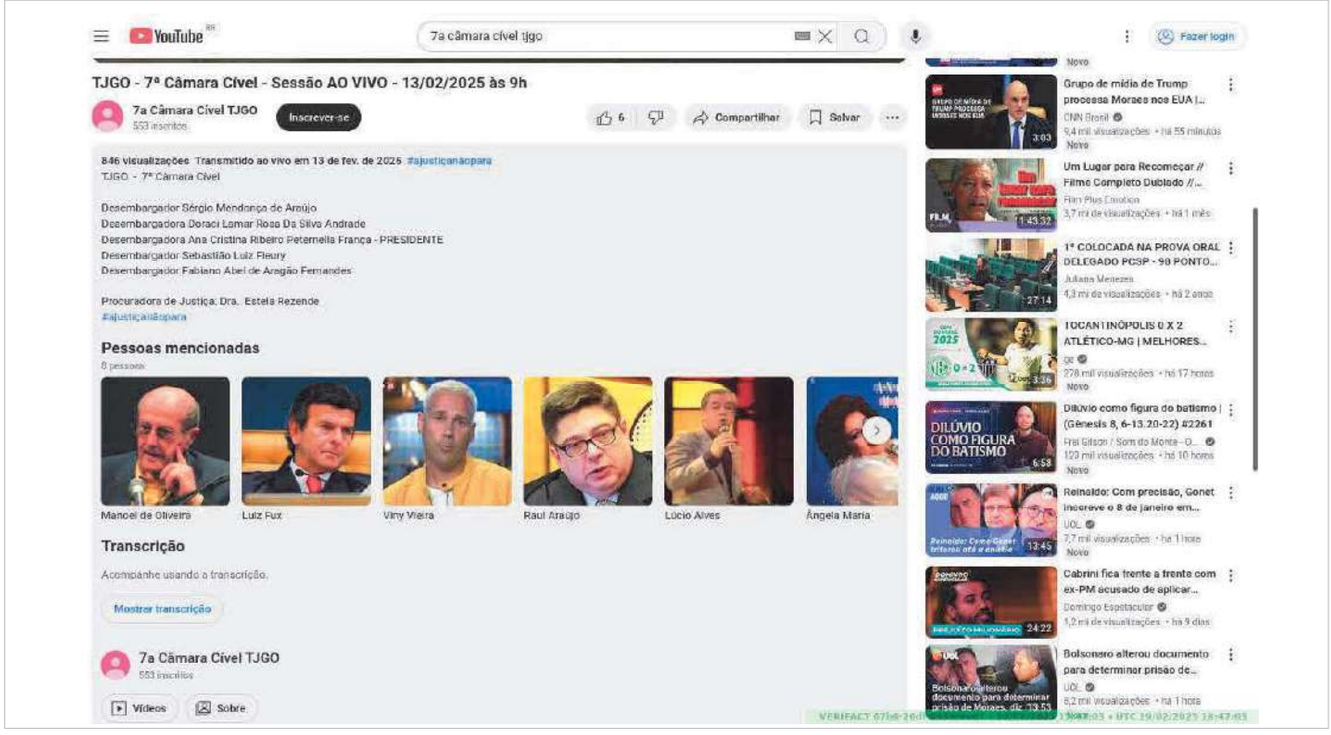

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

Arquivo: image-7_67b626df63369ed7.png - 354,90 KB **Registrado em:** 19/02/2025 15:47:08 / 19/02/2025 18:47:08 UTC

HASH SHA512:9bf9ef6a69d08cd3e1b8d47dbf0096dff26b0d752a6b43576219f952dde612bbb6f2221a69c67c1b140de0d8230ebbf1122fae9711008f46329e0404227feefead - HASH SHA3-512:e1b3fbde59bec7db625db5b64a5a3d4bf66672edf6f03675ef0188e34d24b658bb2965497a36b69c34f588b4484367821c5916883d42e4d1dd4d79c10e9bd8d

Origem: https://www.youtube.com/watch?v=EB-EZI_CSwE

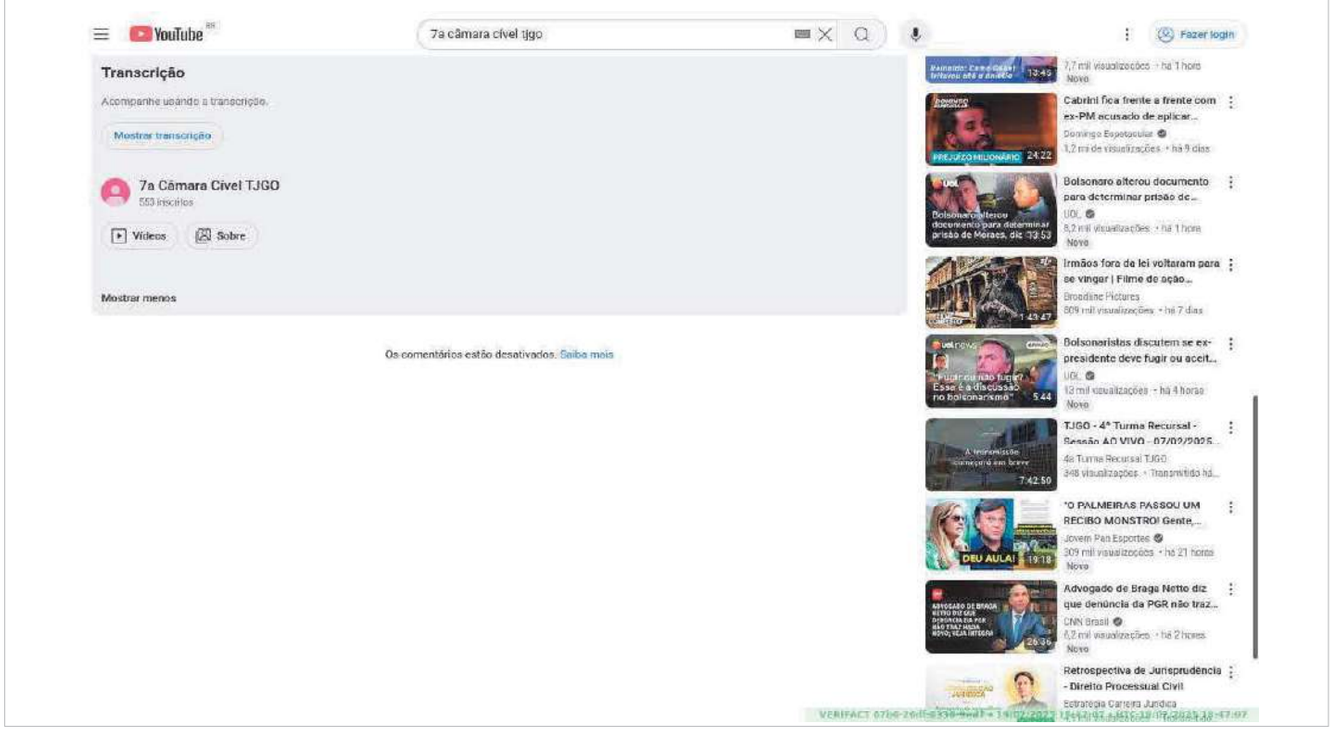

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287675432563873718303823, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

Arquivo: image-8_67b626df63369ed7.png - 229.38 KB **Registrado em:** 19/02/2025 15:47:25 / 19/02/2025 18:47:25 UTC
HASH SHA512:c66076ec48515f05b0daaf9a8cc6068e392d78a54326109bad57d5837988be40ab1d55157a45294754fd6c0956eb5150e069cb5fcbd9c03c5bf149fee602ba4c - HASH SHA3-512:094472698c3c56a5b1c183d8ec261c92813e50fe2b13144b6c8240ffc2a8323baeae9716156e92ac3db6b003deeef4e7e4a1833fcfc746a6ee31680ed726a4d5
Origem: https://www.youtube.com/watch?v=EB-EZI_CSwE



Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

Arquivo: image-9_67b626df63369ed7.png - 690.95 KB **Registrado em:** 19/02/2025 15:47:41 / 19/02/2025 18:47:41 UTC
HASH SHA512:d7b68cd918243e548446c2db3b847554516579ddd64d3c111c754ca7e0ee07a004077ff001d9e37e1958828103ea9811d65d4a368fd77b5e6084d67a5feaa5f9 - HASH SHA3-512:afa8f998eabacf17bb7234f6429ae51f51ae57f65ab2bd0d622b73641d4e83f637e778ffa64d5901a7ce442b13b9523200aee6df5bb190fd5b9bcc060e3308ac
Origem: https://www.youtube.com/watch?v=EB-EZI_CSwE

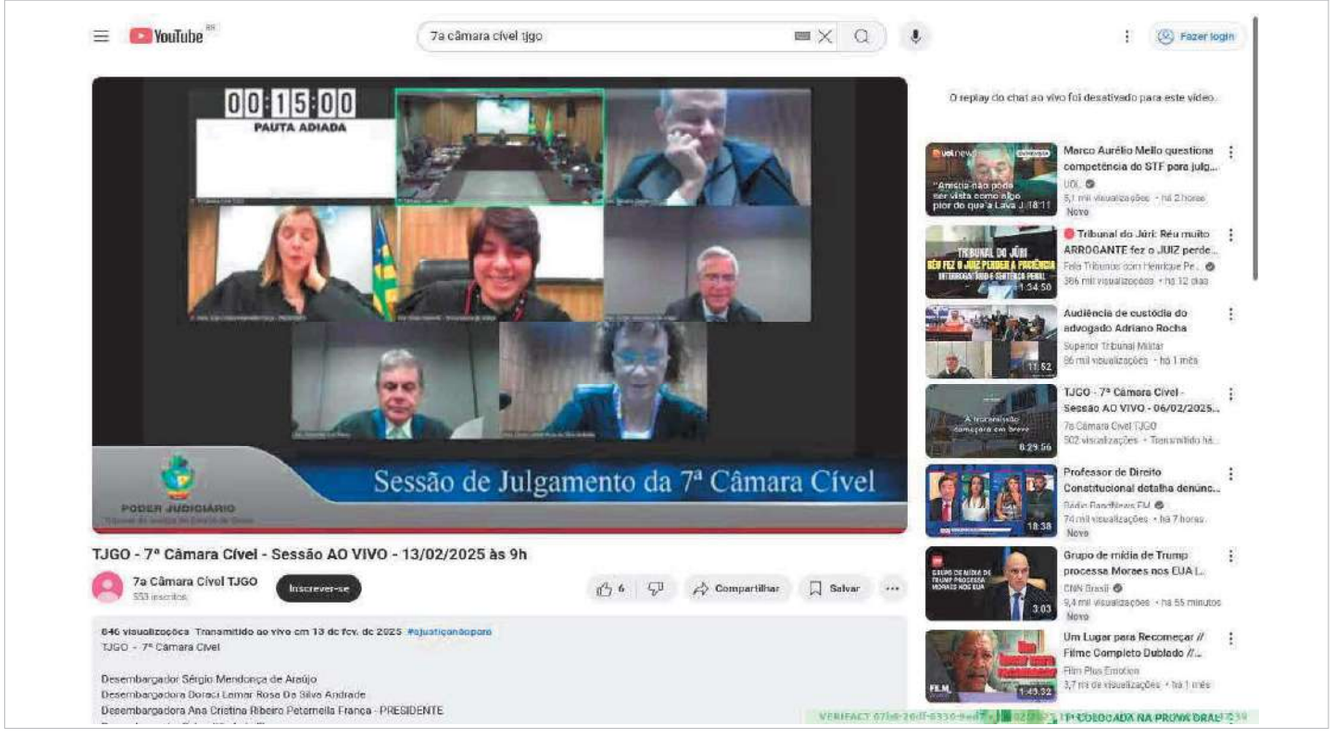

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

Arquivo: image-10_67b626df63369ed7.png - 622,59 KB **Registrado em:** 19/02/2025 16:10:19 / 19/02/2025 19:10:19 UTC

HASH SHA512:f6ae2ce088c1c10596491aef4d38499fc1432a252a1db84d896ff6d7838f90820d4901d5ee7b861891decf77eb65db6a4e40a4de7f4bd52d4ae20160b1c569a3 - HASH SHA3-512:c752faeb7e7f8445532bdb2c6b8acfc02429032f03b78f45564438036825d330d1ef1836a3118e352e60fff921cd737f2c3e8898e5b61f941277808926f6954103

Origem: https://www.youtube.com/watch?v=EB-EZI_CSwE

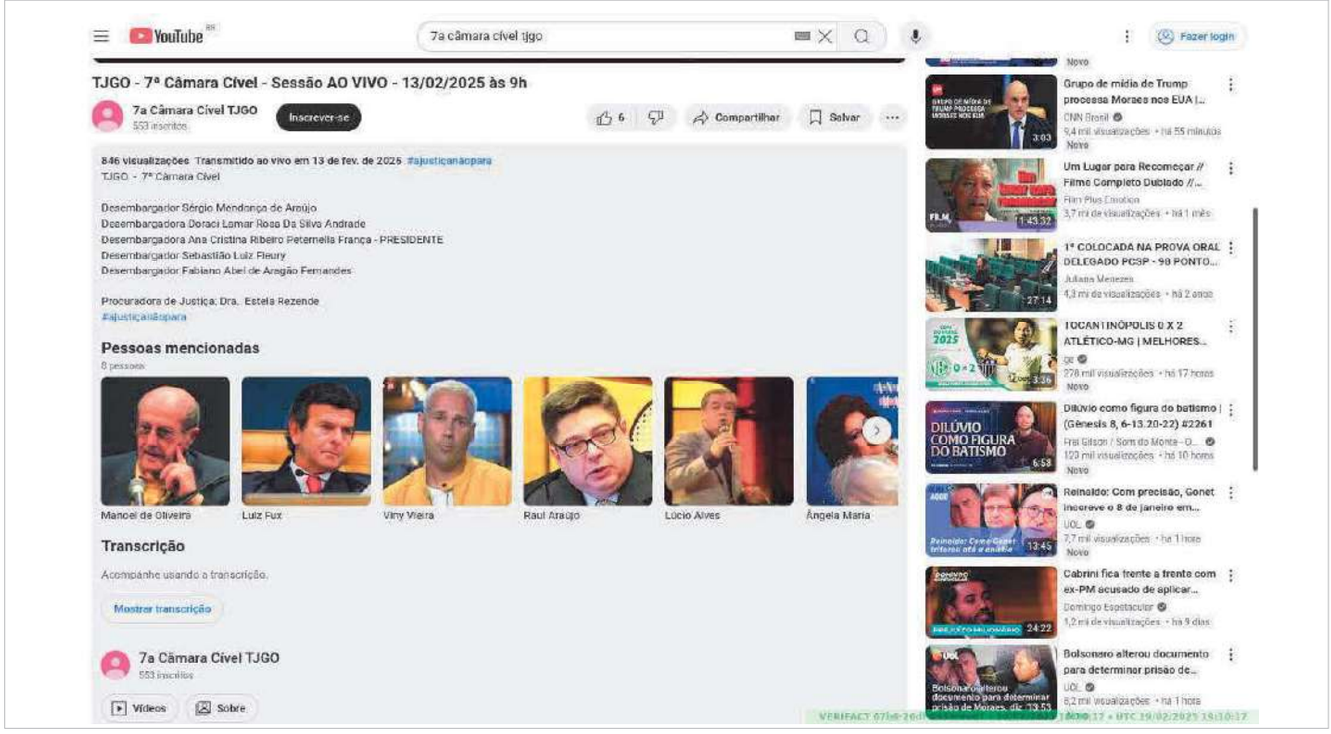

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

Arquivo: image-11_67b626df63369ed7.png - 43,87 KB **Registrado em:** 19/02/2025 16:10:33 / 19/02/2025 19:10:33 UTC
HASH SHA512:c298f84b76b7ede814f12fc894dc40cb075f3dd99983d2b73fa238ef250c247e7a90028b5fe9c5c8e315cd4fee6405dbf4dc7baf2c8d7fe5ed34044f84a9a058 - HASH SHA3-512:ea7060e05d1926c9f1aaaae8c2e554dcdfb3d36e46df176755128c99f55f4b49578c78b1f618d1ee4646097e606b7712e13b4ed450de552f915b8e612fdac47c
Origem: https://www.youtube.com/@7acamaracivelтjgo/videos

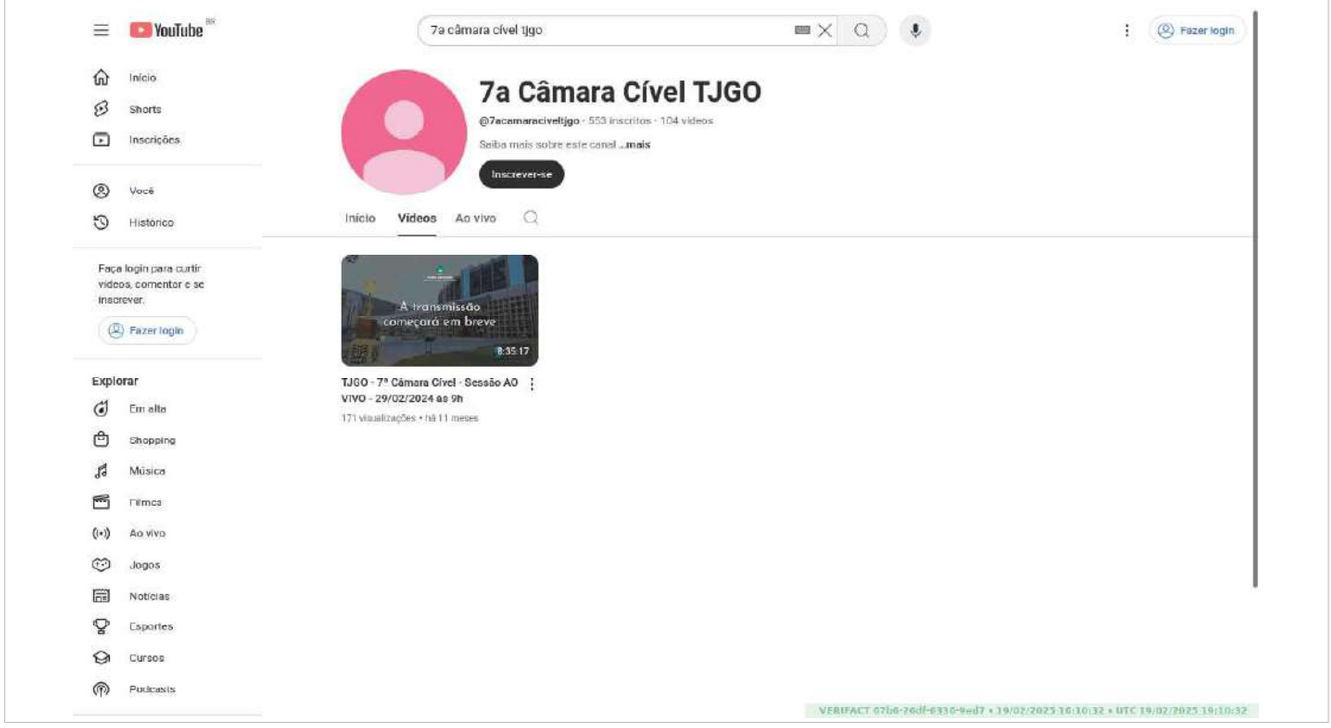

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

1.2 Vídeo capturas de tela

Seguem os vídeos registrados pelo usuário durante a sessão:

Arquivo	Início	Fim	Duração(hh:mm:ss)
video0_67b626df63369ed7.mp4 - 20.41 MB HASH SHA512: 4712c59491764a99aa8b4a361271bc391e0a91d9f501067b9e21722e0f98900813f809a746b5760d4579779a685ee9e09dad0ed5a61b0ef7d0894a3e3358758b HASH SHA3-512: 48bd767f82b3ea3db8be9016ce65795fadb242550621a377cb3102a8941ad22aa81dc4f63349a33a9daf7c43d5d5612975600c8a56ba52e61f4ed1585892ee36	19/02/2025 15:46:06 19/02/2025 18:46:06 UTC	19/02/2025 15:56:06 19/02/2025 18:56:06 UTC	00:10:00
video1_67b626df63369ed7.mp4 - 21.06 MB HASH SHA512: c57d3658d6bff72ac207c4383f7d9ab8dd4e32875ec4cfed32d27e36235c66101c5cd7539fdddf73391937c350d2e2301eeb28b5197aae363fd05c5a019b2c3e HASH SHA3-512: 0d5632697fcde964065c115838b92078458afbfc74d63dfe7a79a0dd96c8ead94b50644d16ac507a892c6b85e697a26b152559264d4c807d6bd5b21d703ca9b1	19/02/2025 15:56:06 19/02/2025 18:56:06 UTC	19/02/2025 16:06:06 19/02/2025 19:06:06 UTC	00:10:00
video2_67b626df63369ed7.mp4 - 9.54 MB HASH SHA512: d401218f8491234678b35c8b9c5114ad889564801e19fc2625d1850dc1c2617579de34fac885900d85120a6af3e485aa2d9bc6620f78eb18da7fbdd807ae0207 HASH SHA3-512: 0069350578f89089f4820623cf62b20fe146dea2347e48e50c208ba3aa0535b035904098543eeeee37b3dfdf20590608363d3fd551e43267981 4f4752adae9b2	19/02/2025 16:06:06 19/02/2025 19:06:06 UTC	19/02/2025 16:10:00 19/02/2025 19:10:00 UTC	00:03:54

1.3 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao contéudo acessado)

Data/Hora	URL acessada
19/02/2025 15:46:08 19/02/2025 18:46:08 UTC	https://www.youtube.com/

1.4 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
youtube.com	Registrado por: Google LLC US Criado em: 15/02/2005 Alterado em: 14/01/2025 Expira em: 14/02/2026 Endereços Ipv4: 172.217.29.110 Endereços Ipv6: 2800:3f0:4001:844::200e

* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu pleno funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

1.5 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Descrição
19/02/2025 15:46:09 19/02/2025 18:46:09 UTC	**domain-info_youtube.com_67b626df63369ed7.json** HASH SHA512: fce6142ba6ea094569e6856ade5ed366f09a807f40a582343f67b37dbefab9c332aa2eecb86e42267470437389a0d13af08047cc80dbb705ea2b6f94bf219e03 HASH SHA3-512: 7e235c61484ea5dcb0580f2c008284d6c1d2b5dd66995ca5a8a680ea1b64261a1a853c11eb5476288635e8d8f67dca45f421efa10d14ac2d5b235d3f2a9a318e	10.34 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): youtube.com
19/02/2025 15:46:10 19/02/2025 18:46:10 UTC	**domain-whois_youtube.com_67b626df63369ed7.txt** HASH SHA512: 748f2d1970d022658258776 8b750e2e3b758ae7512ad6f9dd2491a4e49fabbc63ea7929818 0a4bd9568e31f4e647b659befa69effdf15cf05d0e17e9c70c6ad HASH SHA3-512: c416eb177af0c0567128b17cc79432bfe8ebad73b76ab40295c8eb479216731dd841d7dba7077f9d5b2875811ee0764745e2986d2612f820782db2ac52754dc0	3,85 KB	Whois do domínio: youtube.com
19/02/2025 15:46:11 19/02/2025 18:46:11 UTC	**source-1_67b626df63369ed7.html** HASH SHA512: 73ddd4d845496df129356a3a2d462983ac6c1bf34da0da8d4258d8a0069ec966bd01660cf9a7105ac4fb433e90ff54f5a241a93393ff2fb1ca8107553e6d42a HASH SHA3-512: 9072c3caa9f20ca64916a010adb83bb52785346a0b8707d10d8b594aba9251679d51fdf15fa49abdbb16d0144396ed4436cd1d277dda8526ceb9a20e11b1f2b	700.37 KB	Código fonte de: https://www.youtube.com/
19/02/2025 15:46:14 19/02/2025 18:46:14 UTC	**domain-traceroute_youtube.com_67b626df63369ed7.txt** HASH SHA512: a48dc8487da6379c79a97619eab442bc66039e3ac9f52d28b11bd843218e29a73b76f224a433d00a15f6a948fe3719401a3b482df822761 9dbfa37e316d8a25b HASH SHA3-512: 3c894375a6410cd971ab6720eab5bac6cd69fb5e8c1cbf0a4c75af9b611b2bcb1f4836eed9040645595a1c3ebbd5ca2602e67edfa86a98fe80d6e63c3dcef37e	878.00 B	Rota lógica para o domínio: youtube.com
19/02/2025 15:46:27 19/02/2025 18:46:27 UTC	**source-2_67b626df63369ed7.html** HASH SHA512: 1a36cbcbca866c04aec6462e2353c81ee5f0692ad818bc767c24de94a80ac3fb58bc323f20f084af3b27165073f25c97b784f683ae8daf6e2845a4f7772da78 HASH SHA3-512: 97446cb20127ea322bae39ccce3640cf59f7e8f53e28273486ae6efdec391f031b58e3ca10e0ed2c11eff8df38370c7125a6a41eb42de90845469 41b4595780b	1.40 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/results?search_query=7a+c%C3%A2mara+c%C3%ADvel+tjgo

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

19/02/2025 15:46:33 19/02/2025 18:46:33 UTC	**source-3_67b626df63369ed7.html** HASH SHA512: d4f1abb0481d139d22c0d31994f46949728249e1cf38e1071dc1333319c52a09094545a28d920b7f78e6745d8efaa8d69159a0515532169396 2d25affab4629f HASH SHA3-512: 3b3affa6cdbeca859db1524b5b23f56f1cc1d38d347e0bb44b0a7fdb16b169d6e48b1948854cd76357f620108b65c5c963ad9206681e3e8bd6a 18fc8f0e802f6	1.45 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/@7acamaracivel**t**jgo
19/02/2025 15:46:38 19/02/2025 18:46:38 UTC	**source-4_67b626df63369ed7.html** HASH SHA512: 32ba7cc696b2401ac89c3e99d27bf3736a3266a02a69b44bb95cfdcc9de614c7c6722ae855a768f4d12b87890a8bf93014dc9bc2007623fd21bf9 bff61beab778 HASH SHA3-512: e1ddf4b38b09b484b5e892849c26d3a07fcebc1d23e5f41fe7d7b1b472654fc0b7ae4b3c4d9c8f09291b29509519cb4f4d8ccb89032efe65f705d c6f8f124645	1.48 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/@7acamaracivel**t**jgo
19/02/2025 15:46:45 19/02/2025 18:46:45 UTC	**source-5_67b626df63369ed7.html** HASH SHA512: c11ac33c4d27a0485054ca67c04a6b4a0370260aff3c197a748d4e8880d8f806fe6cd5794106fa11c9cad99bfb15ee62ee28a9911d66c90f67e3f 5644c612593 HASH SHA3-512: b7f5309e8e5c2277f0f2a2c6f2331f45ace1f9893c8a70cc134a1e8b41652ce64bb98c46cb5e30347ce2147ca1a8c3b075a63dd9fb6c9b91c2358 c0ea4edf596	2.03 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/@7acamaracivel**t**jgo/streams
19/02/2025 15:46:57 19/02/2025 18:46:57 UTC	**source-6_67b626df63369ed7.html** HASH SHA512: 234fa5d77deb71d1b7b688c3583fd798781e996a96f3b909232cbfc614ee9dc09ad3ad6226f5442d8168b5ac8148ac35a93ed58bdde7b8eb4ed e6f0df158bd88f HASH SHA3-512: ab662e3e9e4ab9f4991c99eb7593fffc89c108ed28463dda0b4223c1e94646846dccabb90d4261af4045a55B9cd8594ece678dee8b8a17208c9 02b982b11641e	2.46 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/watch?v=EB-EZI_CSwE
19/02/2025 15:47:04 19/02/2025 18:47:04 UTC	**source-7_67b626df63369ed7.html** HASH SHA512: 35d515270ea99bce6e6b07ac07168c00681267f042d6631a3c1cd2c4b05f3fe9dbe29a72502f87dbcd3e8f9891cfab741d7a55dc0a082dd6583b 4afb7bdccaa0 HASH SHA3-512: 7759ddc5823eb1089472331897l8c7f3c7748be024d034a382d92913602260e501bdae9816afc95cc93535680c6b6c378e1920730a4afc96b1 d6db4db4854431	2.46 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/watch?v=EB-EZI_CSwE
19/02/2025 15:47:07 19/02/2025 18:47:07 UTC	**source-8_67b626df63369ed7.html** HASH SHA512: ddd7555b6d6b2fa4f185080e9b0ed8c3c7c4352acd7f1ee9623f946bf961cf0974edf4b3e6b02295ed12cf2cf4931b85ceaabe0a514e7acc4df79b 77b5dc14fb HASH SHA3-512: 2e5e0ff5e584be2aed1a1e3443af05821e12b71ab3cdd7d03759e9ae3099f91b35f07c3fb8ece28748Bfd1103a2d64c8019dc7d5a8b54b4504f1 ede6c3f131e	2.46 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/watch?v=EB-EZI_CSwE
19/02/2025 15:47:24 19/02/2025 18:47:24 UTC	**source-9_67b626df63369ed7.html** HASH SHA512: 8cb0dc45e4a7dfe04d9dc062e1457e2097fa5f7b7e3d5b51e843d5987d0ce28c89b8d076bfe12f592fa453223797bca1e8f410fbfc8076fbffd58a 5d3480cf20 HASH SHA3-512: bd682ef7ee73f4f2b1fe66c2b155b4f43d7e690250ed64c545cbe41c11c255fc9674b30dc8f451460739b9deff0c09d1e2c9eec2d8894aeead879 c606ddc3a48	2.68 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/watch?v=EB-EZI_CSwE
19/02/2025 15:47:40 19/02/2025 18:47:40 UTC	**source-10_67b626df63369ed7.html** HASH SHA512: f332681e4a168dbff2a2fde649a6a6dff7dd50a4131e313874609afbc4216bc8f7a8b5b5b3ba28c39dcd3ed9dbdc06b540dffab569d5dfd5aa896f 7bed73f0dd HASH SHA3-512: ffdb02ec15d296b63d1a2bf617c983e27a4de9eaa835f3f37ca6b9b4d241651dc5a16ffb1caccf26ab12bde739981972dfbcc18e7c61f699aeb00 37b44785af	2.68 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/watch?v=EB-EZI_CSwE
19/02/2025 15:48:06 19/02/2025 18:48:06 UTC	**source-11_67b626df63369ed7.html** HASH SHA512: 49f0f62617c461493Ba1bfeea1b44336709d6645fd52c876a1b814255aff3270d1ebd2113747236c26caec200eeb17df9e8eb712fce4d6cda03e 6cff0b76e41f HASH SHA3-512: ce226d294ee9f8a1de609c2315bdc48f4752b36a400477b4c93ad97d1e2f0303ccffa080e49bd8c3b77fdb55bd4cbd29c682963dcd2d4930bd3 ea4188fc9833	2.68 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/watch?v=EB-EZI_CSwE
19/02/2025 15:54:06 19/02/2025 18:54:06 UTC	**source-12_67b626df63369ed7.html** HASH SHA512: cade3fee823b2bbb4113b2885b47231fe43c8867ce4b93eb1db04ce27d6Oa6aa538f63cc48aaad3dda5d9e5f25dafd5c03b4327a74ea66337c6 3299a9c0c42e0 HASH SHA3-512: 92f4a15e32fff19424d1243a7e8180e992e72baec434268ee68c3af74f5c2ae54b2a2660f665a479ddd78caf7e1995d00972D041a7e0a4101a13 faccedc4a5c5	2.68 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/watch?v=EB-EZI_CSwE
19/02/2025 16:02:07 19/02/2025 19:02:07 UTC	**source-13_67b626df63369ed7.html** HASH SHA512: 617b13413774f99de7b0fda01a821ea296881bb5e4437944e6b90d6cf87cd3d91319c9b76d9d3ec8ea820d765a55d8f971ac5c2b79ed42162c1 9b9472137b5126 HASH SHA3-512: bbed878c482794926f52c8b6d40005333987e8f7c0beab04e715ec807008d82029d6ef42507f80f03992302edda8784ff0548cf5e036314e782 a7a84f5dc818	2.68 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/watch?v=EB-EZI_CSwE
19/02/2025 16:08:07 19/02/2025 19:08:07 UTC	**source-14_67b626df63369ed7.html** HASH SHA512: 3544d9e2dfb3fa65d514ca3d92e9910ea5f05a67f0c65de6dc8c1496afa23b4ac63414786a5b13e1701ace0b3b4bfb1f6ba0a1a0f5a991b354c 7a0d8614773a HASH SHA3-512: b2a0217059e08c02d4d26e37342139c6ea9b3dbe77b186da7af936feb3f97dbc547123f56b371ed4122db8051fa1fc620160cf387900117a9a0 0a2117658527a	2.68 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/watch?v=EB-EZI_CSwE
19/02/2025 16:10:18 19/02/2025 19:10:18 UTC	**source-15_67b626df63369ed7.html** HASH SHA512: 63135fed2ac34e33ebc1db51eb54a933ec486df9dffd6b57be7e44ce720ed0d1b0d8c430846cbcd18ffcb442898c494df1e6021175a77abb4e56 426c07cd76c8 HASH SHA3-512: e272a3b78d0fe479ab5d0af258cb05c436023e2a5bc28155884cb7af9c10319487c3aa2a4afe721d21e31c740c75aceebb2a2d54089f10e4265 d6285054d614d	2.69 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/watch?v=EB-EZI_CSwE
19/02/2025 16:10:33 19/02/2025 19:10:33 UTC	**source-16_67b626df63369ed7.html** HASH SHA512: 4be8fe100ca7388da34fd1e672293fb4da30295cd831a851b91d3e11316ab47467d403b094ac083d8332df8dd7dbbeee467503205797f2805e2 decc4dbb7f39fd HASH SHA3-512: ad1a1713ce91998af46821a8cb719c91Ba9c7cb1b7c0cb106cc9f12d6741597d9f34c52f4c858fc46a327d3732250e04bc6a75694244afdf674c3 c5df4f066b	2.15 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/@7acamaracivel**t**jgo/videos
19/02/2025 16:10:53 19/02/2025 19:10:53 UTC	**browser_requests_67b626df63369ed7.csv** HASH SHA512: b8284a2931dafb48aaada97a34d6aa343b4c5e8ecf235c6c51305b93f3bd517ad7a6f187510a5ceafd5de8a61967eb210d491240aa71ba790ce cba3430c338a2 HASH SHA3-512: 1d61bcfdc27570c80f58bdd8c9a67d74d5de098724778043fbdaff937e4af86b667718c230d609f20bee801971c889f4820a26c4e5193B0dd1fa 609888a890e	1.68 MB	Registro de acessos do browser
19/02/2025 16:10:53 19/02/2025 19:10:53 UTC	**navigation_67b626df63369ed7.csv** HASH SHA512: 1bed45509c229ef977b18b3c7457a5a54143eeeeec948ed76be7b3992bdc20556fd6b0ec9a96bc773dbde51886a9ec860a2f14cf0ff31af992afc 3c343566f62 HASH SHA3-512: 4a7b90ef2c7c6d60f1b1acf49d6298455735ad70bf3896fdb8d1a10dac5bcd36770e70345e979e9f06f2a44f58ed6be34f6b7e68fee15d7d0f8a4 de65d2a1a95	63.00 B	Histórico navegação sessão

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

2. Sobre a Verifact

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia. O resultado atende requisitos e recomendações de normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** e aos princípios da cadeia de custódia definidos nos artigos **158-A do CPP** dentro de seu escopo e objeto de registro.

2.1 O ambiente de registro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. Ao usuário é disponibilizada uma interação restrita com comandos básicos e suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas a partir de seu navegador de internet.

Esta arquitetura tecnológica permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo sido validado de empresas especializadas em cybersegurança afirmando sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram na integridade dos arquivos registrados, bem como o contrário também não ocorre.

Após a coleta das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente, sendo disponibilizado ao usuário depois da proteção de integridade do material gerado, através do cálculo de códigos HASH de arquivos capturados e assinatura certificada no relatório resultante.

Com base nestes recursos, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma premite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

• Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.

• Registro de páginas verticais : É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 ixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet e pacotes especiais).

• Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.

• Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão descriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: “download_file” que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e “download_hash” que apenas registra o código HASH do

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox dentro do ambiente seguro, com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Durante a coleta realizada pelo usuário, são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas , sendo elas: Lista registros DNS com endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio e outras informações; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS; consulta WHOIS*; consulta RDAP* (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados. (* A consulta de informações a partir de serviços externos como WHOIS ou RDAP podem ter instabilidades durante o registro, não sendo possível obter estas informações.)

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas navegadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível) além de outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

Entretando, ressalta-se que devido a alta volatidade do ambiente na internet, pode ocorrer a não disponibilidade de algum metadado durante o processo de coleta. Situações em que a codificação ou configuração do servidor do site acessado distoantes do padrão, indisponibilidades de serviços de consulta de dados e outras. Diante do grande volume de metadados coletado nesta modalidade, a falta de uma determinada informação não constitui grande prejuízo em sua análise ou razão suficiente para questionamentos.

2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassados para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. No momento não existem falhas conhecidas nas funções SHA512 e SHA3-512 escolhidas para este fim neste relatório, onde a sua combinação cria segurança adicional. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-2B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Ambas assinaturas são feitas no formato **PADES LT (Long Term)** e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

2.7 Serviços complementares

A plataforma oferece serviços complementares para ajudar ao usuário coletar o conteúdo com infomações

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987695432563873718303825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

adicionais:

- Identificação para Whatsapp (inferface WEB)

Até este momento, o acesso ao Whatsapp através da interface WEB não exibe a informação do número de telefone do proprietário da conta. Para possibilitar esta identificação, a Verifact criou um serviço automatizado e seguro, que permite a identificação do número de telefone do proprietário da conta através do envio da mensagem "meu número" para o número **(11) 4950-9099** durante a sessão do registro, aguardando a resposta com a identificação. Após receber a resposta identificando o número de telefone do Whatsapp sendo acessado, o usuário deve exibir também a tela de dados de contato, onde consta o número deste serviço, de modo a comprovar a origem da mensagem de identificação.

2.8 Escopo e objeto de registro

O escopo do procedimento da Verifact trata de dados obtidos a partir de uma conexão de internet. Ou seja, o objeto de registro da plataforma são dados obtidos a partir da conexão acessados meio de uma aplicação dentro do ambiente seguro. Portanto, as medidas de isolamento e coleta são realizadas com base neste escopo e a medida que o usuário interage com a interface da plataforma, a Verifact irá realizar seu procedimento nos conteúdos acessados, não importando sua origem, desde que acessíveis dentro do seu ambiente.

O resultado consiste no registro da existência de determinado conteúdo, em determinada localidade da internet, naquele momento, tal qual evidenciado pelas imagens, vídeos, arquivos baixados e metadados técnicos coletados.

Neste contexto, a responsabilidade pela avaliação da confiabilidade da origem dos dados coletados na internet sempre será das partes envolvidas no processo, sendo passível que não haja um consenso sobre a confiança da fonte registrada. Nestas circunstâncias, a confiabilidade do processo da Verifact não é comprometida, e os requisitos técnicos e jurídicos continuam sendo cumpridos, porém, pode ocorrer um vício na origem da informação que justifique sua desconsideração ou uma análise mais aprofundada, utilizando outros meios, como a consulta a um especialista técnico para obter informações além do escopo da Verifact.

2.9 Segurança e conformidade técnica

A Verifact disponibiliza em seu Website atestados técnicos e laudos que embasam sua conformidade técnica e segurança da plataforma. Muitos destes documentos são renovados constantemente e são disponibilizados de de forma atualizada em nosso website:

https://verifact.com.br

3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmando sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987695432563873718303825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identicador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

https://valida.verifact.com.br

3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

1. Validação da integridade do relatório PDF

• A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site **https://validar.iti.gov.br** disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.

• Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site https:///iti.gov.br.

2. Validação da integridade dos arquivos externos

• Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, consideramos valido o arquivo.

3. Validação do conteúdo do relatório

• Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergências envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 diponível também), a confiança da origem das informações, completude da registro para explicitar os fatos alegados e outras questões.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

VERIFACT

4. Aspectos jurídicos essenciais

A plataforma Verifact foi construída para oferecer ao usuário uma solução de captura robusta e confiável do ponto de vista técnico, tanto no aspecto da segurança da informação quanto jurídico. Ressalta-se, no entanto, que a responsabilidade pelo direcionamento do conteúdo da captura é integralmente do usuário. Cabe, pois, a ele apontar o contexto e indicar de maneira inequívoca os pontos relevantes que pretende provar por meio da captura. A Verifact não tem controle, e não assume responsabilidade pelo conteúdo, políticas de privacidade ou práticas de qualquer site de terceiros. Além disso, a Verifact não pode e não censura nem edita conteúdo de qualquer site de terceiros. Em caso de dúvidas, recomenda-se a consulta de um especialista.

A plataforma cumpre com rigor estes requisitos essenciais de segurança operacional: i) autenticação; ii) confidencialidade; iii) integridade; iv) não-repúdio; e v) tempestividade.

Quanto à autenticação, vale ressaltar que a autoria do documento produzido via Verifact é certificada e identificada por meio do registro de acesso do usuário à plataforma, via login e senha, que estão diretamente vinculados ao cadastro por ele realizado– conforme autoriza o art. 411, do Código de Processo Civil.

Quanto à confidencialidade, a Verifact assegura que os arquivos oriundos da captura técnica e as informações capturadas por meio da plataforma não serão obtidas por terceiro sem o consentimento expresso ou tácito – via disponibilização do link de compartilhamento, por exemplo - do usuário, ressalvada a hipótese de autorização judicial, nos termos do art. 15, 3º da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Quanto à integridade, trata-se da garantia de que os dados capturados não serão acidental ou maliciosamente alterados sem que haja constatação do fato através dos processos de validação disponibilizados. O relatório de registro é protegido com uma assinatura digital com o certificado digital da Verifact, somada ao carimbo de tempo criptográfico, sobre os quais poderá o usuário agregar sua assinatura digital (formato PADES somente). Ressalta-se, neste ponto, que não se trata de uma garantia relativa à veracidade do conteúdo da captura, mas sim à constatação de que o objeto da captura não foi alterado, teve sua origem no serviço da Verifact e que foi gerado na data e hora constantes no carimbo de tempo.

Quanto ao não-repúdio, a plataforma foi concebida de maneira a evitar tentativas de fraudes ou contaminação no ato do registro do fato digital, buscando técnicas atualizadas com o mercado relativas à segurança para aumentar a confiança em seu registro. Vale-se verificar as limitações conhecidas citadas no item 2.10. A Verifact também disponibiliza procedimento que permite validar a integridade do relatório de registro e dos arquivos da captura técnica. O procedimento está descrito no conteúdo deste documento e permitirá identificar se houve qualquer alteração, acidental ou maliciosa, posterior à finalização dessa captura e de forma independente do serviço. Os detalhes técnicos e as instruções sobre essa validação estão descritos no interior do tópico 3 deste documento. Adicionalmente, é disponibilizado uma ferramenta online para a validação automatizada do registro, facilitando a verificação por pessoas sem conhecimento técnico suficiente para a tarefa.

Quanto à tempestividade, por fim, após a finalização da captura técnica, o relatório de registro será expedido com carimbo de tempo emitido por entidade credenciada pela autoridade certificadora Brasileira ICP/Brasil. Este registro de tempo opera como uma âncora temporal, que prova a existência de um documento em data e hora determinadas.

Todos os direitos reservados. Todos os textos explicativos constantes neste documento são protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à Verifact.

Este registro foi realizado durante a vigência dos termos de uso (verifact_1.2).

META|NFO:
user_id:405gzm17lzjrcf7s

Documento recebido eletronicamente da origem

VERIFACT

METADATASYS:
metadatasys_67b626df63369ed7.zip(19595 bytes)
HASH SHA512:
b81d0646f6a50d8dfbf161a714ee4147570b36bd4d1ee63fc944a2dfb555263577ca01ec63b9bbed1b640ce8f072f55feac65d8004a498d5fb5ce6567379806a
HASH SHA3-512:
07728c88ad79390af4aa6bfb42137b850a8d16334b1b11e5ebf12bc6b6ec33e0193922a7017af0fe0aaaa1d3708b87068cafe83780a040ae03976867c9179030
docx v.06-06-2024

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109987695432563873718303825, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5498238-50.2022.8.09.0051

PROMOVENTE: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

PROMOVIDO: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

RELATOR: DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

PRESIDIU A SESSÃO: DESA. ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ESTELA DE FREITAS REZENDE

DATA DA SESSÃO: 13 de fevereiro de 2025

TURMA JULGADORA: 1ª TURMA – SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO eg. TJGO

JUÍZES CERTOS:

DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY

DES. FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

DEGRAVAÇÃO VOTO DES. RELATOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

PAUTA ADIADA - 01 – APELAÇÃO CÍVEL 5498238.50.2022.8.09.0051

9:24:30h

Vou dispensar de ler o relatório, porque eu li naquela sessão. Cuida-se de duas apelações. A primeira pela Flórida Holding, e a segunda pela Andréa Scodro e Arthur Lucena.

Bom, a primeira apelante, ela alega preliminarmente, negativa de prestação jurisdicional, cerceamento de defesa, ausência de fundamentação da sentença, e no Mérito, ela defende que o negócio objeto em discussão, aquela venda que ela tinha prometido a uma imobiliária, e disse que a venda foi feita sem a intermediação dos demais sócios.

No mérito, defende que o objeto do negócio em discussão é nulo pois a alienação de imóveis é operação estranha aos negócios da sociedade. Sustenta equívoco na utilização, na aplicação do princípio do *venire contra factum proprium* e a teoria da aparência.

Pontua que os pagamentos da negociação foram feitos na conta corrente da sócia da Holding Fernanda, e as outras duas parcelas na conta corrente da pessoa jurídica.

Pontua que a Alfa Center Imóveis deve ser responsabilizada pelos danos causados por sua negligência em permitir a celebração do negócio;

Frisa que, Ronaldo Ribeiro de Faria, que é Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Notas, deve constar no polo passivo né, da ação, e que o Banco Regional de Brasília – BRB, foi omisso ao analisar os documentos da apelante e liberar o valor do crédito para o apelado. É aquele contrato de alienação fiduciária de imóveis. [...]

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087685432563873718303824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

9:27:45h

Vamos ao **VOTO**.

Quanto a, sobre as preliminares, decisão surpresa, cerceamento de defesa e ausência de fundamentação da sentença, apontadas pela primeira apelante Flórida Holding, tem-se que no tocante a análise das provas o ordenamento jurídico **adotou a teoria do livre convencimento motivado do juiz**. **Quando não há provas com valores pré-estabelecidos, o que permite ao magistrado ampla liberdade na análise dos elementos de convicção trazidos aos autos pelas partes.**

Além de que a vedação a decisão surpresa **assegura às partes o direito de serem ouvidas de maneira antecipada sobre todas as questões relevantes do processo**, ainda que passíveis de conhecimento de ofício pelo Magistrado.

No caso em tela, **foi oportunizado às partes juntar os documentos pertinentes** ao deslinde do feito, bem como **manifestar sobre todos os requerimentos** nas petições de contestação e réplica, assim, **o julgador não surpreendeu as partes**, sobretudo a autora, a primeira apelante com a sentença.

Portanto, **inexiste nulidade processual consubstanciada em cerceamento do direito de defesa, quando o julgador detecta a presença de dados suficientes a formação do seu convencimento, e a prova documental apresentada pelas partes for suficiente para embasar sua convicção como ocorreu na espécie**. A prova é eminentemente documental aqui.

A primeira apelante, a Flórida, ainda em preliminar, argui a negativa da prestação jurisdicional e ausência de fundamentação da sentença, mas, isso não foi observado, mas isso não ocorreu, pois, **o juiz não tem obrigação de responder a todos os argumentos das partes, mas, tem o dever de examinar as questões que possam servir de fundamento essencial ao acolhimento o a rejeição constante da petição inicial.**

Assim, na hipótese, **a decisão embora concisa, contém as razões de fato e de direito que formaram a conclusão do magistrado de primeiro grau, para julgar improcedente os pedidos, motivo pelo qual não há que se falar em falta de motivação.**

Quanto ao **MÉRITO**, e agora já enfrentando o mérito, denota-se que a primeira apelante, a Flórida Holding, afirma que em 29.03.2021 **a sócia Fernanda Souza, assistida pelos corretores Wildes Marcos Faustino e Patrick Guimarães Rodrigues, e pelo empresário Augusto Alves Velloso Mascarenhas**, esse último que se identificou publicamente como corretor de imóveis, **todos da imobiliária Alfa Center Imóveis**, **depois de apresentar todos os documentos exigidos pela imobiliária**, alienou isoladamente e sem autorização dos demais sócios da Holding aos primeiros apelados

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087685432563873718303824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

Arthur Lucena Ferreira da Silva e sua mulher Andréa Scodro Soubihe Lucena, o lote 12 da Quadra Z1, da Rua Calipso, do Alphaville Flamboyant, aqui em Goiânia.

Imóvel era de propriedade da primeira apelante.

Contudo, a primeira apelante afirma, se escora aqui na **cláusula oitava do contrato social da empresa, que veda a comercialização de imóveis da sociedade, por um sócio, sem autorização dos demais integrantes da pessoa jurídica, portanto, a sócia Fernanda não poderia ter alienado o imóvel sozinha**.

Ressai dos autos que a primeira apelante, sociedade empresarial, possui como sócios Francisco Weliton Rodrigues, Fernanda Souza Azevedo Rodrigues e Giovanna Azevedo Rodrigues, cuja administração compete a Francisco Weliton Rodrigues e Fernanda Souza Azevedo Rodrigues.

É na cláusula segunda da segunda alteração do contrato social, consta que a administração da sociedade caberá aos sócios Francisco e Fernanda, **que assinarão de forma isolada e com os poderes com atribuição ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo, poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.**

Ainda no contrato social da holding, na cláusula terceira, informa **a sociedade ela tem como um dos seus objetos sociais a compra e venda de imóveis próprios, o que permitia a sócia Fernanda, alienar bem da propriedade da pessoa jurídica sem anuência dos outros sócios, haja vista que ela era sua administradora de fato.**

Além do mais, quando do pagamento efetuado pelos compradores, Andréia e Arthur, a título de entrada da venda do imóvel, R$ 30.000,00 foram depositados na conta bancária da sócia Fernanda, e os demais valores de R$ 157.650,00 e R$ 124.220,58 foram depositados na conta bancária da primeira apelante Flórida Holding Patrimonial. Além do mais, foi depositado a quantia de R$ 1.150.000,00 na conta bancária da primeira apelante Flórida Holding, o que demonstra que a todo momento a pessoa jurídica na pessoa dos seus sócios tinha conhecimento da transação de compra e venda.

No caso é incontroverso que o contrato de venda do imóvel foi assinado apenas pela sócia Fernanda Souza Azevedo Rodrigues, todavia, essa sempre demonstrou ser a sócia administradora da sociedade empresarial **conforme o teor da conversa de WhatsApp**, além de ser incontroverso que a primeira apelante Flórida Holding recebeu em sua conta bancária valores substanciais pela concretização da venda do imóvel objeto da discussão.

Frisa ainda, que o valor do financiamento de R$ 3.382.252,00 foi liberado na conta da primeira apelante, a Flórida, via DOC/TED, assim não é crível admitir que a primeira apelante Flórida Holding não tinha, não tivesse conhecimento sobre a venda do imóvel e dela se, e dela efetivamente se beneficiou.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087685432563873718303824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

Dessa forma, **não há dúvida quanto a aplicação da teoria da aparência quanto a Fernanda, porque, ainda que a formalização do contrato tenha sido com a intermediação em terceiros, Alfa Center Imóveis e supostos corretores, esse fato por si só não afasta a aplicação da teoria, da citada teoria que o juiz de primeiro grau reconheceu.**

Quanto a alegação de não se aplicar a primeira apelante Flórida o princípio ***nemo potest venire contra factum proprium***, que **veda o comportamento contraditório**, o contrário, ao contrário das alegações desta, **este se aplica, haja vista que recebeu valores pela venda de um imóvel em que a maior parte do pagamento foi realizado em sua conta bancária, e após pleiteou a nulidade do negócio jurídico.**

Desta feita, **correta a sentença ao aplicar ao caso a teoria da aparência e reconhecer a improcedência do pedido inicial**, **pois a contratação foi realizada de boa-fé pelos segundos apelantes junto a sócia Fernanda, da primeira apelante, que se comportava como administradora da empresa**.

Sem nulidades do negócio celebrado não há como atribuir à Alfa Imóveis ou supostos corretores Augusto Velloso Mascarenhas, tão pouco a Ronaldo Ribeiro de Faria, Tabelião do Cartório do 5º Ofício de Taguatinga, e ao Banco BRB, Banco Regional de Brasília a responsabilidade civil por eventual dano causado pela venda do imóvel, pois como destacado na sentença, **o negócio foi firmado por uma das sócias da sociedade por livre vontade e a empresa recebeu o valor acordado no contrato de compra e venda**. [...]. **9.38:20h**

VISTA AO DESEMBARGADOR SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, APÓS O VOTO DO RELATOR QUE CONHECIA E DESPROVIA A PRIMEIRA APELAÇÃO CÍVEL E CONHECIA E PROVIA PARCIALMENTE A SEGUNDA APELAÇÃO CÍVEL.

O DESEMBARGADOR FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES AGUARDA.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109087685432563873718303824, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

domain-whois_youtube.com_67b626df63369ed7 - Bloco de Notas

Arquivo Editar Formatar Exibir Ajuda

```
Domain Name: youtube.com
Registry Domain ID: 142504053_DOMAIN_COM-VRSN
Registrar WHOIS Server: whois.markmonitor.com
Registrar URL: http://www.markmonitor.com
Updated Date: 2025-01-14T10:06:34+0000
Creation Date: 2005-02-15T05:13:12+0000
Registrar Registration Expiration Date: 2026-02-15T00:00:00+0000
Registrar: MarkMonitor, Inc.
Registrar IANA ID: 292
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@markmonitor.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.2086851750
Domain Status: clientUpdateProhibited (https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited)
Domain Status: clientTransferProhibited (https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited)
Domain Status: clientDeleteProhibited (https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited)
Domain Status: serverUpdateProhibited (https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited)
Domain Status: serverTransferProhibited (https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited)
Domain Status: serverDeleteProhibited (https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited)
Registrant Organization: Google LLC
Registrant State/Province: CA
Registrant Country: US
Registrant Email: Select Request Email Form at https://domains.markmonitor.com/whois/youtube.com
Admin Organization: Google LLC
Admin State/Province: CA
Admin Country: US
Admin Email: Select Request Email Form at https://domains.markmonitor.com/whois/youtube.com
Tech Organization: Google LLC
Tech State/Province: CA
Tech Country: US
Tech Email: Select Request Email Form at https://domains.markmonitor.com/whois/youtube.com
Name Server: ns4.google.com
Name Server: ns2.google.com
Name Server: ns3.google.com
Name Server: ns1.google.com
DNSSEC: unsigned
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2025-02-19T18:42:17+0000 <<<

For more information on WHOIS status codes, please visit:
  https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes

If you wish to contact this domain’s Registrant, Administrative, or Technical
contact, and such email address is not visible above, you may do so via our web
form, pursuant to ICANN’s Temporary Specification. To verify that you are not a
robot, please enter your email address to receive a link to a page that
facilitates email communication with the relevant contact(s).

Web-based WHOIS:
  https://domains.markmonitor.com/whois

If you have a legitimate interest in viewing the non-public WHOIS details, send
your request and the reasons for your request to whoisrequest@markmonitor.com
and specify the domain name in the subject line. We will review that request and
may ask for supporting documentation and explanation.

The data in MarkMonitor’s WHOIS database is provided for information purposes,
and to assist persons in obtaining information about or related to a domain
name’s registration record. While MarkMonitor believes the data to be accurate,
the data is provided "as is" with no guarantee or warranties regarding its
accuracy.

By submitting a WHOIS query, you agree that you will use this data only for
lawful purposes and that, under no circumstances will you use this data to:
  (1) allow, enable, or otherwise support the transmission by email, telephone,
or facsimile of mass, unsolicited, commercial advertising, or spam; or
  (2) enable high volume, automated, or electronic processes that send queries,
data, or email to MarkMonitor (or its systems) or the domain name contacts (or
its systems).

MarkMonitor reserves the right to modify these terms at any time.

By submitting this query, you agree to abide by this policy.

MarkMonitor Domain Management(TM)
Protecting companies and consumers in a digital world.

Visit MarkMonitor at https://www.markmonitor.com
Contact us at +1.8007459229
In Europe, at +44.02032062220
--
```

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287695432563873718303868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

domain-traceroute_youtube.com_67b626df63369ed7 - Bloco de Notas

Arquivo Editar Formatar Exibir Ajuda

```
traceroute to youtube.com (142.251.134.238), 30 hops max, 60 byte packets
 1  _gateway (192.168.18.1)  0.559 ms
 2  45-170-24-50.butanonet.com.br (45.170.24.50)  5.770 ms
 3  10.24.1.1 (10.24.1.1)  5.775 ms
 4  be1-183.core08.mga.br.vsx.net.br (177.125.216.176)  5.806 ms
 5  be13.core03.mga.br.vsx.net.br (177.91.173.36)  5.737 ms
 6  be2.core09.mga.br.vsx.net.br (177.91.173.135)  11.434 ms
 7  be2.core01.spo.br.vsx.net.br (177.91.173.131)  11.721 ms
 8  hu0-30.core01.bre.br.vsx.net.br (177.91.173.145)  11.572 ms
 9  be2.bdr01.bre.br.vsx.net.br (177.91.173.108)  11.637 ms
10  142.250.160.166 (142.250.160.166)  11.550 ms
11  *
12  192.178.110.178 (192.178.110.178)  13.242 ms
13  216.239.62.44 (216.239.62.44)  12.047 ms
14  209.85.249.17 (209.85.249.17)  12.415 ms
15  142.251.253.67 (142.251.253.67)  12.283 ms
16  gru15s03-in-f14.1e100.net (142.251.134.238)  12.467 ms
```


```
{
  "DNS": {
    "RECORDS": {
      "A": [
        "172.217.29.110"
      ],
      "AAAA": [
        "2800:3f0:4001:844::200e"
      ],
      "MX": [
        {
          "exchange": "smtp.google.com",
          "priority": 0
        }
      ],
      "NS": [
        "ns1.google.com",
        "ns4.google.com",
        "ns2.google.com",
        "ns3.google.com"
      ],
      "SOA": {
        "nsname": "ns1.google.com",
        "hostmaster": "dns-admin.google.com",
        "serial": 728129128,
        "refresh": 900,
        "retry": 900,
        "expire": 1800,
        "minttl": 60
      },
      "TXT": [
        [
          "google-site-verification=QtQWEwHWM8tHiJ4s-
jJWzEQrD_fF3luPnpzNDH-Nw-w"
        ],
        [
          "v=spf1 include:google.com mx -all"
        ],
        [
```


Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287695432563873718303868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02


```
          "facebook-domain-
verification=64jdes7le4h7e7lfpi22rijygx58j1"
        ]
      ],
      "CAA": [
        {
          "critical": 0,
          "issue": "pki.goog"
        }
      ]
    }
  },
  "SSL": {
    "subject": "CN=*.google.com",
    "subjectAltName": "DNS:*.google.com, DNS:*.appengine.google.com,
DNS:*.bdn.dev, DNS:*.origin-test.bdn.dev, DNS:*.cloud.google.com,
DNS:*.crowdsource.google.com, DNS:*.datacompute.google.com,
DNS:*.google.ca, DNS:*.google.cl, DNS:*.google.co.in,
DNS:*.google.co.jp, DNS:*.google.co.uk, DNS:*.google.com.ar,
DNS:*.google.com.au, DNS:*.google.com.br, DNS:*.google.com.co,
DNS:*.google.com.mx, DNS:*.google.com.tr, DNS:*.google.com.vn,
DNS:*.google.de, DNS:*.google.es, DNS:*.google.fr, DNS:*.google.hu,
DNS:*.google.it, DNS:*.google.nl, DNS:*.google.pl, DNS:*.google.pt,
DNS:*.googleapis.cn, DNS:*.googlevideo.com, DNS:*.gstatic.cn,
DNS:*.gstatic-cn.com, DNS:googlecnapps.cn, DNS:*.googlecnapps.cn,
DNS:googleapps-cn.com, DNS:*.googleapps-cn.com, DNS:gkecnapps.cn,
DNS:*.gkecnapps.cn, DNS:googledownloads.cn, DNS:*.googledownloads.cn,
DNS:recaptcha.net.cn, DNS:*.recaptcha.net.cn, DNS:recaptcha-cn.net,
DNS:*.recaptcha-cn.net, DNS:widevine.cn, DNS:*.widevine.cn,
DNS:ampproject.org.cn, DNS:*.ampproject.org.cn, DNS:ampproject.net.cn,
DNS:*.ampproject.net.cn, DNS:google-analytics-cn.com, DNS:*.google-
analytics-cn.com, DNS:googleadservices-cn.com, DNS:*.googleadservices-
cn.com, DNS:googlevads-cn.com, DNS:*.googlevads-cn.com,
DNS:googleapis-cn.com, DNS:*.googleapis-cn.com, DNS:googleoptimize-
cn.com, DNS:*.googleoptimize-cn.com, DNS:doubleclick-cn.net,
DNS:*.doubleclick-cn.net, DNS:*.fls.doubleclick-cn.net,
DNS:*.g.doubleclick-cn.net, DNS:doubleclick.cn, DNS:*.doubleclick.cn,
DNS:*.fls.doubleclick.cn, DNS:*.g.doubleclick.cn, DNS:dartsearch-
cn.net, DNS:*.dartsearch-cn.net, DNS:googletraveladservices-cn.com,
DNS:*.googletraveladservices-cn.com, DNS:googletagservices-cn.com,
DNS:*.googletagservices-cn.com, DNS:googletagmanager-cn.com,
DNS:*.googletagmanager-cn.com, DNS:googlesyndication-cn.com,
DNS:*.googlesyndication-cn.com, DNS:*.safeframe.googlesyndication-
cn.com, DNS:app-measurement-cn.com, DNS:*.app-measurement-cn.com,
DNS:gvt1-cn.com, DNS:*.gvt1-cn.com, DNS:gvt2-cn.com, DNS:*.gvt2-
cn.com, DNS:2mdn-cn.net, DNS:*.2mdn-cn.net, DNS:googleflights-cn.net,
DNS:*.googleflights-cn.net, DNS:admob-cn.com, DNS:*.admob-cn.com,
DNS:googlesandbox-cn.com, DNS:*.googlesandbox-cn.com,
DNS:*.safenup.googlesandbox-cn.com, DNS:*.gstatic.com,
DNS:*.metric.gstatic.com, DNS:*.gvt1.com, DNS:*.gcpcdn.gvt1.com,
DNS:*.gvt2.com, DNS:*.gcp.gvt2.com, DNS:*.url.google.com,
DNS:*.youtube-nocookie.com, DNS:*.ytimg.com, DNS:android.com,
DNS:*.android.com, DNS:*.flash.android.com, DNS:g.cn, DNS:*.g.cn,
DNS:g.co, DNS:*.g.co, DNS:goo.gl, DNS:www.goo.gl, DNS:google-
analytics.com, DNS:*.google-analytics.com, DNS:google.com,
DNS:googlecommerce.com, DNS:*.googlecommerce.com, DNS:ggpht.cn,
DNS:*.ggpht.cn, DNS:urchin.com, DNS:*.urchin.com, DNS:youtu.be,
DNS:youtube.com, DNS:*.youtube.com, DNS:music.youtube.com,
DNS:*.music.youtube.com, DNS:youtubeeducation.com,
DNS:*.youtubeeducation.com, DNS:youtubekids.com,
DNS:*.youtubekids.com, DNS:yt.be, DNS:*.yt.be,
```


Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287695432563873718303868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

DNS:android.clients.google.com, DNS:*.android.google.cn,
DNS:*.chrome.google.cn, DNS:*.developers.google.cn",
    "issuer": "C=US\nO=Google Trust Services\nCN=WR2",
    "infoAccess": "OCSP - URI:http://o.pki.goog/wr2\nCA Issuers -
URI:http://i.pki.goog/wr2.crt",
    "validFrom": "Jan 27 08:35:27 2025 GMT",
    "validTo": "Apr 21 08:35:26 2025 GMT",
    "fingerprint":
"05:97:87:A1:AD:4E:AE:90:A2:F7:46:4F:36:5E:72:B3:16:8F:5A:DF",
    "fingerprint256":
"11:0A:2C:A9:BD:C4:F6:BD:23:94:C3:78:2F:72:C9:3D:A1:7A:C2:81:79:CE:AA:
7B:5F:F3:55:DB:91:82:C7:2C",
    "fingerprint512":
"6A:06:72:ED:15:2E:35:EF:DC:53:51:8A:D9:A2:E4:B9:8C:65:0B:4F:9C:91:BE:
53:2A:95:C8:AF:21:E4:E5:3D:D4:64:56:4C:42:31:0E:C5:B8:C5:83:E6:B4:68:B
4:A1:E5:BD:AF:E8:80:8F:DD:A5:68:56:64:67:CF:65:0E:EB",
    "keyUsage": [
      "1.3.6.1.5.5.7.3.1"
    ],
    "serialNumber": "DF5B691B21764A32121C2F378BE596D3",
    "pemEncoded": "-----BEGIN CERTIFICATE-----\
nMIIOCjCCDPKgAwIBAgIRAN9baRshdkoyEhwvN4vlltMwDQYJKoZIhvcNAQELBQAw\
nOzELMAkGA1UEBhMCVVMxHjAcBgNVBAoTFUdvb2dsZSBUcnVzdCBTZXJ2aWNlczEM\
nMAoGA1UEAxMDV1IyMB4XDTI1MDEyNzA4MzUyN1oXDTI1MDQyMTA4MzUyNlowFzEV\
nMBMGA1UEAwwMKi5nb29nbGUuY29tMFkwEwYHKoZIzj0CAQYIKoZIzj0DAQcDQgAE\
noCaGSNYF2Tc2s+PQRD5kX2GInK49w1IBRF6Rf97ixqizgxIfA4GtZJZ5gAjk0SWH\
ngORZ+CvgnMUbyix7hbmof6OCC/YwggvyMA4GA1UdDwEB/wQEAwIHgDATBgNVHSUE\
nDDAKBggrBgEFBQcDATAMBgNVHRMBAf8EAjAAMB0GA1UdDgQWBBTmdR9tqDky5r2V\
n7LHRlNvVU4H4FDAfBgNVHSMEGDAWgBTeGx7teRXUPjckwyG77DQ5bUKyMDBYBggr\
nBgEFBQcBAQRMMEowIQYIKwYBBQUHMAGGFWh0dHA6Ly9vLnBraS5nb29nL3dyMjAl\
nBggrBgEFBQcwAoYZaHR0cDovL2kucGtpLmdvb2cvd3IyLmNydDCCCc0GA1UdEQSC\
nCcQwggnAggwqLmdvb2dsZS5jb22CFiouYXBwZW5naW5lLmdvb2dsZS5jb22CCSou\
nYmRuLmRldoIVKi5vcmlnaW4tdGVzdC5iZG4uZGV2ghIqLmNsb3VkLmdvb2dsZS5j\
nb22CGCouY3Jvd2Rzb3VyY2UuZ29vZ2xlLmNvbYIYKi5kYXRhY29tcHV0ZS5nb29n\
nbGUuY29tggsqLmdvb2dsZS5jYYILKi5nb29nbGUuY2yCDiouZ29vZ2xlLmNvLmlu\
ngg4qLmdvb2dsZS5jby5qcIIOKi5nb29nbGUuY28udWuCDyouZ29vZ2xlLmNvbS5h\
ncoIPKi5nb29nbGUuY29tLmF1gg8qLmdvb2dsZS5jb20uYnKCDyouZ29vZ2xlLmNv\
nbS5jb4IPKi5nb29nbGUuY29tLm14gg8qLmdvb2dsZS5jb20udHKCDyouZ29vZ2xl\
nLmNvbS52boILKi5nb29nbGUuZGWCCyouZ29vZ2xlLmVzggsqLmdvb2dsZS5mcoIL\
nKi5nb29nbGUuaHWCCyouZ29vZ2xlLml0ggsqLmdvb2dsZS5ubIILKi5nb29nbGUu\
ncGyCCyouZ29vZ2xlLnB0gg8qLmdvb2dsZWFwaXMuY26CESouZ29vZ2xldmlkZW8u\
nY29tggwqLmdzdGF0aWMuY26CECouZ3N0YXRpYy1jbi5jb22CD2dvb2dsZWNuYXBw\
ncy5jboIRKi5nb29nbGVjbmFwcHMuY26CEWdvb2dsZWFwcHMtY24uY29tghMqLmdv\
nb2dsZWFwcHMtY24uY29tggxna2VjbmFwcHMuY26CDiouZ2tlY25hcHBzLmNughJn\
nb29nbGVkb3dubG9hZHMuY26CFCouZ29vZ2xlZG93bmxvYWRzLmNughByZWNhcHRj\
naGEubmV0LmNughIqLnJlY2FwdGNoYS5uZXQuY26CEHJlY2FwdGNoYS1jbi5uZXSC\
nEioucmVjYXB0Y2hhLWNuLm5ldIILd2lkZXZpbmUuY26CDSoud2lkZXZpbmUuY26C\
nEWFtcHByb2plY3Qub3JnLmNughMqLmFtcHByb2plY3Qub3JnLmNughFhbXBwcm9q\
nZWN0Lm5ldC5jboITKi5hbXBwcm9qZWN0Lm5ldC5jboIXZ29vZ2xlLWFuYWx5dGlj\
ncy1jbi5jb22CGSouZ29vZ2xlLWFuYWx5dGljcy1jbi5jb22CF2dvb2dsZWFkc2Vy\
ndmljZXMtY24uY29tghkqLmdvb2dsZWFkc2VydmljZXMtY24uY29tghFnb29nbGV2\
nYWRzLWNuLmNvbYITKi5nb29nbGV2YWRzLWNuLmNvbYIRZ29vZ2xlYXBpcy1jbi5j\
nb22CEyouZ29vZ2xlYXBpcy1jbi5jb22CFWdvb2dsZW9wdGltaXplLWNuLmNvbYIX\
nKi5nb29nbGVvcHRpbWl6ZS1jbi5jb22CEmRvdWJsZWNsaWNrLWNuLm5ldIIUKi5k\
nb3VibGVjbGljay1jbi5uZXSCGCouZmxzLmRvdWJsZWNsaWNrLWNuLm5ldIIWKi5n\
nLmRvdWJsZWNsaWNrLWNuLm5ldIIOZG91YmxlY2xpY2suY26CECouZG91YmxlY2xp\
nY2suY26CFCouZmxzLmRvdWJsZWNsaWNrLmNughIqLmcuZG91YmxlY2xpY2suY26C\
nEWRhcnRzZWFyY2gtY24ubmV0ghMqLmRhcnRzZWFyY2gtY24ubmV0gh1nb29nbGV0\
ncmF2ZWxhZHNlcnZpY2VzLWNuLmNvbYIfKi5nb29nbGV0cmF2ZWxhZHNlcnZpY2Vz\
nLWNuLmNvbYIYZ29vZ2xldGFnc2VydmljZXMtY24uY29tghoqLmdvb2dsZXRhZ3Nl\
ncnZpY2VzLWNuLmNvbYIXZ29vZ2xldGFnbWFuYWdlci1jbi5jb22CGSouZ29vZ2xl\

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287695432563873718303868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

ndGFnbWFuYWdlci1jbi5jb22CGGdvb2dsZXN5bmRpY2F0aW9uLWNuLmNvbYIaKi5n\
nb29nbGVzeW5kaWNhdGlvbi1jbi5jb22CJCouc2FmZWZyYW1lLmdvb2dsZXN5bmRp\
nY2F0aW9uLWNuLmNvbYIWYXBwLW1lYXN1cmVtZW50LWNuLmNvbYIYKi5hcHAtbWVh\
nc3VyZW1lbnQtY24uY29tggtndnQxLWNuLmNvbYINKi5ndnQxLWNuLmNvbYILZ3Z0\
nMi1jbi5jb22CDSouZ3Z0Mi1jbi5jb22CCzJtZG4tY24ubmV0gg0qLjJtZG4tY24u\
nbmV0ghRnb29nbGVmbGlnaHRzLWNuLm5ldIIWKi5nb29nbGVmbGlnaHRzLWNuLm5l\
ndIIMYWRtb2ItY24uY29tgg4qLmFkbW9iLWNuLmNvbYIUZ29vZ2xlc2FuZGJveC1j\
nbi5jb22CFiouZ29vZ2xlc2FuZGJveC1jbi5jb22CHiouc2FmZW51cC5nb29nbGVz\
nYW5kYm94LWNuLmNvbYINKi5nc3RhdGljLmNvbYIUKi5tZXRyaWMuZ3N0YXRpYy5j\
nb22CCiouZ3Z0MS5jb22CESouZ2NwY2RuLmd2dDEuY29tggoqLmd2dDIuY29tgg4q\
nLmdjcC5ndnQyLmNvbYIQKi51cmwuZ29vZ2xlLmNvbYIWKi55b3V0dWJlLW5vY29v\
na2llLmNvbYILKi55dGltZy5jb22CC2FuZHJvaWQuY29tgg0qLmFuZHJvaWQuY29t\
nghMqLmZsYXNoLmFuZHJvaWQuY29tggRnLmNuggYqLmcuY26CBGcuY2+CBiouZy5j\
nb4IGZ29vLmdsggp3d3cuZ29vLmdsghRnb29nbGUtYW5hbHl0aWNzLmNvbYIWKi5n\
nb29nbGUtYW5hbHl0aWNzLmNvbYIKZ29vZ2xlLmNvbYISZ29vZ2xlY29tbWVyY2Uu\
nY29tghQqLmdvb2dsZWNvbW1lcmNlLmNvbYIIZ2dwaHQuY26CCiouZ2dwaHQuY26C\
nCnVyY2hpbi5jb22CDCoudXJjaGluLmNvbYIIeW91dHUuYmWCC3lvdXR1YmUuY29t\
ngg0qLnlvdXR1YmUuY29tghFtdXNpYy55b3V0dWJlLmNvbYITKi5tdXNpYy55b3V0\
ndWJlLmNvbYIUeW91dHViZWVkdWNhdGlvbi5jb22CFioueW91dHViZWVkdWNhdGlv\
nbi5jb22CD3lvdXR1YmVraWRzLmNvbYIRKi55b3V0dWJla2lkcy5jb22CBXl0LmJl\
nggcqLnl0LmJlghphbmRyb2lkLmNsaWVudHMuZ29vZ2xlLmNvbYITKi5hbmRyb2lk\
nLmdvb2dsZS5jboISKi5jaHJvbWUuZ29vZ2xlLmNughYqLmRldmVsb3BlcnMuZ29v\
nZ2xlLmNuMBMGA1UdIAQMMAowCAYGZ4EMAQIBMDYGA1UdHwQvMC0wK6ApoCeGJWh0\
ndHA6Ly9jLnBraS5nb29nL3dyMi9vUTZueXI4RjBtMC5jcmwwggEDBgorBgEEAdZ5\
nAgQCBIH0BIHxAO8AdQBzICIPCBaK+fPEposKsmqaSgDu9XeFighNBQDUpUJEWQAA\
nAZSnHbTLAAAEAwBGMEQCIF7ORcHQ/+OKE/QSApq1IbnOjYJFrbXpTndMjbadgEmT\
nAiAXj64T2+TNYb/Vwf13CPX88bdar7hFmDXk0RmttaagrQB2AE51oydcmhDDOFts\
n1N8/Uusd8OCOG41pwLH6ZLFimjnfAAABlKcdtKQAAAQDAEcwRQIhAO+wjA6xhLNe\
nXJuPHzsinaQpwEg9AghGsiG/G++Qz4AfAiAfX3Qz/uFH78U+opS5Bhm+VRFkUPuy\
nYveQyNn40meW7DANBgkqhkiG9w0BAQsFAAOCAQEACQNWia3ClUSw/3Q+XXnm/Sbi\
nF0Hmf28TQF3UVYPl6C6WiygvnYm1xU0JZb98i+/LRQU8b+ZJhGRhjIU1GFNpOmWJ\
nGIeN4m0rp2tJnLUoqK+ghuH7dYlcyrzdXu6AXxryfxIXYQIqgHxLoiA8mM9Rj3Rv\
n6VRvWieJYVBG12BDSwN8mQ6uD1K2cPwTLkSACbkIhwBzsp2QIXp9roJgLxR8VXzM\
nH6bVuRg8RIdWQi7fpCgqioGswTqeLIKzaALCxwKhXy4PaXLeU4FvEntM4n8Awbuk\
n0YOCzDtSjiFal8rSnOGbaorSymegOcfPhhrzm2UmPLUKEh2V+2BNi/9K2AdL/g==\
n-----END CERTIFICATE-----"
  },
  "queryAt": "2025-02-19T18:46:09Z"
}

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287695432563873718303868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

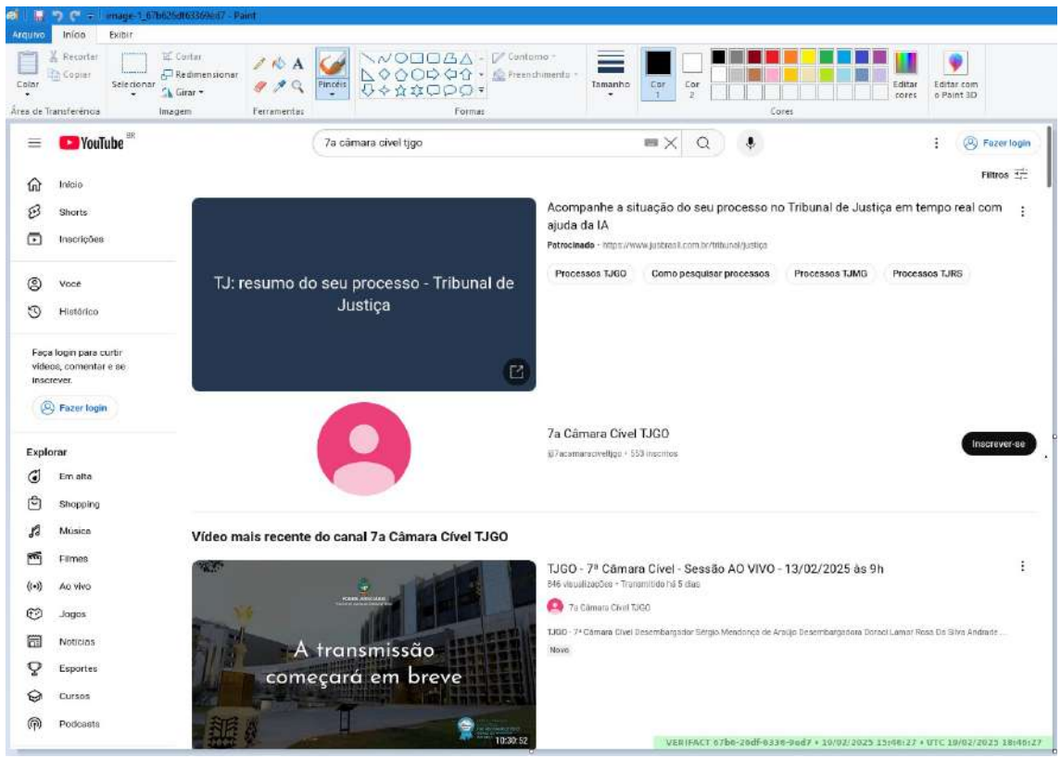

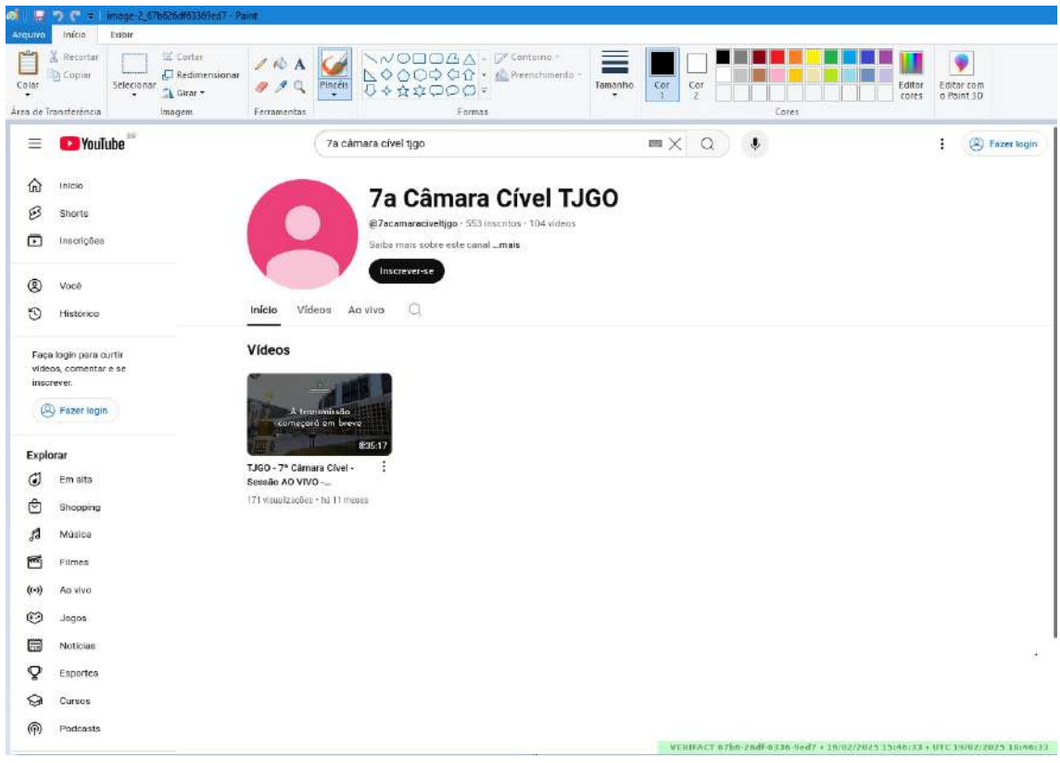

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287695432563873718303868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

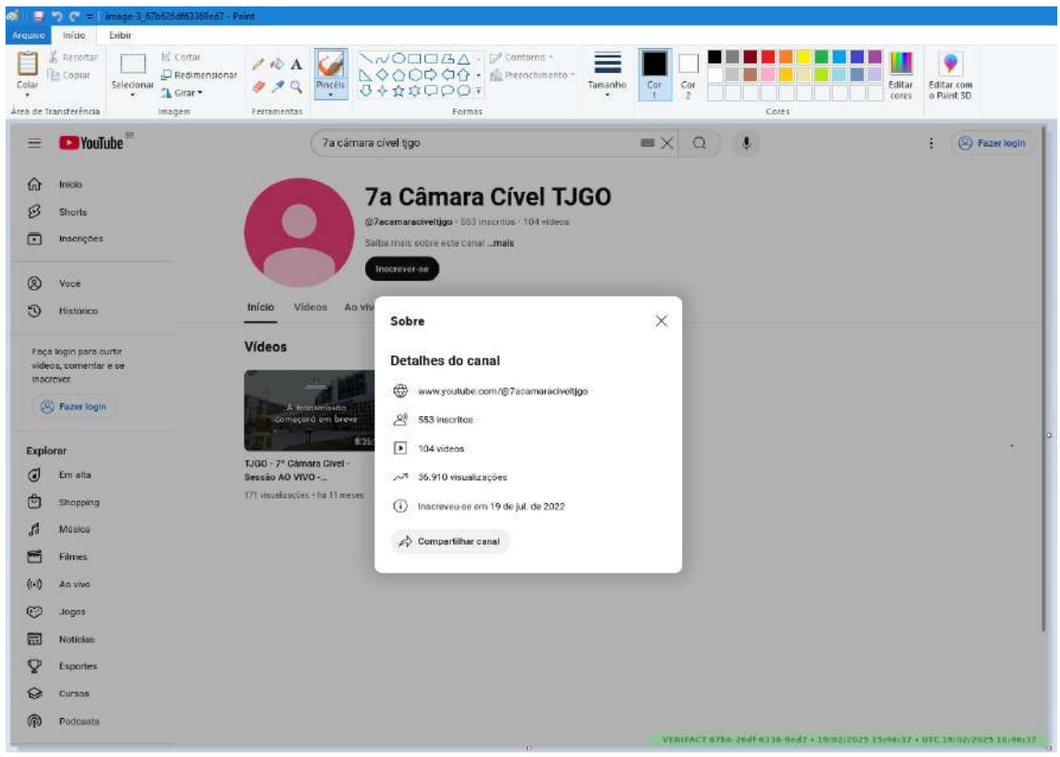

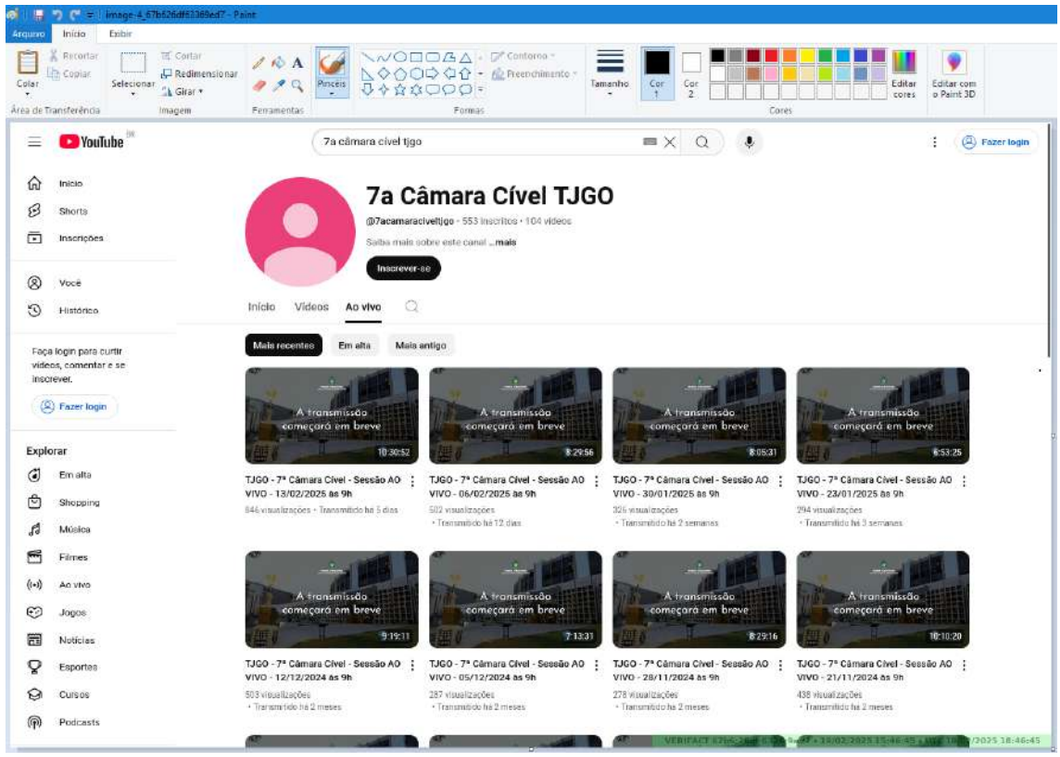

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

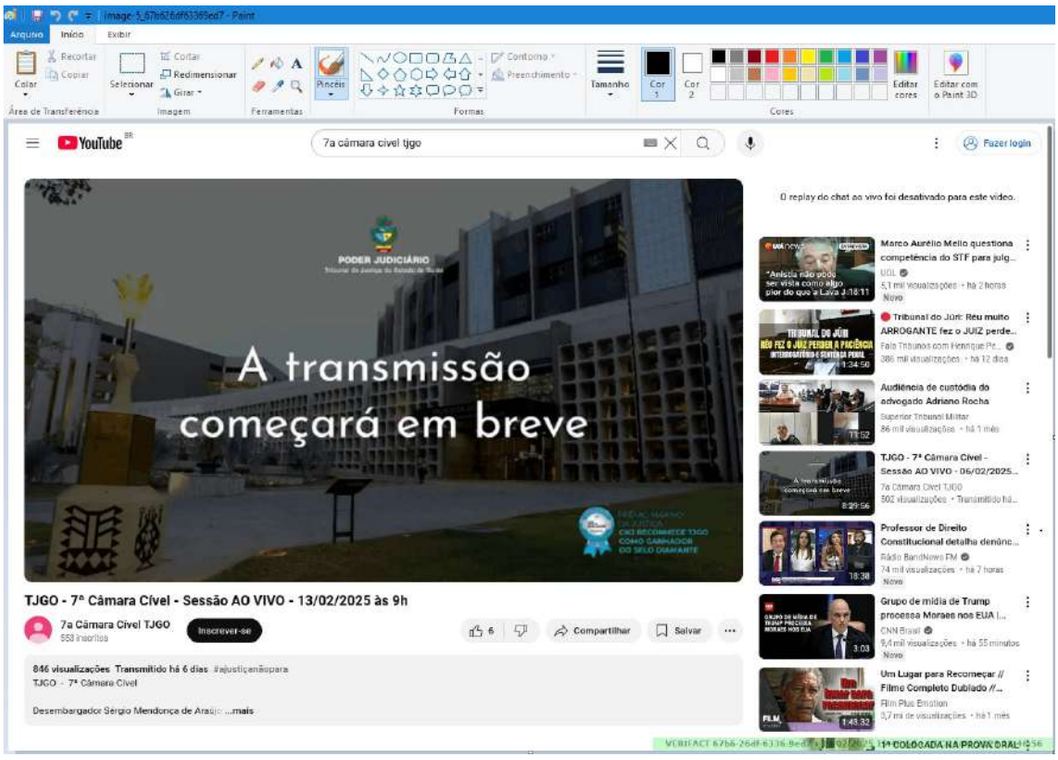

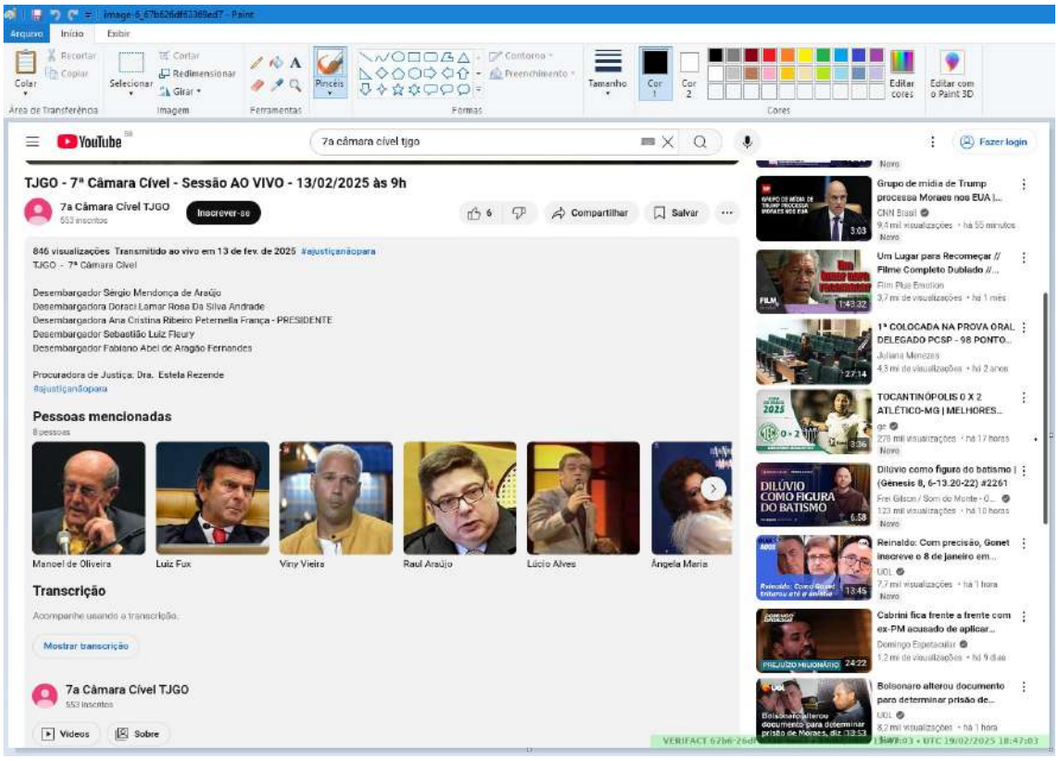

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287695432563873718303868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

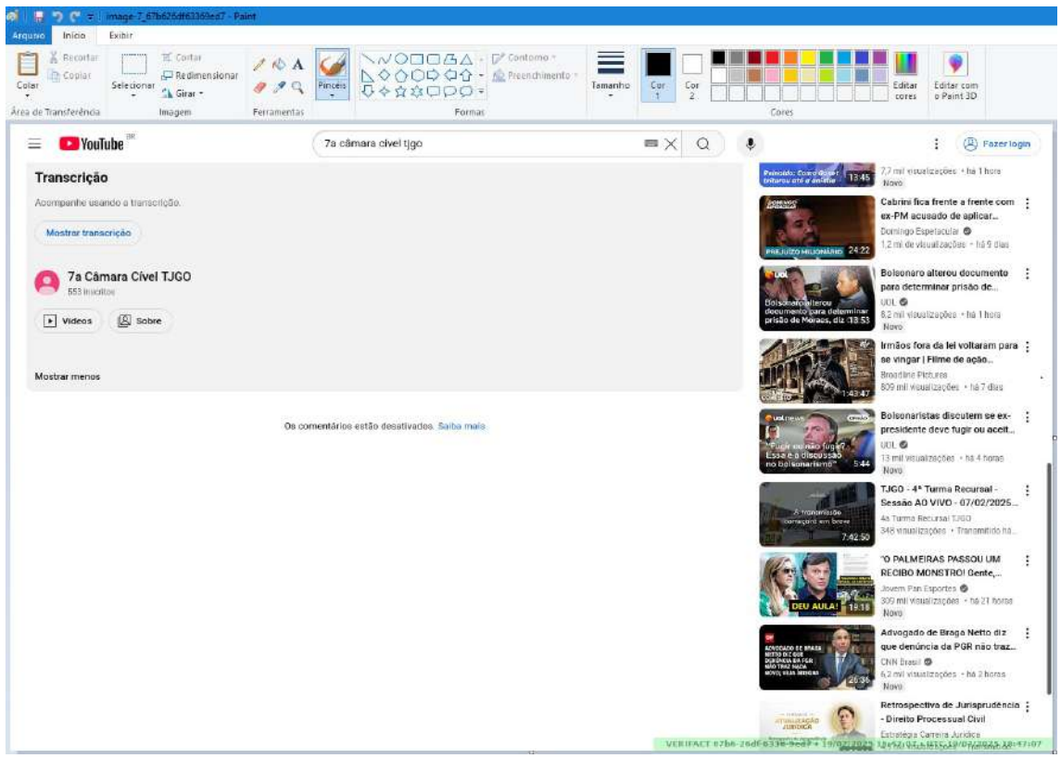

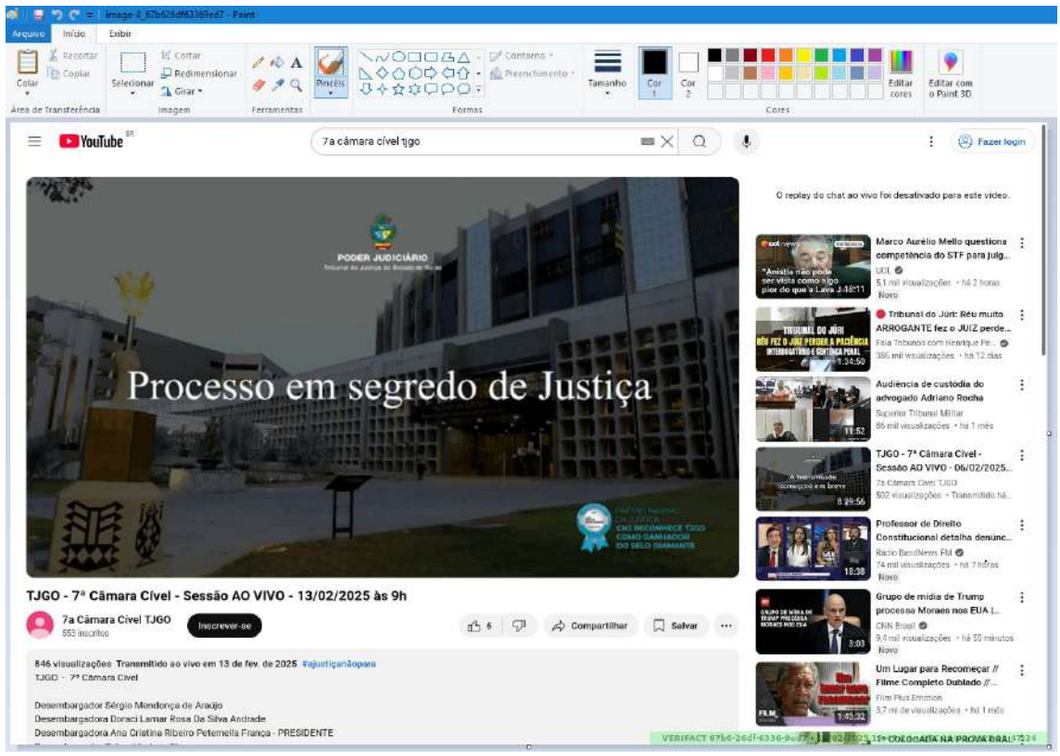

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

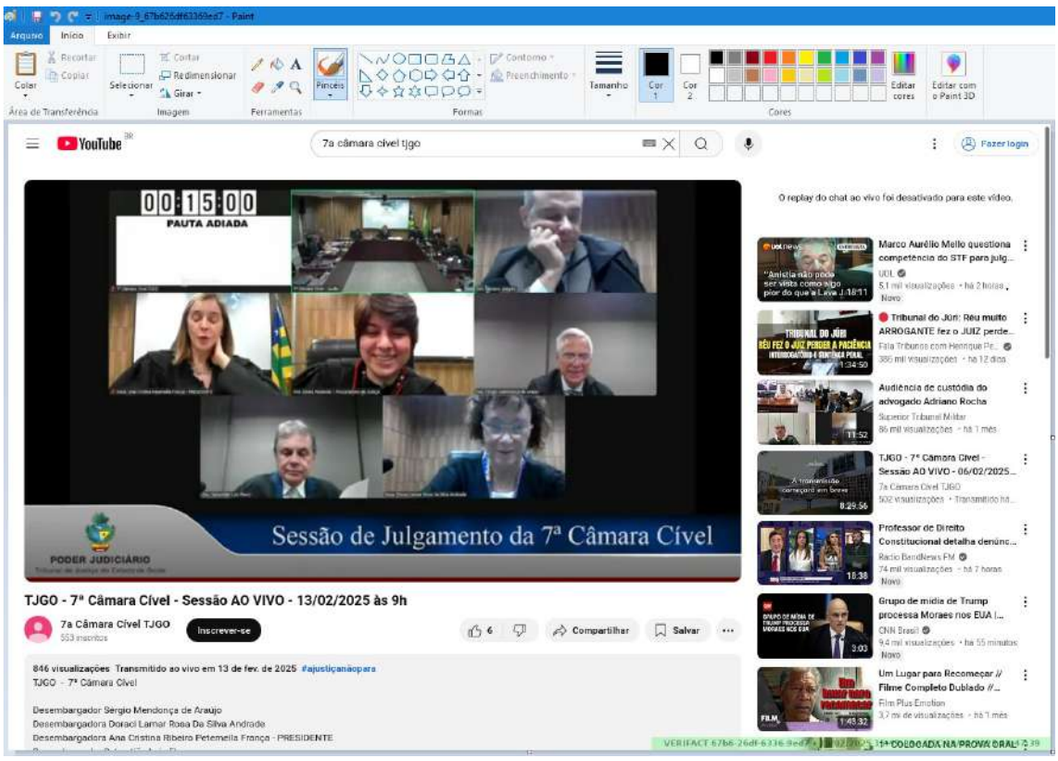

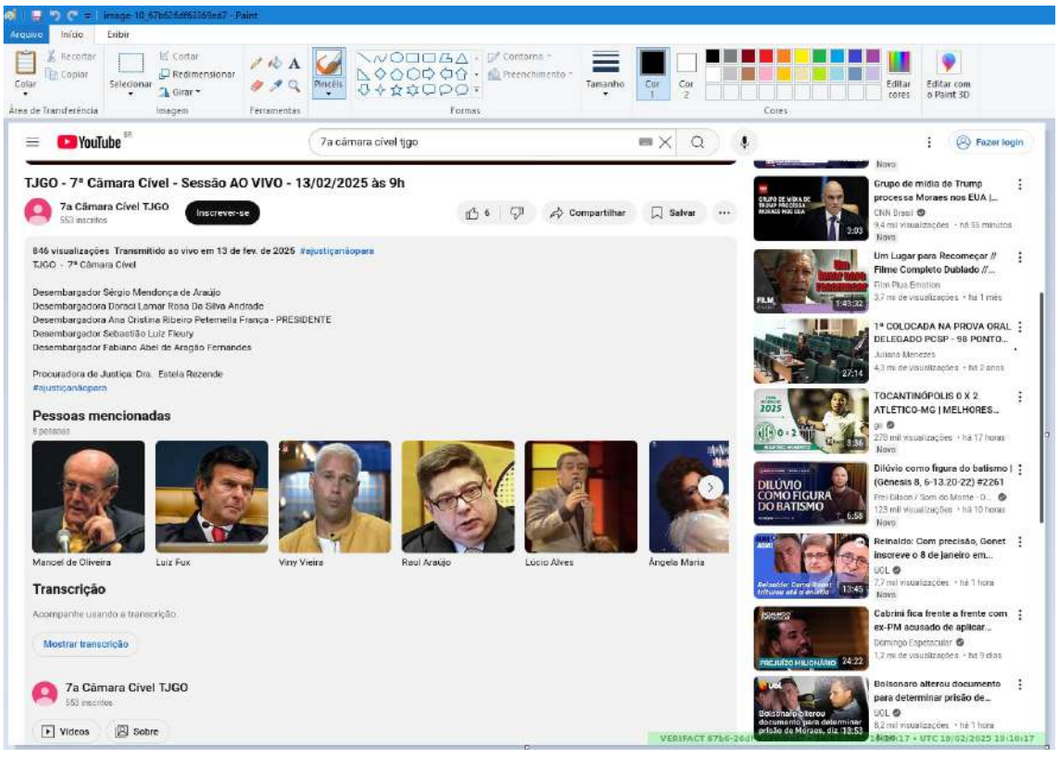

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287695432563873718303868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:02

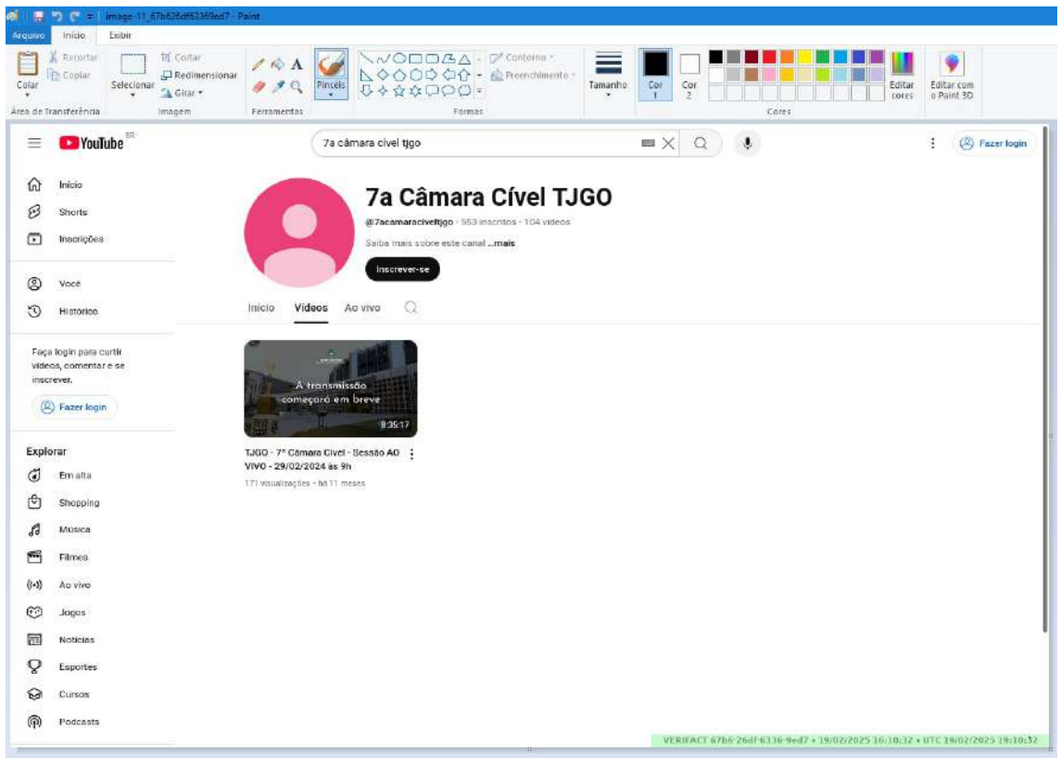

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109287695432563873718303868, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 8 : 7parte01ataverifactsessao20022025.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:03

VERIFACT

Relatório de captura técnica de conteúdo digital

Identificador

67c8-4aa0-6336-ece1

Título

7ª Camara Civel - 20/02/2025

Responsável

Pessoa física
Renato Armiliato Dias / CPF 08196538960

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187645432563873718303863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:03

VERIFACT

Introdução

A Verifact é um serviço online para registro de fatos digitais ocorridos na internet. De forma fácil e acessível, a plataforma permite que pessoas sem conhecimentos avançados na área possam registrar evidências a partir de conteúdos da internet com alta confiança do ponto de vista técnico e jurídico. O próprio usuário interage com a interface da plataforma e conduz o acesso ao conteúdo online, acionando os registros de conteúdos que julgar relevantes.

Do ponto de vista técnico, a Verifact foi elaborada com base em recomendações forenses em conformidade com normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013**, referentes aos métodos necessários para a confiança na coleta e preservação de provas digitais, verificadas para a situação de coleta de conteúdos remotos sem acesso direto ao dispositivo. Além de possuir uma tecnologia exclusiva que **evita a manipulação indevida do conteúdo online durante sua coleta até sua preservação**, com efetividade validada por pareceres técnicos de empresas especializadas. O resultado é preservado com assinaturas certificadas ICP/Brasil imediatamente após sua coleta e antes de disponibilizar ao usuário, evitando que alterações posteriores passem despercebidas. A coleta e processamento dos dados são realizados de **forma automatizada e imparcial pela plataforma da Verifact**, sem a interferência manual de integrantes da empresa.

No aspecto jurídico, a plataforma procura atender à legislação vigente no que se refere aos princípios da **cadeia de custódia** relativos à coleta e preservação de evidências (5 primeiras etapas) definidos nos artigos **158-A do CPP**, bem como em relação aos meios regulamentados para autenticação de documentos, com o uso da **Certificação Digital ICP/Brasil** - gerida pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação/Casa Civil da Presidência da República, regulamentada pela **MP nº 2.200-2/2001** e capaz de autenticar documentos segundo o artigo **411-II/CPC**. Além de ser válida segundo o **artigo 369** do Código de Processo Civil, onde a prova pode ser representada por qualquer meio legal (e moralmente legítimo) apto a demonstrar a verdade dos fatos alegados e a influir eficazmente na convicção do juiz.

Diante destes recursos, a Verifact é capaz de gerar alta confiança na prova registrada, embasando argumentos quanto à sua **integridade, anterioridade, origem, contexto e ausência de adulteração durante e após o processo de coleta do conteúdo disponível na internet**. Portanto, permite-se comprovar a publicação de determinada informação, em determinada origem online no momento de seu registro, conforme apresentado em seu resultado.

Porém, em cada caso, cabe a avaliação da confiança da origem primária dos dados na internet, completude e coerência dos argumentos colocados com base na evidência. A aceitação deste registro técnico como prova dependerá sempre do contexto específico do caso e do convencimento do juízo diante das alegações apresentadas, portanto, a efetividade jurídica pode estar condicionada à diversos outros fatores fora do escopo da Verifact.

O resultado consiste neste relatório acompanhado de arquivos externos de conteúdos registrados (imagens, vídeo capturas, arquivos baixados e outros) e metadados técnicos disponíveis na modalidade de registro que permitem uma análise mais profunda sobre os fatos registrados.

Recomenda-se que o portador deste relatório realize a **validação de sua integridade**, além da integridade dos documentos anexados que fazem parte desta captura técnica. A confiabilidade das informações contidas neste registro depende de sua completa integridade, exatamente como fornecida pela Verifact. A maneira de realizar essa verificação é explicada nos tópicos seguintes.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187645432563873718303863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:03

VERIFACT

Certificação

* As assinaturas certificadas constam no documento digital original somente. Modificações ou a impressão do documento podem inviabilizar sua validação, veja mais no item 3 deste documento.

Validador online

Validação dos códigos HASH e existência do registro:

https://valida.verifact.com.br/67c84aa06336ece1

A validação de integridade dos arquivos pode ser feita de forma facilitada no link abaixo:

https://valida.verifact.com.br/

Importante

É necessário que cada parte que receba este relatório faça uma verificação deste registro em nosso validador online, verificando a integridade deste documento e outros arquivos anexados. Caso algum arquivo não seja validado corretamente ou o relatório conste como **INVÁLIDO**, recomendamos que sejam desconsiderados dos autos.

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:03

VERIFACT

1. Detalhes do registro

Identificador

67c8-4aa0-6336-ece1

Iniciado em	Finalizado em	Tempo de sessão
05/03/2025 09:59:22 05/03/2025 12:59:22 UTC	**05/03/2025 10:17:16** 05/03/2025 13:17:16 UTC	**17m 54s**

Fuso horário definido pelo responsável (Zona GMT)

(UTC-03:00) Brasilia

Ambiente

WEBSITE - Ponto(s) de acesso à internet: 191.7.188.174

Pacotes gerados

capture_67c84aa06336ece1.zip (38.46 MB) - Conteúdos capturados
HASH SHA512: 939977ac7b40abb599a69b983b75ad09c712f8a764e8cc4b3332b48b6fdde7e2f95daa2dc84686a1e4c49e3661f955550b5492eae6780dd1205bc8732053d2d1
HASH SHA3-512: b298a686e7abadfce4a2fc82054360a5193d6bb9ee0551dfe6e6ba40fc797d8ce5fc6e0676b0ea9b84527572d73e3c8cca995f9b6c9015e5f11149db5ceecef8

metadata_67c84aa06336ece1.zip (4.02 MB) - Conteúdos capturados
HASH SHA512: 305717bd7a07e4ab28fab53c3b7945d1c4419eed09a5c9cf2d1d9db9291922fbba25c1b32e34d98de088fb6a11fe46f2138df2f5cde99da8d44912e96de99a44
HASH SHA3-512: 513db83430f4498ca362f55eeef37b9d7b329c363a0473e974bcd477dc3456fa17273db1ff97fbb6bdb52d9fff39030ba94bb17947eff4b90f39fd499512f835

1.1 Imagens de tela

Seguem as imagens registrados pelo usuário durante a sessão:

(próxima página)

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:03

VERIFACT

Arquivo: image-1_67c84aa06336ece1.png - 22,41 KB **Registrado em:** 05/03/2025 09:59:39 / 05/03/2025 12:59:39 UTC

HASH SHA512:544637a641d2cbd5ac6c1ff841d9917fe2790eab9f806e1b752ec0ad4a5c8c0b75b5cfb2bdc15a6029c383c548e1f21d3aa78e309a06907e2bf5890af06e3bf1 - HASH SHA3-512:e3cc4cd6c6594c3650b844373d5268e4f555dc7a3d8ed60fd16f98dbe86d641826e41cf1da708459a1e954d828ace5c98d50f2948b994f72f45d7492e998a75f

Origem: https://www.youtube.com/

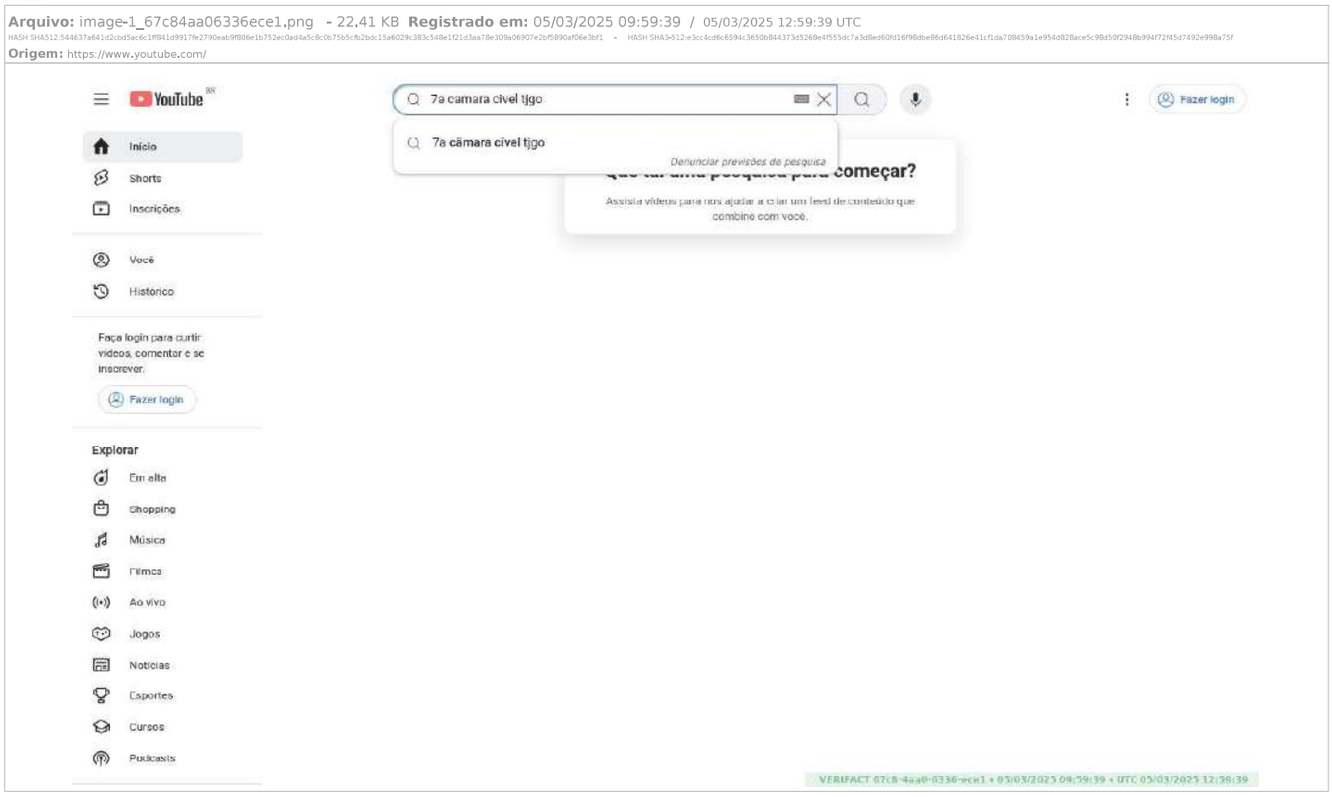

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187645432563873718303863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:03

VERIFACT

Arquivo: image-2_67c84aa06336ece1.png - 127,99 KB **Registrado em:** 05/03/2025 09:59:45 / 05/03/2025 12:59:45 UTC

HASH SHA512:1ba9416689c1362262449ba62fa87d69dcdf3aad2ec64a9b3e1b33d86caef1ca2cb85de34b5277d5f0af4671d233dc459886c596b90538955cf4d78178797ed5 - HASH SHA3-512:6911aa646124a4c7e87436709e3cb484c102d13f7799677fcf58f152f9d235e706b1077cb41d3331580bc8dbc4bc95b6bb898e9490060d128d9bd794535ad0ec

Origem: https://www.youtube.com/results?search_query=7a+camara+civel+tjgo

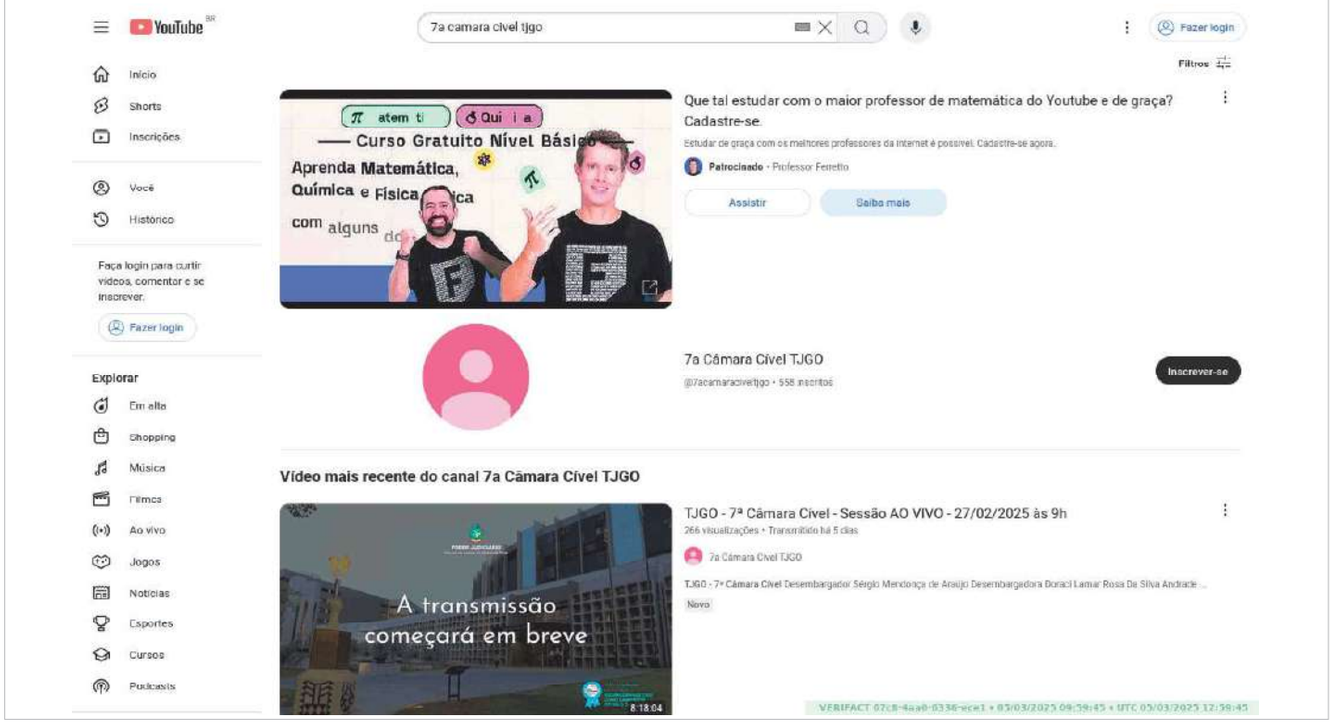

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187645432563873718303863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:03

VERIFACT

Arquivo: image-3_67c84aa06336ece1.png - 38,44 KB **Registrado em:** 05/03/2025 09:59:51 / 05/03/2025 12:59:51 UTC
HASH SHA512:c6934d91be13150ac3e0a1fdee57ef84fe9a7c3a15b345232712b5126370d34a371a83bb915bb524b18df2001fd4be87211bbbb222c639cff4b718b3300c26234 - HASH SHA3-512:b980b826c2d941e6a42c485893636964cb188a58be5dcbd0065c1ad19753aced4e0da00c58220570000eb2ee9751cdcf7abbd6ccb62f265c0df6a73bc6de272d9
Origem: https://www.youtube.com/@7acamaraciveltjgo

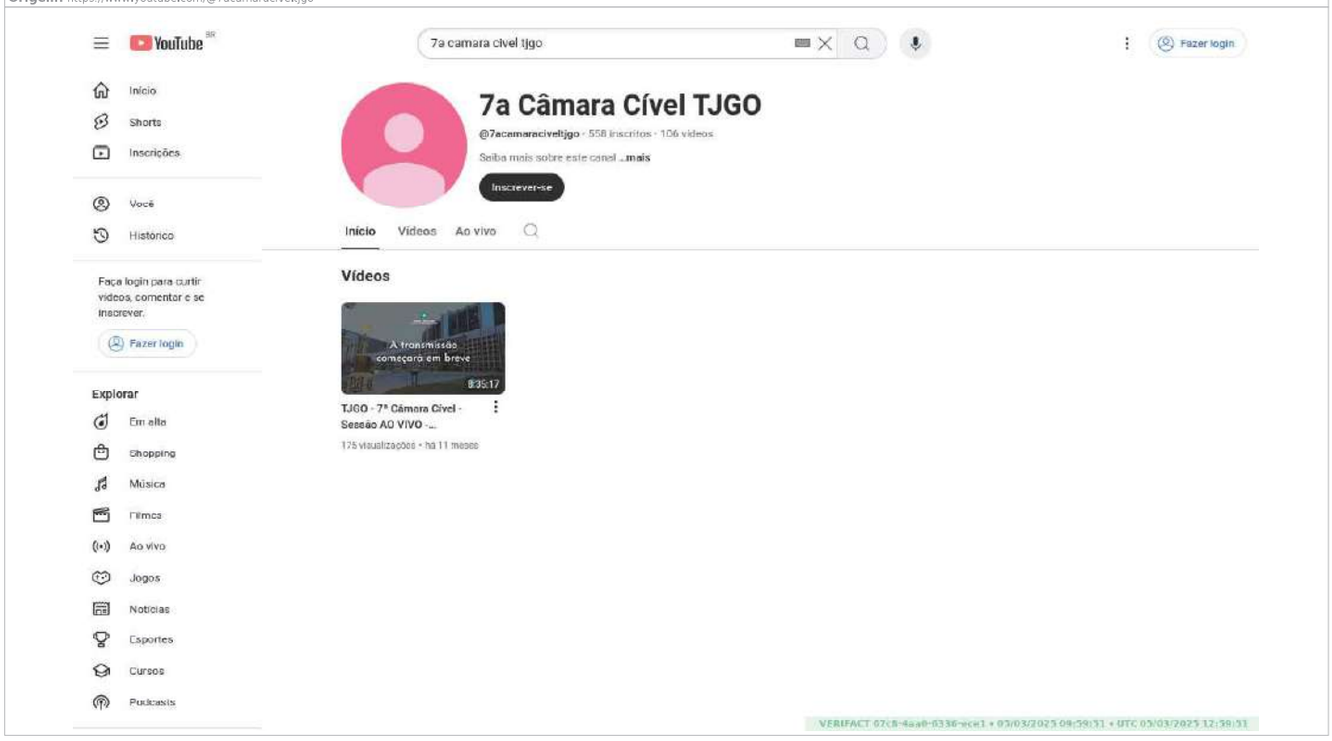

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187645432563873718303863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:03

VERIFACT

Arquivo: image-4_67c84aa06336ece1.png - 46.13 KB **Registrado em:** 05/03/2025 09:59:58 / 05/03/2025 12:59:58 UTC
HASH SHA512:2B8fe05b9aa328221822c03cdb2347e23d13537d0b8819ef0480fbc0f6850c2d3809a07995034a2c5394829423e56f22b35ffa990ae2c5ae4a92715dea2fe365 - HASH SHA3-512:8b3069b7c2a907169235867 1ff0e3e86747d1abe9f5287974e274bd05ccb46794f7f742ecf6ec6dc7843009d10bdc81b7d5a991eae9ab07c920b5044c085d805
Origem: https://www.youtube.com/@7acamaraciveltjgo

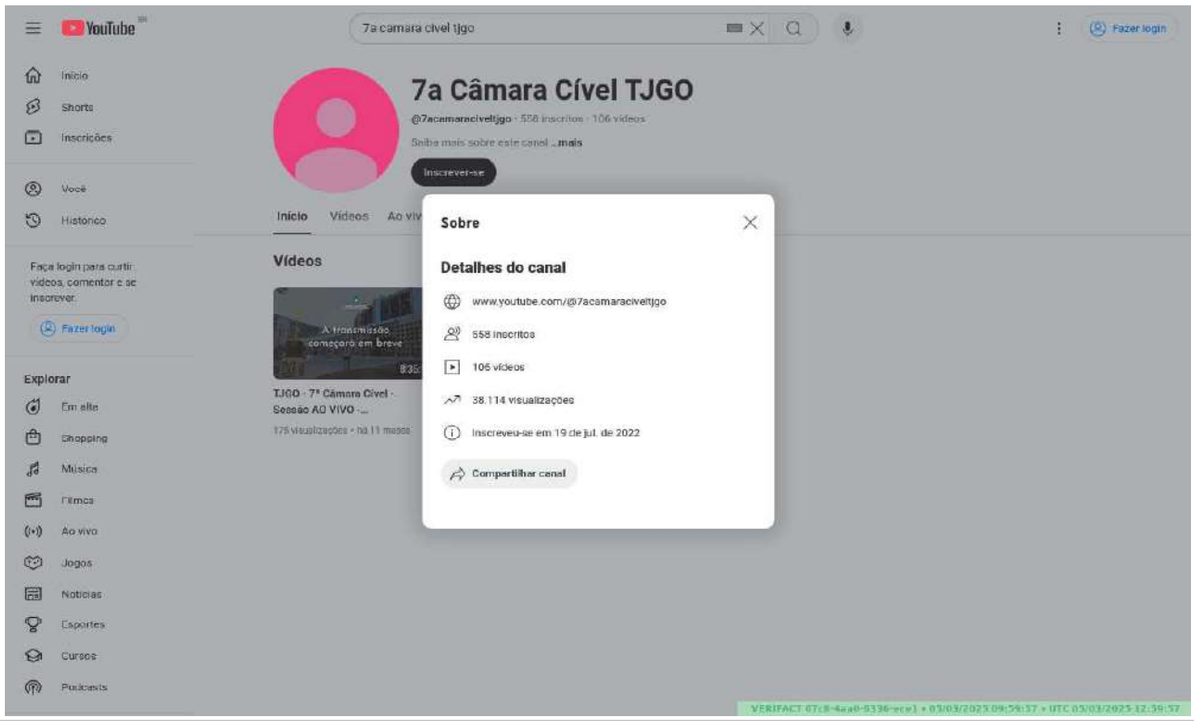

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:03

VERIFACT

Arquivo: image-5_67c84aa06336ece1.png - 97,41 KB **Registrado em:** 05/03/2025 10:00:05 / 05/03/2025 13:00:05 UTC
HASH SHA512:7520185Bffcd7c47b54e42cc556784a4e5d330762f7e562a99664030b223cce8975f872c5c3b47f6da4cb966628c81104b642e0b4b294aa79eb88ec5f1dc34db - HASH SHA3-512:d04881674952e29b13a0f0f46239fc90854a4c9e499a3059e12022413362bc2c12277e8a03a0c6ad68e79467c826b2efa1def3fdd7535681db569a6273d51f90
Origem: https://www.youtube.com/@7acamaraciveltjgo/streams

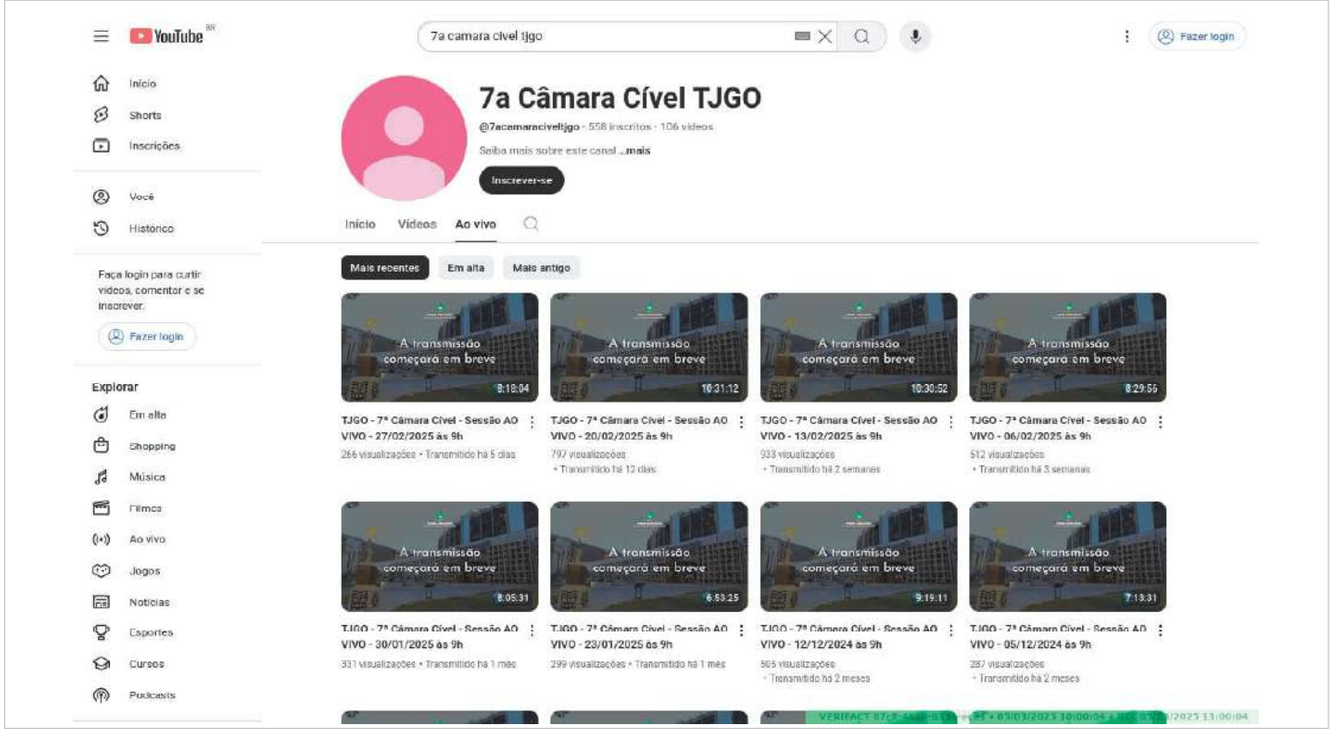

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:03

VERIFACT

Arquivo: image-6_67c84aa06336ece1.png - 438.03 KB **Registrado em:** 05/03/2025 10:00:24 / 05/03/2025 13:00:24 UTC
HASH SHA512:9740c0f8d85233ef6281482ab2654988f9f960ec01e746625c760414c714b539d680fde153ab6151da89e8efab784b102bf7bcb46e23241af2f4d449e039f868 - HASH SHA3-512:8ff5dd8d9fd43c3aa12a246136a560e05c343c8e19aef3e6a33bafc9837b9aecf117645c93a861eaa3d84984bc94b76a1ad380bb4ce48be0b1da0f0445d448bb
Origem: https://www.youtube.com/watch?v=uiIJeC5fKA0

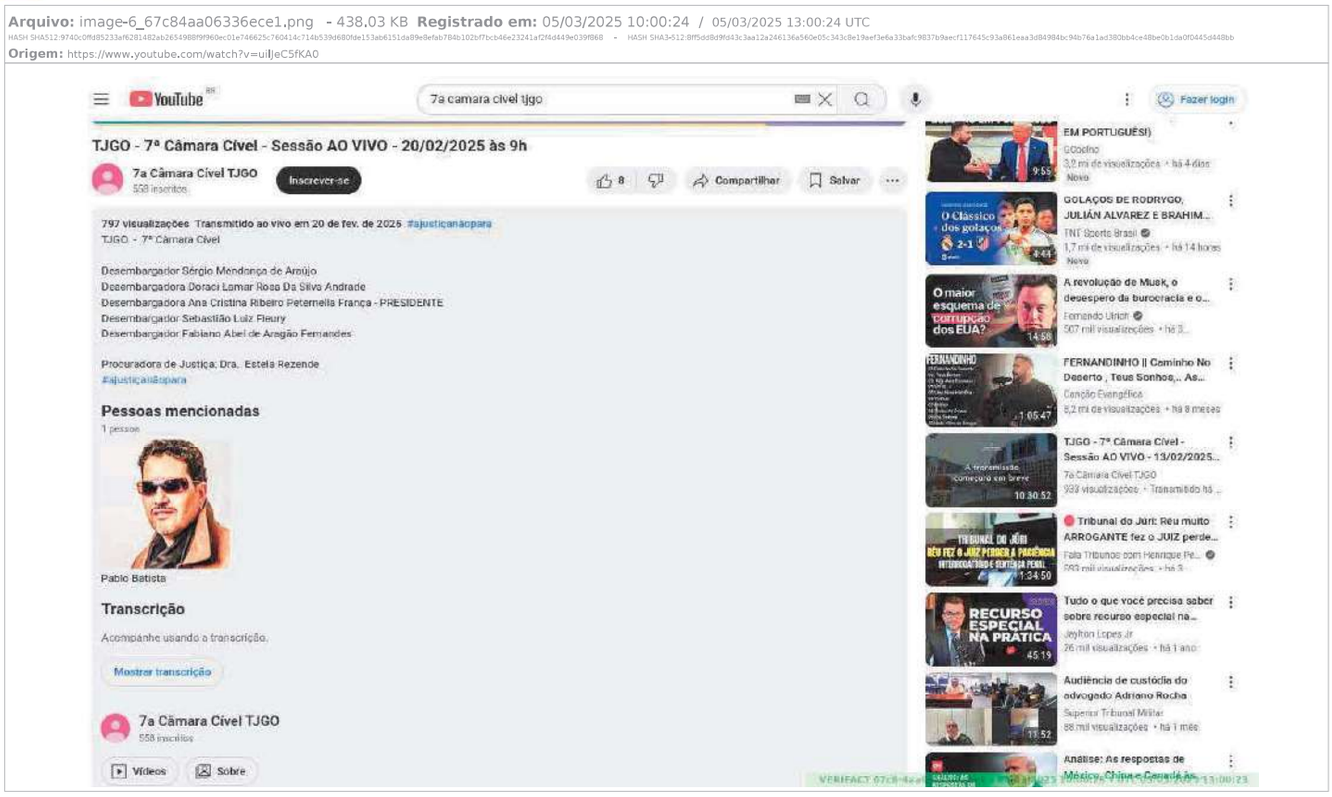

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187645432563873718303863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:03

VERIFACT

Arquivo: image-7_67c84aa06336ece1.png - 38.69 KB **Registrado em:** 05/03/2025 10:00:31 / 05/03/2025 13:00:31 UTC
HASH SHA512:3ace8831b0b390dc3472c57928b87ea33c744074dd7f4e3a34fb7c0035906e0632b4518c2e69bc38489355c7abf8fc23dda15c567ee30324445099107630 6c48 - HASH SHA3-512:4ca662040fbcfd00abb924c96d96d7da8facf94bba84edb0d9c6b7d1227dd3eb29f76b7b322a301ddd70ca1a45f06edae488ad9e8c4583e9de807d5de56c8e75
Origem: https://www.youtube.com/@7acamaraciveltjgo

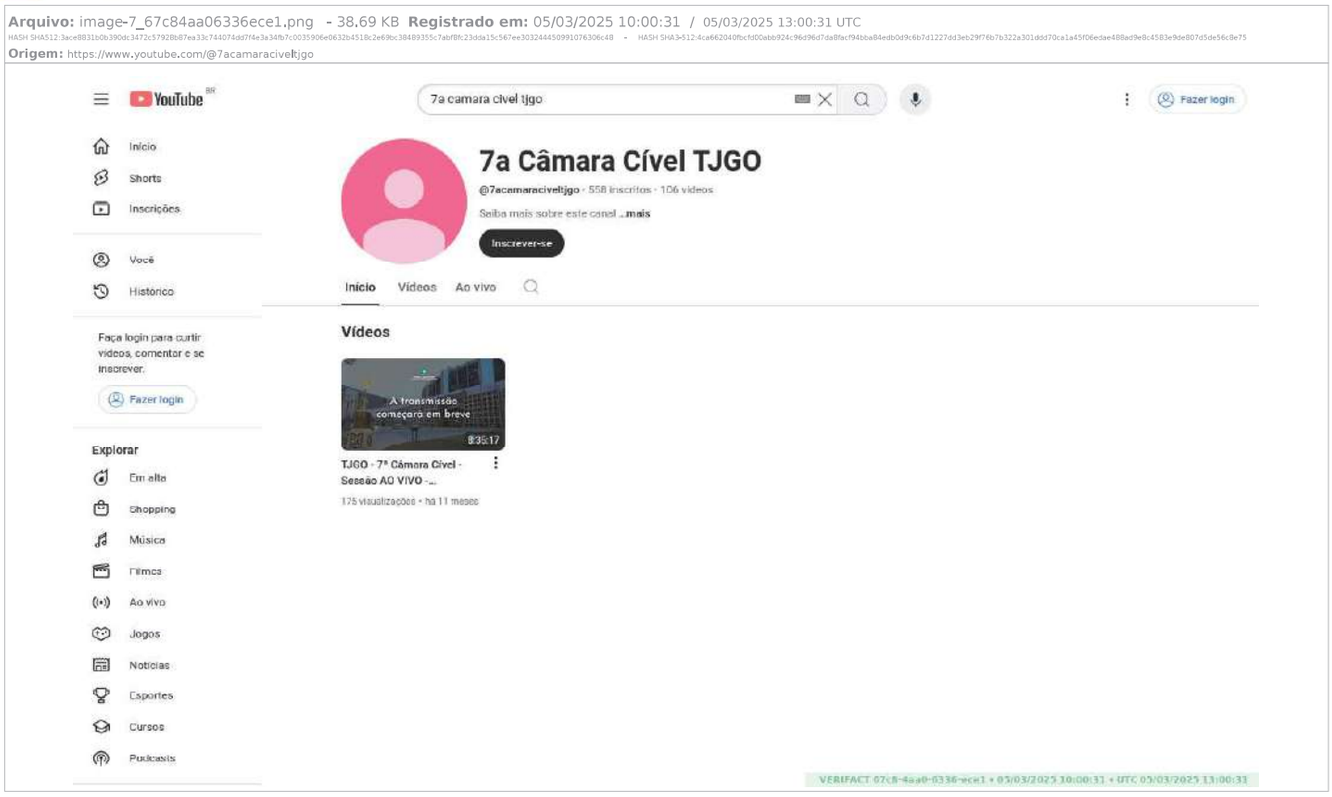

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187645432563873718303863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:03

VERIFACT

Arquivo: image-8_67c84aa06336ece1.png - 227,92 KB **Registrado em:** 05/03/2025 10:00:48 / 05/03/2025 13:00:48 UTC

HASH SHA512:d73b72f80fc5c8812bd04f87e58de9215e2df2cf544b2d33a6e755ae07eaef669f8e7414c5023e9fea9ab15a2e933d0a431e72ad62bc0b8b87b7b7fc375896c - HASH SHA3-512:8eb1e4af4306c7615dea388a653cc27cea66df7a91e7e48d3f6ba39f3309a33b4b19da6b6600b1ce01cc0a730cc02d12f847409933 7b253bf4bbc98b9f0f096 5

Origem: https://www.youtube.com/watch?v=uiIJeC5fKA0

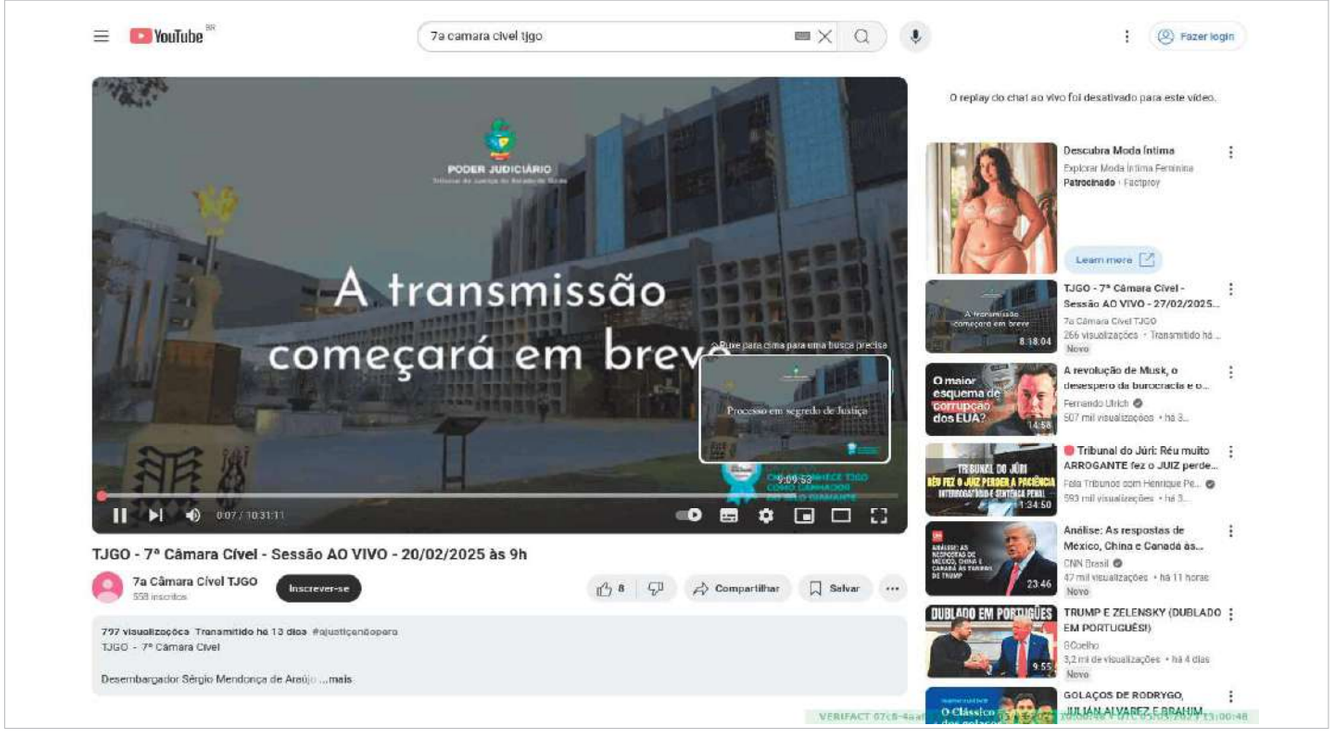

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187645432563873718303863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:03

VERIFACT

Arquivo: image-9_67c84aa06336ece1.png - 705,77 KB **Registrado em:** 05/03/2025 10:16:30 / 05/03/2025 13:16:30 UTC

HASH SHA512:fe307cf49fff52f45cde0655fe90931a5e129ac3ab650ed112c0550b2d026bd788225f5049e2444cbac10340bb7598c49642a56d43cb71bbe0d9bfb138c114ed - HASH SHA3-512:0b0d7a07f94fbb5aba9ddc7bfa76ac3c68557d2954a94522b0cde60c9c0e1e9ca4875386c3d112209e6d765152b4d96a14e33f5e60fedaf2f92eb877e0ab335c

Origem: https://www.youtube.com/watch?v=uiIJeC5fKA0

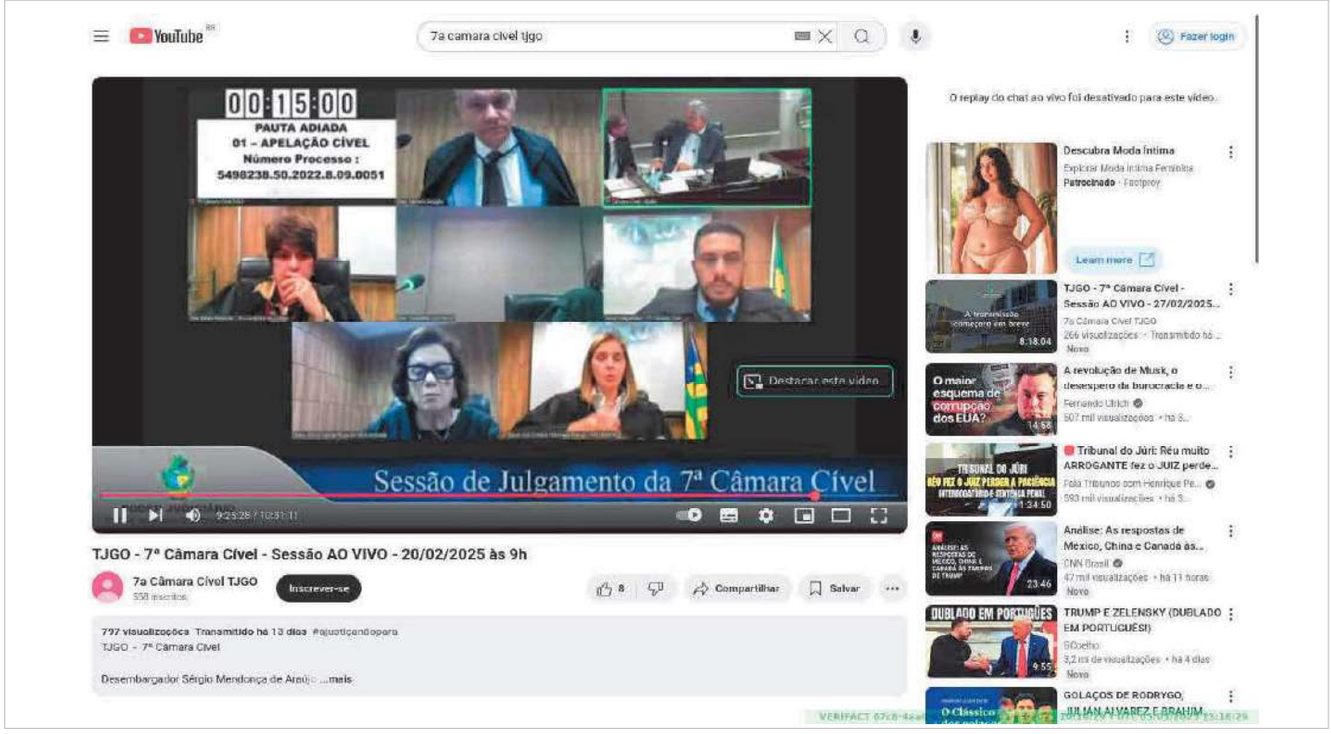

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:32
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109187645432563873718303863, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:03

VERIFACT

Arquivo: image-10_67c84aa06336ece1.png - 483,12 KB **Registrado em:** 05/03/2025 10:16:49 / 05/03/2025 13:16:49 UTC

HASH SHA512:c62f78ed972a9e83a689b32ce6ec8759121af2a25599bfae9a640b00f2a0a0478f86875f506fad170afce67c1fe00c3727c30b3b91394cd1ffa34f57b96a4954f - HASH SHA3-512:f19445468eeb3812caf3862ea916922301e1ed2f2e47eb0dcb9c21018bac0b78b805b4b7cd63c12e5c0ec7f7298b6a8ba6f7815fd1d0888cd9328155c2ce6ba5

Origem: https://www.youtube.com/watch?v=uiIJeC5fKA0

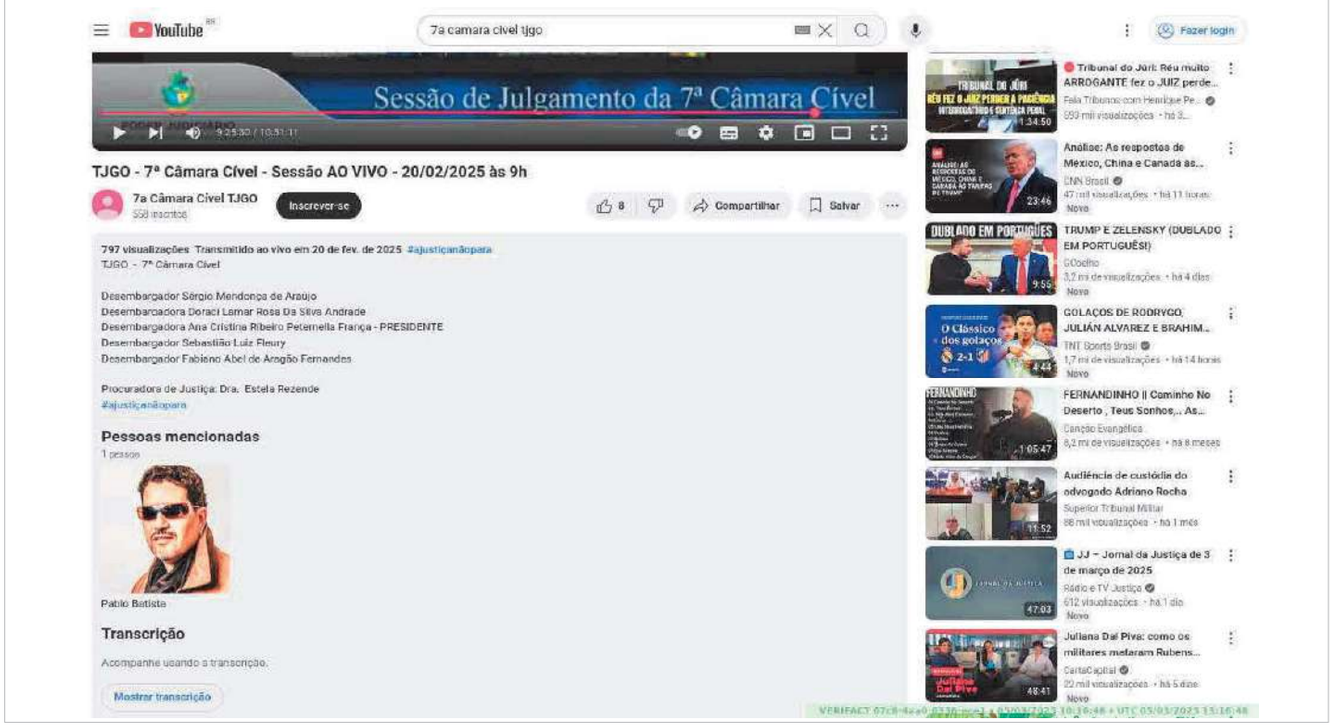

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

VERIFACT

Arquivo: image-11_67c84aa06336ece1.png - 113,68 KB **Registrado em:** 05/03/2025 10:16:59 / 05/03/2025 13:16:59 UTC
HASH SHA512:7873d46f9af56b2468f9f74497862d99d23a99abb822f4fa2917feab365de93669a61aef337bcb45bcad8487315add0e2efa5652808b3e1d0d9543caaa65300df - HASH SHA3-512:adf974ae1c4caa6d0a396df89590e0900119ffb5b698a5be9d9b0dcc8ebf659c256112036867c25c8dc2228deb8b3575900a7bde6f47837221c012d205a0f381
Origem: https://www.youtube.com/@7acamaracivelтjgo/streams

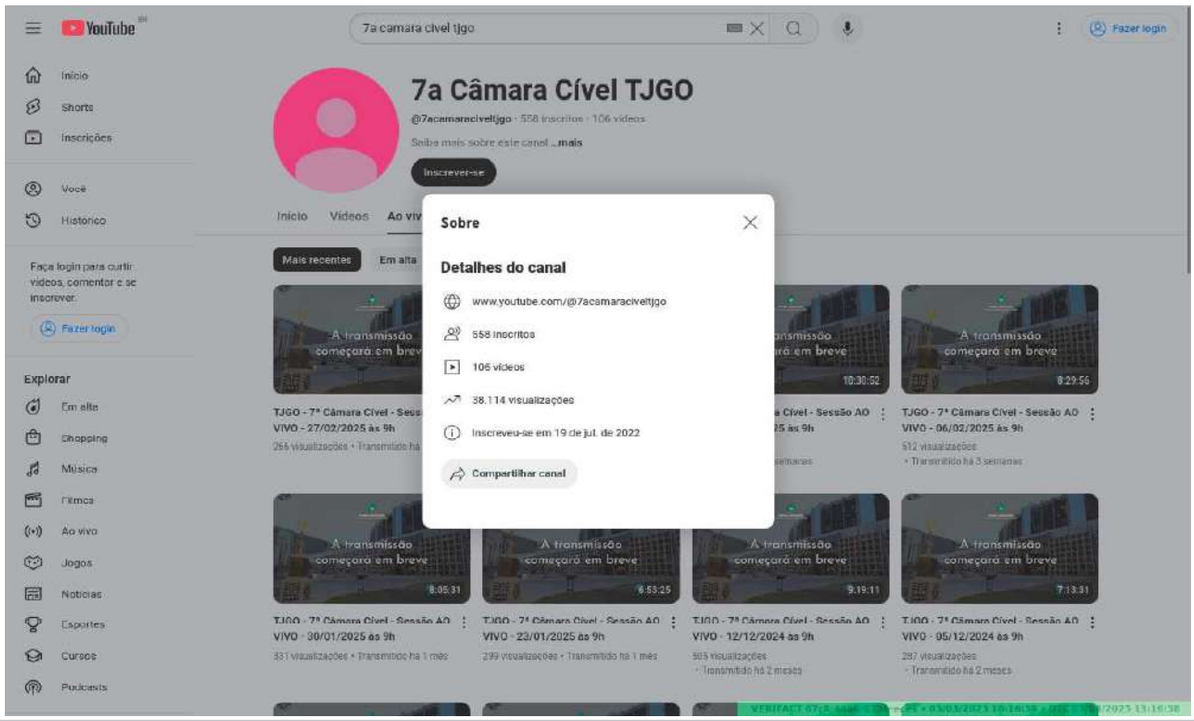

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

VERIFACT

Arquivo: image-12_67c84aa06336ece1.png - 98,82 KB **Registrado em:** 05/03/2025 10:17:04 / 05/03/2025 13:17:04 UTC
HASH SHA512:3a9bc0f8861562 9ca70f78e2bf6afcad5743ed136d1c28e0b469f061da0ae0bce0a558d48377fceeb8717277bfcc7d137af3a784a8613c0c7aae6e23ba0ca448 - HASH SHA3-512:afc02813eff5b37051ba596b31d0dd53ba0d69837f9fc97565873c85120793fe0096d002ec53ca1126be5f23e8d935b74520cf6a8a4906d7ba597cc6cb7434be
Origem: https://www.youtube.com/@7acamaracivelTjgo/streams

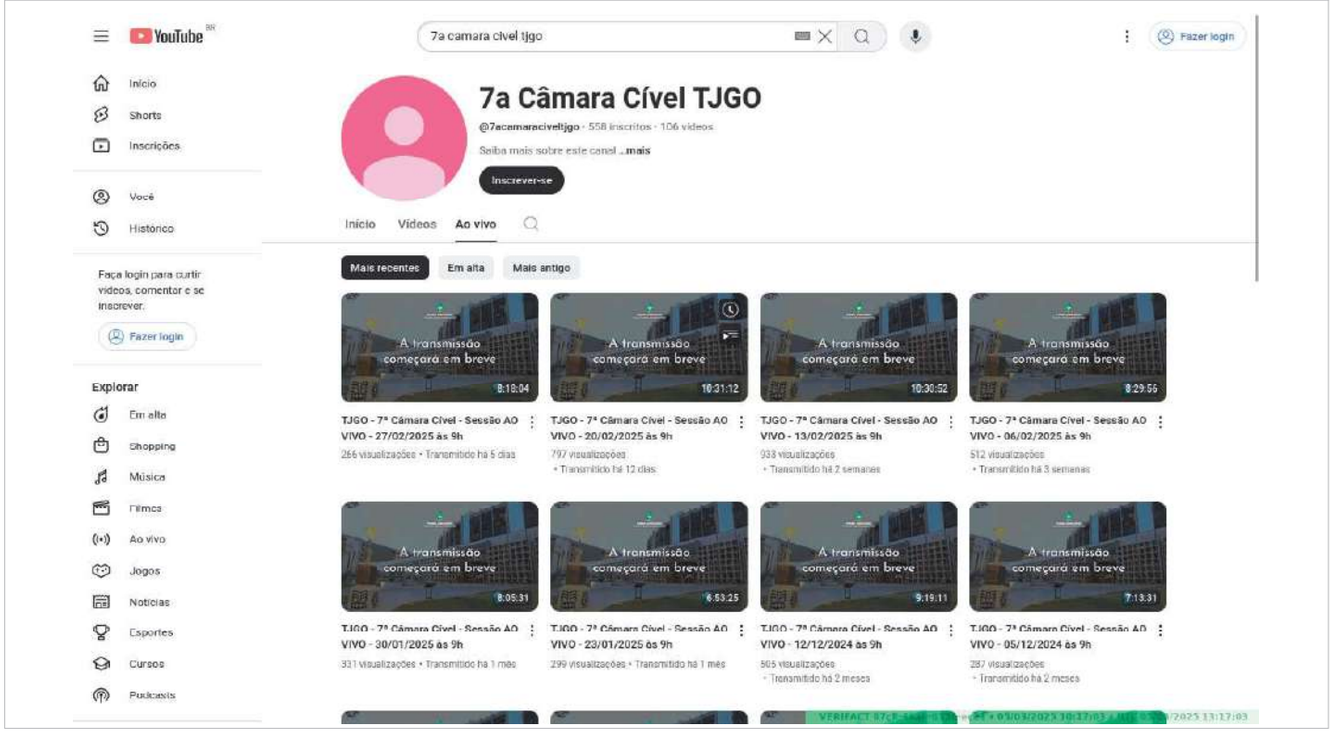

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

VERIFACT

1.2 Vídeo capturas de tela

Seguem os vídeos registrados pelo usuário durante a sessão:

Arquivo	Início	Fim	Duração(hh:mm:ss)
video0_67c84aa06336ece1.mp4 - 21.12 MB HASH SHA512: 64ef156cd369d241bb8acc26e845bea8808ff0469f299b1a7da733324075a88cd277655c1bfcae6b104aca5d44ed28283f9a3c4167f8e553d44e60bd2047cfb7 HASH SHA3-512: 06fa7b0690d5379991c1e8a8b75cb755a8954d0b4a0a3dd749ff40495197b0e7b5df74d379db94d3bbab34bdcbcb5486ca444a61971e4c5adb874c36dc98353e	05/03/2025 09:59:24 05/03/2025 12:59:24 UTC	05/03/2025 10:09:24 05/03/2025 13:09:24 UTC	00:10:00
video1_67c84aa06336ece1.mp4 - 16.14 MB HASH SHA512: 9cff6249289a238f5f20a55469908537df78b6f06eefb59c65e1bb8eb8c0afbec5562ff67cfaa0c3092d0544e516eef95d5ce16e31ab23f08623f973e6baa7bd HASH SHA3-512: b0f3557c583449d3e59b1dd0915225fe737a26fc3e2d20c0adddaf8e687fc6c47dcfa1ff12ec14560ecd36263070983f1f676e3a3adfc33a22c57fa6f2c56639	05/03/2025 10:09:25 05/03/2025 13:09:25 UTC	05/03/2025 10:16:33 05/03/2025 13:16:33 UTC	00:07:08

1.3 Histórico de navegação

URLs navegadas pelo usuário durante a sessão:

(Verifique a coerência dos domínios em comparação ao contéudo acessado)

Data/Hora	URL acessada
05/03/2025 09:59:27 05/03/2025 12:59:27 UTC	https://www.youtube.com/

1.4 Informações de domínios

Informações dos domínios acessados durante a navegação, obtidas a partir de servidores WHOIS e DNS (informações detalhadas podem ser encontradas no arquivo de metadados técnicos):

Domínio	Informações
youtube.com	Registrado por: Google LLC US Criado em: 15/02/2005 Alterado em: 14/01/2025 Expira em: 14/02/2026 Endereços Ipv4: 142.250.219.238 Endereços Ipv6: 2800:3f0:4001:807::200e

* A disponibilidade de dados varia de acordo com os serviços de consulta usados e seu pleno funcionamento no momento da operação. A consulta completa de cada domínio está disponível no pacote ZIP de metadados técnicos.

1.5 Metadados técnicos

Arquivos de metadados técnicos coletados durante a sessão:

Data/Hora	Arquivo	Tamanho	Descrição
05/03/2025 09:59:28 05/03/2025 12:59:28 UTC	**domain-info_youtube.com_67c84aa06336ece1.json** HASH SHA512: b07646cf8dd059155a6b689caace56dcf3e113d97dc2a49c112ce3b00d00616e1dd466c4f656e36c24fe177a0f72d6433b2bb90d9b5881fbed192636f678bf990 HASH SHA3-512: 37bb68fde966ebe3b61fb4e047249da109d6eb6a0ab4f03e5ca453773f072aa08090c36101458a51fbeacdead1d0e5ef4b94d77ba2e6278de2dd9621f1544f70	10.40 KB	Informações do domínio (endereços IP e SSL): youtube.com
05/03/2025 09:59:28 05/03/2025 12:59:28 UTC	**source-1_67c84aa06336ece1.html** HASH SHA512: e6425d6b1bec6b9bcb3764fd9af5ff7177cdc3947779db3ae66b88777f134e00f8dfd9ed879924461c9e303fee62ef2d61efa36beec5063086af6d04dec5e941 HASH SHA3-512: e48ba4bcad252aa73c76784b58450cd173ce4d8281bd57a8cf8ec18ee449010f6b532edbe69e1511b47a17f47c2d5d0744e0376cec6ab8171562419482c3f76	717.62 KB	Código fonte de: https://www.youtube.com/
05/03/2025 09:59:29 05/03/2025 12:59:29 UTC	**domain-whois_youtube.com_67c84aa06336ece1.txt** HASH SHA512: ce7bdf6aec7000cb68a3dd8de122e5d3dd54ab01ff8a1eb09d4d7519bf2a872c43b7029d2931d893fb163181851 0fdaa5a2fc4796aaea1468619274ab91188808 HASH SHA3-512: 66a48fa50b1dcaf69ca41d4d1e34ac5b701ea04c38ddadb4e3c3b65f3e818ca11407d6b1d74a1d41fb5fbe6fd453c5ea668c209ab8cd243fbbed70f4a6cc56e3	3.85 KB	Whois do domínio: youtube.com
05/03/2025 09:59:30 05/03/2025 12:59:30 UTC	**domain-traceroute_youtube.com_67c84aa06336ece1.txt** HASH SHA512: acb4616944d6827d5b0e4e1b0996cfa1daef00efe41ed2e32cf5efca154ad7dd2f8a527bbbc0611adc4a03fc843b39e914ffceb07ffa3f9c0105c243d699c865 HASH SHA3-512: 5b0a1fd0be6920d9cea25ff71318685b2fe5980699e11c63436632150df3adcce6a574e16cd02d69139e37f0039dd36691cd86deb05b37cda161fe276c5e0ecc	371.00 B	Rota lógica para o domínio: youtube.com
05/03/2025 09:59:32 05/03/2025 12:59:32 UTC	**domain-rdap_youtube.com_67c84aa06336ece1.json** HASH SHA512: bf689776b31a2811f2db941ed8d47bf727d900dc7c7e6c9b8dcd7401a6cc24fc0f6208f9996cb86047127c06cbc339b85d99bf67875d636a63d557a78f416867 HASH SHA3-512: 5412c31dd87047dccaf7c4f9b464d5b0c29172cafbf5bb32e2d5e1af71d0a8c8f33d3634813919260d1f98c9420eb3a848cf96b21a07bcb355c88dbc3b19533c	32.64 KB	Consulta RDAP (domínio e ips): youtube.com
05/03/2025 09:59:39 05/03/2025 12:59:39 UTC	**source-2_67c84aa06336ece1.html** HASH SHA512: 5b5cfd5daf43e5375b50539528493236dfeadd197234003418299059e36e9f3578412d57a1874a1e5d13d6d92763855df2fb7d0d693dcee240f95bc68f727706a0 HASH SHA3-512: 77df87b81649e4554e3235da69306ba896b1a68fac73e467495114ac92dd5d9a0aa8c37192478b76cd25b35e9a4d7b8f526b8eb3c8b72865496c812eb578ab19f	924.78 KB	Código fonte de: https://www.youtube.com/

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

VERIFACT

05/03/2025 09:59:45 05/03/2025 12:59:45 UTC	**source-3_67c84aa06336ece1.html** HASH SHA512: 5102bf503f570bcdde1f61ec01e141780a2f1cf99e4bc29e60b5bbe393f12adcf78e3beb1c01ae9d9df13c65084519436e5e05eb04525a17f0791019883b2e00 HASH SHA3-512: 35c23b8866e6de21db56a5ca79cbf8c7523b3386b4f498cfba1af31303c95fb1e12a39591593fd7dc10c431961b7d04291d497b33b4bcd2d93a8ca8466753b3d1	1.50 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/results?search_query=7a+camara+civel+tjgo
05/03/2025 09:59:51 05/03/2025 12:59:51 UTC	**source-4_67c84aa06336ece1.html** HASH SHA512: 81637018ca63282efd15dc2ea6f78b17bf53ebf7ecb4258B9678634d60bb1a7cf5b1c3bd1d48a8cd87eeed2ab702cc68c174ebcdf6d050ae0c3080e046ac8491 HASH SHA3-512: 8769c90dc6ea1f0f3f9ba747b540ff125d0097276d5e9af5a83a275552f3c57ad93b33047d83908b40bd267027592c9597a14e72da3d5d7fff046e67672229a	1.56 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/@7acamaracivel|tjgo
05/03/2025 09:59:58 05/03/2025 12:59:58 UTC	**source-5_67c84aa06336ece1.html** HASH SHA512: 4c6c0de67aeac99da98eb8bccdea38114ea38e133a8383d7f91502c032b697dec78df87a1e182aa168cf204fed331eb80a333d0d82b8a5aa272c13df15919d94 HASH SHA3-512: 34dab49161651b6f4b4c05dc2b683faa6f8c3f16d2cc2b9caf1aa251539f33cb23f4ac62892a209756b85c07dbfe6859d2adadbbbac23f00c97c995d95ca408e	1.59 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/@7acamaracivel|tjgo
05/03/2025 10:00:05 05/03/2025 13:00:05 UTC	**source-6_67c84aa06336ece1.html** HASH SHA512: 4559f1fb4eab4d2f1eb37d4f5ede6ea1de4327865e041c7e554a05ffb643e6aaf63d5424482466Bb92b5281a918cc5a394ef17465c5197defc2b7f471bd81756 HASH SHA3-512: aa8618e923efd8226e1b38931be3112c4103fa4d776023fc711526d0f530e2123e3536434f598511bcf6270aaf3246e2184a035e70ddeda1f12a6a459ac538f0	2.17 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/@7acamaracivel|tjgo/streams
05/03/2025 10:00:23 05/03/2025 13:00:23 UTC	**source-7_67c84aa06336ece1.html** HASH SHA512: 277e275cb84ef4c7bcaa9aa42f322dded6dfc5467b7fa20c9653bcb6f0cdb8fa0aead58bd0aae512acc62fae7d4c93540c8f4f5ad204a150d50d4aaa108b36e HASH SHA3-512: 93919c4013374487c220001ab74ced24eb49a0fffd44be08ca033410ab979266d756a420c320ae959b3ad3903178bfac4c3b622ca2c58d64fd2a2a8ed5a0a5c8	2.62 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/watch?v=uiljeC5fKA0
05/03/2025 10:00:31 05/03/2025 13:00:31 UTC	**source-8_67c84aa06336ece1.html** HASH SHA512: 78c3dc0642bd6ffefeab657cf8490b7e2d0b09f21e9a4a9fd2ba89a2551b162f8907b11660a21c75c7eca4f9c31c9e8e723f1c4f9882bbbcccf3449a2ede6c8d HASH SHA3-512: 6b4f2594470605Bdee4dcff37933d67614187c9889ada5663bf3300870da31fd9c3c12733fc65ebe9907c66fd61d29d8e72dd37dbde3742a1db55d9792928c5c	2.02 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/@7acamaracivel|tjgo
05/03/2025 10:00:48 05/03/2025 13:00:48 UTC	**source-9_67c84aa06336ece1.html** HASH SHA512: c7cdf5331c634a9520f6780595dddc2a802c587c175e1f1710bfcbe642c663cf5137e08dad05774c7cd2f87ce1d4967adbab9de53f58f6157087bc2e067ada77 HASH SHA3-512: 68003d916d5c69027a6af3d7ceff78df29c48d305c7971a9ee09afa457a515367941abd42aa7a3938bb7a5ecf25e06e4bfd02e7d068ffd9610f201dc709a1a9	2.60 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/watch?v=uiljeC5fKA0
05/03/2025 10:01:25 05/03/2025 13:01:25 UTC	**source-10_67c84aa06336ece1.html** HASH SHA512: 8ac99ff3634b58d087081d0497887 3f2a889d7bded1f8672bb6a4ae40f6b41205e372a5ac8735ff43a7491a847dd97230c4dc88a007d6322ad6a9fad65ab9ff2 HASH SHA3-512: d4f94900c2d7e90d59b38f3a93ad5e75b081957be327a439b5213c18e3c4fda3d96534253d8cef65aebac71ccdeb7e7d9b221a8b290B4c5993e782e042b36722	2.83 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/watch?v=uiljeC5fKA0
05/03/2025 10:16:29 05/03/2025 13:16:29 UTC	**source-11_67c84aa06336ece1.html** HASH SHA512: 4276ee07292f80ac38d1843dc148e6618c51627d9085bf2130cb9b8d3c04cb2a816e17aaf71b63a50648a311579ba06094153f0862dd03b19b77a83ee1919a2c HASH SHA3-512: 77619d25f7dbfb5a3e1c73c69602cf6e3f1d1977617Bfd73e6d315ffba2a80b24c6ce6547410fdc7b8c9bad8f544cbb5667c93ae1004c11f323531a2af28f50c	2.83 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/watch?v=uiljeC5fKA0
05/03/2025 10:16:49 05/03/2025 13:16:49 UTC	**source-12_67c84aa06336ece1.html** HASH SHA512: 130a5369007c912d81e6e87ecac35fabeb67d0d28b8ba7d3e44e0a4b721eba0ecbfa8d0a37ea1ac246cb94013af29a44e28487cc46bb5f51ca71b0ad7628b702 HASH SHA3-512: 6a39f2356093780a4ee6ff7a6eeeb21466ac0161f5a21e19d38fc013ca2ac216ef86f27ee9c932f995553a609421ce1702544422f39b3f587639439cb2Bf660d5	2.83 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/watch?v=uiljeC5fKA0
05/03/2025 10:16:59 05/03/2025 13:16:59 UTC	**source-13_67c84aa06336ece1.html** HASH SHA512: 42ab0347a264f982c81870235facf24d34edb9131e2cf15120233383661102c79f1c14d1fc0d786e8c06c514ba50b3923d7c4d9c9c236cd5c8a649dfe47592d HASH SHA3-512: e5d02da70d22712260c4869ee57fec9eda50eb041e09f70a8034121009dd4167d22aa9ad381c861cf1a357980cca401dd8ada372ecc917125245e31f341887ef	2.85 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/@7acamaracivel|tjgo/streams
05/03/2025 10:17:04 05/03/2025 13:17:04 UTC	**source-14_67c84aa06336ece1.html** HASH SHA512: 69e6df8c7B7adf9a4efa45b073780ee37530cc648dd71ab74384da2ea8562772f4bfd230bdbbd21c54dbda3bccb5df2b333dca44b09e747a0fcd95ce8ed8eda6 HASH SHA3-512: 2bd119bf481de504c1fa8d6ba46c58a7e309b83f7c88acf18B117daf2c0d592731f70f739943b2a9dd96cb4f5b12af433739685adcbc06bdea2cfd58e293d69f	2.85 MB	Código fonte de: https://www.youtube.com/@7acamaracivel|tjgo/streams
05/03/2025 10:17:17 05/03/2025 13:17:17 UTC	**browser_requests_67c84aa06336ece1.csv** HASH SHA512: d6839353f0a91f2409edb26ce6757b03c15a52cd845d516df12204128952d1345c4c1464f236a345e5d7f2ac4dc1fbd56bb05b7db0c3466ae14c503dbc0b52a66 HASH SHA3-512: 8498?2f3fdfdc53249O7c15f06a03b28df4947235eec76c897f0be63f3d2eb2c09712c73c124ca3a531efaa7ad2cf3052145f7a62c95792a4f7b1de42db1df34	1.47 MB	Registro de acessos do browser
05/03/2025 10:17:17 05/03/2025 13:17:17 UTC	**navigation_67c84aa06336ece1.csv** HASH SHA512: 73db74dc0e07246942231 3db1e7e6c4f6e65b7d8bb70c97eb73292863118896563a1e456a46b8192bb4614015240 16b312d15d904d96f766943120165df804c7 HASH SHA3-512: a4aae880686026fe2a4a7178bea8310ed8d39fe69c2be376a7adadb261a3fdc8fe84caca581399d8cec8224e7bfb046967ad0a9b7b952194B843fa116965c0B95	63.00 B	Histórico navegação sessão

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

VERIFACT

2. Sobre a Verifact

A Verifact é uma plataforma online que facilita o registro de fatos ocorridos no ambiente digital com fundamentos técnicos e jurídicos de forma fácil, rápida e robusta. O registro pode ser feito em minutos, antes que a informação seja removida e por uma pessoa com conhecimentos básicos em tecnologia. O resultado atende requisitos e recomendações de normas internacionais como a **ABNT NBR ISO/IEC 27037:2013** e aos princípios da cadeia de custódia definidos nos artigos **158-A do CPP** dentro de seu escopo e objeto de registro.

2.1 O ambiente de registro

Para cada sessão de captura técnica é criado um novo ambiente seguro dentro dos servidores da Verifact para a realização do registro, isolado de outros ambientes ou registros anteriores. Este ambiente roda um sistema operacional fora do computador do usuário, tendo seu próprio ponto de acesso à internet a partir de nossos servidores. Ao usuário é disponibilizada uma interação restrita com comandos básicos e suficientes para realizar a navegação nos sites e interagir com plataformas a partir de seu navegador de internet.

Esta arquitetura tecnológica permite a mitigação de tentativas de interferência e manipulação no processo de coleta e preservação do conteúdo disponível online, tendo sido validado de empresas especializadas em cybersegurança que afirmaram sua efetividade. Neste ambiente também não há a possibilidade que programas maliciosos instalados no computador do usuário interfiram na integridade dos arquivos registrados, bem como o contrário também não ocorre.

Após a coleta das informações, os arquivos são processados e comprimidos no mesmo ambiente, sendo disponibilizado ao usuário depois da proteção de integridade do material gerado, através do cálculo de códigos HASH de arquivos capturados e assinatura certificada no relatório resultante.

Com base nestes recursos, o uso desta tecnologia permite afirmar com confiança que determinado conteúdo estava publicado em determinado site ou origem na internet, em determinado momento, tal qual se apresenta no resultado apresentado pela Verifact.

2.2 Tipos de conteúdos registrados

A plataforma premite o registro de conteúdos aparentes por diversos meios, podendo ocorrer por:

• Registro de telas estáticas: É realizada a coleta de um PNG contendo a região visível da tela. Diferente de prints de tela comuns, este conteúdo é gerado dentro da confiança do ambiente seguro, que evita a sua manipulação ou fabricação.

• Registro de páginas verticais : É geração de um arquivo PDF contendo uma região estendida vertical da página corrente, contendo mais informações que o registro de telas estáticas. A extensão da página é limitada em até 25000x2400 pixels, podendo o usuário realizar outro registro depois deste limite (disponível somente em modalidades com browser de internet e pacotes especiais).

• Registro de vídeo captura: Estando acionada, grava-se em vídeo toda a navegação do usuário, contendo conteúdos dinâmicos, vídeos visualizados, áudios tocados e outros itens visuais. Ao pausar e retomar, a plataforma separa os arquivos de vídeo. Para fins de economia de espaço, esta gravação é realizada com 10 FPS, 2k bitrate e compressão de vídeo. Devido ao método de gravação, pode haver uma pequena diferença na sincronia do áudio e vídeo.

• Arquivos baixados: Ao usuário realizar um download durante a sessão, estes arquivos baixados serão descriminados no resultado da sessão. São disponibilizados duas modalidades de registro: “download_file” que baixa e insere o arquivo no resultado da sessão; e “download_hash” que apenas registra o código HASH do

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

arquivo remoto. Neste tipo de conteúdo o nome do arquivo original pode ser alterado por questões de segurança. Também não há qualquer tratamento ou compressão dos arquivos baixados, sendo mantidos conforme encontrados no endereço remoto.

2.3 Captura técnica de Websites

Nesta modalidade é usada uma versão do navegador Firefox dentro do ambiente seguro, com diversas limitações de interação com o objetivo de mitigar modificações no conteúdo. Durante a coleta realizada pelo usuário, são coletados diversos metadados técnicos sobre o conteúdo e sua origem para facilitar perícias técnicas, busca de informações não aparentes e outros objetivos.

Segue abaixo, uma descrição breve dos tipos de conteúdo constantes nos metadados:

Informações de domínio: Para cada domínio acessado, são capturadas diversas informações técnicas , sendo elas: Lista registros DNS com endereços IP nos formatos IPV4 e IPV6 (o segundo, se disponível) associados ao domínio e outras informações; informações públicas do certificado digital do servidor usado na encriptação do acesso via protocolo HTTPS; consulta WHOIS*; consulta RDAP* (nova versão WHOIS) sobre o domínio e as faixas de IP do servidor; e rota lógica (TRACEROUTE) do ponto de acesso à internet até o servidor de dados. (* A consulta de informações a partir de serviços externos como WHOIS ou RDAP podem ter instabilidades durante o registro, não sendo possível obter estas informações.)

Informações sobre o conteúdo: Registro dos endereços URL de páginas navegadas pelo browser durante toda a sessão de navegação do usuário. Registro de URLs de todos os recursos acessados pelo browser internamente, sendo possível verificar os endereços completos das requisições, cabeçalhos de resposta HTTP, SHA256 do conteúdo (quando disponível) além de outros detalhes. Códigos fonte HTML capturados a partir do conteúdo já renderizado pelo browser, incluindo modificações promovidas por códigos javascript.

Os momentos em que o código fonte é registrado depende de algumas condições: 1) Na página corrente no acionamento do início da gravação, a cada nova página navegada durante a navegação e, mesmo sem a mudança de endereço url, a mesma é monitorada a cada 120 segundos por mudanças em seu conteúdo. Em caso de modificação do conteúdo, o código fonte é gravado novamente. 2) No momento do acionamento da captura de imagem estática é verificado se a página atual é igual ao último conteúdo registrado. Caso o conteúdo do código fonte e endereço url sejam idênticos ao acionamento imediatamente anterior, a gravação de novo código fonte será ignorada. Não há a possibilidade de ocultar partes do código fonte registrado, prevenindo exposição de determinados detalhes. Os mesmos são salvos em sua forma integral conforme disponíveis e renderizados pelo browser.

Entretando, ressalta-se que devido a alta volatidade do ambiente na internet, pode ocorrer a não disponibilidade de algum metadado durante o processo de coleta. Situações em que a codificação ou configuração do servidor do site acessado distoantes do padrão, indisponibilidades de serviços de consulta de dados e outras. Diante do grande volume de metadados coletado nesta modalidade, a falta de uma determinada informação não constitui grande prejuízo em sua análise ou razão suficiente para questionamentos.

2.4 Integridade dos arquivos através dos códigos HASH

Durante o processamento da captura, são gerados códigos HASH dos arquivos registrados na da sessão. A partir destes códigos a integridade dos arquivos pode ser verificada a qualquer momento; para isso, basta gerar um novo código HASH do arquivo disponível e compará-lo com o HASH constante do relatório, que está protegido de alterações pela assinatura certificada em procedimento explicado em seguida neste documento.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487685432563873718303867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

VERIFACT

Sobre o código HASH: É uma função criptográfica gera uma representação mínima do conteúdo do arquivo em um código de largura fixa e com tamanho que pode variar entre 8 e 128 caracteres, de acordo com o algoritmo escolhido. Caso o arquivo tenha qualquer parte do seu conteúdo alterado, mesmo um único caractere, o novo código gerado será divergente do inicial. Por essa razão, o recurso de cálculos hash são comumente usados para a verificação de integridade de arquivos. Existem funções de hash que foram ultrapassados para a função de integridade de arquivos no momento da elaboração deste documento, por exemplo, os cálculos MD5 e SHA1. No momento não existem falhas conhecidas nas funções SHA512 e SHA3-512 escolhidas para este fim neste relatório, onde a sua combinação cria segurança adicional. Por fim, vale ressaltar que não é possível resgatar o conteúdo original a partir de um código hash.

2.5 O relatório PDF/A

Imediatamente após a finalização do tratamento dos dados do registro, é gerado este relatório PDF com detalhes sobre a aquisição de dados e explicações gerais. O documento é criado em conformidade com o padrão PDF/A-2B, um padrão internacional indicado para o arquivamento de documentos eletrônicos no longo prazo. Baseia-se na norma ISO 19005-2 e orienta o mercado de software para manter a compatibilidade dos documentos gerados com as novas gerações de leitores de PDF.

2.6 Assinatura digital e carimbo de tempo ICP/Brasil

Após sua conclusão, o relatório é selado com uma assinatura digital do certificado digital da Verifact, emitido pela cadeia de confiança da **Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil)**. Este recurso possui a função específica de confirmar que o seu conteúdo foi gerado pelo serviço Verifact, através da validação da assinatura digital pelas chaves públicas ICP/Brasil.

Adicionalmente, o arquivo PDF é assinado com o recurso de **Carimbo de Tempo**, que possui a finalidade de comprovar a data e hora em que o arquivo foi gerado, com a informação da Hora Legal Brasileira emitida pelo relógio atômico gerenciado pelo Observatório Nacional. O Carimbo de Tempo é uma assinatura criptográfica emitida pela certificadora homologada pelo ICP/Brasil que confere prova de existência ao documento na referida data e hora de modo **confiável e regulamentado** dentro do território Brasileiro. Ambos recursos protegem a integridade do documento contra alterações, desde que realizados os procedimentos de validação.

O Certificado Digital e o Carimbo de Tempo são gerenciados pela Autoridade Certificadora Brasileira (ICP/Brasil), administrada pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), que é uma autarquia federal ligada à Casa Civil da Presidência da República do estado Brasileiro. A Autoridade ICP/Brasil foi implantada a partir da medida provisória 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, que criou um sistema nacional de certificação digital, mantida e auditada por um órgão público e sob as regras de um comitê gestor com membros dos poderes públicos, sociedade civil organizada e pesquisadores acadêmicos. Também se qualificam dentro do item II do artigo 411 do CPC/2015 como capazes de autenticar documentos.

Ambas assinaturas são feitas no formato **PADES LT (Long Term)** e resguardam a integridade dos dados no interior do arquivo PDF. Caso haja qualquer mínima alteração do conteúdo do documento, as assinaturas perdem sua validade. Este método permite que sejam **inseridas novas assinaturas digitais no formato PADES** sem a perda da validação de sua integridade. Uma nova assinatura com tecnologias incompatíveis (CADES, imagens, textos, escrita e outros) irá prejudicar os meios disponibilizados de validação do registro dispostos no item 3 deste documento.

2.7 Serviços complementares

A plataforma oferece serviços complementares para ajudar ao usuário coletar o conteúdo com infomações

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487685432563873718303867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

VERIFACT

adicionais:

- Identificação para Whatsapp (inferface WEB)

Até este momento, o acesso ao Whatsapp através da interface WEB não exibe a informação do número de telefone do proprietário da conta. Para possibilitar esta identificação, a Verifact criou um serviço automatizado e seguro, que permite a identificação do número de telefone do proprietário da conta através do envio da mensagem "meu número" para o número **(11) 4950-9099** durante a sessão do registro, aguardando a resposta com a identificação. Após receber a resposta identificando o número de telefone do Whatsapp sendo acessado, o usuário deve exibir também a tela de dados de contato, onde consta o número deste serviço, de modo a comprovar a origem da mensagem de identificação.

2.8 Escopo e objeto de registro

O escopo do procedimento da Verifact trata de dados obtidos a partir de uma conexão de internet. Ou seja, o objeto de registro da plataforma são dados obtidos a partir da conexão acessados meio de uma aplicação dentro do ambiente seguro. Portanto, as medidas de isolamento e coleta são realizadas com base neste escopo e a medida que o usuário interage com a interface da plataforma, a Verifact irá realizar seu procedimento nos conteúdos acessados, não importando sua origem, desde que acessíveis dentro do seu ambiente.

O resultado consiste no registro da existência de determinado conteúdo, em determinada localidade da internet, naquele momento, tal qual evidenciado pelas imagens, vídeos, arquivos baixados e metadados técnicos coletados.

Neste contexto, a responsabilidade pela avaliação da confiabilidade da origem dos dados coletados na internet sempre será das partes envolvidas no processo, sendo passível que não haja um consenso sobre a confiança da fonte registrada. Nestas circunstâncias, a confiabilidade do processo da Verifact não é comprometida, e os requisitos técnicos e jurídicos continuam sendo cumpridos, porém, pode ocorrer um vício na origem da informação que justifique sua desconsideração ou uma análise mais aprofundada, utilizando outros meios, como a consulta a um especialista técnico para obter informações além do escopo da Verifact.

2.9 Segurança e conformidade técnica

A Verifact disponibiliza em seu Website atestados técnicos e laudos que embasam sua conformidade técnica e segurança da plataforma. Muitos destes documentos são renovados constantemente e são disponibilizados de de forma atualizada em nosso website:

https://verifact.com.br

3. Validação do registro

A validação do registro consiste na verificação de integridade e origem do relatório PDF e integridade dos arquivos de conteúdo capturado e metadados técnicos, confirmando sua não alteração desde que foi gerado pela Verifact.

Para que os processos de validação tenham sucesso na verificação de integridade, este documento **NÃO** pode haver sido impresso, minimamente alterado, salvo novamente através de softwares editores ou leitores, assinado com tecnologias incompatíveis, importado para outro documento e outras ações que possam afetar a integridade o conteúdo binário originalmente assinado e validado na preservação de integridade.

As operações de cópia do arquivo para dispositivos de armazenamento ou serviços online para transporte não

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487685432563873718303867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

VERIFACT

afetam os dispositivos de validação, desde que não alterem de nenhuma forma o conteúdo binário dos arquivos. Bem como a inserção de novas assinaturas no formato PADES (assinatura embutida no PDF), também não prejudica a verificação de sua integridade.

No caso de impossibilidade de validação pelos meios disponibilizados, recomenda-se a consulta a um especialista técnico da área para uma averiguação aprofundada.

3.1 Validador Verifact

A Verifact oferece um meio de validação online para os registros originados de seu serviço. Este recurso permite que pessoas sem o conhecimento técnico possam realizar a validação dos conteúdos de maneira fácil e ágil.

Além da validação da integridade do relatório PDF e arquivos resultantes do registro, podendo ser consultado apenas pelo identicador, exigindo uma validação manual dos códigos HASH, ou de forma automática, anexando o relatório técnico PDF e arquivos resultantes do registro.

Basta entrar no site abaixo e seguir as instruções disponíveis:

https://valida.verifact.com.br

3.2 Validação manual

A validação manual do documento é possível através de recursos de acesso público, porém, mais facilmente operados por um técnico na área.

Na validação manual devem ser observados os seguintes passos:

1. Validação da integridade do relatório PDF

• A integridade e origem do relatório podem ser mais facilmente verificadas no site **https://validar.iti.gov.br** disponibilizado pelo governo brasileiro. Se a assinatura estiver **íntegra**, for realizada pelo **Certificado PJ A3** e pertencer ao **cnpj da Verifact**, valida-se o relatório.

• Também podemos usar leitores PDF gratuitos, desde que seguidos os procedimentos de instalação de cadeias de confiança da ICP/Brasil, com explicação disponível no site https:///iti.gov.br.

2. Validação da integridade dos arquivos externos

• Realiza-se a validação de integridade dos arquivos externos ao gerar-se um código HASH do arquivo de sua posse e comparando o código gerado com o constante no relatório. Se o relatório estiver validado e os códigos HASH forem iguais, consideramos valido o arquivo.

3. Validação do conteúdo do relatório

• Cabe ao interessado avaliar a coerência dos conteúdos registrados na plataforma. Como por exemplo, verificar se o conteúdo possui a origem no site e área declarados, avaliar possíveis divergências envolvendo a hora de registro (horário UTC/GMT-0 diponível também), a confiança da origem das informações, completude da registro para explicitar os fatos alegados e outras questões.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487685432563873718303867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Processo: 5498238-50.2022.8.09.0051
Movimentacao 504 : Juntada -> Petição -> Embargos de declaração
Arquivo 9 : 7parte02ataverifactsessao20022025.pdf

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

VERIFACT

4. Aspectos jurídicos essenciais

A plataforma Verifact foi construída para oferecer ao usuário uma solução de captura robusta e confiável do ponto de vista técnico, tanto no aspecto da segurança da informação quanto jurídico. Ressalta-se, no entanto, que a responsabilidade pelo direcionamento do conteúdo da captura é integralmente do usuário. Cabe, pois, a ele apontar o contexto e indicar de maneira inequívoca os pontos relevantes que pretende provar por meio da captura. A Verifact não tem controle, e não assume responsabilidade pelo conteúdo, políticas de privacidade ou práticas de qualquer site de terceiros. Além disso, a Verifact não pode e não censura nem edita conteúdo de qualquer site de terceiros. Em caso de dúvidas, recomenda-se a consulta de um especialista.

A plataforma cumpre com rigor estes requisitos essenciais de segurança operacional: i) autenticação; ii) confidencialidade; iii) integridade; iv) não-repúdio; e v) tempestividade.

Quanto à autenticação, vale ressaltar que a autoria do documento produzido via Verifact é certificada e identificada por meio do registro de acesso do usuário à plataforma, via login e senha, que estão diretamente vinculados ao cadastro por ele realizado– conforme autoriza o art. 411, do Código de Processo Civil.

Quanto à confidencialidade, a Verifact assegura que os arquivos oriundos da captura técnica e as informações capturadas por meio da plataforma não serão obtidas por terceiro sem o consentimento expresso ou tácito – via disponibilização do link de compartilhamento, por exemplo - do usuário, ressalvada a hipótese de autorização judicial, nos termos do art. 15, 3º da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Quanto à integridade, trata-se da garantia de que os dados capturados não serão acidental ou maliciosamente alterados sem que haja constatação do fato através dos processos de validação disponibilizados. O relatório de registro é protegido com uma assinatura digital com o certificado digital da Verifact, somada ao carimbo de tempo criptográfico, sobre os quais poderá o usuário agregar sua assinatura digital (formato PADES somente). Ressalta-se, neste ponto, que não se trata de uma garantia relativa à veracidade do conteúdo da captura, mas sim à constatação de que o objeto da captura não foi alterado, teve sua origem no serviço da Verifact e que foi gerado na data e hora constantes no carimbo de tempo.

Quanto ao não-repúdio, a plataforma foi concebida de maneira a evitar tentativas de fraudes ou contaminação no ato do registro do fato digital, buscando técnicas atualizadas com o mercado relativas à segurança para aumentar a confiança em seu registro. Vale-se verificar as limitações conhecidas citadas no item 2.10. A Verifact também disponibiliza procedimento que permite validar a integridade do relatório de registro e dos arquivos da captura técnica. O procedimento está descrito no conteúdo deste documento e permitirá identificar se houve qualquer alteração, acidental ou maliciosa, posterior à finalização dessa captura e de forma independente do serviço. Os detalhes técnicos e as instruções sobre essa validação estão descritos no interior do tópico 3 deste documento. Adicionalmente, é disponibilizado uma ferramenta online para a validação automatizada do registro, facilitando a verificação por pessoas sem conhecimento técnico suficiente para a tarefa.

Quanto à tempestividade, por fim, após a finalização da captura técnica, o relatório de registro será expedido com carimbo de tempo emitido por entidade credenciada pela autoridade certificadora Brasileira ICP/Brasil. Este registro de tempo opera como uma âncora temporal, que prova a existência de um documento em data e hora determinadas.

Todos os direitos reservados. Todos os textos explicativos constantes neste documento são protegidos por direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual pertencentes à Verifact.

Este registro foi realizado durante a vigência dos termos de uso (verifact_1.2.1).
META|NFO:
user_id:405gzm17lzjrcf7s

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487685432563873718303867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

VERIFACT

METADATASYS:
metadatasys_67c84aa06336ece1.zip(17645 bytes)
HASH SHA512:
e512e2d63aa344cb610becbaa732f8d2e26f353b791f25b77b902d60e564e04a457421accb1daa34526713a1caaed6122cd0464ccd997206e7528cc8850e51f3
HASH SHA3-512:
8140b807d38e0fafceb6ba92d69df26f526bc94d8e5354c21f11449554e2fb2a4bc18d61abfb514f48bf03c908232f7e515ac0f7680867897072324 4e6cade55
docx v.06-06-2024

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109487685432563873718303867, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

PROCESSO DIGITAL JUDICIAL Nº.: 5498238-50.2022.8.09.0051

PROMOVENTE: FLORIDA HOLDING PATRIMONIAL LTDA

PROMOVIDO: ARTHUR LUCENA FERREIRA DA SILVA

RELATOR: DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

PRESIDIU A SESSÃO: DESA. ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ESTELA DE FREITAS REZENDE

DATA DA SESSÃO: 20 de fevereiro de 2025

TURMA JULGADORA: 1ª TURMA – SÉTIMA CÂMARA CÍVEL DO eg. TJGO

JUÍZES CERTOS:

DES. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO

DES. SEBASTIÃO LUIZ FLEURY

DES. FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES

DEGRAVAÇÃO

SESSÃO DE JULGAMENTO DE 20.02.2025 – 7ª. CÂMARA CÍVEL – eg. TJGO

Presidente Ana Peternella: O número um é a apelação, temos que retomar a transmissão não é isso (inaudível). Obrigada.

Apelação 5498238,50.2022 de Goiânia, primeira apelante Flórida Holding Patrimonial Ltda, segunda apelante Andrea Scodro Lucena e Outro, primeira apelada Alfa Center Imóveis e Outros, primeiros apelados e segundos apelados, Alfa Center Imóveis e Outros. Vista ao Desembargador Sebastião Luiz Fleury após o Voto do Relator, que é o Desembargador Sérgio Mendonça, e conhecida apelações, desprovi a primeira e provi em parte a segunda. O Desembargador Fabiano Aragão aguarda. Então Desembargador Fleury, Vossa Excelência tem a palavra:

00:58m – VOTO-VISTA, Desembargador SEBASTIÃO LUIZ FLEURY: Éh, eu, eu só queria é ver, dar uma olhada no Voto, éh, mais eu vi que o Desembargador Sérgio ele, ele deu um Voto bem estudado, pesquisado, porque, é uma questão que é, realmente, realmente existe cláusula na, na, na holding né, na constituição da holding existe cláusula expressa no sentido de que, para alienação de bens imóveis teria que haver assinatura dos três, no caso essa holding aqui são três, marido, mulher e uma filha.

Teria que haver então a assinatura dos três. Ocorre que, essa a, a, qual que é o nome, como é o nome dela, a Fernanda, ela, o que que ocorreu, ela já tinha vendido anteriormente um mesmo imóvel, no mesmo local, para uma outra pessoa, sozinha, sem assinatura dos demais. E não questionou isso. Num é, Num questionou isso. Um ou dois imóveis, um ou dois eu não seu, mais um eu tenho certeza que ela tinha vendido, e não questionou isso.

Então eu me pergunto: porque que esse caso ela questionou, sendo que os outros ela num questionou, né? Aí sim, eu acho também, igual o Desembargador Sérgio entendeu, que aplica

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687675432563873718303866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

a teoria da aparência. Uai, ela vendeu o outro lá, ela, ela se apresentava como a, a, sócia administradora né, e aí também, a outra parte usou da boa-fé objetiva. Então assim, é, o que num pode haver, e outra coisa, depois de mais anos da venda, salvo engano mais de ano a venda, ela veio questionar essa questão alegando essa nulidade de algibeira. Essa é a verdadeira nulidade de algibeira essa aí.

Então é, eu num tem dúvida nenhuma agora que eu olhei e analisei o Voto do Desembargador Sérgio, parabenizo o Desembargador Sérgio pelo Voto, num é, inclusive até os danos morais até, concordo com tudo.

Então eu acompanho as inteiras o julgamento do desembargador, ilustre Relator Senhora Presidente.

PRESIDENTE DESA. ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA: 3:11m: Certo, então o julgamento, ah, o Desembargador Fabiano aguarda.

DESEMBARGADOR FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES: 3:20m: éh, então, eu também dei uma estudada no processo Sra. Presidente, me senti de compelido de fazer algumas observações aqui no propósito de esclarecer até os incaltos, né? Aquelas pessoas que num costumam transitar aqui nos meios, é, do Poder Judiciário né, do sistema de justiça.

Então, por exemplo, primeiro, a questão da teoria da aparência: isso aí num foi uma teoria que o Desembargador Sérgio tirou do bolso pra aplicar aqui no caso. Essa teoria da aparência, ela remonta, Desembargador Sérgio, ao direito medieval germânico, direito medieval germânico. Baseado num instituto antigo da, a, a escrita é GUR, que é GEWER, mais a pronúncia é GEVEA, que foi a base né, foi a gênese né do direito das coisas no direito alemão. E que inclusive influenciou na formatação do nosso direito possessório, porque esse direito, esse instituto alemão, ele tratava justamente daquelas situações em que as pessoas possuidoras de terras se apresentavam como tal, independentemente de ser proprietárias legítimas ou não, e as pessoas que negociavam com elas, é de boa-fé, não poderiam ser prejudicadas pelos negócios que elas faziam entre si.

Então a base desse princípio é, vem disso, lá do direito medieval alemão. E que foi aperfeiçoado ao longo do tempo, porque só levou essa denominação no final do século XIX, século XIX. Então num é um instituto, num foi um princípio que o senhor adotou tirando do bolso. Né, é um instituto que é secular, né, secular. E preserva justamente isso, visa preservar o que? A boa-fé objetiva, num é?

E é o que disse o senhor no Voto, né!? E eu até observo aqui, do Voto de Vossa Excelência eu até tomei a liberdade de pinçar aqui uns fragmentos. Por exemplo: ela declara que aqui na cláusula terceira, isso foi discutido aqui no plenário, de que a empresa nem tinha, nem tava, nem constava do objeto social dela negociar imóveis. Não num constava não, na cláusula

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687675432563873718303866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

terceira fala o seguinte: éhh, a sociedade tem por objetivo social a construção civil, administração de bens próprios e participação no capital das empresas de qualquer ramo de atividade de natureza civil, além do aluguel de imóveis próprios, compra e venda de imóveis próprios. É, tá lá no contrato social dela, e ela falou assim que isso num fazia parte do contrato social.

Segundo, o senhor observou, a sócia Fernanda é esposa do sócio Francisco e da mãe, e é mãe da sócia Giovanna. Quer dizer, a empresa é familiar. Quer dizer, aí os outros sócios num sabiam o que ela tava fazendo? Né, quer dizer, o marido e a filha num sabiam o que ela tava fazendo? Um ano depois, ninguém, quer dizer, e imóvel de milhões de reais. Ninguem comentou lá, eu vendi, eu comprei eu paguei, recebi. E o dinheiro, que foi negociado o imóvel foi o valor de mercado da época. Ninguém questionou isso. E foi depositado na conta da empresa. Qual que foi a irregularidade?

Então quer dizer, os sócios, a própria família, marido, mulher, filha, quer dizer, aí só um assinou, tudo bem, contra o contrato social, mais, ninguém falou nada com ninguém, sendo que, igual observou o Desembargador Fleury, já havia sido negociado imóvel anteriormente nessas mesmas condições, somente assinado por um dos sócios.

Nesse caso, um ano depois, um dos sócios fala que não, que num podia e tal, e tal, sendo que os demais sócios é marido e filha. Quer dizer, aí, como é que não se aplica a teoria da aparência por um adquirente de boa-fé? Como que num se aplica? Num tem outra solução. Na verdade é uma, é uma inexibilidade de conduta diversa até, a aplicação desse princípio, porque num tem lógica, né?

Enfim, então, por todas essas razões, ah, e por fim né, só pra num, o que que o senhor consignou aqui na, também vale a pena consignar. O senhor consignou no Voto do senhor: além da ação de nulidade em discussão, a autora compareceu na unidade policial e imputou a Arthur Lucena Ferreira da Silva e Andreia Scodro Soubihe Lucena o crime de estelionato. E aqui o senhor consignou, o senhor destacou: é direito de qualquer cidadão informar a autoridade policial e ao Ministério Público e/ou demais autoridades públicas responsáveis pela investigação e apuração de irregularidades, a ocorrência de qualquer crime narrando os fatos que tenha tomado ciência, artigo 5º, § º do CPP, para que seja investigado, mas fica ressalvado os casos em que há ação ou denúncia é movida por má-fé, ou com o intuito único de anular um contrato válido através da de emissão de nota, de noticia infundada, leviana e irresponsável.

No caso, durante a investigação criminal, concluiu-se, isso pela autoridade policial, não somos nós que concluímos isso. Isso aqui num foi conclusão nossa, foi da autoridade policial: No caso a autoridade policial concluiu que o pedido de investigação foi fundado em motivos absolutamente constrangedores, improcedentes e contraditórios, conforme relata o relatório

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687675432563873718303866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

da autoridade policial, o mesmo que foi conhecido na ação de nulidade de contrato de compra e venda, vez que demonstrada a violação do princípio *nemo postetare venire contra factum proprium* o que comprova a conduta contraditória da autora Flórida Holding.

Pois é, a conclusão da autoridade policial. Então quem conhece o processo, quem analisou os autos num pode chegar a outra conclusão que num seja essa. Eu acompanho Vossa Excelência sem nenhuma dúvida.

9:20m – **DESEMBARGADOR RELATOR SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO:** Eu, eu gostaria de dizer o seguinte: os meus antecessores aqui, os meus Vogais, meus Vogais, fizeram é, fundamentaram muito bem suas posições né, e os parabenizo por isso, e de fato é, houve uma controvérsia como se nós tivéssemos tirado da cartola a tese da teoria da aparência. E aqui o Desembargador Fabiano expressou-se muito bem, isso vem desde o direito germânico há, e, e eu fiz uma pesquisa e, e verifico que em última análise essa teoria visa preservar aí, a, a cláusula geral da boa-fé objetiva num é.

Não tenha dúvida, e a doutrina vem se desenvolvendo, não só a doutrina, como a jurisprudência, também é nesse sentido, é, essa teoria vem ganhando corpo cada vez mais, e eu fiz uma pesquisa aqui inclusive no STJ, essa teoria é, ela é acolhida de forma abrangente pelo direito, sobretudo o direito é, o direito obrigacional, né. E aqui diz o seguinte, é, num dos pontos que eu pincei aqui né. Para o Ministro Paulo de Tarso Sanseverino, saudosa memória né, já falecido, é válida alienação de imóvel com restrição de venda efetivada por meio de pessoa com procuração, quando reconhecida a boa-fé dos terceiros adquirentes. REsp 1.698.175.

Segundo o Relator, o Tribunal local, a partir do exame dos elementos de prova e da interpretação das cláusulas contratuais, reconheceu a boa-fé dos compradores e considerou válido o negócio celebrado. O magistrado disse ainda que, não sendo possível a identificação pelo adquirente de qualquer pendência sobre o imóvel, há de prevalecer a teoria da aparência. A jurisprudência do STJ é no sentido de ser possível, possível aplicação da teoria da aparência para afastar suposto vício em negociação realizada por pessoa que se apresenta como habilitada para tanto, desde que o terceiro tenha firmado o ato de boa-fé. Declarou.

Então é, acho que essa questão aqui tá, tá pacificada. Num, não foi uma invenção nossa, aliás, eu acolhi a tese, a tese sustentada pelo juízo de primeiro grau, uma sentença belíssima do Dr. Lucas Lagares de Mendonça, até possível que até seja meu parente, mas eu num, não tenho essa informação. A sentença brilhante, bem fundamentada num é, e não, não tinha elementos para me contrapor a essa tese. Eu é, até compreendo aqui a angústia da apelante, porque me parece que é uma holding familiar, mas eu sei que tem aqui interesses de pessoas físicas num é, mais eu vou dizer o seguinte, isso aqui foi pura, é, puro arrependimento do negócio. Eu tenho a minha convicção que diante dos elementos dos autos que foi um arrependimento. E a

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687675432563873718303866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

advogada da Fernanda acabou até admitindo isso aí que, na própria sentada né, quando ela fez sustentação oral. De modo que, eu num tenho dúvida de, também é, manter esse mesmo entendimento num é, sobretudo depois dos Votos meus ilustres pares.

13:51m – VOTO VOGAL – DES. FABIANO ARAGÃO: Só pra complementar, só pra remanizar assim a, em relação a essa figura do, da teoria da aparência, embora seja, a gente fala assim, a é da doutrina, vinda da doutrina e na jurisprudência, não, isso tá positivado no nosso ordenamento jurídico de forma clara, concreta, no art. 1827, do Código de Processo Civil, que trata lá na questão da venda que é feita por um herdeiro presumido a terceiro de boa-fé. Que deve se preservar o negócio. Justamente pela aparência que se apresenta o vendedor. Então é uma norma que tá positivada no nosso direito, né. É só pra concluir.

14:28m – VOTO CONDUTOR - DES. SÉRGIO MENDONÇA: Bem, obrigado.

14:30m - PRESIDENTE DESA. ANA CRISTINA PETERNELLA FRANÇA: Então a primeira apelação, aliás, ambas as apelações são conhecidas, a primeira desprovida e a segunda provida em parte. Num é isso Desembargador.

14:47m – VOTO CONDUTOR – DES. SÉRGIO MENDONÇA: É, e a segunda, é, é. A segunda apelações conhecidas, a primeira desprovida e a segunda parcialmente provida para reconhecer o dano moral para a requerida Andréia Scodro e, porque pelos, é a mesma situação, o abuso do direito, a representação policial, o dano em ricochete, enfim, é as mesmas razões eu num vi um, é, vamos dizer, deixar de arbitrar então também dano moral, por isso é que eu .

PRESIDENTE DESA. ANA CRISTINA RIBEIRO PETERNELLA FRANÇA: Então proclamado o resultado viu Sávio. Apelações conhecidas, a primeira desprovida e a segunda provida em parte a unanimidade de votos nos termos do voto apresentado pelo relator.

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109687675432563873718303866, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

SESSÃO DE 20022025

Domain Name: youtube.com
Registry Domain ID: 142504053_DOMAIN_COM-VRSN
Registrar WHOIS Server: whois.markmonitor.com
Registrar URL: http://www.markmonitor.com
Updated Date: 2025-01-14T10:06:34+0000
Creation Date: 2005-02-15T05:13:12+0000
Registrar Registration Expiration Date: 2026-02-15T00:00:00+0000
Registrar: MarkMonitor, Inc.
Registrar IANA ID: 292
Registrar Abuse Contact Email: abusecomplaints@markmonitor.com
Registrar Abuse Contact Phone: +1.2086851750
Domain Status: clientUpdateProhibited (https://www.icann.org/epp#clientUpdateProhibited)
Domain Status: clientTransferProhibited
(https://www.icann.org/epp#clientTransferProhibited)
Domain Status: clientDeleteProhibited (https://www.icann.org/epp#clientDeleteProhibited)
Domain Status: serverUpdateProhibited (https://www.icann.org/epp#serverUpdateProhibited)
Domain Status: serverTransferProhibited
(https://www.icann.org/epp#serverTransferProhibited)
Domain Status: serverDeleteProhibited (https://www.icann.org/epp#serverDeleteProhibited)
Registrant Organization: Google LLC
Registrant State/Province: CA
Registrant Country: US
Registrant Email: Select Request Email Form at
https://domains.markmonitor.com/whois/youtube.com
Admin Organization: Google LLC
Admin State/Province: CA
Admin Country: US
Admin Email: Select Request Email Form at
https://domains.markmonitor.com/whois/youtube.com
Tech Organization: Google LLC
Tech State/Province: CA
Tech Country: US
Tech Email: Select Request Email Form at
https://domains.markmonitor.com/whois/youtube.com
Name Server: ns3.google.com
Name Server: ns2.google.com
Name Server: ns4.google.com
Name Server: ns1.google.com
DNSSEC: unsigned
URL of the ICANN WHOIS Data Problem Reporting System: http://wdprs.internic.net/
>>> Last update of WHOIS database: 2025-03-05T12:57:32+0000 <<<

For more information on WHOIS status codes, please visit:
https://www.icann.org/resources/pages/epp-status-codes

If you wish to contact this domain’s Registrant, Administrative, or Technical contact, and such email address is not visible above, you may do so via our web form, pursuant to ICANN’s Temporary Specification. To verify that you are not a robot, please enter your email address to receive a link to a page that facilitates email communication with the relevant contact(s).

Web-based WHOIS:
https://domains.markmonitor.com/whois

If you have a legitimate interest in viewing the non-public WHOIS details, send your request and the reasons for your request to whoisrequest@markmonitor.com

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787615432563873718303860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

and specify the domain name in the subject line. We will review that request and may ask for supporting documentation and explanation.

The data in MarkMonitor's WHOIS database is provided for information purposes, and to assist persons in obtaining information about or related to a domain name's registration record. While MarkMonitor believes the data to be accurate, the data is provided "as is" with no guarantee or warranties regarding its accuracy.

By submitting a WHOIS query, you agree that you will use this data only for lawful purposes and that, under no circumstances will you use this data to:
(1) allow, enable, or otherwise support the transmission by email, telephone, or facsimile of mass, unsolicited, commercial advertising, or spam; or
(2) enable high volume, automated, or electronic processes that send queries, data, or email to MarkMonitor (or its systems) or the domain name contacts (or its systems).

MarkMonitor reserves the right to modify these terms at any time.

By submitting this query, you agree to abide by this policy.

MarkMonitor Domain Management(TM)
Protecting companies and consumers in a digital world.

Visit MarkMonitor at https://www.markmonitor.com
Contact us at +1.8007459229
In Europe, at +44.02032062220

---

traceroute to youtube.com (142.251.128.174), 30 hops max, 60 byte packets
1 _gateway (192.168.1.1) 1.054 ms
2 *
3 *
4 *
5 *
6 189-38-99-118.static.ctbctelecom.com.br (189.38.99.118) 24.536 ms
7 *
8 *
9 *
10 209.85.249.36 (209.85.249.36) 24.020 ms
11 209.85.253.0 (209.85.253.0) 23.996 ms
12 gru30s09-in-f14.1e100.net (142.251.128.174) 23.056 ms

Documento recebido eletronicamente da origem
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787615432563873718303860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

SESSÃO DE 20022025

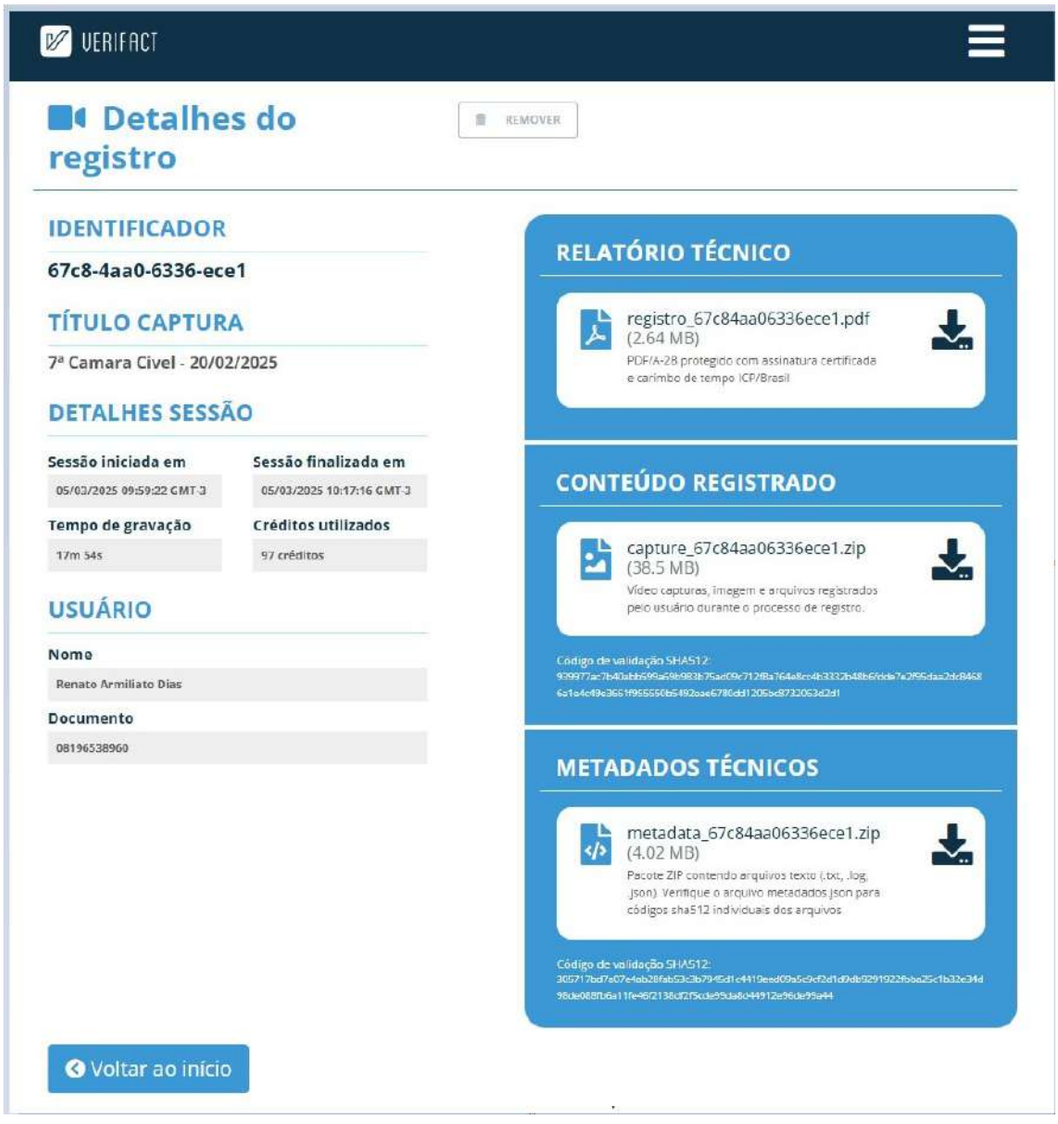

```
      {
  "domain": {
    "objectClassName": "domain",
    "handle": "142504053_DOMAIN_COM-VRSN",
    "ldhName": "YOUTUBE.COM",
    "links": [
      {
        "value":
"https://rdap.verisign.com/com/v1/domain/YOUTUBE.COM",
        "rel": "self",
        "href": "https://rdap.verisign.com/com/v1/domain/YOUTUBE.COM",
        "type": "application/rdap+json"
      },
      {
        "value":
"https://rdap.markmonitor.com/rdap/domain/YOUTUBE.COM",
        "rel": "related",
```


Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787615432563873718303860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04


```
        "href":
"https://rdap.markmonitor.com/rdap/domain/YOUTUBE.COM",
        "type": "application/rdap+json"
      }
    ],
    "status": [
      "client delete prohibited",
      "client transfer prohibited",
      "client update prohibited",
      "server delete prohibited",
      "server transfer prohibited",
      "server update prohibited"
    ],
    "entities": [
      {
        "objectClassName": "entity",
        "handle": "292",
        "roles": [
          "registrar"
        ],
        "publicIds": [
          {
            "type": "IANA Registrar ID",
            "identifier": "292"
          }
        ],
        "vcardArray": [
          "vcard",
          [
            [
              "version",
              {},
              "text",
              "4.0"
            ],
            [
              "fn",
              {},
              "text",
              "MarkMonitor Inc."
            ]
          ]
        ],
        "entities": [
          {
            "objectClassName": "entity",
            "roles": [
              "abuse"
            ],
            "vcardArray": [
              "vcard",
              [
                [
                  "version",
                  {},
                  "text",
                  "4.0"
                ],
                [
                  "fn",
                  {},
                  "text",
                  ""
                ],
                [
                  "tel",
                  {
```


Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04


```
                    "type": "voice",
                    "value": "uri"
                  },
                  "uri",
                  "tel:+1.2086851750"
                ],
                [
                  "email",
                  {},
                  "text",
                  "abusecomplaints@markmonitor.com"
                ]
              ]
            ]
          }
        ]
      }
    ],
    "events": [
      {
        "eventAction": "registration",
        "eventDate": "2005-02-15T05:13:12Z"
      },
      {
        "eventAction": "expiration",
        "eventDate": "2026-02-15T05:13:12Z"
      },
      {
        "eventAction": "last changed",
        "eventDate": "2025-01-14T10:06:34Z"
      },
      {
        "eventAction": "last update of RDAP database",
        "eventDate": "2025-03-05T12:59:11Z"
      }
    ],
    "secureDNS": {
      "delegationSigned": false
    },
    "nameservers": [
      {
        "objectClassName": "nameserver",
        "ldhName": "NS1.GOOGLE.COM"
      },
      {
        "objectClassName": "nameserver",
        "ldhName": "NS2.GOOGLE.COM"
      },
      {
        "objectClassName": "nameserver",
        "ldhName": "NS3.GOOGLE.COM"
      },
      {
        "objectClassName": "nameserver",
        "ldhName": "NS4.GOOGLE.COM"
      }
    ],
    "rdapConformance": [
      "rdap_level_0",
      "icann_rdap_technical_implementation_guide_0",
      "icann_rdap_response_profile_0"
    ],
    "notices": [
      {
        "title": "Terms of Use",
        "description": [
          "Service subject to Terms of Use."
```


Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04


```
        ],
        "links": [
          {
            "href":
"https://www.verisign.com/domain-names/registration-data-access-
protocol/terms-service/index.xhtml",
            "type": "text/html"
          }
        ]
      },
      {
        "title": "Status Codes",
        "description": [
          "For more information on domain status codes, please visit
https://icann.org/epp"
        ],
        "links": [
          {
            "href": "https://icann.org/epp",
            "type": "text/html"
          }
        ]
      },
      {
        "title": "RDDS Inaccuracy Complaint Form",
        "description": [
          "URL of the ICANN RDDS Inaccuracy Complaint Form:
https://icann.org/wicf"
        ],
        "links": [
          {
            "href": "https://icann.org/wicf",
            "type": "text/html"
          }
        ]
      }
    ]
  },
  "IPS": {
    "142.250.0.0 / 142.251.255.255": {
      "rdapConformance": [
        "nro_rdap_profile_0",
        "rdap_level_0",
        "cidr0",
        "arin_originas0"
      ],
      "notices": [
        {
          "title": "Terms of Service",
          "description": [
            "By using the ARIN RDAP/Whois service, you are agreeing to
the RDAP/Whois Terms of Use"
          ],
          "links": [
            {
              "value":
"https://rdap.arin.net/registry/ip/142.251.186.26",
              "rel": "terms-of-service",
              "type": "text/html",
              "href":
"https://www.arin.net/resources/registry/whois/tou/"
            }
          ]
        },
        {
          "title": "Whois Inaccuracy Reporting",
          "description": [
```


Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787615432563873718303860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04


```
            "If you see inaccuracies in the results, please visit: "
          ],
          "links": [
            {
              "value":
"https://rdap.arin.net/registry/ip/142.251.186.26",
              "rel": "inaccuracy-report",
              "type": "text/html",
              "href":
"https://www.arin.net/resources/registry/whois/inaccuracy_reporting/"
            }
          ]
        },
        {
          "title": "Copyright Notice",
          "description": [
            "Copyright 1997-2025, American Registry for Internet
Numbers, Ltd."
          ]
        }
      ],
      "handle": "NET-142-250-0-0-1",
      "startAddress": "142.250.0.0",
      "endAddress": "142.251.255.255",
      "ipVersion": "v4",
      "name": "GOOGLE",
      "type": "DIRECT ALLOCATION",
      "parentHandle": "NET-142-0-0-0-0",
      "events": [
        {
          "eventAction": "last changed",
          "eventDate": "2012-05-24T12:40:55-03:00"
        },
        {
          "eventAction": "registration",
          "eventDate": "2012-05-24T12:40:55-03:00"
        }
      ],
      "links": [
        {
          "value": "https://rdap.arin.net/registry/ip/142.251.186.26",
          "rel": "self",
          "type": "application/rdap+json",
          "href": "https://rdap.arin.net/registry/ip/142.250.0.0"
        },
        {
          "value": "https://rdap.arin.net/registry/ip/142.251.186.26",
          "rel": "alternate",
          "type": "application/xml",
          "href": "https://whois.arin.net/rest/net/NET-142-250-0-0-1"
        }
      ],
      "entities": [
        {
          "handle": "GOGL",
          "vcardArray": [
            "vcard",
            [
              [
                "version",
                {},
                "text",
                "4.0"
              ],
              [
                "fn",
                {},
```


Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04


```
                "text",
                "Google LLC"
              ],
              [
                "adr",
                {
                  "label": "1600 Amphitheatre Parkway\nMountain View\
nCA\n94043\nUnited States"
                },
                "text",
                [
                  "",
                  "",
                  "",
                  "",
                  "",
                  "",
                  ""
                ]
              ],
              [
                "kind",
                {},
                "text",
                "org"
              ]
            ]
          ],
          "roles": [
            "registrant"
          ],
          "remarks": [
            {
              "title": "Registration Comments",
              "description": [
                "Please note that the recommended way to file abuse
complaints are located in the following links. ",
                "",
                "To report abuse and illegal activity:
https://www.google.com/contact/",
                "",
                "For legal requests: http://support.google.com/legal
",
                "",
                "Regards, ",
                "The Google Team"
              ]
            }
          ],
          "links": [
            {
              "value":
"https://rdap.arin.net/registry/ip/142.251.186.26",
              "rel": "self",
              "type": "application/rdap+json",
              "href": "https://rdap.arin.net/registry/entity/GOGL"
            },
            {
              "value":
"https://rdap.arin.net/registry/ip/142.251.186.26",
              "rel": "alternate",
              "type": "application/xml",
              "href": "https://whois.arin.net/rest/org/GOGL"
            }
          ],
          "events": [
            {
```


Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04


```
      "eventAction": "last changed",
      "eventDate": "2019-10-31T16:45:45-03:00"
    },
    {
      "eventAction": "registration",
      "eventDate": "2000-03-30T02:00:00-03:00"
    }
  ],
  "entities": [
    {
      "handle": "ABUSE5250-ARIN",
      "vcardArray": [
        "vcard",
        [
          [
            "version",
            {},
            "text",
            "4.0"
          ],
          [
            "adr",
            {
              "label": "1600 Amphitheatre Parkway\nMountain
View\nCA\n94043\nUnited States"
            },
            "text",
            [
              "",
              "",
              "",
              "",
              "",
              "",
              ""
            ]
          ],
          [
            "fn",
            {},
            "text",
            "Abuse"
          ],
          [
            "org",
            {},
            "text",
            "Abuse"
          ],
          [
            "kind",
            {},
            "text",
            "group"
          ],
          [
            "email",
            {},
            "text",
            "network-abuse@google.com"
          ],
          [
            "tel",
            {
              "type": [
                "work",
                "voice"
```


Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787615432563873718303860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04


```
                        ]
                      },
                      "text",
                      "+1-650-253-0000"
                    ]
                  ]
                ],
                "roles": [
                  "abuse"
                ],
                "remarks": [
                  {
                    "title": "Registration Comments",
                    "description": [
                      "Please note that the recommended way to file
abuse complaints are located in the following links.",
                      "",
                      "To report abuse and illegal activity:
https://www.google.com/contact/",
                      "",
                      "For legal requests:
http://support.google.com/legal ",
                      "",
                      "Regards,",
                      "The Google Team"
                    ]
                  }
                ],
                "links": [
                  {
                    "value":
"https://rdap.arin.net/registry/ip/142.251.186.26",
                    "rel": "self",
                    "type": "application/rdap+json",
                    "href":
"https://rdap.arin.net/registry/entity/ABUSE5250-ARIN"
                  },
                  {
                    "value":
"https://rdap.arin.net/registry/ip/142.251.186.26",
                    "rel": "alternate",
                    "type": "application/xml",
                    "href": "https://whois.arin.net/rest/poc/ABUSE5250-
ARIN"
                  }
                ],
                "events": [
                  {
                    "eventAction": "last changed",
                    "eventDate": "2024-08-01T18:54:23-03:00"
                  },
                  {
                    "eventAction": "registration",
                    "eventDate": "2015-11-06T18:36:35-02:00"
                  }
                ],
                "status": [
                  "validated"
                ],
                "port43": "whois.arin.net",
                "objectClassName": "entity"
              },
              {
                "handle": "ZG39-ARIN",
                "vcardArray": [
                  "vcard",
                  [
```


Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787615432563873718303860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

SESSÃO DE 20022025


```
                    [
                      "version",
                      {},
                      "text",
                      "4.0"
                    ],
                    [
                      "adr",
                      {
                        "label": "1600 Amphitheatre Parkway\nMountain
View\nCA\n94043\nUnited States"
                      },
                      "text",
                      [
                        "",
                        "",
                        "",
                        "",
                        "",
                        "",
                        ""
                      ]
                    ],
                    [
                      "fn",
                      {},
                      "text",
                      "Google LLC"
                    ],
                    [
                      "org",
                      {},
                      "text",
                      "Google LLC"
                    ],
                    [
                      "kind",
                      {},
                      "text",
                      "group"
                    ],
                    [
                      "email",
                      {},
                      "text",
                      "arin-contact@google.com"
                    ],
                    [
                      "tel",
                      {
                        "type": [
                          "work",
                          "voice"
                        ]
                      },
                      "text",
                      "+1-650-253-0000"
                    ]
                  ]
                ],
                "roles": [
                  "technical",
                  "administrative"
                ],
                "links": [
                  {
```


Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787615432563873718303860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04


```
                    "value":
"https://rdap.arin.net/registry/ip/142.251.186.26",
                    "rel": "self",
                    "type": "application/rdap+json",
                    "href": "https://rdap.arin.net/registry/entity/ZG39-
ARIN"
                  },
                  {
                    "value":
"https://rdap.arin.net/registry/ip/142.251.186.26",
                    "rel": "alternate",
                    "type": "application/xml",
                    "href": "https://whois.arin.net/rest/poc/ZG39-ARIN"
                  }
                ],
                "events": [
                  {
                    "eventAction": "last changed",
                    "eventDate": "2024-11-11T06:27:09-03:00"
                  },
                  {
                    "eventAction": "registration",
                    "eventDate": "2000-11-30T16:54:08-02:00"
                  }
                ],
                "status": [
                  "validated"
                ],
                "port43": "whois.arin.net",
                "objectClassName": "entity"
              }
            ],
            "port43": "whois.arin.net",
            "objectClassName": "entity"
          }
        ],
        "port43": "whois.arin.net",
        "status": [
          "active"
        ],
        "objectClassName": "ip network",
        "cidr0_cidrs": [
          {
            "v4prefix": "142.250.0.0",
            "length": 15
          }
        ],
        "arin_originas0_originautnums": [
          15169
        ]
      },
      "2800:3f0:: / 2800:3f0:ffff:ffff:ffff:ffff:ffff:ffff": {
        "rdapConformance": [
          "rdap_level_0",
          "cidr0",
          "lacnic_level_0"
        ],
        "notices": [
          {
            "title": "Terms and Conditions",
            "description": [
              "This is the LACNIC RDAP service. Objects are in RDAP
format."
            ],
            "links": [
              {
```


Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787615432563873718303860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04


```
                "value": "https://www.lacnic.net/registration-data-
access-protocol",
                "rel": "terms-of-service",
                "href": "https://www.lacnic.net/registration-data-
access-protocol",
                "type": "text/html"
              }
            ]
          }
        ],
        "remarks": [
          {
            "description": [
              "Network: 2800:3f0::/32"
            ],
            "title": "remarks"
          }
        ],
        "links": [
          {
            "value": "https://rdap.lacnic.net/rdap/ip/2800:3f0::/32",
            "rel": "self",
            "type": "application/rdap+json",
            "href": "https://rdap.lacnic.net/rdap/ip/2800:3f0::/32"
          },
          {
            "value": "https://rdap.lacnic.net/rdap/ip/2800:3f0::/32",
            "rel": "up",
            "type": "application/rdap+json",
            "href": "https://rdap.lacnic.net/rdap/ip/2800::/12"
          }
        ],
        "events": [
          {
            "eventAction": "registration",
            "eventDate": "2009-11-03T17:30:03Z"
          },
          {
            "eventAction": "last changed",
            "eventDate": "2009-11-03T17:30:03Z"
          }
        ],
        "objectClassName": "ip network",
        "handle": "2800:3f0::/32",
        "parentHandle": "2800::/12",
        "startAddress": "2800:3f0::",
        "endAddress": "2800:3f0:ffff:ffff:ffff:ffff:ffff:ffff",
        "ipVersion": "v6",
        "name": "2800:3f0:: - 2800:3f0:ffff:ffff:ffff:ffff:ffff:ffff",
        "type": "ASSIGNED",
        "status": [
          "active"
        ],
        "entities": [
          {
            "objectClassName": "entity",
            "handle": "AR-GASR4-LACNIC",
            "roles": [
              "registrant"
            ],
            "vcardArray": [
              "vcard",
              [
                [
                  "version",
                  {},
                  "text",
```


Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787615432563873718303860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04


```
                "4.0"
              ],
              [
                "fn",
                {},
                "text",
                "Google Argentina SRL"
              ],
              [
                "kind",
                {},
                "text",
                "org"
              ],
              [
                "adr",
                {
                  "label": "Dique IV\nAlicia M. De Justo, Puerto
Madero\nBuenos Aires\nC1107AAH\nAR"
                },
                "text",
                [
                  "",
                  "Dique IV",
                  "Alicia M. De Justo, Puerto Madero",
                  "Buenos Aires",
                  "",
                  "C1107AAH",
                  "AR"
                ]
              ],
              [
                "tel",
                {
                  "type": "voice"
                },
                "text",
                "+1 650 253-0000"
              ]
            ]
          ],
          "events": [
            {
              "eventAction": "registration",
              "eventDate": "2009-10-09T14:17:00Z"
            },
            {
              "eventAction": "last changed",
              "eventDate": "2024-09-02T23:02:29Z"
            }
          ],
          "links": [
            {
              "value": "https://rdap.lacnic.net/rdap/entity/AR-GASR4-
LACNIC",
              "rel": "self",
              "type": "application/rdap+json",
              "href": "https://rdap.lacnic.net/rdap/entity/AR-GASR4-
LACNIC"
            }
          ]
        },
        {
          "objectClassName": "entity",
          "handle": "GAS7",
          "roles": [
            "administrative",
```


Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787615432563873718303860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04


```
      "technical",
      "abuse"
    ],
    "vcardArray": [
      "vcard",
      [
        [
          "version",
          {},
          "text",
          "4.0"
        ],
        [
          "fn",
          {},
          "text",
          "Google Argentina SRL"
        ],
        [
          "kind",
          {},
          "text",
          "individual"
        ],
        [
          "adr",
          {
            "label": "2°\nAlicia M. De Justo\nBuenos Aires\
nC1107AAH\nAR"
          },
          "text",
          [
            "",
            "2°",
            "Alicia M. De Justo",
            "Buenos Aires",
            "",
            "C1107AAH",
            "AR"
          ]
        ],
        [
          "tel",
          {
            "type": "voice"
          },
          "text",
          "+1 650 253-0000"
        ],
        [
          "email",
          {},
          "text",
          "lacnic-contact@google.com"
        ],
        [
          "lang",
          {
            "value": "language-tag"
          },
          "language-tag",
          "en"
        ]
      ]
    ],
    "events": [
      {
```


Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787615432563873718303860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

SESSÃO DE 20022025


```
            "eventAction": "registration",
            "eventDate": "2009-10-06T22:40:41Z"
          },
          {
            "eventAction": "last changed",
            "eventDate": "2022-06-13T17:23:53Z"
          }
        ],
        "links": [
          {
            "value": "https://rdap.lacnic.net/rdap/entity/GAS7",
            "rel": "self",
            "type": "application/rdap+json",
            "href": "https://rdap.lacnic.net/rdap/entity/GAS7"
          }
        ]
      }
    ],
    "lacnic_originAutnum": [
      "AS15169"
    ],
    "lacnic_legalRepresentative": "Google Argentina SRL",
    "lacnic_reverseDelegations": [],
    "cidr0_cidrs": [
      {
        "v6prefix": "2800:3f0::",
        "length": 32
      }
    ],
    "port43": "whois.lacnic.net"
  }
 }
}
```


Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787615432563873718303860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

SESSÃO DE 20022025

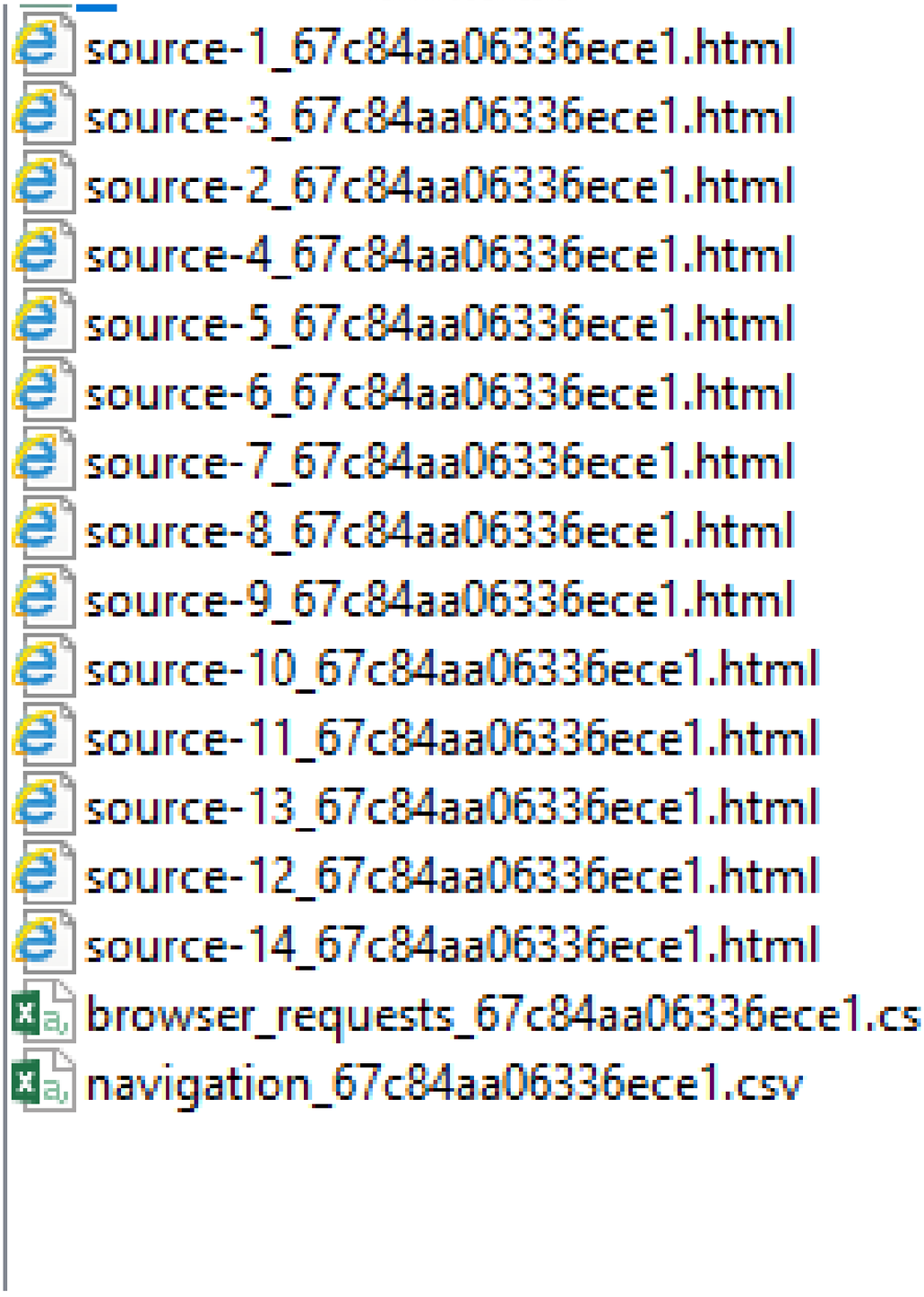

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787615432563873718303860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

SESSÃO DE 20022025

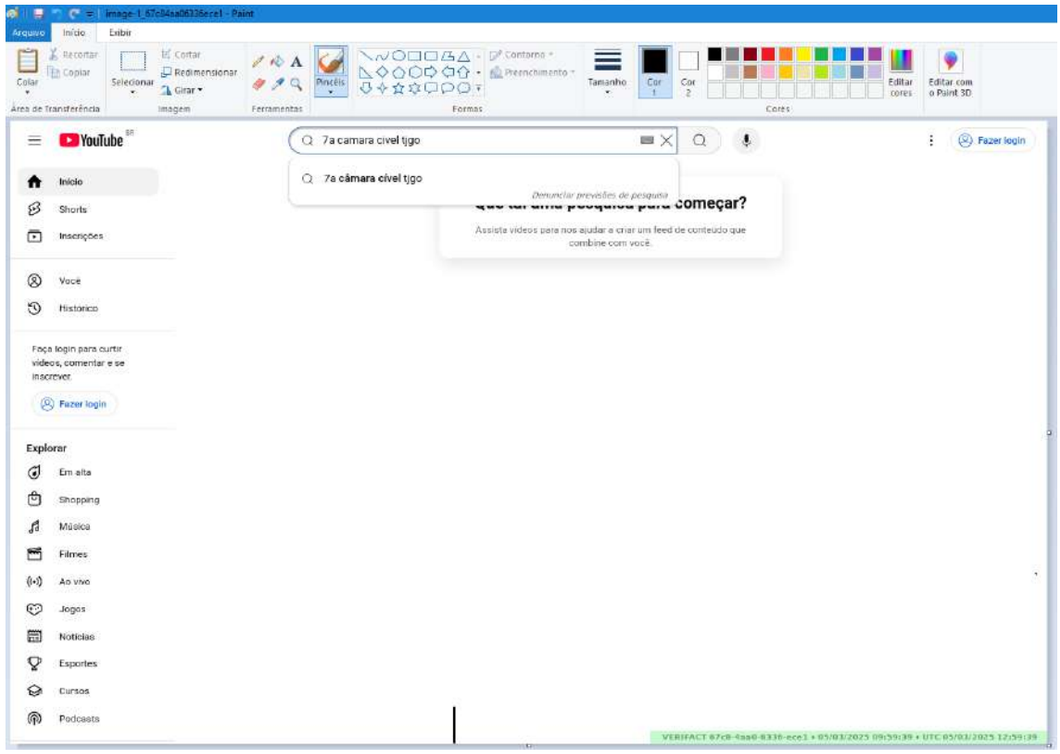

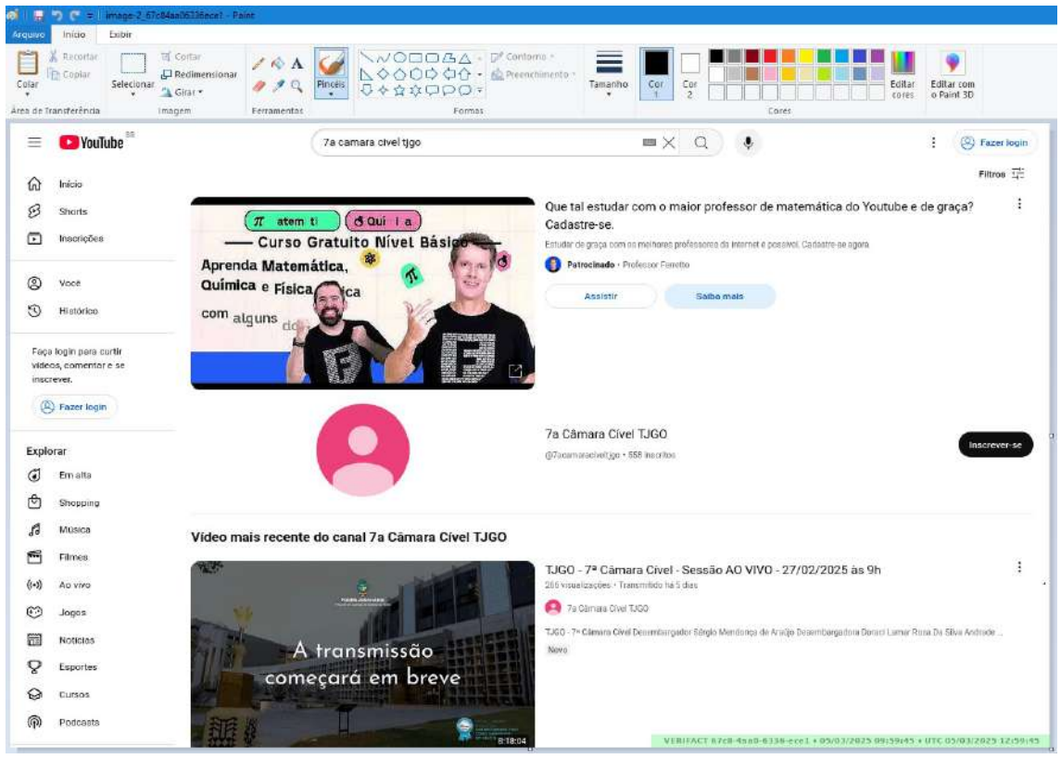

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787615432563873718303860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

SESSÃO DE 20022025

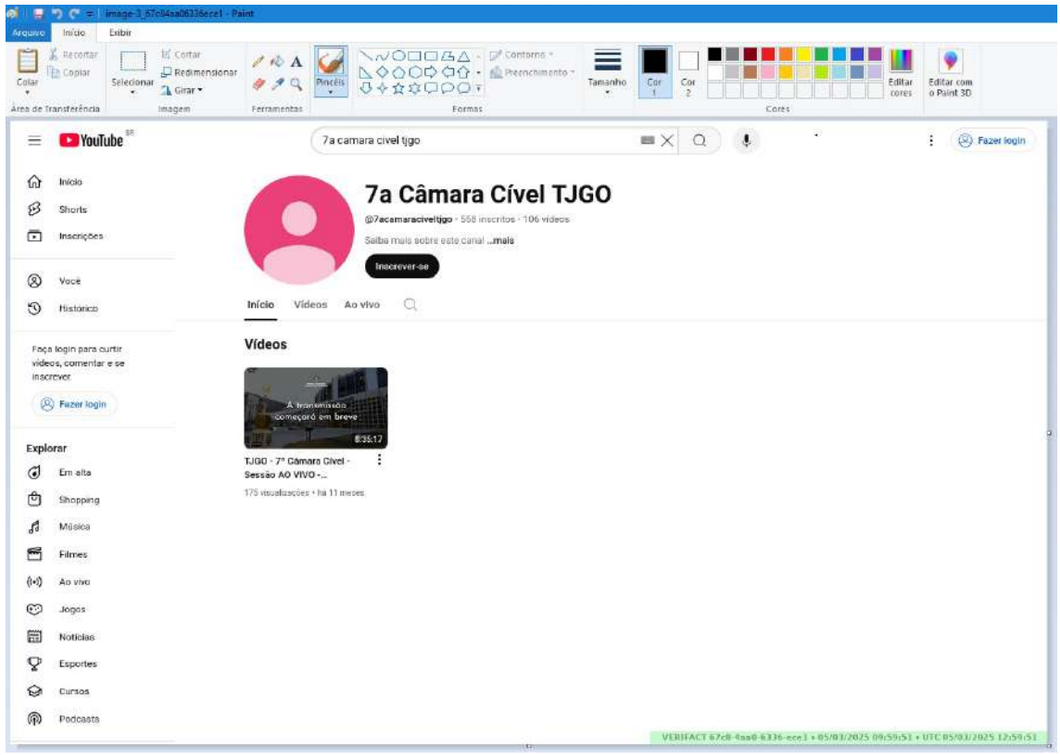

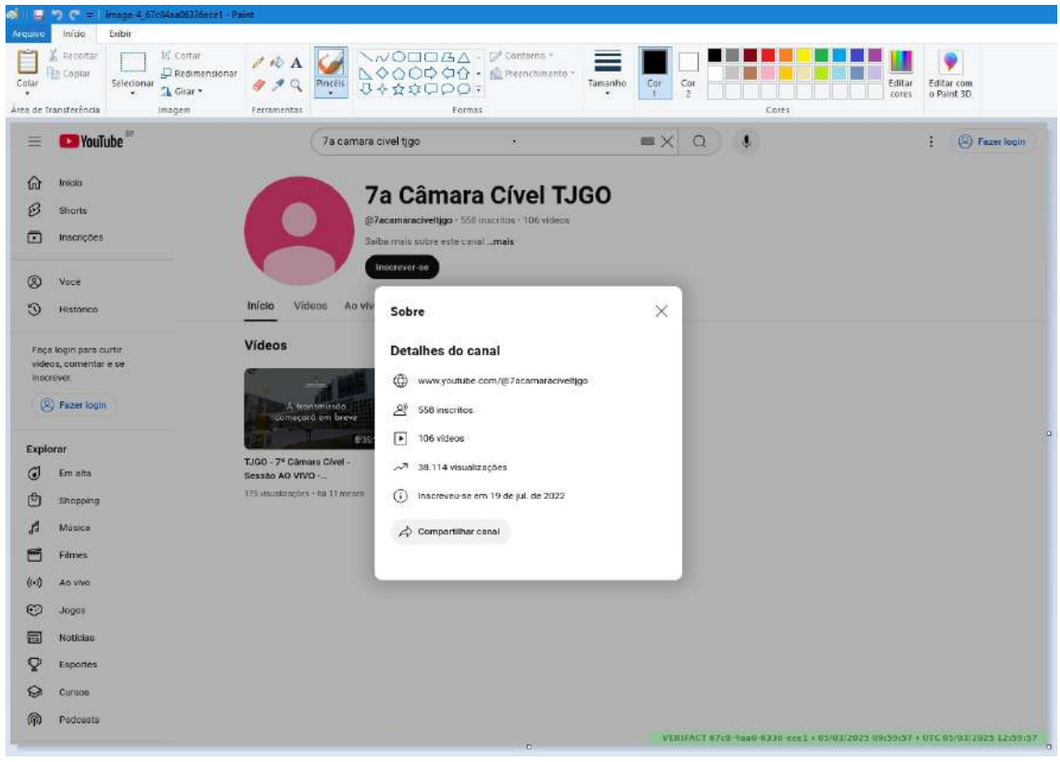

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

SESSÃO DE 20022025

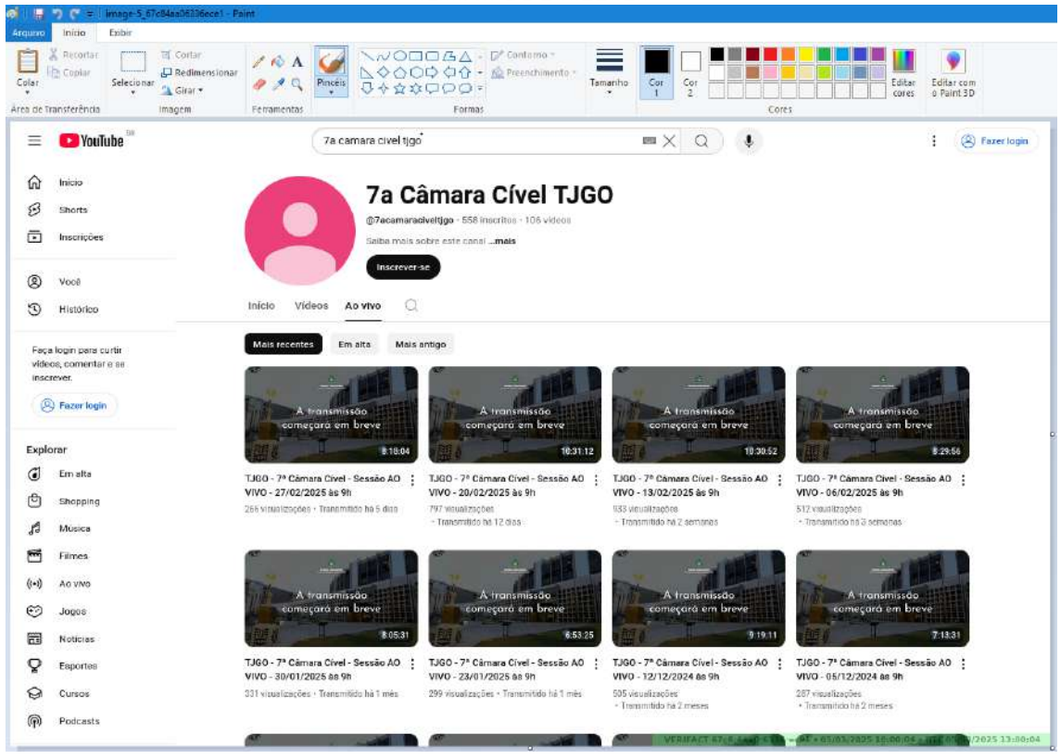

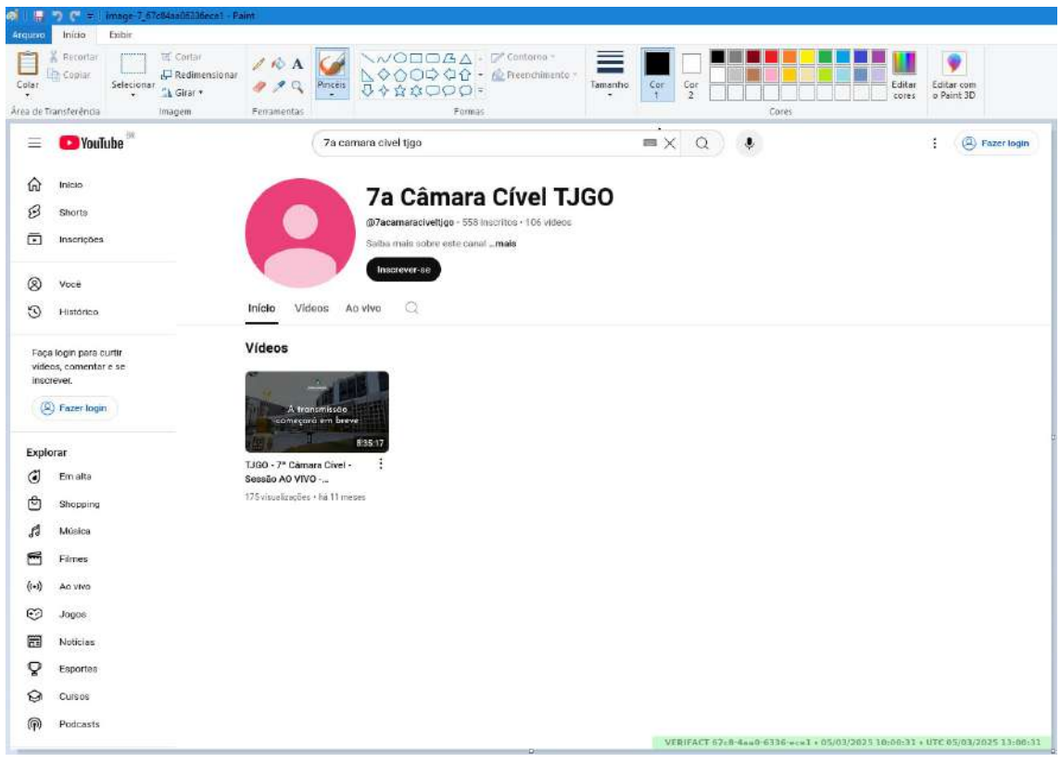

Documento recebido eletronicamente da origem

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 06/03/2025 16:21:33
Assinado por PAULO ROBERTO DOS SANTOS:32328826172
Localizar pelo código: 109787615432563873718303860, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

SESSÃO DE 20022025

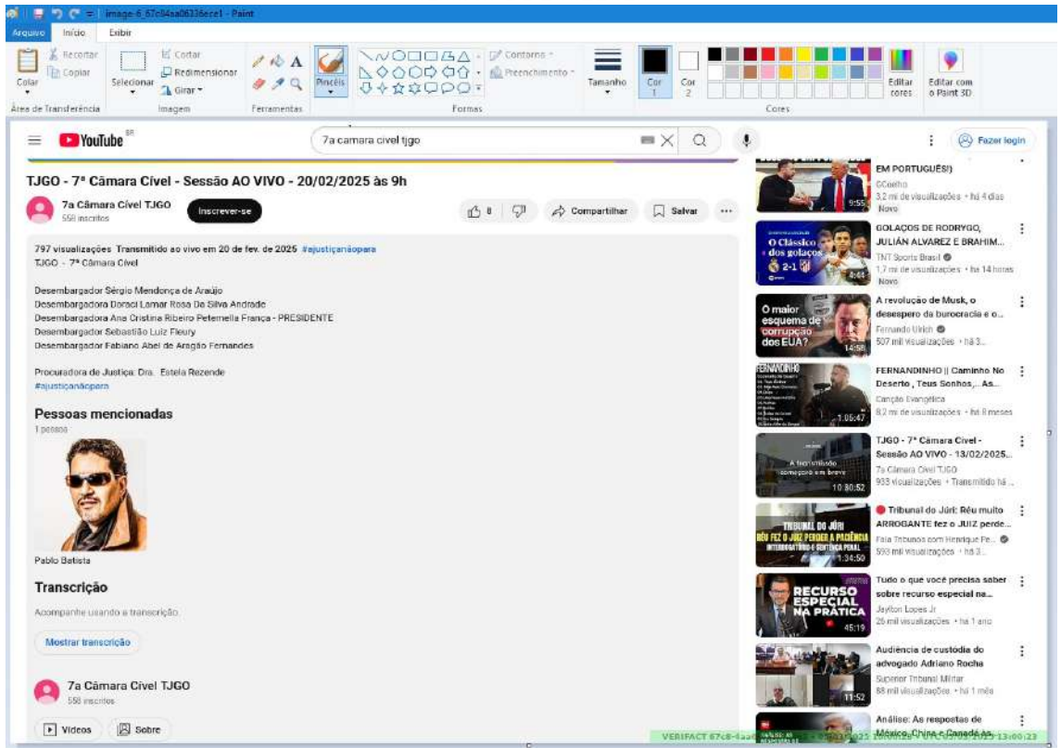

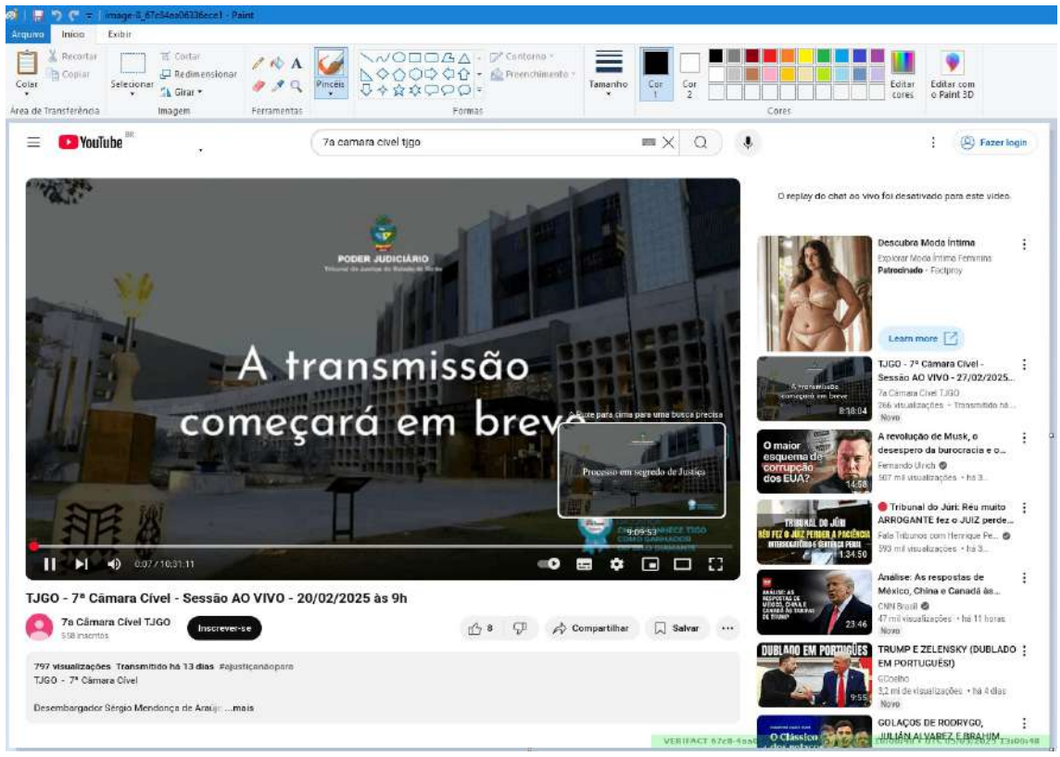

Documento recebido eletronicamente da origem

Valor: R$ 9.424.672,83
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Atos e expedientes -> Petição Cível
ASSESSORIA PARA ASSUNTO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS
Usuário: Maria Vitória da Costa Silva - Data: 10/10/2025 12:20:04

SESSÃO DE 20022025

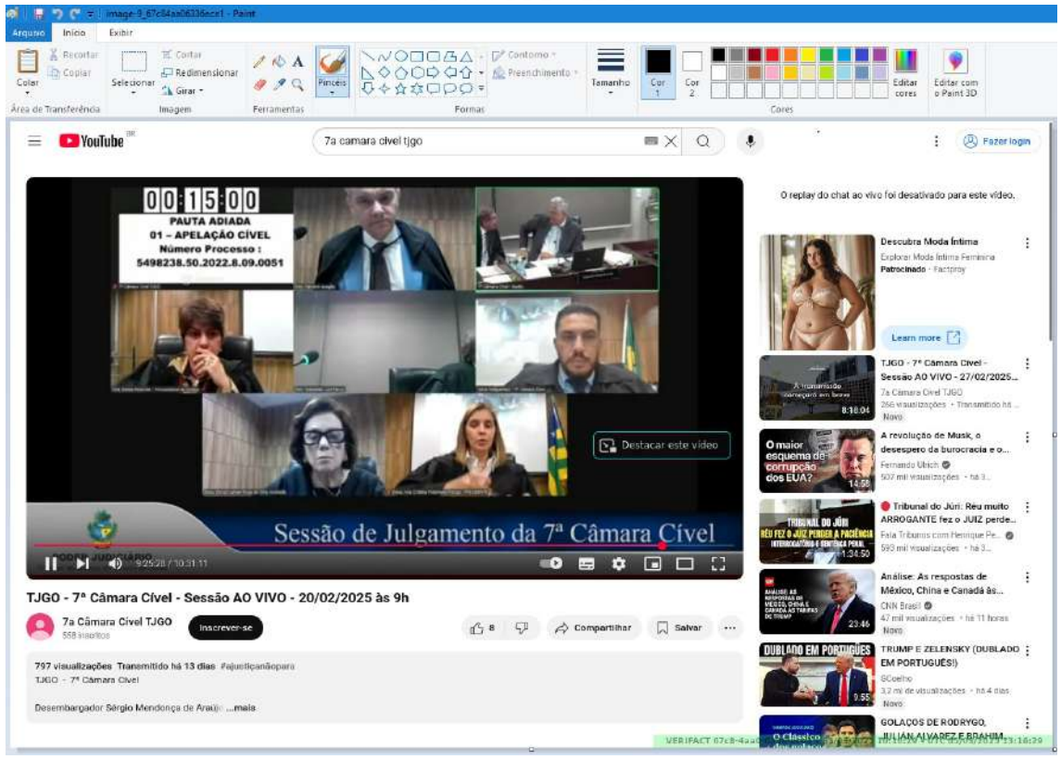

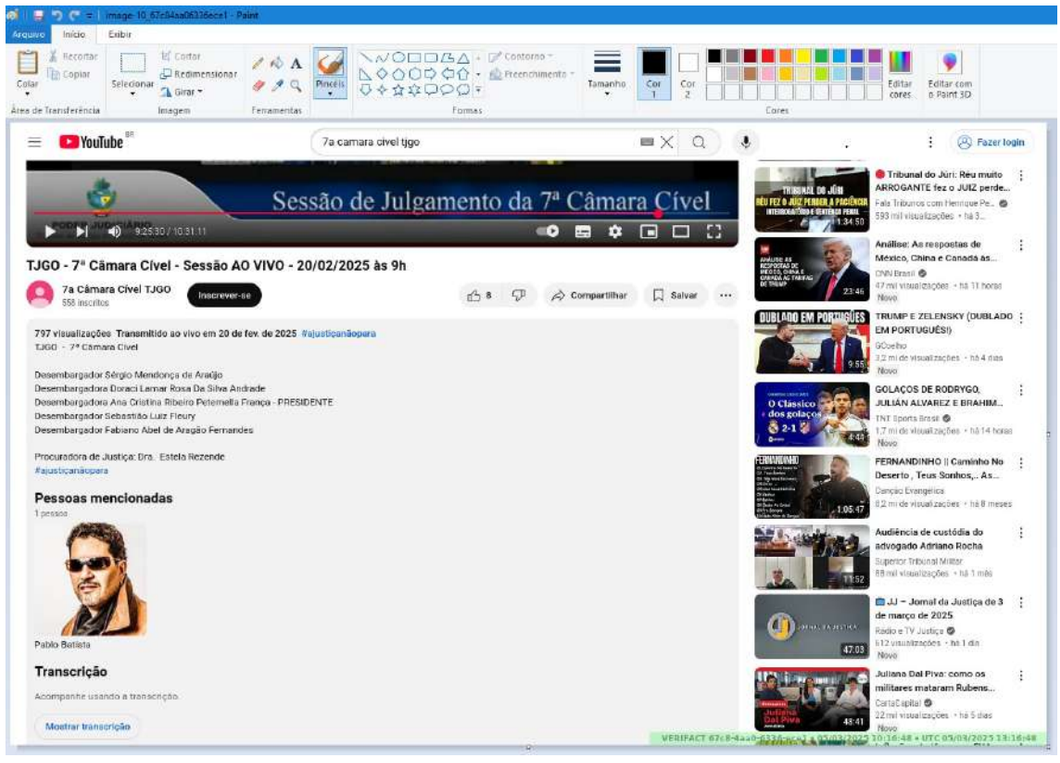

mento recebido eletronicamente da origem